PURCHASED FOR THE

University of Toronto Library

BY

Brascan
LIMITED

FOR THE SUPPORT OF

Brazilian Studies

REVISTA

DO

Archivo Publico Mineiro

DIRECÇÃO E REDACÇÃO

DE

J. P. XAVIER DA VEIGA

Director do mesmo Archivo

Anno I - Fasciculo 1.º — Janeiro a Março de 1896

OURO PRETO
IMPRENSA OFFICIAL DE MINAS GERAES
1896

SUMMARIO DESTE FASCICULO

I — PALAVRAS PRELIMINARES . . . . . Pag. — 1
II — Governo de Minas Geraes . . . . . » — 3
III — Representantes de Minas Geraes . . . . » — 23
IV — Primeiras administrações electivas em Minas Geraes . . . . . » — 97
V — Autos da creação da villa de Barbacena, na comarca do Rio das Mortes . . . . » — 119
VI — Chorographia Mineira . . . . . » — 129
VII — Bibliographia Mineira . . . . . » — 155
VIII — «O Aleijadinho» (ESBOÇO BIOGRAPHICO) . » — 161
IX — Archivo Publico Mineiro (Lei e Regulamento da Repartição) . . . . . » — 175

COLLABORAÇÃO

Acceitam-se para serem insertos nesta *Revista* os artigos que nos forem offerecidos, uma vez que sejam elles escriptos em termos convenientes e tenha sua materia interesse real para os fins do — Archivo Publico Mineiro.

REVISTA

DO

Archivo Publico Mineiro

Direcção e Redacção de

J. P. XAVIER DA VEIGA

Director do mesmo Archivo

Anno I - 1896

Ouro Preto
Imprensa Official de Minas-Geraes
1896

LIBRARY
MAR
16
1983
UNIVERSITY OF TORONTO
CD
4077
M5R48
anno 1

REVISTA DO ARCHIVO PUBLICO MINEIRO

PALAVRAS PRELIMINARES

Notavel escriptor contemporaneo, referindo-se a um incendio que ameaçou recentemente destruir a Torre do Tombo, conta-nos a apprehensão esmagadora que por alguns minutos dominou-o, persuadido, como estava, que «extincto esse riquissimo e incomparavel Archivo, Portugal perdia os documentos de sua autonomia moral, e ficava reduzido a um simples territorio que mais facilmente se tornaria um annexo da Hespanha».

Esta phrase de Theophilo Braga, applicavel em substancia aos grandes Archivos de todos os povos, condensa em singeleza eloquente o pensamento civilisador que desde remotos seculos tem ditado a fundação e a manutenção de taes instituições em todas as nacionalidades adiantadas das quaes são ellas, com a tradição e o lustre do passado, ensinamento, luz e estimulo fecundo para as novas gerações.

Nessa phrase como que resume-se o luminoso phenomeno historico que entre os povos cultos repete-se, a partir de remotissima antiguidade até os nossos dias, mostrando-nos: — que, nos seus tempos primitivos, já o velho Egypto possuia e zelava Archivos, confiados á vigilancia dos seus sacerdotes; — que os antigos reis persas solicitos accommodavam nos proprios palacios os Archivos nacionaes; — que o Archivo politico e religioso dos Hebreus tinha a sua installação veneravel a principio na Arca da Alliança, depois no Templo de Jerusalem; — que, outr'ora, pos-

sua cada cidade da Grecia o seu deposito sagrado de papeis publicos, e em Roma era no templo de Saturno que os edis conservavam, catalogados, esses documentos, objecto de cuidados e vigilancia particulares;— que, na idade média, os monumentos graphicos da intelligencia humana, escapos das convulsões sociaes pela solicitude corajosa e illuminada de monges benemeritos, acharam Arcas salvadoras nos Archivos dos conventos e abbadias, esses asylos da paz onde, no dizer de Lamenais, quando a espada dos barbaros desmembrava pedaço a pedaço o imperio romano, se abrigaram, como o alcyão debaixo da flor marinha, a sciencia, o amor, a fé, quanto consola, quanto encanta e regenera a humanidade; —e, finalmente, que nos tempos modernos, sobretudo na época presente em a qual culmina a sua civilisação, os governos dos paizes mais adiantados rivalisam em esforços para desenvolverem e aperfeiçoarem a organisação já sumptuosa e scientificamente admiravel de seus Archivos, que elles consideram entre os primeiros dos institutos nacionaes.

No Brasil escasseiam, infelizmente, estabelecimentos deste genero e os que existem ainda carecem de amplitude, não só nos edificios respectivos como na organisação efficaz dos multiplos e importantes serviços que lhes são peculiares, nomeadamente o da publicidade—que alarga e vivifica o effeito benefico da instituição á medida por que ella se dilata por todos os circulos sociaes. Nem escapam a essa deficiencia, que urge remediar-se, varios Archivos da Capital Federal, aliás institutos importantissimos, que guardam innumeras preciosidades insubstituiveis, e que, sob a direcção zelosa e proficiente de Brasileiros distinctos, teem recebido nos ultimos tempos notaveis melhoramentos e são de utilidade crescente para a publica administração e para quantos se dedicam ao estudo da sciencia e das cousas patrias.

Estabelecido com a Republica o regimen federativo, isto é, descentralisada a vida nacional e despertos os Estados da velha apathia lethargica, já começam elles a prover sobre a necessidade, essencial á propria autonomia, de organisarem séria e systematicamente os seus Archivos, que ao tempo das antigas provincias eram, por via de regra, parcellados por diversas repartições, e parcellados a esmo, desdenhosa e desordenamente, sem nenhuma methodisação ou nexo. Acervos de documentos, muitos destes de valor subido e quasi todos de consideravel utilidade administrativa, historica e politica, eram atirados e esquecidos em recantos sombrios, amalgamados num verdadeiro labyrintho sem fio conductor, ás vezes pasto de traças e expostos á humidade que os delia, quando outras e criminosas especies de devastação não inutilisavam porção delles para sempre...

O Estado de Minas Geraes, por seus poderes Legislativo e Executivo, acaba de prover acerca deste assumpto, de magnitude e alcance intuitivos, com a clarividencia e zelo patriotico consoantes ás normas que observadores competentes e insuspeitos reconhecem e applaudem na Organisação Mineira, elaborada com a reflexão e a calma imprescindiveis no estudo das necessidades publicas e na decretação das medidas por ellas reclamadas.

A's suggestões imperiosas da nova forma politica federativa e de uma administração esclarecida, accresce que em todo o Brasil é o Estado Mineiro aquelle onde mais radicadas se acham as tradições, veneradas e amadas na vida retrospectiva do passado. Para o temperamento do bom Mineiro não vem dahi a debilitante melancolia que emerge das cousas inanimadas, mas o conforto aprazivel ao espirito meditativo e piedoso evocando nomes e feitos memoraveis de antepassados benemeritos.

Por tudo isso, o Archivo Publico Mineiro, agora fundado, é instituição que consagra sentimento e idéa popular. Modesto nas suas proporções apparentes, modesto pelo local e meios de installação, nem assim deixa de ser importante e precioso sob varios aspectos. Bastára dizer-se que no acervo, ainda não ordenado, dos documentos que contêm, estão não só, em original ou impressos, actos constitucionaes, legislativos e governativos concernentes ao Estado e ás antigas Provincia e Capitania mas tambem outros titulos historicos de nossa existencia já duas vezes secular, honrosissimos padrões que, si recordam gemidos de oppressos e soluços de martyres, relembram tambem, e em maior copia, acções heroicas, commetimentos de patriotismo intemerato, sublimes vôos do pensamento illuminado e inolvidaveis revoltas da dignidade humana.

Esses documentos, explicando os successos a que se filiam, esclarecendo acontecimentos por vezes apparentemente confusos ou contradictorios—são, por certo, élos de importancia capital para a nossa vida collectiva, élos que cumpre examinar e estudar attentamente para, bem conhecendo-os, bem presal-os.

Sem elles,—obscurecida ou deturpada a verdade dos factos á feição dos interesses e das paixões, eliminadas as fontes de que emanão para a Historia a propria origem e a austeridade fecunda de seus conceitos—não raro careceria o investigador sincero ser illuminado, o que só alcanção genios privilegiados, dessa «intuição quasi prophetica do passado intuição ás vezes mais difficultosa que a do futuro», na phrase profunda do illustre Alexandre Herculano.

Sem elles, pois,—quantos enygmas e mysterios impenetraveis nas paginas do passado! quantos ensinamentos perdidos! e quantos sacrificios desaproveitados, feitos por homens de tempera rija, de intelligencia rutila e de coração alentado, em lutas a prol da Liberdade, da Justiça, do Progresso e da Patria, lutas repetidas e frequentemente dolorosas nas quais não poucos se glorificarão como heróes!

Não exageramos por suggestão de nativismo. Sobejão depoimentos insuspeitos na apreciação honrosissima do caracter mineiro, franco, leal, indomito no amor da Liberdade.

Revelou-se assim desde os primeiros tempos do periodo colonial, que foi o da formação na escola rude do soffrimento e da luta, sombra e sangue dessa longa phase crepuscular da vida mineira. Já em 1720 o capitão-general Assumar, tenente do despotismo reinante e elle mesmo despota por conta propria, pintava horrorisado a D. João V «*o inveterado e sempre abominavel costume de Minas Geraes*, onde se entende que ser traidor aos *disparates* de um povo é muito maior crime que ser traidor contra as leis e resoluções de vossa magestade...» De feito, em quanto vigorou a tyrannia metropolitana a attitude do povo mineiro foi uma «Inconfidencia» permanente, protestante e conspiradora, que teve em 1789 o lampejo épico de sua mais alta indignação. Por tudo isso, pôde com razão um egregio Fluminense, F. Octaviano, em artigo que vale uma ode, evocar em 1860 as tradições da «formosa Terra Mineira, estrella brilhante do Sul, cujos filhos, gigantes de talento e de animo, escalarão o Olympo da monarchia absoluta...»

Não ha negar, e explicitamente confessou eminente escriptor portuguez, que os actos de nossa historia colonial constituirão sempre o systema de uma exploração egoista, por vezes depredadora; e não raro, accrescentaremos, revoltantemente cruel. Não obstante, como observa ainda Oliveira Martins, si podemos e devemos criticar e lamentar que a administração portugueza fosse má, em caso identico, estão os Portuguezes, pois não foi melhor a administração metropolitana. O mal era da essencia do proprio regimen dominante. Não iremos por isso renegar a nossa historia e a nossa ascendencia, nem decretar o odio aos nossos maiores, erigindo-o em base de patriotismo.

Urge, no entanto, proceder-se á selecção criteriosa, discriminando por ella as consequencias inherentes e fataes do systema governativo oppressor, e os actos condemnaveis de natureza e responsabilidade pessoal. Para isso é indispensavel accumular, ordenar e methodizar os elementos do processo historico, fundamento e luz para sentenças justas de que emanem — para os benemeritos o galardão; o indulto para os que errarão bem intencionados, e a execração para os perversos.

Esse nobilissimo *desideratum*, as multiplas conveniencias quotidianas da administração estadual e os altos interesses que se prendem a inalienaveis e sacratissimos direitos de nossa integridade territorial, forão por certo outros tantos ineluctaveis incitamentos para a creação do Ar-

chivo Publico Mineiro, como repositorio systematisado de documentos valiosos para aquelles e outros uteis destinos. A lei respectiva contém claramente os seus delineamentos basicos, e o regulamento que seguio-se-lhe traçou com minucia as normas organisadoras. Ambos estes actos officiaes vão no fim do presente fasciculo, para elucidação plena dos fins do instituto e dos meios efficazes para a sua almejada consecução.

Como desenvolvimento natural da lei organica do Archivo, determinou o decreto que a regulamentou a creação de uma *Bibliotheca Mineira* —comprehendendo livros, opusculos, mappas, periodicos e mais impressos concernentes á historia, homens e cousas de Minas Geraes, em todos os tempos, e quaesquer publicações de auctores mineiros. Emprehendimento semelhante acabamos de ver decretado pelo governo da Suissa. Reconhecemos assaz a difficuldade de attrahir para um repositorio unico exemplares de innumeras publicações feitas no longo periodo de quasi dois seculos, muitas dellas de pequeno tomo esparsas por toda parte em mãos de grande numero de possuidores e que, na sua maioria, não se encontrão á venda nas livrarias do paiz e do estrangeiro. Nem por isso, comtudo, deve-se renunciar ao pensamento e ao esforço no empenho de—quanto possivel—realisar-se o fim almejado, de alcance maximo para o estudo de nossa terra sob os variadissimos aspectos que elle offerece e para o necessario preparo da *Bibliographia Mineira*, laurea devida áquelles que já derão provas de merecimento intellectual e incitamento para novas e identicas locubrações.

A formação, pois, da *Bibliotheca Mineira*, já iniciada, no Archivo Publico do Estado, depende do franco e generoso concurso dos escriptores nossos conterraneos e de todas as pessoas que possuão publicações de qualquer genero de auctor mineiro, especialmente com relação a livros, opusculos, mappas, collecções de periodicos, etc., que não podem ser adquiridos por compra, pelo esgotamento das respectivas edições ou por outras causas. Agradeceremos, portanto, como valioso serviço ao Estado, a remessa de qualquer exemplar que obsequiosamente nos fação de taes publicações, destinadas ao fim já indicado, de utilidade e importancia manifestas. Exaramos aqui o instante pedido, que renovaremos por outros meios.

O empenho de facilitar, pelos meios que ficão já expostos, o esclarecimento de pontos controvertidos ou obscuros de nossa historia, um dos objectivos que visou a instituição do Archivo Publico Mineiro, é tão amplo nos beneficos effeitos colimados que pode revestir o caracter de interesse nacional. Tem-n'o sempre a cultura intellectual pela investigação conscienciosa dos fastos da Patria. D'ahi a ideia de vulgarisarem-se as noticias e documentos conducentes áquelle fim cujo alcance não escapa a nenhum espirito esclarecido; e para a realisação dessa ideia providenciou expressa e efficazmente a lei.

Em verdade, sem o recurso de larga publicidade a todos accessivel, ficaria restricta a utilidade da instituição a limitadissimo circulo de pesquisadores pacientes, e ainda assim exigindo tempo e labores consideraveis. Tal o motivo determinante da creação desta *Revista*, que é de algum modo o complemento imprescindivel do proprio Archivo e que—pelas lacunas e senões do seu preparo inicial—espera do publico illustrado a precisa indulgencia.

Que torne-se extensiva essa indulgencia ao director deste nascente instituto: elle confessa a propria fraqueza para o posto honroso mas delicado e de grande responsabilidade em que collocou-o a confiança generosa do patriotico governo do Estado. Affirma, porém, a sua inteira e sincera boa vontade para o cumprimento do dever.

Seja essa boa vontade amparada pela benevolencia publica! Vivifique-a e illumine-a o conselho dos competentes!

Eis os nossos votos e a esperança que nos anima.

Ouro Preto, 28 de março de 1896.

Governo de Minas Geraes

PERIODO COLONIAL

I—CAPITANIA DO RIO DE JANEIRO, S. PAULO E MINAS GERAES

GOVERNADORES	DATA DA POSSE
1—Antonio Paes de Sande.....	25 de março de 1693 (1)
—Governo interino de André Curaco, de 7 de outubro de 1694 a 18 de abril de 1695.	

(1)—Anteriormente a 1693 já *as minas* haviam sido visitadas por sertanistas ousados, buscando aprisionar e captivar os bugres, ou á cata do ouro. Mas só do fim do governo de Antonio Paes de Sande data a exploração regularisada e em continuo incremento do territorio mineiro. «Pouco antes de sua morte, observa um chronista (*Revista* do Instituto Historico e Geographico Brazileiro, tomo II—1840), teve Antonio Paes de Sande a satisfação de ver as amostras do primeiro ouro que appareceu nas Minas Geraes, apresentado pelos Paulistas Carlos Pedroso da Silveira e Bartholomeu Boeno de Cerqueira em principios de 1695; as suas molestias e a sua morte lhe privaram o gosto de o remetter á sua magestade». Foi feita ao rei de Portugal d. Pedro II essa remessa do supposto *primeiro ouro* de Minas Geraes pelo governador Sebastião de Castro Caldas, a 16 de junho do mesmo anno de 1695.

—E dizemos—supposto—porque dois annos antes (1693) já Antonio Rodrigues Arzão, que com uma comitiva de cincoenta homens recolhia-se de Minas para S. Paulo passando pela Victoria (Espirito Santo), apresentara ao capitão-mór regente dessa, então, villa, tres oitavas de ouro extrahido do sitio *Casa da Casca*, donde vinha. Desse ouro, considerado por alguns escriptores o primeiro tirado em Minas, foram feitas duas memorias, ficando uma com Arzão e outra com o capitão-mór. E' provavel, no entanto, que o facto não fosse communicado ao governador Antonio Paes de Sande, e d'ahi a prioridade de descoberta erroneamente attribuida a Carlos Pedroso da Silveira e Bartholomeu Boeno; sendo tambem provavel que essa prioridade não caiba nem mesmo a A. R. Arzão, mas ao tenente-general Borba Gato e aos do seu sequito que, cerca de vinte annos antes, perlustraram as margens do Rio das Velhas e consta, com apparencias de verdade, que ali colheram muitas amostras do precioso metal

2—Sebastião de Castro Caldas	19 de abril de 1695 (1)
3—Arthur de Sá e Menezes. .	2 de abril de 1697 (2)
—Governos interinos de Martim Correia Vasques e Francisco de Castro Moraes: o 1.º de 15 de outubro de 1697 a 16 de julho de 1699, em quanto o governador effectivo se achava em S. Paulo; — o 2.º de 15 de março de 1700, até 8 de julho de 1702, durante a ausencia de Arthur de Menezes, em excursões por Minas Geraes.	
4—D. Alvaro da Silveira Albuquerque	15 de julho de 1702
5—D. Fernando Martins Mascarenhas de Lencastro (3) . .	1.º de agosto de 1705
— Na ausencia deste governador— que veio a Minas Geraes — ficou governando no Rio de Janeiro um triumvirato, composto do bispo da diocese, d. Francisco de S. Jeronymo, do mestre de campo Martim Correa Vasques e do mestre de campo Gregorio de Castro Moraes	
6—Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho	11 de junho de 1709

(1)—O Visconde de Porto Seguro, na sua Historia Geral do Brazil diz —17 de abril. A data que indicamos acima encontramol-a em «memorias» e catalogos de governadores do Rio de Janeiro, na *Revista* do Instituto Historico, tomos II e XXI (1840 e 1858).

(2)—Diversos escriptores têm mencionado para a posse de Arthur de Sá e Menezes o dia 16 de outubro de 1695. Ha nisso equivoco manifesto.

A patente do governador Arthur de Menezes, registrada no Liv. 10 do Reg. de Ordens Reaes, da Camara do Rio de Janeiro, tem a data de 12 de janeiro de 1697. Isto diz tudo.

Foi este o primeiro governador que, por ordem regia, veio a Minas (no anno de 1700), «examinar os riquissimos thesouros que proximamente se tinham descoberto em diversos logares daquella vasta região», diz um velho chronista.

(3)—Nos ultimos tempos deste governador, a começar em 1707, exerceu *governo de facto* em Minas Geraes o celebre Manoel Nunes Vianna, apoiado por grande numero de homens, reinós como elle, de quem anteriormente já se constituira protector, conselheiro e chefe, na guerra entre Portuguezes e Paulistas. Seus sequazes, formando um verdadeiro exercito, expelliram em 1707 a d Fernando Mascarenhas, das Minas, achan-

II—CAPITANIA DE S PAULO E MINAS GERAES

(Creada pela carta regia de 9 de novembro de 1709) (1)

GOVERNADORES	DATA DA POSSE
1 — Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho	18 de junho de 1710
2 — D. Braz Balthazar da Silveira	31 de agosto de 1713
3 — D. Pedro de Almeida, Conde de Assumar	4 de setembro de 1717

III—CAPITANIA INDEPENDENTE DE MINAS-GERAES

(Creada por alvará de D. João V, de 2 de dezembro de 1720 (2)

GOVERNADORES	DATA DA POSSE
1—D. Lourenço de Almeida	18 de agosto de 1721 (3)
2—André de Mello e Castro, Conde das Galveas	1 de setembro de 1732 (4)

do-se este em Congonhas do Campo, aonde acabava de chegar vindo do Rio de Janeiro,—e acclamaram governador a Manoel Nunes Vianna, homem intrepido, activo e intelligente, que effectivamente praticou muitos actos como si legalmente fosse governador, e era respeitado como tal por grande parte do povo e temido pelos que não o acompanhavam.

Só em outubro de 1709 pôde o novo governador legal, Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, que para isso veiu ás Minas, regularisar as cousas, a elle se submettendo Nunes Vianna, que revelou durante o seu governo qualidades notaveis, pelo acerto e rectidão de seus actos, como pela sagacidade e energia com que soube se haver em circumstancias difficeis.

(1)—E não de 23 de novembro, como se lê na *Historia do Brasil* do Visconde de Porto Seguro (vol. 2.º pag. 1.215), e nem 3 de novembro, como escreveu Azevedo Marques, nos seus *Apontamentos historicos da provincia de S. Paulo.* No Archivo Publico Mineiro ha registro que authentica a data de 9 de novembro, em carta regia para a creação da capitania de S. Paulo e Minas, separada da do Rio de Janeiro. E no Archivo Publico do Rio de Janeiro existe o original da carta-regia que nomeou Antonio de Albuquerque para governador da nova capitania, com a data referida de 9 de novembro de 1709.

(Vide vol. 1.º pag. 215 das *Publicações do Archivo Publico Nacional*).

(2) — O Visconde de Porto Seguro, na sua *Historia do Brazil*, indica —*doze* de dezembro e não *dous*, para a data do alvará. Equivocou-se. Alem de ser esta a data mencionada por muitos chronistas, existe no Archivo Publico do Estado de S. Paulo o proprio original do alvará, que o comprova, conforme se vê de uma copia publicada pelo *Correio Paulistano* em julho de 1893, e reeditada em 1895 nas *Publicações officiaes* do referido Archivo de S. Paulo

(3) — O supra-citado historiador diz ter sido a posse a 28 de agosto, e Abreu Lima, na sua *Synopse chronologico da historia do Brazil*, a 8. Ambos equivocaram-se. A posse do governador d. Lourenço de Almeida foi, como indicamos acima, a 18 de agosto de 1721, conforme verificámos no termo respectivo, que se acha no Archivo Publico Mineiro.

(4) — Diz o Visconde de Porto Seguro ter sido a 10 de setembro. Não encontramos ainda no Archivo do Estado registro do facto, mas o dr.

3—Gomes Freire de Andrada, Conde de Bobadella.....	26 de março de 1735
—Governo interino de Martinho de Mendonça de Pina e de Proença, no impedimento do Conde de Bobadella...	15 de maio de 1736 (1)
3—Gomes Freire de Andrada, Conde de Bobadella, (2.° exercicio).....	26 de dezembro de 1737.
—Governo interino de José Antonio Freire de Andrada (2.° Conde de Bobadella e irmão do 1.°).....	17 de fevereiro de 1752
3—Gomes Freire de Andrada, Conde de Bobadella (3.° exercicio)	28 de abril de 1758 (2)
—Governo interino do bispo do Rio de Janeiro, d. Frei Antonio do Desterro, do brigadeiro José Fernandes Pinto Alpoim e do chanceller da Relação, João Alberto Castello Branco, desde a morte de Gomes Freire de Andrada (1.° de janeiro de 1763) até 16 de outubro do mesmo anno; e do vice-rei Conde da Cunha (d. Antonio Alvares da Cunha), de 16 de outubro de 1763 até a posse do 4.° governador effectivo, a 28 de dezembro do dito anno.	1.° de janeiro de 1763. 16 de outubro de 1763.

Claudio Manoel da Costa, no fundamento historico do seu poema *Villa Rica*, affirma ter-se effectuado a posse do Conde das Galveas no 1.° de setembro de 1732, e o mesmo declara o notavel chronista desembargador Teixeira Coelho, na *Instrucção para o governo da Capitania de Minas-Geraes*. Outros escriptores tambem indicam para o facto o dia 1.° de setembro. Esperamos poder ainda, á vista do assentamento official que procuramos, firmar este ponto.

(1) — A mesma lacuna e pesquisa occorrem quanto ao assentamento official concernente á posse de Martinho de Mendonça. Os referidos chronistas divergem e outros igualmente estão em desaccordo, uns indicando *março* e outros *maio*, no que, aliás, talvez haja simplesmente confusão typographica.

(2) — Foi este o dia em que regressou o Conde de Bobadella ao Rio de Janeiro, de sua commissão militar no Sul do Brasil, continuando no

4—Luiz Diogo Lobo da Silva.....	28 de dezembro de 1763.
5—Conde de Valladares (d. José Luiz de Menezes Abranches Castello Branco).....	16 de julho de 1768.
6—Antonio Carlos Furtado de Mendonça.....	22 de maio de 1773.
—Governo interino do coronel Pedro Antonio da Gama Freitas (em virtude de ordens regias e carta do vice-rei Marquez de Lavradio de 27 de dezembro de 1774)	13 de janeiro de 1775.
7—D. Antonio de Noronha.....	29 de maio de 1775.
8—D. Rodrigo José de Menezes (Conde de Cavalleiros).. .	20 de fevereiro de 1780.
9—Luiz da Cunha Menezes (Conde de Lumiares).....	10 de outubro de 1783.
10—Luiz Antonio Furtado de Mendonça (Visconde de Barbacena).....	11 de julho de 1788.
11—Bernardo José de Lorena (Conde de Sarzedas).....	9 de agosto de 1797.
12—Pedro Maria Xavier de Athayde e Mello (Visconde de Condeixa).....	21 de julho de 1803.
—Governo interino do bispo de Marianna, d. Frei Cypriano de S. José.	
13—D. Francisco de Assis Mascarenhas (Conde da Palma).....	5 de fevereiro de 1810.
14—D. Manoel de Portugal e Castro)	11 de abril de 1814 (1)
De 23 de janeiro a 22 de abril de 1817, tendo o governador obtido uma licença para ir ao Rio de	

governo das tres capitanias do Rio, S. Paulo e Minas. Apezar disso, seu irmão, o coronel José Antonio Freire de Andrada, continuou interinamente na administração da capitania de Minas-Geraes até o fallecimento de Gomes Freire. Deu-se assim uma especie de exercicio simultaneo de dous governadores, mas o interino, em Villa Rica, estava subordinado ao effectivo, então no Rio de Janeiro, e que accumulava o governo dessa capitania e o das de S. Paulo e Minas. Nesse periodo, pois, José Antonio Freire de Andrada não era, em Minas Geraes, sinão o logar-tenente de seu irmão, o 1.º Bobadella.

(1) — Findou a 21 de setembro de 1821 a sua administração como exclusivo governador da capitania.

Janeiro, foi substituido por uma junta composta do ouvidor (Antonio José Duarte de Araujo Gondim) e do commandante da força publica, o brigadeiro João Carlos Xavier da Silva Ferrão, na forma do alvará de 12 de dezembro de 1770 A 23 de abril, d Manoel de Portugal e Castro reassumiu o governo da capitania.

Governo provisorio

1.ª JUNTA—ELEITA A 20 DE SETEMBRO DE 1821

(Posse a 21 do mesmo mez e anno)

D. Manoel de Portugal e Castro—presidente. (1)
Dr. José Teixeira da Fonseca Vasconcellos (depois Visconde de Caeté—vice-presidente
Dr. João José Lopes Mendes Ribeiro—secretario

Coronel Antonio Thomaz de Figueiredo Neves
Dr. Theotonio Alvares de Oliveira Maciel ...
Tenente-coronel Francisco Lopes de Abreu....
Coronel José Ferreira Pacheco .....
Joaquim José Lopes Mendes Ribeiro .....
Capitão-mór José Bento Soares .....
Dr. Manoel Ignacio de Mello e Sousa (depois Barão de Pontal).....
Padre José Bento Leite Ferreira de Mello.....
} Membros

Sob o regimen colonial houve para Minas Geraes (1693—1821)—23 governos effectivos e 9 interinos: — total 32. Média para cada administração—4 annos e 11 dias.

(1) — Logo depois de empossado retirou-se para o Rio de Janeiro ,só regressando a 16 de julho do anno seguinte, para funccionar na 2.ª Junta, da qual foi tambem presidente.

2.ª JUNTA — ELEITA A 23 DE MAIO DE 1822 (1)

(Posse a 24 Maio do dito anno)

D. Manoel de Portugal e Castro — presidente .	(2)
Luiz Maria da Silva Pinto . . . . secretario .	Membros.
Capitão-mór Custodio José Dias.....	
Coronel Romualdo José Monteiro de Barros.	
Conego dr. Francisco Pereira de Santa Apolonia	
Luiz Pereira dos Santos.....	
Capitão-mór Manoel Teixeira da Silva.....	

PERIODO IMPERIAL

GOVERNO PROVINCIAL

PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES	DATA DA POSSE
1 — Dr. José Teixeira da Fonseca Vasconcellos (depois Barão e Visconde de Caeté) — presidente..	29 de fevereiro de 1824.
— Dr. Theotonio Alves de Oliveira Maciel — vice-presidente	2 de maio de 1826.
— Conego dr. Francisco Pereira de Santa-Apolonia — vice-presidente	29 de maio de 1826
1 — Dr. José Teixeira da Fonseca Vasconcellos, (presidente) reassume o governo em	6 de outubro de 1826.
— Conego dr. Francisco Pereira de Santa Apolonia — vice-presidente..... ...	19 de março de 1827.

(1) — Em diversas publicações, inclusive algumas de caracter semi-official, se dá erroneamente esta Junta como eleita a 20 de maio. O processo eleitoral começou effectivamente nesse dia, mas a Junta só ficou eleita a 23 de maio, (1822). Veja-se o *Livro de Accordams* da camara municipal de Ouro Preto, dos annos de 1809 a 1826).

(2) — Pouco depois de proclamada a Independencia e da acclamação de Pedro 1.º como Imperador, d. Manoel de Portugal e Castro deixou a administração, retirando-se de Minas (13 de outubro de 1882) e do Brasil, porque, dizia elle, «era d. Manoel *de Portugal*...»

Substituiu-o na presidencia da Junta o conego dr. Santa-Apolonia.

2 — Desembargador João José Lopes Mendes Ribeiro — presidente.....	18 de dezembro de 1827.
— Conego dr. Francisco Pereira de Santa Apolonia — vice-presidente.....	18 de abril de 1828.
2 — Desembargador João José Lopes Mendes Ribeiro (presidente) 2.º exercicio.....	13 de outubro de 1828.
— Conego dr. Francisco Pereira de Santa Apolonia — vice-presidente ....., ..	19 de abril de 1829.
2 — Desembargador João José Lopes Mendes Ribeiro (presidente—3.º exercicio..	3 de outubro de 1829.
3 — Marechal José Manoel de Almeida — presidente.....	22 de abril de 1830.
4 — Desembargador Manoel Antonio Galvão — presidente..	3 de fevereiro de 1831.
5 — Desembargador Manoel Ignacio de Mello e Souza (depois barão do Pontal) — presidente..... .. .	22 de abril de 1831
— Desembargador Bernardo Pereira de Vasconcellos — vice-presidente.....	23 de janeiro de 1833.
5 — Desembargador Manoel Ignacio de Mello e Souza—(presidente) 2.º exercicio.....	21 de fevereiro de 1833.
— Tenente coronel Manoel Soares do Couto, vice-presidente intruso, acclamado na sedição militar que irrompeu em Ouro Preto (na noite de 22 de março)....	23 de março de 1833. (1)
6 — Dr. José de Araujo Ribeiro (depois Visconde do Rio Grande — presidente.....	4 de julho de 1833.

(1) — Governou de accordo com os revoltosos até 23 de maio do mesmo anno. Ausente (em Marianna) o presidente effectivo Mello e Souza, o vice-presidente Bernardo Pereira de Vasconcellos installa a 5 de abril o governo legal em S. João d'El-Rey, onde a 10 do dito mez reassume a administração o desembargador Mello e Souza, que a 26 de maio seguinte chega a Ouro Preto, já evacuado pelos sediciosos, ahi continuando no governo legal.

7 — Dr. Antonio Paulino Limpo de Abreu (depois Visconde de Abaeté)—presidente.....	5 de novembro de 1833.
—João Baptista de Figueiredo — vice-presidente.....	31 de março de 1834.
7 — Dr. Antonio Paulino Limpo de Abreu (presidente) 2.° exercicio.....	3 de dezembro de 1834.
— Desembargador Bernardo Pereira de Vasconcellos — vice-presidente.....	5 de abril de 1835.
— Desembargador Manoel Ignacio de Mello e Souza, vice-presidente.....	11 de maio de 1835.
8 — José Feliciano Pinto Coelho da Cunha (depois Barão de Cocaes) presidente.....	1 de junho de 1835.
9 — Dr. Manoel Dias de Toledo — presidente.....	19 de dezembro de 1835.
— Desembargador Antonio da Costa Pinto — vice-presidente.....	19 de abril de 1836.
10 — Desembargador Antonio da Costa Pinto — presidente...	2 de outubro de 1836,
11 — Desembargador José Cesario de Miranda Ribeiro (depois Visconde de Uberaba) — presidente	13 de novembro de 1837.
12 — Conselheiro Bernardo Jacintho da Veiga — presidente....	21 de março de 1838.
13 — Marechal Sebastião Barreto Pereira Pinto — presidente.	22 de agosto de 1840.
14 — Desembargador Manoel Machado Nunes — presidente.	7 de junho de 1841.
15 — Desembargador José Lopes da Silva Vianna—vice-presidente.....	16 de julho de 1841.
16 — Dr. Carlos Carneiro de Campos (depois Visconde de Caravellas)—presidente.....	15 de janeiro de 1842.
— Herculano Ferreira Penna — vice-presidente.....	18 de abril de 1842.
17 — Conselheiro Bernardo Jacintho da Veiga — presidente....	18 de maio de 1842.

18 — Tenente general Francisco José de Sousa Soares de Andréa (depois Barão de Caçapava) — presidente...	23 de março de 1843.
19 — Brigadeiro João Paulo dos Santos Barreto — presidente.....	1 de julho de 1844.
— Dr. Quintiliano José da Silva — vice-presidente.....	17 de dezembro de 1844.
20 — Dr. Quintiliano José da Silva — presidente.....	1 de outubro de 1845.
— Conselheiro José Pedro Dias de Carvalho — vice-presidente..... . .	29 de dezembro de 1847.
21 — Conselheiro José Pedro Dias de Carvalho — presidente.	14 de março de 1848.
— Dr. Manoel José Gomes Rebello Horta — vice-presidente.	10 de abril de 1848.
— Dr. Bernardino José de Queiroga — vice-presidente.	11 de maio de 1848.
22 — Dr. Bernardino José de Queiroga — presidente... ...	22 de junho de 1848.
23 — Dr. José Ildefonso de Souza Ramos (depois Visconde de Jaguary — presidente..	4 de novembro de de 1848.
— Barão de Sabará (Manoel Antonio Pacheco) vice-presidente...	29 de novembro de 1849.
24 — Dr. Alexandre Joaquim de Siqueira — presidente....	1 de março de 1850.
— Coronel Romualdo José Monteiro de Barros (depois Barão de Paraopeba) — vice-presidente..... ..	10 de junho de 1850.
25 — Dr. José Ricardo de Sá Rego presidente.....	17 de julho de 1850.
— Conselheiro Luiz Antonio Barbosa — vice-presidente	4 de abril de 1851.
26 — Conselheiro Luiz Antonio Barbosa—presidente.....	13 de janeiro de 1852.
— Desembargador José Lopes da Silva Vianna — vice-presidente.....	12 de maio de 1852.

26 — Conselheiro Luiz Antonio Barbosa (presidente) 2.º Exercicio..	24 de setembro de 1852.
— Desembargador José Lopes da Silva Vianna — vice-presidente.	19 de abril de 1853.
27 — Dr. Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos — Presidente.....	22 de outubro de 1853.
— Desembargador José Lopes da Silva Vianna — vice-presidente.....	1 de maio de 1854.
27 — Dr. Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos (presidente) 2.º exercicio.....	6 de novembro de 1854.
28 — Conselheiro Herculano Ferreira Penna — presidente.	2 de fevereiro de 1856.
— Dr. Joaquim Delfino Ribeiro da Luz — vice-presidente.	1 de junho de 1857.
29 — Conselheiro Carlos Carneiro de Campos — presidente..	12 de novembro de 1857.
— Dr. Joaquim Delfino Ribeiro da Luz — vice-presidente.	1 de maio de 1859.
29 — Conselheiro Carlos Carneiro de Campos (presidente) 2.º exercicio	22 de setembro de 1859.
— Manoel Teixeira de Souza (depois Barão de Camargos) vice-presidente.....	22 de abril de 1860.
— Dr. Joaquim Delfino Ribeiro da Luz — vice-presidente	3 de maio de 1860.
30 — Conselheiro padre dr. Vicente Pires da Motta — presidente	13 de junho de 1860.
— Senador Manoel Teixeira de Souza — vice-presidente .	2 de outubro de 1861.
31 — Conselheiro José Bento da Cunha Figueiredo — presidente (depois Visconde de Bom Conselho,...	25 de outubro de 1861.
— Coronel Joaquim Camillo Teixeira da Motta — vice-presidente	17 de maio de 1862.
— Senador José Joaquim Fernandes Torres — vice-presidente	3 de novembro de 1862.

32 — Conselheiro Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos— presidente.....	9 de dezembro de 1862
— Senador Manoel Teixeira de Souza — vice-presidente..	27 de fevereiro de 1863.
— Senador José Joaquim Fernandes Torres — vice-presidente	11 de março de 1863.
33 — Conselheiro João Chrispiniano Soares — presidente...	4 de junho de 1863.
— Dr. Fidelis de Andrade Botelho—vice-presidente.....	2 de abril de 1864.
34 — Desembargador Pedro de Alcantara Cerqueira Leite (depois Barão de S. João Nepomuceno) — presidente.	26 de setembro de 1864.
35 — Conselheiro Joaquim Sadalnha Marinho — presidente	18 de dezembro de 1865.
— Conego Joaquim José de Sant' Anna — vice-presidente..	24 de março de 1866.
35 — Conselheiro Joaquim Saldanha Marinho — (presidente) 2.º exercicio..	2 de novembro de 1866.
— Dr. Elias Pinto de Carvalho — vice-presidente	28 de junho de 1867.
36 — Dr. José da Costa Machado de Souza — presidente.....	24 de outubro de 1867.
— Barão de Camargos — vice-presidente..	10 de agosto de 1868.
37 — Dr. Domingos de Andrade Figueira — presidente....	25 de agosto de 1868.
38 — Dr. José Maria Correia de Sá e Benevides presidente.	14 de maio de 1869.
— Barão de Camargos — vice-presidente..	16 de maio de 1870.
— Dr. Agostinho José Ferreira Bretas — vice-presidente..	26 de maio de 1870.
39 — Dr. Antonio Luiz Affonso de Carvalho — presidente	27 de outubro de 1870.
— Dr. Francisco Leite da Costa Belem — vice-presidente..	27 de abril de 1871.

40 — Dr. Joaquim Pires Machado Portella—presidente.....	8 de novembro de 1871.
— Dr. Francisco Leite da Costa Belem— vice-presidente.....	28 de abril de 1872.
41 — Senador dr. Joaquim Floriano de Godoy — presidente.....	11 de junho de 1872.
— Dr. Francisco Leite da Costa Belem —vice-presidente...	17 de janeiro de 1873.
42 — Dr. Venancio José de Oliveira Lisboa—presidente..	1 de março de 1873.
— Dr. Francisco Leite da Costa Belem—vice-presidente...:	27 de maio de 1874:
43 — Desembargador João Antonio de Araujo Freitas Henriques—presidente.....	26 de outubro de 1874.
— Dr. Francisco Leite da Costa Belem—vice-presidente....	6 de março de 1875.
44 — Dr. Pedro Vicente de Azevedo — presidente... .	22 de março de 1875.
— Senador Barão de Camargos vice-presidente..... .	26 de janeiro de 1876.
45 — Barão da Villa da Barra (dr. Francisco Bonifacio de Abreu)—presidente.....	10 de março de 1876.
— Senador Barão de Camargos —vice-presidente.....	1 de dezembro de 1876.
46 — Conselheiro dr. João Capistrano Bandeira de Mello—presidente.....	24 de janeiro de 1877.
— Desembargador Elias Pinto de Carvalho — vice-presidente.....	11 de fevereiro de 1878
47 — Conselheiro Senador Francisco de Paula Silveira Lobo — presidente.....	6 de maio de 1878.
— Conego Joaquim José de Sant'-Anna — vice-presidente.....	26 de novembro de 1878.
48 — Conselheiro Manoel José Gomes Rebello Horta — presidente.....	5 de janeiro de 1879.
— Conego Joaquim José de Sant'Anna — vice-presidente.....	8 de dezembro de 1879.

49 — Dr. Graciliano Aristides do Prado Pimentel — presidente	22 de janeiro de 1880.
— Conego Joaquim José de Sant'Anna — vice-presidente	24 de abril de 1880.
— Dr. José Francisco Netto (depois Barão de Coromandel) — vice-presidente	30 de dezembro de 1880.
50 — Senador João Florentino Meira de Vasconcellos — presidente	5 de maio de 1881.
— Conego Joaquim José de Sant'Anna — vice-presidente	12 de dezembro de 1881.
51 — Dr. Theophilo Ottoni — presidente	31 de março de 1882.
— Dr. Henrique de Magalhães Salles — vice-presidente	27 de dezembro de 1882.
52 — Dr. Antonio Gonçalves Chaves — presidente	7 de março de 1883.
— Dr. Carlos Honorio Benedicto Ottoni — vice-presidente	22 de maio de 1884.
— Desembargador José Antonio Alves de Britto — vice-presidente	28 de maio de 1884.
— Dr. Antonio Gonçalves Chaves (presidente) — 2.º exercicio	8 de junho de 1884.
53 — Conselheiro dr. Olegario Herculano de Aquino e Castro — presidente	4 de setembro de 1884.
Desembargador José Antonio Alves de Britto — vice-presidente	13 de abril de 1885.
— Dr. Antonio Teixeira de Sousa Magalhães (depois Barão de Camargos) — vice-presidente	2 de setembro de 1885.
54 — Dr. Manoel do Nascimento Machado Portella — presidente	19 de outubro de 1885.
— Dr. Antonio Teixeira de Sousa Magalhães — vice-presidente	13 de abril de 1886.

55 — Desembagador Francisco de Faria Lemos — presidendente.....	1 de maio de 1886.
— Dr. Antonio Teixeira de Sousa Magalhães — vice-presidente.....	8 de junho de 1886.
55 — Desembargador Francisco de Faria Lemos— (presidente) — 2º exercicio.....	14 de junho de 1886.
— Dr. Antonio Teixeira de Souza Magalhães — vice-presidente.....	1 de janeiro de 1887.
56 — Dr. Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo — presidente.....	4 de fevereiro de 1887.
— Dr. Antonio Teixeira de Souza Magalhães — vice-presidente.....	9 de julho de 1887.
57 — Dr. Luiz Eugenio Horta Barbosa — presidente.....	20 de agosto de 1887.
— Dr. Antonio Teixeira de Souza Magalhães — vice-presidente.....	1 de junho de 1888.
58 — Dr. Antonio Gonçalves Ferreira — presidente.....	7 de dezembro de 1888.
— Barão de Camargos — vice-presidente.....	29 de abril de 1889.
— Conselheiro conego Joaquim Jose de Sant'Anna — vice-presidente.....	18 de junho de 1889.
59 — Barão (depois Visconde) de Ibituruna (dr. João Baptista dos Santos) — presidente.....	28 de junho de 1888 (até 17 de novembro do mesmo anno). (1)

(1) — Durante o regimen presidencial no Imperio, teve a provincia 122 periodos administrativos: 59 presidentes e 63 vice-presidentes em exercicio. Descontando cinco destes, que, sem interrupção, passaram a Presidentes, ficam 117 periodos, durante 65 annos, 8 mezes e 16 dias (de 29 de fevereiro de 1824 a 17 de novembro de 1889).

Daqui resulta para cada administração a média de 6 mezes e 22 dias apenas.

REGIMEN REPUBLICANO

GOVERNO PROVISORIO

GOVERNADORES E VICE-GOVERNADORES	*Nomeação e exercicio*
1 — Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires (governador) interino	Nomeado a 16 de novembro de 1889, esteve em exercicio de 17 a 24 do mesmo mez.
2 — Dr. José Cesario de Faria Alvim — governador.....	Nomeado a 15 de novembro de 1889, esteve em exercicio de 25 do mesmo mez a 10 de fevereiro de 1890
— Dr João Pinheiro da Silva —vice-governador.....	Nomeado a 21 de janeiro de 1890, esteve em exercicio de 11 de fevereiro a 12 de abril do dito anno.
3 — Dr. João Pinheiro da Silva —governador....	Nomeado a 12 de abril de 1890, continuou na administração, que exercitava como vice-governador, desde 11 de fevereiro.
— Dr. Domingos José da Rocha—vice-governador.....	Nomeado a 12 de abril de 1890, esteve em exercicio de 20 a 23 de julho do mesmo anno.
4 — Dr. Chrispim Jacques Bias Fortes— governador.... ..	Nomeado a 22 de julho de 1890, esteve em exercicio de 24 do dito mez até 5 de agosto do mesmo anno.
— Dr. Domingos José da Rocha — vice-governador....	Esteve em exercicio de 6 a 13 de agosto de 1890.
4 — Dr Chrispim Jacques Bias Fortes (governador) — 2.º exercicio.....	De 14 de agosto a 3 de outubro de 1890.

— Dr. Domingos José da Rocha — vice-governador....	De 4 a 17 de outubro de 1890
4 — Dr. Chrispim Jacques Bias Fortes (governador) — 3.º exercicio.....	De 18 de outubro a 27 de dezembro de 1890.
— Desembargador Frederico Augusto Alvares da Silva — vice-governador.....	Nomeado a 19 de novembro de 1890, esteve em exercicio de 28 de dezembro do dito anno a 6 de janeiro de 1891.
4 — Dr. Chrispim Jacques Bias Fortes (governador) — 4.º exercicio.....	De 7 de janeiro a 11 de fevereiro de 1891.
— Desembargador Frederico Augusto Alvares da Silva — vice-governador.....	Esteve em exercicio de 12 de fevereiro a 17 de março de 1891.
5 — Dr. Antonio Augusto de Lima—governador.....	Nomeado a 14 de março de 1891, esteve em exercicio de 18 desse mez até 16 de junho do referido anno.

GOVERNO CONSTITUCIONAL DO ESTADO

PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES	*Data da eleição e posse*
— Dr. Eduardo Ernesto da Gama Cerqueira — vice-presidente.....	Eleito pelo Congresso do Estado a 15 de junho de 1891, no dia seguinte tomou posse perante o mesmo Congresso e entrou em exercicio.

1 — Dr. José Cesario de Faria Alvim — presidente (1) ...	Eleito pelo Congresso do Estado a 15 de junho de 1891, no dia 18 desse mez tomou posse perante o mesmo Congresso e assumiu o governo.
— Dr. Eduardo Ernesto da Gama Cerqueira — vice-presidente (2.º).....	Esteve em exercicio de 9 de fevereiro de 1892 a 13 de julho do dito anno....
2 — Dr. Affonso Augusto Moreira Penna — Presidente.....	Eleito a 30 de maio de 1892 pelos eleitores do Estado.
	Tomou posse perante o Congresso Mineiro a 14 de julho do mesmo anno, assumindo logo o governo do Estado.
	Serviram com s. exc., como secretarios de Estado effectivos, os srs: dr. Francisco Silviano de Almeida Brandão, no *Interior*; dr. Justino Ferreira Carneiro, nas *Finanças*, e dr. David Moretzsohn Campista, na *Agricultura, Commercio e Obras Publicas*.

(1) — Em mensagem de 17 de fevereiro de 1892, presente o Congresso do Estado em sessão extraordinaria de 14 de março do dito anno, renunciou o cargo de presidente. Foi nomeada uma commissão especial para dar parecer a respeito. Na sessão do dia seguinte foi apresentado, discutido e approvado esse parecer, que concluia pela acceitação da renuncia.

(2) — Renunciou o cargo a 31 de dezembro de 1892, sendo o respectivo officio presente ao Congresso Mineiro em sessão de 5 de maio de 1893. Preenchidas as formalidades legaes, o Congresso acceitou a renuncia naquella mesma sessão.

Para substituil-o, foi eleito a 30 de julho de 1893 o sr. dr. Francisco Bernardino Rodrigues Silva, que não tomou posse do cargo.

3 — Dr. Chrispim Jacques Bias Fortes presidente (1).....	Eleito a 7 de março de 1894 pelos eleitores do Estado.
	Tomou posse perante o Tribunal da Relação a 7 de setembro do dito anno, assumindo logo o governo do Estado.
	Foram nomeados por s. ex. e teem exercido effectivamente os cargos de secretarios de Estado os srs: — dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, no *Interior*; dr. Francisco Antonio de Salles, nas *Finanças*, e dr. Francisco Sá, na *Agricultura Commercio e Obras Publicas*.

(1) — Para vice-presidente do Estado foi eleito no mesmo dia o senador estadual sr. João Nepomuceno Kubitschek.

Representantes de Minas Geraes

(ELEITOS DE 1821 A 1896)

DEPUTADOS MINEIROS

A'S CORTES CONSTITUINTES DE PORTUGAL (1821 A 1822)

1—Dr. Lucio Soares Teixeira de Gouvea.
2—José Eloy Ottoni (1)
3—Padre Belchior Pinheiro de Oliveira.
4—Capitão-mór Domingos Alves Maciel.
5—Dr. Antonio Teixeira da Costa.
6—Dr. Manoel José Velloso Soares.
7—Desembargador Francisco de Paula Pereira Duarte (1).
8—José de Rezende Costa (2).

---

(1) Não tomou assento, por não haver recebido o diploma em tempo.

Os deputados de Minas-Geraes ás Côrtes constituintes portuguezas (excepto José Eloy Ottoni, desembargador Francisco de Paula Pereira Duarte e o supplente dr Carlos José Pinheiro, que então se achavam na Europa) resolveram adiar sua ida áquellas Côrtes, o que communicaram ao governo provisorio da provincia a 25 de fevereiro de 1822. Nenhum delles tomou assento, em consequencia dos acontecimentos politicos que se seguiram e trouxeram a proclamação da Independencia do Brasil a 7 de setembro do dito anno.

(2) Um dos processados e perseguidos nas famigeradas devassas de 1789, e desterrado na Africa como *inconfidente*.

N. B. Em diversas publicações officiaes se indicam apenas doze quando foram treze os deputados eleitos em Villa Rica ás Côrtes constituintes de Portugal, e mais quatro supplentes, effectuando-se a eleição a 17, 18 e 19 de setembro de 1821.

Tambem erroneamente figuram nessas publicações dous dos quatro alludidos supplentes entre os deputados, talvez porque effectivamente iam aquelles substituir alguns destes que não se dispunham a seguir para Portugal.

9—Desembargador Lucas Antonio Monteiro de Barros (depois senador e Visconde de Congonhas do Campo).

10—Padre José Custodio Dias (foi posteriormente senador).

11—Coronel João Gomes da Silveira Mendonça (depois senador e Marquez de Sabará).

12—Dr. José Cesario de Miranda Ribeiro (mais tarde senador e Visconde de Uberaba).

13—Dr. Jacintho Furtado de Mendonça (mais tarde senador).

—Capitão-mór José Joaquim da Rocha
—Padre Manoel Rodrigues Jardim....
—Dr. Bernardo Carneiro .....
—Dr. Carlos José Pinheiro .....
} Supplentes.

DEPUTADOS MINEIROS

QUE TOMARAM ASSENTO NA ASSEMBLEA CONSTITUINTE DO BRAZIL (1823)

1—Padre Belchior Pinheiro de Oliveira, formado em canones.

2—José Joaquim da Rocha (depois diplomata).

3—Candido José de Araujo Vianna, bacharel em direito (depois senador e Marquez de Sapucahy).

4—José de Rezende Costa (contador do Erario Regio (1).

5—Padre Manoel Rodrigues da Costa (2).

6—João Gomes da Silveira Mendonça. Foi senador, Marquez de Sabará e um dos redactores da Constituição do Imperio.

7—Antonio Teixeira da Costa, doutor em medicina.

8—Manoel José Velloso Soares.—Bacharel em canones.

9—Manoel Ferreira da Camara Bittencourt e Sá—Bacharel em sciencias naturaes. Foi senador.

10—Theotonio Alvares de Araujo Maciel. — Bacharel em direito.

---

(1) Deliberou como legislador constituinte da Nação no mesmo local em que, trinta e um annos antes, soffrera tormentos indiziveis, como réo na famosa *Inconfidencia Mineira.*

(2) Foi tambem um dos martyres da *Inconfidencia.*

11—José Alvares do Couto Saraiva.—Bacharel em direito.

12—Padre José Custodio Dias.—Foi senador. (Substituiu o deputado effectivo Lucas Antonio Monteiro de Barros, depois senador e Visconde de Congonhas do Campo, que tomou assento a 4 de novembro).

13—João Severiano Maciel da Costa, depois Marquez de Queluz e senador e um dos redactores da Constituição do Imperio.

14—João Evangelista de Faria Lobato.—Bacharel em direito.—Foi senador. Tomou assento na Assembléa constituinte a 22 de setembro, tendo sido até então substituido pelo supplente, José de Abreu e Silva.

15—Antonio Gonçalves Gomide, doutor em medicina.—Foi senador. Substituiu na Constituinte o deputado effectivo, conego Francisco Pereira de Santa Apolonia, que não tomou assento.

16—Lucio Soares Teixeira de Gouvea, bacharel em direito.—Foi senador.

17—Estevão Ribeiro de Rezende, depois Marquez de Queluz. Foi senador.

18—Padre Antonio da Rocha Franco.—Substituiu o Deputado Jacintho Furtado de Mendonça, que tomou assento pelo Rio de Janeiro.

19—José Antonio da Silva Maia.—Foi senador.

20—José Teixeira da Fonseca Vasconcellos, bacharel em direito depois Visconde de Caeté e senador.

SENADO DO IMPERIO

REPRESENTANTES DA PROVINCIA DE MINAS GERAES NO ANTIGO SENADO BRAZILEIRO

(1826—1889)

1—Marquez de Baependy (Manoel Jacintho Nogueira da Gama), conselheiro de Estado e official general do exercito.—Nomeado em 1826 e fallecido em 1847.

2—Marquez de Sabará (João Gomes da Silveira Mendonça), conselheiro de Estado e official general do exercito.—Nomeado em 1826 e fallecido em 1827.

3—Marquez de Valença (Estevão Ribeiro de Rezende), magistrado e conselheiro de Estado honorario.—Nomeado em 1826 e fallecido em 1856.

4—Visconde de Caeté (José Teixeira da Fonseca Vasconcellos), magistrado.—Nomeado em 1826 e fallecido em 1838.

5—Sebastião Luiz Tinoco da Silva, magistrado.—Nomeado em 1826 e fallecido em 1839.

6—Manoel Ferreira da Camara Bittencourt e Sá, proprietario.—Nomeado em 1826 e fallecido em 1835.

7—Jacintho Furtado de Mendonça, proprietario.—Nomeado em 1826 e fallecido em 1834.

8—João Evangelista de Faria Lobato, magistrado.—Nomeado em 1826 e fallecido em 1846.

9—Antonio Gonçalves Gomide, medico.—Nomeado em 1826 e fallecido em 1835.

10—Marcos Antonio Monteiro de Barros, ecclesiastico.—Nomeado em 1826 e fallecido em 1852.

11—Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, advogado e proprietario.—Nomeado em 1828 e fallecido em 1859.

12—José Bento Leite Ferreira de Mello, ecclesiastico.—Nomeado em 1834 e fallecido em 1844.

13—José Custodio Dias, ecclesiastico.—Nomeado em 1835 e fallecido em 1844.

14—Barão do Pontal (Manoel Ignacio de Mello e Souza), magistrado.—Nomeado em 1836 e fallecido em 1859.

15—Bernardo Pereira de Vasconcellos, conselheiro de Estado.—Nomeado em 1838 e fallecido em 1850.

16—Antonio Augusto Monteiro de Barros, magistrado.—Nomeado em 1838 e fallecido em 1841.

17—Marquez de Sapucahy (Candido José de Araujo Vianna), conselheiro de Estado e magistrado aposentado.—Nomeado em 1839 e fallecido em 1875.

18—Marquez de Paraná (Honorio Hermeto Carneiro Leão), conselheiro de Estado.—Nomeado em 1842 e fallecido em 1856.

19—Marquez de Itanhaen (Manoel Ignacio de Andrade Souto-Maior Pinto Coelho), proprietario.—Nomeado em 1844 e fallecido em 1867.

20—José Joaquim Fernandes Torres, magistrado.—Nomeado em 1847 e fallecido em 1869.

21—Visconde de Abaeté (Antonio Paulino Limpo de Abreu) conselheiro de Estado.—Nomeado em 1847 e fallecido em 1883.

22—Gabriel Mendes dos Santos, magistrado.—Nomeado em 1851 e fallecido em 1873

23—Visconde de Jaguary (José Ildeffonso de Souza Ramos), conselheiro de Estado e proprietario. — Nomeado em 1853 e fallecido em 1883.

24—Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos, magistrado.—Nomeado em 1857 e fallecido em 1863.

25—José Pedro Dias de Carvalho, conselheiro de Estado. — Nomeado em 1857 e fallecido em 1881.

26—Luiz Antonio Barbosa, magistrado aposentado. — Nomeado em 1859 e fallecido em 1860 (antes de tomar assento).

27—Barão de Camargos (Manoel Teixeira de Souza), proprietario—Nomeado em 1860 e fallecido em 1878.

28—Firmino Rodrigues Silva, magistrado aposentado. · Nomeado em 1861 e fallecido em 1879

29—Theophilo Benedicto Ottoni, proprietario.—Nomeado em 1864 e fallecido em 1869.

30—Francisco de Paula da Silveira Lobo, proprietario.—Nomeado em 1868 e fallecido em 1886.

31—Joaquim Antão Fernandes Leão, empregado publico aposentado.—Nomeado em 1870 e fallecido em 1887.

32—Luiz Carlos da Fonseca, medico e empregado publico aposentado.—Nomeado em 1875 e fallecido em 1887.

33—Martinho Alvares da Silva Campos, medico e proprietario. —Nomeado em 1882 e fallecido em 1887.

34—Evaristo Ferreira da Veiga, advogado.—Nomeado em 1887 e fallecido em 1889.

35—Barão da Leopoldina (José de Rezende Monteiro), agricultor.—Nomeado em 1887 e fallecido em 1888.

36—Joaquim Delfino Ribeiro da Luz, conselheiro de Estado—Nomeado em 1870.

37—Visconde do Serro Frio (Antonio Candido da Cruz Machado). —Nomeado em 1874.

38—Visconde de Ouro Preto (Affonso Celso de Assis Figueiredo), conselheiro de Estado.—Nomeado em 1879.

39—Laffayette Rodrigues Pereira, conselheiro de Estado.— Nomeado em 1879.

40—Visconde de Lima Duarte (José Rodrigues de Lima Duarte), medico.—Nomeado em 1884.

41—Visconde de Assis Martins (Ignacio Antonio de Assis Martins), advogado.—Nomeado em 1884.

42—Candido Luiz Maria de Oliveira, advogado.—Nomeado em 1886.

43—Manoel José Soares, capitalista.—Nomeado em 1888.

44—Barão de Santa Helena, agricultor. — Momeado em 1888.

45—Carlos Peixoto de Mello, advogado.—Nomeado em 1889. Não chegou a tomar assento.

(Os dez ultimos senadores — de n. 36 a n. 45 eram os existentes a 15 de novembro de 1889, quando foi extincto o Senado imperial, por força da revolução que proclamou e fundou a Republica dos Estados-Unidos do Brasil).

CAMARA DOS DEPUTADOS DO IMPERIO

1826—1889

REPRESENTANTES DA PROVINCIA DE MINAS GERAES NAS VINTE LEGISLATURAS COMPREHENDIDAS NO PERIODO ACIMA INDICADO

1.ª LEGISLATURA (1826—1829)

(ELEIÇÃO POR PROVINCIA:—*systema indirecto ou de dois graus*)

1—Candido José de Araujo Vianna, bacharel (depois Marquez de Sapucahy).

2—José Antonio da Silva Maia, magistrado.

3—Antonio Augusto Monteiro de Barros, bacharel.

4—Bernardo Pereira de Vasconcellos, magistrado.

5—Antonio da Rocha Franco, padre.

6—José Cesario de Miranda Ribeiro, bacharel (depois Visconde de Uberaba).

7—Lucio Soares Teixeira da Gouvêa, magistrado.

8—José Custodio Dias, padre.

9—José Carlos Pereira de Almeida Torres (depois Visconde de Macahé.

10—João José Lopes Mendes Ribeiro, bacharel.

11—Manoel Ignacio de Mello e Souza, magistrado (depois Barão do Pontal)

12—Manoel Rodrigues da Costa, padre.—(Não tendo tomado assento, foi substituido pelo vigario Joaquim José Lopes Mendes Ribeiro).

13—Antonio Paulino Limpo de Abreu, magistrado (depois Visconde de Abaeté).

14—Placido Martins Pereira, bacharel.

15—José de Rezende Costa.

16—Antonio Marques de Sampaio, padre.—(Tomou assento como supplente do deputado Antonio Gonçalves Gomide, nomeado senador em abril de 1826).

17—Luiz Augusto May.—(Tomou assento como supplente do Marquez de Valença, nomeado senador em abril de 1826).

18—José Bento Leite Ferreira de Mello, padre.—(Tomou assento como supplente do deputado Manoel Ferreira da Camara Bittencourt e Sá, nomeado senador em abril de 1826).

19—Custodio José Dias, capitão-mór.—(Tomou assento como supplente do Visconde de Caeté, nomeado senador em abril de 1826).

20—João Joaquim da Silva Guimarães.—(Supplente do deputado conego Januario da Cunha Barbosa, que tomou assento pela provincia do Rio de Janeiro).

2.ª LEGISLATURA (1830—1833)

(ELEIÇÃO POR PROVINCIA:—*Systema indirecto ou de dois graus*)

1—Bernardo Pereira de Vasconcellos, magistrado.

2—José Custodio Dias, padre.

3—José Antonio de Silva Maia, magistrado.—(Sendo nomeado ministro do Imperio, procedeu-se á nova eleição em janeiro de 1831, e em seu logar foi eleito Gabriel Francisco Junqueira, mais tarde Barão de Alfenas).

4—José Bento Leite Ferreira de Mello, padre.

5—Custodio José Dias, capitão-mór.—(Na sessão de 1833 foi substituido pelo dr. Gabriel Mendes dos Santos).

6—Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho (depois Visconde de Sepetiba).

7—Antonio Paulino Limpo de Abreu (depois Visconde dê Abaeté).

8—José Cesario de Miranda Ribeiro (depois Visconde de Uberaba).

9—Manoel Gomes da Fonseca, doutor.

10—Baptista Caetano de Almeida.

11—João José Lopes Mendes Ribeiro, magistrado.

12—Candido José de Araujo Vianna (depois Marquez de Sapucahy.—Foi substituido na sessão de 1832 pelo dr. Gabriel Mendes dos Santos).

13—Antonio Maria de Moura, padre.

14—Antonio Pinto Chichorro da Gama, magistrado.

15—Lucio Soares Teixeira de Gouvêa, magistrado.—(Tendo sido nomeado ministro da justiça, não tomou assento ; e procedendo-se á nova eleição, no anno de 1830, foi eleito em seu logar o tenente-coronel José Feliciano Pinto Coelho da Cunha, depois barão de Cocaes).

16—Honorio Hermeto Carneiro Leão, depois Marquez de Paraná.

17—Martim Francisco Ribeiro de Andrada, bacharel em mathematicas.

18—Bernardo Belisario Soares de Souza, magistrado.

19—Evaristo Ferreira da Veiga—(Tomou assento como supplente do brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos, que optara pela provincia de Goyaz).

20—João Antonio de Lemos (depois Barão do Rio Verde.—Tomou assento como supplente do padre José Martiniano de Alencar, que optara pela provincia do Ceará).

3.ª LEGISLATURA (1834—1837)

(ELEIÇÃO POR PROVINCIA : — *Systema indirecto ou de dois graus*)

1—Antonio Paulino Limpo de Abreu (depois Visconde de Abaeté).

2—José Custodio Dias. padre.—(Nomeado senador em agosto de 1835, foi substituido na sessão de 1836 pelo desembargador Manoel Ignacio de Mello e Souza—mais tarde Barão do Pontal—e sendo tambem este nomeado senador em setembro de 1836, substituiu-o na sessão de 1837 Manoel Soares do Couto).

3—Candido José de Araujo Vianna (depois Marquez de Sapucahy).

4—Bernardo Pereira de Vasconcellos, magistrado.

5—Francisco de Paula Cerqueira Leite, magistrado.

6—José Bento Leite Ferreira de Mello, padre—(Nomeado senador em agosto de 1834, foi substituido nas sessões de 1835 a 1837 por João Antonio de Lemos, mais tarde Barão do Rio Verde).

7—Baptista Caetano de Almeida.

8—Bernardo Belisario Soares de Souza, magistrado.

9—Evaristo Ferreira da Veiga.—Fallecendo a 12 de maio de 1837, substituiu-o o desembargador José Cesario de Miranda Ribeiro—mais tarde Visconde de Uberaba—no impedimento do bacharel Antonio Joaquim Fortes de Bustamante).

10—Honorio Hermeto Carneiro Leão (depois Marquez do Paraná).

11—José Pedro Dias de Carvalho.

12—Manoel Gomes da Fonseca, doutor.

13—Gabriel Mendes dos Santos, magistrado.

14—Antonio Maria de Moura, padre.

15—Antonio José Ribeiro Bhering, padre.

16—José Joaquim Fernandes Torres, lente de direito.

17—Gabriel Francisco Junqueira, depois Barão de Alfenas.—(Na sessão de 1835 foi substituido pelo desembargador Manoel Ignacio de Mello e Souza—depois Barão do Pontal—e na de 1837 pelo brigadeiro Paulo Barbosa da Silva).

18—Antonio Pinto Chichorro da Gama, magistrado.

19—João Dias de Quadros Aranha, padre.

20—José Alcibiades Carneiro.

4.ª LEGISLATURA (1838—1841.)

(ELEIÇÃO POR PROVINCIA:—*Systema indirecto ou de dois graus*)

1—Antonio Paulino Limpo de Abreu (depois Visconde de Abaeté).

2—Bernardo Belisario Soares de Souza, magistrado.

3—Antonio da Costa Pinto, magistrado.—(Substituido no fim da sessão de 1841 por José Fernandes de Oliveira Penna).

4—José Joaquim Fernandes Torres, lente de direito.—(Substituido nas sessões de 1838 e 1839 por José Alcibiades Carneiro).

5—José Pedro Dias de Carvalho.—(Substituido nos dois primeiros mezes da sessão de 1838 por Herculano Ferreira Penna, e na sessão de 1839 pelo conego João Dias de Quadros Aranha).

6—José Cesario de Miranda Ribeiro (depois Visconde de Uberaba).

7—Francisco de Paula Cerqueira Leite, magistrado.

8—Candido José de Araujo Vianna (depois Marquez de Sapucahy.—Sendo nomeado senador em outubro de 1838 foi substituido nas sessões de 1840 e 1841 pelo conego João Dias de Q. Aranha).

9—Bernardo Pereira de Vasconcellos, magistrado.—(Sendo nomeado senador em setembro de 1838, foi substituido nas sessões de 1839 a 1841 por Herculano Ferreira Penna).

10—Manoel Gomes da Fonseca.—(Foi substituido no fim da sessão de 1841 pelo bacharel Tristão Antonio de Alvarenga).

11—Theophilo Benedicto Ottoni.

12—José Feliciano Pinto Coelho da Cunha (depois Barão de Cocaes.—Foi substituido na sessão de 1841 pelo vigario João Antunes Corrêa).

13—Pedro de Alcantara Cerqueira Leite, magistrado (depois Barão de S. João Nepomuceno).

14—Francisco de Paula Candido, medico.

15—João Antonio de Lemos (depois Barão do Rio Verde).

16—Baptista Caetano de Almeida.—(Foi substituido na sessão de 1839 pelo padre José Antonio Marinho).

17—Antonio Joaquim Fortes de Bustamante, bacharel.—(Substituido nos ultimos mezes da sessão de 1838 por Herculano Ferreira Penna, e na de 1840 pelo vigario João Antunes Corrêa).

18—Lourenço José Ribeiro, magistrado.

19—Honorio Hermeto Carneiro Leão (depois Marquez de Paraná), —(Tomou assento como supplente de Evaristo Ferreira da Veiga, fallecido a 12 de maio de 1837).

20—Gabriel Mendes dos Santos, magistrado.—(Tomou assento como supplente de Lucio Soares Teixeira de Gouvea, nomeado senador em março de 1837).

1842

(ELEIÇÃO POR PROVINCIA: *Systema indirecto ou de dois graus*)

Neste anno foi a Camara temporaria dissolvida, por decreto de 1.º de maio, antes de começarem os trabalhos da legislatura.

Até essa data tinham sido reconhecidos os seguintes deputados pela provincia de Minas:

Antonio Paulino Limpo de Abreu (depois Visconde de Abaeté).

Antonio da Costa Pinto, magistrado.

Pedro de Alcantara Cerqueira Leite, magistrado (depois Barão de S. João Nepomuceno).

José Pedro Dias de Carvalho.

Francisco de Paula Cerqueira Leite, magistrado.

José Joaquim Fernandes Torres, lente de direito.

José Feliciano Pinto Coelho da Cunha (depois Barão de Cocaes).

João Dias de Quadros Aranha, padre.

Theophilo Benedicto Ottoni.

José Antonio Marinho, padre.

Domiciano Leite Ribeiro, bacharel (depois Visconde do Araxá).

Manoel Gomes da Fonseca, doutor.

Bernardino José de Queiroga, bacharel.

Gabriel Getulio Monteiro de Mendonça.

José Jorge da Silva, bacharel.

Antonio José Ribeiro Bhering, padre.

Camillo Maria Ferreira Armonde, medico (depois Conde de Prados).

Joaquim Antão Fernandes Leão, bacharel.

José Cesario de Miranda Ribeiro (depois Visconde de Uberaba).

5.ª LEGISLATURA (1843—1844)

(ELEIÇÃO POR PROVINCIA:—*Systema indirecto ou de dois graus*)

1—Bernardo Jacintho da Veiga.—(Foi substituido, de 12 de janeiro até 12 de abril de 1843, pelo desembargador Ernesto Ferreira França).

2—Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos, magistrado.

3—José Cesario de Miranda Ribeiro (depois Visconde de Uberaba.—Nomeado senador em fevereiro de 1844, foi substituido na sessão desse anno pelo padre Antonio José da Silva).

4—Herculano Ferreira Penna.

5—Gabriel Mendes dos Santos, magistrado.—(Foi substituido, de 23 de setembro de 1843 até o fim da sessão, por Nicolau Nogueira Valle da Gama).

6—Luiz Antonio Barbosa, magistrado.—(Foi substituido, de 28 agosto de 1843 até o fim da segunda sessão do dito anno, pelo padre Antonio José da Silva).

7—Bernardo Belisario Soares de Souza, magistrado.

8—João Antunes Corrêa, padre.

9—José Lopes da Silva Vianna, bacharel.

10—Manoel Julio de Miranda, padre.—(Substituido, desde 18 de setembro de 1843 até o fim da segunda sessão do mesmo anno, pelo desembargador Lourenço José Ribeiro).

11—Justiniano José da Rocha, bacharel.

12—Francisco de Paula Candido, medico.

13—Manoel Machado Nunes, magistrado.

14—Antonio José Monteiro de Barros, bacharel.

15—Jeronymo Maximo Nogueira Penido, bacharel.—(Substituido, de 16 de setembro de 1843 até o fim da sessão do mesmo anno, por José Joaquim de Lima e Silva Sobrinho).

16—José Ferreira Carneiro.—(Substituido, de 13 de abril de 1843 a 7 de junho do dito anno, pelo desembargador Ernesto Ferreira França, e na sessão de 1844 pelo desembargador Lourenço José Ribeiro).

17—Joaquim Gomes de Carvalho, padre.—(Substituido, de 18 de outubro de 1843 até o principio da sessão de 1844, por José Joaquim de Lima e Silva Sobrinho).

18—Luiz Carlos da Fonseca, medico.

19—Venancio Henriques de Rezende, padre.

20—Cyrino Antonio Lemos, bacharel.

6.ª LEGISLATURA (1845—1847)

(ELEIÇÃO POR PROVINCIA:—*Systema indirecto ou de dois graus*)

1—Antonio Paulino Limpo de Abreu (posteriormente Visconde de Abaeté).

2 — José Pedro Dias de Carvalho.
3 — Antonio da Costa Pinto, magistrado.
4 — Theophilo Benedicto Ottoni.
5 — Gabriel Getulio Monteiro de Mendonça.
6 — José Antonio Marinho, padre.
7 — José Joaquim Fernandes Torres, Lente de direito.
8 — Joaquim Antão Fernandes Leão, bacharel.
9 — José Feliciano Pinto Coelho da Cunha, (depois Barão de Cocaes).
10 — Antonio Thomaz Godoy, magistrado.
11 — Herculano Ferreira Penna. — (Foi substituido até 2 de agosto da sessão de 1847 pelo bacharel Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos).
12 — Paulo Barbosa da Silva, brigadeiro. — (Foi substituido desde agosto de 1846 até o fim da sessão deste anno pelo bacharel Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos e na de 1847 pelo bacharel Luiz Antonio Barbosa).
13 — Pedro de Alcantara Cerqueira Leite, magistrado.
14 — Francisco de Salles Torres Homem (depois Visconde de Inhomirim).
15 — José Jorge da Silva, bacharel.
16 — Fernando Sebastião Dias da Motta, bacharel.
17 — Joaquim Candido Soares de Meirelles, medico.
18 — Manoel de Mello Franco, medico.
19 — Tristão Antonio de Alvarenga, bacharel.
20 — Manoel Odorico Mendes.

7ª. LEGISLATURA (1848)

(ELEIÇÃO POR PROVINCIA: — *Systema indirecto ou de dois graus*).

1 — José Pedro Dias de Carvalho.
2 — José Antonio Marinho, padre.
3 — Theophilo Benedicto Ottoni.
4 — Antonio da Costa Pinto, magistrado.
5 — Pedro de Alcantara Cerqueira Leite, magistrado.
6 — Gabriel Getulio Monteiro de Mendonça.
7 — Antonio Thomaz de Godoy, magistrado.
8 — José Feliciano Pinto Coelho da Cunha (depois Barão de Cocaes).
9 — Quintiliano José da Silva, bacharel.
10 — Christiano Benedicto Ottoni, lente de mathematicas.

11 — Francisco de Assis e Almeida, bacharel.
12 — Francisco de Paula Cerqueira Leite, magistrado.
13 — Antonio Gonçalves Chaves, padre.
14 — Joaquim Antão Fernandes Leão, bacharel.
15 — José Jorge da Silva, bacharel. — (Foi substituido durante a sessão de 1848 pelo bacharel Elias Pinto de Carvalho).
16 — Tristão Antonio de Alvarenga, bacharel.
17 — Camillo Maria Ferreira Armonde, medico (depois Conde de Prados. — Foi substituido durante a sessão de 1848 pelo bacharel Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos).
18 — Joaquim Candido Soares de Meirelles, medico.
19 — Manuel de Mello Franco, medico.
20 — José Felicissimo do Nascimento, padre.

8ª. LEGISLATURA (1850—1852)

(ELEIÇÃO POR PROVINCIA: *Systema indirecto ou de dois graus*

1 — Firmino Rodrigues Silva, magistrado.
2 — José Agostinho Vieira de Mattos, medico.
3 — Antonio Candido da Cruz Machado, advogado—(Depois Visconde de Serro Frio).
4 — Justiniano José da Rocha, bacharel.
5 — Manoel Texeira de Souza (depois Barão de Camargos).
6 — Bernardo Belisario Soares de Souza, magistrado.
7 — Francisco Paula Candido, medico.
8 — Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos, magistrado.
9 — José Joaquim de Lima e Silva Sobrinho (depois Visconde de Tocantins).
10 — Gabriel Mendes dos Santos, magistrado.—(Nomeado senador em agosto de 1851, foi substituido pelo conselheiro Joaquim Antão Fernandes Leão).
11 — Francisco de Paula Santos, negociante.
12 — Antonio Gomes Candido, bacharel. — (Fellecendo em 1850, foi substituido pelo dr. Manoel de Mello Franco, em abril do mesmo anno).
13 — Luiz Antonio Barbosa, magistrado.
14 — Manoel Julio de Miranda, padre.
15 — Antonio José da Silva, padre.
16 — Antonio José Monteiro de Barros, bacharel.

17—Francisco Alves de Mendonça, padre.—(Fallecendo em 1850, substituiu-o em abril do mesmo anno o conselheiro José Pedro Dias de Carvalho).
18—Antonio Gabriel de Paula Fonseca, medico.
19—Herculano Ferreira Penna.
20—Luiz Soares de Gouvêa Horta, bacharel.—(Foi substituido de junho de 1850 a agosto de 1851 pelo conselheiro Joaquim Antão Fernandes Leão, e de maio de 1852 até o fim da sessão desse anno pelo desembargador Antonio da Costa Pinto).

9.ª LEGISLATURA (1853—1856)

(ELEIÇÃO POR PROVINCIA:—*Systema indirecto ou de dois graus*)

1—Luiz Antonio Barbosa, magistrado.
2—Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos, magistrado.—(Substituido na sessão de 1854, desde 13 até 25 de maio, e nas de 1855 e 1856, pelo dr. Francisco de Mello Franco).
3—Manoel Teixeira de Souza, depois de Barão de Camargos.
4—Firmino Rodrigues Silva, magistrado.
5—Antonio Gabriel de Paula Fonseca, medico.
6—Antonio Candido da Cruz Machado (depois Visconde de Serro Frio), advogado.—(Foi substituido nas sessões de . . . 1854 a 1856 pelo supplente José Joaquim de Lima e Silva Sobrinho, depois Visconde de Tocantins).
7—Francisco de Paula Candido, medico.
8—Joaquim Delfino Ribeiro da Luz, bacharel.
9—Antonio José Monteiro de Barros, bacharel.
10—José Agostinho Vieira de Mattos, medico.
11—Herculano Ferreira Penna.—(Nomeado senador em abril de 1853, foi substituido desde 2 de maio do mesmo anno pelo desembargador Francisco Soares Bernardes de Gouvêa).
12—Francisco de Paula Santos, negociante.
13—Carlos José Versiani, medico. (Substituido nas sessões de 1855 e 1856 pelo conselheiro José Pedro Dias de Carvalho).
14—Agostinho José Ferreira Bretas, medico.
15—Antonio José da Silva, padre.
16—Caetano Alves Rodrigues Horta, bacharel.

17—Bernardo Belisario Soares de Souza, magistrado.
18—Luiz Carlos da Fonseca, medico.
19—Justiniano José da Rocha, bacharel.
20—Luiz Soares de Gouvêa Horta, bacharel.—(Foi substituido na sessão de 1853 pelo supplente já referido, Lima e Silva Sobrinho, que tomou assento a 9 de agosto).

10.ª LEGISLATURA (1857—1860)

(ELEIÇÃO POR DISTRICTO DE UM DEPUTADO:—*Systema indirecto ou de dois graus*)

1.º districto—Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos, magistrado.—(Sendo nomeado senador em novembro de 1857, occupou o seu logar nas seguintes sessões o respectivo supplente).
—Francisco de Paula Santos, negociante.—Supplente.

2.º districto—Francisco Alvares da Silva Campos, bacharel.
—José Julio de Araujo Vianna, padre. — Supplente.

3.º districto—Luiz Antonio Barbosa, magistrado.—(Sendo nomeado senador em novembro de 1859, falleceu em 15 de março de 1860. Na sessão deste anno occupou o seu logar o respectivo supplente).
—Modestino Carlos da Rocha Franco, medico.—Supplente.

4.º districto—José Felicissimo do Nascimento, padre.
—Jeronymo Maximo Nogueira Penido, bacharel.—Supplente.

5.º districto—Antonio Candido da Cruz Machado (depois Visconde do Serro Frio), advogado.
—Simão da Cunha Pereira, bacharel.—Supplente.

6.º districto—Pedro de Alcantara Machado, negociante.
—Joaquim Mariano dos Santos, bacharel.—Supplente.

7.º districto—Antonio Joaquim Cesar, advogado.—(Substituido na sessão de 1858, na de 1859 de 10 a 15 de maio, e na de 1860 pelo respectivo supplente).

— Antonio Gabriel de Paula Fonseca, medico, supplente.

8.º districto — Luiz Carlos da Fonseca, medico.

— Carlos José Versiani, medico.—Supplente.

9.º districto — Bernardo Belisario Soares de Souza, magistrado.

— Melchior Carneiro de Mendonça Franco. — Supplente.

10. districto — Hermogenes Casimiro de Araujo Brunswick, padre. — (Foi substituido nas sessões de 1858 e 1860 pelo respectivo supplente).

— José Tavares de Mello, bacharel. — Supplente.

11. districto — Agostinho José Ferreira Bretas, medico.

— José Affonso Dias de Souza, bacharel. — Supplente.

12. districto — João Dias Ferraz da Luz, medico.

— Antonio Simplicio de Salles, bacharel. — Supplente.

13. districto — Domingos Theodoro de Azevedo e Paiva, negociante. — (Substituido de 20 de julho até o fim da sessão de 1857 pelo respectivo supplente).

— José da Costa Machado e Souza Ribeiro, bacharel. — Supplente.

14. districto — Antonio Felippe de Araujo, conego. — (Falleceu em 22 de junho de 1857 e sendo convidado para occupar o seu logar o respectivo supplente, não compareceu a tomar assento durante a legislatura).

— Antonio Dias Ferraz da Luz, medico. — Supplente.

15. districto — Francisco Cyrillo Ribeiro e Souza, medico.

— Francisco Guaritá Pitanguy, vigario. — Supplente.

16. districto — João das Chagas Andrade, medico. — (Foi substituido nas sessões de 1857 e 1859 pelo respectivo supplente).

— Salathiel de Andrade Braga, medico. — Supplente.

17. districto — Pedro de Alcantara Cerqueira Leite, magistrado. — (Foi substituido na sessão de 1859 pelo respectivo supplente).

— José Rodrigues de Lima Duarte. medico. — Supplente.

18. districto — Antonio José Monteiro de Barros, bacharel. — (Foi substituido na sessão de 1859 pelo respectivo supplente).
— José Joaquim Ferreira Monteiro de Barros, bacharel. — Supplente.

19. districto — Francisco de Assis Athayde, coronel. — (Falleceu depois da sessão de 1860).
— Francisco Peixoto de Mello. — Supplente.

20. districto — Francisco de Paula da Silveira Lobo. — bacharel.
— José Pedro da Silva Bemfica, conego. — Supplente.

11.ª LEGISLATURA (1861 — 1863)

(ELEIÇÃO POR DISTRICTO DE TRES DEPUTADOS. — *Systema indirecto ou de dois gráus*)

1.º districto — Francisco de Paula da Silveira Lobo, bacharel.
— Manoel de Mello Franco, medico.
— Francisco de Paula Santos, negociante.

2.º districto — Theophilo Benedicto Ottoni. — (Sendo eleito deputado pelo 1.º districto da provincia do Rio de Janeiro, optou pelo 2.º districto da de Minas Geraes em junho de 1861, substituindo-o naquelle districto o dr. Martinho Alvares da Silva Campos).
— Antonio da Fonseca Vianna, medico.
— Manoel José Gomes Rebello Horta, bacharel.

3.º districto — Christiano Benedicto Ottoni, lente de mathematicas.
— José Rodrigues de Lima Duarte, (depois Visconde), medico.
— Mariano Procopio Ferreira Lage, negociante.

4.º districto — Francisco Januario da Gama Cerqueira, bacharel.
— Francisco Cyrillo Ribeiro e Souza, medico.
— Salathiel de Andrade Braga, medico.

5.º districto — Evaristo Ferreira da Veiga, bacharel.
— Joaquim Delfino Ribeiro da Luz, bacharel.
— Agostinho José Ferreira Bretas, medico.

6.º districto — Antonio Candido da Cruz Machado (depois Visconde de Serro Frio), advogado.
— Antonio Gabriel de Paula Fonseca, medico.
— Antonio Joaquim Cesar, advogado.

7.º districto — Luiz Carlos da Fonseca, medico.
— Melchior Carneiro de Mendonça Franco.

12.ª LEGISLATURA (1864—1866)

(ELEIÇÃO POR DISTRICTO DE TRES DEPUTADOS.—*Systema indirecto ou de dois gráus*)

1.º districto — Francisco de Paula da Silveira Lobo, bacharel. —(Sendo nomeado ministro da marinha a 27 de junho de 1865, foi reeleito deputado pelo mesmo districto e tomou assento a 19 de março de 1866)
— Manoel de Mello Franco, medico.
— Francisco de Paula Santos, negociante.

2.º districto — Theophilo Benedicto Ottoni.—(Sendo nomeado senador por Minas Geraes, substituio-o como deputado o bacharel Manoel Ignacio de Carvalho Mendonça, em 23 de junho de 1864)
— Martinho Alvares da Silva Campos, medico.
— Antonio da Fonseca Vianna, medico.

3.º districto — Barão de Prados (depois Visconde e Conde).
— Christiano Benedicto Ottoni, lente de mathematicas.
— José Rodrigues de Lima Duarte (depois Visconde de Lima Duarte), medico.

4.º districto — Domiciano Leite Ribeiro, depois Visconde de Araxá.—(Sendo nomeado ministro da agricultura a 15 de janeiro de 1864, foi reeleito deputado pelo mesmo districto e tomou assento em 16 de maio de 1864).
— José Jorge da Silva, bacharel.
— João das Chagas Lobato, bacharel.

5.º districto — Evaristo Ferreira Veiga, bacharel.
— Joaquim Delfino Ribeiro da Luz, bacharel.
— Agostinho José Ferreira Bretas, medico.

6.º districto — Joaquim Felicio dos Santos, bacharel.
— José Joaquim Ferreira Rabello, bacharel.
— Antonio Joaquim Cesar, advogado.
7.º districto — Affonso Celso de Assis Figueiredo (depois Visconde de Ouro Preto), bacharel.
— Henrique Limpo de Abreu, bacharel.

13.ª LEGISLATURA (1867—1868)

ELEIÇÃO POR DISTRICTO DE TRES DEPUTADOS:—*Systsma indirecto ou de dois gráus)*

1.º districto — Affonso Celso de Assis Figueiredo, bacharel, (depois Visconde de Ouro Preto).
— Francisco de Paula da Silveira Lobo, bacharel.
— Francisco de Paula Santos, negociante
2.º districto — Martinho Alvares da Silva Campos, medico.
— Antonio da Fonseca Vianna, medico.
— Antonio Vaz Pinto Coelho da Cunha, bacharel.
3.º districto — Barão de Prados (depois Conde).
— Christiano Benedicto Ottoni, lente de mathematicas.
— José Rodrigues de Lima Duarte, depois Visconde de Lima Duarte, medico.
4.º districto — Flavio Farnese, bacharel.
— Cassiano Bernardo de Noronha Gonzaga, medico.
— José de Rezende Teixeira Guimarães, bacharel.
5.º districto — Americo Lobo Leite Pereira, bacharel.
— José Cesario de Faria Alvim, bacharel.
— Francisco Augusto Pereira Lima, medico.
6.º districto — Antonio Felicio dos Santos, medico.
— Antonio Ernesto da Costa.
— José Joaquim Ferreira Rabello, bacharel.
7.º districto — Bernardo de Mello Franco, medico.
— João Carlos de Araujo Moreira, bacharel.

14.ª LEGISLATURA (1869—1872)

ELEIÇÃO POR DISTRICTO DE TRES DEPUTADOS:—*Systema indirecto ou de dois graus*

1.º districto—Benjamim Rodrigues Pereira, bacharel.
—Joaquim Antão Fernandes Leão, bacharel.—(Sendo nomeado senador por Minas Geraes substituiu-o como deputado o bacharel Diogo Luiz de Almeida Pereira de Vasconcellos, em 1 de maio de 1871).
—Camillo da Cunha Figueiredo, bacharel.

2.º districto—Agostinho Marques Perdigão Malheiros, doutor em direito.
—João Pinto Moreira, bacharel.
—Antonio Augusto da Silva Canedo, magistrado.

3.º districto—Domiciano Matheus Monteiro de Castro, medico.
—Mariano Procopio Ferreira Lage, negociante.—(Fallecendo em 1872, foi eleito deputado na sua vaga o bacharel Luiz Eugenio Horta Barbosa, que tomou assento em 21 de maio de 1872).
—José Calmon Nogueira Valle da Gama, bacharel.

4.º districto—Francisco Januario da Gama Cerqueira, bacharel.
—Jeronymo Maximo Nogueira Penido, bacharel.
—José Xavier da Silva Capanema, bacharel.

5.º districto—Evaristo Ferreira da Veiga, bacharel.
—José Ignacio de Barros Cobra Junior, bacharel.
—Joaquim Delfino Ribeiro da Luz, bacharel.—(Sendo eleito tambem pelo 3.º districto, optou pelo 5.º, substituindo-o n'aquelle o dr. Domiciano Matheus Monteiro de Castro, em 27 de abril de 1870; e sendo nomeado senador por Minas Geraes, substituiu-o como deputado o bacharel Antonio Candido da Rocha, em 4 de maio de 1871).

6.º districto—Antonio Candido da Cruz Machado (depois Visconde de Serro Frio), advogado.
—Candido Freire de Figueiredo Murta.
—Vicente José de Figueiredo.
7.º districto—Luiz Carlos da Fonseca, medico.
—Joaquim Pedro de Mello, medico.

15.ª LEGISLATURA (1872—1875)

(ELEIÇÃO POR DISTRICTO DE TRES DEPUTADOS:—*Systema indirecto ou de dois graus*)

1.º districto—Carlos Peixoto de Mello, bacharel em mathematicas.
—Diogo Luiz de Almeida Pereira de Vasconcellos, bacharel.
—Joaquim Bento de Oliveira Junior, bacharel.
2.º districto—Martinho Alvares da Silva Campos, medico.
—Ignacio Antonio de Assis Martins (depois Visconde), bacharel.
—Camillo da Cunha Figueiredo, bacharel.
3.º districto—José Calmon Nogueira Valle da Gama, bacharel.
—José Pereira dos Santos, bacharel.
—Luiz Eugenio Horta Barbosa, bacharel.
4.º districto—Antonio Gabriel de Paula Fonseca, medico.—(Fallecido a 16 de julho de 1875. Não se procedeu á nova eleição).
—Salathiel de Andrade Braga, medico.
—Balbino Candido da Cunha, medico.
5.º districto—Antonio da Rocha Fernandes Leão, bacharel.
—José Ignacio de Barros Cobra Junior, bacharel.
—Francisco Evangelista de Araujo, bacharel.
6.º districto - Antonio Candido da Cruz Machado (depois Visconde de Serro Frio) advogado.—(Nomeado senador por Minas Geraes em 9 de maio de 1874, substituiu-o João Ribeiro de Campos Carvalho, doutor em direito, que tomou assento a 31 de março de 1875).
—Bernardino da Cunha Ferreira, advogado
—Candido Freire de Figueiredo Murta.

7.º districto — Luiz Carlos da Fonseca, medico. — (Nomeado senador por Minas Geraes em 18 de junho de 1875, não se procedeu á nova eleição).

— Honorio Hermeto Carneiro Leão, bacharel. —Falleceu a 2 de março de 1873, sendo substituido por Joaquim Pedro de Mello, medico, que tomou assento a 16 de maio de 1874).

---

16. LEGISLATURA (1877)

(ELEIÇÃO POR PROVINCIA, PELA LEI DE 20 DE OUTUBRO DE 1875, CHAMADA DO TERÇO OU DA REPRESENTAÇÃO DA MINORIA: — *Systema indirecto ou de dois graus*).

1 — Affonso Celso de Assis Figueiredo, bacharel, (depois Visconde de Ouro Preto).
2 — Agostinho José Ferreira Bretas, medico.
3 — Agostinho Marques Perdigão Malheiro, doutor em direito.
4 — Camillo da Cunha Figueiredo, bacharel.
5 — Carlos José Versiani, medico.
6 — Carlos Peixoto de Mello, bacharel em mathematicas.
7 — Diogo Luiz de Ameida Pereira de Vasconcellos, bacharel.
8 — Fernando Teixeira de Souza Magalhães, bacharel.
9 — Francisco Ignacio de Carvalho Rezende, doutor em direito
10 — Francisco Januario da Gama Cerqueira, bacharel — (Nomeado ministro da Justiça em 15 de fevereiro de 1877, foi reeleito deputado pela provincia e tomou assento em 11 de junho do mesmo anno).
11 — Francisco Luiz da Veiga, bacharel.
12 — Ignacio Antonio de Assis Martins (depois Visconde de Assis Martins), bacharel.
13 — Jeronymo Maximo Nogueira Penido, bacharel
14 — Joaquim Pedro de Mello, medico.
15 — José Calmon Nogueira Valle da Gama, bacharel.
16 — José Cesario de Faria Alvim, bacharel.
17 — José Rodrigues de Lima Duarte (depois Visconde de Lima Duarte), medico.

18 — Lucas Matheus Monteiro de Castro, bacharel.
19 — Martinho Alvares da Silva Campos, medico.
20 — Theophilo Ottoni, bacharel.

17ª LEGISLATURA (1878 — 1880)

(ELEIÇÃO POR PROVINCIA PELA LEI DE 20 DE OUTUBRO DE 1875 CHAMADA DO TERÇO OU DA REPRESENTAÇÃO DA MINORIA: — *Systema indirecto ou de dois graus*).

1 — Affonso Augusto Moreira Penna, doutor em direito.
2 — Affonso Celso de Assis Figueiredo (depois Visconde de Ouro Preto), bacharel. — (Nomeado ministro da fazenda em 8 de fevereiro de 1879, e tambem nomeado, na mesma data, senador por Minas-Geraes, substituio-o Antonio Alvares de Abreu e Silva, bacharel).
3 — Antonio Felicio dos Santos, medico.
4 — Aureliano Moreira Magalhães, bacharel.
5 — Candido Luiz Maria de Oliveira, bacharel.
6 — Carlos Affonso de Assis Figueiredo, bacharel.
7 — Fidelis de Andrade Botelho, bacharel.
8 — Francisco Correia Ferreira Rabello, bacharel.
9 — Galdino Emiliano das Neves, medico.
10 — Hygino Alvares de Abreu e Silva, doutor em direito. — (Tendo fallecido a 13 de maio de 1880, substituio-o Benedicto Cordeiro dos Campos Valladares, doutor em direito).
11 — Ignacio Antonio de Assis Martins (depois Visconde de Assis Martins), bacharel.
12 — José Cesario de Faria Alvim, bacharel.
13 — José Rodrigues de Lima Duarte (depois Visconde de Lima Duarte), medico. (Nomeado ministro da marinha em 28 de março de 1881, foi reeleito deputado).
14 — Lafayette Rodrigues Pereira, bacharel. — (Nomeado senador por Minas Geraes, em 22 de novembro de 1879, substituio-o Manoel Joaquim de Lemos, bacharel).

15 — Manoel Eustaquio Martins de Andrade, bacharel.
16 — Martinho Alvares da Silva Campos, medico.
17 — Theodomiro Alvares Pereira, bacharel.
18 — Theophilo Ottoni, bacharel.
19 — Virgilio Martins de Mello Franco, magistrado.
20 — Visconde de Prados (depois Conde), medico.

18.ª LEGISLATURA (1881—1884)

(ELEIÇÃO POR DISTRICTO DE UM SO' DEPUTADO: — *Systema directo*)

1.º districto — Carlos Affonso de Assis Figueiredo, bacharel. (Sendo nomeado ministro da guerra em 3 de julho de 1882, foi reeleito pelo mesmo districto).

2.º districto — Candido Luiz Maria de Oliveira, bacharel. — (Sendo nomeado ministro da guerra em 6 de junho de 1884, foi reeleito pelo mesmo districto).

3.º districto — Affonso Augusto Moreira Penna, doutor em direito.—(Nomeado ministro da guerra em 21 de janeiro de 1882, foi reeleito pelo mesmo districto, o que de novo succedeu em 1883, pouco depois de sua nomeação para ministro da Agricultura, em 24 de maio desse anno).

4.º districto — Ignacio Antonio de Assis Martins (depois Visconde de Assis Martins), bacharel.—(Nomeado senador por Minas-Geraes em 28 de junho de 1884, não se procedeu a nova eleição).

5.º districto — Martinho Alvares da Silva Campos, medico. (Nomeado ministro da fazenda e presidente do conselho em 21 de janeiro de 1882, e a 22 do dito mez senador por Minas-Geraes, substituio-o Martinho Alvares da Silva Contagem, bacharel).

6.º districto — Francisco Ignacio de Carvalho Rezende, doutor em direito.—(Fallecendo em 3 de maio de 1883, substituio-o Aureliano Martins de Carvalho Mourão, bacharel).

7.º districto — José Rodrigues de Lima Duarte (depois Visconde de Lima Duarte), medico.—(Nomeado senador por Minas-Geraes em 26 de janeiro de 1884, foi eleito para substituil-o Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, bacharel, que não chegou a ser reconhecido).

8.º districto — Carlos Vaz de Mello, bacharel.

9.º districto — Barão da Leopoldina (José de Rezende Monteiro), bacharel.

10.º districto — João Nogueira Penido, medico.

11.º districto — José Manoel Pereira Cabral, bacharel.

12.º districto — Francisco Silviano de Almeida Brandão, medico.

13.º districto — Olympio Oscar de Vilhena Valladão, bacharel.

14.º districto — Manoel José Soares, negociante.

15.º districto — João Caetano de Oliveira e Souza, bacharel.

16.º districto — Eduardo Augusto Montandon, medico.

17.º districto — João da Matta Machado, medico.—(Nomeado ministro dos estrangeiros em 6 de junho de 1884, foi reeleito pelo mesmo districto).

18.º districto — Joaquim Vieira de Andrade, medico.

19.º districto — Antonio Felicio dos Santos, medico.

20.º districto — Affonso Celso de Assis Figueiredo Junior, doutor em direito.

19.ª LEGISLATURA (1885)

(ELEIÇÃO POR DISTRICTO DE UM SO' DEPUTADO: — *Systema directo*)

1.º districto — Diogo Luiz de Almeida Pereira de Vasconcellos, bacharel.

2.º districto — Candido Luiz Maria de Oliveira, bacharel.

3.º districto — Affonso Augusto Moreira Penna, doutor em direito.—(Nomeado ministro da justiça em 6 de maio de 1885, foi reeleito pelo mesmo districto).

4.º districto — Sebastião Gonçalves da Silva Mascarenhas, medico.

5.º districto — Benedicto Cordeiro dos Campos Valladares, doutor em direito.

6.º districto — Antonio Justiniano das Chagas, medico.
7.º districto — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, bacharel.
8.º districto — Carlos Vaz de Mello, bacharel.
9.º districto—Barão de Leopoldina, bacharel.
10.º districto—João Nogueira Penido, medico.
11.º districto Joaquim Bento Ribeiro da Luz, bacharel.
12.º districto—José Ignacio de Barros Cobra, bacharel.
13.º districto—Alvaro Augusto de Andrade Botelho, bacharel.
14.º districto—Manoel José Soares, negociante.
15.º districto—Carlos Affonso de Assis Figueiredo, bacharel.
16.º districto—Eduardo Augusto Montandon, medico.
17.º districto—Antonio Felicio dos Santos, medico.
18.º districto—Ernesto Pio dos Mares Guia, bacharel.
19.º districto—Carlos Peixoto de Mello, bacharel em mathematicas.
20.º districto—Affonso Celso de Assis Figueiredo Junior, doutor em direito.

20.ª E ULTIMA LEGISATURA (1886—1889).

ELEIÇÃO POR DISTRICTO DE UM SO' DEPUTADO:—*Systema directo*)

1.º districto—Manoel Joaquim de Lemos, bacharel.
2.º districto—Candido Luiz Maria de Oliveira, bacharel.—Nomeado senador por Minas-Geraes em 8 de outubro de 1886, substituio-o Custodio José Ferreira Martins, medico).
3.º districto—Affonso Augusto Moreira Penna, doutor em direito.
4.º districto—Sebastião Gonçalves da Silva Mascarenhas, medico.
5.º districto—Pacifico Gonçalves da Silva Mascarenhas, medico.
6.º districto—Aurelio Martins de Carvalho Mourão, bacharel.
7º. districto—Henrique de Magalhães Sales, bacharel.
8º. districto—José Cesario de Faria Alvim, bacharel.
9.º districto—Barão da Leopoldina, bacharel.—(Nomeado senador por Minas-Geraes em 3 de fevereiro de de 1888, foi substituido por Antonio Romualdo Monteiro Manso, medico).
10.º districto—João Nogueira Penido, medico.

11.º districto—Christiano Carneiro Ribeiro da Luz, engenheiro.
12.º districto—José Ignacio de Barros Cobra Junior, bacharel.
13.º districto—Olympio Oscar de Vilhena Valladão. bacharel.
14.º districto—Manoel José Soares, negociante—(Nomeado senador por Minas Geraes em 4 de julho de 1888, substituio-o Antonio Affonso Lamounier Godofredo, bacharel.
15.º districto—João Caetano de Oliveira e Souza, bacharel.
16.º districto—Eduardo Augusto Montandon, medico.
17.º districto—João da Matta Machado, medico.
18.º districto—Pedro Maria da Silva Brandão.
19.º districto—Carlos Peixoto de Mello, bacharel em mathematicas.
20.º districto—Affonso Celso de Assis Figueiredo Junior, doutor em direito.

CONGRESSO NACIONAL

REPRESENTANTES DO ESTADO DE MINAS GERAES NO CONGRESSO FEDERAL BRASILEIRO

1.ª LEGISLATURA (comprehendendo a sessão constituinte) 1890-1893

(ELEIÇÃO DIRECTA A 15 DE SETEMBRO DE 1890)

Senadores:

1—Dr. Joaquim Felicio dos Santos (mandato por nove annos). Fallecido em 21 de outubro de 1895.

2—Dr. José Cesario de Faria Alvim (mandato por seis annos, terminado aliás em junho de 1891, por haver o mandatario acceitado o cargo de presidente do Estado de Minas-Geraes, nos referidos mez e anno).

3—Dr. Americo Lobo Leite Pereira (mandato por tres annos.

—Para preencher a vaga do Sr. dr. Cesario Alvim, foi eleito a 30 de junho de 1892) o conselheiro Christiano Benedicto Ottoni.

—Para preencher a vaga do dr. Joaquim Felicio dos Santos, foi eleito (a 12 de Janeiro de 1896) o Sr. Dr. Fernando Lobo Leite Pereira.

Deputados:

1—Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires.
2—Dr. João Pinheiro da Silva.
3—Dr. Francisco Coelho Duarte Badaró.
4—Dr. Pacifico Gonçalves da Silva Mascarenhas.
5—Dr. Joaquim Leonel de Rezende Filho.
6—Dr. Gabriel de Paula Almeida Magalhães.
7—Dr. João das Chagas Lobato.
8—Dr. Antonio Jacob da Paixão.
9—Dr. Alexandre Stokler Pinto de Menezes.
10—Dr. Francisco Luiz da Veiga.
11—Dr. Francisco Honorio Ferreira Brandão.
12—Dr. João da Matta Machado.
13—Dr. José Candido da Costa Sena.
14—Dr. Antonio Affonso Lamounier Godofredo.
15—Dr. Alvaro de Andrade Botelho.
16—Dr. Antonio Gonçalves Chaves.
17—Dr. Americo Gomes Ribeiro da Luz.
18—Dr. Feliciano Augusto de Oliveira Penna. (Perdeu a cadeira em março de 1892, por ter acceitado a nomeação para o cargo de juiz de direito).
19—Dr. Polycarpo Rodrigues Viotti.
20—Dr. Antonio Dutra Nicacio.
21—Dr. Francisco Correia Ferreira Rabello. (Fallecido em 1892).
22—Manoel Fulgencio Alves Pereira.
23—Dr. Astolpho Pio da Silva Pinto.—(Fallecido em 1892).
24—Dr. Aristides de Araujo Maia.
25—Dr. Joaquim Gonçalves Ramos.
26—Commendador Carlos Justiniano das Chagas.
27—Dr. Francisco de Paula Amaral. (Fallecido a 23 de janeiro de 1892.)
28—Dr. Domingos José da Rocha.
29—Dr. José da Costa Machado de Souza.
30—Dr. Domingos da Silva Porto.
31—Dr. Constantino Luiz Palleta.
32—Dr. João Antonio de Avelar.
33—Dr. José Joaquim Ferreira Rabello.
34—Dr. Francisco Alvaro Bueno de Paiva. (Perdeu a cadeira em Março de 1892 por ter acceitado a nomeação para o cargo de juiz de direito).
35—Dr. José Carlos Ferreira Pires.

36—Coronel João Luiz de Campos,
37—Barão de Santa Helena.

Para preenchimento das cinco vagas acima indicadas, foram eleitos:

—Rodolpho Ernesto de Abreu. (Eleição de 30 de junho de 1892.)

—Dr. Benedicto Cordeiro dos Campos Valladares. (Idem, idem).

Dr. Necesio José Tavares. (Idem, idem).
—Visconde de Arantes. (Idem, idem).
—Dr. Antonio Torquato Fortes Junqueira. (Eleição de 15 de novembro de 1892).

2.ª LEGISLATURA (1894—1896)

(ELEIÇÃO DIRECTA EFFECTUADA NO 1.º DE MARÇO DE 1894)

SENADOR (eleito com mandato por nove annos)—Dr. Antonio Gonçalves Chaves.

SENADOR (eleito a 12 de janeiro de 1896), com mandato por quatro annos (para preencher a vaga do dr. Joaquim Felicio dos Santos, fallecido a 21 de outubro de 1895)—Dr. Fernando Lobo Leite Pereira.

DEPUTADOS

1.º districto—Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires. (Tendo sido nomeado ministro da Industria e Viação, a 15 de novembro de 1894, foi substituido pelo dr. José Caetano da Silva Campolina, eleito a 10 de fevereiro de 1895).
Dr. José Caetano de Almeida Gomes.
Dr. Landulpho Machado de Magalhães.
Conselheiro Francisco de Paula Mayrink.

2.º districto—Dr. José Martins de Carvalho Mourão.
Coronel João Luiz de Campos.
Dr. Feliciano de Lima Duarte.

3.º districto—Coronel Luiz Eugenio Monteiro de Barros.
Dr. Carlos Vaz de Mello.
Dr. Octavio Esteves Ottoni. (Tendo fallecido a 7 de julho de 1894, do Rio de Janeiro, foi substituido pelo dr. João das Chagas Lobato, eleito a 30 de setembro do mesmo anno).

4.º districto—Dr. Luiz Arthur Detzi.
Dr. João Nogueira Penido.
Dr. Joaquim Gonçalves Ramos.

5.º districto—Dr. Francisco Luiz da Veiga.
Dr. Antonio Dias Ferraz.
Dr. Antonio Torquato Fortes Junqueira.

6.º districto—Dr. Joaquim Leonel de Rezende.
Octaviano Ferreira de Brito.
Dr. Alvaro Augusto de Andrade Botelho.

7.º districto—Dr. José Carlos Ferreira Pires.
Dr. Antonio Affonso Lamounier Godofredo.
Dr. Antonio Augusto Ribeiro de Almeida.

8.º districto—Coronel Rodolpho Ernesto de Abreu.
Dr. Benedicto Cordeiro dos Campos Valladares.
Dr. José Cupertino de Siqueira.

9.º districto—Coronel Theotonio de Magalhães e Castro.
Dr. Antonio Pinto da Fonseca.
Dr. João da Matta Machado.

10.º districto—Coronel Arthur Ferreira Torres.
Simão da Cunha Pereira.
Manoel Fulgencio Alves Pereira.

11.º districto—Dr. Antonio Gonçalves Chaves. (Tendo sido tambem eleito e reconhecido senador, substituio-o o commendador Lindolpho Caetano de Souza e Silva, eleito a 30 de setembro de 1894).
Dr. Olegario Dias Maciel.
Dr. Francisco Manoel Paraiso Cavalcanti.

12.º districto—Commendador Carlos Justiniano das Chagas.
Dr. Lamartine Guimarães.
Dr. José da Costa Machado de Souza.

ASSEMBLEA LEGISLATIVA PROVINCIAL

RELAÇÃO DOS CIDADÃOS QUE FORAM ELEITOS E RECONHECIDOS DEPUTADOS A' ASSEMBLE'A LEGISLATIVA PROVINCIAL DE MINAS GERAES, DESDE A PRIMEIRA LEGISLATURA (1835—1837) ATE' A ULTIMA (1888—1889).

1.ª LEGISLATURA

1835—1837

1—Antonio Alves da Silva.
2—Dr. Antonio da Costa Pinto.
3—Conego Antonio José Ribeiro Bhering.
4—Conego Antonio José da Silva.
5—Bento de Araujo Abreu.
6—Bernardo Jacintho da Veiga.
7—Dr. Manoel Ignacio de Mello e Souza (depois Barão do Pontal).
8—Dr. Bernardo Pereira de Vasconcellos.
9—Bento Rodrigues de Moura e Castro.
10—Carlos Pereira Freire de Moura.
11—Candido Thadeu Pereira Brandão.
12—Dr. Domiciano Leite Ribeiro (depois Visconde de Araxá).
13—Domingos Theodoro de Azevedo Paiva.
14—Francisco Antonio da Costa.
15—Commendador Francisco de Paula Ferreira Lopes.
16—Coronel Francisco Theodoro da Silva (posteriormente Barão de Pouso Alto).
17—Dr. Joaquim Antão Fernandes Leão.
18—José Alcibiades Carneiro.
19—Conego José Antonio Marinho.
20—João Baptista de Figueiredo.
21—José Feliciano Pinto Coelho da Cunha (depois Barão de Cocaes).
22—João Fernandes de Oliveira Penna.
23—Dr. José Joaquim Fernandes Torres.
24—Dr. José Jorge da Silva.
25—José Pedro Dias de Carvalho.
26—Mariano José Ferreira Armonde.
27—Conego Manoel Julio de Miranda.

28—Padre Manoel Rodrigues Jardim.
29—Olympio Carneiro Viriato Catão.
30—Dr Pedro de Alcantara Cerqueira Leite (posteriormente Barão de S. João Nepomuceno).
31—Theophilo Benedicto Ottoni.
32—João Antunes Corrêa.
33—José Justiniano Carneiro.
34—Antonio Gomes Nogueira Freire.
35—Joaquim Pimentel Barbosa.
36—Baptista Caetano de Almeida.

2ª LEGISLATURA

1838—1839

1—Dr. Antonio da Costa Pinto.
2—Antonio Ribeiro de Andrade.
3—Dr. Bernardino José de Queiroga.
4—Bernardo Jacintho da Veiga.
5—Desembargador Manoel Ignacio de Mello e Souza (depois Barão de Pontal).
6—Conselheiro Bernardo Pereira de Vasconcellos.
7—Carlos Pereira Freire de Moura.
8—Dr. Domiciano Leite Ribeiro (depois Visconde de Araxá).
9—Domingos Theodoro de Azevedo Paiva
10—Coronel Francisco Theodoro da Silva (depois Barão de Pouso Alto).
11—João Antonio de Lemos (depois Barão do Rio Verde).
12—Dr. Joaquim Antão Fernandes Leão.
13—José de Abreu e Silva.
14—Dr. José Agostinho Vieira de Mattos.
15—Dr. Francisco de Paula Cerqueira Leite.
16—José Alcibiades Carneiro.
17—Conego José Antonio Marinho.
18—Joaquim Dias Bicalho.
19—Coronel José Feliciano Pinto Coelho da Cunha (depois Barão de Cocaes).
20—José Ferreira Carneiro.
21—João Fernandes de Oliveira Penna.
22—Dr. José Joaquim Fernandes Torres.
23—Dr. José Jorge da Silva.
24—José Pedro Dias de Carvalho.

25—Major Luiz Maria da Silva Pinto.
26—Manoel José Pires da Silva Pontes.
27—Mariano José Ferreira Armonde.
28—Conego Manoel Julio de Miranda.
29—Dr. Manoel Machado Nunes.
30—Dr. Pedro de Alcantara Cerqueira Leite.
31—Quintiliano da Rocha Franco.
32—Dr. Tristão Antonio de Alvarenga.
33—Theophilo Benedicto Ottoni.
34—João Teixeira da Fonseca Vasconcellos.
35—Bento de Araujo Abreu.
36—João Antunes Corrêa.
37—José Justiniano Carneiro.

3.ª LEGISLATURA

1840—1841

1—Dr. Antonio da Costa Pinto.
2—Dr. Antonio José Monteiro de Barros.
3—Conego Antonio José da Silva.
4—Antonio Marques de Sampaio.
5—Antonio Ribeiro de Andrade.
6—Conego Antonio da Rocha Franco.
7—Padre Antonio Rodrigues Affonso.
8—Bento de Araujo Abreu.
9—Padre Belchior Pinheiro de Oliveira.
10—Coronel Carlos de Assis Figueiredo.
11—Carlos Pereira Freire de Moura.
12—Dr. Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos.
13—Francisco de Paula Santos.
14—Dr. Francisco Vieira da Costa.
15—Barão de Itabira.
16—Dr. Honorio Rodrigues de Faria e Castro.
17—Dr. José Agostinho Vieira de Mattos.
18—Joaquim Dias Bicalho.
19—José Ferreira Carneiro.
20—João Fernandes de Oliveira Penna.
21—Barão de Suassuhy.
22—Joaquim Gomes de Carvalho.
23—José Justiniano Carneiro.

24—Dr. Jeronymo Maximo Nogueira Penido.
25—Dr. Jeronymo Maximo de Oliveira e Castro.
26—Conego João Paulo Barbosa.
27—Luiz Maria da Silva Pinto.
28—Manoel José Monteiro de Barros.
29—Conego Manoel Julio de Miranda.
30—Desembargador Nanoel Machado Nunes.
31—Coronel Manoel Soares do Couto.
32—Manoel Teixeira de Souza (depois Barão de Camargos).
33—Nicoláo Antonio Nogueira Valle da Gama.
34—Olympio Carneiro Viriato Catão.
35—Dr. Roque de Souza Dias.
36—Dr. Tristão Antonio de Alvarenga,

4.ª LEGISLATURA

1842—1843.

1—Antonio Fernandes Moreira.
2—Antonio Francisco Teixeira Coelho.
3—Dr. Antonio Gomes Candido.
4—Antonio Gomes Nogueira Freire.
5—Padre Antonio Gonçalves Chaves.
6—Antonio Joaquim de Oliveira Penna.
7—Antonio dos Reis Silva Rezende.
8—Antonio Simões de Souza.
9—Dr. Antonio Thomaz de Godoy.
10—Barão do Pontal.
11—Dr. Caetano Alves Rodrigues Horta.
12—Francisco de Assis Almeida.
13—Gregorio Luiz de Cerqueira.
14—Dr. Gabriel Mendes dos Santos.
15—Dr. Joaquim Antão Fernandes Leão.
16—Conego José Antonio Marinho.
17—Dr. João Capistrano de Macedo Alkmim.
18—Dr. José Christiano Garção Stockler.
19—Monsenhor José Felicissimo do Nascimento.
20—Dr. José Joaquim Fernandes Torres.
21—José Pedro Dias de Carvalho.
22—Dr. Luiz Antonio Barbosa.
23—Luiz Fortunato de Souza Carvalho.
24—Luiz Maria da Silva Pinto.

25—Dr. Manoel José Gomes Rebello Horta.
26—Maximiano José de Brito Lambert.
27—Dr. Marçal José dos Santos.
28—Dr. Manoel de Mello Franco.
29—Manoel Thomaz de Figueiredo Neves.
30—Pedro de Alcantara Machado.
31—Dr. Quintiliano José da Silva.
32—Dr. Roque de Souza Dias.
33—Dr. Silverio Augusto de Araujo Vianna.
34—Dr. Tertuliano Antonio Alves Pires.
35—Theophilo Benedicto Ottoni.

5.ª LEGISLATURA

1844—1845

1—Antonio Francisco Teixeira Coelho.
2—Padre Belchior Pinheiro de Oliveira,
3—Barão de Sabará.
4—Dr. Estevão Ribeiro de Rezende.
5—Dr. Francisco de Assis Lopes Mendes Ribeiro.
6—Coronel Francisco Coelho Duarte Badoró.
7—Dr. Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos.
8—Francisco de Paula Santos.
9—Honorio Pereira de Aseredo Coutinho.
10—Dr. José Agostinho Vieira de Mattos.
11—Joaquim Bento Ferreira Carneiro.
12—Dr. Joaquim Caetano da Silva Guimarães.
13—Joaquim Dias Bicalho.
14—Monsenhor José Felicissimo do Nascimento.
15—João Fernandes de Oliveira Penna.
16—José Ignacio do Couto Moreno.
17—Dr. José Ignacio Nogueira Penido.
18—Dr. Jeronymo M. Nogueira Penido
19—Dr. Jeronymo Maximo de Oliveira e Castro.
20—Luiz Maria da Silva Pinto.
21—Manoel José Monteiro Galvão de S. Martinho.
22—Dr. José Innocencio de Campos.
23—Dr. Luiz Antonio Barbosa.
24—Manoel Teixeira de Souza (depois Barão de Camargos).
25—Dr. Marçal José dos Santos.
26—Dr. Antonio Gomes Candido.

27 — Antonio Ribeiro de Andrade.
28 — Conego Antonio da Rocha Franco.
29 — Dr. Firmino Rodrigues Silva.
30 — Fortunato Raphael Archanjo da Fonseca.
31 — Dr. Hilario Gomes Nogueira Barbosa.
32 — Padre Jacintho José de Almeida.
33 — Joaquim Pimentel Barbosa.
34 — Conego Manoel Julio de Miranda.
35 — Nicolao Antonio Nogueira Valle da Gama.
36 — Dr. Pedro Caetano Sanches de Moura.

6.ª LEGISLATURA

1846 — 1847

1 — Antonio Fernandes Moreira.
2 — Antonio Francisco Teixeira Coelho.
3 — Dr. Antonio Gomes Candido.
4 — Antonio Gomes Nogueira Freire.
5 — Padre Antonio Gonçalves Chaves.
6 — Conego Antonio José Ribeiro Bhering.
7 — Antonio dos Reis Silva Rezende.
8 — Antonio Ribeiro de Andrade.
9 — Baptista Caetano de Almeida.
10 — Dr Caetano Alves Rodrigues Horta.
11 — Dr Camillo Maria Ferreira Armonde (depois Barão de Prados).
12 — Dr. Elias Pinto de Carvalho.
13 — Dr. Francisco Ferreira Martins da Silva.
14 — Dr. Francisco José de Araujo e Oliveira.
15 — Francisco de Paula Pereira e Souza.
16 — Francisco de Paula Santos.
17 — Padre Francisco Pereira de Assis.
18 — Dr. Hilario Gomes Nogueira Barbosa.
19 — Padre Joaquim Camillo de Britto.
20 — Monsenhor José Felicissimo do Nascimento.
21 — João Gualberto Teixeira de Carvalho.
22 — Padre José Ignacio da Silveira.
23 — Dr. José Innocencio de Campos.
24 — Joaquim Januario Carneiro
25 — Padre Jacintho José de Almeida.
26 — Dr. Jeronymo Maximo Nogueira Penido.
27 — José Maximiano Baptista Machado.

28 — Dr. José Marciano Gomes Baptista.
29 — Conego João Paulo Barbosa.
30 — José Pacifico Peregrino e Silva.
31 — Conego José de Souza e Silva Roussin.
32 — Luiz Maria da Silva Pinto.
33 — Dr. Manoal José Gomes Rebello Horta.
34 — Manoel Thomaz Pinto da Figueiredo.
35 — Olympio Carneiro Viriato Catão.
36 — Pedro de Alcantara Machado.
37 — Dr. Quintiliano José da Silva.
38 — Dr. Roque de Souza Dias.

7.ª LEGISLATURA

1848 — 1849

1 — Dr. Antonio Dias Ferraz da Luz.
2 — Conego Antonio Felippe de Araujo.
3 — Antonio Fernandes Moreira.
4 — Conego Antonio José Ribeiro Bhering.
5 — Antonio José Rabello e Campos.
6 — Antonio Joaquim Cesar.
7 — Dr. Agostinho José Ferreira Brettas.
8 — Dr. Caetano Alves Rodrigues Horta.
9 — Coronel Carlos de Assis Figueiredo.
10 — Dr. Candido Bueno da Costa.
11 — Commendador Carlos Baptista Machado.
12 — Dr. Carlos José Versiani.
13 — Dr. Eugenio Celso Nogueira.
14 — Francisco Alves de Mendonça.
15 — Padre Francisco Alves da Cunha Menezes.
16 — Dr. Francisco Alvares da Silva Campos
17 — Padre Francisco da Annunciação Teixeira Coelho.
18 — Dr. Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos.
19 — Dr. Francisco José de Araujo e Oliveira.
20 — Padre Francisco Pereira de Assis.
21 — Monsenhor José Augusto Ferreira da Silva.
22 — Joaquim Bento Ferreira Carneiro.
23 — Dr. José Innocencio de Campos.
24 — Dr. José Joaquim Ferreira da Veiga.
25 — João Joaquim da Silva Guimarães.
26 — Padre Jacintho José de Almeida.
27 — João Januario Fernandes Leão.
28 — Dr. Joaquim Marianno dos Santos.

29 — Conego João Paulo Barbosa.
30 — José Pacifico Peregrino e Silva.
31 — José Venancio de Godoy.
32 — Dr. Luiz Carlos da Rocha.
33 — Luiz Fortunato de Souza Carvalho.
34 — Luiz Maria da Silva Pinto.
35 — Manoel Alves Ferreira Prados.
36 — Dr. Manoel Joaquim Pereira de Magalhães.
37 — Dr. Manoel José Gomes Rebello Horta.
38 — Manoel Teixeira de Souza (depois Barão de Camargos).
39 — Thomaz Antonio Teixeira de Gouvêa),

8.ª LEGISLATURA

1850 — 1851

1 — Dr. Antonio Dias Ferraz da Luz.
2 — Conego Antonio Felippe de Araujo.
3 — Conego Antonio José Ribeiro Bhering.
4 — Antonio José Rabello e Campos.
5 — Dr. Agostinho José Ferreira Brettas.
6 — Dr. Caetano Alves Rodrigues Horta.
7 — Commendador Carlos Baptista Machado.
8 — Dr. Carlos José Versiani.
9 — Dr. Eugenio Celso Nogueira.
10 — Dr. Francisco de Assis Lopes Mendes Ribeiro.
11 — Francisco de Assis Athayde.
12 — Fulgencio Alves Pereira.
13 — Dr. Francisco Cyrillo Ribeiro de Souza.
14 — Coronel Francisco de Paula Ramos Horta.
15 — Padre Francisco Pereira de Assis.
16 — Conego Hermogenes Casimiro de Araujo.
17 — Dr. Hilario Gomes Nogueira Barbosa.
18 — Padre João Antunes Correia.
19 — Dr. Joaquim Delfino Ribeiro da Luz.
20 — Dr. João Honorio de Magalhães Gomes.
21 — Dr. José Innocencio Campos.
22 — Dr. José Joaquim Ferreira da Veiga.
23 — Joaquim Januario Carneiro.
24 — João Joaquim da Silva Guimarães.
25 — Padre Jacintho José de Almeida.
26 — Coronel Joaquím Pedro Vidigal de Barros.
27 — Dr. Joaquim Pedro de Mello.

28 — Conego José de Souza e Silva Roussin.
29 — Dr. José Tavares de Mello.
30 — Manoel de Barros Araujo Silveira.
31 — Dr. Manoel José Pinto de Vasconcellos.
32 — Conego Pedro Meirelles de Barros.
33 — Dr. Pantaleão José da Silva Ramos.
34 — Dr. Salathiel de Andrade Braga.
35 — Thomaz Antonio Teixeira de Gouveia.
36 — Vicente José de Figueiredo.

9.ª LEGISLATURA.

1852 — 1853

1 — Dr. Antonio Dias Ferraz da Luz.
2 — Conego Antonio Felipe de Araujo,
3 — Conego Antonio José Ribeiro Bhering.
4 — Antonio José Rabello Campos.
5 — Dr. Agostinho José Ferreira Brettas.
6 — Dr. Bento Alves Gondim.
7 — Dr. Caetano Alves Rodrigues Horta.
8 — Commendador Carlos Baptista Machado.
9 — Dr. Carlos José Versiani.
10 — Dr. Eugenio Celso Nogueira.
11 — Dr. Francisco de Assis Lopes Mendes Ribeiro.
12 — Francisco de Assis Athayde.
13 — Fulgencio Alves Pereira.
14 — Dr. Francisco Cyrillo Ribeiro de Souza.
15 — Coronel Francisco de Paula Ramos Horta.
16 — Conego Hermogenes Casimiro de Araujo.
17 — Padre João Antunes Corrêa.
18 — Dr. José Affonso Dias de Souza.
19 — Dr. Joaquim Delfino Ribeiro da Luz.
20 — Dr. João Honorio de Magalhães Gomes.
21 — Dr. José Joaquim Ferreira da Veiga.
22 — Dr. José Joaquim Monteiro de Barros.
23 — Dr. José Joaquim da Silva Guimarães.
24 — Padre Jacintho José de Almeida.
25 — Dr. Joaquim Pedro de Mello.
26 — Dr. José Tavares de Mello.
27 — Dr. Manoel José Pinto de Vasconcellos.
28 — Conego Pedro Meirelles de Barros.
29 — Pedro Augusto Teixeira da Motta.

30 — Rodrigo José Ferreira Brettas.
31 — Rodrigo Pereira Soares de Albergaria.
32 — Dr. Salathiel de Andrade Braga.
33 — Thomaz Antonio Teixeira de Gouveia.
34 — Vicente José de Figueiredo.

10.ª LEGISLATURA

1854—1855

1 — Padre Antonio Caetano Ribeiro.
2 — Conego Antonio Felippe de Araujo.
3 — Dr. Agostinho José Ferreira Brettas.
4 — Barão de Itaverava.
5 — Dr. Bento Alves Gondim.
6 — Bernardo Teixeira de Carvalho.
7 — Cesario Augusto Gama.
8 — Dr. Carlos José Versiani.
9 — Dr. Domiciano Matheos Monteiro de Castro.
10 — Dr. Eugenio Celso Nogueira.
11 — Dr. Francisco de Assis Lopes Mendes Ribeiro.
12 — Francisco de Assis Athayde.
13 — Dr. Francisco Cyrillo Ribeiro de Souza.
14 — Coronel Francisco de Paula Ramos Horta.
15 — Coronel Francisco Teixeira Amaral.
16 — Herculano Cesar de Miranda Ribeiro.
17 — Conego Hermogenes Casimiro de Araujo.
18 — Padre João Antunes Corrêa.
19 — Dr. José Affonso Dias de Souza.
20 — Coronel Joaquim Camillo Teixeira da Motta.
21 — Dr. Joaquim Delfino Ribeiro da Luz.
22 — Dr. José Feliciano Dias de Gouveia.
23 — Dr. Joaquim Ferreira Carneiro.
24 — Coronel José Guedes Pinto.
25 — Dr. João Honorio de Magalhães Gomes.
26 — Dr. José Ignacio Nogueira Penido.
27 — Dr. José Joaquim Ferreira da Veiga.
28 — Dr. José Joaquim Monteiro de Barros.
29 — João Joaquim da Silva Guimarães.
30 — Dr. Joaquim Pedro de Mello.
31 — Dr. José Rodrigues de Lima Duarte.
32 — Dr. José Tavares de Mello.
33 — Dr. Miguel Eugenio Monteiro de Barros.

34 — Dr. Monoel José Pinto de Vasconcellos.
35 — Conego Manoel Julio de Miranda.
36 — Padre Manoel Joaquim da Silva Guimarães.
37 — Conego Pedro Meirelles de Barros.
38 — Rodrigues José Ferreira Brettas.
39 — Dr. Salathiel de Andrade Braga.
40 — Thomaz Antonio Teixeira de Gouveia.
41 — Vicente José de Figueiredo.

11.ª LEGISLATURA

1856—1857

1 — Dr. Antonio Augusto da Silva Canedo.
2 — Padre Antonio Caetano Ribeiro.
3 — Dr. Antonio Carlos Carneiro Viriato Catão.
4 — Adrião Cordeiro de Campos Valladares.
5 — Conego Antonio Felippe de Araujo.
6 — Barão de Iteverava.
7 — Dr. Anastacio Sinfronio de Abreu.
8 — Dr. Bento Alves Gondim.
9 — Bernardo Teixeira de Carvalho.
10 — Cesario Augusto Gama.
11 — Dr. Domiciano Matheus Monteiro de Castro.
12 — Dr. Eugenio Celso Nogueira.
13 — Dr. Francisco de Assis Lopes Mendes Ribeiro.
14 — Francisco de Assis Athayde.
15 — Dr. Francisco Cyrillo Ribeiro de Souza.
16 — Dr. Francisco Galdino da Costa Cabral.
17 — Coronel Francisco de Paula Ramos Horta.
18 — Coronel Francisco Teixeira Amaral.
19 — Herculano Cesar de Miranda Ribeiro.
20 — Conego Hermoneges Casimiro de Araujo.
21 — Dr. José Affonso Dias de Souza.
22 — João das Chagas Andrade.
23 — Coronel Joaquim Camillo Teixeira da Motta.
24 — Dr. José Feliciano Dias de Gouveia.
25 — Dr. Joaquim Ferreira Carneiro.
26 — Coronel José Guedes Pinto.
27 — Dr. João Honorio de Magalhães Gomes.
28 — Dr. José Ignacio Nogueira Penido.
29 — José Joaquim Monteiro de Barros.
30 — Dr. José Rodrigues de Lima Duarte.

31—Conego José de Souza e Silva Roussin.
32—Dr. José Tavares de Mello.
33—Dr. Miguel Eugenio Monteiro de Barros.
34—Dr. Marçal José dos Santos.
35—Conego Manoel Julio de Miranda.
36—Rodrigo José Ferreira Brettas.
37—Rodrigo Pereira Soares de Albergaria.
38—Dr. Salathiel de Andrade Braga.
39—Thomaz Antonio Teixeira de Gouvêa.
40—Vicente José de Figueiredo.

12.ª LEGISLATURA

1858—1859

1—Dr. Antonio Augusto da Silva Canedo.
2—Dr. Aurelio A. Pires de Figueiredo Camargos.
3—Padre Antonio Caetano Ribeiro.
4—Antonio Eloy Casimiro de Araujo.
5—Dr. Antonio da Fonseca Vianna.
6—Barão de Itaverava.
7—Barão d'Ayuruoca.
8—Barão do Campo Formoso.
9—Benjamin José da Silva Franklin.
10—Coronel Carlos de Assis Figueiredo.
11—Cesario Augusto Gama.
12—Candido Freire de Figueiredo Murta.
13—Dr. Domiciano Matheus Monteiro de Castro.
14—Francisco de Assis Athayde.
15—Padre Francisco Alexandrino da Silva.
16—Dr. Francisco Cyrillo Ribeiro de Souza.
17—Dr. Francisco Cordeiro de Campos Valladares.
18—Dr. Francisco Ferreira Martins da Silva.
19—Fernando Joaquim da Silva Veiga.
20—Dr. Francisco de Paula Pereira Lagoa.
21—Major Francisco Peixoto de Mello.
22—Francisco Rodrigues de Paula.
23—Dr. Francisco Vicente Gonçalves Penna.
24—Dr. Hygino Alvares de Abreu e Silva.
25—Herculano Cesar de Miranda Ribeiro.
26—José Augusto Monteiro de Barros.
27—Dr. José Affonso Dias de Souza.

28—Tenente-coronel José Basilio da Gama Villas-Boas.
29—Dr. Joaquim Bernardes da Cunha.
30—José Bento Nogueira Junior.
31—José Capistrano Barbosa.
32—João Cassiano Santiago.
33—Padre João da Cruz Nogueira Penido.
34—Coronel Joaquim Camillo Teixeira da Motta.
35—Padre José Florencio Rodrigues.
36—Tenente-coronel José Felisardo Francfort de Abreu Bicalho.
37—Dr. José Feliciano Dias de Gouvêa.
38—Padre José Ignacio da Silveira.
39—Joaquim José de Senna
40—Dr. Jeronymo Maximo Nogueira Penido.
41—José Maximiano Baptista Machado.
42—Conego José Pedro da Silva Bemfica.
43—João Raymundo Mourão.
44—Dr. José Rodrigues de Lima Duarte.
45—Dr. Misael Candido de Mesquita.
46—Dr. Marçal José dos Santos.
47—Manoel Pereira da Silveira.
48—Pedro Augusto Teixeira da Motta.
49—Raymundo Nato Brasileiro.
50—Dr. Salathiel de Andrade Braga.
51—Dr. Simão da Cunha Pereira.
52—Dr. Silverio José Lessa.
53—Vicente de Paula Bernardino.

13.ª LEGISLATURA

1860—1861

1—Dr. Antonio Augusto da Silva Canedo.
2—Capitão Antonio de Assis Martins.
3—Dr. Aurelio A. Pires de Figueiredo Camargo.
4—Antonio Candido da Silva Mascarenhas.
5—Dr. Affonso Celso de Assis Figueiredo.
6—Dr. Antonio da Fonseca Vianna.
7—Dr. Balbino Candido da Cunha.
8—Barão do Campo Formoso.
9—Benjamin José da Silva Francklin.
10—Barão de Pitanguy.

11—Padre Braz Vieira da Silva.
12—Cesario Augusto Gama.
13—Dr. Eugenio Celso Nogueira.
14—Dr. Eduardo José de Moura.
15—Dr. Ernesto Pio dos Mares Guia.
16—Dr. Francisco Asarias de Queiroz Botelho.
17—Dr. Fidelis de Andrade Botelho.
18—Padre Francisco Guaritá Pitanguy.
19—Dr. Francisco José de Araujo Oliveira.
20—Padre Francisco de Paula Homem.
21—Major Francisco Peixoto de Mello.
22—Dr. Francisco Vicente Gonçalves Penna.
23—Dr. Gabriel Pio da Silva.
24—Herculano Cesar de Miranda Ribeiro.
25—Tenente-coronel José Basilio da Gama Villas-Boas.
26—José Bento Nogueira Junior.
27—João Cassiano S. Thiago.
28—Dr. José Constancio de Oliveira e Silva.
29—Tenente-coronel José Felisardo Francfort de Abreu Bicalho.
30—Padre José Ignacío da Silveira.
31—Dr. José Joaquim Ferreira Rabello.
32—Joaquim José de Senna.
33—Dr. Jeronymo Maximo Nogueira Penido.
34—Conego José Pedro da Silva Bemfica.
35—Coronel João Quintino Teixeira.
36—Dr. José de Rezende Teixeira Guimarães.
37—Dr. José Rodrigues de Lima Duarte.
38—José Teixeira Alves de Oliveira.
39—José Vieira de Rezende e Silva.
40—Dr. Luiz Gomes Ribeiro.
41—Dr. Manoel Faustino Correia Brandão.
42—Dr. Marçal José dos Santos.
43—Padre Modesto Luiz Caldeira.
44—Manoel Pereira da Silveira.
45—Pedro Augusto Teixeira da Motta.
46—Rodrigo José Ferreira Brettas.
47—Dr. Simão da Cunha Pereira.

14.ª LEGISLATURA

1862—1863

1—Dr. Antonio Augusto da Silva Canedo.
2—Coronel Antonio José Rabello e Campos.
3—Dr. Balbino Candido da Cunha.
4—Bernardino da Cunha Ferreira.
5—Candido Freire de Figueiredo Murta.
6—Capitão Candido Ignacio Ferreira Lopes.
7—Dr. Carlos Thomaz de Magalhães Gomes.
8—Dr. Domiciano Matheus Monteiro de Castro.
9—Dr. Ernesto Pio dos Mares Guia.
10—Emilio Soares de Gouveia Horta Junior.
11—Padre Francisco Alexandrino da Silva.
12—Dr. Fidelis de Andrade Botelho.
13—Dr. Francisco Augusto Pereira Lima.
14—Dr. Frederico Augusto Alvares da Silva.
15—Dr. Francisco de Barros Lima Monte Raso.
16—Major Francisco Peixoto de Mello.
17—Coronel Francisco Teixeira Amaral.
18—Francisco Vicente Gonçalves Penna.
19—Dr. Hygino Alvares de Abreu e Silva.
20—Herculano Cesar de Miranda Ribeiro
21—Justino de Andrade Camara.
22—José Bento Nogueira Junior.
23—Dr. João Braulio Moinhos de Vilhena.
24—João Cassiano S. Thiago.
25—Dr. José da Costa Machado Souza Ribeiro.
26—Coronel João Chrysostomo Pinto da Fonseca.
27—Tenente-coronel José Felisardo Francfort de Abreu Bicalho.
28—Dr. Jeronymo Maximo Nogueira Penido.
29—Dr. João Pinto Moreira.
30—Dr. José de Rezende Teixeira Guimarães.
31—Coronel José Vieira de Rezende e Silva.
32—Dr. Marçal José dos Santos.
33—Dr. Maximiano Augusto de Barros Cobra.
34—Dr. Cherubim Modesto Pires Camargo.
35—Rodrigo de Souza Reis.
36—Dr. Washington Rodrigues Pereira.

15.ª LEGISLATURA

1864—1865

1—Dr. Antonio Augusto da Silva Canedo.
2—Antonio Ernesto da Costa.
3—Padre Agostinho Francisco Paraiso.
4—Capitão Antonio Nunes Galvão.
5—Dr. Antonio Vaz Pinto Coelho da Cunha.
6—Dr. Balbino Candido da Cunha.
7—Dr. Benjamin Rodrigues Pereira.
8—Cyrino Hortencio Goulart Brum.
9—Dr. Carlos Thomaz de Magalhães Gomes.
10—Dr. Cassiano Bernardo de Noronha Gonzaga.
11—Emilio Soares de Gouvêa Horta Junior.
12—Dr. Eduardo Augusto Montandon.
13—Dr. Francisco de Assis Martins da Costa.
14—Padre Francisco da Annunciação Teixeira Coelho.
15—Dr. Felix Antonio de Souza.
16—Dr. Fidelis de Andrade Botelho.
17—Dr. Francisco Augusto Pereira Lima.
18—Dr. Frederico Augusto Alvares da Silva.
19—Padre Francisco Guaritá Pitanguy.
20—Dr. Francisco de Paula Ferreira de Rezende.
21—Coronel Francisco Teixeira Amaral.
22—Dr. Francisco Vicente Gonçalves Penna.
23—Dr. Hygino Alvares de Abreu e Silva.
24—Dr. João Bernardes de Vasconcellos Coimbra.
25—Dr. João Carlos de Araujo Moreira.
26—Dr. José Constancio de Oliveira e Silva.
27—Dr. José Cesario de Faria Alvim.
28—Padre José Ignacio da Silveira.
29—Dr. José Joaquim Fernandes Torres Junior.
30—Jacintho Pereira de Magalhães e Castro.
31—Conego José Pedro da Silva Bemfica.
32—Dr. João Pinto Moreira.
33—Dr. José de Rezende Teixeira Guimarães.
34—José Venancio de Godoy.
35—Dr. Manoel Joaquim Pereira de Magalhães.
36—Dr. Martiniano da Fonseca Reis Brandão.
37—Dr. Marcelino de Assis Tostes.
38—Dr. Pedro Martins Pereira.
39—Dr. Vicente Justiniano Bezerra Cavalcanti.

16.ª LEGISLATURA

1866—1867

1—Vigr. Agostinho Francisco Paraiso.
2—Dr. Antero José Lage Barbosa.
3—Antonio Ernesto da Costa.
4—Dr. Antonio Gonçalves Chaves Junior.
5—Capitão Antonio Nunes Galvão.
6—Dr. Antonio Vaz Pinto Coelho.
7—Dr. Balbino Candido da Cunha.
8—Dr. Benjamin Rodrigues Pereira.
9—Bernardino da Cunha Ferreira.
10—Dr. Carlos Thomaz de Magalhães Gomes.
11—Dr. Cassiano Bernardo Noronha Gonzaga.
12—Tenente-coronel Cyrino Hortencio Goulart Brum.
13—Capitão Candido Ignacio Ferreira Lopes.
14—Dr. Eduardo Augusto Montandon.
15—Emilio Soares de Gouvêa Horta.
16—Dr. Francisco Vicente Gonçalves Penna.
17—Vigario Francisco de Paula Homem.
18—Coronel Francisco Teixeira Amaral.
19—Dr. Francisco de Assis Martins.
20—Dr. Francisco de Paula Ferreira de Rezende.
21—Fernando Gomes Caldeira Fontoura Junior.
22—Dr. Francisco Azarias de Queiroz Botelho.
23—Vigario Francisco da Annunciação Teixeira Coelho.
24—Dr. Francisco Augusto Pereira Lima.
25—Dr. Frederico Augusto Alvares da Silva.
26—Dr. Francisco José Ferreira Torres.
27—Dr. Hygino Alvares de Abreu e Silva.
28—Conego José Pedro da Silva Bemfica.
29—Dr. José Cesario de Faria Alvim.
30—Tenente coronel José Venancio de Godoy.
31—Vigario José Ignacio da Silveira.
32—Dr. José Ignacio de Barros Cobra.
33—Dr. João Carlos de Araujo Moreira.
34—Vigario Joaquim José da Costa Senna.
35—Dr. Mizael Candido de Mesquita.
36—Dr. Olympio Marcellino da Silva.
37—Dr. Manoel Joaquim Pereira de Magalhães.
38—Dr. Marcellino de Assis Tostes (depois Barão de S. Marcellino).
39—Dr. Theodomiro Alves Pereira.
40—Dr. Washington Rodrigues Pereira.

17.ª LEGISLATURA

1868—1869

1—Capitão Antonio Nunes Galvão.
2—Dr. Aureliano Moreira de Magalhães.
3—Dr. Antonio Alvares de Abreu e Silva Junior.
4—Dr. Antero José Lage Barbosa.
5—Dr. Antonio Pereira de Sousa.
6—Tenente coronel Antonio Luiz Pinto de Noronha.
7—Dr. Antonio Gonçalves Chaves Junior.
8—Padre Agostinho Francisco Paraiso.
9—Dr. Camillo Augusto Maria de Brito.
10—Dr. Custodio José da Costa Cruz.
11—Dr. Christiano Mauricio Stockler de Lima.
12—Dr. Ernesto da Silva Braga.
13—Dr. Eduardo Augusto Montandon.
14—Coronel Francisco Teixeira Amaral.
15—Dr. Francisco de Assis Pereira de Andrade.
16—Dr. Francisco Azarias de Queiroz Botelho.
17—Dr. Frederico Marcondes Machado.
18—Dr. Francisco Corrêa Ferreira Rabello.
19—Dr. Francisco José da Silva Ribeiro.
20—Francisco José Ferreira Torres.
21—Dr. Galdino Alves do Banho.
22—Dr. Hygino Alvares de Abreu e Silva.
23—Dr. Ignacio Antonio Fernandes.
24—Dr. Ignacio Antonio de Assis Martins.
25—Dr. José Francisco Netto (depois Barão de Coromandel).
26—João Alves dos Santos.
27—Vigario José Ignacio da Silveira.
28—Dr. José Maria Vaz Pinto Coelho.
29—Vigario José Antonio Martins.
30—Dr. José Christiano Stocker de Lima.
31—Dr. Manoel Faustino Corrêa Brandão.
32—Dr. Martinho Alvares da Silva Contagem.
33—Dr. Manoel Bazilio Furtado.
34—Dr. Martiniano da Fonseca Reis Brandão.
35—Dr. Nicoláo Antonio de Barros.
36—Dr. Severo Mendes dos Santos Ribeiro.
37—Thomaz Pacheco Ferreira Lessa.
38—Dr. Theodomiro Alves Pereira.
39—Dr. Theophilo Pereira da Silva.
40—Dr. Virgilio Martins de Mello Franco.

18.ª LEGISLATURA

1870—1871

1—Dr. Americo da Silva Oliveira.
2—Major Annanias Manoel Teixeira.
3—Capitão Antonio de Assis Martins.
4—Dr. Antonio Casimiro da Motta Pacheco.
5—Dr. Aureliano Augusto de Andrade.
6—Dr. Balbino Candido da Cunha.
7—Vigario Candido Augusto de Mello.
8—Capitão Candido Ignacio Ferreira Lopes.
9—Dr. Claudino Pereira da Fonseca.
10—Dr. Carlos Peixoto de Mello.
11—Dr. Eduardo José de Moura
12—Dr. Feliciano Augusto de Oliveira Penna.
13—Francisco Domingues da Silva
14—Dr. Francisco Evangelista de Araujo.
15—Tenente coronel Francisco de Paula Xavier da Silva Capanema.
16—Dr. Jeronymo Maximo Versiani e Castro.
17—João Cassiano S. Thiago.
18—Conego João da Cruz Nogueira Penido.
19—Dr. João Emilio de Rezende e Costa.
20—Dr. Joaquim Bento de Oliveira Junior.
21—Dr. Joaquim Ignacio de Mello e Souza Jequiriçá.
22—Dr. Joaquim Ignacio Nogueira Penido.
23—Tenente-coronel Joaquim Lourenço Baeta Neves (depois Barão de Queluz).
24—Dr. Joaquim de Vasconcellos Teixeira da Motta.
25—José Coelho Tocantins de Gouvêa.
26—José Bento Nogueira Junior.
27—José Felisardo Francfort de Abreu Bicalho.
28—Tenente-coronel José Miguel de Siqueira.
29—Tenente-coronel José Teixeira Alves de Oliveira.
30—Justino de Andrade Camara.
31—Dr. Lucas Antonio Monteiro de Castro.
32—Dr. Luiz Eugenio Horta Barbosa.
33—Dr. Luiz Gomes Ribeiro.
34—Manoel Fulgencio Alves Pereira.
35—Tenente coronel Manoel Ignacio Gomes Valladão.
36—Dr. Modesto de Faria Bello.
37—Conego Modesto Luiz Caldeira.
38—Coronel Raymundo Nonato da Silva Athayde.
39—Dr. Theotonio de Miranda Lima.
40—Dr. Vicente Xavier de Toledo Sobrinho.

19.ª LEGISLATURA

(1872—1873)

1 — Major Annanias Manoel Teixeira.
2 — Capitão Antonio de Assis Martins.
3 — Tenente-coronel Antonio Manoel da Apresentação.
4 — Dr. Aureliano Augusto de Andrade.
5 — Dr. Balbino Candido da Cunha.
6 — Barão de Queluz.
7 — Dr. Caetano Augusto da Gama Cerqueira.
8 — Vigario Candido Augusto de Mello.
9 — Capitão Candido Ignacio Ferreira Lopes.
10 — Dr. Carlos Peixoto de Mello.
11 — Dr. Claudino Pereira da Fonseca.
12 — Dr. Eduardo José de Moura.
13 — Dr. Feliciano Augusto de Oliveira Penna.
14 — Dr. Gustavo Xavier da Silva Capanema.
15 — Capitão João Baptista Pinto.
16 — João Candido de Oliveira e Silva (falleceu durante a legislatura).
17 — João Cassiano S. Tiago.
18 — Dr. João Emilio de Rezende Costa.
19 — Joaquim Bento de Oliveira Junior.
20 — Dr. Joaquim Ignacio Nogueira Penido.
21 — Dr. Joaquim de Vasconcellos Teixeira da Motta (falleceu durante a legislatura).
22 — José Bento Nogueira Junior.
23 — Dr. José Eufrosino Ferreira de Brito.
24 — Dr. José Joaquim Baeta Neves.
25 — Tenente-coronel José Miguel de Siqueira.
26 — José Pedro Xavier da Veiga.
27 — Dr. José Pereira dos Santos.
28 — Justino de Andrade Camara.
29 — Dr. Lucas Matheus Monteiro de Castro.
30 — Dr. Luiz Eugenio Horta Barbosa.
31 — Luiz Gomes Ribeiro.
32 — Manoel Fulgencio Alves Pereira.
33 — Dr. Manoel Gomes Tolentino.
34 — Tenente-coronel Manoel Ignacio Gomes Valladão.
35 — Conego Modesto Luiz Caldeira.
36 — Dr. Nominato José de Souza Lima.
37 — Pedro Maria da Silva Brandão.
38 — Coronel Raymundo Nonato da Silva Athayde.

39 — Dr. Salatiel de Andrade Braga.
40 — Dr. Saturnino Amancio da Silveira.
41 — Thomaz Antonio Teixeira de Gouvêa.
42 — Conego Zeferino Candido Pereira de Avellar.

20.ª LEGISLATURA

(1874—1875)

1 — Antonio de Assis Martins.
2 — Tenente-coronel Antonio Manoel da Apresentação.
3 — Dr. Aureliano Martins de Carvalho Mourão.
4 — Dr. Affonso Augusto Moreira Penna.
5 — Major Annanias Manoel Teixeira.
6 — Dr. Benedicto Cordeiro dos Campos Valladares.
7 — Dr. Candido Luiz Maria de Oliveira.
8 — Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo.
9 — Conego Candido Augusto de Mello.
10 — Francisco José de Oliveira e Silva.
11 — Dr. Francisco Bernardino Rodrigues Silva.
12 — Francisco Peixoto de Mello.
13 — Dr. Fernando Teixeira de Souza Magalhães.
14 — Dr. Feliciano Augusto de Oliveira Penna.
15 — Dr. Francisco Ignacio Wernek.
16 — Dr. Francisco de Paula Ramos Horta Junior.
17 — Dr. João Chrysostomo Leopoldino de Magalhães.
18 — Joaquim Getulio Monteiro de Mendonça.
19 — Dr. José Eufrosino Ferreira de Brito (1).
20 — Justino de Andrade Camara.
21 — Capitão José Bento Nogueira Junior.
22 — José Pedro Xavier da Veiga.
23 — Padre Dr. José Marciano Gomes Baptista.
24 — Dr. José Joaquim Baeta Neves.
25 — João Cassiano Santiago.
26 — José Antonio da Silveira Drumond.
27 — Dr. Joaquim ignacio Nogueira Penido.

---

(1) Tomou assento por ter sido annullado o diploma do dr. José Manoel Pereira Cabral, que fôra eleito.

28 — Capitão João Baptista Pinto.
29 — Dr. João Emilio de Rezende Costa.
30 — Tenente Coronel José Teixeira Alves de Oliveira.
31 — Dr. Lucas Antonio Monteiro de Castro.
32 — Dr. Lucas Matheus Monteiro de Castro.
33 — Dr. Luiz Gomes Ribeiro.
34 — Dr. Manoel Gomes Tolentino.
35 — Dr. Manoel Fulgencio Alves Pereira.
36 — Tenente-coronel Manoel Ingacio Gomes Valladão.
37 — Conego Modesto Luiz Caldeira.
38 — Dr. Nominato José de Souza Lima.
39 — Pedro Maria da Silva Brandão.
40 — Coronel Raymundo Nonato da Silva Athayde.

21ª LEGISILATURA

1876 — 1877

1 — Dr. Affonso Augusto Moreira Penna.
2 — Dr Antonio Cassemiro da Motta Pacheco.
3 — Tenente-coronel Antonio Manoel da Apresentação.
4 — Major Annanias Manoel Texeira.
5 — Dr. Areliano Martins de Carvalho Mourão.
6 — Dr. Agostinho Maximo Nogueira Pinido.
7 — Dr. Benedicto Cordeiro dos Campos Valladares.
8 — Dr. Caetano Augusto da Gama Cerqueira.
9 — Cesario Augusto da Gama.
10 — Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo.
11 — Dr. Candido Luiz Maria de Oliveira.
12 — Domingo Rodrigues Viotti.
13 — Capitão Evaristo Gonçalves Machado.
14 — Francisco Peixoto de Mello.
15 — Coronel Francisco Texeira Amaral.
16 — Dr. Francisco Bernardino Rodrigues Silva.
17 — Dr. Francisco de Paula Ramos Horta Junior.
18 — Dr. Francisco Luiz da Veiga.
19 — Francisco José de Oliveira e Silva.
20 — Innocencio Augusto de Campos.
21 — Justino de Andrade Camara.
22 — Monsenhor José Augusto Ferreira da Silva.
23 — José Antonio da Silveira Drumond.
24 — Capitão João Baptista Pinto.

25 — Dr. José Moreira da Rocha.
26 — Dr. Joaquim Ignacio Nogueira Penido.
27 — José Pedro Xavier da Veiga.
28 — Joaquim Getulio Monteiro de Mendonça.
29 — Dr. José Eufrosino Ferreira de Brito.
30 — Capitão José Bento Nogueira Junior.
31 — Coronel José Felizardo Francfort de Abreu Bicalho.
32 — Manoel Fulgencio Alves Pereira.
33 — Dr. Manoel Gomes Tolentino.
34 — Conego Modesto Luiz Caldeira.
35 — Dr. Olympio Oscar de Vilhena Valladão.
36 — Pedro Maria da Silva Brandão.
37 — Roberto Alves Ferreira Tayoba Junior,
38 — Dr. Silvestre Dias Ferraz Junior.
39 — Thomaz Antonio Texeira de Gouvêa.
40 — Dr. Theophilo Pereira da Silva.

22ª. LEGISLATURA.

1878 — 1879

1 — Dr. Affonso Augusto Moreira Penna.
2 — Major Annanias Manoel Texeira.
3 — Dr. Antonio Arnaldo de Oliveira.
4 — Tenente Coronel Antonio Manoel da Apresentação
5 — Dr. Antonio Alvares de Abreu e Silva.
6 — Dr. Benedicto Cordeiro dos Campos Valladares.
7 — Cesario Augusto Gama.
8 — Dr. Candido Luiz Maria de Oliveira.
9 — Dr. Cornelio Pereira de Magalhães.
10 — Dr. Caetano Luiz Machado Magalhães.
11 — Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo.
12 — Domingos Rodrigues Viotti.
13 — Capitão Evaristo Gonçalves Machado.
14 — Dr. Francisco de Paula Ferreira e Costa.
15 — Coronel Francisco Teixeira Amaral.
16 — Francisco Peixoto de Mello.
17 — Dr. Francisco Bernardino Rodrigues Silva.
18 — Dr. Henrique de Magalhães Salles.
19 — Monsenhor José Augusto Ferreira da Silva.
20 — Dr. Justino Ferreira Carneiro.
21 — José Antonio da Silveira Drumond.

22—Coronel José Felisardo Francfort de Abreu Bicalho.
23—Major Joaquim José de Oliveira Penna.
24—Dr. João Baptista de Carvalho Drumond.
25—Capitão José Bento Nogueira.
26—Dr. Joaquim Bento Ribeiro da Luz.
27—Justino de Andrade Camara.
28—Dr. Joaquim Onofre Pereira da Silva.
29—Dr. João da Matta Machado.
30—José Pedro Xavier da Veiga.
31—Commendador José Pedro Americo de Mattos.
32—Manoel Fulgencio Alves Pereira.
33—Dr. Martinho Alvares da Silva Contagem.
34—Tenente-coronel Manoel Ignacio Gomes Valladão.
35—Ovidio João Paulo de Andrade.
36—Pedro Maria da Silva Brandão.
37—Coronel Raymundo Nonato da Silva Athayde.
38—Dr. Silvestre Dias Ferraz Junior.
39—Dr. Theophilo Pereira da Silva.
40—Dr. Virgilio Martins de Mello Franco.

23.ª LEGISLATURA

1880—1881

1—Dr. Antonio Arnaldo de Oliveira.
2—Conego Antonio Carlos Evencio da Silveira.
3—Dr. Antonio Jacob da Paixão.
4—Amaro Carlos Nogueira.
5—Dr. Antonio Zacarias Alvares da Silva.
6—Barão de Grão Mogol.
7—Dr. Cornelio Pereira de Magalhães.
8—Dr. Candido Luiz Maria de Oliveira.
9—Dr. Cassiano Augusto de Oliveira Lima.
10—Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo.
11—Dr. Ernesto Pio dos Mares Guia.
12—Padre Francisco de Paula Araujo Lobato.
13—Padre Francisco de Salles Torres Lima.
14—Dr. Francisco Silviano de Almeida Brandão.
15—Coronel Francisco Teixeira Amaral.
16—Padre Honorio Benedicto Ottoni.
17—Dr. Henrique de Magalhães Salles.

18—Dr. José Francisco Netto (depois Barão de Coromandel).
19—João Alves dos Santos.
20—Monsenhor José Augusto Ferreira da Silva.
21—José Antonio da Silveira Drumond.
22—Dr. José Candido da Costa Senna.
23—João Vieira de Azeredo Coutinho.
24—Dr. Joaquim Onofre Pereira da Silva
25—Coronel Jacinto Dias da Silva.
26—Dr. José Rufino Soares de Almeida.
27—Dr. João das Chagas Lobato.
28—Commendador José Pedro Americo de Mattos.
29—Major Joaquim José de Oliveira Penna.
30—Dr. Leonardo José Teixeira da Silva.
31—Manoel Fulgencio Alves Pereira. (1)
32—Dr. Manoel Joaquim de Lemos.
33—Dr. Manoel Faustino Corrêa Brandão.
34—Dr. Mario Nunes Galvão.
35—Dr. Martinho Alvares da Silva Contagem.
36—Ovidio João Paulo de Andrade.
37—Dr. Olegario Dias Maciel.
38—Dr. Pedro Sanches de Lemos.
39—Dr. Silvestre Dias Ferraz Junior.
40—Dr. Sebastião Gonçalves da Silva Mascarenhas.

24.ª LEGISLATURA

1882—1883

1—Major Antonio Cesario da Silva e Oliveira.
2—Dr. Antonio Zacarias Alvares da Silva.
3—Dr. Antonio Augusto Velloso.
4—Dr. Antonio Jacob da Paixão.
5—Pedro Antonio Ribeiro da Luz.
6—Capitão Antonio de Santa Cecilia.
7—Major Antonio Luiz Maria Soares de Albergaria.
8—Barão de Coromandel.
9—Dr. Claudio Herculano Duarte.
10—Dr. Chrispim Jacques Bias Fortes.
11—Camillo Philinto Prates.
12—Padre Francisco de Salles Peixoto.
13—Francisco Alvaro de Moraes Navarro.

---

(1) Tomou assento em logar do dr. André Martins de Andrade, cuja eleição foi julgada nulla em virtude de impedimento legal.

14—Gustavo José da Silva Penna.
15—Dr. Henrique de Magalhães Salles.
16—Padre Honorio Benedicto Ottoni.
17—Coronel João Luiz de Campos.
18—Dr. José Rufino Soares de Almeida.
19—José Antonio da Silveira Drumond.
20—José Pedro Xavier da Veiga.
21—Dr. João Pedro Moretzsohn.
22—José Coelho Tocantins de Gouvêa
23—Dr. José Cesario Miranda Ribeiro.
24—Dr. José Candido da Costa Sena.
25—Tenente-coronel José Augusto do Amaral.
26—Dr. Leandro José Teixeira da Silva.
27—Dr. Manoel Joaquim de Lemos.
28—Dr. Manoel Faustino Corrêa Brandão.
29—Manoel Fulgencio Alves Pereira.
30—Dr. Manoel Menelio Pinto
31—Padre Miguel Kerdole Dias Maciel.
32—Dr. Modestino Carlos da Rocha Franco.
33—Dr. Nuno Teixeira Lage.
34—Capitão Nelson Dario Pimentel Barbosa
35—Dr. Olegario Dias Maciel.
36—Dr. Pedro de Vasconcellos Teixeira da Motta.
37—Severiano Nunes Cardoso de Rezende.
38—Dr. Silvestre Dias Ferraz Junior.
39—Padre Venancio Ribeiro de Aguiar Café.
40—Wenceslau Pereira de Oliveira.

25.ª LEGISLATURA

1884—1885

1—Dr. Antonio Joaquim Barbosa da Silva.
2—Dr. Antonio Jacob da Paixão
3—Dr. Americo Gomes Ribeiro da Luz.
4—Major Antonio Luiz M. Soares de Albergaria.
5—Amancio Gonçalves Castanheiro
6—Coronel Antonio Joaquim Nunes Brazileiro.
7—Barão de Guararema.
8—Dr. Chrispim Jacques Bias Fortes.
9—Padre Candido Alves Pinto de Cerqueira.
10—Dr. Custodio José Ferreira Martins.

11—Dr. Christiano Carneiro Ribeiro da Luz.
12—Camilo Philinto Prates.
13—Dr. Cassiano Nunes Moreira.
14—Dr. Diogo Luiz de Almeida Pereira de Vasconcellos.
15—Capitão Francisco Alvaro de Moraes Navarro.
16—Dr. Franklin Botelho.
17—Padre Francisco de Salles Peixoto.
18—Gustavo José da Silva Penna.
19—Commendador José Pedro Americo de Mattos.
20—Coronel João Luiz de Campos.
21—Commendador Joaquim Antonio Gomes da Silva.
22—Dr. João José Frederico Ludovice.
23—Dr. José Cesario de Miranda Ribeiro.
24—Coronel José Bento Nogueira.
25—José Antonio da Silveira Drumond.
26—Coronel Jacintho Dias da Silva.
27—Coronel José Bento Candido de Oliveira.
28—Dr. Manoel Joaquim de Lemos.
29—Dr. Manoel Faustino Gorrêa Brandão.
30—Dr. Manoel Menelio Pinto.
31—Manoel Fulgencio Alves Pereira.
32—Padre Miguel Kerdole Dias Maciel.
33—Conego Manoel Alves Pereira.
34—Dr. Nuno Teixeira Lage.
35—Ovidio João Paulo de Andrade.
36—Pedro Maria da Silva Brandão.
37—Dr. Silvestre Dias Ferraz Junior.
38—Theotonio Pereira de Magalhães e Castro.
39—Conego Ulysses Furtado de Souza.
40—Conego Zeferino Candido Pereira de Avellar.

26.ª LEGISLATURA

1886—1887

1—Commendador Antonio Martins Ferreira da Silva.
2—Dr. Antonio Joaquim Barbosa da Silva.
3—Dr. Amancio Olympio de Andrade Barros.
4—Dr. Antonio Augusto Velloso.
5—Padre Alexandre Generoso de Almeida e Silva
6—Capitão Alexandre Dias Maciel.
7—Dr. Americo Gomes Ribeiro da Luz.

8—Dr. Claudio Alaôr Bernhaus de Lima.
9—Camillo Philinto Prates.
10—Dr. Cassiano Nunes Moreira.
11—Padre Candido Alves Pinto de Cerqueira
12—Dr. Chrispim Jacques Bias Fortes.
13—Domingos Rodrigues Viotti.
14—Padre Francisco de Paula Araujo Lobato.
15—Dr. Francisco Cesario de Figueiredo Côrtes Junior.
16—Ignacio Carlos Moreira Murta.
17—José Antonio da Silveira Drumond.
18—Commendador Joaquim M. de Moraes Castro.
19—Commendador José Joaquim de Oliveira Penna.
20—José Thomaz Pimentel Barbosa.
21—Conego João Baptista Pimenta.
22—Dr. José Caetano de Almeida Gomes.
23—Padre José Carlos Nogueira.
24—Commendador José Pedro Americo de Mattos.
25—Coronel Joaquim Antonio de Souza Rabello.
26—Tenente-coronel João Luiz de Campos.
27—Lindolpho Caetano de Souza e Silva.
28—Dr. Modesto Augusto Caldeira.
29—Capitão Manoel Teixeira da Costa.
30—Dr. Ovidio Laurentino de Souza Guimarães.
31—Dr. Olyntho Horacio de Paula Andrade.
32—Ramiro Martins Pereira.
33—Severiano Nunes Cardozo de Rezende.
34—Dr. Sabino Barroso Junior.
35—Dr. Silvestre Dias Ferraz Junior.
36—Dr. Tito Fulgencio Alves Pereira.
37—Dr. Victor Manoel de Sousa Lima.
38—Capitão Vicente de Paulo Vieira (depois Barão de Rifaina).
39—Conego Ulysses Furtado de Souza.
40—Conego Zeferino Candido Pereira de Avellar.

27.ª E ULTIMA LEGISLATURA

1888—1889

1—Dr. Aristides de Araujo Maia.
2—Commendador Antonio Martins Ferreira da Silva.
3—Dr. Alvaro da Matta Machado.
4—Dr. Antonio Joaquim Barbosa da Silva.
5—Dr. Antonio Augusto Velloso.
6—Padre Antonio José Teixeira.

7—Dr. Antonio Pinheiro Lobo de M. Jurumenha.
8—Augusto Cesar de Souza.
9—Antero Florencio Rodrigues.
10—Capitão Antonino Gentil Gomes Candido.
11—Camillo Philinto Prates.
12—Padre Candido Alves Pinto de Cerqueira.
13—Dr. Chrispim Jacques Bias Fortes.
14—Dr. Carlos da Silva Fortes.
15—Claudionor Augusto Nunes Coelho.
16—Dr. Carlos Ferreira Alves.
17—Domingos Rodrigues Viotti.
18—Dr. Francisco Xavier Rodrigues Campello.
19—Francisco Navarro de Moraes Salles.
20—Dr. Francisco Sá.
21—Dr. Francisco Martins de Andrade.
22—Francisco Braz Pereira Gomes.
23—Dr. Fernando Avelino Corrêa.
24—Padre Firmiano Gonçalves Costa.
25—Dr. Francisco José Coelho de Moura.
26—Dr. Francisco Soares Peixoto de Moura.
27—Dr. Francisco Alves Moreira da Rocha.
28—Dr. Francisco Bernardes Teixeira Duarte.
29—Dr. Francisco de Paula Amaral.
30—Coronel Ignacio Carlos Moreira Murta.
31—Dr. José Porphyrio Alvares Machado Junior.
32—Dr. José Ricardo Vaz de Lima.
33—Dr. Josino de Alcantara Araujo.
34—José Antonio da Silveira Drumond.
35—Dr. José Candido da Costa Sena.
36—Commendador José Pedro Americo de Mattos.
37—Coronel Joaquim Antonio de Souza Rabello.
38—Padre José Theodoro Brasileiro.
39—Dr. José Caetano Rodrigues Horta Junior.
40—José Maria Brandão.
41—João de Vasconcellos Teixeira da Motta.
42—Dr. Joaquim Leonel de Rezende Filho.
43—Dr. Joaquim Antonio Dutra.
44—Conego João Baptista Pimenta.
45—Dr. José Caetano da Silva Campolina.
46—Padre José Carlos Nogueira.
47—Coronel José Bento Nogueira.
48—Padre Lafayette José de Godoy.
49—Dr. Luiz de França Vianna.
50—Dr. Luiz Vieira de Rezende Silva.
51—Commendador Lindolpho Caetano de Souza e Silva.
52—Dr. Manoel Monteiro Chassim Drumond.

53—Dr. Modesto Augusto Caldeira.
54—Capitão Nelson Dario Pimentel Barbosa.
55—Coronel Ramiro Martins Pereira.
56—Dr. Silveste Dias Ferraz Junior.
57—Dr. Salathiel de Almeida Cyrino.
58—Sabino Barroso Junior.
59—Severiano Nunes Cardoso de Rezende.
60—Dr. Tobias Antunes Franco de Siqueira Tolendal.

OBSERVAÇÃO:—Nos primeiros biennios da Assembléa Provincial, era de 36 o numero legal de seus membros, depois elevado a 40 e, afinal, para a ultima legislatura (1888—1889) a 60. Em diversas legislaturas variou o numero dos deputados que tomaram assento, ora por falta de comparecimento, ora por fallecimento, comparecendo no segundo anno do biennio o novo eleito, e ora (ás vezes na mesma sessão), por comparecer o deputado depois, em sua ausencia ou impedimento, o respectivo supplente, quando havia supplentes.

Installação e encerramento das sessões da Assembléa Legislativa Provincial, desde 1835 até 1889.

1.ª LEGISLATURA

1835	Installação	1.º de Fevereiro.
»	Encerramento	1.º de Abril.
1836	Installação	1.º de Fevereiro.
»	Encerramento	31 de Março.
1837	Installação	3 de Fevereiro.
»	Encerramento	9 de Abril.

2.ª LEGISLATURA

1838	Installação	1.º de Fevereiro.
»	Encerramento	1.º de Abril.
»	Installação	4 de Junho (Sessão extraordinaria),
»	Encerramento	13 de Junho.
1839	Installação	1.º de Fevereiro.
»	Encerramento	1.º de Abril.

3.ª LEGISLATURA

1840	Installação	1.º de Fevereiro.
»	Encerramento	1.º de Abril.
1841	Installação	4 de Fevereiro.
»	Encerramento	7 de Abril.

4.ª LEGISLATURA

1842	Installação (1)	3 de Maio.
»	Encerramento	23 de Novembro.
1843	Installação	18 de Maio.
»	Encerramento	20 de Julho.

5.ª LEGISLATURA

1844	Installação	3 de Fevereiro.
»	Encerramento	3 de Abril.
1845	Installação	8 de Fevereiro.
»	Encerramento	9 de Abril.

6.ª LEGISLATURA

1846	Installação	2 de Fevereiro.
»	Encerramento	3 de Abril.
1847	Installação	4 de Fevereiro
»	Encerramento	4 de Abril.

7.ª LEGISLATURA

1848	Installação	2 de Agosto.
»	Encerramento	20 de Outubro.
1849	Installação	14 de Agosto.
»	Encerramento	14 de Outubro.

---

(1) Esta sessão foi adiada: 1.º, até 9 de julho (portaria presidencial de 9 de maio); 2.º, até 7 de novembro (portaria de 1.º de junho); 3.º, sómente até 1.º de outubro (portaria de 7 de setembro), sendo effectivamente reaberta a sessão no 1.º de outubro.

O presidente intruso, chefe ostensivo da revolução que irrompeu este anno na provincia, (José Feliciano Pinto Coelho da Cunha), em portaria de 11 de junho, lavrada em Barbacena, convocou a Assembléa para 1.º de julho, em Ouro Preto; e, por portaria de 1.º de julho, lavrada em S. João d'El-Rey, convocou-a para 17 desse mesmo mez na dita cidade. Não se realizou a reunião por elle convocada.

8.ª LEGISLATURA

1850	Installação	22 de Março	(Sessão extraordinaria).
»	Encerramento	27 de Abril.	
»	Installação	3 de Maio.	
»	Encerramennto	3 de Julho.	
1851	Installação	2 de Agosto.	
»	Encerramento	6 Outubro.	

9.ª LEGISLATURA

1852	Installação	25 de Março.
»	Encerramento	25 de Maio.
1853	Installação	11 de Abril.
»	Encerramento	11 de Junho.

10.ª LEGISLATURA

1854	Installação	25 de Março.
»	Encerramento	25 de Maio.
1855	Installação	27 de Março.
»	Encerramento	27 de Maio.

11.ª LEGISLATURA

1856	Installação	25 de Março.
»	Encerramento	14 de Junho.
1857	Installação	28 de Abril.
»	Encerramento	14 de Julho.

12.ª LEGISLATURA

1858	Installação	25 de Março.
»	Encerramento	2 de Junho.
1859	Installação	3 de Maio.
»	Encerramento	3 de Julho.

13.ª LEGISLATURA

1860	Installação	1.º de Agosto.
»	Encerramento	1.º de Outubro.
1861	Installação	4 de Agosto.
»	Encerramento	8 de Outubro.

14.ª LEGISLATURA

1862	Installação	1.º de Agosto.
»	Encerramento	1.º de Outubro.
1863	Installação	16 de Outubro.
»	Encerramento	16 de Dezembro.

15.ª LEGISLATURA

1864	Installação	30 de Maio.
»	Encerramento	20 de Agosto.
1865	Installação	5 de Novembro.
»	Encerramento	31 de Dezembro.

16.ª LEGISLATURA

1866	Installação	9 de Setembro.
»	Encerramento	9 de Novembro.
1867	Installação	20 de Outubro.
»	Encerramento	27 de Dezembro.

17.ª LEGISLATURA

1868	Installação	28 de Maio.
»	Encerramento	31 de Julho.
1869	Installação	29 de Agosto.
»	Encerramento	29 de Outubro.

18.ª LEGISLATURA

1870	Installação	1.º de Agosto.
»	Encerramento	1.º de Outubro.
1871	Installação	2 de Março (Sessão extraordinaria).
»	Encerramento	30 de Março.
»	Installação	1.º de Agosto.
»	Encerramento	1.º de Outubro.

19.ª LEGISLATURA

1872	Installação	17 de Maio.
»	Encerramento	20 de Julho.
1873	Installação	21 de Setembro.
»	Encerramento	25 de Novembro.

20.ª LEGISLATURA

1874	Installação	25 de Outubro.
«	Encerramento	31 de Dezembro.
1875	Installação	9 de Setembro.
«	Encerramento	19 de Novembro.

21.ª LEGISLATURA

1876	Installação	25 de Abril.
«	Encerramento	6 de Julho.
1877	Installação	17 de Agosto.
«	Encerramento	10 de Novembro.

22.ª LEGISLATURA

1878	Installação	10 de Agosto.
«	Encerramento	8 de Novembro.
1879	Installação	15 de Outubro.
«	Encerramento	31 de Dezembro.

23.ª LEGISLATURA

1880	Installação	25 de Setembro.
«	Encerramento	18 de Dezembro.
1881	Installação	7 de Agosto.
«	Encerramento	22 de Outubro.

24.ª LEGISLATURA

1882	Installação	1.º de Agosto.
«	Encerramento	5 de Novembro.
1883	Installação	2 de Agosto.
«	Encerramento	3 de Outubro.

25.ª LEGISLATURA

1884	Installação	1.º de Agosto.
«	Encerramento	2 de Outubro.
1885	Installação	3 de Agosto.
«	Encerramento	3 de Outubro.

26.ª LEGISLATURA

1886	Installação	4 de Maio.
«	Encerramento	20 de Julho.
1887	Installação	5 de Julho.
«	Encerramento	25 de Setembro.

27.ª LEGISLATURA

1888	Installação	1.º de Junho.
«	Encerramento	22 de Agosto.
1889	Installação	4 de Junho.
«	Encerramento	10 de Agosto.

CONGRESSO LEGISLATIVO DO ESTADO

CIDADÃOS ELEITOS MEMBROS DO CONGRESSO LEGISLATIVO MINEIRO

SESSÃO CONSTITUINTE E 1.ª LEGISLATURA

(1891—1895)

SENADORES (*Eleição directa—a 25 de janeiro de 1891*)

1—Dr. Affonso Augusto Moreira Penna (*).—(Renunciou o mandato a 21 de novembro de 1891, sendo a renuncia acceita pelo senado a 19 de março de 1892).
2—Dr. Alvaro da Matta Machado (*)
3—Dr. Antonio Augusto Velloso (*).—(Perdeu a cadeira, por ter acceitado a nomeação de juiz de direito da Diamantina, em março de 1892).
4—Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.—(Fallecido a 26 de dezembro de 1893).
5—Commendador Antonio Martins Ferreira da Silva.
6—Dr. Bernardo Cysneiro da Costa Reis (*)
7—Dr. Camillo Augusto Maria de Brito.
8—Dr. Carlos Ferreira Alves. (Fallecido a 6 de fevereiro de 1896).
9—Coronel Carlos Sá.

(*) — Sorteado para o fim de cessar o respectivo mandato no termo do primeiro quatriennio, conforme preceituou o art. 2.º das disposições constitutucionaes transitorias.

10—Dr. Chrispim Jacques Bias Fortes.—(Renunciou a cadeira a 18 de junho de 1894, tendo sido eleito a 7 de março do mesmo anno Presidente do Estado).

11—Dr. Eduardo Ernesto da Gama Cerqueira (*)

12—Coronel Francisco Ferreira Alves.

13—Dr. Francisco de Paula Rocha Lagôa. (*)

14—Dr. Francisco Silviano de Almeida Brandão. (*)—(Perdeu a cadeira, por ter acceitado a nomeação, por decreto de 15 de agosto de 1892, de secretario d'Estado dos Negocios do Interior e da Justiça).

15—Desembargador Frederico Augusto Alvares da Silva (*)

16—Dr. João Gomes Rebello Horta.

17—João Nepomuceno Kubitschek (*)

18—Dr. João Roquette Carneiro de Mendonça.

19—Dr. Joaquim Candido da Costa Senna (*)

20—Major Joaquim José de Oliveira Penna.

21—José Pedro Xavier da Veiga—(Perdeu a cadeira por ter acceitado a nomeação de director do Archivo Publico Mineiro, em Outubro de 1895)

22—Dr. Manoel Eustachio Martins de Andrade (*)

23—Commendador Manoel Ignacio Gomes Valladão.

24—Dr. Virgilio Martins de Mello Franco. (*)

Para preenchimento das quatro cadeiras vagas, dos srs. drs. A. Penna, Velloso, A. Carlos S. Brandão, acima designadas, foram eleitos:

1—Dr. José Pedro Drumond (Eleição de 30 de maio de 1892).

2—Dr. Theodomiro Alves Pereira (Eleição de 30 de maio de de 1892).

3—Dr. Antonio Candido Teixeira (Eleição de 30 de julho de 1893).

4—Monsenhor Sergio Pinheiro Torres (Eleição de 7 de março de 1894).—Falleceu a 17 de Abril de 1895, antes de ser reconhecido como senador).

Para preenchimento das vagas—Pela renuncia do sr. dr Bias Fortes e fallecimento de Monsenhor Sergio, foram eleitos a 7 de setembro de 1894 os srs. coronel José Bento Nogueira e Dr. Camillo Maria Ferreira da Fonseca.

(*)—Vide nota na pagina antecente.

DEPUTADOS (*Eleição directa a 25 de Janeiro de 1891*)

1—Dr. Abeilard Rodrigues Pereira.
2—Dr. Adalberto Dias Ferraz da Luz—(Perdeu a cadeira, por ter acceitado a nomeação de chefe de policia do Estado, a 15 de outubro de 1892).
3—Alexandre de Souza Barbosa.
4—Dr. Antonio Leopoldino dos Passos.
5—Dr. Aristides Godofredo Caldeira—(Perdeu a cadeira, por ter acceitado a nomeação de juiz de direito em março de 1892).
6—Dr. Arthur Itabirano de Menezes — (Renunciou o mandato em julho de 1892.
7—Dr. Augusto Clementino da Silva.
8—Dr. Augusto Gonçalves de Souza Moreira.
9—Dr. Bernardino Augusto de Lima.
10—Camillo Philinto Prates.
11—Dr. Carlos Marques da Silveira.
12—Dr. Carlos da Silva Fortes.
13—Dr. David Moretzsohn Campista—(Perdeu a cadeira por ter acceitado a nomeação de secretario d'Estado da Agricultura, por decreto de 15 de agosto de 1892)
14—Domingos Rodrigues Viotti.
15—Eduardo Augusto Pimentel Barbosa
16—Dr. Eloy dos Reis e Silva.
17—Dr. Ernesto da Silva Braga.
18—Eugenio Simplicio de Salles.
19—Dr. Francisco Antonio de Salles.
20—Dr. Francisco de Faria Lobato.
21—Dr. Francisco Ribeiro de Oliveira.
22—Dr. Gomes Freire de Andrade.
23—Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz.
24—Dr. Ildefonso Moreira de Faria Alvim—(Renunciou o mandato em março de 1892).
25—Ignacio Carlos Moreira Murta.
26—João Luiz de Almeida e Souza.
27—José Bento Nogueira.
28—Dr. José Facundo Monte-Raso.
29—Dr. José Tavares de Mello.
30—Dr. Josino de Paula Britto.
31—Dr. Levindo Ferreira Lopes.
32—Lindolpho Caetano de Souza e Silva.
33—Dr. Luiz Barbosa da Gama Cerqueira.—(Renunciou o mandato em julho de 1892).
34—Conego Manoel Alves Pereira.

35 — Manoel José da Silva.
36 — Manoel Teixeira da Costa.
37 — Marianno Ribeiro de Abreu
38 — Nelson Dario Pimentel Barbosa.
39 — Dr. Octavio Esteves Ottoni.
40 — Dr. Olegario Dias Maciel.
41 — Dr. Olyntho Maximo de Magalhães. — (Renunciou o mandato em Março de 1892).
42 — Dr. Oscavo Correia Netto. — (Falleceu em Março de 1892, sem ter tomado assento).
43 — Padre Pedro Celestino Rodrigues Chaves.
44 — Dr. Sabino Barroso Junior.
45 — Severiano Nunes Cardoso de Rezende.
46 — Simão da Cunha Pereira.
47 — Dr. Targino Ottoni de Carvalho e Silva.
48 — Dr. Viriato Diniz Mascarenhas.

Para preenchimento das oitos vagas acima indicadas, foram eleitos:

1 — Dr. Wencesláo Braz Pereira Gomes. — (Eleição de 30 de Maio de 1892),
2 — Dr. João Braulio Moinhos de Vilhena Junior. — (idem, idem).
3 — Commendador Joaquim Antonio Gomes da Silva. — (idem, idem).
4 — Dr. Joaquim Gonçalves Ferreira. — (idem, idem).
5 — Julio Bueno Brandão. - (Eleição de 30 de Julho de 1893).
6 — Dr. Joaquim Antonio Dutra. — (idem, idem).
7 — Dr. Henrique Duarte da Fonseca. — (idem, idem).
8 — Dr. Francisco José Coelho de Moura. — (idem, idem).

2.ª LEGISLATURA (1895 — 1898)

(ELEIÇÃO DIRECTA A 15 DE NOVEMBRO DE 1894)

SENADORES (Eleitos por todo o Estado), para servirem nas legislaturas de 1895 a 1902).

1 — Dr. Francisco Silviano de Almeida Brandão.
2 — Dr. Virgilio Martins de Mello Franco.
3 — Dr. Joaquim Candido da Costa Senna.
4 — Dr. José Pedro Drumond.
5 — João Nepomuceno Kubitschek.
6 — Dr. Levindo Ferreira Lopes.
7 — Dr. Necesio José Tavares.
8 — Desembargador Frederico Augusto Alvares da Silva.
9 — Dr. Joaquim Antonio Dutra.
10 — Dr. Josino de Paula Britto.
11 — Commendador Joaquim Antonio Gomes da Silva.
12 — Dr. Francisco de Paula Rocha Lagoa.

DEPUTADOS (Eleitos por districtos)

1.ª circumscripção:

1 — Dr. Francisco Mendes Pimentel.
2 — Commendador Francisco Ribeiro de Oliveira.
3 — Dr. Benevenuto da Silveira Lobo.
4 — Dr. Camillo Soares de Moura Filho.
5 — Dr. Carlos da Silva Fortes.
6 — Dr. Felippe Nunes Pinheiro.
7 — Dr. José Tavares de Mello.
8 — Tenente-coronel Severiano Nunes Cardoso de Rezende.

2.ª circumscripção:

1 — Dr. Raul Penido.
2 — Dr. José Felippe de Freitas Castro.
3 — Dr. Henrique Duarte da Fonseca.
4 — Tenente-coronel Agostinho José Pereira.

5 — Major Juvenal Coelho de Oliveira Penna.

6 — Dr. Francisco Augusto Pinto de Moura.

7 — Dr. Alberto Augusto Furtado.

8 — Dr. Luiz Gonzaga da Silva.

3.ª circumscripção 1 — Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes.

2 — Julio Bueno Brandão.

3 — Dr. Adalberto Dias Ferraz da Luz. (Tendo sido julgado incompativel, foi eleito mas não está ainda reconhecido quem tem de substituil-o).

4 — Tenente-coronel Francisco Bressane de Azevedo.

5 — Dr. Benjamim Guilherme de Macedo (Acceitando em 1895 nomeação para a magistratura, perdeu a cadeira.)

6 — Dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro.

7 — Dr. José Monteiro Ribeiro Junqueira.

8 — Domingos Rodrigues Viotti. (Falleceu antes de ser reconhecido. Foi eleito quem tem de substituil-o, mas não se acha ainda legalmente reconhecido).

4.ª circumscripção: — 1 — Dr. Carlos Ferreira Tinôco:

2 — Eduardo Augusto Pimentel Barbosa.

3 — Major José Bernardes de Faria.

4 — Dr. Francisco José Coelho de Moura.

5 — Conego Saturnino Dantas Barbosa.

6 — Dr. Leopoldo Correia.

7 — Dr. Francisco de Faria Lobato.

8 — Capitão Desiderio Ferreira de Mello.

5ª. circumscripção: — 1 — Padre João Pio de Sousa Reis.
2 — Dr. Sabino Barroso Junior.
3 — Dr. Carlindo dos Santos Pinto.
4 — Major Getulio Ribeiro de Carvalho.
5 — Dr. Francisco Nunes Coelho Junior.
6 — Coronel Theophilo Marques Ferreira.
7 — Dr. Augusto Clementino da Silva.
8 — Dr. Augusto Gonçalves de Souza Moreira.

6.ª circumscripção: — 1 — Coronel Ignacio Carlos Moreira Murta.
2 — Coronel Manoel José da Silva.
3 — Coronel José Felizardo Francfort de Abreu Bicalho (Fallecido a 5 de março de 1896.)
4 — Conego Manoel Alves Pereira.
5 — Padre Pedro Celestino Rodrigues Chaves.
6 — Dr. Epaminondas Esteves Ottoni.
7 — Camillo Philinto Prates.
8 — Padre Gustavo Teixeira Serrão.

INSTALLAÇÃO E ENCERRAMENTO

DAS SESSÕES ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS DO CONGRESSO MINEIRO DE 1891 A 1895, INCLUSIVE O PERIODO CONSTITUINTE

1891 — Abril 7 — *Installação* do Congresso Constituinte, tendo começado a 30 de março as respectivas sessões preparatorias.

» — Junho 15 — *Encerramento* do Congresso Constituinte, logo após a promulgação da Constituição do Estado.

» — Junho 16 — *Installação* da primeira sessão ordinaria. Foi adiada a sessão em 21 de novembro para continuar a 21 de março de 1892.

1892—Março 12—*Installação* da sessão extraordinaria, convocada pelo presidente do Estado a 20 de janeiro em consequencia do aviso do ministerio da agricultura de 12 desse mez, para resolver sobre a constitucionalidade do imposto estadual de consumo, tendo em vista as disposições constitucionaes da União e do Estado. No decurso da sessão extraordinaria, o Congresso tomou conhecimento e deliberou egualmente acerca da renuncia que fez o Sr. dr. José Cesario de Faria Alvim, do cargo de presidente do Estado, e lhe foi communicada em mensagem de 17 de fevereiro, renuncia que foi acceita pelo Congresso.

» — Março 23 *Encerramento* da sessão extraordinaria.

» — Março 24 — Continúa a 1.ª sessão ordinaria da 1.ª legislatura, adiada a 21 de novembro de 1891.

» Abril 20 — *Encerramento* da 1.ª sessão ordinaria da 1.ª legislatura.

» — Abril 21 — *Installação* da 2.ª sessão da 1.ª legislatura.

» — Julho 21 — *Encerramento* da 2.ª sessão da 1.ª legislaura.

1893— Abril 27 — *Installação* da 3.ª sessão da 1.ª legislatura.

» — Julho 27 — *Encerramento* da 3.ª sessão da 1.ª legislatura

» — Novembro 22 — *Installação* (em Barbacena) da sessão extraordinaria, convocada para resolver sobre a questão da mudança da Capital do Estado.

» — Dezembro 17—*Encerramento* da sessão extraordinaria.

1894—Abril 24—*Installação* da 4.ª sessão da 1.ª legislatura.

» — Julho 24—*Encerramento* (idem, idem).

1895— Abril 23—*Installação* da 1.ª sessão da 2.ª legislatura.

» — Julho 23—*Encerramento* (idem, idem).

PRIMEIRAS ADMINISTRAÇOES ELECTIVAS

EM

MINAS-GERAES

Eleição da 1.ª Junta do Governo Provisorio de Minas-Geraes a 20 de setembro de 1821

(FUNCCIONOU DE 21 DE SETEMBRO DE 1821 A 23 DE MAIO DE 1822)

Aos vinte dias do mez de setembro do anno de mil oitocentos e vinte e um, nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto, em casas da Camara e Paços do conselho della, aonde foram vindos o doutor juiz de fóra presidente, vereadores e procurador da Camara, com todos os mais cidadãos da provincia, eleitores de todas as comarcas da mesma, para o fim de se proceder á installação do Governo Provisorio desta provincia, na forma do Aviso de quatorze (14) de agosto do corrente anno, para o que, havendo deliberado esta Camara o intelligenciar-se com todas as outras da provincia para o mesmo fim, designando o dia primeiro de outubro, ou antes, sendo possivel, acontece que a tropa desta capital, de commum accôrdo entre si, e postada na Praça desta villa requereram (*sic*) a brevidade da installação do dito governo na forma que estava determinado pelo Aviso acima dito; ao que annuindo promptamente a Camara desta capital da provincia, todos os bons della, eleitores das respectivas comarcas que então se achavam presentes, e sendo ahi:

—Accordaram emquanto á taxação do numero dos membros que deviam compôr a Junta Provisoria, que este fosse de dez membros incluido o vice-presidente e o secretario. E procedendo-se a escrutinio, foi eleito com a pluralidade de cincoenta e quatro votos (54) para presidente o Illm.º Exm.º D. Manoel de Portugal e Castro, achando-se no mesmo escrutinio o Illm.º e Revm.º Bispo de Mariana com quarenta e dois votos (42) e o desembargador José Teixeira da Fonseca Vasconcellos com quatro votos, o qual em outro escrutinio a que se procedeu para vice-presidente foi eleito com a pluralidade de setenta e oito votos (78), aparecendo com doze votos (12) o marechal Antonio José Dias Coelho, o Exm.º e Revm.º Sr. Bispo com cinco votos (5), o doutor vigario-geral Marcos Antonio Monteiro com tres votos (3), o coronel João José Mendes Ribeiro com tres votos (3), o doutor juiz de fóra Cassiano Spiridião de Mello e Mattos com um voto (1) e com outro voto (1) o vigario José Bento Leite Ferreira de Mello. Procedendo-se a novo escrutinio para deputado secretario, sahiu eleito o coronel João José Lopes Mendes Ribeiro com a pluralidade de setenta e oito votos (78), apparecendo neste mesmo escrutinio com dez votos (10), o sargento-mór Luiz Maria da Silva Pinto, com sete (7) o capitão João Joaquim da Silva Guimarães, com dois (2) o capitão-mór José Bento Soares, com dois (2) o doutor Theotonio Alvares de Oliveira Maciel, com dois (2) o capitão-mór Antonio Januario Carneiro, com um voto (1), Caetano Luiz de Miranda, com outro o reverendo arcypreste João Baptista de Figueiredo, com outro o sargento-mór José Feliciano Pinto Coelho, e, finalmente, com outro o coronel Pedro Gomes Nogueira. E ultimamente para maior brevidade do acto que não admittia interrupção se procedeu á eleição dos ultimos oito (8) membros que restavam por listas, as quaes recolhidas acharam-se ser o numero dellas de noventa e tres (93); e passando-se á sua apuração, foram eleitos para membros, por pluralidade, o desembargador Manoel Ignacio de Mello e Souza com cincoenta e oito votos (58), o tenente-coronel Francisco Lopes de Abreu, com quarenta e nove votos (49), o reverendo vigario da Piranga Joaquim José Lopes Mendes Ribeiro, com quarenta votos (40); o reverendo vigario José Bento Leite Ferreira de Mello, com trinta e nove votos (39); o coronel José Ferreira Pacheco, com trinta e oito votos (38); o capitão-mór José Bento Soares, com trinta e cinco (35); e apparecendo empatados com trinta e dois votos (32) o doutor Theotonio Alves de Oliveira Maciel, o coronel Antonio Thomaz de Figueiredo Nunes, e o capitão-mór José Custodio Dias, os quaes entrando em novo escrutinio, por desempate, sahiu o doutor Theotonio Alves de Oliveira Maciel com setenta e um votos (71) e o coronel Antonio Thomaz de Fi-

gueiredo Neves com cincoenta e dois votos (52). E sendo convidada toda a tropa que se achava postada para igualmente, como benemeritos cidadãos, darem o seu voto sobre a eleição, esta generosamente se comprometteu n'aquillo que fizesse a Camara e todos os cidadãos que se achavam juntos. E logo no mesmo acto foi unanimemente eleito, com plena satisfação, para o commando da tropa, na forma do Aviso de 14 de agosto de 1821, o senhor tenente-coronel José Maria Pinto Peixoto.

Accordaram mais que o governo acabado de se installar pudesse não só deliberar o que fosse conveniente para a prosperidade da provincia, como pôr em execução essa deliberação, participando á Sua Alteza Real, ficando este mesmo governo directamente responsavel ás Côrtes Geraes extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza.

E por não haver mais em que accordar mandaram lavrar este termo de encerramento em que todos se assignam, e igualmente os deputados de Côrtes que se achavam presentes com todos os mais cidadãos de toda provincia. E por esta forma deram por finda a presente vereança. E eu Candido de Oliveira Jacques, escrivão da Camara, que o escrevi.—(Estavam as rubricas dos vereadores da Camara: —*Mattos—Ferreira—Murta—Oliveira—Mãgalhães*—seguindo-se as assignaturas dos eleitores a saber:—*Antonio Teixeira da Costa—Manoel José Velloso Soares—Belchior Pinheiro de Oliveira : José Custodio Dias—Manoel Rodrigues Jardim—Francisco Guilherme de Carvalho — Fellippe Joaquim da Cunha e Castro — José de Araujo da Cunha Alvarenga — Joaquim Pereira de Queiroz —Semeão Vaz Mourão — João de Deus Magalhães Gomes— Caetano Luiz de Miranda—Manoel Vieira Couto—João Ferreira Leite — Antonio de Avites Botanã—Manoel Teixeira da Silva—Francisco Isidoro Baptista da Silva—José da Costa Moreira—Antonio Ribeiro de Rezende—José de Souza Barrada—José Fernandes Penna — Manoel da Costa Maia — Antonio da Cruz Machado—José Pereira Alvim — Carlos Pereira de Sá—Custodio José Dias—Antonio Luiz de Noronha e Silva—José de Abreu e Silva — Pedro Gomes Nogueira—Manoel Ribeiro Vianna — Francisco de Mello Franco—Antonio Ribeiro Fernandes Forbes—Francisco Peixoto de Sá—Antonio Nunes Galvão—Francisco da Costa Mello — Faustino José de Azevedo—Jorge Benedicto Ottoni—Rodrigo Pereira Soares—Joaquim José de Oliveira Malta—Nicoláo Soares do Couto—Pedro Muzzi de Barros—Christovam Marques de Mesquita—Anacleto Antonio do Carmo—Luiz de Vasconcellos Parada e Souza—Caetano José Cardoso — Carlos Martins Penna—Fernando Luiz Machado de Magalhães—Antonio José Dias*

Coelho—Bernardo Antonio Monteiro—Francisco de Paula Alves—Joaquim Ferreira da Fonseca — Antonio Januario Carneiro—João Joaquim da Silva Guimarães—Antonio Nogueira da Cruz—Francisco Xavier Tassára de Padua—Caetano José Machado de Magalhães—José Bernardo da Gama Ferreira Laborão — João dos Santos Abreu—Joaquim José da Costa Neves—Caetano José Cardoso—Ezequiel José de Araujo—José Feliciano Pereira da Silva—Antonio Alves da Silva —Padre *Francisco Ferreira da Fonseca*— Vigario *Francisco Xavier de Meirelles*—Vigario *Antonio José da Silva—Francisco de Paula Barbosa—Joaquim Gonçalves Pimentel — Narciso José Bandeira—Francisco Xavier de Moura Leitão — Joaquim José de Oliveira —Joaquim José dos Santos*— Padre *Xisto Alves Gondim — Marianno José Ferreira—Joaquim José da Silva Brandão*».

ADDITAMENTO

Aos vinte e quatro dias do mez de setembro de mil, oito centos e vinte e um, nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto, em casas da Camara e Paços do conselho della, aonde foram vindos o doutor juiz de fóra presidente, vereadores e procurador da Camara, commigo escrivão adeante nomeado e sendo ahi—accordaram em que, visto virem concorrendo os eleitores das respectivas camaras da provincia que se não achavam presentes á installação do Governo Provisional della, a qual foi necessario abreviar em virtude dos acontecimentos imprevistos, os quaes eleitores afim de desempenharem com effeito as commissões de que estavam encarregados convinha concordarem por parte de suas camaras no que se havia praticado; fossem convocados aos Paços do Conselho em acto de vereação para lhes ser lido o accordam da organização do dito governo, o que sendo praticado com os eleitores das camaras das villas de Sabará, S. João d'El-Rey e S. José, constantes dos officios das mesmas que se hão de registrar, convieram no que se acha feito e constava do mesmo accordam. E de como assim o disseram, assignaram, commigo, escrivão da Camara, que o escrevi e assigno.—*Candido de Oliveira Jacques —Joaquim Maranno da Costa do Amaral Grugel—Antonio Paulino Limpo de Abreu—Caetano José de Almeida—Antonio Constantino de Oliveira—Severino Eulogio Ribeiro de Rezende—João Nepomuceno Ferreira e Castro—Antonio José Moreira—Manoel de Freitas Pacheco — José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.*

Accordaram mais que se registassem os officios do Governo das datas de vinte e dois e vinte e tres do corrente mez, assim como os mais officios de todas as camaras que participavam o haverem procedido á nomeação dos que haviam de concorrer para a eleição do dito governo, e igualmente que se registasse a proclamação do Governo da data de vinte e tres do corrente, para a todo o tempo constar que, posto que se tivesse determinado a installação do mesmo para o dia primeiro de outubro proximo futuro, contudo a urgencia de circumstancias a fizeram (*sic*) abreviar, dando-se por esta Camara todos os passos de prudencia e socego auxiliada pela tropa, fazendo a mesma camara para este fim convocar os eleitores de todas as comarcas que então se achavam, e todos os cidadãos, e bons da Villa e seu termo, os quaes promptamente concorrendo seguros do justo fim para que eram convocados se ultimou tão desejada obra; e mandaram registar a proclamação do Regimento.—E por não haver mais que accordar, mandaram lavrar este termo de encerramento em que se assignam, e eu, Candido de Oliveira Jacques, escrivão da Camara, que o escrevi.—*Mattos—Ferreira—Murta—Oliveira*». (Extractado pelo director do Arquivo do—LIVRO DE ACCORDAMS da Camara de Ouro Preto, dos annos de 1809 a 1826, folhas 307 a 310 v.).

2.ª Junta - (Funccionou de 23 de maio de 1822 a 29 de fevereiro de 1824)

TERMO DA ELEIÇÃO DOS SETE MEMBROS DE QUE DEVE COMPORSE O NOVO GOVERNO PROVISORIO NESTA PROVINCIA DE MINAS-GERAES, MANDADA FAZER POR S. ALTEZA REAL O PRINCIPE REGENTE DO BRASIL, POR PORTARIA DE 13 DE ABRIL DO CORRENTE ANNO DE 1822.—(*)

Aos vinte dias do mez de maio do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e vinte dois, nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto, capital da provincia de Minas Geraes, em a capella de Nossa Senhora do Carmo, escolhida como edificio mais proprio para o solem-

---

(*)—O presente termo é copia fiel de um dos originaes, expedidos como diplomas aos membros da Junta, manuscripto pertencente ao director do Arquivo Publico Mineiro que o offerece, com outros documentos historicos, á esta Repartição.

(*Nota da redacção da «Revista»*)

ne acto da eleição dos sete membros, de que deve compor-se o novo governo provisorio da dita provincia a que vai proceder-se em cumprimento da portaria de sua Altesa Real o Principe Regente do Brasil, de treze do mez proximo passado, expedida pela Secretario de Estado Interina, e mandada pôr em execução por portaria ou officio do actual governo provisorio, datada de quatorze do mesmo mez proximo passado, dirigida ao desembargador Ouvidor Interino da comarca de Agostinho Marques Perdigão Malheiros; ahi presidindo (em virtude do officio do mesmo desembargador Ouvidor de dezenove do corrente mez, por observancia ao officio do deputado e secretario do mesmo Governo Provisorio, de dezoito do dito mez), a Camara da referida Villa á Assembléa Eleitoral dos Eleitores Parochiaes da Provincia que compareceram, cantada a Missa Solemne do Espirito Santo na mesma Capella, e tendo comparecido depois deste acto o sobredito desembargador Ouvidor Interino da Comarca, convidado nesta occasião por carta da referida Camara para assistir a dita eleição, procedeu-se immediatamente á nomeação de um Secretario e dois escrutinadores e por escrutinio foram nomeados á pluralidade de votos relativa para escrutinadores.

Escrutinadores	votos
O Exm. Marechal Antonio José Dias Coelho.....	43
O Revm. Chantre da Sé de Mariana doutor.....	
Francisco Pereira de Santa Appollonia	42
Secretario	
O Sargento-mór Luiz Maria da Silva Pinto.....	142

E para constar se mandou lavrar este termo, em que assigna a Camara, Presidente com o desembargador Ouvidor Interino assistente e com os Escrutinadores e Secretario eleitos, ficando a continuação desta eleição para o dia de amanhã, pelas nove horas da manhã, por serem já nove horas da noite.

E eu, Manoel da Ascenção Cruz, escrivão das excuções que interinamente sirvo de escrivão da Camara, o escrevi.— Perdigão Malheiros — Monteiro — Fernandes — Magalhães — Barbosa—Antonio José Dias Coelho—Francisco Pereira de Santa Appollonia—Luiz Maria da Silva Pinto.

Continuação

Aos vinte e um dias do mez de maio de mil oito centos e vinte dous, nesta Villa Rica, em a mesma Capella de Nossa Senhora de Carmo, reunida a Assembléa Eleitoral dos Eleitores Parochiaes da Provincia e presente a Camara da dita Villa,

assistindo o desembargador Ouvidor Interino da Comarca, Agostinho Marques Perdigão Malheiros, se continuaram as operações da presente eleição, observando-se as solemnidades das Instrucções mandadas observar pelo decreto de Sua Magestade Fidelissima, de 7 de março do anno passado e verificados pelos Escrutinadores e Secretario os titulos dos ditos eleitores, se acharam pela Camarca e Freguezia de Ouro Preto:—O Excellentissimo Marechal Antonio José Dias Coelho— Tenente Coronel Nicolau Soares do Couto—Sargento Mór Luiz Maria da Silva Pinto; pela Freguezia de Antonio Dias — Commendador Fernando Luiz Machado — Capitão Pedro Dias de Carvalho — Vigario Antonio da Rocha Franco — Capitão Felippe Joaquim da Cunha; pela de São Bartholomeu — Vigario Francisco Alves de Brito; pela da Cachoeira — Capitão Domingos José Ferreira; pela da Itabira — Reverendo Vigario Francisco Xavier Meirelles — Francisco Alves da Cunha; pela do Ouro Branco—Capitão José Bento da Silva; pela de Congonhas — Coronel Romualdo José Monteiro de Barros — Tenente João Ribeiro da Silva — Capitão Nicolau Coelho Seabra; pela de Marianna — Arcediago doutor Marcos Antonio Monteiro — Chantre Francisco Pereira de Santa Apolonia — Arcypreste João Baptista Figueiredo; pela de Antonio Pereira — Reverendo Francisco de Souza Monteiro; pela de Camargos — Capitão João Custodio; pela do Inficcionado—José Fernandes Oliveira—Reverendo Lourenço Antonio—Tenente Gregorio Pinto de Abreu; pela de Cattas Altas —Reverendo Francisco Xavier, Augusto— Sargento mór Domingos Pinto Ferreira; pela de São Sebastião e São Caetano—Capitão José Justino Gomes — Reverendo João Henrique da Silva — Reverendo José Soares de Brito; pelo de Forquim — Reverendo Joaquim José de Moura—Reverendo João de Sampaio Guimarães; pela da Barra Longa — Tenente Manuel José Martins — Tenente Domingos Antonio Mesquita; pela do Sumidouro — Reverendo Luiz da Cunha Ozzorio, — Sargento Mór Francisco Justiniano Alves; pela da Piranga — Reverendo doutor Vigario Joaquim José Lopes Mendes Ribeiro — Capitão José Justiniano Carneiro — Capitão Mór José Coelho de Oliveira Duarte — Reverendo João Nepomuceno Carneiro — Cirurgião Mór Antonio Pedro de Azevédo; pela de São João Baptista — Reverendo Marcellino Rodrigues Ferreira — Capitão João dos Santos; pela da Pomba — Capitão Silvestre Antonio Vieira — Vigario João Bonifacio Duarte Pinto — Copitão Antonio Martins Pacheco— Reverendo Francisco da Silva Guerra — Reverendo Manuel Antonio Brandão — Reverendo Antonio Duarte Pinto; pela Comarca do Rio das Velhas e Freguezia de Sabará — Coronel Pedro Gomes Nogueira — Tenente-coronel Antonio Martins da Costa; pela de Raposos — Capitão Mór José de Araujo da Cunha

Alvarenga; pelo do Rio das Pedras — Capitão José Pereira de Almeida Pessanha; pelo do Curral D'El-Rey — Capitão Manoel Nogueira Duarte — Reverendo Manoel Roberto da Silva— Reverendo João Francisco da Silva; pela de Santa Luzia—Commendador Manoel Ribeiro Vianna — Reverendo Manoel Pires de Miranda — Reverendo José Soares Diniz — Reverendo João Marques Guimarães; pela do Curvello — Capitão Joaquim José da Silva — Capitão Custodio José da Silva — — Capitão Quintiliano José de Oliveira, — Capitão Domingos Fernandes Moreira — Manoel José Pinheiro; pela do Caethé — Capitão João Duarte de Lacerda — Coronel Jacintho Pinto Teixeira — Reverendo Manoel Carvalho Moreira; pela de Santa Barbara — Alferes Francisco Procopio da Silva — Capitão João Vieira de Godoy — Padre Sebastião José de Carvalho Penna — Capitão Paulo José de Souza — Capitão João José Ferreira de Abreu; pela de São Miguel — Capitão Anastacio Antonio de Azevedo — Sargento Mór João Gonçalves Barroso; pelo de Morro Grande — Capitão Manoel José Pires da Silva Pontes — Guarda Mór Geral João Baptista Ferreira; pela de Pitanguy — Tenente José Maximo Pereira — Alferes Antonio José de Souza Silva — Capitão Domingos de Freitas Mourão — Capitão Martinho Alves da Silva — Capitão Miguel Gomes Duarte — Capitão João Cordeiro Valladares — Sargento Mór Luiz Arvaro de Moraes Navarro — Capitão João Rodrigues Carvalho — Reverendo Miguel Dias Maciel — Capitão Antonio Theodoro de Mendonça; pela das Dores do Indaiá — Vigario Henrique Brandão de Macedo — Capitão Antonio Alves de Souza — Alferes Domingos Pereira de Araujo; pela Comarca do Rio das Mortes e Freguesia do Pilar de São João — José Antonio de Castro Moreira — Vigario da Vara Antonio Ribeiro de Rezende — Reverendo Miguel de Noronha Pires — João Pereira Pimentel — João Baptista Lustosa — Sargento Mór Antonio Constantino de Oliveira — José Dias de Oliveira — Alexandre Pereira Pimentel — Manoel José da Costa — José Pedro — João Antonio Cardoso —Agostinho Antonio Tassara de Padua — Antonio Balbino Negreiros — Jeronymo José Rodrigues — Reverendo Custodio de Castro Moreira; pela de Lavras — Capitão Mór José Fernandes Penna — Vigario Manoel da Piedade Valongo — Capitão Thomaz de Aquino Alves; pela de Carrancas — Vigario Joaquim Manoel de Paiva; pela de Dores do Pantano — Vigario José Francisco Mourato — José Bernardes Ferreira — Capitão José Alves de Figueiredo; pela de São José — Capitão Mór Manoel da Costa Maia — Sargento Mór João Nepomuceno Ferreira — Sargento Mór Gervasio Ferreira de Alvim — Padre Joaquim Corrêa dos Santos — Padre Antonio Caetano de Souza — Ajudante José Ferreira Rodrigues — Capitão João Antonio

de Campos—Capitão Gonçalo Joaquim de Barros—Quartel mestre João Gonçalves Godoy Lara—Capitão Antonio José Moreira —Tenente-coronel Severino Eulogio Ribeiro; pela de Prados —Capitão Manoel Antonio da Silva—Capitão Antonio Homem d'El-Rey; pela de Queluz—Vigario Felisberto Rodrigues Milagres — Alferes Bartholomeu Fernandes Roxa — Capitão Antonio Dornellas da Costa; pela de Itaverava—Sargento Mór Antonio Pedro de Azeredo—Capitão Manoel Pereira Guimarães —João de Araujo Padilha—Reverendo José Pinto Barbosa; pela de Barbacena—Capitão Mór José Pereira Alvim—Antonio Pita de Castro—Capitão Francisco Leite Ribeiro—Capitão Silvestre Pacheco de Castro; pela do Engenho do Matto—Francisco José Soares de Araujo Silva; pela de Ibitipoca—Capitão Francisco de Paula—Alferes Thomaz de Aquino Alvares—Manoel Pires de Oliveira; pela de Tamanduá—Reverendo Francisco Ferreira de Lemos—Vigario João Antunes Ferreira Costa—Reverendo Francisco de Paula Arantes—Alferes Thomaz Joaquim Barbosa—Capitão Bernardo Alves Moreira—Capitão Antonio Affonso Lamounier; pela de Campo Bello Vigario Francisco Barbosa da Cunha—Reverendo Antonio Ferreira de Moraes—Reverendo Manoel Furtado de Sousa—Capitão Manoel Furtado de Sousa—Tenente-coronel Manoel Martins Coelho—Capitão João Martins Cardoso—Manoel José de Castro—João Rodrigues Peixoto; pela de Bambuhy—Capitão Manoel Carvalho Brandão—Padre Manoel Francisco dos Santos—Capitão Francisco Antonio de Moraes; pela de Piumhy—Vigario José Severino Ribeiro—Capitão Antonio Luiz Teixeira—Francisco Gonçalves de Mello; pela da Campanha—Vigario José de Sousa Lima—Reverendo Bento José de Labre—Sargento Mór Vicente de Paiva Bueno—Capitão Antonio Goulart Brun—Capitão Antonio Justiniano Monteiro—Capitão Gaspar José de Paiva—Vigario João de Abreu Ameno—Doutor Faustino José de Azevedo; pela de Sapucahy—Alferes Silvestre da Costa Lima — Ignacio Francisco Franco; pela de Pouso Alegre Reverendo Antonio de Oliveira Carvalho — Capitão João Joaquim Fleming — Capitão José Coutinho de Aguiar — Tenente Ignacio Gonçalves Lopes; pela de Ouro Fino—Reverendo João Dias de Quadro — Capitão Ignacio Corrêa Rangel — Capitão Felisberto Candido Rodrigues; pela de Camanducaia — Reverendo José Maria de Moura Leite — Capitão Francisco Soares de Figueiredo; pela de Caldas—Reverendo Antonio Carvalho Pinto — Capitão João de Freitas Pacheco; pela de Douradinho — Vigario Luiz Gomes de Oliveira; pela de Itajubá — Reverendo José Giraldo de Sousa Silva—Capitão Manoel Teixeira de Mello; pela de Baependy — Capitão Mór Manoel Pereira Pinto — Vigario Domingos Rodrigues Affonso — Reverendo Anto-

nio Rodrigues Affonço — Reverendo Antonio Gomes Nogueira —Reverendo Manoel Pereira de Sousa — Sargento Mór José de Meirelles Freire — Capitão João Pedro Diniz Junqueira; pela de Ayuruoca — Vigario José de Abreu Silva — Reverendo Custodio Villela Palmeira — Reverendo Francisco Monteiro da Fonseca — Tenente-coronel Antonio Luiz de Noronha — Capitão José Theodoro de Araujo — Custodio José Vieira — Tenente Jeronymo de Arantes Marques — Alferes Antonio Francisco Sardinha—Antonio Francisco de Azevedo; pela do Pouso Alto — Capitão Miguel Pereira da Silva — Capitão Francisco Theodoro da Silva — Capitão João Fernandes da Silva — Sargento Mór José Alves Ferreira de Mello—Tenente Francisco José Ribeiro—Vigario José Maria Fajardo Assis—Reverendo José Ignacio Nogueira de Gouvêa—Reverendo Custodio Ribeiro de Carvalho; pela de Jacuhy—Reverendo Vigario Francisco Moreira de Carvalho; pela de Cabo Vêrde — Capitão Mór Custodio José Dias—Vigario Ignacio Ribeiro do Prado; pela da Ventania—Alferes Antonio José da Silveira; pela comarca do Serro Frio e Freguezia da Villa do Principe — Tenente-coronel Bernardino José de Queiroga—Antonio de Avila Bittencourt —Joaquim Pereira de Queiroz—Capitão João Innocencio de Azeredo — José de Avila Bittencourt — Francisco de Paula Coelho—Jorge Benedicto Ottoni — Reverendo Doutor Marcos Francisco da Silva; pela de Tejuco—Vicente Ferreira Fróes—Capitão Caetano Luiz de Miranda — João Pires Cardoso — Francisco dos Santos Freire — Reverendo Joaquim Gomes Carvalho; pela do Rio Preto—Capitão Luiz dos Santos Souto —Capitão Bento Dias Chaves; pela da Conceição do Matto Dentro—Antonio Vieira Braga—José Joaquim de Araujo Soares; pela do Morro do Pilar—Vigario Anastacio Cardoso Neves — Tenente Domingos José Soares—Alferes Francisco Manoel Pereira; pela do Rio Vermelho — Reverendo Marcos Vaz Mourão—Bento Pinto de Vasconcellos; pela do Pessanha—Francisco de Paula Silva; pela da Barra do Rio das Velhas—Vigario da Vara Manoel Duarte Costa—João Manoel Carlos de Buitrago—João José de Abreu; pela de Minas Novas — Doutor Placido da Silva Oliveira—Guarda Mór Antonio José da Costa Tenente-coronel José Felisardo da Costa; pela da Chapada — Reverendo Francisco Furtado de Mendonça; pela da Agua Suja — Capitão Francisco Manoel Barbosa — capitão José Dias Bicalho — Manoel Teixeira Mendes — Pedro Celestino Teixeira; pela de São Domingos — Servando Pacheco Rollim — Manoel Zeferino Barbosa; pela Comarca de Paracatú e Freguezia de Sant'Anna dos Alegres — Capitão José Fernandes Azevedo—Porta Estandarte Francisco José da Motta;

pela de São Domingos do Arachá — Antonio da Costa Pereira (cumprindo advertir que os titulos dos do Rio das Velhas e Serro Frio ficaram nas cabeças da Comarca, e quanto ao reconhecimento dos Eleitores respectivos, se procedeu a confrontação entre os que compareceram, tudo com a aprovação da Assembléa) e sendo egualmente verificados os do Secretario e Escrutinadores foram por mim Secretario lidas em voz alta a Portaria de Sua Altesa Real o Principe Regente do Brazil de 13 do mez proximo passado e a do actual Governo Provisorio de 14 do mesmo mez, mencionados no Termo anterior, assim como a Carta de Lei, de primeiro de outubro do referido anno passado até o § 5.º inclusivamente; depois do que, pelo Presidente da Camara, Juiz de Fóra pela Ley—o Doutor Bernardo Antonio Monteiro, foi feita a pergunta de que trata o artigo 49 das mencionadas Instrucções, e não resultando accusação alguma se passou a votar para a Eleição de Presidente e correndo o Escrutinio, sahiram o Reverendo Vigario Domingos Rodrigues Affonço—o Capitão Mór José Fernandes Penna,—o Capitão Mór Custodio José Dias com um voto — o Reverendo Conego Arcypreste João Baptista de Figueiredo — o Reverendo Doutor José Alves do Couto — o Doutor José Vieira Couto com dous —o Reverendo Arcediago Doutor Marcos Antonio Monteiro de Barros com quatro — o Excellentissimo Marechal Governador das Armas Antonio José Dias Coelho com cinco—o Doutor Juiz de Fóra, servindo de Ouvidor de Sabará José Antonio da Silva Maya, com oito — o Conselheiro Manoel Ferreira da Camara e o Reverendo Chantre da Sé de Marianna, Doutor Francisco Pereira de Santa Appolonia com dezenove — o Desembargador José Teixeira da Fonseca Vasconcellos com trinta e nove — o Excellentissimo e Reverendissimo Bispo Diocesano dom Frei José da Santissima Trindade com cincoenta e um — e o Illustrissimo e Excellentissimo dom Manoel de Portugal e Castro com noventa e quatro. E como nenhum tivesse a pluralidade absoluta, entraram em segundo Escrutinio os que a tiveram relativa, e neste teve o Excellentissimo e Reverendissimo Bispo Diocesano oitenta e seis — e o Illustrissimo e Excellentissimo dom Manoel de Portugal e Castro cento e cincoenta e oito, ficando por isso eleito para Presidente da Junta Provisoria do Governo desta Provincia de Minas Geraes o Illustrissimo e Excellentissimo dom Manoel de Portugal e Castro, a qual nomeação immediatamente foi em alta voz publicada na Assembléa pelo sobredito Presidente da Camara, do que para constar se mandou fazer este Termo, que assigna a Camara com o Desembargador Ouvidor Interino assistente e com os Escrutinadores e Secretario, ficando a continuação da Eleição para o dia de ama-

nhã, pelas nove horas da manhã, por serem já mais de sete horas da tarde. E eu, Luiz Maria da Silva Pinto, secretario que o escrevi.—Perdigão Malheiros. — Monteiro. — Fernandes. — Magalhães.—Barbosa. O secretario Luiz Maria da Silva Pinto. — O Escrutinador Francisco Pereira de Santa Appolonia.—O Escrutinador Antonio José Dias Coelho.

Continuação

Aos vinte e dois dias do mez de maio de mil oito centos e vinte dois, nesta Villa Rica e na mesma Capella de Nossa Senhora do Carmo, reunida a Assembléa eleitoral dos eleitores parochiaes da provincia, presidindo a mesma camara da dita villa e assistindo o dezembargador Ouvidor Interino da comarca Agostinho Marques Perdigão Malheiros, se continuou nas operações da presente eleição, e procedendo-se á votação por escrutinio para a nomeação de secretario: sahiram o sargento-mór Antonio Pedro de Azeredo—Coronel Pedro Gomes Nogueira — Doutor Theotonio Alves de Oliveira Maciel—o Coronel Ramualdo José Monteiro de Barros — Sargento mór Gomes Freire de Andrade—Capitão João Baptista Lustoza—Capitão João Pires Cardozo — doutor Joaquim José da Silva Brandão — Vigario José de Abreu Silva — Capitão mór Domingos Alves de Oliveira Maciel — o Reverendo José Joaquim Viegas de Menezes com um voto; o Capitão mór Custodio José Dias—o Capitão Manoel José Pires da Silva Pontes; Capitão Joaquim Pereira de Queiroz—dezembargador Manoel Ignacio de Mello e Sousa — Capitão Caetano Luiz de Miranda—Capitão José Justino Gomes, com dois; o dezembargador Bernardo José da Gama—Coronel Joaquim Ferreira da Fonseca — Reverendo Emerenciano Maximino de Azeredo Coutinho, com tres; Salvador Peregrino Aarão com quatro; o dezembargador José Teixeira da Fonseca Vasconcellos, o Capitão mór José Fernandes Penna, com cinco; o Capitão José Innocencio de Azeredo Coutinho com seis; o Capitão-mór José de Araujo da Cunha Alvarenga com sete — o Conego Ignacio José de Sousa Ferreira com nove—o Reverendo Vigario da vara Francisco Ferreira de Lemos com dez — o Reverendissimo Chantre doutor Francisco Pereira de Santa Appolonia com onze—o Doutor José Antonio da Silva Maia com doze—o Reverendo Vigario da vara Antonio da Rocha Franco com vinte e um — o Sargento mór Luiz Maria da Silva Pinto com cento e vinte cinco, e ficou eleito o ultimo por ter a pluralidade absoluta, depois de verificada a lista pelos Escrutinadores e por mim secretario, a qual eleição foi publicada em alta voz pelo Presidente da Camara o doutor Juiz de Fóra pela lei, Bernardo Antonio Monteiro; e logo se

passou á eleição de um membro, a qual, procedendo-se pela mesma maneira, sahiram: o Reverendo Conego Arcypreste João Baptista de Figueiredo —Capitão João José Ferreira Abreu — Coronel Pedre Gomes Nogueira—Tenente coronel José Filizardo da Costa — Reverendo Vigario Joaquim de Mello Franco — Excellentissimo Marechal Antonio José Dias Coelho—Tenente coronel Antonio Luiz de Noronha—Antonio da Costa de Faria—Reverendo Vigario de São João d'El-Rey Joaquim Mariano do Amaral Gurgel Commendador Fernando Luiz Machado de Magalhães, Commendador Manoel Ribeiro Vianna—Capitão Joaquim Pereira de Queiroz —Doutor Luiz José de Godoy Torres—Capitão João Pires Cardoso — Reverendo Conego Ignacio José de Souza Ferreira — Coronel José de Sá Bitancourt—Sargento Mór Antonio da Silva Brandão — Reverendo Vigario Antonio Luiz Coelho — Reverendo Manoel Rodrigues da Costa — Sargento Mór José Feliciano Pinto Coelho—Capitão João Baptista Lustosa — Commendador Antonio Caetano Pinto Coelho—Guarda Mór Geral João Baptista Ferreira de Souza, com hum voto — o Capitão Mór José Fernandes Penna — Capitão João Vieira de Godoy — Coronel Antonio Gonçalves Gomide — Doutor Theotonio Alves de Oliveira Maciel — Capitão Mór José Bento Soares — com dois— o Dezembargador Juiz de Fóra, da Campanha, José Joaquim Carneiro de Miranda e Costa—o Reverendo Arcediago Doutor Marcos Antonio Monteiro com tres — o Reverendo doutor José Alvares do Couto Saraiva—Capitão Mór Antonio Januario Carneiro — doutor Juiz de Fóra do Sabará José Antonio da Silva Maia — Guarda Mór Innocencio Vieira da Silva — Tenente Coronel Bernardino José de Queiroga — Vigario José de Abreu Silva — com quatro — o Conselheiro Manoel Ferreira da Camara — com cinco — o Reverendo Vigario Geral de Minas Novas Luiz Pereira dos Santos — Reverendo Vigario da Vara Antonio da Rocha Franco — com seis — o Doutor José Vieira Couto — Capitão Mór José de Araujo da Cunha Alvarenga com oito — o Reverendissimo Conego José Bento Leite Ferreira de Mello — com nove — o Capitão Mór Manoel Teixeira da Silva com onze — o Reverendissimo Chantre Francisco Pereira de Santa Apolonia — com dezesete — o Dezembargador José Teixeira da Fonseca Vasconcellos — com dezenove—o Coronel Romualdo José Monteiro com trinta e cinco — o Capitão Mór Custodio José Dias com sessenta — E como nenhum teve a pluralidade absoluta — entraram em segundo escrutinio os que a tiveram relativa — e tendo neste segundo escrutinio o Coronel Romualdo José Monteiro sessenta e nove votos e o Capitão Mór Custodio José Dias — cento e sessenta e quatro — ficou eleito este — a qual eleição foi da mesma forma publicada pelo Presidente da Camara: — passou-se á nomeação de outro Membro e

seguindo-se a mesma marcha — sahiram o Capitão Jorge Benedicto Ottoni — Doutor Bernardino Leite de Faria Toar — Sargento Mór Antonio Pedro Azeredo Dantas — Vigario José de Abreu Silva — Conego Ignacio José de Souza Ferreira — Reverendo João Ferreira Leite — Sargento Mór José Teixeira — Capitão José Justino Gomes Pereira — Conselheiro Manoel Ferreira da Camara — Capitão Caetano Luiz de Miranda — Doutor Theotonio Alvares de Oliveira Maciel — Tenente Coronel Nicolau Soares do Couto—Tenente Coronel Antonio Luiz de Noronha —Coronel Pedro Gomes Nogueira — Conego Manoel Gonçalves da Fonseca — Reverendo Manoel Rodrigues da Costa — Arcediago Moutor Marcos Antonio Monteiro — Capitão Manoel José Pires da Silva Pontes — Capitão Mór Domingos José Pimentel Barbosa — Desembargador Manoel Ignacio de Mello e Souza — Capitão João Vieira de Godoy—com um voto—o Capitão João Fernandes de Oliveira — Tenente Coronel Anacleto Antonio do Carmo — Vigario João Antunes Corrêa — Capitão Mór José Bento Soares—com dois—o Guarda Mór Innocencio Vieira da Silva—Tenente Coronel Manoel Vieira Couto — Capitão Mór Antonio Januario Carneiro — Doutor José Antonio da Silva Maya —Coronel Joaquim Ferreira da Fonseca — com tres — o Tenente Coronel Bernardino José de Queiroga — Reverendo Doutor José Alves do Couto Saraiva — com quatro — o Guarda Mór General João Baptista Ferreira de Souza — Coronel Fernando Luiz Machado—com cinco— o Capitão Mór José de Araujo da Cunha Alvarenga — o Reverendissimo Chantre Francisco Pereira de Santa Appolonia — com seis—o Capitão Mór José Fernandes Penna — com sete — o Capitão Mór Manoel Teixeira da Silva —com oito—o Vigario Geral de Minas Novas Luiz Pereira dos Santos — Capitão Mór Manoel da Costa Maya — com nove — o Reverendissimo Conego José Bento Leite Ferreira de Mello — com dez— o Doutor José Vieira Couto — com doze ; o desembargador José Teixeira da Fonseca de Vasconcellos—com treze —o Coronel Romualdo José Monteiro de Barros—com cento e tres. E como nenhum teve a popularidade absoluta, entraram em segundo escrutinio os dous que a tiveram relativa, e sahiu o Desembargador José Teixeira da Fonseca Vasconcellos com quarenta e sete votos e o Coronel Romualdo José Monteiro de Barros com cento e oitenta e nove, ficando eleito este a qual eleição foi similhantemente publicada pelo referido Presidente e por serem mais de sete horas da tarde, ficou a continuação da eleição para o dia de amanhã, pelas nove horas da manhã. E para constar, faço este Termo, que assignam a Camara, Presidente, o Desembargador Ouvidor Interino da Comarca, assistente, os escrutinadores, commigo Secretario, que o escrevi — Perdigão Malheiros — Monteiro — Fernandes — Magalhães — Barbosa — Escrutinadores

Antonio José Dias Coelho — Francisco Pereira da Santa Appolonia—Luiz Maria da Silva Pinto.

Continuação

Aos vinte e tres dias do mez de maio de mil oito centos e vinte e dois, nesta Villa Rica, na mesma Capella de Nossa Senhora do Carmo, reunida a Assembléa Eleitoral dos Eleitores Parochiaes da Provincia, presidindo a mesma Camara da dita Villa e assistindo o Dezembargador Ouvidor Interino da Comarca, Agostinho Marques Perdigão Malheiros, se continuou nas operações da presente eleição á qual procedendo se com as mesmas solemnidades se votou para outro Membro da Junta Provisoria do Governo da Provincia, e sahiram o Tenente Coronel Anacleto Antonio do Carmo — Commendador Manoel Ribeiro Vianna — Capitão Mór José Pereira Alvim — Reverendo Doutor José Alvares do Couto Saraiva — Capitão João José Ferreira e Abreu — Capitão Bernardo Alves Moreira — Coronel João da Motta Ribeiro — Capitão Mór José Bento Soares — Capitão Mór Manoel Pereira Pinto — Coronel Antonio Gonçalves Gomide — Vigario de São João Joaquim Mariano do Amaral Gurgel — Vigario Antonio Machado — Dezembargado José Joaquim Carneiro de Miranda e Costa — Coronel Joaquim Ferreira da Fonseca — Vigario da Vara de São João Antonio Ribeiro de Rezende — Salvador Peregrino Aarão — Coronel José de Sá Bitancourt — Capitão Antonio Justiano Monteiro — com hum voto — o Conego Ignacio José de Sousa Ferreira — Reverendissimo Arcypreste João Baptista de Figueiredo — Vigario da Vara Francisco Ferreira Lemos — Conselheiro Manoel Ferreira da Camara; Sargento Mór José Feliciano Pinto Coelho, com dous; o Tenente Coronel Giraldo Ribeiro de Rezende e o Capitão Mór Antonio Januario Carneiro, com tres. O Vigario da Vara Antonio da Rocha Franco, com quatro. O doutor José Antonio da Silva Maia — o Reverendo Manoel Rodrigues da Costa — o Dr. José Vieira Couto, com cinco. O guarda mor — Innocencio Vieira da Silva, com seis. O Coronel Fernando Luiz Machado, com oito. O Vigario José de Abreu Silva e o Capitão Mór Manoel da Costa Maia, com nove. O Reverendissimo Conego José Bento Leite Ferreira de Mello, com dez. O Vigario Geral de Minas Novas Luiz Pereira dos Santos — Capitão Mór José Fernandes Penna — Guarda Mór Geral João Baptista Ferreira.—Doutor Joaquim José da Silva Brandão, com onze. O Capitão Mór Manoel Teixeira da Silva com doze — o Capitão Mór José de Araujo da Cunha Alvarenga, com quatorze. O Reverendissimo Chantre

Doutor Francisco Pereira de Santa Appolonia, com dezenove. O Desembargador José Teixeira da Fonseca Vasconcellos, com quarenta e hum. E como nenhum tivesse pluralidade absoluta, entraram em segundo escrutinio os que tiveram relativa, e obtendo o Desembargador José Teixeira da Fonseca Vasconcellos oitenta e nove votos e o Reverendissimo Chantre Doutor Francisco Pereira de Santa Appolonia cento e trinta e sete votos (pelo accrescimo de mais dous eleitores que compareceram) ficou eleito este, a qual eleição foi publicada pelo Presidente da Camara, Juiz de Fóra pela Ley, Doutor Bernardo Antonio Monteiro; e passando-se depois á votação para outro Membro, sahiram: o Reverendissimo Vigario Dr. Joaquim José Lopes Mendes Ribeiro—o Sargento Mór José Antonio de Almeida —o Conego Ignacio José de Sousa Ferreira — o Reverendissimo Arcediago Doutor Marcos Antonio Monteiro—o Conselheiro Manoel Ferreira da Camara — o Sargento Mór Vicente Ferreira de Paiva — Tenente Coronel Anacleto Antonio do Carmo —João Lopes Teixeira de Moraes — o Capitão José Justino Gomes — o Doutor José Vieira Couto — o Vigario da Vara de São João, Antonio Ribeiro de Rezende, com hum voto. O Coronel Ferando Luiz Machado — o Capitão Mór Domingos José Pimentel — o Reverendo Manoel Rodrigues da Costa, com dous. O Capitão Mór Antonio Januario Carneiro, com tres. O Capitão Mór José Pereira Alvim — Vigario da Vara Antonio da Rocha Franco, com quatro. O Reverendissimo Arcypreste João Baptista de Figueiredo — O Reverendissimo Conego Manoel Gonçalves Pereira, com cinco. O Guarda Mór Innocencio Vieira da Silva — Vigario José de Abreu Silva, com seis. O Doutor José Antonio da Silva Maia — o Capitão Mór Manoel da Costa Maia, com oito. O Doutor Joaquim José da Silva Brandão — o Reverendissimo Conego José Bento Leite Ferreira de Mello, com nove. O Capitão Mór José Fernandes Penna, com onze. O Guarda-Mór Geral João Baptista Ferreira de Sousa, com quatorse. O Capitão Mór José de Araujo da Cunha Alvarenga, com deseseis. O Capitão Mór Manoel Teixeira da Silva, com desenove. O Reverendo Vigario Geral de Minas Novas, Luiz Pereira dos Santos, com trinta e dous. O Desemborgador José Teixeira da Fonseca Vasconcellos com sessenta e seis; e não tendo nenhum delles pluralidade absoluta, entrarão em segundo escrutinio os que a tiveram relativa dos quaes o desembargador José Teixeira da Fonseca Vasconcellos teve noventa e um votos, e o Vigario Geral de Minas Novas Luiz Pereira dos Santos, cento e quarenta e sete, ficando por isso este eleito, a qual eleição foi da mesma fòrma publicada pelo sobredito Presidente; e passando-se finalmente á nomeação do ultimo Membro, sahiram o Vigario Doutor Joaquim José Lopes Mendes Ribeiro—Capitão Mór José Pereira

Alvim—o Vigario de São João d'El-Rey Joaquim Mariano do Amaral—o Vigario José Maria Fajardo de Assis—o Reverendo Provisor de Paracatú Joaquim de Mello Franco—o Vigario Manoel da Piedade Valongo—o Vigario Manoel Francisco da Silva —o Reverendissimo Conego Ignacio José de Sousa Ferreira— o Sargento Mór Gomes Freire de Andrade—Capitão Mór Manoel Pereira Pinto, com um voto. Reverendissimo Arcypreste João Baptista de Figueiredo—o Capitão Mór de Paracatú Domingos José Pimentel Barbosa—o Reverendo Manoel Rodrigues da Costa—o Reverendo Doutor José Alvares do Couto Saraiva— Coronel Fernando Luiz Machado—Doutor José Vieira Couto, com dous; o Doutor José Antonio da Silva Maia—Capitão Mór Antonio Januario Carneiro—Desembargador Placido Martins Pereira— Capitão Mór José Pereira Alvim, com tres; o Vigario da Vara Antonio da Rocha Franco, com quatro; o Vigario José de Abreu Silva—Reverendissimo Conego José Bento Leite Ferreira de Mello, com sete; o Doutor Joaquim José da Silva Brandão—Guarda Mór Innocencio Vieira da Silva, com oito, Capitão Mór Manoel da Costa Maia—Guarda Mór Geral João Baptista Ferreira de Sousa, com dez. O Capitão Mór José Fernandes Penna, com desenove; o Capitão Mór José de Araujo da Cunha Alvarenga, com vinte e sete; o Capitão Mór Manoel Teixeira da Silva, com quarenta e sete; o Desembargador José Teixeira da Fonseca Vasconcellos, com cincoenta e nove, e como não houvesse pluralidade absoluta, entraram em segundo escrutinio, e tiveram o Desembargador José Teixeira da Fonseca Vasconcellos, setenta e quatro votos e o Capitão Mór Manoel Teixeira da Silva cento e sessenta e hum, ficando este eleito, e foi publicada pelo mencionado Presidente esta Eleição: vindo portanto a ser, como se vê dos Termos da presente Eleição, lançados neste Livro, os Membros da Junta Provisoria do Governo desta Provincia de Minas Geraes:

O Illm. e Exm. D. Manoel de Portugal e Castro — Presidente.

O Sargento Mór Luiz Maria da Silva Pinto—Secretario.

O Capitão Mór Custodio José Dias.

O Coronel Romualdo José Monteiro de Barros.

O Reverendissimo Chantre dr. Francisco Pereira de Santa Appolonia.

O Reverendissimo Vigario Geral Luiz Pereira dos Santos.

O Capitão Mór Manoel Teixeira da Silva.

Concluida assim esta Eleição, foi entoado pelo Reverendissimo Arcypreste João Baptista de Figueiredo na mesma Capella

o Hymno—*Te Deum Laudamos*—Do que tudo para constar se mandou lavrar este Termo, do qual se remetterá huma copia á Sua Alteza Real o Principe Regente do Brazil, o serenissimo Senhor Dom Pedro de Alcantara, e aos Membros Eleitos, egualmente huma copia para seu titulo e assignam a Camara, Presidente, o Desembargador Ouvidor Interino da Camara, assistente, eu Secretario e Escrutinadores com todos os Ele itores que se acham presentes ao feicho da presente Eleição. E eu, Secretario, Luiz Maria da Silva Pinto, o escrevy e assigno. O Ouvidor Interino da Comarca assistente, Agostinho Marques Perdigão Malheiros—O Presidente da Camara, Bernardo Antonio Monteiro—O Vereador Manoel Fernandes da Silva—O Vereador Antonio de Magalhães Gomes—O Procurador, Manoel José Barbosa—O Secretario, Luiz Maria da Silva Pinto, Eleitor de Ouro Preto—O Escrutinador, Eleitor da Freguezia do Ouro Preto, Antonio José Dias Coelho—O Escrutinador, Eleitor da Freguezia de Marianna, Francisco Pereira de Santa Appolonia — Nicolau Soares do Couto — Fernando Luiz Machado de Magalhães—Felippe Joaquim da Cunha e Castro—Pedro Dias de Carvalho—Francisco Alves de Brito. —Domingos José Ferreira—O Vigario Francisco Xavier de Meirelles e Sousa—Francisco Alves da Cunha Menezes.—José Bento da Silva—Romualdo José Monteiro—João Ribeiro da Silva—Nicolau Coelho Seabra—Marcos Antonio Monteiro — João Baptista de Figueiredo — Francisco de Sousa Monteiro—João Custodio Machado de Magalhaens—José Fernandes de Oliveira—Lourenço Antonio—Pereira—Gregorio Martins de Abreu — o Vigario Francisco Xavier Augusto da França — Domingos Pinto Ferreira França — José Justino Gomes Pereira—o Padre João Henrique da Silva Brandão—o Padre José Soares de Brito—o Padre Joaquim José do Monte—Manoel José Martins—Domingos Antonio de Mesquita—O Vigario Luiz da Cunha Ozzorio—Francisco Justiniano Alves de Freitas—José Coelho de Oliveira Duarte—Joaquim José Lopes Mendes Ribeiro—João Nepomuceno Carneiro—José Justiniano Carneiro—Antonio Pedro Vidigal de Barros—João dos Santos França Gatto—Marcellino Rodrigues Ferreira—Silvestre Antonio Vieira—O Vigario João Bonifacio Duarte Pinto — Antonio Martins Pacheco — Antonio Duarte Pinto—Manoel Antonio—Brandão.—O Padre Francisco da Silva Guerra — Pedro Gomes Nogueira — Antonio Martins da Costa—José de Araujo da Cunha Alvarenga—José Pereira de Almeida Pessanha—Manoel Nogueira Duarte —O Padre Manoel Roberto da Silva Diniz—O Padre João Francisco da Silva—Manoel Pires de Miranda — Domingos Fernandes Moreira — Custodio José da Silva — Quintiliano

José de Oliveira — Joaquim José da Silva — Manoel José Pinheiro — João Duarte Lacerda — Jacintho Pinto Teixeira — Manoel Carvalho de Moraes — Francisco Procopio da Silva Monteiro — João Vieira de Godoy Alvarenga Leme — O Padre Sebastião José de Carvalho Penna — Paulo José de Souza — João José Ferreira de Abreu — Anastacio Antonio de Azevedo Barros — João Gonçalves Barroso — João Baptista Ferreira de Sousa Coutinho — José Maximo Pereira — Antonio José de Sousa e Silva — O Padre Miguel Dias Maciel — Domingos de Freitas Mourão — Miguel Gomes Duarte — João Rodrigues de Carvalho — João Cordeiro Valladares — Martinho Alvares da Silva — Luiz Alvaro de Moraes Navarro — Antonio Theodoro de Mendonça — Henrique Brandão de Macedo — Antonio Alves de Sousa — Domingos Pereira de Araujo Caldas — Antonio Ribeiro de Rezende — Padre Miguel de Noronha Pires — José Antonio de Castro Moreira — O Padre Custodio de Castro Moreira — Antonio Constantino de Oliveira — Jeronymo José Rodrigues — João Baptista Lustosa — Antonio Balbino Negreiros de Carvalho — Alexandre Pereira Pimentel — Manoel José da Costa Machado — José Pedro de Carvalho — José Dias de Oliveira — José Antonio Cardoso — João Pereira Pimentel — Agostinho Antonio Tassara de Padua — José Fernandes Penna — Thomaz de Aquino Alves de Azevedo — Manoel da Piedade Valongo de Lacerda — Joaquim Leonel de Paiva — O Vigario José Francisco Morato — José Bernardes Ferreira — José Alves de Figueiredo — Manoel da Costa Maya — Gervasio Pereira de Alvim — João Nepomuceno Ferreira e Castro — Severino Eulogio Ribeiro de Rezende — José Ferreira Rodrigues — Antonio José Moreira — Gonçalo Joaquim de Barros — João Gonçalves de Lara e Gois — João Antonio de Campos — O Padre Joaquim Ferreira dos Santos — O Padre Antonio Caetano de Sousa — Manoel Antonio da Silva — Antonio Homem d'El-Rey — Bartholomeu Fernandes Rocha — Antonio Dornellas da Costa — O Padre Felisberto Rodrigues Milagres — Antonio Pedro de Azevedo Dantas — João de Araujo Padilha — O Padre José Pinto Barbosa — Manoel Pereira Guimaraens — José Pereira de Alvim — Antonio Pita de Castro — Francisco Leite Ribeiro — Silvestre Pacheco de Castro — Francisco José Soares de Araujo e Silva — Francisco de Paula e Souza — Thomaz de Aquino Alves — Manoel Pires de Oliveira — Francisco Ferreira Lemos — João Antunes Correa da Costa — Francisco de Paula Arantes — Antonio Affonço Lamounier — Thomaz Joaquim Barbosa — Bernardo Alvares Moreira — Francisco Barbosa da Cunha — Antonio Ferreira de Miranda — Padre Manoel Furtado de Souza — Manoel

Furtado de Sousa — Manoel Martins Coelho — João Rodrigues Peixoto — Manoel José de Castro — O Vigario da vara Manoel Francisco dos Santos — o Capitão Francisco Antonio de Moraes — o Vigario José Severino Ribeiro — José de Sousa Lima — o Padre Bento José Labre — Vicente Ferreira de Paiva Boeno — Antonio Goular Brum — Antonio Justiniano Monteiro de Queiroz — Gaspar José de Paiva — Faustino José de Azevedo — Silvestre da Costa Lima — Ignacio Francisco Franco — João Joaquim Fleming — José Coutinho de Aguiar — Ignacio Gonçalves Lopes — João Dias de Quadro Aranhas — Felisberto Candido Rodrigues Bueno — Ignacio Correa Rangel — José Maria de Moura Leitão — Francisco Soares de Figueiredo — Antonio de Carvalho Pinto — João de Freitas Pacheco de Azeredo Coutinho — Vigario Luiz Gomes de Oliveira — o Padre José Geraldo de Sousa e Silva — o Capitão Manoel Teixeira de Mello — Manoel Pereira Pinto—Domingos Rodrigues Affonço — Antonio Gomes Nogueira Freire — José de Meirelles Freire — Antonio Rodrigues Affonço—Manoel Pereira de Souza — João Pedro Diniz Junqueira — José de Abreu e Silva — Custodio Villela Palmeira — Francisco Monteiro da Fonseca Borges — Antonio Luiz de Noronha e Silva — José Theodoro de Araujo - Custodio José Vieira — Antonio Francisco Sardinha — Jeronymo de Arantes Marques — Antonio Francisco de Azevedo — Francisco Theodoro da Silva — José Maria Fajardo de Assis — José Ignacio Nogueira de Gouvêa — Padre Custodio Ribeiro de Carvalho — José Alves Pereira e Mello — Francisco José Ribeiro— João Fernandes da Silva — o Padre Francisco Moreira de Carvalho — Custodio José Dias — o Padre Ignacio Ribeiro do Prado e Siqueira — Antonio José da Silveira — Bernardino José de Queiroga — João Innocencio de Azeredo Coutinho — Joaquim Pereira de Queiroz — Francisco de Paula Coelho de Magalhães — Jorge Benedicto Ottoni — José de Avilla Bittencourt — Antonio de Avilla Bittencourt — Manoel Francisco da Silva — Padre Joaquim Gomes de Carvalho — Caetano Luiz de Miranda — Vicente Ferreira Fróes — Francisco dos Santos Freire — João Pires Cardoso — Bento Dias Chaves — Luiz dos Santos Souto— Antonio Vieira Braga — José Joaquim de Araujo Soares — o Vigario Anastacio Cardoso Neves — Francisco Manoel Pereira — Domingos José Soares — o Padre Marcos Vaz Mourão — Bento Pinto de Vasconcellos — Francisco de Paula Silva — o Padre Manoel Duarte Costa — João Manoel Carlos de Buitrago — João José de Abreu — Placido da Silva e Oliveira Rolim—José Felizardo da Costa— Antonio José da Costa — João Pereira Araujo Pinto — José Dias Bicalho — Francisco Manoel Barboza de Sá Mascarenhas — Pedro Celestino Teixeira — Manoel Teixeira Mendes — Servando Pacheco Rollim — Manoel Zeferino de

Sá Mascarenhas — Antonio da Costa Pereira — José Fernandes de Azevedo — Francisco José da Motta.

Está conforme.

Agostinho Marques Perdigão Malheiros — Bernardo Antonio Monteiro — Antonio de Magalhães Gomes — Manoel Fernandes da Silva — Manoel José Barbosa — Antonio José Dias Coelho. — Francisco Pereira de Santa Appolonia.— Antonio Luiz Maria da Silva Pinto.

Autos da creação da Villa de Barbacena na Comarca do Rio das Mortes

(MANUSCRIPTO ORIGINAL PERTENCENTE AO ARCHIVO)

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Postrados omildemente aos pes de V. Ex.ª Suplicão os Povos da freg.ª da Borda do Campo, Engenho, e Simão Pereyra cam.º do Rio de Janr.º Com outros de remotas parages, Serra abaixo do Rio da Pomba, que elles experimentão, os mais desabridos incomodos nas dependencias de suas demandas, convolando huns a Sam Joze e outros ao tr.º de S. João, em distancia os demais longe de trinta e seis legoas, emtempo de agoas e perigozos caminhos, compasajes de Rios que som.e esta penoza contribuição se fara condigna da Piedade de V. Ex.ª, para o providente socorro das suas necessd.es quanto mais acreçida vexação, a que se achão reduzidos com os avultados selarios dos Officiaes nas diligencias da Justissa, dos Escrivaens, e Tabeliaens nas escripturas, e aprovação de testam.tos, do Juis deorfaos, e seus oficiaes, fasendo-se intoleraveis despezas aos mizeraveis orfaos nos inventarios, e tomadas de contas aos Tutores, encontrando outros penozos trabalhos de irem os Escrivaens, emquiridor tirar test.as quando estas se achão molestas, ou decrepta a idade, e de convolarem a tam remotas parages aconselharem-se, e tratarem das suas dependencias, fazendo-se gastos com test.as e passagens de Portos Riais expostos finalmente a hum dezemparo total de sua caza e familia, afim de acudirem umas vezes aos mandatos da Justissa comque São amiessados, outras a procurar recurso as suas afliçoens, por cujos motivos imploram com suspiros o opurtuno remedio na grandesa de V. Ex.ª facultando-

lhes a graça da criação de huma nova Villa no arrayal da Jgreja nova da Borda do Campo, asim como o tem a Pie.de de V. Ex.a facilitado a outros povos menos remotos com esta incomparavel grasa p.a refrigerio de seus males e por conter aquele d.o arrayal toda a capacid.e p.a hua numeroza Povoação, cituado em Estrada geral do comercio dos viandantes do Rio de Janeyro,e p.a com o temor da Justissa, e proximidade de seus respectivos officiaes a ver socorro p.a aprovação dos testam.tos, e procuraçoens p.a m.tos pobres, enfermos, e viuvas, e outras pessoas onestas de delicado sexo, não poderem convolar aos Destritos das referidas Villas, e p.a tambem os viandantes girarem seguros nos ditos cam.os , e sinão experimentarem tam execrandas mortes e roubos a contecidos na paraje da Mantiqra.a e freg.a da Borda do Campo, como a v. ex.a he notorio.

P. a V. Ex.eô Seia Servido facultar-lhes a graça que Suplicão por cujo beneficio rogarão a Deos pela saude Espiritual e temporal de V. Exi.a e de sua esclarecida familia.

E. R. M.

Fran.o da Costa S. Thiago, João dos Santos Guimaraens, Manoel do Valle Amado, José Vidal de Barboza, Manoel Vidal Lage, Joaquim de Macedo Cruz, Gonçalo Gomes Miz., José Antonio de Carvalho, Fran.co de Macedo Cruz, Jozé Nunes de Campos, Jozé Ayres Gomes, Joaquim Joze da Costa, Joze Ribr.o de Queiroz, Fran.co Homem da Costa, Pedro Frz. Afonso, Jacinto da S.a Fialho, Ign.co da Cunha, o P. Antonio Joze Roiz., Antonio Correa de Mello Albuqr., Joze Antonio Frz., Agostinho Pinto Ferr.a, Vicente Ferr.a, Joze Glz. Per.a, Manoel Rodrigues, Manoel da Costa Silva, o P. Manoel Dias de Sz.a, Joze de Castro Pinto, Manoel de Sá Fortes Bustam.te Nogr.a, Manoel Alves Marques, Antonio da Motta Leite, Joaquim Alz. Corsino, Agostinho da S.a de Miranda, Antonio Joze de Araujo, João Per.a Cabral de Melo, Manoel de Barros, Manoel Nunes de Abreu, Luis M.el Glz-. Antonio de Freitas Bastos, João Batista Leite, Joze Ribr.o Teix.a, Manoel Joaquim de S. Anna, Domingos Glz. Barrozo, Joaq.m Lopes dos Sancttos, Manoel Montr.o da Costa Albqr., Joze Alves de Freitas Belo, Joze de Souza Barreto, Luiz An.to Frz., M.el Glz. da S.a e Siq.ra, Joaq.m Per.a dos Santos, Joaq.m da S.a Fialho, Manoel An.to Mor,a, o P. Manoel Ferr.a Coelho, Carlos de Assis Figr.do Vidal, Manoel Roiz. Lima, Manoel Roiz. Valle, M.el Joze Ol.ra Joze S.a Fialho,

João da Costa e Albuq., Manoel da S.ª Souza, Placido V.ª, Antonio Silveira Peyx.º, Fran.co da Costa Per.ª, Fran.co Simois Senteio, Joze Carneiro Fon.ª, Manoel Pinto Lour.º, João S.ª Fialho, Caetano Antonio da Rocha, José Lucindo Per.ª, Antonio Lopes da S.ª, Joze Simois Senteio, João da Costa Per.ª Doria, Fran.co Roiz. Valle, Joze Gar.ª Per.ª, Sebastião Teix.ª de Carvalho, Joaquim Marques da S.ª, Joze Antonio da Rocha Bello, Joze Fran.co dos Santos, João Furtado de Fig.do, M.el Joze V.ra, Joze Manoel da Fonseca, Manoel Per.ª da S.ª, Fran.co Joze Esteves Soeira, Manoel Joaq.,m Miguel Roiz. de Sá, Victoriano Alz. de Andrade, Luiz Teix.ª dos S.tos, João Glz. de Carvalho, Vicente da S.ª, Gonçalo Soares de Oliveira, Joaq.m Joze Teix.ª, Joze Ign.º Ferr.ª de Avila, Antonio Roiz. Valle, Joze Pimenta X.e, Severino Roiz. de Araujo, Domingos Antonio de Az.do, Joze Furtado de Figuei.do, Antonio da Silva de Carvalho, Joze Roiz. Vianna, João Glz. Lima, Domingos Santos, Jacinto Dias Costa, Vict.º Joaq.m. de Olivr.ª Pires, Antonio Vieira, Francisco da Rocha, Estanisláu Ferr.ª, José Suterio Peres Cazado, Miguel Antonio de Payva, Bernardo da S.ª Esteves, Fran.co Mar.co Alm.da Vidal, Manoel Dias Dantas, João Martins Coelho, Pedro Barboza da Costa, Antonio Teix.ª de Souza, Simão Ferreira Amador, Antonio Roiz. Dias Cezar.

Auto de Creação que faz o Ill.mo e Ex.mo Sor. Visconde de Barbacena Governador, e Capitão General desta Capitania, da Villa de Barbacena no que era Arraial da Igreja Nova de Campolide.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sete Centos enoventa e hum aos quatorze dias do mes de Agosto neste Arraial da Igreja Nova de Campolide termo da Villa de S. Jozé Comarca do Rio das Mortes, e Cazas aonde se acha aponzentado o Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor Visconde de Barbacena do Conselho de Sua Magestade Governador, e Capitão General desta Capitania de Minas Geraes Sendo prenzente o Doutor Luiz Antonio Branco Bernardes de Carvalho Ouvidor Geral, e Corregedor desta mesma Comarca, eamaior parte da Nobreza, emuito povo do dito Arraial, esua frequezia, e das de Nossa Senhora da Conceição do Engenho do Matto, e de Nossa Senhora da Gloria do Simão Pereira, Caminho do Matto do Rio de Janeiro, que de ordem do mesmo Illustrissimo e Excelentis-

simo Senhor Governador forão convocados para este dia por Editaes publicos mandados afixar pelo dito Ouvidor: ahi foi dito perante todos pelo Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Visconde Governador, que tendo consideração a grande distancia, queha do dito Arraial, e sua freguezia a Villa de Sam Jozé, e das do Matto a de Sam João de El Rey, a Cujos termos pertensem a qual em partes excede a trinta Legoas rezultando daqui não só o inconveniente dos particulares hirem tratar a aquellas Villas os seus negocios forenses Com dificeis, eincomodas jornadas, mas Com a maior deserem muitas vezes obrigados a deixarem as suas accoens, e direitos por temerem as avultadas despezas que devem fazer Com os Salarios de Caminhos dos oficiaes de Justiça maiores em muitas que o principal do negocio: que atendendo tambem, e principalmente ao bem, esocego publico que padesse Com a falta de Policia em que necessariamente devem viver os Povos, que assim se achão retirados das Justiças em carregadas de os promoverem e aguardarem; Sendo esta falta de muitos maiores consequencias no Territorio assima mensionado em rezão de ser atravessado pela Estrada que comonica esta Capitania, e as outas das Minas Com a Cidade do Rio de Janeiro, Cujas relaçoes politicas, e Comerciantes fazem hum objecto digno de toda a Contemplação, e do mais providente cuidado: que por todos estes motivos resolvera elle Excelentissimo Senhor Visconde Governador deferir ao requerimento dos moradores do sobredito Territorio oqual vai junto aeste auto, Creando Villa este Arraial não só por ser omais central, epopulozo deste distrito, mas porque á sua situação na extremidade do Matto, eonde da estrada do Rio de Janeiro se dividem as das Comarcas desta Capitania, e as que se encaminhão para a de Goias, e Matto Grosso fazem mais necessarias, e interessantes neste Lugar a Policia, e Economia publica para segurança, e Comodo dos Viajantes, para bem emelhoramento do Comercio, o qual aqui tem como a sua chave, E com efeito disse elle Excelentissimo Senhor Visconde Governador que Cria eha por Creado este Arraial da Igreja Nova de Campolide em Villa para o ficar sendo desde hoje Com todas as prerogativas, previlegios, izemçoens, honras, foros, e Liberdades, que nesta qualidade lhe pertencem, e ficam pertencendo, epara Ser governada por hua Camara propria, Juizes ordinarios, emais Justiças, que lhe convem Com toda a jurisdicção, que a estas fica tocando pela Lei na Nova Villa, e no Terri orio, que lhe fica pertensendo, o qual Comprehenderá as sobreditas freguezias de Nossa Senhora da Conceipção do Engenho do Matto, e Nossa Senhora da Gloria de Simão Pereira até onde Estas confinão Com o termo daCidade de Marianna, e depois s eguindo estas divisas ate onde

a freguezia da Matrix da Villa Creada confronta Com o termo da de Queluz: preservando se porem para diferir nesta parte aseo tempo, e Com mais amplo Conhecimento as reprezentaçoens que se lhe tem feito sobre o territorio da Capela de Nossa dos Remedios, o qual sendo desta freguezia se acha presentemente sogeito as Justiças daquella Cidade E seguindo os Limites da sobredita Villa de Queluz pelo Rio Carandahi abaixo sedividirá do termo da de San Joze pelas demarcaçoens das Fazendas do Gama e da Ressaca ate encontrar novamente as desta freguezia Com omesmo termo de San Joze Comprehendidas no novo Territorio as ditas duas fazendas, eoque mais pertense á freguezia dos Prados para aparte das Cabesseiras daquelle Rio Carandahi. Depois Continuará esta divizão pela mesma desta freguezia Com as de Sam Joze, e Sam João de El Rey ate a fazenda de Monte Vidio donde Seguirá pelo Ribeirão assima ate o Lemos e dahi á fazenda da Vertioga, á do Morro alto a de Domingos Pinto á de Santa Rita á do Tenente Antonio de Almeida Ramos á da Ponte alta de Antonio Pereira á do Pinhal de Jozé Rodrigues Braga, Seguindo pelo alto do Morro Chamado Domingos Gonçalves, e dahi pela Tapera de Joze Pinto Reimão chamada a Boa vista á fazenda dos Vallos Servindo nesta de diviza aos dois termos a Tapera de Silvestre Diniz Seguirá pelo Sitio de Jozé de Oliveira Tavares ao de Francisco Vieira da Rocha ao de Francisco da Silveira á Ermida de Sam Domingos, a Bocaina e ultimamente ás Cabesseiras do Rio do Peixe incluido todo o Territorio das fazendas sobreditas, e aparte do Sertão que seguindo o rumo destas lhes corresponde até a extremidade desta Capitania, o qual por ora Sinão individua por ser de Matto vedado, eSedemarcará sendo necessario havidas as informacoens que sejulgarem precisas. O qual Territorio assima indicado para este fim da nova creação desmembra, e separa dos termos das Villas de Sam João, e Sam Joze aque até agora pertencia. Dizendo mais que os moradores da nova Villa, e seu Territorio ha por izentos da jurisdicção das Justiças de Sam João de El Rey, e Sam Jozé para desde hoje serem só sogeitos ás que nella sehão de Estabelecer nasua verdadeira, elegitima competencia: aqual enquanto Sua Magestade lhe não der Foral proprio, e privativo se governará pelas Leis do Reino, e pelos Custumes authenticos das outras de que he separada, modicando-os declarando-os no que as diferentes Circunstancias opedirem por posturas e acordaons para que as mesmas Leis do Reino autorizão a sua Governança. E havendo assim o dito Excelentissimo Senhor Visconde Governador por Creada a referida Villa pelo modo que fica exposto assim o aceitarão os refôridos moradores, nobreza e povo que presentes estavão protestando, e jurando neste mesmo acto firme e

Certa obediencia, e Sogeição ás Leis do Reino Como Legitimos efieis Vassallos da Muito Alta, e Poderoza Rainha Dona Maria Primeira Nossa Senhora, e seus Augustos Sucessores. Eno mesmo acto disserão elles Nobreza e Povo que por ser muito extenso, e improprio de uma Villa onome deste Arraial desejavão muito que agora na sua Creação se lhe desse outro, que ao mesmo tempo Conservasse em memoria asua gratidão ao Excelentissimo Senhor Visconde Governador pelo muito que eles emparticular lhe devem, e engeral toda esta Capitania na paz, socego, e Justiça Comque agoverna Combinado o Comodo, eos enteresses de todos com os deSua Magestade. E que por isso propunhão para asua nova Villa o nome de Barbacena; Erecusando elle Excellentissimo Senhor Visconde Governador estas propozicoins instarão todos Com aclamacoens ás quaes foi necessario Ceder, e Com efeito disserão e assentarão que esta Villa ficava desde hoje para o futuro Com osobredito nome de Barbacena para Com elle ser apelidada em todos os instrumentos publicos, autos, e termos judiciaes. (*) O que assim feito, e acabado como dito fica mandou elle Excelentissimo Senhor Visconde Governador, que todos Nobreza, e Povo seajuntassem na Praça desta dita nova Villa para ahi assistirem a Solemne Ceremonia do Levantamento do Pelourinho aque immediatamente se vai proceder. E para constar do Sobredito em todo otempo mandei fazer este auto, decriação que assinou com os referidos, que prezentes se achavão, e Eu Pedro de Araujo e Azevedo

(*) Parece de todo inverosimil a energia com que, segundo o auto, «nobreza e povo» insistiram acclamando para a nova villa o nome de Barbacena, titulo de Visconde-governador, elles que acabavam de *supplicar prostrados humildemente aos pés do capitão-general, implorando com suspiros*, etc., conforme o mesmo auto, photographia da submissão e oppressão da época. A comedia é transparente. Com a hypocrisia que o caracterisava, pode bem se concluir que o Visconde quiz conciliar o prurido da propria vaidade com as cautelas convenientes contra a possivel desapprovação régia, si elle mesmo figurasse ostensivamente dando seu nome nobiliarchico por titulo á villa recem-creada. E para tal precaução tinha elle o exemplo do governador Antonio de Albuquerque que titulára—Villa de Albuquerque—á que fundara (e não simplesmente installára após a concessão de fôro proprio, etc.) no Ribeirão do Carmo, titulo que D. João V desapprovou e não subsistiu, apezar de ser Antonio de Albuquerque varão de predicados e serviços que nunca illustraram o nome do Visconde de Barbacena.

Na hypothese da — Villa de Albuquerque — havia justificativa para esse titulo, o que não se dava com referencia á denominação de Barbacena. Esta, no emtanto, prevaleceu e foi substituido aquelle, não tardando muito a ser trocado o nome de —Ribeirão do Carmo—pelo de—Marianna—com elevação do local á categoria de cidade, só porque era esse o nome da rainha consorte. Pequenos caprichos régios e «justiça» do governo metropolitano consoantes aos usos e regimen do tempo, reinasse D. João V ou reinasse Maria 1.ª—(Nota da redacção da *Revista*).

Secretario do Governo, que o Escrevi.—*Visconde de Barbacena.* Luiz Antonio Branco Bernardes de Carvalho, Manoel de Sá Fortes Bus.te Nog.a ., Dom Agostinho Pitta de Castro, Antonio Roiz. de Souza, Joze de Souza Barreto, Manoel do Valle Amado, Joze Vidal de Barbosa, Francisco de Macedo Cruz, João Roiz. da Costa, Manoel Joze da Rocha e S.a ., Domingos Antonio de Azevedo, Joaquim Joze Vieira, Tex.a. (segue-se um nome indecifravel), o P.e Antonio Joze Roiz., Manoel Luis Corr.a . de Payva, Joze Antonio Ferraz, Manoel Francisco Lana, João Roiz. da Costa, Manoel de Faria Mor.o, Joze de Castro Pinto, Antonio da Mat. Leite, Manoel Joaquim de Araujo, Gonçallo Mor.: de S. Payo, Manoel Moreira da Silva, Manoel Roiz. dAr.o., João de Castro Guimarães, Joze Antonio de Carvalho, Joaquim Marques da Silva, Manoel Ferreira da S.a Moira, Joze Per.a . de Alvim. Joaquim Roiz. Valle, Bento Joze Per.a., Jacinto Glz. Campos, Joze Th. de Freitas, Francisco Marq.s. Viana, Joaquim Roiz. de Ar.o., Gregorio Joze da Costa, Joaquim Joze Bandr.a . Joze Alz. Garsia, Francisco Alves Garsia, Joze Manoel da Fon.ca., João Glz. Bahya, Francisco Gomes Ferr ., Manoel Roiz Valle, Joze Carn.o Mor.a , Joze Antonio Frz., Joze Lourenço Ferr.a , o P.e . Joam Garcia da Silveira, o P.e . Joze Roiz de Souza, o P.e Joze Ferr.a Paiva, o P.e . Fran.co Pereira da Cunha, o P.e Manoel Per.a da Cunha, Joze Roiz. Vianna, Antonio Jozé Leite, Jozé Francisco Furtado, Pedro Joaqm. da Silvr.a, Joze Fran.co dos Santos, Serafim Simoens Senteo, Joze da S.a Valle, Caetano Ferr.a, Bern.do Gomes da Costa, Jozé Marselino de Moraes, Jozé de Ar.o Barb., Ant.o Dutra a Necasio, Jacinto Dias Costa, Manoel Ferr.a Coelho, Manoel Jozé de Olivr.a, M.el Gomes Diniz, Fran.co Luiz de Medeiros, Silvestre Glz. Campos, Jozé Faria Ferr.a , Jozé Pereira da Roza, Vicente Alz. Ar.o, Joaquim Per.a dos Santos, Antonio de Ar.o Barboza, Franc.o Alvz. da S.a, João Jozé da Roza, Antonio Lopes da S.a Lx.a, M.el Machado de Miranda, Costodio Jozé Roza, Jozé Leonardo, Miguel Fran.co da S.a, Fran.co Martins Roriz, João Pedro de Olivr.a, João Glaz Lima, Jozé Roiz. de Araujo, Agostinho da S.a de Miranda, Antonio Jozé Glz., João Antonio de Ar.o, Manoel Jozé Per.a, Henrique Ferr.a Velho, Luis Tavares de Souza, João da Costa Per.a Terra.

Auto de Levantamento do Pelourinho da Villa de Barbacena

Anno do Nascimento de Nossa Senhor Jesus Christo de mil Sete Centos, e noventa e hum aos quartorze dias do mez de agosto nesta Villa de Barbacena Comarca do Rio das Mortes sendo presente o Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Visconde de Barbacena Governador, e Capitão General da Capitania de Minas Geraes, e o Doutor Desembargador Luiz Antonio Branco Bernardes de Carvalho Ouvidor Geral, e Corregedor da dita Comarca com a Nobreza, e Povo da Sobredita Villa novamente creada, e seu termo, pelo mesmo Illustrissimo e Excelelentissimo Senhor Visconde Governador foi mandado Levantar o Pelourinho da referida Villa o qual Com effeito se levantou Com a Selemnidade do Estillo no meio da Praça della e de fronte das Casas destinadas para postos do Conselho: o qual Levantamento se fez e concluio repetindo entrétanto todos os assistentes em altas vozes Sucessivas aclamacoens—Viva a Rainha Nossa Senhora Dona Maria Premeira—Comrespondendo alternativamente a estas aclamacoens com salvas e descargas o Destacamento da Cavalaria Regular de Villa Rica que aqui serve de Guarda do mesmo Senhor, o da Infantaria do Regimento de Bragança que aqui está aquartellado, e o Esquadrão de Cavalaria auxiliar do respectivo destrito, os quaes corpos todos estavão postados e formados em torno da referida Praça, e ahi se conservarão em ordem até se finalizar esta solemne Ceremonia Depois da qual elle Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Governador determinou ao dito Ouvidor Geral, e Corregedor da Comarca, que Logo, em conformidade da Lei procedesse a eleição das Justiças, e Governança que hajão de Servir desde hoje nesta dita Villa novamente creada dando-lhes posse de seus nobres cargos para os exercerem até o ultimo de dezembro do anno proximo futuro de mil sete centos e noventa e dois: do que tudo para assim Constar em todo o tempo mandou fazer e lavrar este auto que assignou Com o dito Ouvidor Geral, e mais pessòas que presentes se achavão e Eu Pedro de Araujo e Azevedo Secretario do Governo que o escrevi:—Visconde de Barbacena.—Luiz Antonio Branco Bernardes de Carvalho, José Vidal de Barbosa, Manoel de Sá Fortes Bus. Nogr.ª, Dom Agostinho Pitta de Castro, Antonio Roiz. de Souza, Fran.co de Macedo Cruz, João Roiz. da Costa, Domingos Antonio de Aze.do, José Ant.º de Carvalho, o P.e Joze Roiz de Souza, João Glz. Bahya, Manoel Fran.co Lima, Mar.to de Far.ª Mor.ª, M.el Joaq.m de Ar.º, o P.e Joam Garcia da Silveira, o P.e Jozé Ferr.ª de Paiva, João Roiz. da Costa, Jose de Castro Pinto, Goncallo Mor.ª de S. Payo, Joze Antonio Ferraz, M.el.

Mor.ª da S.ª, José de Souza Barreto, Joaq.ᵐ Roiz. Valle, Bento José Per.ª, Joaquim Joze Band.ª, M.ᵉˡ Luiz Corr.ª de Payva, Antonio da Mota Leite, Manoel Ferr.ª da S.ª Moura, Domingos Dias Per.ª, o P.ᵉ Manoel Ferr.ª Coelho, Joaq.ᵐ Roiz. de Ar.º, o P.ᵉ Matias Alves de Oliveira, o P.ᵉ Manoel Per.ª da Cunha, M.ᵉˡ Roiz. de Ar.º, Luiz Tavares de S. Joze, o P.ᵉ Fran.ᶜᵒ de Salles, Joaq.ᵐ Joze Teixeira, Fran.ᶜᵒ Marq.ˢ Vianna, Gregorio José da Costa, João da Costa Mattos, José Cam.º Fon.ᶜᵃ, Joze Alz. Garsia, José M.ᵉˡ da Fon.ᶜᵒ, Manoel Roiz. Valle, Goncalo Gomes Miz., Joze Antonio Afonço, Antonio Ferr.ª Pinto, Miguel An.ᵗᵒ de Payva, José Roiz. Vianna, Henrique Ferr.ª Velho, An.ᵗᵒ Joze Leite, Martinho da Costa Barboza, José Fran.ᶜᵒ dos Santos, Joze da S.ª Valles, Joze Fran.ᶜᵒ Furtado, Bernardo Gomes da Costa, Pedro Joaq.ᵐ da Silv.ª, Serafim Simoens Senteyo, Jacintho Dias da Costa, José Marcellino de Moraes, Caetano Ferr.ª, Joze de Ar.º Barbosa, Jacintho Glz. Campos, An.ᵗᵒ Dutra Anecacio, M.ᵃˡ Per.ª Coelho, Fran.ᶜᵒ Ferr.ª, M.ᵉˡ Joze de Olir.ª. Joaquim Per.ª dos Santos, Silvestre Glz. Compos, Joaq.ᵐ Marques da Silva, Fran.ᶜᵒ Luiz de Medeiros, Vicente Alves de Ar.º, Joze Per.ª da Roza, Joze Faria Ferr.ª, João Joze da Roza, João Paulo de Olivr.ª, Costodio Joze Rosa, An.ᵗᵒ de Ar.º Barb.ª, Fran.ᶜᵒ Alz. da S.ª. Miguel Fran.ᶜᵒ da Silva, Agostinho da S.ª de Miranda, M.ᵉˡ Machado Miranda, João Glz. Lima, Joze Leandro Per.ª, Joze Roiz. de Araujo, Antonio Joze Glz., Francisco Miz. Roiz., Francisco Joze Esteves, João Antonio de Ar.º, Manoel Simoens Deniz e Manoel Joze Pereira.

CHOROGRAPHIA MINEIRA

Vai para cinco annos que o cidadão ora collocado na direcção desta *Revista* e do Archivo Publico Mineiro, no empenho de colligir informações uteis para o preparo de um esboço de desenvolvida e completa *Chorographia Mineira*, formulou o «questionario» abaixo que, impresso em centenas de folhetos— um para cada districto de paz do Estado – com preciso espaço em branco para as respectivas respostas, distribuiu entre pessoas intelligentes, solicitando-lhes o seu efficaz concurso para o fim referido:

QUESTIONARIO

1. Qual a situação e aspecto physico dessa localidade? Com que districto (desse ou de outro municipio) esse districto confina? A localidade é sede de freguezia, ou a que freguezia pertence? De que bispado faz parte? Ha no territorio do districto alguma curiosidade natural? Qual e onde?

2. Qual o numero das casas situadas dentro da povoação? Em quantas ruas e praças esta se divide? Ha edificios publicos? Qual o seu destino e valor? Quaes as egrejas da localidade, sua importancia e estado em que se acham? Em quanto pode ser estimada a população desse districto e do municipio? Quantos eleitores se acham qualificados? Ha alguma tradição sobre as origens da povoação? Quando foi ella começada? Já se deu ahi algum facto importante, digno de registro historico? Em que data?—(dia, mez e anno).

3. Corre algum rio no districto? A que distancia dessa localidade? Onde nasce? Que tributarios recebe? Qual a extensão de seu curso? E' navegavel e navegado? Porque meios? E' abundante em peixes? As povoações e fazendas do districto são bem abastecidas de agua para todas as necessidades domesticas, da criação e da lavoura? Ha pontes ou chafarizes publicos?

4. Quaes as serras e morros principaes do districto? São isoladas, ou prendem-se a alguma cadêa de montanhas?

5. Qual o clima da localidade? Têm ahi grassado epidemias? Ha molestias endemicas, e a que causas são ellas attribuidas? A população é regularmente vaccinada e revaccinada? O districto foi em algum tempo flagellado por secca ou inundação? Já houve ahi algum tremor de

terra? São frequentes e muito fortes as geadas? A que extremos verificados de temperatura têm chegado ahi o frio e o calor?

6. Quaes as riquezas naturaes do districto mais consideraveis e de mais facil exploração? Têm havido trabalhos e estudos para seu aproveitamento? Individuos ou emprezas a isso se tem dedicado? Com que resultados?

7. Em que proporção, approximadamente, se acham ahi as terras—campos, serrados, capoeiras e mattos? Ha florestas virgens? em que quantidade? Qual o valor actual medio, por alqueires, das diversas qualidades de terras? Estes preços são superiores acs de sete annos atraz e tendem a augmentar? A que generos de cultura se prestam melhor as terras? Quaes as madeiras mais estimadas ahi existentes, seus nomes e usos?

8. Quaes os ramos principaes da lavoura? Quaes os instrumentos e processos usados no amanho das terras? Estão iniciados ou projectam-se alguns melhoramentos agricolas? Para onde é feita a exportação dos generos não consumidos na localidade? Existe e desenvolve-se o plantio da uva, do algodão, do café, do fumo e da canna? Aumenta o cultivo dos generos alimenticios ou diminue e encarece o seu valor? Nesta hypothese, quaes as causas? Ha no districto trabalhadores agricolas extrangeiros? A que lavoura se dedicam? Em que condições se ajustam? A que nacionalidade pertencem? Tem aptidões para o serviço e com elles estão satisfeitos os lavradores? Tem havido emigração de habitantes do districto para outros Estados ou outros municipios, para fundar em novas fazendas ou se ajustarem como trabalhadores ruraes? Em que algarismos pode ser avaliada essa emigração nos ultimos 7 annos? Quaes as causas conhecidas do facto? Continua a tendencia emigratoria, e é ella provocada por agentes de outros municipios ou de outros Estados? Qual a media ordinaria do salario dos trabalhadores agricolas?

9. Quaes as especies principaes da criação do districto? E' avultado o numero de animaes e promette augmentar? Ha algum melhoramento das raças pelo cruzamento e introducção de bons reproductores? Para onde se faz a exportação do gado—vacum, lanigero ou suino? Qual a media do respectivo valor, actual e nos ultimos 7 annos? Quaes os pastos—naturaes e artificiaes—mais communs no districto e quaes preferidos para a engorda do gado?

10. Ha no districto fabricas—de fiação, tecidos, assucar, queijos, manteiga, productos ceramicos, massas alimenticias, cortumes, ou de outras qualquer industria,—e qual a importancia d'ellas? Si ha fabrica de vinho—qual a quantidade, qualidade e preço dos productos, quaes as especies da uva cultivadas, e para onde é o vinho exportado?

11. Quaes os ramos principaes e valor annual da exportação do porção estão os negociantes brasileiros para com os estrangeiros? E entre estes quaes os em maior numero? Ha officinas de artes e officios? Nellas recebem ensino os meninos pobres? Em que condições?
districto e do municipio? E' activo o movimento mercantil? Em que pro-

12. Qual a distancia da localidade para as sédes dos outros districtos do municipio? Os caminhos são bons? Ha necessidade de pontes sobre algum rio? Qual o custo provavel da obra? A que povoação interessa ella?

13. Que escolas, ou collegios (publicos e particulares) ha na localidade? Qual a população escolar (mais ou menos) e a frequencia media de alumnos e alumnas n'aquellas escolas? Os alumnos pobres têm livros e utensilios escolares? Ha aula primaria nocturna para adultos, ensino musical ou de outras artes, bibliotheca publica ou gabinete de leitura? São vastas, claras e aceiadas as casas das escolas publicas? São estas só estaduaes ou tambem municipaes?

14. Ha cadeia ou casa de prisão na localidade? Em que estado? Que numero de presos contêm e comporta?

15. Ha theatro? Pharmacia? Praças de mercado? Cemiterio publico? *Forum*? Hospital de caridade, ou alguma outra instituição de beneficencia, literaria, artistica, industrial, ou, sob qualquer aspecto, de utilidade geral? Em que estado se acham esses estabelecimentos e de que recursos dispõem? Ha sacerdotes, medicos, advogados e pharmaceuticos?

16. A quanto montam a receita e a despeza do orçamento municipal? E do districtal? O patrimonio da municipalidade e o desse districto do que se compõe? Na despeza da municipalidade e na do conselho districtal qual a parte apresentada pelos vencimentos dos empregados? E' subsidiado o agente te executivo? Com que somma? Ha illuminação publica local? O mercado é bem abastecido de generos alimenticios? Qual a procedencia delles? Quaes os preços medios porque são actualmente vendidos?

17. Ha na localidade alguma typographia? Desde quando? Que periodico edicta e a data de seu apparecimento? Quaes os seus proprietarios e redactores? Quando appareceu ahi o primeiro periodico local? Qual o seu titulo, quem o fundou e redigiu? Desde então até agora—quaes os periodicos publicados—seus titulos e nomes dos redactores e fundadores e, ao menos approximadamente, o tempo de duração?

18. Ha no districto algum outro povoado, ainda que simples lugarejo? Qual? A que distancia fica elle da séde?Quantas casas e que população poderá ter? Ha nelle egreja, cemiterio, escolas? Em que condições de vida se acham os habitantes desse povoado, quanto á instrucção, commercio, lavoura, industria, etc.?

19. Quaes as necessidades e reclamos publicos mais importantes e justificados desse districto, e do municipio em geral? Quaes os elementos principaes existentes para o desenvolvimento da prosperidade local?

20. Entre os filhos dessa localidade, já fallecidos, não se podem citar alguns que realmente se distinguissem por actos de notavel benemerencia, ou por talentos, virtudes e serviços á causa publica? Quaes são elles? Em que data (dia, mez, anno, e onde nasceram e morreram? Que profissões ou cargos exerceram? Quaes os factos mais salientes de sua vida? E com relação ás pessoas vivas—não ha entre ellas algumas dignas de menção por extraodinarios serviços ou beneficios á localidade?

O numero e a natureza variadissima dos quesitos propostos dão ideia do interesse e importancia que poderião ter as respostas. Infelizmente, porem, das centenas de folhetos distribuidos só algumas dezenas voltarão com informações das pedidas e necessarias para a confecção conscienciosa do minucioso trabalho projectado. Alem de obsequio ao solicitante, que por ellas de novo se confessa gratissimo, as obtidas respostas ao «questionario» valem como excellente serviço publico, que cumpre apregoar por dever de justiça e ainda como estimulo para a contribuição de identicos subsidios, indispensaveis na elaboração de um livro destinado a tornar bem conhecido o Estado Mineiro sob todos os aspectos que assignalem os seus pujantes recursos naturaes, a actividade, energia e civismo de seus habitantes, os elementos de sua vitalidade, e quantos outros factores tenham cooperado ou possam efficazmente contribuir de futuro para o desenvolvimento do seu progresso — material, intellectual e moral.

Esperamos, elaborando e inserindo successivamente nesta *Revista* pequenas «monographias municipaes», poder utilisarmo-nos dessas respostas no que forem ellas aproveitaveis, ampliando-as com outros dados que já possuimos ou encontram-se esparsos em numerosas publicações, e reduzindo tudo a um trabalho quanto possivel methodico e de proveitosa consulta. Mencionaremos então, á proporção que as alludidas monographias se publicarem, os nomes dos conterraneos distinctos para cujo valiosissimo concurso, em tentamen tão caracteristicamente *mineiro*, não appellamos debalde.

Por agora abrimos espaço na *Revista* do Archivo Publico Mineiro ás informações corographicas concernentes ao municipio de S. Domingos do Prata, subsidio valioso que devemos a um cidadão distincto por talentos, illustração e probidade, o dr. Antonio Serapião de Carvalho, digno juiz de direito d'aquella comarca. Tendo elle, por sua vez, colligido dados e apontamentos uteis, accrescentando-lhes não poucas indicações de sciencia propria, elaborou memoria habilmente ordenada, que não deslustra-lhe o nome já aureolado nas lettras juridicas. Foi escripta ha cerca de dois annos e é novo documento de seu grande merito intellectual, como do seu exemplar patriotismo.

Com este interessante e util trabalho, inserto abaixo, temos o prazer de encetar o esboço da planeada COROGRAPHIA MINEIRA, para cuja integral elaboração reiteramos aqui os pedidos de informações feitos a illustrados concidadãos; e ficam taes pedidos extensivos a quantos possam prestar-nos contri-

buição valiosa no empenho que nos anima, exclusivamente em proveito e honra da Terra Mineira, que só tem a lucrar em ser bem conhecida par nacionaes ou por estrangeiros.

Municipio de S. Domingos do Prata

AREA E LIMITES

O municipio de S. Domingos do Prata occupa um territorio calculado approximadamente: de N. a S., isto é, de uma recta tirada do Piracicaba ao S. Bartholomeu, em 108 kilometros—de L. a O., isto é, da Barra do Sacramento á cabeceira do Cobras, em 112 kilometros. Limita-se: a L. com o municipio do Caratinga, pelo Rio Dôce; a S. e a S. E. com o da Ponte Nova, pelo mesmo rio, a S. e a S. O. com o municipio de Alvinopolis, pelas vertentes do S. Bartholomeu inclusive, e Prata; a O. com o de Santa Barbara e ao N. 1.º com o de Itabira (1), e ao N. com Itabira e Ferros.

ASPECTO PHYSICO

Em geral, montanhoso, porque só é plana a margem esquerda do rio Dôce que nos pertence.

Ha alguns vales, e vastas planicies á margem do magestoso *Rio Dôce*, onde se encontram gigantescas florestas primitivas (matas virgens) e formosissimas lagôas, muito fundas, que se prestam á navegação.

OROGRAPHIA

As montanhas principaes são:

1.º A do *Mombaça* (2), que atravessa a parte S. E. do municipio, passando pelos districtos de Ilheos, Dionisio e Sacramento. E' a mais extensa e a mais elevada do municipio, e toma os di-

---

(1) O limite natural com o municipio de Itabira é o rio Piracicaba. Entre este rio e o limite actual do Prata ha numa lingua de terra que não chega a 6 kilometros de largura, o qual pertence áquelle municipio

(2) Mombaça é a montanha que na aliás excellente carta do dr. Chrockat está com o nome de *Sacramento*.

versos nomes—de *S. Bartholomeu, Barro Preto. Sacramento e Posse.* Os pontos mais altos são: o pico de *S. Bartholomeu e Posse.* Prende-se á cordilheira do Inficcionado. Contem soberbas florestas. Na fralda do *S. Bartholomeu* ha uma fabrica de ferro.

2.° As do *Jacróa e Salvador Gomes,* que dominam grande parte do Rio Dôce. Parecem ser um prolongamento em sentido norte da montanha do Mombaça. Na fralda e na base destas montanhas ha esplendidas mattas virgens em terrenos quasi todos devolutos.

3.° A Serra da *Bôa Vista,* prolongamento da do Mombaça, entre os districtos de Alfié e Dionisio. Tem muita matta virgem. Os terrenos adjacentes do lado do districto do Alfié são todos cultivados.

4.° *O morro da Sella,* coberto de vegetação pobre, quasi rachitica em comparação com as das outras terras. E' um prolongamento da serra do Inficionado, e não uma ramificação da serra de *Itabira,* morrendo nas margens do Piracicaba.

Os terrenos adjacentes já estão cançados.

POTAMOGRAPHIA

A maior parte do territorio de S. Domingos do Prata é banhada pelo bello rio Piracicaba e pelo Rio Doce, que continúa a ser o atrativo dos Caçadores.

Do *Piracicaba* são tributarios:

1.° O rio *Prata*: nasce na serra do Mombaça nas divisas de Alvinopolis, banha o Oeste do municipio: tem cerca de 50 kilomdtros de extenção (3).

2.° O rio *Alfié*: nasce no lugar denominado *Estiva*; corre para o N.; tem 28 kilometros de extensão.

3.° O *Onça Pequeno* (4) com 42 kilometros de extensão.

4.° O *Onça Grande.*

5.° O ribeirão do *Alegre* com 36 kilometros de exteasão.

O rio *Prata,* por sua vez, recebe os seguintes principaes affluentes: á margem esquerda; o *Bateeiros,* com 9 kilometros de extensão: o *Cobras,* que tem tambem dous affluentes, o *Bananal* e o *Corrientes*;—á margem direita o *Cantagallo* e o *Paiva*

---

(3) O nome de *Prata* lhe veio dos descobridores, pela limpidez de suas aguas que *então* pareciam fios de prata.

Actualmente a agua dõ rio é cor de terra«

(4) O rio conhecido por *Onça Pequeno* é maior do que o *Onça Grande.* E' uma extravagancia, mas é a verdade. E' outro ponto que o illustrado dr. Crockat de Sã, sem duvida corrigirá na 2ª. edição de sua carta de Minas-Oeraes.

com 8 kilometros de extensão cada um, o *Morro da Setta*, de agua muito clara, e cujo principal affluente é o *Esperança* com 7 kilometros de extensão, os ribeirões da *Cachoeira* e de *Mato-Dentro*.

São tributarios principaes do rio *Doce*:

1.º O *S. Bartholomeu*: nasce na serra de S. Bartholomeu —ramificação da do Mombaça.

2.º O *Santa Rita*: nasce na serra do Mombaça e recebe pela margem esquerda o *S. José*, que nasce n'um plano perto do morro dos Allemães.

3.º O *Barra Alegre*: nasce tambem na serra do Mombaça.

4.º O *Sacramento*: nasce no alto do *Atalho* (serra do Sacramento), tem 42 kilometros de curso.

Recebe pela margem esquerda os affluentes seguintes: o *corrego novo* com 12 kilometros de extensão e o *corrego do funil* com 8 kilometros de curso e muita agua; o dos *Paulistas* e o dos *Martins*, com 6 kilometros de extensão cada um; nascem todos na serra do *Mombaça*, e pela margem direita o *corrego da Floriana*, com curso de 8 kilometros, o *corrego do sul*, com 4 kilometros; e o da *Rocinha* com 3 kilometros de extensão: — nascem na ramificação da serra do *Mombaça*.

5.º O *Mombaça*: nasce na serra do *Mombaça*, em um plano perto do *Morro dos Allemães*.

6.º O *Belem*, com 24 kilometros de curso.

7.º O *Piracicaba*.

8.º O *Bella Fama*, com 9 kilometros de extensão.

9.º O *Macuco*, ribeirão com 9 kilometros de extensão, agua limpida.

Os terrenos adjacentes estão em mattas virgens, gigantescas e lindissimas.

ILHAS. — Ha algumas no rio Doce. São muito conhecidas: a ilha do Sacramento (inhabitada) com 2 kilometros de extensão, coberta de florestas, um kilometro abaixo da foz do rio *Sacramento*; a *Pellada*, abaixo da do *Sacramento*, coberta pelas aguas das enchentes, e a *Lucrecia*, abaixo da *Pellada*

LAGOAS. — Na margem esquerda do rio Doce, pertencente a este municipio, se encontram, alem de muitas outras, as grandes lagoas denominadas: *Lagôa Nova*, *Lagôa da Barra*, *Lagôa Verde* e *Marobá*, *a mais fertil em peixes*, *a Lagôa Delphino e a Lagôa Grande*(5).

(5) A lagôa do *Delphino*, a 6 kilometros de distancia do rio Dôce, e a lagôa *Grande* são caspios.

A *Lagôa Nova*, situada á margem esquerda do *rio Mombaça*, é calculada em 20 kilometros de extensão e em 8 kilometros em sua maior largura.

A *Lagôa da Barra* é atravessada pelo rio *Mombaça*.

A *Lagôa Verde* está situada á direita do *mesmo rio*. As tres lagôas formão um triangulo e são vistas do alto do *Jacroá* nos dias claros.

No districto do Dionisio ha tres lagôas grandes chamadas— *Pau grande* ou *Pau gigante*, *Almecega* e *Agua-pé*. No districto de Ilheos ha a lagoa *Formosa* com 6 kilometros de circumferencia.

Quasi todas as lagoas estão em terrenos devolutos e são muito abundantes em peixes e caças. No districto do Sacramento ha uma formosa lagôa: a lagôa Dourada.

CLIMA (6)

Temperado na cidade de S. Domingos do Prata, na freguezia da Vargem Alegre e na parte alta do districto de Sant'Anna do Alfié, quente e secco nos outros logares. — As doenças mais communs são as do fundo palustre e do apparelho respiratorio. Molestias epidemicas não ha: as manifestações palustres, que se observão em todo o municipio, nos mezes de dezembro a março, cedem, de ordinario, a um tratamento regular. As celebres maleitas só existem nas margens despovoadas do rio Doce, cobertas de espessas florestas, *na estação quente*, em consequencia da fermentação dos detrictos vegetaes, depositados nos pantanos; e tanto é assim que estes logares são muito frequentados pelos caçadores na estação fria (de junho a setembro), certos de não comprometterem sua saude.

FLORA

E' muito rica. Encontram-se madeiras de lei, como *jacarandá*, *leiteira*, *vinhatico*, *sebastião de arruda*, *cedro*, *braúna*, *ipé*, *sicupira*; arvores preciosas, como a *amoreira*, *pau brasil* gromarim, *canellas* de varias qualidades; piuna, pitiá, jatobá, páo de colher, garapa, palmito, paineira, palmeira, ariribá, pe

(6) Esta parte do presente trabalho me foi fornecida pelo distincto clinico dr. Caetano Marinho, que muitissimo me ajudou nas outras partes com suas observações pessoaes, estudo de mappas, etc.

roba, cabiúna, balsamo, gonsalo ou gibatão, louro, sapucaia, candêa, bicuiba, para terra, angelim, guaritá, olho pardo; outras, de uso na medicina, como sassafráz, jaracatiá, gamelleira, andáassú, copahyba, para-tudo, quina, poaia, tayuyá, tomba, jurubeba, barbatimão, salsa parrilha, japecanga, baunilha, piragaia, diversas especies de fetos: jarreteira, chapéo de couro, caroba e carobinha (para syphilis), catingueira, enxota, herva botão (no Rio Dôce), empregada em outros municipios contra mordeduras de cobra.

FAUNA

Tambem é rica. Encontram-se a onça pintada (panthéra), a onça sussuarana, onça vermelha, a onça jabutirica, a anta, o veado, o coelho, queixada, caititú, capivára, tamanduá pequeno e tamanduá bandeira, este no rio Dôce, lontra, lobos (cachorros do matto), paca, cutia, tatú, irara, jaratitaca, gambá, diversas especies de macacos (monos, saguins, barbados, sauás, etc.), tiú (lagarto), jacaré.

AVES.—Diversas especies de gaviões, entre os quaes o pennacho (aguia do Rio Dôce), de grande força, a ponto de pegar macacos, carneiros pequenos e araras, e o gavião caçador, semelhante ao urubú; araras, tucanos, papagaios, periquitos, jandaias, tiribas, maritacas, maracanans, pica-páos, jacús, macucos, mutuns, jacutingas, jaós, nambús, patos, marrécos, socós, jaburús, massaricos, capoeiras; diversas especies de pombas (trocazes, juritis, pombas pretas, fôgo-pagô, rolas—as pombas pretas são uma especie de juriti, conhecidas por pombas do matto virgem), saracuras, arapongas (principalmente no rio Dôce), urutáos; diversas especies de corujas, coriangos, inhapins, canarios, pintasilgos, bicudos, (vinhaticos); diversas especies de sabiás, entre os quaes sabiá-una, de canto muito agradavel; bigodes (colleiras), patativos, pinta-silvas, papa-arroz, melros, guachos, papa-bananas, tico-ticos, gauderios, assanhaço, peixe-frito, anuns (pintados e pretos); João de barros, diversas especies de beija-flores e de papa-moscas, seriemas, gaturamos, coriós, gallos do campo, joão pe-nenens e cancan (muito estimado no rio Dôce pelo seu canto mavioso). Abundam nas lagôas do rio Dôce as seguintes aves aquaticas: baguaris, itapicurús, jaburús, garças, mergulhões, pescadores, patos, marrécos, bituirras (semelhantes ás andorinhas brancas), saracuras, inhumas, côr de macuco, muito lindas. Andorinhas e gaivotas existem em grande quantidade em todo o municipio. (7)

(7) Grande parte das informações relativas a este artigo devo á benevolencia do revm. padre Pedro Domingues Gomes e dr. Caetano Marinho.

PEIXES.—No Rio Dôce: surubi, piáo, piabanha, trahira, bagres, mandis e lambaris. Excepto o surubi, nas lagôas e ribeirões tem todas as especies de peixes referidos.

REPTIS.—Encontram-se diversas especies de cobras: a surucuiú, a jararaca, jararacussú, a caninana, cobra de sipó e outras; consta que nas proximidades do rio Dôce existe a *urutú*. Da ordem dos batrachios—ha abundancia de sapos nos rios e lagôas e quantidade menor de rans. Ha diversas especies de cameleões e de lagartixas.

POPULAÇÃO

A população presumivel é de vinte a vinte e duas mil almas: é em geral pacifica e hospitaleira. O vicio do jogo é quasi desconhecido; o da embriaguez quasi nullo. Ha poucos estrangeiros, talvez na razão de 3 por 1.000 naconaes. O eleitorado federal do municipio é composto de 1.099 eleitores.

RELIGIÃO

A catholica, apostolica, romana, é a de todos os habitantes do municipio.

CARIDADE PUBLICA.—Os orphãos pobres são dados á tutela e a soldadas.

A esforços do revm. vigario Antonio Cordeiro de Abrantes, está em construcção na cidade de S. Domingos do Prata um hospital de caridade. — O plano da obra é moderno e attende ás condições exigidas para estabelecimentos desta ordem na medida dos recursos com que se conta. O illustre clinico dr. José Vicente de Sousa Netto consagrou uma boa parte do seu tempo a esta sympathica idéa, promovendo subscripções, leilões, etc. O illustrado dr. Caetano Marinho, que tanto interesse toma pela prosperidade desta zona, tem sido um collaborador infatigavel do revm. vigario: ha, pois, toda razão para esperar-se que esta obra pia se converterá em realidade.

Ha tambem, na cidade, uma sociedade protectora das creanças, fundada ha esforços do sr. Francisco Soares Alvim Machado e presidida actualmente pelo dr. Caetano Marinho. Esta sociedade vai preenchendo os intuitos de sua creação, e conseguirá, pode-se esperar, fazer baixar a cifra da mortalidade das creanças, tão elevada nos annos anteriores, pela indigencia de uma parte da população, agora aggravada com a carestia exagerada de mais de 400 % de quasi todos os productos necessarios á alimeetação.

Divisão administrativa

O municipio de S. Domingos do Prata consta de seis districtos: o da cidade, o do Sacramento o territorio desmembrado do da cidade por acto da camara municipal de 1893, o da Vargem Alegre, o do Dionisio, o do Alfié e o de Ilhéos, a flor do municipio, pelas suas collossaes florestas, onde se veem as madeiras mais preciosas, pela uberdade de suas terras, pela prodigiosa abundancia de suas aguas.

A camara municipal promulgou o seu Estatuto em 16 de junho de 1892 (8). Consta de 125 artigos, além da parte penal, composta de um titulo unico e 74 paragraphos.

O exercicio financeiro coincide com o anno civil (art. 20). O pessoal da administração municipal é o seguinte: um agente executivo, um coadjuctor deste, um chefe da secretaria; um medico de partido, e um continuo (art. 32). Com este pessoal, excluido o medico de partido, logar que não está preenchido, despende a municipalidade 4:200$ annualmente.

A renda municipal orçada para 1894 é de vinte e cinco contos de réis: presume-se, podém, que attingirá a mais de trinta contos.

O municipio não tem dividas passivas. —Parece que ainda não foi bem comprehendido o pensamento do legislador mineiro quanto á creação dos conselhos districtaes, bella instituição, cellula primaria da organização do Estado, pois, nenhum conselho está ainda organisado, visto que nenhum fez ainda o respectivo Estatuto.

DIVISÃO ECCLESIASTICA

Divide-se o municipio em 3 freguezias e um curato. As freguezias são: 1.ª a da cidade, comprehendendo o districto da cidade e o do Sacramento;—2.ª a de Santo Antonio da Vargem Alegre, comprehendendo o districto de Ilhéos;—3.ª a de Sant'-Anna do Alfié. O curato é o do Santissimo Sacramento do Dionisio. São dependentes do bispado de Marianna e estão todas providas de parochos, muito cuidadosos todos dos seus deveres religiosos e civis.

---

(8) O Estatuto é um bom trabalho, devido á pena do sr. Francisco Soares Alvim Machado.

DIVISÃO JUDICIARIA

E' comarca de 1.ª entrancia. Foi installada em 10 de março de 1892. Estão providos todos os cargos para a administração judiciaria, excepto o de partidor-distribuidor.

INSTRUCÇÃO PUBLICA—CULTURA MENTAL

Havia na cidade um excellente collegio de instrucção secundaria, o Externato de S. Luiz Gonzaga, dirigido pelo illustrado e virtuoso sacerdote o revm. padre Pedro Domingues Gomes, muito competente nas materias que leccionava com notavel aproveitamento de seus discipulos. Infelizmente, este excelente collegio fechou-se no dia 12 de maio de 1894.

Quanto á instrucção primaria, só ha a fornecida pelo Estado em 18 escolas; sendo 3 na cidade, uma do sexo femenino e duas do masculino: uma mixta, no povoado da Esperança, a 12 kilometros da cidade; uma, do sexo masculino, no districto do Sacramento; duas—uma do sexo masculino e outra do feminino—no arraial da Vargem Alegre, e uma no povoado de Santa Rita, do sexo masculino, e outra no logar denominado Teixeiras,—(Vargem Alegre), tres em Ilhéos, duas do sexo masculino e uma do sexo feminino; duas no Dionisio, uma para meninos e outra para meninas; duas no arraial do Alfié, com a mesma distribuição da do Dionisio, e uma no povoado da Gramma e outra no de Babylonia, logares estes pertencentes á dita freguezia do Alfié.

A população escolar é ao todo de 1.580 discipulos; a frequencia média de 490. Ha necessidade de augmento de escolas para meninos e de creação de escolas para adultos. Em todo o municipio nota-se a falta de bibliothecas publicas e de gabinetes de leitura. Tambem não ha theatro.—A musica, porém, que tão salutar influencia exerce sobre o systema nervoso, encontra cultores por toda a parte; e á excepção dos districtos de Ilhéos e do Sacramento, ha em todas as localidades bandas de musica instrumental, regularmente organisadas.

A cultura mental é pouco desenvolvida: mesmo em relação á musica nenhum mortal é tão feliz que ouça actualmente o som mavioso da guitarra ou os cadenciados accordes do piano, posto haja um instrumento deste genero na cidade. Como na Russia, não ha clubs, cafés, ou outros pontos de reuniões publicas.

ESTATISTICA JUDICIARIA

A estatistica criminal de 1893 é a seguinte:

Homicidios por imprudencia	1
Ferimentos graves (art. 304 paragrapho unico do Cod. Pen.)	2
Ferimentos leves (art. 303)	7
Damno	1
Uso de armas	1
Total	12

Attendendo-se a que o crime de damno não foi bem caracterisado, e que o homicidio por imprudencia foi segundo todas as probabilidades praticados por uma creança menor, e subtrahindo estes dois numeros do total, temos esta porcentagem: de 1 crime para 2000 habitantes, suppondo mesmo que a população não exceda desse numero.

As causas mais frequentes dos crimes são as rixas e altercações e a ignorancia.

O modo da instrucção deve ser modificado: precisamos sahir desta uniformidade que nos mata e ministrar francamente nas escolas catholicas o ensino da moral christã. O ensino precisa tambem ser mais nacional; convem lecionar nas escolas os cantos patrioticos que enthusiasmam a alma e cuidarmos menos da historia estrangeira, para darmos aos nossos pequenos concidadãos os fecundos exemplos de nossa propria historia, tão rica de tradições honrosas como de abnegação patriotica.

Por outro lado é mister que nas escolas se dê mais importancia ao desenvolvimento physico: para ser um bom cidadão precisa-se de ser um bom animal, diz Spencer, e na pratica do endurecimento physico está talvez o segredo desta forte individualidade britanica, sempre apta para a lucta e sempre confiante no successo.—Estou convencido que esta modificação será favoravel á diminuição do crime.

CORREIO

Ha duas linhas de correio que chegam de 4 em 4 dias, uma da estação de Saude e outra de Ouro Preto. O correio de Itabira para o Alfié e Dionisio é de 2 em 2 dias. A agencia da cidade é de 3.ª classe e rende annualmente, termo medio, 720$000. — As outras agencias do municipio são de 4.ª classe.

ESTRADAS

Em geral boas. Ha urgente necessidade de uma estrada que, partindo do Dionisio, se dirija á sede do municipio de Caratinga, passando pela Ponte Queimada. Esta estrada, pondo em facil

communicação os dois futuros municipios, traria reaes vantagens ao commercio. A estrada actual é penosa e não de todo isenta de perigos.—Da Ponte Queimada ao Caratinga a distancia é de seis legoas. Esta estrada, facilitando o transporte de generos, enriqueceria sobretudo esse municipio (do Caratinga).

DISTANCIAS. — As distancias da séde desse municipio para os municipios visinhos são as seguintes:

22 legoas (132 kil.) para o Caratinga, segundo uns, 24 legoas, segundo outros; 16 legoas (96 kil.) para Ferros; 10 legoas (60 kil.) para Santa Barbara; 9 legoas (54 kil.) para Itabira; 14 legoas (84 kil. para Ponte Nova e 7 legoas (42 kil) para Alvinopolis.

TELEGRAPHOS

Nenhum ponto do municipio é servido pelo telegrapho.

ESTRADA DE FERRO

A companhia da Leopoldina tem estudos feitos em prolongamento da estação de Saude á Itabira do Matto Dentro, passando por este municipio.

A cidade de S. Domingos do Prata dista daquella estação 45 kilometros.

RIQUEZAS NATURAES

Ha ferro no districto do Alfié e de Ilhéos, ouro nos da cidade, Vargem Alegre, Alfié e Ilhéos, pedra de sabão, muito util á montagem de fornalhas para engenho em todo o municipio; no districto do Dionisio ha muito ferro, amianto, pedras de crystal e um metál que parece ser estanho; no da cidade ha muito amianto e na margem do Rio Doce uma substancia que parece ser carvão de pedra. Estas riquezas nunca foram exploradas, excepto o minerio de ouro, que o foi em 1854 por pessoa deste municipio.

Ha uma grande riqueza de fibras vegetaes que, exploradas, forneceriam materia a muitas industrias. Severino da Costa Leite, fazendeiro d'este municipio, estudou muito este assumpto, as fibras foram sujeitas ao exame de profissionaes estrangeiros; mas a morte o colheu, ainda em plena virilidade, antes de levar a bom termo a empreza, a que votara a maior parte de sua existencia.

AGRICULTURA

Solo uberrimo, este municipio produz em abundancia canna, milho, batatas, feijão, arroz e mandioca. Do café e do fumo contém plantações em menor escala, mas já promissoras de grandes receitas futuras. O cajú, o cacao e o abacate do norte, vingam perfeitamente neste solo; a pereira, a nogueira e outros fructos da Europa acclimatam-se aqui perfeitamente.

Infelizmente o processo empregado na agricultura é o barbaro costume das queimadas: no mez de agosto um espectaculo grandioso se offerece a nossos olhos; estalam as arvores seculares; crepitam enormes labaredas das vastas linguas de *fogo*, das collossaes fogueiras; o céo empallidece; a athmosphera fica impregnada de uma fumaça quente, formada em espiraes e que o vento conduz para longe. Em poucas horas cahem florestas preciosas, thesouro inestimavel accumulado pela natureza n'um lento trabalho e onde foi a vida está agora a morte; os passaros fugiram amedrontados á approximação destes barbaros cultivadores do solo que se expoem muitas vezes á morte n'uma especie de intrepidez inconsciente, porque durante a terrivel operação bem podem ficar esmagados pelo desabamento de alguma das annosas arvores, circuladas pelo fogo.—Esta é a pratica geral, a regra, no Brasil inteiro. Durante muito tempo, o viajor, em vez das florestas perfumosas que embriagavam-lhe o olfacto e á cuja sombra sentia indizivel refrigerio,—vê o milho e o café, e grandes tractos de terrenos ao lado, completamente incultos, e d'onde começam a brotar nos terrenos assim cançados o capim e a enxota.

Quando, porém, a destruição é de floresta primitiva (matta virgem), a natureza tropical esforça-se por remediar a barbaria do homem civilizado: uma nova vegetação surge; menos rica, é certo; por que as arvores collossaes cujos cimos pareciam querer tocar ao ceo, desappareceram para sempre; em lugar destas, levanta-se uma vegetação differente do seio fecundo da terra, até que decorram algumas dezenas de annos e, queimada essa vegetação, a terra só possa produzir, extenuada de trabalhos, arvores rachiticas ou fique de todo esteril. As geadas periodicas que padecem as terras das vertentes do rio Prata, districto da cidade e Vargem Alegre, que tantos prejuizos causam, não tem outra causa sinão esta annual devastação das mattas; pois onde estas se têm conservado, não ha absolutamente. E' sabido e está averiguado que ao desapparecimento das mattas succede a mudança do clima.

Onde este era ameno e doce, fica sendo quente e abrasador. As aguas, por sua vez, diminuem consideravelmente.

E—cousa notavel—o estrangeiro que nos vem da Europa, em vez de reagir contra esta barbaria, barbarisa-se tambem, e esquecido dos processos de uma civilisação que se diz adiantada, põe fogo ás mattas com o ardor de um louco incendiario (9). Não creio que da acção de uma lei prohibitiva se colham grandes resultados no sentido da cessação desta pratica rotineira: uma propaganda bem dirigida pelo Estado, por intermedio de habeis profissionaes, o ensino pratico dos modernos processos d'agricultura acabaria por extinguir, penso eu, este funestissimo uso que reduzirá este grande e bellissimo paiz a um vasto deserto, si seguras e efficazes providencias não forem tomadas a tempo.

Precisamos muito do ensino agricola, mas do ensino pratico, sem apparato. O amor ás exterioridades, bem o sei, é um dos defeitos da nossa raça latina; mas defeito que pode ser lentamente corrigido, começando a classe illustrada dirigente a dar o exemplo, fazendo, por exemplo, na instrucção publica reformas mais praticas, mais preoccupadas de nossas necessidades reaes, do zelo de nossas honrosas tradições patrias, do que do lustre litterario, que faz com certeza boa figura n'uma sala ou n'uma roda de estrangeiros, mas é muitas vezes incapaz de ganhar o pão para o dia seguinte.

A vinha dá-se muito bem nas terras deste municipio: muita gente a cultiva, posto em ponto pequeno.

A *philoxera* e o *oidium*, estes dois flagellos das plantações, felizmente nunca visitaram este municipio: creio, porém, que o *oidium* fará sua apparição em Minas, causando enormes prejuizos, si os fazendeiros não tiverem o cuidado de deixar sempre uma matta em redor de seus cafezaes.

A lavoura luta com a falta de braços.

O salario medio do trabalhador é de 1$500 por dia, sendo a alimentação fornecida pelo fazendeiro. Esta média porém tende a subir e ha de subir forçosamente; pois o trabalhador não ha de deixar morrer á fome sua familia, visto que o preço do seu trabalho n'um dia mal chega para a compra de meio kilo de toucinho.

Na crise economica que atravessamos, com a espantosa depreciação da nossa moeda, de que é medida segura a baixa progressiva do cambio, seria digna de lastima a sorte do pobre trabalhador agricola, si não fôra a generosidade do coração brasileiro, sempre aberto ao soccorro do infortunio, sempre disposto a attenuar alheias miserias.

Destes philantropos obscuros que occultam a bondade de sua alma na mudez absoluta da palavra, contentes com o applauso unico de sua consciencia, onde fructificou o bello ger-

(9) Vide—Sellin, Geographia do Brasil, traducção de Capistrano de Abreo

men da caridade christã — ha alguns neste municipio, que vendem a seus camaradas por metade do preço do mercado, e até pela terça parte o kilo do toucinho, fabulosamente cotado nestes ultimos tempos.

Não ha trabalhadores estrangeiros.

No conceito commum dos fazendeiros, os libertos pela lei de 13 de maio são bons trabalhadores, mas inconstantes;—a qualquer promessa de melhor salario emigram como as andorinhas, sem nenhuma intelligencia prévia com aquelles em cujas fazendas estão e cujo serviço dest'arte desorganisam.

O melhor meio de ter trabalhadores seguros é interessal-os directamente na prosperidade do fazendeiro, fixando-os á terra por contractos de parceria. Não vejo razão para se recusar ao liberto, identificado com nossa alimentação e nossos costumes, aquillo que fazendeiros de outros municipios concedem a estrangeiros, cuja lingua aliás mal conhecem.

Tomando por unidade a medida de 15 kilos, o preço actual do café varia entre 12$000 e 14$; o da farinha de milho entre 11$ e 14$; a de mandioca entre 14$ e 16$; ha sete annos passados, estes generos vendiam-se por menos de um terço do seu preço actual (*)

CREAÇÃO

As principaes especies de creação são: gado vaccum, cavallar, muar e suino.

Poucos são os que criam carneiros, cuja carne entretanto é a melhor, como mais hygienica, para alimentação. Não se tem melhorado as raças de animaes; mas os d'aqui são rijos, fortes, bem constituidos.

Nossos fazendeiros não se deixaram felizmente enthusiasmar pelo *gado zebú*, hoje demonstrado como não correspondendo ás esperanças que suscitou. O gado é vendido em grande qunntidade a negociantes de fora.

O gado muar é principalmente exportado para os Estados do Espirito Santo e de S. Paulo. O gado vaccum é em grandes boiadas exportado para a zona da matta deste Estado e para a Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro. A media

(*) Convêm lembrar aqui que o illustrado auctor desta monographia escreveu-a em 1894. Actualmente estes e outros algarismos mencionados por elle são diversos e, intelizmente, ainda mais accentuam a crise economica porque passa o paiz.—(Nota da redacção da *Revista*).

actual de 15 kilos de carne de vacca fresca é de doze mil réis, da de porco trinta e dois mil réis: ha sete annos, a media da primeira era quatro mil réis por arroba e a da segunda tres mil réis.

Os pastos são artificiaes. Muitos fazendeiros destroem a matta para fazerem pastos.

São em geral de capim melloso, havendo apenas na cidade e no districto de Ilhéos, pequenos pastos de gramma e de outras especies. As pastagens de capim gordura na riquissima zona de Ilhéos, onde ha abundancia de boas aguadas, são muito boas para creação e engorda de gado; porém as pastagens mixtas são alli tidas como mais favoraveis á alimentação do gado.

INDUSTRIA

Fabrica-se vinagre, aguardente, queijos, manteiga, esteiras, chapeus de palha, sellins, arreios de sola d'anta, chicotes, colchões, etc.

Na cidade fabrica-se excellente doce de goiaba e de laranja, magnifico vinho desta fructa — productos muito estimados, mas que mal chegam para o consumo local.

O revd. vigario Antonio Cordeiro Abrantes fabrica delicioso vinho de uva, de uma linda cor rosea e preferivel aos melhores vinhos que com o titulo de Bordeaux nos veem do extrangeiro.

O vinho é chimicamente puro e muito procurado; mas infelizmente não chega para exportação, pois é fabricado em pequena quantidade.

COMMERCIO

E' muito activo e animado. Ha na cidade quinze casas de negocio, contadas entre estas as que só vendem generos do paiz; dos negociantes tres são extrangeiros.

No povoado do Sacramento (districto desse nome) ha duas casas de negocio; no de Vargem Alegre ha seis, sendo uma de negociante estrangeiro; no povoado de Teixeiras tres, sendo uma de portuguez; no arraial do Alfie ha duas, uma das quaes vende cento e vinte contos de réis por anno; no Dionisio ha tres, sendo uma de negociante portuguez.

IMPRENSA — PROFISSÕES LIBERAES

Ha pouco tempo existiam na cidade 3 medicos; ha actualmente um só. Ha dois sacerdotes, um jornalista, redactor d'O *Prateano*, e dois pharmaceuticos. Na Vargem Alegre ha tambem duas pharmacias: no Dionisio e Alfié ha tambem pharmacias.

O commercio e a agricultura quasi que absorvem neste municipio todas as aptidões.

Por parte dos idoneos, ha grande repugnancia pelos cargos publicos; as eleições succedem-se frequentemente pela renuncia dos empregos municipaes. Não escapam a esta sorte os logares retribuidos; ha serias difficuldades em preenchel-os, não só por esta razão, como tambem pelas incompatibilidades devidas ao parentesco, pela união constante do mesmo sangue, sem embargo do triste prognostico dos physiologistas, fundado aliás nas lições da experiencia.

A agricultura, sobretudo, largamente retribuida hoje, em consequencia da depressão constante do cambio, exerce singular attractivo: poderoso iman, abraça, aqui, quasi todas as intelligencias.

E' o sentimento forte da individualidade, dissolvido n'alma municipal, qualidade digna de apreço, sem duvida, valioso contingente de forças que atravez dos seculos nos vem infundindo os barbaros invasores da idade média, como elemento da actual civilisação; mas essa qualidade preciosa, levada ao extremo, aparta o homem do meio em que vive, isola-o e acaba por enfraquecer todas as juncturas sociaes.

Si o velho Catão vivesse hoje e tivesse a intelligencia bastante desenvolvida para abraçar, n'uma synthese luminosa, todo o mundo moral hodierno, tão trabalhado pelas correntes as mais oppostas, certo não repetiria o conceito de seus antepassados de que «ser lavrador é o melhor elogio feito a um homem».

Sem depreciar a agricultura, fonte principal da riqueza, elle encararia o problema social, examinaria, attento, esse organismo secular, e sentiria a necessidade de apertar-lhe os laços, de transformar em resistencia todas as forças dispersas, de concentral-as n'uma unidade intelligente e diria pelo menos «o maior elogio a fazer a um homem consiste em associar á sua qualidade de lavrador operoso a de cidadão que prefere a tudo a grandeza da patria».

Sem o sentimento da solidariedade humana, a descobrir no passado os élos do presente, a commemorar, pela gratidão publica, os que padeceram para melhorar nossa condição politica e social, a ajudar os que luctam hoje por semear a ordem no caminho das instituições nascentes, sem outro estimulo ás vezes

sinão o da propria consciencia, não se poderá construir o edificio da nacionalidade bastante solido para não temer invasões, bastante fortificado para desafiar humilhações.

E, como o Estado é um organismo, formado dos municipios como cellulas vivas, certo, onde a vida se afrouxa, n'uma dessas cellulas, o sangue, menos oxigenado, traz o germen da desordem ao organismo todo.

Districto de S. Domingos do Prata

LIMITES.—Este districto confina com os de Sant'Anna do Alfié. do S. Sacramento, do Dionisio, Santo Antonio da Vargem Alegre e Ilheus—deste municipio; com o de S. José da Lagoa e Antonio Dias abaixo, pertencentes ao de Itabira, e com o de S. Miguel do Piracicaba, pertencente ao de Santa Barbara

ASPECTO PHYSICO.—Em geral montanhoso.

CURIOSIDADES NATURAES.—A 9 kilometros da cidade no logar denominado morro da Sella (pela simelhança das duas enormes pedreiras que o formam—com uma sella antiga) existem grandes cavernas, formando salões, que nunca foram examinadas

CLIMA.—Quente e secco, mas sujeito ás manifestações palustres.

POPULAÇÃO PRESUMIVEL.—6.000 almas.

Numero de eleitores federaes, 377; estaduaes, 460.

TOPOGRAPHIA.—A cidade de S. Domingos do Prata, quasi toda á margem esquerda do rio Prata, com 13 ruas e uma praça no centro da cidade, e 251 casas. Tem duas Igrejas: a matriz, cujo adro é ricamente arborisado, e deve ter custado perto de cincoenta contos de réis, e a de N. S. do Rosario, ainda não de odo acabada, pequena, sobre um morro, dominando a cidade. Na rua 24 de fevereiro está em construcção o hospital de caridade. A casa da camara é regular, e nesse edificio vai ser construido o *forum*.

Sobre a origem da cidade conta-se que ha cerca de 120 annos, Domingues Marques, explorando as terras deste districto então em mattas virgens, perdera-se e fizera a S. Domingos a promessa de edificar-lhe uma capella, se podesse orientar-se; promessa que cumpriu, edificando no logar em que hoje é a matriz uma capellinha sob a invocação de S. Domingos, com licença do Rm.º João Gomes, a quem pertenciam então as

terras desta localidade. Ha urgente necessidade de um cemiterio publico, pois os enterramentos se fazem no adro da Igreja do Rosario; e tambem de canalisação d'agua potavel, sendo em geral de má qualidade a agua da cidade.

Quando o vereador, o dr. Caetano Marinho esforçou-se por conseguir o abastecimento d'agua, calçamento, nivelamento e iluminação da cidade; infelizmente, porem, tão uteis ideias, consignadas em projectos de lei municipal, não passaram alem dos estudos, feitos pelos engenheiros Ernesto Betim Paes Leme e Francisco Monlevade.

Ha muitos povoados, como: a Conceição, a Esperança, Barro Preto, Zé Pereira, Barbosa, Coelhos, Carneirinhos, Poço d'Anta.

Districto de S. Antonio da Vargem Alegre

LIMITES — Confina com os districtos de S. Domingos do Prata, Ilheos e Dionisio, deste municipio, e com os da Saude e Alvinopolis, do municipio deste nome.

ASPECTO PHYSICO — Em geral montanhoso.

CLIMA — Temperado, doce e agradavel.

No arraial os dias de verão são formosissimos, a athmosphera, tepida e luminosa, deixa-nos uma agradavel impressão: sente-se alli um certo bem-estar.

POPULAÇÃO PRESUMIVEL — 2500 almas.

Eleitores federaes qualificados — 155.

TOPOGRAPHIA — Merece o primeiro logar o arraial da Vargem Alegre, sede da freguezia e do districto, situado á margem esquerda do Prata, entre dous enormes morros.

O aspecto da povoação é agradavel, vendo-se nos morros fronteiros animada vegetação em capoeira fina. As ruas são tres, espaçosas mas irregulares, com 155 casas e uma praça. As casas são em geral melhores do que as da cidade de S. Domingos do Prata. Ha duas Igrejas. Quer no arraial, quer nas fazendas, a agua é abundante e excellente. Pelo seu aspecto physico, pelo seu clima doce e ameno, pela sua agua potavel — esta localidade devera ter sido a sede do municipio. Não está sujeita á seccas, nem á inundações; nunca houve alli tremor de terra e as geadas não são fortes, nem frequentes.

Do districto têm emigrado muitos trabalhadores pela alta dos salarios nos cafezaes da matta e do Rio de Janeiro.

Os generos de primeira necessidade são alli tão caros como na cidade, pela grande exportação feita pela estrada de ferro da Leopoldina, embarcando-se os generos na estação de Saude, a 33 kilometros de distancia do arraial.

Depois do bonito arraial, a povoação mais notavel é a dos Teixeiras, no caminho da estação da Saude, com excellente clima, a a 7 kilometros do arraial.

Outro povoado que está tomando incremento é o de S. Rita, onde ha uma escola de instrucção primaria.

Districto de Ilheos

O districto de Ilheos creado por decreto do Governo Provisorio, em Janeiro de 1891, está situado entre a alterosa serra de Mombança e o magestoso Rio Doce.

LIMITES — Limita-se ao N. com o districto do Sacramento, a O. com o de S. Antonio da Vargem Alegre, ao S. com o de S. Sebastião do Rio do Peixe (municipio de Alvinopolis); a E. e S. E., pelo Rio Doce, com o districto da Conceição do Casca (antigamente Bicudos), pertencente ao municipio de Ponte Nova. — Neste districto é situado, na serra do Mombaça, o pico de Barro-Preto.

ASPECTO PHYSICO — Montanhoso.

CLIMA — Quente e seco. No verão ha casos de hepatite, devidos ao grande calor, curaveis pelo tratamento commum.

POPULAÇÃO — E' de 1:480 almas, estando porem a corrente de immigração nacional se desenvolvendo satisfactoriamente. — E' de 126 o numero de eleitores federaes qualificados.

RIQUEZAS NATURAES — Si pelo clima o districto da Vargem Alege é o primeiro do municipio, pelas riquezas naturaes, consistentes sobretudo em gigantescas florestas de preciosissimas madeiras, em immensidade de fibras vegetaes proprias ao desenvolvimento de muitas industrias, em uma fauna invejavel, na prodigiosa uberdade de suas terras, excellentemente regadas, o territorio de Ilheos occupa incontestavente o primeiro lugar. — Mas quasi tudo está ainda por fazer: o patrimonio do districto, constante somente de terras, espera ainda o operario para construir a Iereja de N. S. da Purificação, a pa-

droeira á cuja benefica protecção se acolhem os novos habitantes; necessidade esta de primeira ordem, primeiro attestado, na phrase de eminente escriptor, do amor á ordem do colono que pretende prosperar.

Districto do Dionisio

LIMITES—Confina com os districtos de Sant'Anna do Alfié-Vargem Alegre e S. Domingos do Prata e territorio do municipio de Caratinga.

CLIMA—Quente e secco no arraial, que é sadio, embora sujeito ás manifestações palustres. A 18 kilometros, porém, do arraial, nas margens povoadas do Rio Doce, corre serio risco de apanhar a celebre *maleita* quem for alli caçar durante o verão.

POPULAÇÃO PRESUMIVEL—2:200 almas—Eleitores federaes qualificados: 170.

TOPOGRAPHIA—O arraial do Dionisio, sede de districto e do curato, está edificado n'uma bella esplanada. A povoação começou em 1858: tem 3 ruas e 80 casas. Está em construcção a Igreja, collocada em logar mui conveniente e aprazivel. O arraial offerece espaço para grande desenvolvimento e é notavel pela hospitalidade de seus habitantes.

Collossaes florestas e plantações existem em derredor do povoado. A agua, boa em geral no districto, é pesada e indigesta no arraial.

Ha alguns pequenos povoados, dos quaes os principaes, depois da sede, são: os *Bastos* com 280 habitantes, e as *Areas*, com 180 habitantes.

Districto de Sant'Anna do Alfié

Este districto limita-se com os de Antonio Dias-abaixo e S. José da Lagoa (municipio de Itabira), com os de S. Sebastião do Dionisio e da cidade de S. Domingos do Prata, e com territorios do Caratinga e Ferros.

ORIGEM—A origem da povoação do districto remonta ao anno de 1730, em que João dos Santos Leite e seu irmão Alexandre dos Santos Leite, homens temerarios e de alguma fortu-

na, entraram em numero de vinte a quarenta pessoas, como posseiros de terrenos devolutos. As posses de Alexandre tiveram o nome de Piedade.

Estes dois irmãos se occupavam de mineração; alli se demoraram cerca de 10 ou 12 annos, mas receiosos das aggressões dos indios, venderam suas propriedades a Francisco Rodrigues Rocha e a José Antonio Magdalena, tendo João dos Santos Leite, que fundara á sua custa a capellinha de Sant'Anna, constituido patrimonio a esta Santa em largos tractos de terreno, que, com a capella, reservara da venda. Rocha levantou á sua custa e no mesmo logar da capella, quando arruinada, uma Igreja, que é hoje a matriz do arraial.

ASPECTO PHYSICO—Em geral montanhoso.

CLIMA—Frio e secco, mas saudavel no arraial; quente nas approximações do Rio Doce.

POPULAÇÃO—E' de 6.000 habitantes; sendo de 271 o numero de eleitores federaes qualificados.

RIQUEZAS NATURAES—Este districto, o maior do municipio, é muito rico; suas terras são de afamada uberdade; seus habitantes intelligentes e hospitaleiros.

TOPOGRAPHIA—O arraial de Sant'Anna do Alfié fica situado entre dois morros, triste e sombrio, ao passo que á distancia de 12 kilometros, nas terras denominadas «*Onça*», os dias são claros e agradavel o aspecto das pequenas planicies. Tem 4 ruas, uma praça, uma Igreja Matriz, e em construcção a capella do Rosario e do Cruzeiro.

Os povoados mais importantes são: — o Gramma e a Babylonia.

Districto do Sacramento

Está apenas creado. As terras do districto são muito ferteis e destinadas a esplendido futuro: são bem regadas.—Abundam as florestas, sobretudo nas proximidades do Rio Doce. — O *clima* é muito quente, porém sadio. O *aspecto physico* é montanhoso. O povoado que tem de ser a séde do districto vai em progressivo augmanto e tem o nome de Santa Isabel.

A *população* do districto orça por 3.820 almas.

Os *limites* do districto são: ao S., com os districtos da Vargem Alegre e Ilheos; ao N. com o do Dionisio; a O com o da cidade; a L. com os districtos da Conceiçao do Casca (Ponte Nova) e territorio de Caratiuga

O Funil tem perto de 1.000 habitantes, é mais povoado do que Santa Isabel. O povoado da *Floriano* tem mais de 100 habitantes.

Bibliographia Mineira

UM CIMELIO PRECIOSISSIMO

Na monographia que publicámos em 1894 sobre a *Imprensa em Minas Geraes*, demos noticia de um notavel commettimento na arte chalcografica realizado entre nós ainda no periodo colonial, commettimento que trouxe para um distinto Mineiro a gloria de ser o *creador* e instituidor da imprensa em Villa Rica, sua terra natal, e o restaurador della no Brasil após a sua ominosa suppressão por ordem régia de 6 de julho de 1747. (*) Os trechos do opusculo concernentes ao interessante objecto dizem assim:

(*) -- Esse celeberrimo documento da politica oppressora e obscurantista do tempo é do teor seguinte:

«Dom João, por graça de Deus, rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, senhor de Guiné, etc.

«Faço saber a vós, governador e capitão-general da capitania do Rio de Janeiro, que, por constar que deste Reino tem ido para o Estado do Brasil quantidade de lettras de imprensa, na qual não é conveniente se imprimam papeis no tempo presente, nem ser de utilidade aos impressores trabalharem no seu officio, aonde as despesas são maiores que no Reino, do qual podem ir impressos os livros e papeis no mesmo tempo em que delle devem ir as licenças da inquisição e do meu Conselho Ultramarino, sem as quaes se não podem imprimir, nem correrem as obras; portanto, se vos ordena, que, constando-vos que se acham algumas lettras de imprensa nos limites do vosso governo, as mandeis sequestrar e remetter para este Reino por conta e risco de seus donos, a entregar a quem elles quizerem e mandareis notificar aos donos das mesmas lettras e aos officiaes da imprensa que houver, para que não imprimam nem consintam que se imprimam livros, obras ou papeis alguns avulsos, sem embargos de quaesquer licenças que tenham para a dita impressão, comminando-lhes a pena de que, fazendo o contrario, serão remettidos presos para este Reino, á ordem de meu Conselho ultramarino, para se lhes imporem as penas em que tiverem incorrido, na conformidade das leis e ordens minhas, e aos ouvidores e ministros mandareis intimar da minha parte esta mesma ordem para que lhes dêm a sua devida execução e a façam registrar nas suas ouvidorias.

«El-Rei nosso Senhor o mandou por Thomé Joaquim da Costa Côrte Real e desembargador Antonio Freire Barbosa Henriques, conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias.

«Caetano Ricardo da Silva a fez em Lisboa a 6 de julho de 1747.— O secretario Manoel Caetano Lopes de Gouvêa a fez escrever. — *Thomé Joaquim da Costa Côrte Real.—Antonio Freire de Andrade Henriques*».

«.....Foi Minas-Geraes a quarta das antigas provincias brasileiras, em ordem chronologica, a contribuir com um orgam seu para o jornalismo nacional. Não obstante, pode Minas-Geraes ufanar-se relativamente á instituição da imprensa, por duplo motivo, que dá-lhe notoriedade singular no paiz: — 1.º, por ter sido, após a *régia* destruição da typographia de Antonio Isidoro da Fonseca, em 1747, no Rio de Janeiro, o primeiro, logar do Brasil em que resurgiu a *imprensa* (1807), um anno antes da typographia mandada estabelecer pelo principe regente no Rio de Janeiro; — 2.º, por ter sido essa *imprensa* mineira, bem como a typographia que se lhe seguiu e que editou o primeiro periodico mineiro, de producção toda mineira — chapas, prelos, typos e mais utensilios.

Faremos succinta exposição historica destes factos, em geral ignorados, que reivindicam para Minas-Geraes honra indisputavel, e tambem gloria purissima para um dos seus filhos distinctos, cujo nome tem jazido em iniquo esquecimento.

— Em 1807, era governador da capitania de Minas-Geraes Pedro Maria Xavier de Athayde e Mello, Visconde de Condeixa.

Contrastando com alguns de seus antecessores, como o sombrio Conde de Assumar e o famigerado Luiz da Cunha Menezes, burlesco heróe das famosas *Cartas Chilenas*, o capitão general Pedro Maria era expansivo e afavel e, o que mais vale, mostrava-se apreciador da poesia, da musica e artes em geral, e de seus cultores, a quem acolhia com benevolencia fidalga nos magnificos saráos que dava em palacio, festejando seu anniversario e o da Viscondessa, ou solemnizando datas régias e acontecimentos da época.

Por esse tempo, dedicára-lhe o dr. Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos, tambem residente em Villa Rica (Ouro Preto), um pequeno poema, composição sua, sobre assumpto que ignoramos, mas que agradou muitissimo ao governador, e tanto que este logo desejou vel-o impresso sem demora.

Não havia então nenhuma typographia no Brasil, e remetter para Lisboa o manuscripto seria protrahir em extremo a desejada impressão. Alem de demoradissimas as viagens naquelle tempo, em regra, só uma vez annualmente havia navios para Portugal—quando comboiada por náo de guerra, voltava a frota carregada com os *quintos do ouro*, diamantes e algumas outras producções da colonia.

Ante esta difficuldade, e perseverando cada vez mais no empenho de ver impresso o poema, porque talvez ingenuamente vislumbrasse na encomiastica dedicatoria a immortalidade do proprio nome, illuminou-se o espirito do capitão-general Pedro Maria, lembrando-se que, mesmo em Villa Rica, havia alguem

com bastante «engenho e arte» para realizar-lhe em prazo breve o innocente, senão louvavel desejo. Era o padre José Joaquim Viegas de Menezes.

São aqui necessarias algumas palavras a respeito deste homem notavel.

Tendo estudado em Marianna as humanidades que no seu tempo alli se ensinavam, Viegas de Menezes seguira em 1797 para Portugal, lá continuando estudos e recebendo ordens sacras em 1800 ou 1801.

Durante sua estada em Lisboa, cultivou relações com o illustre Frei José Marianno da Conceição Velloso, Mineiro benemerito e sabio botanico, que então dirigia a *Régia Officina typographica, chalcographica, typoplastica e litteraria* do Arco do Cego, na qual este nosso eminente patricio, no interesse do Brasil, fez imprimir excellentes obras e memorias uteis á industria, agricultura e commercio do nosso paiz, escriptas ou traduzidas por elle.

A amisade e protecção generosamente dispensadas pelo sabio Frei Velloso ao padre Viegas de Menezes, beneficas sob diversos aspectos, forão particularmente proveitozas pelas facilidades que lhe proporcionaram de adquirir nas officinas do Arco do Cego conhecimentos theoricos e praticos da arte de gravar e dos multiplos serviços e complexo mecánismo de um estabelecimento typographico.

Espirito intelligente, laborioso e investigador, (comquanto se applicasse tambem á pintura e a outras bellas-artes) não se limitou o padre Menezes ás licções theoricas e praticas que assiduamente recebia nas régias officinas do Arco do Cego: foi procural-as igualmente em escriptores estrangeiros, de um dos quaes—Abrahão Bosse—traduziu e fez imprimir em 1801 em Lisboa, na mesma typographia do Arco do Cego, o—*Tratado da gravura á agua forte e a buril, e em madeira negra, com o modo de construir as prensas modernas e de imprimir em talho doce*—1 vol. em 4.º de VIII—IX—189—pags., com vinte e duas estampas. Faz menção deste livro o *Diccionario Bibliographico* de Innocencio F. da Silva, vol. 4.º, pag. 415.

De regresso em Villa Rica, consagrava o padre Viegas de Menezes as horas que sobravam-lhe dos seus deveres sacerdotaes, ora á pintura a oleo, executando quadros e retratos que patenteavam seus talentos artisticos, ora a trabalhos chalcographicos, manejando habilmente o buril. Entre estes trabalhos, gravava e imprimia para obsequiar os amigos, ou para amenisar a solidão de sua vida concentrada, diversas estampas, com disticos allusivos, sendo certo, segundo um fidedigno testemunho contemporaneo, que suas gravuras a *talho doce*, não

competindo com as francezes, inglezas e allemãs de seu tempo podiam, todavia, figurar a par das melhores que nessa época produzia a régia of icina de Lisboa.

O governador Pedro Maria, portanto, não recorria em vão aos talentos do padre Menezes, e este, ante a vontade do capitão-general—que valia por certo como uma determinação irresistivel—recordou-lhe, comtudo, mui respeitosamente, a prohibição expressa e penas respectivas quanto ao uso da imprensa no Brasil, constantes da celeberrima ordem régia de 6 de julho de 1747, que já reproduzimos.

«Si é só isto, não se afflija, respondeu-lhe o governador; tomo sobre mim toda a responsabilidade».

Era, sem duvida, grande temeridade do Visconde de Condeixa. Acontecesse chegar á Lisboa a noticia do caso, e talvez o governador, comquanto fidalgo e capitão-general, houvesse de arrepender-se amargamente por confiar de mais em suas immunidades... E quando estas o salvassem, não salvariam por ventura ao pobre padre Menezes...

Não houve, entretanto, como replicar ao governador Pedro Maria. Foi emprehendido o commettimento, e em pouco mais de tres mezes de um trabalho aturado, paciente e pesadissimo, qual o de aplainar, polir e abrir onze chapas de diversos tamanhos (inclusive a do frontespicio, na qual — diz informante instruido que viu o trabalho—se acham fielmente retratados o capitão-general e a Viscondessa sua esposa), e bem assim imprimir em um imperfeito torculo quantos exemplares quiz o governador que se tirassem; teve o padre Viegas de Menezes o prazer de concluir a penosa tarefa, sem outro incentivo mais sinão o de agradar ao governador Pedro Maria e exercer o proprio genio, todo dedicado ás bellas artes.

Algum exemplar existirá algures do poemeto do dr. Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos, gravado e impresso chalcographicamente (Villa-Rica—1807) pelo padre José Joaquim Viegas de Menezes?

Temol-o procurado debalde, o que sentimos, considerando precioso tal opusculo, por ser o primeiro trabalho de imprensa executado entre nós depois de 1747 e, portanto, o que iniciou a nova e definitiva phase da publicidade pela typographia em terras do Brasil».

(Segue-se a exposição dos factos relativos ao estabelecimento da primeira typographia e publicação do primeiro periodico em Minas-Geraes).

Depois de publicada a monographia a que pertencem os extractos acima, soubemos que um exemplar do *cimelio* referido se achava no Rio de Jeneiro e era possuido pela sr.ª d. Joanna T. de Carvalho, noticia que encontrámos no importante e magis-

tralmente organizado *Catalogo da Exposição de Historia do Brasil* pela Biblioteca Nacional (pag. 1107), sob n. 12 778, e no interessante *Dicciionario Bibliographico Brasileiro*, do dr. Sacramento Blake (2º. vol. pag. 182).

A verificação de tal facto, provando não estar inteiramente perdida a edicção do preciosissimo impresso, foi para nós, como era natural, motivo de intenso prazer, e maior ainda experimentamos pouco depois recebendo carta obsequiosa de um prestimoso e intelligente Mineiro, o sr. Arthur Alves de Alcantara Campos (*) communicando-nos possuir e offerecer-nos um exemplar do *canto* do dr. Diogo Ribeiro, impresso em Villa Rica em 1807, . qual nos enviaria na primeira opportunidáde de portador seguro.

Effectivamente, por intermedio de um estimavel amigo commum, chegou-nos ás mãos ha mezes o curiosissimo folheto, trazendo no verso da ultima pagina impressa, com o delicado offerecimento, a seguinte noticia sobre a precedencia do opusculo; — «Este poema, segundo informações fidedignos, foi remettido a meu bis-avô, o sr. Manuel Francisco Alves, que era official da Marinha Portugueza e residia na sua fazenda da Serra da Boa-Esperança, pertencente á freguezia do Curral d'El-Rey, municipio de Sabará, pelo sr. Conde de Condeixa, que era seu amigo. Por fallecimento do offertado, o seu neto e meu tio, sr. José Narciso Campos, que era homem muito dedicado á leitura e á politica, guardou este poema, que eu, com o fallecimento delle, encontrei entre muitos outros papeis de valor historico. E lendo a importante monographia—*A Imprensa em Minas Geraes*, — do sr. José Pedro Xavier da Veiga, vi que não se encontrava em parte alguma um exemplar deste poema e que era uma peça de alto valor historico, resolvi offerecer-lhe este folheto.— Cidade de Sabará, 24 de dezembro de 1895. — *Arthur Alvares de Alcantara Campos.*»

O valor historico do opusculo, a que allude o obsequioso offertante, procede de ser elle, como já ficou dito,, *o primeiro impresso* que se obteve em Minas-Geraes, com a circumstancia, que o encarece muitissimo mais de apparecer quando nenhuma tipographia havia no Brasil. A estes dois factos notaveis, sufficientes para tornar preciosissimo o folheto, accrescem os meios extraordinarios pelos quaes, conforme relatamos, conseguio o benemerito padre Viegas de Menezes realizar admiravelmente a

(*) — Reside na cidade de Entre Rios, de cuja idilidade foi zelozissimo agente executivo. Nesse caracter e no de simoles cidadão tem prestado valiosos serviços ao municipio, sobre qual escreveu e publicou interessante monographia que, opportunamente tornaremos conhecidas dos leitores desta *Revista*.

sua edição, por processo chalcographicos, do trabalho poetico do dr. Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos—um canto apologetico escrito em 1806 em honra do governador da Capitania Mineira, Pedro Maria Xavier de Athayde Mello, mais tarde Visconde de Condeixa.

Compõe-se o opusculo de quartorze paginas impressas:—duas no principio, contendo uma carta—dedicatoria, do auctor ao supra-dito governador; dez, em seguida, comprehendendo vinte oitavas do canto—apologia; uma de notas explicativas; e uma, no fim, com o «*Mappa do donativo voluntario que ao Augusto Principe R. N. S. offereceram os povos da Capitania de Minas Geraes, no anno de 1806.*»

O caracter da letra na carta-dedicatoria, e nas notas semelha o do typo *italico* antigo, corpo 8; o do *canto* parece o typo *Santo Agostinho*, corpo 12; e o do *Mappa* mencionado, verdadeiramente minusculo, pode equiparar-se (excepto nas letras capitaes) ao *mignon* ou ao *non pareille*, corpos 7 e 6. E em todos caracteres traçados pelo buril do padre Viegas de Menezes é admiravel a firmesa como a regularidade dos traços, não o sendo menos a nitidez da impressão, que parece recente, já contando aliás precisamente noventa annos, e feita com tinta aqui mesmo em Ouro Preto preparada por aquelle insigne gravador!

Illustra o folheto uma gravura, igualmente aberta em chapa nas mesmas dimensões das do texto (18 centimetros sobre 12), com os retratos do capitão-general Pedro Maria Xavier de Athayde e Mello e de sua esposa, d. Maria Magdalena Leite de Soisa Oliveira e Castro (estes nomes vêm alli n'uma faixa circular), abaixo dos quaes acham-se varios ornatos, corôas, e symbolos nobiliarchicos das familias dos retratados.

Tambem essa gravura, talvez mais importante de todo o trabalho artistico, é devida ao dezenho e ao buril do padre Viegas de Menezes, que foi habilissimo pintor de retrato (tirou a oleo os de diversos bispos e do governador D. Manoel devendo-se-lhe mais o *panorama* de Marianna, quadro que ainda existe no placio episcopal daquella cidade e se recommenda pela fidelidade e correcção da pintura.

Ao Archivo Publico Mineiro, que é o lugar proprio para repositorio e guarda de trabalhos graphicos semelhantes, offerecemos o curiosissimo e precioso opusculo gravado pelo distincto artista mineiro, uma raridade de valor inestimavel, que figurará com plenissimo direito no *cimeliarchum* do recem-fundado estabelecimento.

"O ALEIJADINHO"

(ESBOÇO BIOGRAPHICO) (*)

Ninguem com melhor direito a uma noticia biographica nas *Ephemerides Mineiras* do que o genial artista, de origem humilde, physica e horrivelmente deformado, infeliz ainda por temperamento, enfermidades e accidentes da vida, e que pode, no entanto, á força de trabalho dirigido por excepcional talento, deixar bellos padrões, seculares já, de suas inspirações artisticas como architecto e mais ainda como esculptor, apreciado até por sabios, e geralmente admirado pelas condições especialissimas e desfavoraveis em que exerceu a sua actividade architectando — aqui, alli, acolá — os monumentos da propria gloria, esforço que elle consagrou, na sinceridade de sua fé fervorosa á apologia mudamente eloquente da religião catholica. Quem ha ahi, na verdade, em toda a vastidão do territorio mineiro, que não tenha ouvido fallar no *Aleijadinho*, o grande artista que delineou e esculpio explendidos e extraordinarios trabalhos em muitos dos antigos e melhores templos de nossa terra, que pode orgulhar-se, e orgulha-se effectivamente, de ter-lhe sido berço?...

Nem admira que a tradição ininterrupta circumde-lhe o nome de palmas immarcesciveis na voz glorificadora do povo, de cujo

---

(*) As paginas seguintes, assim como outros esboços biographicos que estão sendo publicados no *Minas Geraes* sob a epigraphe — *Mineiros Illustres* — são trechos das *Ephemerides Mineiras*, livro inedito que o redactor desta *Revista* está concluindo.

seio elle surgiu e em cujo anonymato viveria e morreria obscuro si as creações de seu talento artistico não lhe erguessem pedestal assaz elevado para assomar ás vistas da posteridade. Não admira essa tradição popular, homenagem renovada de geração em geração, dictada pela justiça e que se vae dilatando com o tempo, quando já no primeiro quartel deste seculo e pouco depois da morte de Antonio Francisco Lisboa (*o Aleijadinho*), um viajante illustre, estrangeiro e parcimonioso em louvores, reconhecia-lhe o merito e registrava n'um dos seus livros explendidos as impressões recebidas á vista de trabalhos do distincto artista mineiro. E os trabalhos a que referem-se as palavras de Saint-Hilaire, que vamos citar, são, por certo, dos menos perfeitos de quantos se devem á surprehendente habilidade do famoso esculptor, que foi tambem architecto notavel para o tempo em que viveu.

Narrando a sua passagem por Congonhas do Campo, escreveu Saint-Hilaire: (**) «—*On pense bien que je ne voulus pas quitter Congonhas sans aller voir l'église de* Nosso Senhor Bom Jesus de Mattosinhos, *qui est pour cette contreé, comme l'observe Luccolck, ce qu' est pour l' Italie Notre Dame de Lorette. Cette église a étè construite sur le sommet d'un morne, au milieu d'une terrasse pavée de larges pierres et entourée d'un mur d'appui. Devant elle, ou a placé sur les murs du perron et sur ceux de la terrasse des statues en pierre qui representent les prophétes. Ces statues ne sont pas des chefs-d'oeuvre, sans doute; mais on remarque dans la manière dont elles ont été sculptées quelque chose de large qui prouve dans l'artiste um talent naturel très prononcé*».

Segue-se uma ligeira noticia acerca do esculptor mineiro, sobre quem ainda mais lisongeiro juizo manifestaria Sant'Hilaire si, em vez dos *prophetas* de Congonhas, fossem outras obras do *Aleijadinho* o objecto da sua referencia e apreciação.

Apezar dos limites que nos traça a propria natureza destas *Ephemerides*, não podemos fugir ao desejo de consignar em suas paginas um bem elaborado esboço biographico do inspirada, caritativo e desditoso artista mineiro, trabalho geralmente desconhecido pela geração actual e escripto ha quasi quarenta annos por um outro nosso distincto conterraneo, já fallecido ha muito, Rodrigo José Ferreira Brêtas, laborioso e habil, que superintendeu por largo tempo com provada competencia o ensino publico em Minas Geraes e mereceu ser admittido no Instituto Historico e Geographico Brasileiro, como socio correspondente. Devemos a posse desse escripto, publicado em 1858 no *Correio*

(**) Voyages Dans L'interieur du Brésil, *seconde partie*, vol. 1.º, pags. 203 e 204.

Official de Minas (ns. 169 e 170), ás pesquizas, nas bibliothecas do Rio de Janeiro, do sr. Lourenço Xavier da Veiga, prezado irmão de quem escreve estas linhas; e foi sómente muito depois de havel-o, por cópia, que soubemos existir o original, ou outra cópia manuscripta, no archivo d'aquelle Instituto Historico.

E' minucioso, contém informações e apreciações sob varios aspectos interessantes, motivos porque, apesar de extenso, reproduzimol-o aqui integralmente (inclusivè as notas), além de importar isto devida homenagem á memoria do artista em quem o genio igualou á desventura—dupla aureola que exalça-o á sympathia e ao respeito da posteridade.

TRAÇOS BIOGRAPHICOS RELATIVOS AO FINADO ANTONIO FRANCISCO LISBOA

DISTINCTO ESCULPTOR MINEIRO, MAIS CONHECIDO PELO APPELLIDO DE — *Aleijadinho*

Antonio Francisco Lisboa nasceo a 29 de agosto de 1730 no arrabalde desta cidade (*) que se denomina—o Bom Successo, pertencente á freguezia de Nossa Senhora da Conceição de Antonio Dias. Filho natural de Manoel Francisco da Costa Lisboa, distincto architecto portuguez, teve por mãi uma africana, ou crioula, de nome Isabel, e escrava do mesmo Lisboa, que o libertou por occasião de fazel-o baptizar.

Antonio Francisco era pardo escuro, tinha voz forte, a fala arrebatada, e o genio agastado: a estatura era baixa, o corpo cheio e mal configurado, o rosto e a cabeça redondos, e esta volumosa, o cabello preto e annelado, o da barba cerrado e basto, a testa larga, o nariz regular e algum tanto pont'agudo, os beiços grossos, as orelhas grandes, e o pescoço curto. Sabia ler e escrever, e não consta que tivesse frequentado alguma outra aula além da de primeiras letras, embora alguem julgue provavel que tivesse frequentado a de latim.

(*) O illustrado biographo refere-se a Ouro Preto, onde residia e onde escreveu o seu consciencioso estudo sobre o *Aleijadinho*.—(Nota da Redacção da *Revista*).

O conhecimento que tinha do desenho, de architectura e esculptura, fôra obtido na escola pratica de seu pai e talvez na do desenhista pintor João Gomes Baptista, que na côrte do Rio de Janeiro recebera as lições do acreditado artista Vieira, e era empregado como abridor de cunhos na casa da fundição de ouro desta capital.

Depois de muitos annos de trabalho, tanto nesta cidade, como fora della, sob as vistas e risco de seu pai, que então era tido na provincia como o primeiro architecto, encetou Antonio Francisco a sua carreira de mestre de architectura e esculptura, e nesta qualidade excedeu a todos os artistas deste genero, que existirão em seu tempo. Até a idade de 47 annos em que teve um filho natural, ao qual deu o mesmo nome de seu pai, passou a vida no exercicio de sua arte, cuidando sempre em ter boa mesa, e no goso de perfeita saude; e tanto que era visto muitas vezes tomando parte nas danças vulgares. De 1777 em diante as molestias, provindas talvez em grande parte de excessos venereos, começarão a atacal-o fortemente. Pretendem uns que elle soffrera o mal epidemico, que, sob o nome de —Zamparina—pouco antes havia grassado n'esta provincia, e cujos residuos, quando o doente não succumbia, erão quasi infalliveis deformidades e paralysias; e outros que nelle se havia complicado o humor gallico com o escorbutico. O certo é que, ou por ter negligenciado a cura do mal no seu começo, ou pela força invencivel do mesmo, Antonio Francisco perdeo todos os dedos dos pés, do que resultou não poder andar senão de joelhos: os das mãos atrophiarão-se e curvarão, e mesmo chegarão a cahir, restando-lhe somente, e ainda assim quasi sem movimento, os pollegares e os indices. As fortissimas dores que de continuo soffria nos dedos, e a acrimonia do seu humor cholerico o levarão por vezes ao excesso de cortal-os elle proprio, servindo-se do formão, com que trabalhava! (1) As palpebras inflammarão-se, e permanecendo neste estado, offerecião á vista sua parte interior: perdeo quasi todos os dentes, e a bocca entortou-se como succede frequentemente ao estuporado, o queixo e labio inferiores abaterão-se um pouco: assim o olhar do infeliz adquiriu certa expressão sinistra e de ferocidade, que chegava mesmo a assustar a quem quer que o encarasse inopinadamente. Esta circumstancia e a tortura da bocca o tornavão de um aspecto asqueroso e medonho. (2)

---

(1) Collocava convenientemente o formão sobre o dedo que tinha de cortar e ordenava a um de seus escravos, que erão officiaes ou aprendizes de talha, que sobre elle desse uma forte pancada de macete.

(2) Conta-se que tendo comprado um preto boçal de nome Januario, attentara este contra a propria vida, servindo-se de uma navalha, tendo dito antes que o fazia para não se ver obrigado a servir a um senhor tão feio. O mal foi evitado a tempo e mais tarde foi este preto um bom escravo.

Quando em Antonio Francisco se manifestarão os effeitos de tão terrível enfermidade, consta que certa mulher de nome Helena, moradora na rua do—Areião ou Carrapixo — desta cidade, dissera que elle havia tomado uma grande dose de cardina (3) (assim denominou a substancia a que se referia) com o fim de aperfeiçoar seus conhecimentos artisticos, e que d'ahi lhe havia provindo tão grande mal.

A consciencia que tinha Antonio Francisco da desagradavel impressão que causava sua physionomia, o tornava intolerante, e mesmo iroso para com os que lhe parecia observarem-o de proposito; entretanto era elle alegre e jovial entre as pessoas de sua intimidade.

Sua prevenção contra todos era tal que, ainda com as maneiras agradaveis de tratal-o e com os proprios louvores tributados á sua pericia de artista, elle se molestava, julgando ironicas e expressivas de mofa e escarneo todas as palavras que neste sentido lhe erão dirigidas. Nestas circumstancia costumava a trabalhar ás occultas debaixo de uma tolda, ainda mesmo que houvesse de fazel-o dentro dos templos. Conta-se que um general (talvez D. Bernardo José de Lorena) achando-se em certo dia a presenciar de perto o seu trabalho fôra obrigado a retirar-se pelo incommodo que lhe causavão os granitos da pedra em que escultava o nosso artista e que este deliberadamente fazia cahir sobre o *importuno* espectador.

Possuia um escravo africano de nome Mauricio, que trabalhava como entalhador, e o acompanhava por toda parte: era este quem adaptava os ferros e o macete ás mãos imperfeitas do grande esculptor, que desde esse tempo ficou sendo geralmente conhecido pelo appellido de—Aleijadinho.—Tinha um certo apparelho de couro, ou madeira, continuamente applicado aos joelhos, e neste estado admirava-se a coragem e agilidade com que ovsava subir pelas mais altas escadas de carpinteiro.

Mauricio era sempre meieiro com o Aleijadinho nos salarios que este recebia por seu trabalho. Era notavel neste escravo tanta fidelidade a seus deveres, sendo que entretanto tinha por senhor um individuo até certo ponto fraco, e que muitas vezes o castigava rigorosamente com o mesmo macete que lhe havia atado ás mãos. Além de Mauricio tinha ainda o—Aleijadinho—dous escravos de nomes Agostinho e Januario, aquelle era tambem entalhador, e este quem lhe guiava o burro em que andava, e nelle o collocava.

(3) Pretendem alguns que a charlataneria desse tempo annunciava á venda uma substancia que tinha a virtude de augmentar as forças da intelligencia, ou de extinguir a capacidade de sentir por um orgão, e dar assim occasião a que se tornasse mais ampla a que era relativa aos outros.

Ia á missa sentado em uma cadeira tirada de um modo particular por dous escravos, mas quando tinha de ir á matriz de Antonio Dias, a que estava contigua a casa em que residia, era levado ás costas de Januario. Depois da fatal enfermidade que o accommetteo, trajava uma sobrecasaca de panno grosso azul que lhe descia até abaixo dos joelhos, calça e colete de qualquer fazenda, calçava sapatos pretos de fôrma analoga aos pés, e trazia, quando a cavallo, um capote tambem de panno preto com mangas, gola em pé e cabeção, e um chapeo de lã parda braguez, cujas largas abas estavão presas á copa por dous colchetes.

O cuidado de furtar-se ás vistas de pessoas estranhas dera-lhe o habito de ir de madrugada para o lugar em que tinha de trabalhar, e voltar á casa depois de fechada a noite, e, quando devia fazel-o antes, notava-lhe algum esforço para que a marcha do animal fosse apressada, e assim se frustrasse o empenho de alguem que sobre elle quizesse demorar suas vistas.

Entrando-se agora na apreciação do merito do—Aleijadinho—como esculptor e entalhador, tanto quanto pode fazel-o quem não é profissional na materia, e somente á vista das obras que deixou na capella de S. Francisco de Assis desta cidade, cuja planta é sua, reconhece-se que elle mereceu a nomeada de que gosou, attendendo-se principalmente ao estado das artes no seu tempo, á falta que sentiu de mestres scientificos, e dos principios indispensaveis a quem aspira á maxima perfeição nos referidos generos, e sobretudo as desvantagens contra as quaes ultimamente luctava em consequencia da perda de membros necessarios á execução de seus trabalhos.

São obras do—Aleijadinho—a talha e esculptura praticada no frontispicio da referida capella, os dois pulpitos, o chafariz da sachristia, as imagens das Tres Pessoas da Santissima Trindade e dos Anjos que se vêm no cimo do altar-mor, a talha deste e bem assim a esculptura allusiva á ressureição de Christo, que se vê na frente da urna do altar-mór, a figura do *Cordeiro* que se acha sobre o Sacrario, e finalmente toda a esculptura do tecto da capella-mór.

Apenas attenta-se para estes trabalhos, depara-se logo com o genio incontestavel do artista, mas não se deixa de reconhecer tambem que elle foi melhor inspirado do que ensinado e advertido; porquanto o seu desenho resente-se ás vezes de alguma imperfeição.

No relevo que representa — São Francisco de Assis recebendo as chagas—vê-se que elle tem no corpo e no sembrante a attitude e a expressão proprias de uma situação tão importante, Junto do Santo vê-se esculpida uma acucena, cujas hastes cahem tão languidas e pois tão naturalmente que por isso não se pode deixar de victoriar o artista.

Na frente do pulpito que fica ao lado esquerdo do templo para quem nelle entra pela porta principal, vê-se Jesus Christo sobre uma barca pregando ás turbas no mar de Tiberiade. Os vultos que representão o povo têm o ar de quem presta seria attenção, mas o Salvador não tem ahi a magestade que se divisava sempre no seu rosto.

Na frente do pulpito do lado opposto acha-se representado um outro assumpto tirado do Velho Testamento. E' o Propheta Jonas no acto de ser lançado ao mar, e prestes a ser engulido por uma baleia, que faminta o aguarda.

Eis o resumo da respectiva legenda :

Jonas achava-se embarcado quando sobreveio uma tempestade que ameaçava submergir o navio, e tendo alguem pensado que era castigo do Senhor, inflingido á algum pecador que nelle se achasse, o Propheta denunciou o delicto que havia commettido, deixando de ir pregar na cidade de Ninive, como o mesmo Senhor lhe havia ordenado, e pedio que o lançassem ao mar, afim de serenar a tempestade.

Este grupo parece bem desempenhado.

Aos lados de cada um dos pulpitos veem-se dous dos quatro Apostolos Evangelistas, cujos nomes são indicados pelas figuras alegoricas da visão do Propheta Ezequiel, a saber, o Anjo junto a S. Matheus, o leão a S. Marcos, o boi a S. Lucas, e a aguia a S. João.

Todos elles têm o ar de quem recebe as divinas inspirações.

No chafariz vê-se bem esculpida a imagem da Fé, a qual com a expressão vaga da cegueira que lhe é propria apresenta num retabulo o seguinte pentametro:

—*Hoec est ad Coelum, quae via ducit oves*—.

Abaixo, e aproximadamente á pia, vê-se, de um e outro lado, mãos, pescoço e rosto de um Cervo, por cuja bocca deve correr a agua. O retabulo que os encobre offerece á vista o seguinte hexametro:

—*Ad Dominum curro, sitiens, ut cervus ad undas.*—

Juizo igualmente favoravel se deve fazer da execução das demais imagens e esculturas, em vulto ou em relêvo, que sahirão das mãos do mesmo artista, e achão-se na referida capella.

Tambem é obra do — Aleijadinho — a imagem de S. Jorge, que annualmente costuma sahir a cavallo na procissão de Corpus Christi nesta cidade.

A respeito da encommenda desta obra deo-se o seguinte facto.

O general D. Bernardo José de Lorena, attendendo a que era mui pequena a imagem do dito Santo, que então havia, deu ordem a que viesse á sua presença o Aleijadinho, que devia ser encarregado de construir uma outra. O estatuario compareceu em palacio depois de muitas instancias para o fazer. Logo que o viu o coronel José Romao, ajudante d'ordens do general, exclamou elle, recuando: feio homem! ao que disse em tom aspero Antonio Francisco, ameaçando retirar-se: é para isso que S. Exc. ordenou-me que aqui viesse?

O general, que logo appareceu, tranquilisou o artista e pôde entrar com elle em detalhes relativos á imagem de S. Jorge, que declarou devia ser de grande vulto, e tendo tomado para exemplo o do dito ajudante d'ordens, que se achava presente, o Aleijadinho voltando-se para este e retribuindo a offensa delle disse duas vezes meneiando a cabeça e com ar displicente: forte arganaz! forte arganaz!

Pretende-se que quando o artista deu por acabada a imagem não houve quem nella deixasse de reconhecer uma copia fiel do dito José Romão, que, formando o mesmo juizo, em vão oppoz-se a que ella sahisse nas procissões.

Accrescentam a isto que o talento do retratista era nelle mui pronunciado, e que varias outras imagens construio de proposito, representando exactamente vulto e feições de certas possoas.

Nas esculpturas do Aleijadinho observa-se sempre mais ou menos bem succedida a intenção de um verdadeiro artista, cuja tendencia é para a expressão dum sentimento ou de uma ideia, salvo commum de todas as artes (4). Faltou-lhe, como já se disse, o preceito da arte, mas soubrou-lhe a inspiração do genio e do espirito religioso (5).

---

(4) A esculptura, como as demais artes, começou á ser mais sentimental e ideal em França no seculo XVII, depois que a philosophia espiritualista de Descartes prevaleceo sobre a sensualista de Loke.

(5) Enthusiasta da esculptura sagrada, sua leitura favorita era a Biblia. Tambem se diz que a de authores em medicina.

No anno de 1790 era este artista julgado como se verá do seguinte trecho d'um artigo escripto pelo capitão Joaquim José da Silva, 2.º vereador do senado da camara da cidade de Marianna no dito anno, e que se lê no respectivo livro de registo de factos notaveis estabelecido pela ordem regia de 20 de julho de 1782:

.....

.....

«A matriz de Ouro Preto, arrematada por João Francisco de Oliveira pelos annos de 1720, passa por um dos edificios mais bellos, regulares e antigos da comarca. Este templo, talvez desenhado pelo sargento-mór engenheiro Pedro Gomes, foi construido e adornado interiormente por Antonio Francisco Pombal com grandes columnas da ordem corinthia, que se elevão sobre nobres pedestaes a receber a cimalha real com seus capiteis e resaltos ao genio de Scamozi, Com a maior grandeza e soberba architectura traçou Manoel Francisco Lisboa (6), irmão d'aquelle Pombal, de 1727 por diante, a igreja matriz da Conceição da mesma villa com 12 ou 13 altares, e arcos magestosos debaixo dos preceitos de Vinholla. Nem é inferior à cathedral matriz do Ribeirão do Carmo, arrematada em 1734 por Antonio Coelho da Fonseca, cujo prospecto e fachada correspondem á galeria, torres e mais decorações de arte. Quem entra pelo seu portico e observa a distribuição dos corredores e naves, arcos da ordem composita, janella, occulos e barretes da capella-mór que descanção sobre quatro quartões ornados de talha, capiteis e cimalha lavrada, não pode desconhecer a belleza e exacção de um desenho tão bem pensado. Taes são os primeiros modelos em que a arte excedeu a materia.

Pelos annos de 1715 ou 1719 foi prohibido o uso do cinzel para se não dilapidárem os quintos de Sua Magestade, e por ordem regia de 20 de agosto de 1738 se empregou o escopro de Alexandre Alves Moreira, e seu socio na cantaria do palacio do governo alinhado toscamente pelo engenheiro José Fernandes Pinto Alpoim, com baluartes, guaritas, calabouço, saguão e outras prevenções militares. N'esta casa forte, e hospital de misericordia, ideiada por Manoel Francisco Lisboa com ar jonico, continuou este grande mestre as suas lições praticas de architectura

(6) Embora a differença do agnome ha fundamento para dizer-se que o nome Manoel Francisco Lisboa e o de Manoel Francisco da Costa que se acha no assento de baptismo relativo ao—Aleijadinho—pertencem ao mesmo individuo. No dito assento supprimio-se o cognome Lisboa,—e no trecho que acima se transcreve o agnome Costa. O nome, pois, do pae do Aleijadinho era—Manoel Francisco da Costa Lisbsa.

que interessarão a muita gente. Quanto porem excedeo a todos no desenho o mais doce e mimoso João Gomes Baptista, abridor da fundição, que se educou na Côrte com o nosso immortal Vieira; tanto promoveo a cantaria José Ferreira dos Santos na igreja do Rosario dos Pretos de Marianna; por elle riscada; e nas igrejas de S. Pedro dos Clerigos e Rosario de Ouro Preto, delineadas por Antonio Pereira de Souza Calheiros ao gosto da rotunda de Roma. Com este José Pereira se illustrarão outro José Pereira Arouca, continuador do seu desenho e obra da ordem 3.ª desta cidade, cuja esbelta cadêa se deve á sua direcção e Francisco de Lima, habil artista de outra igreja Franciscana do Rio das Mortes. O augmento da arte se afigura de sorte que a matriz de Caethé feita por Antonio Gonçalves Barcarena, debaixo do risco do sobredito Lisboa, cede nas decorações e medidas á matriz de Morro Grande, delineada por seu filho Antonio Francisco Lisboa, quanto este homem se excede mesmo no desenho da indicada igreja do Rio das Mortes. em que se reunem as maiores esperanças.

Este templo e a asumptuosa cadêa de Villa Rica, começada por um novo Manoel Francisco em 1785 com igual segurança e magestade, me levarião mais longe si os grandes estudos e modelos de esculptura feitos pelo filho e discipulo do ántigo Manoel Francisco Lisboa e João Gomes Baptista não prevenissem a minha penna.

Com effeito, Antonio Francisco, o novo Praxitelles, é quem honra igualmente a architectura e esculptura. O gosto gothico de alguns retabulos transferidos dos primeiros alpendres e nichos da Piedade já tinha sido emendado pelo esculptor José Coelho de Noronha, e estatuario Francisco Xavier, e Felippe Vieira, nas matrizes desta cidade e Villa Rica.

Os arrogantes altares da cathedral, cujas coartellas, columnas athlantes, festões e tarjas, respirão o gosto de Frederico; a distribuição e talha do côro do Ouro Preto relevada em partes, as pilastras, figuras e ornamentos da capella-mór, tudo confirma o melhor gosto do seculo passado.

Jeronymo Fellis e Felippe Vieira, emulos de Noronha e Xavier, excederão na exacção do retabulo principal da matriz de Antonio Dias da mesma Villa o confuso desenho do doutor Antonio de Souza Calheiros; Francisco Vieira Selval e Manoel Gomes, louvados da obra, pouco differem de Luiz Pinheiro e Antonio Martins, que hão feito as talhas e imagens dos novos templos.

Superior á tudo e singular nas esculpturas de pedra em todo o vulto ou meio relevado e no debuxo e ornatos irregulares do melhor gosto francez, é o sobredito Antonio Francisco. Em qualquer peça sua que serve de realce aos edificios mais ele-

gantes, admira-se a invenção, o equilibrio natural, ou composto, a justeza das dimensões, a energia dos usos e costumes, e a escolha e disposição dos accessorios com os grupos verosimeis que inspira a bella natureza.

Tanta preciosidade se acha depositada em um corpo enfermo que precisa ser conduzido a qualquer parte e atarem-se-lhe os ferros para poder obrar.»

. . . . . .

. . . . . .

Na epocha a que se refere o trecho acima transcripto algumas artes liberaes estavão talvez em maior florescencia do que hoje n'esta provincia.

Ou porque a falta de liberdade politica, como succede ainda na Italia, a tendencia dos espiritos, ou a sua actividade não podia ter outro alvo, ou porque o espirito religioso dos colonos, favorecido pela riqueza de então, um dos mais poderosos meios de realizar grandes cousas, dava occasião, ou incentivo efficaz para semelhantes estudos, o certo é que os nossos antepassados deixarão-nos em esculptura, musica e architectura monumentos dignos de uma civilisação assaz adiantada.

Sabe-se que o Christianismo é eminentemente civilisador; á elle se deveo na Europa a restauração das lettras e das sciencias, que a invasão dos barbaros parecia ter por uma vez aniquilado; não é menos certo que o enthusiasmo religioso, como todas as paixões nobres e elevadas, é inspirador de grandiosas cousas; e pois muito natural era que a esculptura e pintura sacras tivessem entre nós o desenvolvimento que lhes reconhecemos. O fervor piedoso dos referidos tempos tem o seo typo na grandeza e magnificencia quasi fabulosas (bem que entermeadas de scenas ou allegorias profanas) da trasladação do Santissimo Sacramento da igreja do Rosario para a nova matriz de Ouro Preto, e que se intitulou=TRIUMPHO EUCHARISTICO=.

O — Aleijadinho— exerceu sua arte nas capelas de S. Francisco de Assis, de Nossa Senhora do Carmo, e na das Almas desta cidade; na matriz e capella de S. Francisco da cidade de S. João d'El-Rei; nas matrizes de S. João do Morro Grande, e da cidade de Sabará; na capella de S. Francisco da de Marianna; em Ermidas das fazendas da Serra Negra, Tabocas e Jaguara do dito termo de Sabará, e nos templos de Congonhas deste ultimo termo, e de Santa Luzia.

Ha quem affirme, que é em Congonhas do Campo, e em S. João d'El-Rei que se devem procurar suas obras primas, fazendo especial menção da magnifica planta da capella de S. Francisco d'aquella cidade e do bem acabado da esculptura e talha do respectivo frontispicio.

Desde que um individuo qualquer se torna celebre e admiravel em qualquer genero, ha quem, amante do maravilhoso, exagera indefinidamente o que nelle ha de extrordinario, e das exagerações que se vão depois succedendo e accumulando, chega-se á compor finalmente uma entidade verdadeiramente ideal. E' isto o que, pode-se dizel-o, até certo ponto aconteceo á Antonio Francisco, de quem se conta o seguinte caso:

Tendo ido á Côrte do Rio de Janeiro, pedio que se lhe confiasse a construcção da porta principal de certo templo que se concluia; foi isto julgado muita ousadia da parte de um desconhecido e contra o qual depunham as aparencias. Entretanto foi-lhe encarregada a obra. Concluida uma das metades da porta, o artista em certa noite, e furtivamente, a collocou no competente lugar. No dia seguinte foi o seu trabalho julgado acima de todos os outros do mesmo genero, e não havendo artista que se animasse a completal-a, em vista do extraordinario merito de sua execução, foi mister que para o fazer se procurasse por toda a cidade o desconhecido genio que afinal e depois de muitos esforços foi encontrado. (7)

Com o mesmo fim de demonstrar a pericia deste escultor, conta-se que algumas mulheres, tendo ido á Mattosinhos de Congonhas do Campo, na occasião em que passavam por junto do —*Passo da Ceia*—, cumprimentarão as figuras que ahi representam Christo com os Apostolos, o que, a ser devido sómente ao bem acabado da esculptura, nos induziria a comparar as obras do nosso patricio com os *cachos d'uvas* de Zeuxis (famoso pintor da antiguidade) que os passaros ferião com o bico crendo serem fructos reaes.

O—Aleijadinho—não ajuntou fortuna alguma pelo exercicio de sua arte; além de que partilhava igualmente o que ganhava com o escravo Mauricio (8), era descuidado na guarda de seu dinheiro, que de continuo roubavão-lhe, e muito despendia em esmolas aos pobres.

Tendo passado cartas de liberdade aos escravos acima declarados, e bem assim á uma escrava de nome Anna, as quaes tinha fechado em uma caixa, os interessados lh'as roubarão para

---

(7) E' certo que Antonio Francisco ali esteve em 1776 (interessava-se então n'uma appellação interposta por Narcisa de tal, cabra forra da qual havia elle tido o filho de que já se tratou); mas uma pessoa a quem elle contava todas as circumstancias de sua viagem e estada na Côrte não dá noticias deste facto.

(8) Este escravo falleceu em Congonhas do Campo quando seu senhor esculptava os Prophetas e os Tres Passos da Ceia, da Prisão e do Horto, que se veem junto do Sanctuario de Mattosinhos.

talvez as lançarem no livro de notas. E' certo entretanto que estes libertos não entrarão no goso da liberdade durante a vida do seu bemfeitor. (9)

Antonio Francisco trabalhava á jornal de meia oitava de ouro por dia. Quando concluio as obras da capella do Carmo, das quaes se havia primeiramente encarregado, queixou-se de ter recebido o seu salario em ouro falso. Posteriormente, pelos annos de 1811 a 1812, um seu discipulo de talha, de nome Justino, tendo-se encarregado da construcção do altares na dita capella, pôde obter depois de muitas instancias que elle fosse inspeccionar e dirigir os trabalhos, e foi residir na casa em que então existia contigua e pertencente áquelle Sanctuario. Por occasião de Dias Santos do Natal, Justino retira-se para a rua do Alto Cruz, onde tinha a familia, deixando ali seu mestre que durante muitos dias, por descuido do discipulo, não teve aquelle tratamento e cuidados á que estava acostumado. Com este facto coincidio o de perder quasi inteiramente a vista o nosso famoso esculptor.

Neste estado recolheu-se á sua casa sita na rua Detraz de Antonio Dias (10) da qual depois de algum tempo mudou-se definitivamente para a de sua nora de nome Joanna, que delle tratou caridosamente até o seu fallecimento, o qual teve logar dous annos depois de seus ultimos trabalhos de inspecção na capella do Carmo, á 18 de novembro de 1814, tendo de idade 84 annos, 2 mezes e 21 dias.

Justino só tinha pago á seu mestre uma mui pequena parte do salario de um anno, que lhe pertencia, e pois desde então até o fim de sua vida a mofina do mestre nos seus soliloquios era exigir do discipulo o que lhe era devido. Durante o tempo em que esteve entrevado, frequentes vezes apostrophava á Imagem do Senhor que tinha em seu aposento; e tantas vezes havia esculpido, pedindo-lhe que—*sobre elle pozesse os seus Divinos Pés.*

E' natural que então a vida de sua intelligencia em grande parte consistisse em recordação de seu brilhante passado de artista, elle se transportaria muitas vezes em espirito ao San-

---

(9) Manoel Francisco Lisboa tinha da mãe do—Aleijadinho—mais dois filhos e alguns outros houvera de legitimo matrimonio. Entre estes achava-se o padre Felix Antonio Lisboa, que falleceu nesta cidade a 30 de maio de 1838. Tinha-se aplicado á estatuaria sob as vistas do Aleijadinho que delle dizia — que só podia esculptar *carrancas* e nunca—«imagens.»—Entretanto diz-se ter sido obra sua, soffrivelmente executada, a imagam de S. Francisco, que existe na respectiva capella. Affirma-se que o dito padre Felix fôra instruido, para o fim de receber ordens sacras, á expensas do mesmo Aleijadinho, á quem tratava com deferencia.

(10) Esta casa foi ultimamente demolida; o respctivo terreno acha-se fronteiro aos fundos da casa do cidadão major Joaquim José de Oliveira.

ctuario de mattosinhos, para ler prophecias no semblante dos inspirados do Velho Testamento, cujas figuras tinham sido ali obradas por seu escopo, memorar nos Tres Passos da Paixão que esculptara, a bondade e a resignação do Salvador, quando preso e osculado pelo Apostolo trahidor, a mais solemne das Ceias, ou a Instituição do Sacramento da Eucharistia, e a angustia da Victima Celestial contrastando o somno profundo e tranquilo dos tres Apostolos no Horto de Gethsemani!. .

Vive ainda a nora do Aleijadinho—(11) e bem que em máo estado existe tambem a casa em que este fallece; n'um dos pequenos departamento interiores della vê-se o logar em que, deitado sobre um estrado (tres taboas sobre dous tóros ou cêpos de páo pouco resaltados do pavimento terreo) jazeu por quasi dous annos, tendo um dos lados horrivelmente chagado, aquelle que por suas obras de artista distincto tanto havia honrado a sua Patria!

Tanta miseria ousando alliar-se a tanta poesia!

Antonio Francisco acha-se sepultado na matriz de Antonio Dias desta cidade. Descansa em uma sepultura contigua e fronteira ao altar da Senhora da Boa Morte, de cuja festa pouco antes tinha sido juiz.

---

(11) E' conhecida pela parteira Joanna Lopes, cujo idade provavel é de mais de 80 annos; com ella foi casado Manoel Francisco Lisboa, filho do Aleijadinho. Existe ha muitos annos no Rio de Janeiro, onde talvez ainda viva e exerça a marceneria.

Archivo Publico Mineiro

LEI N. 126, DE 11 DE JULHO DE 1895 (*)

Crêa na cidade de Ouro Preto uma repartição denominada

ARCHIVO PUBLICO MINEIRO

O povo do Estado de Minas-Geraes, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sancciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica creada em Ouro Preto uma repartição denominada «Archivo Publico Mineiro» destinada a receber e a conservar debaixo de classificação systematica todos os documentos concernentes ao direito publico, á legislação, á administração, á historia e geographia, ás manifestações do movimento scientifico, litterario e artistico do Estado de Minas-Geraes.

§ 1.º Deverá tambem o «Archivo Publico Mineiro» conservar quaesquer documentos que o governo determinar nelle se depositem.

§ 2.º Os documentos, papeis ou objectos recolhidos ao «Archivo» serão classificados em tres ordens, segundo a natureza de cada um:

I. Direito publico, legislação e administração, incluindo uma parte judiciaria.

II. Historia e geographia e quaesquer manifestações do desenvolvimento scientifico.

III. Litteratura e arte em geral.

Art. 2.º Até á creação de um museo, serão recolhidos ao Archivo e classificados em sala especial, á proporção que forem adquiridos, os quadros e estatuas, mobilias, gravuras, estofos, bordados, rendas, armas, objectos de ourivesaria, baixos relevos, esmaltes, obras de ceramica e quaesquer manifestações da arte no Estado, desde que tenham valor propriamente artistico ou historico.

(*) Procedeu o projecto, de que resultou a presente lei, da esclarecida iniciativa do illustrado sr. senador estadual dr. Levindo Ferreira Lopes, então membro da camara dos deputados ao Congresso Mineiro, que apresentou-o em sessão de 24 de junho de 1894.

A disposição que indica a cidade de Ouro Preto para séde do Archivo Publico Mineiro foi, como emenda, apresentada e justificada no Senado, em 1895, pelo illustrado sr. senadof dr. João Gomes Rebello Horta.

Art. 3.º O Presidente do Estado obterá dos presidentes das camaras municipaes a remessa regular, independente de outras requisições, de todos os documentos referentes ao fim desta repartição que estejam nos archivos das camaras ou em qualquer parte, sob a dependencia das mesmas.

Paragrapho unico. O governo do Estado promoverá tambem a acquisição de documentos que existam nas repartições federaes, nas de outros Estados ou em poder de particulares e satisfaçam aos intuitos do «Archivo Publico Mineiro».

Art. 4.º Os fiscaes das rendas do Estado, os superintendentes das circumscripções litterarias ou quaesquer funccionarios ambulantes ficam encarregados de descobrir e obter documentos importantes relativos á historia de Minas, para cuja acquisição e pelo modo que se estabelecer no regulamento do Archivo o governo marcará uma quantia razoavel, discriminada da do respectivo expediente e que nunca poderá ser excedida sem ordem ou auctorização sua.

Art. 5.º Haverá no Archivo um director, um secretario-archivista, dois officiaes sub-archivistas, dous amanuenses, um porteiro e um continuo, com os vencimentos marcados na tabella annexa.

Art. 6.º O director será nomeado por decreto do governo, dentre os cidadãos de notoria competencia na materia, conhecido zelo e solicitude.

§ 1.º O secretario-archivista será nomeado por decreto, precedendo concurso, dentre os cidadãos classificados nos dous primeiros logares nas materias constantes do art. 7.º, e os officiaes sub-archivistas e amanuenses, preenchidas as condições de idoneidade que serão determinadas em regulamento, pelo secretario de Estado do Interior, sob proposta do director do Archivo.

§ 2.º O porteiro e o continuo serão nomeados pelo director.

Art. 7.º As materias exigidas no concurso serão as seguintes: Portuguez, francez, mathematicas elementares, noções de direito publico e administrativo, estudo sobre a Constituição do Estado e leis organicas e sobre a Constituição federal, historia e geographia do Brazil, especialmente do Estado de Minas, e redacção official.

Paragrapho unico. Os candidatos que apresentarem certidão ou titulo scientifico provando sua habilitação em qualquer das materias acima indicadas ficarão dispensados de concurso na parte referente á mesma.

Art. 8.º Ficará a cargo do director do Archivo a fundação e redacção de uma revista periodica, editada na Imprensa Official, na qual publicará não só os trabalhos historicos, biographicos, topographicos, estatisticos, etc., que escrever ácerca dos acontecimentos, homens e cousas notaveis de Minas-Geraes, como tambem documentos, composições litterarias e memorias interessantes sobre os mesmos assumptos, ineditas ou não vulgarizadas.

Em remuneração deste trabalho especial perceberá a gratificação que o governo arbitrar no regulamento, não excedendo a quatro contos annuaes, arrecadando-se na Imprensa Official como renda do Estado a importancia das assignaturas da referida revista.

Paragrapho unico. O governo poderá encarregar ao mesmo director ou a outro cidadão que julgar competente de escrever com exactidão e circumstanciado desenvolvimento:

I. As ephemerides sociaes e politicas do Estado.

II. A historia ou chronica de Minas-Geraes a começar da sua descoberta e primeiras explorações até ao presente.

Ao auctor caberá opportunamente por essas obras, que serão editadas na Imprensa Official, o premio pecuniario que o governo entender merecido, á vista dos mesmos trabalhos e do parecer que sobre elles apresentar pessoa ou commissão idonea a quem disso incumbir o Presidente do Estado.

Art. 9.º Os empregados do Archivo, attenta a natureza especial desta repartição, gozarão das mesmas isenções estabelecidas pelas leis vigentes para os membros do magisterio publico, secundario e superior.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor logo depois de publicada, salvo na parte dependente do regulamento que o governo expedirá para sua execução.

Art. 11. O governo fica auctorizado a despender até cincoenta contos com a fundação do Archivo, ficando-lhe aberto, para as despesas com o mesmo, o credito necessario até que na lei de orçamento se consigne a verba annual para a repartição.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio da Presidencia do Estado de Minas-Geraes, aos 11 de julho de 1895, setimo da Republica.

CHRISPIM JACQUES BIAS FORTES.

Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz.

Sellada e publicada. Secretaria do Interior, 13 de julho de 1895.—O director, *Raymundo M. A. Corrêa.*

TABELLA DE VENCIMENTOS

EMPREGOS	VENCIMENTO ANNUAL	TOTAL
Director	6:000$000	6:000$000
Secretario-archivista	4:800$000	4:800$000
2 officiaes sub-archivistas	3:600$000	7:200$000
2 amanuenses	2:400$000	4:800$000
1 porteiro	1:500$000	1:500$000
1 continuo	1:200$000	1:200$000
		25:500$000

Os vencimentos serão divididos em ordenado e gratificação, sendo esta de um terço.

Palacio da Presidencia, 11 de julho de 1895.

CHRISPIM JACQUES BIAS FORTES

Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz.

R. A. 12

DECRETO N. 860

Promulga o regulamento do Archivo Publico Mineiro

O Presidente do Estado de Minas-Geraes, no exercicio da attribuição que lhe é conferida pelo art 57 da Constituição do Estado, resolve approvar o regulamento expedido nesta data para execução da lei n. 126 de 11 de julho de 1895.

O Secretario dos Negocios do Interior assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas-Geraes, em Ouro Preto, 19 de setembro de 1895.

CHRISPIM JACQUES BIAS FORTES.

Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz.

Regulamento a que se refere o Decreto n. 860

CAPITULO I

Fins e organização do Archivo

Art. 1.º O Archivo Publico Mineiro, creado pela lei n. 126 de 11 de julho de 1895, na cidade de Ouro Preto, é destinado a receber e conservar, sob classificação systematica, todos os documentos concernentes ao direito publico, á legislação, á administração, á historia, á geographia, e, em geral, ás manifestações do movimento scientifico, litterario e artistico do Estado de Minas-Geraes.

Art. 2.º Serão tambem conservados no Archivo quaesquer outros documentos que o governo determinar nelle se depositem.

Art. 3.º Os documentos, papeis, livros e mais objectos remettidos para o Archivo serão, segundo a natureza de cada um, classificados em tres ordens, que opportunamente poderão ter subdivisões convenientes:

I. Direito publico, legislação e administração, incluindo uma parte judiciaria.

II. Historia, geographia e quaesquer manifestações do desenvolvimento scientifico.

III. Litteratura e artes em geral.

Art. 4.º Na 1.ª divisão serão archivados:

a) Os originaes da Constituição Politica do Estado, promulgada a 15 de junho de 1891, e da Constituição publicada pelo governador do Estado com o decreto de 31 de outubro de 1890, no qual convocou o primeiro Congresso de Minas-Geraes.

b) Os originaes, copias authenticas, e impressos, contendo as leis, alvarás, decretos, cartas, provisões e ordens regias, avisos, regimentos etc , concernentes ao governo e administração da Capitania Mineira, até 1815, e á Provincia de Minas-Geraes, até 1822.

c) Os actos, em originaes ou copias authenticas (manuscriptas ou impressas) do Governo Provisorio da Provincia de Minas-Geraes, de 1821 a 1824, e dos Conselhos Geraes da Provincia e do Governo até 1835, mormente as propostas dirigidas ao Governo e Assembléa Legislativa do Brasil.

d) Os originaes de todas as leis e resoluções da Assembléa Legislativa Provincial, de 1835 a 1889.

e) Os originais de todos os actos legislativos do Governo Provisorio do Estado de Minas-Geraes, de 17 de novembro de 1889 a 15 de junho de 1891.

f) Os originaes das leis e resoluções do Congresso Legislativo Mineiro, desde o anno de 1891.

g) As collecções impressas das leis, resoluções e regulamentos da Provincia e do Estado de Minas-Geraes; dos decretos dos Governadores do Estado, expedidos de 1889 a 1891; da legislação geral do Brasil, de 1808 a 1889, e da legislação federal brasileira, de 1889 em diante.

h) Os estatutos (impressos ou em copias authenticas) de todas as camaras municipaes do Estado, leis decretadas pelas mesmas e relatorios dos seus agentes executivos.

i) Os *Annaes* e regimentos internos da antiga Assembléa Provincial e do Congresso do Estado, da Assembléa Geral Legislativa do extincto Imperio, desde a Constituint- de 1823, e do Congresso Nacional, desde a sesssão constituinte começada em 1890.

j) Os originaes e exemplares impressos das *falas*, exposições e relatorios dos Presidentes da antiga Provincia de Minas aos Conselhos Geraes e ás Assembléas Provinciaes.

k) Os originaes e exemplares impressos das mensagens dos Presidentes do Estado ao Congresso Mineiro e dos relatorios dos Secretarios de Estado aos ditos Presidentes, ou de quaesquer funccionarios aos referidos Secretarios.

l) Exemplares impressos dos orçamentos, contas, balanços, etc., organizados na repartição das Finanças, no antigo como no actual regimen politico.

m) Os livros, impressos ou manuscriptos, contendo accôrdos e contractos celebrados entre o governo mineiro e outros governos sobre qualquer objecto; contractos com emprezas, bancos, associações ou individuos. relativos a emprestimos, viação, navegação, colonização, industrias e commercio, cobrança ou arrecadação de impostos, direitos, etc., no periodo colonial, no do Imperio e no actual da Republica.

n) Os assentamentos ou registros, originaes ou por copia authentica (impressa ou manuscripta) sobre os proprios do Estado, desde os tempos da Capitania, e as antigas cartas de concessão e confirmação de sesmarias;—relações dos processos de medição e demarcação de terras devolutas, e documentos demonstrativos da venda ou cessão das mesmas terras.

o) Os livros de registro de nomeação, posse e demissão dos governadores e secretarios da Capitania e Provincia até 1822, das juntas de Governo provisorio do dito anno ao de 1824; dos Presidentes e Secretarios da Provincia, de 1824 a 1889; dos antigos Conselheiros do Governo e Conselheiros Geraes, até 1825; dos Governadores e Secretarios do Estado,

de 1889 a 1891; dos Presidentes e Secretarios de Estado, desde 1891; e bem assim dos magistrados e dos chefes das principaes repartições publicas, a principiar nos primeiros tempos da Capitania Mineira.

p) Os originaes ou copias authenticas da correspondencia official (sobre assumpto de importancia politica ou administrativa) dos chefes do governo mineiro em qualquer tempo com os governos da antiga metropole, de vice-rei do Brasil, do principe regente no Rio de Janeiro e com os de outras capitanias e provincias do Brasil até 1822; com os ministros e presidentes de provincia durante o regimen imperial; e com governo da Republica, governadores ou presidentes de outros Estados.

q) Os originaes ou copias authenticas, em livro ou avulsos, concernentes a iniciativas, decisões, regimentos e instrucções acerca de serviços publicos importantes, representações ou queixas dos povos e occurrencias extraordinarias, em qualquer tempo ou localidade mineira.

r) As collecções do *Minas-Geraes* e dos anteriores orgams officiaes do governo mineiro, a datar da administração provincial.

s) Os livros de actas e termos relativos ás deliberações da Junta da Real Fazenda da Capitania, regimentos e mais medidas importantes iniciadas, approvadas ou executadas por ella, especialmente os de termos referentes ás Intendencias do ouro e diamantes e á percepção de direitos e impostos;—e os livros de eleição e posse dos officiaes das antigas camaras, e de registro da correspondencia destas com aquella junta e com o governo da Capitania.

t) Os originaes ou copias authenticas dos processos de responsabilidade que forem instaurados contra o Presidente ou os Secretarios de Estado, e dos processos de que trata o paragrapho unico do art. 72 da Constituição do Estado.

u) Os summarios de culpa, e as devassas (no original ou copia authentica) sobre materia importante, abertas no periodo colonial, e especialmente o summario ordenado pelo governador Assumar, em 1720, contra Fellippe dos Santos e outros revoltosos da Villa Rica e de Villa do Ribeirão do Carmo, e as duas devassas de Villa Rica e do Rio de Janeiro) de 1789 a 1792 contra *Tiradentes* e mais «réos» da *Inconfidencia Mineira*, com os respectivos appensos relativos ao estado das familias dos «inconfidentes», confisco dos seus bens, etc.

v) Em original ou copia authentica, outros processos importantes, mormente em materia politica, como os que foram instaurados em consequencia da sedição militar de Ouro-Preto, 1833, da revelução da provincia, em 1842, e de varias revoltas e motins em diversas epocas.

Art. 5.º Na 2.º divisão serão archivados:

a) Os originaes ou copias authenticas (manuscriptas ou impressas) das cartas régias concernentes á annexação do territorio mineiro ás capitanias reunidas do Rio Janeiro e S. Paulo; á creação das capitanias unidas de S. Paulo e Minas-Geraes, e á creação da capitania independente de Minas-Geraes

b) Os originaes ou copias authenticas (manuscriptas ou impressas) das cartas régias, ordens, resoluções, bandos, avisos, autos, assentos, decretos e mais actos officiaes relativos aos limites do Estado de Minas-Geraes com os de S. Paulo, Rio de Janeiro, Espirito Santo, Bahia e Goyaz e quaesquer relatorios, memoriaes, noticias, mappas, etc., impressos ou manuscriptos, sobre o mesmo assumpto.

c) Os documentos, em original ou copia authentica (manuscriptos ou impressos) relativos á creação, limites, instituições e inauguração dos bispados a

que pertençam territorios do Estado de Minas Geraes, e das respectivas divisões e sub-divisões em comarcas ecclesiasticas, parochias e curatos.

d) Nos mesmos termos — os documeutos acerca da divisão administrativa e judiciaria de Minas Geraes, desde os primeiros tempos da Capitania até ao presente, e dos recenseamentos da população mineira effectuados no periodo colonial, no do Imperio e sob a Republica.

e) Nos mesmos termos — os documentos referentes aos primeiros povoamentos do territorio mineiro — a guerra civil entre Paulistas e Emboabas, e posteriores revoltas, insurreições e motins; — aos compromissos, preito e homenagem durante o governo da Capitania; — ás eleições e organizações das juntas de governo provisorio da provincia; — á proclamação e aceitação em Minas Geraes da Independencia Nacional, do Imperio e da Republica; — e bem assim as proclamações e manifestos dos governadores e presidentes da Capitania, da Provincia e do Estado, por motivos politicos importantes.

f) Nos mesmos termos; — os documentos relativos a *quilombos* e invasões ou ataques de selvagens em Minss Geraes, e ás expedições organizadas paro destrui-los ou combatel-os; — á introducção de africanos escravisados na Capitania e ao regimen a que foram elles submettidos; — ás pesquizas e estudos ethnographicos e á catechese dos indigenas de Minas Geraes: — ás explorações e rendimento fiscal do ouro, diamantes e outros productos naturaes do solo mineiro; — ás milicias e sua organização no periodo da Capitania; — á iniciativa e desenvolvimento das industrias e destruição de fabricas, officinas, etc , por determinação do governo portuguez; — á colonização, lavouras, associações e emprehendimentos mercantis, industriaes, etc., durante o Imperio e sob a Republica; — aos ministros da justiça e da religião catholica, e agentes e actos do tribunal do *Santo Officio*, durante a quadra colonial, especialmente com relação á influencia que elles exerceram ou procuraram exercer sobre os povos e manifestações destes a respeito; — e ás festas populares, solemnidades religiosas, usos e costumes, naquelle mesmo periodo da vida mineira.

g) Nos mesmos termos: — os documentos sobre a fundação ou inauguração de edificios e monumentos publicos em Minas Geraes, bem como de templos, hospitaes, casas de caridade, asylos, seminarios, recolhimentos, fabricas e outros estabelecimentos de utilidade publica, com as possiveis noticias com relação ao merecimento artistico de taes construcções.

h) Nos mesmos termos; — os documentos demonstrativos dos impostos, taxas e direitos sob qualquer forma exigidos e arrecadados na Capitania, e, posteriormente, com relação ao regimen tributario e condições financeiras da Provincia e do Estado.

i) Em geral, quaesquer relatorios, monographias, memorias, colleções de folhas periodicas mineiras, ou mesmo periodicos avulsos, e indicações auctorizadas de origem official ou particular, sobre explorações, pesquizas e estudos para o melhor conhecimento das riquezas e condições do territorio mineiro; das suas curiosidades naturaes; dos melhoramentos materiaes e moraes que nelle têm sido ou podem ser introduzidos; dos factos de interesse historico na vida local; dos dados estatisticos applicaveis aos serviços da administração publica e aos diversos ramos da actividade social; das investigações tendentes a esclarecer, completar ou rectificar quesguer noções e tradições correntes sobre a historia e a geographia do Estado, e a dar noticia exacta da sua situação economica, agricola, commercial e industrial, e da ocupação, habitos e caracter dos seus habitantes.

Art. 6.º Na 3.ª divisão serão archivados:

a) Os documentos em original ou copia authentica (manuscripta ou impressa) relativos ao inicio e desenvolvimento da instrucção publica e do ensino particular, e das monifestações litterarias e artisticas em Minas Geraes, a principiar no periodo da Capitania; aos auxilios concedidos pelos poderes publicos em favor de litteratos e artistas, e subsidios prestados á instrucção do povo; — ao numero, natureza, fins e elementos dos institutos de ensino — primario, secundario profissional e superior.

b) Pela mesma forma — os documdntos, noticias e memorias concernentes á imprensa e ao jornalismo em Minas Geraes, desde a sua fundação até o presente.

c) Os trabalhos litterarios — prosa e verso — impressos ou manuscriptos em livros, opusculos, periodicos ou simplesmente em folhas avulsas, e as composições musicaes, de escriptores, maestros e maestrinos mineiros, a começar pelas mais antigas do seculo XVIII até as da actualidade — de modo a organizar-se, tão completa quanto possivel, uma collecção das producções intellectuaes de origem mineira.

d) Biographias, impressas ou manuscriptas, dos mesmos escriptores e de outros Mineiros que tenham se distinguido nas sciencias, nas lettras, nas artes, nas armas, na politica, na administração, na judicatura, no magisterio, na imprensa e na tribuna — ou que se fizeram benemeritos pela caridade, philantropia, civismo, iniciativas uteis, actos heroicos ou de grande intrepidez humanitaria, e ainda por excepcional fidelidade ao dever e assignalados serviços aos seus concidadãos e á patria.

e) Livros, opusculos e outras publicações, mappas, desenhos, gravuras, etc., de auctores nacionaes ou extrangeiros, antigos e modernos, que por qualquer modo interessem a Minas Geraes, occupando-se dos Mineiros ou da historia, geographia, recursos, riquezas e bellezas naturaes do Estado, da sua administração, instituições, leis, costumes, lettras, artes, agricultura, industria, viação, commercio e quaesquer outros elementos da sua prosperidade e civilisação.

f) Retratos, *fac-similes* de assignaturas e autographos de Mineiros illustres; — vistas de localidades e paisagem do Estado, de templos, de monumentos e estabelecimentos publicos, fabricas, institutos de ensino e de caridade, etc,. exarando-se no verso das respectivas telas, photographias, desenhos, gravuras ou lithograghias, as indicações convenientes sobre as pessoas ou cousas que ellas representarem.

g) Retratos, *fac-similes* de assignaturas e autographos de varões benemeritos que tenham governado ou representado Minas Geraes em qualquer periodo de sua historia.

Art. 7.º Até á creação de um Museu, serão recolhidos ao Archivo e classificados em sala especial, á proporção que forem adquiridos os quadros e estatuas, mobilias, gravuras, estofos, bordados, rendas, armas, objectos de ourivesaria, baixos-relevos, medalhas, moedas, esmaltes, obras de ceramica, copias de Inscripções, miniaturas de monumentos e quaesquer outras manifestações da arte no Estado, desde que tenham valor propriamente artistico ou historico; e bem assim os figurinos ou desenhos que for possivel adquirir-se, quer representativos do trajar e uso da população civilisada ou selvagem de Minas Geraes, em qualquer epoca, quer das vestimentas e fardas de funccionarios civis e militares, antigos e modernos.

Art. 8.º Com os livros, opusculos, mappas, periodicos e mais impressos indicados nos arts. 4.º, 5.º e 6.º, o director do Archivo organisará em sala especial uma *Bibliotheca Mineira* convenientemente catalogada e para a qual serão destinados exemplares das precisas publicações já conhecidas e as que futuramente apparecerem sobre as materias mencionadas nos citados artigos.

Paragrapho unico. A acquisição pelo Arcqivo desses livros e mais publicações se effectuará: — 1.º, desde já, com a remessa para alli de tudo quanto, aproveitavel para o fim pretendido, existir nas repartições estaduaes, de accordo com o artigo seguinte. — 2.º, com as compras necessarias que o Archivo fizer, nos limites da verba annual consignada na competente tabella de despezas, e com os meios expressamente indicados no art. 53. — 3.º com as offertas dos auctores ou possuidores de livros e outros impressos, quer espontaneas, quer solicitadas pelo Archivo ou promovidas pelos seus correspondentes e por funccionaros estaduaes.

Art. 9.º Todos os documentos, livros, monographias, opusculos, periodicos, registros, etc., sobre os assumptos especificados nos arts. 4.º, 5.º e 6.º, ora existentes ou que mais tarde se achem em quaesquer repartições ou estabelecimentos estaduaes e que não sejam indispensaveis nas mesmas repartições e estabelecimentos, serão promptamente remettidos para o Archivo Publico Mineiro para serem alli systematicamente classificados, catalogados e conservados em boa ordem.

Igual remessa irá fazendo regularmente a Imprensa Official do Estado, de exemplares de todas as publicações que editar e que, directa ou indirectamente, no todo ou em parte, sejam uteis para os fins do Archivo.

CAPITULO II

Da acquisição, classificação, guarda e consulta de livros e documentos

Art. 10. Além das acquisições a que refere-se o art. 8.º, e das remessas indicadas no art. 9.º, que deverão effectuar-se proximamente para a installação do Archivo Publico Mineiro, nos ultimos dias de dezembro de cada anno as secretarias de Estado e mais repartições estaduaes remetterão para o mesmo Archivo os originaes das leis, resoluções e decretos, e todos os outros papeis que, em virtude do presente Regulamento, devem ser alli recolhidos, salvos os casos excepcionaes em que, por ordem do Governo, devam taes papeis ser conservados por mais tempo naquellas repartições. Relativamente, porém, aos livros de registro, assentamentos, posses e outros semelhantes, a remessa se fará sómente quando estiver finda a respectiva escripturação.

Paragrapho unico. As remessas de que trata o presente artigo serão acompanhadas de uma relação especificada, em duas vias assignadas pelo director ou chefe da repartição remettente, uma das quaes será devolvida com recibo do director do Archivo, ficando a outra archivada.

Art. 11. Em nome do Presidente do Estado, o referido director solicitará dos presidentes das camaras municipaes e agentes executivos das

mesmas a remessa regular, independente de novos pedidos, de todos os documentos referentes aos fins do Archivo Publico Mineiro, que se achem nos archivos das camaras ou em qualquer parte sob dependencia dellas.

Pelo mesmo modo promoverá tambem o dito director a acquisição de documentos que estejam nas repartições federaes, nas de outros Estados, ou em poder de particulares, e satisfaçam aos intuitos do Archivo Publico Mineiro.

Art. 12. A' pessoas de reconhecida idoneidade intellecutal, residentes no interior do Estado, na Capital Federal e nos Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Goyaz, Bahia e Espirito Santo, solicitará o director do Archivo, por si e em nome do Presidente do Estado, a pesquiza e remessa de identicos documentos e de quantas informações uteis aos fins da instituição lhe possam prestar.

§ 1.º Entre as alludidas pessoas e sob proposta do mesmo director, o Presidente do Estado nomeará correspondentes do Archivo Publico Mineiro até tres em cada municipio do Estado, até seis em cada um dos Estados supra-ditos e até doze na Capital Federal. Nos mesmos termos e para identicos fins poderão ser creados até seis correspondentes em Portugal. Aos correspondentes se satisfarão opportunamente as despesas que, pelo director, forem auctorizadas a fazer com a acquisição de documentos importantes—originaes, impressos ou em copias authenticas.

§ 2.º Ao redactor da folha official do Estado e para ter nesta prompta publicidade, o director do Archivo fará communicação dos serviços que os ditos correspondentes, as municipalidades, associações, funccionarios e quaesquer pessoas prestarem ao estabelecimento, contribuindo para o augmento das suas collecções. Aos cidadãos que se distinguirem por taes serviços serão conferidos diplomas de «Benemeritos do Archivo Publico Mineiro».

§ 3.º Aos correspondentes no Estado, aos funccionarios mencionados no art. 13 e a qualquer empregado da repartição commissionado pelo director, ou a este, serão franqueados os archivos e cartorios dos tribunaes, repartições e estabelecimentos estaduaes para as pesquizas a que se proponham, precedendo auctorisação do respectivo Secretario de Estado, conforme a dependencia em que estiverem os archivos e cartorios alludidos.

Art. 13. Os fiscaes das rendas do Estado, os superintendentes das circumscripções litterarias, os fiscaes do serviço de immigração e os das estradas de ferro auxiliadas pelo Estado e os engenheiros de districto, ficam encarregados de procurar e obter quaesquer documentos importantes para a Historia e Geograhia de Minas Geraes, noticias certas sobre a vida de Mineiros distinctos e outras informações que interessem de alguma forma ao Estado, filiando-se aos intuitos do Archivo Publico Mineiro, para onde devem endereçal-as.

Aos juizes de direito e substitutos, promotores da justiça, directores e professores de estabelecimentos de ensino, e a outros funccionarios estaduaes, o director do Archivo officiará opportunamente solicitando tambem o seu concurso para identico fim.

Art. 14. Quando os possuidores de impressos raros e documentos importantes, uteis para o Archivo, não os queiram ceder sinão mediante consideravel remuneração pecuniaria, o preço respectivo será previamente combinado com o director que proporá a compra ao Secretario de Estado do Interior.

Tratando-se, porém, de livros, opusculos, mappas, etc., de preço ou valor conhecidos no mercado, de documentos offerecidos a preços diminutos, e de copias authenticas ou certidões de outros existentes em repartições ou archi-

vo do Brasil ou Portugal, a acquisição poderá ser feita directamente pelo director do Archivo ou por intermedio de pessoa por elle auctorisada, escripturando-se documentadamente em livro proprio á respectiva despesa, paga nos termos legaes.

Paragrapho unico. Todas as acquisições de que trata o presente artigo salvo o disposto na ultima parte do art. 4.º da lei n. 126, não poderão exceder a quota annual consignada para tal applicação na tabella abaixo, excepto no primeiro anno após a intallação do estabelecimento, durante o qual a compra dos livros necessarios *á Bibliotheca Mineira* do Aarchivo, de accordo com o art. 8.º deste regulamento, será feita conforme o disposto adiante no art. 53.

Art. 15. O director do Archivo impetrará opportunamente dos reverendos bispos das dioceses de Marianna, Diamantina, S. Paulo, Rio de Janeiro e Goyaz autorização para que elle ou seus representantes e os funcionarios estaduaes ao serviço da Repartição possam visitar e examinar, colhendo as possiveis informações e noticias, as bibliothecas e archivos dos seminarios, secretarias e camaras ecclesiasticas, bem como os das matrizes, capellas e quaesques institutos desses bispados sitos em territorio mineiro e sujeitos á jurisdição episcopal.

Tambem se dirigirá officialmente o mesmo director ás administrações ou directorias de emprezas, associações e companhias e aos proprietarios e gerentes de estabelecimentos particulares existentes em Minas-Geraes para o fim de obter as informações uteis que lhe possam prestar.

Art. 16. Todos os livros, documentos e mais papeis da repartição serão convenientemente classificados, numerados e marcados em chancella ou carimbos com as palavras — *Archivo Publico Mineiro*.

Art. 17. A classificação será feita por materias e em cada uma destas por ordem chronologica, systema que será adoptado tambem na organização dos catalogos, sem prejuizo dos indices alphabeticos e chronologicos necessarios.

Art. 18. Attender-se-ha na classificação ás tres divisões historicas fundamentaes que ficarão bem assignaladas: — MINAS-GERAES — *Capitania*; — MINAS-GERAES — *Provincia*; — MINAS-GERAES — *Estado*.

Art. 19. A' proporção que se forem organizando, os catalogos serão publicados na «Revista» do Archivo e tambem em avulso para distribuição gratuita pelo que for julgado mais conveniente pelo director.

Art. 20. Os livros manuscriptos e os documentos avulsos que estiverem illegiveis ou damnificados serão, quanto possivel, restaurados por meio de traslados fieis, revestidos das cautelas e formalidades precisas para prova da sua authenticidade.

Art. 21. Não será permittido a pessoa alguma extranha á Repartição penetrar nas salas em que estiverem archivados livros, manuscriptos, documentos e outros papeis, e em que trabalharem os empregados. Quem precisar falar a algum destes o esperará na sala de recepção, annunciando-se por intermedio do porteiro ou do continuo.

Exceptuam-se da regra acima as auctoridades superiores do Estado, e mais pessoas distinctas, a convite do director e ás quaes este ou quem as suas vezes fizer acompanhará na visita.

§ 1.º No regimento interno do Archivo designar-se-ha um dia na semana, a horas deteminadas, no qual a vista ao Archivo possa ser feita por outras pessoas, obtida previa autorização do director para isso e sendo o visitante acompanhado pelo mesmo director ou por quem este designar.

§ 2.º A BIBLIOTHECA MINEIRA, porém desde que se ache em sala independente das do Archivo de munuscriptos e dos empregados de escripta, será franqueada todos os dias ás pessoas que desejarem visital-a durante as horas marcadas no regimento interno.

§ 3.º Para as visitas ao Archivo e á bibliotheca o referido regimento estabelecerá as regras e precauções necessarias, no intuito de ficarem preservados de qualquer accidente os papeis, livros e mais impressos confiados alli aos consultantes.

Em todo o caso não poderão estes levar para fóra da repartição qualquer livro ou documento, e nem consultar papeis que tenham a nota de — *reservados*, — salvo auctorização expressa do Secretario de Estado do Interior ou sob a responsabilidade pessoal do director do Archivo.

Art. 22. A ninguem é licito tirar cópia de documentos do Archivo: os que o fizerem incorrerão nas penas legaes que lhes forem applicaveis. Para ligeiros extractos ou collecta de simples apontamentos em livros e manuscriptos que não sejam reservados, o director poderá dar permissão, com as precisas precauções contra abusos.

Art. 23. Serão dadas, a quem as requerer, certidões dos documentos existentes no Archivo, excepto os de caaracter reservado.

Para authenticidade dessas certidões, deverão ellas conter declaração lavrada e subscripto pelo secretario-archivista, de haverem sido conferidas por elle, trazerem apposto o sello do Estado e a assignatura do director sobre as estampilhas estaduaes ministradas pelos requerentes e correspondentes a mil réis por lauda ou parte de lauda de vinte e cinco linhas de papel commum.

Paragrapho unico. Independem de estampilhas as certidões ou cópias:

1.º Quando, por interesse do serviço publico, forem requisitadas pelas secretarias de Estado ou solicitadas por funccionarios estaduaes em razão do seu emprego;

2.º Quando, por interesse scientifico ou litterario, provado, forem pedidas por particulares;

3.º Quando ao director pareça conveniente remetter aos archivos publicos de outros Estados, ao federal e aos municipaes, e a qualquer instituto historico, geographico ou ethnographico da Republica cópias authenticas de documentos não extensos que interessem aos respectivos Estados e municipios ou á União.

Art. 24. Todo documento, maço, livro ou qualquer outro objecto tirado do seu logar para o expediente do serviço será immediatamente substituido por um cartão datado e rubricado pelo empregado que tirar o objecto, com indicação do que se tira e para onde. Esse cartão será inutilizado pelo mesmo empregado quando, á vista do secretario archivista, o objecto for restituido ao logar de que sahiu.

Art. 25. E' absolutamente prohibido a qualquer empregado retirar do Archivo documento ou livro, mesmo no proposito de adiantar em sua casa o serviço de que esteja incumbido.

Art. 26. Quando, por ordem escripta do Secretario de Estado do Interior, for confiado a alguem qualquer documento ou livro da Repartição, a pessoa que o receber passará recibo em livro proprio e se sujeitará a todas as medidas de segurança que o director exigir, e, no caso de extravio, ás penas do Codigo Penal applicaveis á especie.

Art. 27. Haverá no Archivo um armario especial, que offereça a indispenvel segurança, para servir de pequeno *Cimeliarchum* do estabelecimento destinado á bôa guarda e conservação de objectos de valor consideravel, codices

importantes, autographos preciosos e impressos de estimação excepcional pela sua raridade ou grande interesse bibliographico.

Art. 28 No *Cimeliarchum*, cuja chave estará sempre em poder do director poder-se-ha estabelecer uma «arca de sigillo» para a guarda, com as convenientes indicações no involucro, de alguma «memoria» ou segredo que ahi queira depositar alguem que haja prestado bons serviços ao Archivo, afim de, opportunamente, ser o objecto retirado por si ou por pessoa que designar. Um protocollo para os termos de deposito e levantamento será guardado no mesmo logar.

Paragrapho unico. Nas mesmas condições, tambem ahi poderão ser archivados os documentos não officiaes que qualquer cidadão queira doar ao Archivo ou apenas nelle depositar, relativos á genealogia, biographia e serviços ao Estado prestados por si ou por seus antepassados, quer como simples particulares, quer em cargos publicos, civis, militares o ecclesiasticos.

Todos estes documentos poderão ser consultados pelo publico: mas, dos de familia, que apenas forem depositados, não se poderá dar certidão sinão a quem provar pertencer á familia respectiva.

CAPITULO III

Do pessoal do Archivo

Art. 29. Haverá no Archivo um director, um secretario-archivista, dois officiaes sub-archivistas, dois amanuenses, um porteiro e um continuo, com os vencimentos marcados na tabella annexa; e pela verba para expediente designada na mesma tabella gratificar-se-ha com a quantia ali designada um servente para cuidar do asseio da Repartição e dos mais serviços que especificar o respectivo regimento interno.

Paragrapho unico. Os empregados do Archivo, attenta a natureza especial desta Repartição, gozarão das mesmas isenções estabelecidas pelas leis vigentes para os membros do magisterio publico, secundario e superior.

Art. 30. O director será nomeado por decreto do governo, dentre os cidadãos de notoria competencia na materia, conhecido zelo e solicitude.

§ 1.º O secretario archivista será nomeado por decreto, precedendo concurso dentre os cidadãos classificados nos dois primeiros logares nas materias seguintes: — portuguez, francez, mathematicas elementares, noções de direito publico e administrativo, estudo sobre a Constituição do Estado e leis organicas, e sobre a Constituiçao Federal, historia e geographia do Brazil, especialmente do Estado de Minas, e redacção official.

Os candidatos que apresentarem certidão ou titulo scientifico provando a sua habilitação em qualquer das materias acima indicadas, ficarão dispensados do concurso na parte referente á mesma.

Os bachareis em sciencias sociaes e juridicas, por presumpção legal de habilitação, independem de concurso para serem nomeados.

Em igualdade de habilitações e classificação em concurso, terá preferencia o candidato que for official sub-archivista da Repartição.

§ 2.º Para as nomeações de officiais archivistas e amanuenses é necessario que os candidatos apresentem: — certidão, provando idade pelo menos de 20 annos; folha corrida; attestados fidedignos, affirmando sua moralida-

de e bom comportamento; e provas de habilitação; para os candidatos a officiaes—em portuguez, francez, arithmetica até proporções inclusivé, estudo sobre as Constituições do Estado e Federal e leis organicas estaduaes, historia e geographia do Brazil, especialmente do Estado de Minas, e redacção official:—e para os candidatos amanuenses: portuguez e calligraphia, arithmetica até proporções inclusivé, historia e geographia do Brazil, especialmente do Estado de Minas.

Nas primeiras nomeações podem ser dispensadas as exigencias do presente paragrapho, e nas seguintes, as provas de habilitação serão dadas em concurso, recahindo as nomeações em candidatos classificados nos dois primeiros logares tendo preferencia, em igualdade de classificação nos concursos para officiaes, o candidato que for amanuense do Archivo.

§ 3.º O porteiro e o continuo serão nomeados pelo director da Repartição dentre quaesquer cidadãos de bom comportamento e conhecida moralidade, que saibam ler e escrever. Para servente será contractado cidadão nas mesmas condições, admittido e despedido livremente pelo director.

§ 4.º Os concursos serão annunciados com dois mezes de antecedencia, mas quando não appareçam candidatos ou deixem de ser classificados os que se apresentarem, as nomeações serão feitas sem mais dependencia de concurso, entre pessoas idoneas; a de secretario-archivista, por decreto do Presidente do Estado; e as de officiaes sub-archivistas e de amanuenses pelo Secretario d'Estado do Interior, sob proposta do director do Archivo.

Art. 31. Nas horas regulamentares é absolutamente prohibido aos empregados do Archivo occuparam-se de trabalhos estranhos ás suas occupações e são responsaveis por quaesquer faltas que nesse sentido commettam e pelos extravios ou damnos que causarem na Repartição.

Art. 32. Não podem igualmente, seja qual for o pretexto, organizar para si ou para outrem, collecção de assignaturas autographas, de copias de documentos, etc., e nem entreterem-se em praticas alheias ao serviço a seu cargo.

Art. 33. Todo o empregado é obrigado a repôr ou mandar repôr no logar de que foi tirado para consulta, exame ou qualquer trabalho, o documento, livro, maço ou outro objecto, apenas houver acabado essa consulta, exame ou serviço.

Art. 34 Além de incorrerem nas penas do Codigo Penal que lhes forem applicaveis, serão demittidos os empregados que revelarem o assumpto de papeis reservados existentes no Archivo, ou subtrahirem, ou inutilisarem ou estraviarem qualquer documento pertencente ao mesmo.

Art. 35. Ao director do Archivo, além das attribuições indicadas em outros artigos deste regulamento, compete:

I. Dirigir e fiscalisar os trabalhos da Repartição, para cujo melhoramento tomará as providencias que estiverem ao seu alcance e proporá ao governo as medidas que julgar convenientes.

II. Promover a remessa para o Archivo de todos os documentos que neste devam ser recolhidos, reclamando-os officialmente por si ou por intermedio dos Secretarios d'Estado, para o que o poderá corresponder-se com todos os funccionarios publicos e com particulares.

III. Ter relações officiaes com os directores de iguaes estabelecimentos em toda a Republica, e mesmo fóra della, e procurar obter delles, pelos meios convenientes, originaes ou copias authenticas de documentos uteis para o Archivo e de livros e outros impressos que preencham o mesmo fim. Nesse empenho envidará esforços especialmente com relação aos Archivos Nacional e

do Districto Federal e aos da Bibliotheca Nacional e Instituto Historico e Geographico do Brasil, no Rio de Janeiro, archivo Publico de S. Paulo e outros dos Estados confinantes com o de Minas Geraes

IV. Agradecer por si e em nome do governo as offertas de documentos e outros objectos feitos ao Archivo, e mandar publicar pela imprensa o nome do offertante e a qualidade da offerta.

V Dar posse aos empregados da Repartição, tomando-lhes o compromisso de bem servirem os seus empregos, e assignando o respectivo termo.

VI. Ter sob a sua inspecção o livro de ponto dos empregados; justificar ou não as suas faltas; assignar e remetter a folha mensal respectiva á Secretaria das Finanças.

VII Impôr aos empregados as penas disciplinares em que elles houverem incorrido e representar ao Secretario d'Estado do Interior contra os que se acharem no caso do art. 34.

VIII. Ordenar, dentro da quota respectiva e nos termos deste regulamento, a despesa com o expediente e asseio da Repartição e com a acquisição de livros e documentos para o Archivo.

IX. Mandar, não havendo inconveniente, dar as copias ou certidões requeridas, e tirar os traslados de que trata o art. 20, authenticando-os com a sua assignatura, depois de conferidos pelo secretario-archivista.

X. Propôr ao Secretario d'Estado do Interior, quando houver necessidade, a admissão temporaria de auxiliares que ajudem os officiaes e amanuenses nos trabalhos de classificação, inventario e catalogação, ou de copistas para os trabalhos de restauração de documentos damnificados.

XI. Organisar e, depois de approvado pelo Secretario d'Estado do Interior, pôr em execução o Regimento interno da Repartição. Antes disso vigorarão provisoriamente as normas escriptas ou verbaes que der o director para o serviço.

XII. Organizar opportunamente e propôr ao Secretario d'Estado do Interior as «instrucções» convenientes para os concursos na Repartição.

XIII. Assignar a correspondencia official da Repartição, ou fazel-a assignar pelo secretario-archivista, em seu nome, quando não haja nisso inconveniente.

XIV. Rubricar as folhas de todos os livros de expediente da Repartição, assignando os respectivos termos de abertura e encerramento, que deve lavrar o secretario-archivista.

XV. Elaborar e apresentar ao Secretario d'Estado do Interior, dois mezes antes da abertura do Congresso Mineiro, um relatorio do movimento do Archivo no anno anterior, quer quanto ás acquisições feitas, quer quanto aos trabalhos executados ou em andamento, propondo as medidas ou providencias que julgar necessarias ou convenientes.

Esse relatorio será acompanhado do orçamento das despesas da Repartição no anno financeiro seguinte e deverá indicar as offertas de documentos, livros e outros objectos feitas ao Archivo e os nomes dos offertantes

Art. 36. O director será substituido em suas faltas e impedimentos pelo secretario-archivista e, na falta deste, pelo official sub-archivista que designar.

Art. 37. Ao secretario-archivista compete:

I. Conservar, inventariar e classificar systematicamente, segundo os arts. 17 e 18 e ouvindo ao director, os documentos, livros e quaesquer papeis existentes no Archivo, e mandar collocal-os em seus devidos logares; procedendo do mesmo modo quanto aos que forem sendo recebidos.

II. Distribuir convenientemente os trabalhos entre os officiaes e amanuenses, excepto quando o director faça por si mesmo essa distribuição; superintender assiduamente o serviço e comportamento d'aquelles empregados, do porteiro, do continuo e do servente, e consultar ao director sobre auctorizações pedidas por qualquer pessoa para visita ao Archivo e exame de documentos.

III. Dirigir a organização dos inventarios, catalogos e indices; fazer ou mandar fazer a busca dos livros e documentos pedidos para consulta por visitantes, nos termos regulamentares, ou de que forem requeridas certidões ou copias authenticas; conferir e encerrar as ditas copias e certidões para serem authenticadas pelo director, de conformidade com as prescripções do art. 23.

IV. Tomar nota, em livro especial, communicando-a logo ao director, de qualquer documento ou indicação que encontrar dentro ou fóra da Repartição, e que possa ser util á Historia de Minas, exigindo que do mesmo modo procedam os officiaes sub-archivistas e os amanuenses.

V. Ministrar aos officiaes sub-archivistas e amanuenses normas e modelos para escripturarem os livros de expediente da Repartição e tambem os precisos esclarecimentos sobre outras materias de serviço, solicitando a respeito instrucções do director quando dellas necessitar.

VI. Fazer registrar ou indicar nos livros competentes, e com toda a clareza, o recebimento e expedição da correspondencia do Archivo; as offertas que a este forem feitas; os livros e documentos por qualquer modo adquiridos; as nomeações de correspondentes do Archivo; e os mais registros, indicações e assentamentos a que se destinam os livros para o expediente da Repartição e especificados no art. 49.

VII. Apresentar ao director, tres mezes antes da abertura do Congresso Mineiro, uma «exposição» circumstanciada do movimento dos trabalhos da Repartição, lembrando as medidas ou providencias que julgue convenientes ao respectivo serviço, para serem tomadas pelo director na consideração que merecerem no seu relatorio annual ao Secretario de Estado do Interior.

VIII. Ter sob a sua guarda e responsabilidade os livros da escripturação do Archivo; organizar a folha mensal dos vencimentos dos empregados, attendendo ás faltas, abonadas ou não, e verificar a exactidão das contas de quaesquer despesas com objectos comprados e serviços pagos para o expediente da Repartição.

IX. Minutar a correspondencia do Archivo, para ser escripta pelos officiaes e amanuenses, ou escrevel-a conforme minutas do director quando a este assim pareça conveniente; mandar lavrar pelos officiaes, e subscrever, os termos que ao director compete assignar, e, em nome do mesmo, assignar os editaes e avisos que devam ser publicados; e encerrar o livro do ponto dos officiaes e amanuenses á hora regulamentar.

X. Executar o mais que lhe for prescripto neste Regulamento ou de que o incumba o director, e substituir a este em suas faltas e impedimentos.

Art. 38. A cada um dos officiaes sub-archivistas, conforme lhe fôr determinado pelo secretario-archivista, incumbe:

I. Fazer clara e correctamente a escripturação dos livros do expediente da Repartição que lhe forem indicados, observando as normas e modelos adoptados; podendo lembrar as modificações que lhe pareçam vantajosas.

II. Escrever os officios, cartas, editaes, avisos, etc., segundo as minutas do director ou do secretario e que lhe forem por este apresentadas.

III. Tirar com exactidão e nitidez as copias e certidões mais importantes, conferindo-as attentamente com o secretario, e auxiliar a este no serviço de inventario e classificação que lhe incumbe pelo art. 37 n. 1, deste Regulamento.

IV. Chamar a attenção do secretario para os livros ou documentos que encontrar de particular interesse para a Historia do Estado, e dos que precisarem de precauções especiaes para sua conservação ou necessitarem de restauração por copia, serviço que será executado pelos empregados designados pelo secretario e pelo modo que este indicar.

V. Ministrar aos consultantes, na sala da BIBLIOTHECA MINEIRA, os livros e documentos que pedirem, de accordo com o art. 21 e pelo modo que for especificado no Regimento interno.

VI. Proceder á verificação dos livros e mais papeis remettidos para o Archivo, á v sta dos officios ou cartas que os acompanharem, e collocal-os nos logares devidos, fazendo os precisos assentamentos e registros nos livros competentes.

VII. Auxiliar, quando seja necessario, aos amanuenses em qualquer trabalho; dar aos mesmos os esclarecimentos de que precisem no desempenho de seus serviços, e fiscalizal-os, bem como ao porteiro, continuo e servente.

VIII. Cumprir todas as ordens do director e do secretario, concernentes ao serviço da Repartição, e substituir o secretario em suas faltas e impedimentos, conforme a designação do director.

Art. 39. Incumbe a cada um dos amanuenses, segundo determinação do secretario-archivista.

I. Tirar com nitidez e exactidão as certidões e copias que lhe forem indicadas, conferindo-as attentamente com o secretario.

II. Escripturar clara e correctamente os livros de escripturação da Repartição, que lhe forem indicados, conforme as normas e modelos adoptados e para os quaes poderá lembrar as modificações que lhe pareçam convenientes.

III. Proceder á numeração e carimbamento dos livros e documentos e ao seu arranjo nas respectivas estantes e armarios, observando as recommendações que receber do secretario para esse fim.

IV. Fazer com regularidade e promptidão o expediente da remessa dos numeros da «Revista do Archivo» para o correio, rotulando-os para os seus destinatarios e organizando desse serviço o preciso registro.

V. Auxiliar a qualquer dos officieas sub-archivistas em seus trabalhos quando elle o reclame por necessidade do serviço.

VI. Cumprir quaesquer ordens que receber para outros trabalhos da Repartição, fiscalizar o serviço do porteiro, continuo e servente e substituir em suas faltas ou impedimentos aos officiaes sub-archivistas, conforme designação do director.

Art. 40. São obrigações do porteiro:

I. Abrir a Repartição ás 9 horas da manhã e fechal-a logo que cessem os trabalhos.

II. Cuidar na segurança e asseio da casa, inspeccionar o serviço do continuo e servente, e encerrar-lhes o ponto diario ás 9 1/2 hora da manhã.

III. Fazer o pedido dos objectos necessarios ao expediente da Repartição, e compral-os, depois de auctorização do director apresentando conta documentada da despesa ao secretario-archivista para o devido pagamento.

IV. Ter sob sua guarda e responsabilidade os objectos para o expediente e asseio da Repartição, e as chaves de todas as portas da casa, externas e internas; e inventariar toda a mobilia, utensilios e mais objectos do estabelecimento, cuidando na sua conservação. Desse inventario ficará uma copia em poder do secretario.

V. Receber os requerimentos dirigidos ao director, lançando no «livro da porta» os respectivos despachos, e expedir e receber toda a correspondencia official, tomando nota de uma e de outra em competente protocollo, e entregando immediatamente ao director a que houver recebido.

VI. Fornecer a quem se apresentar para exame e consulta de documentos (de accordo com o que ficar disposto no Regimento interno da Repartição) o competente cartão em que inscreva o seu pedido e transmittil-o immediatamente ao secretario, de cuja resposta dará sciencia ao postulante; e guardará o cartão para ser feita opportunamente a estatistica das consultas.

VII. Impedir que transponha a sua sala para o interior da Repartição qualquer pessoa que não tenha licença para isso ou que, tendo-a, traga comsigo, sem permissão expressa do director, livro, pasta, rolo de papeis ou outros objectos, que guardará, restituindo-os fielmente a seu dono na sahida deste.

VIII. Pôr o sello da Repartição nos papeis que dependerem dessa formalidade; impedir que entrem na Repartição loucos, ebrios e garotos; fazer enxotar pelo servente ou pelo continuo quaesquer cães e outros animais que possam penetrar no estabelecimento; velar assiduamente pela preservação do Archivo, quanto á humidade, fogo, ratos e insectos damninhos; e cumprir promptamente as ordens que receber de seus superiores.

Art. 41. São obrigações do continuo:

I. Comparecer na Repartição ás 9 horas da manhã e ahi se conservar até que cesse o trabalho diario (salvo ligeiras ausencias em serviço por ordem do director ou do secretario); espanar os livros, papeis e moveis; e arrumar as mesas dos empregados, fornecendo-as do necessario para o expediente.

II. Acudir promptamente ao toque das campainhas, na forma do Regimento interno, para transmittir recados e papeis dentro da Repartição ou cumprir dentro e fora della as ordens que lhe forem dadas pelo director ou pelo secretario.

III. Auxiliar aos officiaes e aos amanuenses no arranjo de livros e papeis nos logares convenientes, na numeração e carimbamento de livros e documentos e no mais que elles reclamem para o bom andamento do serviço.

IV. Velar zelosamente pela boa conservação de todos os livros e mais papeis do Archivo, nos termos indicados quanto ao porteiro; substituir a este em suas faltas e impedimentos, e ajudal-o no que for preciso, a seu pedido ou por ordem do secretario.

Art. 42. O servente fará a limpeza da Repartição logo que for esta aberta pelo porteiro, ahi se conservando até terminarem os trabalhos do dia. Conduzirá cautelosamente ao seu destino a correspondencia e quaesquer outros objectos da Repartição ou para ella, que lhe forem entregues para esses fins. Auxiliará no que for necessario ao porteiro e ao continuo, substituido a este em suas faltas, e ambos elles inspeccionarão o seu serviço especialmente para evitar-se o estrago ou extravio de qualquer papel do Archivo; e cumprirá com presteza as ordens que receber em bem do serviço da Repartição.

CAPITULO IV

Da «Revista» do Archivo

Art. 43. Installado o Archivo Publico Mineiro, o seu diretor—sem prejuizo dos encargos que lhe cabem pelo presente regulamento, iniciará e dirigirá a publicação de uma «Revista», na qual serão insertos os escriptos historicos, biographicos, estatisticos, topographicos, etc., que elaborar ácerca dos acontecimentos, homens e cousas notaveis de Minas Geraes; os documentos (menos os reservados), noticias, composições litterarias e memorias ou monographias interessantes sobre os mesmos assumptos ineditos ou não vulgarizados que houver no Archivo, mandando para esse fim fazer as copias ou extractos necessarios; e bem assim os catalogos e indices dos livros e documentos do Archivo que forem organizados na repartição; as referencias de offertas de livros, documentos, opusculos, periodicos e outros objectos adequados á natureza da instituição; actos officiaes com relação a ella, e quaesquer notas ou excerptos consoantes aos seus fins.

Em remuneração desse trabalho especial, perceberá a director a gratificação annual de quatro contos de réis.

Paragrapho unico. Incumbe ao director a escolha do formato e da qualidade do papel e typos da «Revista», que será editada na Imprensa do Estado, bem como, com auxilio de outro empregado do Archivo que designar, a revisão das ultimas provas da composição typographica.

Art. 44. A juizo do respectivo director, poderão ser tambem insertos na «Revista» quaesquer trabalhos ou docamentos sobre os assumptos indicados no artigo precedente e que para aquelle fim sejam offerecidos por seus auctores ou possuidores.

Art. 45. A «Revista» do Archivo será publicada trimensalmente, ou mais vezes si for conveniente, com duzentas paginas, pouco mais ou menos, e tiragem de 1000 exemplares, numero que poderá ser alterado por determinação do Governo. Dessa tiragem, 500 exemplares serão destinados á venda e assignatura na Imprensa do Estado, pelos preços que forem opportunamente adoptados; 100 exemplares ao deposito do Archivo para ulterior destino; e os restantes convenientemente distribuidos entre as autoridades superiores do Estado e da Republica; representantes e camaras municipaes do Estado; correspondentes do Archivo e outras pessoas que lhe prestarem reaes serviços; repartições estaduaes; archivos e institutos historicos e geographicos, de outros Estados e federaes; imprensa periodica, directores ou presidentes de associações litterarias e scientificas, etc.

Art. 46. Concluida em tempo regular a edição de cada numero da «Revista», conforme a data do primeiro, será a metade dos exemplares impressos e brochados remettida ao Archivo para os fins do artigo anterior, e a outra metade ficará em logar conveniente na Imprensa do Estado, para a remessa aos assignantes e venda avulsa dos fasciculos, estabelecendo-se alli escripturação especial da receita respectiva e annunciando-se pelo *Minas Geraes* as condições da assignatura e venda da «Revista».

Art. 47. Serão colleccionadas e convenientemente conservadas as publicações que permutarem com a «Revista» ou forem por qualquer

modo adquiridas e que tiverem interesse para os fins do Archivo. Dellas far-se-ha, no fim de cada anno, registro methodico em livro proprio.

Paragrapho unico. Essas collecções, as da folha official do Estado, e, em geral, os livros em brochura da BIBLIOTHECA MINEIRA, serão encadernadas na Imprensa do Estado, com todas as precauções necessarias, mórmente nos casos de edições raras ou preciosas, afim de evitarem-se damnos ou extravios.

CAPITULO V

Disposições Geraes

Art. 48. O Archivo Publico Mineiro estará aberto todos os dias uteis, devendo o trabalho da secretaria começar ás 10 horas da manhã, e ás 9 o do porteiro, do continuo e do servente, terminando para todos ás 3 1/2 da tarde; mas em caso de urgencia, poderá o director prorogar o serviço por mais tempo ou mandar executar qualquer trabalho na Repartição em horas ou dias exceptuados. O livro de ponto deve ser assignado quer na entrada quer na sahida.

Art. 49. Para o expediente da Repartição e mais escripturação peculiar do Archivo haverá os seguintes livros, além de outros que a experiencia e o desenvolvimento do serviço possam tornar mais tarde necessarios, e que o director creará:

—De registro da lei, regulamento e regimento interno concernentes á Repartição e das instrucções, editaes e avisos expedidos e publicados para o serviço da mesma.

De registro das portarias do director sobre serviços, ordem dos trabalhos e policia da Repartição.

—De ponto dos empregados.

De termos de compromisso e posse dos mesmos.

—De registro das nomeações, licenças, substituições e demissões dos mesmos.

De registro da correspondencia expedida.

De registro da correspondencia recebida.

De registro das nomeações de correspondentes do Archivo.

—De registro das offertas feitas á Repartição, de documentos, livros e outros objectos.

—De registro chronologico de documentos, livros etc., remettidos officialmente para o Archivo após a sua installação.

—De assentamento das despezas de expediente, com referencia aos documentos que as comprovam e que serão guardados em logar proprio.

—Das despezas effectuadas com a acquisição de livros e documentos.

—De inventario da mobilia, utensilios e mais objectos da repartição.

—De protocollos do porteiro:—para a correspondencia expedida pelo Archivo; para a correspondencia destinada ao Archivo; e para os despachos e ordens do director, em requerimentos ou sobre policia da Repartição.

—Indicador das pessoas, municipalidades, institutos, archivos associações, redacções, etc., a quem deve ser remettida a «Revista», na forma do art. 45 deste Regulamento.

—De carga e descarga dos volumes com as precisas indicações para serem encadernados e dos originaes da «Revista remettidos á Imprensa do Estado.

—De registro do inventario e classificação annual dos periodicos, revistas e mais publicações recebidas pelo Archivo.

—De numeração e classificação dos *cimelios*.

—De numeração e classificação dos manuscriptos avulsos em geral.

—De numeração e classificação dos livros manuscriptos.

—De numeração e classificação dos livros impressos, periodicos e mappas da *Bibliotheca Mineira*.

—De numeração e indicação dos retratos, vistas, estampas, desenhos, etc.

Art. 50. O director do Archivo poderá admittir na repartição, quando julgar conveniente, até dois praticantes-collaboradores, sem vencimentos, percebendo sómente, no caso de substituirem os amanuenses licenciados ou que estiverem substituindo os officiaes, a gratificação que perderem os mesmos amanuenses. Nos concursos para as vagas destes, os referidos praticantes-collaboradores, em igualdade de classificação, terão preferencia nas nomeações;

Art. 51. Relativamente ao modo de percepção de vencimentos, tolerancia para certos casos de não comparecimento dos empregados á Repartição, licenças, penas disciplinares e outras hypotheses não incluidas no presente Regulamento e que possam occorrer, observar-se-ha o Regulamento da secretaria de Estado do Interior e mais disposições legaes vigentes.

Art. 52. A todos os empregados incumbe esfroçarem-se igualmente pela bôa ardem da Repartição, correcto e prompto desempenho dos trabalhos e pela perfeita conservação e guarda de todos os documentos, livros e mais papeis do Archivo, respondendo cada empregado pelas faltas que commetter e de que resulte ou possa resultar estrago ou desapparecimento de documento, livro ou outro objecto qualquer.

§ 1.º Todas as precauções serão tomadas pelos empregados contra a possibilidade de incendio na Repartição, não sendo a ninguem permittido fumar dentro della, sinão no local e com as cautelas que o Regimento interno indicará.

§ 2.º Aos officiaes e amanuenses, especialmente, cabe observar e acautelar os papeis contra os estragos da humidade, traças, baratas, polilha, etc.; e ao porteiro, continuo e servente a mais constante vigilancia quanto aos ratos, observando diariamente se ha na casa buracos ou frestas por onde elles penetrem ou possam penetrar, afim de serem logo tapados.

Art. 53. Para a prompta acquisição dos livros e outros impressos necessarios á *Bibliotheca Mineira* do Archivo, indicados nos arts. 4.º, 5.º e 6.º e aos quaes refere-se o art. 14, ultima parte, a despesa se fará dentro do credito especial destinado á fundação do estabelecimento, e aberto ao governo no art. 11, da lei n. 126.

Art. 54. Nos limites do citado credito effectuar-se-ha tambem a despesa precisa com acquisição de armarios, estantes, mesas e mais mobilia, utensis, livros de escripturação e outros objectos necessarios á Repartição, bem como com os concertos, limpeza, preparo e adaptação ás exigencias do Archivo do predio em que tiver elle de ser installado.

Paragrapho unico. Mediante requisição do Secretario de Estado do Interior, si elle assim julgar conveniente, serão transferidos para o Archivo os moveis que alli se tornem precisos e que se achem desaproveitados ou forem dispensaveis, em quaesquer Repartições estaduaes.

Art. 55. O Governo poderá encarregar ao director do Archivo Publico Mineiro, ou a outro cidadão que julgar competente, de escrever

com exactidão e circumstanciado desenvolvimento: — I — as Ephemerides sociaes e politicas do Estado; — II — a Historia ou Chonica de Minas Geraes, a começar da sua descoberta e primeiras explorações até ao presente. Ao auctor caberá opportunamente por essas obras, que serão editadas na Imprensa Official, o premio pecuniario que o Governo entender merecido, á vista dos mesmos trabalhos e do parecer que sobre elles apresentar pessoa ou commissão idonea a quem disso incumbir o Presidente do Estado. (Lei n. 126, de 11 de julho de 1895, art. 8.º, paragrapho unico).

Art. 56. Logo que esteja organizada a *Bibliotheca Mineira* do Archivo, com todos os livros e mais impressos que lhe são precisos e possam ser adquiridos, o director encetará a elaboração de um esboço de *Diccionario Bibliographico Mineiro*, que irá publicando na *Revista* do Archivo para, depois de concluido, e com os additamentos e rectificações que essa publicação suscitar, ser editado em volume especial, conforme o Governo determinar opportunamente.

Art. 57. Revogam-se as disposições em contrario.

Secretaria do Interior do Estado de Minas Geras, Ouro Preto, 19 de setembro de 1895.

Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz.

Tabella de vencimentos

	Vencimento annual	Total
Director	6:000$000	6:000$000
Gratificação especial ao mesmo, para os fins do art. 8.º da lei n. 126	4:000$000	4:000$000
Secretario-archivista	4:800$000	4:800$000
2 Officiaes sub-archivistas	3:600$000	7:200$000
2 Amanuenses	2 400$000	4:800$000
1 Porteiro	1:500$000	1:500$000
1 continuo	1:200$000	1:200$000
Despesa annual de expediente da repartição, inclusive 960$000 para um servente	3.000$000	3:000$000
Quota maxima annual (nos termos do art. 4.º, da lei n. 126), para acquisição de livros e documentos, conforme os arts. 8.º e 14.º deste Regulamento	3:000$000	3:000$000

Os vencimentos serão divididos em ordenado e gratificação, sendo esta de um terço.

Secretaria do Interior do Estado de Minas Geraes, Ouro Preto, 19 de setembro de 1895.

Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz.

REVISTA

DO

Archivo Publico Mineiro

DIRECÇÃO E REDACÇÃO

DE

J. P. XAVIER DA VEIGA

Director do mesmo Archivo

Anno I — Fasciculo 2.º — Abril a Junho de 1896

OURO PRETO

IMPRENSA OFFICIAL DE MINAS-GERAES

1896

Summario deste fasciculo

I — CHOROGRAPHIA MINEIRA (Municipio de Poços de Caldas) pags.- 197

II — MEMORIAS MUNICIPAES :

I — Camara do Caeté ..... » - 225

II — Camara de S. João d'El-Rey..... » - 243

III — Camara de Sabará..... .... » - 267

III — NOMENCLATURA das ruas, praças, etc., da cidade de Uberaba..... » - 289

IV — UBERABA (historia topographica e carta de sesmaria) » - 339

V — CREAÇÃO DE VILLAS NO PERIODO COLONIAL..... » - 347

VI — CLAUDIO MANOEL DA COSTA (noticia biographica).... » - 373

VII — ADDITAMENTOS E RECTIFICAÇÕES..... » - 391

COLLABORAÇÃO

Acceitam-se para serem insertos nesta *Revista* os artigos que nos forem offerecidos, uma vez que sejam elles escriptos em termos convenientes e tenha sua materia interesse real para os fins do — Archivo Publico Mineiro.

Ficou demorado o preparo do presente fasciculo por accumulo de trabalhos na Imprensa do Estado. Os seguintes fasciculos desta « Revista » serão regularmente publicados.

CHOROGRAPHIA MINEIRA

A formosa florescente Villa dos Poços de Caldas, cujo municipio se compõe de um só districto, é objecto da monographia abaixo que, como a do precedente fasciculo e consagrada ao estudo do municipio de S. Domingos do Prata, hoje abrilhanta com grande utilidade as paginas desta *Revista*.

Esta nova e valiosissima contribuição para o consciencioso preparo da Chorographia Mineira nos foi cavalheiramente ministrada pelo nosso distincto co-estaduano dr. Pedro Sanches de Lemos, clinico notavel n'aquella localidade e que, mesmo fora da esphera dos seus estudos profissionaes, salienta-se por solida illustração e peregrinos talentos.

Ha cerca de cinco annos o erudito dr. Pedro Sanches de Lemos esboçára essa interessante «memoria», respondendo obsequiosa e proficientemente ao questionario que lhe dirigimos e que foi reproduzido no precedente fasciulo da *Revista*. Agora, ampliando e rectificando com recentes dados estatisticos o trabalho então feito, elaborou a monographia que hoje publicamos sobre Poços de Caldas — monographia digna de seu illustrado auctor, pela abundancia e fidelidade das uteis informações que systematicamente registra, como pela forma attrahente e correcta que imprimiu-lhe a penna magistral do dr. Pedro Sanches.

Summario deste fasciculo

I — CHOROGRAPHIA MINEIRA (Municipio de Poços de Caldas) pags.— 197

II — MEMORIAS MUNICIPAES :

I — Camara do Caeté ..... » — 225

II — Camara de S. João d'El-Rey..... » — 243

III — Camara de Sabará..... .... » — 267

III — NOMENCLATURA das ruas, praças, etc., da cidade de Uberaba..... » — 289

IV — UBERABA (historia topographica e carta de sesmaria) » — 339

V — CREAÇÃO DE VILLAS NO PERIODO COLONIAL..... » — 347

VI — CLAUDIO MANOEL DA COSTA (noticia biographica).... » — 373

VII — ADDITAMENTOS E RECTIFICAÇÕES..... » — 391

COLLABORAÇÃO

Acceitam-se para serem insertos nesta *Revista* os artigos que nos forem offerecidos, uma vez que sejam elles escriptos em termos convenientes e tenha sua materia interesse real para os fins do — Archivo Publico Mineiro.

Ficou demorado o preparo do presente fasciculo por accumulo de trabalhos na Imprensa do Estado. Os seguintes fasciculos desta « Revista » serão regularmente publicados.

CHOROGRAPHIA MINEIRA

A formosa e florescente Villa dos Poços de Caldas, cujo municipio se compõe de um só districto, é objecto da monographia abaixo que, como a do precedente fasciculo e consagrada ao estudo do municipio de S. Domingos do Prata, hoje abrilhanta com grande utilidade as paginas desta *Revista*.

Esta nova e valiosissima contribuição para o consciencioso preparo da Chorographia Mineira nos foi cavalheiramente ministrada pelo nosso distincto co-estaduano dr. Pedro Sanches de Lemos, clinico notavel n'aquella localidade e que, mesmo fora da esphera dos seus estudos profissionaes, salienta-se por solida illustração e peregrinos talentos.

Ha cerca de cinco annos o erudito dr. Pedro Sanches de Lemos esboçára essa interessante «memoria», respondendo obsequiosa e proficientemente ao questionario que lhe dirigimos e que foi reproduzido no precedente fasciculo da *Revista*. Agora, ampliando e rectificando com recentes dados estatisticos o trabalho então feito, elaborou a monographia que hoje publicamos sobre Poços de Caldas — monographia digna de seu illustrado auctor, pela abundancia e fidelidade das uteis informações que systematicamente registra, como pela forma attrahente e correcta que imprimiu-lhe a penna magistral do dr. Pedro Sanches.

Municipio de Poços de Caldas

Este municipio, que unicamente comprehende o territorio da freguezia e hoje Villa de Poços de Caldas, está situado ao sudoeste do Estado de Minas, entre Caldas, Carapestre, S. José dos Botelhos, Caconde (S. Paulo), Sapecado (S. Paulo), S. João da Boa Vista (S. Paulo) e a Villa do Caracol, a 2 1/2 leguas da serra limitrophe com o E. de S. Paulo; a area da Villa, gratuitamente cedida ao antigo governo da Provincia de Minas pelo proprietario Junqueira e sua familia, no dia 6 de novembro de 1872, consta de 96 hectares e oito decimos de terreno. As divisas do districto com a parochia de Caldas começam na barra do Ribeirão das Campinas com o Rio Pardo, por aquelle acima subindo pelo Corrego do Maribondo, e da cabeceira deste em linha recta até o Rio das Antas e por este abaixo até fazer barra com o Rio Pardo, donde segue rio acima até a barra do Ribeirão das Campinas, onde as divisas tiveram principio.

«A villa, escreveu o dr. Ezequiel Corrêa dos Santos, está assentada sobre um largo valle formando uma area de terreno perfeitamente plano, circulado por uma linha de morros, em geral apenas cobertos de relva, entre os quaes se nota uma collina pedregosa, completamente despida de qualquer vegetação, de cujo cimo se divisam para todos os lados magnificos panoramas. Do lado opposto existe uma serra mais elevada, Serra dos Poços, em cuja base se vê uma bella matta (1). O terreno sobre o qual assenta a povoação é cortado por um pequeno rio, Ribeirão dos Poços, que corre muito proximo ás fontes thermaes, quasi encostado a ellas e em cujo seio despejam estas constantemente o excesso de suas aguas, sempre abundantes; ha, alem deste, dous outros, o Ribeirão da Serra e o Corrego do Meio, affluentes e tributarios d'aquelle».

Como o Ribeirão dos Poços cahe no Rio das Antas e este no Rio Pardo, que desagua no Rio Grande, podemos dizer que esta villa está situada no Valle do Rio Grande e na Bacia do Rio da Prata.

O Ribeirão de Poços, que nasce na Serra dos Poços, a mais de duas leguas do patrimonio, no ponto denominado *Teixeira*, percorre toda a area da povoação de nascente a poente, indo encontrar o Rio das Antas á pouca distancia da villa.

A Serra de Poços é um galho da Serra do Caracol, e esta pertence ao systema orographico da Mantiqueira.

---

(1) — Esta matta quasi que desappareceu hoje, por amor do machado e do fogo, apezar dos nossos mais vehementes protestos. Nunca se viu maior despreso pelos conselhos da hygiene!

A povoação, hoje villa de Poços de Caldas, começou em março de 1873, epocha em que o engenheiro Honorio Henrique Soares do Couto, por ordem do ex-senador Joaquim Floriano de Godoy, então presidente da antiga Provincia de Minas, dividiu em lotes a parte do patrimonio, que foi primitivamente edificada; antes de se executar aquelle serviço, só existiam aqui quatro casas cobertas de telha: quem vinha usar as aguas thermaes ou mandava construir rancho ou trazia barraca; disto posso dar testemunho, porque me mudei para Poços naquelle anno.

Esta povoação foi elevada a districto de paz, sob o nome de Freguezia de N. S. da Saude das *Aguas de Caldas*, pela Lei n. 2542 de 6 de dezembro de 1879, e elevada á villa em 1890 pelo então governador de Minas dr. João Pinheiro da Silva. Os intendentes — dr. Oscavo Corrêa Netto, presidente, coronel Agostinho José da Costa Junqueira, capitão Manoel Junqueira, Aureliano de Campos Camargo e Antonio Ferreira Rodrigues foram nomeados por acto de 19 de maio daquelle anno e a villa installada no sobrado de residencia do cidadão Francisco Joaquim Pinto, no dia 30 do mesmo mez.

O progresso de Poços de Caldas, que se pode datar do dia 22 de outubro de 1886, porque naquelle dia se inaugurou o Ramal de Caldas, pertencente á Linha Mogyana, com a assistencia dos Soberanos do Brasil, naquella epocha, tem sido extraordinario, e, podemos dizel-o, em inteira contraposição com o que se nota nas outras povoações do sul de Minas.

Querem uma prova?

Ha cinco annos que o auctor desta noticia, fornecendo dados ao, hoje, illustre director desta *Revista* e do Archivo Publico Mineiro, para a patriotica obra da confecção da Chorographia Mineira, deu como existentes nesta villa, 282 casas e 50 em construcção, 20 ruas e uma praça — a Praça do Senador Godoy.

Pois bem, neste curto espaço de tempo tudo mudou: temos hoje em Poços 541 casas construidas, 53 quasi concluidas e 93 em começo de construcção; tres praças. — a Praça do Senador Godoy —, a Praça da Independencia —, e a Praça da Columbia —, ao passo que as ruas são hoje (27 de junho de 1896) 28.

Não será este progresso verdadeiramente americano?

Certo que sim.

E note-se: entre as casas construidas em Poços ha vivendas de primeira ordem, com agua, exgottos de aguas servidas e materias fecaes, banheiras, chuveiros e latrinas modernissimas: assim as residencias do coronel José Procopio de Azevedo Sobrinho, do alferes Christiano Osorio de Oliveira, do Barão de Itacurussú, do Conde de Pinhal, do Barão de Miranda, do deputado Octaviano Ferreira de Britto, do cidadão Joaquim José de Oliveira, de d. Ignez Bernardina da Silva, do cidadão Eduardo Prates, do dr. Pedro Sanches de Lemos,

do coronel Agostinho José da Costa Junqueira, de d. Maria do Carmo de Paula Vianna & &. Pode-se dizer que não ha casa nova construida em Poços que não tenha estes melhoramentos, que se notam em quasi todos os hoteis da localidade. Ha mais: é raro encontrar-se em Poços uma casa que não tenha agua dentro, e como a agua é aqui abundante, agua da Serra e batida pelo ar, dentro de pouco tempo não teremos na povoação uma habitação que não seja perfeitamente saneada, mórmente porque a Camara Municipal trata com serio empenho de estabelecer quanto antes uma rêde de exgottos para toda a Villa, a qual será seguida de outras medidas de saneamento geral; destes trabalhos está encarregado o habil engenheiro dr. Alexandre Brodonski, cujos estudos já vam adiantados.

Mais ainda.

Calculando que cada casa em Poços custasse o preço de 5:000$000, o que alias é modestissimo, porque ha aqui ricas habitações (e o custo das edificações é carissimo), temos que o capital aqui immobilisado em construcções orça, digamal-o assim, por 3:500$000.000.

Não será isto para admirar em uma povoação do sul de Minas, cujo progresso é em geral de uma desanimadora morosidade?

Em 1891, escrevendo sobre este mesmo assumpto, avaliei em 2000 os habitantes de todo o districto. Pois bem: a população fixa da villa pode ser avaliada hoje em 3500 habitantes e a do districto todo em 4000. Já não será isto caminhar para a frente?

Mas antes de proseguir, devemos dar uma descripção minuciosa das ruas de Poços de Caldas, as quaes, menos duas, as do *Ipiranga* e do *Vae e Volta*, têm 20 metros de largura, sendo todas ellas perfeitamente orientadas:

Ruas que correm de *N.* a *S.* seguindo a contagem de E. para O:

Rua Saldanha Marinho com	680	metros
» Marquez do Herval com	1500	»
» Marquez do Paraná com	1520	»
» da Saude com	760	»
» Tiradentes com	620	»
» do Vae e Volta com	380	»
» do Ipiranga com	200	»
» do Dr. Broncski com	100	»
» do Collegio com	180	»
Mais duas ruas sem nome — cada uma com	400	»

Ruas que correm de *E.* a *O.* seguindo a contagem de *S.* para o *N*:

Rua Ferreira Lage com	300	metros
» do Riachuelo com	460	»
» dos Poços com	460	»
» do Itororó com	460	»
» 7 de Setembro com	460	»
» 7 de Março com	900	»

Rua Direita com	900	metros
» do Humaytá com	700	»
» da Federação com	660	»
» do Cruzeiro com	680	»
» da Bôa Vista com	540	»

Na parte *S* do Lado *E* temos a rua dos Junqueiras com 160 metros e mais 4 ruas sem nome, as quaes estam sendo presentemente povoadas. Ainda na parte S desta villa e do lado O temos a rua da Estação com 300 metros.

A Praça do Senador Godoy tem de um lado o comprimento de 380 metros e do outro o de 300 metros — com a largura uniforme de 160 metros.

A Praça da Independencia tem 140 metros de comprimento por 100 de largura.

A Praça da Columbia tem as mesmas dimensões da Praça da Independencia.

São 309 os eleitores federaes e 356 os eleitores estaduaes da villa.

O movimento da exportacão pela Estação de Caldas, cujo conhecimento devo a obsequiosidade do sr. chefe Luiz Goes, é outra prova evidente do nosso progresso, como se vae ver :

Relação dos generos exportados na Estação de Caldas

1895

MEZES	CAFÉ	MERCADORIAS	TOTAL
	Kilos	Kilos	Kilos
Janeiro	65.686	23.722	89.408
Fevereiro	70.776	20.661	91.437
Março	91.449	19.495	110.944
Abril	145.664	17.842	163.506
Maio	81.515	19.614	101.129
Junho	23.155	20.730	43.885
Julho	17.940	8.188	26.128
Agosto	125.264	12.387	137.651
Setembro	182.965	11.007	193.972
Outubro	143.951	10.338	154.289
Novembro	145.289	20.633	165.922
Dezembro	152.281	24.054	176.335
Total	1.245.835	208.671	1.454.506

Relação dos generos exportados na Estação de Caldas

1896

MEZES	CAFÈ	MERCADORIAS	TOTAL
	Kilos	Kilos	Kilos
Janeiro	125.090	15.166	140.256
Fevereiro	148.750	9.013	157.763
Março	61.389	10.283	71.672
Abril	30.775	15.314	46.089
Maio	27.427	11.377	38.804
Junho	12.000	4.044	16.044
Total	405.431	65.197	470.628

Estas cargas procedem das seguintes freguezias : Cabo Verde (café); S. José dos Botelhos (café); Caconde (em parte) tambem café; Areado (café) ; Caldas (queijos) ; Campestre (queijos e toucinho) ; Santo Antonio do Machado (café e queijos) ; Poços de Caldas (café, queijos e toucinho).

O movimento da importação, que procura os mesmos centros da exportação, é como abaixo se segue:

Relação dos generos importados na Estação de Caldas

1895

MEZES	ARROZ	ASSUCAR	SAL	DIVERSOS	TOTAL
	Kilos.	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos
Janeiro	35.100	79.553	66.394	101.419	282.466
Fevereiro	36.000	41.352	7.500	114.200	189.052
Março	75.100	90.233	2[illegible].900	151.100	344.433
Abril	43.100	40.424	23.600	130.147	237.271
Maio	21.156	60.461	0.532	170.357	262.494
Junho	24.090	60.974	40.100	140.080	265.244
Julho	31.100	10.040	38.940	137.040	217.120
Agosto	38.350	22.833	20.800	100.140	18[illegible].132
Setembro	33.286	49.761	70.996	112.140	266.183
Outubro	46.950	24.060	80.490	136.040	287.540
Novembro	21.000	42.100	12.800	150.100	226.000
Dezembro	39.100	19.000	30.100	91.040	179.340
Total	434.381	431.381	430.152	1.533.803	2.939.275

Relação dos generos importados na Estação de Caldas

1903

MEZES	ARROZ	ASSUCAR	SAL	DIVERSOS	TOTAL
	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos
Janeiro	14.140	50.140	6.732	166.503	233.515
Fevereiro	47.995	54.730	48.031	171.486	322.744
Março	13.218	56.755	24.855	150.834	271.649
Abril	20.409	50.14[illegible]	2.1[illegible]	119.[illegible]00	161.679
Maio	13.0[illegible]0	17.250	14.10[illegible]	150.400	194.200
Total	161.083	182.141	103.736	767.127	1.184.787

Não se inclue aqui o mez de junho, porque não está ainda liquidado.

Como era de prever, o numero de negociantes existentes em Poços acompanha este grande movimento commercial.

Temos aqui 108 negociantes, assim distribuidos: nacionaes — 64 extrangeiros — 44 [illegible]. Temos mais cinco barbeiros, cinco padarias, cinco açougues e tres pharmacias. Dos açougues tres são de carne de vacca e dois de carne de porco; nas estações balnearias, cada açougue abate dois bois ou dois porcos diariamente; fóra das estações a matança diaria é de um boi ou de um porco.

E qual será a razão do rapido desenvolvimento da villa de Poços de Caldas?

Será porque esta povoação é um ponto terminal de um ramal de estrada de ferro, o Ramal de Caldas, feito exclusivamente, seja dito de passagem, á custa de capitaes paulistas? será porque este clima, situado ácerca de 1200 metros acima do nivel do mar, quasi constantemente varrido pelos ventos do noroeste ou do sueste, com uma media de temperatura de 1[illegible], com uma maxima de 28° e com uma minima de 6[illegible], abaixo de zero, rivaliza com os melhores do mundo? será porque Poços de Caldas é a séde de uma importantissima estancia de aguas thermaes sulfurosas, cujo debito em 24 horas é de 415.872 litros?

Tudo isto vale muito sem duvida; mas para nós outros o que vale mais é a visinhança de S. Paulo, cujo enorme progresso transbordou para aqui: os Paulistas acorrem de Poços a sua Petropolis. E'

---

1 Em 1891 havia em Poços 7 [illegible] barbeiros, 9 italianos e 9 portuguezes.

certo que nada disto se daria, si este bello torrão de Minas não tivesse valor proprio; mas seriamos ingratos si desconhecessemos a grande importancia que os Paulistas nos têm dado, por amor delles mesmos.

A renda do nosso municipio, para 1896, foi orçada em 40:000$000. E' uma cifra relativamente baixa, força é confessal-o; mas o imposto tende a render mais e ha de render.

Como quer que seja, o illustre presidente da camara municipal de Poços, dr. José Ignacio de Barros Cobra, apesar de mover-se dentro de escassos recursos, muito ha feito em nosso beneficio, já aterrando as ruas e praças, já levantando emprestimos para o serviço de aguas, de exgottos e da illuminação electrica, sendo que este ultimo melhoramento, contractado com o habil e prestimoso official de marinha, tenente Arthur Affonso de Barros Cobra, já vai em começo de execução. E não é tudo : a administração municipal em Poços, pois o dr. Barros Cobra é presidente da camara e seu agente executivo, é um modelo no seu genero e desafia toda e qualquer competencia.

Situado na zona do campo, o districto de Poços, como de razão, tem ao demais bellas mattas, que são aproveitadas para o cultivo dos cereaes e o plantio do café, o qual vai sendo feito em larga escala na fazenda do Barreiro, propriedade do coronel Agostinho José da Costa Junqueira, que, com seus filhos e genros, já colhem boa porção do precioso producto.

As mattas do districto fornecem estimadas madeiras, o pinho, o oleo vermelho, o oleo pardo, o pau-brasil, a peroba, a pereira, o ipé, o jacarandá, a canjerana, a massaranduva, o dedal, o sassafraz, o cedro e a amoreira, que são empregadas na construcção das casas e no fabrico da mobilia, pelos marceneiros e constructores allemães e italianos, que abundam em Poços de Caldas.

Os campos, cobertos de capim mimoso, são aproveitados para a criação do gado e a exploração da lan (em pequena escala),assim como para a venda do leite e dos lacticinios ; mas os campos de Póços servem perfeitamente para a criação dos carneiros Merinos, que fazem a riqueza do Rio da Prata, para o plantio do trigo, que é uma das riquezas da Russia, e para a exploração da industria vinhateira ; aqui o immigrante se pode fixar, porque podemos fornecer-lhe, a par de um clima ameno, carne, pão e vinho. Quanta riqueza desaproveitada

Ainda : ha na villa grandes quedas d'agua, que podem mover machinas destinadas ao preparo da lan e da seda, asssim como ao fabrico dos artefactos correlatos. E tudo jaz para ahi, desaproveitado e sem destino!

As mattas do municipio, *cerrados* e *capoeiras*, estão para os campos, nas seis fazendas do districto, como 3 para 1. Ha ainda aqui florestas virgens, em todas as fazendas, que pertencem ao coronel Agostinho José da Costa Junqueira, ao major Joaquim Candido da Costa Junqueira, ao capitão Manoel Junqueira, ao cidadão Joaquim Bernardes Junqueira, ao cidadão Antonio de Andrade Junqueira e ao cidadão Manoel de Andrade Junqueira. Antes da Republica, se vendia em Poços o alqueire de campo por 60$000 e a de matto entre 40$000 e 50$000. Hoje, fazendeiro algum vende terras, porque ninguem quer trocar o que tem um valor real por pedaços de papel, que pouco valem.

Como quer que seja, vamos em progresso, por amor do influxo suggestivo de S. Paulo.

Na fazenda do Barreiro, graças á intervenção do dr. Martinho da Silva Prado Junior, ha bois, vaccas, cavallos, jumentos, porcos, carneiros e cabritos de superior qualidade, o que sem duvida muito tem melhorado a nossa ronceira industria pastoril. Nas fazendas do municipio empregão-se o arado, as machinas de debulhar milho e de preparar o fubá, assim como excellentes engenhos de serra, movidos a vapor ou á agua, para o beneficiamento da madeira.

Infelizmente, por causa da escassez do braço, o cultivo dos cereaes tende a diminuir; todos querem plantar e colher café.

Os trabalhadores agricolas são extrangeiros em geral, principalmente italianos; elles se dedicam ao serviço dos cafezaes, que já recebem plantados pelos trabalhadores nacionaes; mas exploram a pequena lavoura, cujos generos são consumidos no mercado de Poços, fartamente abastecido.

Pela formação de cada alqueire de café, com 75 × 75 braças, o fazendeiro paga a quantia de 800$000 annuaes por espaço de quatro annos, sendo os pagamentos feitos na forma ajustada.

O que é certo é que a unica colonizacão que nos convem é a italiana, a portugueza e a hespanhola, porque só aquella gente tem comnosco a communidade de raça, de religião e de habitos sociaes, diversificando pouco as respectivas linguas ; neste particular Oliveira Martins tem carradas de razão (*O Brazil e as Colonias Portuguezas*).

Inferir-se-ha daqui que outras colonias extrangeiras não nos possam prestar serviços? Absolutamente não.

Basta dizer que ha aqui em Poços uma chacara modelo, pertencente a allemães (*Das kleine Landgut* de Carlos Maynald & Comp.ª), a qual se recommenda á attenção dos visitantes pela sua grande area e importantes trabalhos, referentes ao plantio da videira, das batata e das hortaliças, assim como pelos serviços de apicultura.

Em Poços de Caldas, á excepção dos dois estabelecimentos balneares — o *Estabelecimento Velho* e o dos *Macacos* — e da *Capella do Senhor Bom Jesus*, não temos edificios publicos; basta dizer que a *Casa da Camara*, provisoriamente assim denominada, é propriedade do capitão Manoel Junqueira, que a cedeu á Municipalidade para que nella se realisassem as sessões da Camara e servisse de cadeia, até que o municipio tivesse recursos para edificar predio adequado áquelles fins.

A *Capella do Senhor Bom Jesus*, edificada á custa dos esforços dos prestimosos cidadãos Antonio Ferreira Rodrigues, José Pinto Barbosa e tenente coronel Sebastião Fernandes Pereira, os dous primeiros infelizmente já fallecidos, é pequena e modesta; mas se acha perfeitamente apparelhada.

Os dous Estabelecimentos Balneares, cada qual guardando a forma de uma barca da Companhia Ferry, só facultam presentemente aos banhistas o uso de banhos de agua corrente ou dormente, de temperaturas diversas: o velho tem 59 banheiras, 26 de primeira classe e 33 de segunda, sendo as primeiras de cimento e as segundas de cedro; o novo, o dos *Macacos*, inaugurado no dia 27 de fevereiro do corrente anno (1896), tem 24 banheiras, 11 de primeira classe e 13 de segunda. As banheiras de primeira classe são de azulejo, perfeitamente trabalhadas, as de segunda classe são de cedro, mais bem feitas do que as antigas; o antigo estabelecimento, inaugurado a 7 de abril de 1885, tem dous reservatorios de peroba, cada um com a capacidade de 20 mil litros, destinados a receberem, durante a noite, a agua da fonte dos *Macacos*, habilitando assim a *Empreza Balnearia* a fornecer banhos de diversas temperaturas; o velho estabelecimento tem um reservatorio de cimento, de forma ovolar, de uma capacidade de 42 mil litros, porque do contrario seria impossivel darem-se banhos, por isso que a fonte dos *Macacos* só tem um debito de 128.160 litros em 24 horas.

Sabe-se, porem, que a *Empreza Balnearia* foi encampada pelo Governo do Estado a 30 de Março deste anno e arrendada ao auctor desta noticia pelo prazo de 22 annos. Nos termos do contracto celebrado com o Governo, o arrendatario organizou uma sociedade composta dos Drs. Antonio de Padua Assis Rezende, Gabriel de Oliveira Santos e Marçal José dos Santos, sob a firma de Rezende, Santos & Comp.ª da qual é elle simplesmente socio commanditario, com o fim de explorar o contracto de 30 de março, que exige sérias reformas nos actuaes estabelecimentos, de modo que sejam elles collocados a par dos melhores da Europa. O actual gerente da nova sociedade, Dr. Antonio de Padua Assis Rezende, homem activo, trabalhador e intelligente, está á testa de todos os serviços de reforma dos estabelecimentos e do Hotel da Empreza, animado da melhor vontade e cheio de esperanças de ultimar em breve a sua pesada tarefa.

Tudo leva a crer que dentro de pouco tempo esta estancia balnearia será dotada de importantissimos melhoramentos, reclamados pela sciencia e pela nossa adiantada civilização.

O grande negocio de Poços de Caldas é a exploração de hotel e de casas para alugar aos banhistas. Assim, temos aqui, actualmente, 15 hoteis: *Hotel da Empreza*, *Hotel do Globo*, *Grande Hotel do Sol*, *Hotel Solferini*, *Hotel Central*, *Hotel São Paulo e Rio*, *Hotel da Estrella*, *Hotel da Aurora*, *Restaurante da Italia*, *Restaurante Garibaldi*, *Hotel do Emygdio*, *Hotel dos Banhistas*, *Cassino*, *Restaurante de Roma e Hotel dos Macacos*; outros, porem, estam em construcção. O numero de casas para alugar é assaz avultado.

Ha aqui duas aulas publicas de primeiras lettras, a de D. Idalina Guilhermina de Andrade para o sexo feminino, e a de D. Evangelina Mourão para os dous sexos, mas em salas separadas. As duas aulas têm a frequencia legal.

Ha tres collegios excellentes: o de D. Laudelina Jerocy para o sexo feminino; o collegio Rosa, que pode receber até 40 alumnos e se acha bem montado, e o do cidadão Bento Dias Ferraz de Arruda para o sexo masculino. Todos estes estabelecimentos são muito frequentados já por causa da excellencia do nosso clima, já por causa da proficiencia dos seus directores. O collegio Ferraz já passou por grandes reformas e melhoramentos, de modo que póde receber 110 alumnos. O collegio Jerocy, que já comporta 50 alumnas, vai passar por transformações que o habilitem a receber mais discipulas. No collegio Ferraz ensinam-se todas as materias exigidas para a matricula nos cursos superiores e tambem Historia Natural, Physica e Chimica. No collegio Jerocy leccionam-se todas as materias estudadas em congeneres estabelecimentos. Vai ser tambem installado, brevemente, o collegio Mourão, em predio bom, propriedade do sr. Xandó. Destina-se ao sexo feminino.

Ha em Poços uma typographia, que publica a *Villa de Poços*, sob a redacção do cidadão Adolpho Guimarães Corrêa; a publicação é semanal. Antigamente, sob a redacção do tenente-coronel João Pereira Elias Amarante, se publicou aqui o *Correio de Poços*, que começou a 15 de agosto de 1889 e parou em outubro de 1892; seguiu-se-lhe então a *Villa de Poços*, cuja publicação nunca foi regular.

Como se vê, em que pese ao nosso progresso, em Poços de Caldas está quasi tudo por fazer: não temos ruas e praças que prestem; não temos serviço de aguas e de exgottos; não temos illuminação publica; não temos edificios publicos sinão em projecto, sendo que o nosso *Mercado*, aliás fartamente abastecido, é um edificio alpendrado, tosco, pequeno, immundo e grotesco!

Não obstante a nossa falta de esthetica e de hygiene, vamos vivendo menos mal, porque este clima, que é excellente, tem uma atmosphera rica de oxigenio, o qual vai queimando os detrictos organicos accumulados na superficie do solo; mas dia virá, por amor do augmento da nossa população, que o gaz vivificante não bastará mais e tremendas epidemias de febre typhoide farão aqui a sua apparição, si não tratarmos de sanear já e já esta villa.

E este estado de cousas não pode continuar.

Poços de Caldas é uma estancia balnearia de primeira ordem, frequentada annualmente por mais de 2000 pessoas e aqui tem vindo parar tudo que a patria possue de mais notavel na politica, na sciencia, na litteratura, na arte, na industria, no commercio e na agricultura.

E' pois necessario que a nossa terra seja digna de nós e digna daquelles que a visitam annualmente, e ella não o será emquanto não tiver hygiene, isto é, asseio, porque a limpeza é a propria civilisação; o asseio é a ordem, o methodo, a economia, a belleza, a saúde, a moralidade e os bons costumes.

Felizmente a nossa municipalidade, que está sob a direcção de um homem superior, comprehende tudo isto e já metteu mãos á obra, de modo que esta terra seja bella e seja limpa, livre de outras molestias que não as agudas do apparelho respiratorio, as quaes sam proprias dos climas de altura como o nosso.

Ha mais: ha em Poços cinco facultativos, os drs. Francisco de Faria Lobato, Augusto de Toledo Mattos, José Caetano de Oliveira Guimarães, David Ottoni e o auctor desta noticia, e todos elles se interessam vivamente por esta magna questão, sempre dispostos a secundar os esforços da municipalidade. Ainda bem!

A curiosidade natural, que existe na povoação, sam as fontes thermaes e sulfurosas, as qnaes compoem dous grupos hydrologicos: o de *Pedro Botelho* e o dos *Macacos*.

Antigamente as fontes thermaes constituiam *barreiros* ou *bebedouros* frequentados pelos animaes do sertão, antas, veados, etc., de sorte que não é para admirar que os caçadores portuguezes, nas suas excurções venatorias, viessem ter aos Poços por alguns dos carreiros

que a elles conduziam; e a analogia entre entre estas aguas e as Caldas de Portugal deu necessariamente origem á denominação de Poços de Caldas, que até hoje as fontes conservam.

Foi daqui o nome da cidade visinha e o do seu municipio. (1)

A efficacia das aguas thermaes de Poços de Caldas na cura do rheumatismo era conhecida muito antes de 1815, pois foi naquelle anno que o capitão Joaquim Bernardo da Costa, pai do major Joaquim Bernardes da Costa Junqueira e morador na Conceição do Rio Verde, distante de Poços cerca de 30 leguas, vindo passar neste logar a sua terceira estação balnearia, tomou a resolução de fazer com que seus filhos requeressem diversas sesmarias nestas paragens; daqui nasceu a actual fazenda do Barreiro, que consta quasi toda das sesmarias então requeridas, posteriormente compradas a seus irmãos pelo major Joaquim Bernardes da Costa Junqueira.

Foi o conselheiro D. Manoel de Portugal e Castro, governador e capitão general da capitania de Minas-Geraes, quem concedeu, no dia 23 de julho de 1819, a José Bernardes de Costa Junqueira uma sesmaria de *uma legua de terra em quadra por serem campos, na paragem do Pinhal, no sertão que fica entre a serra das Caldas e o Rio Pardo, termo da villa da Campanha da Princeza.*

A sentença civil de sesmaria do sesmeiro José Bernardes da Costa Junqueira, no logar e paragem do Pinhal, freguezia de Nossa Senhora do Patrocinio do Rio Verde de Caldas, foi dada, depois de satisfeitos os tramites legaes, pelo dr. Faustino José de Azeredo, juiz das sesmarias e demarcações da Campanha da Princeza, no dia 7 de dezembro de 1820, sendo 1.º batallião do publico judicial e notas—Manoel Lopes de Figueiredo.

O auto de posse é assim concebido: «Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e vinte, aos trese dias do mez de novembro do dito anno, nestes campos das Caldas e Ribeirão do Pinhal ou das Caldas, freguezia de Nossa Senhora do Patrocinio do Rio Verde das Caldas, termo da villa da Campanha da Princeza, Minas e comarca do Rio das Mortes, e dentro das terras mencionadas na carta de sesmaria e Mercê feita ao sesmeiro José Bernardes da Costa Junqueira, aonde foi vindo o dito sesmeiro, junto com o dr. Faustino José de Azeredo, juiz das sesmarias e demarcações da mesma villa da Companha da Princeza, por provisão competente, e comigo escrivão do seu cargo, adiante nomeado, ahi sendo sol fóra e dia claro, demos posse actual, real e judicial e corporal das terras medidas e demarcadas, constantes do auto de medição, nestes mesmos autos descripto, ao dito sesmeiro José Bernardes da Costa Junqueira, quebrando elle ramos, cavando terra, lançando-a ao ar, e

(1) A freguezia da cidade de Caldas foi creada pelo alvará de 27 de março de 1813, e elevada á villa pelo § 4.º do art. 1.º da Lei n. 134 de 1839; teve a cathegoria de cidade pelo art. 1.º da Lei n. 973 de 2 de junho de 1859.

olhando para a extensão das terras com animo de tomar posse dellas, em cujo auto disse eu escrivão tres vezes, em voz alta, clara e intelligivel, que se havia quem se oppozesse á dita posse — apparecesse, e proferidas estas palavras, e feitas as ceremonias da Lei, não houve opposição alguma; em vista do que houve elle ministro por empossado das ditas terras, quanto em direito se requer, ao sesmeiro dito José Bernardes da Costa Junqueira, o que tudo presenciaram as testemunhas Manoel Cardoso da Silva e Elias José Pereira; e para constar faço este auto, em que todos assignam, o dito juiz, o procurador do sesmeiro, e testemunhas acima referidas, depois de lido por mim, Manoel Lopes de Figueiredo, primeiro tabellião do publico, judicial e notas, que o escrevi e assignei. — Dr. Azeredo—Manoel Lopes de Figueiredo—José Bernardes da Costa Junqueira—Manoel Cardoso da Silva e Elias José Pereira.»

São quatro as fontes minero-thermaes que existem nos Poços de Caldas: *Pedro Botelho*—46°; *Mariquinha e Chiquinha*, hoje reunidas, —44°; *Macacos*—37° 2; na nascente a temperatura desta fonte é de 41° 2.

Não se pode censurar a Empreza Balnearia por haver misturado a segunda e a terceira fontes: *primo*, porque entre ellas não ha differença de composição chimica, sendo para notar que a temperatura da *Mariquinha* na nascente é de 44°, e a da *Chiquinha* é de 44°,6; *secundo*, porque até 1877 as duas fontes não se distinguiam, ambas eram usadas sob o nome de *Mariquinha*, com a temperatura de 44°,6;

Naquelle anno o sr. Manoel Franco de Araujo Vianna, de Santos, lembrou-se de utilizar uma das nascentes da *Mariquinha* para banhos de demora, e para esse fim mandou fazer uma banheira, a que deu o nome de *Paulista*.

Em 1878 houve uma grande enchente do Ribeirão dos Poços e a *Paulista* foi carregada pela enxurrada.

Então os balneantes, que na occasião estavam nos Poços, mandaram fazer outra banheira e recebeu ella do Barão de Campo Mystico o nome de *Chiquinha*, porque se verificou então que as duas nascentes eram diversas, por causa da differença da temperatura entre a *Mariquinha* e a *Chiquinha*.

A temperatura das fontes póde ser considerada como fixa, e isto está de accôrdo com o que diz Ch. Contejean á pag. 343 dos seus *Elementos de Geologia*: « A temperatura é constante para as fontes quentes ou muito quentes, e pouco variavel para as outras. »

Sabe-se que o centro da terra é incandescente e que o calor vai crescendo um grão centigrado por 25 metros, á medida que nos adiantamos na profundidade do solo.

Portanto, a temperatura das aguas dos Poços de Caldas depende, como a de todas as aguas thermaes, da maior ou menor profundidade em que nascem, em relação á pyrosphera.

No dia 16 de outubro de 1883 o dr. Herculano Velloso Ferreira Penna mediu o debito das fontes, e serviu-se para esse fim de uma medida de 92 litros.

A fonte dos *Macacos* encheu a medida em 1',2'', o *Pedro Botelho* em 0'58'', a *Mariquinha* em 1'49'', a *Chiquinha* em 1'42''.

Em 24 h. o debito do *Botelho* é de 136,944 litros, o dos *Macacos* é de 128,160 litros, o da *Chiquinha* é de 77,904 litros, o da *Mariquinha* é de 72,864 litros. O debito de todas as fontes em 24 h. é de 415,872 litros.

Deve-se ao Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, quando ministro do imperio, o conhecimento da analyse qualitativa e quantitativa das aguas thermaes dos Poços de Caldas.

A commissão medica por elle nomeada, composta dos drs. Ezequiel Corrêa dos Santos, Agostinho José de Sousa Lima e José Borges Ribeiro da Costa, veiu aos Poços no anno de 1874 e apresentou o seu trabalho no anno seguinte a 6 de fevereiro.

Como as aguas mineraes de Vizella, em Portugal, cuja analyse foi feita pelo dr. Agostinho Vicente Lourenço, lente de chimica da Escola Polytechnica de Lisboa, as dos Poços de Caldas apresentam uma composição chimica muito analoga, diversificando apenas em insignificantissimas proporções de alguns dos seus elementos mineralisadores mais importantes.

Portanto só transcreverei para aqui a analyse da fonte dos *Macacos*, até porque foi a unica analyse interpretada pelo illustrado dr. Sousa Fernandes, de saudosa memoria.

Agua dos *Macacos*:

« Agua clara, limpida, transparente, de cheiro e sabor hepatico e tocar unctuoso. Temperatura de 41°, tomada n'agua das banheiras, e 42° na do poço onde está a nascente. Densidade 0,0006 sob a pressão de 663^{m} e tem a temperatura de 22°. Um litro d'agua forneceu de residuo fixo 0,6540, constituido pelos principios seguintes :

Acido sulfurico	0,0566
Silica	0,0200
Acido carbonico	0,2293
Chloro	0,0042
Cal	0,0110
Potassa	0,0165
Soda	0,2973
Materia organica e perdas	0,0191
Magnesia e ferro (vestigios)	
	0,6540

« Quanto aos gazes, encontrou a commissão 10 cc, 6 por litro, sendo os mesmos das outras fontes (azoto e hydrogeno sulfuretado) e o acido sulphydrico na mesma dose. »

A analyse interpretativa é esta, para um kylogramma d'agua :

	GRAMMAS
Sulphato de potassio.....	0,0305
Sulphato de sodio.....	0,0756
Chlorureto de sodio.....	0,0069
Carbonato de calcio.....	0,0195
Carbonato de sodio.....	0,4450
Silicia.....	0,0200
Acido sulphydrico.....	0,0027
Azoto.....	0,0013
Materia organica e perdas.....	0,0191
Carbonato de magnesia.....	vestigios
Dito ferroso.....	»
Totalidade.....	0,6206

Assim as aguas thermaes dos Poços de Caldas, descriptas neste trabalho, são thermaes, e em alto grão, pois a sua temperatura varia de 41 ° a 46 °.

Todas ellas são fracamente mineralisadas, pois a mais rica em substancias mineraes, a fonte dos *Macacos*, só fornece por litro 0,6540 de residuo fixo.

A base que nellas predomina é a soda, a exemplo das *sulfureas sodicas*.

Separam-se, porem, das *sulfureas sodicas* : pela ausencia do sulfureto de sodio ; pela sua inalterabilidade ao contacto do ar ; pela presença do hydrogeno sulphuretado livre desde a sua sahida do sólo, e independentemente da acção da athmosphera.

A fama, a notoriedade das aguas thermaes dos Poços de Caldas, dependem de tres circumstancias : — a presença de gaz hydrogenio sulphuretado, a thermalidade da agua e a alcalinidade do banho ; mas estas tres circumstancias de nada valeriam, si não fosse a abundancia das fontes, que podem prestar-se a todos os processos balneotherapicos, augmentando o seu valor therapeutico ; o estabelecimento balnear dos Poços de Caldas, á semelhança do de Neris (Allier), do de Aix (Provença), do de Aix (Saboia), só fornece ao balneante banhos de agua corrente e dormente ; mas como o de *Bagnères de Luchon* póde fornecer aos doentes banhos, *duches* geraes e locaes, piscina de natação, pequenas piscinas, estufas, inhalação, *humage* e pulverisação.

Actualmente, fóra do estabelecimento, no reservatorio de Pedro Botelho, os doentes podem fazer a inhalação dos gazes e a *humage*

ou respiração dos vapores da agua, e brevemente, dentro do Estabelecimento, em banheiras de primeira classe, encontrarão os doentes estufas, que preencherão os seus fins.

Como todo banho thermal, o dos Poços de Caldas excita a superficie da pelle, mas é uma excitação inteiramente *especial*, como diz Durand-Fardel : « E' esta especialidade, diz elle, que determina a conveniencia do banho salino para os escrofulosos, do banho sulfuroso para os dartrosos, do banho de Néris ou de Widbad para os nevropaticos».

E é esta especialidade de acção, dizemos nós, que colloca as aguas thermaes dos Poços de Caldas, no terreno clinico, ao mesmo nivel do grande e rico grupo hydrologico das aguas *sulfureas sodicas* de França, cuja riqueza mineralogica não se póde comparar com a pobreza das nossas fontes.

E para explicar esta especialidade de acção não ha a appellar para a penetração na economia dos principios medicamentosos do banho, porque está hoje demonstrado que a pelle sã os não absorve.

Não é tambem uma questão de temperatura, porque n'este caso os banhos de Teixeira & Irmão bastariam.

Portanto, força é convir que a theoria therapeutica da balneação thermal nos escapa completamente ; estamos reduzidos, neste particular, a um verdadeiro empirismo.

« Entretanto, diz Durand-Fardel, um facto de observação, recentemente introduzido na sciencia, e de que a pratica começou a tirar algum proveito, põe-nos talvez no caminho de uma explicação: quero fallar da metallotherapia.

« Effeitos physiologicos incontestaveis resultam do contacto de uma superficie metalica com a pelle revestida da sua epiderme. Acções therapeuticas sensiveis têm resultado deste facto. A relação destes phenomenos com os que determina a applicação da electricidade foram estudados. Não é permittido, no momento em que escrevo estas linhas, tirar conclusões e fazer applicações determinadas de phenomenos ha pouco verificados e cuja critica está apenas esboçada.

« Não se póde negar entretanto que a applicação, sobre a pelle, de uma superficie metalica dá logar a phenomenos reflexos em relação de especialidade com o metal empregado. Portanto não é illogico pensar que os principios metalicos ou outros, contidos numa agua mineral poderiam determinar, por seu contacto com a pelle, effeitos physiologicos e curativos de uma ordem igualmente especial.

« Isto não passa de uma hypothese, á qual vem juntar-se o caracter hypothetico da constituição das aguas mineraes, tanto no ponto de vista dos principios mineralisadores, cuja existencia ainda não se póde revelar nellas, como das condições estranhas á sua composição analytica, e que assim não foram definidas ».

A estação balnearia dura em geral de 25 a 30 dias, e são duas as epochas do anno escolhidas para estada nos Poços de Caldas : Março, Abril e Maio ; Agosto, Setembro e Outubro.

Hoje, por causa das accommodações que se encontram aqui, pode-se fazer estação balnearia em qualquer tempo.

As nossas aguas convêm principalmente ás molestias chronicas, cujo fundo é de ordinario constituido por alguma das tres diatheses, de que pode a economia ser presa : a escrofulose, a arthrites e o herpetismo.

Cura-se aqui o rheumatismo chronico *á frigore.*

Melhora-se o estado geral e póde haver parada do processo morbido no rheumathismo articular chronico progressivo, no rheumatismo chronico parcial, nas nodosidades do Heberden.

Cura-se nos Poços a bronchite chronica, e modifica-se o catharro pulmonar dependente de lesão no centro circulatorio.

As aguas convêm sempre ás dermatoses, quer se trate de herpetides, escrofulides e arthritides ; fazem sempre bem nos engorgitamentos chronicos do utero e dos ovarios ; curam as coryzas chronicas e as rhinites ulcerosas ; e aproveitam muito na cystite chronica, na blenorrhéa, na leuchorréa, nas anginas e laryngites chronicas.

A chorréa, a escrofula e a asthma iêm perfeita relação com as nossas aguas.

As paralysias funccionaes curam-se aqui ; as organicas modificam-se.

Na syphilis, quando se lança mão da medicação apropriada, a acção das aguas é evidente.

Os asthmaticos e os diabeticos dão-se sempre bem nos Poços de Caldas.

As ulceras, seja qual fôr o seu fundo, tendem á cicatrização sob a acção das nossas aguas.

Como se vê acontecer nas outras estancias balnearias da mesma natureza que a nossa, o banho thermal aqui é contra-indicado aos cardiacos, na phase asystolica, e aos que já soffreram insultos cerebraes, seja qual fôr a sua forma.

São estas as principaes indicações therapeuticas das aguas thermaes dos Poços de Caldas, que colhemos durante vinte e tres annos de pratica medica nesta localidade ; ha, porém, uma ultima, e para ella chamamos a attenção dos nossos collegas.

A estancia balnearia dos Poços de Caldas não convem unicamente aos doentes, cujas molestias têm relações therapeuticas com estas aguas ; deve tambem ser considerada como elemento hygienico, como meio de conservar a saude e prolongar a existencia, e pelas seguintes razões.

A boa execução das funcções da pelle é uma condição necessaria do equilibrio organico. Aqui nos Poços goza-se de excellente clima,

espira-se o ar purissimo do campo, acerca de 1.200 metros acima do nivel do mar, o sólo é enxuto e desprovido de pantanos, e si a estas circumstancias juntarmos a acção de um banho alcalino e sulfuroso, excitante das funcções da pelle, que sobre ser agradavel restitue ao tegumento externo todos os seus caracteres physiologicos, não sabemos que haja outro logar melhor apparelhado pela natureza do que os Poços de Caldas para passar-se o verão,readquirirem-se forças e fazer-se provisão de saude.

Uma questão merece ser ventilada nesta rapida noticia: a da *pretendida alteração* das aguas sulfurosas de Poços de Caldas, por causa do seu encanamento desde a nascente até o Estabelecimento Balnear.

Muita gente acredita que as nossas fontes thermaes, mórmente a dos *Macacos*, cuja nascente dista do Estabelecimento mais de 500 metros, acham-se alteradas, porque a sua temperatura baixou e de quando em vez entram nas banheiras fragmentos de uma substancia, que com justa razão o povo compara à nata da cangica. «São os saes que se depositam nos encanamentos, diz elle, alterando profundamente a constituição chimica das fontes.»

A esta accusação responde victoriosamente a analyse chimica feita pelo dr. Souza Lima, a qual demonstrou que a agua não se altera no seu percurso, e esta demonstração é peremptoria, porque a prova experimental se impõe com toda a brutalidade das exigencias logicas.

Como quer que seja, vêm aqui de molde algumas considerações a respeito.

Em relação ás fontes *Pedro Botelho* e *Mariquinha*, a accusação da baixa de temperatura não colhe, porque ella não variou sensivelmente por causa do trajecto da agua das fontes atravez dos encanamentos.

Resta a fonte dos *Macacos*, cuja temperatura é de 37 c 2, correndo a agua do encanamento para a banheira n. 4 de primeira classe.

Damos, porém, de barato, por amor á argumentação, que os encanamentos houvessem abaixado de alguns gráos a temperatura de todas as fontes.

A que montaria isso?

A temperatura das aguas mineraes não é uma *virtude*, mas uma *qualidade*, que nellas póde ser augmentada ou diminuida, conforme as exigencias balneotherapicas.

«Certas aguas sulfurosas, diz Sénac-Lagrange, *Estudos sobre Cauterets*, pag. 167, surgem do seu ponto de emergencia em um gráo insufficiente para serem administradas em banhos, em *duches*. Para accommodal-as a estes usos, é costume aquecel-as *artificialmente*».

Sendo assim, como se poderá acreditar que a *temperatura* domina a acção do banho mineral?

E' o caso de repetir: — si fosse assim, o banho sulfuroso de Teixeira & Irmão, cuja temperatura póde-se variar á vontade, bastaria aos usos balnearios, não haveria necessidade de vir a Poços de Caldas.

Mas podemos cerrar a questão mais de perto.

A fonte dos *Macacos*, cuja temperatura primitiva é de 41 c 2, chega ao Estabelecimento com 37 c 2, perdendo por consequencia 4 gráos centigrados, durante o seu trajecto atravez do encanamento que se desdobra por mais de quinhentos metros.

Será novo o facto?

Envolverá elle mais um capitulo de accusação contra a Empreza Balnearia de Poços de Caldas?

Não.

Só os que ignoram os mais rudimentares principios de hydrologia medica poderão affirmal-o.

E se não, leia-se:

«A distancia a percorrer, diz Sénac-Lagrange, ob. cit. pag. 167, é ás vezes consideravel para uma agua quente: a fonte dos Ovos, em Cauterets, percorre um espaço que não attingem as aguas quentes em geral, pouco mais ou menos *2 kilometros e meio*. Durante este longo trajecto, ella perde perto de *9 gráos* e chega a uma temperatura que necessita a sua mistura com a agua fria para uso dos banhos. Além dos conductos de Manilha, maus conductores do calorico, a fonte é ainda protegida por uma espessa parede de pedra».

A' vista disto, como se poderá censurar a Empreza por ter encanado as aguas dos Macacos á uma distancia de quinhentos metros de sua nascente, guardando no respectivo encanamento os mesmos preceitos observados na celebre estancia balnearia de Cauterets?

Acaso não disporá o Estabelecimento do banho de 41 c 2, como é o banho dos *Macacos* na sua nascente?

Pois a composição chimica das fontes dos Poços não será identica, variando sómente a temperatura?

E chegando a agua dos *Macacos* ás banheiras com 37 c 2, não se aproximará ella mais da temperatura de 36 c, a qual deve ser o ideal para o banho thermal, na phrase de Durand-Fardel?

Mas a agua dos *Macacos*, dizem, perde saes atravez do encanamento, e isto altera a composição do banho.

E' outra inverdade e outra censura infundada.

Em primeiro logar, a analyse chimica derruiu pela base esta asserção, como peremptoriamente o demonstra o relatorio do nosso illustrado mestre e amigo, dr. Souza Lima.

Em segundo logar, a fonte dos *Macacos* não deposita saes atravez do encanamento; mas sim a materia organica que se acha em suspensão na agua, a qual é conhecida pelo nome de *glerina*.

O que é verdade, porém, é que a *glerina* não se deposita diariamente no encanamento dos *Macacos*; muitos dias se passam sem que o phenomeno seja observado.

Seja como fôr, o facto nada tem de extraordinario, e não póde ser levado á conta de erro da Empreza Balnearia, porque elle se observa mais ou menos nos encanamentos das aguas sulphurosas em todos os pontos da terra, desde que o mundo existe.

«As aguas sulphurosas, diz *Sénac-Lagrange*, ob. cit., pag. 151, levam com ellas e depositam no seu *percurso* uma materia gelatinosa, que possue ás vezes os caracteres de um vegetal bem determinado.»

Esta materia póde ser organica ou organisada: no primeiro caso, temos a *baregina*, que existe sempre em dissolução, ou a *glerina*, que se encontra em suspensão; no segundo caso temos a *sulphuraria*, substancia fundamental, verdadeira conserva, que póde existir em liberdade, ou envolvida na *glerina*.

Mais ainda!

«Nos conductos e reservatorios das aguas sulphurosas, diz Sénac-Lagrange, ob. cit. pag. 153, depõe-se de *ordinario* uma materia branco-encardida, de apparencia gelatinosa, translucida ou opaca por causa da mistura com substancias estranhas, macias e onctuosas ao tocar. Esta substancia recebeu o nome de *glerina*.»

Si o facto, portanto, do deposito da materia organica no encanamento dos *Macacos* é observado sempre que se beneficiam as aguas ulfurosas; porque razão se ha de incriminar a Empreza por elle, quando é certo que ella, tornando impermeavel o encanamento e procurando proporcionar o debito da fonte á capacidade dos tubos de Manilha, fez o que a sciencia aconselha para prevenir a precipitação da glerina?

Já desappareceram na voragem mysteriosa da morte notaveis cidadãos, habitantes desta freguezia, cujos nomes devem ser lembrados e cujas qualidades devem ser salientadas, embora rapidamente.

A 7 de maio de 1876 falleceu, na sua fazenda do Barreiro, o major Joaquim Bernardo da Costa Junqueira, prestimoso cidadão, que cedeu ao governo de Minas, no dia 6 de novembro de 1872, gratuitamente, as fontes thermaes de Poços de Caldas e os 92 hectares e oito decimos de terra, que constituem o patrimonio desta villa; os membros de sua familia, que acompanharam o honrado velho nesta doação foram os seguintes: capitão José Bernardes da Costa Junqueira e sua mulher d. Anna Flausina da Costa, o capitão José Osorio de Oliveira e sua mulher d. Anna Candida de Oliveira Jun-

queira, Agostinho José da Costa Junqueira e sua mulher d. Isaura Claudina Affonso Junqueira, e Joaquim Candido da Costa Junqueira e sua mulher d. Maria Luiza de Oliveira ; representou o governo de Minas, naquelle dia, o advogado procurador fiscal da Thesouraria Provincial Antonio Luiz Maria Soares de Albergaria. O major Joaquim Bernardes da Costa Junqueira morreu aos 83 annos de idade, chorado pelos seus e respeitado por todos quantos o conheceram, tão severos eram os seus principios e tão imaculado era o seu caracter.

No dia 5 de setembro de 1875, na idade de 68 annos, falleceu na sua fazenda do Sellado o prestante cidadão, coronel Manoel Rodrigues da Costa, notavel pela sua lucida intelligencia, attenciosas maneiras e perfeito equilibrio moral, cuja morte é até hoje sentida e chorada, por causa dos serviços que elle prestou e ainda podia prestar a Poços de Caldas.

Mas a grande perda para Poços de Caldas foi a do dr. Pedro Affonso Junqueira, filho do coronel Agostinho José da Costa Junqueira, fallecido a 2 de março deste anno, na idade de 25 annos, elle uma das glorias da Escola de Minas, cujo curso percorreu até o fim do 5.º anno — com o maior brilhantismo e superior talento. Elle morreu chorado pelos seus, pranteado pelos numerosos amigos de sua familia e nunca será esquecida a sua memoria pelo povo de Poços de Caldas.

E a melhor prova do valor intellectual do dr. Pedro Affonso Junqueira está no officio, que se vae ler, dirigido ao seu inconsolavel pai pelo illustre director da Escola de Minas :

« Escola de Minas de Ouro Preto, em 18 de março de 1896. — Tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que a Congregação desta Escola, em sua reunião de 13 do corrente, deliberou unanimemente inserir na acta, um voto de pezar pelo fallecimento do ex-alumno desta Escola Pedro Junqueira, tão cedo arrebatado á Patria que delle muito esperava, ao seio de sua familia, aos amigos e collegas.

Fazendo-vos esta communicação em nome da congregação, com ella apresentamos sentidas condolencias a toda a illustre familia Junqueira. — Saude e fraternidade.

Illm.º sr. Agostinho Junqueira.

Archias Medrado, Director da Escola ».

A' beira da sepultura do dr. Pedro Junqueira, o auctor desta noticia proferiu o seguinte discurso, que resume a dolorosa impressão do angustioso momento :

« SENHORES :

Nós outros que representamos actualmente o nosso papel neste cantinho do planeta, que se chama — *Poços de Caldas* — não somos filhos desta terra, á parte uma ou outra excepção. O dominio de Poços pelos filhos de Poços ha de começar na proxima geração e naquellas que se lhe seguirem.

E é justamente sob este ponto de vista que a morte do dr. Pedro Affonso Junqueira, cujo cadaver jaz extendido deante de nós, se torna mais profundamente lamentavel, porque elle, sobre ser o typo do *intellectual*, era filho deste districto, que tudo tinha a esperar de sua notavel personalidade. Sim ! — porque o dr. Pedro Junqueira possuia muitos dos attributos da grandeza : — brilhantes talentos, vasta illustração, admiravel bom senso, vista clara e perfeita da realidade, e, o que mais é — a paixão irresistivel por tudo aquillo que era bom, verdadeiro e bello, isto é, por tudo aquillo que pertencia aos dominios puros e serenos do ideal.

A estes attributos, como de razão, devia corresponder uma organização philosophica tão nobre e tão elevada como elles, e eu, que fui o seu mais intimo confidente e recolhi todos os seus mais secretos pensamentos, posso dizel-o com perfeito conhecimento de causa.

O dr. Pedro Affonso Junqueira pertencia á eschola philosophica que tem por principios fundamentaes o culto do ideal, a negação do sobre natural e a procura experimental da realidade. Esta philosophia, a idealista, só admitte duas certezas theologicas attestadas pela observação ; uma vez exceptuadas ellas, tudo o mais se resume em *probabilidades* ou *sonhos* ao sabor do primeiro subjectivista que appareça. — A' primeira certeza theologica que o idealismo experimental affirma é que « o Univeaso é governado por leis fixas, invariaveis, immutaveis, brutaes ás vezes nas suas manifestações »— o Universo é o numero, o peso, e a medida ; nelle tudo se submette ás leis da esthetica e da eurhythmia, hoje como hontem, amanhan como sempre.

O idealismo entende que Deus não actúa por vontades particulares, como dizia Malebranche ; e este facto só póde ser contestado por aquelles que não se acham filiados ao methodo experimental, que fez as sciencias, que fez a civilização, que operou todas as maravilhas que a humanidade ha um seculo contempla no planeta.

E sinão, vejamos.

— Si Deus influisse directamente no tecido das coisas humanas, nenhuma occasião melhor se lhe offereceria para agir do que amparando a innocencia ou defendendo uma causa justa. Ora — isto, absolutamente nunca se realizou : — a historia da humanidade é uma têia de immoralidades e de injustiças. — Si Deus influisse diretamente nas coisas do planeta, o dr. Pedro Affonso Junquei ranão morreria no verdor dos annos, cheio de talento e replecto de aspirações, querendo e podendo prestar aos seus, á sua terra e á sua patria, relevantistimos serviços... Deram-lhe a vida sem que elle a pedisse e o arrancaram do mundo violentando a sua vontade, uma vontade boa e só inclinada ás grandes coisas e aos grandes acontecimentos,

Não! Deus não actua por vontades particulares: — o dr. Pedro Junqueira morreu victima do *bacillo de Koch*, e um bom physico jamais se deve revoltar contra a natureza... E foi o que fez o illustre moço — tão resignado, tão paciente perante as brutalidades da sua doença!

Neste planeta não ha actos volitivos si não partidos do homem; — e a prova de que um ser qualquer outro que não o homem, haja manifestado na terra a interferencia da sua vontade, deixando-nos vestigios da sua passagem — jamais nos foi dada materialmente, de modo que os habitantes dos outros planetas não são seres muito mais intelligentes e poderosos do que nós, por isso que ainda não fizeram sentir no mundo a acção do seu poder.

— A segunda certeza theologica affirmada pelo idealismo é que o *mundo caminha para um fim e trabalha numa obra mysteriosa.* Ha no planeta alguma coisa que se desenvolve por uma necessidade interior, por um instincto inconsciente. á maneira do movimento da planta para a agua ou para a luz, do esforço cego do embryão para sahir do utero, da necessidade intima que preside ás metamorphoses do insecto. — O mundo está no trabalho de alguma coisa: — *omnis creatura ingemiscit et parturit...*

E quereis saber qual é o grande agente do caminhar do mundo? — é a dor; é o ser descontente, o ser que se quer desenvolver e não está á vontade para o conseguir. O bem estar só gera a inercia; — o embaraço é o principio do movimento: — é a pressão que faz a agua subir e que a dirige. A puberdade da mulher vem de um ovo amadurecido para a vida e que *quer viver.* — « Como um grande coração que transborda de um amor impotente e vago, assim o universo está incessantemente na dôr das transformações »...

E sabeis qual o grande escopo da marcha do mundo? é a formação de uma consciencia cada vez mais reflectida no seio do Universo. O que é possivel — deseja realizar-se. Toda a realidade aspira á consciencia. Toda consciencia obscura aspira a esclarecer-se,

Não tenhamos medo de que o progresso do mundo venha a parar, percutido pelo egoismo que nada produz.

Assim como a Providencia guardou no seio da mãe a dose de amor necessaria a assegurar a perpetuidade da especie, assim depoz tambem no seio da humanidade a parcella de desinteresse sufficiente para que se mantenha no planeta a tradição da vida superior.

Ella tem interesse em que o homem seja virtuoso, ame a verdade e cultive o Bello, embora elle ignore a recompensa que o espera.

O « imperativo categorico », que é a mais alta expressão do divino no mundo e o fundamento de todas as religiões, segura-nos pela garganta, obriga-nos ao cumprimento do dever, embora o homem se confesse um explorado.

Si o verdadeiro, o bom e o bello, disse abalizado pensador, fossem coisas frivolas, ha muito que o homem teria abandonado o culto que lhes presta, porque o ideal não rende nada.

Em vez de produzir exito na batalha da vida, o verdadeiro talento, a verdadeira virtude e a verdadeira sciencia prejudicam, constituindo ás vezes o maior dos martyrios.

E acaso o dr. Pedro Junqueira não terá sido um martyr do estudo, da sciencia ? ! Foi, estudando, trabalhando indefessamente pela sciencia, que elle adquiriu o germen da moleltia que o matou em tão verdes annos.

E não penseis, senhores, que, procedendo por esta fórma, o idealismo intenta resuscitar a philosophia das causas finaes, tão velha quanto desmoralisada.

O que antigamente se collocava nos dominios do ser e da creação é hoje collocado no ponto de vista do *fieri*, da lenta evolução.

Estabelecidos estes principios, claro é que a sciencia, para o dr. Pedro Junqueira, só podia ter uma base e uma ideia, amparando-a e dirigindo-a, o que tudo se pode condensar neste principio: — « todos os phenomenos naturaes podem e devem ser explicados por meio do movimento dos átomos ».

Isto quer dizer que elle rejeitava a concepção *monista* do mundo, que só vê na Natureza a energia ou grupo de energias, negando a existencia da materia, como recentemente fizeram (no CONGRESSO DOS NATURALISTAS ALLEMÃES, reunido em Lubeck) o celebre chimico Ostwald e o eminente anatomo pathologista Rindfleisch.

Não, a ideia é uma virtualidade que não pode ter existencia sem a materia : — não ha edificio sem pedras ; não ha pensamento sem cerebro e não ha musica sem instrumentos. — E as pedras não são o edificio, o cerebro não é o pensamento e os violinos não são a musica, mas simplesmente a condição *sine qua non* do apparecimento da ideia no seio da realidade.

Uma sonata de Beethoven, no papel, não existe senão em potencia. E' a vibração, facto physico, que põe em acção o pensamento do compositor, a circumstancia que dá á sonata uma existencia real.

Isto quer ainda dizer que o dr. Pedro Junqueira rejeitava scientificamente toda a investigação relativa ás causas primarias e finaes, que de direito pertencem aos metaphysicos e aos theologos ;— elle parava na contemplação das causas secundarias ou instrumentaes (— *instrumentum recte definitur causa agens in virtute alterius*). — O que elle queria era que os operarios da sciencia trabalhassem — mas sem ter em vista o resultado pratico dos seus esforços. Quem põe a mão á charrúa do lavrador, disse um sabio, não deve voltar-se para olhar o sulco aberto no seu rasto, a menos que não queira ser indigno de trabalhar no campo da sciencia.

E para que mais, senhores ?

Foi, adoptando este ponto de vista, que a sciencia, esta sciencia que ha cerca de 100 annos dirige os destinos da civilização e a elles preside, operou no planeta as maravilhas do nosso tempo, exclusivamente apoiada no methodo experimental e na consideração dos limites da intelligencia humana.

E quem poderá prejulgar o futuro? Até onde irá o desenvolvimento da intelligencia e o aperfeiçoamento da sciencia? — Nós não o sabemos.

Si em 100 annos a sciencia transformou o mundo, — que será o planeta daqui a 100 seculos, daqui a um milhão de seculos? Até lá quem nos dirá a nós que os habitantes de outros planetas, dada a lei progressiva do Universo, não se communicarão com os moradores da Terra, dando um solido ponto de apoio á intelligencia humana, tão fragil e tão fallivel, para a comprehensão de conjunctos cada vez maiores do infinito, no espaço e no tempo?

Sonhos.. sim—sonhos...

E' preciso voltar á realidade.

A realidade é tão triste!

— Tombou um grande talento na lucta pela existencia, para não mais se erguer, cobrindo de lucto a familia, os amigos e a sua terra natal, — e esta perda é irreparavel porque a morte não tem direito e não tem avesso. E, si alguma coisa nos consola, na immensidade da nossa dôr, é que a personalidade do dr. Pedro Junqueira jámais será esquecida por nós — porque a sua memoria perdurará sempre no coração daquelles que o amaram e admiraram nesta vida, que foi para elle um tormento e um martyrio.

Possa o seu exemplo, que foi edificante, despertar no coração da mocidade de Poços os grandes, os nobres, os generosos estimulos que lhe serviram de incentivo no curto viver.

E agora, adeus, adeus para sempre, meu cunhado e amigo, meu companheiro, minha boa, minha nobre, minha santa, minha illustrada convivencia!

Emquanto eu viver, o teu espirito viverá commigo.

Adeus! »

E qual será a lição de tudo isto?

E' que a felicidade absoluta, neste mundo contingente, é uma verdadeira chimera, sem existencia sinão nas imaginações desvairadas. A felicidade neste planeta só pode dar-se por um acto supremo da intelligencia e da vontade, por um esforço ideal e meramente subjectivo. « Job, cantando os seus hymnos de resignação é glorificando a Deus no meio da miseria a mais cruel, é a expressão excessiva de uma grande verdade moral ». A felicidade não existe sinão quando

o espirito é perfeitamente equilibrado e sabe pairar ao de cima das circumstancias exteriores da realidade que amesquinham e matam, o tal era o caso do dr. Pedro Affonso Junqueira.

O sentimento do dever, a que Catão chamava o Medo, é a mola intima que sóe realizar a felicidade possivel neste mundo, porque desde que o individuo perde o temor de Deus ou o respeito de si proprio, e as sociedades o respeito das forças exteriores e concurrentes, que as devem equilibrar, tudo rue por terra e se desorganiza.

A existencia humana, neste mundo de ephemeros, passe-se entre o Amor e a Morte, a geração e a destruição, o zenith e o nadir de toda a realidade individual. Nós nos agitamos na eterna atmosphera do feminino e vamos afinal decompor-nos no tumulo. Mas que valeria tudo isto, si não fôra o « imperativo categorico » que nos aconselha e ordena o amor ideal, puro, quasi divino, que desabrocha em compaixão e piedade, « retemperando com as crises que provoca o equilibrio dos nossos pensamentos e a saude do nosso espirito » ?

« Aquelle que, sem ter de esmagar desapiedamente os sentimentos e paixões da sua natureza, sem ter de partir a mola interior que o torna um ser vivo, consegue mitigar, moderar, ponderar ou equilibrar os impulsos do seu sangue com os dictames das suas ideias, sanccionando paixões e pensamentos com a luz inextinguivel dos instinctos moraes e do senso esthetico ; olhando para si proprio e para as angustias, para as dores e para as feridas da sua vida com uma commiseração visinha do desdem ; olhando para o proximo e para o mundo sem desprezo nem orgulho, mas com a ironia caridosa que se deve a todas as cousas involuntariamente inferiores ; contemplando finalmente com uma curiosidade placida e discreta nevoeiro dos mysterios e problemas que, sondados, endoidecem e de que é mister fugir como dos abysmos cujas vertigens allucinam ou embrutecem ; esse homem, por fora activo, por dentro como que apatthico, por vezes (só por vezes) atacado de tedio, mas sabendo que não deve nem pode aborrecer a vida ; esse homem é o unico verdadeiramente feliz ».

Tal foi o dr. Pedro Affonso Junqueira, e por isso nós veneramos a sua memoria e o estimámos durante a sua curta passagem sobre a terra.

Ephemeros — que nós somos !

MEMORIAS MUNICIPAES

(Manuscriptos do Archivo)

I -- Camara do Caeté

Manifestações sobre a Independencia Nacional

ACTA DO DIA DOZE DE OUTUBRO DE MIL OITO CENTOS E VINTE E DOIS ANNOS

Anno do Nassimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e vinte e dois, aos doze dias do mez de outubro, Nesta Villa Nova da Rainha de Caithé, em os Passos do Concelho, onde se acham presentes O Guarda Mór Geral das Minas João Baptista Teixeira de Sousa Coutinho Juiz Ordinario Presidente da Camara, Veriadores e Procurador della, o Juiz dos Orphams, O Almutacél, os Homenes Bons da Governança, os Reverendos Parochos desta Villa o do Arraial de S. João Baptista do Morro Grande, com os seus Clerigos, o Barão de S. João Marcos e muitas outras pessoas da Nobreza do Brasil e muitos officiaes Majores e Subalternos dos Corpos de Milicias e Ordenanças e Cidadãos de todas as Claces ; por todos unanimemente foi declarado que julgando-se a Patria atacada nos seus mais sagrados Direitos, desprezada a sua dignidade, em-

sultados seus Representantes em Portugal e perdida toda a confiança no Congresço de Lisbôa que só tenta escravisar de novo este riquicimo Imperio, postergando nossas representaçoins e todos os deveres e relaçoins da Confraternidade, que deverião ligar os dous hemisferios habitados por Homeins da mesma Religião, do mesmo sangue, da mesma lingua, tendo-se outro sim deliberado a convocação da Assemblea Geral Constituinte e Legislativa, e sendo por isso necessario que o puder exzecutivo esteja plenamente autorizado para exzecutar as leis que se forem promulgando, o que não podia efeitoar-se, istando o Prencipe Regente como delegado de El-Rey ; e constando alem disso que o sr. D. João Sexto se acha em estado de coacção e obrigado a sanccionar tudo quanto querem as Cortes de Lisbôa, como aconteceu a pouco ; expedindo Decretos para Remessa de Tropas para acometer-nos ; e exigindo finalmente a grandeza deste Continente, que nelle se funde a Sêde do Governo, que nos fellicite : por tantos e tão ponderozos motivos, e attendendo ao incançavel desvelo com que o Principe Regente e Erdeiro da Crôa tem desimpenhado o titulo de Defençor Perpetuo do Brasil concordaram todos de suas muito livres vontades em ratificar solemnemente a proclamada Independencia do Brasil ; protestando darem por ella as vidas ; e aclamar com as devidas solemnidades neste dia o mesmo Principe Regente e Defençor Perpetuo, Senhor Dom Pedro de Alcantara, Primeiro Imperador do Brasil, cóm a condição de que o mesmo Augusto Senhor Jure previamente, Guardar, Manter e Defender a Constituição pulitica, que fizer a Assemblea Geral Constituinte e Legislativa do Brasil. — Dépois disto mandou o Presidente ao Primeiro Veriador, ao Segundo e ao Terceiro fazerem Aclamação seguinte : « Imperial, Imperial, pelo Senhor Dom Pedro Primeiro Imperador Constitucional do Brasil » — a qual sendo aplaudida com vivas da maior alegria e entuziasmo por todo o Povo seguirão todos os cidadãos para a Igreja Matriz para unirem seus votos pella prosperidade do Imperio do Brasil, do Imperador e de sua Imperial Familia e para renderem ao Supremo arbitro dos Imperios as devidas graças, por tão juntos motivos. E desta sorte houverão por finda esta Acta que todos assignão, commigo José Antonio Fecundo Velloso, Escrivão da Camara que o escrevy. O Juiz Presidente João Baptista Ferreira de Sousa Coutinho, O Vereador José Sá de Bittencourt e Camara, O Vereador Francisco Thomaz Carneiro de Miranda, O Vereador Manoel da Mota Teixeira, O Procurador Pedro Lino da Silva Lopes, O Escrivão da Camara José Antonio Fecundo Velloso, O Juiz d'Orphãos Manoel José Pires da Silva Pontes, O Juiz Almotacel José Ferreira Pinto, O Juiz Almotacel Policeno da Costa Pacheco, Affonso Isidoro da Silva Diniz, Vigario Manoel Gonçalves de Almeida, O Padre José Joaquim de Sousa Coimbra, O Padre Emerenciano Maximino de Aseredo Coutinho,

O Padre Antonio Alvares de Sousa Coutinho, O Padre Sebastião José de Carvalho Penna, O Padre Manoel Pinto Ferreira, Coadjutor de S. João Baptista, O Padre João Affonso Mendes, O Padre Nicolau Gomes de Sousa, Capellão da Penha, O Barão de S. João Marcos, Antonio Thomaz de Figueiredo Neves, Tenente-coronel José de Mello de Sousa Almeida Brandão e Menezes, Coronel José de Sá Bittencourt, Jacintho Pinto Teixeira, Coronel Aggregado, Coronel Felicio Moniz Pinto Coelho da Cunha, Coronel João da Motta Ribeiro, José Feliciano Pinto Coelho, Major de Cavallaria, O Capitão Mór Felisberto José Correa de Miranda, O Commandante Interino das Ordenanças Ignacio José Borges, Capitão das Ordenanças José Ferreira da Silva, João Gomes de Araujo, Joaquim José de Senna, Capitão Severino da Costa Ribeiro, Capitão Antonio José Ferreira Bretas, S. Mór Tenente Manoel Dias de Freitas e Mosa, Ajudante Joaquim Claudino de Sousa Brandão, Guarda Mór e P. Estandarte João Antonio de Magalhães, Manoel de Campos Cruz, José Ancheta Teixeira, Capitão Commandante de Milicias Pedro Pereira de Andrade Rego, Manoel Thomaz Pinto de Figueiredo, Egas Muniz Pinto Coelho da Cunha, João Miz de Oliveira Salazar, Tenente Manoel Miz de Oliveira Leme, Alferes João Duarte de Lacerda, Capitão João da Motta Teixeira. Commandante de Companhia José Silverio Pereira, Tenente Nicolau de Tolentino e Azevedo, Advogado Antonio F. Magalhães e Silva, Alferes Felix Antonio Dislandes de Monlevade, Antonio Teixeira Almeida e Silva, Maximiano Augusto Pinto de Moura, Quintiliano Martins da Costa, Tenente da 2.ª linha de cavallaria Antonio Ferreira Torres, Sargento Antonio Gomes Rebello, Giuseppe Musaglio, Italiano, Manoel Mariano de Azeredo Coutinho, Cadete-Furriel Angelo Oliveira de Toledo, Furriel Joaquim Caldeira Fernandes, Porta Estandarte João Baptista Gomes de Freitas, Manoel Furtado Pinto Coelho, Tenente de primeira linha José de Aguiar Leite, Capitão Felix Pereira da Silva, Tenente da 1.ª Companhia José da Costa Nunes, Quartel-Mestre Domingos Rodrigues Vieira, Ajudante, Jacintho José Pimenta de Figueiredo Vasconcellos, Eugenio Pereira Neves, Tenente Antonio da Costa Alvares, Joaquim Gomes Lima, Alferes Manoel José Ferreira, Sargento da 1.ª Companhia João Alves de Almeida, Alferes Theotonio Gomes da Cruz, Alferes Roberto Gomes da Silva, Capitão da 3.ª Companhia Felizardo Mendes Pereira, Tenente José Correa Araujo, Vicente Magalhães Pereira, Proposto tenente João Bento Padilha, Alferes Feliciano Ferras Costa, Jacinto José de Almeida, João Gomes da Cunha Gouveia, Quartel-Mestre da Companhia de Milicias João José Carneiro de Miranda, Francisco José da Fonseca, Antonio Francisco da Costa, Antonio Ferreira da Cunha, o Padre José Ferreira da Cunha, Antonio Muniz de Oliveira, José de Almeida Bastos, Capitão e Guarda Mor Quintiliano Justino de Oliveira Horta, Porta Estandarte Manoel Ribeiro de Magalhães, Francisco Antonio da Camara, Joaquim Pedro de Azevedo Coimbra, Al-

feres commandante Joaquim Rodrigues Villaça, O Padre Luis Antonio França, Francisco Gomes da Cruz, Antonio José Ribeiro da Costa, Tenente José Caetano Teixeira Souto, Capitão José Antonio Cordeiro da Silva, Joaquim Luis de Siqueira, Alferes Confirmado por S. Magestade Manoel dos Passos Ferreira, André Antonio de Almeida, Domingos Antonio Franças, João Ribeiro de Macedo, Luiz Antonio de Azevedo, Felippe Antonio Teixeira da Motta Joaquim Pereira da Costa, Antonio Gomes da Silva, Antonio Xavier Vieira, Joaquim de Oliveira Pacheco, José Simão Gomes de Faria, João José da Rocha, José Rodrigues Lima, Antonio de Magalhães e Silva, Camillo Maria de Lelis, Leandro José Ferreira de Sousa, Antonio Fecundo Velloso, Francisco de Paula Novaes de Campos, Antonio Rodrigues Lima, Capitão de Ordenanças Matheus Lopes de Magalhains, Alferes de Ordenanças Francisco José Ferreira de Sousa, Antonio Passos Ferreira, Manoel do Couto Ribeiro, Antonio José Leite, Venancio Antonio França, José Ferreira de Sousa, José da Costa Aguiar de Sá, Severino Soares Ferreira, Primeiro Tabelião Francisco Victorino da Costa, Francisco Correa Rego, Narciso Antonio, Gostinho Nunes de Faria, João Chrysostomo da Motta, Caetano Affonso Vasconcelos, Vigario de S. Miguel Francisco Anastacio da Silva Pontes, João José da Cruz, Antonio Ferreira de Paula, Antonio José Ferreira, Antonio Luis Moreira, o Alferes Elias Ferreira Affonço, Cabo d'Esquadra José Silverio, José de Sousa Telles Guimarães, Capitão de Cavallaria de 2.ª Linha João Nepomuceno Pereira, Felicio Pereira da Silva, Antonio José Pinheiro, Euzebio da Costa Seabra, Manoel Rodrigues, Francisco José de Moraes Gonçalves, Miguel Theodoro Ferreira, Francisco de Assis Xavier de Paula, Manoel Fernandes da Trindade, Manoel Gonçalves Barroso, Francisco Borges de Sousa Pais. Joaquim Antonio da Silva, Bras Pereira d'Affonseca, Joaquim José de Castro, Francisco do Coito Barbosa, Bento do Coito Barbosa, Tenente José Correa Araujo, Pedro Ferreira Gomes, Capitão Manoel José Dias Azedo, Antonio Pereira de Affonseca, Nicolau Gomes de Faria, Domingos Antonio de Sousa, José Carlos Ferreira, Alferes Manoel José Dias Alves, Francisco Rodrigues Franco, Luis José Pereira da Fraga, Francisco Pereira da Silva, Laurenço Francisco Ribeiro, Vicente Ferreira da Silva, Manoel Joaquim do Santos, Capitão dos Caçadores do mato Jacinto Joze Andrade, Romão de Sousa Ribeiro, Advogado não Formado João José dos Santos, José Gonsalves da Fonseca, Quintiliano José de Oliveira Alvarenga, Aurelio Alves Ferreira, Januario Gomes Ferreira, Joaquim Bazillio de S. José, Gervasio Ferreira da Fonseca, Francisco José Duarte, Estevão de Barros, João da Silva Torres, Lourenço Justiniano Duarte, Gaspar de Sousa Reis, Capitão de Ordenanças Marcellino Pereira Tavares, Francisco José de Sousa, Felicio José de Castro, José Emerenciano e Faria, Cabo Manoel Dias de Novaes, Joaquim Thomaz, Jeronimo Gonçalves Rodrigues, Cabo aspe-

çada Antonio Gomes, Manoel da Silva Azevedo, Ajudante Manoel Gonçalves de Carvalho, O Alferes Domingos Alves de Cer., Sargento João Gonçalves Correa, Capitão João Roza Nepomuceno, Cabo de Esquadra Manoel Alves Pinto, Tenente da 2.ª linha Joaquim José de Faria, Ignacio Antonio Marques, Manoel Rodrigues Rattes, Manoel Francisco da Costa, Manoel Joaquim Gonçalves, Francisco Gonçalves Nolasco, Emilio Pinto Ferreira de Queiroz, Caetano José de Carvalho Penna, Jozé da Rocha Lemos, João Batista de Almeida, Francisco Dias de Carvalho, Joaquim Pinto Thomaz, Manoel Gonçalves de Mendonssa, João Luis de Miranda, Francisco de Paula de Carvalho, Manoel Bayão de Almeida, Sargento de Ordenanças João Carlos Varella da Fonseca, Guarda Mór Manoel Romão da Cruz, Assino por mim e como procurador de meu Pai Alferes Manoel Alves de Araujo, José Alves de Araujo Paixam, Sargento de Ordenança, Asino como procurador de Salvador José Pimentel e de João Fernandes Madeira por apresentar de cada um delles procuração, Manoel Bayão de Almeida, Bernardo Antonio da Costa, Tenente Francisco Alves da Cunha, Eugenio de Moraes Pires, João Francisco de Andrade, Capitão de Ordenança Paulo Jose de Sousa, Alferes de Ordenança João de Deus da Fonseca Alcixo, Alferes de Ordenança João Ribeiro da Fonseca, Antonio Coelho Ferreira, Capitão de Ordenança Cassemiro Carlos da Cunha Andrade, Joaquim Bento da Silva, Manoel de Magalhaens e Silva, João Coelho de Carvalho, Antonio Gonsalves Corrêa, Jozé Joaquim Coelho, Severino Antonio, Angelo Custodio de S. Annna, Joaquim Mendes Durnello, José Luiz Pereira, Tenente de granadeiros Joaquim Jozé de Sant'Anna, Tenente da 3.ª Companhia Jozé Pereira da Costa Vianna, Camillo Simoens, Francisco de Paula Pereira, Manoel Ferreira de Mello, Pantalião Pinto Ribeiro, João Bicudo de Alvarenga Leme, Alferes de Ordenança Jozé Gonsalves Moreira, Jozé Luis Rodrigues de Moura, Guarda Mor Theotonio da Costa Lage, Antonio Teixeira Borges, Alferes de Ordenanças Manoel Nunes Coelho, Tenente Policarpo Jozé Barbalho, Alferes Agostinho Lopes Ramos, Manoel Pereira de Senna, Francisco de Paula, Cabo d'Esquadra Luis Alves Pereira, João Esteves Larangeira, Venancio Alves Pereira, Alexandre Jozé Pinto, Capitão Antonio Gomes dos Reis, Silvestre Demetrio, Asino pelo Revd. Vigario de S. Barbara, Antonio da Affonseca Vasconcelos, pela Procuraçam que me mandou por empedimento de sua enfermidade, Jozé de Anxieta Teixeira, Capitão—Asino pelo C. João Vieira de Godoy pela Procuração que me mandou para empedimento de sua enfermidade, Jozé Anxieta Teixeira, Capitão Vicente Ribeiro Guimaraens, Francisco Jozé da Silva, Alferes Rafael da Rocha de Oliveira, Tenente Manoel Pereira de Jesus, Francisco Gonsalves Thores, Francisco Carvalho mais Assigno como Procurador do Alferes Jozé

de Moura Ribeiro, assistente do Arraial da Itabira, pella Procuração que apresento e Certidão de sua infermidade, Policarpo Jozé Barbalho, Alferes Verissimo Martins Torres, Claudio Francisco Praxa, Joaquim Jozé Dias, Jozé Soares Alves, Francisco Machado da Rocha, Faustino Pereira da Silva, Francisco de Paula Pacheco, Manoel Gonsalves Affonseca, Furiel, Jozé Joaquim de Sant' Anna, Jozé Ferreira da Costa Bueno, G. Mór Bernardo Jozé Mendes, Alferes Ambrozio Gonsalves da Motta, Manoel Caetano da Silveira, Felicissimo Jozé de Souza, Joaquim José de Lacerda, José Carvalho Vilhapenna, Antonio Jozé Vianna, Furriel Jozé Teixeira Coelho, Francisco das Chagas, Estevão Delgado Motta, Alferes Jozé Joaquim de Oliveira, Cabo de Ordenança João de Souza Leal Netto, Manoel Alves Ferreira, Francisco de Araujo Lima, Alferes João Manoel de Oliveira, Cabo de Escoadra Manoel de Oliveira Pacheco, Paulo Ferreira de Oliveira, Antonio Jozé Leal, Jozé Nunes Ferreira Brandão, João Gonsalves de Carvalho, Luis Pereira Affonço, Jozé Pereira Alonso, Joaquim Ferreira Barros, Francisco Nunes Figueira, Antonio Francisco dos Reis, Policarpo Corrêa de Araujo, Luiz Pereira da Silva, Profeçor de Cyrurgia Antonio de Araujo Quintão e Miranda, Capitão Bras Ferreira de Araujo, Alferes Gabriel Vellozo de Araujo, Clemente Eugenio Rebello e Castro, Jozé Pereira Rego, Alferes Manoel Luis Perdigão, Serafim Dias Tavares, Antonio Caetano Vas, Thomé Jozé de Castro, Manoel Gonsalves Roza, Adam Lopes de Souza, Pedro Anacleto da Silva Lopes, S. Mór João Martins de Oliveira, Manoel Ferreira da Costa, João Ferreira de Queiroz, João † Felis de Amaceno, Bernardino Jorge Pereira, Miguel Joaquim de Araujo, Policarpo Jozé de Freitas, Manoel Francisco de Oliveira, Ignacio de Barbeicitos Ladrão, Jozé Joaquim Lopes, Manoel da Silva, Thomaz Baptista Ferreira, Felisberto Duarte, Francisco Gonsalves Roza, João Luis Pinto Mora, Bernardo Vieira Leite, João Baptista Pinto Ferreira de Queiroz, Angelo Custodio de Menezes, Antonio de Magalhaens Portilho, Luis Jozé dos Santos, Alferes Joaquim Ferreira da Silva, Guarda Mór Antonio Marques Guimarains, Joam Gonçalves Barrozo, Sargento Mór Bernardo Joaquim dos Santos, Alferes Claudio Jozé dos Santos, Alferes Joaquim Jozé dos Santos, Aferes João Dias Bicalho, Antonio de Souza Telles Guimarains, João Vicente de Freitas, Cabo de Escoadra João Duarte de Moraes, Manoel Ribeiro da Costa, Manoel de Araujo Lima, Antonio da Silva, Luis Antonio da Silva, Manoel João de Souza, Jozé Francisco Gomes, Sargento Antonio Pinto da Roxa, Cabo Antonio Baião de Almeida, Jozé Dias de Miranda, Cabo, Joaquim Rodrigues Pereira, Cabo, Theodorico Rodrigues Alves, Alferes, O Padre Jozé de Freitas Rangel, Antonio Correia, João Baptista Barroso, Capitão cômmandante Jozé Fernandes Lobo, Manoel de Soiza Machado Chaves, Guarda Mór Jozé Gomes de Araujo, Te-

nente Joaquim Gomes Drumond, Guarda Mór da Freguezia de S. Miguel, Manoel Moreira de Figueiredo Mascarenhas, Professor de Grammatica Latina, Manoel Antonio † Souza Lobam, Manoel Felippe da Silva Diniz, Manoel Antonio de Moraes Castro, Antonio Pereira da Costa, G M. Jozé Joaquim de Andrade, Manoel da Costa Lage, Alferes Francisco Procopio da Silva Monteiro, Jozé Telles Ferreira, Alferes Jozé Gervazio, Francisco Lopes, Manoel dos Reis Carvalho, Antonio Cezario de Pugas, Manoel Gonçalves da Costa, Francisco Jozé Ferreira, Luiz Rodrigues Franco Manoel Monteiro Pereira, Manoel da Rocha Oliveira. João Gomes da Costa, Francisco d Paula Azevedo, Antonio Monis, João da Costa Bitencourt, Joaquim Mendes de Mello, Luis Soares de Oliveira, Felix Ferreira da Motta, Jozé Gonçalves Lima, Jozé Soares d'Antas, João Gonçalves Lima, Luis Antonio da Silva, Antonio Jozé de Andrade Pereira, Manoel Gomes, João Barbosa de Oliveira, João Chrisostomo da Silva, Jozé Joaquim Teixeira Penna, Assigno como Procurador do Capitão João Jozé Ferreira de Abreu, Capitão João Duarte de Lacerda, Marianno Francisco Pereira da Silva, Santos Alves de Castro, Francisco Antonio da Silva, Manoel Jozé de Mello Fagundes, Alferes de ordenanças, Antonio de Sampaio Silva, Alferes de Ordenaças. Assino por mim e por Bento Cardoso Gato. Vicente Jozé Gonçalves, Jozé de Almeida de Carvalho, Luiz Alves Pinto Ferreira, Antonio Manoel Souza Guerra, Manoel Ferreira Carneiro, Jozé Theotonio da Paixão, Porta Bandeira, Domingos Antonio Teixeira da Costa, Jeronimo Ferreira de Aguiar e Silva, Francisco Jozé Ferreira Camara, Agostinho Francisco Pereira de Camargos, Julião Moreira, João da Costa Pereira, Gregorio Coelho de Moraes, Luis Barbosa de Oliveira, Patricio Francisco de Souza Pereira,, Verissimo Xavier, Vicente Francisco Alves, Como Procurador do Padre Pedro Coelho de Moraes Castro, João Duarte de Lacerda, Manoel Furtado Leite, Guilherme Furtado Leite, Alferes de Ordenanças Januario Jozé do Rego e Silva, Antonio da Silva de Athaide, Jozé Joaquim de Figueiredo, Alferes Antonio Carrilho de Campos, Alferes João Vieira de Carvalho, Tenente de milicias, Jozé Fernandes de Mello Silva, Joaquim Roberto de Carvalho Macedo, Luiz Jozé Pinto Coelho da Cunha, Francisco de Assis Pinto Coelho da Cunha. Como Procurador do Capitão Joaquim Alexandre, Jozé Tavares de Paiva. Jozé de Almeida Bastos, Capitão Guarda Mór Manoel Felippe Lobato, Manoel Antonio de Azevedo, Alferes de Ordenanças, Francisco Xaxier de Almeida, Francisco Jozé de Almeida, Arnaldo José Gomes Nascimento, Ignacio Antonio Mendes, Manoel Antonio Vaz, Jozé Nunes Ramos, João da Cunha, João Gonçalves Meira, Manoel da Silva, Jozé Pereira da Silva, Francisco de Souza Barbosa, Hypolito Cassianno de Oliveira, Joaquim Jozé Ferreira de Souza, Francisco Pacheco Ribeiro, Manoel Pedro de Amorim, Antonio Dias Furtado, Antonio Jozé de Macedo, Ca-

pitão Commandante de Ordenanças, Caetano Dias Torres, Alferes de Ordenanças, Quintino Rodrigues Esteves, Alferes da 2.ª Linha, Quintino Rodrigues Esteves. como Procurador do Alferes José Rodrigues Esteves. Como Procurador do Ajudante Roque João Pereira, Quintino Rodrigues Esteves. Como Procurador do Alferes Venancio da Costa Santos, Caetano Dias Torres. Cypriano Vieira de Moraes, Thomaz de Aquino, Francisco de Paula Coelho, Guarda-mór Joaquim Coelho Linhares,Mauricio dos Santos Ferreira, Ignacio Furtado Leite, Francisco da Silva Diniz, Custodio José da Cruz, Jozé Dias de Araujo. Assigno por Pedro de Barbeitos Ladrão, como seu bastante Procurador, Domingos Antonio França. Jozé Antonio da Silveira, Jozé de Almeida Lima, O Padre Vicente Aleixo de Oliveira, Antonio Barboza, Antonio Severino de Oliveira,Joaquim Gomes da Silva, Felix Rodrigues Chaves, O Padre Jozé Antonio de Araujo. Como procurador do Capitão Joaquim da Costa Lage embaraçado com enfermidade grave, O Padre Jozé Antonio de Araujo. Como Procurador do G. M. Jozé da Costa Lage com justo impedimento, O Padre Jozé Antonio de Araujo. Como procurador do Capitão José Luiz Pinto enfermo e inhabil para viajar, O Padre Jozé Antonio de Araujo. Como procurador do Capitão Thomé Nunes Figueiras com queixa attestada, O Padre Jozé Antonio de Araujo. Como procurador do Revd. Manoel Pinto de Medeiros com queixa notoria, O Padre Jozé Antonio de Araujo. Como procurador do Alferes de Ordenanças João Jozé dos Santos com justo impedimento, O Padre Jozé Antonio de Araujo. Faustino Alves Guerra. Joaquim de Souza Almeida, Joaquim Ribeiro da Costa. Como procurador do Revd. Felix de Amorim Costa impedido por causa de enfermidade conhecida e certificada, o Padre José Antonio de Araujo. Manoel Xisto Pessôa, João Caetano de Oliveira, João Paulo de Andrade, Victoriano de Andrade Gomes, Manoel Nunes, Antonio Ferreira de Miranda, Francisco Barbosa da Silva. Como procurador do Sargento-mór Manoel Gonçalves de Oliveira, João Duarte de Lacerda, Jozé Ferreira dos Santos, João Jozé Rezende, Jozé Pereira Guimarães, Jozé Theodoro, Domingos Rodrigues Guerra, João Nunes Ferreira Brandão, Gonçalo Rodrigues Pereira de Bragança. Como procurador do Forriel Manoel Ignacio de Moraes que por enfermo o não poude fazer, Gonçalo Rodrigues Pereira de Bragança. João Felippe Vianna, Domingos Antonio Guimarães, Cypriano de Lacerda, O Alferes de Ordenanças Antonio Soares da Cruz, O Juiz de inventario do Distrito de Cocais Jozé Antonio Vieira. Como procurador bastante de Manoel Antonio dos Santos e procuração e attestado de enfermidade que appresento, Nicolau de Tolentino e Azevedo. Christovão Dias Duarte. Como procurador do Revd. Camillo de Lellis Brito, por procuração e attestado que na mesma procuração faz de enfermidade que o inhabilita de vir a esta Villa, Nicolau de Tolentino e Azevedo. Como Procurador Bastante do Alferes João da Silva Cardoso por procuração que appresento e at

testado do Revd. Capellão do Destricto que por causa de enfermidade se não pode appresentar, Nicolau de Tolentino e Azevedo. Como procurador e attestado que appresento pelo Capitão Francisco de Assis e Souza Ribeiro que por cauza de enfermidade o não pode fazer, Nicolau de Tolentino e Azevedo. Como precurador do Capitão Leandro de Oliveira Braga que por causa de sua enfermidade não pode vir assignar, Nicolau de Tolentino e Azevedo. Manoel Pessôa de Faria, Jacinto da Silva Dinis, O Padre Manoel Rodrigues Loreto, Manoel Gomes Rodrigues da Costa, Felisardo Gonçalves Ferreira, Felisberto Moreira Lião. Como procurador do Revd. Joaquim Ferreira Barros que por impedimento de sua enfermidade não pode vir assignar, O Padre Luiz Antonio França. Antonio de Aguiar, Antonio Gonçalves do Nascimento, Francisco Xavier de Sá Gloria, Estevão Ferraz de Mello, Jozé Manoel do Nascimento, Manoel Antonio do Nascimento, Archanjo Jozé Pinto, Manoel Teixeira de Miranda, Alferes Joaquim Rodrigues da Costa, Ricardo Jozé Duarte,Manoel Francisco de Quadros, Manoel Francisco Gomes. Por mim e por meu Pai Francisco José Gonçalves, Jozé Ferreira da Silva. Manoel de Moraes e Souza, João Francisco Danta, Thomaz Gomes Rodrigues, Antonio dos Santos Baptista, Manoel Pereira Rego, Prudencio Pereira da Silva, Jozé Joaquim da Silva, Joaquim Romão, Manoel Dias de Araujo, Bento Pereira da Fonseca Souza, Manoel Jozé dos Santos, Vitorino da Silva Maxado, Joaquim Teixeira de Souza, David Gomes da Costa, José Caetano Pereira e Silva, Bartholomeu dos Santos, Antonio Pereira da Silva, Caetano Lopes da Silveira, José Alexandre da Fonseca, Manoel Jozé Gomes da Mata, Francisco de Magalhães Bastos, Joaquim Ferraz Tibaens, O C. Luiz Soares de Gouveia, João Alvares Portugal, Cirurgião-mór Jozé Affonso Ferreira, Maximo Teixeira de Andrade, João Vieira, Manoel Carlos da Luz, Joaquim João de Souza, Manoel Angelo Gonçalves, 2.º Cabo Jeronimo Emiliano Gonçalves, 3.º Cabo de Esquadra Jozé Gonçalves da Costa, Coarto Cabo Lucio Rodrigues de Souza, Joaquim de Miranda Ferreira, José Carlos Marques, Antonio Jorge Marques, e como procurador de meu Pai o Capitão de Milicias Jozé Carlos Marques, Manoel Gabriel, Manoel Martins Rodrigues, Manoel Alves de Mòra, Antonio Rangel Soares, Manoel Francisco Alves, Antonio Machado Lemos, Manoel da Roxa Evangelho, Manoel Gonçalves Oliveira, Antonio José Gomes, Alexandre Ribeiro de Freitas, José Joaquim Gomes do Nascimento, Bernardo Gomes dos Santos, João Jozé Soares de Gouveia, Antonio Felisardo da Silva, Capitão Francisco Dias Soares, Sebastião Carvalho de Araujo, Antonio Dias Mendes, Manoel Vianna, Felipe Carneiro, Francisco Pinto de Almeida, Alferes de Milicias de segunda linha João Barbosa da Cruz, João Martins de Moraes, Manoel Germano de Moraes. Assigno como procurador de Jozé Ignacio de Oliveira empedido por molestia, Pedro Lino da Silva Lopes. Jozé Vicente Pereira. Como Procurador do Alferes Domingos Barbosa da Silva por empedi-

mento de enfermidade, Nicolau de Tolentino. Como Procurador do Sargento Commandante Felisberto Constancio Barbosa da Silva por empedimento de enfermidade, Nicolau de Tolentino Araujo. o Padre José Dias Duarte, Jozé Teixeira da Silva, Alferes Francisco José da Cunha, Joaquim Manoel de Almeida Pinto, Capitão de Ordenanças Joaquim Antonio Marques, Luiz Ferreira do St.º Como Procurador do Alferes Francisco de Paulla de Moura que por empedimento de sua enfermidade não pode vir, José Anxieta Teixeira. Assigno como Procurador do Revd. Francisco José da Costa por impedimsnto de sua infermidade, Jozé Anxieta Teixeira. Assigno como Prourador do Alferes Antonio Alves Correia pelo impedimento de sua infermidade, Jozé Anxieta Teixeira. Como Procurador do Capitão Manoel Teixeira Borges Aranha por causa de sua infermidade, Domingos Antonio Franças. Como Procurador do Alferes Joaquim Alves Couto por impedimento de sua infermidade, Domingos Antonio Franças. Luiz Teixeira Borges Amada, Sargento de ordenanças Ignacio Alves Nacentes, Tenente de 2.ª linha Felicio Moreira da Silva, Luciano Antonio Correia, Antonio Francisco da Motta, João Francisco Leite, Joaquim Lopes Ferreira, Joaquim Lopes de Souza, Antonio Jozé de Carvalho, Jozé Martins Rodrigues, Luiz Fernandes Vieira, Manoel Coelho Ferreira, Antonio Pereira Sarmento, Jeronimo Fernandes Moreyra, Reginaldo Antonio Pereira da Costa, Sargento Manoel Rodrigues Pereira, Manoel da Silva Mattosinho, Cabo Vicente de Freitas, Manoel Dias da Silva, Antonio Jozé de Oliveira Bastos, O Padre Antonio de Souza Reis, Antonio Teixeira, Narciso Correa Lima, José Antonio Pereira, Francisco Antonio de Paula, Porta Estandarte, Manoel Pinto de Almeida, Manoel Henrique de Souza, Sargento Miliciano Francisco Souza, Manoel Felippe Vianna, Jozé Antonio Gomes, Jozé Martins Pacheco, João Teixeira de Souza, Francisco da Silva Ferreira, Domingos Antonio Ribeiro, João Villela de Araujo, Joaquim Jozé da Silva, Manoel Pinto Ferreira, Antonio de Meirelles Coelho, Estevão de Meirelles Coelho, Antonio de Souza Alves, Luiz de Moraes, Manoel Luiz de Mendonça, Francisco Luiz Correa de Paiva, Tenente de Cavallaria e Milicias Bernardino José Pimentel, Guarda-mór substituto José Ferreira Gomes, Porta Estandarte, Felippe Dias de Souza, Manoel Alves Fernandes, Antonio Dias do Couto Manso, Miguel Caetano da Fonseca, Jozé da Costa Santos, Jozé de Almeida Fonseca, Sargento de Ordenanças Francisco José da Silva, Bento dos Reis Filgueiras, Euzebio dos Reis Dutra, João Gabriel de Vasconcellos, João Francisco de Aguiar, Manoel Martins Gonçalves, Luiz Fernandes Dantas, Manoel Ferreira da Costa Passos, Luiz Antonio Ribeiro, Manoel Vieira Leite Velho, Domingos Jozé Alvares, Antonio Lopes Chaves, José Joaquim do Rego, Joaquim José do Nascimento, Cassemiro José do Nascimento, Bernardo Martins de Carvalho, João Abreu e Silva, Capitão de Milicias João Ignacio da Rocha, Vicente de Souza Santos, Ajudante de 2.ª linha Ma

noel Joaquim de Araujo, Antonio da Silva Dias, Antonio Caldeira Brat, Manoel Ferreira da Silva, Manoel José de Affonseca, Domingos Pinto de Almeida, Manoel Caetano Rodrigues, Gregorio Fernandes de Mello, José Lazaro da Costa, Guarda-mór Antonio Gonçalves Couto, Guarda-mór Manoel José de Barros, Manoel Fernandes Guimarães, João Coelho Jacome, Alferes. Como procurador do Capitão Jozé Rodrigues Galvão, que por impedimento de infermidade não pode vir assinar, João Coelho Jacome, Como procurador de Manoel Espinello da Silva que por impedimento de sua enfermidade não pode vir, João Coelho Jacome. Como Procurador de João Dias de Freitas que por impedimento de sua enfermidade, não pode vir, João Coelho Jacome. Como procurador do Alferes Matheus Gomes Ferreira que por impedimento de sua infermidade não pode vir, João Coelho Jacome. Como procurador do Alferes Alexandre Maxado Coelho que por impedimento de sua infermidade não pode vir, João Coelho Jacome. Como procurador do Alferes Leandro Nunes Figueiras que por impedimento de sua enfermidade não pode vir, João Coelho Jacome. José Fernandes de Oliveira, José Rodrigues Matta, Joaquim Lopes Alves Jacinto, Commandante do Itabec Jozé Antonio Leite. Como procurador do Alferes Antonio Dias de Freitas, pelo seu impedimento de enfermidade Domingos Antonio França, Antonio de Araujo Silva, Jozé do Couto Ribeiro, Custodio Jozé da Costa, Alferes de Ordenança Silverio Ribeiro Souto, Sargento Clemente Rodrigues, Nicolau de Souza Teixeira, José Basilio de Azevedo, Joam Gomes de Sousa, Alferes reformado de Milicias, José Gonsalves de Barcellos, Antonio Pedro do Rego, João Jozé Fernandes, João Alves de Carvalho, Domingos Jozé Vieira, Marcellino Nuno de Souza, Manoel Jozé da Roza, Jozé Monteiro Novais, Antonio Martins Roris, Manoel de Barros Araujo, Manoel Simão de Figueiredo, Sart.º d'Henrique, Serafim João Gonçalves de Moraes, Manoel Monis Rabello, Francisco Xavier de Almeida, Faustino Pereira da Silva, Antonio Rodrigues Masso, Sargento Domingos Francisco de Almeida, João Leandro da Cruz Machado, Simão Maxim.º Campello. Como Procurador de Jozé Antonio dos Santos em attenção aos seus impedimentos de infermidade, João Leandro da Cruz Machado. Anastacio Antonio d'Azevedo Barros, Capitão da 3.ª linha, O Padre João da Costa Fonseca, Alferes Joaquim de Soiza Monteiro, Manoel Brandão de Mello, Manoel Antonio da Silva, Joaquim Gonçalves de Miranda, Thomé Domingues Veiga, Sargento de Infantaria da 2.ª linha e Commandante da 8.ª Companhia de São Gonçalo do Rio Abaixo e agraduado em Capitão, Manoel Antonio Teixeira, José Alves de Almeida, Francisco Dias da Silva, Jeronimo José de Sá, João Antonio da Silva, Manoel Pereira Lima, Domingos Antonio da Silva, Francisco Ignacio Lima, Francisco Antonio da Silva, Francisco Alves Caldas, José Oliveira Castro, Julio Marciliano de Oliveira. Assigno como Procurador do Alferes Matheus Gomes Ferreira por Procuração que apresento por causa de impedi-

mentos, Nicolau de Tolentino e Azevedo. Como Procurador do Alferes Thomé Pereira da Roza e certidão de doente que o inhabilita de poder vir, Nicolau de Tolentino e Azevedo. João de Araujo Lima, Joaquim de Meirelles Coelho, Manoel Avelino da Costa, Francisco de Meirelles Coelho, Luiz Conçalves de Brito, Joaquim Manoel de Menezes. Antonio Rodrigues da Costa, Joaquim Ferreira de Mello, Furriel da Segunda Linha de enfantaria Francisco Severo de Souza, João Jozé de Carvalho, Manoel Jozé da Costa, Luiz Antonio dos Santos, Ajudante do Segundo Regimento de Infantaria do C., Agostinho Alves Ribeiro, cabo de escuadra da 2.ª linha, Joaquim José de Barros, Sargento de Ordenanças, Simplicio Ribeiro Neves, Alferes de Ordenança. Assigno como procurador do Alferes Gaspar de Souza Brandão que pela sua infermidade como prova pella attestação Simplicio Ribeiro Neves. Procurador de Manoel Alves de Araujo, que pela sua infermidade o pode fazer, Quintiliano Justino de Oliveira Horta. Como Procurador de Jozé Caetano Teixeira da Motta que pela sua infermidade o não não pode vir fazer, Quintiliano Justino de Oliveira Horta. Joaquim Francisco de Almeida, José Justino de Oliveira Gondim, Manoel Bicudo de Alvarenga, Joaquim Americo de Brito, Antonio José de Moraes, João Jozé de Menezes. Como Procurador do Revmo. Padre Antonio Pedro de Souza que por causa de enfermidade não pode vir, Romão de Souza Ribeiro. Como Procurador de Innocencio Rodrigues de Castro que por molestia não pode vir, Romão de Souza Ribeiro. Como Procurador do Capitão Jozé Joaquim de Menezes que por enfermo não pode vir, Romão de Souza Ribeiro. Como Procurador de Joaquim Nunes de Mattos que por enfermo não pode vir, Romão de Souza Ribeiro. José Vieira de Senna, Manoel Ribeiro da Torre, Antonio Pinto Moreira, Jozé Ferreira da Costa, Manoel Antonio Furtado da Silva, Luiz Rodrigues Machado, Alferes de Milicias Amaro Lobão Botelho, Joaquim da Rocha e Souza, João Fernandes da Costa, Vital Jozé Rodrigues Silva, Sebastiam João Duarte, Bernardo de Freitas Souza, João Rodrigues da Costa, Jozé Joaquim de Menezes, João Nunes de Souza, Antonio de Almeida Lapa, João Capistrano de Almeida. Como procurador do Alferes Antonio dos Santos Ribeiro que por impedimento de sua enfermidade não pode vir assinar, João Rodrigues da Costa. Sargento Manoel Dias Duarte, Sargento Domingos Dias Duarte, Joaquim da Mota Teixeira. Assigno como Procurador dos pessoaes Domingos Antonio Franças. Assigno como Procurador do Padre João Cancio Ribeiro por encommodo Alferes Braz Antonio Vieira em razão de seu justo impedimento, Domingos Antonio Franças. Manoel Vilella de Magalhães, Tenente da 2.ª linha de Cavallaria Paullo, de Araujo Sylva, Alferes de ordenanças. Como Procurador do Capitão Antonio Gomes de Abreu Freitas que por impedimento de sua infermidade não pode vir, Manoel Villella de Magalhães Tenente da 2.ª linha, Antonio Pereira Coura, Basilio Pereira

Coura,Estanislau Domingues da Silveira.Pela Communidade e Seminario da Real Casa de N. Senhora Mãe dos Homens, o Padre Leandro Rebello Peixoto e Castro, Superior. Asssigno como Procurador de Manoel Pereira Braga, Francisco Pereira Braga e Jozé Dias de Freitas — Jozé de Almeida Bastos, Jozé Dias Bicalho, Jozé Frencisco dos Santos.O Padre Manoel Luis Antonio da Costa Passos. Procurador de Silverio Dias Bicalho, que por enfermo não pôde vir fazer, o Padre Luis Antonio da Costa Passos. Felicio Pereira Barroso. Assigno por Manoel Antonio Pereira por impedimento deste, como seu bastante procurador, Domingos Antonio Franças. Assigno por Manoel José dos Santos, como Procurador Bastante pelo impedimento de molestia que tem o mesmo Santos, Nicolau de Tolentino e Azevedo. Manoel de Souza Graça, Bonifacio Baptista de Jesus, Manoel Pereira Chaves, Guarda-Mór. Assigno a rogo de Antonio Rodrigues Frade como seu bastante Procurador pelo motivo de seu justo impedimento, Domingos Antonio Fànças. Francisco Domingues Gomes, Alferes de Ordenansia da Prata, Francisco Fernandes Ala, Jozé Gonçalves de Gurgel, Joaquim Brandão de Mello, Jozé Dias Torres de Amorim, Sargento de Ordenanças. Manoel de Soiza Reis, José de Soiza Reis, Vicente Alves Fernandes, O Padre Silverio Gonçalves de Araujo, Francisco Alves Ferreira, Francisco de Paulla Rodrigues Silva, Capitão de Districto, Manoel Jozé Vieira, João Affonso Pereira, Francisco Moreira dos Santos, Pantalião Moreira Rodrigues, Manoel Moreira Marques, Luiz Marianno de Almeida Fonseca. Asino a rogo de Luis Barboza Teyxeira, como seu Procurador e pelo seu impedimento, Domingos Antonio França. Asino á rogo de Francisco Barboza Teyxeira, e Manoel Barboza da Silva, como Procurador destes e pelos seus impedimentos, Domigos Antonio França. Luiz Mariano da Silva Perdigão, Manoel Gonçalves de Oliveira, Antonio Alves Barrozo, Luis Correa Pessoa, Jozé Rodrigues Lima, Caetano Pereira da Silva, Capitão de Ordenansa de S. Miguel. Como Procurador do Cuadijutor João Bento da Cruz que por sua enfermidade não pode vir, Caetano Pereira da Silva. Mecias da Costa Pereira, Antonio Luiz Alves. Asino como Procurador do Padre Jozé da Silva de Azevedo, Capelão Cura da Capella de Santo Amaro do Arrayal do Brumado de mato dentro que por causa de sua enfermidade não pòde vir, Manoel da Silva e Azevedo. Miguel da Rocha Ferreira, Manoel Antonio Rodrigues. Assigno como Procurador de Antonio Joaquim Freitas, que se acha molesto em Paços, onde hé morador e por isso não pode vir, Romão de Souza Ribeiro. Assigno da mesma sorte como Procurador de Antonio Silverio da Silva, morador na Itabira,que por enfermo não pode vir assignar, Romão de Souza Ribeiro. Assigno como Procurador de Francisco Joaquim de Andrade, morador abaixo da Itabira, que por molestia não pode vir, Romão de Souza Ribeiro. Assigno como procurador de Balthazar Gonçalves Martins, morador em S. Miguel, que por enfermo não pode vir, Romão de Souza

Ribeiro. Assigno como procurador do Alferes João Gomes de Souza, morador no Brumadinho, que por enfermo não pode vir, Romão de Souza Ribeiro. Assigno como procurador do C. Manoel Martins da Costa, morador no Rio do Peixe, que por molestia não veio — Jozé Anchieta Teixeira. João Pereira de Andrade, Francisco Fernandes Madeiras, Joaquim Felisberto Ferraz. Assigno como procurador de Manoel Fernandes da Silva, que por enfermidade não pode vir Francisco Ferraz Madeiras. Assigno como procurador de Manoel Gonçalves de Mendonça, que por enfermidade não pode vir, Francisco Fernandes Madeiras. Assigno como procurador de Antonio Rodrigues Silva que por enfermidade não pode vir, Francisco Fernandes Madeiras. Assigno pello Alferes André Rodrigues da Silva como procurador bastante delle por se achar actualmente enfermo em uzo de remedios, Nicolau de Tolentino e Azevedo. Assigno como procurador de Francisco Ferraz Coimbra, Jozé Luiz Machado e Manoel Jozé dos Santos por empedimento que tem e causa de molestia, Nicolau de Tolentino. Assigno pelo Jozé Rodrigues Ferreira por molestia actual que elle padesse, Nicolau Tolentino Azevedo procurador bastante do mesmo e ordem que teve. Assigno pelo Furriel Francisco da Silva de Oliveira, como procurador deste, em razão do seu impedimento, Domingos Antonio Francos. Boasventura Gonçalves Coelho, M. L. Xavier Moreira, Ignacio de Carvalho, Leal Vaçallo, João da Costa Gama. Assigno como procurador do Alferes André de Medeiros Braga que não pode vir por enfermidade que mostrou por atestação, Felix Pereira da Silva. Antonio Pereira da Silva, Jozé Fernandes Vieyra, Jozé Joaquim Teixeira. Assigno como procurador do Alferes Antonio Domingues da Silva que por molestia não pode vir faser, João Jozé Carneiro de Miranda. Assigno como procurador do Reverendissimo Coadjutor Antonio da Costa Marinho, O Padre Luis Antonio França. Assigno como procurador do Reverendo Manoel Francisco de Souza Guerra, O Padre Luiz Antonio França. Assi gno como procurador de Antonio Joaquim Freitas, Antonio Ferreira da Cunha. João Ferreira dos Santos, Felicio dos Reis de Carvalho, Antonio Romualdo Monteiro. Assigno como procurador do Reverendo Padre Florianno Jozé Ribeiro que não pode vir, Antonio Romualdo Monteiro.

Termo de vereança Geral do dia dois de Fevereiro de mil oito centos e vinte trez — Aos dous de Fevereiro de mil oito centos e vinte e tres nesta villa Nova da Rainha do Caethé, na Igreja Matriz da mesma villa, onde se achavão reunidos o Juiz Prezidente, veriadores e Procurador da Camara e os Homeins Bons que custumão servir na Governança, officiaes de sagunda linha e das ordenanças e muitos

proprietarios desta villa e seu Termo, abaixo assignados. Leu o Presidente um officio do Excellentissimo Procurador Geral desta Provincia, Estevão Ribeiro de Resende e hum protesto deste e outros Procuradores Gerais do Conçelho de Sua Magestade Imperial contra a Clauzula do Previo Juramento do mesmo Augusto Senhor á Constituição que houver de faser-se no Brazil pela Assembleia Legislativa, encarregando a todos que dissessem livremente o que entendecem sobre o contiúdo destes dous munumentos por todos oniformemente foi dito que quando elles aderiram a seus Irmãos de Portugal, para a sua Regeneração Politica não foram movidos por sugestoins humanas, nem por Espirito de curiosidade, sim pelo instincto irrezistivel de milhorarem a sua sorte ja fatigados de velhacoins e arbitrariedades; que similhantimente quando se acharão inganados na isperança de futuros mais felizes pela tirania do Congreço, o qual dividindo as Provincias do Brazil As desarmava para resseberem novos ferros, elles não precisavão de informaçoins para adoptarem medidas de rezistencia á peroção e para revendicarem seus inauferiveis direitos ofendidos, estabeleçendo-ce espontaniamente a opinião Publica, de que as Cortes de Portugal eram tiranas e de que a salvação do Brazil dependia de medidas diametralmente opostas a saber da convergencia das Provincias para hum sentro comum de forças para que no caso de repulça da Justa Reclamação se lavracem novo Pacto no qual nunca deixaçe de ser o Chefe do Poder Executivo o Herdeiro da Monarquia a quem o Senhor Dom João Sexto havia conferido a Regencia o que tudo se deprende da Deputação desta Provincia de quinze de Fevereiro do Anno passado e decreto de quriação do Concelho dos Procuradores; que deste mesmo decreto e deputação se colhe que tanto os suditos como os Regentes se conciliavam no pedido e promessa com Juramento de huma horganização sabia Justa e adecuada a seus inalienaveis direitos, decoro e futura felicidade, que tinhão bem presente em suas memorias que sua Magestade Imperial antes da sua Exaltação ao Trono, nunca deixava de Reconhecer e proclamar a Subrania Nacional; e que por tanto achavão não terem cometido abessurdo, e nem inovação prigoza em estipularem a condição tanto antes pelos Brazileiros proposta e por Sua Magestade Imperial aseita; dicerão mais que se nos contratos ordinarios deve Reinar a clareza, muito principalmente no contracto da Asuciação de hum Povo deve brilhar a franqueza e ingenuidade e por tanto declaravão que a Constituição, a cual exigirão o previo Juramento de sua Magestade Imperial e que elles tambem não dovidariam aseitar se entende de hua Constituição Liberal em que se declarem os direitos Politicos e individuais dos Brazileiros, e o Imperador tenha todo o poder e esplendor compativel com a liberdade e que finalmente detestavão as formas democraticas com as quaes o Corpo Legislativo he tudo e o Rey he nada; e por conclusão, dezejando todos ardente-

mente a instalação de nossa Assembleia Constituinte e Legislativa para obrar de ocordo com o Chefe da Suciedade na confecção das Leys que hão de obrigal-o e a seus suditos ratificavão os poderes que tem dado aos Excellentissimos Procuradores Gerais desta Provincia para que em Nome dos Povos desta Villa eseu Termo possão requerer e protestar em seu nome tudo quanto for conducente para a prosperidade do Imperio e bem ser dos Povos e para aquelle Espelendor da representação Nacional que não for ofençivo dos nossos direitos politicos e civis: e desta forma houverão por finda esta Acta que assignão. Eu, Jozé Antonio Fecundo Vellozo Escrivão da Camera que o Escrevy. O Juiz Prezente João Baptista Ferreira de Souza Coutinho, O Juiz Ordinario Jozé de Sá e Bittencourt e Camara, O Vereador Jozé Duarte de Lacerda, O Vereador Jozé Ferreira Pinto, O Vereador Luiz Jozé Pinto Coelho, O Procurador Jozé d'Almeida Baeta. O Juiz dos Orfãos Manoel Jozé Pires da Silva Pontes. O Juiz Almotacel Francisco Thomaz Carneiro de Miranda, Jozé de Sá Bittencourt, Coronel do 2.º Regimento de Infantaria, Coronel João da Matta Ribeiro, O Coronel Felicio Monis Pinto Coelho, O Coronel Jacinto Pinto Teixeira, Tenente-coronel Jozé de Mello de Souza e Almeida Brandão e Menezes, O Tenente Sebastião Jozé de Carvalho Penna, Manoel Carvalho de Moraes, Vigario da Freguezia da Villa do Caeté, O Capitão Mór Felisberto Jozé Correia de Miranda, O Capitão Paulo Jozé de Souza, O Capitão João Reis Pinto, O Capitão João Gomes de Araujo, O Cabo Luiz Soares de Gouveia, O Ajudante Antonio da Costa Alvares, Manoel Pinto Coelho Furtado, Tenente de 1.ª Linha Pedro Pereira de Almeida Rego, o Capitão Jozé de Aguiar Leite, Tenente Comandante do 2.º Regimento Felisardo Mendes Teixeira, Paulino da Costa Pacheco, João Vieira de Godoy Alvaro Leme, o Capitão Antonio Gomes de Abreu e Santos, Bras Ferreira de Araujo, O Capitão João Jozé Ferreira de Abreu, Tenente da Cavallaria de Miliciana Antonio Jozé Ribeiro, O Porta Estandarte de Cavallaria Quitiliano Justino de Oliveira Horta, O Porta Estandarte Feliciano Ferraz Costa, O S. M. Manoel Gonçalves de Oliveira, O Capitão Pedro Lyno da Silva Lopes, Vital Jozé Rezende Silva, Manoel Fernandes da Conceição, Vicente Mis Pereira, proposto Tenente, O Alferes José Joaquim de Figueiredo, O Capitão Caetano Pereira da Silva, O Alferes Theotonio Gomes da Cruz, O Capitão João Asevedo Camara, João da Motta Teixeira, Luis Jozé dos Santos, O S. M. João Mis de Oliveira, Roberto Gomes da Silva, Sargento Felisberto Chrysostomo Barbosa da Silva, Sargento Comandante de Gerão e Tanque, Tenente Jozé Correia Araujo, O Capitão Joaquim Manoel de Almeida Pinto, O Alferes Gaspar de Souza Brandão, O Ajudante Manoel Furtado Leite, Manoel Mis da Costa, O Alferes Joaquim Pedro de Azevedo Coimbra, Alferes Elias Pereira Affonço, Jozé Luciano Pereira da Costa, Joaquim Gomes Leme, O C. Antonio Roiz Lima, Vicente Jozé Mo-

reira, Domingos Antonio França, Sargento Jozé da Rocha Lima, João Alves de Souza Coutinho, Francisco Xavier Bitencourt Pereyra de Noronha, Manoel Jozé Ferreira Sargento da 1ª. Companhia, Capitão Severino da Costa Ribeiro, 1.º Tabellião Severino Soares Ferreira, Antonio Monoel de Souza Guerra, Gaspar de Souza Rios, Francisco Domingos Gomes, Jozé Pereira Afonço, Manoel Jozé Vieira, Antonio Teixeira Borges Andrade, Antonio Jozé Pinheiro, Joaquim Jozé de Barros, João Jozé Carneiro de Miranda, João Mis de Oliveira Salazar, Tenente Jacinto Jozé de Almeida, João Jozé da Silva Martins, Jozé Rodrigues Lima, Furriel Manoel Jozé dos Santos, Sebastião Alves de Araujo, Sargento, Antonio de Magalhães Portilho, Jozé Joaquim Gomes do Nascimento, Jozé de Souza Telles Guimarães, Antonio Portilho de Magalhães, João Jozé de Moraes, Sargento, Felix Pereira da Silva, João Gomes da Cunha Gouveia, Guarda Mór da 2ª. Linha, Jozé Luis da Rocha, Furriel, João Alvares Portugal, Jozé Gonçalves Moreira, Antonio Ferreira da Cunha, Advogado, João Bento Padilha, Fulgencio Moreira Maya, Brathazar Gonçalves Martins, Eugenio Ferreira Neves, Tenente, Eugenio de Moraes Pires, Alferes de Cavallaria, Manoel da Rocha Soares, Sargento, Thomé Domingues Veiga, Jozé Silverio Pereira, Tenente, Jozé Luiz Machado, Tenente Domingos Rodrigues Vieira, Ajudante Luis Antonio de Azevedo, Sangento Bazilio Joaquim de Moraes, Aleixo da Costa Pereira, Alferes de Cavallaria, José Antunes Ferreira, Furriel, Miguel de Andrade Silva, Sargento, Manoel Francisco Moreira, Sargento, Manoel Fernandes da Trindade, Jozé Fernandes Lobo, André Antonio de Almeida, Manoel Ribeiro de Magalhães, Antonio dos Passos Ferreira, Joaquim Pinto de Oliveira, Furriel de Milicias, Francisco Antonio da Camara, Antonio Gomes dos Santos, Padre Jozé Ferreira da Cunha, O Padre Antonio Alves Souza Coutinho, O Padre Luis Antonio da Costa Passos, O Padre Manoel Pinto Ferreira, O Padre Luis Antonio França, O Padre Nicolau Gomes de Aaraujo, Ignacio dos Santos Baptista, Capitão Comandante João Jozé Soares de Gouveia, Romão de Souza Ribeiro, Advogado não formado, O Capitão Jozé Caetano Teixeira Souto, Antonio Romualdo Monteiro, João Chrysostomo da Matta, Capitão Ignacio Jozé Borges, Capitão Jozé Anxieta Teixeira, Francisco Jozé da Fonseca, Antonio Teixeira Miranda, S. g. Antonio Pereira da Affonseca, Jozé Theotonio da Paixão, Porta Bandeira, Francisco Gomes da Cruz, João Alves de Almeida, Jozé da Costa Aguiar de Sá, João Nepomuceno Pereira, Manoel Jozé Dias, Agostinho Nunes de Faria, Joaquim Antonio da Silva, Manoel Antonio da Silva, Nicolau de Tolentino e Azevedo, Joaquim Dias de Cirqueira, Alferes da 3.ª Linha, O Major de Cavallaria Jozé Feliciano Pinto Coelho.

Termo de juramento que presta Manoel da Fonseca Franco — Aos dezenove dias do mez de Abril de mil e oito centos e vinte e trez do dito anno, nesta Villa da Rainha de Nossa Senhora do Bom Successo do Caethé, comarca do Rio das Velhas, nos Passos do Conselho della onde presentes se achavão em acto de veriação o Juiz ordinario Presidente João Baptista Ferreira de Souza Coutinho, e mais officiaes da Camara abaixo assignados, commigo Escrivão adeante nomiado, e ahi apareceu presente Manoel da Fonseca Franco, que queria prestar juramento de Fidelidade ao Prezente Imperio do Brazil por estar ou vir agora nelle Residir, e logo pelo dito Juiz Presidente lhe foi deferido o Juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que poz sua mão direita, e lhe encarregou juraçe de Rezidir no dito Imperio com suburdinação as Leis delle, a pena de ficar incurço nas mesmas e recebido por elle assim o prometeu cumprir na forma que hera obrigado e que em tudo se sujeitava ás penas das Leis e para constar mandou o dito Juis faser este termo, em que assignou com as mais testemunhas e o dito Jurante. E eu Jozé Antonio Fecundo Velloso, Escrivão da Camara que o Escrevi — Souza Coutinho, Lacerda, Lopes, Manoel da Fonseca Franco.

II—Camara de S. João d'El-Rey

Termo de abertura. — Aos vinte dias do mez de outubro de 1825, quarto da Independencia e do Imperio nesta Villa de S. João d'El-Rey, Minas, e Comarca do Rio das Mortes, em Casas da Camara della, achando-se ahi reunidos, o Padre Francisco Antonio da Costa, o Padre Mestre José Lameda de Oliveira, o Padre Mestre José Joaquim de Santa Anna e Felippe Gomes Pereira, Membros da Commissão nomeada para a redacção dos acontecimentos Politicos que tiverão lugar nesta Villa, e seu Termo desde o anno de 1821 até ao presente, encarregada para o dito fim pelo Officio de 15 do dito mez, e anno do Doutor Juiz de Fóra Prezidente, e mais Officiaes da Camara, que actualmente servem; logo se procedeu a eleição de Secretario que foi por aclamação eleito Felippe Gomes Pereira. E no mesmo acto deu principio a Commissão aos seus trabalhos; para cujo fim lhe forão aprezentados pelo Escrivão da Camara todos os Livros, e papeis officiaes existentes no seu Archivo, que a mesma julgou necessarios para o desempenho desta tarefa. E para constar fasso este termo, e eu Filippe Gomes Pereira Secretario eleito, que o subscrevi, e assino com os mais Membros da Commissão. — O Padre Francisco Antonio da Costa, O Padre José Lameda d'Oliveira, O Padre José Joaquim de Santa Anna, Filippe Gomes Pereira.

A Commissão nomeada, de pois de examinar todos os Livros, e mais papeis officiaes, que se conservão no Archivo desta Camara, Memorias dos Agentes de Donativos para a Marinha do Imperio, urgencias do Estado, e socorro aos habitantes da Provincia da Bahia, aprezenta o seguinte.

REGISTROS DE ORDENS REGIAS DO ANNO DE 1821

A f. 17 v.· vê-se hum Officio do Capp.m General D. Manoel de Portugal e Castro de 10 de Março de 1821 dirigido a esta Camara, pelo qual lhe participa, q.e S. M. o Senhor Rey D. João 6.· por Avizo de 26 de fevereiro do dito anno fora servido declarar, que aprovava a Constituição, que se estava fazendo em Lisboa, para ser observada no Reino do Brazil, e nos mais Dominios da Coroa.

A f. 17 v.· e 18 acha-se hum Officio do mesmo Exm. Capp.m General de 2 de Abril de 1821, pelo qual faz ver a esta Camara, que S M. o Senhor D. João 6.· por Decreto de 7 de Março do mesmo anno fora servido determinar a todos os Governadores, Cappitães Generaes, Authoridades Ecleziasticas, Civis, e Militares das Provincias, que prestassem Juramento de observar, manter, e guardar a Constituição, e o mesmo fizessem observar aos seus Subditos, e Subalternos, da mesma maneira, que foi prestado pelo Mesmo Augusto Senhor, e mais Familia, Povo, e Tropa na Corte do Rio de Janeiro.

A f. 18 v.· e 19 se vê hum Officio do Dezembargador Ouvidor desta Comarca de 7 de Mayo de 1821, dirigido a esta Camara com a Carta do Capp.m General, incluzos o Decreto, e Instruçoens para as Eleiçoens Parochiaes, pelo qual recomenda a prontidão das mesmas exigindo-se dos Parochos os respectivos Mappas de População com a p ssivel exactidão.

A f. 19 té 21 ve-se hum Officio do mesmo Exm. Capp.m General de 27 de Abril de 1821, dirigido ao Ouvidor da Comarca com 32 Exemplares, e outros tantos das Regias Instrucçoens, que devem servir de regra para as Eleiçoens de Deputados, pelo qual authoriza ao mesmo Ouvidor por Avizo de 23 de Março do dito anno para fazer aquellas modificaçoens, que elle julgasse convenientes: quanto aos paragraphos 28 e 29 declarativos da reprezentação Nacional, deliberou dever comprehender, não só os ali especificados, mas a toda a pessoa de representação pelos seus previlegios, ou propriedades, exceptuando-se somentes os mendigos, vadios, e sem officio; assim como, que os Eleitores de Comarca houvessem de comparecer na Capital até o dia 15 de setembro do mesmo anno, para as Eleiçoens dos Deputados.

A f. 23 até 31 v.· achão-se registrados o Decreto de 7 de Março de 1821, e as Instrucçoens para as Eleiçoens de Compromissarios, e Deputados da Constituição, Contendo — 103 artigos todos descriptos em theor.

A f. 33 athe 36 ve-se huma Carta, que esta Camara dirigio ao Capp.m General em data de 12 de Mayo de 1821 em que descreve circunstanciadamente o patriotismo digo o patriotico enthusiasmo de que se possuirão os habitantes desta Villa, illuminando-se espontaniamente na noite de 10 de Março, em que souberão, que S. M. se dignara Jurar a Constituição no dia 26 de Fevereiro preterito, se-

depois de ponderado a utelidade rezultante da adopção do m.mo Projecto, annuirão todos os Cidadãos que se achavão prezentes e se assignarão.

Af. 56 se ve que esta Camara Acordou em remetter para aCorte a Certidão da Acta Geral do dia 11 do corrente, etodos os mais papeis relativos a Reprezentação, q.e esta Camara p.r si, e em nome dos habitantes deste Termo faz a S. M. I., rogando ao Mesmo Augusto Senhor haja p.r bem Jurar, e mandar que se Jure, e adopte como Constituição do Imperio, o Projecto p.r Elle offerecido.

Af. 71 té 77 V.a se encontra o Auto de Juram.to prestado a Constituição Politica do Imperio do Brazil no 1.o de Maio de 1824, no qual se ve ser o Juram.to na formula seguinte — Juro aos Santos Evangelhos obedecer, e ser fiel á Constituição Politica da Nação Brazileira, a todas as suas Leis e ao Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brazil o Senhor Dom Pedro 1.o, e assim o pratiçarão todas as differentes Classes q.e se achavão prezentes, e assignarão-se; e a Camara Acordou em participar ao Exm.o Menistro, e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio o ter se aqui prestado o Solemne Juram.to a mencionada Constituição, rogando ao m.mo Menistro se Dignasse elevar á Augusta Prezença de S. M. I. os acontecim.tos que tiverão lugar nesse dia, cuja discrição he do theor seguinte. Illm. e Exm. Senhor.— A Camara da V.a de São João de El-Rey leva ao conhecim.to de V. Ex.a p.a constar a S. M. I., que, em observancia do Decreto de 11 de Março proximo preterito, foi aqui prestado o Solemne Juram.to de obediencia á Constituição Politica da Nação Brazileira, como consta da certidão, q.e vai junta: e para que appareça perante o Mesmo Augusto Senhor aquelle enthusiasmo patriotico, de que este generozo, e fiel Povo se mostrava então possuido, julga a m.ma Camara, que cumpre seu dever apprezentando a V. Ex.a o seguinte, ligeiro, mais exacto esboço das circunstancias, que concorrerão para maior Solemnidade daquelle gloriozo Acto. No 1.o dia do corrente mez de Mayo pelas sinco horas da madrugada, ao estrondo de uma girandola, que das Cazas de sua residencia fez subir o Doutor Juiz de Fora Joze Cezario de Miranda Ribeiro, repicarão os Sinos de todas as Igrejas desta V.a; soarão as trombetas do 1.o Regim.to de Cavallaria da 2.a Linha desta Comarca, mandadas postar pelo respectivo Comandante o Coronel Francisco de Paula Barboza nas eminencias, q.e cercão a m.ma V.a; ouvio-se a muzica do Regim.to de Infantaria, de que he Chefe o Coronel Fran.co cisco da Costa Monteiro, Salvou competentemente a caza da Camara, e desta maneira com a harmonia dos Sinos, das trombetas, da muzica, e dos fógos foi Saudada aprecursora da quelle venturozo dia. Depois deste harmoniozo festejo, que durou p.r mais de huma hora, apprezentava-se esta Villa aos olhos do observador patriota um qua-

dro deperfeita alegria: tudo estava em movimento: huns cuidavão da limpeza das ruas, outros do rico ornato das suas cazas; numeroza Soldadesca p.r diversos caminhos procurava reunir-se nos pontos das suas respectivas paradas; enchia as ruas de immenso numero de Cidadãos; que ricamente vestidos concorrião p.a as cazas da residencia do mencionado Dr. Juiz de Fora, d'onde empompozo prestito havia de ser conduzida p.a as Cazas do Conselho, a Constituição, que se havia jurar: e esta agitação, bem de monstradora da pureza dos sentimentos desta porção dos generozos Brazileiros, durou até as onze horas e meia da manhã. A este tempo o Regimento de Infantaria, ricamente preparado, marchando do largo da Camara, ao som de muito bem concertada muzica se foi reunir no largo de Sam Francisco á numeroza Cavallaria, que ahi já o esperava tambem ornada com o maior possivel aceio, e montada sobre os soberbos, e bem doutrinados Cavallos: e logo feitas as devidas continencias, o já mencionado Coronel Francisco de Paula Barboza, como Comandante da Brigada, pondo toda a Tropa em movimento, e fazendo-a marchar pela rua de São Francisco, mandou fazer alto na quelle ponto, em q.e esta he cortada pela outra da Intendencia, p.a dar logar, a q.e passase pela sua frente a Camara, que já então, tendo sido antecedentemente p.r elle avizada, sahia da morada do Doutor Juiz de Fora precedida do immenso numero de Cidadãos, de que á pouco se fez menção, elevando immediatamente diante de si afigura da America; que muito rica, e apropriadamente vestida tendo na mão o Sagrado Codigo, com que S. M. I. acabava de coroar agrande obra da nossa existencia politica, p.r Elle tão heroicamente começada, e mostrando atodos este objecto de seus puros prazeres, accendia nos peitos Brazileiros aquelle enthuziasmo nascido do verdadeiro amor da patria do respeito, efedelidade ao Grande Senhor D. Pedro I.o aquelle enthuziasmo, digo, que se desemvolvia em taes de monstraçoens de contentamento, que se a Camara quizesse pintar com suas vivas cores, merecera talvez a nota de exageradora, q.do no seu modo de sentir não expremia senão metade. Ao passar pela frente da Tropa a Camara com todo acompanhamento mencionado, huma grande girandola, que mandou soltar da Intendencia o Dr. Juiz de Fora, foi o signal, p.a q.e se ouvissem em diversos pontos desta Villa p.r dispoziçoens da Camara, iguaes demonstraçoens de jubelo, q.e era augmentado pelo continuado repique de todos os Sinos: e então na melhor ordem possivel os Cidadãos, a quem precedia uma guarda avançada de Cavallaria, apòz estes a figura da America, que conduzia a Constituição immediatamente depois a Camara, e logo a Cavallaria, a Infantaria, e o Povo ao som das sonorosas trombetas, e bem afinadas muzicas se dirigirão aos Paços do Conselho, passando p.r grande numero de ruas q.e offerecião ao olfato o suave a roma das mimozas flores, que as alcatifavão; e cujos edeficios de um e outro lado, magnificamente adornados, e apinhados

de graves Matronas, e formosas Donzellas parecião outros tantos Templos de gloria, dedicados ao heroismo, e Constitucionalidade do nosso Defensor Perpetuo. Nas cazas do Conselho, preparadas com a magnificencia correspondente ao sublime Acto, que se ia nellas praticar, apenas entrou a parte que era possivel ali caber deste numerozo concurso, logo pelo Dr. Juiz de Fora, Prezidente da Camara, posto de joelhos, e com amão direita sobre o Livro dos Santos Evangelhos, que estava sobre huma grande meza, foi prestado em vós alta, e intelligivel, o Solemne Juramento de obediencia e fedelidade á Constituição Politica da Nação Brazileira a todas as suas Leis, e ao Senhor D. Pedro 1.º Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brazil, com toda a Sua Augusta Dinastia, no q.º foi seguido pelos mais Offeciaes da Camara, e Cidadãos de todas as differentes Classes pela maneira que consta da Certidão junta: até que dando-se depois de algumas horas p.r terminado este Acto na quelle dia, e fazendo-se disto avizo ao Comandante da Tropa, cuidou este immediatamente de a mandar formar em linha; e logo sahindo ao meio da Praça a Camara acompanhada dos Cidadaos, e ahi pelo seu Prezidente, forão repetidos os seguintes — Viva — a Santa Religião Catholica Apostolica Romana — Viva a Constituição Politica da Nação Brazileira — Viva o Senhor D. Pedro 1.º Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brazil, e toda a sua Augusta Dinastia ao que respondeu todo o Povo, e a Tropa, que salvou com tres descargas, sendo prehenchidos os intrevallos com muito alegre musica, e estrondozo fogo em diversos pontos da V.ª Daqui com a mesma ordem, com que sahio da Intendencia, dirigio-se todo o prestito á Matriz, onde com hum Solemne Té Deum se renderão ao Supremo Numen as devidas graças pelo gloriozo motivo de nos ver-mos Constituidos, eo que mais he, possuindo entre nós na flor dos seus annos, o Autor desta grandissima Obra: e que doce recordação ! ! ! Vindouros, he muito mais felix que vós a geração prezente, embora vos caiba sómente colher sasonados fructos da Arvore, que vemos agora plantada apenas; em bora nascidos nos Seculos futuros a sombra desta Constituição Sublime, já bem arregada, etendo em todo o seu desemvolvimento os inapreciaveis principios, q.º ella abrange, em bora sim, goseis logo desde o berço da quella completa felicidade, de que vemos apenas traçadas as primeiras linhas, nós possuimos entre nós o Auctor dessa felicidade, já vimos aqui mesmo nestes lugares o Immortal Defensor Perpetuo do Brazil, vivemos no Imperio do fundador da Liberdade Brasileira, sim no Imperio do Senhor D. Pedro Primeiro, cujo Nome ouvireis com pasmo, e isto basta vindouros, invejareis anossa sorte. Mas volta já a Camara, Exmo. Senhor desta pequena digressão nascida do patriotismo, de que ella se acha possuida, á discripção que hia fazendo. Depois daquelle Solemne Té eum com a m.ma ordem já discrita, em caminhou-se todo o pres-

tito pelo outro lado da Villa igualmente adornado ao largo de São Francisco, onde posta a Camara, com os Cidadaos no centro da Praça, e a Tropa em linha, de pois de varias evoluçoens forão pelo Coronel Francisco de Paula Barboza repetidos os Vivas a cima mencionados, aque respondeu toda a Tropa, e Povo com o m.mo enthusiasmo, e grandissimo estrondo do fogo : elogo a companhada dos officiaes da Cavallaria apé do Regimento de Infantaria, e de todo o Clero, Nobreza, e Povo, voltou aCamara, p.a guardar o seu Estandarte ás cazas do Conselho, onde todos se dispedirão, para irem cuidar da illuminação, q.e devia terminar-se na terceira noite seguinte, e na quella começou d'ali apequeno espaço de tempo, quando tambem o concerto de Muzica, com que sahindo das mesmas Casas do Concelho o Prezid.e , Vereadores, e Procurador da Camara de companhia com ó Coronel Fran.co de Paula Barboza, os Off.es do Corpo do seu Comando e muitos Cidadãos, passarão até alta noite pelas ruas desta Villa, q.e acada passo estrondava com muitos fogos de arteficio. Esta he, Exmo. Senhor, exactamente a solemnidade com q.e foi nesta terra praticado a quelle acto, e affirmando a Camara, q.e ella não pode expressar o enthusiasmo, com que cada huma das differentes Classes da Sociedade caprichava, em exceder ás outras na demonstração do seu jubilo p.r tão gloriozo motivo ; roga a mesma Camara a V. Exca. p.r si, e em nome dos habitantes do seu Districto, queira V. Exca., levando estes seus bons sentimentos á Prezença de S. M. I., offerecer nelles ao Mesmo Augusto Senhor, mais uma prova convincente do respeito, amor, efedilid.e , que este briozo Povo tributa ao seu Defensor Perpetuo. Deos Guarde a V. Exca. por muitos annos S.m João deElRey em Camara de 10 de Maio de 1824 — Illustrissimo e Exmo. Senhor João Severiano Maciel da Costa, Menistro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio. Acha-se a Camara assignada.

R.o DE EDITAES, E OFF.os DA CAMARA DO ANNO D' 1825

A f. 45 verso se acha o registo de hum Edital da Camara de 3 de 7br.o de 1825 pelo qual fáz publico aos Povos desta V.a q.e tendo ella de promover entre os Cidadaos habitantes do seu Districto huma subscrição voluntaria p.a q.e se realize na Capital deste Imperio a Innauguração de hum Monumento Publico á S. M. o Imperador em testemunho de gratidão pelos relevantissimos feitos do Mesmo Augusto Senhor abem da Independencia, e Liberdade Politica do mesmo Imperio : se propoz a ir pelas cazas dos Habitantes desta Villa a rogar-lhes quizessem concorrer com o que o seu Patriotismo lhes pedisse p.r tão louvavel fim, p.a o q.e marcou o dia 10 do referido mez.

A f. 46 verso, 47, 48 verso, e 49 verso se achão registados os Officios em data de 3 de 7br.o de 1825, que aCamara dirigio as Au-

thorid.es Ecleziasticas, e Melitares, nos quaes m.to lhes recomenda q.e exijão das pessoas da sua Corporação, huma subscrição voluntaria, p.a q.e se consiga na Capital do Imperio a Inauguração de hum Monumento Publico a S. M. I., pelos relevantissimos feitos do Mesmo Senhor, abem deste Imperio.

Af. 35 té 45, do L.o competente, se observa a Eleição dos Juizes de Facto, sobre a liberdade da Impreasa, e a sua apuração aq.l teve lugar aos 24 de 9br.o de 1825.

Das Memorias, que, á requezição daCommissão, lhe forão aprezentadas pelos encarregados das Subscriçoens voluntarias p.a as Urgencias dos Povos da Bahia, do Estado, e augmento da Marinha de Guerra do Imperio do Brazil, consta ter o Povo desta V.a, e seu Termo concorrido p.a todas ellas com aq.ta de treze contos seiscentos, e cincoenta, e oito mil sete centos e seis r.s — 13:658$706. O P.e Francisco Antonio da Costa, o P.e Jozé Lamêda d'Oliveira, O P.e Joze Joaq.m de S.ta Anna, Filippe Gomes Pereira.

Termo de remessa.

Aos dezenove dias do mez de Janeiro de 1826, quinto da Independencia, e do Imperio, nesta Villa de São João de El-Rey, Minas, e Comarca do Rio das Mortes em os Paços do Concelho d'ella, e sendo ahi fasso remessa aos Ill.mos Senhores Doutor Juiz de Fora Prezidente, Veriadores, e Procurador da Camara do prez.e anno, em duas Copias, a redacção dos acontecimentos Politicos que na mesma, e seu Termo tem tido lugar desde 1821 até 1825, para Illustração da Historia do Imperio do Brazil; as quaes contém, com esta, doze folhas escriptas sem couza que duvida fassa, de que para constar se fez este termo. E eu Filippe Gomes Pereira Secretario da Commissão, que o subscrevi e assignei

Filippe Gomes Pereira.

III — Camara de Sabará

Ill.mo e Ex.mo S.or — Acompanha este duas copias das — Noticias dos acontecimentos, que tiverão lugár nesta F. V.a do Sabará desde o anno de 1821 que me fôrão remettidas pela Camara desta V.a, e que exigí p.a cumprir o que V. Exa. me ordena em Portaria de 4 de Março do corr.e. Deos Guarde a V. Exa. m.s a.s. Sabará 31 de Agosto de 1825. Ill.mo e Ex.mo S.or Presedente Jose Teixeira da Fonseca Vas.cos — O Ouvidor, *Antonio Augusto Monteiro de Barros.*

NOTICIA DOS ACONTECIMENTOS, QUE TIVERÃO LUGAR NESTA FIDELISSYMA VILLA DO SABARA' DESDE O ANNO DE 1821

1821

Em Vereança de 23 de Março se recebeo o officio do Governador e Capitão General desta Provincia, participando haver sua Magestade ElRey o Senhor Dom João Sexto aprovado á Constituição que se estava fazendo em Lisboa. (*Documento n. 1*).

Em 25 de Abril se prestou o juramento de observar, manter, e goardar a Constituição, que fizessem as Côrtes de Portugal em virtude da determinacão do Governador e Capitão General de 2 de Abril. (*Documento n. 2*).

Em 10 de Junho se fizerão as Eleições nas Juntas Parochiaes em todas as Freguezias do Termo, e no dia 15 de Julho se procedeo a Jun-

ta Eleitoral da Comarca na conformidade do Decreto de 7 de Março do dito anno.

No dia 8 de Agosto se prestou ojuramento Solemne ás Bazes da Constituição Portugueza em virtude da determinação do Governador e Capitão General em officio dirigido ao Dezembargador Ouvidor da Comarca. (*Documento n. 3*).

Em Vereança de 3 de Setembro, a que concorrerão as pessoas da governança, e homens bons da Villa e Termo forão nomeados o Dezembargador Ouvidor Jozé Teixeira da Fonseca Vasconcellos, o Doutor Juis de Fora, Joze Antonio da Silva Maya, e o Sargento Mor Manoel de Freitas Pacheco, para reprezentarem pelos Povos na nomeação da Junta do Governo Provizorio Mandada crêar por Avizo de 14 de Agosto; e para esse fim se lhes deo a Procuração junta ao Documento N. 4.·

1822

Por accordão da Vereança de 9 de Fevereiro, se deliberou dirigir-se a S. Magestade Imperial então Principe Regente huma Carta aprezentando aobediencia desta Comara e Povo, eagradecendo o beneficio rezultado da deliberacão tomada pelo Mesmo Augusto Senhor no dia 9 de Janeiro proximo passado.

Em Camara de 6 de Abril se nomearão por Deputados da mesma Camara, e Povos deste Termo, o Tenente Coronel Antonio da Costa Moreira, e o Capitão Francisco Joze dos Santos Broxado, para irem á Capital da Villa Rica beijar a Mão, e cumprimentar a Sua Alteza Real que constou achar-se na mesma Villa.

Em 9 do mesmo mez, por deliberação de Camara geral, sefes a Sua Alteza Real a reprezentação, que vai no Documento N. 5.

Em Camara de 15 se receberão por mão dos Enviados da Camara os dous Avizos, que vão nos documentos n.os 6.·, e 7.·

Em Camara geral de 25 se lêo a Carta de Sua Alteza Real, que Se Dignou Enviar a esta Camara por mão do Dezembargador Jozé Teixeira da Fonseca Vasconcellos, copiada no documento n. 8.·

No dia 28 se procedeo á eleicão dos Procuradores Geraes desta Provincia na conformidade do Decreto de 16 de Fevereiro, participado pelo Avizo da Secretaria de Estado dos Negocios do Brazil de 20 de Fevereiro, e Portaria do Governo Provizorio de 11 de Abril. (*Documentos ns. 9.· e 10.·*)

Em 15 de Agosto na conformidade do Decreto de tres de Junho se procedeo á eleição nas Juntas Parochiaes deste Termo, para anomeação dos Deputados, que devião formar a Assemblêa Geral Constituinte, e Legislativa, e no dia 31 de Agosto se fes a reunião do Colegio Eleitoral da Comarca.

Por deliberação de Camara geral de 25 de Setembro se dirigio a Sua Alteza Real a Reprezentação que vai no documento n. 11.·

No dia 12 de Outubro nos Paços do Conselho em Camara geral se acclamou Solemnemente a S. Alteza Real por Primeiro Imperador Constitucional do Brazil, e seprestou ojuramento de defender a Independencia do Brazil, e obedecer em tudo epor tudo ao Senhor Dom Pedro 1.·

1823

Em 19 de Janeiro em Camara geral se ratificou econfirmou oprotesto, que fizera o Excellentissimo Antonio Vieira da Soledade, Procurador Geral da Provincia de S. Pedro do Rio grande do Sul, contra a clauzula do juramento previo declado na Acclamação de Sua Magestade Imperial.

1824

No dia 7 de Janeiro em Secção geral unamimente se approvou o Projecto da Constituição para o Imperio do Brazil, que Sua Magestade Imperial Houve por bem formar com o Seo Conselho de Estado, eno dia 18 de Abril se prestou aelle o Solemne juramento.

No dia 1.· de Fevereiro sefizerão as Eleicões Parochiaes em todas as Freguezias do Termo para á nomeação dos Deputados, que devião substituir aos da extincta Assemblea na forma do Decreto de 17 de Novembro de 1823.

No dia 30 de Maio sefizerão as eleicões Parochiaes para a nomeação dos Senadores, e Deputados, que por esta Provincia reprezentem na Assemblea Geral Legislativa, bem como os Membros do Conselho Geral da Provincia naforma da Constituição, e Instrucções, que baixarão com o Imperial Decreto de 26 de Março.

No dia 19 de Junho se Reuniu o Colegio Eleitoral da Comarca para aReferida nomeação, assim como a do Conselho do Presidente, eJuizes de Facto, Mandados crèar pela Carta de Ley de 20 de Outubro de 1822, e Decreto de 22 de Novembro.

DOCUMENTOS:

N. 1 — ElRey Nosso Senhor em Avizo de vinte e seis de Fevereiro proximo preterito Foi Servido Mandar declarar, que aprovava á Constituição, que se está fazendo em Lisboa para ser observada no Reino do Brazil, enos mais Dominios de Sua Coroa; e Determinando o Mesmo Augusto Senhor, que sefaça constar esta Sua Real Deliberação nesta Capitania, eu lh'oparticipo para o fazerem publico nessa Villa, nos mais Districtos de sua jurisdição. Deos Guarde a Vossas Mercès. Villa Rica dés de Março de mil oito centos e vinte e hum. — *Dom Manoel de Portugal e Castro.* — Senhores Doutor Juis de Fora, e Offi-

ciaes da Camara da Villa do Sabará.// — Está conforme. Maximianno Martins da Costa.

N. 2 — Constando ja, què fora Deos Nosso Senhor Servido Felicitar este Reino com o Nascimento de hum Princepe Real, que a Princeza Real do Reino vindo de Portugal, Brazil, e Algarves, Dera a Luz com felis Sucesso no dia Seis de Março, eu communico a Vossas Merces esta faustissima noticia, para que se apressem afestejala com todas aquellas demonstrações, de aplauzo, e contentamento, que são do costume em semelhantes occazioens, e que Sirvão de prova irrefragavel ao profundo acl digo profundo acatamento, e Lealdade, que como fieis Vassallos devemos prestar aos nossos Soberanos. Constando igualmente por Decreto de sete de Março, proximo preterito, que El-Rey Nosso Senhor fora Servido Determinar aos Governadores, e Capitães Generaes e Authoridades Civis, Militares, e Ecleziasticas das Provincias prestassem, e deffirissem atodos os seos Subditos e Subalternos ojuramento de observar, manter, egoardar á Constituicão, como foi prestado naCorte pelo Mesmo Senhor emais Real Familia, Povo, e Tropa, edevendo cumprir-se as Reais Dispozicõis no citado Decreto: ordeno a Vossas Merces, que immadiatamente, que lhes for entregue este officio se preste, e se difira ahi ojuramento Solemne de se observar, manter eguardar adita Constituição, tal como ella for deliberada, feita, eaccordada pelas Cortes Gerais do Reino, ficando Vossas Merces na inteligencia de dar meparte circunstanciada, damaneira por que ahi se cumprirão as Reais Determinacões do Seberano, sobre aprestação do referido juramento, edo que se praticou pelo motivo do Nascimento. Deos guarde a Vossas Merces. Villa Rica dous de Abril de mil oito centos e vinte ehum. — *Dom Manoel de Portugal, e Castro*// Senhores Doutor Juis de Fora Presidente, emais officiais daCamara da Villa do Sabará. Esta conforme. — Maximianno Martins da Costa.

N. 3 — Sua Alteza Real O Principe Regente do Reino do Brazil Havendose Dignado Prestar o Solemne juramento as Bazes da Constitnicão Portugueza transcriptas no Decreto de nove de Março deste anno, expedido pelas Cortes Geraes, e Constituintes para o Reino de Portugal, e Algarves, Foi Servido Determinar pelo Seu Real Decreto de oito de Junho proximo preterito, que em todas as Provincias do Reino do Brazil seprestasse sem demora o mesmo Solemne juramento, como se havia praticado na Cidade do Rio de Janeiro com todos os Tribunaes e Empregados Publicos, Civis, Militares, e Ecleziasticos, servindo as refiridas Bazes provisoriamente de Constituicão naforma deliberada nos Referidos Decretos de nove de Março, e oito de Junho, e devendo dar se a mais prompta execucão as Reais Ordens, determino a Vossas Merces digo determino a Vossas Merces, que immediatamente fassa prestar na cabeca de sua Comarca o mencionado juramento, seguindo-se o mesmo que se praticou com o da Constituição expedindo as convenientes ordens aos Juizes de Fora, e Ordenarios dos

differentes Termos, e Julgados para que nesta conformidade hajão de fazer prestar o mesmo juramento com a Solemnidade devida a tão Respeitozo acto. Vossa merce me dará afinal conta de tudo quanto se obrou nessa Villa, e nos outros Districtos da Comarca. Deos Guarde a Vossa merce. Villa Rica onze de Julho de mil oito centos e vinte e hum. — Dom *Manoel de Portugal e Castro.*— Senhor Desembargador Ouvidor Joze Teixeira da Fonseca Vasconcellos. — Está conforme. Maximianno Martins da Costa.

N. 4 — Nesta Villa Real de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, Cabeça da Comarca do Rio das Velhas, aos tres dias do mez de Setembro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e vinte e hum nos Paços do Conselho della a onde estavão juntos o Doutor Juiz de Fora Presidente com os Vereadores e mais officiaes da Camara, pessoas da governança e homens bons da sobre dita Villa, e seu Termo ; por todos elles foi dito perante mim Escrivão abaixo assignado, que tendo-se procedido á nomeação das pessoas, que na qualidade de Represintantes desta dita Villa e da Provincia de Minas Geraes, devem hir a Capital da mesma Provincia a juntar-se com os eleitos pelas outras Comarcas, para apluralidade de votos, se crear e installar o Governo Provisorio, tinhão sido eleitos o Desembargador Ouvidor Joze Teixeira da Fonseca Vasconcellos, o Doutor Juiz de Fora Jose Antonio da Silva Maya, e o Sargento Mór Manoel de Freitas Pacheco, como consta do termo de Vereança do dia de hoje lavrado no livro delles ; e que a todos em geral, e a cada hum em particular, outorgavão amplos, e plenos poderes, para que com os mais Representantes da Provincia possão proceder a organização do Governo Provizorio de Minas Geraes, dando-lhe a forma, que melhor parecer, nomeando o Presidente, e Vogaes ; fixando o numero destes. e designando-lhe as attribuiçoens, como mais convier ao bem comum e geral ; e que elles Outorgantes se obrigavão por si, e em nome dos moradores desta Villa, a ter por firme, e valiozo, quanto fizerem em virtude desta Procuração, e dos poderes, nella conferidos. Assim o dicerão, Outorgarão, e assignarão, do que dou fé ; e eu Maximianno Martins da Costa Escrivão da Camara a escrevi. — *Jose Antonio da Silva Maya.* — *Manoel de Araujo da Cunha.*— *Antonio Gomes Baptista.* — *Antonio Vaz da Silva.* — Seguem-se as mais assignaturas. — Está conforme. Maximianno Martins da Costa.

N. 5 — Senhor. Convocadas hoje as pessoas da Vereança, Clero, Nobreza, e Povo desta Villa e seu Termo para se lhe fazer sciente a estada de Vossa Alteza Real, nesta Provincia, e para se haverem os seos pareceres sobre qualquer Representação, que qui-zerem fazer a Vossa Alteza Real, apresentou o Coronel Pedro Gomes Nogueira o seu parecer por escripto, que geralmente foi aprovado, e he o seguinte : «Avaliando mui sezudamente as circumstancias poli-

ticas desta Provincia, e consultando com a mais imparcial reflexão os sentimentos dos famigerados Publicistas, que ex professo tem tractado desta importante materia, me convenso da poderoza necessidade de reforma, que administração Publica da mesma Provincia ; e desejando ainda a custa dos mais pezados Sacrificios ser util ao Paiz a que tenho ligada a minha fortuna, e a cujos habitantes sou por tantas maneiras obrigado ; tomo a ousadia de com o meu pequeno, ou nenhum cabedal de luzes, levantar a voz perante hu concurso de sabios, e Respeitaveis Cidadãos, animado meramente pelo estimulo do meu inabalavel patriotismo ; e coherente ao meu entender com os principios, e ideias Constitucionaes, sem os quaes a experiencia mostra ter digenerado em arbitrariedade as mais bem fundadas instituições, proponho com o mais profundo Respeito, que este Illustre Senado em accordão geral Represente a Sua Alteza Real o Principe Regente que haja pelo Prezente acto como ratificada a união desta Provincia de Minas Geraes, ao Governo Constitucional do Mesmo Augusto Senhor, conforme a expressão Solemne, que o Governo Provincial dirigio á Corte do Rio de Janeiro pelo orgão do seu Vice-Presidente, o qual aprezentou os votos de firme adhesão a Sua Alteza Real na judicioza fala de quinze de Fevereiro passado ; e julgandose de nenhum effeito as illimitadas attribuições, com que o sobre dito Governo Provisorio se supos instalado, as quaes pela sua natureza chocão os Poderes Legislativos, digo os Poderes Legislativo, e Executivo, se lhe substitua hum Governo legal a consenso da Provincia pelos seos legitimos Reprezentantes, Reconhecendo-se desde já por via de hum Governo Interino a Sua Alteza Real como Regente deste Reino do Brazil, Centro da união, e Chefe do Poder Executivo, segundo a opinião manifestada pelo Senado, e Povo da Capital no dia sempre memoravel nove de Janeiro de mil oito centos e vinte e dous de accordo com as Provincias da Sam Paulo, e Rio grande de Sam Pedro do Sul, que felismente se achão Revistidos dos mesmos patrioticos sentimentos. Tudo bem entendido até, que as Cortes Gerais Extraordinarias, e Constituintes da Nação Congregadas em Lisboa, melhor informadas das nossas actuais circumstancias,e pezando em justa balança a igualdade de direitos, com que proclamarão identificados os Povos de hum, e outro Mundo, cuja união, e confraternidade tão ardentemente anhelamos, revoguem o Decreto de vinte e nove de Setembro, que nos Reduzia ao lamentavel estado de mizeros Colonos ; protestando, que toda a ulterior deliberação, que a nosso respeito tomar o Congresso de Portugal, não possão produzir effeito neste Reino do Brazil, sem que obtenha a Sancção do Principe Regente, ouvido o Conselho de Estado, que se vai crear com as attribuições convenientes emquanto se não instala nesta parte da Monarchia unida nossa Reprezentação Nacional Brazileira, que com conhecimento de cauza proxima, lance as bazes da nossa peculiar

Legislatura. E praza que em tão assignalada occazião, que forma o objecto desta Camara extraordinaria demos evidentes, e demonstrativas provas donosso amor, e gratidão ao Mesmo Serenissimo Senhor Que se Dignou Honrar esta Provincia, com apreferencia de Sua Augusta Pessoa digo apreferencia de Sua Augusta Prezença, e mesmo para que se Lhefação, e tributem as honras devidas á sua Preeminente Reprezentação, Requeiro, e voto, que se indique aos Commandantes dos Regimentos de Cavalaria, e Infantaria, a Reunião immediata dos mesmos nesta Villa onde se espera o Principe Regente; epara que possa subsistir mais commodal digo mais commodamente, e fazer o Serviço compromptidão se peção subsidios pecuniarios aos benemeritos Cidadãos da Villa e Termo; estando eu inteiramente persuadido, que todos aporfia se prestarão a contribuir para hum fim tão justo, e tão louvavel. Estes os meos sentimentos, eo meo modo de encarar o Orizonte Politico, que ameaça talvez amaior, e mais temivel Ruina, si males tão ponderozos, não forem promptameute curados; maz esta Illustre Assembléa julgará com o acerto, com que sempre procede em materias de tão transcendente consideração.» Respeitozamente o aprezentamos a Vossa Alteza Real a Quem Deos Guarde por mui dilatados annos como carece o Brazil. Sabará em Camara geral de nove de Abril de mil oito centos e vinte e dous. — *Joze Antonio da Silva Maya — Manoel de Freitas Pacheco — Antonio Joze Gonçalves de Abreu —Manoel de Araujo da Cunha— Sebastião da Silva Leão Lucena —Maximianno Martins da Costa.* — Seguião-se as assignaturas — Está conforme. Maximianno Martins da Costa. »

N.º 6 — Manda Sua Alteza Real o Principe Regente participar a Camara da Villa de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, que por mão dos seus dous Deputados, Recebeo a Carta, que amesma Camara por si, epelo Povo, que Reprezenta, lhe dirigio significando o seu reconhecimento, e excesso deprazer pela Honra, que Sua Alteza Real Fez a esta Provincia, vindo visitar os Seos habitantes, atravéz de tão penoza jornada, exprimindo a esperança, que tem de que Sua Alteza Real Será ofirme apoio, e Garante da Constituição, para cuja fundação no Brazil tanto Cooperou. Sua Alteza Real Manda agradecer aCamara, e Povo da mesma Villa, e seu Termo os sentimentos, que por este, e outros muitos modos tem patenteado de adhesão a Sua Real Pessoa, declarando, que a Cauza do Reino do Brazil, eda Constituição será firmemente a Sua Cauza, e que Cooperará com todas as Forças para afelicidade geral do Reino unido, e especial do heroico, e generozo Povo da Rica Provincia de Minas Geraes, e que opasso, que acaba de Dar bem prova a Attenção, que Lhe Merece apaz, e tranquillidade dos Povos de tão bella Provincia. Paço de Villa Rica doze de Abril de mil oito centos e vinte e dous. — *Estevão Ribeiro de Rezende.* Está conforme.— Maximianno Martins da Costa.

N.º 7.—Manda Sua Alteza Real o Principe Rente participar á Camara, Clero, Nobreza, e Povo da Villa Real de Nossa Senhora da Conceição de Sabará, que Recebeo a sua Carta de nove do corrente mez por mão do Sargento Mór Jacome Themoteo de Araujo, e que opatriotismo heroismo, efedelidade, que tão bem desenvolvidas se achão nas expressões da mesma Carta merecem bem os agradecimentos, que Sua Alteza Real Lhes manda dar, emquanto com a Sua Real Prezença não vai Satisfazer os dezejos de tão bons e sensatos Subditos, que zellozos do verdadeiro bem, e herança, que hão de deixar a seos filhos, eposteridade pugnão com solidos fundamentos pelo centro da União no Brazil, epela Sustentação da Constituição de que, de que Sua Alteza Real He omaior digo He omais firme A poio. Paço de Villa Rica aos doze de Abril de mil oito centos evinte e dous. — *Estevão Ribeiro de Rezende.*— Está conforme, Maximianno Martins da Costa.

N.º 8— Camara e Povo da Comarca do Sabará. Eu o Principe Regente vos invio muito Saudar. Devendo por circumstancias, que urgem aMinha Prezença no Rio de Janeiro, Partir quanto antes, não Posso deixar de vos agradecer, Louvar, e Bem dizer pelo honrado, eheroico comportamento, e entrepides, com que vos haveis mostrado á bem da Nação em geral, e do Grande Brazil, de quem Me prezo Ser Regente. Eu vou seguramente com o Meu Real Coração mui triste porque não pude como Dezejava, Congratular-me Pessoalmente com vosco. O Sabará existirá na Minha Lembrança em quanto Vida Tiver, e contai, que Heide fazer todas as deligencias, segundo Mo permittirem os negocios publicos, para voltar a Provincia, de quem Me aparto Saudozo, Fazendo caminho para a Capital pela vossa Comarca afim de vos Mostrar o Meu Reconhecimento. Fazei publica esta Minha Real Demonstração por todas as Camaras e differentes Corpos de Tropa da Vossa Comarca. Paço de Villa Rica vinte de Abril de mil oito centos evinte edous — PRINCIPE REGENTE. — *Estevão Ribeiro de Rezende.*— Para a Camara e Povo da Comarca do Sabará. — Está conforme. Maximianno Martins da Costa.

N.º 9.— Manda Sua Alteza Real o Principe Regente, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, Remetter á Camara da Villa do Sabará o incluzo exemplar do Decreto de dezesseis do corrente, pelo qual Houve por bem, attentos os transcendentes motivos nelle expendidos, mandar crear hum Conselho de Estado, composto de Procuradores de todas as Provincias do Brazil: E Ordena que inteirada amesma Camara do seu conteúdo lhe dé adevida execução pela parte, que lhe toca. Palacio do Rio de Janeiro em vinte de fevereiro de mil oito centos evinte e dous. *Jozé Bonifacio de Andrada e Silva.*—Está conforme.— Maximianno Martins da Costa.

N.º 10.— Tendo Sua Alteza Real O Principe Regente do Reino do Brazil Mandado expedir ao Governo Provisorio desta Provincia a incluza Portaria de onze deste mez, por copia assignada pelo Secreta-

rio Deputado do mesmo Governo para se dar prompta execução ao Decreto de dezesseis de Fevereiro proximo preterito, tambem por copia ; determina o Governo Provisorio, que a Camara da Villa do Sabará, cumpra pela parte, que lhe toca, e immediatamente tudo quanto na mencionada Portaria se contem, expedindo as convenientes ordens asimelhante Respeito, eficando Responsavel por toda afalta que houver. Villa Rica onze de Abril de mil oito centos evinte e dous. *Vasconcellos— Maciel —Pacheco —Doutor Lopes— Soares— Lopes Mendes— Mello — Ferreira de Mello* — Está conforme. Maximianno Martins da Costa.

N.° 11. — Manda Sua Alteza Real o Principe Regente por esta Secretaria de Estado, que o Governo Provisorio desta Provincia de Minas Geraes expessa sem perda de tempo as necessarias Ordens aos Ouvidores, e Camaras da mesma Provincia para aprompta execução do Decreto de dezesseis de Fevereiro do corrente anno, pelo qual Annuindo as Reprezentações dos Povos Houve por bem crear hum Conselho d'Estado composto de Procuradores das Provincias do Brazil. Ordena mais Sua Alteza Real, que omesmo Governo faça constar atodas as Camaras, e Authoridades da Provincia, que achandose Reconhecido Principe Regente do Brazil he do Seu dever adoptar medidas, que fação afelicidade geral do Reino Unido, ede cada huma das Provincias deste Reino, e he de baixo destes principios, que exige o bem geral da Provincia, que dentro em vinte dias contados da data deste, ou mais breve, sefor possivel se devem apurar nesta Capital Eleições, que sefizerem nas Cabeças das differentes Comarcas ; prevenindo as Authoridades competentes, que as devem remetter immediatamente ao mesmo Governo para as transmittir a esta Secretaria d'Estado afim de se mandar proceder ao apuramento logo, que existirem as Eleições de todas as Comarcas ; pois que Sua Alteza Real não dezeja nem Quer Partir desta Provincia, sem deixar os Povos satisfeitos e napaz, e tranquilidade, que tanto Apraz Seu Paternal Coração. Espera Sua Alteza Real amais activa, eprompta execução pela parte do Governo, dando conta de assim o haver cumprido. Paço de Villa Rica aos onze de Abril demil oito centos evinte e dous. — *Estevão Ribeirão de Rezende.*— Cumprase, e Registe-se.— Villa Rica onze de Abril de mil oito centos evinte e dous.— *Vasconcellos — Maciel— Pacheco — Soares — Lopes Mendes — Mello — Ferreira de Mello* — Está conforme. João Joze Lopes Ribeiro. — Está conforme. Maximianno Martins da Costa.

N. 12. — Tendo Eu annuido aos Repetidos votos, e dezejos dos leaes habitantes desta Capital, e das Provincias de S. Paulo, e Minas Geraes, que Me Requererão Houvesse Eu de conservar a Regencia deste Reino, que Meu Augusto Pay Me havia conferido, até que pela Constituição da Monarchia se lhe desse huma final organização sabia, justa, e adequada aos seos inalienaveis Direitos, decoro, efutura feli-

cidade ; por quanto deste modo digo por quanto de outro modo este Rico, e vasto Reino do Brazil ficaria sem hum centro de união, ede força exposto aos males da anarquia, e da guerra civil ; E Dezejando Eu para utilidade geral do Reino unido, eparticular do bom Povo do Brazil, hir de antemão dispondo, e arreigando o Sistema Constitucional, que elle merece, e Eu jurei dar-lhe, formando desde já hum centro de meios e de fins, com que melhor se sustente, e defenda a integridade, e liberdade deste fertilissimo egrandiozo Paiz, esepromova a sua futura felicidade : Hey por bem Mandar convocar hum Conselho de Procuradores Geraes das Provincias do Brazil, que as reprezentem interinamente, nomeando aquellas, que tem até quatro Deputados em Cortes, hum, as que tem de quatro até oito, dous ; eas outras daqui para sima tres ; os quaes Procuradores geraes poderão ser removidos de seos cargos pelas suas Respectivas Provincias, no cazo de não desempenharem devidamente suas obrigações, se assim o Requererem os dous terços de Suas Camaras em Vereação geral, e extraordinaria, procedendose á nomeação de outros em seu lugar. Estes Procuradores serão nomeados pelos Eleitores das Parochias juntos nas Cabeças de Comarca, cujas eleições serão apuradas pela Camara da Capital da Provincia, sahindo eleitos afinal os que tiverem maior numero de votos entre os nomeados, e em cazo de empate decidirá a sorte; procedendose em todas estas nomeacoens, eapuracões na conformidade das Instruccoens, que Mandou executar Meu Augusto Pay pelo Decreto desete de Março de mil oito centos evinte ehum, na parte em que for aplicavel, enão se achar Revogada pelo prezente Decreto. Serão as attribuiçoens deste Conselho : primeiro A Conselhar Me todas as vezes, que por Mim lhe for mandado, em todos os negocios mais importantes, e difficeis : Examinar os grandes projectos de reformas que se devão fazer na Administracão Geral, eparticular do Estado, que lheforem communicados : Terceiro proporme as medidas, eplanos, que lhe parecerem mais urgentes, e vantajozos ao Bem do Reino unido, e aprosperidade do Brazil : Quarto advogar, e zelar cadahum de seos Membros, pelas utilidades de sua Provincia Respectiva. Este Conselho se Reunirá em huma Sala do Meu Paço todas as vezes, que Eu o Mandar convocar, ealem disto todas as outras mais, que parecer ao mesmo Conselho necessario de se Reunir, se assim o exigir a urgencia dos negocios publicos para o que Me dará parte pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino. Este Conselho será por Mim Presidido, e ás suas Sessoens assistirão os Meus Ministros, e Secretarios de Estado, que terão nellas assento, e voto. Para obom Regimen, e expediente dos negocios nomeará o Conselho por pluralidade de votos hum Vice Presidente mensal d'entre os seus Membros, que poderá ser reeleito de novo se assim lheparecer conveniente, enomeará defora hum Secretario sem voto, que fará o Protocolo das Sessões, e redigirá, e escravos, digo e Redigirá, e escreverá

guindo-se a mesma illuminação no dia 11 e 12 em que se entoou Té Deum em acção de Graças pela futura prosperidade deste Reino, e que a mesma Camara, conformando-se aos sentimentos Geraes, convôcara Muzica para festejar com harmoniozos Canticos, alluzivos a este objecto, dias que agouravão a nossa futura felicidade: assim mais em conformidade ao Officio de Sua Excelencia, que a convidava a festejar o Nascimento do Principe da Beira, e igualmente ao Juramento determinado pelo Regio Decreto de 7 de Março do mesmo anno, ao que annuio com o maior prazer; porque não foi bastante a illuminação de 7, 8, e 9 de Abril, para que não continuasse por mais trez dias, o que de facto se fez entoando-se no ultimo Té Deum em acção de Graças; quanto a segunda parte do Officio, tendo destinado a sua execução para o dia 29 do corrente, depois de convocadas officialmente todas as Authoridades Ecleziasticas, Civis, e Militares, se deu principio na noite de 28 por huã illuminação Geral, Hynnos, e Concertos Patrioticos, que annunciavão a vespera do dia mais memoravel da nossa Historia: ao raiar este tremulou a Bandeira Nacional firmada com huma Salva Real, as duas horas da tarde estando tudo disposto; abertas as Salas da Camara, magnificamente ornadas e reunidos Clero, Nobreza, e Povo prestarão todos o Juramento na conformidade do Decreto, cujo acto senão pode concluir, senão as sinco horas da tarde. Daqui acompanhados de todo o luzido ajuntamento se dirigirão a Igreja Matriz, onde se entôou Te Deum a dois Chôros; findo este Religiozo acto tudo concorreu ao largo de São Francisco, onde os Corpos de 2.ª Linha de Cavallaria, e Infantaria, lido o Decreto, de pois de formado o circulo resoavão alegres vivas á nossa Santa Religião, a El Rey do Reino Unido, a Sua Augusta Dinastia, e a Constituição que fizessem as Cortes Geraes; ao que se seguirão as Salvas Reaes correspondidas por trez descargas de fogo rolante.

Assim terminou hum acto, que nos deixou possuidos do mais profundo reconhecimento pelo melhor dos Pais e dos Reis.

A f. 36 e v.ᵒ ve-se hum Officio do Capp.ᵐ General de 27 de Abril de 1821, dirigido ao Juiz de Fóra desta Villa, em que lhe faz ver, que com este lhe ha de ser enviado outro do Ouvidor da Comarca, a quem encarrega de remeter, e aos outros Juizes o Decreto de 7 de Março, e mais Instruçoens que devem servir de regra para as Eleiçoens Parochiaes, e que em tudo se conformem ao que lhe for comunicado pelo mesmo Ouvidor.

A f. 36 v.ᵒ, e 37, se nota hum Officio do Ouvidor da Comarca de 9 de Julho dirigido ao Juiz de Fora, e mais Officiaes da Camara, com o qual remete incluzos o Decreto de 8 de Junho, e hum impresso das Bazes da Constituição publicadas nas Cortes Geraes a 9 de Março, afim de se publicar na forma ordinaria, e por bem delle se prestar

o Juramento as mesmas Bazes, para que depois de juradas, e publicadas, fiquem todos sujeitos á sua observancia.

A f. 37 té 43 se vê o Decreto de 9 de Março de 1821 das Cortes Geraes, e Constituintes, que fixa as Bazes da Constituição Politica com 37 artigos mandadas observar por Decreto de 8 de Junho do mesmo anno.

A f. 46 v.° e 47 se nota hum Officio da Camara de Villa Rica de 27 de Agosto de 1821 dirigido a Camara desta Villa, pelo qual lhe faz vêr, que Decretando S. A. R. a instalação de hum Governo Provizional por Avizo de 14 do corrente, que hajão primeiro de o fazer publico por Editaes, afim de que reunidos os Cidadãõs em Camara Geral nomeem apluralidade de votos Eleitores, que devem comparecer na Capital para Eleição do Prezidente, e mais deputados que hão de compôr o mesmo Governo; com a declaração porem de que o numero dos Eleitores não deve exceder de hum a quatro, e cazo quizessem, podião encarregar para o mesmo fim aos Eleitores de Commarca, recomendando-lhes toda abrevidade por se ter marcado para a reunião o dia 1.° de Outubro.

A f. 47 v.° se acha registado o Avizo de 14 de Agosto de 1821, pelo qual S. A. R. Houve por bem ordenar que nesta Provincia se criasse huma Junta Provizoria para Governar segundo as Leis actuaes, e Bazes da Constituição Portugueza, com subordinação ao Mesmo Augusto Senhor como Regente do Reino do Brazil, tudo isto interinamente em quanto senão poem em execução o systema dos Governos Provinciaes, que as Cortes Decretarem.

A f. 52 acha-se registado o Avizo de 26 de Fevereiro de 1821, pelo que S. M. Houve por bem declarar que aprovava a Constituição que se está fazendo em Lisboa para ser observada neste Reino do Brazil, e mais Dominios da Corôa.

A f. 52 té 53 v.° se acha registada huma Proclamação do Governo Provizional feita aos habitantes desta Provincia em 27 de 7br.° de 1821; pela qual lhe faz ver, que urgindo atranquilidade Publica, lhe faz ver, digo, possuindo-se a Tropa da Capital dos mais honrados sentimentos, e tendo á sua frente o Tenente Coronel José Maria Pinto Peixoto convocou ao Prezidente, Officiaes da Camara e os Eleitores de Comarca que já se achavão reunidos, para a instalação do Governo, segundo o Avizo de 14 de Agosto, o que se fizera com a melhor ordem no dia 20 de Setembro, sahindo Eleitos apluralidade de votos Prezidente, Vice-Prezidente, Secretario Deputado, e oito Deputados.

A f. 55 té 58 se acha registada huma Proclamação das Cortes Geraes feita aos habitantes do Brazil em data de 13 de Julho d 1821.

NO L.º QUE SERVIO PARA SE REGISTAREM AS BAZES DA CONSTITUIÇÃO PORTUGUEZA

A f. 1 té 5 se encontra o Registo do Decreto de 8 de Junho de 1821, pelo qual S. A. R. O Principe Regente do Brazil manda que se jurem as mesmas Bazes Decretadas pela Assembléa Constituinte e Legislativa de Lisboa; bem como em extenso se observão as mencionadas Bazes, e Decreto das Cortes que acompanhavão.

A f. 5 té 8 se vê o Auto de Juramento as mesmas Bazes, prestado aos 22 de Julho de 1821, pela Camara, Authoridades Ecleziasticas, Civis, e Militares, e os demais Cidadãos, que prezentes se achavão tanto da Villa, como do Termo, e se assignarão.

NO L.º QUE SERVIO PARA AS ELEICOENS PAROCHIAES DESTA FREGUEZIA

A f. 1 the 3 v.ª se encontra o Auto de Eleição dos Compromissarios da mesma, que teve principio aos 25 dias do mez de Julho de 1821, tudo conforme as Instruçoens, que baixarão com o Real Decreto de 7 de Março do dito anno, e logo se vê, que os Cidadãos que obtiverão apluralidade de votos procederão a nomeação de Eleitores de Parochia, que devião eleger os de Comarca; na mesma conformidade se procederão as Eleições de Compromissarios, e Eleitores de Parochia, nas Freguezias de Santa Anna de Lavras, Dores, e Conceição de Carrancas deste Termo, como as dispunhão as Instrucçoens, e Decreto supra citado.

NO L.º DE ELEIÇOENS DE ELEITORES DE COMARCA

A f. 8 té 9 se acha o Auto de Eleição dos Eleitores do Comarca, praticada com todas as circunstancias recomendadas nas Instruções supra.

NO L.º DOS ACORDAOS DESTA CAMARA DE 1821

A f. 32 se encontra o Auto do Juramento á nova Constituição na conformidade do Decreto de 7 de Março de 1821 defferindo contudo na formula do Juramento aqual he do theor seguinte—Juro veneração, e respeito á Nossa Santa Religião, Obediencia a El-Rey, e observar, manter, e guardar a Constituição, como for deliberada, feita e acordada pelas Cortes Geraes da Nação—O qual depois de assignado pela Camara ofoi igualmente pelos Cidadãos que se achavão prezentes.

A f. 52 v.°, 53 e v.° se acha o Auto de Vereansa, em que a Camara em consequencia de hum officio da de Villa Rica de 27 de Agosto, enconformidade do Avizo expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino em 14 do mez preterito, convocou aos Cidadãos desta Villa para afim de nomearem quatro pessoas, que devião marchar á Capital, e ahi nomearem o Prezidente, e mais Deputados que devião compor o Governo da Provincia, o que assignou a Camara, e os Cidadãos concurrentes.

A f. 59 v.° por hum Accordão de 29 de Outubro acuza a Camara a recepção de huma Proclamação feita aos habitantes deste Reino do Brazil pelas Cortes Geraes da Nação Portugueza em data de 13 de Julho a qual se publicou.

REGISTOS DE ORDENS REGIAS DO ANNO DE 1822

A f. 61 v.° té 63 se nota huma Representação desta Camara de 21 de Janeiro de 1822, dirigida ao Exm. Governo Provizional, pela qual roga ao mesmo Governo leve a Augusta Prezença de S. A. R. os sentimentos da mesma Camara que exulta de prazer pela rezolução que S. A. R. se dignou tomar de annuir ao dezejo de todos os seus Povos do Brazil, demorando o seu regresso para Portugal, e emque expressa acontradição, que nota nos Decretos das Cortes numero—124—, no artigo 9.° e 14, e n.° 125 no artigo 1.° em nada conformes á felicidade do Brazil.

A f. 64 v.° se acha registada huma reprezentação que a Camara desta Villa fez a S. A. R. aos 11 de Março de 1822, cujo theor hé o seguinte: Senhor. Ardendo no mesmo Patriotico Zelo, e inflammados dos mesmos briozos sentimentos, que a Camara dessa Cidade levou respeitosamente á Augusta Prezença de V. A. R. em o dia para sempre memoravel de 9 de Janeiro; muito há, que nós reprezentamos ao Governo Provizional desta Provincia o nosso descontentamento, e geral disconfiansa contra os dous Decretos de 29 de Setembro, que tem por objecto dispojar-nos com a Adoravel Pessôa de V. A. R. de toda agloria, e consolação que nos restavão na auzencia saudoza do Augusto Pay de V. A. R. O Senhor Dom João 6.°, nos expunhão de mais pela incrivel, e insidioza criação, de Governos, sem centro de União, e energia para suas operaçoens aos horrores da discordia, anarchia, e guerra civel. Estremecemos Senhor, quando nelles descobrimos, preparada, em vez da prometida liberdade, a mais abominavel escravidão, atroco da divida igualdade de Direitos, a extinção das regalias, que nos erão uzurpadas, e pela reciprocidade de interesses até então afiansada a mais abjecta, e caviloza recolonização aque seriamos reduzidos. Protestando a mais energica oppozição a Decretos tão insubsistentes, que antes erão principios de dezorgani-

zação, que ameaçavão ao Brazil de huma completa, e engvitavel ruina, participamos ao mesmo Governo, que por si, em nosso nome, e em nome de todo este Povo, que temos a houra de reprezentar suplicasse a V. A. R. não abandonasse as lagrimas, e males da Orphandade este Paiz deliciozo, que não cedera, á custa dos mais valerozos esforços, da Alta Eminencia, a que foi elevado, desde o momento ditozo em que abrio o seu rico seio para ser seguro, e pacifico abrigo a V. A. R., e atoda a sua Augusta Familia, no naufragio de tumultos, e invazoens em que soçobrarão quazi todos os Principes da Europa. Estes votos Senhor, que erão os publicos, e constantes votos de todo este Reino, intenecerão o Nobre Coração de V. A. R., e forão igualmente acolhidos por V. A. R. em o dia 9 de Janeiro; estas expressoens consoladoras dignas de serem gravadas com letras de ouro sobre os Porticos dos Palacios de todos os Suberanos—Como he para bem de todos, e felicidade geral da Nação, estou prompto; diga ao Povo que fico—Retumbando logo de hum a outro extremo deste vastissimo Continente restetuirão ao coração dos sempre briozos, e fieis Mineiros, a alegria, e tranquilidade, que havião perdido, e a doce esperança da paz, que temião com razão ver trocada no flagello de sediçoens, e guerras intestinas.

Pressurozos pois em agradecer a V. A. R. apar dos Maiores Reis seus Illustres Predêcessores, igualmente pelo mais justo Titulo, que adquire para Vossa Alteza Real os gloriosos, e bem merecidos Titulos de Libertador, e Restaurador do Brazil, Orgãos dos Sentimentos generozos de todo o Povo deste Termo, nós protestamos. a V. A. R. a nossa eterna gratidão, pela deliberação tão heroica, como magnanima. tão acertada como Politica, que de huma vez nos garantio das tentativas, ora infructuozas, que vinhão profundamente trahir a nossa senceridade, e boa fé, seguramos a V. A. R. os nossos coraçoens, e vidas, aquelles, para Altares das nossas mais puras, e respeitozas adoraçoens, e estas, para as Sacrificarmos a todos os perigos, em defeza da Augusta Pessoa de Vossa Alteza Real, pela sustentação intacta da Alta, e Precioza Dignidade de Regente deste Reino, e pela concervação ileza dos nossos mais Sagrados Direitos.

A Augusta Pessôa de V. A. R. Guarde Deos os mais felizes, e dilatados annos. Em Camara, assignados o Juiz de Fora, e mais Officiaes da mesma.

Af. 66 V. se acha registado o Aviso de S. A. R., pelo qual determina a esta Camara ponha em observancia o Decreto de 16 de fevereiro de 1822 em que houve por bem mandar crear hum Conselho de Estado composto de Procuradores de todas as Provincias do Brazil.

Af. 72 v. té 74 se acha registada húa representação da Camara, e Povo desta Villa de 4 de abril de 1822 a S. A. R. o Principe Regente cujo theor he o seguinte.

Senhor. A honra inaudita, e gloriosa que os Povos desta Villa, e seu Termo recebem hoje de possuirem no seu seio a Augusta, e adorada Pessoa de V. A. R. mais sexplica no publico regozijo, e geral contentamento do que pode discrever-se em hum discurso (*) Todos Senhor concorrem á porfia atributar a V. A. R. as merecidas adoraçoens e os respeitozos cultos, de que são credores o Nobre, e Generozo Coração de V. A R. a Sua Magnanimidade, sobre natural firmesa, e a constancia verdadeiramente heroica, com que atravez de fadigas, e dos perigos, sacrificando ao publico socego o seu particular descanço, e arrancando-se dos abraços conjugaes de huma Illustre Princeza, dadiva mais preciosa, com que o Ceo tem mimosiado ao Brazil se digna derramar no meio dos seus Povos as doçuras da paz, e da tranquillidade.

Estes cordiaes sentimentos, que não podem deixar em duvida tantas demonstraçoens externas, estes sentimentos briosos, tão proprios de felicidade de Portuguezes, quanto inseparaveis da honra de

---

(*) Chegou nesta Villa S. A. R. na tarde de quarta feira 3 de abril de 1822. e porque o Povo não tivesse noticia certa da sua vinda apenas correu o boato no dia 1.º quando todos á porfia se exforçavão apatentear as mais decididas demonstraçoens de alegria. Eregirão se 6 arcos magnificamente preparados pelos lugares por onde S. A. R. havia passar até a Igreja Matriz. As 4 horas da tarde marchou a Camara incorporada o Clero de Cruz alçada os Regimentos de Cavallaria, e Infantaria de 2ª Linha Nobreza, e Povo ao sitio em que se devia esperar a Augusta e Sagrada Pessoa de S. A. R., e praticar as ceremonias, que se prestão aos Senhores Reis, e Principes.

Eis que se vê ao longe voar ao nosso seio o Anjo, que nos trazia o frondozo ramo da dezejada paz. Concluidas as ceremonias do estillo então o Presidente da Camara proferio em alta vóz os Vivas a S. A. R. o Principe Regente do Brazil; etc., a que forão correspondidos por todos que se achavão presentes; e lo entoou o Clero o cantigo Benedictus, e desta maneira se progredio até a Matriz onde se cantou hum Solemne Té Deum. Por toda a parte rezoavão os vivas, que sendo nascidos de hum intimo, e completo prazer, se julgarião filhos do tomulto, e da confusão; não podendo o Povo expressar de outro modo, o enthusiasmo de que se achava possuido. Findo este acto religiozo o Mesmo Augusto Senhor acompanhado de todo o povo se derigio as casas da Camara destinadas para o seu aposento.

Ahi immediatamente para mais honrar este Povo se dignou dar Beija Mão. Vindo a noite aparecerão todas as Casas, e Edificios expontaneamente illuminados, o que se continuou nas seguintes. No outro dia foi repetida a mesma honra de Beija Mão no que o povo mais, e mais agradecido se confundio pela Alta Benignidade do Maior dos Principes. A Camara pois pressurosa de prestar quanto antes, como devia, obdiencia, respeito, e fedelidade a S. A. R. o Principe Regente do Brazil, como Chefe do Poder Executivo, e centro da união e tranquillidade deste Reino, envia em seu nome, e em nome do Povo a Representação acima. E então ninguem poderá roubar a esta Villa, e seu Termo a gloria de ser a primeira da Provincia, que reconheceu a Regencia de S. A. R.

Mineiros, são os votos, que esta Camara por si, e na qualidade de Representante dos Povos tem a satisfação, e o prazer de vir annunciar perante V. A. R. em quem por miraculoza Graça da Divina Providencia apparecem reunidas semultaniamente as preclaras virtudes dos maiores Reis, Augustos Predecessores de V. A. R. Sim Magnanimo, Generozo, e Idolatrado Principe, que formaes as delicias, e a esperança de todo este Reino, nós divisamos em V. A. R. a religioza fé, e eximia Piedade de D. Affonso Henriques, a imparcial Justiça do Grande Rey D. Diniz, a depurada, e solida politica de D. João 1.º Illustre Tronco da Serenissima Caza de Bragança, a sabedoria famigerada de El Rey D. Duarte, e o valor a constancia, e a prudencia do immortal D. João 2.º que mais adquirem para V. A. R., do que o fervoroso zello, e incrivel actividade com que V. A. R. plantou no Brazil a Arvore da nossa Liberdade.

He sem duvida, para colhermos os seus fructos sasonados, e perfeitos, que V. A. R. vem atravessando esta riquissima Provincia, afim de emendar os erros, que a primeira vista se observão na installação do Governo Provizional da mesma, no qual, ou seja pela disconfiança, que então haveria do Gabinete do Rio de Janeiro, ou seja pela nimia precipitação dos Eleitores, ou seja em fim pela sua demasiada credulidade, e boa fé nas Cortes de Lisbôa, se achão reunidos os tres poderes Legislativo, Executivo, e Judiciario: Poderes repugnantes, e inadimissiveis em huma só pessoa, ou Corpo Moral porque fazem a incerteza, e mutabelidade das Leis, confundem o Direito das Partes, e tornam perplexo, e duvidozo o dominio, e a propriedade: Poderes que as Cortes dividirão, e que os Povos já não podem reunir.

He com tudo desta reunião de Poderes, que provem a maior parte das Dileberaçoens que se notão ao Governo Provizional. Tal he a da criação de huma Casa de Moeda, querendo talvez pôr em vigor a Carta Regia de 19 de março de 1720; tal he a da extinção das Notas feliaes do Banco; tal hé a da erecção de hum Corpo de Infantaria em huma Provincia, que nada tem a reciar de externas invasões, e taes são algumas outras, que não cabem na brevidade deste nosso Discurso.

Senhor cumpre, que V. A. R. reflicta seria, e maduradamente sobre este vicio primordial da installação do Governo opposto, sem duvida aos principios mais claros, e luminosos de Direito Publico universal, e até as Bazes da Constituição da Monarquia, já estão juradas, e cumpre que V A. R. não saia da Provincia, sem que elle fique de huma vez emendado. Se a vontade dos Povos inconsiderada e nullamente enunciada no dia 20 de setembro conferio ao Governo estes Poderes, a vontade dos Povos solida, e legitimamente declarada agora, pelas respectivas Camaras, e por elles mesmos, que ouvidos forão, vai estabelecer os justos lemites da sua Jurisdicção.

Se o Governo Provizional não se julgava authorizado para dimittir de si estes poderes; julgue-se, agora, que o brado geral começa aferir os seus ouvidos. V. A. R. he Principe Regente do Reino do Brazil, V. A. R. deve ser o centro do Poder Executivo de todas as Provincias, e da sua paz, e tranquilidade. Nas Cortes Geraes da Nação reside o Poder Legislativo obedeça-mos as suas Dicizoens no que não offenderem á honra, a Dignidade e a Reprezenção Nacional do Brazil tornando nos em vez de Irmãos, escravos seus. Nos Ministros existe o Poder Judiciario não se uzurpe a sua authoridade, e sejão severamente castigados os que maliciozos abuzarem della. Emfim Senhor, seja V. A. R. a Baze mais firme da união de ambos os Hemisferios, da qual depende essencialmente a ventura, e propriedade do Reino Unido, e a cautelle vigilante, que huma divisão prematura não reduza a cinzas a rica e preciosa Heransa de V. A. R.. Deus Guarde a V. A. R. muitos annos Villa de São João de El-Rey em Camara de 4 de abril de 1822.

Af. 90 tè 91 v. se acha registada huma reprezentação, que a Camara desta Villa dirigio a S. A. R., o Principe Regente, em data de 19 de setembro de 1822 cujo theor he o seguinte.

Senhor Se os Povos do Brazil em cujos Coraçoens magnanimos imprimio a Natureza sentimentos de honra e de brio Nacional depozitarão entre as Mãos Augustas de V. A R. os preciozos dons da sua segurança, liberdade, e independencia, contra os quaes ainda atentão aperfidia de huns, a ambição de outros, e o egoismo de muitos; se V. A. R. tem sido o Defensor mais intrepido de nossos Direitos, e Regalias, já estabelecendo, e consolidando hum systema perfeito de união entre as diversas partes integrantes deste vastissimo Reino, já perseguindo, e dezarmando os seus mais crueis inimigos, já emfim mandando convocar huma Assembléa Geral, que promova os meios da sua prosperidade, que mal podião esperar-se das tardias deliberaçoens das Cortes de Lisboa, ou seja pela separação do Oceano, ou seja pelo menoscabo, com que encarão seus Deputados, parece sem duvida que nada mais nos resta a dezejar para inteiro complemento de nossos votos. Hum Povo heroico, e fiel... Hum Principe generozo, desvelado... hum Paiz extenso, rico, e poderoso.. ? que nos falta ainda para vivermos tranquillos na segura posse de tantos bens ? Se reflectirmos porem nas circunstancias verdadeiramente criticas, em que o Brazil se acha constituido, ora tendo que apagar o fogo de discordias domesticas, que filhos ingratos accendem no seu seio carinhozo, até onde pertendem cravar o punhal matricida, o'ra tendo que repelir, e quebrar os ferros que se preparão contra a sua independencia, ferros fabricados. (o' vergonha da razão humana !) no proprio recinto da liberdade, então conhecerá V. A. R. que nunca nos aproximámos ao Throno Augusto de V. A. R. com suplica tão justa, como a que hoje temos a honra de apresentar-Lhe. A liberdade po-

litica em hum Cidadão, diz, o Sabio Auctor do Esperito das Leis, consiste na tranquillidade proveniente da Opinião, que cada hum tem da sua segurança, e para que haja esta liberdade he mister que o Governo seja tal, que hum Cidadão não possa temer-se de outro Cidadão ; como poderemos por tanto nós considerar mo-nos livres vendo ali ultrajados os nossos Direitos, aqui enfraquecidas as nossas forças, e acolá desenvolvido o medonho aparato da guerra ?

Como poderemos viver tranquillos, quando ponderamos, que apezar de ser V. A. R. capaz de fazer os mais heroicos sacrificios em beneficio, e defeza do Brazil, e de rezistir as insidiozas tentativas dos que pertendem escravizalo, faltão-lhe com tudo poderes para por empratica os emprehendidos meios da nossa salvação ? E sem execução destes meios como poderá ella conseguir-se ? De que servirão nos antigos tempos o animo, e os talentos de Anibal, sem os recursos, que Hannon lhe negava ? Eclipsou-se em um dia toda a gloria do Franzimeno, e Cannas. De que servirão a V. A. R. todos seus talentos, e todo o seu Patriotismo Brazileiro, não podendo executar os meios de defeza e seguransa, e engrandecimento, por que insta o Reino do Brazil ? Desaparecerá o seu nome em um instante da lista das Naçoens livres, e submergido outra vez na ignorancia, e no vilipendio em vão chamará em soccorro seu o Augusto, e Perpetuo Defensor de seus já perdidos Direitos. Os principios pois immutaveis do Direito Publico Universal, os encargos de Defensor Perpetuo deste Reino a Ley suprema da Publica Salvação tudo exige, Senhor, que V. A. R. seja envestido no exercicio de todas as atribuiçoens, que competem ao Peder Executivo pela Constituição da Monarchia. Eisaqui, Senhor, o que nós nos apressamos a pedir a V. A. R em nosso nome, e em nome do Povo, de cuja vontade temos a honra de ser o Orgão. Veio a epocha, em que o Brazil deve occupar o eminente lugar que lhe compete entre as mais Naçoens. Se até aqui pouco tem figurado entre ellas, tão bem no meio do Reinado de Luiz 14 a Inglaterra, e a Escocia não formavão hum Corpo de Monarchia, nem a Moscovia era mais conhecida na Europa do que a Crimeia, e hoje são sem duvida duas Naçoens poderozas. Sòmente he mister que V. A. R. possa defendelo de seus inimigos, e de pois promova a sua prosperidade, e engrandecimento ; e como para se obter estes dois fins he necessario empregarem-se meios, que não estão ao alcance de V. A. R. segundo as Instruçoens que baixarão com o Decreto de 22 de Abril de 1821, e he de summa urgencia que a execução de todas as medidas indispensaveis para elles se conseguirem se ponha em pratica, fica encontestavel a necessidade que occorre de que V. A. R. entre desde já no exercicio de todas as atribuiçoens que competem do poder Executivo ; pois que só assim pode V. A. R. livremente cuidar na salvação, e prosperidade deste Reino. Nós nos lizongeamos por tanto de que V. A.

R. annuirá, benigno as nossas rogativas, que devem ser o começo da expressão da vontade Geral dos seus fieis subditos do Brazil.

Af. 93 té 95 V.· se acha registado hum Officio do Senado da Camara do Rio de Janeiro, dirigido a esta em data de 18 de setembro de 1822, pelo qual lhe participa, que tendo-se declarado pozetivam.te a opinião publica tem rezolvido Aclamar Solemnem.te no dia 12 de Outubro o Senhor D. Pedro de Alcantara 1.· Imperador Constitucional do Brazil prestando o Mesmo Senhor previamente, hum Juramento Solemne de Jurar, guardar, manter, e defender a Constituição, que fizer a Assembléa Geral Constituinte Legislativa do Brazil, afim de q.e esta Camara faça o m.mo no dia 12, porq.e nos será muito gloriozo, q.e S. A. R. seja Aclamado no m.mo dia em todas as Provincias Colligadas.

Af. 96 V. e 97 se vê o registo de huma Representação, que esta Camara derigio a S. A. R. no 1.· de Outubro de 1822, cujo theor he o seguinte.

Senhor. A Camara desta Villa, arrebatada de maior prazer, e enthuziasmo, logo que chegou ao seu conhecimento, que a Camara, e Povo da Cidade, e Corte do R. de Jan.ro, tinha marcado o faustissimo, digo, o faustozo dia 12 do corrente Mez, Feliz Natalicio de V. A. R., para nelle ser V. A. R. Aclamado Imperador Constitucional do Brazil, unico passo, que nos pode garantir do pélago tremendo de males, que nos ameação : vendo identeficados os sentimentos, e desejos da quella Camara com os desta, que ha muito tempo anhelava p.r ver chegar a Epocha venturoza, q.e deve firmar em bazes inabalaveis o magnifico edificio da nossa futura prosperidade, e grandeza, passou immediatamente a convocar todos os Cidadãos desta Villa, e seu Termo p.r q.e reunidos nos Passos do Conselho manifestassem com franqueza os seus sentimentos sobre tão interessante objecto.

Da certidão junta do termo da Vereança, a q.e em consequencia se procedeo, e que temos a honra de pôr na Augusta Prezença de V. A. R., conhecerá V. A. R. os sentimentos que nos animão, e ao Povo que reprezentamos.

Digne-se V. A. R, de acolhe-los benigno, e de annuir as suplicas dos seus fieis subditos, que unanimes A clamão a V. A. R. seu 1.· Imperador Constitucional, assim o exige a honra de todos os bons, e leaes Brazileiros, a sua liberdade, e a gloria de V. A. R.

No L.· que servio para Eleição Parochial da Freguezia de São João de El Rey afl. 1 té 4, se vê que se procedeo a mencionada Eleição a 25 de Agosto, segundo o Decreto de 3 de Junho de 1822, e Instruçoens de 19 do mesmo, na m.ma conformidade se achão praticadas as Eleiçoens das Freg.as de N. Senhora da Conceição de Carrancas Dores do Pantano, e Santa Anna de Lavras do Funil, Termo desta Villa, o que consta dos L.os competentes.

No Livro que servio p.ª as Actas das Eleiçoens de Deputados est a Provincia de Minas Geraes, que devião compor a Assembléa Geral Constituinte, e Legislativa, af. 2 té 19 se vê, q.º o Ouvidor Interino poz em effectivid.º a 8 de 7br. de 1822 o § 1.º do Capitulo 5.º das Instruçoens de 19 de Junho do dito anno, relativamente atal objecto.

No L.º de Acordãos de 1822.

A. 94 e Verso Acordou a Camara em fazer huma Carta a S. A. R. o Principe Regente agradecendo ao Mesmo Augusto Senhor o ter tomado a rezolução de rezedir no R. de Jan.ro annuindo ao voto geral do Brázil, até ulterior deliberação das Cortes.

Assim mais 95, 96, e verso Acordou a Camara a 30 de Março de 1822, por noticias certas que teve de vir a esta Villa S. A. R. Honrar com a Sua Prezença este Povo, que o Procurador da m.ª authorizado por ella concorresse com todas as despezas necessarias p.ª hum tratam.to proporcionado á Alta Ierarchia do Mesmo Augusto Senhor, que se Officiasse ao Commandante da Tropa da 1.ª Linha, p.ª ir em recebimento de S. A. R. no R. do Elvas, p.ª que logo que ahi chegasse, a m.ma Camara encorporada passasse a ir receber ao Mesmo Senhor com a devida decencia a onde quer, que fosse encontrato; Offeciarão tão bem aos Commandantes da 2.ª Linha p.ª segurança da Villa, e p.ª o que posteriorm.te fosse percizo; Offeciarão tão bem as Authoridades Ecleziasticas p.ª o Solemne recebimento de S. A. R., e como julgasse a Camara, que S. A. R. vinha arreigar nesta Provincia o Systema Constitucional, achou ser do seu dever o reconhecer ao Mesmo Augusto Senhor como centro da união, da Paz, e tranquilidade do Brazil, e como Regente do mesmo Reino.

Assim mais af. 97, 98, e verso aos 4 de Abril se encontra hum termo de Vereança em que a Camara, p.ª poder elevar a Augusta Prezença de S. A. R. huma Representação, convocou o Povo desta Villa para dár verbalmente o seu voto relativo aos objecctos constantes da dita Reprezentação; ao que todos uniformemente annuirão e se assignarão.

Af. 100 v.º e 101 se acha hum Acordão pelo qual a Camara abrio hum officio derigido pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino acompanhando o Decreto de 16 de Fevereiro, do corrente anno instruindo a maneira de se elegerem os Membros do Conselho de Estado; a sim mais, que se registasse hum Off.º derigido p.ª ordem de S. A. R. a esta Camara, p.r Estevão Ribeiro de Rezende, em q.º partecipava a sua chegada a esta Villa em 3 do Corr.º Abril.

Af. 102, e v. se encontra hum Acordão emque deliberarão abrir hum officio do Governo Provizional desta Provincia expedido em virtude da Portaria, emque S. A. R. o Principe Regente mandava proceder a Eleição dos Procuradores Geraes de Cada Provincia.

Immediatamente se mandarão passar Editaes, e outras providencias p.ª a sua prompta execução.

Af. 103, e v. se vê, que p.r Acordão abrio a Camara hum Officio do Doutor Ouvidor Interino, acompanhado da Portaria p.r copia passada pelo Secretario de Estado Interino, p.r Ordem de S. A. R. o Principe Regente ao Governo Provizorio, afim de serem p.r esta Camara avizados todos os Eleitores de Parochia deste Termo, p.ª se congregarem na Capital no dia 20 de Maio proximo, p.ª serem Eleitos 7 Membros de que se devia compôr o Governo, conforme o Decreto de 1.· de Outubro do anno passado.

Af. 110 V. se observa hum Acordão p.ª abrir hum Off.º dirigido pela Camara da Cidade do Rio de Janeiro a esta emque expressava os seus sentimentos á cerca de reprezentar-se a S. A. R. a instalação de huma Assembléa no Brazil.

Af. 112 e 113, e V. se acha hum Acordão em que deliberarão responder ao Senado do Rio de Janeiro, expressando os seus sentimentos, e dos Povos deste Termo relativamente á Assembléa.

Af. 115 V., e 116 se encontra hum Acordão em que a Camara deliberou dirigir a S. A. R. o Principe Regente huma carta congratulatoria, expressando os seus sentimentos degratidão, e os dos Povos deste Termo, pela benegnidade comque o Mesmo Augusto Senhor foi servido aceitar as devidas Reprezentações afim de se convocar as Cortes Brazileiras.

Af. 119, e V. se acha hum Acordão emque abrirão hum Officio dirigido a esta Camara pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino incluindo huma Portaria do Menistro de Estado daquella Reprezentação, digo, Repartição que acompanhava os Exemplares dos Decretos do 1.· e 3.· do mez de junho do anno corrente, das Proclamaçoens de S. A. R. o Principe Regente, e o discurso dirigido ao Mesmo Augusto Senhor pelos Procuradores Geraes, Concelheiros de Estado, e as Instruçoens aque se refere o citado Decreto p.ª as Eleiçoens dos Deputados da Assembléa Geral Constituinte, e Legislativa.

Af. 120 V. se encontra hum Acordão em q.e a Camara deu as mais energicas providencias afim de se pôr immediatam.te em observancia o Decreto de 3 de junho, e Instruçoens que o acompanharão.

Af. 121 se vê Acordar a Camara em abrir hum Off.º da Secretaria de Estado dos Negocios do Reino emq.º S. A. R. O Principe Regente manda participar á m.ma, que Elle havia ouvido comparticular satisfação o Off.º, que ella teve ahonra de elevar a Sua Augusta Prezença, em a data de 30 de junho do corrente anno.

Af. 124 V. 125 e V. Acordou a Camara em abrir hum Off.º da Secretaria de Estado dos Negocios do Reino incluindo os Exemplares do Manifesto de S. A. R. O Principe Regente do Brazil, dirigido aos Povos deste Reino. Bem como outro da Camara do Rio de Janeiro remetido a esta em data de 7 de Setembro em que faz ver a necessi-

dade, que havia de envistir a S. A. R. o Principe Regente no exercicio de todos os Atributos, q.e pela Constituição lhe devião competir como Chefe do Poder Executivo, ao que esta Camara respondeo fazendo ver, q.e ella ia levar a Prezença de S. A. R., os seus sentimentos em conformidade com os da dita Camara.

Af. 126 V. e 127 Acordou a Camara, emque tendo noticia certa de que S. A. R. o Principe Regente, o Perpetuo Defensor do Brazil por unanime, e geral vontade dos Povos do Rio de Jan.ro, e sua Provincia, devia ser Aclamado nodia 12 do corr.e mez, Natalicio do Mesmo Augusto Senhor, Imperador Constitucional do Brazil, se convocasse os Cidadãos desta Villa, e seu Termo, afim de se reunirem no dito dia 1.° de Outubro nos Passos do Conselho, e ahi expressarem os seus sentimentos sobre este interessantissimo objecto; o q.e se fez publico p.r Editaes. E logo a f. 127 V., 128, e V., em consequencia do convite feito aos Cidadãos pelo Edital, e se acha o termo de Vereança Geral, no qual a Camara, Clero, Nobreza, e Povo, como em huma só vez expressou seus sentimentos, os quaes animavão ao Povo Fluminense, que erão os de ser S. A. R. o Principe Regente, e Defensor Perpetuo deste Reino, Aclamado Imperador Constitucional do Brazil. E depois de assignar a Camara seguirão-se as assignaturas de todos os Cidadãos que se achavão prezentes.

Af. 130 V., 131, e V. Acordou a Camara em que para melhor solemnizar a Aclamação de S. A. R. o Principe Regente, e Perpetuo Defensor do Brazil, esta tivesse lugar no dia 12 do Natalicio do Mesmo Augusto Senhor; p.a o que offeciarão as Authoridades Ecleziasticas, e Militares, e igualmente fezerão certo ao Publico, p.r Editaes a Celebração desta tão Augusta Ceremonia. Assim determinarão haver Missa Cantada Solemnemente em acção de Graças p.r tão fausto motivo; e que depois de concluida a Ceremonia da Aclamação se entoasse hum Té Deum Solemne, e que tãobem houvesse illuminação por expaço de 9 dias.

Af. 132, e V. se encontra hum Acordão em que a Camara abrio hum off. datado de 17 de 7br.o do Senado da Camara do R.o de Jan.ro, emque comunicava que o Povo, e Tropa daquella Cidade tinha manifestado os dezejos de ser S. A. R. o Principe Regente Defensor Perpetuo do Brazil, Aclamado no dia 12 de 8br.o prestando o Mesmo Augusto Senhor previamente hum juramento Solemne de Jurar, Guardar, Manter, e Defender a Constituição que fizer a Assembléa Geral Constituinte, e Legislativa Brazilica.

Ao que esta Camara respondeo: que ella, e o Povo desta Villa, e Termo possuidos dos mesmos sentimentos, já tinhão tomado a m.ma rezolução de Aclamar a S. A. R. Imperador Constitucional do Brazil no mencionado dia 12 sem que para isso lhe fosse percizo participação, ou insinuação alguma, e sim p.r ser essa avontade unanime desta Camara, e Povo.

Af. 135 se acha o Auto da Independencia de levantamento de Aclamação, e reconhecim.to a S. M. Imperial o Senhor Dom Pedro I.º Imperador Constitucional do Brazil, e juramento de Preito, e Homenagem, o qual depois de prestado pela Camara, Clero, Nobreza, e Povo, e praticadas as Ceremonias seguirão-se as assignaturas de todos os Cidadãos, que prezentes se achavão.

Af. 147 se encontra hum Acordão em que a Camara participa ao Menistro de Estado dos Negocios do Brazil, a effectividade da Aclamação de S. M. I. nesta Villa, remetendo-lhe juntam.to o respectivo Auto, p.a ser prezente ao Mesmo Augusto Senhor, assim mais receberão huma Proclamação do Governo Provizional desta Provencia sollicitando aos Habitantes deste Termo, soccorros pecuniarios, pessoaes, e de viveres para a Bahia, em attenção a Guerra.

Af. 149 Acordou esta Camara em mandar hum dos seus Vereadores á Corte do Rio de Janeiro p.a aprezentar a S. M. I. por parte della, e do Povo deste Termo as devidas felicitaçoens pela Sua Elevação ao Throno Imperial do Brazil.

REGISTROS DE ORDENS REGIAS DE 1823

Af. 186 e V. sevê registada a Felicitação que por parte desta Camara, o Doutor Antonio Paulino Limpo de Abreu, fez a Augusta Assembléa, com a data de 23 de Agosto de 1823.

Af. 194, e V. se ve registado o Decreto de 17 de 9br.o de 1823 pelo qual S. M. I. houve porbem determinar se proceda a Eleição dos Deputados p.a a nova Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa, segundo as Instruçoens de 19 de junho do anno preterito combinadas com o Decreto de 3 de Agosto do mesmo anno.

Af. 215 té 232 se acha o registo do Projecto de Constituição p.a o Imperio do Brazil, emviando a esta Camara em data de 11 de Dezembro de 1823.

ACORDÃOS DO ANNO DE 1823

Af. 163 Acordou a Camara em abrir hum Off.o do Procurador Geral desta Provincia acompanhado de hum Protesto, que fizerão os Procuradores das Provincias no qual acuza a iluzão comq.e esta, e outras Camaras exigirão previo juramento a S. M. I., e para que fosse revogada esta clauzula, convocarão p.r Editaes ao Povo desta Villa, e seu Termo afim de rezolverem, e assignarem a dita reclamação.

Af. 166, se acha o Auto de reclamação no qual se vê, que a Camara, Nobreza. e Povo de commum Acordo Aclamarão S. M. I. sem

ristrição alguma, ficando de nenhum effeito a clauzula do juramento previo, acujo Auto assignou-se a Camara, e os mais Cidadãos que se achavão prezentes, efoi remettido ao Procurador Geral da Provincia para ser prezente ao Mesmo Augusto Senhor.

«Af. 175, se encontra hum Acordão, no qual abrio aCamara hum Off.º do Ouvidor Interino desta Comarca acompanhado do Decreto dehuma subscrição mensal para augmento da Marinha de Guerra deste Imperio.

.Af. 194 se acha hum Acordão emque esta Camara authoriza ahum Procurador para no Rio de Jan.ro felicitar a Assembléa pela sua instalação.

Af. 198 se vê hum Acordão emque a Camara p.r noticias que teve daRestauração da Bahia, expontaneamente convidou p.r Editaes atodos os Cidadãos p.a illuminarem as suas Cazas p.r espaço de 3 dias nofim dos quaes renderão a Deos Graças entoando-se hum Solemne *Té Deum*.

«Af. 35 V: de outro livro de Acordãos consta ter aCamara aberto hum Officio do Menistro de Estado dos Negocios do Imperio acompanhando os Exemplares do Projecto de Constituição offerecido p.r S. M. I. as Camaras.

REGISTRO DE ORDENS REGIAS DE 1824

Af. 3 V. e 4 se acha registada a Portaria do Governo Provizorio desta Provincia, q.e manda proceder a Eleição de Conselheiros na forma da Carta de Ley de 20 de Outubro de 1823, e de Juizes de Facto sobre aliberdade da Imprensa, como o determina o Decreto de 22 de Novembro do dito anno.

Af. 18 se acha registada huma Portaria do Ex.mo Prezidente desta Provincia em data de 30 de M.co de 1824 dirigido aesta Camara com o Decreto de S. M. I. de 11 do d.o mez, e anno no qual manda jurar como Constituição do Imperio o Projecto p.r Elle offerecido, e aprovado Unanimimente por toda a Nação. Igualmente af. 19 se acha o registo de huma Portaria do Menistro de Estado dos Negocios do Imperio de 13 de M.co, que acompanhou o Exemplar do Decreto de 11 do corrente pelo qual o Mesmo Augusto Senhor manda prestar o juramento á Constituição do Imperio.

Af. 39 té 46 se acha o registo do Decreto de 26 de Março de 1824, e Instruçoens da m.ma data, p.a as Eleiçoens de Deputados, e Senadores da Assembléa Geral, e Legislativa do Brazil.

Af. 3 de outro L.o, que igualmente serve de registo de Ordens Regias, se acha lançado hum Edital da Camara de 28 de Fev.ro de 1824, emqe faz publico aos Cidadãos desta V.a, e seu Termo que no dia 25 do futuro mez de M.co pelas 8 horas da manhã se dará principio as Eleiçoens Parochiaes, assim nesta Freg., como nas

mais do Termo, o q.e cumprio em observancia do Decreto de 17 de Novembro do anno proximo passado, emqe se ordena a convocação de uma nova Assembléa, regulando-se pelas Instruçoens de 19 de Junho de 1822, combinadas com o Decreto de 3 de Agosto do mesmo anno. Outro sim faz ver aos Cidadãos, q.e nestas Eleiçoens sahirêm Eleitos estejão prontos nesta Villa, p.a que em dia aprazado pela mesma Camara, Jurem o Projecto aprezentado p.r S. M. I. como Constituição do Imperio.

Af. 5 se encontra huma Carta da Camara dirigida ao Rd.· Vigr.· da Freguezia de Carrancas em q.e lhe comunica, q.e tendo ella marcado o dia 25 do proximo mez de Março p.a o processo das Eleiçoens Parochiaes nesta V.a, e seu Termo, elle haja de fazer fixar na porta da sua Matriz um Edital p.r onde conste onumero de fogos de sua Parochia conforme as Instruçoens que se lhe remettem, p.a o q.e deve dar todas as providencias indicadas nas mesmas. Igualmente lhe participou que um dos seus Vereadores iria servir de Prezidente. Nesta conformidade, e data officiou a Camara a todos os mais Parochos do Termo.

Af. 13 V.·, e 14 se acha o registo de huma Carta da Camara dirigida a 10 de Julho de 1824 ao Exm.· Prezidente desta Provincia em que lhe dá parte de estarem feitas as Eleiçoens dos Senadores, Deputados, e Membros do Conselho Geral da Provincia em conformidade ao Decreto de 26 de M.ço proximo passado, e das Instrucçoens da m.ma data. Igualmente participa estar feita a Eleição dos Membros do Conselho do Governo da Provincia, q.e forão mandados criar pela Ley de 20 de 8br.o de 1823; q.e estão eleitos os Juizes de Facto, em observancia da Portaria do m.mo Exm.· Prezidente de 9 de Junho do corr.e anno, e que se remetteo certidão da Acta desta ultima Eleição ao Doutor Ouvidor da Com.ca p.a a devida apuração, q.do se reunissem as Eleiçoens de outros Colegios Eleitoraes.

No L.o que servio p.a a Eleição dos Eleitores Parochiaes da Freg.a de Nossa Senhora do Pillar da V.a de São João de ElRey, af. 5 té 8 se vê, que se procedeu as m.mas a 30 de Mayo de 1824, na conformid.e das Instruçoens de 26 de Março, e Decreto do m.mo anno: e assim se praticou nas mais Freguezias do Termo o q.e consta dos L.os respectivos.

No L.o q.e servio p.a Eleição de Senadores, Deputados, e Membros do Conselho Geral desta Provincia,e Conselheiros do Governo;af. 17 té 33, se vê q.e se procederão a todas estas Eleiçoens segundo as Instruçoens de 26 de Março de 1824, e Decreto da m.a data.

Acordãos do anno de 1824.

Af. 43 té 51 V.o se acha hum Acordão desta Camara, que tendo convocado todos os Cidadaos p.a deliberarem-se se devia jurar, e a doptar já como Constituição do Imperio, o Projecto formado no Conselho de Estado sobre as Bazes aprezentadas p.r S. M. I., a q.a

os projectos aprovados, e as decizões que se tomarem em Conselho. Logo que estiverem Reunidos os Procuradores de tres Provincias, entrará o Conselho no exercicio de suas funcoens. Para honrar como Devo, tão uteis Cidadãos: Hey por bem conseder lhes o tratamento de Excellencia, emquanto exercerem os Seos importantes Empregos; e Mando outro sim, que nos funcões publicas preceda o Conselho a todas as outras Corporações d'Estado, e gozem seos Membros de todas as preeminencias, de que gozavão até aqui os Conselheiros de Estado no Reino de Portugal. Paço em dezesseis de Fevereiro de mil oito centos evinte e dous.—Com aRubrica do Principe Regente.—*Jozé Bonifacio de Andrada e Silva.*— Na Imprensa Nacional.— Está conforme. João Joze Lopes Mendes Ribeiro—Está conforme. Maximianno Martins da Costa.

N. 13.—Senhor. O arduo, eperigozo estado dos negocios politicos deste Reino do Brazil, nos leva a Augusta Prezença de Vossa Alteza Real a suplicar oque mister para á salvação do mesmo. Augusto Senhor o grande Povo deste Reino, vive he verdade a Sombra da Alta Protição de Vossa Alteza Real, que atravez de excessivas fadigas, Patriotismo, e nergia, e accerto tem conseguido o grande bem da nossa tranquilidade, porem o estado politico dos interesses da Grande Familia Braziliense não está asalvo de huma horroroza tempestade de males imminentes pela intrega, e divergencia de opiniões, que fazendo Renascer o despotismo, que detestamos. Temos desgraçadamente entre nós mesmos inimigos, que abuzando dos beneficios da May, que os alimenta, retribuem com ingratidão; temos inimigos externos, que vendo malogrados os planos da mais negra perfidia, insistem em nos atraicoar valendose de sofismas audaciozos para nos escravizar, chegando o seu delirio aponto de sacrificar onosso sangue innocente a actos de hostilidade: ant'olhamos por isso a alluvião do desgraças, que vem sobre este Reino sempre unido, que dando asilo ahuns, Patria a outros se verá delacerado por mãos iniquas com auxilio de cães defila se não formos acautelados: Que inaudita temeridade! Estes males pedem, exigem, e instão por medida proporcionadas, asua natureza, equalidade; esuposto Augusto Senhor, seja Vossa Alteza onosso Anjo Tutelar na Qualidade de Defensor perpetuo, chefe da união, e Centro do Poder Executivo, com tudo adefença publica perigará, se Vossa Alteza Real para complemento do nosso Bem ser, se não Dignar receber mais amplos, e decizivos Poderes, para obrar a nosso beneficio tanto, quanto exiga a necessidade da nossa Santa Cauza. Sim Augusto Senhor, nós conhecemos, que os fins se não conseguem sem os precizos meios: Ligado Vossa Alteza Real tão lemitadamente, como poderá encher agrande medida da Salvação Publica da nossa prosperidade, segurança de nossas pessoas, e de nossas propriedades? Queira por tanto Vossa Alteza Real Annuir aos

nossos votos investindose quanto antes, nos ecenciaes Attributos do Poder Executivo em toda a extencão, e plenitude, que he indespensavel ahum Rey Constitucional, para que desta sorte possa ellevar este vasto Reino ao gráo de segurança, esplendor, prosperidade, e grandeza de que he susceptivel, desviandonos dos males, que noscercão, fazendo perduravel apaz, união, e tranquilidade, vantagens, que só Vossa Alteza Real nos pode conferir, collocando o Seu Augusto Nome no Templo da Immortalidade. A Precioza Vida de Vossa Alteza Real Guarde por dilatados annos como carecem os Soberanos, e todo oBrazil. Sabará em Vereação geral de vinte e cinco de Setembro demil oito centos evinte e dous » O Dezembargador-Ouvidor, *Joze Teixeira da Fonseca Vasconcellos* — O Juiz de Fora pela Ley, *Manoel de Freitas Pacheco* — O Vereador *Francisco Joze dos Santos Broxado* — O Vereador *Anastacio Joze Gonsalves de Abreu.* — O Procurador, *Sebastião da Silva Leão* — *Lucena.*—O Escrivão *Maximianno Martins da Costa.*— Está conforme.— *Maximianno Martins da Costa.*

IV--Camara de Paracatú

Ill.mo e Ex.mo Snr. — Conforme o off.o de V. Exc., exped.o em 4 de Ma.co do anno proximo passado, tenho a honra de remetter nesta occazião copias duplicadas das Atas da Acclam.am de S. M. O Impe.or, e do solemne juramento prestado á Constituição do Imp.o, q.e são os unicos docum.tos uteis á Historia do Brazil, que existem no Archivo da Camara desta V.a, como se mostra pela correspond.e off.al desde 1.° até n. 6.°; efico esperando pelos que exigi de cada úm dos Julgados p.a os levar á Prezença de V. Ex.a D.s G.e a V. Ex.a m.s a.s como a Prov.a há mester. V.a de Pyracatú do Principe em 7 de Janr.o de 1826. Illm. e Exm. Snr. J.e Teix.a da Fons.a Vas.os, Presid.e da Prov.a de Minas Ger.s.—Antonio Paulino Limpo de Abreu.

N. 1.°

Devendo na conformid.e do off.o de S. Ex.a o Illm.° e Exm.° Sr. Presid.e desta Prov.a, em dada de 4 de Março do corr.e anno, remetter a Secretaria do Governo, copias authenticas de todas as memorias, Docum.tos, e q.es q.r outros p.s off.os, q.e possão servir para illustrár, efacilitar aultimação, do importante, e util trabalho da Historia dos Successos do Brazil, desde o anno de 1821, a cargo do Consr.o J.e da S.a Sz.a, tenho a ordenar-lhe a remessa destes docum.tos na parte que respeita áo Archivo dessa Camara, enviando de tudo copias duplicadas, como convêm áo dezempenho da diligencia D.s G.e á V. S.as m.s a.s. V.a do Pyracatú do Principe 20 de 7br.o de 1825 O Ouv.or da Com.a An.to Paulino Limpo de Abreo. — Snr. Juiz Prezid.e, e m.s Off.es da Camara desta V.a.—Está conf.e Eduardo Ant.o Roq.to Franco.

N. 2

Recebemos o Off.º q.º V. S. nos dirigio em data de 20 do corr.º mez de 7br.º emq.º nos faz ver, q.º p.ª illustrár, e facilitár a ultimação do importante, e util trabalho da Historia dos successos do Brazil desde o anno de 1821, inviassimos a V. S. Copias documentáes de tudo qu.tº houver no Arquivo desta Camara, concernente ào referido objecto. Certificamos a V. S., q. no Archivo desta Camara não se acha Memoria alguma dos Successos do Brazil que possa interessar a Historia acima mencionada. D.s Guarde a V. S. V.ª do Pyracatú do Principe em Camara de 21 de 7br.º de 1825. Illm. Snr. Dr. Ouv.or G.l Antonio Paulino Limpo de Abreo. Antonio Lopes de Oliveira, Anastacio Cor.ª Barb.ª. Izidoro Manoel Soares de Souza, Antonio de Britto Freire. Esta conf.º Eduardo An.to Roq.te Franco.

N. 3

Accuzando o off.º q. VV. SS. me dirigirão, em data de ontem, noq.l, respondendo ào meu, do dia 20 do corr.º, asseverão não existir no Archivo da Camara papel algum, q.º possa contribuir p.ª esclarecim.to da Historia do Brazil desde o anno de 1821, tenho a reflectir a VV. SS. q. na classe dos d.os pap.s se comprehendem as Actas da Acclam.m de S. M. O Imp.or, e do juram.to da Constituicção, q.º cumpre me sejão devolvidos em Copias duplicadas, devendo VV. SS. procedêr a hum circunspecto exame no Archivo, e ainda em alguns l.os d Reg.os em conseq.ª do q.l se verefique com toda a evid.ª não haver pessa alguma das q.º se exigem. D.s G.º a VV. SS. V.ª do Peracutú do Pr.ce 22 de 7br.º de 1825. O Ouv.or da Com.ca. An.to Paulino Limpo de Abreu, Snrs. Juiz Prezid.º e m.s Off.os da Camara desta V.ª .Est conf.º Eduardo An.to Roq.te Franco.

N. 4.º

Observando, q.º vai occorrendo consideravel demora, no cumprimento dos meos off.os de 22, e 25 de 7br.º preterito relativos o 1.º àos docum.tos, q.º exegi p.ª illustração da Historia do Brasil, e o 2.º as Contas de Receita, e Desp.ª dessa Camara, tenho a recomendar-lhes, q.º expeção q.to antes aconv.º resp.ta tanto a hum, como a outro. D.s G.º a VV. SS. m.s a.s. V.ª de Piracatú do Pr.ce 13 de 10br.º de 1825. O Ouv.or da Com.ª, An.to Paulino Limpo de Abreu, Senhores Juiz Prezidente e mais Officiaes da Camara desta Villa. Está confr.º Eduardo An.to Roq.te Franco.

N. 5.º

Respondendo ào off.º que V. S. nos dirigio em data de 13 do corr.º mez, em o qual de novo nos recommenda abrevid.º da remesssa de todas as memorias, q.º ue constarem dos L.os desta Camara, p.º au-

gmento, o illustração da Historia do Brazil desde o anno de 1821 em iante; remettemos a V. S. p.r Copias authenticas as unicas, q.e existem nos respectivos L.os— E q.e ás Certidões da Receita, e Despeza desta Camara, recomendadas p.r or V. S., não remettemos nesta occaz.m p.r q.e agora acabão de ser apresentadas nesta Sessão pelo ex Proc.or, o q.e faremos com abrevid.e possivel. D.s G.e a V. S. V.a do Pyracatú em Camara de 24 de 10b.ro de 1825. Illm. Sr. D.or Ouv.or G.e, e Corrig.or desta Com.ca—An.to Lopes de Olivr.a — Fran.co M.el Soares de Sz.a —Antonio de Brito Freire—Está confr.e Eduardo An.to Roq.to Franco.

N.º 6.º

Accuzando recebido o off.o q.e me dirigirão com o fexo de 24 do mez proximo passado, vou arcflectir-lhes q.e devendo remetter-me duas copias de cada uma das Actas da Acclamação de S. M. O Imp.or edo solemne juramento prestado á Constituição do Imperio, confr.e a literal expressão dos meos Off.os de 20, ede 22 de 7br.o preterito, emq.e me explequi pelo vocabulo—duplicadas—, q.e tanto valle como duas, convêm que de cada uma das ditas Actas me enviem q.to antes mais outra Copia, demaneira, q.e ainda possão hir pelo Corr.o , q.e hoj.e tem de expedir-se, sendo desnr.o o m.mo trabalho pelo q'. pertence as outras Actas, q'. acompanharão o d.o seo Off.o . D.s G.e à VV. SS. m.to a.s V.a do Piracatú do Pri.ce em 6 de Janr.o de 1826 O Ouv.or da Com.ca Ant.o Paulino Limpo de Abreo—Srs. Juiz Presidente, emais Off.os da Camara desta V.a —Está confr.e Eduardo An.to Roquete Franco.

Copia do Auto de Reconhecimento e Proclamação da Independencia politica do Imperio do Brazil eda Aclamação doseu Primeiro Imperador Constitucional o Senhor Dom Pedro primeiro. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo demil coito centos evinte e dous annos aos trinta ehum dias domez de Novembro do dito anno nesta Villa eComarca do Paracatú do Principe em as Cazas da Camara e Passos do Concelho della aonde presente se achavão o Juiz Ordenario Prezidente Vereadores eofficiaes da Camara o Ouvidor Geral pela Ley Menistros Ecleziasticos etropa Militar Clero Nobreza e Povo pessoas da Virianna e sendo ahy em consequencia da vontade Geral dos Povos desta Villa eseu termo adrindo adetoda aProvincia Universalmente ado Bons Brazileiros ouverão elles por Proclamada e Reconhecida a Independencia politica do Imperio do Brazil ecom effeito reconhecerarão eproclamarão entre os mais inergicos e entuziasticos vivas o Primeiro Imperador Constitucional do Brazil oSenhor Dam Pedro Primeiro, e conseguinteme'te prestarão o juramento defirmemente guardar manter, edefender ainda mesmo acusta das proprias vidas á Indepeddencia politica do Brazil aConstituição que fizer a Assemblea Geral Constituinte Legislativa do Brazil de reconhecer respeitar, e

defender o Nosso Imperador Constitucional prestando omesmo Senhor o Juramento solemne de guardar manter, e defender asobredita Constituição que Assemblea Geral fizer edecomo assim o disserão Proclamarão, Aclamarão, e jurarão os sobredittos juntamente com a Tropa, Militar ouverão por findo este Auto que assignarão com migo Luiz Antonio de Moura e Carvalho Escrivão da Camara que oEscrivi e assignei—Julio Antonio Roquete Franco Izidoro Manoel Soares de Soiza—Domingos Alves de Soiza—Antonio Felizardo de Oliveira—Luiz Antonio de Moura e Carvalho—Antonio da Costa Pinto—o Vigario Geral João Gaspar Estevão Rodrigues—o Conego Provizor e vigario Joaquim de Mello Franco— Domingos Joze Pimentel Barboza — Manoel Baptista Franco—o Padre Manoel Rodrigues Cordeiro—o Padre Francisco Pereira Tavares—o Padre Francisco Xavier Mascarenhas — o Padre Joze Guedes da Silva Porto, o Padre Joaquim Ferreira Braga, o Padre Ignacio da Cunha Aranha, o Padre Joze Luiz Ferreira, o Capitam Antonio da Costa Caatos, Melchior Joze de Campos, Joze Fernandes de Azevedo, o Capitam Antonio R ¹ᵃ Teixeira, Domingos Joze Pereira Leitão, Miguel Alves de Souza, Jeronimo Ferreira de Almeida, Joze Gonsalves Torres, Lino Soares Brandão Capitam Commandante dos Henriques, Ignacio de Oliveira Campos, Ignacio Rodrigues de Almeida, Calisto Joze dos Reis Calçado, Nicoláo Pereira do Nascimento, Joze Antonio da Silva Canedo, Florianno Antonio Alves, Francisco Manoel Soares de Soiza, Theodozio Caetano de Moraes, Fidelis de Oliveira Maciel, Leopoldo Antonio Joaquim de Soiza, Antonio de Araujo Ferreira, Thome Jozé dos Santos Batalha, Joaquim Joze da Costa, João de Pinna eVasconcelos, Antonio de Araujo Braga, Eduardo Antonio Roquete Franco, Antonio Joaquim da Costa, Carlos de Almeida Leite, Domingos de Araujo Mesquita, Joaquim Pimentel Barboza, Francisco Antonio de Assis, Estevão Cardozo Romeiro, Leonardo Joze da Cunha Aranha, Joze de Affonseca Silva, Damazio da Motta Pinto, Marianno Gregorio Vieira, Saturnino Gonsalves de Aragam, Geraldo Joze Gomes Camacho, Joaquim Gonsalves Torres, Joaquim Joze de Carvalho, Marcos Joaquim Moura, Joze Alves Vianna, Joze Antonio de Moura, Joaquim Gonsalves dos Santos, Manoel de Assumpção Ferreira, Eugenio Gomes do Rego, Esequiel Cardozo do Rego, Francisco Cardozo do Rego, Joze Caetano de Soiza, Marianno Pereira Furtado, Joze de Soiza Guimaraes, Jacob Joze dos Reis Calçado, Antonio de Soiza Dias, Manoel Pereira Furtado, Andre Pereira Furtado, Maximianno da Costa Dias, Anselmo Tavares Netto, Ignacio de Carvalho, Joze de Soiza Dias, Beraldo Joze Alves, Joaquim Matheus Ferreira, Joze de Crasto Guimaraens, Joaquim Martinianno de Crasto, Amaro Pereira, Bernardino da Silva Meireles, Severino Gonsalves de Carvalho, Luiz Pereira Furtado, Malhias da Fonceca Silva, Manoel da Silva Monteiro, Ignacio Chrisostomo da Silva, Francisco Soares Guimaraens, Ignacio de Araujo Mesquita, Dionizio Joze Pereira Porto, Gregorio Gonsalves de Noro-

nha, Albino Correa Barboza, Joze Fortunato de Moura, João da Cunha Chaves, Jozo Alves de Soiza.

Esta Conforme com original extraido do L.º Competente. O Escr.m daCamara Joze da Costa Coimbra.

Copia de Juramento do Ouvidor Interino desta Comarca daCamara desta Villa do Paracatú do Prencipe Corpo Ecleziastico, Civil e Militar ao Projecto daConstituição offerecido p.r Sua Magestade Imperial como abaixo sedeclara, Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e vinte e quatro o Terceiro da Independencia edo Imperio do Brazil aos vinte etrez dias do mez de Maio do dito anno nesta Villa do Paracatú do Principe nas Cazas do Conselho della aonde se achavão reunidos oCapitam Mor Domingos Joze Pimentel Barboza que pela Ley serve de Ouvidor Geral nesta Comarca com o Juiz Ordinario Theodozio Caetano de Morais e os Mais Offeciaes daCamara conparecerão eforão prezentes os Ministros Ecleziasticos juntamente com o Clero os Chefes dos Regimentos de Cavalaria e Infantaria Milicianna Nobreza e Povo ficando aTrópa postada no largo das Cazas do Concelho e estando assim reunidos pelo dito Ouvidor Geral foi mandado ler por mim Escrivão abaixo nomeado o Officio do Illustressimo Snr. Prezidente desta Provincia datado de trinta de Março doprezente anno eo Decreto de Sua Magestade Imperial de onze do dito mez e anno para effeito desejurar o Projecto da Constituição offerecido pelo mesmo Augusto Senhor para ficar servindo de Constituição Politica deste Imperio do Brazil cujo Projecto já tinha sido uniformemente aceito nesta Comarca depois deser lido erefletido e avista do referido Officio e Decreto todos com auniformidade de votos edeprazer e saptisfação c'ovencidos do enteresse que rezultava dasua observancia jurarão de observar manter guardar efazer observar quanto acada hum pertence-se odito projecto como Constituição Politica do Imperio do Brazil que forma emaneira em que nelle secontem edeclara edecomo assim o disse juravão mandou odito Ouvidor lavrar este Auto emque todos se assignarão elogo determinou que eu Escrivão da Camara extrahisse huma Certidam deste dito auto com as suas assignaturas para ser remetida officialmente ao Illustrissimo Snr. Prezidente desta Provincia eEu Joze Bento da Silva Escrivam daCamara que aescrivi, Domingos Joze Pimentel Barboza, Theodozio Caetano de Moraes, Luiz Gomes Caldas, Manoel Pacheco deCarvalho, Francisco de Paula Teixeira, Gabriel Dias Ferreira, o Vigario Provizor Joaq.m de Mello Franco, O Vig.ro Geral da Comarca João Gaspar Esteves Rodrigues, J.e Bento da Silva, O Padre Francisco Pereira Tavares, O Padre Francisco Xavier Mascarenhas, O Padre Joaquim Ferreira Braga, o Padre Ricardo Joze da Rocha, o Padre Ignacio da Cunha Aranha, o Padre Joze d Moura Brochado, o Padre Joze Luiz Ferreira, o Padre Bernardo de Araujo Ferreira, o Padre Joze Guedes da Silva Porto, oCoronel de Infantaria Manoel Baptista Franco, oCoronel

de Cavalaria Antonio da Costa Pinto, Sancho Lopes de Olhôa, Tenente Coronel Francisco Antonio Caldeira, Joaquim Pimentel Barboza, Joze Baptista Franco, Manoel Carneiro de Mendenca, Julio Antonio Roquete Franco, Luiz Antonio de Moura eCarvalho, Pedro Antonio Roquete Franco, Antonio Constantino Lopes de Olhôa, O Sargento Mor Antonio da Costa Carlos, Isidoro Manoel Soares de Soiza, Anastacio Correa Barboza, Eduardo Antonio Roquete Franco, Joze da Costa Coimbra, Manoel Gonsalves dos Santos, João Alves Vianna, Antonio de Britto Freire, oCapitão Lino Soares Brandão, o Capitam Antonio Rodrigues Teixeira, Nicolao Pereira do Nascimento, João Teixeira de Soiza Guimaraens, Cyprianno da Silva Mascarenhas, Ignacio Rodrigues de Almeida, Joze Joaquim daSilva, João de Pinna e Vasconcelos, Francisco Manoel Soares deSoiza, o Capitam de Ordenanças Jeronimo Ferreira de Almeida, Thome Ferreira Soutto, Joze de Britto Freire e Vasconcelos, Joaquim Joze da Costa, Luiz Rodrigues Alves, Joze Fernandes de Britto, João Baptista da Costa Pinto, Simão Ferreira de Morais, Joaquim Manoel da Silva e Oliveira, Domingos Joze Pimentel Barboza Junior, Luiz Joze Souto, Antonio Rodrigues de Oliveira, Joaquim Joze de Carvalho, Ignacio Chrisostomo da Silva, Sabino Joze de Carvalho Lima, Antonio Joaquim da Costa, Leonardo Joze da Cunha, Aranha, Fortunado Rodrigues Teixeira, Miguel Leite de Faria, Antonio Lopes de Oliveira, Theodoro Nunis Valadão, Jacob Bartholomeu de Miranda, Luiz Rodrigues de Oliveira, Thome Joze dos Santos Batalha, Manoel de Assumpção Ferreira, o Vigario do Urucuia Carlos Manoel Soares de Souza, Manoel Ferreira de Almeida, Antonio Carlos Soares de Souza, Joze Januario de Souza Osorio, Domingos Alves de Soiza, Joze Gonsalves Torres, O Advogado Carlos de Almeida, Joze Gonsalvez Torrez Junior, Moyises Aarão Januario, Ignacio Francisco de Oliveira, Melchior Gaspar dos Reis, o Padre Manoel Rodrigues Cordeiro, o Padre Antonio da Fonceca e Mello. — Está conforme com original extraido do L.º competente. O Escr.ᵐ da Camara Joze da Costa Coimbra.

Illm.º e Exm.º Snr. Confr.º o Off.º de V. Exc., expedido em 4 de Março do anno proximo passado; tenho ahonra de remetter nesta occazião copias duplicadas das Actas da Acclamação de S. M. O Imp.ᵒʳ, e do solemne juram.ᵗᵒ prestado á Constituição do Imperio, q.º são os unicos documentos uteis á Historia do Brazil, q.º existem no Archivo do Conselho de S. Romão, como se mostra pela correspondencia Off.ᵃˡ desde n. 1.º até n. 4.º D.ˢ G.ᵉ a V. Exc. m.ᵃ a.ˢ como a Prov.ᵃ há mister V.ᵃ do Piracatú do Pri.ᵖᵉ em 20 de Fevr.º de 1826 Illm. e Exm. Snr. Barão de Caethé, Presidente da Prov.ᵃ de Minas Geraes. —An.ᵗᵒ Paulino Limpo de Abreo.

N. 1.º

Devendo na Conformidade do Off.º de S. Exc. o Illm. e Exm. Snr. Presidente desta Prov.ª em data de 4 de M.º do corr.º anno, remetter á Secr.ª do Governo Copias authenticas de todas as memorias, Docum.tos e q.s q.r outros papeis off.os, q.º possão servir p.ª illustrar, e facilitar a ultimação do impor.te, e util trabalho da Historia dos Successos do Brazil desde o anno de 1821, a Cargo do Consr.º J.º da S.ª S.z, tenho a Ordenar-lhe a remessa destes docum.tos, na p.te q.º resp.ta áo Archivo desse Con.º, enviando de tudo copia duplicadas como convem ao dezempenho da diligencia.

V.ª do Pyracatú do Principe 20 de julho de 1825 o Ouv.or da Com.ª Ant.º Paulino Limpo de Abreu, Snr. Juiz Ordinr.º do Julgado de S. Romão — Está confr.º Eduardo Antonio Roquete Franco.

N. 2.º

Illm. Sr. Dr. Ouvid.or G.l e Correg.or Acuzo o recebim.to do Off.º de V. S. em data de 20 de julho, acompanhado com a Determinação de S. M. O imp.or, pela Secr.ª de Est.º dos Negocios do Imp.r, tanto a respeito da marcha, q.e devem seguir as representações, que d'ora em diante houverem de dirigir a Sua Augusta Presença, como sobre o destino, q.e contenua a dár-se as esmollas applicadas p.ª o decoro dos S.tos Lugares de Jeruzalem, e q.e fiz publicar, fico na intelligencia p.ª a sua observ.ª. Q.to á remessa das copias authenticas de todas as memorias, docum.tos e q.s q.r outros papeis off.os q.e V. S. exige no Off.º da m.ma data de 20 de julho, p.ª a illustração da Historia do Brazil, não existe no Archivo deste Cons.º papeis alguns de semelhantes materias, D.s G.e a V. S. S. Romão 7 de 8br.º de 1825 J.m J.º de Azevedo — Está confr.º Eduardo Antonio Roquete Franco.

N. 3.º

Accusando o seo Off.º com o fecho de 7 de 8br.º preterito, tenho adeclarar-lhe qt.º a segunda p.º delle, q'. entre os docum.tos exigidos p.ª Illustração da Historia do Brazil, devem entender-se comprehendidas as Actas da Acclam.on de S. M. O Imp.or, e do juramento prestado a Constituição do Imperio, e como he de crer. q.e ambas existão lançadas nos L.os desse Cons.º, cumpre, q.e de cada uma dellas me envie copias duplicadas confr.e o meo Off.º de 20 de julho. V.ª do Pyracatú do Pr.e, 12 de 10br.º de 1825 O Ouv.r da Com.ª Antonio Paulino Limpo de Abreu, Snr. Juiz Ordenr.º do Julgado de S.m Romão. Está confr.º Eduardo Antonio Roquete Franco.

N. 4.º

Illm.º Sr. Dr. Ouv.or An.to Paulino Limpo de Abreu, Em consequencia do Off.º de 12 de Dezembro preterito, q.e V. S. me dirigio,

envio incluzas as Copias dos Actos da Acclam.m de S. M. O Imp.or e do Juram.to prestado á Constituição do Imperio, extrahido do L.o deste Conselho. D.s G.e a V. S. m.s an.s São Romão 10 de Fevereiro de 1826 An.to Roiz Lima —Está confr.e Eduardo Antonio Roquete Franco.

Antonio Jozé de Bitancurte Pessoa tabalion publico dojudicial e Notas, emais annexos neste Julgado de Sam Romão p.r Provimento do Doutor Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca etc. Aos Senhores aquem esta for apresentada Certifico, que Revendo o Livro de Registo de Leis, Decretos, e Ordens Superiores e no mesmo afolhas Setenta, e oito, Seacha o Auto da Acclamação do Thior Seguinte Auto de Aclamação « Anno do Nascimento de Nosso Senhor JESus Christo de mil oito centos, e vinte tres annos neste Arraial de Sam Romão Comarca da Villa do Pracatú do Principe, em a Igreja Matris, do mesmo onde fuivindo, eo actual Juis Ordinario o Capitão João Pereira da Costa, e o Parocho da mesma Freguezia, o Reverendissimo Manoel Caetana de Moraes, com o Clero, Nobreza Povo, eTropas do mesmo Julgado, ahi pello dito Juis depois de Lida Aproclamação em que fazia ver, que omotivo dopresente Congresso, herapara ofim de Se aclamar oSerenissimo Principe Regente perpetuo defensor do Brazil, O Senhor Dom Pedro de Alcantara, Primeiro Imperador do mesmo Imperio do Brazil. Elogo portodos unanimemente foi aclamado omesmo Serenissimo Senhor, com os vivas do Custume, depois doque pondo as mãons direita sobre o Livro dosSantos Evangelhos, Jurarão, Respeito, e Obediencia, aSua Magestade Imperial, e adefender aCusta dasua ultima gota de Sangue atodasua Posteridade; não Só o direito do Imperio do Brazil com—a Religioza obdiencia do mesmo Constitucional Imperador, easua Imperial Dinastria, e as Cortes doSoberano Congresço Braziliense dequedetudoparaConstar seExarou oprezente Auto, emque todos seasignarão depois deLido por mim Joze Antonio Silva, Secretario, queO Escrevi, aos vinte Seis de Janeiro daheraSupra.—João Pereira da Costa, O Vigario Manoel Caetano de Moraes, e asignouce mais onumero decincoenta, e Seis pessoas, que Seachavamprezentes ao dito Auto da Aclamação. Está Conforme o original, e ao mesmo Auto, asignaturas me Reporto, enfedoqual opasei. S. Romão 10 de Fevereiro de 1826. O Escri.m Antonio Joze de Bitt. Pessôa.

——

Antonio Jose deBitancurte Pessoa Tabaleam publico doJudicial eNotas, e mais annexos neste Julgado deSamRomão p.r Provimento do Doutor, Ouvidor Geral, eCorregedor desta Comarca & Aos Senhores, aquem esta for apresentada, Certifico, queRevendo o Livro de Rigisto deLeis, Decretos, e Ordens Superiores, e nomesmo afolhas Oitenta Seacha O juramento do Thior Seguinte & Termo do juramento dos Projectos da constituição do Imperio, Aostreze dias do mes de Junho

demil oitos, evinte quatro, OTerceiro da Yndependencia, e doYmperio, neste Arraial deSamRomão Comarca da Villa do Paracatú do Principe, ena Matriz do mesmo honde Seachavão O Juis Presidente, eOReverendo Vigario da mesma Freguezia, e mais Clero, eNobreza, Povo, eaTropa daSegunda Linha, Comandada pello Seu comandante, para, effeito deseprestar Solemnemente o Juramento dosProjectos oferecidos por Sua Magestade Imperial, detrimenado pello Seu Decreto de Onze deMarço doprezente anno, Cujos projetos fição servindo deConstituição Pulitica do Imperio. Elogo pello dito Reverendo Vigario da Freguezia foi deferido ojuramento, ao Juiz Prezidente, e aseuCompanheiro, eigualmente ao Juiz deOrfaons, e Sacerdotes, Osquaes todos jurarão, eprometerão deguardar, manter e Observar O disposto nos Projectos, como constituição Politica, Obediencia, a Sua Magestade Imperial, edefender a sua Pessoa, e aNação; Cujo Juramento egualmente prestou O mesmo Reverendo Parocho sobre os Evangelhos, depois do que, pello Juis Presidente foi deferido opredito Juramento, a todos os cidadoens, que presente se achavão, e aTropa comtodas as Circumstancias, mencionadas, que todos prometerão guardar a Constituição na forma detreminada na mesma, edecomo assim odeserão, eJurarão, mandou o Juis Presidente, Lavrar opresente Termo, que assignarão comigo Secretario, que o Escrevi — Felis da Conceição, e Araujo — O Parocho da Freguezia e Vigario da Vara, o Padre Manoel Caetano de Moraes — oCapitam Juis Ordinario, João Francisco de Paiva — Alferes Leopoldo Joaquim de Souza—o Capitão Juis de Orfaons Joze Antonio Lemos da Silva, eSeaSignou mais, Onumero, dequarenta, e quatro pessoas, que jurarão o Projecto Constitucional. Está conforme O original, eao mesmo Termo, eassignados mereporto emfé doque do quepasso opresente. S. Romão 10 de Fevereiro de 1826. O Escri.m Antonio Joze Bitt. Pessoa.

NOMENCLATURA

das ruas, travessas, becos, collinas, templos e edificios publicos da cidade de Uberaba, provincia de Minas Geraes, precedida de um breve historico do começo, situação, dimensões e hydrologia desta povoação; razões que justificão a nomenclatura agora adoptada, e outras annotações; com as deliberações da Camara Municipal que autorizarão a presente organização.

PELO VEREADOR

ANTONIO BORGES SAMPAIO (*)

1880

Breve historico

No fim do seculo passado, alguns habitantes da provincia de Minas-Geraes estabeleceram-se em diversos sitios do Julgado do Desemboque, então despovoados, e edificaram uma Capella dedicada a Santo Antonio e S. Sebastião, que ficou sendo filial do referido Julgado.

Esta Capella era situada nas cabeceiras do corrego *Lageado*, ao lado direito delle, cerca de quinze kilometros da actual cidade de *Uberaba*. D'ella, como das primitivas edificações, quasi não se veem hoje vestigios.

(*)—Esta memoria, até agora inedita, servio de titulo para a admissão de seu digno auctor no gremio do Instituto Historico e Geographico Brazileiro, ao qual tem prestado excellentes serviços, como presentemente presta ao Archivo Publico Mineiro.—(Nota da redacção da *Revista*).

Denominava-se, naquelle tempo, de *Farinha-Pôdre* o vasto e uberrimo territorio comprehendido entre o ribeirão, ainda hoje conhecido por — Farinha-Pòdre — ; o rio das Velhas até a sua foz no Paranahyba ; o Rio Grande, desde a foz do Farinha-Pôdre até a confluencia com o Paranahyba.

Ainda depois de ter sido este povoado elevado á districto, o territorio — Farinha-Pòdre — pertenceu á provincia de Goyaz ; mas a Provisão regia de 1816 o annexou á provincia de Minas-Geraes.

Os poucos moradores da Capella do Lageado transportaram-se para a beira do corrego da *Lage*, onde edificaram uma Egreja *Matriz* com a mesma evocação ; isto antes do povoado ter sido elevado á districto, facto que posteriormente teve logar por acto do governo geral de 13 de fevereiro de 1811.

O decreto real de 2 de março de 1820 elevou este districto á categoria de parochia.

A lei mineira n. 28 de 22 de fevereiro de 1836 conferiu-lhe as prerogativas de villa.

Pela lei provincial n. 759 de 2 de maio de 1856 foram-lhe conferidos os fóros de cidade.

Na graduação das liberdades que foi recebendo, a povoação de *Uberaba* conservou sempre o mesmo nome.

A primeira sessão da sua Camara Municipal teve logar em 7 de janeiro de 1837.

Em 1812 Tristão de Castro Guimarães doou á Egreja Matriz, para seu patrimonio, uma legua de terras em quadro.

Importa muito o conhecer-se no futuro :

a) — que a medição e demarcação deste patrimonio foi julgada em 17 de junho de 1843.

b) — que esta medição e demarcação foi rectificada por sentença de 1 de outubro de 1870 ;

c) — que ambas estas diligencias foram executadas por deliberação da Camara Municipal,representada por seu procurador, para o effeito de fixar-se os limites dentro dos quaes era devido o imposto de licença para edificar em terreno desoccupado, na execução da lei mineira n. 206 de 2 de abril de 1841 ; limites que ainda prevalecem ;

d) — que esta medição e rectificação não tiveram por ponto de partida a actual Egreja Matriz (*Matriz Nova* ; mas sim a primeira Egreja Matriz (*Matriz Velha*), demolida em 1856 para construir-se o cemiterio publico ;

e) — que, se no futuro houver necessidade de rectificar-se outra vez a medição e demarcação da legua de terras de patrimonio da Matriz doada em 1812 por Tristão de Castro a Santo Antonio e S. Sebastião, deverá começar-se essa diligencia do *Portão do Cemiterio Publico*, por ter sido este o ponto em que justamente existia a porta

principal da Matriz Velha, donde já partiu a medição de 1843 e a remedição de 1870;

f) — que isto deverá por conseguinte observar-se, quer a remedição ou aviventação da demarcação tenha por fim a execução da Resolução Mineira n. 206 de 1841; isto é, o exercicio de direitos municipaes; — quer seja a Fabrica quem pretenda usar dos direitos civis que a doação lhe confere para fruir, por aforamentos ou arrendamentos, os terrenos que para a sustentação do culto, foram doados á Matriz.

Situação

A povoação de Uberaba foi começada e desenvolveu-se n'uma depressão de terreno de forma alluviana, entre seis collinas com declives suaves, derivadas do uma planura que a rodeia em arco quasi perfeito, rompido somente a N N O, para dar passagem ás aguas do corrego — Lage —, de que falla Miliet de Saint Hilaire no seu diccionario geographico brasileiro (Paris, 1845).

De entre estas collinas sahem as nascentes d'agua que, pouco e pouco, formam os regatos — abastecedores da povoação.

Todos elles, uns após outros, fazem juncção dentro da cidade, em modo que, quando suas aguas passão na ponte do Matadouro, vão reunidas, formando uma só correnteza.

Os primeiros habitantes não prevendo, talvez, o grande desenvolvimento que o povoado — *Uberaba* — em breve tempo havia de attingir e o importante papel que mais tarde representaria no paiz, não seguiram, desde principio, um plano rectangular de arruamento para as edificações dos predios urbanos.

Antes, desprezando esse alinhamento regular, que tanto convem e agrada nos grandes, como nos pequenos povoados, foram edificando casas, formando as quintaes e chacaras, acompanhando as ondulações do terreno e serpenteamento dos pequenos regatos, quiçá porque assim se lhes offerecia melhor commodidade para o uso das aguas, utilisando-se mais da fertilidade do solo.

Daqui veio que a rua principal, a primitiva, a maior e mais importante, aquella que por muito tempo se chamou — Direita —, é das menos rectas; occasianando, ella mesma, a irregularidade que hoje se lamenta, quanto ao arruamento da cidade de Uberaba; arruamento que tão má impressão faz ao forasteiro que, pela primeira vez, percorre o povoado na parte mais central.

Collinas

A planura que rodeia a cidade desde a estrada que vem da ponte conhecida por — Ponte de Uberaba — ao lado direito do corrego Lage, até a estrada que vem da ponte conhecida por — Ponte do Vão — ao lado esquerdo do mesmo corrego, deslisa-se suave e concentricamente sobre a cidade, dando nascimento aos cinco regatos que a abastecem d'agua, occasionando, a seu turno, a formação das seis collinas, de accesso tambem suavissimo, pela sua pouca elevação e brando declive.

Estas collinas, que já estão sendo invadidas por novas construcções e ruas, começaado-se pelo lado direito do corrego Lage, são actualmente conhecidas por denominações que conviria se conservassem invariavelmente nos actos municipaes, officiaes e particulares.

Eis a descripção de cada uma:

Collina **Boa Vista**

Aquella que dá entrada na cidade a quem vier da Ponte do Uberaba por onde, actualmente, ho ranc ho denominado — do Fabricio —. E' separada, á direita, pelo corrego Lage, da collina Cuyabá ; á esquerda, da collina Estados Unidos pelo regato que nasce na chacara Padre Zeferino.

Collina **Estados-Unidos**

Aquella que dá eutrada na cidade a quem vier dos lados do Lageado pelo capão conhecido — do Chico Prata —. E' separada, á direita, da collina Boa Vista pelo regato que nasce na chacara Padre Zeferino ; á esquerda, da collina Misericordia pelo regato que nasce na chacara Joaquim dos Anjos.

Collina **Misericordia**

Aquella que dá entrada na cidade a quem vier do lado do Porto da Ponte Alta pelo lado da Misericordia. E' separada, á direita, da collina Estados-Unidos, pelo regato que nasce na chacara Joaquim dos Anjos ; á esquerda, da collina — Barro-Prêto —, pelo regato que nasce no capão conhecido por — Capão do — Barro Preto —, no Frasquinho.

Collina da **Matriz**

Aquella que dá entrada na cidade a quem vier dos lados do porto da Espinha pelo lado do cemiterio e matriz. E' separada, á direita, da collina do Barro Preto, pelo regato que nasce no capão conhecido por Capão da Egreja ; á esquerda, da collina Cuyabá, pelo regato que nasce na chacara — do Alferes Silvestre.

Collina **Cuyabá**

Aquella que dá entrada na cidade a quem vier dos lados do Cassú pela ponte do Vão. E' separada, á direita, da collina da Matriz, pelo regato que nasce na chacara — do Alferes Silvestre ; á esquerda, da collina Boa Vista, pelo corrego Lage.

Collina **Barro-Preto**

Aquella que é mais culminante e central : deriva-se do Alto das Toldas. E' separada, á direita, da colli na da Misericordia, pelo regato que tem a nascente nos fundos do quintal da chacara conhecida por — Chacara do Frasquinho — ; á esquerda, da collina da Matriz, pelo regato que tem a nascente no Capão da Egreja.

Regatos — Corregos

Com quanto ao tratar da situação das collinas se tenha fallado nas nascentes d'agua que abastecem a povoação, todavia será conveniente descrever estas com mais detalhe, pela importancia que caracterisará no futuro a planta topographica da cidade de Uberaba, visto o seu augmento crescente.

Todas as nascentes estão actualmente fora dos limites do povoado.

Os dous principaes regatos teem seu começo quasi que em egual altitude. Todavia, em razão da longitude, pode dar-se preferencia ao do Barro Preto.

Actualmente estes regatos são melhor differençados pelas seguintes denominações:

Regato **Barro Preto**

O primeiro regato tem a nascente na chacara vulgarmente chamada — do Frasquinho —, e faz juncção com o que nasce no Capão da Egreja e no fundo deste mesmo capão, entre as ruas Barro Preto e Brasileira. E' atravessado pela rua Barro Preto sem ponte. Este regato separa a collina da Misericordia, que lhe fica á direita, da collina do Barro Preto, que lhe fica á esquerda.

Regato **Capão da Egreja**

O segundo regato tem a nascente no Capão da Egreja, ao lado esquerdo do regato do Barro Preto, com o qual faz juncção no fundo do dito Capão da Egreja, entre as ruas Barro Preto e Brasileira. E' atravessado pelas ruas Brasileira, Constituição, João Alferes, S. Miguel e Ladeira. Nas tres primeiras ruas não ha pontes ; na de S. Miguel existe uma de atrazada construcção ; porem na da Ladeira ha uma, bôa e solida, mandada construir pela actual Camara Municipal.

Regato da **Ponte de Santa Rita**

O terceiro regato tem a nascente ao lado direito, na chacara de Joaquim dos Anjos, e faz juncção com o precedente abaixo da Egreja de Santa Rita, entre as ruas Ladeira e Commercio. Tem de ser atravessado pela rua Farinha Pôdre. Passa no fundo do largo de Santa Rita, onde ha uma ponte de construcção antiga. Este regato separa a collina Estados Unidos, que lhe fica á direita, da collina Misericordia, que lhe fica á esquerda.

Regato do **Commercio**

O quarto regato tem a nascente, ao lado direito, na chacara Padre Zeferino, e faz juncção no corrego Lage, entre as ruas do Commercio e de Guttemberg. E' atravessado pelas ruas Padre Zeferino, Rosario e Imperador. Em todas estas ruas, ha pontes de fraca construcção, e duas dellas bem pequenas.

Regato da **Chacara do Marinho**

O quinto regato tem a nascente, ao lado esquerdo, na chacara do Alferes Silvestre, e faz juncção no corrego Lage, entre as ruas Guttemberg e Matadouro. E' atravessado pelas ruas S. Sebastião e Tiradentes, em fracas pontes. Este regato separa a collina da Matriz, que lhe fica á direita, da collina Cuyabá, que lhe fica á esquerda.

Corrego **Lage**

Desde que os dous primeiros regatos acima descriptos reunem suas aguas no fundo do Capão da Egreja, conservam este nome até se lhes reunir as do regato da Ponte de Santa Rita.

Desde este ponto, até á foz no rio Uberaba, o corrego toma a denominação de *Corrego da Lage*; derivado, talvez, de correr dahi em diante, sobre leito pedregoso.

Este corrego é atrevessado pelas ruas do Commercio, Guttemberg e Matadouro. Nestas tres ruas ha pontes; merecendo menção a da rua do Commercio pela sua boa e solida construcção, mandada fazer pela actual Camara Municipal.

Por fim, este corrego vae lançar suas aguas no rio *Uberaba*, a cerca de quatro kilometros da cidade.

Chacaras

Em discussões judiciarias, relações officiaes, registros publicos, actos fiscaes e titulos particulares, como na descripção que agora se faz sobre a cidade de *Uberaba*, caracterisam-se os predios e logares com referencia a localidades de *chacaras* de differentes denominações.

Mais de uma vez o mesmo ponto local, na mesma epoca, ou em varias epocas, é denominado diversamente, em actos publicos e relações particulares.

Convem registrar aqui essas chacaras, a que tambem as ruas da cidade têm referencia; com as denominações porque são e foram conhecidas; tanto quanto a tradicção o permittir, começando pelo lado direito.

Chacara de **João Matheus**

Situada ao lado direito do corrego Lage, na collina Boa Vista. Pertenceu primeiramente seu terreno a Francisco Soares Ferreira; depois, João Matheos dos Reis construiu a actual moradia, residindo nella sua viuva, d. Anna Soares Ferreira. Não é raro, pois, o dar-se a esta chacara o nome de — João Matheus; de Anna Soares.

Chacara do **Padre Zeferino**

Situada no fim da rua do Commercio em frente á Matriz, entres as collinas Boa Vista e Estados Unidos. Nasce nella o regato da rua do Commereio. Foi estabelecida pelo padre Zeferino Baptista Carmo; em seguida pertenceu a Francisco José da Silva Prata, Camillo Antonio de Menezes, residindo nella actualmente a viuva de ambos, d. Anna Eufrozina dos Santos. E' por isso que se tem denominado chacara — do Padre Zeferino; do Chico Prata; do Camillo Antonio; ou de d. Anna dos Santos.

Chacara de **Joaquim dos Anjos**

Situada entre as duas estradas que dão entrada na cidade a quem vier da villa do Sacramento; fica entre as collinas Estados Unidos e Misericordia. Nasce nella o regato da Ponte de Santa Rita. Foi fundada por Joaquim dos Anjos Baptista; em seguida pertenceu a Felicio da Costa Camargos, Francisco Matheus de Sousa Camargos, Felicissimo da Motta Cardoso; actualmente pertence a Fortunato Ribeiro Guimarães: nella habitou algum tempo Frey Eugenio Maria de Genova. Daqui vem que a esta chacara se ha dado a denominação de — Joaquim dos Anjos; do Felicio; do Chico Matheus; de Frey Eugenio; do Felicissimo; e se está dando tambem a de Fortunato.

Chacara do **Frasquinho**

Situada á entrada da cidade na estrada que vem do porto da Ponte Alta, ao lado esquerdo da collina Misericordia. Ahi nasce o regato Barro Preto. E' de epoca recente, fundada por Francisco Antonio Irineu, mais conhecido por — Frasquinho —, donde vem o ser conhecida por este nome.

Chacara do **Alferes Silvestre**

Situada entre as collinas da Matriz e Cuyabá. Foi fundada pelo Alferes Silvestre da Silva e Oliveira ; pertenceu depois a José Marinho de Oliveira Ramos e reside nella actualmente a sua viuva Docelina da Silva e Oliveira, mais conhecida pelo abreviativo de —Dôce.

Nasce nesta chacara o regato denominado da — Chacara do Marinho — ; vindo dahi o conhecer-se-à pela denominação de — Alferes Silvestre ; do Marinho ; ou da Dôce.

Chacara do **Alferes Soares**

Situada ao lado esquerdo do corrego Lage, na collina Cuyabá. Pertenceu primitivamente ao Major Antonio Eustachio de Oliveira ; depois ao Alferes Francisco Soares Ferreira, Antonio Lopes da Silva, á viuva deste Rita Soares Ferreira : hoje pertence ao tenente Fidelis Gonçalves dos Reis ; resultando que se a tem denominado chacara — do Major Eustachio ; do Alferes Soares ; de d. Rita ; sendo ultimamente já conhecida — do Fidelis.

Nota

A varios outros predios se tem dado, e ainda se dá presentemente, a denominação de — chacara —, mas esses predios não influem tanto na nomenclatura das ruas da cidade, como os precedentes ; motivo porque não se lhes deu situação propria.

Chacara dos **Pinheiros**

Situada entre o regato que nasce na chacara de Joaquim dos Anjos (á direita), e o regato que nasce no capão da Egreja (á esquerda). Dá alinhamento, pelo lado direito, á rua do Carmo; e pelo esquerdo á rua da Ladeira. Foi fundada por José Francisco de

Asevedo ; pertenceu successivamente aos dous cunhados conhecidos por Claudios, ou Telheiros, que alli tiveram uma olaria de telha ; foi em seguida de José Lucas Ribeiro ; do tenente coronel Manoel José dos Santos ; de Frey Arcangelo ; de Moyzes ; hoje pertence ao capitão Antonio Thomaz de Miranda. Denominou-se — Chacara dos Pinheiros — por haverem alli algumas destas arvores da especies *Araucaria Brasileira*. Por estas rasões tem sido conhecida por—Chacara — de José Francisco — dos Claudios — dos Telheiros — da Olaria— de José Lucas — dos Pinheiros — de Manoel José — de Frei Arcanjo — do Moizés —, e já se diz — de Antonio Thomaz.

Comprimento – Largura

A maior extensão da cidade actualmente é a que, tomando-se dos Olhos d'Agua pela rua S. Joaquim e Ladeira até a rua Vigario Silva, no canto da casa onde reside o professor Manoel Garcia da Rosa Terra, continúa pela rua Vigario Silva, Largo da Matriz, ruas Municipal, Tiradentes e Mercês, até a porteira da chacara de Fidelis Gonçalves dos Reis (antiga chacara do Soares).

Nesta extensão, tomada por partes, sem levar-se em conta os declives, ha 2820 metros, segundo a planta official levantada em 1865 pela commissão de engenheiros annexa ás forças militares expedicionarias á provincia de Matto Grosso, sob a direcção do chefe da mesma commissão, Juvencio Manoel Cabral de Menezes.

Si levar-se á conta os declives, visto que as medidas foram tomadas topographica e horisontalmente sobre a dita planta da commissão, excederá a maior extensão a tres kilometros.

Uma recta tomada entre os dous pontos extremos do arco, mede 1360 metros.

A parte mais larga é a que, partindo do extremo da rua do Commercio (na chacara do Padre Zeferino), pela dita rua do Commercio passe no largo da Matriz e rua de Tristão de Castro, até á casa de José Raymundo.

Nesta extensão, sem levar-se em conta os declives, pelas rasões expostas, ha 1570 metros.

Si os declives forem levados á conta, excederá a maior largura da cidade a 1620 metros.

Tomada a linha recta, attingirá apenas 1560 metros entre os dous pontos terminaes do arco.

Nomenclatura legal

Até dezembro de 1879 nenhuma deliberação tinha tomado a Camara Municipal para dar ás ruas da povoação de Uberaba a nomenclatura legal, que devesse regular seus habitantes nos actos publicos e relações particulares ; guiar ella mesma na concessão de licenças para a edificação de predios, percepção de impostos ou execução de obras.

Apenas a Resolução Mineira n. 852 de 22 de julho de 1857 art. 2.º denominou os largos de Santa Rita, Matriz e Cemiterio — *Praças da cidade* —, sem marcar-lhes limites nem situação.

Nomenclatura em 1855

Nos ultimos quatro dias de dezembro de 1855, os cidadãos Antonio Borges Sampaio e Manoel Garcia da Rosa Terra, em commissão voluntaria percorreram a povoação de Uberaba, então villa e levantaram o recenceamento da população.

Offereceram esse trabalho á Camara Municipal, e ella, com este documento, pediu á assembléa legislativa provincial os fóros de cidade ; graça que obteve em maio de 1856.

Eis a nomenclatura que nessa época era mais conhecida :

Rua do Commercio.
Rua dos Inglezes.
Rua do Mamede.
Rua dos Bois
Rua Direita ou Grande.
Rua de Santo Antonio.
Rua da Alegria.
Rua de Anna Constança.
Rua do Collegio.
Rua do Padre Antonio.
Rua do Pedro.
Rua de Manoel Antonio.
Rua de Santa Rita.

Rua do Rancho.
Rua de Joaquim dos Anjos.
Rua do Presiganga.
Rua da Constança.
Largo da Matriz Nova.

Processo

Das deliberações tomadas ultimamente pela Camara Municipal, sobre a denominação das ruas e numeração das casas da cidade.

Na sessão da Camara Municipal de 18 de dezembro de 1879 foi lido e mandado á commissão geral da mesma Camara, para examinar, o seguinte requerimento do vereador, alferes Joaquim Rodrigues de Barcellos:

> « Requeiro que a Camara providencie de modo que o « mais breve possivel se mande denominar todas as ruas « da cidade e numerar as casas respectivas. Conside- « rando que esta é uma necessidade palpitante, posta « em pratica em todas as cidades nas condições de Ube- « raba, espero que se attenda a este meu pedido. Ube- « raba, 18 de dezembro de 1879. — BARCELLOS».

Na sessão do dia seguinte (19) foi lido e approvado unanimemente o seguinte parecer da commissão geral, composta dos vereadores capitão José Bento do Valle e Quirino Rodrigues de Miranda:

« A commissão geral, tendo examinado o requerimento do sr. Barcellos, em que pede que se providencie de modo que o mais breve possivel se denominem todas as ruas da cidade e se numere as casas respectivas ;

« E' de parecer :

« Que seja approvado o requerimento.

« Pondera a commisão que esse serviço deve desde já ser publicado por edital, chamando concorrentes, que apresentarão suas propostas em cartas fechadas para serem abertas ao mesmo tempo em um dia para esse fim destinado ; devendo constar do referido edi-

tal que os nomes das ruas serão postos em cada esquina dos quarteirões em fundo preto e letras brancas, e o mesmo relativo á numeração.

« Pondera ainda a commissão que, quanto á denominação das ruas, deverá a mesa reunida deliberar, não impedindo este facto de se chamar desde já os proponentes para esse mister.

« Sala das commissões, 19 de dezembro de 1879. — JOSE' BENTO DO VALLE. — MIRANDA ».

Na sessão de 24 de fevereiro de 1880, a commis são geral, composta dos vereadores, tenente Ananias Ferreira de Andrade e capitão João Baptista Machado, propoz, e a camara approvou unanimemente, que se nomeasse uma commissão composta do alferes Joaquim Rodrigues de Barcellos, capitão José Bento do Valle e Quirino Rodrigues de Miranda, para assentar-se sobre as respectivas denominações das ruas.

Esta commissão, na sessão de 26, leu o seguinte parecer, cuja deliberação foi adiada na sessão de 27 :

« A commissão incumbida da denominação das ruas da cidade apresenta os titulos de todas as ruas e becos pelo modo seguinte :

Antiga rua do Boi,	Rua das Mercês.
» » Grande,	» de Tiradentes.
» » do Commercio,	» do Commercio.
» » do Maurity,	» de S. Sebastião.
» » da esquina do Matadouro até a casa ultima adiante da Igreja de Santa Rita,	Rua de Santa Rita.
« De Santa Rita até o Barro Preto,	Rua General Osorio.
« Entre Frey Paulino e Misericordia,	Rua da Misericordia.
« Rua da Casa do Professor Terra até os Olhos d'Agua,	Rua S. Joaquim.
« Do Cemiterio até o Professor Terra,	Rua da Ladeira.
« Cemiterio até o largo da Misericordia,	Rua do Carmo.
« Antiga rua do Azagaya,	Rua de S. Miguel.
« Bêco entre a casa do Vigario,	Bêco da Liberdade.
« Bêco entre a casa de Chico Gordo,	Bêco de Guttemberg.
« Rua do Quinca Vaz para cima,	Rua General Camara.
« Antiga rua de José da Silva Diniz,	Rua do Major Eustachio.
« Rua do Justino,	Rua Frey Eugenio.
« Antiga rua das Flôres,	Rua do Mercado.
« Rua do Capitão José Bento,	Rua Alegre.
« Rua do Fabricio, atravessando o Rosario,	Rua do Rosario.
« Antiga rua da Pinga,	Rua das Flôres.

Uberaba, 26 de fevereiro de 1880. — JOSE' BENTO DO VALLE. — BARCELLOS. — MIRANDA ».

Na sessão do dia seguinte (27) foi lido o seguinte officio :

« Illmos. Srs. — Tenho noticia que a illustre municipalidade tomou em consideração a denominação das ruas da cidade e numeração das casas.

« Alguma pratica que tenho adquirido na gerencia do negocios publicos tinha-me convencido desta necessidade, a que vv. ss. solicitos se dispoem a attender. Mas essa mesma pratica me ha convencido do quanto convirá que o trabalho, por ser o primeiro neste mister, seja o mais completo possivel, attendendo-se a que vai elle servir de base á estabilidade da propriedade real, localisando-a.

« Alguma cousa tinha eu procurado fazer neste sentido quando me assentava entre meus honrados collegas da vereança ; mas a incompatibilidade que me sobreveio paralysou o trabalho, em que tanto me prezava de collaborar com vv. ss.

« Tenho a planta da cidade exactamente levantada pela commissão de engenheiros aqui estacionada em 1865 ; tenho tambem bons modelos destes trabalhos tomados da cidade do Rio de Janeiro, que tudo pode ser aproveitado no plano por vv. ss. concebido.

« Si tudo estivesse acabado, eu o offereceria, desde já, á consideração de vv. ss. ; mas não o está.

« Todavia animo-me a vir solicitar de vv. ss. a graça de adiarem a resolução definitiva deste negocio até que eu organise um plano em tal assumpto e o offereça á consideracão dos meus respeitaveis collegas. Não só prometto fazel-o no prazo mais breve que permittir um trabalho desta ordem, como me comprometto entender-me com a illustrada commissão incumbida por vv. ss. de estudar este negocio.

« Si assim o julgarem, peço se dignem communicarm'o para meu governo ; pedindo tambem desculpa se assim concorro para occasionar alguma demora, visto que o meu pensamento é o do bem estar publico, que vv. ss. egualmente desejam.

« Deus Guarde a vv. ss. Uberaba, 27 de fevereiro de 1880. — Illmos. srs. presidente e vereadores da Camara Municipal de Uberaba. — Antonio Borges Sampaio ».

A camara, na mesma sessão, aceitou o concurso no seguinte officio :

« N. 35. — Illm. sr. — A Camara Municipal de Uberaba, em reunião de hoje, deliberou unanimemente aceitar o seu valioso concurso como membro da commissão encarregada de dar parecer sobre a denominação das ruas da cidade e numeração das respectivas casas.

« A Camara, pois, aceitando esse concurso, agradece, ainda uma vez, a v. s. o ardente interesse que sempre manifesta quando se trata de qualquer melhoramento municipal.

« Deus Guarde a v. s. Uberaba, 28 de fevereiro de 1880. — Illm. sr. tenente-coronel Antonio Borges Sampaio. — Joaquim José de Oliveira Penna. — João Borges de Araujo. — Quirino Rodrigues de Miranda. — João Baptista Machado. — Joaquim Rodrigues de Barcellos. — José Bento do Valle ».

Razões

Que justificão a preferencia dada, agora, na denominação de algumas ruas

Em todos os tempos se ha honrado a historia de homens e factos notaveis, annotando-os na denominação das ruas das cidades e villas; pratica esta recebida por todos os paizes civilisados.

Não deveria a Camara da cidade de Uberaba afastar-se deste nobre proceder, desde que, pela primeira vez, vai pôr em obra um trabalho identico.

Memorando, pois, na denominação das suas ruas alguns homens e factos da historia desta povoação, ao mesmo tempo que é justa homenagem tributada aos passados, recommenda aos vindouros a veneração e respeito que aquelles mereceram aos presentes.

Tanto mais util isto será, quando é certo o ir desaparecendo a tradição de alguns da memoria de muitos dos nossos contemporaneos.

Sob o dominio deste pensamento, algumas ruas, como adiante se verá, tiveram nomes cujo attributo interessa a todos os brasileiros; outros que lhe são naturaes; outros que symbolisam factos ou actos relativamente locaes; outros, em fim, de pessoas que na historia de Uberaba occuparam sempre e devem occupar com justiça menção distincta.

A não ser dous factos especiaes de contemporaneidade, só foram tomados os nomes, tanto quanto possivel, de homens cuja vida em Uberaba esteve ligada a actos de interesse publico mais transcendente. Fazendo-se nesta occasião uma breve resenha delles, não só mostra-se-lhes gratidão, como se os aponta ao historiador futuro que tiver de completar a obra.

Assim, pois:

O paço da municipalidade, alem de estar situado no largo da Matriz fazendo canto á rua principal, é um bom edificio. E' tambem o logar das sessões da camara, do jury e outras; bem como das audiencias de todos os juizos. A rua onde está tem bons edificios particulares. Caberá melhor do que á outra, que, desde o largo até o primeiro canto, descendo, a encontrar o que é mais conhecido de Luiz Soares Pinheiro, onde atravessa a rua Guttemberg, se denomine

Rua **Municipal.**

A Egreja Matriz tem por oragos Santo Antonio e S. Sebastião. A antiga rua Maurity atravessa o adro desta Egreja pela frente da porta principal. Esta rua é interceptada pelo proprio adro. Era uma rua extensissima, e por isso facil de dividir-se pelo proprio alinhamento.

E' bem acertado e natural que a rua situada á direita, desde o adro até o largo da Independencia, se denomine

Rua de **Santo Antonio**.

E a que fica á esquerda, desde o adro até a collina Cuyabá, que é recta e unida, á esquerda, se denomine

Rua de **S. Sebastião**.

A rua que do largo de Santa Rita, em frente a esta Egreja, vai até o largo da Misericordia pela actual ponte, deverá naturalmente tomar a denominação de

Rua de **Santa Rita**.

Pela mesma razão, a rua que do largo do Rosario, em frente a esta Egreja, vai ao largo da Boa Vista, deverá denominar-se

Rua do **Rosario**.

Tristão de Castro Guimarães foi um disticto benemerito desta povoação. No seguinte anno ao em que o governo geral a elevou á categoria de districto (1811), Tristão de Castro fez doação á Egreja de Santo Antonio e S. Sebastião, para seu patrimonio (1812), de uma legua de terra em quadro, no centro da qual está situada a actual cidade de Uberaba. E' justo que o nome do doador seja perpetuado na denominação das ruas. O territorio pertencia então á fazenda das Toldas ; a rua que mais quadra a esta memoria é a que até aqui se tem chamado — rua do Azagaya, por ser a que primeiro encontra quem vem das Toldas, a qual deverá passar a chamar-se.

Rua **Tristão de Castro**.

O major Antonio Eustachio de Oliveira foi um dos primeiros homens na historia da povoação de Uberaba. Commandante de districto no antigo regimen policial e governador dos Indios, occupou posição distincta e preponderante nos negocios publicos, como o attestou ainda, ha poucos annos, no « Brasil Historico » uma penna conscienciosa da provincia de S. Paulo. Sem duvida deve caber a este cidadão a perpetuação do seu nome, dando-se-o a uma das ruas do povoado que elle foi dos primeiros a habitar, policiando-o. De preferencia se deverá destinar para isso a rua onde reside actualmente d. Sebastiana Maria do Espirito Santo, sua filha, senhora respeitavel e tronco de uma grande familia. E' justo que esta rua se denomine

Rua do **Major Eustachio.**

O Vigario Antonio José da Silva, depois conego da Capella Imperial, foi o primeiro vigario collado desta povoação após a sua elevação á categoria de parochia em 1820, onde residiu por muitos annos, procurando sempre engrandecel-a. Preponderou vigorosamente nos negocios publicos della até 1855; e Uberaba por sua vez concorreu ininterrompidamenle para que elle a representasse perante os poderes legislativo geral e provincial e o administrativo. Foi por conseguinte um homem distincto desta povoação, cuja memoria está no caso de conservar-se lembrado nella para a posteridade. Sua residencia era na rua grande em frente á Matriz. E' justo que a rua se denomine

Rua do **Vigario Silva.**

O ajudante Pedro Gonçalves da Silva foi um dos primeiros entrantes desta zona — Farinha Pôdre —. Fez parte da primeira excursão mineira (Bandeira) entrada neste sertão, prestando-lhe bom serviço por sua reconhecida coragem. Foi o primeiro que, auctorisado pelo governo, abriu uma picada para fazer-se caminho mais curto desta povoação para a capital da provincia de Goyaz. Perpetuar-se sua memoria, dando-se o seu nome a uma das ruas desta cidade em que falleceu na avançada idade de 114 annos, é acto de justiça : a que mais convirá é que a do largo da Boa Vista vai á chacara de João Matheus apenas começada, que se chamará

Rua do **Pedro Gonçalves.**

O capitão Domingos da Silva e Oliveira foi o primeiro que exerceu neste termo o cargo de juiz municipal, em 1837. Sob sua administração gratuita e diligencia pessoal no agenciamento de donativos, construiu-se o actual edificio do paço da camara municipal desta povoação, onde até agora se celebram as sessões da mesma camara, as do jury, collegios eleitoraes e outras ; nelle dão as audiencias todas as auctoridades judiciarias. Alem disso, foi mais tarde presidente da Camara e exerceu outros cargos publicos, com preponderancia constante nos negocios communs desta povoação, até o seu passamento em 1852. E' justo que seu nome seja contemplado na denominação das ruas, especialmente na que lhe dava entrada vindo da sua fazenda da Conquista, onde era sua residencia mais activa ; e esta é a que do largo da Misericordia vai para o Barro Preto, que se denominará

Rua do **Capitão Domingos.**

Joaquim dos Anjos Baptista foi um dos primeiros moradores desta povoacão. Foi o primeiro procurador da Camara, e nessa qualidade o que requereu a medição da legua do patrimonio doado por Tristão de Castro. O logar onde se estabeleceu nunca deixou de ter o seu nome. Deverá pois continuar a chamar-se essa rua

Rua de **Joaquim dos Anjos.**

A antiga Camara Municipal deverá ser symbolisada na denominação das ruas da cidade. Dous camaristas, que quasi o foram successivamente nas eleições de tão nobre corporação, podem recordar aos vindonros a antiga vereança ; e são, o major Francisco Rodrigues de Barcellos e capitão Joaquim Antonio Rosa ; dous vereadores patriarchas desta povoação, onde se teem ainda distinguido por outros actos de beneficiencia. As duas ruas da bella rua Alegre, que na collina Estados-Unidos a ligam ao largo da Piedade, com boa razão devem receber seus nomes. Uma, pois, se chamará

Rua do **Major Barcellos.**

Outra tomará a denominação de

Rua do **Capitão Rosa.**

O reverendo padre Zeferino Baptista Carmo foi o proprietario da chacara que fecha a rua do Commercio e o seu fundador. Foi o juiz que presidiu e julgou a primeira medição dos limites da povoação em execução da Resolução Provincial Mineira n. 206 de 2 de abril de 1841, fazendo certa desde então a legua quadrada do patrimonio da Matriz. Foi tambem o primeiro que fabricou vinho nesta povoação de colheita sua nessa mesma chacara. E' justo que seu nome se memore nessa rua, que se chamará

Rua do **Padre Zeferino.**

O reverendo Frey Eugenio Maria de Genova, Missionario Capuchinho da Ordem de S. Francisco de Assis, foi um benemerito desta povoação. Em 1856 fez edificar e concluir, pelo povo, o solido e vasto cemiterio publico actual; fez augmentar a Matriz de um consistorio; fez-lhe construir o adro. Por fim, fundou em 1858 e adiantou a construcção da Santa Casa de Misericordia, legando-lhe recursos para adiantar a obra. E' justo que seu nome se memore em uma rua, e de preferencia na que fica entre o hospital que fundou e a casa em que residiu, chamando-se-lhe

Rua do **Frei Eugenio.**

A rua que do largo da Independencia segue para a collina da Misericordia, em attenção a que foi aberta por esforços de João Alves Villela, mais conhecido por João Alferes, se deverá chamar •

Rua de **João Alferes.**

Joaquim Ignacio de Sousa Lima é um agricultor que nesta povoação dedicou-se á industria vinhateira, a unica neste genero, na propriedade em que reside á rua do Major Eustachio. Actualmente tem mais de sete mil pés de parreiras, colhendo dellas cerca de quatro mil litros de vinho. Tão especial industria merece ser memorada, dando-se á travessa que lhe fica em frente á morada, a denominação

Travessa de **Joaquim Ignacio.**

Nova nomenclatura

Das ruas, travessas, becos e largos da cidade de Uberaba

Como corolário do que fica exposto, segue a descripção de cada uma das ruas, travessas, becos e largos, indicada para a actual cidade de Uberaba.

Posto que não se observe nesta nomenclatura a forma de diccionario, acha-se todavia a alphabetica ; o que foi considerado sufficiente para facilitar a consulta, visto como ainda são poucos os titulos a inscrever. Todavia esta ordem não poude deixar de alterar-se, por equivoco, na letra — F —com a descripção da rua das *Flôres*, a qual é, por essa rasão, encontrada no fim da nomenclatura das ruas.

Em seguida á descripção de cada uma rua, beco, travessa ou largo, e sob o signal — B—, addicionaram-se explicações que concorrem a dar mais prompto conhecimento das situações, denominações porque passaram e foram encontradas, não só pelos recenceadores de 1855, como pela commissão neste anno.

Ruas

Rua **Alegre**

Principia na rua do Mercado; finda no largo de Santa Rita, (no lado de traz desta Egreja), começa nella, á esquerda, a rua Capitão Rosa. Pertence á collina Estados Unidos.

N. B. E' a rua que vai do Joãozinho Ignacio até Santa Rita, da qual foi primeiro morador o capitão José Bento do Valle. E' nova, mas está em bom adiantamento ; depois de acabada será muito aprasivel e hygienica. A commissão lhe tinha dado este nome, e a tinha achado com o de — rua do capitão José Bento.

Rua **Boa Vista**

Principia no largo da Boa Vista; finda na rua Padre Zeferino. Pertence á collina Boa Vista.

N. B. E' a rua que sobe do rancho do Fabricio e se prolonga em frente á rua do Commercio. Deve ser aprasivel e hygienica quando for acabada, porque está apenas começada. A commissão não mencionou esta rua.

Rua **Barro Preto**

Principia na rua Capitão Domingos; finda no campo para o lado das Toldas. E' atravessada pelo regato Barro Preto, pertence á collina da Misericordia em parte, e em outra á collina Barro Preto.

N. B. Foi nesta rua que, além do regato, em uma chacara, residiu Ananias Ferreira Lopes, mais conhecido por Ananias carpinteiro. Está ainda em começo, mas tende a continuar-se em ambas as extremidades. A commissão não mencionou esta rua.

Rua do **Bispo**

Principia na rua S. Joaquim; finda na rua Joaquim dos Anjos. Pertence á collina da Misericordia.

N. B. Forma-se esta rua seguindo o alinhamento do muro do terreno que foi de Chico Madeira e hoje pertence a Lucio Lopes dos Santos: tem o alinhamento perpendicular ao regato que nasce na chacara Joaquim dos Anjos. Está apenas começada. A commissão não mencionou esta rua.

Rua **Brasileira**

Principia na rua da Princeza; finda na rua Capitão Domingos. Acabam nella as ruas S. José; e Carmo. Começa na collina da Matriz e acaba na collina Misericordia. Atravessa o regato que tem a nascente no capão da Egreja.

N. B. Distingue-se mais esta rua, ainda em começo, por descer adiante da casa de d. Anna Rodrigues Gondim, e su-

bir do outro lado, perto da casa de Augusto Theodoro de Oliveira. E' a ultima deste regato para o lado de cima. Não tem ponte. A commissão não mencionou esta rua.

Rua do **Cruzeiro**

Principia no alto do Cuyabá ; finda na rua das Mercês. Pertence á collina Cuyabá

N. B. Na sessão da Camara de 24 de abril de 1880 foi deliberada a abertura desta rua ; mas está em simples projecto, pois que ainda não foi alinhada, e por isso a commissão não a mencionou.

Rua do **Carmo**

Principia no largo de Santa Rita ; finda na rua Brasileira. E' atravessada pelas ruas da Ladeira, S. Miguel, João Alferes, e Constituição. Pertence á collina da Misericordia.

N. B. Esta rua toma alinhamento, pela direita, na casa de Manoel Rodrigues de Barcellos perto da Egreja de Santa Rita ; segue entre a chacara dos Pinheiros e terreno de Clemente ; passa na casa do Tenente Ananias Ferreira de Andrade ; na de José da Silva Diniz, até topar o muro do quintal do finado José Bravo, onde passa a rua Brasileira, que lhe detem a continuação, A commissão achou esta rua com o nome de — Antiga rua de José da Silva Diniz —, e tinha-lhe dado o de — Major Eustachio —. Em 1855, tinha o nome de — Rua do Pedro.

Rua do **Commercio**

Principia no fundo do largo da Matriz (em frente à porta principal desta Egreja) ; finda na rua Padre Zeferino. Nella começam, do lado direito, as ruas da Imperatriz, e a do Presidente ; e do lado esquerdo as do Imperador e do Rosario. Passa em frente á Egreja do Rosario no largo deste nome. Atravessa o corrego Lage em boa-ponte. Tem começo na collina da Matriz, mas quasi toda pertence á collina Estados-Unidos.

N. B. Esta rua é a mais extensa e rectilinea da cidade. A commissão a achou com este nome, que sempre teve, mesmo antes de 1855.

Rua **Capitão Roza**

Principia na rua Alegre, indo no largo da Piedade. Pertence à collina Estados-Unidos.

N. B. Esta rua fica em frente á casa do Capitão José Bento do Valle. Está ainda em começo ; mas será muito aprasivel e hygienica depois de acabada. A commissão não mencionou esta rua.

Rua **Capitão Domingos**

Principia no largo da Misericordia ; finda na rua Barro Preto. Terminam nella as ruas João Alferes, Constituição, e Brasileira. Pertence á collina da Misericordia.

N. B. Esta rua é a que segue de Eduardo Formiga em direcção à casa de João Ferreira, no Barro Preto. A commissão considerou esta rua começando em Santa Rita e findando no Barro Preto, e a denominou — General Ozorio.

Rua **Constituição**

Principia na rua da Princeza ; finda na rua Capitão Domingos. Atravessa as ruas de S. José, e rua do Carmo. Começa na collina da Matriz, e acaba na collina da Misericordia. E' atravessada pelo regato que nasce no Capão da Egreja : — não tem ponte.

N. B. Esta rua, sahindo das proximidades da casa de d. Anna Rodrigues Gondim atravessa o corrego, subindo no alinhamento das casas do fallecido Ricardo, e de Francisco das Chagas. A commissão não contemplou esta rua.

Rua do **Cemiterio**

Principia no lado direito lateral do Cemiterio Publico ; finda no largo da Independencia. Pertence à collina da Matriz.

N. B. Esta rua fica nos fundos da casa do finado Esequiel Torres, onde actualmente reside o padre Angelo. Está apenas começada. A commissão não contemplou esta rua.

Rua **Frei Eugenio**

Principia no largo da Misericordia ; finda no campo, (em direcção à chacara do Frasquinho). Pertence á collina da Misericordia.

N. B. Esta rua sobe entre a casa em que morou Frey Eugenio e o edificio do Hospital da Santa Casa : segue sempre para os lados do Barro Preto, passando na frente do Cemiterio de S. Francisco, que lhe fica á esquerda. Está em começo. Será aprasivel quando fôr povoada. A commissão localisou esta rua como situada entre — Frey Paulino e Misericordia, e a tinha denominada — Rua da Misericordia.

Rua **Farinha Pôdre**

Principia no largo da Misericordia ; finda na rua S. Francisco. E' atravessada pela rua Joaquim dos Anjos. Atravessa o regato que tem a nascente na chacara Joaquim dos Anjos, e não tem ponte. Começa na collina da Misericordia e acaba na collina Estados-Unidos.

N. B. Esta rua toma suadirecção perto e adiante de Antonio Caixa ; mas, ao atravessar a de Joaquim dos Anjos, onde reside Jeronimo Bueno, fica interrompida por terreno deste. Do lado opposto do regato, o alinhamento está feito, podendo mesmo a rua prolongar-se na direcção do muro dos terrenos da Misericordia, que lhe dão bom alinhamento. Esta rua não foi contemplada pela commissão.

Rua **Guttemberg**

Principia na rua S. Sebastião ; finda no largo da Boa Vista. Passa no ponto onde acaba a rua Municipal (á direita) e começa a rua Tiradentes (á esquerda). E' atravessada pela rua Imperador. Atravessa o corrego Lage em ponte de fraca construcção. Começa na collina da Matriz e acaba na collina Boa Vista.

N. B. Esta rua, do canto da casa onde Luiz Soares Pinheiro teve negocio, para cima, foi conhecida pelo Bêco do Pereira, e ultimamente — beco do Chico Gordo. Do lado opposto do corrego é muito ingreme, mas em pequeno distancia. A commissão encontrou esta rua com o nome de—Beco —entre a casa de Chico Gordo—, e lhe deu o nome de—Beco de Guttemberg.

Rua da **Imperatriz**

Principia na rua do Commercio (á direita); finda no largo de Santa Rita. Começa nella (á esquerda) a rua do Mercado. Pertence á collina Estados Unidos.

N. B. Foi antigamente conhecida esta rua por Manoel Antonio —, e assim o era em 1855; tambem se chamou — de Sobradinho e de Santa Rita. A commissão contemplou como sendo uma só rua todo o alinhamento comprehendido, desde a rua do Matadouro (chacara de João Matheus), até o muro do pasto da Misericordia adiante de Santa Rita, e lhe tinha dado o nome de — Rua de Santa Rita. No presente plano, essa rua foi dividida em tres, sendo esta a segunda parte da da commissão.

Rua do **Imperador**

Principia na rua do Commercio (á esquerda); finda na rua do Matadouro. E' atravessada pela rua Guttemberg. Começa nella (á direita) a travessa Alegria. Atravessa o regato que nasce na chacara Padre Zeferino em pequena ponte. Quasi toda pertence á collina Boa Vista, porque apenas começa na collina Estados Unidos.

N. B. Esta rua, desde muito tempo, foi conhecida com a denominação de — Rua da Palha, e antes desta, e em 1855, pela do — Mamede —; tambem se conheceu pela rua do — Pedro Panga : antes da passagem do regato, foi conhecida por — Beco de João Alves. — A commissão contemplou como sendo uma só rua todo o alinhamento comprehendido desde a rua do Matadouro (chacara de João Matheus), até o muro do pasto da Misericordia, adiante de Santa Rita. No presente plano, essa rua foi dividida em tres, sendo esta a primeira da da commissão.

Rua **Joaquim dos Anjos**

Principia na rua Santa Rita ; finda quando encontra os terrenos fechados da Misericordia. Tem de ser atravessada pela rua Farinha Podre. Fica-lhe no ponto terminal a rua do Bispo. Pertence á collina da Misericordia.

N. B. Esta rua é a em que mora Justino José de Carvalho e sempre foi conhecida — Joaquim dos Anjos (assim o era em 1855), por ser este o que primeiro alli morou. A commissão contemplou esta rua como — rua do Justino —, e lhe deu o nome de — Rua de Frei Eugenio.

Rua **João Alferes**

Principia no fundo do largo da Independencia ; finda na rua Capitão Domingos. E' atravessada pela rua do Carmo. Atravessa o regato que tem a nascente no capão da Egreja, mas não tem ponte. Começa na collina da Matriz, mas quasi toda pertence à collina da Misericordia.

N. B. Esta rua sahe do canto conhecido do Jacob, em beco, até a rua do Carmo ; ahi alarga-se até encontrar a do Capitão Domingos. Conta-se que em breve estará toda alargada. A commissão não contemplou esta rua.

Rua da **Ladeira**

Principia no largo da Matriz(ao lado direito da cancella do cercado do Cemiterio Publico) ; finda no largo da Misericordia. E' atravessada pelas ruas Santo Antonio, Vigario Silva e Carmo. Começa nella (à esquerda) o beco Liberdade. Atravessa o regato que nasce no capão da Egreja em bôa ponte. Começa na collina da Matriz ; acaba na collina da Misericordia.

N. B. Esta rua é a que desce entre Balduino de Rezende e Frasquinho ; passa no canto da casa do professor Terra ; na do Tenente Ananias de Andrade, sahindo na extincta Presiganga. Desde a rua Vigario Silva até o largo da Misericordia tinha, em 1855, o nome de — rua da Presiganga —. A commissão contemplou esta rua dando-lhe acabamento no canto da casa do professor Terra, e o nome de — Rua da Ladeira.

Rua **Léste**

Principia no largo da Boa Vista ; finda na rua do Imperador. Pertence à collina Boa Vista.

N. B. Começou-se a alinhar esta rua com a casa de Martinho Penna que faz canto na rua Pedro Gonçalves. Está apenas começada. A commissão não contemplou esta rua.

Rua **Municipal**

Principia no largo da Matriz ; finda na rua Guttemberg. Começa nella (à esquerda) a rua Major Eustachio. Pertence à collina da Matriz.

N. B. Por muito tempo se chamou — Rua Direita —, Rua Grande — da qual fazia parte. E' a mais importante da cidade. E' a segunda parte da rua que a commissão contemplou sob a denominação de — Rua Grande — á qual tinha dado a de — Tiradentes.

Rua das **Mercês**

Principia na rua S. Sebastião ; finda na porteira da Chacara de Fidelis dos Reis. E' atravessada pelas ruas Tiradentes e Matadouro. Deve acabar nella (á esquerda) a rua do Cruzeiro. Pertence à collina Cuyabá.

N. B. Esta rua sobe em frente á chacara de Bento José de Sousa ; passa na casa do escrivão de orphams Luis da Silva e Oliveira ; nas de Antonio Matheus e Delfino Gomes ; prolonga-se no alinhamento dos terrenos de Anna Soares, até topar a porteira de Fidelis Gonçalves dos Reis, antigamente do major Antonio Eustachio de Oliveira e alferes Francisco Soares. Foi conhecida com o nome de — Rua do Boi — ou — dos Bois (1855). O seu alinhamento é o de um arco. A commissão a contemplou com o nome de — Rua do Boi —, e lhe deu o das — Mercês.

Rua **Major Eustachio**

Principia na rua Municipal ; finda no campo para os lados da chacara do capitão Joaquim Antonio Rosa. E' atravessada pela rua S. Sebastião, e pela travessa da Fonte. Acabam nella as travessas Joaquim Ignacio e do Felippe (ambas á esquerda). Pertence à collina da Matriz.

N. B. Esta rua, proximo á de S. Sebastião, tem um pedaço muito mal alinhado. Já foi conhecida com os nomes de — Rua do Padre Antonio (1855) — Rua de d. Sebastianna — Rua do Desemboque. A commissão contemplou na designação de — Rua do Quinca Vaz para cima — e lhe tinha dado o nome de — General Camara.

Rua **Major Barcellos**

Principia no largo de Santa Rita ; finda no largo da Piedade. Pertence á collina Estados Unidos.

N. B. Pertence à collina Estados Unidos como se disse. Parte do canto (direito) atraz da Egreja de Santa Rita, formando canto do outro lado a casa de Paixão : está em começo. Depois de acabada de povoar será aprasivel e hygienica. A commissão não mencionou esta rua.

Rua do **Mercado**

Principia na rua Imperatriz ; finda na rua Padre Zeferino. Fica-lhe á direita o largo da Piedade, á esquerda o Mercado Publico e o largo do Rosario. Começa nella (à direita) a rua Alegre ; à esquerda a rua Presidente. Pertence á collina Estados Unidos.

N. B. Esta rua está sendo bem povoada ; será aprasivel e hygienica. A commissão tinha achado esta rua com o nome — Antiga rua das Flores, e lhe deu o do — Mercado.

Rua do **Matadouro**

Principia na rua das Mercês ; finda na rua do Imperador. Atravessa o corrego Lage em ponte de fraca construcção. Fica-lhe, à esquerda, o Matadouro Publico. Pertence quasi que em partes iguaes à collina Cuyabá e collina Boa Vista.

N. B. Ambas as extremidades desta rua tendem a prolongar-se ; então será ella atravessada pelas ruas das Mercês e do Imperador. A ponte que a communica tem sido conhecida por — Ponte de João Matheus. A commissão não contemplou esta rua.

Rua da **Princeza**

Principia no largo da Independencia ; finda no campo para o lado do Capão da Egreja. Começam nella (á esquerda) as ruas Constituição e Brasileira. Pertence á collina da Matriz.

N. B. E' a rua que se acha no alinhamento da casa da fallecida Anna Rodrigues Gondim. Presentemente só tem predios do lado esquerdo (debaixo). A commissão não contemplou esta rua.

Rua do **Presidente**

Principia na do Mercado (á esquerda); finda na rua do Commercio. Pertence á collina Estados Unidos.

N. B. Está em começo no alto,e em projecto do lado da rua do Commercio. Tem de sahir onde habitou o Damazo. A commissão não contemplou essa rua.

Rua do **Pedro Gonçalves**

Principia no largo da Boa Vista ; finda no campo para o lado da chacara de João Matheus. Pertence á collina Boa Vista.

N. B. Esta rua está apenas alinhada pela casa de Pedro Lucas. E' situada em aprasivel e hygienico local. Terá de ser atravessada pela rua do Matadouro. A commissão não contemplou esta rua.

Rua **Padre Zeferino**

Principia no Campo, na collina Estados Unidos ; finda tambem no campo, na collina Boa Vista. Nella acabam as ruas do Commercio, Flores e Mercado ; não tardará a ser atravessada pela rua do Mercado. Atravessa o regato que nasce na chacara Padre Zeferino em ponte de atrazada construcção. Pertence, quasi que em partes iguaes, ás collinas Estados Unidos e Boa Vista.

N. B. Quando as extremidades desta rua se prolongarem, será ella cortada pelas ruas do Mercado e Boa Vista. A commissão não contemplou esta rua.

Rua **Ponte Alta**

Principia no largo da Misericordia ; finda no campo, para os lados do Barro Preto. Pertence á collina da Misericordia.

N. B. Esta rua, ainda em começo, acompanha o alinhamento do edificio da Santa Casa pelo lado de cima, ficando-lhe esta e o Cemiterio de S. Francisco, á direita, e não tem outras edificações. A commissão não contemplou esta rua.

N. B. Esta rua, ainda em começo, acompanha o alinhamento do edificio da Santa Casa pela lado de cima, ficando-lhe esta e o Cemiterio de S. Francisco, á direita, e não tem outras edificações. A commissão não contemplou esta rua.

Rua do **Rozario**

Principia na rua do Commercio ; finda no largo da Boa Vista. E' atravessada pela rua das Flores. Atravessa, em pequena ponte, o regato que nasce na chacara Padre Zeferino. Quasi toda pertence á collina Boa Vista ; sò uma pequena parte é da collina Estados Unidos.

N. B. Esta rua fica fronteira á egreja do Rosario. Tambem foi conhecida pela rua de Magalhães, da Maçonaria, do Fabricio. A commissão mencionou esta rua — Rua do Fabricio atravessando o Rosario —, e deu-lhe o nome de — Rua do Rosario.

Rua de **Santo Antonio**

Principia no largo da Matriz (á direita) ; e finda no largo da Independencia. E' atravessada pelo Beco Liberdade, nas ruas Ladeira e S. Miguel. Pertence á collina da Matriz.

N. B. Esta rua passa na casa do conego Santos, na do Frasquinho, na do fallecido João Ignacio, e na do finado José Fernandes da Silva. Esta rua tinha o nome de — Rua de Anna Constança em 1855. A commissão tinha considerado nesta rua todo o alinhamento desde o Cuyabá, até o largo da Independencia sob o nome de — Rua de — Maurity, e lhe deu o nome de — Rua de S. Sebastião : esta é a segunda parte dessa rua.

Rua de S. Sebastião

Principia no largo da Matriz (á esquerda) ; finda no campo, no alto do Cuyabá. E' atravessada pela rua Major Eustachio. Começam nella (á direita) as ruas Guttemberg e Mercês. Atravessa o regato que tem a nascente na chacara do Alferes Sivestre. Pertence em parte á collina da Matriz e em parte á collina Cuyabá.

N. B. Esta rua tem o nome de Maurity, Santo Antonio, e do Collegio (1855). A ponte que a liga ás duas collinas é de má construcção. A commissão tinha considerado nesta rua todo o alinhamento, desde o Cuyabá, até o largo da Independencia, sob o nome de — Rua do Maurity —, e lhe deu o nome de — Rua de S. Sebastião ; esta é a primeira parte dessa rua.

Rua de S. Joaquim

Principia no largo da Misericordia ; finda nos Olhos d'Agua. Começa nella a rua do Bispo. Pertence á collina da Misericordia.

N. B. Esta rua toma o alinhamento no predio de Antonio Caixa, passa na casa edificada pelo tabellião Fonseca, segue entre as casa e chacara do alferes Joaquim Rodrigues de Barcellos, antiga de Zizica. A commissão tinha contemplado esta rua, principiando-a no canto da casa do professor Terra, dizendo-a : — Rua da casa do Professor Terra aos Olhos d'Agua —, dando-lhe o nome de — Rua de S. Jaaquim —, que se conservou, mas começando-a no largo da Misericordia.

Rua de S. Miguel

Principia no lado lateral direito do Cemiterio Publico ; finda no largo da Misericordia. E' atravessada pelas ruas Santo Antonio, Vigario Silva e Carmo. Atravessa o regato que nasce no capão da Egreja em ponte de fraca construcção. Pertence em parte á collina da Matriz e em parte á collina Misericordia.

N. B. Esta rua já se chamou— da Alegria (1855), do José Fernandes, do Esequiel. E' a que desce pela casa de Chico Elias e sobe do lado opposto nas casas de José da Silva Diniz e Natinho. A commissão tinha contem-

plado o alinhamento do — Cemiterio Publico até o largo da Misericordia —, dando-lhe o nome de — Rua do Carmo.

Rua de **Santa Rita**

Principia no largo de Santa Rita , finda no largo da Misericordia. Começa nella (á esquerda) a rua Joaquim dos Anjos. Atravessa o regato que tem a nascente na chacara de Joaquim dos Anjos em ponte de soffrivel construcção. Pertence à collina da Misericordia.

N. B. Esta rua fica em frente à Egreja de Santa Rita e sahe no largo da Misericordia no logar onde houve o edificio conhecido por — Presiganga —. A commissão tinha denominado de — Rua do General Ozorio — todo o alinhamento — de Santa Rita até o Barro Preto —. Neste plano, do largo da Misericordia em diante tomou o nome de — Rua do Capitão Domingos.

Rua de **S. Francisco**

Principia no largo de Santa Rita ; finda ao encontrar o muro dos terrenos da Misericordia, onde passa a rua Farinha Podre. Pertence à collina Estados Unidos.

N. B. E' a rua onde mora a céga Miquelina. Ella será fechada pela rua Farinha Pòdre. A commissão incluiu esta rua naquella que ia da esquina do Matadouro ao muro dos terrenos da Misericordia, a que tinha dado o nome de — Santa Rita —. Agora é a terceira parte dessa rua.

Rua do **Sacramento**

Principia no largo da Misericordia ; finda no campo para os lados dos Olhos d'Agua. Pertence á collina da Misericordia.

N. B. Principiada apenas esta rua, distingue-se por começar entre a estalagem e rancho do finado Antonio José Barbosa e tomar a direcção da estrada do Sacramento, para o lado dos Olhos d'Agua. A commissão não a nomeou.

Rua de S. José

Principia no largo da Independencia ; finda na rua Brasileira. E' atravessada pela rua Constituição. Pertence á collina da Matriz.

N. B. E' a rua que da casa de Jacob acompanha o regato no alinhamento dos pastos de João da Silva e Oliveira e Joaquim Antonio de Rezende. A commissão tinha comprehendido este pedaço de rua na — Antiga Rua Grande —dando-lhe tambem o nome de Tiradentes —. Neste plano, esta rua é a quarta e ultima parte daquella. Em 1855 foi incluida como fazendo parte da — Rua Direita ou Grande.

Rua Tristão de Castro

Principia no largo da Matriz (canto da travessa Joaquim Ignacio); finda no campo para o lado da casa de José Raymundo. Começa nella a travessa Filippe. Pertence á collina da Matriz.

N. B. Esta rua tem sido denominada de— Azagaya —. Ella acompanha a estrada do Capão Limpo. A commissão tinha contemplado esta rua — Antiga rua de Azagaya — dando-lhe o nome de — Rua de S. Miguel.

Rua Tiradentes

Principia na rua Guttemberg (no ponto onde termina a rua Municipal) ; finda no alto do Cuyabá. E' atravessada pela rua das Mercês. Atravessa o regato que tem nascente na chacara do Alferes Silvestre em pequena ponte. Pertence em parte á collina da Matriz, e em parte á collina Cuyabá.

N. B. E' a rua que, começando no canto da casa onde foi o estabelecimento commercial de Luiz Soares Pinheiro, passa na ponte denominada — da Monteira — ; passa o rego na frente da casa do escrivão de orphams Luiz da Silva e Oliveira, e sobe o alto na casa da finada Maria Fernandes, a alcançar o alto do Cuyabá, onde houve o Collegio de Vaz de Mello, demolido depois. A commissão tinha comprehendido esta rua, como um pedaço da — Antiga Rua Grande —, a que tinha dado o nome — Tiradentes —. Neste plano, é esta a primeira parte da antiga rua Grande, que tambem foi achada em 1855. Foi muito conhecida pelo nome de — Rua da Monteira —, e — do Felicio.

Rua **Vigario Silva**

Principia no largo da Matriz ; finda no largo da Independencia. E' atravessada pelas ruas Ladeira e S. Miguel. Acaba nella o Beco Liberdade. Pertence à collina da Matriz.

N. B. Esta rua foi sempre conhecida por — Direita ou Grande— .E' uma das mais importantes da cidade, mas de alinhamento em arco. A commissão a tinha comprehendido na — Antiga Rua Grande — este pedaço, a que tinha dado o nome — Tiradentes —. Neste plano, é esta, a terceira parte da antiga rua — Grande — ou — Direita.

Rua das **Flores**

Principia na travessa Alegria ; finda na rua Padre Zeferino. E' atravessada pela rua do Rosario. Pertence á collina Boa Vista.

N. B. Esta rua é a em que residiram os fallecidos Lemos, Vieira e Firmino. Tambem foi conhecida pela rua dos — Inglezes —, e em 1855 era assim conhecida. Ultimamente distinguia-se mais pela denominação de — Rua da Pinga —. A commissão contemplou esta rua com o nome de — Antiga rua da Pinga —, e deu-lhe o de — Rua das Flores — que neste plano é conservado.

Travessas

Travessa **Alegria**

Principia na rua do Imperador ; finda no largo da Boa Vista. Começa nella (á direita) a rua das Flores. Pertence à collina Boa Vista.

N. B. Nesta travessa não ha casas, mas na sua meia distancia á esquerda ha duas moradas para dentro do alinhamento. Pode ser mais conhecida pelo grande transito de carros que ahi passam vindos do alto do Fabricio para a nova casa do Fabricio Borges, e vice-versa. A commissão não contemplou esta travessa.

Travessa do **Felippe**

Principia na rua Major Eustachio ; finda no campo para o lado do Cemiterio e por detraz deste. E' atravessada pela rua Tristão de Castro. Pertence á collina da Matriz.

N. B. Esta travessa, quando fôr continuada, passará atraz da Capella de S. Miguel. A commissão não contemplou esta travessa.

Travessa **Joaquim Ignacio**

Principia no largo da Matriz ; finda na rua Major Eustachio. Pertence á collina da Matriz.

N. B. Não tem casas esta travessa. No canto della acaba o largo da Matriz. A commissão não contemplou esta travessa.

Becos

Beco da **Fonte**

Principia na rua Tristão de Castro ; finda na fonte publica. E' atravessado pela rua Major Eustachio. Pertence á collina da Matriz.

N. B. Não ha sahida deste beco da fonte em diante, a qual fica ao lado direito da rua Major Eustachio. A commissão não contemplou este beco.

Beco **Liberdade**

Principia na rua da Ladeira ; finda na rua Vigario Silva. E' atravessado pela rua Santo Antonio. Pertence á collina da Matriz.

N. B. A rua de Santo Antonio atravessa este beco proximo á casa do Conego Carlos José dos Santos. A commissão tinha-o contemplado — Beco entre a casa do Vigario — dando-lhe o nome que agora recebe. Tambem foi conhecido por — Beco de Padre Francisco.

Largos

Largo da **Boa Vista**

Situado na entrada da cidade pela estrada que vem da ponte de cima no rio Uberaba. Principiam nelle (á direita) as ruas Pedro Gonçalves e Léste ; a rua Boa Vista (á esquerda) ; findam nelle a rua do Rosario e travessa Alegria. Pertence á collina Boa Vista.

N. B. Esta localidade tem sido conhecida pelo — Alto do Fabricio. E' aprasivel e hygienica. Os dous vertices do quadrado que devem limitar este largo para o lado do Caximbo ainda não estão marcados. A commissão não comprehendeu este largo com situação propria.

Largo do **Cemiterio**

Situado atraz da Egreja Matriz, em frente ao Cemiterio Publico. Pertence á collina da Matriz.

N. B. Todo este largo está fechado por uma cerca de rachas de aroeiras. No portão deste Cemiterio é o ponto central da legua quadrada do patrimonio da Matriz. As posturas de 1857 lhe dão este mesmo nome. A commissão não lhe deu situação propria.

Largo da **Independencia**

Situado no fim da rua Vigario Silva. Principiam neste largo, á direita, as ruas Princeza, S. José, e João Alferes ; findam nelle, á esquerda, as ruas Vigario Silva e Santo Antonio. Pertence á collina da Matriz.

N. B. Foi conhecido este largo, pelo — Largo do Jacob —, e por ultimo conhecia-se pelo largo de João Bento Garcia. A commissão, não contemplou este largo com situação propria.

Largo da **Matriz**

Situado no centro da cidade. Principiam neste largo, á direita, as ruas Ladeira, Santo Antonio, e Vigario Silva ; na frente a rua do

Commercio ; á esquerda as ruas Municipal e S. Sebastião, e a travessa Joaquim Ignacio. Pertence á collina da Matriz.

N. B. Pelo lado de traz da Matriz fica o Cemiterio Publico. Entre este e a Egreja ha uma casa isolada pertencente ao Major Francisco Rodrigues de Barcellos. No fundo do largo, á esquerda, está o Paço Municipal ; á direita, o Theatro S. Luiz. A commissão não contemplou este largo com situação propria. Já em 1855 se o conhecia pela denominação de — Largo da Matriz Nova —. As posturas de 1857 o denominam — Praça.

Largo da **Misericordia**

Situado na entrada da cidade para quem vem da provincia de S. Paulo pela estrada do porto da Ponte Alta. Principiam nelle, á direita, as ruas Ponte Alta, Sacramento, S. Joaquim, e Farinha Pôdre ; á esquerda, as ruas Capitão Domingos e Frei Eugenio ; findam nelle, á esquerda, as ruas Santa Rita, Ladeira e S. Miguel. Pertence á collina da Misericordia.

N. B. Este largo é o mais espaçoso dos de toda a povoação ; nelle existe o grande edificio da Santa Casa de Misericordia fundada por Frei Eugenio, fazendo alinhamento com o Cemiterio Publico, tambem fundado pelo mesmo sacerdote. A commissão não contemplou este largo com situação propria. Em 1855 era denominado — Largo do Rancho.

Largo das **Mercês**

Deste largo fallou-se na Camara Municipal quando, na sessão de 24 de abril de 1880, foi deliberada a abertura da rua do Cruzeiro. Não ha para elle demarcação alguma pelo emquanto ; mas si fôr demarcado, ficará situado no alto do Cuyabá, do lado por onde se entra na cidade vindo da ponte do Vão, onde existe um Cruzeiro. Neste largo começará a rua do Cruzeiro ; findarão nelle as ruas S. Sebastião e Tiradentes. Pertence á collina Cuyabá.

N. B. Desde muito tempo se projecta edificar nesta localidade uma Capella sob a invocação de Nossa Senhora das Mercês. Ha mais de vinte annos tambem se pretendeu construir alli uma capellinha, tendo Santa Barbara por orago. Nesta localidade funccionou por alguns annos o Collegio de Vaz de Mello em edificio já demolido, e naquella epoca conhecido por — Cuyabá.

Largo da **Piedade**

Situado em frente á Matriz. Começa neste largo, á esquerda, a rua Major Barcellos; findam nelle, á direita, a rua Presidente; na frente, a rua Capitão Rosa. Pertence á collina Estados Unidos.

N. B. Projecta-se edificar no centro deste largo uma Egrejinha, com a invocação de Nossa Senhora da Piedade. O terreno deste largo está apenas demarcado. Ficar-lhe-ha a Egreja do Rosario á direita, e a de Santa Rita á esquerda. Será um ponto summamente aprasivel. Esta localidade tambem tem sido conhecida por — Alto das Cavalhadas —, Alto do Rosario —, Morro Plano —. A commissão não comprehendeu este largo com situação propria.

Largo do **Rosario**

Situado entre a rua do Commercio (á direita) e a rua do Mercado (á esquerda). Principia, em frente a Egreja, á rua do Rosario; passa-lhe pela frente a rua do Commercio, e pelo lado opposto a rua do Mercado. Pertence á collina Estados Unidos.

N. B. No centro deste largo está edificada a Egreja do Rozario; lateralmente, na collina, á esquerda, fica-lhe a Egreja de Santa Rita. A commissão não comprehendeu este largo com situação propria.

Largo de **Santa Rita**

Situado em frente ao edificio da Santa Casa de Misericordia. Principiam neste largo, na frente, as ruas Carmo e Santa Rita; á esquerda a rua S. Francisco; findam nelle, á direita, as ruas Major Barcellos, Alegre, e Imperatriz. Pertence á collina Estados Unidos.

N. B. No centro deste largo está edificada a Egreja da invocação de Santa Rita de Cassia. Do lado opposto da collina, á direita, fica-lhe a Egreja do Rosario. A commissão não contemplou este largo com situação propria. As posturas de 1857 o denominam — Praça de Santa Rita.

Annotações

Que podem servir para melhor conhecer-se a direcção e posição, direita ou esquerda, das ruas, largos, collinas, regatos e corrego; bem como a collocação dos numeros nos predios.

Convirá que o lado direito ou esquerdo nos largos da Matriz, Santa Rita e Rosario, se determine, suppondo-se a pessôa collocada na porta principal de qualquer destas Egrejas — *em acção de sahir.*

Nos largos do Cemiterio e Misericordia, collocando-se a pessoa, tambem na acção de sahir, no portão ou porta principal destes edificios.

No largo da Independencia, *olhando-se* para a collina da Misericordia, que lhe fica fronteira.

No largo da Piedade, olhando-se para a Matriz. O mesmo quanto aos largos Boa Vista e Cuyabá.

Com relação ás collinas, regato e corrego, postando-se a pessoa com a frente para foz do corrego Lage.

Convirá igualmente que a numeração se começe nos largos pelo lado direito.

Convirá ainda que o lado direito ou esquerdo, como pontos de partida para a numeração dos predios seja determinado partindo-se dos largos; dando-se preferencia ao da Matriz para as ruas que delle sahirem e forem dar em outros largos.

Nas ruas que tiverem principios em outros, se determine a collocação da numeração partindo, o mais proximo possivel, do centro da cidade.

Convirá tambem que a numeração de cada um predio seja collocada na soleira da porta da entrada; cada um delles recebe uma só numeração; ainda que ahi habite mais de um individuo, ou familia, de economia separada.

Si o predio a numerar-se fôr situado em canto de duas ruas, não receba mais de um numero; e este mesmo do lado da rua mais importante; ou então daquella que o proprietario preferir.

Si a algum predio houver annexo dependencias com entrada pela frente da rua, cada uma dessas dependencias, si fôr distincta, embora pertença ao proprietario do predio principal, deverá receber a numeração como si fosse predio habitado, ou distincto.

Os portões, portas, ou cancellas, que da rua derem entrada para pateos ou quintaes de predio principal, convem que sejam excluidos da numeração. Mas os que derem ingresso a predios habitados, sejam numerados.

A pratica hoje adoptada nas cidades mais adiantadas é a de escrever-se a numeração alternadamente, ficando á direita os numeros pares, e a esquerda os impares. E quando posteriormente se edifica novo predio entre os já numerados, repetir-se nelle a numeração acrescentando-se-lhe somente uma letra na ordem alphabetica.

Algumas das ruas da cidade de Uberaba prestam-se mal a esta forma de numerar os predios pela disseminação delles : não obstante tem sido a mais praticavel em logares de iguaes condições.

Não é de pratica o por-se numeração nos Templos e Edificios Publicos ; ou que tenham sido construidos para fim especial de caracter publico.

Templos — Edificios Publicos

Ainda que, como já ficou dito, os Templos e os Edificios Publicos, bem como os que assim são caracterisados, por terem sido construidos com destino á concurrencia publica, como sejam os Theatros, não seja de pratica numerarem-se, — esta mesma circumstancia concorre para que se descreva a situação delles ; visto como, por mais de uma vez tem sido referidos, e continuarão a sel-o, em actos publicos, judiciaes e administrativos, e nas relações particulares, caracterisando outros predios.

E' isto tanto mais importante quanto é certo que os Poderes do Estado estudam a conveniencia de fundar-se no Imperio o cadastro territorial, para obrigar os actos, que lhe são inherentes, ao Registro Publico ; quando a medida já é aconselhada pelo actual Registro Geral das Hypothecas, Transmissão de Immoveis e Onus Reaes.

Não foi seguida a ordem alphabetica emquanto a estas edificações.

Templos

Egreja **Matriz**

Está edificada no centro do largo da Matriz, sob a invocação de Santo Antonio e S. Sebastião. Fica no lado esquerdo do corrego Lage na collina da Matriz.

Egreja de **Santa Rita**

Está edificada na encosta esquerda da collina Estados Unidos, sob a invocação de Santa Rita de Cassia. Fica ao lado direito do corrego Lage na collina Estados-Unidos.

Egreja do **Rozario**

Está edificada na encosta direita da collina dos Estados-Unidos, sob a invocação de Nossa Senhora do Rozario. Fica ao lado direito do corrego Lage.

Egreja de **S. Miguel**

Está edificada na collina da Egreja Matriz, dentro dos muros do Cemiterio Publico, sob a invocação de S. Miguel. Fica ao lado esquerdo do Corrego Lage.

Egreja de **S. Francisco**

Está edificada no Hospital de Santa Casa de Misericordia, sob a invocação de S. Francisco de Assis e Nossa Senhora das Dores. Achase em reconstrucção. Fica ao lado direito do corrego Lage na collina da Misericordia.

Edificios Publicos

Paço Municipal

Situado no largo da Matriz (á esquerda) canto da rua Municipal. Foi construido a expensas dos habitantes de U beraba em 1837, sob a administração do Capitão Domingos da Silva e Oliveira. Serve para as sessões da Camara Municipal, do Jury, Juntas Municipaes, de Qualificação e outras de caracter publico. Reunem-se no seu salão os Collegios Eleitoraes. Todas as auctoridades judiciarias dão nelle suas audiencias. Annexos ficam-lhe os compartimentos que servem de prisão aos criminosos e detentos, aos quaes se tem dado o nome de — Cadeia —. E' da collina da Matriz.

Cadeia

Chama-se *Cadeia* nesta cidade a um accrescentamento contiguo ao Paço Municipal, e que por conseguinte é dependencia deste edificio. Ao compartimento da rez de chão chama-se enxovia, tendo sómente grades para a rua Municipal e a entrada pelo largo da Matriz. Por cima da enxovia fica a sala livre, servindo tambem de estação ao Carcereiro. Debaixo do salão do Paço Municipal ha mais dous pequenos quartos que servem de prisão — xadrez : tambem ahi é o logar onde estaciona a guarda dos presos, que se denomina — corpo da guarda; tudo com a entrada pelo largo da Matriz. Pode dizer-se, pois que a cidade de Uberaba não tem Cadeia propriamente dita. E' da collina da Matriz.

Mercado Publico

Situado na encosta da collina Estados-Unidos, entre as ruas do Commercio (á direita) e a do Mercado (á esquerda). Foi construido pela Camara Municipal em 1880. Ainda não está concluido.

Matadouro Publico

Situado á margem esquerda do corrego Lage e lado esquerdo da rua Matadouro, entre a rua das Mercês (ao lado direito) e Imperador (ao lado esquerdo), proximo à ponte — João Matheus. Foi mandado construir pela Camara Municipal em 1875.

Cemiterio Publico

Situado atraz da Egreja Matriz. Foi construido pelos habitantes de Uberaba em 1856, sob a direcção do Missionario Capuchinho Frei Eugenio Maria de Genova. Tem dentro dos muros a Egreja de S. Miguel. No portão da entrada deste Cemiterio é o ponto central da medição e demarcação da legua quadrada que doou Tristão de Castro Guimarães em 1812 para o patrimonio da Matriz, medida em 1843 e rectificada em 1870. E' da collina da Matriz.

Santa Casa de Misericordia

Situada no largo da Misericordia. Foi fundada pelo Missionario Capuchinho Frei Eugenio Maria de Genova, em 1858. E' da collina da Misericordia. Está ainda em construcção.

Cemiterio de S. Francisco

Situado nas dependencias da Santa Casa de Misericordia, ao lado esquerdo da rua Frei Eugenio. Foi começado em 1870, destinado aos irmãos de S. Francisco. Não está concluido. E' da collina da Misericordia.

Theatro S. Luiz

Situado no largo da(Matriz à direita). Foi mandado construir Por uma associação particular em 1863.

Escola Publica

A segunda escola publica de instrucção primaria do sexo masculino, regida pelo professor normalista vitalicio, Manoel Garcia da Rosa Terra, funcciona desde 1876 em edificio apropriado, construido a expensas do referido professor em 1875. E' situada na rua Vigario Silva, á esquerda, entre as ruas da Ladeira e S. Miguel.

Nota

As outras escolas funccionam em casas que não foram, como esta, construidas para esse fim.

O mesmo cabe diser-se dos predios onde os funccionarios publicos exercem seus cargos.

Emprezas

Posto que a descripção das emprezas fosse mais cabivel n'um almanak noticioso, por participarem mais de elemento industrial, todavia, sendo as que se fundaram e existem actualmente dentro da cidade de naturesa mais ou menos mixta, não é fòra de proposito consignal-as neste escripto, em razão da sua importancia historica no futuro.

Actualmente possue a cidade de Uberaba quatro estabelecimentos que se podem considerar nas condições supra. São elles :

Typographia da « **Gazeta de Uberaba** »

Estabelecida no largo da Matriz, canto da rua S. Sebastião. Empresa particular fundada em 1879 pelos propritarios Ludovice & Companhia, sob a administração de José Augusto de Paiva Teixeira e redacção de diversos. Esta typographia, a primeira estabelecida nesta cidade, em 1874, pertenceu primitivamente ao doutor Henrique Raymundo des Genettes, que nella publicou o *Paranahyba*, depois o *Echo do Sertão*. Em 1875 foram seus proprietarios H. R. de Genettes & Paiva Teixeira. Em 1876 passou a ser propriedade de P. Teixeira, Ribeiro & Magalhães, sob a redacção de Antonio Borges Sampaio, gerencia de Antonio Augusto Pereira de Magalhães, edicção de José Augusto de Paiva Teixeira. Actualmente são proprietarios desta empresa João Caetano & Rosa, sob a redacção do bacharel João Caetano de Oliveira e Sousa.

Typographia do « **Correio Uberabense** »

Estabelecida na rua S. Sebastião, á esquerda, em frente á rua Guttemberg. Empreza particular de propriedade de Oliveira Penna & Teixeira, sob a redacção de J A. G. Silva Junior e Gaspar da Silva, fundada em 1880. Imprimiu-se tambem nesta typographia *O Recreio*, de propriedade de F. Bastos, periodico que ultimamente passou a chamar-se *O Raio*, sob a mesma direcção.

Fabrica de Chapeos

Da qual é proprietario Quirino Rodrigues de Miranda, e por elle estabelecida em 1880, em predio adquirido, sobre o corrego Lage, na rua do Commercio, á direita, entre o largo da Matriz e o ponto onde começam as ruas da Imperatriz (á direita), e do Imperador (á esquerda). E' o primeiro estabelecimento desta natureza fundado nesta cidade com baze e methodo ; por quanto, embora em 1850 Luiz Soares Pinheiro fundasse uma fabrica de chapeos em Uberaba, mandando vir da Europa officiaes e carneiros vivos, esta industria não prosperou, por limitar-se, talvez, á obra de lan, sem as machinas da actual.

Collegio Piedade

Fundado em 1878 pelo alferes Joaquim Antonio Gomes da Silva Junior, do qual é proprietario e director. Funcciona actualmente em predio construido adequadamente para o extincto *Lyceu Uberabense*, na rua do Imperador (á esquerda), entre as ruas Guttemberg e Matadouro, e frente da rua Léste.

Conclusão

Ahi fica traçado um projecto sem erudicção, que ao menos poderá servir a factores mais robustos que se proponham, no futuro, a melhorar o importante serviço da *nomenclatura das ruas da cidade de Uberaba.*

Outubro de 1880.

Antonio Borges Sampaio.

Noticia sobre a approvação que a CAMARA MUNICIPAL DE UBERABA deu ao projecto de 1880, organisando a NOMENCLATURA das ruas da cidade

O autor do projecto da — DENOMINAÇÃO DAS RUAS DA CIDADE DE UBERABA — apresentou-o á Commissão especial, que a camara municipal tinha nomeado para organizal-o, com o seguinte officio :

« Illms. Srs. — Desempenho-me hoje do compromisso que me impuz em officio de 27 de fevereiro do corrente anno e meus collegas acceitárão, no que se dignárão dirigir-me no dia seguinte, apresentando o projecto sobre a nomenclatura das ruas desta cidade, conforme o plano que eu tinha concebido.

« Não ha nelle erudição, mas sim simples e original singeleza.

« Si o considerarem digno de apresentação á Illustrada Camara, e esta, por sua vez, me honrar com a adopção delle, dar-me-hei por compensado das minhas fadigas em organizal-o ; fadigas que não só proviérão de ser o primeiro trabalho desta natureza, com relação á nossa povoação, como da curteza de minhas habilitações intellectuaes.

« Em compensação dos limitados conhecimentos para dizer com elegancia, procurei, o mais possivel, registrar com exactidão ; recordando aos vindouros que quizerem dedicar-se a rever este tentamen a tradição dos factos relativos á historia deste ponto do Imperio.

« Si não pude organizar este projecto como talvez melhor conviesse, sobrou-me para isso muita vontade.

« Deus guarde a vv. ss. Uberaba, 11 de outubro de 1880. — Illms. srs. capitão José Bento do Valle, Quirino Rodrigues de Miranda e capitão Joaquim Rodrigues de Barcellos, d. d. membros da commissão especial encarregada de assentar-se sobre a denominação das ruas da cidade de Uberaba. — Antonio Borges Sampaio.

A Commissão, depois de ter estudado o projecto, apresentou-o, por sua vez, á camara em sessão, com parecer seu, sem alterar-lhe cousa alguma.

O que se lê na acta da sessão da camara, de 19 de outubro, prova que o trabalho do autor foi recebido e approvado com agrado, por deliberação unanime dos vereadores presentes — Major Joaquim José de Oliveira Penna, João Borges de Araujo, Tenente Ananias Ferreira de Andrade, Capitão Joaquim Rodrigues de Barcellos, Capitão José Bento do Valle e Professor Antonio Carlos de Araujo.

Diz a acta desse dia, na parte em que se refere ao assumpto :

« A commissão especial encarregada por esta camara de assentar-se sobre a denominação das ruas da cidade e numeração das casas, tendo examinado o projecto organizado para esse fim pelo sr. tenente coronel Antonio Borges Sampaio, é de parecer que seja approvado. Uberaba, 15 de outubro de 1880. — Barcellos. — Miranda. — Valle ».

« Posto em discussão, o sr. tenente coronel Antonio Borges Sampaio, que se achava presente, pediu licença para elle mesmo proceder á leitura desse trabalho, porque desse modo iria dando as explicações necessarias.

« Concluida a leitura, o sr. Sampaio pediu desculpa por ter occupado por longo tempo a attenção da camara.

« Posto em discussão o parecer, foi unanimemente approvado, mandando convidar o proponente para proceder ao trabalho da denominação e numeração das ruas.

« O sr. Barcellos, pedindo a palavra, apresentou o requerimento concebido nos seguintes termos :

« O tenente coronel Antonio Borges Sampaio acaba de prestar á Camara Municipal um relevantissimo serviço, no importante trabalho da nomenclatura das ruas desta cidade.

« Este prestigioso cidadão, tomando a si a ardua tarefa de confeccionar um registro historico desta povoação, desde os seus primitivos tempos até hoje, desempenhou-a de modo muito satisfactorio.

« A denominação das ruas, do modo porque foi organizada, é um trabalho muito importante, muito consciencioso e util.

« Requeremos, pois, que na respectiva acta seja lançado um voto de louvor e gratidão a esse digno cidadão, que por mais de uma vez tem prestado relevantes serviços á Camara Municipal desta Cidade. — Uberaba, 19 de outubro de 1880. — Barcellos. — Valle. — Penna. — Andrade. — Araujo. — A. Carlos.

« Posto em discussão, foi unanimemente approvado ».

Em virtude desta decisão, expediu a Camara o seguinte officio :

« N. 69 A. — Illm. Sr. — A Camara Municipal desta cidade, em sessão de hoje, resolveu, unanimemente, lançar em sua acta um voto de gratidão e louvor, pelo relevantissimo serviço que V. S. acaba de prestar-lhe, auxiliando a Commissão encarregada da nomenclatura das ruas, praças e largos desta povoação.

« O registro historico de Uberaba, desde os seus primitivos tempos até hoje, foi por V. S. confeccionado com muita proficiencia.

« A denominação das ruas, do modo por que se acha organizada, é um trabalho muito importante, mui consciencioso e util.

« A Camara, pois, reconhecendo que V. S. por mais de uma vez tem-lhe auxiliado em seus mais espinhosos trabalhos, não podia deixar de, nesta occasião, apresentar a V. S. o testemunho de sua gratidão.

« Deus guarde a V. S. — Paço da Camara Municipal de Uberaba, 20 de outubro de 1880. — Illm. Sr. Tenente-Coronel Antonio Borges Sampaio. — Joaquim José de Oliveira Penna. — João Borges de Araujo. — Ananias Ferreira de Andrade. — Joaquim Rodrigues de Barcellos. — José Bento do Valle. — Antonio Carlos de Araujo ».

Da Commissão especial, tambem o autor do projecto recebeu o seguinte officio :

« Illm. Sr. — A Commissão encarregada da denominação e numeração das ruas, praças e largos desta cidade, apresentou o importante trabalho, que V. S. confeccionou, á Camara Municipal, que o adoptou nnanimemente, fazendo lançar em sua acta um voto de louvor e gratidão a V. S.

« A Commissão não póde, tambem, e nem deve deixar de vir apresentar a V. S. os seus protestos de reconhecimento.

« Queira, pois, V. S. acceitar as seguranças de nosso cordial agradecimento, e sincera estima.

« Deus guarde a V. S. — Uberaba, 22 de outubro de 1880. — Illm. Sr. Tenente-Coronel Antonio Borges Sampaio. — A Commissão — José Bento do Valle. — Joaquim Rodrigues de Barcellos. — Quirino Rodrigues de Miranda ».

A Redacção do « Correio Uberabense », dando noticia deste projecto em o n. 22 de 24 de outubro de 1880, publicou as seguintes linhas :

« TRABALHO NOTAVEL. — Na sessão da camara do dia 19 foi lido

um importante e minucioso trabalho do nosso respeitavel amigo, tenente-coronel Antonio Borges Sampaio, sobre a fundação e desenvolvimento deste logar e sobre as denominações que devem dar-se ás ruas.

« A camara acceitou as indicações de s. s. e lavrou na acta um voto de louvor e agradecimento a tão intelligente quão dedicado auxiliar.

« O trabalho do tenente-coronel Sampaio revela muita paciencia, muitos conhecimentos da historia e topographia de Uberaba, e muita observação ».

Na sessão de 22 do mesmo mez e anno, a Camara, entre outros assumptos sobre que deliberou, registrou o seguinte, que se lê na acta desse dia :

« Em seguida, estando presente Belmiro Antonio Villarouco, proponente acceito pela Camara para fazer a denominação das ruas e numeração das casas da cidade, lavrou-se o contracto, com as bases estabelecidas no edital publicado ».

Em junho de 1881, todas as ruas da cidade de Uberaba já tinhão sua denominação propria, por meio de taboletas, fixadas nos cantos, de conformidade com o projecto approvado, sendo a inscripção em lettras brancas sobre fundo preto.

Como as edificações erão de madeira, dando espaços acanhados e irregulares, somente as taboletas se prestavão á nomenclatura.

Em quanto á numeração dos predios, foi feita, collocando-se-a nos edificios em chapas metallicas pintadas de preto com lettras brancas, na entrada principal delles.

Tambem nesta parte forão observadas as indicações do Capitulo 12.° do projecto.

A Camara prestou assim um grande serviço á povoação, facilitando os caracteristicos da propriedade em diversas transacções.

Uberaba, 20 de junho de 1896.

ANTONIO BORGES SAMPAIO.

UBERABA

Historia Topographica da Freguezia do Uberaba vulgo Farinha Podre (*)

Entre o Rio Grande, e o Rio das Velhas na Provincia de Minas Geraes, Comarca do Paracatú do Principe, Julgado do Dezemboque, Prelasia de Goyaz, está a Povoação de S.to Antonio e Sam Sebastião do Uberaba. Os lugares que ella comprehende, erão incultos, e desertos ate 1807, e apenas conhecida a estrada, que a atravessa de S. Paulo para Goyaz, onde residião alguns Indios, que tinhão sahido da Aldeia de Santa Anna, os quaes nunca tiverão anino de alongar-se para algum dos lados da mesma estrada, nem ao menos meia legoa, como depois se conheceo pelas culturas sempre visinhas as suas habitacões: então Januario Luis da Silva, Pedro Gonsalves da Silva, Jose Gonsalves Eleno, Manoel Francisco, Manoel Bernardes Ferreira, e outros moradores na Freguezia do Dezemboque entrarão até a distancia de algumas legoas de Sertão, e descobrindo lindas campinas, e optimos matos appossiarão algumas Fazendas, evoltarão tanto por falta de mantimentos, como pello terror, que lhes inspirava o Gentio Caiapó, cujo vestigio incontrarão em diversas partes. Commonicarão o resultado da sua entrada ao S. M.r Antonio Eustaquio da Silva, e a outros, e aquelle por genio emprehendedor de novas descobertas projectou logo explorar todo o Sertáo, que podesse, e convidou muitas pessoas das Geraes para companheiros: entretanto passou para o

(*) No manuscripto original, offerecido ao Archivo Publico Mineiro pelo seu digno correspondente Sr. Coronel Antonio Borges Sampaio, ha uma nota na qual se diz: «Esta historia é obra do fallecido conego Antonio José da Silva. Deve ter sido escripta entre os annos de 1824 a 1826.»—(N. da redacção da *Revista*).

Norte da Provincia de Goyaz o Coronel Jose Manoel da Silva e Oliveira, e sabendo a pertenção, que tinha o d.º Sargento Mor seu Irmáo, a declarou ao Ex.mo Marquez de S. Joáo da Palma, que então governanava aquella Provincia, a que pertencia o Julgado do Dezemboque, e este conhecendo quanto podia interessar esta nova descoberta, intervindo adirecção do referido S. M.r , de quem tinha muito boas noticias, o nomeou Commandante Regente dos Sertoes da FarinhaPodre por Portaria de 27 de Outubro de 1809. Nos primeiros dias do mez de Julho de 1810 o Sargento M.r munido das necessarias provisões de mantimentos, associando-se os que primeiro havião entrado, e alguns outros Geralistas, formando todos huma bandeira de 30 homens ingredirão pelo Sertao dentro até o Rio da Prata na distancia de 30 legoas, a contar-se o caminho em direitura, encontrando a cada passo o embaraço, ja de Rios, ja de pantanos, que dificultosamente transitavão, sempre temerosos do Gentio, cuja existencia se conhecia, ou pelas queimadas, que fasia, de campos,ou pelos seus ranxos encontrados aqui, e ali. He de notar-se operigo, aque se achavão expostos estes emprehendedores, quanto aos animaes silvestres eferozes, pelo que aconteceo a Antonio Rodrigues da Costa, o qual acomettido cara a cara por huma onça pintada, que avançou furiosamente ao cavallo, em que hia montado, e o segurou com unhas e dentes, pôde com destreza (depois de faltar-lhe o recurso da espingarda, cujo gatilho nunca mais encontrou) defender-se com a espada, que trazia ao lado, dando algumas estocadas, com a dor das quaes largou a onça o cavallo, efugio até morrer a chumbo, depois de perseguida pelos caens em hum capão, que se achava vizinho, e que pelo acontecimento ficou denominado o capão da onça. O referido Sargento M.r , e toda a sua comitiva, depois de lançadas algumas posses, ou sinaes pelo Sertão na decurrencia de dous mezes, e feitas algumas pequenas rossas, voltou a cuidar de meios para transportar-se, assim como alguns de seus companheiros; pois havião todos conhecido a transcendencia, tanto dos campos, como dos matos. Em 1812, quando ja a Povoação constava de huns poucos de moradores, alem dos Indios da estrada, fez segunda entrada, trasendo comsigo muitas pessoas, que denovo convidára, e alguas das quaes o havião acompanhado a primeira vez, entre as quaes se contava o Reverendo Hermogenes Casimiro d'Araujo, que dormia junto a elle em certa noite, quando huma grande cobra Jararaca-assú passou por cima de ambos e sendo percebida, a expellirão com a colxa, e depois a matarão, antes do que mordeo a hum cão, que immediatamente morreu, o que decerto aconteceria aos dois, se afortuna os não bafejasse.

Depois desta segunda entrada, as noticias, que derão os que havião acompanhado ao S. M.r , os convites, e as persuações deste atrahirão em breve muitas pessoas, que vinhão das Geraes a procurar novos estabelecimentos, não obstante o medo do Gentio, que se antolhava.

tentes Provimentos com a declaração de serem obrigados a satisfazerem a Minha Real Fazenda a terça parte do seu Rendimento, e o novo Direito a respeito do preço em que houverem de ser Lotados, que devem affiançar na Intendencia respectiva dando-me conta de tudo pela Junta da Minha Real Fazenda desta Capitania para ulteriormente rezolver o mais que me parecer justo. A Rainha Nossa Senhora o mandou por Bernardo Joze de Lorena do seu Conselho Governador, e Capitão General da Capitania de Minas Geraes, e Presidente da Junta da Administração da Real Fazenda da mesma. João de Souza Benavides afez em Villa Rica do Oiro preto a os sinco dias do mez de Dezembro de mil sete centos noventa e nove annos e eu Antonio de Britto Amorim Dezembargador Intendente no impedimento do Escrivão Deputado a subscrevi.—Bernardo Jozé de Lorena.

AUTO DE VEREAÇÃO em que se tracta do estabelecimento das Rendas para a Camara desta Villa.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil, e oito centos aos vinte sete dias do mez de Setembro do dito anno nesta Villa do Paracatu do Principe, Comarca do Rio das Velhas nas Cazada Camara onde eu escrivão fui, e sendo ahi tão bem prezentes o Doustor José Gregorio de Moraes Navarro Creador desta Villa, e do Lugar de Juiz de Fora, e actualmente Ouvidor Geral, e Corregedor desta Comarca, Os Officiaes da Camara Nobreza, e Povo abaixo assignados, e convocados para se tractar do estabelecimento das Rendas da mesma Camara, depois de darem cadahum livremente os seus votos, accordarão uniformemente, q.º visto não ter a Camara outras Rendas mais do que as provenientes das afilacoens, e das Cabeças de gado que se cortão nos assougues, as quaes não são bastantes, para as despezas publicas necessarias, se estabelecesse o pequeno foro de oitenta reis por braça em todas as Cazas, Quintaes, e Propriedades desta Villa existentes, medidas pela frente da Rua principal, onde estiverem as ditas Propriedades, e este mesmo foro se imporá em todas as Cazas, que da qui por diante se erigirem nesta Villa exceptuando-se sómente as cazas e quintaes existentes nos arrebaldes desta Villa pertencentes a pessoas pobres e mizeraveis: Que se medisse, e demarcasse huma Legoa de terra em quadra fazendo pião, ou baliza de onde deverá principiar a medição nas cazas da Camara, e todo este terreno assim medido, e demarcado ficará sendo foreiro a mesma Camara, e ninguem poderá nelle erigir Cazas, Quintaes, Ortas, nem fazer outra qual quer Propriedade, sem medição, demarcação, e afforamento feito pela mesma Camara, a qual lhe arbitrará o foro q.º lhe parecer mais justo, e conveniente conforme o Sitio das Propriedades, e o tamanho dellas, e as Cazas, Fazendas, Quintaes, ou Ortas, que se acharem ja

dentro desta demarcação pagarão hum foro modico, que se lhe arbitrar a proporção da grandeza do Edificio, Quintal, ou Chacara.

Que de cada surrão de sal da terra que entrar para esta Villa, e seu Termo, se pague a Camara vinte reis, e de cada couro de boi que sahir desta Villa, e Termo para fora pague o comprador vinte reis, e que a mesma Camara poderá fazer administrar todas estas rendas da maneira que lhe parecer mais justo, e conveniente, ou pondo as em arrematação todas juntas, ou cada huma dellas separadamente com as fianças, e cautellas necessarias, ou commettendo a sua administração, e cobrança a pessoas fieis, e capazes de toda a satisfação arbitrando lhes ordenados competentes a proporção do trabalho, e de tudo para constar mandarão fazer este auto que assignarão o sobredito Ministro, os Officiaes da Camara, Nobreza, e Povo, e eu Joze Guedes da Silva Porto Escrivão da Camara q.e o escrevi. Joze Gregorio de Moraes Navarro — O Capitão Joze da S.a Paranhos, Vereador mais Velho que sirvo de Juiz de Fora — O Ver.or Francisco Dias Duarte — O S. M.r Manoel Joze de Ol.a Guim.es —O Procurador da Camara —Luiz Joze de Carvalho — Florencio Guedes Pinto de Sz.a Carv.o , Cappitão Commandante — Sarg.to M.r Alberto Duarte Ferr.a — O Cap.m Joze Pinto de Queiroz —Estevão Joze Gomes Camacho, Almotacé— O Juiz Almotacé — Alexandre Joze Pereira Castro — O Cap.m Joze Pereira Barros — O Cap.m Antonio da Costa Carlos — O Ten.e Francisco Joze de S. Paio e S.a — O Ten.e Sebastião Joze de Carvalho — O Alf.s Antonio da Costa Pinto — O Alf.s Manoel Nunes Proença — Manoel da Fonceca Silva — O G.da M.r Fran.eo M.el Soares Vianna — Antonio de Britto Freire — Joze Correa — Manoel Rodrigues Alves — Manoel da Costa Cardozo — Caetano Miguel de Moura — Vicente de Almeida Leite — Antonio Duarte de Paiva — Domingos Soares da Costa — Antonio Netto Carneiro — Luiz Pereira da Cunha — Manoel Glz. Bragança — Antonio Pimentel Barboza — Custodio Joze de Oliveira — O Cap.m Manoel Pires Bragança — Joaquim Joze Coutinho — O Vigr.o Ger.l Foraneo e Provizor — Jozé de Pinna Vasconcellos — O T.e Thomé Alz'. de Araujo — O P.e Jozé de Britto Freire — Antonio Joze Pereira Cidade — O P.e Manoel Roiz.e Cordeiro — O P.e Manoel J.e Ferreira Sotto — O Cap.m Juiz Ordinar.o de S. Romão — Manoel Rodrigues Lima — Miguel Fernandes Vianna — Manoel Pereira da Silva — O Tabellião do Julg.do de S. Romão — Bento Joaquim de Albuquerq.e — O P.e Manoel da Silva Pereira.

AUTO DE VEREAÇÃO em que se determinou as propinas que devião vencer os Officiaes da Camara.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil, e oito centos annos a os quatro dias do mez de Oitubro do dito anno nesta

Villa do Paracatu do Principe Comarca do Rio das Velhas nas cazas da Camara da mesma onde eu Escrivão fui, e bem assim o Doutor Joze Gregorio de Moraes Navarro Creador da mesma Villa, e do Lugar Juiz de Fora, e Officiaes da Camara, Nobreza, e Povo abaixo assignados para effeito de estabelecerem as propinas que deverão vencer o Juiz de Fora Vereadores, Procurador, e Escrivão da Camara desta Villa, e tendo bem visto a Certidão das propinas que vencem o Juiz de Fora, e Officiaes da Camara da Cidade de Marianna, determinarão que o Ministro, e Officiaes da Camara desta Villa cada hum vencesse pelos bens do Concelho oitenta mil reis de propinas por assistirem as festas, e Procissoens que abaixo se declarão a lem daquellas que se celebrarem extraordinariamente pelos Cazamentos, e Nascimentos de Principes, e pelas exequias dos Nossos Augustos Soberanos, e Pessoas Reaes por que da assistencia de cada hũa destas vencerão a mesma propina que tiverem por assistir a cada huma das outras festas, ou Procissoens Ordinarias, e alem disto cada hum dos sobreditos teria mais de propina meia arroba Cera annual, e de tudo para constar mandou o dito Ministro fazer este auto que assignou, e eu Jozé Guedes da Silva Porto escrivão da Camara que o escrevi.

FESTAS, E PROCISSOENS a que deverão assistir o Juiz de Fora, e Officiaes da Camara para vencerem as Propinas que lhes são estabelecidas, de oitenta mil reis, e meia arroba de cera para cada hum.

Festa do dia de Corpo de Deos. A de Santa Izabel, ou da sua Vizitação a Nossa Snra.ª A do Anjo Custodio do Reyno. A de Santo Antonio que he Orago da Matriz desta Villa. A de S. Sebastião. A das Ladainhas dos Santos. A Publicação da Bulla da Santa Cruzada. A do dia de São Silvestre em que deverá haver Te Deum Laudamus.

Da assistencia de cada huma destas Festas ou Procissoens vencerá o dito Ministro, e Officiaes da Camara cada hum dez mil reis que vem a fazer a quantia de oitenta mil reis de Propinas ametade das que vencem o Juiz de Fora e Officiaes da Camara da Cidade de Marianna, e o Alcaide, e seu Escrivão que são Officiaes proprios da Camara vencerão cada hum delles meias Propinas, e assim accordarão todos uniformemente e assignarão, e eu Joze Guedes da Silva Porto Escrivão da Camara que o escrevi.

Joze Gregorio de Moraes Navarro — Joze da Silva Paranhos — Francisco Dias Duarte — Manoel J.ᵉ de Olivr.ª Guimarães — Luiz Joze de Carvalho — Joze de Pinna Vasconcellos—Manoel Rodrigues Lima— Manoel Pires Bragança — O P.ᵉ Joze de Britto Freire — Manoel Caetano de Moraes — O Vigario Manoel Rodrigues Cardozo — Estevão Joze Gomes Camacho — Antonio de Britto Freire — Joze de Barros Albuquerque — Manoel Nunes Proença — Alberto Duarte Ferreira — Caeta-

no Miguel de Moura — Antonio Duarte de Paiva — Joze Pinto de Queiróz — Bento Joaquim de Albuquerque — Miguel Fernandes Vianna — Antonio Pimentel Barboza — Manoel Pereira da Silva — Antonio Joze Pereira Cidade — Antonio da Costa Pinto — Sebastião da Silva Leão — Antonio da Costa Carlos — Joze Soares Rodrigues — Jozé Correa Silva — Manoel Glz. dos Santos — Manoel Roiz'. Alves — Miguel Leite de Faria — Thome Alves de Araujo — Joachim Joze Cout.º

TERMO DE DECLARAÇÃO ao Accordão retro em que se determinou, que o Juiz de Fora desta Villa haja de ter as mesmas propinas que vence o Juiz de Fora de Marianna na Conformidade do Alvará de 20 de Oitubro de 1798.

Nesta mesma Vereação accordarão, o sobredito Ministro, Officiaes da Camara Nobreza, e Povo abaixo assignados que o Juiz de Fora desta Villa haja de ter as mesmas propinas que vence o Juiz de Fora da Cidade de Marianna na Conformidade do Alvará de vinte de Oitubro de mil sete centos noventa e oito em attenção a os encomodos, e despezas de Longas jornadas por caminhos de Certão, e a o pequeno rendiménto, e muito trabalho do Lugar, e para constar mandarão fazer este termo que assignarão reformando nesta parte o Accordão anterior que em tudo o mais ficará em seo vigor e eu Joze Guedes da Silva Porto Escrivão da Camara que o escrevi.

Joze Gregorio de Moraes Navarro — Joze da Silva Paranhos—Francisco Dias Duarte — Manoel Joze de Oliveira Guimar.ª — Luiz Joze de Carvalho — Joze de Pinna Vasconcellos — O Vigario Manoel Roiz. Cordeiro — Manoel Roiz'. Lima — O P.ᵉ Joze de Britto Freire — Antonio de Britto Freire — Manoel Pires Bragança — Estevão Joze Gomes Camacho — Alexandre Joze Pereira Castro — Alberto Duarte Ferreira — Caetano Miguel de Moura — Miguel Fernandes Vianna — Manoel Pereira da Silva — Antonio da Costa Pinto — Antonio da Costa Carlos — Sebastião da Silva Leão — Antonio Pimentel Barboza — Joaquim Jozé Coutinho — Antonio Joze Pereira Cidade — Thomé Alz. de Araujo — Manoel Rodrigues Alves — Joze Correa Silva — Joze Pinto de Queiroz.

AUTO DE VEREAÇÃO em que se determinou por Accordão da Camara, Nobréza, e Povo que se rezervasse a terça parte de todas as Rendas do Concelho para as despezas particulares do Principe Regente N. Senhor.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e oito centos annos aos oito dias do mez de Oitubro do dito anno nesta

Villa do Paracatu do Principe Comarca do Rio das Velhas em Cazas da Camara onde se achava o Doutor Joze Gregorio de Moraes Navarro Creador da mesma Villa, e do Lugar de Juiz de Fora, e que actualmente serve de Ouvidor Geral, e Corregedor desta Comarca, e sendo ahi tãobem prezentes os Officiaes da Camara Nobreza, e Povo abaixo assignados o dito Ministro lhes Louvou, e agradeceo a boa vontade prudencia e zello com que todos concorrerão uniformemente para o estabelecimento das rendas deste Concelho fazendo-lhes ver que sendo ellas bem applicadas para as obras publicas e necessarias de Chafarizes, Fontes, Pontes, Calsadas, Caminhos, e Creaçoens de Engeitados vinhão aceder em beneficio commum dos moradores do mesmo Destricto, recebendo a Camara por hua mão, e espalhando por outra com utilidade publica, e ventagem não só de todos os moradores deste Destricto, maz ainda de todos os Viandantes das diferentes Capitanias que por elle tranzitarem. Lembrou-lhes tãobem e dito Ministro os grandes beneficios que Sua Alteza Real O Principe Nosso Senhor lhes acabava de fazer, erigindo este d'antes Arraial em Villa, liberalizando-lhes logo no momento da sua Creação a Mercê de hum Juiz de Fora do Civel Crime, e Orphaons encarregado da Creação da mesma Villa, e que servisse tambem de Provedor das Fazendas dos Defuntos, e Auzentes, Capellas, e Reziduos, e fazendo-lhes finalmente a Graça de honrar esta Villa do Paracatu do Principe com o Nome do seu Augusto Titulo; e penetrados todos dos mais ternos sentimentos accordarão uniformemente que de todas as rendas do Concelho, ja estabelecidas, e das que para o futuro se estabelecerem se rezerve a terça parte para as despezas particulares do Principe Regente Nosso Senhor, supplicando-lhe que se digne de acceitar este humilde, simples, piquenino, maz verd.ro, e puro sinal da nossa gratidão, e offerecendo-lhe sem rezerva as nossas pessoas, vidas e Fazendas em todas as occazioens que for precizo socrificá-las em abono do nosso amor, e da nossa fidelidade e de tudo para constar mandou o dito Ministro fazer este auto que assignou com os ditos Officiaes da Camara Nobreza, e Povo, e eu Jozé Guedes da Silva Porto Escrivão da Camara que o escrevi.

Joze Gregorio de Moraes Navarro — Joze da Silva Paranhos, Vereador mais Velho — O Vereador Francisco Dias Duarte — O Ver..or Manoel J.e de Olivr.a Guimar.a — O Proc.or Luiz Joze de Carvalho — Florencio Guedes Pinto de Souza Carv.o, Cappitão Command.e — O Provizor, e Vigario Geral Foraneo, José de Pinna Vasconcellos — O Vigario Manoel Roiz'. Cordeiro — O P.e Manoel Pereira de Amorim— O P.e Joze de Britto Freire — Manoel Rodrigues Lima — Alberto Duarte Ferreira — Caetano Miguel de Moura — Miguel Fernandes Vianna —Manoel Pereira da Silva — Antonio da Costa Pinto — Antonio da Costa Carlos — Estevão Joze Gomes Camacho — Sebastião da Silva Leão — Manoel Pires Bragança — Manoel Caetano de Moraes — Alexandre Jozo Pereira de Castro — Antonio de Britto Freire — Antonio

Netto Carneiro — Joaquim Joze Coutinho — Domingos Soares da Costa — Joze Pereira de Barros — Francisco Rodrigues Cordeiro — O G.da M.r Fran.co M.el Soares Vianna — Vicente de Almeida Leite — Luiz Joze de Barros — Antonio Pimentel Barboza — Antonio Joze Pereira Cidade — Thomé Alves de Araujo — Manoel Rodrigues Alz' — Joze Correa da Silva — Joze Pinto de Queiroz.

AUTO DE VEREAÇÃO em que se tractou da Demarcação do Termo desta Villa

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oito centos annos aos quinze dias do mez de Oitubro do dito anno nesta Villa do Paracatu do Principe Comarca do Rio das Velhas em cazas da Camara da mesma onde se achavão o Doutor Joze Gregorio de Moraes Navarro, Creador desta Villa, e do Lugar de Juiz de Fora, que actualmente serve de Ouvidor Geral, e Corregedor da Comarca, os Officiaes da Camara, Nobreza, e Povo desta Villa, o Juiz Ordinario, e Procuradores do Povo do Julgado de S. Romão abaixo assignados, e convocados pelo dito Ministro para tractar com elles de comũ accordo sobre os Limites por onde será mais conveniente fazer-se a Demarcação do Termo desta Villa demaneira que em beneficio publico comprehenda os Lugares que lhe ficarem mais proximos do que a outra qualquer Villa confinante na Conformidade do Alvará de vinte de Oitubro de mil sete centos noventa e oito, e depois de darem cada hu seus votos, e de serem vistas, e examinadas as informaçoens, e memorias de pessoas antigas fidedignas, e de mais conhecimento, e experiencia do Paiz accordarão uniformemente que se deve anexar ao Termo desta Villa o Julgado, e Destricto de S. Romão, e fazer-se a demarcação por balizas certas, e naturaes de Rios e de Serras principiando no Porto Real do Rio de S. Francisco, seguindo por elle abaixo até a barra do Rio das Velhas, desta ao Julgado de S. Romão, deste até a barra da Carinhanha, desta seguindo o dito Rio Carinhanha acima até as suas cabeceiras nas Chapadas de S.ta Maria destas as Cabeceiras do Rio Preto, *destas seguindo pelo Rio dos Rios dos Arrependidos acima até as suas cabeceiras, destas cortando em rumo direito ao Rio de S. Marcos hindo por elle até fazer barra no Rio da Pernaiba*, e seguindo por este Rio acima até as suas cabeceiras, e destas attravessando em rumo direito para o Registo dos Ferreiros, e descendo pelo Rio do Funchal abaixo até a sua barra no Andaiá e por este abaixo, até a sua embocadura no R.o de S. Francisco, e por este abaixo, até o mesmo Porto Real onde se principiou a Demarcação. Ficão dentro deste Sirculo as Povoaçoens do Julgado de S. Romão, Salgado, Ribeiras do Orucuia, do Accari, dos Pandeiros de baixo, Pe-

ruasú, Rio Pardo, Rio Preto, Carinhanha, Chapadas de Santa Maria, e todas as Fazendas da Picada de Goiaz sahindo desta Villa pela Estrada q.e vai ao Bambuhi, ate os Ferreiros, que vem a ser as Vazantes, Andrequicé, Almas, Onça, Pattos, Babilonia, Aragoens, Cortume, Riacho de S. João, Ferreiros, e todas estas Povoaçoens já pertencião aos Destrictos de S. Romão, ou do Paracatú por posse antiga. Reprezentou-lhes então o dito Ministro que anexando-se o Julgado, e Destricto, de S. Romão ao Termo desta Villa e não podendo em hum mesmo Termo haver dous Julgadores que conheção na mesma Instancia, era necessario abullir-se o dito Julgado, e q.e o Juiz de Fora desta Villa em distancia de sincoenta Legoas, não podia bem administrar Justiça, nem dar promptas providencias nos cazos occorrentes, que elle vinha Crear, e não abullir, e que não queria encarregar-se de obrigaçoens que não podesse cumprir perfeitamente para não ficar responsavel por ellas a Deos, ao Principe, e ao Estado : Responderão lhe os ditos Officiaes da Camara, Nobreza e Povo desta Villa, o Juiz Ordinario e Procuradores do Povo de S. Romão q.e na prezente conjunctura havendo nesta Villa Juiz de Fora, era não só util, maz necessario abullir-se o Julgado de S. Romão anexando-se ao Termo desta Villa com todo o seu Destricto por que o dito Julgado dista desta Villa só sincoenta Legoas, e da Villa do Sabará para onde até agora se recorria dista noventa e seis Legoas, e por isso quazi nunca ahi vão de Correição os Ouvidores da Comarca, e a experiencia de muitos annos tem mostrado, que nos Lugares de pequena Povoação onde não ha Letrados, nem abundancia de homens para servirem com desempenho os empregos publicos, e onde não vão os Ministros de Correição todos os annos, a Justiça não he bem administrada por homens Leigos, e ignorantes de Direito, que finalmente a Freguezia desta Villa comprehende não só o Julgado, e Destricto de S. Romão, máz ainda outros Lugares de mais longe, e se o Vigario desta Villa pode cumprir os seus deveres em maiores distancias, melhor o poderá fazer o Ministro Secular hindo todos os annos rezidir na quelle Arraial de S. Romão hum mez, ou dous para de mais perto administrar Justiça aos Povos Creando-se hum Juiz da Ventena na quelle pequeno Arraial, hu Tabellião para approvar testamentos, e hum SubProvedor com seu Escrivão para arrecadar os bens dos Auzentes, e dos Orphaons, o que sendo ouvido pelo dito Ministro se convenceo da verdade desta resposta, e da necessidade que havia de abullir-se o dito Julgado, onde havião treze annos que não hião de Correição os Ouvidores do Sabará por cauza da sua grande Longetude, e esta mesma falta experimentavão os Povos desta Villa.

Por tanto concordando com o voto geral de todos rezolveo que se fizesse a Demarcação pelas balizas acima declaradas, e depois de se haver a approvação do Illustrissimo e Excellentissimo General desta Capitania aquem passava a dar immediatamente conta, ficaria a demarcação em seu vigor e se haveria por abullido o dito Julgado de S

Romão, e se tomarião justas medidas para q.e aquelles Povos experimentassem os effeitos de huma Justiça mais bem administrada, e de tudo para constar mandou o dito Ministro fazer este auto que assignou com os sobreditos Officiaes da Camara Nobreza e Povo desta Villa, Juiz Ordinario, e Procuradores do Povo do Julgado de S. Romão e eu Joze Guedes da Silva Porto Escrivão da Camara que o escrevi, e assignei. Joze Gregorio de Moraes Navarro — Joze da Silva Paranhos — Francisco Dias Duarte — Manoel Joze de Oliveira Guimaraes — Luiz Joze de Carvalho — Joze Guedes da Silva Porto — Manoel Pires Bragança — Manoel Caetano de Moraes — Florencio Guedes Pinto de Souza Carvalho, Cappitão Commandante — O Vigario Manoel Roiz.e Cordeiro — O Vigario Geral Foraneo — Joze de Pina Vasconcellos — O Coadj.or Joze de Sz.a Correa Landim — O P.e Joze de Britto Freire — O P.e Manoel Pereira de Amorim — Vicente de Almeida Leite — O G.da M.r Francisco M.el Soares Vianna — Antonio Pimentel Barboza — Manoel Gonçalves Bragança — Alberto Duarte Ferreira — Joze Pinto de Queiroz — Antonio da Costa Carlos — Antonio Duarte de Paiva — Alexandre Joze Pereira Castro — Francisco Joze de São Paio Silva — Estevão Joze Gomes Camacho — Antonio da Costa Pinto — Antonio de Brito Freire — Miguel Leite de Faria — Luiz Joze de Barros — Manoel Roiz Lima, Juiz Ordinario de S. Romão — Miguel Fernandes Vianna, Procur.or do Povo de S. Romão — Joze Joaquim de Mendonça Lima — Bento Joaquim de Albuquerque — Francisco Xavier Vieira — Manoel Nunes Proença — Domingos Soares da Costa — Manoel Roiz. Alz. — Custodio Joze de Oliveira — Sebastião da Silva Leão — Luiz Pereira da Cunha — Antonio Joze Pereira Cidade — Domingos d'Affonceca Silva — Francisco Rodrigues Cordeiro — Thomé Alves de Araujo — Antonio Netto Carneiro — Manoel Pereira da Silva, Procur.or do Povo de S. Romão.

Mappa dos Habitantes existentes dentro da Villa do Paracatú do Principe no anno de 1800

ESTADOS	BRANCOS	MULATOS		PRETOS	
		Livres	Captivos	Livres	Captivos
Casados	77	147	2	109	10
Solteiros	173	840	23	700	786
Viuvos	16	33	—	15	—
Total. 2.937	266	1.026	25	824	796

Mappa dos Habitantes de toda a Freguezia de Santo Antonio da Manga, Villa do Paracatú do Principe Bispado de Pernambuco no anno de 1800

ESTADOS	BRANCOS	MULATOS		PRETOS	
		Livres	Captivos	Livres	Captivos
Casados	610	1.608	70	718	83
Solteiros	850	3.317	209	1.949	4.307
Viuvos	209	390	23	146	30
Total. 14.519	1.669	5.315	302	2.813	4.420

Manoel Bernardes Varela da Fonseca, escrivão da Ouvidoria Geral e Correição desta Comarca do Rio das Velhas por Provisão do Tribunal da Junta da Administração da Real Fazenda desta Capitania de Minas-Geraes.

Certifico, e porto por fé, que a côpia de todos os autos que se achão escriptos neste Livro desde folhas huma até quarenta e seis está conforme com os originaes que se achão escriptos nos Livros competentes da Camara desta Villa dos quaes foi extrahida a dita côpia por mandado do doutor José Gregorio de Moraes Navarro Juiz de Fóra creador desta mesma Villa que actualmente serve de Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca. E por verdade passei esta que assigno e conferi com o dito Ministro. Villa do Paracatú do Principe 4 de Novembro de 1800.

José Gregorio de Moraes Navarro.
Manoel Bernardes Varela da Fonseca.

ORAÇÃO GRATULATORIA NA EXALTAÇÃO DO PARACATU', A' VILLA DO PARACATU' DO PRINCIPE — Pelo vigario de toda a Freguezia de Sto. Antonio, e de S. Romão da Manga, por mercê de Sua Magestade, que a fez e recitou —

ANTONIO JOAQUIM DE SOUZA CORRÊA E MELLO

(*Original do Archivo*)

Que estrondozos apparatos! Que magnificos ornamentos! Que agradavel riso! Que sons de grande prazer! Que riquissimas galas a todos adornão! Fóra do Sanctuario tambem este, como a Esposa quando caminha para as bôdas! As veneraveis cans, se até agora penteando desenganos, agora mostrando-se varoens illustres, gloriosos, cheios de graça, quaes inclytos da antiga Sião! Os moços são huns Nazarêos nunca tousurados, todos brilhantes, todos especiosos: os mesmos insensiveis, as casas, as ruas, toda esta Povoação respira alegria sem dissabores, grandeza sem vaidades, modestia magestosa sem cobardias! E isto em huns tempos estereis, pobres, os tenebrosos dias do Inverno; em huns tempos, que tantas Nasçoens vem, e lamentão talhadas suas searas, demolidas suas cidades, arrazadas suas Torres, quebradas suas columnas, em pó suas alfaias, as suas preciozidades, os seus thezouros nas maons inimigas, tambem as vidas de muitos seus, tambem a delicioza liberdade verdadeira de innumera-

veis, tambem enterradas as sciencias, sepultada a precioza sabedoria, acabado o bom gosto, a Celestial verdade, e Fé quaze a pique a barca de Pedro, e querendo as portas do Inferno engolil-a! em hum tempo, que os mais brilhantes, illuminados, poderozos, e impavidos Imperios, ou se mostrão campos, em que houve Troyas, ou nem o lugar se vê, em que já forão: em huns tempos, que terras, mares, tudo mostra estragos catastrofes, ruinas, abominaçoens, a maior desolação, fome, mendiguez, e angustia! Tu ò habitação bemaventurada, jà exultas, tu brilhas, tu floreces, tu... O' quanta inveja cauzarás aos teus vizinhos, aos teus amigos, aos estranhos, quaze a este todo, tambem ao mais antigo mundo!— *Benedictus Deus, et Pater Domini nostri Jesu Christi, Pater Misericordiarum, Deus totius consolationis, qui consolatur nos in omni tribulatione* — 2 Cor 1—

Preclarissimo, Sabio, Illuminado, e aqui Regio Chefe da Justiça, Virtude vinda do Ceo, e Vós, preclarissimos Senadores, taes como vosso cabeça, e que como este de Deus pela nossa Augusta, e Fidelissima Soberana recebeis o poder, e representaes a grandeza, Regal Sacerdocio, Nobreza, Illustrissimo Congresso, Gente Santa, e Povo escolhido — Bendicto seja Deus, e Pai de Nosso Senhor Jesu Christo, Pai das misericordias, Deus de toda a consolação, que nos consola *in omni tribulatione.*

Lembra-me, que lá a gente de dura garganta, de coraçoens de pedra, celebrava a Pascoa, por Deos ter salvado os seus primogenitos na geral mortandade das de todos os Egypcios: o Pentecoste, por lhe ter dado as Leis no Sinai; a das Trombetas, por terem chegado a hum anno novo; a das Luminarias, por salvar Bethulia; a do Purim, por escaparem da cilada do soberbo valido Amán; a das Tendas, pelos fructos novos: outras muitas, como a da Senopegia, a das Ensenias, todas em agradecimento por beneficios. Lembra-me, que esse Povo inconstante, pr que o Senhor lhe abrio o caminho por meio do Heritréo, lhe levantou doze padroens, que até a seus vindouros mostrassem o beneficio, que tinhão recebido: que esses mesmos que a penas souberão sacrificar victimas corruptiveis, por que o Deos de seus Pais os libertou do poder dos Reis Pastores, em suas maons quizerão trazer escripta esta Mercê, para que nunca lhe esquecesse.

Lembra-me, que ainda huns barbaros, huns idolatras, huns Balthazares, huns Nabucos, huns Faraós; aquelles com Daniel, este com Jozé forão gratos. Que até o Boy e outro animal bem grosseiro; que todas as creaturas, ainda insensiveis, como os Campos, os montes, os prados, reconhecem a Primavera: Que emfim — *Ignis, grando, nix, glacies, spiritus procellarum faciunt verbum ejus.*

Então só nós seremos insensiveis até tanto, que nem reconheceremos a hum grande beneficio nem daremos as graças devidas ao Supremo Bemfeitor?

Está bem longe de animos tão generozos, ideia assim grosseira. Em desempenho a seu dever, já que não posso mais, deste lugar alto,

e da verdade, exporei quanto alcance do beneficio prezente. E vós preclarissimo Ministro Regio, Senado Real, Venerando Sacerdocio, Nobreza, todos obrareis o que vossas Almas grandes vos inspirão.

Quão outros ja fostes nos seculos passados, vós ó montes, ó valles, ó Campinas, ó rios, ó rochedos! Apenas sustentaveis féras, apenas vos pizavão monstros, o precioso de vossas entranhas jazia sepultado nas da terra: as vossas arvores sendo talves bem para estimar, só nutrião os fogos voráses: as vossas Aves eram todas bravias; e alguns quaze homens, que para aqui, penso, arrojou algum sobejo do diluvio, bem pouco erão differentes das mesmas féras. Tinhão si, maiores mas sem policia, mas sem doutrina, sem civilidade algua por genio, pr criação Esaús, em tudo Esaús, ou feros Cains. Chegou a feliz época de Christovão Colon: cede á maioral dos grandes Estados da Bahia, seus dominios, seus direitos, todas as suas jurisdiçoens aos Senhores Reys de Portugal e dos Algarves, livremente lhe dá tudo: abençoão os Summos Sacerdotes as santas intençoens dos nossos Monarchas, os Calistos, os Nicolaus, outros; bem como dando exercicio, e uzo a huma das chaves: passa o Senhorio por contracto, que legitima o Direito natural, tambem o das Gentes, ainda o Sagrado confirma e abençôa a Nasção Portugueza: Logo a maneira do Sol, quando se ergue no Horizonte, depois de huma noite tenebroza, que tudo illumina, que a tudo dá côr, que reparte mil graças, o matiz, a belleza, o brilhante; assim se vio, e se alcança ainda agora. Tudo se renovou, tudo se melhorou; a mesma Primavêra não melhóra tanto s quanto aqui o braço Portuguez; que aquella só enriquece os corpos; esse adornou os mesmos espiritos.

Com o senhorio da Bahia, e seus Reconcavos, tambem com os mais direitos, que a Portugal cêdera aquella Heroina, que jas na Igreja da Graça, desse grande Porto Americano, e que de tudo era Legitima Senhora, ainda por guerra justa, e muito religioza vierão á Corôa Portugueza os dilatados Certoens, veio este clima, e emfim, veio principalmente dado pelo mesmo Rey dos Reys, que concedêra ao seu antigo Israel á custa da destruição de muitos Reynos á Terra promettida. Assim hé Senhora destes Estados a Soberana Rainha Fidelissima. Aqui a pezar do engano de Delile, e de outros sabios Geografos, não em Lagoas, mas em Rios dêo o Altissimo alluvioens de ouro. Aqui nutrio, e engordou a innumeraveis homens. Aqui fez ver-se como o mundo em huma só povoação. Aqui fez erigirem-se muitos Altares, e brilharem as maiores solemnidades do nosso Israel: tudo nos campos mais agrestes, mais rusticos, mais grosseiros.

Agora parecia, que mil monstros, que havião gerado os vicios, tambem ingratidoens, que seccão as fontes das mizericordias, que as vicessitudes mundanas levavam esta Povoação ao seu fim; eis que a Mão Omnipotente acóde, o bem se restáura, e renasce aqui mesmo.

Sim; a sempre Augusta, a sempre Grande, a muito Pia, Religioza e Santa Rainha Fidelissima, a que tem o poder por Deos — *Per me Reges*

regnant: Aquella a quem devemos obedecer, não só por temor — *Non tantum propter iram, sed propter conscientiam* — A que vigia, e zella sempre sobre a nossa felicidade, não menos ancioza pelo nosso bem, do que antigamente Moyses pelo dos Israelitas, seguindo não os conselhos de Gethro, mas os do que o guiára, os de Deos; seguindo as maximas do muito pio, e religiozo Josaphat, elege para aqui mesmo manter a pàz publica hum Sabio, hum illuminado, hum prudente Ministro: authoriza-o para Pay dos Orphãos, para amparo das Viuvas, para conservador da Republica, para manter a Policia, para conservar a Religião. Nem comt anto se satisfaz sua generozissima liberalidade: quer que o Beneficio chegue a todos. Poem-lhe na mão, mão ja déstra, ja por muitos annos experimentada, e provada, o discernimento entre a verdade e a mentira, entre o meu, e o teu, entre a honra, e a infamia, entre a páz, e a dezordem, entre o justo, e o impio: nem ainda se dá por satisfeito seu magnanimo coração: quer que o beneficio se extenda até alem do *Cáos magnum* até aos que residem em lugares remotissimos; que chegue aos mortos; faculta-lhe, e delle confia as felicidades de quantos nem si tiverão cuidado, quando vivos, nem disso forão solicitos para morrerem: todos estes beneficios os realça, dando-os gratuitamente, e com tal suavidade, que nenhum trabalho causem para se conseguirem. Nem pára ahi: determina, e faz, que dos mesmos moradores do Paiz se elejão e ennobreção muitos: que formem hum corpo, que seja cá a sua Pessòa: e que tudo, tudo seja desempenhado pelo mesmo, que desses será hé a cabeça, sem as despezas, fadigas, e trabalhos do acolhimento de outro maioral.

Assim chegão a todos, a todos nós as profuzoens da sua liberalissima Grandeza: hum Arraial, que jazia como desconhecido em hum angulo do mundo, em hum reconcavo de Certoens èrmos, o eleva-o engrandece, e o faz a sua, bem a sua querida, a sua Villa do Para, catú do Principe.

Eu queria agora ter hua eloquencia, hua energia, hua fecundia sublime, a mais perfeita, a mais completa, Angelica, de todo Celestial, para dar principio ao agradecimento de tantos e tão grandes beneficios, como acabamos de receber. Só assim meu espirito ficaria satisfeito; serião cheios os vossos desejos: mas se nos grandes applauzos tambem sòão, e se acceitão os — vivas — dos pequeninos dos balbucientes, espero ter lugar.

Eu pois, sim: eu vos acclamo felices, ó habitantes desta terra, por terdes nesta, nesta mesma quem reprima os transportes da ira, da ambição, da Soberba, de todo o orgulho, de todo o vicio. Quem destrua a calumnia, quem conserve a honra, quem vos engrandeça. Meus amados Nabothes, vinde para a nova Villa do Paracatú do Principe, que se alguns máos Acábes vos quizerem roubar as vossas vinhas, tendes aqui por Sua Magestade quem vol-as deffenda. Suzanas, aqui as infames cans de Babilonia não haverão de criminar-vos fal-

samente: ha Daniel cá que as confunda, sereis salvas. Innocentes, aqui os Herodes não poderão mandar-vos tirar a vida, por odio, por inveja: a rectidão, a Justiça, as Leys Santas, e o Zelador dellas está com vòsco. Pobres Mãis, temos aqui quem imite a sciencia do grande Salomão; porque tambem por Deus governa; não perdereis vossos filhos. Se lá os Paulos acharão hum Festo, que os não condemnou precipitadamente, aqui o temos. Se os Danieis encontrarão huns Darios timoratos, e cobardes, nòs não temos satrapas da Persia, que attérrem: Se os Baptistas achárão Herodias para merecerem cem saltos sua cabeça, a nossa está segura, por Ti, sabio e integerrimo Ministro: por Ti, muito nobre, muito illustre Senado; por Ti, ó Villa nova do Paracatú do Principe; por Ti, muito alta, muito poderoza, muito Santa Bemfeitora, e Senhora nossa, Rainha Fidelissima. Viva tão grande, tão generoza, tão liberalissima Bemfeitora. Viva, viva.

Salomão quando recebeu do Altissimo a sabedoria, não pensou quanto o felicitara Deus. Passado tempo foi experimentado, que com ella lhe tinham vindo outros muitos bens, e em tanta abundancia, que exclamou: *Venerunt* (hé o mesmo Rey sabio o que falla) *venerunt mihi omnia bona pariter cum illâ.* Eu vos julgo igualmente ditozos com o prezente beneficio. Não só se vos liberalizou a mercê de tantas honras, e grandezas, mas com essas conseguis o vosso socêgo, e conserváes vossa fazenda, que disperdiçarieis, para achar a justiça em Povoações mui remotas. Com essa conseguistes hum Juidesinteressado, e muito sabio, que sem a necessidade triste de mendigar luzes estranhas, tal vèz de inimigos, algua de amigos cegos, que todos levavão ao precipicio, dará a cada hum o que hé seu. Com essa os vossos descendentes aqui mesmo acharão guardado o que suastes, para os felicitares. Com essa.... ora para que me canço? Com esta ventura nos vierão muitos, e muito grandes bens: a vossa experiencia abonará meu pensamento.

Com tudo não posso deixar em silencio alguns realces deste beneficio. Jacob, para alcançar a linda Rachel, vigiou, trabalhou, desvelou-se por muitos, e muitos annos.

A Real mão da nossa Bemfeitora não he a interesseira, a mesquinha de Labão; sem que algum dos filhos desta terra trabalhasse hum só anno, todos forão felicitados, conseguirão honra, gloria, e ventura. Similhante liberalidade, como a daquelle, só serve para os Absaloens ambiciosos: em nada se parece com a que nos fáz a nossa Augusta Soberana: Esta hé Rio subterrâneo, que sem estrondo sensivel, sem procurar applauzos, enriquece as entranhas da terra. Ah quanto será enriquecida por Deos quem tanto bem fas sem interesse algum?

Que dirão os Estrangeiros prudentes! Não será seu clamor similhante ao do bom amigo Rey Hirão — *Benedictus Dominus Deus*, pois dèo a Portugal hua Rainha Fidelissima, tão Sabia, e tão generosa, para reger, e dominar, espargir felicidades *super populum hunc plurimum?*

Que dirão nossos vindouros, reflectindo na felicidade a nós facultada pela Soberana Bemfeitora? Sobre as nossas venturas nestes dias para tantos de angustia, e de amargura? Não hé assim, que tomando a linguagem do Ecclesiastico a louvar Elias dirão — Bemaventurados os que virão tal tempo; que forão participantes da grande honra de Sua amizade — *Beati qui se viderunt et in amititia tua decorati sunt?*

Ah quem tivera huma vóz, huma sabedoria, huma graça, huma erudição proporcionada ao seu profundo saber, Regias virtudes, providencia activissima? Mas o voar sem azas hé fabricar precipicios. Somos menores, eu pobrissimo para louval-a ainda contemplando-a tão somente como quem fez esta terra a Villa do Paracatú do Principe.

Esta nossa Soberana Senhora toca-lhe muito o *Absque eo quod intrinsecus latet.* Tambem que por mais que se diga, a sua gloria hé *Ab intus.* O' se fora eterna a sua vida, como deve ser a sua memoria!

Agora sim, agora ja vejo, vejo tornado o mais agradavel recreio para a vista, hum jardim o mais amêno, e bello, o êrmo inculto, selvagem, agreste: Ja vejo, vejo as flores, que nem os Pegureiros quererião para tecerem rusticas Capellas, que só erão espinhos; assim mimozas, matizadas, odoriferas, que até poderão servir para adornar Altares: Ja vejo, vejo as pedras toscas, que poderião aproveitar-se para ladrilho das ruas, tornadas em pyras, que digo?... Em aras sacrosantas. Ja vejo, vejo que huns brutos selvagens, assim grosseiros, que cauzavão pavor, grande desgosto, são polidos, civis, nobres cidadaons, recreio de humanidade. Ja vejo, vejo que os Idolatras cégos sempre despreziveis, se tornarão adoradores devotos, os mais religiozos do verdadeiro Deos. Ja vejo, vejo que estes campos, estas collinas, estes bosques, montes e valles só cavernas de feras só theatros da barbarie, tem dado, dão o primeiro genero do mundo, tem criado muitos homens, os agazalha, os engrandece: Esta que apenas seria huma pobre Aldeya, hé a precioza Villa do Paracatú do Principe, que a adornão, a pulem, a engrandecem o muito sabio Real Ministro, o Regio Senado da Camara, hum corpo de Clero devoto, e illuminado, muitos corpos illustrissimos, e impavidos de defensores da Patria, tambem de guardas dos Reaes Thezouros, não menos de columnas da liberdade Christã; que ha aqui, e florece o commercio; que ha muito homem illustre, amante da humanidade; que a virtude vinda do Ceo se não poderá mais chorar por ella: antes que abraçada com a dôce páz, e beijando-se, fará inveja ainda às Almas grandes. Felis Povo, ditosa Gente, Terra abençoada do Senhor!

Ora sendo verdade eterna, que todo o dom perfeito —*De sursum est*— todo o bem nasce do Pay das Luzes, da Formuzura, que os mesmos Céos admirão: sendo certo, tambem innegavel, que todo o poder, toda a soberania, toda a jurisdicção, toda a Justiça, todo o premio dos bons, e supplicio dos máos adquire a rectidão, a preciozidade do Supremo, do Eterno, do Omnipotente, do Santissimo, do infinitamente Bom.

Nós todos assim beneficiados, que podemos diser senão — *Benedictus Deus et Pater Domini nostri Jesu Christi, Pater misericordiarum, Deus totius consolationis, qui consolatur nos in omni tribulatione ?*

A ingratidão, este monstro hé só dos perfidos Judas, a nós não injuriarão os Oseas: menos confundiram os Isaias principalmente depois de nutridos, e de tanto exaltados. Nem devo persuadir reconhecimentos a quem deveras todo se occupa em mostrar-se grato ao Supremo Bemfeitor. Vou acompanhar-vos.— Disse.

Em 13 de Fevereiro de 1811 obtiverão o mesmo S. M.r Eustaquio, e outros Provisão da Meza da Consciencia e Ordens para erigirem huma Capella com o Orago da Snr.a do Monte do Carmo; mas ate o presente não levarão a pratica sua pertenção, sem duvida porque a povoação do lugar, onde querem erigir a referida Capella, ainda hoje he mui pouco consideravel. Em 1812 se levantou no sitio chamado o Lageado huma pequena Caza de Oração, onde se collocarão Santo Antonio e Sam Sebastiam: celebrou ali por pouco tempo os Santos Misterios com auctoridade do Reverendo Antonio Jose Tavares Vigario do Dezemboque o P.e Jose de Moraes; e depois se transferio por commodidade para a margem do Uberaba junto a estrada de Goyaz, onde está hoje formado o Arraial. O referido P.e Moraes demorou-se apenas até junho de 1813, e despedio-se, ficando os poucos moradores que então existião com os recursos espirituaes muito distantes até Maio de 1814, quando entrou por Capellão o Padre Fortunato Jose de Miranda, sendo Vigario da Freguezia do Dezemboque o Rd.o Hermogenes Casimiro d'Araujo, que o chamou. Esteve empregado ate 1820, deixou a Capella em principio deste anno ao Padre Siverio da Costa Oliveira legitimamente auctorisado, o qual esteve ate 7 de Setembro, dia, em que se retirou para a Capella do SS.mo Sacramento do Burá.

Em 17 deste mesmo mez de Setembro, e anno de 1820 tomou posse de Vigario da Freguezia, erecta alguns mezes antes a requerimento do S. M.r Antonio Eustachio da Silva por Alvará de S. Mag.e o S.r D oão 6.o o Padre Antonio José da Silva, que actualmente serve.

Tem a Freguezia de longitude mais de 40 legoas, e de latitude mais de 20, ehe sua Filial a Capella de N. Senhora das Dores distante da Matriz 10 legoas, erecta em 1823.

Divide pelo Nascente com a Freguezia do Dezemboque, pelo Occidente com o Sertão, pelo Norte com as Freguezias do Araxá, e Aldeia de Santa Anna, epelo Sul com a Freguzia da Villa Franca do Imperador.

Dista o Arraial do Uberaba da Cabeça do Julgado 18 leguas, do Araxá 22, da Aldeia de S.ta Anna 15, da Villa Franca 15, e da Cabeça da Comarca 60.

Contem a Freguezia dentro do Arraial 91 fogos habitados, e fora 300. A sua Povoação, que em 1820 constava de 1:300 almas monta hoje a 3:000, afora os Indios Aldeiados amargem do Rio Grande na distancia de 40 legoas do Arraial, cujo numero excede a 1:000 de ambos os sexos. Estes Indios (Caiapos) passeião de tempos em tempos por toda a Freguezia; mas não commettem a menor hostilidade, o que se deve sem duvida ao geito, e ao amor, com que tem sido sempre tractados pelo S. Mor Antonio Eustaquio da Silva, que os visita todos os annos, prodigalisando-lhes roupas, e ferramentas, ora a sua custa, ora a custa da Fazenda Publica &. Tambem tem cooperado muito para a sua pacificação João Baptista de Siqueira, que mora vi-

sinho aos mesmos Indios, com quem tem freq.es commonicaçóes, e os supre muitas vezes com mantimentos do seu Paiol. He para lamentar-se a desgraça destes Entes embrutecidos; por isso que se não tem adoptado as necessarias e urgentes medidas para a sua cathequisação.

MINERALOGIA

Não se tem ate o presente descoberto metaes, nem pedras preciosas dentro dos limites da Freguezia, ou porque os não ha, ou porque não se tenhão feito apropositadas observações a este respeito.

ZOOLOGIA

Os animaes existentes, e conhecidos são os mesmos, que ha nos outros lugares do Brasil, com a diferença porem que os campos abundão de muitas cobras Urutús venenosissimas: ha muitos Sucuris pelos pantanos, Giboyas pelos matos, muita Abelha, muitos passaros diferentes, e peixes por todos os ribeirões.

PHYTOLOGIA

Ha huma arvore, a que chamão quina do campo, e serve a sua casca com proveito na falta da do Perú: hum pequeno arbusto, a que se da onome de paratudo, excellente febrifugo, e grande emetico applicado em maiores doses: ha excellente alcassus: muita centaurea menor: calamo aromatico: calumba: contraerva: puaya: muito sene pelos campos: huma raiz sem diferença da jalapa: tomba, que he muito purgativa ainda por clisteres: hum arbusto aque se chama de Santa Anna, o maior drastico, que se tem observado: e muitas outras plantas, de que se servem proveitosamente os Camponezes nas suas infirmidades. Todos os vegetaes prosperão, sendo cultivados com industria; e são de pouca duração a bardana, camomilla, fragaria, fumaria, coclaria, e a erva cidreira, o que se deve atribuir ao excessivo gráo de calor, que se sente.

He o Paiz composto de lindas e extencissimas campinas, e de muitos matos, que produzem abundantimente milho, feijão, arros, cará, batata, cana, algudão; e a mandioca, e o anil, como em parte alguma se tem visto, sem que os lavradores sintão o pezo de muito trabalho; porisso que as capinas nas mesmas capoeiras são muito favoraveis.

Os campos são viçosos quasi todo o anno, e porisso se ve sempre gordo o gado que não depende de sal, cuja falta se supre com as agoas dos bebedouros, que ha em quasi todas as fazendas. São estas agoas nascidas em olhos amargem dos corregos: no paladar não appresentão diferença das outras; mas esfregando-se nellas as mãos, sente-se escorregarem: a cassa do mato, e mesmo o gado acostuma-

dos aos bebedouros as procurão sempre na lua nova, passando por outras muitas agoas puras, que desprezão apezar da sede: o seu pezo não difere do pezo das agoas dos corregos vizinhos: alguns as tem levado em grandes taxas ao fogo, afim de observarem, se produzem algum sal; mas nada tem resultado; talvez porque não se tenha lançado mão de recursos, que, sendo applicados em outras partes, aqui se desconhecem.

Os moradores do Uberaba são tão industriosos, como os das Comarcas do Rio das Mortes, eSabará, d'onde sahirão a maior parte das familias, que hoje o povoão. Exportão todos os annos muitos porcos, e muitas boiadas para a Corte do Rio de Janeiro, e importão escravos.

RIOS

A fora o Rio Grande, Rio das Velhas, e Paranahiba os mais notaveis da Freguezia são — Uberaba falso junto ao Arraial, Rio de S. Francisco, e Rio Verde, que vertem para o Rio Grande: Uberaba legitimo, Tejuco, Prata, e S. Jeronimo, que vertem para o Paranahiba.

PORTOS

Seus Portos (no Rio Grande) são em a barra da Ponte Alta hum aberto em Janeiro de 1823 pelo Sargento M.r Antonio Eustaquio da Silva, por onde com direitura se commonicão os moradores do Uberaba com os da Villa Franca do Imperador, e passão as Tropas de S. Paulo p.a Goyaz: no seu estabelecimento se regularão os preços das passagens pelos dos outros Portos da Provincia de Minas, e hoje se regulão arbitraria, e exorbitantemente; pois por hum carro sendo puxado por cinco juntas de bois, e dirigido por duas pessoas paga o desgraçado carreiro R.s 58340, alem da carga, se a traz. Outro, rio abaixo, denominado o Porto da Espinha estabelecido por Anhanguera no tempo, em que abrio a estrada de Goyaz: por este raras pessoas transitão, tanto por ser tortuosa a estrada, como porque as maleitas dão sem distinção de tempo. (No Rio das Velhas) Hum em o Registo deste nome. (No Paranahiba) Dous por onde se tem passado a descobrir terras na Provincia de Goyaz, os quaes ainda estão innominados.

SERRAS

He conhecida dentro da Freguezia a Serra da Tabatinga, que he braço ou ramo da Canastra: principia no Lanhoso distante do Arraial do Uberaba duas legoas, e vai ate o Rio da Prata na distancia de 40, onde se divide em diversas ramificações, humas para o Rio Grande, e outras para o Paranhiba, e alem desta se conhecem varios pequenos Serrotes.

Ha pelo meio dos campos formados em collinas grandes buritizaes, que des d'as suas cabeceiras formão pantanos intransitaveis, de que se servem os Fazendeiros, ou creadores para formarem barreiras as creações: destes mesmos buritizaes dimanão agoas muito puras, que servem para beber-se, para tocar moinhos, munjolos, e engenhos.

Seja-me permettido em obsequio ao merecimento dizer em conclusão, que estando a Freguezia do Uberaba em circunstancias de poder pela natureza do seu fertil solo interessar muito ao Imperio, e aos particulares nella residentes, e que vierem depois, deve-se tudo em grande parte ao S. M.r Antonio Eustaquio da Silva, que não se tem poupado, nem a despezas, nem a fadigas, nem a persuasões para augmentar a sua povoação, por em actividade o seu comercio, e animar a agricultura.

CARTA DA SESMARIA

D. MANOEL DE PORTUGAL E CASTRO DO CONSELHO DE SUA Magestade e do da Sua Real Fazenda, Governador, e Capitão General da Capitania de Minas Geraes etc. Faço saber aos que esta minha carta de Sesmaria virem que attendendo a me Reprezentar por sua Petição o Capitão João do Valle Pereira, que no Sertão da Farinha podre, no Julgado do Dezemboque, na Barra do Ribeirão dos Santos fortes com o Ribeirão de São Jeronimo correndo sua medição pelo dito Ribeirão dos Santos Fortes acima por hum e outro Lado do mesmo Ribeirão se axão terras devolutas de Criar e de Agricultura qúe partem com posses de José Francisco de Azevedo, e Rofino Luiz da Silva, e hoje pertencentes a Raymundo da Cunha por hum lado e pelos mais com Sertão baldio, e porque o Supplicante as queria por Legitimo titulo de Sesmaria, me pedia lhe Concedesse na dita paragem tres Legoas de terra de comprido e huma de largo na forma das Ordens, ao que attendendo eu, e ao que respondeo o Dezembargador Procurador da Coroa, e Fazenda desta Capitania a quem ouvi de se lhe não offerecer duvida alguma na Conceção por não Encontrar inconveniente que a prohibisse, a vista das deligencias a que por Editaes procedeo o Juiz Ordinario do dito Julgado, e pela Faculdade que Sua Magestade me Permitte nas Suas Reaes Ordens, e na de 13 de Abril de 1738, para Conceder Sesmarias de terras desta Capitania aos moradores della, que mas pedirem: Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de Conceder em Nome de Sua Magestade, ao dito Capitão João do Valle Pereira, por Sesmaria tres Legoas de terra de comprido, e huma de largo nas pedidas, sem interpolação de outras, ainda que sejão inuteis na Referida paragem, não tendo outra, e não sendo esta em parte ou todo della em arias prohibidas, e dentro

das confrontaçoens acima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer com declaração porem, que será obrigado dentro em hum anno, que se contará da data desta a demarcala judicialmente, sendo para esse effeito notificados os visinhos com quem partir para allegarem o que for a bem de sua Justiça e elle o será tambem a povoar, e cultivar as ditas tres Legoas de terra, ou parte dellas dentro em dous annos, a qual não comprehenderá a situação e Logradouros de algum Arraial, ou Capella, em que se administrem ao Povo Sacramentos com Licença do Ordinario até a distancia de hum quarto de Legoa, nem tambem comprehenderá ambas as margens de algum rio navegavel; porque neste cazo ficará de huma, e outra banda delle a terra que baste para o uso publico dos passageiros, e de huma das bandas junto á passagem do mesmo rio, se deixará livre meia Legoa de terra para commodidade publica, e de quem arrendar a dita passagem, como determina a Ordem de 11 de Março de 1754 Rezervando os Sitios dos vizinhos com quem partir esta Sesmaria, nas vertentes e Logradouros, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê que faço ao Supplicante, o qual não impedirá a Repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal Sitio hajão ou possão haver, nem os Caminhos e Serventias publicas que nelle houver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir, para melhor utilidade do bem commum, com declaração, que partindo as ditas terras por mato virgem com outra Sesmaria, se deixará na sua extremidade por essa parte huma Linha de duzentos palmos, e alem disto se conservará a decima parte dos matos virgens das Referidas terras, sendo a metade desta porção dezignada junto aos Corrégos, ou rios, que por ellas correrem para a creação e conservação das madeiras necessarias para o uzo publico a qual porcão de terra assim Rezervada não poderá o Supplicante Rossar sem Licença deste Governo, nem impedir que nella se cortem madeiras para os Serviços mineraes vizinhos proporcionalmente a arbitrio de bom Varão; tudo na forma do Bando de 13 de Maio de 1736, e possuirá as ditas tres Legoas de terra com condição de nella não succederem Religioens, Igrejas, ou Eccleziativos, por titulo algum, e acontecendo possuhilas será com o encargo de pagar dellas Dizimos, como quaesquer Seculares, e será outro sim obrigado a Mandar Requerer a Sua Magestade pela Mesa do Desembargo do Paço Confirmação desta Carta de Sesmaria dentro em quatro annos que correrão da data desta em diante, a qual lhe Concedo salvo sempre o Direito Regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao Referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas tres Legoas de terra, dandose a quem as denunciar; tudo na forma da Reaes Ordens. Pelo que o Juiz respectivo dará posse ao Supplicante das Referidas tres legoas de terra de comprido, e huma de largo nas pedidas, não sendo em parte, ou todo della em arias prohibidas, e prejudiciaes aos Reaes Interesses; porque em tal cazo se lhe não dará a dita posse, nem terá effeito esta Con-

ceção, feita a demarcação, e notificação como Ordeno, de que se fará Termo no Livro a que pertencer, e assento nas costas d'esta, para a todo tempo constar o Referido. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim assignada e Sellada com o Sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contem, Registando-se nos Livros da Secretaria deste Governo, e onde mais tocar. Cosme Damião da Silveira afes Dada em Villa Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, a 17 de Julho. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo,de mil oitocentos e dezenove.—O Secretario do Governo—João Jozé Lopes Mendes Ribeiro a fes escrever.

D. Manoel de portugal e Castro.

CARTA DE SESMARIA PORQUE V. Ex.a HA P.r bem fazer mercê de Conceder em Nome de Sua Magestade ao Capitão João do Valle Pereira por Sesmaria tres legoas de terra de comprido, e huma de largo na paragem acima mencionada; tudo como nella se declara

Para V. Ex.cia ver.

Reg.da a fs. 305 do L.o de Reg.to de Cartas de Sesmaria que actualmente serve nesta Secretaria do Governo de Minas Geraes Villa Rica 17 de Julho de 1819.

João José Lopes Mendes Ribeiro.

Dizemos nós abaixo assignado q.e sedemos e tres pomos todo u jus e dumino q.e temos neste titulo de sesmaria na peçoa de Thomaz José de Miranda Porto que ficará sendo de hoje para todo sempre e nos asinamos eu e m.a Mulher Hoje 21 de Maio de 1839.

Luiza Armenia da S.a.
João do Valle Pereira.

CREAÇÃO DE VILLAS

NO PERIODO COLONIAL

PARACATU'

Copia authentica de todos os autos que se fizeram no estabelecimento da Villa do Paracatù do Principe, extrahida dos livros competentes da Camara da mesma Villa.

(Manuscripto do Archivo)

Auto de posse do Doutor José Gregorio de Moraes Navarro, do Lugar de Juiz de Fora do Civel, e Crime, e Orphaons desta Villa com graduação de Corregedor como Criador do mesmo Lugar.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil sete centos noventa e nove annos a os quatorze dias do mez de Dezembro do dito anno nesta Villa do Paracatú do Principe nos Passos do Concelho onde eu escrivão fui, e bem assim os Juizes Ordinarios Caetano Miguel de Moura, e Francisco Dias Duarte Nobrega e Povo abaixo assignados, e sendo ahi tambem presente o dr. José Gregorio de Moraes Navarro, apprezentou o Alvará de vinte de Oitubro de mil sete centos, e noventa e oito pelo qual A Rainha Nossa Senhora foi sevida erigir o Arraial de Paracatú em Villa o qual Alvará foi logo lido, e publicado : depois apprezentou tambem a sua Carta

pela qual a Mesma Senhora foi servida fazer-lhe Merce do Lugar de Juiz de Fora do Civel Crime e Orphaons desta mesma Villa com graduação de Corregedor que lhe pertence como Criador do dito Lugar, e finalmente a Provisão de vinte de Abril de mil sete centos noventa e nove annos pela q^l Sua Magestade foi servida encarregar o mesmo Ministro da Criação desta dita Villa, e em cumprimento de tudo tomou o dito Ministro posse do dito Lugar para o servir por tempo de tres annos ou em quãto Sua Magestade não for servida mandar o contrario, e para constar fiz este auto que todos assignarão e eu Manoel da Costa Cardozo Escrivam do Publico Judicial e Nottas que o escrevi. — José Gregorio de Moraes Navarro. — Caetano Miguel de Moura. — Francisco Dias Duarte. — O Vigr.^o Ant.^o Joaq.^m de Sz.^a Corr.^a e Mello. — Florencio Guedes P.^to de Sz.^a Carvalho. — Capp.^m Command.^e José Baptista Franco. — Alberto Duarte Ferreira. — Manoel José de Olivr.^a Guimar.^s — José Pinto de Queiroz. — Luiz José de Carvalho. — Antonio José Pereira. — Manoel José Ferr.^a Sotto. — Manoel Rodrigues Cordeiro. — O P.^e Manoel da S.^a Pereira. — Thomé Alves de Araujo. — Antonio da Costa Carlos. — José Guedes da Silva Porto. — Domingos José Pim.^el Barbosa. — João de Oliveira Pais. — Francisco J.^e de S. P.^o S.^a Guimar.^s . — João Gomes do Rego. — José Pereira de Barros. — Manoel Nunes Proença. — Francisco M.^el Soares Vianna. — Manoel Pires Bragança. — Antonio da Costa Pinto. — Thomaz Freire de Andrade. — Francisco Xavier da Motta. — Sebastião da S.^a Leão. — Antonio de Britto Freire. — Vicente de Almeida Leite. — José Correa Silva.

REGISTO DO ALVARA' de vinte de Oitubro de mil sete centos noventa e oito pelo qual Sua Magestade foi servida erigir em Villa o Arraial do Paracatu, e Crear nella o Lugar de Juiz de Fora, Civil, Crime e Orphaons com os Ordemnados e Emolumentos, q.^e vence o Juiz de Fora de Marianna.

EU A RAYNHA. Faço saber aos que este meu Alvará virem: que sendo-me prezente em Consulta do Conselho Ultramarino a necessidade que havia de se erigir em Villa o Arraial do Paracatu, da Comarca do Rio das Velhas, na Capitania de Minas Geraes, e de se crear nella o Lugar de Juiz de Fora, tanto pela grãde Povoação do dito Arraial, e dos Lugares mais proximos, que deverão ficar comprehendidos no Termo que se lhe assignar, como pela distancia de cento, e seis Legoas, em que está da Villa do Sabará que he cabeça da Comarca, por cujo motivo sofrem aquelles Povos, gravissimos prejuizos, e damnos irreparaveis, já pela dificuldade, e demora dos seus recursos a o Ouvidor da Comarca, principalmente nos cazos que pedem mais promptas providencias ; ja pelos excessivos salarios

que levão os Officiaes de Justiça da Cabeça da Comarca, que tão longe são mandados ao dito Arraial em deligencias requeridas pelas partes, ou abem do Meu Real Serviço; ja finalmente por falta de hu'a boa administração da Justiça tão necessaria para a tranquilidade, e segurança publica. E conformando-me com o parecer do mesmo Conselho, sendo ouvidos os Dezembargadores, Procuradores da Minha Fazenda e Coroa: Hey por bem erigir o dito Arraial do Paracatu em Villa liberalizando-lhe logo no momento de sua Creação a Mercê de hum Juiz de Fora do Civel, Crime, e Orphaons com os Ordemnados e emolumentos que vence o Juiz de Fora de Marianna; regulados estes pelo Alvarà de Ley de dez de Oitubro de mil sete centos sincoenta e quatro para que na sobredita Villa Novamente erecta se possa administrar a Justiça, e promover o bem commum della como convem ao Serviço de Deus, e Meu: Ordemnando como por este Ordeno, que da publicação deste em diante se denomina Villa de Paracatu do Principe; e que tenha e goze de todos os privilegios, Liberdades, franquezas, honras, izençoens, de que gozão as outras Villas do mesmo Estado do Brazil, e os seus moradores, sem differença algua, por que assim he Minha vontade e Mercê. Pelo que: Mando a todos os Tribunaes; ao Governador, e Capitão General da Capitania de Minas Geraes, e a todos os Provedores, Corregedores, Ouvidores, e Juizes Officiaes de Justiça, ou Fazenda, e mais pessoas a quem o conhecimento deste Alvará pertencer, que o cumprão, e guardem, e fação inteimente cumprir, eguardar, como nelle se contem sem duvida, ou embargo algum, não obstante quaesq.r Leys, Ordemnaçoens, Regimentos, Disposiçoens, Doaçoens, Decretos ou Estillos contrarios que totos para este effeito somente Hey por derrogados, como se de todos, e cada hum delles fizesse expressa menção, ficando aliás em seu vigor. Ao Dezembargador José Alberto Leitão do Meu Conselho Dezembargador do Passo, e Chanceller Mór do Reino; Ordeno que a faça publicar na Chancellaria, e registar em todos os lugares em que semelhantes Alvaraz se costumão registar, e o original se mandará para a Torre do Tombo. Dado em Lisboa a os vinte de Oitubro de mil setecentos noventa, e oito. PRINCIPE.

REGISTO DA CARTA por que Sua Magestade foi servida fazer Mercê ao Bacharel José Gregorio de Moraes Navarro do Lugar de Juiz de Fora desta Villa, como abaixo se declara.

Dona Maria por Graça de Deus Rainha de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'alem Mar em Affrica Senhora de Guiné, e da Conquista Navegação, Comercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India. & Faço saber a voz Juiz Vereadores, Procurador, Fidalgos, Cavalleiros, Escudeiros, Homens Bons, e Povo da Villa do Paracatu, e a outras quaesquer Pessoas a que esta Minha Carta for mostrada, e o Conhe-

cimento della pertencer, que Eu Hei por bem fazer Mercê ao Bacharel Jozé Gregorio de Moraes Navarro, do Lugar de Juiz de Fora dessa Villa, para o servir com graduação de Correição que lhe pertence Como Creador por tempo de tres annos, e o mais que decorrer emquanto Eu não mandar o contrario, o qual elle servirá segundo a forma de Minhas Ordenaçoens, e com elle haverá o Ordenado pròes, e precalsos que direitamente lhe pertencerem, e por tanto Mando-vos lhe deis a posse do dito Lugar, e lhe obedeçaes, e cumpraes suas Sentenças, Juizos, e Mandados que elle por bem de Justiça e meu Serviço mandar sob as penas que pozer, que serão com effeito executadas naquelles que assim o não cumprirem, e nellas incorrerem; e jurará na Chancellaria aos Santos Evangelhos, de que bem e verdadeiramente sirva guardando em tudo Meu Serviço, e as Partes seu Direito de que se farão os Assentos necessarios nas costas desta Carta que por firmeza do referido Mandei passar p.r Mim assignada, e Sellada de Meu Sello pendente que se cumprirá como nella se contem, e remetterá ao Meu Real Erario huma Certidão da Posse logo que a tomar, e outra a Meza do Dezembargo do Passo pena de Suspenção. Pagou de novos Direitos cento vinte nove mil sincoenta e nove reis que se carregarão ao Thezoureiro delles no Livro decimo quinto da sua receita a folhas cento, e trinta e quatro, do tempo que servio de Juiz de Fora de Terena e deu fiança no Livro decimo terceiro dellas apagar do Lugar que vai provido logo que conste da sua avaliação, como se vio de hum conhecimento requerido no Livro sessenta do Registo Geral a folhas quarenta. Dada em Lisboa aos quatro de Março de mil sete centos noventa e nove annos. PRINCIPE. Luiz de Vasconcellos, e Sousa—Prezidente.

REGISTO DE HUMA Provizão pela qual Sua Magestade foi servida encarregar ao Doutor José Gregorio de Moraes Navarro Creador do Lugar de Juiz de Fora desta Villa, da Creação da mesma Villa.

Dona Maria por Graça de Deus Rainha de Portugal e dos Algarves d'aquem, e d'alem Mar em Affrica Senhora de Guiné etc. Faço saber avoz José Gregerio de Moraes Navarro q' tendo-vos nomeado para Crear o Lugar de Juiz de Fora da Villa do Paracatu do Principe que fui servida erigir no Arraial do Paracatu, e por esperar de voz que Me servireis conforme a confiança que de voz tenho. Hey por bem encarregar-vos tambem da Creação da mesma Villa debaixo da direcção do Governador, e Capitão General da Capitania de Minas Geraes a quem partecipo e Ordeno vos preste toto o auxilio q.e precizares para effeito da Creação da dita Villa, que se regulará conforme ao estabelecimento das outras do mesmo Estado do Brazil cuidando-

se muito particularmente na construcção das Casas da Camara, Cadêa, Pelourinho, Calsadas arrumuantos,e tudo o mais pertencente a boa Ordem, Policia e segurança Publica da mesma Villa, a qual devendo ter o seu Termo demarcado na extenção que lhe competir passareis logo depois de Eleitos os Officiaes da Camara a tractar com elles de cõmum accordo sobre os limites por onde será mais conveniente fazer se adita de marcação, que com approvação do dito Governador e Capitão General, será deforma que em beneficio publico comprehenda os Lugares que ficarem mais proximos a mesma Villa do q.e as outras confinantes, que para esse fim serão ouvidas. E effectuada q.o seja a deligencia e Creação da dita Villa dareis de tudo conta ao dito Governador, e Capitão General que ma fará prezente pelo Expediente do Meu Conselho Ultramarino para que Eu haja de confirmar, havendo-o por bem. Cumpriu assim.

ARainha Nossa Senhora o mandou por seu especial mandado pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho Ultramarino. Matheus Rodrigues Vianna a fez em Lisbôa a vinte sinco de Abril de mil sete centos noventa, e nove annos. O Conselheiro Francisco da Silva Corte Real a fez escrever. José Sebasbião de Sald.a e Oliveira. — Francisco da Silva Corte Real. Por immediata Rezolução de Sua Magestade de doze de Maio de mil sete centos noventa e oito em Consulta do Conselho Ultramarino.

AUTO que mandou fazer o Doutor Juiz de Fora Creador deste Lugar, e Villa para proceder a eleição dos Officiaes da Camara.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Cristo de mil sete centos noventa e nove a os desoito dias do mez de Dezembro do dito anno nesta Villa do Paracatu do Principe nos Passos do Concelho onde eu escrivão fui, e sendo ahi tão bem prezente o Doutor José Gregorio de Moraes Navarro Juiz de Fora do Civel, do Crime, e de Orphaons com graduação de Corregedor como Creador do dito Lugar, e encarregado tambem da Creação da mesma Villa mandou deitar pregoens pelos Lugares publicos para que nenhua pessoa de qual quer qualidade, e condição que seja suborne nem inquiete a eleição dos Officiaes da Camara a que mandava proceder por virtude da Provizão de vinte sinco de Abril de mil sete centos noventa e nove, sendo certo que se hade tirar Devaça de Suborno, e que aquelles que ficarem nella comprehendidos serão castigados com as penas da Ley; e depois destes pregoens achando-se juntos em Conselho os homens bons, e Povo desta mesma Villa o dito Ministro lhes disse da parte de Sua Magestade que das Pessoas mais nobres, e da Governança da terra votassem em seis eleitores dos mais velhos, e zellozos do bem publico para elegerem os Officiaes da Camara que hão de principiar a servir

em esta dita Villa do Paracatu do Principe, e de tudo para constar mandou o dito Ministro fazer este auto que assiginou, e eu Manoel da Costa Cardoso Escrivam do Publico Judicial e notas q.e o escrevi. Moraes.

AUTO DA DEVAÇA DE SUBORNO

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil sete centos noventa e nove: aos desoito dias do mez de dezembro do dito anno nesta Villa do Paracatu do Principe Comarca do Rio das Velhas nos Passos do Conselho onde se achava o Doutor Juiz de Fora do Civel, do Crime, e de Orphaons, Creador do mesmo Lugar, e Villa José Gregorio de Moraes Navarro comigo Escrivão do seu cargo ao diante nomeado para effeito de tirar a Devaça se alguma pessoa subornou a eleição dos Eleitores, e Officiaes da Camara a que se procedeu na forma da Ley, e para constar mandou o dito Ministro fazer este auto que assignou e eu Manoel da Costa Cardozo escrivão do Publico Judicial e Nottas que o escrivi. Moraes.

Nesta Devaça ninguem sahiu culpado.

PROCEDENDO-SE A ELEIÇÃO dos Eleitores sahiram eleitos na forma da Ley as pessoas seguintes: O Sarg.to Mor Manoel José de Olivr.a Guim.es O Cap.m José da Silva Paranhos. O Cap.m José Pinto de Queiroz. O Sarg.to M.r Alberto Duarte Ferr.a Francisco Dias Duarte. Manoel Gonçalves Braganca. Em Camara de 18 de Dezr.o de 1799. O Juiz de Fora Creador do mesmo Lugar, e Villa José Gregorio de Moraes Navarro.

TERMO DE JURAMENTO AOS ELEITORES

Aos desoito dias do mez de Dezembro de mil sete centos noventa e nove annos nesta Villa do Paracatu do Principe Comarca do Rio das Velhas nos Passos do Conselho onde se achava o Doutor José Gregorio de Moraes Navarro Juiz de Fora Creador do mesmo Lugar e Villa para se fazer a eleição dos Officiaes da Camara, e procedendo-se na forma da Ley forão nomeados a mais votos para Eleitores o Sargento Mor Manoel José de Oliveira Guimaraens, o Capitão José da Silva Paranhos, o Capitão José Pinto de Queiroz, o Sargento Mor

Alberto Duarte Ferreira, Francisco Dias Duarte, e Manoel Gonçalves Bragança, aos quaes o dito Ministro difiriu o juramento dos Santos Evangelhos em um Livro delles em que puzerão suas maons direitas debaixo do qual lhe encarregou que fizessem a eleição de tres Vereadores, e hum Procurador do Conselho das pessoas mais nobres, e da Governança desta Villa, ou que seus Pays, e Avóz o houvessem sido, e de idade conveniente, e recebido por elles o dito juramento assim o prometterão cumprir, e de tudo para constar mandou o dito Ministro fazer este termo que assignou com os sobreditos Eleitores, e eu Manoel da Costa Cardozo Escrivão de seu Cargo que o escrevi. Moraes. — Manoel José de Oli.ª Guimaraens. – Alberto Duarte Ferreira. — Manoel Gonçalves Bragança. — José Pinto de Queiroz. — José da Silva Paranhos. — Francisco Dias Duarte.

PAUTA DOS OFFICIAES DA CAMARA desta Villa que forão eleitos na forma da Ley para servirem desde a publicação desta a hu'anno ou em quanto se não mandar o contrario. Vereadores. Manoel José de Oli.ª Guimar.ª – Francisco Dias Duarte. — José da Silva Paranhos. — Procur.ºr da Camr.ª Luiz José de Carvalho. — Em Camara de 18 de Dezr. de 1799. O Juiz de Fora Creador deste Lug.r e V.ª José Gregorio de Moraes Navarro.

AUTO DE JURAMENTO E POSSE AOS OFFICIAES DA CAMARA

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil sete centos noventa, e nove aos desoito dias do mez de Dezembro do dito anno nesta Villa do Paracatu do Principe nos Passos do Concelho onde se achava o Doutor Jozé Gregorio de Moraes Navarro, Juiz de Fora do Civel Crime, e Orphaons Creador do dito Lugar, e Villa, e sendo ahi publicada a pauta dos Officiaes da Camara sahirão eleitos para Vereadores o Sargento Mor Manoel José de Oliveira Guimaraens, Francisco Dias Duarte, o Capitão José da Silva Paranhos, e para Procurador da Camara Luiz José de Carvalho os quaes sendo prezentes o dito Ministro defirio o juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que puzerão suas maons direitas, e lhes encarregou que debaixo do mesmo Juramento servissem os ditos Cargos bem e verdadeiramente em suas consciencias sem dollo, nem malicia, guardando em tudo o sirviço de Sua Magestade, e o Direito as Partes, e recebido por elles o dito juramento assim o prometterão fazer e o dito Ministro lhes deo logo posse dos ditos Cargos para os servirem desde o dia de hoje a hum anno, ou em quanto se não mandar o contrario, e

de tudo para constar mandou fazer este auto que assignou com os ditos Officiaes da Camara e eu Manoel da Costa Cardozo Escrivão que o escrevi. Moraes — Manoel Jozé de Ol.ª Guimaraens — Francisco Dias Duarte — José da Silva Paranhos — Luiz José de Carvalho.

Neste dia desoito de Dezembro de mil sete centos noventa, e nove logo depois da Eleição dos Officiaes da Camara se celebrou a Creação da Villa com repetidos vivas a Rainha Nossa Senhora, e aos Principes Nossos Senhores com Salvas Reaes pela Tropa Paga, e Auxiliar, que se achava postada defronte das Casas da Camara, e immediatamente passarão o dito Ministro a Camara, Nobreza, e Povo com toda a Tropa Paga, e Auxiliar a Igreja Matriz a levantar as maons ao Ceo pelo beneficio que accabavão de receber. Alli recitou o Reverendo Doutor Provizor Vigario Collado da mesma Igreja huma bem elegante Oração Gratulatoria : Seguio-se a Expozição do Santissimo Sacramento, a celebração do Divino Sacrificio, e por fim o Te Deum accompanhado tudo da melhor muzica do Paiz.

AUTO DE POSSE E JURAMENTO que tomou o Doutor José Gregorio de Moraes Navarro para servir o Lugar de Provedor das Fazendas dos Defuntos, e Auzentes Capellas, e Reziduos desta Villa, e seu Districto na Conformidade do Alvará de 27 de Agosto de 1799.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e oito centos a os quinze dias do mez de Setembro do dito anno nesta Villa do Paracatu do Principe Comarca do Rio das Velhas nas Cazas da Camara da mesma, e bem os Officiaes da Camara desta Villa abaixo assignados, e sendo ahi tão bem prezente o Doutor José Gregorio de Moraes Navarro Creador da Villa, e do Lugar de Juiz de Fora tomou posse, e juramento para servir e crear de novo o Lugar de Provedor das Fazendas dos Defuntos e Auzentes Capellas, e Reziduos desta Villa, e seu Districto na Conformidade do Alvará de vinte sete de Agosto de mil sete centos noventa e nove que apprezentou, e que se mandou registar no Livro competente, e de tudo para constar mandarão fazer este Auto que assignarão o sobredito Ministro, Vereadores, e Officiaes da Camara, e eu Manoel da Costa Cardozo escrivão da Camara q.º o escrevi, e assignei. José Gregorio de Moraes Navarro — José da Silva Paranhos — Francisco Dias Duarte — Manoel J.º de Ol.ª Guimaraens — Luiz José de Carvalho — Manoel da Costa Cardozo.

REGISTO DO ALVARA' de 27 de Agosto de 1799 pelo qual Sua Alteza Real O Principe Regente Nosso Senhor foi servido fazer Merce ao Doutor José Gregorio de Moraes Navarro Creador desta Villa do Paracatu do Principe, e do Lugar de Juiz de Fora della da serventia do

Officio de Provedor das Fazendas dos Defuntos, e Auzentes Capellas, e Reziduos da mesma Villa e seu Districto como abaixo se declara.

Eu O Principe Regente. Faço saber aos que este Alvará virem que havendo erigido em Villa o Arraial do Paracatu fui outro sim servido Crear nella hum Juiz de Fora que servisse de Provedor dos Defuntos, e Auzentes, Cappellas, e Reziduos, separado da Provedoria da Comarca do Sabara na Conformidade da Minha Real Rezolução de vinte quatro de Abril do prezente anno: E por esperar que o Bacharel José Gregorio de Moraes Navarro que fui servido nomear Juiz de Fora da dita Villa, e seu Destricto em tudo o de que o encarregar Me servirá como convem: Hey p.r bem, e Me práz fazer-lhe Mercê da Serventia do Officio de Provedor das Fazendas dos Defuntos, e Auzentes, Capellas, e Reziduos da dita Villa pelo tempo, e Destricto em que servir o Lugar de Juiz de Fora (se antes não mandar o contrario) e com elle vença e haja o Ordemnado, Proes, e Precalsos que pelo Regimento (que será obrigado ter) lhe pertencerem: Com declaração que na forma delle não entenderá nas Fazendas dos Defuntos que em seus Testamentos as deixarem encarregadas a Feitores, ou Procuradores, ou Pessoas nomeadas que estejão nas terras que assim fallecerem, quer em parte, donde possão ser chamadas para virem arrecadar, e administrar as ditas fazendas dendro em trinta dias com tanto que os inventarios dellas serão feitos pelos Officiaes dos Defuntos, e Auzentes de que não levarão Direitos, nem Ordemnados, e só a os Escrivaens se pagarão suas Escripturas: Equanto as Fazendas alhêas, com que os Defuntos corrião em suas vidas entenderá nellas na forma do seuRegimento. E de todas as cauzas que no Juizo se moverem pertencentes a arrecadação das Fazendas dos mesmos Defuntos lhe pertencerá o Conhecimento, dando appellação, e aggravo as Partes para a Relação respectiva, e por nenhuma via entenderá nas ditas cauzas outro Ministro de Justiça, ou Fazenda, que rezida na quella Villa, e sendo cazo que os Capilaens Juizes ou outras quaes quer Pessoas se queirão intrometter nellas sem haver respeito a Eu lhes prohibir por hum Capitulo do Regimento, Hey por bem e Mando, que o mesmo Bacharel Joze Gregorio de Moraes Navarro proceda contra elles por Autos que remetterá ao Meu Tribunal da Meza da Consciencia, e Ordens e paraque isto seja notorio se registará este Alvará nos Livros da Camara da dita Villa onde haverá posse, e juramento pelos Officiaes della para q.e bem e verdadeiramente o sirva guardando em tudo Meu Serviço, e as Partes seu Direito de que de tudo se fará assento nas costas deste Alvará que sendo passado pela Chancellaria Mór do Reino, e Registado no Registo geral das Mercêz se cumprirá e guardará como nelle se contem. E pagou de Novo Direito dous mil e quinhentos reis que se carregarão ao Thezoureiro delles no Livro deseseis a folhas secenta e nove como se vio do seu Conhecimento em forma que se registou no Livro secenta a folhas cento noventa, e sinco, e deu fian-

ça no Livro sexto a folhas huma a pagar do mais tempo que servir. Lisboa vinte sete de Agosto de mil sete centos noventa, e nove. PRINCIPE.

REGISTO DA PROVIZÃO de treze de Agosto de mil sete centos noventa e nove sobre a nomeação dos Officiaes da Provedoria desta Villa, e Termo como abaixo se declara.

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e d'alem Mar em Affrica, e de Guine. Faço saber avóz Provedor das Fazendas dos Defuntos, e Auzentes da Villa do Paracatu do Principe, q.º havendo creado de novo a dita Provedoria pela Minha Real Rezolução de vinte quatro de Abril de mil sete centos noventa e nove ficando anexa a o Lugar de Juiz de Fora de que vos fiz Merce. Fui outro sim servido q.º igualmente como nas mais Provedorias do Ultramar houvessem os Officiaes copetentes, e para proceder a nomeação delles: Hey por bem mandeis affixar Editaes de trinta dias para q.º todas as pessoas que pertenderem os Officios de Thezoureiro, Escrivão, Promottor, vos entreguem os seus Requerimetos dirigidos a Mim pelo Meu Tribunal da Meza da Consciencia, e Ordens os quaes com a vossa informação sobre a idoneidade de cada hum dos pertendentes segundo a natureza dos mesmos Officios, e com o vosso parecer me enviareis em carta serrada pormão do Deputado Escrivão da Minha Real Camara que este subscreveo, e assignou. O Principe Nosso Senhor o mandou por seu especial Mandado por Domingos Pires Monteiro Bandeira, e Alexandre Nunes Leal de Gusmão Deputados do sobredito Tribunal: Joaquim dos Santos Pinheiro afez em Lixboa a treze de Agosto de mil sete centos noventa e nove. Domingos Pires Monteiro Bandeira afez escrever. Alexandre Nunes Leal de Gusmão — Domingos Pires Montr.º Bandeira.

Por Rezolução de Sua Magestade de 24 de Abril de 1799 em Consulta do Tribunal da Meza da Consciencia, e Ordens de doze do dito mez e anno.

REGISTO DA PROVIZÃO do Tribunal da Junta da Real Fazenda da Capitania de Villa Rica para a Creação dos Officios de Justiça q.º forem necessarios nesta Villa do Paracatú do Principe.

Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e d'alem, Mar em Affrica Senhora de Guiné, e da Conquista Navegação Comercio da Ethiopia Arabia, Persia e da India. Faço saber a vóz Juiz de Fora da Villa do Paracatu que deveis Crear nessa Villa os Officios de Justiça que forem necessarios abem do Publico alem dos que ja se achão Creados, nomeando para a ser ventia delles pessoas com toda a intelligencia passando lhe vóz para isso os compe-

CLAUDIO MANOEL DA COSTA

(NOTICIA BIOGRAPHICA)

Todos os biographos deste illustre e desditoso Mineiro accordes indicão o dia 6 de junho de 1729 como o do seu nascimento, e é facto certo ter sido elle baptisado no dia 29 do mez referido, na Capella de Nossa Senhora da Conceição do Sitio da Vargem do Itaculumy antiga filial da matriz da cidade de Marianna, então Villa do Ribeirão do Carmo, conforme consta de registro a folhas 110 do 2.° livro de assentos dos baptisados da mencionada freguezia do Ribeirão do Carmo.

Onde, porem, o lugar do seu nascimento?

A este respeito não ha accordo entre os alludidos biographos, e parece que o proprio poeta, como adiante veremos, não guardou perfeita uniformidade nas indicações que nos deixou sobre o assumpto, certamente interessante como tudo quanto refere-se a tão glorioso filho da Terra Mineira.

Repetindo uns o que outros disserão, os biographos de Claudio Manoel assignão-lhe por berço a cidade de Marianna ou, vagamente, as margens do Ribeirão do Carmo; ultimamente, porem, o illustrado Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão (*Gazeta de Noticias* de 4 de Abril de 1894 e *Revista Brasileira* de 15 de Abril de 1895), em escriptos acerca deste notabilissimo poeta, escriptos interessantes como tudo quanto sahe de sua penna magistral, examina e discute a questão do lugar em que nasceu Claudio Manoel, chegando ás seguintes conclusões: « Claudio Manoel da Costa não nasceu nas « pittorescas margens do Ribeirão do Carmo », como diz Fernandes Pinheiro, nem propriamente na cidade de Marianna, como asseverão quasi todos os

seus biographos, e entre elles Joaquim Norberto, que foi quem, com mais cuidado, investigou as circumstancias relativas á vida deste illustre Mineiro. Elle proprio disse no requerimento inicial de habilitação, e o registro de baptisado o confirma: nasceu no *Sitio da Vargem do Itaculumy*, freguezia de Marianna, sim, mas a uns 12 kilometros da cidade: bem longe portanto das margens do Ribeirão do Carmo, lá no meio de uma natureza alpestre, a que elle proprio alludio naquelle bello soneto

Destes penhascos fez a natureza
O berço em que nasci: oh! quem cuidára
Que entre penhas tão duras se creára
Uma alma terna, um peito sem dureza! »

Vê-se do exposto que tres são as *provas* offerecidas pelo illustrado escriptor para affirmar o nascimento de Claudio Manoel no sitio da — Vargem do Itaculumy, freguezia de Marianna :— o requerimento inicial do proprio Claudio (para habilitar-se a seguir a carreira sacerdotal, projecto que abandonou); o registro de baptisado, e, por allusão, o formoso quarteto que fica transcripto.

Seja-nos licito hesitar na acceitação dessas *provas*, que nos parecem deficientes nos proprios termos em que se achão concebidas.

1.ª — O que diz a primeira, isto é, o topico do requerimento applicavel ao caso? Está assim textualmente redigido: «Diz Claudio Manoel da Costa filho legitimo de João Gonçalves da Costa e de Theresa Ribeyra de Alvarenga da Vargem do Itacolomi freguezia da S.ª de Marianna e do mesmo Bispado... »

Não ha nenhuma virgulação em todo esse periodo, e nada se diz ahi expressamente sobre *natalidade*, parecendo antes que se indica a Varzea do Itaculumy — como o logar da residencia dos pais de Claudio, ou, talvez, o do seu *baptismo*. Effectivamente, este ahi se celebrou.

2.ª — Mas o que diz a registro baptismal sobre a *natalidade* do poeta? Nada, como se verifica do proprio assentamento:

> «A vinte e nove de Junho de mil e sete centos e vinte e nove, na Capella de N. Srã. da Conceição do Sitio da Varge de Itacolomy desta freg.ª de N. Snr.ª da Conceição Matriz da Villa do Carmo, de licença minha baptisou o P.e M.el da Silva Lemos Capelão da Capella do Morro de Matacavallos desta frg.ª a Claudio filho de João Gonçalves da Costa, e de sua molher Tereza Ribr.ª desta frg.ª: foram padrinhos João Frz.s de Oliveyra e Anna Ribr.ª da Luz mulher de Victorino de Barros da frg.ª de Guarapiranga, de que fis o assento. (Assignados): O Vigr.o Joseph Simões.— Manoel da Sylva Lemos. »

3.ª — A allusão, do quarteto transcripto, « a penhascos de que a natureza fez o berço » em que nasceu o celebrado poeta, pode ser extensiva a um sitio semelhante, como, por exemplo, Ouro Preto, antiga Villa Rica, onde por certo abundão os penhascos.

Não é simples conjectura esta supposição, e muito menos hypothese de pura fantasia. Ao contrario, nos parece ser bem possivel que ella traduza a realidade da cousa, isto é, que — não obstante ter sido baptisado na Vargem do Itaculumy, sitio pertencente á freguezia de Marianna, conforme reza o registro respectivo — Claudio Manoel da Costa nascesse em Villa Rica, hoje Ouro Preto. Appellamos para a confissão do proprio poeta nos seguintes versos, os ultimos do seu poema VILLA-RICA:

« Emfim serás cantada, Villa-Rica,
Teu nome impresso nas memorias fica.
Terás a gloria de ter dado o berço
A quem te faz girar pelo Universo »

E na dedicatoria do mesmo poema, ao 2.° Conde de Bobadella, o coronel José Antonio Freire de Andrade, escreveu tambem: — « Villa Rica, minha patria. »

Não ha aqui fundamento para Ouro Preto vindicar a gloria de ter dado o berço ao seu inolvidavel cantor, na propria e bem expressiva phrase do poeta?

E' forçoso registrar, no entanto, que o mesmo Claudio Manoel subscreveu duas vezes outra indicação differente sobre o lugar do seu nascimento. No auto de perguntas que lhe foi feito na prisão, a 2 de Julho de 1789, declarou ser natural da cidade de Marianna (*Brasil Historico* pelo Dr. A. J. de Mello Moraes, tomo 1 pag. 138), e no prologo de suas *Obras Poeticas* escreveu: « .... Ribeirão do Carmo, rio o mais rico desta Capitania, que corre, e dava o nome à cidade de Marianna, minha patria, quando era villa. »

Estranhavel incerteza esta da localidade em que nasceu Claudio Manoel, incerteza para a qual, como vimos, elle proprio contribuio!

Mais difficil problema historico é ainda o conhecimento seguro da verdadeira causa de sua morte mysteriosa. Diremos tambem algumas palavras a esse respeito, mas é de necessidade que antes disso demos noticia, ainda que breve, de sua vida, tão tristemente terminada.

A' filiação, já mencionada, de Claudio Manoel da Costa, pode se accrescentar ter elle tido por avós paternos: Antonio Gonçalves da Costa, natural de Souto-Mayor, freguezia de Ribeiradio (Portugal) e successivamente alfaiate, lavrador e commerciante de azeite, e Antonia Fernandes, natural das Arcas, freguezia de S. Mamede das Talhadas (tambem em Portugal); e por avós maternos Francisco de Barros Freire e Isabel Rodrigues de Alvarenga, ambos Paulistas, e moradores na freguezia de Guarapiranga (hoje Piranga).

Desejando seus pais que fosse-lhe cultivada a intelligencia, desde a infancia manifestada de modo sorprehendente, mandarão o joven Claudio para o Rio de Janeiro, onde elle matriculou-se no Collegio dos jesuitas. Consta que fez ahi progressos taes no estudo que em poucos annos já tinha cabal conhecimento das linguas latina e grega, das mathematicas elementares e dos prolegomenos de philosophia, rhetorica e theologia; e que, completado o seu curso de preparatorios (dizia-se então — de humanidades), merecera a laurea reservada pelos insignes educadores jesuitas aos seus alumnos distinctos — o diploma de *mestre em artes*. Com cerca de vinte annos de idade partio para Portugal, e, na phrase de um seu biographo (conego Dr. Fernandes Pinheiro), sustentou na Universidade de Coimbra a reputação que na puericia conquistára; compulsou com *diurna atque nocturna manu* os monumentos da sciencia juridica, suavisando sua aridez com o ameno trato das musas. Datão dessa época suas primeiras composições poeticas, vantajosamente apreciadas pelos doutos, nomeadamente — e *Munusculo Metrico*; o *Epicedio*, consagrado á memoria de Fr. Gaspar da Encarnação; os *Numeros harmonicos*, e o *Labyrintho de amor*, poema publicado em 1753, anno em que o poeta graduou-se em canones (a 19 de Abril).

Diversos escriptores têm affirmado que, logo após a sua formatura em Coimbra, fizera demorada viagem pela Italia. Não parece fundado o asserto, sabendo-se (e elle mesmo o diz no «prologo» das suas *Obras Poeticas*) que só por espaço de cinco annos esteve fóra da terra natal. Explica-se, talvez, o equivoco pelo aprofundado estudo que fez o poeta da litteratura italiana, por ter sido admittido (com o nome de *Glauceste Saturnio*) na famosa Academia dos Arcades de Roma, e por haver, enlevada a imaginação artistica nas leituras de Dante e de Petrarcha, se aperfeiçoado tanto na lingua melodiosa desses grandes poetas, que escreveu nella muitos sonetos e cantatas, «boa poesia e boa linguagem italiana», di-lo o Sr. Varnhageu, composições estas que se achão nas suas *Obras Poeticas*, editadas em Coimbra em 1768.

Tornando ao Brasil, estabeleceu escriptorio de advogado em Marianna e em Villa Rica, successiva ou simultaneamente.

Vem de molde rectificar aqui novo engano de alguns biographos de Claudio Manoel, o Sr. conselheiro João Manoel Pereira da Silva, e outros.

Segundo elles, só em 1765 regressou o poeta de Portugal. Já o Sr. Dr. Benjamin F. Ramiz Galvão assignalou o erro (*Revista Brasileira* cit.), dizendo que vira carta autographa do Claudio, no cartorio episcopal de Marianna, provando que em 1761 era elle advogado em Minas. Temos á vista outro documento, não menos concludente, patenteando que já em dezembro de 1758 o Dr. Claudio residia em Ouro

Preto. Damol-o abaixo na integra (*), não só para elucidar-se de vez este ponto, sinão tambem para ficar devidamente assignalada uma outra face de talento de Claudio Manoel, sentindo não termos ainda encontrado a «*a carta topographica de Villa Rica e seu termo*» por elle elaborada e de que trata o documento, trabalho consideravel certamente e que jamais vimos figurar no seu espolio intellectual.

(*) —Eis o documento, que pertence ao Archivo Publico Mineiro, reproduzido por copia com a propria orthographia do original:

« Sr.s do Sennado

Diz o Bach.el Claudio M.el da Costa que elle tem cumprido com a incumbencia que V.ms lhe derão de ordenar hua Carta Thophografica desta V.a e Seu Termo, p.a qual o dr. Correg.r desta Comarca foi servido arbitrar em premio meya Livra de ouro, como Se acha Registado com a sua Carta de Reccomendação e como ao Sup.e se lhe deve a Satisfação do d.o premio

P a V.ms Sejão Servidos mandar se lhe passe m.to pela q.ta Referida.

ERM.

Responda o Thes.o deste Sennado.—
V.a Rica em Cmr.a 3 de Dez.o de 1758—
Per.a Magz. —Vas.ceos de Sonza.

Sr.s do Sennado

Determinarão Vm.ces q. o Supe fizeçe hua Carta Thophografica desta V.a e Seu termo por ordem q. mandou a este Sennado o D.r Corregedor em observancia do aviso q. teve do Vise Rey deste estado cuja Carta se acha neste Sennado Registada no L.o delles a fl. e na mesma abritrado o premio de Sesenta e Coatro oytavas de ouro e Como o Sup.e tem satisfeito Com a fatura da d.a Carta a fl. e Se Remeteo ao d.o Dr. Corregedor, e parece esta nos termos de se lhe deferir porem Vm.ces mandarão o que forem servidos. V.a Rica a 30 de Dez.bro de 1758.

OP.dor da Camara
Francisco X.r de Souza.

Passe mand.e juntar as Cartasde Arbitramento. Se passe mandado. — V.a Rica 30 de Dez.bro de 1758.—Per.a Mags.—Vas.co de Souza.

O Juiz Presid.e Vereador e Procd.or do Sennado que Servimos o pres. anno por Eleição &.

Mandamos ao Thes.o actual deste Sennado Domingos Fernandes Souto que visto este nosso mandado indo primeyro por nós asignado e em seu cumprimento pague ao Douter Claudio Manoel da Costa a quantia de meya Livra de Ouro procedida da incumbencia que se lhe deu de fazer a Carta Thophografica

Na profissão a que dedicou-se adquirio vasta clientella e conceito honrosissimo, pela proficiencia e probidade com que a exercia. Consideravão-n'o e estimavão-n'o os proprios Governadores da Capitania, que por vezes recorrerão ás suas luzes consultando-o sobre assumptos importantes, antes mesmo de ser-lhe conferida a nomeação de secretario do Governo, que obteve do capitão-general Gomes Freire de Andrade, Conde de Bobadella, por provisão de 15 de Junho de 1762. Nesse caracter accompanhou o governador Luiz Diogo Lobo da Silva na sua excursão pelo sul de Minas, « em viagem dilatada e asperrima por mais de 400 leguas em visita da Capitania sobre a costa de S. Paulo », como elle mesmo nos informa em uma das notas de seu poema *Villa Rica.*

---

desta V.a e Seo tr.o para Se Remeter ao Ill.mo e Ex.mo Sr. Visse Rey do Estado por ordem que veyo ao Doutor Corregedor desta Comarca a qual Se acha Resistada e Se juntão as cartas do d.o Corregedor e arbitramen to do mesmo da dita quantia de meya Livra de ouro e com quitação paçada p ello escrivão deste Sennado e a Signada pello dito Doutor da Costa lhe Será Levado em conta ao dito Thes.o nas que der neste Sennadoa que nas que der neste Sennado, o que cumpra e al não faça dado em Camr.a aos 30 de Dez.bro de 1758 e eu Jozé Antonio Ribeyro Guimarães, escrivão da Camr.a que o escrevy.

Per.a Vasco.n —Mag.es de Souza.

Diz o Bach.el Claudio M.el da Costa que elle alcançou dos Antecessores de Vms. o mand.o juncto p.a haver ahi o premio que lhe foi promettido pela factura de hua Carta Thopografica, e que Satisfez, como consta da Resposta do Proc.dor e porque p.a Legitima do documen.to precisa o Sup.e que V.ms o mandem cumprir

P. aV.ms Sejão Servidos
assim o mandar.
E R M.ce

Cumpra-se o mand.o dando quitação ao Receber da quantia. V.a Rica em Camr.a 17 de Janeiro de 1759.—*Mag.es de Souza.—Aguillar.*

Confeça perante mim o Doutor Claudio Manoel da Costa haver recebido do Thesoureyro actual deste Sennado a quantia de meya Libra de Ouro procedida daque Consta o Requerimento e mandado junto, procedida da incumbencia que Se lhe deo de fazer a Carta Thopographica desta V.a Rica e Seo termo, e de como Recebeo a dita quantia da mão do dito Thesoureyro actual o Alferes Antonio Ferreyra da Silva lhe passa esta quitação paçada por mim escrivão e a Signada pello dito Doutor da Costa, e a dita quantia Se levará em Conta ao dito Thisoureiro nas que der neste Sennado e forão testemunhas os abaixo a Signados, eu José Antonio Ribeiro Guimarães, escrivão da Camara que o escrevy a Signei.—José Antonio Rib.o Guim.res.—*Claudio Manoel da Costa.*

Em Setembro de 1765 deixou o cargo reatando a actividade forense, mas a 9 de Abril de 1769 tornou a elle, a convite do governador Conde de Valladares, parecendo que permaneceu no emprego até 1773 e que d'então em diante não mais interrompeu os seus estudos juridicos e lides de advocacia, não obstante manter relações amistosas com outros capitães generaes, dos que succederão áquelles, particularmente com D. Antonio de Noronha e com D. Rodrigo José de Menezes, de quem mereceu muitos signaes de estima e apreço, e a quem por sua parte considerava altamente, louvando-os e dedicando-lhes muitas composições poeticas, só ha pouco (1895) publicadas na *Revista Brazileira* pelo illustrado sr. Dr. Ramiz Galvão, em seguida á interessante noticia que ali consagrou ao poeta.

Não absorvião as occupações forenses e trabalhos burocraticos todo o potente esforço mental de Claudio Manoel. Nos lazeres da advocacia ou do cargo administrativo que durante annos occupou, cultivava as lettras, vocação ou consolação dilecta de seu espirito, ora curando de estudos scientificos, como no commentario infelizmente perdido do *Tratado da riqueza das nações*, de Adão Smith, cabendo-lhe a gloria de ser quem, em lingua portugueza, primeiro escreveu acerca da economia politica, sciencia então nascente ; ora continuando a votar ás musas os primores de sua imaginação pujante. Pertencem a este genero de lucubrações muitos dos seus magnificos sonetos — especie poetica em que já anteriormente accentuára-se de modo admiravel o seu engenho perigrino, em producções das mais perfeitas que se conhecem em lingua portugueza—outras muitas inspiradas poesias avulsas e o poema — *Villa Rica*, commemorativo da fundação da capital de Minas-Geraes, ornado de bellas descripções e de episodios interessantes, e precedido e accompanhado de um *fundamento historico* e de notas explicativas, que são subsidios preciosos para o estudo dos primeiros tempos de nossa historia mineira (*). Foi primitivamente publicado este trabalho em prosa como « memoria historica » na revista fluminense *O Patriota*, em 1813.

Era Ouro Preto, a celebrada Villa Rica na época a que alludimos, como que uma nova *Arcadia*, séde fulgente da chamada e gloriosa « Escola Mineira », que foi tambem, com o culto das lettras, fecundo

(*)—Presume-se com bons fundamentos haverem desapparecido muitas das composições ineditas de Claudio Manoel, inclusive importantes trabalhos em prosa noticiados no *Plutarco Brazileiro* do sr. conselheiro Pereirada Silva. Em 1895 o Sr. Dr. Ramiz Galvão deu á lume na *Revista Brazileira* numerosas poesias do Dr. Claudio até então ineditas e que, felizmente, forão parar-lhe ás mãos. Tambem o poema *Villa Rica* só ficou impresso em 1841, em Ouro Preto, graças á solicitude esclarecida e desinteressada do finado e distincto Mineiro senador José Pedro Dias de Carvalho, nesse tempo redactor do *Universal* e proprietario da respectiva typographia, onde se fez a edição, até agora a unica que existe do poema.

manancial de aspirações patrioticas, auspiciosissimas para a liberdade e independencia nacional. Não poucos erão os poetas, e poetas laureados, que ali convivião na fraternidade dos mesmos nobres sentimentos e dos mesmos generosos ideaes, ou que ião haurir ali ensinamentos e inspirações. Thomaz Gonzaga, Alvarenga Peixoto e Claudio Manoel estavão na primeira plana, e Claudio talvez acima de todos, pela solidez e extensão de seus conhecimentos litterarios e scientificos. O proprio Gonzaga, trovador melodioso de lyras inimitaveis, prestava-lhe homenagem como a um mestre veneravel. No processo da *Inconfidencia* ficou consignada essa circumstancia, nova laurea para o nome de *Glauceste Saturnio.*

Litteratos distinctos, como Joaquim Manoel de Macedo, Pereira da Silva, Varnhagen, Fernandes Pinheiro, Sylvio Romêro, Teixeira de Mello, Ramiz Galvão, e outros, no Brasil ; criticos estrangeiros da estatura de Ferdinand Dénis, Charles Ribeyrolles, Sismondi e Innocencio da Silva, todos accordes reconhecem e exaltão os meritos de Claudio Manoel da Costa, considerando-o como um dos mais notaveis poetas americanos ; e a Academia Real das Sciencias de Lisboa prestou-lhe preito honrosissimo, recommendando-o como classico, acto aliás de stricta justiça litteraria, pois que elle primava igualmente pela pureza e elegancia da forma e estylo correcto e castigado.

Eis aqui, na ordem chronologica das respectivas publicações, as obras poeticas de Claudio Manoel da Costa, entre as quaes não incluimos as famosas *Cartas Chilenas* por não estar plenamente provada a auctoria dellas, attribuida por alguns escriptores a Claudio, por outros a Gonzaga ou a Alvarenga Peixoto :

— *Munusculo metrico*, romance heroico.— Coimbra, 1751.
— *Epicedio*, consagrado á memoria de Fr. Gaspar da Encarnação, — Coimbra, 1753.
— *Labyrintho de amor*, poema.—Coimbra, 1753.
— *Numerosos harmonicos.*— Coimbra, 1753.
— *Obras poeticas.*— Coimbra, 1768.
— *Villa Rica*, poema.— Ouro Preto, 1841.
— *Poesias diversas.* Na *Revista Brazileira* (Rio de Janeiro — 1895).

Deve-se ao illustre sr. dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão a publicação destas ultimas composições, que elle pôde obter de um dos socios do *Club Claudio Manoel da Costa*, em Marianna, á cuja bibliotheca forão ellas offerecidas pelo distincto Dr. Joaquim Vieira de Andrade, n'um codice in-4.° de 1 fl. inn.— 51 ff. num. Mais de um seculo conservou-se inedito o precioso manuscripto ! E quantos outros, da mesma penna inspirada, não terão para sempre desapparecido !...

Acabava o poeta de completar (a 6 de junho de 1789) sessenta annos de idade, já começando a velhice a curvar-lhe a fronte serena de

pensador, quando—predestinado a uma morte tragica precedida de amarguras afflictivas—vio-se de chofre envolvido na execravel devassa aberta e na perseguição movida contra os patriotas da chamada *Inconfidencia Mineira*. Por igual motivo tinhão já desapparecido nos antros das masmorras muitos de seus amigos, e entre elles Gonzaga, em cuja intimidade aprazia-se. Foi por sua vez levado ao callabouço como réo de *lesa-magestade*, isto é, por haver co-partilhado a nobilissima aspiração da liberdade e independencia da terra natal, desde tanto tempo aviltada sob o mais despotico jugo, e ainda por ser n'aquelle glorioso momento historico uma das garantias da suspirada regeneração do paiz, tal a conhecida integridade de seu caracter, tal a capacidade de seu espirito superior, talvez o mais instruido da Capitania.

Não ficou bem averiguada no famoso processo qual a parte que effectivamente coube a Claudio Manoel no plano da grandiosa revolta, apezar das affirmações que se contêm a seu respeito na sentença da alçada. Ha evidentemente na resenha dos factos devassados lacunas e obscuridades com relação a quasi todos os conspiradores. Pelo que se ha apurado historica e judicialmente, si o Dr. Claudio não destaca-se entre os demais vultos da heroica tentativa com o fervor heroico de Tiradentes ou ainda pela iniciativa deste,assignala-se todavia por seu assentimento implicito senão explicito á ideia, augmentando desde logo tal concurso a confiança no exito do movimento. E era voz corrente entre *inconfidentes* que Claudio Manoel seria o legislador da projectada Republica. Nem se comprehenderia que fosse bem concebido o ingente tentamen sem a crença de que não lhe faltaria o concurso decidido do eminente Mineiro.

A 2 de julho de 1789 soffreu interrogatorio severo, preludio sombrio de justiça sinistra. Nessa imminencia de tempestade implacavel, vierão-lhe por ventura á lembrança os versos conceituosos e, na hypothese, quasi propheticos do seu tantas vezes apreciado soneto que diz assim:

Aquelle, que enfermou de desgraçado,
Não espere encontrar ventura alguma:
Que o céu ninguem consente que presuma,
Que possa dominar seu duro fado.

Por mais que gire o espirito cançado
Atraz de algum prazer, por mais, em summa,
Que porfie, trabalhe, e se consuma,
Mudança não verá do triste estado.

Não basta algum valor, arte ou engenho
A suspender o ardor, com que se move
A infausta roda do fatal despenho.

E bem que o peito humano as forças prove,
Que ha de fazer o temerario empenho,
Onde o raio é do céu, a mão de Jove?

O auto d'aquelle interrogatorio (*) representa Claudio Manoel transido de pavor, humilde, deprimido, negando trepidamente qualquer co-participação nos factos em que o declaravão envolvido, considerando-os até com horror, como meros phantasmas ou fabulas de realização impossivel, e, no entanto, insinuando ao mesmo tempo a culpabilidade de outros, inclusive Thomaz Gonzaga, seu collega e intimo amigo....Mas semelhante versão official, que, si fôra veridica, denunciaria desde logo, mais que fraqueza e perversão moral, manifesto desvario mental do interrogado, deriva-se inteira do alludido auto de perguntas, que precedeu apenas de dois dias ao de corpo de delicto e exame no cadaver do *suicida* Dr. Claudio Manoel da Costa (4 de julho de 1789). De algum modo se completão e um pelo outro se explica. Provada a verdade do segundo, moralmente demonstra-se a do primeiro; do mesmo modo, não se justificando a versão official da morte voluntaria do poeta—*inconfidente*, sobre os seus verdugos recahirá inteira, com a responsabilidade do covarde e atrocissimo assassinato, a infamia resultante das respostas e attitude que lhe attribuirão por occasião do interrogatorio.

(*) — Sobre o valor juridico e moral deste auto — base da versão official do suicidio de Claudio Manoel—occorre o seguinte: Acha-se appenso aos interrogatorios feitos a Tiradentes e outros *inconfidentes* um documento (examinado e citado pelo sr. dr. Teixeira de Mello, que garante-lhe a authenticidade—*Annaes* da Bibliotheca Nacional 1.° vol. pag. 384), escripto do punho do desembargador José Pedro Machado Coelho Torres, juiz nomeado pelo vice-rei Luiz de Vasconcellos para a devassa de 1789 em Minas-Geraes, o qual, depois de fallar de outros *conjurados*, diz o seguinte acerca de Claudio Manoel:—« O dr. Claudio Manoel da Costa era o sujeito em casa de quem se tratou de algumas cousas respeitantes á sublevação, uma das quaes foi a respeito da bandeira e algumas determinações do modo de se reger a Republica: o socio vigario da villa de S. José é quem declara nas perguntas formalmente; o mais, que ha fóra disto, são indicios e ditos de ouvida: mas este réo tendo sido principiado a ser perguntado pelo Ouvidor de Villa Rica, ia declarando algumas cousas, dizendo que as conversações erão do que podia fazer-se e não deliberadas que se fizessem, *e logo se enforcou a si mesmo na prisão, ficando as perguntas injuridicas por falta de assistencia de tabellião, e sem juramento quanto a* 3.ª: quando cheguei a Minas já isto tinha succedido, e fiz que se acautelasse a respeito dos mais pondo as perguntas juridicas e validas. »

E' extraordinario e notavel que exactamente ao auto de perguntas de Claudio Manoel—entre tantos do inquisitorial processo da Inconfidencia—se procedesse sem as formalidades legaes e assim, no conceito do proprio juiz da devassa, ficasse *sem valor juridico*, ao que, na hypothese, bem se pode accrescentar—e *tambem sem valor moral*.

Deste acto já summariámos o essencial da versão official: cumpre que procedamos com referencia ao auto de corpo de delicto e exame cadaverico com alguma minucia, e, tambem de inteiro accordo com a versão official, afim de bem esclarecer-se o commentario que esta naturalmente provoca.

Eis os factos quaes relata-os o processo:

Na manhã de 4 de julho de 1789, na prisão em que se achava como conspirador politico, em Villa Rica, prisão preparada na Casa do Real Contracto de entradas (depois chamada *Casa dos Contos*) e então propriedade do contractador João Rodrigues de Macedo, é encontrado morto o advogado Dr. Claudio Manoel da Costa. Pendia o cadaver de uma liga ou cadarço atado a uma especie de armario que não havião removido do lugar, ás pressas transformado em callabouço por ordem do governador Visconde de Barbacena. Comparecendo logo o desembargador Pedro José Araujo de Saldanha e o doutor José Caetano Cesar Maniti, accompanhados de um tabellião e do escrivão da Ouvidoria, foi deferido juramento aos cirurgiões Caetano José Cardoso e Manoel Fernandes Santiago, lavrou a justiça auto de corpo de delicto e exame, mandando depois sepultar o cadaver em chão profano, sem as formalidades religiosas... Onde a sepultura—é tambem até hoje enigma historico.

Desse auto consta o seguinte: « Achou-se de pé, encostado a uma prateleira, com um joelho firme em uma taboa della e o braço direito fazendo força em outra taboa, na qual se achava passada em torno uma liga de cadarso encarnado, atada á dita taboa e a outra ponta com uma laçada e no corrediço deitado ao pescoço do dito cadaver, que o tinha esganado e suffocado, por lhe haver inteiramente impedido a respiração por effeito do grande aperto que lhe fez com a força e gravidade do corpo na parte superior do larynge, onde se divisava do lado direito uma pequena contusão que mostrava ser feita com o mesmo laço quando correu; e examinado mais todo o corpo pelos referidos cirurgiões, em todo elle se não achou ferida, nodoa ou contusão alguma; assentando uniformemente que a morte do referido dr. Claudio Manoel da Costa só fôra procedida d'aquelle mesmo laço e suffocação, enforcando-se voluntariamente por suas mãos, como denotava a figura e posição em que o dito cadaver se achava. » (*Devassa de Minas-Geraes*—appenso n. 4).

Tratava-se em verdade de um suicidio, como peremptoriamente se affirma no auto, ou era o caso um assassinato mysterioso e atroz, perpetrado *por suggestão* ou *ordem superior?...*

E' este um dos pontos ainda não plenamente elucidados de nossa historia. Consideremol-o, ainda que succintamente, á luz de parece-

res e opiniões de escriptores insuspeitos, e da tradição popular que se tem perpetuado até os nossos dias, tradição que remonta ao tempo mesmo da morte de Claudio Manoel e nos diz não ter sido ella determinada por suicidio, conforme o texto do auto judicial referido, mas por assassinato premeditado e commettido, *de ordem superior*, por dois soldados que suffocarão o preso no *segredo* em que fôra elle mettido, espalhando-se em seguida o boato do suicidio.

Os redactores do *Almanak da provincia de Minas-Geraes*, em 1864, declararão que nesse anno ainda havia em Ouro Preto muitas pessoas que isso affirmavão por o terem ouvido aos coevos de Claudio.

O eximio litterato fluminense conego Januario da Cunha Barbosa, no seu *Parnazo Brazileiro* escripto de 1829—1830, referindo-se a Claudio Manoel da Costa, diz: « Ha quem diga que os seus dias forão abreviados com violencia, porque Claudio Manoel em sua oppressão clamava contra a injustiça e ameaçava os seus calumniadores; mas quem pode penetrar os arcanos dos seus rancorosos perseguidores e em tempo de tanto horror! »

Vacilla o erudito Visconde de Porto Seguro em se pronunciar decisivamente a respeito. Na introducção do seu *Florilegio* escreveu: «Matou-se no carcere, enforcando-se com uma liga.» E' a versão official, em geral adoptada por escriptores nacionaes e estrangeiros, quasi sempre desprovidos de elementos para a contradicta. Mas, no mesmo livro (pag. 240), Porto Seguro escreve por outro modo: « *Na cadeia de Villa Rica foi assassinado com veneno, ou talvez assassinou-o o seu genio concentrado* ». E' a vacillação a que acima alludimos.

No seu *Resumé de l'histoire litteraire du Portugal et du Brésil*, Ferdinand Denis, referindo que Claudio Manoel foi encontrado morto em sua prisão, accrescenta que « *tal morte não a attribuirão geralmente a um suicidio* ».

Charles Ribeyrolles (*Le Brésil Pittoresque*), conquanto aceite a versão do suicidio, observa: «...*grand avait été l'emotion du peuple á la nouvelle de cette mort, fille de l'ombre, œuvre de la nuit. Il ne voulait pas croire au suicide et d'aucuns disaient qu'on avait redouté la parole de Claudio, l'avocat puissant, le poéte aimé* ».

Vamos agora resumir quanto a este respeito investigou sagazmente e escreveu com inexcedivel lucidez o distincto litterato Sr. Dr. José Alexandre Teixeira de Mello, justificando a sua opinião de que Claudio Manoel da Costa fôra assassinado. Acha-se esse interessante estudo no 2°. vol. dos *Annaes da Bibliotheca Nacional*, e não reproduzimol-o na integra, com a devida venia de seu illustrado auctor, pelo limitado espaço a que nos devemos circumscrever neste trabalho.

Começa o Sr. Dr. Teixeira de Mello transcrevendo o seguinte artigo do Dr. Miguel Antonio Heredia de Sá, redactor da *Gazeta de Campos*, e inserto nessa folha, n. 76 de 21 de Dezembro de 1876:

« Claudio Manoel, diz o Dr. Heredia, tem sido calumniado pelos escriptores. Claudio Manoel não commetteu o crime, como elles dizem, de suicidar-se; sua alma era muito grande e nobre para praticar semelhante cobardia. Claudio Manoel foi assassinado na cadeia, sabemol-o de fonte limpa e por testemunho insuspeito.

«Em companhia d'el-rei D. João VI emigrou para o Brazil um illustre e velho fidalgo portuguez, morgado de Sá, chamado Francisco Joaquim Moreira de Sá. Esse fidalgo tinha uma grande fazenda em Minas, no logar intitulado Santo Antonio do Rio Abaixo. Uma vez chegado ao Brazil, em vez de, como outros muitos, constituir-se pensionista do rei, tratou de retirar-se para lá. Era muito influente no Paço, parente proximo do ministro; foi altamente recommendado para Minas. Em consequencia disso a sua casa tornou-se o ponto de reunião da *elite* e melhor sociedade mineira. Um dos que mais a frequentavão era um cirurgião conhecido pelo alcunha de *Paracatú*. Todos o suppunhão Brazileiro nato; nascera em Portugal. Foi convidado para a *Inconfidencia*; não entrou porem na conjuração. Quando Claudio Manoel appareceu morto, foi incumbido de fazer o corpo de delicto. Fel-o conscienciosamente, declarando que Claudio Manoel não se tinha suicidado, mas sim que havia sido assassinado. No dia seguinte foi procurado pelo ajudante de ordens do general, o qual lhe disse que fizesse novo corpo de delicto, pois aquelle outro havia sido inutilisado por uma criança que lhe derramára em cima um tinteiro, e aconselhou-o que o fizesse por outro teor. O cirurgião Paracatú seguio o salutar conselho: fez novo corpo de delicto delarando que Claudio Manoel se tinha suicidado.

« Isto contou Paracatú em confidencia ao seu amigo Francisco Joaquim Moreira de Sá em presença da filha do mesmo, senhora respeitabilissima, tão conhecida quanto venerada em Campos. Esta senhora foi quem nos narrou o facto, e, si a memoria não nos trahe, tambem o referio, e por diversas vezes, ao Sr Dr. Antonio Secioso Moreira de Sá.—O Sr Dr. Teixeira de Mello, que é de Campos, deve conhecer perfeitamente bem de tradição o nome venerando da virtuosa fallecida Sra. D. Maria do Carmo Moreira de Sá, e não pode ignorar que, quando essa senhora asseverava um facto, era inquestionavel, porque pela sua bocca fallava a propria verdade. Conseguintemente, acreditamos que dará algum peso á revelação que acabamos de lhe fazer, e com tanta mais razão nutrimos essa crença quanto as circumstancias da morte de Claudio Manoel, narradas por esses mesmos que com tanta injustiça o acoimão de suicida, levão os homens desprevenidos a supporem ter sido ella antes devida a um assassinato do que a um suicidio ».

A este valiosissimo depoimento, que trouxe muita luz para a questão, accrescenta o Sr. Dr Teixeira de Mello: « E' na verdade de muita ponderação para nós esse testemunho. Foi sempre distinguida com a maior veneração pelos Campistas a digna matrona, a quem

se refere o Sr. Dr. Heredia de Sá e que era sua mãe. Merecedora de toda a nossa fé é a exposição que ella fez desse facto, pois sempre de criança a respeitámos pelas suas virtudes e não vulgar cultura de espirito. Appellando nós tambem para a reminiscencia do probo e illustrado Sr. Dr. Secioso, sobrinho da fallecida e criado de pequeno em sua casa, confirmou-nos elle a asserção e accrescentou que mesmo lhe parecia, tanto quanto se pode recordar, pois era nessa epoca muito criança, ter ouvido de sua respeitavel tia que o poeta do Ribeirão do Carmo morrera *envenenado*, o que está de accordo com as primeiras suspeitas do Sr. Visconde de Porto Seguro, com a asseveração do conego Januario e a versão admittida pelo Sr. Ferdinand Denis. Em verdade, a soffreguidão e excesso de zelo com que nos documentos por nós consultados se procura deixar fora de duvida que o poeta se suicidára, *logo se enforcara a si mesmo*, causão extranheza e fazem pairar sobre o animo do leitor a ideia sinistra de que a verdade historica foi nesse particular sacrificada. Ainda encontra essa ideia outra razão de ser, por ventura mais forte, na consideração de que o depoimento que delle existe, ou lhe fôra arrancado ou fôra adrede forjado para em seu nome culparem os outros implicados no levante ou extorquirem-lhe com mais segurança confissões que não devião ou não tinhão querido até então fazer. Pela leitura das peças do processo se verifica que não houve meios, argucias, *tricas* (si nos permittem a expressão), de que os juizes não lançassem mão nos enfadonhos e successivos interrogatorios, quasi inquisitoriaes, para enredarem os implicados e deixarem bem patente a sua complicidade no levante intentado. A retractação, na verdade degradante, com que o misero inconfidente termina o seu depoimento, torna-se para nós suspeita, pois não se coaduna ella com o seu caracter, que se mostrára sempre nobre e elevado, nem tem tão pouco filiação nos precedentes actos de sua vida. Quem nos diz a nós que a sua morte, isto é, o seu *silencio absoluto*, não seria indispensavel, porque, em segundo interrogatorio não esperavão que as suas respostas fossem rectificadas? Porque não fôra elle interrogado com as formalidades da lei, como o tinhão sido todos os mais, de modo que ficou o seu depoimento injuridico, e portanto nullo, como o declara o proprio desembargador Coelho Torres nas suas informações ao vice-rei?—.....A nossa opinião individual, pois, é que Claudio Manoel da Costa fôra assassinado, emquanto provas em contrario não vierem demonstrar que estamos em erro».

No jornal *O Globo*, (dirigido no Rio de Janeiro pelo egregio jornalista sr. Quintino Bocayuva), de 7 e 13 de Março de 1877, o Dr. Mello Moraes, aliás guiado apenas pelas proprias conjecturas e sem nenhum argumento decisivo, oppoz-se á opinião do Sr. Dr. Teixeira de Mello e pronunciou-se pela versão do suicidio. Mas foi-lhe por triplice motivo desvantajoso intervir na discussão: 1.º — Porque, apezar de velho e illustrado escriptor, especialmente dedicado a pesquisas da nossa his-

toria, mostrou-se tão pouco seguro na da *Inconfidencia Mineira* que escreveu este periodo anachronico : « Barbacena, de posse do segredo que lhe fôra revelado por um miseravel traidor (o *coronel Joaquim Silverio*), immediatamente o transmittio ao Conde de Rezende, vice-rei do Rio de Janeiro, o qual mandou sem perda de tempo prender os denunciados.. .». O Conde de Rezende empossou-se do cargo de vice-rei a 6 de junho 1790. Desde Maio e junho do anno anterior, isto é, ao tempo do vice-rei Luiz de Vasconcellos, se achavão presos os chefes da conspiração mineira, e a denuncia de Joaquim Silverio precedeu ás prisões. — 2.º — Porque nos seus artigos, com louvavel boa fé, não occultou que o venerando Dr. Americo de Urzeda, natural de Villa Rica, lhe communicara que ouvira dizer que o Dr. Claudio Manoel da Costa fôra assassinado, fornecendo assim neste sentido mais um depoimento valioso — pela honorabilidade do Dr. Urzeda e pela circumstancia de ser elle já adolescente em 1789, quando occorreu em Villa Rica a morte violenta de Claudio Manoel. — 3.º — Porque, com a contestação que oppoz á opinião do Dr. Teixeira de Mello, corroborada pelas affirmações categoricas dos Drs. Heredia e Secioso, o Dr. Mello Moraes deu ensejo a apparecer nas columnas do mesmo *Globo* (8 e 17 de Março de 1877) novo e habil articulista, *Um Mineiro*, pseudonymo que ao Dr. Teixeira de Mello parece haver mal encoberto o nome de um dos mais illustrados e integros caracteres de Minas-Geraes.

Aos dois artigos alludidos pertencem os seguintes trechos :

« O auto publicado pelo Sr. Dr. Mello Moraes, e antes delle pelo Sr. J. Norberto (auto de 4 de julho de 1789, do qual demos em principio a parte principal), *prova muito*, porque prova o assasinato. Vejamos. — O cadaver, diz o documento, se achava *em pé*, encostado a uma prateleira, com um joelho firme a uma taboa della, *com o braço direito fazendo força* em outra taboa, na qual estava passado o baraço, que o asphixiara. —

« *Em pé*, porque a prisão da corda não tinha altura para que o peso do corpo produzisse o estrangulamento. O braço direito erguido, *fazendo força na taboa em que prendera o baraço*, portanto acima da cabeça. Logo, a posição do braço era vertical, empurrando para cima a taboa, com o fim de esticar a corda. Colloque-se qualquer pessoa nessa posição, e diga em san consciencia si antes da asphyxia completa, no proprio momento de perder os sentidos, não lhe havia de cahir o braço pelo proprio peso e conservar-se inerte ao correr do tronco. Mas o corpo de delicto, feito horas depois da morte, ainda encontrou o *braço direito erguido*, *fazendo força*, isto é, empurrando para cima a taboa em que estava preso o baraço ! Como se denuncia o crime ! ! Tal documento foi imposto ao terror de quem o assignou pelos executores da alta justiça d'El-Rei. E o desproposito que escreverão, querendo tornar verosimil o suicidio, foi permittido pela Di

vina Providencia para que o attentado compareça, como comparece, perante a Justiça da Historia».

Prosegue ainda o escriptor: « O auto de corpo de delicto, unica prova escripta do suicidio, é um documento vicioso, absurdo, nullo, indigno de fé. Annullado elle, cahe por terra o argumento: « *não podeis soccorrer-vos da tradição, em presença da historia authenticamente escripta* ». Mas, a consequencia não é somente a demonstração negativa, consistente na falta absoluta de documentos que mereção credito: o facto de escreverem no auto de corpo de delicto asserções manifestamente falsas e absurdas prova que sentião a necessidade de esconder alguma cousa; e essa o que podia ser senão o crime mysterioso, commettido nas sombras da noite e da masmorra?

« A tradição do assasinato, que vem da época da conjuração até os nossos dias, não pode offerecer todos os caracteres de certeza que assignalão a dos factos historicos occorridos em grande publicidade: o crime, ou suicidio que fosse, não teve testemunhas. Entretanto, aquella tradição se nos apresenta com a principal das condições de credibilidade, que é não ser interrompida desde os factos referidos até a época actual ».

Refere em seguida o articulista que o distincto Mineiro Jorge B. Ottoni recebeu aquella tradição do padre Manoel Rodrigues da Costa e de outros compromettidos e contemporaneos da *Inconfidencia*, o que seria confirmado pelos illustres filhos de Jorge B. Ottoni, então ainda vivos; refere o testemunho, já citado, do Dr. Americo de Urzeda, natural de Villa Rica, adolescente em 1789, e accrescenta as seguintes affirmativas para o caso por certo de grande importancia:

« Francisco Ribeiro de Andrade, cidadão muito considerado em Ouro Preto, onde morreu em idade avançada, militava no regimento de cavallaria de Minas, que tinha sua parada em Villa-Rica, e fazia parte da guarda da prisão no dia 3 de julho de 1789, que precedeu á morte do preso Claudio Manoel da Costa. Nesse regimento, cuja disciplina e moralidade deixou em Minas a mais honrosa memoria, assentavão praça os filhos das principaes familias da provincia. — .. No dia 3 de julho de 1789 a guarda fornecida por aquelle destacamento modêlo, dizia Francisco Ribeiro de Andrade, que della fazia parte, fôra mandada retirar-se ás 6 horas da tarde, sem que se soubesse ou allegasse motivo algum: ficou a prisão entregue a soldados de policia. O mesmo F.R de Andrade accrescentava que elle e seus camaradas tinhão ficado na crença de que a mudança da guarda fôra preparativo para a execução nocturna. Reside nesta Côrte um neto do antigo soldado, pessoa a todos os respeitas estimavel, que ouvio a seu avó o que acabo de narrar.

« A esta voz do povo, constante, corroborada pelo facto da mudança da guarda, facto abonado pela grande confiança que me merece

o actual depositario da tradição — homem honestissimo, incapaz de alterar a verdade para qualquer fim — o que se oppõe? O auto de corpo de delicto defeituoso e suspeito? »

E'-se forçado a reconhecer, á vista do que fica exposto e relatado acerca do mysterioso e lugubre acontecimento da noite de 3 para 4 de julho de 1789, em Villa-Rica, que — si não ha certeza plena da verdade dos factos, si pode mesmo ser admissivel a hypothese do suicidio, não obstante as mencionadas circumstancias e o elemento tradicional que a infirmão — o mais provável, quasi averiguado, e temos disso convicção, é que, n'aquella ominosa noite e na hedionda masmorra em que penava, foi atrozmente assassinado o grande poeta e glorioso *inconfidente*.

Suicidio ou assassinato, entretanto, a catastrophe que victimou-o não preservou-lhe a memoria de ignobil ultrage.

Havia já quasi tres annos que tão tristemente se finara o inspirado e inditoso Claudio Manoel quando foi lavrada no Rio de janeiro (18 de abril de 1792) a sentença da ominosa alçada, vinda expressamente de Lisboa para julgar os conspiradores de Minas-Geraes. E visto que elle já não vivia, e portanto não podia ser materialmente presa do algoz, entenderão os juizes consoante aos processos da regia justiça, cujos instrumentos erão, denegrir-lhe o nome immaculado, sem prejuizo do fisco e camara real, em beneficio dos quaes foram confiscados os bens do morto...

Reza assim o trecho respectivo do celeberrimo accordão :

— « Mostra-se quanto ao réo Claudio Manoel da Costa, que supposto não assistisse, nem figurasse nos conventiculos que se fizerão em casa do réo Francisco de Paula, e em casa do réo Domingos de Abreu, comtudo soube, e teve individual noticia, e certeza, que estava ajustado entre os chefes da conjuração fazer-se um motim e levante, e estabelecer-se uma Republica independente naquella capitania de Minas ; proferindo o seu voto nesta materia, nas tôrpes e execrandas conferencias que teve com o réo Alvarenga, e o padre Carlos Correia de Toledo, tanto na sua propria casa, como na do réo Thomaz Antonio Gonzaga ; consta do appenso n. 5 a fls. 7 da devassa desta cidade, e o confessou o réo no appenso n. 4 da devassa de Minas; em cujas conferencias se tratava do modo de executar a sedição e levante, e dos meios do estabelecimento da republica, chegando ao ponto do réo votar sobre a bandeira e armas de que se devia usar, consta do appenso n. 4 a fls. 11, e o appenso n. 5 a fls. 7; constituindo-se pelas ditas infames conferencias tambem chefe da conjuração para quem os mais chefes destinavão a factura das leis para a nova republica,

consta a fls. 2 do appenso n. 23, e testemunhas de fls. 98 da devassa de Minas ; e tão bem se reconheceu este réo criminoso de lesa-magestade da primeira cabeça, que horrorisado com o temor do castigo, que merecia pela qualidade do delicto, que logo depois das primeiras perguntas, que lhe forão feitas, foi achado morto affogado no Carcere com uma liga ; consta do appenso n. 4.

— ..... « Ao réo Claudio Manoel Costa, pois, que se matou no Carcere, declarão infame a sua memoria e infames seus filhos e netos, tendo-os, e seus bens por confiscados para o fisco e camara real. »

A infamissima e atroz declaração da alçada, extensiva aliás aos demais *réos* da Inconfidencia, foi por largo tempo, nas regiões officiaes do Brazil — colonia, como que uma nova e pesada mortalha, estendida sobre o nome do inditoso Claudio Manoel. Ainda em 1807, em extensa monographia escripta em Villa Rica acerca da Capitania Mineira, era elle propositalmente excluido de qualquer menção no capitulo ali consagrado a recordar as « pessoas celebres » nascidas em Minas-Geraes, quando é certo que o auctor (*) não se esqueceu de referir numerosos Mineiros de valor somenos. Era perigoso relembrar as glorias litterarias de *Glauceste Saturnio*, porque o poeta encarnava-se no patriota e o patriota no *inconfidente* condemnado !...

Poesia, patriotismo, martyrio— são effectivamente a triplice aureola que cinge e illumina-lhe a fronte para as homenagens perennes e justiceiras da posteridade.

Depois do alto patibulo de Tiradentes, a masmorra — necroterio de Claudio Manoel Costa é o mais commovente quadro da Inconfidencia Mineira. Estrangulado, exanime, na penumbra cumplice do crime, o corpo do veneravel ancião ahi assoma livido da derradeira angustia, suscitando atravez dos tempos glorificação e condolencia, eterna laurea do genio, immarcessivel corôa da desventura.

E os que victimarão o poeta-patriota e ousarão ultrajar-lhe a memoria, ha muito já terião cahido no olvido desdenhoso da Historia, si da mesma luz que nella exalça o eminente Mineiro não viesse continua e sinistra irradiação sobre os seus nomes, perpetuamente execraveis.

(*)—Dr. Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos, Portuguez de nascimento. Esta circumstancia attenúa e explica a iniquidade injustificavel de tal omissão, notada no cit. n. da *Revista Brazileira*.

ADDITAMENTOS E RECTIFICAÇÕES

AO 1.º FASCICULO DA

«REVISTA» DO ARCHIVO PUBLICO MINEIRO

Conselho do Governo da provincia de Minas-Geraes (1)

(1825 — 1834)

Membros do Conselho do Governo da Provincia de Minas-Geraes durante o periodo acima mencionado.

1.º MANDATO (1825 — 1829) (2)

1) Conego dr. Francisco Pereira de Santa Apolonia.
2) Coronel Romualdo José Monteiro de Barros.
3) D.r Theotonio Alvares de Oliveira Maciel.
4) D.r João José Lopes Mendes Ribeiro.
5) Des.or Manoel Ignacio de Mello e Souza (depois Barão do Pontal).
6) Capitão Mór João Baptista de Souza Coutinho (depois Barão de Cattas Altas).

---

(1) Esta relação foi feita tendo-se em vista as Actas do Conselho do Governo existentes neste Archivo. Organisou-a o secretario archivista, dr. Rodolpho Jacob.

(2) O Conselho da Presidencia foi creado pelo decreto da Assembléa Constituinte de 20 de outubro de 1823. O praso do mandato de seus membros, que não foi determinado nesse decreto, foi fixado em quatro annos pela lei de 26 de setembro de 1829. Os Conselheiros do Governo, na ordem dos mais votados, substituião ao presidente da Provincia, que tambem era o Presidente do Conselho. Tratavam-se por este em Conselho, nos termos do cit. decr., todos os objectos que demandassem exame e juizo administrativo, taes como o desenvolvimento da agricultura, commercio e industria, artes, educação da mocidade, as informações á Assemblea das infracções de leis e successos extraordinarios, que tivessem lugar nas provincias.

Supplentes que tomarão assento durante este mandato

Des.or Bernardo Pereira de Vasconcellos.
Padre d.r Marcos Antonio Monteiro de Barros.
Padre d.r Joaquim José Lopes Mendes Ribeiro.
D.r Joaquim José da Silva Brandão.
C.ão João Joaquim da Silva Guimarães.
C.ão Mór José Bento Soares.
C.el Fernando Luiz Machado de Magalhães.
C.ão Manoel José Monteiro de Barros.
Sargento Mór Manoel José Pires da Silva Pontes.
T.e C.el Antonio Caetano Pinto Coelho da Cunha.
Sargento Mór Antonio José Ferreira Bretas.

2.º MANDATO (1830 — 1833)

1) Des.or Bernardo Pereira de Vasconcellos. (*)
2) Conego d.r Francisco Pereira de Santa Apolonia.
3) Des.or Manoel Ignacio de Mello e Souza. (*)
4) D.r Theotonio Alvares de Oliveira Maciel.
5) Padre d.r Joaquim José Lopes Mendes Ribeiro.
6) Padre José Bento Leite Ferreira de Mello. (**)

Supplentes que tomarão assento durante este mandato

C.el Fernando Luiz Machado de Magalhães.
Arcipreste João Baptista de Figueiredo.
D.r Joaquim José da Silva Brandão.
C.ão João Joaquim da Silva Guimarães.
Sargento Mór Gomes Freire de Andrade. (**)
C.el Romualdo José Monteiro de Barros.
Manoel Soares do Couto. (**)
José Feliciano Pinto Coelho da Cunha (depois Barão de Cocaes).
Baptista Caetano de Almeida.
C.ão Manoel José Monteiro de Barros. (**)
Francisco de Assis Aseredo Coutinho.
José Pedro de Carvalho (assignava-se posteriormente José Pedro Dias de Carvalho).
Sargento Mór Antonio José Ferreira Bretas. (**)

(*) Membros do Conselho que durante a revolta de 1833 deliberarão em S. João d'El-Rey, sob a presidencia legal de Bernardo Pereira de Vasconcellos e, em seguida, de Manoel Ignacio de Mello e Souza.

(**) — Membros do Conselho que no mesmo periodo deliberarão em Ouro Preto sob a presidencia illegitima de Manoel Soares do Couto.

C.el Lourenço Antonio Monteiro.
Antonio José Monteiro de Barros. (**)
C.ão Mor José Bento Soares. (**)
Fortunato Raphael Archanjo da Fonseca. (**)
Joaquim Teixeira de Queiroz. (**)
Joaquim José Fernandes de Oliveira Catta-Preta. (**)
Antonio Netto Carneiro Leão. (**)
João Ferreira Leite Ribeiro (**)
Gabriel Francisco Junqueira (depois Barão de Alfenas) (**)
Manoel Machado Nunes. (**)
T.e C.el Antonio Caetano Pinto Coelho da Cunha.
Padre Antonio José Ribeiro Bhering.
Antonio Ribeiro Fernandes Forbes.
José Ignacio Gomes Barbosa.
Padre Antonio Ribeiro d'Andrade.
Felipe Joaquim da Cunha e Castro.
Dr. Antonio da Costa Pinto.
Antonio José Peixoto.
P.e José da Cunha Mello.
Dr. Bernardo Antonio Monteiro.
Francisco Guilherme de Carvalho.
P.e João Antunes Corrêa.
Antonio Nogueira da Cruz.

3.º MANDATO (1834) (2)

1) Des.or Bernardo Pereira de Vasconcellos.
2) Des.or Manoel Ignacio de Mello e Sousa.
3) Arcipreste João Baptista de Figueiredo.
4) Padre Antonio José Ribeiro Bhering.
5) S. Mór Antonio Ribeiro Fernandes Forbes.
6) T.e C.el Manoel Soares do Couto.

Snpplentes que tomarão assento durante este mandato

S. Mór Gomes Freire de Andrade.
C.el José Justiniano Carneiro.
C.el Lourenço Antonio Monteiro.
Conego Manoel Julio de Miranda.
T.e C.el Fortunato Raphael Archanjo da Fonseca.
P.e José Antonio Marinho.
Pedro da Costa Fonseca.
C.el José Bento Soares.
D.r Antonio da Costa Pinto.
Luiz Maria da Silva Pinto.

(2) O Conselho do Governo foi supprimido pela lei de 3 de outubro de 1834.

Conselho Geral da Provincia de Minas-Geraes (1)

(1828 — 1833)

Membros do Conselho Geral da Provincia de Minas-Geraes no periodo supra citado

1.° MANDATO (1828 — 1829). (2)

1) Guarda-Mor Geral João Baptista Ferreira de Sousa Coutinho (posteriormente Barão de Cattas Altas).
2) Coronel Romualdo José Monteiro de Barros.
3) Capitão-Mor Custodio José Dias.
4) Conego Dr. Francisco Pereira de Santa Apolonia.
5) Coronel Antonio Thomaz de Figueiredo Neves.
6) Doutor Theotonio Alvares de Oliveira Maciel.
7) Desembargador Bernardo Pereira de Vasconcellos.
8) Dr. João José Lopes Mendes Ribeiro. (*)
9) Capitão Mor José de Araujo da Cunha Alvarenga. (*)
10) Capitão Mor José Bento Soares.
11) Guarda Mor Innocencio Vieira da Silva. (*)
12) Desembargador Manoel Ignacio de Mello e Sousa (posteriormente Barão do Pontal).
13) Doutor José da Costa Moreira. (*)

---

(1) — A relação de que se trata foi organisada, tendo em vista as Actas do Conselho Geral existentes neste Archivo, pelo secretario-archivista, dr. Rodolpho Jacob.

(2) — O Conselho Geral da Provincia foi creado pela Constituição do Imperio. Não obstante haverem sido eleitos os seus primeiros membros em 1824, a installação desse Conselho foi demorada, em virtude de deliberação do Conselho do Governo tomada por termo de 14 de Novembro de 1825 e approvada pelo aviso de 7 de Dezembro de 1825, até que pela Assembléa Geral lhe fosse dado regimento para os seus trabalhos e policia, o que teve logar pela lei de 27 de agosto de 1828, installando-se logo o Cons. Ger. a 1.° de dezembro de 1825. O decurso do 1.° mandato do Conselho, o qual devia corresponder á 1.ª legislatura da Assemblea Geral, constou somente de 2 sessões, correspondentes ás 2 ultimas sessões da 1.ª legislatura da Assembléa Geral. Os Conselhos Geraes tinham por principal objecto propor, discutir e deliberar sobre os negocios mais interessantes das suas Provincias; formando projectos peculiares e accommodados ás suas localidades e urgencias. As resoluções que assim tomassem eram, por intermedio do Presidente da Provincia, remettidas directamente ao Poder Executivo e por este á Assemblea Geral, para ahi serem propostos como projectos de lei e obterem a approvação da Assemblea por uma unica discussão em cada Camara.

(*) — Não tomou assento.

14) Padre Manoel Rodrigues da Costa. (*)
15) Capitão Mor Antonio Januario Carneiro. (*)
16) Conego José Bento Leite Ferreira de Mello. (*)
17) Tenente Coronel Manoel Vieira Couto. (*)
18) Vigario Geral Marcos Antonio Monteiro de Barros.
19) Capitão Mor José Fernandes de Oliveira Penna. (*)
20) Doutor Antonio Augusto Monteiro de Barros. (*)
21) Capitão João Joaquim da Silva Guimarães.

Supplentes que tomarão assento durante este mandato

1) Sarg. Mor José Feliciano Pinto Coelho do Cunha (posteriormente Barão de Cocaes).
2) Sarg. Mor Manoel José Pires da Silva Pontes.
3) Capitão Manoel José Monteiro de Barros.
4) T.e Coronel Antonio Caetano Pinto Coelho da Cunha.
5) Coronel Fernando Luiz Machado de Magalhães.
6) Sargento Mor Gomes Freire de Andrade.
7) Padre Dr. Joaquim José Lopes Mendes Ribeiro.
8) Arcipreste João Baptista de Figueiredo.
9) Coronel João da Motta Ribeiro.
10) Tenente Coronel Anacleto Antonio do Carmo.
11) Doutor Joaquim José da Silva Brandão.
12) Sargento Mor Antonio José Ferreira Bretas.
13) Padre Manoel Rodrigues Jardim.
14) Coronel Nicolau Soares do Couto.

2.º MANDATO (1830 — 1833) (3)

1) Desembargador Bernardo Pereira de Vasconcellos.
2) T.e Coronel José Feliciano Pinto Coelho (Barão de Cocaes).
3) Dr. Theotonio Alvares de Oliveira Maciel.
4) Conego Dr. Francisco Pereira de Santa Apolonia.
5) Desembargador Manoel Ignácio de Mello e Souza (Barão do Pontal). (*)
6) Baptista Caetano de Almeida.
7) Coronel Romualdo José Monteiro de Barros.
8) Tenente Coronel Francisco Lopes de Abreu. (*)
9) Sargento Mor Manoel José Pires da Silva Pontes. (*)
10) Sargento Mor Gomes Freire de Andrade.
11) Arcipreste João Baptista de Figueiredo.

(3) — Este foi o ultimo mandato do Conselho Geral da Provincia. O Conselho foi substituido (lei de 12 de agosto de 1834) pela Assemblea Legislativa Provincial, que se installou a 1 de fevereiro de 1835.

12) Capitão Mor João Baptista Ferreira de Souza Coutinho (Barão de Cattas Altas). (*)
13) Tenente Coronel Manoel Vieira Couto. (*)
14) Conego José Bento Leite Ferreira de Mello. (*)
15) Tenente João Antonio de Lemos (posteriormente Barão do Rio Verde). (*)
16) Francisco de Assis de Aseredo Coutinho.
17) Padre Manoel Rodrigues Jardim.
18) Dr. Joaquim José da Silva Brandão.
19) Tenente Coronel Manoel Soares do Couto.
20) Capitão Manoel José Monteiro de Barros.
21) Vigario João Antunes Corrêa.

Supplentes que tomarão assento durante o 2.° e ultimo mandato

1) C.ão Mor Manoel de Araujo da Cunha. (4)
2) Padre Antonio José Ribeiro Behring.
3) C.ão João Joaquim da Silva Guimarães.
4) C.ão Mor José Fernandes Penna.
5) Padre Sebastião José de Carvalho Penna.
6) Coronel Fernando Luiz Machado de Magalhães.
7) Coronel Lourenço Antonio Monteiro.
8) Sarg. Mor Antonio José Ferreira Bretas.
9) Dr. Antonio José Monteiro de Barros.
10) Dr. Bernardo Antonio Monteiro.
11) C.ão Mor José Ignacio Gomes Barbosa.
12) T.e Coronel Antonio Caetano Pinto Coelho da Cunha.
13) Coronel Joaquim José Fernandes de Oliveira Catta-Preta.
14 José Alcibiades Carneiro.
15 T.e C.el Fortunato Raphael Arcanjo da Fonseca.
16 José Pedro de Carvalho (assignava-se posteriormente José Pedro Dias de Carvalho).
17 Francisco Xavier de Salles.
18 T.e C.el Anacleto Antonio do Carmo.
19 P.e José de Sousa Lima.
20 Jorge Benedicto Ottoni.
21 P.e Antonio Ribeiro de Andrade.
22 José Ignacio do Couto Moreno.
23 Sarg. Mor Antonio José Ribeiro Fernandes Forbes.
24 C.ão José Pedro Severim.
25 P.e Emerenciano Maximino de Aseredo Coutinho.
26 C.ão Francisco Guilherme de Carvalho.

---

(4) — As actas do Conselho não indicam o nome completo desse Conselheiro. Parece haver sido o mencionado.

27 T.º Coronel Rodrigo Pereira Soares de Albergaria.
28 P.e Justiniano da Cunha Pereira.
29 Joaquim Mariano de Aseredo Coutinho.
30 Francisco de Paula Santos.
31 C.ão Manoel Bernardes Varella da Fonseca.
32 Antonjo Nogueira da Cruz.
33 Antonio José Vieira de Menezes.
34 Joaquim Dias Bicalho.

Municipio de S. Domingos do Prata

A's notas chorographicas deste municipio faz o seo illustre autor as seguintes rectificações :

O rio *Bella Fama*, dizem uns pertencer ao municipio de S. Domingos do Prata, outros ao de Alvinopolis. E' ponto contestado *actualmente* — depois de escriptas aquellas notas.

— O *Prateano*, periodico habilmente redigido pelo intelligente sr. Francisco Soares Alvim Machado, cessou a publicação, sendo seo ultimo n.º o de 18 de agosto de 1895.

— A *Sociedade Protectora das Crianças*, cuja fundação fôra promovida pelo mesmo sr. Alvim Machado, dissolveu-se por convenção dos socios ; sendo applicado o seo capital à construcção *do Hospital de Caridade.*

Na relação publicada dos membros da Assembléa Legislativa Provincial (de 1835 a 1889) ha additamentos e rectificações a fazer-se, e que publicaremos em um dos seguintes n.ºs da « Revista ».

—Só mencionámos os deputados mineiros á Assembléa Geral do Imperio da 1.ª até a 20.ª legislatura, considerada a ultima, porque a 1.ª sessão da 21.ª legislatura não havia sido ainda installada quando a revolução de 15 de novembro mudou o regimen politico nacional.

Já estavão no entanto, até aquelle dia, reconhecidos muitos dos deputados eleitos em Minas-Geraes para a nova legislatura, funccionando a camara em sessões preparatorias sob a presidencia do deputado mineiro Conselheiro Carlos Affonso de Assis Figueiredo. A abertura da sessão (que seria a 1.ª da 21.ª legislatura) estava marcada para 20 de novembro de 1889.

AGUAS THERMAES DE CALDAS

Como simples nota à monographia que sahe no presente fasciculo sobre o municipio de Poços de Caldas, damos abaixo alguns trechos de um officio dirigido em 6 de setembro de 1786 ao ministro Martinho de Mello e Castro pelo governador da capitania de Minas-Geraes, Luiz da Cunha Menezes, com a informação que a este foi prestada pelo commandante do districto de Sapucahy, relativamente á existencia das fontes thermaes de Caldas, informação datada de 15 de junho, tambem de 1786. Parece-nos ser este o documento historico mais antigo que ha sobre o assumpto, e que confirma amplamente o que diz o illustrado autor da monographia referida quando affirma que as aguas thermaes de Caldas já erão conhecidas antes do anno de 1815.

Eis os trechos alludidos, que se reproduzem com a orthographia do original :

« Ill.mo e Ex.mo. S.or Pellas assiduas recommendaçoens q. tenho feito, e faço a todos os Commandantes dos Districtos desta Capitania sobre todos os conhecimentos fizicos, e naturaes que mepuderem adequerir hum dos mais uteis que novam.e se tem conhecido hé odeque medá conta o Command.e do Districto de Sapocahy da Commarca do Rio das Mortes, Campanha do Rio verde nadistancia de 60 Leguas desta Capital em huma Carta de q. hé acopia incluza de haver aparecido na distancia de doze Leguas daquelle seu distr.o huas agoas tremais tão virtuozas, euteis q. tem curado entre varias molestias adogrande mal de Lepra q. tanto persegue este Continente Americano— Do mesmo lugar já havia hua ignorante noticia, e bem propria do povo pouco illuminado de q. naquelle mesmo Citio andava odiabo por seter visto aparecer por varias vezes Lanças de fogo tão fortes, e tão enxofrados, q. havião chegado aqueimar os matos dehuma grande parte dasua circonferencia, e com o terrivel xeiro do d.o enxofre das quaes não sepode prezentemente tomar outro conhecimento mais de q. o que a experiencia das suas curas for mostrando o que.... (*seguem-se palavras illegiveis*) tenho novam.e recommendado ao mesmo Commandante visto não haver nesta Capitania..... (*seguem-se palavras illegiveis*) pessoa capaz deser encarregada de..... *seguem-se palavras illegiveis*) por não haver instrum.tos proprios.... como hoje hé bem necessario afim deeu com mais certeza opoder mandar fazer publico por toda esta Capitania, e comunicar esta interessante noticia as mais confinantes. — Villa Rica, 6 de Setembro de 1786. — S.r Martinho de Mello e Castro. — *Luiz da Cunha Menezes.*»

Ill.mo e Ex.mo S.r.— Dou parte a V. Ex.a em como neste districto daqui aonze, oudoze Legoas, apareceo hum olho de agua Caldas ligitimas, hé tão quente, q. senão póde aturar dentro nella, cauza suôres gravissimos tudo o q. são feridas galicas, e galicos tudo sara combrevidade : sarou hum quaze Leprozo. com empolas grandes portodo o Corpo.

« Faço sciente a V. Exa p.r q. quererá saber p.a o q. quizer. S. Anna de Sapucahy 15 de Junho de 86 — Ill.mo e Ex.mo S.r Luiz da Cunha Menezes — *João de Almeida da Fonseca*, Commandante».

(*Livro de cartas e officios dos annos de 1783 — 1788, do* Archivo Publico Mineiro, *pags, 185 e 186*).

ANNO 1- FASCICULO 3- JULHO A SETEMBRO DE 1

FESTAS DO DESPOTISMO

(SUPPLICIO DE TIRADENTES)

Referindo-se ás primeiras horrorosas perseguições movidas contra os christãos, escreveu Ernesto Renan que « uma das particularidades mais hediondas dos costumes romanos era converterem o supplicio em festa e o morticinio em divertimento publico.»

Era esta uma das formas abominaveis da ferocidade pagã em face do christianismo nascente, destinado a derrocar, com o fervor de seus crentes e prestigio incomparavel de suas doutrinas divinas, a organisação polytheista que os Romanos receberão da Grecia e que, impetuosos, defendião com zelo fanatico, por bem harmonisar-se ella com as suas tradições e indole sanguinarias, com os principios de sua politica violenta e rapace, e com as licenciosidades espantosas de seus costumes.

Seculos tinhão já decorrido após tão barbaros successos, caracteristicos da omnipotencia da força, que era a mesma essencia do governo romano, e ainda em nações ostensivamente christãs prevalecião odiosos usos da velha e desoladora politica que fazia celebrar festejos officiaes em applauso á morte e ao martyrio de suas victimas.

A esta regra, que a licção historica nos assignala, não fez excepção durante o regimen absoluto o governo portuguez, encarnado na pessoa do *rei fidelissimo*. Como o do visinho iberico, personificado em *sua magestade catholica*, deu elle, na dominação da colonia americana, negros exemplos, que valem como outras tantas provas de que o despotismo, velado embora hypocritamente sob formulas christãs, actuava ainda por esse tempo como influxo maleffico do principio pagão, deprimente e cruel.

O supplicio de Tiradentes, entre muitos salientes factos, é, em nossa historia, documento imperecivel de que — após desoito seculos de christianismo — caracterisava-se ainda o systema governativo portuguez pelo hediondo costume de transformar em motivo de festa official o martyrio daquelles que as leis draconianas da época sacrificavão no patibulo, por haverem aspirado a liberdade da patria.

Para assistir á horrenda execução, precedida de prestito apparatoso, trajou a trapa o uniforme maior, ornado de festões de flores. Os cavallos em que montavão os ajudantes, officiaes, ouvidores e mais autoridades, tinhão as ferraduras de prata e as crinas enlaçadas de fitas e as caudas arrematadas por laços côr de rosa. Erão os arreios e estribos igualmente de prata, sendo alguns dourados, e de velludo ou de seda escarlate e franjada de ouro as gualdrapas e mantas. (*)

Consummado o atrocissimo supplicio, isto é, enforcado, degollado e esquartejado o grande martyr e grande patriota, apressou-se o Senado da Camara do Rio de Janeiro, impulsionado pelo servilismo, oriundo do terror que inspirava-lhe, como ao povo, o sombrio vice-rei Conde de Rezende, a ordenar por edital que todos os habitantes da cidade illuminassem a frente de suas casas durante tres dias. N'esse curioso edital, depois de vituperar-se Tiradentes e suas *maximas sediciosas*, dizia-se sem rebuço : «..... e para mais publica satisfação dos nossos desejos, esperamos que todos os moradores da cidade deitem luminarias por tres dias, *pois que não esperamos ser necessario punição e pena contra os que o contrario praticarem*, por ser este objecto o mais nobre dos nossos desejos de congratularmos pela prosperidade do governo de S. M., e felicidade que temos de termos *uma soberana que jamais igual a tem visto o mundo na excellencia e virtudes* que ornão o seu throno, e que acaba de mostrar a seus vassallos o *excesso de sua clemencia e piedade*.....»

Não ficou sómente nisso a sincera expansão da *alegria geral*. Forão ordenadas preces publicas em acção de graças, effectuadas na egreja Carmelitana que para esse fim ornarão de galas vistosas e deslumbrantes. Ahi celebrou-se solemne *Te Deum laudamus*, quando ainda tepidos devião estar os restos profanados de Tiradentes, e orou do pulpito um frade carmelita, cujo sermão foi traçado fiel e humildemente de conformidade com as bases que, para texto, forão-lhe transmittidas..... pelo mesmo chanceller juiz da alçada que sentenciara cruelmente ordenando o horripilante supplicio ! O texto dizia assim : « Dar graças pelo favor de se haver descoberto a conspiração tramada em Minas-Geraes a tempo de ser dissipada antes de ser posta em execução, e de se seguirem as pessimas consequencias que devião experimentar os vassallos de S. M. R. : — dar graças por ficar esta

(*) — Vide J. Norberto — *Historia da Conjuração Mineira.*

cidade isenta do contagio da dita nefanda conjuração : — persuadir os povos a serem fieis á sua soberana tão pia e clemente, — e rogar a Deus pela conservação de sua vida.»

Estas « scenas edificantes » passarão-se no Rio de Janeiro de 21 a 24 de abril de 1792.

Um mez depois, na séde da Capitania Mineira, sob o terror personificado no Visconde de Bárbacena, que arremedava sdrede o taciturno Conde de Rezende, a mesma « espontaneidade popular » solemnisava em festas o martyrio de Joaquim José da Silva Xavier, cuja cabeça já então se achava presa em alto poste, erecto na praça principal de Villa Rica.

Durante tres noites successivas, vião-se luminarias em todas as casas, cobertas de ricos damascos e de finas sedas.... Até o santuario foi ornado sumptuosamente, e nelle entoarão-se canticos e louvores ao Omnipotente.... E como não ser assim? Todos conhecião bem o meio social e a época terrivel em que vivião, asphyxiados e submissos ; de ninguem erão já ignorados os recentes e horrendos successos do Rio de Janeiro, e nem desconhecido o ominoso edital do Senado da Camara dessa cidade, allusivo ás « penas e punição » contra aquelles que não festejassem o supplicio de Tiradentes.... Uma atmosphera de terror envolvia e prosternava o pobre povo !

Em carta ao ministro Martinho de Mello e Castro, a Camara de Villa Rica, presa de temores, e por estes emulando em servilismo com a do Rio de Janeiro, deu conta dessas festas ostentando maximo regosijo, signo de fidelidade da população submissa ante as brutezas nefandas da tyrannia.

Damos aqui esse documento, extractado, com a propria orthographia, do — *Livro de registro de ordens regias e provisões*, fls. 380 e seguintes, livro do antigo archivo municipal de Villa Rica e hoje existente no Archivo Publico Mineiro :

CARTA DA CAMARA PARA O ILLUSTRISSIMO E EXM.° SR. MARTINHO DE MELLO E CASTRO, DO CONSELHO DE S. MAGESTADE, MINISTRO E SECRETARIO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR.

« Ill.mo Ex.mo S.r — A soblevação, que nestas Minas se traçava contra a soberania da Rainha Nossa Senhora ao mesmo tempo consternou e trouce a desolação a este Povo, nunca familiarisado a semelhante nome e crime, e servio para mostrar a constancia e fidelidade do mesmo Povo. Por que esmoreceu com o rumor que do Levante se derramara, só respirou depois que julgados os Agressores da maldade, teve certeza da segurança do Estado. Logo que a esta Villa chegou com os restos do perfido Joaquim José Xavier a noticia da sentença proferida contra os Reos, nos dispozemos a celebrar com

gosto e alegria o bom exito desta causa, que interessa aos bons vassalos. Aos nossos votos se unirão os do povo, não só deste termo, mas tambem da Capitania, o que nos persuade que o erro fatal de poucos não passou a contaminar o maior numero e que para o futuro não occorrerá jamais no Paiz a mesma ideia de tão infame impreza. Demos graças a Deos na igreja matriz de N. Senhora do Pilar de Ouro Preto fazendo cantar o Hymno — Te Deum Laudamus — assim pela felicidade do Estado como pela vida e saude de S. Magestade tão suspirada pelos fieis portuguezes.

Ao Visconde de Barbacena, nosso Governador, agradecemos em corpo de Camara os distinctos serviços que fez a S. Magestade nesta Acção. Segurando os culpados soube conservar a paz, a armonia e a justa confidencia entre os que o não erão, dando-se a tudo de que dependia tão importante diligencia com tanto zelo do bem Regio e prudencia propria, que mais parecia obrar inspirado do que por consequencia de luzes humanas.

Ouverão luminarias tres noites.

E na camara recitou o primeiro vereador Bacharel Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos revestido de todo o amor Patricio e das obrigações de vassalo uma interessante Fala a que assistirão o General, o Bispo, Nobreza e Povo da Villa e na qual se tratarão materias e verdades que vinhão para o caso e para as circumstancias do tempo. A' imitação desta capital derão publicos testemunhos de alegria as camaras de S. João e de S. José, as de Sabará e de Caethé e hé tanta a satisfação que o feliz successo trouce aos moradores de Minas, tanto o socego em que estão, dado cada um ás suas differentes occupações, que delles podemos affirmar a devida fidelidade, e quanto ao Estado e Real Fazenda pela administração do Excelentissimo Visconde Governador se tem aumentado muito as utilidades.

Temos a honra de fazer esta parte a Vossa Excelencia para que se digne de a por na Real Presença de Sua Magestade e conste o zelo e exactidão com que nos empregamos no Serviço da Mesma Senhora; e finalmente a geral satisfação que acompanha este Povo com a vingança da injuria do Estado que, como deve, reputa propria.

Deos guarde a Vossa Excelencia. Villa Rica Em Camara de Dous de Julho de mil settecentos noventa e dous. — Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Martinho de Mello e Castro.

Manoel Pereira Alvim. — Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos. — João Pinto Bastos. — Francisco José Teixeira de Vasconcellos. — Antonio Rodrigues Braga.»

Seria lacuna sensivel nesta singela e breve resenha de tão estranhas occurrencias a omissão da «interessante Fala do primeiro verea-

dor bacharel Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos, revestido de todo o amor patricio e das obrigações de vassalo, fala a que assistirão o general, o bispo, nobreza e povo da villa e na qual se tratarão materias e verdades que vinhão para o caso e para as «circumstancias do tempo»....no dizer expressivo da mesma Camara na carta transcripta.

Desse documento, que offertámos no proprio original ao Archivo Publico Mineiro, consta ter sido o discurso recitado a 22 de maio de 1792; e nelle se leem phrases que serião espantosas si não reflectissem aquellas «circumstancias do tempo», a que ingenua ou—quem sabe?—maliciosamente alludirão os vereadores de Villa Rica, dirigindo-se ao ministro Martinho de Mello.

«A tolerancia, exclama o orador, é vicio entre nós abominado....» Referindo-se a Tiradentes, vocifera: «Deixemos esse desgraçado servir ao exemplo da futura idade, que delle se não lembrará sem formar a ideia de sua ingratidão, do seu opprobrio e supplicio....»

E apreciando a sentença em confronto com a Inconfidencia dos victimados, tambem não hesita em affirmar que sendo ella «um castigo em si terrivel ainda é pequeno para expiar tão atroz delicto!»

Fôra inutil proseguir em semelhantes extractos: ahi vai na integra e conforme o original a oração famosa, sombria como as oppressões e torpezas politicas do tempo. E' documento até agora inedito.

FALLA QUE NA CAMARA DE VILLA RICA RECITOU UM DOS VEREADORES DELLA, NO DIA 22 DE MAIO DE 1792

A fidelidade e a obediencia constituem o primeiro dever dos vassallos para com os seus soberanos.

Nascidos para vivermos em sociedade, o Creador, oh! povos, nos subordinou aos poderes superiores. Desde a primeira infancia do mundo houverão Chefes, Juizes e Legisladores; taes forão os Pais de familias.

A experiencia brevemente persuadiu que o poder domestico não era bastante a prover as necessidades e a conseguir a precisa segurança dos homens: Eis aqui os fundamentos da Monarchia, do governo de um só, de que o paterno foi o modêlo, o mais antigo, o mais proprio e o mais accommodado á natureza.

A' privação de uma liberdade indefinida succederão os commodos da segurança. Difficultosamente se alcançaria este fim, tirada a obrigação de obedecer.

Todos os povos reconhecerão a necessidade da sujeição e da fidelidade. Os antigos Portuguezes a jurárão nas côrtes celebradas em

Lamêgo — Que viva o Sr. Rei Dom Affonso e reine sobre nós! Os seus Filhos serão os nossos Reis ; o Filho succederà ao Pai, depois o Netto, e assim em perpetuo todos os seus descendentes. Si o Rei de Portugal não tiver Filhos, a Filha será Rainha, depois da morte do Rei: Estas são as leis fundamentaes e as da successão.

Certo estou que muitas vezes, as ouvimos celebrar a nossos Pais, e que desde os primeiros annos as trazemos impressas em nossos peitos.

A fidelidade é a origem, d'onde emana a prosperidade dos Estados.

Uma só Nação faz a fortuna de uma parte do mundo, da Europa culta.

Homens, aos quaes o amor da Patria, do seu Rei e da Gloria Inspirava, com pequenos soccorros, por mares nunca d'antes navegados descobrem a segura estrada, que os conduz dos ultimos fins do Occidente até ás regiões do Oriente.

Nos bellos dias dos Senhores Dom João II e Dom Manoel, a Africa, a Asia, todos os Imperios, desde Ormuz até o interior da China os respeitavão : a sua doçura e humanidade os fez amar e os prosperos successos das suas victorias os fez temer.

Apenas soôu na Europa o descobrimento de Colombo ou de Americo Vespucio, afôitos se dão logo a conhecer na Bahia de Todos os Santos e successivamente em todo o Brazil. Estes são os Portuguezes, estes são, oh ! Brazileiros, os vossos gloriosos progenitores !

Que gloria a vossa, Filhos de um povo de heroes, cujos feitos merecerão a admiração do Universo ! Qual deve ser o vosso amor para com os Augustos Monarchas Lusitanos, que os enviarão aos remotos climas do mundo, tantos seculos desconhecidos ! Estas Cidades e estas Villas, estes logares ; os vossos Templos, os Palacios, as casas, em que morais, são as obras das mãos d'aquelles homens raros.

Esta vasta Capitania, hoje povoada de gente civilisada, de modêlos de perfeita architectura e das bellezas da Arte, era inculta ha cem annos antes, coberta de asperos e densos mattos, residencia de féras ; e se alguns homens a habitavão, não tinhão Religião, ignoravão a civilidade, as sciencias, as artes, a agricultura ; não conhecião leis, costumes, nem commercio — tão barbaros, emfim, como ainda hoje são os indios, seus descendentes, que vêdes muitas vezes entre nôs,

Tambem o estado de abatimento, em que jaz sepultada esta parte da especie humana, vos enche de commiseração.

Que mudança a invicta, generosa mão dos Portuguezes, que differente forma deu a estas Provincias, a estes Paizes! Sobre as ruinas da cega idolatria está arvorado o estandarte da verdadeira Religião : Santa Religião, provada com os milagres innumeraveis do seu Divino Fundador, com as Reliquias dos Justos, confessada nos martyrios, plantada no meio do paganismo, perseguida, mas sempre triumphante, pelo decurso

de mil e quasi oito centos annos e que o hade ser até o fim dos seculos ! Religião que reserva para os seus Sectarios prazeres de eterna duração !

O homem obedece á razão e tem a gloria de levar a fama e o respeito dos seus talentos e virtudes desde o seu Paiz até os Imperios mais distantes. Admirão-se os progressos da industria e do saber, a grosseiros indistinctos substituem civis costumes, leis sabias, instituições politicas. Ja respira geralmente o aceio, a propriedade, o ornato e a magnificiencia. As preciosas manufacturas do Oriente, as das Nações estranhas, são convertidas em nossos usos. Tudo possuimos, o que é necessario não só para passar bem, mas para viver bemaventuradamente.

Estes beneficios são de infinito preço e do mesmo genero, credeme, Brazileiros, dissimulo outros, que a brevidade me não consente enumerar. Alem de que me não persuado que a mão dos tempos tenha podido tão cedo riscar da vossa memoria os favores, que dos Senhores Reis de Portugal estas Regiões souberão merecer. Isto seria injuriar-vos, seria accusar-vos de ingratos e a tanto me não atrevo.

Fui testemunha e o forão todos aquelles que me ouvem da magoa publica e da viva dôr, que o nome de sublevação infundiu em vossos corações ; nome infame que feriu e offendeu a primeira vez vossos ouvidos ; crime horrendo, cujo effeito mostrão no centro daquella praça (*) os restos de um perfido ! Mas deixemos esse desgraçado servir ao exemplo da futura idade, que delle se não lembrarà sem formar a idéa da sua ingratidão, de seu opprobrio e supplicio.

(*) — «... no centro d'aquella praça...» Estas palavras confirmão plenamente a tradição mais corrente, quanto ao local em que esteve erguida *em poste infamante* a cabeça do glorioso martyr, conforme a sentença da alçada. A camara municipal de Villa Rica funccionava, em 1792, como desde muito a camara municipal de Ouro Preto funcciona, na Praça hoje denominada de Independencia. Dissemos acima — a tradição mais corrente — porque algumas vozes discordes, nos ultimos decennios, dizião que o tal poste ignominioso (a ignominia era para a Metropole, com suas leis, seu regimen e a sua justiça abominaveis) fôra erguido, não no centro mas n'um dos logares em que aquella Praça faz canto com a rua ora denominada Bobadella.

Fica, pois, definitivamente demonstrado que a cabeça veneravel de TIRADENTES esteve impia e indignamente exposta, por ordem do régio despotismo portuguez, no mesmo local onde presentemente se acha o monumento erecto em homenagem á sua inolvidavel memoria, em virtude da lei mineira decretada pelo Congresso do Estado na sessão de 1891 por iniciativa de quem escreve estas linhas, que já em 1879 (dez annos antes da proclamação da Republica) iniciara projecto de lei identica, adoptado então pela Assemblea Provincial, mas que ficou sem realisação. — (Nota da redacção da *Revista*).

Deixemos outros longe de sua Patria, soffrendo os males que produzem as saudades das espozas, a lembrança dos caros filhos, dos parentes, dos que foram seus amigos, dos seus patricios! Infelizes! Quantas vezes, recordando estas memorias, ensoparão com suas lagrimas as ardentes areias da inhabitavel Africa! A Patria perdida, as espozas, o melhor bem, que a natureza nos concedeu, e que mais se conhece quando se não possue: á maneira do enfermo, que deseja recuperar a saude, de que não fazia apreço. Os filhos, estes penhores ternos do amor conjugal, os amigos, os contemporaneos, e o que mais é — a esperança de os tornar a vêr! Ah! Brazileiros, aqui esmoreço, d'aqui não posso proseguir avante, quando me lembro que, sendo um castigo em si terrivel, ainda é pequeno para expiar tão atroz delicto!

Demos graças á Piedosa Soberana, que sabe perdoar e confundir o crime com a recompensa da vida, de que gozão — e voltemos ao assumpto começado.

Si então prezenciei a vossa dôr, hoje vejo o jubilo, que respira em vossos festivos rostos. Vejo o Magistrado, o Cidadão, o Ecclesiastico, o Nobre Militar, consagrarem sensiveis expressões de reconhecimento ao Illm. e Exm. Sr. Visconde de Barbacena, o salvador da Patria, que, sem faltar aos interesses do real serviço, contemplou, quanto as circumstancias o permittirão, os officios da humanidade.

Activo, prudente, vigilante e compassivo trabalhou em suffocar a lavareda, que podia um dia consumir todo o edificio da sociedade. O velho, encostado ao bastão, que lhe firma os passos, carregado de tristes annos; o menino, que apenas sahe dos ternos braços da carinhosa mãe; a donzella na aurora da sua idade; vestida em gala a matrona virtuosa, e a que já, por decrepita, depende de soccorro de mão alheia — todos applaudem, todos festejão a alegria publica. Ao travéz da escuridade das noites, brilhão as luminarias em todas as casas, cobertas de ricos damascos e de finas sêdas; ornado está o Sanctuario, em que se entoão os canticos e os louvores do Omnipotente: que mais claras experiencias do amor e da sujeição, què nos une á Augusta Soberana! Sirvão embora a reprehender a aleivozia; sabem os Céos que, referindo-as, só procuro justificar a vossa honra e attrahir-vos á gratidão do Rei e á dos bons vassallos.

Brazileiros! vós sois doceis, sois intelligentes, homens taes obrão sempre o que é justo, ainda que a lei o não declare. O que não sabe discorrer e premeditar á tudo se atreve. As grandes revoluções são acompanhadas de funestos desastres.

Que coisa tem o homem que mais ame do que a vida? Rios de sangue inundão os campos, em que a guerra civil se manifesta e sobre cadaveres marchão as tropas tumultuosas. Depois da vida, que bens mais preciosos do que a mulher, os filhos e as riquezas? As mu-

lheres violadas, os filhos despedaçados nos regaços das lacrimosas mãis, roubadas as riquezas!

— Eis aqui os primeiros fructos da sedição. —

Sois virtuosos e o amor da nossa Religião nos possue, porque sabeis que um dia vos elevará acima da terra sobre as abobadas do Firmamento, aonde é o Paiz das Delicias. Que devo, pois, dizer a homens que conhecem que o bom vassallo é o bom christão e que o vassallo perfido não tem direito aos premios, que esta só verdadeira Religião pode dar? Persuadido estou que estas idéas vos assistem: presente tenho a vossa educação, de que participei e o vosso modo de pensar. A tolerancia, o libertinismo são vicios entre nós abominados e a mudança de governo produz sempre a da Religião. A Hollanda, a Suissa e os successos actuaes de uma Nação inconstante assim o attestão.

Quando não fosse a virtude, estes motivos de interesse e da Piedade constituem a necessidade de obedecer. Tambem os nossos Augustos Monarchas têm sido os modêlos dos Reis perfeitos, e os seus povos jamais se arrependerão de boamente os servir. A Rainha, Nossa Senhora, tendo-lhes succedido pelos direitos do sangue, succedeu tambem aos direitos de ser obedecida. Excedendo-os na clemencia, qual de nós deixará de a servir por inclinação e zêlo? Excedendo-os na liberalidade, que recompensas devem esperar os vassallos benemeritos?

Sim: este não é algum dos governos populares, em que tantos os Soberanos, quantos são os membros, que os compõem, conduzidos pela força, pelo tumulto, e pelas paixões; porque na Aristochracia cessa a moderação; e a virtude nos governos do povo degenera.

Aristides, por justo, (pois se lhe não imputava algum crime) padece os rigores do Ostracismo. Socrates, virtuoso, é reduzido á necessidade de beber a cegude. O eloquente Demosthenes, este cidadão amante do bem de Athenas, expira com o veneno. Annibal, o vencedor de Canas, a gloria de Cartago, mendiga na côrte de um Rei os soccorros que a Republica lhe nega. Entremos na antiga Roma, tão zelosa de sua honra, como do seu poder. Que monumentos não encontramos de sua tyrania! Aqui está o Capitolio donde foi, por crimes suppostos, precipitado o seu salvador, o invencivel Manlio. Alli se divizão os logares, em que os Grachos foram mortos. Perguntemos pelo orador romano, pelo grande Catão, por Cassio e Bruto, os ultimos romanos, todos (se nos responderá) forão victimas sacrificadas ao odio, á vingança e ambição dos seus contemporaneos, mais determinados a darem-se á morte do que a esperal-a de mãos alheias.

E por não offender o meu seculo, deixo de referir os exemplos, que elle me sub-ministra — de iguaes governos.

A Polonia, a Italia, povoada de Republicas, vos offerecem em seus Fastos o que eu dizer não devo. Membros de uma Monarchia (com que gosto o digo!) mais do que de uma Rainha, gozamos de uma adorada Mãi, que só nos offerece a imagem da benevolencia, com que affaga, a das suas virtudes e a lemberança de seus beneficios; mais piedosa do que severa; sabia, justa, magnanima, generosa... Deus immortal! conservai-a para o nosso bem.

Nossos avós, tão firmes nos seus discursos, como nos seus projectos e resoluções, reconhecerão as vantagens do governo, a que a a Providencia nos subordinou.

No campo de Ourique, a custa do sangue, com que o tingirão, sustentarão o titulo do nosso primeiro Rei. Firmarão o Senhor Dom João 1.º no Throno dos seus Progenitores.

Ainda hoje ouvimos lamentar o dia da Africa e nem a investidura feliz do Senhor Dom João IV da Familia dos antigos Reis, obra dos nossos generosos accendentes, tem podido apagar a memoria de tão funesta perda.

Imitando os exemplos dos seus maiores, foram os Brazileiros os que resgatarão o Rio de Janeiro conquistado, os que, vencendo um povo forte e atrevido em defeza da Bahia e Pernambuco, ganharão perpetua vida.

E vós, briosos Militares, acabais ha pouco de dar mostras que ainda não degenerou em vossos espiritos e antigo brio e a constancia de servir ao Principe. Certos que o bem commum precede o particular, ainda que este seja sustentado na amizade ou no parentesco, vôs obrastes em consequencia. O pai, o amigo lançaria os ferros ao filho e ao amigo criminoso. Oh! Santa Fidelidade! Oh! Amor da Patria! Tanto é certo pue as virtudes de um povo se communicão à sua posteridade!

Verdade é que as vossas virtudes, Brazileiros, acompanhadas de rarissimos talentos, com que a natureza vos enriqueceu; essa inclinação que vos leva apoz as bellas lettras e as sciencias, vos tem adquirido as distincções, que se costumão dar ao merecimento. As mitras, as togas, os botões, estes honrosos premios são conferidos aos Brazileitos da mesma sorte que aos naturaes do Reino. Lisbôa, Coimbra, Rio de Janeiro, Portugal, o Brazil, os Senhorios da Africa e Asia o attestão.

Nenhuma differença entre uns e outros; todos têm o mesmo Rei, a mesma Patria commum: todos são vassallos.

E si devo dizer tudo o que agora me occorre; vós, tendo a honra de sereis admittidos aos beneficios ecclesiasticos de Portugal igualmente com os naturaes, tendes a vantagem de sereis preferidos aos do Brazil com a exclusão d'aquelles. Os logares de lettras, os postos militares são occupados pelos vossos compatriotas — Não é preciso sahir d'aqui para vos apontar exemplos.

Parece-me que não devo levar mais longe o meu discurso, ennumerando todas as consequencias da rebeldia e os motivos que fação em nós permanecer o espirito da fidelidade, e da obediencia.

Possa a piedade da Rainha, nossa senhora, merecer que o futuro procedimento dos seus vassallos lave a negra macula da aleivozia e tenha embainhada a cortadora espada da justiça; esta piedade praticada com os aggressores de um crime, que eu não acreditaria, si elles o não confessassem.

Illm. e Exm. Sr. — O conceito que sempre fiz de um povo e de um povo Portuguez, fundava a minha duvida; porque nunca deixei de reconhecer a probidade, a inteireza e a circumspecção de V. Exc. Tambem estas virtudes que felizmente illustrão a V. Exc. e depois o zêlo e as luzes de Ministro habil, que trabalhava dia e noite nesta causa, forão os unicos, mas solidos fnndamentos com que eu argumentei não poucas vezes contra a minha incredulidade.

Amados Portuguezes, (assim vos devo chamar) dirijão-se os nossos votos a pedir ao Céo a vida e a felicidade desta Rainha, que faz a nossa; a do Principe, nosso Senhor, no qual já respeitamos as preciosas virtudes de sua Augusta Mãi, e a conservação do nosso Exm. Governador por utilidade do Estado e nossa.

Renove-se hoje o antigo juramento de nossos maiores, promettido ao Fundador da Monarchia e aos Soberanos descendentes.

Mas para que? Exms. Srs. Magistrados, Senadores, Nobres, e todos os que me dais a distincta honra de attender-me, sejamos testemunhas do jubilo e do prazer que se distingue no semblante do povo, que se presta a repetir o seu juramento. Basta, Portuguezes, o de nossos ascendentes a ligar-nos. Os Vassallos honrados (bem que não fossem prezos por este sagrado vinculo da Religião) amarião e obedecerião aos seus Principes. Quanto a mim, cidadão no vosso Paiz, vosso amigo, admirador das vossas excellentes qualidades, espero que os vindouros, contemplando os vossos merecimentos, reconheção a candura e a sinceridade, com que hoje fallo. Vejão elles e de vós aprenda o mundo inteiro o amor da Patria e o que se deve aos Pais da Patria.

Não era somente o terror geral insuflado pelo despotismo dominante que inspirava, a 22 de Maio de 1792, ao orador da Camara de Villa Rica os conceitos e exclamações, com que elle buscava realçar a festa deshumana encomiastica de execranda tyrannia. A' quelle terror que a todos dominava, prosternando-os diante do governo implacavel, accrescião motivos que lhe erão pessoaes e concitavão-lhe quantas lôas e homenagens pudesse dedicar genuflexo ao despotismo cruento, ainda uma vez triumphante, em protesto de sua extrema fidelidade e illimitada reverencia de vassallo obedientissimo.

Tres annos antes, logo após a abertura da devassa de Minas-Geraes, não escapou o Dr. Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos ás suspeitas de cumplicidade na Inconfidencia Mineira. Parece mesmo que, confiante no bom exito da gloriosa conspiração, chegára a detrahir do governo da Capitania, ousadia immensa, crime imperdoavel que importava averiguar-se para ser severamente punido ; e, mais, dizia-se que não fôra elle estranho ao apparecimento, á noite, em Villa Rica, de um vulto rebuçado, que andàra avisando mysteriosamente aos conspiradores acerca da prisão contra elles já resolvida e aconselhando-lhes a fuga e a queima de quaesquer papeis que os pudessem comprometter — episodio este que não foi ainda elucidado e que preocupou e irritou muitissimo ao governador Visconde de Barbacena.

Por esses factos suspeitado — foi preso e recolhido à cadêa de Villa Rica o Dr. Diogo Ribeiro. Submettido em seguida a interrogatorios, negou obstinadamente a menor co-participação nos crimes mencionados e mesmo qualquer conhecimento das occurrencias investigadas. Foi solto, mas ficou-lhe no espirito aterrorisado impressão profunda da perigossima situação em que estivera : d'ahi as expansões de sua oratoria, encomiastica do despotismo, a raivar improperios á memoria do « perfido e abominavel» Tiradentes, em face mesmo á cabeça do martyr, erecta em poste de ignominia, que a justiça da Historia assignala e illumina como de gloria immorredoura.

Factos bem significativos e testemunhos insuspeitissimos attestão assaz que as festas do despotismo em 1792, commemorativas, no Rio de Janeiro e em Villa Rica, do supplicio de Joaquim José da Silva Xavier, não forão sinão productos da acção deprimente do governo e seu sequito, armados e omnipotentes diante do povo inerme e consternado no luto de suas tristezas abafadas e no mallogro de suas esperanças patrioticas. Mixto de terror, por parte dos Brazileiros opprimidos, e de servilismo, por parte dos asseclas do Poder, ellas symbolisavão apenas, no apparato official que as revestia, as exequias da Liberdade sonhada ; e as vozes de seus oradores, ultrajantes da verdade e do proprio decoro humano, não tinhão siquer em sua cortezanice ignobil a abnegação do — *Ave, Cesar!* — tantas vezes apostrophado na arena do sacrificio pelas victimas dos senhores de Roma : batião palmas ao supplicio e saudavão os algozes para efficazmente premunirem-se contra as suspeitas, então não raro homicidas e sempre funestas do Poder.

Intensa e mal disfarçada consternação acabrunhou o povo mineiro em Villa Rica, Marianna, S. João e S. José d'El-Rey, em toda a Capitania, emfim, ao ter noticia da barbara sentença da alçada, em virtude da qual soffreu Tiradentes o atrocissimo supplicio e seguirão

para o mortifero desterro d'Africa Alvarenga Peixoto, Maciel, Gonzaga, e outros varões notaveis, os mais graduados em Minas-Geraes por fulgores de intelligencia e prestigios da estima e confiança publica. Luto e temor avassalarão os animos, gerando apprehensões de novas desgraças ; e numerosas forão as familias dos perseguidos e parentes e amigos seus—que emigrarão para as Capitanias visinhas, compellidas pela ruina de seus haveres confiscados, ou pelo receio de reaccender-se implacavel a furia do despotismo triumphante. Minas-Geraes offerecia um espectaculo de melancolia e abatimento contristadores, accelerando-se então a decadencia de seus povoados, outr'ora florescentes e ricos, de seu commercio, de sua industria e de todos os ramos de trabalho a que dedicava-se a população.

Em meio dessa geral desolação, e resumindo-a no remorso da propria infamia, o primeiro denunciante dos inconfidentes — Joaquim Silverio dos Reis — depois de haver repetidamente estendido a mão para receber o premio da traição, fugio para longes terras, do Norte do Brazil, mudando de nome, receiando que o prostrasse a vingança movida por alguem, entre as innumeras pessoas que, directa ou indirectamente, desgraçára. «Apontado por toda a parte, observa o escriptor citado, não como o catholico e vassallo, que não esqueceu desempenhar a honra e fidelidade de Portuguez, segundo a qualificação do accordão da alçada, mas como o denunciante de seus amigos, vio-se obrigado a retirar-se com toda a sua familia para a provincia do Maranhão acompanhado das maldições de um povo inteiro. Lá mesmo o perseguião vivos remorsos e sinistras visões. A cabeça de Tiradentes tinha sempre os olhos pregados nelle ! Jamais dormio tranquillamente. Interrompião-lhe o somno os ais dos martyres que gemião no exilio. Fugião-lhe as doçuras da vida, e somente a miseria com o cortejo de terriveis necessidades o visitava. Mudou de nome, como mudou de terra, mas onde poderia elle esconder-se, e como disfarçar-se que não fosse descoberto, conhecido e apontado como um malvado que ostentára a sua traição e se ufanára da sua paga ? Era Caim, que trazia impresso no rosto o estigma indelevel da reprovação eterna. »

Do segundo e não menos perverso denunciante da Conspiração Mineira, Basilio de Brito Malheiro do Lago, ha depoimento solemnissimo attestando o odio nobre e concentrado do povo mineiro contra os malvados que perseguirão e matarão, no cadafalso e no desterro, os gloriosos patriotas da Inconfidencia, attestação que prova á evidencia quanto havia de ignobil hypocrisia, de covarde servilismo e de mentira, falsidade e coacção invencivel nas «festas do despotismo» em applauso ao supplicio de Tiradentes, e nas palavras

dos oradores sacros e profanos que se congratulavão por ellas e vituperavão a memoria d'aquelle que affrontára impavido a tyrannia e, heroico e abnegado, fez-se o proto-martyr da liberdade nacional.

O depoimento de maxima significação a que alludimos é o testamento do referido denunciante, tenente-coronel Basilio de Brito Malheiro do Lago, escripto a 25 de outubro de 1806 na, então, Villa Real de Nossa Senhora da Conceição de Sabará, ali approvado pelo tabellião Placido Antonio de Araujo, e aberto pelo provedor da comarca, Basilio Teixeira Cardoso de Sá Vedra Freire, aos 12 de agosto de 1809.

Nesse acto solemne, expressão de sentimentos e ultimas vontades d'aquelle denunciante dos Inconfidentes, leem-se, entre outros trechos referentes ao povo mineiro e ao governo da metropole, os seguintes, que bem corroborão a verdade de nossos assertos relativos á legitima origem e causa das «festas» de 1792, com que, no Rio de Janeiro e em Minas-Geraes, foi commemorado o lugubre acontecimento de 21 de abril do mesmo anno, n'aquella cidade.

Eis os alludidos trechos do testamento de Basilio de Britto:

«Declaro que nunca nem por pensamento fui infiel aos meus soberanos, que ninguem melhor do que eu conhece a submissão, obediencia e lealdade que devemos ter ao Rei de quem somos ou nascemos vassalos, e ao meu filho lhe peço que nunca perca de vista a lembrança a estes sentimentos e não lhe sirva de obstaculo o *saber elle que todo povo das Minas e mesmo de todo Brazil me concebeu um impacavel odio, depois que se premeditou uma conjuração nas Minas para matarem o Visconde de Barbacena que as governava, e subtrahirem-se da obediencia de seu legitimo soberano* isto é, so por o Visconde me achar com capacidade para eu ajudar a ter mão no levante que querião fazer e eu o ajudei bem, mas fiz muito pouco a respeito do que era capaz de fazer, si fosse a mais a negra conjuração.

.....

« *Pelo odio que todo o povo me tem parece-me que hei de morrer assassinado*, isto mesmo já o puz escripto na mão do Governador actual Pedro Maria Xavier de Athayde e Mello, mas providencia nenhuma lhe vejo dar ».

.....

Conhecidas, como são, pelos escriptos dos chronistas, as deploraveis condições, sob diversos aspectos, da Capitania Mineira, após a execução do accordão de 18 de abril de 1792 que condemnou os «réos» da Inconfidencia, condições para as quaes muito contribuio essa deshumana e repulsiva sentença; apreciados, em sua significação exemplificadora, os actos de Joaquim Silverio dos Reis, em seguida á pu-

nição dos patriotas mineiros — sua fuga para o Maranhão e mudança de nome, seus terrores na perspectiva de vinganças, seus remorsos, miseria e desprezo em que ficou ; attendida, no espirito e na letra, a confissão testamentaria do outro delator, Basilio de Brito, que alardêa como titulo de nobreza o odio profundo e geral de que se tornára objecto em Minas pelo seu procedimento na imminencia da Revolta em 1789, a ponto de considerar seus inimigos figadaes todos os Mineiros e ter funda convicção de morrer assassinado ; — podem correr mundo, á luz da publicidade, as descripções das « festas populares » em applauso ao martyrio de Tiradentes, e com ellas os sermões e discursos dos frades e bachareis que de taes abominações participarão, em proveito proprio e reverencia humilde diante do despotismo omnipotente. Valem apenas como documentos historicos, caracteristicos da época ; e si mostrão quanto pode o medo em phases de tyrannia, servem tambem de estimulo aos espiritos generosos e livres para jamais postergarem os principios sagrados da Justiça, para jamais arrefecerem no culto nobilitante da Liberdade.

MEMORIA

Sobre a utilidade publica em se extrahir o ouro das Minas, e os motivos dos poucos interesses que fazem os particulares, que minerão actualmente no Brazil.

POR

Antonio Pires da Silva Pontes Leme

Socio da Academia (*)

Decipimur Specie recti (ex Hort.)

(Manuscripto do Archivo Publico Mineiro)

Illmo e Exmo Senhor.

Seja-me permittido pôr na Prezença Respeitavel de V. Ex.ª esta Memoria, emq.^e V Ex.ª tem todo o Direito de Propriedade pelo q.^e foi servido ensinuar-me quando ha tres annos tive ahonra de referir a V. Ex.ª os factos da extracção do ouro, que nas minhas viagens pelas Capitanias de Matto Grosso, e Cuyabá tinha prezenciado, enam.ª primeira idade nas Minas Geraes ; agora que os Dominios ultramarinos tem afelicidade de ver a V. Ex.ª. Ministro daquella vasta Repartição he tempo q.^e eu restitua nas maons de V. Ex.ª este Deposito de ideas, q.^e V. Ex.ª com a mesma bondade comq.^e as exitou será servido de corregir : Sou

Im.^mo e Exmo sr. D. Rodrigo de Souza Coutinho

De V. Ex.ª

Sudito reverente e fiel creado

Antonio Pires da Silva Pontes Leme.

(*) O Dr. Antonio Pires da Silva Pontes Leme foi um distincto Mineiro. Nasceu no municipio de Marianna em meiados do passado seculo. Graduou-se em mathemathica na Universidade de Coimbra em 1777. Foi capitão de fragata da Real Armada Portugueza : lente, em Lisboa, da Academia de Marinha, e socio da Academia das Sciencias, da mesma cidade. No anno de 1800 foi nomeado governador da Capitania do Espirito-Santo, e falleceu a 21 de abril de 1805.

E' auctor de diversos e importantes trabalhos de geographia, e de mathematica, alguns dos quaes ineditos, como inedita esteve até agora a «memoria» que hoje publicamos. — Nota da redacção da *Revista*).

(a) Na Provincia do Minho não ha pedras calcarias, e a brancura nos edificios mostra luxo.

PROLOGOMENO

Hum artigo da Encyclopedia nos diz que «quanto for maior a « massa do ouro na Europa, tanto mais Portugal será pobre, tanto « mais tempo será elle hua Provincia de Inglaterra, sem q.e por « isso ninguem seja mais rico; diz mais o mesmo artigo (q.' he de « M.r D'Amilaville) que o ouro, e os diamantes do Brazil tem feito « de Portugal opaiz mais arido, ehum dos menos habitaveis da « Europa.

O principio escholastico,deq.' *«qui nimis probat,nihil probat»* «quem prova demais nada prova» basta p.a nos fazer suppor vicio nesta Propozição; a Provincia do Minho offerece nos logares d'antes os mais incognitos, novas fazendas, novos empregos de trabalhos, de agoas, e, de culturaz ; cazas cayadas, edicentes (a) pellos montes, e outeiros, outras athe estultam.e soberbas ! e perguntados os visinhos, eos habitantes, tudo se redus a trabalhos, e edeficaçoens de homens, q.e elles chamão Brazileiros, ou Mineiros ; que como dis onosso Poeta Garção *«Nos Tugurios Paternos não cabendo »* elevão palacios, tirão agoas de remotas, ou visinhas serras, e povoão de Oliveiras, vinhas, eSoutos de Madeiras de Lei, pomares, eCampos de trigo, aquelles antes aridos outeiros ! Com effeito so o ouro pela proprie.d q.e tem de representar no Comercio todas as permutaçoens, he q.e podia ahum tempo fazer os Edificios, levantar as agoas, aplainar os Caminhos, e fazer nascer hua Freguezia, onde não havia mais, q.e hua choça de pastor. Se pois toda apermutação que não se habilita por meio do ouro, sefas tão penoza, como impossivel, donde vem esta ennovação de Dogma emPolitica, de banir aquella materia, q.e aconvenção do universo fez amais propria p.a baratear os outros generos, q.e os seos transportes encarecem ao dobro, ao triplo etc.?

Suponhamos porhum inst.e o fundador deste gr.de cazal com celeiros immensos emhum dos portos de mar, como podia estehomem hir establecer hum predio na Serra do Morão, da Miranda oudo Gerez, onde elle teve oseo nascimento ? Elle pagará, diz Amilaville com trigo. q.m lho hade la levar ? perguntaremos ? não só p.a sustentar os seos trabalhadorez, mas p.a lhes pagar com elle ; o carreteiro de q.m elle percisa tem pão p.a sua caza, logo não vai la portrigo; levara panos, levara bacalháo, levara azeite, mas omercador depanos não quer trigo, q.e não tem celeiros p.a elle ; O Almocreve, q.e leva obacalháo não quer tornar carregado com elle porpaga doseo trabalho, o azeite he quasi inutil, aq.m não tem fabricas deSabão, nem tem precizão de mais Luz q.e ados seos tiçoens.

Emfim orezultado he não cultivar a Serra, nem o Monte, eviver do Leite q.e as ovelhas derem, mas estas p.a se comporem nospoem

outra vez no embarago; logo esta especioza asserção he inutil anós tomada assim com toda asua pompa, etoda asua emphasi; bem perto deLisboa seriavão os vossos naSerra de Cintra, edepois desta materia, q.ᵉ circula entre noz, Cintra he o Paraizo dePortugal: diga pois á nossos olhos o Encyclopedista q.' o ourofes de Portugal, hum paiz arido.

As Minas Geraes são hoje noContinente danossa America oPayz das comodidades davida, esó o ouro o ofes assim; não se encontrão em outras Capitanias mais q.ᵉ ariqueza dos generos em bruto, algodão, arroz, assucar, cacáo, caffé, mas não ha maons intermedias, q.ᵉ se occupem em multiplicar as outras comodidades; Os ricos fazem hua Villa desuas Cazas p.ᵃ terem oq.ᵉ hão mister, emquanto nas Minas Geraes huns vivem do cultivar as maçaans daEuropa, os pecegos, os marmelos, outros de osbeneficiar emdoces, outros de fazer sabão, outros mesmo defazer calçado de couro, e de páo; muitos depreparar as carnes deporco, outros de vaca, outros de queijos, etodos estes achão cada hum oseo comodo, porq.ᵉ resgatão aquellas obras por ouro, com oqual tudo comprão; enfim esta so verdade, que vamos enunciar he assima das Encyclopedias.

«Hua Nação porter hum genero de mais, q.ᵉ as outras não pode ser mais miseravel q.' ellas, senão por abuzo». Vejamos pois emq.ᵉ consiste oerro, edeichemos osistema deLaw, e dos assignados, que não havendo ouro, comq.ᵉ sepaguem a hora, q.' sequer, nada valem, tudo hé chimerico, futil, eso especiozo aovulgo pobre, esequiozo dehum metal q.ᵉ lhefoge.

Os exemplos são demaneira notorios, q.' seria abuzo dabenevolencia areferi-los, resta pois som.ᵗᵉ hua observação defacto, ehe apouca utilid.ᵉ das fabricas de minerar p.ᵃ seos donos, a q.' vamos suprir com as observaçoens seguintes, q.' sefundão sobre anecessidade das sciencias Fyzicas Mathematicas, e da Metallurgia noContinente das Minas Geraez pella difficuld.ᵉ actual de tirar o ouro.

As Minas Geraes amedida, q.ᵉ seforão povoando, forão-se tambem nellas deffícultando os trabalhos p.ᵃ aExtração do ouro, sendo odos primitivos Descobridorez ou á flor daterra em os focos, q.' a Matriz geral ofes ver, emq.ᵉ se tomava ás maons apenas denegridas asfolhetas, emassas deseo regulo, pellos fogos periodicos, q.' se ateião nas pequenas gramas, erelvas, q.' revestem de ordinario os cimos destas Serras auriferas; ou nos quartzos, huns Lacteos, outros hyalinos, aq. ovulgar chama cascalho, porsima doqual corre avêa, oude grandes rios, ou de ribeiras e corgos perenes; estes depositos q.' apratica tem feito ver q.' não são as proprias officinas do ouro, mas sim oriundos dos montes, e arredondados pella rotação, q.' experimentarão noseo curso athé por-se em equilibrio, e limentar-se com defferente glutem, ou argilaceo, ou achraceo; estes depositos digo forão dehua grande ventagem p.ᵃ abundancia do ouro, q.' os Proprietarios das Minas Ge-

raes acharão emquanto os entulhos, e enxurros dos mineiros dos montes não cobrirão denovos estratos, ousedem.tos soluveis nagoa, ou de arêas aquella substancia aurifera.

Inda q.' estas formaçoens de cascalhos se vão empobrecendo ámedida q.' os rios crescem nocabedal d'agoas ese afastão daserra Primitiva, comtudo agrande dimensão emprofund.e q.' tem os d.os solidos de cascalho offerecião aos Mineiros hum trabalho proficuo, emquanto não havia desmontes, e entulhos, q.' os cobrião ; logo porem q.' esta difficuld.e sefez geral recorrerão as Machinas Hydraulicas, conhecidas pello nome deRozarios, entre os q.' tratão afaculdade, com estas esgotão os possos, ou *catas* como elles chamão e ovazio, q.' deicham as materias uteis, ou cascalhos, q.e devem tirar induzem sempre hua grande praça, o q.' pella regra geral dosfluidos offerece hua infinidade de fontes p.a dentro dofosso, q.' se acha mais, emais baicho ; e estas fontes como outros tantos Cyfoens enchem delivel com aagoa dorio aquellas praças, logo que amachina se interrompe ; machina ha destas, q.' consta de quatro centas chapas deferro, ecada chapa de oito Libras depezo, fora as cavilhas, echavetas domesmo metal, oq.' asfaz summam.e dispendiozas, etoda avez, q.' ocaixão sobre q.' ella trabalha por seos rodetes passa do angulo de 45.° com ohorizonte, tudo se maltrata, e dispedassa.

Comtudo os Mineiros chamados de rodas inda hoje não sabem outro methodo de esgotar aquelles possos, senão com estes Engenhos, q.' dependem de m.to ferro, esuposto q.' as Minas Geraes sejão quasi todas de ferro, q.' os Naturalistas nomeão por Emathytis, eos naturaes Tapanhuacanga, q.e quer dizer na Lingua Brazileira *Cabeca de Preto ;* e q.' tãobem oferro atractorio, ou Magnetico seja alitão vulgar, q.' passão aser hum jogo da infancia em muitos povos daquelle Payz os fenomenos sabidos deste mineral, e os adultos com elle apartem do ouro empò oesmeril, q.' porser tãobem mina deferro so por este meio se separa do ouro emseco ; com tudo não se aproveitão desta nova faculdade para osseos trabalhos, assim lançando os Mineiros oferro q.' lhes offerece anatureza mesmo com importuna liberalid.e , esperão pello ferro deBiscaia, eda Suecia p.a combater oferro das suas Lavras, como são todas asq.e decorrem de VillaRica athe o Itambê por mais de vinte, esinco legoas deserra opulentissima, emq.' as pedras desta ultima nomeada são massas magneticas, eas enseadas ebarrocas destas serras demeio corpo p.a baicho, são cheias de mato de Ley que elles chamão Canella preta, ejulgo especies dePortlandia, segundo ohabito da planta, esitio dasua vegetação ; tal he poiz acarencia de conhecimentos no paiz q.' nem inda hua tentativa consta sefizesse p.a seutelizarem de tantas condeçoens afavor dehum metal deprimeira necessidade, eq.' o ouro q.' com elle tirão he necessario, q.' va ter fora dos seos Nacionaes, e doseo Soberano, quando comqualquer principio d'arte sepodem construir osfornos em q.' jun-

tem aquellas differentes especies de ferro p.' formarhum, q.º seja malleavel, e acapaz p.' os uzos, q.' lhes dão os ferreiros Ordinarios.

Si as Lavras de roda dependem destes cabedaes deferro não menos a dos veeiros de pedras, q.º porserem quartzozas, ou Spathozas rezistem átrituração, que he necessario fazer á pedra, para largar os facilos, oufaiscas de ouro, que porser este hum metal emsummo gráo divizivel, como na Fizica particular dos corpos sesabe, esta permeando por toda apedra, ecomo não se uza nas nossas minas do methodo doazouge, ouda escorificação pello chumbo, todo o ouro, q.ª não he sacudido dos intersticios da matriz, selança com ella, ese condena como intractavel.

Minas riquissimas depedra se abandonão, ja pello muito ferro ebraços q.' hão mister, ja por senão uzar de outro methodo senão odeLavadero oudeLavagens, q.º he ounico deq.' temos idea naquelle nosso Continente aurifero.

São os montes demuitas destas minas, esuas pissarras, eterras auriferas lardeadas de antimonio, e sendo estahua substancia amais propria p.ª livrar o ouro dasfezes, ou materias estranhas q.' oacompanhão, nenhum uzo sefaz delle; como os.r Vandelli ja indicara nas suas Prelecçoens, mas este artigo não éobjecto tanto dos particulares, sendo omaior detrimento o de S. Mag.º no uso dosublimado corrozivo, deq.' faz depender assuas Reaes cazas defundição, e de moeda.

Sendo poiz omethodo o unico de q.' uzão as nossas minas deLavagem, são as agoas q.º se conduzem demuitas legoas dedistancia oobjecto principal dos mineiros de grandes fabricas, eamais felis propriedade deq.º S. Mag.º lhes fas graça porsuas cartas deData, porq.' esta he oseo movel unico ereagente p.ª descobrir oouro, ep.ª orecolher; esendo o Nivellamento hum corollario. ou ramo deSciencia da Figura da Terra eportanto hum problema, q.' admitte rozolução exacta, he comtudo naquelle Payz hua tentativa, eas mais das vezes vão trazendo comsigo a agoa por sesegurarem, evão parar com ella depoiz demuitas despezas em obstaculos, q.' terião prevenido! e como este he o assunto dos Capitalistas maiores daquella Provincia, ja se vê autilid.º que teriam se a Theoria da Hydraulica porhua parte epor outra aGeometria os conduzisse.

O outro grande objeto daEconomia Mineral q.º he ode impregar os animaes brutos em vez dehomens, emtudo q.' pode adjetivar-se, he principio como detodo desconhecido; não fazem os mineiros mais q.' augmentar onumero dos escravos p.ª qualquer empreza de forsa, e se oblevião d'este agente para assuas machinas, esendo ja m.to caros os escravos pellos direitos, q.' trazem por capitação desde aCosta d'Africa; asua subsistencia moral, theologica e Medica lhesfaz inda mais ruinozo ogrande numero delles, sobre ser o emprego damineração do ouro aLotaria mais ruinoza aoparticular noparecer de

Smith olhando p.ª os mineiros d'Europa, que sepoderá dizer dos nossos na America, senão q.ª m.to boas temsido as minas que os mantem.

O Estado q.e afinal tira vantajens deste emprego he felismente onde por meio desuas Academias existem as faculdades de dirigir certas operaçoens comq.e elles se arruinão, e que hua carta exacta do Payz aurifero pode talvez emendar.

A preocupação deq.e todo oContinente das minas Geraes tem ouro, e q.' indifferentem.e nos lugares habitados pelos Gentios ferozes, enão cultivados inda pelos mineiros, deve achar-se afroxo esta substancia, he hua halucinação que tem cauzado aruina dem.tos mineiros nas MinasGeraes, deichão aSerra mestra q.e pertence á cordilheirá dos Andes, evai como hua Spinal medulla deste vasto corpo, q.' chamão Brazil, extendendo-se desde Parati, e Mantiqueira athe Matto Grosso, quazi sempre em hua curva Loxodromica pellos paralellos de 2o.º 19.º 18.º 17.º 16.º 15.º 14.º e 12 graos de Latitude Austral, ese contão mais de 25.º de longitude, q.' ella comprehende emtodo este tracto, deichão, digo, os mineiros esta matriz do ouro, evão buscal-o agoas abaixo.

A Experiencia sempre tem provado, q.' são infelices estas expediçoens, ese tornão dellas para oslugares deichados, q.e são ouda serra geral, ou dassuas abas, carpidos dafome, e quintados pellas armas doGentio, q.a emnosso dezar passa ja dehum seculo, q.' bloqueia aquella Capitania portodos ospontos cardiaes della como a inimigos atrozes, q.' os querem dizapossar não do ouro, q.' elles não estimão, mas dassuas coutadas de Cassa, epesca, unico objecto da sua propriedade Nacional.

Mas fora destes descontos odestino, q.' persegue oouro e osq.' se dão ácata delle dentro do districto das Minas Geraes hehum facto deEconomia Politica Singular.

1.º Oouro dentro daquelle districto hehum genero, enão moeda como fora delle se julga ; he hum genero q.' tem mais valor intrinseco sendo dehua lavra, que de outra ; porq.e debaicho do mesmo pezo he demais ou menos quilates, isto he demais, ou menos partes heterogenias, q.' equivale aogenero mais, ou menos bons : portanto girando naquelle Distrito por muitas maons com omesmo valor obom, que o máo ha hua perda real daparte do primeiro possuidor ou mineiro, ehum lucro daparte do ultimo comerciante, q.' o leva a moeda.

2.º Sendo genero he ounico aq.' ocultivador não pode levantar opreço conforme o anno foi mais, ou menos abundante, em grande desaventagem do proprietario.

3.º Ainda mais extraordinario he ter dentro daDemarcação das Minas 20 p.r 100 menos doseo valor, doq.e tem logo, q.' escapa a linha imaginaria doseu Limite.

4.º Ser necessario p.ª esta cultura se he permitido prostituir este termo! braços dehomens, q.ª vem capitados emsomas, q.ª elles naquella Lotaria talves não pagarão por muitos annos, q.º durem; sendo odestino das Minas Geraes tal, q.' inda quando oRio deJaneiro foi livrado dotabaco p.r estanco, offerecerão aquelles Colonos mais 800 reis em cada escravo, q.' sobe p.ª as Minas, e assim vem os Colonos das d.as Minas apagar oconsumo q.º fazem os doRio, alem dos outros impostos q.' lhes são peculiares.

5.º Serem estes Entes, q.º trabalhão as Minas porsua natureza, eestado moral consumidores de materias grosseiras no seo vestuario, e alimentos, eestas materias grosseiras estarem carregadas dos Direitos nos Portos secos das Minas narazão deseos pezos, evolumes, e não na deseos preços evalores, sendo assim vantajoza a impozição p.ª os q.' se deleitão com as materias de Luxo, mas difficil p.ª os q.º dispendem generos daprimeira necessidade, como os q.' tem companhias e fabricas de minerar.

6.º A despeza quadrupla religioza infalivel no exercicio dos Sacramentos, Bulas e do obito afinal, q.' tudo dentro das Minas Geraes pelas constituiçoens Diocezanas augmentão notalvelmente neste Paiz arazão composta dopreço e do risco do mesmo escravo, as suas fugas e avarias são aqui multadas comgrandissima desaventagem do dono; porq.º astomadias do escravo fugido se está em Quilombo (a) ou rancho demais de sinco, he ja contada por 25$000 r.s, e afuga pequena do Ribeirinho, ou Eremita he de 4$800 r.s pelas Posturas das correiçoens ecomo os mineiros são os q.º tem m.tos escravos, epela disciplina, e difficuldade deseos trabalhos improbos, os apoquentão, são tambem elles os q.º mantem as Esquadras dos Capitaens do Matto, sem os quaes toda via senão podem habitar aquellas Serras, nem vadear as estradas; as enfermidades endemicas, eas peculiares do tracto da mineração, tudo isto forma huns contingentes deperda cem vezes mais provaveis, q.'olucro daLotaria, que omineiro fas com aterra ao acazo, sem maiz conhecimento de cauza, q.' asua possibilidade de romper mais profundamente aterra, oude alevar com agoa porsima como elles chamão *atalho aberto.*

Sendo pois nas Minas de ouro daEuropa emgeral a despeza doEstado, digo, do Erario de 10 p.r 100 para extrahir ouro eprata das entranhas daterra, porq.º em geral oshomens se impregão ali melhor, q.' aquelles, q.' só vivem do Estado, mas porseu mesmo imprego nada podem mostrar, q,º seja fizico, ou palpavel, esó se impregão oupella segurança dos outros, oupara oprazer de alguns sentidos ou por culto sagrado; ja se vê, q.' oEstado q.º auxilia com 10 p.r 100 o trabalhador das minas lhe vem ámão hua materia que pellos seos uzos,

(a) Nome das habitaçoens dos Pretos fugidos, eq.º se acha adoptado no Regimento eLeis ultramarinas.

eprestimos naSociedade, e comercio, epello direito senhorial damoeda vem aser hum nervo domesmo Estado, facilitando as permutaçoens pella sua vasta esfera de representação ecomo tal compra excellentemente omesmo Estado esta descoberta demetaes (a) : sendo pois, digo, as nossas minas não só destituidas deste auxilio, mas pela sua pozição entranhada noContinente, e pelas novas somas, q.' lhe acrescem das Aduanas, e Portos secos, tão difficultadas nasua extração ; como se possa existir, e continuar aquele exercicio, he hum paradoxo de Economia Social, maz q.' discobre arazão dapobreza de ouro, q.' sofrem aqueles, q.' tem por empreza recolhel-o daterra, que ao mesmo tempo abonão os quilates damesmas Minas.

Parece q.e basta ao interesse doErario promover o augmento da população daqueles marcos p.a dentro, e dar hum premio atodo, q.e ali vai consumir vestidos, emantimentos Europeos, e os mesmos do Paiz em circuito, porq.' em passagens, registos, e Alfandegas, elle so por si he hua mina doEstado, vivendo como digo noPaiz demarcado.

O Preço da Bula daCruzada hehum exemplo bem sensivel desta verdade, deq.' so em augmentar o N.o dos consumidores ganha ali o-Erario emhua razão dupla do q.e fora dele.

O Sitio, q.' chamão Rossinha da Negra nocaminho das Minas Geraes p.a oR.o de Janeiro, pertence ja ao Bispado do R.o o outro q.' dizem Simão Per.a he limite do Bispado de Mariana, estão á falla um do outro aquelles Lavradores, com tudo olavrador daRossinha dá pela sua Bula *300 rz* de nossa moeda, emquanto o outro diz-lhe a Bula *300 rz* de ouro, expreção unica na Bula, porq.e estes *300 rz* se traduzem por meia oitava de ouro, q.' aoparticular vale *600 rz* mas por meio da moeda vale 750, porq.e esta porção de ouro não se quinta, mas he recebido em natura; derão pois infelizm.e o nome de vintem aquelles Povos a $\frac{1}{32}$ de oitava de ouro, e isto bastou p.a fazer hum equivoco de unidades de valor, com unidades depezo ; não podem reduzir-se aomesmo denominador, quantid.es q.' se medem por unidades hetorogeneas ; assim ovintem da Lei, ou $\frac{1}{20}$ do tustão emvalor nenhua analogia tem com a estupida denominação, que derão aopezo do ouro, mas athe hoje pagão pelo dobro sua ignorancia estes Colonos, porq.' os exactores deBulas, ou Mamposteiros, o q.' querem são os 8 p.r 100 desuas vendagens ; e tanto estes, como osDizimeiros são Questores q.' sempre fazem asua admoestação do encargo de conciencia, em não pagarem a Bula pelo tal preço de vinteins de ouro (b) emlugar dedizer hum vintem em ouro.

(a) Todas as Potencias doNorte assignão premio aos Descobridores de Veas auferas; e anossa orden. Liv. 2.o Tit XXXIII.

(b) Nas minas corre o ouro em pó enão ha moeda, assim deve se dizer dopreço da Bula que seja pago em ouro, enão de ouro.

Nos officios igualmente civiz tudo he quazi pelo dobro, porq.ª aEscriptura feita naquele Destrito he v. gr. odobro da outra, ecomo estes officios se rematão em utilidade da Fazenda, logo havendo naquele destrito maior numero de contratos, maior capitação p.ª S. Mag.ᵉ .

O artigo dos Dizimos, este supomos constante em todo oBrazil, mas dentro das Minas o Mineiro so no quinto e Dizimo paga tres decimas aS. Mag.ᵉ , logo parece, q.' inda não pagando os impostos das fazendas, q.ᵉ ja forão taxadas emLisboa, eRio de Janeiro, etendo pela distancia dos Portos de alimentar mais Mercadores entre elles, eos Portos, mais riscos e transportes, q.' não sepode pôr amenos de 20 p.ʳ 100, ou outro $\frac{1}{5}$ isto he igual a $\frac{2}{10}$, ora estas duas decimas somadas com as trez temos o Mineiro pagando $\frac{5}{10}$ doseo interesse, eja mais inferiór emcondição, do que se acha noPorto de mar em $\frac{4}{10}$, se ajuntamos agora os direitos novos noEscravo, q.' sobe p.ª as Minas, e nos impostos, q.' tem as materias deseo consumo, tanto mineral como dos Individuos, não sepode calcular por menos ao Mineiro, este artigo do q.' em $\frac{3}{10}$ (a) com sinco que ali tinhamos são $\frac{8}{10}$ decimos de contribuição ou $\frac{4}{5}$, e fica-lhe $\frac{1}{5}$ do q.' tem p.ª delle viver, e enriquecer; e na razão de 2,9 isto he invertendo de 9,2 a vantajem de estar no Porto de mar, a estar no Destrito das Minas, eos que não são mineiros na mesma razão inversa de 9,4 com os q.' se achão nos Portos.

Este calculo he supondo, q.' omineiro tira hua porção de ouro annual, q.' possa bastar p.ª assuas despezas, mas se este mineiro deo em terras inuteis, Lageadas, ouLavradas ja por outros, S. Mag.ᵉ neste cazo recebe sempre as $\frac{1}{10}$ deconsumo, mas o estado do mineiro passa anegativo, e entra noprincipal, sendo a sua perda de $\frac{2}{10}$ então a ventajem doColono daCosta he para o do interior como 12 : 1.

(a) Tres decimas não parecera excesciva computação, a quem souber, q.' omineiro he o ultimo consumidor de todos os generos, he otermo somatorio detodo os Lucros dos Comerciantes desde a Laponia e drogas da Arabia athe elles; os Escravos q.ᵉ sahem d'Angola chegão ali com 22$000 deDireitos, e passão por muitos mercadores desde as Libatas d'Africa athe pegar das alavancas nas Minas, as marretas nas fabricas de pedra se calção de dous em dous dias comhum arratel de asso q.' anda p.ʳ 640 rz, ecada escravo tem hua nesta tarefa de moenga. O enterro dehum escravo custa só p.ᵉ algreja 5$000; atomadia dehuia escravo fugido he de 25$000, osseus curativos, os seus remedios Europeos, e Asiaticos, oseu vestuario grosso, e d'Europa cahindo tudo sobre odono não sepode computar em menos. Emfim deve-se entender, q.' nestas Equaçeons de condição ha assas de variaveis pró e contra os Mineiros, mas he maior on.ᵉ de constantes *contra* os mesmos. Assim noReal Poder existe a faculdade de egualar à unidade o Coefficiente deilas & &.

Convem pois q.' os Colonos deste continente, que são como Inquilinos, Rendeiros Natos da Fazenda Real sejão tãobem por ella com preferencia socorridos com a instrucção e Artes, q.' ospodem pôr em equilibrio com os outros dos portos demar, onde recebem da Europa os generos, não so livres das despezas elucros intermedios dotracto interior, mas das novas Alfandegas, que dali começão. Logo parece q.' ainda livrando os mineiros dacontribuicão do quinto, etaxando as fazendas deLuxo áproporção deseos preços, ficaria mais sofrivel aLotaria domineiro sem que S. Mag.e perdesse desuas rendas, e se tiraria mais ouro que n'a Moéda avultaria ao que parece perder noContrabando delle. Por alguns destes motivos pareceo impraticavel aCapitação dos escravos naquelle Paiz ja em 1734. Mas oremedio do quinto induzio ocontrabando, que os negociantes fazem do ouro.

O nosso proprio solo de Portugal foi tão rico, q.' no tempo de Plinio dava vinte mil Libras de ouro annuaes, q.e vinha aser muito mais, do q.e hoje dão as nossas Minas Geraes, ehoje tão raro he hum faulo de ouro neste Paiz!

He bem de crer que aLei sempre respeitavel q.' supoem que todos naquelle continente devem ser mineiros, não teve emvista os factos dahistoria deste metal, q.' porfim acaba; ecomo na quella Provincia abundão riquezas dos outros reinos da Natureza, como aSalca par rilha, a Hipecaconha, aCochenilha, oalgodão, e os gados, epastagens; parece que estas bazes perpetuas doComercio deverão ser não menos promovidas p.a recurso daquella decadencia, q.' he infalivel pelos exemplos detodas as idades, vista avantajem do Erario emhaverem la consumidores, ehabitantes daquella Demarcação; equando hum Ministro alias respeitavel, dizia, que as terras mineraes quanto mais trabalhadas, mais ouro davão, bem se via q.' ozello só não basta, nem ahonra dehum Cavalheiro Portuguez p.a decidir defacto, se S. Ex.a tivesse visto os Lavrados das Minas Geraes; do Matto Grosso eCuyabá não asseverara a sua persuasão.

Logo segue-se, que tãobem nos outros artigos fora do ouro se deve promover aindustria daquelles habitantes do interior pella desavantajem constante arespeito dos daCosta, e Portos demar, alem do Subsidio das Sciencias afavor dos mineiros, sendo certo q.' as rendas Reaes não dependem tanto do quinto do ouro, q.' setira daquelles marcos p.a dentro, como do Numero dos Consumidores, ehabitantes q.' se mantem nellas.

CREAÇÃO DE VILLAS

NO PERIODO COLONIAL

BAEPENDY

Autos da Creação da Villa de Santa Maria de Baependy em 23 de Outubro de 1814

(Original do Archivo)

AUTO DO LEVANTAMENTO DA NOVA VILLA DE SANTA MARIA DE BAEPENDY CREADA PELLO PRINCIPE REGENTE NOSSO SENHOR NO LUGAR QUE ERA ANTES O ARRAIAL DE BAEPENDY NA COMARCA DO RIO DAS MORTEZ

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo demil oito centoz e quatorze aos vinte etrez dias domes de outubro do ditto anno neste Arraial de Baependy minas e Comarca do Rio das Mortez adonde foy vindo o Doutor Manoel Ignacio de Mello e Souza Cavaleiro Professo na Ordem de Christo do Dezembargo de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor que Deus guarde seu Dezembargador e Ouvidor geral e Corregedor da dita Comarca comalçada nocivel e Crime commigo Escrivão do seu cargo adiante nomeado, ahy nas Cazas da apozentadoria do ditto Menistro, pellas des horas da manham, prezentez o Clero, Nobreza, e Povo do ditto Arrayal emunta parte do da Freguezia, edos vizinhos Arraiaes, e Freguezias da Ayuruoca, e do Pouzo alto desta mesma Comarca convocados para aqui se acharem neste dia por Editaes do dito Menistro : por este foy mandado ler pormim Escrivão, ecomeffeito ly em alta voz o Alvará de dezanove de julho do prezente anno deque vai copia adiante, pello qual foy Sua Alteza Real Servido criar em Villa este

Arrayal com a denominação de — Villa deSanta Maria de Baependy — asignando-lhe para extenção do seu termo todo o territorio desta mesma Freguezia, e odas outras duas da Ayuruoca, e Pouzo alto pellos seus lemites actuaes, emquanto não determinar o contrario : eacabada aleitura dice o declarado Menistro, falando comtodo o Clero, Nobreza, e Povo, que por bem do ditto Alvará, e da Provizão que o acompanhava da Mêza do Dezembargo do Passo da Corte deste Estado do Brazil datado de onze de Agosto deste mesmo anno, a qual vay tambem por copia adiante em primetro lugar, derigido a elle Ministro para levantar adita Villa, desde ja elle dito Ministro em Nome de Sua Alteza Real O Principe Regente Nosso Senhor, alevantava, ehavia por levantada damesma sorte emtudo, epor tudo, que |tinha sido criada pello Mesmo Real Senhor, com a denominação de Villa de Santa Maria de Baependy — eque asim seria tratada, e apelidada daqui emdiante emtodos os instrumentoz, epapeis publicos, eparticulares, no Foro, efora delle, ecom o territorio para seu termo ja declarado asima, e expreso no dito Alvará, segregado como fica desde agora, do termo da Villa da Campanha da Princeza desta mesma Comarca, aque antes pertencia, ehavia mais por criados os Officios declarados nomencionado Alvarà; elhes dice mais, que esta nova Villa seria daqui emdiante regida pellas Justiças que elle Menistro passava a extabalecer conforme o sobredito Alvara para servirem os seus cargos, e Officios naforma da Ordemnação e Ley do Reyno : que a esta mesma Villa pello dito Alvará ficão pertencendo no seu territorio as rendas, direitos, econtribuiçoens que estava emposse de cobrar, legitimamente, a Villa da Campanha da Princeza, bem entendido, que denenhuma forma sera prejudicado o Donativo offerecido pellos povos a Princeza Nossa Senhora na conformidade da Aceitação feita pella Carta Regia de seis de Novembro de mil eoito centos, antes este Donativo sera arecadado no Destrito destamesma Villa, eentregue, como pedirão em seus requerimentos, damesma sorte contheudo no dito Alvará : epor ultimo lhes declarou, que esta nova Villa fica gozando das prerogativas, previlegios, efranquezas que as mais Villas são concedidas, como he declarado no mesmo Alvará, com o mais, que neste se contem ; e concluio, que os seus moradores, e os do seu termo se farião dignos das honras, que Sua Alteza Real lhes fas, e das mais merces, que lhes pode fazer, sefossem sempre, como tem sido athe agora, como devem ser e como elle Menistro expera, que sejão sempre pella experiencia, que delles tem emunto que delles confia, fieis ao Mesmo Real Senhor, Nosso legitimo Senhor, e Amabelicimo Soberano, e aos Seus Sucessores ; respeitadores das Leis, eobedientes aos Superiores : eisto pratestarão religioza, ereiteradamente todos ; e cheios de jubilo, econtentamento exclamarão— Viva OPrincipe Regente Nosso Senhor, e Toda aSua Real Familia — oque repetirão por mais duas vezes. Então lhes determinou o sobre-

dito Menistro que concorressem todos ao lugar destinado para a colocação, elevantamento do Pelourinho, para ahy asistirem aesta solemnidade. Epara constar atodo o tempo do sobredito mandou fazer este auto emque a signa commigo, ecom todos os que estavão prezentes eu Gregorio JozeRibeiro Escrivão da OuvedoriaGeral e Correição que oEscrivy e asigno. Manoel Ignacio de Mello e Souza. Gregorio Jozé Ribeiro, Vigr.º Dom.os Roiz Aff.oo, O S. Mor de Linha Carlos Caetano Montr.º O P.e Francisco Antonio Junq.ra, O P.e Coadj. An.to Roiz Aff.oo, O P.º Patricio Lopes Guim.es, O P.e Custodio Ribeiro de Carvalho, OP.e Manoel Per.a de Soiza, Domiciano Joze Montr.º Nor.a, João Gonçalves Pinho, Theodoro Gomes Nogr.a, Joaquim Silverio de Castro Sz.a Medr.º, Antonio Per.a de Mag.s, Manoel Per.a Pinto, Amaro Gomes Nogr.a, Jeronimo de Arantes Marques, Feleciano Roldão da Cunha Cavalgante, Antonio Gomes Nogr,a Freire, Manoel Rufino de Arantes, Francisco Paes Villela — Cap.m de Orden.as, Fran.co Thomas Villela, Jozè Alv'. Pr.a e Mello, Andre Bernardes de Gusmão, Antonio Silvr.a da S.a Muza, Manoel Thomas Villela, Andre Roiz de Faria, Cap.m de Ordenanças p. P.m S. At R., Felix Ribr.º da S.a, Cap.m de Ordenanças Antonio Joze de Carvalho, Ten.te de Meliçias João Roiz Corr.a de Barros, Cap.m de Meliçias Fran.co Marcelino de Castro, Alf.es de Milicias Joze Joaq.m Corr.a, Cap.m de Milicias Joaq.m Nogr.a de S.a, Porte Et.de Joaq.m Mor.a de Barros, Joaq.m Ferr.a da S.a, João Ribr.º da S.a, Alf.es de Ordenanças, Ant.º Gomes Nogr.a, Antonio Lopes de Tr.a P.to, João Nunes de Siqr.a, Joaq.m Siverino de Paiva e S.a, Dominiciano Pereira Pinto, M.el Per.a Barros, Joze da S.a Bem Fica, Joze Joaquim Corr.a, João Teix.a Masiel, Firmiano Alves Grasco, Francisco X.er de Sales, Joze Arantes Serr.a

---

(*Copia*). — Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem e d'alem Mar em Africa de Guiné & Mando avos Ouvidor da Comarca do Rio das Mortes, que naforma do Alvara por copia incluzo, de dezanove de Julho deste anno procedaes acreação das Villas de Santa Maria de Baependy, e de São Carlos de Jacuhy, dando Me logo conta para a Minha Real Aprovacão: Cumpri-o assim. OPrincipe Regente Nosso Senhor O Mandou pelos Ministros abaixo asignados, doSeuConcelho, e Seos Dezembargadores do Paço. João Pedro Maynard d'Affonceca eSá afez no Rio de Janeiro a onze de Agosto demil oito centos equatorze. Bernardo Joze de Souza Lobato afez escrever — Joze de Oliveira Pinto Botelho e Mosqueira — Monsenhor Almeida.

(*Copia*). — Eu oPrincipe Regente Faço saber, aos que este Alvara virem: Que Tendo Mandado crear hum lugar de Letras na Villa da Campanha daPrinceza, e Determinado se designasse oterritorio, que devia ter por Termo pela Provizão doConcelho Ultramareno de vinte e cinco de Abril demil, sete centos, noventa enove, deligencia quefoi commetida ao mesmo Juiz de Fora para ella Nomeado, para depois com informação doGovernador, eCapitão General da Capitania deMinas Geraes ser por Mim Aprovada: tendo-se procedido emvinte de Fevereiro demil, oito centos na dicta deligencia se descreveo huma extenção deterritorio de quaze oitenta legoas, comprehendendo oito Freguezias, e extinguindo-se os Julgados, que neste dilatado terreno ja estavão erectos, oque logo a cautelou emparte O Governador eCapitão General fazendo conservar no Termo daCabeça daComarca a Freguezia das Lavras dofunil pela detirioração notoria, em que ficaria aquelle Termo; E informando sobre o referido foi Mandado por Provisão deseis de Agosto demil, oito centos ehum informar circunstanciadamente sobre este negocio remetendo hum Mapa Topographico para inteiro conhecimento delle: Emconsequencia do que Fui Servido pela Minha Real Rezolucão de quatro de Agosto demil, oito centos, esete não somente Admitir a deminuicão, que apontava oConcelho Ultramarino, mas Authorizar ao sobredito Governador eCapitão General para amodeficar como fosse mais conveniente. E continuando por este modo afazerem-se as deligencias necessarias, ouvidas as Camaras, e as Reprezentaçoens dos Povos dos Julgados, que tinhão sido extinctos; Consultando sobretudo a Meza do Dezembargo do Paco, emque foi ouvido O Procurador de Minha Real Coroa eFazenda: Tendo em concideração amaior commodidade dos Povos para adecizão das suas dependencias na Aministração da Justissa; aprompta administracão della nos negocios do Meu Real Servisso, que precizão para o exercicio da Jurisdição Ordinaria, que os territorios não sejão de desmedidagrandeza; aextranhavel extenção, que sepretendia para Termo duma Villa; o augmento dos povoadores, que tem tido, evão continuando ater aqueles Districtos, que por isso mesmo augmentão as dependencias do Foro, e outros iguaes motivos, que Meforão prezentes; Hei por bem determinar oSeguinte—Sou Servido Crear em Villa o Arraial de Baependy com a denominação de—Villa deSanta Maria de Baependy—ficando pertencendo ao seo Termo oterritorio da Freguezia de Baependy, oda Freguezia do Poizo Alto, eo daFreguezia d'Ayuruoca, que antecedentemente foi Julgado; emquanto ao dito respeito Eu não determinar outracoiza: e pelos limites actuaes das Freguezias se ficará regulando adevisão delimetes do Termo da dita Villa por ser mais conveniente por agora serem conformes as devizoens—SouServido outro sim Determinar, que ao Termo da Villa de São João deEl-Rey fique pertencendo oterritorio daFreguezia das Lavras do Funil, edas da as Filiaes novamente erectas naPovoação

de Carrancas, eno Arrayal de Nossa Senhora das Dores—Hei por bem creartão bem em Villa o Arrayal de Jacuhy com adenominação de—Villa deSão Carlos de Jacuhy—, eficará pertencendo ao seo Termo o territorio actual daFreguezia de Jacuhy, eo territorio da Freguezia deCabo Verde pelos seos actuaes limites—ERegulando o Termo da Villa daCampanha da Princeza; SouServido Ordenar, que estefique constando dos territorios da Freguezia damesma Villa da Campanha da Princeza, daFreguezia d'Itajubá, e dos territorios, quepertencem as Freguezias de Sapocahy, Camandocaya, e Oiro fino athe os limites por onde actualmente parte, ou para ofuturo deva partir, e confinar o Sobredito Termo com os Destritos daComarca daCidade de São Paulo —Nas duas referidas Villas novamente creadas, Hei por bem Crear em cada huma dellas os Cargos respectivos de dois Juizes Ordinarios, hum Juiz dos Orphaons, tres Vereadores, hum Procurador do Concelho, edois Almotacés; eos officios emcada huma dellas dedois Tabaliaens do Publico, Judicial eNotas, hum Alcaide, ehum Escrivão do seo Officio; ficando anéxos aoprimeiro Tabellião os Officios deEscrivão da Camara, Sizas, e Almoteceria, eaosegundo Tabelião o Officio deEscrivão dos Orphaons. Os quais todos servirão seos Cargos eOfficios na forma daOrdenação, e Leys do Reino. Acadahuma das referidas Villas no seu respectivo territorio ficarão pertencendo asrendas, direitos, e Contribuiçoens, que estava emposse decobrar aCamara da Campanha da Princeza, e que legitimamente lhe pertenciáo: com a declaração que não será prejudicado o Donativo Offerecido pelos Povos á Princeza Minha sobre todas muito Amada, e Prezada Mulher, na conformidade da Aceitação feita pela Carta Regia de seis de Novembro demil, eoito centos; más cada huma das sobreditas Camaras no Destricto, que lhifica pertencendo, ofará arrecadar, eentregar, como pedirão em seos requerimentos. As Villas novamente creadas ficarão gozando das prerogativas, privilegios, e franquezas, que asmais Villas são concedidas, esefara levantar Pelourinho, Cazas da Camara, Cadea, eOfficinas do Concelho á custa dos moradores d'ellas, edebaixo das Ordens da Meza do Dezembargo do Paço. Eonde ouver terrenos devolutos no seo respectivo territorio, poderão pedir para seo Patrimonio as Sesmarias com as mesmas clauzulas, ecomo concedi a Villa de Macahé—EsteseCumprirá, como nelle se contem. Pelo que Mando a Meza do Dezembargo do Paco, edaConciencia, eOrdens, Prezidente do Meo Real Erario, Regedor da Caza daSuplicação. Concelho da Minha Real Fazenda, eatodos os Tribunaes, e Ministros, aquem oconhecimento pertencer, o cumprão, eguardem, eofação muito enteiramente cumprir, e guardar. Evalerá, como Carta passada pela Chancelaria, posto que por ella não hade passar, e que o seo effeito dure por mais d'um anno, não obstante aOrdenação em contrario. Dado no Rio de Janeiro adezanove de Julho de mil, oito centos equatorze—Principe. Alvará porque Vossa Alteza Haporbem determinar os Limites do Ter-

mo, que deveficar tendo a Villa da Campanha da Princeza; crear em Villa o Arrayal de Baependy com a denominação de—Villa de Baependy—eo Arrayal de Jacuhy com a denominação de—Villa de São Carlos de Jacuhy. Determinar tão bem o territorio, que fica poragora pertencendo ao Termo da Villa de São João de ElRey sem prejuizo do Donativo offerecido pelos Povos, e Aceito pela Carta Regia deseis deNovembro demil, eoito centos, tudo naforma acima declarada. Para Vossa Alteza Realver. Por Immediata Rezolução de S. A. R. devinte de Mayo demil oito centos, e quatorze emConsulta da Meza do Dezembargo do Paço, e Despacho da mesma deseis deJunho do dito anno—Monsenhor Miranda—Francisco Antonio de Soiza da Silveira—Bernardo Joze de Soiza Lobato a fez escrever—João Pedro Maynard d'Affonceca eSá ofez—Bernardo Joze de Soiza Lobato.—Está conforme.—*Gregorio Joze Ribeiro.*

AUTO DE LEVANTAMENTO DO PELOURINHO DA NOVA VILLA DE SANTA MARIA DE BAEPENDY—CREADA PELLO PRINCIPE REGENTE NOSSO SENHOR NO LUGAR QUE ERA ANTES O—ARRAIAL DE BAEPENDY NA COMARCA DO RIO DAS MORTES.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo demil e oito centos equatorze aos vente etrez dias domes de Outubro dodito anno nesta Villa de Santa Maria deBaependy minas eComarca do Rio das Morttes aonde se achavà o Doutor Manoel Ignacio de Mello eSouza, Cavaleiro Professo naOrdem deChristo do Dezembargo deSua Alteza Real OPrincipe Regente Nosso Senhor que Deos guarde seu Dezembargador Ouvidor geral eCorrigedor desta Comarca comalçada no civel eCrime, commigo Escrivão do seu cargo ao deante nomeado, ahy, no lugar destnado para acollocação doPelorinnho, que he na Praça que se acha junta a Igreja Matris damesma Villa, estando junto, e entorno do ditto lugar o Clero, Nobreza, e Povo desta mesma Villa eseutermo, foy mandado pello dito Menestro levantar oPelourinho da dita Villa, o qual com effeito silevantou nolugar endicado, ecomas solemnidades do estilo, entre repetidas aclamaçoens detodos, que dezião altamente—Viva oPrincipe Regente NossoSenhor—aoque correspondião asfestivaes salvas, e descargas daCavalaria Melecianna aquartelada na dita Villa, e seutermo,junta porentão, epostada naquelle mesmo lugar. Ecabada esta legal ceremonia, declarou publicamente o dito Menistro que no dia seguinte pellas oito horas damanham havia proceder a Eleição das Justicas naforma das Leys do Reino, e comas solemnidades recomendadas por ellas, para oque, asim como ja fizera publico por Editaes, chamava toda a Nobreza, epovo que se achava nadita Villa tanto desta, como do seu termo paranodito dia ehoras concorer asCazas destinadas para Passo do Conselho, e Cadeia:

Epara detudo asim constar a todo otempo mandou fazer este auto emque a sina commigo, ecomtodos os que estavão prezentes euGregorio JozeRebeiro Escrivão daOuvedoria Geral e Correicção queoEscrevy e asigno. Manoel Ignacio de Mello eSouza, Gregorio Joze Ribeiro, O Vi.ro Dom.os Roiz Aff.oa O S. M. de Linha Carlos Caetano Montr.o OP.e Coadg.r An.to Roz Aff.oa o P.e Manoel Per.a do Souza, oP.e Custodio Ribeiro deCarvalho, Antonio Gomes Nogr.a Freire, Capp.m de Ordenança Andre Bernardes Gusmão, Amaro Gomes Nogr.a, João Gonçalves Pinho, Theodoro Gomes Nogr.a, Joze Alves Per.a de Mello, Antonio Per.a de Mag.s. Joaq.m Mrz.a de Barros, João Roiz. Corr.a deBarros, Joze Per.a Ramos, Joaq.m Joze de Carvalho, Manoel Per.a Pinto, Manoel Thomaz Velella, Joaq.m Pinto de Cast.o, Fran.co Ign.co de Mello, Domiciano Joze Montr.o de Nor.a.—(Reg.do af. 1 do L.o do Reg.o de ordens Regias q.e Serve neste Cartorio da Ouvr.ia G.al da Com.ca V.e de S.m Joze 29 de 9br.o de 1814.—*Gregorio Joze Ribeiro.*

JACUHY

Auto de levantamento da nova Villa de São Carlos do Jacuhy criada pelo Principe Regente Nosso Senhor no lugar que era antes o Arraial de Jacuhy na Comarca do Rio das Mortes.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e oito centos e quinze ao primeiro dia do mes de Novembro do ditto anno neste Arraial de Jacuhy minas e Comarca do Rio das Mortez aonde foy vindo o Doutor Manoel Ignacio de Mello e Souza Cavaleiro Professo na Ordem de Chisto do Dezembago de Sua Alteza Real O Principe Regente Nosso Senhor que Deus guarde seu Dezembargador Ouvidor geral e Corregedor da dita Comarca comalçada no civel e crime, commigo Escrivão do seu cargo ao adiante nomeado, ahy nas cazas da apozentadoria do dito Ministro pellas des horas da manham prezentes o Clero Nobreza, e povo do dito Arrayal e parte do da Freguezia de Cabo Verde desta mesma Comarca convocados para aqui se acharem neste dia por Editaes do ditto Ministro, por este foy mandado ler por mim escrivão, ecomeffeito ly em alta vós o Alvará de dezanove de Julho do pretterito anno, deque vai copia ao diante pela qual foy S. Alteza Real servido criar em Villa este Arrayal com a denominação de—Villa de São Carlos do Jacuhy—assignando-lhe para extenção do seu termo todo o territorio desta mesma Freguezia, e da de Cabo Verde e as que dellas se tem desmembrado ficando a diviza deste termo, com o da Villa da Campanha da Princeza pellos limites das Freguezias que comprehendem o seu termo, e se declarão no Alvará da creação desta Villa; e egualmente com o termo da Villa de São João de El-Rey pella sua diviza antiga, e das Freguezias de que secompoem, qual he o Rio Sapucahy; ebem asim com a da Villa de Tamanduá pello Rio grande nesta Capitania efinalmente com as da Capitania de São Paulo pelos seus limites, elinha divizo-

ria com esta, enaparte que finalizão as Freguezias asima declaradas, emquanto não determinar o contrario, eacabada a leitura dice o declarado Ministro falando com todo o Clero, Nobreza, epovo, que por bem do dito Alvará, e da Provizão que o acompanhava da Meza do Dezembago do Passo da Corte deste Estado do Brazil datada de onze de Agosto deste mesmo anno, oqual vay tambem por copia adiante emprimeiro lugar dirigida a elle Ministro para levantar a dita Villa, desde ja elle dito Ministro em Nome deSua Alteza Real O Principe Regente Nosso Senhor alevantava, e havia por levantada da mesma sorte, emtudo e portudo que tinha sido criada pello Mesmo Real Senhor com adenominação de Villa deSão Carlos do Jacuhy, eque asim seria tratada, e apelidada daqui em diante em todos os instrumentos, epapeis publicos e particulares no Foro, e fora delle, ecom o territorio para seu termo ja declarado asima, eexpresso nodito Alvara desmembrado como fica desde agora do termo da Villa da Campanha da Princeza desta mesma Comarca, aque antes pertencia, ehavia mais por criados os officios declarados no mencionado Alvara; elhes dice mais que esta nova Villa seria daqui emdiante regida pellas Justiças que elle Ministro passava a estabelecer conforme o sobredito Alvará para servirem os seus cargos, e officios na forma da Ordenação e Leis do Reino que aesta mesma Villa pello dito Alvará ficão pertencendo no seu territorio as rendas direitos, e contribuicoens que estava em posse de cobrar legitimamente a Villa da Campanha da Princeza, bem entendido, que de nenhuma forma sera prejudicado o Donativo offerecido pellos Povos a Princeza Nossa Senhora na conformidade da Acceitação feita pella Carta Regia de seis de Novembro de mil eoito centos, antes este Donativo sera arrecadado no Distrito desta mesma Villa eentregue como pedirão em seus requerimentos da mesma sorte e contheudo no dito Alvará; epor ultimo lhe dice que esta nova Villa fica gozando das prorogativas, previlegios, e franquezas; que ás mais Villas são concididas como he declarado no mesmo Alvará com o mais que neste secontem, econcluio, que os seus moradores, eos do seu termo sefarião dignos das honraz que Sua Alteza Real lhesfaz, e daz maiz Mercez, que lhes pode fazer se fossem sempre, como tem sido athe agora, como devem ser, e como elle Ministro espera, que sejão, sempre pella experiencia, que delles tem, emuito que delles confia fieis ao Mesmo Real Senhor, Nosso legitimo Senhor, e Amabilissimo Soberano eaos Seus Successorez, respeitadorez das Leis, e obedientes aos Superiores, eisto protestarão religioza ereiteradamente todos, echeios dejubilo, econtentamento exclamárão —Viva o Principe Regente Nosso Senhor, e Toda a Sua Real Familia — o que repetirão mais duas vezes: Então lhes determinou o sobredito Ministro, que concorressem todos ao lugar destinado para a Colocação, elevantamento do Pelourinho para ahy asistirem a esta Solemnidade. E para constar

atodo o tempo do sobredito mandou fazer este auto emque a signa commigo, ecomtodos os que estavão prezentes e eu Gregorio Jose Ribeiro Escrivão da Ouvedoria geral e Correição que o Escrevi e asigno. Mello, Gregorio Jose Ribeiro, o Vigr.o da Vara Manoel de Freitas Silva, o Vigario Capitular Francisco Mor.a de Carv.o, o P.e Fran.co Glz. Lopes, o P.e Joaq.m Gomes, Jose An.to da S.a, Manoel Fran.co Netto, Fran.co Teixr.a de Carv.o, João Pedro Coelho, Verissimo Jose Pessoa, Fran.co de Paula d Queiros, Jose Ferr.a Alz., Joaq.m de Souto Gouveya, Joaq.m An.to de Santa Anna, João Glz. Lopes, Dom.os Glz. Lopes, Thome Glz. Lopes, Angelo Glz. Lopes, Joaó Cezario de Souza, Manoel J.e Glz. da S , Germano Domingues da Silva, João da S.a Flores, Joaq.m Bueno Barboza, Antonio Jose da Silvr.a, Jose Ribr.o de Miranda, Fran.co J.o de Sz.a, Joaq.m Jose Ribr.o, M.el J.e da C.a Bottas, Joaquim de Almeida Coelho.

AUTO DE LEVANTAMENTO DO PELOURINHO DA NOVA VILLA DE SÃO CARLOS DO JACUHY CREADA PELLO PRINCIPE REGENTE NOSSO SENHOR NO LUGAR QUE ERA ANTEZ, O ARRAIAL DE JACUHY NA COMARCA DO RIO DAS MORTTES.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil eoito centos equinze ao primeiro dia domes de Novembro do ditto anno nesta Villa de São Carlos do Jacuhy minas e Comarca do Rio das Mortez aonde se achava o Doutor Manoel Ignacio de Mello e Souza Cavaleiro Professo na Ordem de Christo do Dezembargo deSua Alteza Real O Principe Regente Nosso Senhor que Deos guarde seu Dezembargador Ouvidor e geral Corregedor desta Comarca do Rio das Morttez comalcada no civel e Crime commigo Escrivão do seu cargo ao diante nomeado ahy no lugar destinado para a collocação do Pelourinho; que he na Praça denominada — DeSão Carlos — estando junto, e entorno do dito lugar o Clero Nobreza e Povo desta mesma Villa e seu termo foy mandado pello dito Ministro levantar OPelourinho da dita Villa oqual comeffeito selevantou no lugar endicado com as solemnidades do estillo entre repetidas aclamacoens detodos que dizião altamente — Viva o Principe Regente Nosso Senhor — ao que correspondião as festivas salvas e descargas da Cavalaria Melecianna a quartelada na dita Villa e seu termo junta por então, epostada na quellemesmo lugar. E acabada esta legal serimonia declarou publicamente o dito Ministro que no dia seguinte pellas oito horas damanham havi a proceder a Eleição das Justiças na forma das Leys do Reyno, e com as Solemnidades recommendas porellas para oque, asim como, ja fizera publico por Editaes chamava toda a Nobreza, e Povo, que seachava na dita Villa, tanto desta como do seo termo para nodito dia, ehoras concorrer as cazas da sua apozentadoria: Epara detudo assim constar atodo otempo mandou fazer este auto emque asigna commigo

ecomtodos os que estavão prezentes eu Gregorio Jose Ribeiro Escrivão da Ouvedoria Geral e Correição que o Escrevi e asigno. Mello, Gregorio Jose Ribeiro, o Vigr.º Colado e Vara Manoel de Freitas S.ª, o Vigr.º Coadj. Fran.co Mor.ª de Carvalho, o P.e Fran.co Glz. Lopes, o P.e Joaq.m Gomes, José An.to da S.ª, Manoel Francisco Netto, Fran.co Teyxr.ª de Carv.º, Fran.co de Paula deQueiros, Jose de Alm.da Coelho, João Pedro Coelho, Joaq.m An.to de S.ta Anna, An.to Jose da Silvr.ª, Verissimo J.e Pessoa, J.e Ferr.ª Alvz., Manoel J.e Glz. da S.ª, João Glz. Lopes, Joaq.m de Souto Gouveya, João da S.ª Flores, Joaq.m Jose de S. Anna, M.el J.e da C.ª Bottas, Jose Botrigio Soares, Theophilo An.to Per.ª Dias, Thome Glz. Lopes, Angelo Glz. Lopes, Dom.os Glz. Lopes, João Cezario de Souza, Fran.co J.e de Sz.ª, Joaq.m Bueno Barboza. Joaq.m de Alm.da Coelho, Jose Ribr.º de Miranda, Joaq.m J.e Ribeiro e Jose Machado de toledo.

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e d'alem Mar em Affrica de Guiné & Mando a vos Ouvidor da Comarca do Rio das Mortes, que na forma do Alvarà, por copia incluzo, de dezenove de Julho deste anno, procedaes, acreação das Villas de Santa Maria de Baependy, e de Sam Carlos de Jacuhy, dando-Me logo conta para Minha Real Approvação: Cumpri-o assim. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e Seus Dezembargadores do Paço. João Pedro Maynard de Affonceca e Sà afez no Rio de Janeiro aonze de Agosto de mil oito centos equatorze — Bernardo Jozé de Souza Lobato afez escrever — Jozé de Oliveira Pinto Botelho e Mosqueira — Monsenhor Almeida. Por despacho da Meza do Dezembargo do Paço de onze de Agosto de mil oito centos equatorze. Cumpra-se, e Registe. S. João sete de Outubro demil oito centos equatorze. — Mello — Está conforme. O T.am Jose Justino Alvares, Pelo Escr.am da Ouvr.ta.

Copia — Eu o Principe Regente Faço Saber aos que este Alvarà virem: Que tendo Mandado crear hum Lugar de Lettras na Villa da Campanha da'Princeza, e Determinado sedesignasse o territorio, que devia ter por termo pela Provisão do Conselho Ultramarino de vinte ecinco de Abril demil sete centos noventa enove, diligencia que foi cometida ao mesmo Juiz de Fora para ella nomeado, para depois com informação do

Governador, e Capitão General da Capitania de Minas Geraes Ser por Mim Approvado: tendo-se procedido em vinte de Fevereiro de mil oito centos na dita delegencia sedescrevêo hua extenção de Territorio dequazi oitenta legoas; comprehendendo oito Freguezias, eextinguindo-se os Julgados que neste dilatado terreno jà estavão erectos, oque logo acautelou emparte o Governador, e Capitão General, fazendo concervar no Termo da Cabeça da Comarca a Freguezia das Lavras do Funil pela deterioração notoria emque ficaria aquelle termo; E informando sobre o referido foi Mandado por Provisão de seis de Agosto de mil oito centos ehum informar circunstanciadamente sobre este negocio remettendo hum Mappa Topographico para inteiro conhecimento d'elle: Emconsequencia do que fui Servido pela Minha Real Resolução dequatro de Agosto demil oito centos e sete, não somente admittir adminuição, que apontava o Conselho Ultramarino, maz Authorizar ao sobre dito Governador e Capitão General para amodificar como fôsse mais conveniente. E continuando-se por este modo afazerem-se as diligencias necessarias, ouvidas as Camaras eas Reprezentaçoens dos Povos dos Julgados, que tinhão sido extinctos, comsultando sobre tudo a Mèza do Dezembargo do Paço emque foi ouvido o Prócurador de Minha Real Corôa e Fazenda: Tendo concideração a maior cõmodidade dos Povos para decisão das suas dependencias na Administração da Justiça; aprompta administração della nos Negocios do Meu Real Serviço, que precizão para o exercicio da Jurisdição Ordinaria, que os territorios não sejão de desmedida grandeza a extranhavel extenção, que se pertendia para Termo d'uma Villa; o augmento dos povoadores, que tem tido, evão continuando ater aquelles destrictos, que por isso mesmo augmentão as dependencias do Foro, eoutros iguaes motivos, que Meforao prezentes; Hey por bem Determinar o seguinte — Sou Servido crear em Villa o Arrayal de Baependy com adenominação de — Villa de Santa Maria de Baependy — ficando pertencendo ao seu Termo o territorio da Freguezia de Baependy, o da Freguezia do Poizo Alto, eo da Freguezia d'Ayuruoca, que antecedentemente foi Julgado; emquanto ao dito respeito Eu não Determinar outra coiza, epelos limites actuaes das Freguezias se ficará regulando adivisão de limites do Terreno da dita Villa por ser mais convenientepor agora serem conformes as devisoens — Sou Servido outro sim Determinar, que ao Termo da Villa de São João de ElRey fique pertencendo o Territorio da Freguezia das Lavras do Funil, e das duas Filiaes novamente erectas na Povoação de Carrancas, eno Arrayal de Nossa Senhora das Dores — Hey por bem crear tambem em Villa o Arrayal de Jacuhy com adenominação de — Villa de Sam Carlos de Jacuhy — eficarà pertencendo ao seu Termo o territorio actual da Freguezia de Jacuhy, eo Territorio da Freguezia de Cabo Verde pelos seus actuaes limites — E Regulando o Termo da Villa da Campanha da Princeza; Sou Servido Ordenar que este fique constando dos Terri

torios da Freguezia damesma Villa da Campanha da Princeza, da Freguezia de Itajubá, e dos Territorios, que pertençem a Freguezia de Sapucahy Camandocaya, e Oiro Fino, athé os limites, por onde actualmente parte, ou para o futuro deva partir, e confinar osobre dito Termo com os Districtos da Comarca da Cidade de São Paulo — Nas duas referidas Villas novamente Creadas, Hey por bem crear emcada huma dellas os Cargos respectivos de dois Juizes Ordinarios, hum Juiz de Orphãos, tres vereadores, hum Procurador do Conselho, dous Almotacez, e os Officios emcada huma dellas dedous Tabeliaens do Publico Judicial, e Notas, hum Alcaide, ehum Escrivão do seu officio; ficando anexos ao primeiro Tabelião os Officios de Escrivão da Camara, Sizas, e Almotaceria; eao Segundo Tatelião o Officio de Escrivão dos Orphaõs, Os quaes todos Servirão seos cargos, e officios naforma da Ordenação, e Leys do Reyno — Acadahuma das referidas Villas no seu respectivo Territorio ficarão pertencendo as Rendas, Direitos, e Contribuiçoens, que estava em posse decobrara Camara da Campanha da Princeza, eque legitimamente lhe pertencião: com adeclaração que não será prejudicado o Donativo offerecido pelos Povos a Princeza Minha sobre todas muito amada, e Prezada Mulher, na conformidade da Aceitação feita pela Carta Regia de seis deNovembro demil oito centos; mas cadahuma das Sobre ditas Camaras no Destricto, que lhe fica pertencendo ofará arecadar, e entregar, como pedirão emseus requerimentos. As Villas novamente creadas ficarão gozando das prerogativas, previlegios, efranquezas que as mais Villas são concedidas, e sefará levantar Pelourinho, Cazas da Camara, Cadêa, e Officinas do Conselho a custa dos Moradores d'ellas, edebaixo das Ordens da Mêza do Dezembargo do Paço. E onde houver Terrenos de volutos no seu respectivo Territorio poderá pedir para seu Patrimonio as Sesmarias com a mesmas Clauzulas, e como concedi a Villa de Macahe — Este secum prirá como nelle secontem. Pelo que Mando a Mêza do Dezembargo do Paço, e da conciencia e Ordens, Presidente do Meu Real Erario, Regedor da Caza da Supplicação, Conselho da Minha Real Fazenda, e atodos os Tribunaes, e Ministros aquem o conhecimento pertencer, ocumpão e goardem, e fação emtudo muito inteiramente cumprir. Evalerá como Carta passada pella Chancellaria, posto que por ella não hade passar, eque o seu effeito dure por mais de hum anno, não obstante a Ordenação emcontrario. Dado no Rio de Janeiro a dezenove de Julho demil oito centos equatorze — Principe · ⁝ · Alvará porque Vossa Alteza Real Haporbem Determinaros Limites do Termo, que deve ficar tendo a Villa da Campanha da Princeza, crear em Villas o Arrayal de Baependy com adenominação de Villa de Baependy» e o Arrayal de Jacuhy com adenominação de Villa de Sam Carlos de Jacuhy — Determinartambem o Territorio, que fica por agora pertencendo ao Termo da Villa de Sam João d'ElRey semprejuizo do Donativo offerecido pelos Povos e Acceito pela Carta Regia de seis de Novembro

demil e oito centos, tudo naforma acima declarada. Para Vossa Alteza Real ver. Por immediata Rezolução de S. A. R. de vinte de Mayo demil oito centos equatorze em consulta daMèza do Dezembargo do Paço, e Despacho da mesma de seis de Junho do dito anno Monsenhor Miranda — Francisco Antonio de Soiza da Silveira — Bernardo Jozé de Soiza Lobato ofez escrever — João Pedro Maynard d'Affonceca e Sá ofez — Bernardo José de Souza Lobato.— Está conforme.— O T.am *José Justino Alvares*, Pelo Escr.am da Ouvr.ia

PARTE INEDITA

DA MONOGRAPHIA DO DR. DIOGO PEREIRA RIBEIRO DE VASCONCELLOS SOBRE A CAPITANIA DE MINAS-GERAES, ESCRIPTA NO PRIMEIRO DECENNIO DO PRESENTE SECULO. (*)

CAPITULO 12

Pessoas illustres da Capitania

§ 1

Antonio Caetano Villas Boas, Presbitero Secular, e Bacharel em Canones, Vigario da Freguezia de S. João d'El-Rei, foi hum dos mais eloquentes Oradores deste nosso tempo, e nas funcçoens Parochiaes o mais recomendavel dos Parochos.

§ 2

Antonio Pereira da Silva, Dezembargador da Caza da Suplicação, Ministro inteiro, e Sabio, do que dão testemunho os differentes Lugares de Magistratura, que tem servido no Brazil, e na Azia, e os que ultimamente exercita.

§ 3

Antonio da Silva Pontes, Doutor em Mathematica, e Governador da Capitania do Espirito Santo, deu provas de saber, e de Patriotismo, assim no importante negocio, de que foi encarregado das demarcaçoens do Sul, como no Governo que se lhe confiou. Sua morte causou perda ao Estado, não só a sua Familia.

(*) - E' este o ultimo capitulo da monographia, cujo original doou ao Archivo Publico Mineiro o seu director actual. Os capitulos anteriores acham-se publicados na «Revista» do Instituto Historico e Geographico Brasileiro. — (N. da R).

§ 4

Bernardino de Senna Freitas, Intendente do Oiro de Villa Rica, e Dezembargador da Rellação da Bahia, foi bom Letrado, e bom Ministro.

§ 5

Bernardo da Silva Ferrão, Bacharel em Canones, bem conhecido por sua literatura, e Traducção da Biblia, que não chegou a ver a Luz, por aparecer a do Padre Antonio Pereira, merece passar com honra á Posteridade.

§ 6

Bernardo de Soiza Barradas, habil Advogado da Caza da Suplicação, une a seus conhecimentos juridicos muitas boas qualidades, que o fazem considerar. Nosso cunhadio he parte para que eu as não individúe.

§ 7

D. Francisco da Assumpção e Brito, da Ordem dos Eremitas calçados de S. Agostinho, e Arcebispo de Goa nos Estados da India; não merece menos por suas virtudes do que por seu alto Emprego.

§ 8

Francisco de Mello Franco, Bacharel em Medicina, e Medico da Camara de S. A. R. fas honra a sua Patria por Seus conhecimentos medicos, e composiçoens Poeticas.

§ 9

Francisco de Paula Meirelles, Presbitero Secular, Bacharel em Filozofia, e Profeçor Regio de Logica, Methafisica, e Etica na Cidade de Marianna, deixou-nos alguns manuscritos em Oratoria, e Poesia, pelos quaes podemos avaliar os subidos quilates do seu Engenho.

§ 10

Francisco Pereira de Santa Apolonia. Licenciado em Canones, Presbitero e Chantre actual da Sé de Marianna tem vastos conhecimentos das antiguidades da Capitania, grande licão ; e nas Varas, que servio de Provisor e Vigario Geral do Bispado deu provas de Letrado, e de recto.

§ 11

Fr. Francisco de Salles, Religioso da Trindade em Lisboa, e Mestre em Theologia, Orador de Reputação he hum dos ornamentos da Sua Patria.

§ 12

Francisco da Silva de Queiroz e Vasconcelos, Conego da Bazilica de Lisboá, merece contemplação entre os seus Patricios.

§ 13

Francisco Soares de Araujo, Bacharel em Canones, Secretario e Deputado da Junta do Comercio de Lisboa tem hum dos primeiros Lugares entre seus Compatriotas por sua integridade, e conhecimentos Literarios.

§ 14

Francisco de Soiza Guerra de Araujo Godinho em Ouvidor da Villa do Sabará, e em Dezembargador da Rellação do Rio deu provas de Sua Capacidade, e honra, muito digno por tanto do Real Serviço.

§ 15

D. Fr. Diogo Jardim da Ordem de S. Jeronimo, Bispo de Pernambuco, e depois de Elvas, aonde finou, foi hum dos melhores Oradores da Sua Religião, e hum excellente Prelado.

§ 16

Gervasio José de Almeida Paes, Dezembargador da Rellação e Caza do Porto tem sido Ministro rectissimo, e entendido na Jurisprudencia Patria, e do Foro.

§ 17

João Baptista Vieira Godinho, Marechal de Campo dos Exercitos de S. A, he dos mais habeis Engenheiros Portuguezes, do que deixou memorias nos Estados da India, aonde servio longos annos, e fes muitos discipulos.

§ 18

João Caetano Alvares, Advogado da Caza da Suplicação goza de excellentes creditos por seus talentos, e instrução filozofica, e Juridica.

§ 19

João Carlos Xavier da Silva Ferrão, Coronel da Cavallaria com exercicio de Ajudante de Ordens do Governo da Capitania de Minas, deve ser recomendado á Posteridade por muitos titulos ; entre os quaes são de monta suas luzes militares ; sua actividade, honra e desinteresse no desenpenho das funcçoens do seu Posto, digno por tanto de maior accesso, e de melhor fortuna.

§ 20

João de Soiza Barradas, Bacharel em Leis, Respeitavel Cidadão da Cidade de Marianna, Respeitavel Advogado da Capitania, e Respeitavel Pae de familias, que deu ao Estado dois filhos, e tres á Igreja. Fazem lhe todos gloria, e muito particularmente o que seguio a Estrada das Varas, Dezembargador hoje da Caza da Supplicação, hum dos mais abalizados Togas do Reino, Fernando Luis Pereira de Soiza Barradas. Huma de suas filhas he minha prezada mulher, que augmenta a gloria do Pai, dando-lhe netos, hum dos quaes segue já a carreira das armas, e outros se vão habilitando em Letras para o Real Serviço, meus caros filhos.

§ 21

João Evangelista de Faria Lobato, Bacharel em Leis, e Advogado de Reputação possue as melhores luzes Juridicas, e huma vasta instrução em varios ramos de Literatura.

§ 22

João Ferreira Soares, Conego da Cathedral de Marianna he dos mais valentes canonistas, que produzio a Universidade do seu tempo.

§ 23

João Luis de Soiza Saião, Thezoireiro Mor da Sé de Marianna, bom Orador, excellente Canonista, homem de hua memoria descompassada.

§ 24

João Severiano Maciel, Bacharel em Leis, e Ouvidor actual da Paraiba tem dado de si, e dos seus talentos Juridicos e Poeticos, honroso testemunho.

§ 25

José Basilio da Gama, Official Maior da Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, vindica hum dos primeiros assentos entre os Poetas Portuguezes.

O seu—Uruguay, que corre impresso, e varias Obras suas o inculcão. Fes a Poesia huma perda na indiscrição de quem quer que foi, que a Rogos deste Poeta em seu passamento queimou a maior parte de suas Obras.

§ 26

Jozé de Sá Accioli Bitancurt, Bacharel em Filozofia, e Coronel de Milicias, he benemerito da nação e do seu Paiz por seus trabalhos mineralogicos em as Nitreiras dos Montes Altos da Capitania da Bahia, de que se acha encarregado.

§ 27

Fr. José de S. Rita Durão, Graciano e Doutor em Theologia, foi o maior dos Oradores do Seculo passado. O seu—Caramurú,Poema Epico, que vio felizmente a luz, prova seus talentos Poeticos.

§ 28

José Gregorio de Moraes Navarro, Dezembargador da Rellação do Rio de Janeiro, e Juiz de Fora actual da Villa de Piracatú, que creou, merece nome por sua integridade e rectidão no exercicio das Magistraturas, que tem servido.

§ 29

Joze Joaquim Viegas, Presbitero Secular de conducta irreprehensivel deve ter lugar em nossa escritura por suas boas partes, e particularmente por sua pericia na Arte de gravura.

§ 30

Joze Joaquim Vieira Godinho, Doutor nos Direitos Civil e Canonico, Lente de Direito Patrio na Universidade de Coimbra (meu Respeitavel Mestre) e depois Dezembargador do Paço, e Procurador da Fazenda do Ultramar, foi o esmalte, e o maior ornamento da sua Patria. A universalidade de suas ideas, e luzes o fizerão ouvido, e considerado. Hera de maneira integerrimo, e de hum caracter tão honrado, e firme, que não houve já mais torcel-o dos caminhos da justiça.

§ 31

Joze de Oliveira Pinto Botelho Mosqueira, Dezembargador de Agravos da Caza da Suplicação, Magistrado de Reconhecida Literatura, e probidade no desempenho dos seus deveres.

§ 32

Joze Maria Tajardo de Assis, Vigario actual de Pozos Altos, Orador eloquente, e bom Poeta.

§ 33

Joze Pereira Freire de Moira, Bacharel Formado, e Capitão Mor Regente dos Indios da Aldea de Lorena dos Tocoyós, he dos Varoens benemeritos da Capitania não só por seus conhecimentos Botanicos, e Agricolas, mas tambem por suas fadigas na civilização desta Tribu de Indigenas.

§ 34

Joze Pereira Ribeiro, Bacharel em Leis, foi dos grandes genios da Capitania. Vastissimo na sua Faculdade, do que dão fé as Allegaçoens Juridicas, que delle Restão, ninguem o excedeu na carreira do

Foro. De huma suavidade inimitavel em suas compoziçoens Poeticas, que todos admirão, ate merece ser chama do o Anacreonte de Minas. Cortado em flor aos 34 da sua idade, sua perda tem sido assás lamentada. Outros o louvem, porque não devo progredir mais no elogio de hum Tio, e de hum amigo.

§ 35

Joze Vieira Coito, Bacharel em Medicina, e Coronel Miliciano, habilissimo em sua Faculdade, he ainda mais louvavel por suas exploraçoens mineralogicas, de que he de crer, que venhão utilidades a esta sciencia em geral, e á Nação e Capitania em particular. Differentes memorias deste homem inculcão suas viagens, e nos aprezentão os mineraes, que tem descuberto.

§ 36

Lucas Antonio Monteiro de Barros, Ouvidor Geral da Comarca de Villa Rica tem se destinguido neste, e nos maes Lugares, que ha occupado, por sua prudencia, Literatura, e conducta.

§ 37

Luiz Jose de Brito, Contador Geral do Real Erario houve Reputação no exercicio do seu Emprego.

§ 38

Luis Vieira da Silva, Presbitero Secular, antigo Lente de Filozofia na Cidade de Marianna, possue hum grande fundo de erudicção: seus discursos Oratorios lhe grangearão creditos, e suas desgraças, compaixão.

§ 39

Manoel Acurcio Nunan Pereira, Conego da Sé de Marianna, Recomendavel por seus serviços feitos á Igreja em dilatados annos, que servio de Parocho, e por sua conducta civil, e moral.

§ 40

Manoel da Guerra de Soiza e Castro Godinho, Tenente Coronel de Cavallaria com exercicio de Ajudante de Ordens do Governo da Capitania, depois de ter corrido os Postos no Regimento de Artelharia, e Legião dos Voluntarios Reaes de Pondá nos Estados da India com illustres attestaçoens de Seus Superiores, continúa em sua Patria a bem servir.

§ 41

Manoel Ferreira da Camara, nomeado Intendente Geral dos Diamantes houve de seus estudos, e longas viagens pella Europa hum fundo de conhecimentos de maneira distinctos, que lhe merecerão a

justo titulo a Real Confiança para o estabelecimento da moeda na Capitania, sua Patria, e para o melhor sistema da mineração, e aproveitamento dos Diamantes.

§ 42

Manoel Jacinto Nogueira da Gama, Bacharel em Mathematica e Filozofia, Tenente Coronel de Engenharia, e de prezente Escrivão e Deputado da Junta da Fazenda de Villa Rica, alcançou grandes creditos na Corte e Cidade de Lisboa, ja em Professor de Marinha no Real Collegio dos Nobres, ja nos differentes Ramos de manufactura, de que foi encarregado. Continua aqui a bem merecer do Real Serviço e da sua Patria.

§ 43

Manoel Luis Soares, Doutor e Lente Canonista na Universidade de Coimbra foi hum dos Sabios do seu tempo, varão Respeitavel q' por este titulo e muito mais pello de suas virtudes civiz e moraes fahonra a sua Patria.

§ 44

Manoel Moreira de Figueiredo, Bacharel em Leis, Secretario, e Deputado da Meza da Inspecção do Rio de Janeiro, e graduado em correição Ordinaria, tem vastidão de ideas nas coizas do Comercio sobre hum grande fundo de conhecimentos Juridicos.

§ 45

A Ex.ma D. Maria Barbosa he digna da primeira consideração nestas memorias, como hum dos maiores ornamentos do Paiz, assim por suas distinctas qualidades de espirito,como por Seu Exm. Marido,Pessoa Nobilissima de nossa Corte, e por seus Ex.mos Nettos empregados no Ministerio Patrio, nas Cortes Extrangeiras, e nos Exercitos de S. A. R. Façamos-lhe toda a justiça : Seu Pai o Coronel Mathias Barbosa sobre ter sido o Vasallo mais abastado da Capitania de Minas foi o mais util ao Estado : prescindindo de outros serviços, de sobejo he lembrar o que fes além do Rio de S. Francisco na Conquista do Sertão do Campo Grande, que deparou a de toda a Capitania de Goiaz.

§ 46

Sebastião Jose de Godoes, Presbitero Secular, e Congregado, que fora da Congregação do Oratorio da Cidade do Porto, foi hum dos Oradores de maior Representação no Seu Paiz.

§ 47

Silverio Ribeiro de Carvalho, Presbitero Secular com genio particular para a Satira, que aduba com graça e sal, passa justamonte pello Tolentino de Minas.

§ 48

Simão Pires Sardinha, Tenente Coronel agregado a 1.ª Plana da Corte, e Governador do Forte do Guincho, illustrou sua Patria por Serviços, que lhe fes, e por sua constante probidade, e bonissimas partes.

§ 49

Vicente Coelho Seabra, Doutor em Filozofia, e Bacharel em Medicina, foi Recomendavel por seus talentos e estudos ; restão-nos delle varios Tratados sobre a Agricultura, e outros assumptos, que o fazem digno do conhecimento dos Vindouros.

ADITAMENTO

§ 1

Antonio da Rocha Franco, Vigario interino da Parochia de S. Bartholomeu, Ecleziastico de muita instrucção, e das maiores esperanças. Fas excellentemente os versos, e vai merecendo grandes creditos na Oratoria Sagrada ; de sorte que promete vir a ser na serie dos annos hum dos homens mais distinctos do seu Paiz nestes dois Ramos de Literatura.

§ 2

Joaquim Alves Carneiro, Clerigo de Ordens Sacras, cultiva a Poezia, em que mostra genio e gosto.

§ 3

Joaquim Rodrigues Milagres, Juis de Fora que foi no Pará, e actual Advogado da Caza da Suplicação, e Auditor de hum dos Regimentos de Lisboa, deve ser nomeado entre os Seus Patricios por suas Letras, e constante Rectidão.

§ 4

Joaquim Velozo de Miranda tem destinto lugar entre os homens illustres do seu Paiz. Doutor em Filozofia, enriqueceù a Botanica com descubertas, que fes na Capitania. Não menos se extremou em suas exploraçoens, e trabalhos no Reino Animal. Exercitou com honra o Emprego de Secretario do Governo varios annos. De hum bom caracter de mais a mais ; este admiravel homem sobre ter sido hú vassallo util he bom amigo.

§ 5

João Antonio da Silva, Bacharel em Canones, e habil Advogado em Pitangui Sua Patria.

§ 6

João Ferreira de Soiza não deve passar em silencio, quando se trata das pessoas benemeritas de sua Patria. Em Parocho de Freguezia da Itaverava edifica a seus Freguezes com sua moral, e bom exemplo. E por que possue a eloquencia do Palpito, tem feito com seus discursos grande proveito ao Bispado.

§ 7

Fr. Joze Mariano da Conceição Velozo, da Religião de S. Antonio, celebre por suas fadigas Botanicas e Literarias, e não menos por seu Patriotismo ; tem esclarecido o mundo, não só a sua Patria com escritos e traduçoens. Este homem extraordinario não se forra a trabalhos, nem a despezas, que conduzão a illustrar o seu Paiz.

§ 8

Joze Martins Machado, Presbitero, e actual Vigario da Vara de Villa Rica, he dos Ecclessiasticos benemeritos pellos serviços de longos annos feitos a Igreja, e tambem por suas luzes Oratorias, e Poeticas.

§ 9

Joze Teixeira da Fonseca Vasconcelos, Bacharel Formado, digno de lembrança, por sua instrução nas Sciencias Natural e Juridica.

§ 10

Luiz Jose de Godoes, Bacharel em Filozofia e Medicina,tem adquirido bons conhecimentos nesta Profissão ; de hum senso medico delicado tem sido feliz em grandes curas, e he quaze infallivel em seus prognosticos. Mereceu huma Carta Regia a conferir-lhe o Partido da Camara de Villa Rica. Tem hoje o da Cidade de Marianna.

§ 11

Marcos Antonio Monteiro de Barros, actual Vigario Geral do Bispado he Recomendavel por sua conducta, e boas partes, que o constituem hum dos bons Eccleziasticos da Capitania.

§ 12

Matheus Herculano Monteiro de Barros, Bacharel Formado, Thezoreiro Geral e Deputado da Junta da Fazenda de Villa Rica goza de talentos, e tem estudos, que o fazem considerar.

§ 13

Miguel Eugenio da Silva, Eccleziastico de muitos estudos Oratorios, e Poeticos.

§ 14

Pascoal Bernardino Lopes de Matos, Bacharel Formado em Canones, e Presbitero Secular, he bem que viva nos escritos de hum discipulo, que fazendo justiça a todos a não deve negar a hum Mestre, optimo Grammatico, e Latino, Escellente Retorico, e Orador.

§ 15

Raimundo da Silva Cardozo, Arcipreste da Sé de Marianna, mui digno de ocupar assento entre seus bons Compatriotas por justos titulos, e pello que particularmente lhe compete de eloquente Orador.

§ 16

Thomaz de Aquino Bello, Medico, que foi do Partido da Camara de Villa Rica, o maior Pratico nesta Faculdade, não merece menos por suas Obras Poeticas, entre as quaes tem preferencia a traducção da Henriada que chegou a dar ao Prelo.

FIM

ADITAMENTO 2.°

Manoel Ignacio de Alvarenga, Bacharel Formado, e Advogado na Cidade do Rio de Janeiro, he hum valente jurisconsulto ; suas Obras Poeticas, q.' correm impressas depoem do bom gosto, que o conduz no exercicio da melhor das Artes.

Vidal Jose do Vale, Parocho de Nossa Senhora do Pilar do Oiro Preto, não desmerece ser nomeado entre os homens que illustrão a Capitania, por seus longos Serviços Parochiaes, em que tem encanecido, e por muitas outras boas partes.

FIM (*)

(*) — E' extranhavel a omissão, e voluntaria, ao que parece, do nome de Claudio Manoel da Costa na presente resenha, nome que certamente, e por muitos titulos, devia figurar na primeira linha entre os das pessoas illustres da Capitania no poriodo colonial. Reportamo-nos a este respeito ao que dissemos, esboçando a biographia de Claudio Manoel, no fasciculo 2.° desta «Revista»—. (N. da R.)

UM POETA DESCONHECIDO

Sob o modesto titulo com que epigrapho estas linhas, quando cursava a Faculdade de Direito de S. Paulo, naquelles tempos que não voltam mais, de saudosa bohemia, em que fulguravam os melhores talentos da Arcadia Paulistana, representada por Dias da Rocha, Wenceslau de Queiroz, Vicente de Carvalho, Alberto Torres, Arthur Cortines, Figueiredo Coimbra, Xavier da Silveira Junior, Horacio de Carvalho e tantos outros bons rapazes — hoje, infelizmente, absorvidos pela politica, a sereia encantada que a tantos tem trahido— dei a saborear aos leitores do *Diario Popular* e *Diario Mercantil* de S. Paulo diversas quadras sentenciosas e algumas decimas do Padre Manoel Xavier, poeta mineiro de grande inspiração, que viveu e morreu esquecido na obscura cidade de Tamanduá, neste Estado, onde descançam os seus venerandos restos, sem uma inscripção singella que nos atteste o logar de seu eterno jazigo.

As flores perfumadas de seu estylo tisnou-as a mão impiedosa do tempo e suas petalas, amarellecidas pelo ventoso estio, rolaram na poeira do tumulo.

O seu arcabouço nivelou-se com os da turba anonyma, que, na paz do isolamento, dorme o somno derradeiro.

Hoje, a grama do sepulchro, cobrindo os comoros da vasta necropole, empeceu o desabrochar primaveril dos lyrios e das rosas, na transformação eterna da materia.

O Padre Xavier era um espirito superior, talhado para illustrar, com as fulgurações diamantinas do seu estro poetico, potente, vigoroso, a nossa pobre e malfadada littetatura, podendo, com justa razão, fechar com o padre Silverio de Carvalho, de saudosa memoria, e com o Padre Corrêa de Almeida, o glorioso triangulo da satyra provinciana.

O meio em que o poeta viçou e desenvolveu as qualidades primorosas e apreciaveis de sua veia poetica e que foram as do melhor quilate, — era por demais acanhado para que seu estro tivesse toda a intensidade e fecundasse a historia da poesia brazileira

com as producções elevadas, com as concepções soberbas que fariam a sua gloria e que sumiram-se na voragem do esquecimento.

A sua poesia não tinha o cunho brazileiristico tão commum ás theorbas de Casimiro e Gonçalves Dias, quando, nostalgicos, cantam a terra natal, nem o shakspeareanismo e byronismo de Alvares de Azevedo, e nem o sabor hugoano de Castro Alves e Tobias Barreto, muito menos o tom popular da lyra e dos cantos do nosso chorado Bernardo Guimarães, que fizeram os esplendores de uma época brilhante, gloriosa, mas extincta.

A sua poesia tinha uma feição cosmopolita: era tão brazileira como podia ser franceza, italiana, romaica ou russa. Não tinha um cunho especial, particular, que denunciasse a origem nacionalista de seu auctor.

O seu forte era a satyra, a maxima, o pensamento.

Vibrava com pulso rijo e vigoroso a satyra com a energia asperrima do latego de Juvenal e enfronhava a maxima e o pensamento numa simples quadrinha com tanta habilidade, que taes producções poderiam ser subscriptas por La Rochefoucauld ou pelo Visconde de Araxá.

Fosse outro o meio em que se desenvolveram suas poderosas faculdades poeticas, de um vigor unico, e o Padre Xavier não teria o esquecimento dos homens: seria um poeta altamente conhecido e, com direito e justiça, grandemente apreciado.

Suas producções são diamantes brutos, que por falta do escopro do lapidario, não perdem, todavia, o valor intrinseco.

Naquelles tempos em que o poeta floriu, as suas estrophes seriam justamente apreciadas, porque ainda não estavam em voga o parnasianismo e a *maniére* dos modernos cultores fanaticos da forma, como F. Coppée, Leconte de Lisle, Joseph Cayda, Blasco, Stechetsi, Gonçalves Crespo, Raymundo Corrêa, Theophilo Dias, para não falar num sem numero de sectarios da belleza physica do verso.

O Padre Xavier, ao contrario desse exercito immortal, dava toda força, toda expansão á idéa, sem se preoccupar com o rendilhado, com as scintillações, com a musica do verso, que fazem a gloria da poesia contemporanea.

Os seus versos primavam pelo fundo philosophico, pelo tom sentencioso, pelos conceitos, e esta feição parecia ser a preoccupação, a mania de seu espirito.

Quando a critica recolher os documentos para traçar a historia da poesia nacional, ha de, por certo, enthesourar, como gemmas inestimaveis, as producções do Padre Xavier e, então, elle terá o seu logar assignalado, levado a elle pela justiça da Historia.

Sabemos que as estrophes, que se vão ler, serão tidas como notas de heresias no meio dos crentes da escola moderna; mas, como achamos nellas muito mais poesia e muito mais vida do que em muitos sonetos rendilhados que andão por ahi, mas que nada significam, conservamol-as de cór desde a infancia.

ERNESTO CORREIA.

Nota — Os versos em seguida publicados foram dirigidos pelo Padre Manoel Xavier ao cidadão Luiz José de Cerqueira, escrivão de orphams em Tamanduá, neste Estado, em resposta ao convite que este lhe fizera para assistir ao consorcio de uma sua filha.

O Padre Xavier vivia, por esse tempo, no arraial de S. Sebastião do Curral, atormentado por um cancro, que lhe corroeu completamente o nariz, occasionando-lhe a morte.

Publicamos tambem algumas maximas do talentoso sacerdote, que corroboram satisfactoriamente o que se avançou a respeito da pujança mental e fluencia de estro do illustre poeta mineiro.

CARTA

(*Ao cidadão Luiz José de Cerqueira*)

Emquanto estiver no mundo
Ninguem se julgue feliz,
Que a desgraça, ás vezes, corta
A mais altiva cerviz.

Sempre fui sincero amigo,
Como sabes, meu Cerqueira,
De torcer desta carreira
Eu nunca estive em perigo.
Fui moço junto comtigo,
Conhecemo-nos a fundo.
E desse tempo jucundo,
De tão leda mocidade,
Lembrar-me-hei com saudade
Emquanto estiver no mundo

Quanto prazer e saúde
(Até — prenhes de esperança —
Quantos mares de bonança)
Eu gosei na juventude!...
Hoje, tristonho ataude,
Em rouquenha vòz me diz:
— Vê, contempla o teu nariz...
Todas vaidades desterra,
Depois brada que, na terra,
Ninguem se julgue feliz.

Esta musa que partilha
Tua alegria e prazer
Vai por mim comparecer
Nas bodas de tua filha.
Si vai triste, si não brilha,
Si em gosos se não conforta.
E' porque, já quasi morta,
Mal pode cumprir deveres,
Onde não ha mais prazeres
Que a desgraça, ás vezes, corta.

Ao sopro do furacão,
Cai o cedro na floresta:
E' essa a sorte funesta
Que o aguardava no chão.
Do infortunio a ferrea mão,
De tantas quedas motriz,
Quando quer torna infeliz
A quem venturas abrange,
Cortando com fero alfange
A mais altiva cerviz.

Padre MANOEL XAVIER.

PERGUNTAS

I

— Borboleta, porque pousas
Aqui, alli, acolá?
— Para mostrar que, no mundo,
Em nada constancia ha.

II

— Mariposa, por que causa
Te queimas na luz, em vão?...
— Para mostrar quanto é forte
A cegueira da paixão.

Padre MANOEL XAVIER.

MEMORIAS MUNICIPAES

V--CAMPANHA

(*Manuscriptos do Archivo Publico Mineiro* *)

AUTO DE POSSE DO ARRAIAL DE SANTO ANTONIO DA CAMPANHA DO RIO VERDE (1743)

Auto de ratificação de posse tomada pelos officiaes da camara da villa de S. João de El-Rey.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil setecentos e quarenta e tres annos, aos vinte e cinco dias do mez de Fevereiro do dito anno, nesta campanha do Rio Verde, em o Arraial de Santo Antonio, onde foram vindos o doutor José Antonio Callado, ouvidor geral e corregedor desta comarca, e nella superintendente geral, e o Juiz ordinario, o tenente coronel José Rodrigues da Fonseca, e os vereadores o tenente de cavallos José Rodrigues da Silva, o capitão Francisco Bernardo de Souza Coitinho, e Lucio da Silva e Souza, vereador que foi o anno proximo passado, em lugar do doutor Custodio Gomes Pinheiro, por se achar impedido; e o procurador Simão de Oliveira, todos dito juiz, e mais officiaes da camara actuaes, que este anno servem na camara da Villa de S. João de El-Rey e seu termo, que em corpo de camara se achavão

(*) Com excepção do primeiro documento, que foi copiado da *Publicação Official* do Archivo Publico de S. Paulo, vol. XI, pags. 10 e 11.

neste Arraial vindos a elle por lhes ter vindo a noticia que hum Bartholomeu Corrêa Bueno, dizem que com ordem do .Ilm.° e Exm.° governador de S. Paulo, se havia intoduzido a uzurpar-lhes as suas jurisdições neste mesmo arraial, sem consentimento nosso, nem para isso ter jus algum, nem por nenhum modo lhe pertencer, porquanto estamos de posse deste arraial, e seus districtos, desde o tempo do primeiro descobridor delle, que ha muitos annos não só deste arraial e seus districtos, mas ainda de todos os sertões até o Rio Sapucahy, e ha muitos annos sem contradição alguma e pela estrada geral que vai deste districto para a cidade de S. Paulo até o alto da Serra chamada a Mantiqueira, e por assim estarmos conservados na nossa antiga posse, como fica dito, fazendo sempre todos os actos possessorios, regendo os povos dos ditos districtos, e administrando-lhes justiça, e por taes dos mesmos povos reconhecidos, e obedecendo-nos, não só pelo que respeita a este Senado, senão as mais justiças desta comarca, e para que d'aqui em diante nos fiquem reconhecendo, como até o presente o tem feito, e para que entendão e fiquem certos que estes ditos districtos nos pertencem, e não a outra comarca alguma, nos rectificamos por assim nos ser licito e permittido por direito, e de novamente nos rectificamos na nossa antiga posse que tinhamos, como consta do livro de nota aonde se achão os autos que já se tomarão pelos camaristas nossos antepassados, para o que o dito juiz e mais officiaes da Camara andárão por todo este arraial e seus districtos fazendo todos os actos necessarios em direito ao presente acto de ractificação da nossa antiga posse, a qual ractificação, sem impedimento nem contradição de pessoa alguma, a fisemos em presença e com assistencia do dito Ouvidor Geral e Superintendente Geral desta Comarca, e do seu Escrivão de Correição Manoel Corrêa Pereira, que sendo necessario para maior validade assim pôrto por fé ; de que mandamos fazer este auto em que todos nos assignamos, e o dito Corregedor, e o dito Escrivão com as mais pessoas abaixo assignadas. E eu Joaquim José da Silva, Escrivão que o escrevi. — José Rodrigues da Fonseca, João Rodrigues da Silva, Francisco Bernardo de Souza Coutinho, Simão de Oliveira Pereira, Francisco Martins Lustosa, Lourenço Rabello de Brito, João Francisco Isito, Francisco Pimentel, Henrique da Costa, José Pereira de Sá, Manoel da Cunha, João Gonçalves Figueira, Francisco de Freitas, José Francisco Pereira, Domingos Gonçalves Vianna, Domingos de Araujo, Antonio Dias Carvalho, Francisco Pereira de Oliveira, José da Costa, Caetano Rodrigues, André da Silva Tavora, José Bento de Oliveira.

ORDEM REGIA AO GOVERNADOR DA CAPITANIA P' INFORMAR SOBRE O PEDIDO DE CREAÇÃO DE VILLA NO ARRAIAL DA CAMPANHA

Dona Maria por Graça de Deus, Raynha de Portugal, e dos Algarves, dáquem, e daLem Mar, em Africa Senhora de Guiné &. Faço saber a Vós Governador, e Capitão General da Cappitannia de Minas Geraes :

Que por parte dos Moradores do Continente ; e Campanha do Rio Verde de Santto Antonio deVal da Piedade Comarca do Rio das Mortes, seMefes aPetição ao diante escrita asinada pello Conselheiro que serve deSecretario do Meu Conselho Ultramarino, Pedindo-Me, que EU, haja do Crear Villa, a Povoação, ou Arrayal da Campanha do Rio Verde, asinando-lhe oseu respectivo termo pello Rio de Capivary, afim deque — o Sennado d'ella possa promover, attender as obras publicas, e Comuns entereses daquelle continente embeneficio dos Póvos, eseu aumento ; Esendo visto seu Requerimento : Sou Servida Ordenarvos, Informeis com o vosso parecer, ouvindo por escrito aCamara de Sam João de EL Rey.

A Raynha Nossa Senhora o Mandou pellos Ministros abaixo asinados do Seu Conselho edo do Ultramar, Caetano de Brito e Macedo afes em Lisboa adesasete de Desembro demil Sette Centtos noventa esinco.

Desta cem reis.

O Conselhr.º Francisco da S.ª Corte Real a fes escrever

Francisco da S.ª Corte Real.

José Antonio Pinto.

Por Desp.ª do Cons.º Ultr.º
de 24 de Setembro de 1795 °/o

Senhora — Dizem os Moradores do Continente, eCampanha do Rio verde deSantto Antonio deVal daPiedade, Comarca do Rio das Mortes, que Representando os Sup.es aV. Mag.e por hua parte agrande distancia detrinta esinco Legoas emque ficavão daVilla deSam João deEL Rey. eCabeça da Comarca, epor outra os gravissimos incomodos, eperigos devida aque se expunhão, eruina daFazenda que sofrião napratica do intoleravel abuzo deSerem constrangidos por seus Credores ahir responder nas acçoens novas ao Juiso daOuvidoria dadita Villa ; ao mesmo passo, que V. Mag.e havia mais devinte esinco annos, que havia confirmado aos sup.es hum Juiz Ordinario com Alçada no Civel, e Crime, ecom seu julgado, e termo separado damesma Villa : Representando igualmente o quanto lhes erão pesados, eruinosos os

avultados emulumentos, que os Juizes das Sesmarias, dos Orfaõs, eProvedores das Fazendas dosDefuntos eauzentes damesma Cabeça deComarca lhes fazião eextorquião, vindo com os seus Officiaes dehua tão grande distancia aprover sobre os negocios deseus Officios, bem como não menos lhes acontecia com os Officios encarregados daCobrança daReal Fasenda, enviados deVilla Rica áquelle territorio : sedignou V. Mag.e por Sua Real Comizeração, e inatta Piedade providenciar deoportuno remedio as continuadas vexaçoens, que por tão diversos principios sufrião os Sup.es, ordenando por sua Real Rezolução de 28 de Junho de 1779 tomada emConsulta do Cons.o Ultr.o que nas expostas circunstancias, acrescendo não menos, o do grande numero daquelles moradores, como tudo os Sup.es fizerão certo, não poderem estes nas acçoens novas ser extrahidos do Juiso ordinario doseu Julgado ; que este mesmo Juiz ofosse tambem dos Orfaõs delle, epara Juis das Sesmarias, fose eleito pello Governador hum dos Letrados que lhefosem propóstos dotermo, naforma daReal Provizão deSette de Maio de 1763., e que ultimamente pelo que respeita a arecadação, eCobrança das dividas daReal Fasenda, esta sefizese pellos respectivos officiaes do destricto, etermo dos mesmos devedores, dirigindose por este effeito as ordins daReal Junta aos respectivos Menistros dos mesmos direitos : Más que sebem, desde aquelle tempo seachão os Sup.es gozando pacificamente de inalteravel quietação, esuavidade naadministração da Justiça, ena arecadação da Real Fazenda, doce fruto detão sabias, como piedosas, Maternaes providencias, emanadas do Regio Trono de V. Mag.e contudo depresente tem detal forma crescido onumero dos habitantes, ePovoadores dodito Continente, que excedem ja somente nad.a Campanha do Rio Verde fora o seu Termo, aoito mil, e porisso otempo, eaumento da Povoação estão exigindo novas providencias, aos graves incomodos, que por estes principios os Sup.es sofrem já, no que respeita afalta do bom regime economico daquellas Povoaçoens, maximé no tocante as Obras publicas, dePontes, Fontes, Estradas, e semelhantes outras deque os Sup.es Caresem, e emque tanto interesa opublico, eaumento da Povoação, o que procede denão haver Senado, que nestes importantes objectos promova ; eattente pello comum interese dós Povos, o que tudo seevitaria sem duvida Se V. Mag.es fosse Servida por effeitos deSua Real Piedade, eAlto poder fazer aos Sup.es mercê de lhes crear em Villa adita Povoação, ou Arrayal daCampanha do Rio verde, asinando-lhe seu respectivo termo pelo Rio deCapivary, aonde este fas barra no Rio Grande, correndo Rio asima athé onde o dito Capivary seavezinha áserra dos Carrancas, edahi junto áPonte desta, aonde lhechamão o Saco, edahi pello Cume dadita Serra, athé onde esta mais seavizinha aoRio da Iuruoca, seguindo este Rio athé a Serra do Mantiqueira, edaBarra doCapivary correndo Rio grande abaixo, athé intrar no Rio Sapucahy por este athé aonde faz divizão com aCa-

pitania, eComarca deSam Paulo, por ser este o termo, e a divizão doTermo das Villas deSam João, e Sam Josè, cujo terreno, eTermo, asim confinado comprehende muito consideravel extenssão, vindo aficar apertendida Villa seV. Mag.e Sedignar crealla, quazi nomeio deste vasto Territorio, com mais dequinze Legoas porhum, eoutro Lado, athé os seus confins, em cujas circunstancias recorrem os Sup.es e — P AV. Mag.e sedigne por effeitos deSua Real grandeza, ePiedade fazer aos Sup.es mercè deCrear Villa adita Povoação, para que o Sennado della possa promover, eattenda as Obras publicas, eComuns intereses dad.o Continente, embeneficio dos Povos, edoseu aumento, em attenção aos motivos sobreditos, do que tudo pode informar nesta Corte o Em.o D. Antonio de Noronha por haver sido Cappitão General em Minas Geraes eter conhecimento daquelles citios. — E Recebera Mercê. — O Conselheiro *Francisco da Silva Côrte Real.*

Informação da Camara de S. João d'El-Rey

Illm.o e Exm.o Sr. — Não he novo que os moradores da Camp.a do R.o Verde deSanto Ant.o do Vale da Piedade pertendão erigir o seu Arrayal em V.a, nem q.e procurem pretextos p.a oconseguirem. Ja n'outro tempo as grandes custas, q. pagavão aos Off.es de Jus.a desta Com.oa, os Salarios do Juiz dos Orfaõs, e os das Sesmarias corolarão as suas pertençoens : forão atendidas por S. Mag.e, sempre cuidadosa dobem dos seus Vassalos, eoseu Arrayal foi erigido em Julgado, e ao Juiz foi coferida toda aJurisdição do Ordinario, e dos Orfaons : pouco contentes ainda depois pertenderão hum Juiz de Fora : suplicarão-no a S. Mag.e que ouvio asua suplica, emandou ouvir a esta Camara, governando o Illm.o e Exm.o Sr. Luiz da Cunha a Capitania, emostrados os inconvenientes, que havião não oconseguirão : são certos estes factos, e constão das Certidoens juntas.

Agora querem huma Camara : o augmento dasua povoação que chega aoito mil visinhos, eanecesidade de novas providencias são os motivos que dão para aconseguir : Seja asua povoação ja crescida, e chegue embora a 8$ — ou mais vizinhos : não deve ser atendido tanto oseu numero, q.to asua qualidade : Os moradores daquele Lugar são amaior parte mulatos, escravos, emestiços ; e S. Mag.e recomenda nas suas Leis q'. se elejão para Juizes, eVereadores homens de nacimento, econceito. Consta prez.tes m.tes, que hâ hum só Juiz, ahar-se q.m occupe olugar suffecientemente, ehaverão p.a Vereadores Procurador annuaes ? São raros m.mo p.a servirem de cap.tes do Districto.

Não ha naparagem huma Igreja decente, ehavendo algumas Lavras, eboas, pouco ou nada cuidão no ornato della : o oiro q. se extrae, he quaize todo extraviado. O Illm.° e Exm.° Sr. Visconde de Barbacena quiz ivitar o extravio p.la Representaçoens desta Camara emandou p.a lá hum Destacamen.to então vio-se entrar na Caza da Intendencia desta V.a mais ou menos oiro conforme amaior ou menor actividade, ezelo doComandante do Destacamen.to mas o extravio continúa. Huns Vassalos q. não obedecem as Leis de Sua Mag.° que a defraudão dos seus Direitos Senhoriaes, que cauzão hum perjuizo tão grave a toda esta Capitania devem ser attendidos ? Elles são mais dignos de castigo do q. de graças : Avesinhança emque estão da Capetania de S.m Paulo ; afacilidade da passagem, oup.a aCidade do R.o de Janr.o oup.a aPraça de Santos, á comunicação detantas estradas, e a multidão de tantos atalhos, são as cauzas que ajudão o extravio : São aqueles moradores perfidos, vingativos, emalfeitores : Huma Camara composta destes espiritos senão de todos de alguns aomenos, não pode fazer boa governansa ; porq' ainda q. as Leis sejão as m.mas, contudo asua boa ou ma execução pende muito damão que as manea, edirige, e ordinariam.e os homens pervertem pelassuas paixoens, obom uzo, q. devem fazer das coizas mais uteis enecessarias.

O Illm.o e Exm.o Sr. Visconde de Barbacena criou tres v.as notempo doseu Gov.o : Tamanduá, Queluz, e Barbacena : autelidade dos povos foi o movel desta acção : mas a experiencia lhe mostrou que ellas forão mais para asua ruina doq. p.a oseo bem, esuspendeo odezignio de crear outros. como era am.ma Camp.a e Piranga. Estas novas Villas não tem hum Advogado, que entenda as Leis, epor isso tem acolhido em si Requerentes, Escreventes e Rabulas, que ou temsido corridos de outras p.tes por turbulentos, ou vão fugidos p. criminozos : são estes os seus Advogados, fazem processos informes, e obrigão aspartes adespezas enormes, e ellas para evitarem tantos damnos vem procuralos a Cabeça da Comarca, efazem asm.mas jornadas, esofrem os m.mos incomodos,que d'antes das Villas creadas: nellas m.mas custa aparecer q m sirva de Juiz Ordinario, eelegem Lavradores, q. de distancias gr.des vem constrangidos porque deixão assuas Cazas, perdem os seus interesses, edespendem p.a oseo transp.te , ornato, moveis, e estada.

Como não tem Advogados, que os derijão, procurão Assesores, ou nesta V.a ou em V.a R.a, mas p.la distancia em que ficão, suprem as vezes elles m.mos os Desp.os interlucutorios, ou ouvem os Advogados delingoagem : Daqui nacem mil inconvenientes : Recursos, jornadas, eavultadas despezas.

Os moradores tambem como tem o Juiz mais amão derigidos mais pela vingança, epaixão do que pela utilidade, eJustiça p. q.l quer couza movem pleitos as injurias eaquerelas são mais frequentes. D'antes estes, eoutros se desvanecião pela dificuldade emos pôr, por ser percizo vir ou aV.a de São João, oua de S. Jozé, gastar najornada,

emeter tempo depermeio, q. os fazia mais prudentes, esabios : esó os mais percisos, eindispençaveis erão postos. Hoje suspirão os Povos p.la tranquilidade, emq. vivião, egemem pela inquietação que sofrem : se estivesse nas nossas mãos, dizem elles, desfazer as Villas ; concorreriamos todos com a nossa fazenda p.a aconseguirmos. Hum par dehomens ambiciosos q. dezejavão empolar-se, he q. incitavão os Povos, e q. os fazião falar p.a acreação das V.as, ecomo era percizo aprezentar Listas cheas denomes, constrangião ahuns para signar erogão a outros p.a escreverem os nomes dos q. estavão auzentes. Era hum maior bem não sefazerem as Villas, efoi hum maior mal ofazelas.

Se as custas, adifficuldade dos caminhos, alongitude dolugar fossem omotivo p.a a Camp.a ser creada em V.a tudo estava provido comacreação do Julgado, onde o Juiz Ordenario, edos Orfãos conhece das acçoens, ejulga : a Camara nada disto Remedea ; eseofim daqueles moradores fosse só a sua utilidade, deixarião-se de mais representaçoens com a providencia dada : mas, como a ambição dehuns poucos, o q. ja vio nas outras he q. move algum povo que fas fallar a outro, q. reprezenta q. são todos, q.do m.tos não consentem, porisso heque instão p.a andarem emplumados com as novas insignias. As pontes, calçadas, eXafarizes, aq. recorrem, epor cujas percizoens requereu a Camara, são cousas q. se tem the agora remedeado, eq. podem passar sem ellas : nem nunca a percizão dehum Xafariz, oud'outra simelhante obra foi cauza justa decrear huma V.a Queluz, Barbacena, e Tamandúa são Villas, enem tem Xafarizes nem calçadas as Ruas.

Não he do dez.o desta Camara, nem doseu intento q. a Camp.a não seja V.a : ella só pertende não ser prejudicada. O dezenho, erisco dos moradores da Camp.a he q. os limites dasua nova V.a se estendão pelo Rio Capivari onde fas Barra no R.o Gr.de, correndo R.o assima té onde se avisinha aSerra dos Carrancas, edali junto aponte desta, onde lhe chamão o saco, edahi pelo cume dad.a serra té onde mais se avizinha ao R.o da Ayuruoca, seguindo-o té aserra da Mantiqu.a edabarra do Capivari correndo R.o Gr.de abaixo té entrar nom.mo Capivari epor este té onde fas divizão com aCapitania, e Comarca de S. Paulo. Os da Camp.a ficão sendo-lhe consedidos todos estes limites commais de cincoenta legoas doR.o Capivari té ultima extrema desta Capitania p.la estrada geral q. segue p.a adeS. Paulo, eda Mantiqueira aJacuhi q. he a linha do lado, que cruza am.ma estrada, tem o melhor de noventa : abrangem com am.ma Camp.a desFreg.zas. Lavras do Funil, Baependi, Pouzo Alto, Santa Anna do Sapucahi, Camanducaia, Ouro Fino, Itajubá, Cabo Verde, e Jacuhi : comprehendem tres Julgados o de St.a Anna do Sapucahi, o de Itajubá, e o deJacuhi, e apanhão dez Arraiaes os mais populozos. Assim depauperão a esta Camara, elhe tirão todas as suas Rendas ; a afriação, eCabeças he noq. unicamente consistem : tirados dez Arraiaes, dez Freg.zas e trez Julgados, quesão

osq. tem algumas logeas, evendas, q. aferem as balanças, pezos emedidas, e q. dão consumo a alguma Rez, donde hade tirár esta Camara Rendim.to p.a as despezas q. tem ?

Daqui como Cabesa da Com.ca vão m.tos prezos, oup.a aRellação da Cid.de do R.o deJanr.o oup.a aCapital V.a R.a : daqui seremetem recrutas p.a os Regim.tos q. goarnecem e defendem a Marinha, e daquise expedem no tempo de Guerra Corpos auxiliares p.a aCi.de do R.o de Janr.o , S. Paulo, e Laguna ; equer p.a as levas dos prezos, quer p.a as recrutas, e expediçoens militares despende, e assiste esta Camara com oiro, emantimentos. As pontes do Porto Real, donde S. Mag.e tira os seus Direitos, ou são feitas denovo, ou concertados por esta Camara : o soldo do Sarg.to Mor, e do Ajud.e dos Corpos auxiliares he tão bem pago por ella. Se estas despezas são uteis ao Estado, necessarias á Coroa, e convenientes ao m.mo Povo, tão bem he util, necessario, e conveniente ao Estado, á Coroa, eao povo q. seja esta Camara conservada nos seus Limites, e termo, edemodo nenhum desmembrada.

Ja com acreação daV.a de Barbacena sedesmembrarão doTermo desta Camara trinta, ecinco legoas, diminuio-se-lhe parte dassuas rendas, enada dassuas despezas. Clamão agora oSarg.to M.r , e Ajud.e pelos seus soldos vencidos, queixão-se q. estão por pagar, enão são pagos. Quando esta Camara e a de S. Jozé estavão em ser osoldo doSarg.to M.r , edo Ajud.e senão era bem, ou detodo pago, era amaior parte, enão se ouvião estes clamores : mas hoje, por que tirarão as Rendas, deixarão as despezas enão derão d'onde fossem supridas, hade necessariam.te assim suceder. Tamand úa, Queluz, eBarbacena não contribuirão, nem contribuem : tem suas despezas, enão lhe chegão as Rendas.

Não havendo estas V.as ou Camaras não havião as despezas, que fazem, e as Rendas, q. forão p.r ellas Repartidas, unidas nesta, enade S. Jozé suprião as do Estado, e do bem publico.

Barbacena p.a fazer Caza deCamara, e cadea comprou huma morada de cazas eo seu dono, porq. ainda está por pagar, alcansou licença de S. Mag.e p.a a citar ; em Queluz succederá om.mo com asq. tamb.m comprou. Nunca foi pois justo, ou equidoso q. se destrua hum Corpo util ao Estado, ebom servidor de S. Mag.e p.a secrear outro eficarem ambos senão destroçados, certamente defeituozos ; porq. hum corpo doente, efraco, que nunca se restabelece não pode ser proveitozo nem asi, nem aos mais. De que podem servir ao Estado, e a Coroa tantas V.as, tantas Camaras, todas doentes, efracas, enenhuma san, evigoroza ?

Que despezas tamb.m não tem esta Camara feito. eq. trabalhos não tem tido para aconservação doseu Termo, edos seus moradores ! Em 1743 despendeo duzentos, esessenta, equatro oitavas deoiro quan.do acompanhada demuita gente armada foi ao R.o Verde defender osseus

moradores daviolencia, comq. D. Luiz Mascarenhas, Gv.or da Praça de Santos, ede S Paulo, quis apossar-se daquele terreno, onde ja estava Bartholomeo Corr.a Bueno feito Super Int.e ; em 1746 sete centas enoventa duas p.a o estabelecim.to do Julgado do Sapucahi ep.a oezentar da Jurisdição de S. Paulo, que ja tinha Lá posto aFran.co Miz Lustoza p.r Gr.do Af.r , equinhentas p.a adestruição do Quilombo doCampo Gr.de q.lo se descobrio o Jacuhi, e se exploraram as terras decultura, edeminerar té então desconhecidas : e em 1759 quatro centas p.a aestinção do Quilombo do Ambrozio decuja expedição foi Comand.e Bartholomeo Bueno do Prado.

Narrar des dasua origem té ofim otrabalho q. ella tem tido com o descobrimento, augmento, e conservação doseu Termo ; expor todas as despezas, q. tem feito p.a atranquilidade, epolicia dos povos ; e apresentar monumentos destas verdades seria impossivel pela brevid. e dotempo, efastidiozo pelam.ta extensão q. pedia. Ehade agora anova V.a utilizarse detanto trabalho, detão grande terreno, edetanta despeza, sem omais pequeno incomodo, eomenor serviço ? Esta Camara alem das m.tas despezas, q. tem feito, efaz p.la utilid.e do Estado, tem agloria de ter nos seus monumentos, e escriptos as acçoens dem.tos dosseos antepassados q. com o despendio dasua fazenda, sangue, evida sustentarão a Coroa de S. Mag.e . Ella fica contudo tão limitada que nem aomenos comprehende noseo termo huma só Freg.a inteira, ou hum só Julgado. O que he de Rezão, e Justiça deve ser amavel atodos. Se aqueles moradores querem que S. Mag.e lhes faça a graça de crear emV.a o seu Arraial, se esta Suplica parecer justa aos pez do Trono, sefor util ao Estado, conveniente a a Coroa : setudo que esta Camara faz, e tem feito denada vale, seja-lhes consedida, mas não seja destruida, eaniquilada esta Camara, sendo pois o Arraial da Camp.a creado em V.a , esendo oseo termo, ou limites não os assignalados por elles, sim os da sua m.ma Freguezia, ou Julgado empouco seperjudica aesta Camara, eem nada seoffende aquelles moradores. Deos G.e aV. Ex.a V.a de S. João deEl-Rey em Camara de 3 de Abril de 1798 — De V. Ex.a Os subditos mais humildes, e obedientes — Luiz Antonio da Silva — Francisco Joaq.m de Araujo Magalhaens — João Gl.z Gomes — Jozé Joaquim Correa — Francisco Joze Alves — João Baptista Maxado.

Informação do Ouvidor de S. João d'El-Rey

Illm.o e Exm.o Sr. — Ordena V. Ex.a que eu exprima omeu sentir aresp.to do requerim.to q. a sua Mag.e fizerão os moradores da Camp.a do R.o Verde, p.a alcançarem a graça deser eregido aquele Arraial emV.a anexos os Lemites mencionados em od.o requerim.to ; ao q. satisfaço em observancia da determinação de V. E.a .

Hé certo q. o Arraial da Camp.ª segundo oq. tenho alcançado une asi aquellas circunstancias percizas p.ª ser Villa ; epor este motivo bem emtermos a rogativa que aS. Mag.e fizerão os seus moradores. Porem tambem hé certo q. apertenção d'Estes no peditorio dos Limites q. exarão emseu requerim.to he excessiva e sem fomento da rezão, ejustica.

Se aqueles moradores imploracem a Sua Mag.e ser creado em V.ª equele Araial com os Limites, ou Terrenos q. agora pessue como Julgado q. he. farião hum peditorio digno detoda a atenção ; porque o Termo q. tem he suficiente p.ª o dezempenho das obrigaçoens despendiozas aque hade ficar ligada a Camara daquela Villa novamente criada : Porem pertenderem os Terrenos discriptos em od.º seu requerim.to he querer locupletar oseu Termo comjactura, do da Cabeça da Comarca, cuja Camara geme debaxo dopezo deexuberantes, e endispensaveis despezas. E se m.tas vezes não chegão os reditos della p.ª preencher as suas obrigaçoens ; como os suprirá agora ficando inteiramente dilacerada com auzurpação dos Terrenos que os moradores da Camp.ª implorão p.ª unir aoseo Termo ?

Concedendo-se ad.ª Villa novam.te pertendida o Termo ou limite do seuJulgado ou Freguezia, posto a Camara de S. João de El-Rey padeça algum detrimento com afalta dos Reditos que emanão do Arraial da Camp.ª , assàs tem Rendas suficientes para satisfazer as obrigaçoens a que ella hade ficar Ligada ; epor este modo sem sedistruhir, ou aniquilar a Cabeça da Comarca, q. tem obrigaçoens pezadas aque deve acodir.

Este meu Sentir : Porem os iluminados conhecim.tos de V. Ex.ª milhor avançarão á Realidade desta expozição — Villa Rica 12 de Abril de 1798 — O Ouvidor de S. João de El-Rey — *José Antonio Apolinario da Silveira.*

ALVARÁ PELLO QUAL SUA MAGESTADE OUVE PORBEM ERIGIR EM VILLA O ARRAIAL DA CAMPANHA COM A DENOMINAÇÃO DA CAMPANHA DA PRINCEZA, E DE CRIAR NA MESMA O LUGAR DE JUIS DE FORA

Eu a Rainha : — Faço saber aos que este Meu Alvará virem : Que sendo-Me prezente em Consulta do Conselho Ultramarino o muito, que setem augmentado o Arraial da Campanha do Rio Verde, Comarca do Rio das Mortes, que pello crescido numero dos seus habitantes, edeoutros mais Lugarez, que povoão avasta extenção doseu Destricto, setem feito tão concideravel, que hé huma das Povoaçoens mais importantes da Capitania de Minaz Geraes, e que porestar situada emlonga destancia da Villa de S. João de El-Rey, Cabeça daditta Comarca, comprehendendo alguns Lugares distantes damesma mais decem le-

goaz, padecião os seos moradorez gravissimos prejuizos, e incommodos nadecizão de seos pleitoz, pella dificuldade do recurso ao Ouvidor da refferida Comarca, e que por este motivo já Eu os tinha attendido de alguma maneira, mandando por Minha Provizão devinte de Junho demil setecentos, coitenta ecinco crear naquelle Arraial novo Julgado, independente da jurisdição do ditto Ouvidor, quanto ao conhecimento das acçoens novas; mas como não obstante esta Providencia continuão os mesmos Povoz asofrer, nafalta de huma regular Admenistração da Justiça aquelles detrimentos, que são inevitaveiz nos Governos das Grandes Povoacoens regidas por Juizes Ordinarios, e Leigos, principalmente emtão remotas destanciaz: epara obviar, os sobredittos inconvenientes, pedia anecessidade, que Eu fosse servida erigir em Villa oditto Arrayal daCampanha, ecrear nella hum lugardo Juis de Fora, do Civil, Crime, e Orfaons, a que deverão ficar sugeitos todos osmais lugarez, que comprehender otermo dasua Demarcação. E querendo Eu promover atranquilidade, esegurança publica daquelles Povoz; e conformando-Me comoparecer do ditto Conselho, sendo onvidoz os Dezembargadores Procuradores da Minha Fazenda, eCoroa: Hei porbem, e Mepráz erigir em Villa osobredito Arrayal daCampanha do Rio Verde, liberalizando-lhe logo nomomento dasuaCreação aMercê de hum Juiz de Fora do Civil, Crime e Orfaons, com os Ordenadoz, e Emolumentos, que vence o Juiz de Fora de Marianna, regulados estes pello Alvará de Leide 10 de Outubro de 1754, paraque na sobredita Villa novamente erecta se possa adeministrar a Justiça, epromover obem commum della, como convem aoServiço de Deos, e Meu: Ordenando, (como por esta Ordeno) que coma Denominação de Villa da Campanha da Princeza, seja desde apublicação desta tida, havida, enomeada; eque haja, etenha todos os Privilegioz, Liberdades, e Izençoens, deque gozão as outras Villas domesmo Estado do Brazil, sem deferensa alguma, porque asim hé Minha vontade, e Mercê. Peloque: Mando atodos os Meos Tribunaez, ao Governador, e Capitão General daCapitania de MinasGeraez, eatodos os Provedores, Corregedorez, Ouvidores, Juizes, Officiaes de Justiça, ou Fazenda, emaiz possoas aquem o conhecimento deste Alvará pertencer, que oCumprão, eguardem, e fação inteiramente cumprir, eguardar como nelle secontem, sem duvida, ou embargo algum, não obstantes quaesquer Leis, Ordenacoenz, Regimentos, Dispoziçoens, Doacoens, Decretos, ou Estillos contrarioz, que todos para este effeito sómente Hei por derrogados, como sedetodos, edecada hum dellez fizesse expressa menção, ficando aliás em seu vigor. Ao Dezembargador Jozé Alberto Leitão do MeuConselho, Dezembargador do Paço, e Chanceller Mor do Reino, Ordeno, que o faça publicar na Chancellaria, e registar em todos os Lugarez, em que secostumão registar similhantes Alvarás, e o Original semandará para a Torre do Tombo.—Dado em Lisboa aos 20 de Outubro demil setecentos, enoventa coito. — PRINCIPE. — Alvará porque Vossa Magestade, pellos motivos

nelle declarados, He servida erigir em Villa o Arraial daCampanha do Rio Verde na Capitania de Minas Geraez, ecrear nella o Lugar de Juis de Fora Civel, Crime e Orfaons comos Ordenados, e Emolumentos, que vence o Juis de Fora de Marianna, regulados estes pello Alvará de Lei de 10 de Outubro de 1754, como acima sedeclara.—Para Vossa Magestade ver.—Por Immediata resolução de Sua Magestade de 12 de Maio de 1798 emconsulta do Conselho Ultramarino.—Barão de Morsamedes. Dom João Pedro da Camara. O Conselheiro Francisco da Silva Côrte Real, afes escrever.—José Alberto Leitão. Foi publicado este Alvará na Chancellaria Mor da Corte e Reino. Lisboa 29 de Janeiro de 1799.—Jeronimo Jesé Correia de Moura.— Registado na Chancellaria Mor da Corte e Reino no Livro daz Leis afolhas cento, edezaceis. Lisboa 29 de Janeiro de 1799.—Manoel Antonio Pereira da Silva—João Carlos Finali ofes.—Na Regia Officina Typografica.

Carta Regia pella qual Sua Magestade ouve porbem encarregar ao juis de Fora creador, o Doutor Jozé Joaquim Carneiro de Miranda e Costa, tudo quanto pertence á creação, eestabelecimento da Villa da Campanha da Princeza.

Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'alem Mar em Affrica, Senhora de Guiné etc. Faço saber avós Jozé Joaquim Carneiro de Miranda da Costa: Que tendo-vos nomeado para crear o Lugar de Juis do Fora da Villa, que Fui servida erigir no Arrayal da Campanha do Rio Verde, coma Denominação de Villa daCampanha da Princeza, epor esperar de Vós, que Meservireiz conforme aconfiança, que de Vós Tenho: Hei por bem encarregar-voz tão bem da Creação damesma Villa debaixo da Direção do Governador, eCapitão General da Capitania de Minas Geraes, aquem participo, e Ordeno vos preste todo o auxilio, que precizares para effeito da Creação da ditta Villa, que se regulará conforme ao estabellecimento das Outras do mesmo Estado do Brazil; cuidando-semuito particularmente naConstrução daz Cazaz daCamara, Cadeya, Pellourinho, Calçadas, arruamentos, etudo omais pertencente aboa Ordem, Policia, eSegurança Publica damesma Villa, aqual devendo ter o seu Termo demarcado na extenção, que lhe competir, passareis logo depois de elleitos os Officiaes da Camara atratar com ellez decommum acordo sobre os Limites poronde será mais conveniente fazer-se aditta Demarcação, que comaprovação do ditto Governador, eCapitão General, será deforma, que embeneficio publico comprehenda os lugarez, queficarem mais proximos amesma Villa, do que as outras confinantes, que para essefim serão ouvidaz. Effectuada, que seja aditta dellegencia, eCrea-

ção daditta Villa dareis detudo conta ao sobreditto Governador, eCapitão General, que Mafará prezente pello Espediente do Meu Conselho Ultramarino, para que Eu Haja deConfirmar Havendo-o por bem. Cumpri-o asim. A Rainha Nossa Senhora omandoupor seu Especial Mandado pellos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e do do Ultramar.—Matheus Rodrigues Vianna afesemLisboa a 25 de Abril de 1799 annoz.—OConselheiro Francisco da Silva Còrte Real afes escrever. —Jozé Sebastião de Saldanha eOLiveira—Francisco daSilva Còrte Real• —Por Immediata Rezolução de Sua Magestade de 12 de Maio de 1798, emconsulta do Conselho Ultramarino.

——

Provisão da Junta da Real Fazenda desta Capitania ao sobreditto Juis de Fora, sobre aCreação dos novos Officios.

Dona Maria, por Graça de Deos Rainha de Portugal,edos Algarves, da Quem, ed'alem, mar em Affrica Senhora de Guinè, edaConquista Navegação, eComercio da Ethiopia, Arabia Persia, eda India etc. Faço saber avós Juis de Fora da Villa daCampanha do Rio Verde, que deveis crear nessa Villa os Officios de Justiça, que forem necessarios, abem dopublico, alem dos que já seachão creadoz, nomeando para aserventia delles pessoas comtoda aintelligencia, passando-lhes vós para isso os competentes Provimentos, comdeclaração deserem obrigadoz asatisfazerem a Minha Real Fazenda aTerça parte doseu rendimento, eo Novo Direito arespeito dopreço emque houverem deser lotados, quedevem afiançar na Intendencia respectiva, dando-me contadetudo pella Junta daMinha Real Fazenda destaCapitania, para ulteriormente rezolver omais que meparecer justo. A Rainha NossaSenhora o Mandou por Bernardo Jozè de Lorena do seu Conselho, Governador, eCapitão General daCapitania de Minas Geraes, e Prezidente da Junta da Administração da Real Fazenda damesma. — João deSouza Benevidez afes em Villa Rica do Ouro Preto aos 5 dias do Mes deDezembro de 1799— eeu Antonio de Britto Amorim, Dezembargador Intendente, oSobscrevi no impedimento do Escrivão Deputado.—Bernardo Jozé de Lorena.

——

EDITAL PELLO QUAL SE FEZ AVIZO AOS POVOS DA CAMPANHA PARA ASSISTIREM A PUBLICAÇÃO DO SOBREDITO ALVARA' DE SUA MAGESTADE :

O Doutor Jozé Joaquim Carneiro de Miranda e Costa, encarregado porsua Magestade para crear, eestabellecer a Villa daCampanha da Princeza, enomeado juntamente pela Mesma Senhora para crear olugar do Juis de Fora daditta Villa compredicamento de Correição Ordina-

ria etc. Faço saber aos que oprezente Edital virem, que emcumprimento das Reaes Ordens, que tenho da Augustissima Rainha Nossa Senhora, pertendo nodia 26 do corrente mes pellas dez horas damanhã fazer publicar aqui o Alvará de 20 de Outubro de 1798, pello qual foi Sua Magestade servida erigir em Villa este Arraial daCampanha do Rio Verde, comadenominação de Villa da Campanha da Princeza, pellas razoens, emotivos expendidos no mesmo Alvará, tendo Sua Magestade em Vista oserviço de Deos, eSeu, eobem publico, tranquilidade, eSegurança dos Povoz, liberalizando logo por essas mesmas razoens amercê de hum Juis de Fora doCivel, Crime, eOrfaons; eque outro sim heide proceder emediatamente apublicação do ditto Alvará emtodos osactos necessarios aeste respeito, epara que seja patente atodos tão feliz noticia, ehajão deassistir aos mesmos actos como fieis, eLeaes Vassalos, mandei lavrar o prezente, que será publicado, eafixado no lugar do Costume.—Campanha da Princeza 23 de Dezembro de 1799.—Carneiro.

——

Auto de declaração de Criação da Villa da Campanha da Princeza por Sua Magestade Fidelissima.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo demil sete centos noventa enove, aosvinte eseiz dias domes de Dezembro do ditto anno neste Arraial daCampanha do Rio Verde daComarca do Rio das Mortez emcazas deapozentadoria do Doutor Jozé Joaquim Carneiro de Miranda e Costa, aonde Eu Escrivão aodiante nomeado fui vindo; esendo ahi prezentes os principaes moradores desta Freguezia, por ellefoi mandado publicar, como defacto sepublicou aface detodo o Povo, de que dou minhafé o Alvará de 20 de Outubro de 1798, pello qual a Rainha Nossa Senhora foi servida poracudir, epromover atranquilidade, esegurança publica dos seos Vassalos, eporbem do Serviço de Deoz, e da Mesma Senhora erigirem Villa osobreditto Arrayal com otitulo de Villa da Campanha da Princeza, para que daqui emdiante seja assim tida, havida, enomeada, uzando detodos os Privilegioz deque gozão asoutras Villas deste Estado do Brazil comamercê Logo de humlugarde Juis de Fora, do Civel, Crime, e Orfaonz com oz Ordenados, e Emolumentos, que vencem o Juis de Fora de Marianna, reguladoz estes pello Alvará de Lei de des de Outubro de 1754; elido, epublicado omesmo Alvará, logo portodaz aspessoas da Nobreza, ePovo foi recebida comalegria, e aplaudida tão alta mercê, protestando, ejurando firmissima obediencia, esugeição as Leis comofieiz Vassaloz damuito alta e Poderoza Rainha Dona Maria primeira Nossa Senhora, edeSua Alteza Real o Principe Nosso Senhor, eseos Augustos Sucessores, edetudo para constar mandou o sobredito Ministro lavrar este auto, que assignou comas mesmas pessoas da Nobreza, ePovo, que seaxarão

prezentes, depois de Lido por mim Escrivão da Camara Jozé Thomás de Aquino, que ezcrevi, easignei.—Jozé Joaquim Carneiro de Miranda eCosta, Jozé Thomás de Aquino, Mathias Gonsalvez Muinhos de Vilhena, Coronel Miliciano, João Manoel Pinto Coelho Coutinho, Capitão mor Regente e Intendente, Thomás Joaquim de Almeida Trant, Sargento mor do Terceiro Regimento desta Villa, Luis Antonio de Azevedo, Juis Ordinario, Antonio de Souza Monteiro Galvão, Vigario, Manoel Joaquim Pereira Coimbra, Vigario da Vara, Padre Francisco José de Sampayo, Domingos Rodrigues Affonço, Vigario da FregueziadeBaependi; O Padre José Xavier da Silva Tolledo, O Padre Antonio João de Carvalho, O Padre Marcelino Roiz Ferr.ª, Coadjutor; O Padre Bernardo da Silva Lobo, O Padre Manoel de Freitas Guimar.es, O Padre Francisco Mendes Ribeiro, O Padre Miguel Laurenço de Azevedo, Faustino Jozé de Azevedo, D.or em Medecina; Francisco Moreira de Piza Barreto, Cap.m Commandante dezta Villa, enamesma, eseus Deztrictoz Guarda Mor substituto dasterras, e Agoaz Mineraiz; Manoel Jacinto Torrez, Miguel Antonio da Silva, Jozé de OLiveira e Mello, Francisco Manoel de Azevedo, Antonio Luiz Cardozo, Cap.m da Orden.ça, Serafim de Moraes Pessoa, Ignacio Ximenes do Prado Cottinho, Capitão da Ordenança, Manoel Dias de Barros, Cap.m de Ordenança, Francisco de Avilla Bitancur, Jozé Gomes Martins, Cap.m da Ordenança; Jozé Francisco Pereira, Capitão da Ordenança; Manoel dePaiva eSilva, Antonio Bueno do Prado Feijó, O Capitão de Cavallaria João da Fonceca Silva, Joaquim Ignacio Villas boas da Gama, Vicente Ferreira de Paiva Bueno, Cap.m de Milliciaz; M.el de Paiva, eSª Bueno, Tenente de Miliciaz; Eugenio Pereira da Silva, Aju.de do Regim.to; Luis Carlos da Fon.ça Reiz, Cap.m João Antonio da Costa, Q.el M.e do Regim.to; Antonio de Abreu Coutinho de Carvalho, Jo o de Alm.da Ferrão, Cap.m da Ordenança; Bartholomeu Bueno do Prado, Alferes de Milliciaz, Jozé Teixeirade Mello, Aju.de da Orden.ça, Fernando Antonio da S.ª Terras, Alf.es de Milliciaz; Jozé Gonsalves de Carvalho, Alf.es de Milicias; Alexandre Pinto de Aguiar, Joaquim Jozé de Andrade, T.e de Milicias; Antonio Teix.ra de Tolledo, Alferes da Orden.ª; Jozé Valentim de Mello, Porta Estandarte da Cavallaria; Jozé Ferreira do Amaral, Antonio Marques deOLiveira, Manoel Ferreira Lopes, Nicoláo dos Santos Ferr.ª, Germano Jozé da S.ª Freire, Cap.m da Orden.ça; Jozé Luis de Ar.º Alz', T.e de Miliciaz; Fran.co Jozé Lima, Antonio Alvz' de Affon.ça, Salvador de Albuquerque Bueno, Jozé Bueno de Camargo, Ignacio Martins de Godoes Mor.ª, Ignacio Bueno de Magalhaens, Mathias Laurenço Roiz, Joaquim Jozé Pereira, Jozé Fernandes de Freitas, João Antonio Rodrigo, Jozé Theodoro de Araujo, Antonio Jozé de Oliveiros, Vicente Ferreira de Azevedo, João Rodrigues Airão, João Antonio de Alvarenga, Manoel Ferreira da Costa Neves, Guarda mór; Antonio Borges da Costa, Alferes da Milicia; OComandante de Itajubá, Firmiano Dias Xavier, João Antonio de Azevedo,

Antonio GomesLima, Tenente de Cavalaria; Manoel Gomes Lima, Alferes de Milicias, Joaquim Jozé deSouza, Alferes de Miliciaz; Jozé Bernardes Xavier, Alferes de Miliciaz; Jozé de Marins, Agostinho Gonsalves Mendes, Gaspar Jozé de Paiva, Jozé Teixeira de Mello, Antonio Pereira Vallão, Forriel de Milicias, Jozé de Paiva Silva, Francisco Ignacio de Mello, Alferes de Milicias, Jozé de Jezus Teixeira, OPadre Domingos da Silva Lobo, Roque de Souza Magalhaens, Capitão da Ordenança; Jozé Antonio da Rocha, Guarda mór, Amaro Gonsalves Chaves, Capitão da Odenança, Boaventura Gonsalves de Britto, Alferes da Ordenança.

——

Auctó de Levantamento do Pellourinho desta Villa da Campanha da Princeza.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo demil sete centos noventa enove, aosvinte eseis dias domez de Dezembro doditto anno, nesta Villa daCampanha da Princeza, Comarca do Rio das Mortez, sendo prezente o Doutor Jozé Joaquim Carneiro de Miranda eCosta Juis deFora encarregado da creação da ditta Villa, Nobreza, ePovo damesma Villa, por elle ditto Ministro foi mandado levantar o Pellourinho da refferida Villa, o que com effeito selevantou comtoda asolemnidade de estillo nolugar onde seconciderou mais proprio, ea commodado, evemaser na Praça daditta Villa defronte da Real Caza da Intendencia cujo acto seféz, econcluio repetindo todos emaltas vozes, e sucessivaz aclamacoens — Viva aRainha NossaSenhora — Viva o Principe Nosso Senhor — eneste mesmo tempose repetirão asSalvas pellos Soldadoz Milicianos doRegimento, deque hé Coronel Henrique Diaz de Vasconcellos, sendo Commandadoz os dittos pello seu Sargento Mor Thomas Joaquim de Almeida, depois doque houve oditto Ministro por acabado o refferido acto, deque para constar atodo otempo asignou com todoz da mesma Nobreza, ePovo depoiz deser Lido por mim Jozé Thomasde Aquino Escrivão da Camara, que oescrevi, easignei.—Jozé Joaquim Carneiro de Miranda eCosta, Jozé Thomas de Aquino, João Manoel Pinto Coelho Coutinho, Capitão mor Regente e Intendente; Thomas Joaquimde Almeida Trant, Sargento Mor doterceiro Regimento desta Villa, Luiz Antonio de Azevedo, Juis Ordinario, Antonio de Souza Monteiro Galvão, Vigario; O Padre Jozé Xavier da Silva Tolledo, Domingos Rodrigues Affonço, Vigario de Baependi; Padre Marcellino Rodrigues Ferreira, Coadjutor; Padre Francisco Jozé de Sampayo, Mathias Gonsalves Muinhos de Vilhena, Coronel de Miliciaz; Padre Domingos da Silva Lobo, Padre Bernardo da Silva Lobo, O Padre Francisco Mendes Ribeiro, O Padre Antonio Ferreira de Sam Payo, O Padre Miguel Lourenço de Azevedo, Francisco Moreira de Piza

Barreto, Capitão Commandante desta Villa, ena mesma Guardamór substituto dasterras, eagoas mineraez; Manoel Jacintho Torres, Manoel Dias de Barros, Capitão da Ordenança, Luiz Carlos da Fonceca Reis, Capitão; Antonio Luis Cardozo, Capitão da Ordenança; Jozé Gomes Martins, Capitão da Ordenança; Ignacio Ximenes do Prado Coutinho, Capitão da Ordenança; Capitão Manoel de Paiva Silva, Vicente Ferreira de Paiva Bueno, Capitão de Miliciaz, Faustino Jozé de Azevedo, Doutor em Medecina, Jozé Francisco Pereira, Capitão da Ordenança; João Antonio da Costa, Quartel Mestre do Regimento de Miliciaz; Antonio Bueno do Prado Feijo, Fernando Antonio da Silva Torres, Alferes Miliciano, Bartholomeu Bueno do Prado, Alferes de Miliciaz; João da Fonceca Silva, Capitão; Jozé Teixeira de Mello, Ajudante da Ordenança; Domingos Jozé Rodrigues, Capitão da Ordenança; Joaquim Ignacio Villaz boas da Gama, Joaquim Jozé de Andrade, Tenente de Miliciaz; João de Almeida Ferrão, Capitão da Ordenança; Manoel Joaquim Pereira Coimbra, Vigario da Vara; Manoel Francisco Mafra, Alferes Commandante, Antonio Teixeira de Tolledo, Alferes da Ordenança, Jozé Joaquim Leite Ferreira, Capitão da Ordenança; Alexandre Pinto de Aguiar, Jozé Gonsalves de Carvalho, Alferes de Miliciaz; Manoel Ferreira da Costa Neves, Guardamór; Antonio Manoel Xavierda Silva, Tenente de Miliciaz; João Lauriano Soares, Alferes de Miliciaz; Francisco daCosta Souto, Guarda Môr; Joaquim Jozé deSouza, Alferes de Milicia; Bento Correiade Mello, Alferes Commandante; Thomas Alz' de Mello, Alferes da Ordenança; João Gomes Salgado, Manoel Ferreira Lopes, Quartel Mestre; Antonio Luiz Pinto, Tenente de Miliciaz; Jozé Antonio daSilveira, Alferes de Itajubà, Joaquim Luiz doPrado, Alferes de Infantaria de Miliciaz; João Evangelista Pereira Guimaraens, Antonio Lopes daSilva e Araujo, Antonio Quirino Lopes, Alferes da Ordenança; Francisco de Paulla, Tenente de Infantaria; Francisco Ignacio de Mello, Alferes de Miliciaz; Fermiano Diaz Xavier, João Antonio da Fonceca, Guardamór; Francisco Jozé de Mattos, Alferes; Domingos Antonio Soares, João Carneiro Ximenes de Azevedo, Antonio Marques de OLiveira, Antonio Gomes Lima, Tenente de Milicias; Manoel Gomes Lima, Alferes de Milicias; Jozé de Moraez, Jozé Bernardes Xavier, Alferes de Miliciaz; Jozé TeixeiradeMello, Gaspar Jozé de Paiva, Agostinho Gonsalves Mendes, Jozé de Paiva Silva, Antonio Pereira Vallão, Forriel de Miliciaz, Jozé Ferreira do Amaral, Nicolão dos Santos Ferreira, Germano Jozé da Silva Freire, Gapitão da Ordenanca; Jozé Luiz de Araujo Alz', Tenente de Miliciaz; Antonio Alz' de Affonceca, Francisco Jozé Lima, Salvador de Albuquerque Bueno, Jozé Buenode Camargo, Ignacio Martins deGodoes Moreira, Ignacio Bueno da Mota, Joaquim Jozé Pereira, Mathias Lourenço Rio, Jozé Fernandes de Freitas, João Antonio Rodriguez, Jozé Theodorode Araujo, Antonio Jozé de Viveiroz, Vicente Ferreirade Azevedo, João Antonio de Alvarenga, Antonio Rodrigues Airão, Miguel

Antonio da Silva, Francisco Manoel de Azevedo, Jozé de OLiveira e Mello, Serafim de Moraes Pessoa, Franciscode Avila, Jozé de Jezus Teixeira, Boa Ventura Gonsalves de Brito, Alferes da Ordenança; Roque de Souza Mag.es, Capitão da Orden.ca; An.to Borges da C.ta, Alferes de Milicias; Bento Antonio dos Santos, Manoel Luis de Souza, Manoel Vaz e Ferreira.

EDITTAL PELLO QUAL SE FES AVIZO A' NOBREZA, EPOVO DA VILLA DA CAMPANHA DA PRINCEZA PARA VOTAREM NOS ELLEITORES, QUE ALEI DETERMINA:

O Doutor Jozé Joaquim Carneiro de Miranda eCosta nomeado porSua Magestade para crear olugarde Juis de Fora desta Villa, e juntamente encarregado da Creação, eestabelecimento damesma, compredicamento de Correicão Ordinaria etc. Faço saber a Nobreza, ePovo desta Villa daCampanha da Princeza, que em cumprimento das Ordens, que tenho deSua Magestade Fidellissima, nodia, que sehão deContar 30 doCorrente méz heide proceder a Elleição deseis Elleitores, que aLei determina, para afactura dos officiaes daCamara, que hão deservir aqui oanno demil eoito centos: Toda apessoa, quequizer dar o seu voto concorrerá acaza da minha rezidencia, que serve por-ora deCaza daCamara as 8 horasdamanhã: eoutro sim heide logo proceder adevassa de soborno, afimdevir no conhecimento seouve algum na ditta elléição comtransgressão daLei, para serem severamente castigados naformadaLei, epara que chegue anoticia detodos mandei Lavar oprezente, que será publicado pellas ruas desta Villa, eafixado no Lugar mais publico della. Dado, epassado sob meu signal, esem Sello excausa aos 27 de Dezembro de 1799.—Eu Jozé Thomaz de Aquino Escrivão da Camara, que o escrevi.—*Miranda.*

Eleição dos Officiaes da Camara

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de 1799 aos 30 de Dezembro do ditto anno, nesta Villa daCampanha daPrinceza, Comarca do Rio das Mortes emcazas de rezidencia do Doutor Jozé Joaquim Carneiro de Miranda eCosta, aonde o mesmo seaxava commigo Escrivão aodiante nomeado para effeito defazer os Officiaes daCamara, que hão deservir nesta Villa oanno futuro demil eoito centos; cuia Elleição hé aprimeira, que sefás, porseragora declarada áCreação da mesma Villa, elevantado oPelourinho della no dia 27 doCorrente mes, para oque mandouelle sobreditto Ministro encarregado dasua Creação,

eestabelecimento sepocedesse avótos nasuaprezença para serem asim, edeste modo conforme aLei do Reino, escolhidos Elleitorez deprobidade, que hajão defazer asPautas metendo nellas aspessoas mais benemeritas, inteligentes, eCapazes para servirem os empregos de Vereadores, eProcurador daCamara no refferido anno de 1800; pois, queisto mesmo havia feito publico nesta Villa por Edital, que selixara no Pellourinho de-la, eparatudo constar mandoufazer este aucto, que assiguou eeu Jozé Thomas de Aquino escrivão da Camara, que oescrevi easignei.—*Miranda.—Jozé Thomas de Aquino.*

Elleitores, que sahirão amais votos parafazerem aPauta dos Vereadores, e Procurador, que devem servir na Camaradesta Villa da Campanha da Princeza o anno de 1800 — oCapitão Antonio Buenodo Prado Feijó; O Guardamór Manoel Ferreira da Costa Neves, O Capitão Domingos Jozé Rodrigues, OCapitão Manoeldo Paiva, e Silva, OCapitão Manoel Jacinto Torres, João Antonio de Azevedo.

Termo de juramento aos Elleitores

A ostrinta dias domes de Dezembro de 1799 nesta Villa daCampanha da Princeza nascazas de rezidencia do Doutor Jozé Joaquim Carneiro de Miranda eCosta aonde omesmo seaxava com migo Escrivão aodiante nomeado ahi comparecerão .os Elleitores acima nomeadoz, que sahirão amaisvotos aos quaes oditto Ministro deferio ojuramento dosSantos Evangelhos em hum Livro dellez emque pozerão suas maonz direitas subcargo doqual lhes encarregou jurassem emsuas almas debem, everdadeiramente nomearem emsuas Pautaz aspessoas demelhorconceito, intelligencia, eCapazez de servirem os Cargos de Vereadorez, e Procurador da Camara desta Villa oanno futuro de 1800, erecebido por elles oditto juramento asim oprometerão cumprir, epara constar fis este termo, que assignarão com o ditto Ministro depoiz de lido por mim Jozé Thomás de Aquino escrivão daCamara, que o escrevi.—Miranda, Manoel dePaivaSilva, Manoel Jacinto Torrez, João Antonio de Azevedo, Domingos Jozé Rodrigues, Manoel Ferreira daCosta Nevez, Antonio Bueno do Prado Feijó.

Termo de abertura de Pillouro e juramento aos Elleitoz

Ao primeirodia domesde janeiro do annode mil eoito centos nesta Villa daCampanha da Princeza, ComarcadoRio das Mortes em Cazas de rezidencia do Doutor Jozé Joaquim Carneirode Miranda eCosta, que por ora serve deCazadeCamara, aonde omesmo seaxava commigo Escrivão aodiante nomeado, ahi por elle foi mandado abrir oPilouro que unicamente fèz para servir oanno de 1800, doqual Pilouro consta sahirem Elleitos para Vereadorez daCamara desta Villa Manoel Jacinto Torres, OCapitão Manoel de PaivaSilva, e João Antonio de Azevedo, epara Procurador daCamara Manoel FerreiradaCosta Nevez, aos quaez mandou vir asua prezença, elhes deferiu ojuramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles, emque cada hum póz sua mão direita, sob cargo do qual lhes encarregou jurassem em suas almas debem, everdadeiramente servirem os respectivos cargos, para o que havião sido elleitos, guardando em tudo o disposto na Lei do Reino, esegredo no serviço deSua Magestade Fidellissima, eda Justiça, eodireito aspartes; e recebido por elles o ditto juramento asim oprometterão Cumprir, pello que elle ditto Ministro os ouve por empossados dos respectivos Cargos, epara Constar mandou fizer este termo, emque com elles asignou depois delido por mim Jozé Thomas de Aquino Escrivão daCamara, que o escrevi. —Miranda, João Antonio de Azevedo, Manoel dePaiva Silva, Manoel Ferreirada Costa Neves, Manoel Jacinto Torres.

Posse do lugar de Juis de Fora do Civel, Crime, e Orfaons ao D.or Jozé Joaquim Carneiro de Miranda e Costa, creador do mesmo lugar, nesta Villa da Campanha da Princeza.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1800, em o primeirodia de Janeiro do ditto anno, nesta Villa da Campanha da Princeza em Cazas de rezidencia do Doutor Jozé Joaquim Carneiro de Miranda e Costa, que aoprezente servem de Cazas de Camara, aonde o mesmo seaxava com migo Escrivão aodeante nomeado, ahi aparecerão prezentes o Juiz Ordinario, que foi deste Julgado Luis Antonio de Azevedo; eos Vereadores oCapitão Manoel Jacinto Torrez, João Antonio de Azevedo, eoCapitão Manoel de Paiva eSilva, eoProcurador da Camara o Guarda mor Manoel Ferreira da Costa Nevez, elogo pello sobreditto Ministro foi aprezentada aCarta poronde Sua Magestade lhefes Mercê do Lugar de Juis de Fora, e Orfaons dezta ditta Villa compredicamento de Correição Ordinaria como Creador do mesmo lugar, edepois delida Aditta Carta, eouvida por todoz que seaxarão presentes, levantousse osobreditto Juis Ordenario, edepondo ainsigna deVara Vermelha, quetrazia porficar neste mesmo acto

suspenço, pegou emhuma Varabranca, e aentregou ao dito Ministro, que com ella seouve por empossado do refferido Lugar de Juis de Fora do Civel, Crime, e orfaons, deque Sua Magestade lhefes Mercê nesta sobreditta Villa, dequepara constar mandou fazer este aucto, que asignou com os Officiaes da Camara; eeu Jozé Thomas de Aquino Escrivão da Camara, que oescrevi. — Jozé Joaquim Carneiro de Miranda e Costa, Jozé Thomás de Aquino, Manoel Jacinto Torres, João Antonio de Azevedo, Manoel dePaiva eSilva, Manoel Ferreira da Costa Nevez.

Aucto de Creação dos Officios necessarioz nesta Villa, alem dos que seaxavão já Creadoz com — o Julgado extincto.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil eoito centos, aos dous dias do mes de Janeiro doditto anno nezta Villa da Campanha da Princeza, Minas, eComarca do Rio das Mortes em Cazas de rezidencia do Doutor Jozé Joaquim Carneiro de Miranda eCosta Juis de Fora desta dita Villa, que por oraservem deCazas da Camara, aonde omesmoseaxava com migo Escrivão ao diante nomeado, eos Vereadores oCapitão Manoel Jacinto Torrez, João Antonio de Azevedo, eoCapitão Manoel dePaiva eSilva eoProcurador da Camara oGuardamor Manoel Ferreira da Costa Nevez, elogo emprezença detodos dice oditto Ministro, que elle como Creador desta ditta Villa estava aucthorizado por Sua Magestade, epella Provisão da Junta daReal Fazenda desta Capitania de 5 de Dezembro de 1799 para crear os Officios que fossem necessarioz nesta nova Villa para administração da Justiça, epara este fim precizava, que ellesdittos Officiaes da Camara lhe informassem emprimeiro lugar quaes erão os Officioz quejá estavão creados com o estabelecimento do Julgado antes desta Villa, e emsegundo lugar, que alem deztes, que mais Officios pedia anecessidade, quesecreacem de novo: avista doque informarão os dittos Officiaez daCamara, que os Officioz, quesetinhão Creado com o extincto Julgado, erão hu' Alcaide, eseu Escrivão, hum Meirinho daFazenda Real, e seu Escrivão, ehum Tabalião de Judicial, enotas, quetãobem servia deEscrivão de Orfaons, mas que agora para aditta nova Villa, seria indispensavel aCreação dos Officios seguintes. Emprimeiro lugar oEscrivão daCamara — Segundo: mais outro Tabalião de Judicial, enottas, aos quaes poderia ficar anexo emquanto não ouvesse maior necessidade o Officio deEscrivão das Execuçoenz: Terceiro: Hum Escrivão de Orfaons: Quarto: Hum Meirinho das Execuçoenz: Quinto: hum Escrivão domesmo Meirinho. Sexto hum Escrivão da Almotassaria. Depois desta enformação tomando o ditto Ministro hum exacto conhecimento das pessoaz da melhor inteligencia, ecapacidade p.ª servirem os sobredittos Officios dice, que como tinha já noprincipio da Creação

da Villa nomeado Escrivão daCamara aJozé Thomas de Aquino, ficasse omesmo servindo, e nomeou para o Officio de Tabalião do Judicial, enottas a Joaquim Ignacio Villasboaz da Gama, epara segundo Tabalião omesmo que servia no Julgado José Ponciano Correia da Silva, servindo os mezmoz deEscrivão das Execuçoens. Para o Officio de Escrivão de Orfaonz Clemente José da Cunha; para Meirinho das Execuçoens Antonio de OLiveira Ribeiro, epara seu Escrivão Joaq.m Jozé da Motta Nevez; paraEscrivão da Almotassaria Francizco Ignacio de Mello, epara os Officioz, que já havião no Julgado extincto, nomeou para Meirinho da Fazenda Real a Francizco Correiade Andrade, epara seu Escrivão Gabriel Dias Cardozo, epara Escrivão das Armaz Francisco deSalles Fernandez, aos quaes mandou vir asua prezenca, elhes declarou, que estando nomeados para servir cadahum dellez os seos respectivos Officioz estavão obrigadoz aprezentarem na Intendencia da Comarca fianças idoneaz para satisfazerem aReal Fazenda de Sua Magestade as tercas partes dos rendimentos dos mencionados Officioz, eo Novo Direito arespeito dopreço em que osmesmoz fossem lotados, deque cada hum aprezentaria Certidão nos seus Provimentos dentro dedouz mezez para poderem continuar aservir, edeste modo ouve elle ditto Ministro por creadoz os sobredittos Officioz, deque para constar mandoufazer este aucto, emque asignou com os dittos Officiaes da Camara; e eu Jozé Thomas de Aquino Escrivão da Camara, que oescrevi, e assignei.—Jozé Joaquim Carneiro de Miranda e Costa, Jozé Thomas de Aquino, Manoel Jacinto Torrez, João Antonio de Azevedo, Manoel de Paiva, e Silva, Manoel Ferreira daCosta Nevez.

Aucto de consignação voluntaria que offerecem, e assignão a Camara, Nobreza, e Povo desta Villa daCampanha da Princeza para seannexar ás rendas damesma Camara embeneficio publico da ditta Villa, comacondição de se separar annualmente aterça parte das dittas rendas publicaz para oCofre de Sua Alteza Real aSerenissima Princeza NossaSenhora, que Deos Guarde pellos motivoz *pellos motivos* que abaixo se declarão.

Annodo Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo demil oitocentos aosdez dias domez de Fevereiro do ditto anno nesta Villa da Campanha da Princeza emCazas de rezidencia do D.or Jozé Joaquim Carneiro de Miranda eCosta, que porora servem deCazas deCamara aonde omesmo seaxava com migo Escrivão ao diante nomeado, eos Vereadorez oCapitão Manoel Jacinto Torrez, João Antonio de Azevedo, eoCapitão Manoel de Paula e Silva, eoProcurador do Concelho oGuardamor Manoel Ferreira daCosta Nevez ahi aparecerão tãobem prezentes a Nobreza, ePovo da ditta Villa convocados para ezte mesmo acto, emprezença de todos reprezentou oditto Ministro, que elle

como creador desta Villa tinha tido satisfação, e gloria de testemunhar oaplauzo geral, contentamento, efestejo publico, comque os Povoz daCampanha receberão a Mercê, que Sua Alteza Real oPrincipe Regente Nosso Senhor sedignou fazer-lhes decrigir amesma em Villa comadenominação de Campanha da Princeza, mas que não era sómente asolemnidade dolevantamento do Pelourinho, que constituia Villa, que erão tambem precizas Cazas deCamara, Cadeya, Fontes, eCalçadas, acujas obraz senão podia mandar proceder pondo-se em Praça naConformidade da Ordenação do Reino, emquanto não ouvessem osmeioz necessarioz para satisfação das despezas, que exigião as dittas obraz publicas, e para as quaez não podião bastar nem suprir as rendas dehuma Camara, e Villa recentemente Creadaz; e como az dittas obraz erão para servir de utilidade, esegurança publica doz Povos moradorez na Villa daCampanha eseu Termo, devião osmesmos como interessados concorrer para asua despeza, como era pratica emtodas as Villas doReino, e Dominios Ultramarinoz ou fosse por modo definta, ou por outra qualquer contribuição. Eq' esta mesma proposta já elle ditto Ministro tinha feito emCamara aos Officiaez della, os quaes decommum acordo assentarão como constava do Acordam lavrado no Livro das Vereançaz, que se fizesse huma consignação por meio de pequenas contribuiçoenz impostaz nas compraz, e vendaz dealguns generoz mais abundantes, emenos necessarioz produzidos nezta Villa, eseu Termo, eque o Comercio exportava para outras partez destaCapitania, e dasoutras confinantes, suavizandosse atodos os moradorez as referidas contribuiçoenz, porque ellas quazi sempre verião arecahir sobre os negociantes compradorez, que vemdefora do Termo, eque nezta supozição os generos daterra mais abundantes, menos precizoz paraavida humana, esómente uteiz para o Commercio erão Caxaças, e fumos, que vulgarmente xamavão Agoazardentes de Cana, etabacoz, eque os compradores das dittas Caxaçaz podião facilmente pagar hum vintem de oiro por cadabarril damesma, que levassem dos Engenhos; eos negociantes de fumoz igualmente devião contribuir hum vintem de Oiro por cada arrobade tabaco exportado para fora dezta Villa, eseu Termo. Damesma forma como das creaçoens, quesefazião nos largos campos deste Termo seexportava annualmente para outras Capitaniaz humgrandiozo numero deCabessaz tanto degadoz, comodetoucinhoz sedevia eztabelecer huma contribuição de dous Vintens de oiro por cada Cabeça de rez, eoutro tanto por cadaCabeça detoucinhos; que fossem compradoz, ou vendidoz paraforadesta Villa, eseu Termo, oque tudo junto faria huma consignação, queunida as rendaz doConselho serião suficientez para todas as despezas deutilidade, ebeneficio publico. Mas, que como elles dittos Officiaes da Camara, e alguns principaes da Nobreza, ePovo desta Villa pertendião como Vassalloz fieiz, eagradecidoz dar hum testemunho evidente do muito que prezão, ees-

timão aGraça e Mercê, que receberão da Regia benegnidade de Sua Alteza Real, não só de Erigir aCampanha em Villa, edecrear nella lugar de Juis deFora, mas tãobem de ahonrar com adenominação de Campanha da Princeza, ejuntamente dezejando, que Ella não só fosse da Princeza nonome, mas táobem noeffeito do reconhecimento detodos osmoradores damezma Campanhà: que para eztefim não achavão outro modo de manifestar asua gratidão, obediencia, efidelidade, senão offerecendo como Beneplacido deSua Alteza Real OPrincipe Regente Nosso Senhor, huma contribuição voluntaria annual para oz Alfinetes daSerenissima Princeza Nossa Senhora, eque p.r esta razão estavão promptos para asignarem as sobredittas contribuiçoens naforma proposta para seanexarem ás rendas daCamara comacondição deque dasua importancia sehavia deseparar todos os annoz aterça parte, que seria remetida para o Erario Regio como distinctivo de consignação voluntaria dos moradores daCampanha daPrinceza para os alfinetes daSerenissima Princeza Nossa Senhora. A esta proposta feita pello ditto Ministro emprezença detodos da Nobreza, ePovo desta Villa comadeclaração dovotto do Acordam daCamara della, que sendo ouvido, eentendido porcadahum dos dittos, dicerão todos porhuma mesma vos que aprovavão, aceitavão, e asignavão o referido voto, Acordam, e rezolução daCamara, efielmente concorrerião para effeito, e cumprimento das mencionadas contribuiçoens naforma proposta para seanexar ás rendas daCamara comaseparação daterça parte, que todos voluntariamente offerecião para osalfinetes de Sua Alteza Real aSerenissa Princeza Nossa Senhora em reconhecimento da obediencia, fidelidade, egratidão delles dittos moradorez da Villa da Campanha da Princeza, eseu Termo, pello muito que prezão, eestimão a Honra, que Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, sedignou fazer-lhez, epor ser esta avontade geral detodos asim odeclararão, deque para constar mandou elle ditto Ministro fazer este aucto,que assigna depoiz de serlido, eaprovado por elles dittos todos da Nobreza, epovo desta refferida Villa, eseu Termo: eeu Jozé Thomas de Aquino Escrivão da Camara, que oescrevi, easigno.— O Juis deFora Jozé Joaquim Carneiro de Miranda, e Costa, Como Vereador, Manoel Jacinto Torres, Como Vereador João Antonio de Azevedo, OVereador Manoel de Paiva Silva, OProcurador do Sennado Manoel Ferreira da Costa Nevez, Escrivão da Camara Jozé Thomas de Aquino, Luiz Antonio de Azevedo, Almotacé Antonio Bueno do Prado Feijó, Almotacé, eCapitão de Aventureiros; Francisco Moreira dePiza Barreto, Comandante desta Villa; Germano Jozé da Silva Freire, Capitão de Ordenanças; Antonio de Abreu Coutinho de Carvalho, Capitão da Ordenança; Antonio Luiz Cardoso, Capitão da Ordenança, OCapitão Jozé Francisco Pereira, OCapitão Domingos Jozé Rodrigues, João de Almeida Ferrão, Capitão da Ordenança, Ajudante da Ordenança Jozé Teixeira de Mello, Fernando Antonio da

Silva Ferrão, Alferes Miliciano, Joaquim Jozé de Andrade, Tenente deMilicias, Jozé Gonsalves deCarvalho, Alferes de Miliciaz, Francisco Ignacio de Mello, Alferes de Miliciaz, Rodrigo Antonio de Lemos, Alferes da Ordenança, Antonio Teixeirade Tolledo, Alferes da Ordenança, Jozé Antonio da Silveira, Alferes da Ordenança, Francisco Jozé de Mattos, Alferes da Cavalaria, Antonio Borges daCosta Alferez de Miliciaz, Antonio Quirino Lopes, Alferes da Ordenança, Joaquim Ignacio Villas boas daGama, Alferes da Ordenança, João Francisco Correia da Silva, Alferes da Ordenança, Alferes Manoel Gomes Lima, ALexandre Pinto de Aguiar, Forriel de Miliciaz, Manoel Jozé Correiade Castro, João Evangelista Pereira, Antonio Lopes daSilva e Araujo, João Chrizostomo da Fonseca Reiz, Guilherme Jozé Xavier de Araujo Cunha, Joaquim Gonçalves de OLiveira Lopez, João Correia Ximenes de Azevedo, Jozé Ferreirado Amaral, Fermiano Dias Xavier, Jeronimo da Veiga Leme, Manoel de Souza e Araujo, Ignacio de Godocz Moreira, Francisco Correiade Andrade, Antonio de OLiveira Ribeiro, Vicente Ferreira, Gabriel Dias Cardozo, Francisco de Salles Fernandez, Mathias Fernandes de OLiveira, Jozé Antonio de Almeida Guerra, Cirurgião Mor de Miliciaz, Vicente Ferreira de Paiva Bueno, Capitão de Miliciaz, Domingos Borges daCosta, Alferes de Auxiliarez, Jozé Rodriguez Mendes, Bento Ferreira de Tolledo, Luiz Carlos da Fonseca Reis, Capitão de Cavallaria João Baptista de Azevedo, Francisco Coelho de Souza, Jozé Rodrigues da Costa, Capitão da Ordenança João Lauriano Soares, Alferes de Miliciaz Bernardo da Cunha Cobra, João Luiz do Prado, Bento Antonio dos Santos, Manoel Vás Ferreira, Manoel Luiz de Souza, Manoel Pinto Ribeiro, Jozé daCosta Godinho, Jozé de Jezus Teixeira, Sebastião Rodrigues de Ozedas, Jozé Laurenço Justiniano, Serino Hortencio dePaiva Bueno, Francisco Manoel de Azevedo, Higino Ignacio do Prado Bueno, Silverio Antonio Bueno, Forriel de Milicias, Domingos Jozé Pereira, Felisberto Candido Róiz Bueno, Salvador Moreira Rodrigues, Manoel Francisco de Araujo, Jozé Alvez da Lapa, Franciscode Avila Bitancur, Jozé Bueno deCamargo, João Antonio Rodrigues, Jozé Carlos deOLiveira, Joaquim Silverio de OLiveira, Francisco Jozé Lima, Francisco Pereira Paes, Antonio Correa de Abrantes Bizarro, Aniceto Jozé da Costa, Joaquim Jozé Rodrigues da Costa Cardozo, Joaquim Pedro da S.ª Tavares, Alferes da Ordenança.

DECLARAÇÃO DAS PROCIÇOENS, EFESTIVIDADES, que aCamara desta Villa deve ordenar, e assistir e acompanhar, edas propinaz, que nos mesmos diaz poderão receber, Conforme as Ordenz de Sua Alteza Real.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo demil, eoito centos, aosdoze diaz domez de Fevereiro dodito anno, nesta Villa da

Campanha da Princeza, Minas, eComarca do Rio daz Mortes emCazas de residencia do Doutor Jozé Joaquim Carneiro de Miranda, e Costa, que ao presente servem deCazas deCamara, aonde o mesmo seaxava commigo Escrivão ao diante nomeado, eos Vereadores oCapitão Manoel Jacinto Torrez, João Antonio de Azevedo, eoCapitão Manoel de Paiva e Silva, eo Procurador do Conselho o Guarda mor Manoel Ferreira da Costa Neves; elogo proproz oditto Ministro Prezidente, que pella Ordem Regia de 5 de Abril de 1799, que lhefora dirigida para a Criação desta Villa determinava Sua Alteza Real, que o estabelecimento da mesma se regulasse emtudo pello que se achasse determinado para as outras domesmo Estado do Brazil; ecomo era geral emtodas a Instituição de varias festividades, que as Camaras solemnizavão com a sua asistencia, tão bem adesta Villa havia de Cumprir com a mesma obrigação de ordenar, de assistir, e aCompanhar as Prociçoens, que determinava a Ordenação do Reino, e a Ordem Regia de 15 de Maio de 1744 nos diaz de Corpo de Deoz, de Sancta Izabel, do Anjo Custodio do Reino, edo Sancto Orago da Igreja Matriz da Villa, e tãobem no dia de São Francisco de Borja pella Ordem de 5 de 7br.º de 1756, enodia do Patrocinio de Nossa Senhora, pela Ordem de 5 de Novembro de 1756, ealem destas maiores, tãobem Outras menos Solemnez, que erão nos dias de S. Sebastião, das Ladainhas de Mayo, e da Publicação da Bulla da Cruzada, eque pella assistencia das Sobredittas funcçoens, costumava Sua Alteza Real conceder algumas propinas, que variavão conforme asoficiencia, e possibilidade daz rendas publicas, eporesta razão para serem tãobem estabelecidaz as dittas propinas na Camara desta Villa precizava elle ditto Ministro deser informado; primeiramente. Que rendas tinha, ou poderia ter aCamara desta Villa. Emsegundo lugar. Quanto era concedido as outras desta Capitania; principalmente a da Cabeça da Comarca: e logo oProcurador da Camara aprezentou a Certidão das rendas deste primeiro anno; dizendo, que ahinda o Termo desta Villa não estava demarcado, ecomtudo já as rendas, que se compunhão de affiriçoens, e Cabeças talhadaz no Assogue forão arematadas por hum Conto, cento quarenta, eoito mil, equatro centos, e que quando se aneixasse aeztas aconsignação voluntaria, que estava asignada veria a importar tudo emmais de quatro contos, eoito centos mil reiz. Edepoiz aprezentou Outra Cerdidão pella qual constava que por ordem Regia do Augustissimo Senhor Rey Dom Joam Quinto de 15 de Mayo de 1744 era Concedida a Cada hum dos Officiaes da Camara da Villa Confinante, e Cabeça da Comarca apropina de dez mil reiz porcada hum dos diaz de festividadez maiores emetade da ditta quantia pellos diaz defesta menos solemnez; E avizta dezta informação verificada comas Sobre dittas Certidoens deClarou o ditto Ministro Presidente, que elles dittos Officiaez da Camara fossem logo cumprindo com aobrigação de Ordenar, assistir, e aCompanhar as sobredittas festividades, e Prociçoenz,

e que aodepoiz levarião as mesmas propinas de dez mil reis porcada huma das festas maiorez, emetade pellas menos solemnez conforme asobreditta Ordem Regia mas pello que pertencia ao Juis de Fora Prezidente desta Camara, como Sua Alteza Real Fora Servido conseder-lhe os mesmos Ordenados, eemolumentos, que vence o Juiz de Fora de Marianna, sedevia entender tãobem as mesmas propinas, se Sua Alteza Real asim ouvesse porbem. E deste modo ouve oditto Ministro por constituida obrigação de ordenar a Camara desta Villa assistir, e a Companhar atodas as sobredittas festividadez e Procicoens naforma das Reaes Ordens expedidaz para as outras Villas deste mesmo Estado do Brazil : Havendo-o tãobem por estabelecidas as sobredittas propinaz paraterem seu effeito depois da aprovação do Ill.mo e Ex.mo Governador, e Capitão General, e Confirmação de Sua Alteza Real, deque para Constar mandou fazer este Aucto, que assignou com os dittos Officiaez da Camara. E eu Jozé Thomas de Aquino Escrivão daCamara, que o escrevi, e assinei—Jozé Joaquim Carneiro de Miranda e Costa — Jozé Thomas de Aquino — Manoel Jacinto Torr.es — João Antonio de Azevedo — Manoel de Paiva e Silva — Manoel Ferreira da Costa Neves.

Instituição das cadeiras de Ler, escrever, e Contar, edo Gramatica Latina para ensino, e educação damocidade, nesta Villa daCampanha da Princeza.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo demil eoito centos aos 15 diaz doméz deFevereiro dodito anno nesta Villa daCampanha daPrinceza, Minas, eComarca do Rio daz Mortes, emCazas de rezidencia do D.or Jozé Jo aquim Carneiro de Miranda eCosta, que por ora servem deCazas deCamara aonde omesmo seachava commigo Escrivão aodiante nomeado, eoz Vereadores oCapitão Manoel Jacinto Torres, João Antonio de Azevedo, e oCapitão Manoel de Paiva, e Silva, eo Procurador do Conselho o Guarda-mor Manoel Ferreira da Costa Neves, lhes propôs odito Ministro Prezidente, que emconsequencia daOrdem Regia de 25 de Abril de 1799, pella qual Sua Alteza Real Foi servido encarregar-lhe debaixo dadireção do Ill.mo. e Ex.mo Governador, oCapitão General, tudo quanto pertence aboa ordem, epulicia desta Villa, com arecomendação deque oestabelecimento damesma se regule pello que seaxar determinado para as outras deste mesmo Estado doBrazil, não deixariadeser do Real Agrado deSua Alteza Real ainstituição das Cadeiras deLer, escrever, e Gramatica Latina para aboa educação da mocidade nesta Villa, asim como era estabelecido em outras, que não erão de Juis deFora, eque por esta razão já elle ditto Ministro consultando aestaCamara sobre aspessoaz demais capacidade para Mestres das dittas Cadeiraz, esendo nomeado oReve-

rendo Manoel Joaquim Pereira Coimbra para o ensino de ler, e escrever; ao Reverendo Francisco Jozé de Sampayo, quetem ordem Regia para ensinar nomeado para aCadeira deGramatica Latina, se lhes ordenara por effeito do Acordam de 11 de Janeiro passado, que ellez abrindologo as dittas Aulas fossem publicamente ensinando, devendo esperar, que sefossem aprovados pello Excellentissimo Governador, eCapitão General, econfirmados por Sua Alteza Real serião attendidos nos pagamentos dosseos Ordenadoz desde otempo, queprincipiassem afazer este beneficio publico naboa educação damocidade. E logo oProcurador daCamara aprezentou huma attestação jurada decadahum dos dittos Proffessorez, mostrando terem elles aceitado as nomeacoenz naforma condicional do sobre ditto Acordam, axandosse ambos no exercicio das dittaz Cadeiraz, tendo já a Aula de ler vinte, esete discipullos, eade Gramatica Latina onze Estudantes, dos quaes pellotempo adiante haveria muito maior concurrencia pella Popullação, que crezcia nesta Villa, eseu Termo. Avista do què ouve o ditto Ministro por estabelecida nesta Villa a Instituição das mencionadas Cadeiraz parateremoseu effeito quanto aopagamento dos Ordenadoz dos dittos Proffessorez depois da aprovação ou nova nomeação competente do Illustrissimo, e Excellentissimo Governador, eCapitão General, eConfirmação de Sua Alteza Real, edetudo par aConstar mandoufazer este aucto, que assignou com os dittos officiaes daCamara, eeu Jozé Thomas de Aquino Escrivão daCamara, que o escrevi, e assignei. – Jozé Joaquim Carneir ode Miranda eCosta.— Jozé Thomas de Aquino — Manoel Jacinto Torrez — João Antonio de Azevedo — Manoel de Paiva eSilva — Manoel Ferreira daCosta Neves.

Direitos, que deve ter a Camara desta Villa, deadministrar, e aforar oterreno devoluto da mesma em Utilidade publica.

Neste mesmo dia, eacto de Vereação, reprezentou oProcurador, que emtodas as Villas havião bens, eterras doConselho, que az Camaras tinhão direitos deadministrar, e aforar, eque os foroz fazião parte das rendaz publicaz dasmesmas Villaz, eque por isso elle Juis deFora como creador desta, parece, que devia declarar quaez erão asterras, que devião pertencer aeste Conselho, equal devia ser oprocedimento daCamara aomesmo respeito, para queficasse na inteligencia doque sedevia observar. Sobre ezta proposta declarou odito Ministro, que asterras dos Conselhos erão aquellas, queSua Alteza Real concedia para patrimonio das Villas, eoutras, que asmesmas Camaraz adequerião por compras quefazião dellaz, asquaes todas sendo tombadas asCamaras administravão, eaforavão conforme pedia anececidade, e utilidade publica, mas que elle não estava authorizado paradar aestaCamara dominio sobreterras, nem direitos para levar foros; porem

como esta Villa estava toda assentada sobre campos, erodeada quazi toda dosmesmos, eos Campos erão as terraz baldias do Brazil porserem infructiferas, eesteries sem poder ter outro uzo, mais que depasto para os animaez, emquanto não fossem porbeneficio daindustria reduzidos acultura, osdireitos da Real Coroa, eautilidade publica pedião que as dittas terras baldias senão conservassem eternamente inuteis principalmente estando proximas as Povoaçoens; mas sim que sejão consedidaz, eaforadas aaqueles, que por meio do Arado quizerem desenvolver asua fertilidade para semear, eplantar assementes, eplantaz uteis para osustento, ecomercio: por esta razão lheparecia q.' todo oterreno deCampo emque está Cituada esta Villa, eque sedis demuros adentro, eque estiver devoluto sem propredade deCazas, ouquintaes depois dacreação desta Villa, ficou pertencendo aoSenhorio da Real Coroa, eporconsequencia sugeito aadministração daCamara para o repartir em arruamentos, ea aforar para edificioz, epropriedades. Damesma forma, que todos osCampos inuteis, que rodeão a Villa medidoz hum quarto delegoa doponto central do Pellourinho pella natureza quetem deterras baldias, que aignorancia, e anegligencia tem desprezado como esteries devemficar tãobem como terras do Conselho pertencendo aadministração damesmaCamara para osfazer aproveirar emutilidade publica, rezervando osmais proprios, ecomodos para logradoiros, epastos communs dos animaez dosmoradores da Villa, eaforando osmais divididos em Corellas a quem os quizer reduzir aestado decultura pello beneficio do Arado, e semear principalmente linho Canamo, algudão, Arumbemba para Coxonilha etc. ALem disto como as Estradas Reaes, quedão entrada, esahida para esta Villa, eseu Termo seachão dezertas porfalta demoradores principalmente nos Campos onde os donos que ostem por Sesmarias não consentem, que nelles habitem outros, pede anecessidade easaude publica dos Povos, que hé Lei Suprema, que ninguem tenha dominio nos Campos, que estão encostadoz asdittas Estradas Reaez; mas que sejão como terras publicaz, aondequalquer possa levantar Casas, eque para esse fim pessa deaforamento aCamara para aforar comacondição defazer ao pé das dittas estradas moradas deCazas, ebeneficiar asterras, que estiverem arrimadas asmesmas em beneficio dos viajantes, eutilidade doComercio; eque seesta dispozição arespeito dos campos baldioz for aprovada pelo Ill.mo eEx.mo General, e Confirmada por Sua Alteza Real, poderá então estaCamara administrar as sobredittas terraz como proprias doConselho, antes do que não poderá fazer aforamento algum. Eparà detudo assim constar mandoufazer este Aucto de declaração, que assignou com os sobreditos Officiaes daCamara, eeu Jozé Thomas de Aquino Escrivão daCamara, queoescrevi, eassignei.— Jozé Joaquim Carneiro de Miranda e Costa — Jozé Thomas de Aquino — Manoel Jacinto Torrez — João An.to de Azevedo — Manoel de Paiva e Silva— Manoel Ferreira da Costa Neves.

DEMARCAÇÃO DO TERMO DA VILLA DA CAMPANHA DA PRINCEZA

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo demil eoito centos aos 20 dias domes de Fevereiro doditto anno nesta Villa daCampanhada Princeza, Minas, eComarca doRio das Mortes, em as Cazas de rezidenciado D.or Jozé Joaquim Carneiro de Miranda, eCosta, que aoprezente servem deCazas deCamara, aonde seachavão oditto Ministro Juis deFora Prezidente, eos Vereadores oCapitáo Manoel Jacinto Torres, João Antonio de Azevedo, eoCapitão Manoel de Paiva e Silva, eoProcurador do Conselho oGuardamor Manoel Ferreira da Costa Neves, ecom migo Escrivão aodiante nomeado; ahi propóz odito Ministro, que ellez officiaes daCamara nesta Vereação tinhão de deliberar, eacordar sobre os limites desta Villa, demarcando o seu Termo naextenção, que lhecompetir, eporondefor mais conveniente aobem publico, comprehendendo os lugares, quelheforem mais proximoz, do que a Villa confinante, conforme adeterminação da Ordem Regia devinte cincode Abril de 1799, equepara procederem aisto comtoda a circunspeção, devião ponderar, emostrar primeiramente: Qual era aextenção daCampanha, que devia competir ao Termo desta Villa: Segundo: Quaes erão os lugares, que lheficavão mais proximoz, do que a Villa Confinante expecificados pellas suas distanciaz em hum-Mappa Thopografico exacto: Terceiro: Quaes erão os Destrictos, que já estavão adidos a Jurisdição doCapitão mor desta Villa, paraficarem dentro dos Lemites damesma: Quarto: Que attenção merecia o requerimento dos moradorez daCampanha, arespeito dadivizão, quepedião, esehera compativel com a sobreditta Ordem Regia, paraconformeella sedeferir. Elogodepois deterem os Vereadorez muito bem ponderado, e consultado entre si sobrecada hum dos referidos pontos, etendo antes disso trabalhado na averiguação thopografica daCampanha: Acordarão emdeclarar primeiramente: Que aextenção terreturial sempre conhecida pella denominação deCampanha, era todo o espaço incluido pello Rio Grande epellos Registos, quefexão os limites destaCapitania; porque az Ordenançaz formadas, econtidaz neste ambito, forão sempre regidas pello Capitão Mor Regente damesma Campanha, como era denotoriedadepublica. Segundo: Que os lugarez mais proximos aesta Villa, do que aConfinante deSão João, erão bem conhecidamente todos que estão cituados dentro do circulo do ditto Riogrande, os quaes porisso devem ficar dentro deste Termo, não obstante os protestos mandados fazer pellaCamara daditta Villa sobre os seos direitos deposse nos lugarez daCampanha todas as vezes, que oslimites desta nova Villa transgredissem os do istincto Julgado; porque os dittos protestos como oppostos aditta Ordem Regia, tinhão sido desprezados pello Acordam destaCamara de 8 de Janeiro, enão forão intentados senão pella ignorancia do Alvarà de 20 de 8br.o de 1798, em o qual logo noseu principio foi Sua Alteza Real servido deferir agran-

deza daCampanha, por aquellaz bem expressivas palavras, que ella — pello crescido numero dos seos habitantes, e leoutros mais Lugarez, que povoão avasta extenção do seu Destricto, setem feito tão concideravel, que hé huma das Povoaçoens mais importantes daCapitaniade Minas Geraes — Donde sevê, que não hé o istinto Julgado só, que Sua Alteza Real Entende, edeclara porCampanha, são tãobem os outros lugares, que Povoão asua vasta extenção, onde o Mesmo Senhor Manda, quedaqui emdiante com a Denominação de Campanha daPrinceza seadmenistre aJustiça p.r Juizes deFora para evitar os inconvenientes, que são inseparaveiz dos dittos Lugarez regidos por Juizes Ordinarios, eleigos, principalmente emtão remotas distancias, como omesmo Alvará seexplica. Terceiro: Que os Districtos já subordinados ajurisdição doCapitão mor Regente daCampanha, por Patente de 5 de Dezembro de 1763 mandada observar pello actual, herão os do Rio Verde noCentro, os de huma, eoutrabanda do Sapucahi ao Sul, eos da Ayuruoca ao Norte, vindo por esta cauza acomprehender toda aCampanha, cujos Destrictos devião ficar precizamente dentro do Termo desta Villa, não só em razão dasua maior contiguidade amesma, do que aoutraConfinante; mas tãobem, porque o estabelecimento geral, e a utilidade publica pedem, que osCapitaens mores exercitem os seos Cargos dentro dos Limites das Villas, para onde são Elleitos, afim deprocederem naforma dos seus Regimentos, aorganização competente das respectivas Ordenanças; cujos Officiaez maiores, devem ser Elleitos pellas Camaras decada huma das Villas com Prezidencia propriamente dos seos Capitaens mores, como era pratica observada em toda aparte, pela recomendação da Lei de 18 de Outubro de 1609. Quarto: Que os Povos daCampanha flagelados cruelmente pellos Escrivaens, e Meirinhos daCabeça deComarca naextorção de orrorozas Custas, com que os exaurião por qualquer deligencia, reprezentavão no seu requerimento por todos assignadoz, autilidade publica, que veria a rezultar desefazer ademarcação do Termo desta Villa pello Rio Grande.

Mas alem disto finalmente sedevia attender, que como aCamara Nobreza, ePovo cheios deprazer, edegosto pello resgate do antigo Veixame, querendo dar hum testemunho mais constante do seu eterno reconhecimento pellas Mercês, que recebem da Regia Benegnid.e de S. A. R. tinhão assignado hũa consignação voluntaria para aum.to das rendas publicas comacond.m de se tirar a 3.a p.te p.a o Cofre de S. A. R. a Pr.oza Nossa Senhora do q.m esta V.a recebeu o Augusto Nome, que Muito Prezão, eaditta consignação era aimportancia de algumas contribuiçoens impostas nascompraz, e vendas dosgeneros, eproduçoens mais abundantes exportados pello Comercio parafora desta Villa, eseu Termo, convinha muito quepara asua boa recadação, sefizesse adivizão do mesmo Termo demodo, que facilmente sepodesse previnir toda aequivocação nos extravios, efraudes das dittaz contri-

buiçoens, eque para estefim estando oTermo daCampanha daparte do Sul, eo Este inteiramente feixado comasguardas e Registos postados nos fins destaCapitania, outra similhante muralha se achava daparte do Norte, eLeste, feita pello Rio Grande por onde ninguem passa, sinão pellas pontes Reaez feixadas achave. Sem que comtudo sepossa dizer comfundamento attendivel, que porcauza davolta com que oditto seaproxima nadistancia deoito legoaz áditta Villa confinante, veria esta aperder no seu Termo cinco, ou seis Legoaz deCampo naquelle lugar; por que senessa voltá seavisinha, emoutras sealonga tanto, quefica muito mais perto da Villa daCampanha, como sucede da Barra do Rio Capivari parabaixo, donde vai liberalizando para aditta Villa aimencidade deCampos, que ladeão poraquellaspartes comobem se especifica no Mappajunto.

Alemdeque não sedá razão ou utilidade alguma publica para que o Juis Ordinario da sobreditta Villa não contente de ser esta huma Povoação das maiorez desta Capitania, ainda chegue aestender asua jurisdição até os remotos lugares daCampanha, que estão mais vizinhos do Juis deFora da mesma, eque se deixe porisso de aproveitar-se dadivizão mais natural, epropria, quehe oRio Grande, que só por si firme, eincontrastavelmente separa, efexa debaixo de chavez os Termos, e Lemitez das duas Villas Confinantes. Portodas estas razoens assima ponderadas, equeforão prezentes aoditto Juis de Fora, eOfficiaes daCamara, deCommum acordo assentarão queademarcação do Termo da Villa daCampanha daPrinceza se entenderá feita daparte do Norte, e Leste pello Rio Grande, desde asua Origem no espigão daSerra da Mantiqueira pellas suas vertentes, edescendo por elle abaixo seguir emvolta oditto Rio, athé oseu encontro comoRio Pardo, oufins destaCapitania: E daparte do Sul pellas divizas da mesma fexadas pellos Registos, que defendem os seos Lemites. Edestaforma: Acordarão, ederão porfeita asobreditta demarcação parater o seu effeito depoiz da aprovação, edecizão do Ill.mo e Ex.mo Bernardo Jozé de Lorena, Governador, eCapitão General destaCapitania, naforma das Ordens deSua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor. Edetudo para constar mandarão fazer este Aucto, que assignarão. E eu Jozé Thomas de Aquino Escrivão da Camara, queoescrevi, eassigney. — Jozé Joaquim Carneirode Miranda eCosta — Jozé Thomas de Aquino — Manoel Jacinto Torres—João Antonio de Azevedo — Manoel de Paiva e Silva — Manoel Ferreira da Costa Nevez.

Termo de enserramento

Nomesmo sobreditto dia, eprezente Vereança, depoiz defeito, eassignado o sobreditto Aucto da Demarcação do Termo daditta Villa, derão por findos todos os actos necessarioz para o estabelecimento damesma, quevão escriptos neste Livro; emandão, que nas seguintes

folhas domesmo secopiem os documentos, aque emalguns dos dittos auctos se referem,. eque seja trasladado empublicaforma athé ofim deste enserramento, aque acompanharão os proprios originaez documentos, eque tudo se remeta ao Ill.mo eExm.mo Governador, eCapitão General depoiz deser registado no Livro do Registo destaCamara, deque paradetudo constar mandarão fazer este Termo de enserramento, que assignarão. E eu Jozé Thomaz de Aquino Escrivão daCamara, que o escrevi. — Miranda — Torres — Azevedo — Paiva — Ferreira.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. — Tenho asatisfação de participar a VEx.ia que vim crear esta Villa no meio dehumPovo, que para dar as maiores demonstraçoens publicas do contentam.to geral, com que recebião esta Mercê deS. A. R. se unirão todos, Ecleziasticos, eSeculares, aquelles emagradecer aoCéo esta Graça comhumSolemnissimo Triduo, eestes emdirigir ao Real Trono o seu eterno reconecim.to p.r meio dehum tributo voluntario, que offerecem aS. A R. a Princeza Nossa Senhora dequem esta Villa recebeu o Augusto Nome, que muito prezão: Por este motivo apublicação do Alvará da erecção da Villa, eo Levantam.to do Pelourinho forão solemnizados com amaior pompa de festejo eaplauzo publico, eautorizadoz com assistencia e salvas do Luzido Corpo deTropas Milicianas na conformidade das ordens de V.ª Ex.a Depois disto procedi naforma da Ordenação do Reyno, á elleição dos Off.es da Camara aoz quaes escuzei detirarem Cartas de Uzança, porque sendo creados com a Villa, não dependião, para validam.e continuarem a servir, da aprovação do Ouvidor da Com.ca mas sim da confirmação de V Ex.ia

Organizado o Corpo da Cam.a tomei posse do Lugar de Juiz de Fora, elogo em comprimento da Provizão de S. A. R. de 5 de Dezembro de N.o 99, passei acrear os Officios precizoz p.a bem do Publico, alem dos que achei já creados com o Julgado extinto: do que dou tambem conta ao Mesmo Senhor pela Junta de Sua Real Fazenda.

As Obras publicas deprisão nesta Villa erecommendadas por S. A. R. pedião meioz de providencia p.a as suas despezas: consultei aCamara, eesta offereceo aconsignação voluntaria, que amesma, com a Nobreza ePovo se tinhão unidos p.a assignar, como depois assignarão p.a augmento das rendas publicas, com acondição de setirar annualm.e a 3.a p.a os Alfinetes deS. A. R. aPrinceza N. Sr.a em sinal dasua obediencia, e gratidão.

A Ordenacão do Reyno, e Ordenz do August.mo Senhor Rey D. João 5.o impoem atodaz as Cam.as a obrigacão de ordenarem, eassestirem acertas festividades no anno, concedendolhes varias propinas para cada hum dos ditos dias: e declarando eu aesta Cam.a am.ma obrig.m de cumprir com as ditas funçoens; pareceume queseria do

Agrado deS. A. R. o estabelecim.to das mesmas propinas daCabeça da Com.ca para os Off.os desta Camara, equanto ao Juiz deFora Prezid.e da m.ma como S. A. R. lhe concede ozmesmozOrdenadoz e emulum.tos que vence o Juiz de Fora de Marianna se entenderia tambem as m.mas Propinas, que lhefossem concedidas p.r Provizão.

Acrescida populacão desta V.a a Ordem, epolicia, q. S. A. R. recommenda, se estabeleça nam.ma pedião as providencias, que o Mesmo Senhor tem dado as outras para aeducacão da Mocid.e na Instituicão das Cadeiras de primeiras Letras, que fiz crear, ordenando, que os Seus Professores fossem logo publicam.e ensinando até a aprovacão, ou nova nomeacão comp.e de V Ex.ia

Pertendeo esta Camara estabelem.to deterras p.a oConselho, porque os foros das mesmas fazião p.e das rendas publicas emtodas az Villas: declarei que por ora nao podião ter, senão administracão das que estivessem devolutaz na Villa para distribuição de arruamentoz e edificios; eque para poder-se aforar compagadepreço, sodepois que S. A. R. mandasse tombar aquellas que o Mesmo Senhor fosse servido conceder p.a fazer o rendim.to da Cam.a nos seus afforam.tos

Finalm,e procedi a Demarcação do Termo desta Villa, fazendo averiguar exactam.e as distancias dos Lugares daCampanha; ese achou, serem todos mais proximos amesma do q.e a Confin.e cabeça de Com.ca os quaes, conforme adeterminacão da OrdemRegia de 25 de Abril de 1799, etambem conforme a Patente do Cap.m Mor desta V.a devendo ficar incluidos no Termo da mesma, restava fazerse a Divizão por onde fosse mais conveniente aobem publico, comprehendendo os d.os Lugares.

Os Vereadores primeiram.e com algum escrupulo por cauza dos protestoz da Cam.a da V.a confin.e deliberarão fazer ad.a Divizão pelo Rio Capivary, que corre mediando entre as distancias de ambaz as Villas; mas como se achou que este Rio não dividia, senão ametade do Termo até azCarrancas onde nasce, edahi ate aSerra da Mantiqr.a ficava todo aberto comprecizão de Marcos e balizas; ealem disto ficava defora a Freguezia da Ayuruoca, que por ser mais perto desta V.a etambem por ser ja concedida na Patente do Cap.m Mor devia ser comprehendida nomme termo, pareceu mais a certado que por todas as razoenz sehouvesse de aproveitar da Divizão melhor feita pela Natureza, que he oRio Grande, por onde sefez.

Oprocedim.to referido forão os actos que me parecerão necessr.os para o Estabilecim.to desta V.a esão os que fiz escrever no Livro daCreação dam.ma que remetto a V.Ex.ia com o seu Traslado empublica forma, acompanhado dos Documentos aque em alguns dos Autos se refere: ea Ambos Original, eCopia vão juntos os Mappas, onde especificão as distancias dos Lugares incluidos na dita Demarcacão; dar qual, assim como de tudo omais decidirá VEx.ia, rezolvendo oquefomais acertado p.a eu fielm.e fazer executar.

Naõ devo deixar de dar parte a VEx.ta da imprudencia, quetevo a-Cam.a da Villa deS. João, em mandar aqui esperar hum seu Procur.or instruido de requerimentos eprotestos contra qualquer Divizão, que se fizesse do Termo desta Villa, todas as vezes que os seuzLimites sahissem fora do extincto Julgado, ecomoisto foi logo nos primeiros dias, emque todo oPovo junto festejava oLevantam.to da Villa rompendose entre elles que odito Proc.or vinha embaraçar o cumprim.to das Ordens deS. A. R. aresp.to dam.ma Villa, foi me precizo uzar detoda aprudente cautella p.a não haver alguma dezordem: por esta razão se uniraõ todoz aassignar hum req.to pedindo a Divizão peloRio Grande, cujo requer.to ponho naPrez.a de VEx.ta junto aos mais Docum.os.

E por que desprezei os taes protestos, como contr.os e impugnantes às Ordens deS. A.R. elhe neguei tambem aCertidão, que pedia do teor do accordaõ por onde sefez adita Demarcação, que eu aninguem devia dar a saber, antes ahir aPrez.a de VEx.ta, retirouse apaixonadam.e o dito Proc.or epara fazer obter nasua pertencão aCam.a sua Constituinte, tem andado, por si epor outros pelozLugares, que prezume ficarem no termo desta V.a maquinando requerim.tos de — Nos abaixo assignados — para não serem constrangidos asepararemse dad.a V.a de S. Joaõ Sendo amaior p.e dos assignadoz falsos, como sefaz certo pelas duazCartas, que remetto a VEx.ta dosComand.es doRio Verde, ede Baependy, dandoparte aoCap.m Mor Reg.te do dito facto, que exponho, p.a que V Ex.ta conheca a natureza dos taez assignados, erequerim.tos quando elles cheguem aSua Prezença. — Deos G.de a V Ex.ta m. an.s Villa da Campanha da Princeza 20 de Abril de 1800. — Ill.mo eEx.mo Senhor Bernardo Jozé de Lorena. — O Juis de Fora, Joze Joaq.m Carneiro de Miranda e Costa.

DOCUMENTO N.º 1

Dizem os abitantes da nova Villa da Campanha da Princeza abaixo asignadoz, fieiz Vassaloz de S. Mag.te Fed.ma q.' penetradoz do onrozo gosto com q.' recebem asprodusoens da Real Grandeza na atensão q.' amesma Senhora foy Servida dar az incesantez Suplicaz q.' os Sup.ca tem deregido emdiversos tempos ao Real Trono pedindo provid.ca aoz vexamez com q.' emm.te annos forão oprimidoz p.la cabesa da Com.a ja nazexorbitantes custas ordr.az eextraOrdr.az doz off.es de Juztisa em dezprezo, e má interpretasão da Ordem Regia de 21 de Julho de 1779, ja naz excesivaz despezas depontes, aterrados, econservacoenz de caminhoz p.a az quais nunca emtempo alguma foy possivel convencerse aCamara aasestir ainda com amaiz lemitada q.ta, não obst.e preceber

annoalm.te deste Iulgado huma avultada porsão das suas rendas. Requerem a VS.a como destribuidor das prez.ez Mercez comq.' S. Mag.e p.r sua alta benevolencia Onra, eeztima aoz Sup.ez q.' ozlemitez do termo da Sobre d.a V.a daCampanha sejão pelo R.o Grande q.' emoutro tempo ja foy deviza daz Capitaniaz de Minas g.ez e S. Paulo por ser este Rio huma demarcasão firme, eincontrastavel, emtodo o tempo, eficarem asim p.a ofuturo fexadoz todoz oz meyoz desepoderem renovar as antigaz, eabituaes controversaz sempre agitadaz pelo orgulho da cabesa da Com.ca, oq.' deoutra sorte será bem deficultozo acabarse, etãobem p.a commelhor seguransa poderem os Supez emabono dasua fidelid.e afazer a S. Alteza Real como dezejão huma decente prova doseu agradecim.to p.r tanto P.em a V. S.a se sirva atender aojuzto requerim.to doz Supez p.a complem.to doseu prez.e prazer, eocazião de conseguirem a onra a q.' azpirão na oferta da tersa parte daz rendaz daCamara dezta V.a q.' pertendem fazer a S. Al.ta Real a Serenissima Senhora Princeza. E. R. M.ce Juis ordinr.o Luiz Antonio de Azevedo. — Aprezente-se em Cam.a—Mir.da — Antonio Bueno do Prado Freyre, Cap.m Fran.co Xavier Per.a, Domingos Jozé Per.a, Cap.m do distrito Faustino Joze de Azevedo D.or em Medicina, João An.to de Az.do, Joze de Jezus Teixr.a , Manoel Ferr.a Lopes, João Lauriano Soares, Alferes de Milicias, João de ALm.da Ferrrão Capp.m da Ord.a , Antonio Marques de Oliveira, Jozé Fran.co Per.a Cap.am de ordenanca, Fran.co Mor.a de Pisa Barr.to Cap.m com.te desta Villa e na.ma G. M. substituto de terras e Agoas Mineraes, Francisco Ignacio De Mello Alferes de Mellisias, Gaspar Jozé de Paiva, Joze Caetano dePaiva Bueno,Rodrigo An.to de Lemos Alf.es da ordenança,Manoel Luiz de Souza, José Roiz' Mendes, Domingos Borges daCosta, Ant.o Jozé Dias Chaves Alf.s da cavalaria, João da Fon.ca S.os Cap.m de Meliçia, An.to Teyx.ra de Tolledo Alf.es de ordenança, Maximo Roiz', Manoel da S.a Andrade, João Evangelista Ser.a , Antonio Alz' de Afonceca, Domingos Antonio Soares, Jozé Joaq.m Leite Frr.a Cap.m de Orden.as, Ignacio Teix.a daCosta, João Bap.ta daCosta, Fran.co Jozé de Mattos Alf.es da cavalaria, Cão M.el Jacinlho Torres, Basilio Glz.' Seq.ra, Firmianno Dias Gr.V, Manoel de Paiva e Silva Capitão de Melicias, Vicente Ferr.a de Paiva Bueno Capitão de Milicias, Manoel de Paiva e Sylva Bueno Tenente de Millicias, Hygino Ign.co do Prado Bueno, Francisco dePaula Ferr.a , Jozé da Slv.a Mello, Serino Hortencio de Paiva Bueno, Silverio An.to Bueno Furiel de Milicias, Fran.co Marq.s de OLivr.a Alf.es de Melicia, Joaq.m Ign.co V.as boas da Gama Pr.o T.am desta V.a , Manoel da Costa Ferreira, Jozé Ferreira daCosta, Jozé Venceslao Montr.o de Alv.os Furiel de Mellicia, M.el Ferr.a daCosta Neves Alf. e G.da M.r , Jozé Ferr.a do Amaral, Fran.co Roiz de Campos, Jozé Gomes Miz Cap.m da ordenanca, Joaq.m Glz deCarvalho Alf.es de Milicias, Joaquim Jozé de Andr.e Ten.te de Milicias, Jozé Glz de Carv.o Alf.s de Milicias, Jozé Luis Glz., An.to Angelo Fiz Alz', Antonio Luis Pinto

Ten^to de Milicias, Antonio Lopès Marinho Cap.^m de Milicias, Francisco João da S.^a, Jozé Maria de Freitas Alf. de Milicia, Fran.^o daCosta Souto G.^da Mr Me Antonio Ferr.^a Mourão, Domingos Pinto da Fon.^ca, Felizardo Mendes de Andrade, Fernando An.^to da S.^a Torres Alf.^es de Milicias, Antonio Nunes Adorno Cyrurgiam Mor do Regim.^to Millicianno, Germano Joze da Silva Freire Cap.^m deordenança, Fran.^co Joze Azevedo, Felis Correa de Mello, Antonio Glz' de Carv.^o Cap.^m de Mellicia, Joze Per.^a Lima, Fran.^co An.^to de Carv.^o, Francisco Jozé De Att.^e, Antonio Joze Roiz' de Azevedo, Francisco de Paulla Fr.^a Ten^to de enfantaria de Milisia, Luis Antonio de Ar.^o Lima, Juis da Ventena Joaq.^m Glz de OLivr.^a, Joaquim Joze de Souza Alf.^es de Melicia, Luis Carlos daFon.^ca Reis Cap.^m daCavalaria, Rodrigo An.^to de Lima, Alferes da ordenança, An.^to Frz. Pr.^a, João Baptista Botelho, João Pedro de OLivr.^a, João Lopez deCarv.^o, An.^to Frr.^a Funchal Cabo de Esquadra da cavalaria, Joze da S.^a Miz, João Carlos Roiz da Fon.^ca Soldado da Cav.^a, João Evangelista de Alm.^a, José Raymundo da S.^a, Sold.^o da daCav.^a Joam Crizostomo da Fon.^ca Reis, Domingos Joze Roiz Cap^m da ord.^a, Joaq.^m Joze de Motta Nunes, Philippe Nery Torres, Coronel Joze Marianno da S.^a Neves, M.^el de OLivr.^a Carvalho, Antonio Joze de Mello Trant, Vicente Carlos Pedrozo de Moraes, Chrissostomo Joaq.^m da Fon.^ca, Joze Thomaz de Aquino Alf.^es de Milicias, Joze Antonio da Silveyra Alf.^s da ordenança, Angelo Alves da Asunção, Fran.^co M.^el de Payva Ajud.^e aux.^ar de melicias, Joze Apollinario de Paiva Soldado de milicia, M.^el Bernardino de Payva Soldado de milicias, Mathias Lour.^co Rios, Sebastião Roiz Mor.^a, Sebastião Roiz de Ozedas, Leonardo da Cunha Serran.^de,An.^to Per.^a da S.^a, Joze Rodrigues da Costa, Joaq.^m Lopes da S.^a

---

N.º 2

Diz o Goarda Mr Manoel Ferr.^a da Costa Neves Pro.^cor do Senado desta V.^a, q.' p.^a mostrar aonde convenha, preciza q.' selhe pase por Certidão, otheor do Acordão dezta Camara, sobre o requerim.^to q.' aella aprezentou o Pro.^cor daCam.^a da V.^a de S. João, p.^a protestar os seos direitos deposse, nos lugares da Campanha, todas az vezes, q.' os lemites do tr.^o desta V.^a sahirem fora do Julgado extinto p.^r tanto P. a V M.^ce lhefasa M.^ce mandar, q.' o Escr.^am daCamara passe a Sobred.^a Certidão. E. R. M.^ce «Pasce do q.^e constar—Mir.^da» Joze Thomaz de Aquino Escrivão da Camara nesta Villa da Campanha da Princeza, eseu Termo por Provimento do Doutor Joze Joaquim Carneiro de Miranda e Costa creador desta ditta Villa, edo Lugar de Juiz de Fora, com alçada no Civel eCrime, e compredicamento decorreição ordinaria por Sua AltezaReal oPrincipe Regente Nosso Senhor que

Deos Guarde etc Certifico, eportofé que revendo o Livro primeiro de Vereança queserve nesta Villa nelle afolhas quatro verso ate folhas cinco verso, seacha o Termo dequetrata o Requerente retro, cujo theor he oseguinte § Termo de Vereança § — Aos oito dias domez deJaneiro do annodemil eoito centos nesta Villa daCampanha daPrinceza, Minas, eComarca doRio das Mortes em cazas derezidencia do Doutor Joze Joaquim Carneiro de Miranda eCosta, que aoprezente servem de cazas de Camara, aonde seachavão prezentes elle ditto Ministro Juiz deFora Prezidente, os Vereadores oCapitão Manoel Jacinto Torres, Joaõ Antonio de Azevedo, eoCapitão Manoel de Paiva e Silva, eoProcurador doConselho o Guarda Mor Manoel Ferreira daCosta Neves commigo Escrivão ao diante nomeado, epor elles foi mandadofazer este Termo de Vereança para procederem aella, de que para constar fiz este Termo eeu Joze Thomaz de Aquino Escrivão da Camara que o escrevy § — Acordarão em despachar varios papeis § — Enesta mesma apareceo o Procurador daCamara da Villa de São João de El Rey AntonioGonçalves de Figueredo, requerendo comhumapetição, que queria protestar sobre os seus direitos que tinha ate afreguezia do Julgado extinto, fora do qual não devião sahir os lemites do Termo da Villa da Campanha da Princeza, cujo prottesto selhe recebece, eescrevesse ; oque lido, eouvido pellos dittos Juiz de Fora Prezidente, emais officiaes da Camara desta mesma Villa: Acordarão, que oditto requerimento não tinha lugar — porque aquelles protestos herão improcedentes, eirrigulares ; ealem disso absurdos emquanto seoppunhão á Ordem Regia devinte cinco de Abril demil sette centos noventa, enove, eao Alvará devinte de Outubro demil sette centos noventa eoito, eque por isso como oppostos ás Ordens de Sua Magestade não devião serrecebidos, e como taes desprezados. Epor não haver mais aque deferir derão esta Vereanca por feita e assignarão. eeu Joze Thomaz de Aquino Escrivão daCamara que o escrevy. — Miranda — Torres — Azevedo — Paiva — Ferreira — Enão se continha mais couza alguma em o ditto Termo de Vereança do qual bem efielmente passei aprezente Certidão em observancia dodespachoproferido napetição retro, evai naverdade sem couza que duvida faça pormim escriptaconferida e assignada nesta Villa da Campanha da Princeza Minas, e Comarca do Rio das Mortes aosvinte quatro domez de Março do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo demil eoito centos. eeu Joze Thomaz deAquino Escrivão daCamara que a escrevi conferi e assignei. Joze Thomaz deAquino. — Conferida por mim. — Joze Thomaz de Aquino.

N.º 3

Diz o G.da M.r Manoel Ferr.a daCosta Neves Pro.co.u do Senado desta V.a q.' p.a mostrar onde convenha preciza q.' selhepase por Certidão otheor do Acordão desta Camara sobre acontribuição q.' seestabeleceu p.a o augmento das rendas damesma Camara p.r tanto P. a V M seja Servido mandar q.' o Escr.am daCamara lhe pase asobred.a Certidão E R M.ce — «Passe do que contar.— Mir.da»

Joze Thomaz de Aquino Escrivão daCamara nesta Villa daCampanha da Princeza, eseuTermo por Provimento do Doutor Joze Joaquim Carneiro de Miranda e Costa, creador desta ditta Villa, edo Lugar deJuiz deFora com Alçada no Civel e Crime, e compredicamento de Correição ordinaria por Sua Alteza Real, que Deos Guarde etc. Certifico eportofé que revendo o Livro primeiro de Vereança que actualmente serve nesta Villa, nelle afolhas seis, atéfolhas oito se acha o Termo de Vereança deque trata ' orequerimento retro, cujo theor, e formahe oseguinte § — Termo de Vereança § — Aos onze dias do mez deJaneiro do anno demil eoito centos, nesta Villa daCampanha daPrinceza, Minas, eComarca do Rio das Mortes, em Caza de rezidencia do Doutor Jozé Joaquim Carneiro deMiranda e Costa, que servem aoprezente de Cazasde Camara, aonde seachavão prezentes elle ditto Ministro Juiz deForaPrezidente, eos Vereadores o Capitão Manoel Jacinto Torres, João Antonio de Azevedo, eoCapitãoManoel de Paiva e Silva, eoProcurador do Conselho Manoel Ferreira daCosta Neves; Guarda Mor, ecommigo Escrivão ao diante nomeado, epor elles foi mandadofazer este Termo de Vereança para procederem aella, deque para detudo constar fiz este: eeu Joze Thomaz deAquino Escrivão da Camara que o escrevi. § — Nesta Vereação propoz o ditto Juiz deFora Prezidente, que Sua Magestade na Ordem quelhedirigira encarregando-o da creação desta Villa, lherecomenda muito particular cuidado na construção de Cazas deCamara, Cadeia, Calçadas etcetera, Maz que não podia mandar proceder nafactura destas obras, que naforma da ordenação do Reino havião desepor empraça, para quem por menos fizesse, emquanto a Camara não desse alguma providencia consultando sobre o meio mais facil esuave deseeffectuarem as dittas obras, bem entendido, que como ellas erão para utilidade, esegurança publica dos Povos daCampanha, os mesmos devião concorrer para assuas despezas, visto não poderem suprir as rendas dehuma Camara, e Villa principiantes, oufosse por modo definta, ou por outra contribuicão, que aCamara propuzesse, equefosse aprovada pello Illustrissimo e Excellentissimo Governador, eCapitão General, como Director que he da creaçaõ desta Villa. Depois disto assim proposto oProcurador da Camara, o Guarda mor Manoel Ferreira da Costa Neves, aprezentou hum requerimento dizendo que por aquelle assignado por onde o Povo pedia que sefizesse a Demarcação do Termo desta Villa pello Rio

Grande, semostrava, que todos daCamara, Nobreza, ePovo setinhão ajustado para assignarem huma consignação voluntaria para se anexaras rendas daCamara, edasua importancia separar-se aterca parte que quirião humildes offerecer para os Alfinetes da Princeza Nossa Senhora de quem teve o Nome esta Villa, emsignal doseu reconhecimento, egratidão: A' vista do que não restava senão que aCamara deliberasse sobre omòdo davoluntaria consignação para todos assignarem, quesendo aprovada pello ditto Illustrissimo, e Excellentissimo General haveria rendas sufficientes pelo tempo adiante para todas as obras deutilidade publica. Sobre esta materia depois deterem os dittos Officiaes daCamara bem ponderado, e consultado entre si, Accordarão, que sefizesse huma consignação por meio depequenas contribuiçoens impostas nas compras, evendas de alguns generos menos precizos, emais abundantes de consumo na terra como cachaça edeoutros que o comercio costuma exportar mais parafora comofumos, ou tabacos, pagando os compradores de cachaças ou agoas ardentes hum vintem deoiro porcadabarril quelevem dos Engenhos, e os Negociantes de fumos outro vintem porcada arroba do mesmo exportado para fora daVilla, e Termo. Da mesma sorte como dos largos campos deste Termo seexportão annualmente hum grandiozo numerode cabeças deGados, edetoicinhos para as outras Capitanias confinantes, devem os Negociantes destas conduçoens contribuir dous Vintens deoiro porcada cabeça de rez, eoutro tanto porcada cabeça de toicinhos exportado parafóra desta Villa eseu Termo, vindo deste módo aser toda esta consignação suave; porque quaze sempre recahirá sobre os atravessadores, etratantes que vem defóra; efacil de searrecadar; por que do Termo daCampanha não sepode sahir senão pelos Registos daparte de S. Paulo, e do Rio de Janeiro; epellas Pontes Reaes do Rio grande daparte de MinasGeraes, que todos estavão promptos para asignarem aditta consignação Voluntaria, mas era com a condição de annualmente seseparar aterça, para semandar para os Alfinetes deSua Alteza Real aPrinceza Nossa Senhora depois deseanexar tambem as rendas da Camara decuja terça selembrarão a imitacão das Villas de Portugual onde todas dão as terças a Sua Magestade, eesta Camara queriater ahonra de ser aprimeira no Brazil, que offerece asua terça emsignal dasua fidelidade, obediencia, egratidão aSua Magestade, eaSua Alteza Real o Rrincipe Nosso Senhor; Ouvido este parecer que foi dado eaccordado pela Camara, declarou o Juiz de Fora Prezidente, que elle aseitava odito offerecimento, que reprezentaria depois a Nobreza, Povo Convocados para darem os seus votos, eassignarem no Livro da creação da Villa para ter oseu effeito, sendo aprovado pelo Illustrissimo, e Excellentissimo Governador, eCapitão General, e confirmado por Sua Alteza Real, edetudo para constar mandarão fazer este Termo que assignarão. eeu Joze Thomaz de Aquino Escrivão da Camara que oescrevi — Miranda — Torres — Azeve-

do — Paiva — Ferreira. — Enão secontinha mais couza alguma em odito Termo do qual bem efielmente passei aprezente certidão em observancia do Despacho proferido no requerimento, evai naverdade sem couza que duvida faça pormim escripta, conferida, eassignada, nesta Villa da Campanha da Princeza aosvinte hum dias do mez de Março do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo demil e oitó centos. eeu Joze Thomaz de Aquino Escrivão da Camara que aescrevi, conferi, easigney. Jozé Thomaz de Aquino. — Conferida por mim Jozé Thomaz de Aquino.

N.º 4

Do Juizo do Civel da Villa da Companha da Princeza.

Instrumento em publica fórma passado arequerimento do Guarda Mor Manoel Ferreira da Costa Neves e com otheor da Carta Patente.

Saibão quantos este publico instrumento empublica forma virem, dado epassado por authoridade de Justiça, ebem do officio demim Tabeliam e arequerimento do Guarda Mor Manoel Ferreira da Costa Neves, ecoma copia da Patente do theor seguinte.— Dom Jozé porgraça de Deos Rey de Portugal, edos Algarves, daQuem, eda Lem Mar em Africa Senhor de Guiné eda Conquista Navegação Comercio da Ethiopia, Arabia, Percia, e da India etecetera. Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem, quetendo respeito aos Serviços de Bento Pereira de Sá, filho de Simão Pereira deSà, enatural daCidade do Rio de Janeiro, obrados nas Minas da Campanha do Rio Verde, Ayuruoca, enovo descoberto da Paraiba, Sapucahy, e suas anexas, Pouzo altoeBaependi, Itajubà,eOuro Fino, naComarca do Rio das mortes,por espaço de dizassete annos nos empregos de Guarda Mor das Terras, eagoas Mineraes, edas mais sobre-ditas Povoaçoens contados do anno demil sette centos, quarenta, etrez, até odemil sette centos, e sessenta, ejuntamente Servir dentro domencionado tempo, doze para treze annos de Intendente Comissario dos referidos Destrictos, etambem exercer doze annos oposto deCapitão Regente das Milicias do mesmo Continente : No anno demil sette centos quarenta, eseis serlhe commetida aimportante deligencia dehir pacificar os Povos do Destricto do Rio Verde, e Rio Sapucahy, eposteriormente aperturbação quehavia entre os habitantes das Minas de Itajubà executando-o commuita satisfação pondo tudo em tranquilidade : No anno demil sette centos quarenta, enove ser pelo Capitão General nomeado, e provido Intendente commissario para a cobrança daCapitação no Arrayal do dito Rio Verde, Ajuruoca, e Sapucahy, efazer pagar atodas aspessoas, que aestavão devendo : No anno demil sette centos sincoenta ehum serlhe tambem ordenado pelo mesmo Capitão General pôr todo o cuidado nas Remessas de ouro para acaza da Fundição, que novamente se erijia,

para que não houvesse descaminhos, o que executou passando guias, e comtanta ex-acção que fez meter dentro dosprimeiros trez annos na dita Caza duzentas, edezasseis oitavas deouro, e nos quatroseguintes, duzentas enove oitavas, etrez quartos, etrez vintens em ouro: Ena Comarca do Ouro fino selhemandar para obem da Fazenda Real, que assitisse afactura de hum Quartel para os Soldados, que ali Patrulhão, e assistencia dehum Furriel, oque comprio comtodo ocuidado, satisfação, emuito comodo: Epela Camara da Villa de São João de ElRey serlhe recomendado afactura dehuma Relação Thopografica donumero dos Rios, elugares, que secomprehendem nos Destrictos continentes da Campanha,Sapucahy, Pouzo alto, e Baependi, oque cumprio desorte, que entre asmais, que outros fizerão, foi asua amais ex-acta; comprehendendose naquelles Destrictos muitas Legoas, e Certoens emque gastou muitos dias deviagem. Eemtodas asmais Ordens, e Cómissoens, que selhe encarregarão deo sempre inteira conta, esatisfação; como tambem emtodos os referidos empregos seportar comgrande prudencia, limpeza demaons, actividade, e promptidão nas execuçoens dasminhas Reaes Ordens, edemeus Ministros; sem que detodo oreferido trabalho percebesse, emolumento algum, maz antes fazer grandes despezas dasua fazenda pelo gosto comque seempregava no Meu Real Serviço; em attenção do que: Hey por bem fazer-lhe merce alem deoutras que lhe tenho feito em remuneração dos referidos Serviços, Eporgraça especial doemprego de Capitão Mor Regente dos Destrictos do Rio Verde, Ayuruoca, eda Milicia, tanto dehuma como deoutra parte do Rio Sapucahy, com o qual emprego não haverá Soldo algum de Minha Fazenda, maz gozará detodas ashonras, privilegios, liberdades, e izençoens, efranquezas que emrazão delle lhe pertencerem: Pelo que Mando aomeu Governador, eCapitão General daCapinia das Minas Geraes, conheça aodito Bento Pereira de Sá por Capitão Mor Regente dos referidos Destrictos, e como tal ohonre, estime, deixe Servir, exercitar osobre dito emprego. Eatodos os Officiaes, eSoldados, que lheforem subordinados Ordeno tambem lhe obedeção, ecumprão suas Ordens, porescripto, edepalavra noque pertencer aomeu Real Serviço como devem, esão obrigados, eelle jurará naforma costumada, deque sefará assento nas costas desta Minha Carta Patente, que porfirmeza detudo lhemandei passar por Mim assignada, esellada com o Sello grande de Minhas Armas. Dada naCidade de Lisboa acinco de Dezembro: Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo demil sette centos sessenta, etrez. — ElRey. — o Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre afez escrever — Por Rezolução de Sua Magestade devinte seis de Agosto demil sette centos sessenta, etrez, tomada em Consulta do Conselho Ultramarino dedoze domesmo mez, eanno, e Portaria do Secretario de Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado doprimeiro de Setembro do sobre dito anno. — Alexandre Metello de Souza Menezes — Diogo Rangel de Almeida Cas-

tello Branco — Registada afolhas cincoenta equatro verço do Livro trinta eoito de Officios da Secretar ia do Concelho Ultramarino. Lisboa dezasseis de Abril demil sette centos sessenta e quatro — Joaquim Miguel Lopes de Lavre — Livro dezoito afolhas duzentas, e seis. Fica assentada esta CartaPatente nos Livros das Merces, epagou dois mil reis — Francisco Paulo Nogue ira de Andrade — Manoel Gomes de Carvalho — Pagou cinco mil, e sei s centos reis, eaos officiaes dous mil cento, etrinta, eoito reis. Lisboa dez de Maio demil sette centos sessenta equatro. Dom Sebastião Ma ldonado — Registada na Chancellaria Mor da Corte, eReino no Livro de Officios, e Merces afolhas duzentas vinte ecinco. Lisboa treze de Maio demil sette centos sessenta equatro — João Siburão Barboza — Estevão Luiz Correa afez — Cumpra-se como Sua Magestade Fidellissima determina, ese Registe na Secretaria deste Governo, Vedoria Geral de Guerra, Camara do Destricto aque toca, emais partes aque pertence, eprestará juramento dehomenagem naforma do estillo. Villa Rica adez de Agosto demil sette centos secenta ecinco. — Luiz Diogo Lobo da Silva.—Enão secontinha mais couza alguma em— aditta Carta Patente da qual bem efielmente fiz passar oprezente Instrumento, que vai naverdade sem couza que duvida faça pormim Subscripto conferido, eassignado empublico, erazo nesta Villa daCampanha da Princeza aos vinte dias domez de Março do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo demil eoito centos. eeu Joaquim Ignacio V.ª boas da Gama primeiro Tabeleam que o subscrevy conferi eassigney empublico e razo. Emtt.º de verdade Joaquim Ign.º V.ª boas da Gama (estava o signal publico). — Conferido p.r mim Joaquim Ign.co V.ª boas daGama.

N.º 5

Diz oG.da M.r Manoel Ferreira da Costa Neves Pro.cor do Senado desta V.ª, q.' p.ª mostrar onde convenha preciza selhepase por Certidão os preços porq.' forão rrematadas este prim.ro anno as rendas desta Camara tanto de aferisoenz como das Cabesas q.' setalhão nos asouguez desta V.ª, eseu tr.º, declarando sóm.te asoma da sua import.ca p.lo q.' P. a V. M.ce seja servido mandar q.' oEscr.am da Camara lhe passe asobre d.ª Cert.am. E R. M.ce « Passe doq.' constar. —Mir.da. »

Joze Thomaz de Aquino Escrivão daCamara nesta Villa da Campanha da Princeza eSeu Termo porProvimento do Doutor Joze Joaquim Carneiro de Miranda e Costa creador desta ditta Villa, edo Lugar de Juiz deFóra com alçada no Civel, e Crime, ecompredicamento de correição ordinaria por Sua Alteza Real oPrincipe Regente Nosso Senhor que Deos Guarde &. Certifico, epórtofé que revendo oLivro de arremataçoens que serve nesta Villa nelle afolhas huma seacha o Autto

dearrematação dasrendas das Cabeças dogado Vacum desta Villa eTermo, que arrematou Assenço Ferreira dos Reys pelo preço equantia deduzentas evinte duas oitavas deoiro; nomesmo Livro afolhas duas seacha tambem oaucto dearrematação darenda das affiriçoens desta mesma Villa eSeu Termo, que arrematou Joze Vencesláo Monteiro pela quantia desette centas trinta ecinco oitavas deoiro, que ambas as rendas sommão nove centas cincoenta esette oitavas deoiro quantias pedidas no requerimento retro, e em observancia do despacho nelle proferido por bem doqual passei aprezente bem, efielmente das quantias que se achão noditto Livro aoqual me reporto, evai naverdade sem couza que duvidafaça pormim escripta, conferida, e assignada nesta Villa da Campanha da Princeza aos dezoito de Janeiro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo demil eoito centos. eeu Joze Thomaz de Aquino Escrivão da Camara que aescrevi, conferi, easigney. Joze Thomaz de Aquino.— Conferida por mim Joze Thomaz de Aquino.

N.º 6

Diz o GuardaMor M.el Ferreira da Costa Neves que elle Sup.e carese que o escrivão daCamara desta V.a lhe passe por certidão otheor daprovizão de S. Magestade datada de 1744 pella qual consede aspropinas aesta Camera da V.a de S. João de ElRey eq.' tãobem lhepasse por certidão seha Ordem ouprovizão emque determine o hir os Camaristas afunção de S. Francisco de Borge e Patrocinio estas em relatorio portanto. (P. A V. M, seja servido mandar passe adita Certidão naforma que requer) E. R. M. « Pase. — Fontes »

O Capitão Antonio da Costa Braga, Escrivão da Camara desta Villa de São João dElRey, eseo Termo por Provizão de Sua Magestade Fidellissima que Deos guarde &. Certifico, edou fé, que revendo o Livro de Registo de Ordenz Regias que servio nesta Camara desde seis de Julho demil sette centos e quarenta até sete de Agosto demil sete centos cincoenta, edois, nelle afolhas oito verso se acha o Registo da Ordem de Sua Magestade de que faz menção o requerimento retro, cujo theor de *Verbo adverbum* he o seguinte § Registo de huma Ordem de Sua Magestade que Deos guarde vinda aos Officiaes da Camara desta Villa sobre as Propinas » (Ordem Regia de 25 de Mayo de 1744) Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves dáquem, edálem Mar em Africa Senhor de Guiné et Cetera. Faço saber avós Officiaes da Camara da Villa de São João d'ElRey, que sendo-me prezente agrande des ordem com que se despendem os Rendimentos dessa Camara contra o disposto no nosso Rigimento in corporado na Ordenação do Reyno contra oque tenho disposto por repetidas Ordens, e especialmente o excesso com-

que o Rendimento da Camara se gasta em propinas introduzidas sem Provizão minha, equerendo eu atudo acodir com attenção aque não fiqueis sem propinas naquellas occazioens em que as costumaes levar. Fui servido ordenar por Rezolução dequinze do corrente mez, em Consulta do meo Conselho Ultramarino, que inteiramente se observe na despeza das propinas o Rigimento abaixo declarado emquanto não dér outra providencia, á vista das averiguaçoens que mandou fazer — O Juis, Vereadores, Procurador, e Escrivão da Camara dessa Villa cada hum delles terá dez mil reis depropina em cada huma das *quatos* festas principaes; que são Corpo de Deos, Santa Izabel, o Anjo Custodio do Reino, eodia do Santo Orago da Igreja Matriz dessa Villa: Ehavendo alguma o ccazião de propina extraordinaria approvada por Ordem minha, ou estillo observado, emsemelhante cazo seja esta propina tambem de dez mil reis como as refferidas: Nas mais festas em que por estillo dessa Villa tiverem propina dos Rendimentos da Camara os Officiaes della terá cada hum dos sobreditos cinco mil reis somente: Os Officiaes subalternos dos sobreditos, que costumão ter propinas dos Rendimentos da Camara tenhão cada hum de propina metade do que tem cadahum dos Vereadores: todas as referidas propinas se devem entender não sendo maiores das que Um athé agora se costumavão levar: porque aminha Real intenção, he regular as des pezas da Camara, enão augmentallas, ecom declaração que para huns, eoutros vencerem propina hão de assistir em Corpo de Camara em cada huma das festas emque alevarem, enão a vencerá aquelle Official, que faltar sem justo impedimento, que lhe impossebilitem a assistencia: O Ouvidor da Commarca quando fizer os Capitulos da Correição terá dos bens do Concelho vinte mil reis pelo trabalho atitulo de propina, equando assistir á eleição das justiças de tres emtres annos terá mais outros vinte mil reis por este trabalho, eesta propina se não torne alevar antes do terceiro anno ainda que por algum incidente sefaça nova eleição na prezença do Ouvidor, e na mesma occazião em que o Ouvidor há de ter adita propina terá tambem o Escrivão da Ouvedoria dez mil reis, eo Meirinho da mesma outro dez mil reis O Ouvidor digo dez mil reis « O Porteiro do Ouvidor cinco mil reis: não levará o Ouvidor mais coiza alguma dos bens da Camara como Corregedor da Comarca, esó como Provedor della levará o Reziduo das Contas na forma da Ordenação sem em bargo de qualquer uzo, ou costume, que se diga haver em contrario, porque sou servido reprovallo por ser contrario á Ley: todas as referidas propinas se não possão alterar, nem introduzir outras de novo sem Provizão minha em que lhas permitta o que farei havendo justa cauza para lhas conceder, epara que de novo se não possão introduzir ordeno ao Ouvidor da Commarca averigue as que se achão introduzidas, etoleradas, e dellas faça huma Rellação, que mande Registar nofim do registo desta Ordem: eo Ouvidor, equaes quer outros Ministros,

que forem a essa Villa com deligencia demeo Serviço não podem levar de apozentadoria couza alguma doRendimento do Concelho, e só terão elles, e seos Officiaes oque as minhas Ordens lhes permitem nas apozentadorias, que são Cazas, Camas, e Estribarias á custa dos póvos, etudo o mais devem os ditos Ministros, eseos Officiaes pagar com o seo dinheiro; porem aonde houver Provizoens minhas para se darem a alguns Ministros Ordinarios atitulo de apoaentadorias as ditas Provizoens se cumprão, epaguem os Concelhos essas Ordinarias pelos seos Rendimentos, enão pela minha Real Fazenda: Havendo nessa Camara alguns Ordenados, ou Ordinarias permittidas por minhas Provizoens estas se cumprão, e se leve em conta a despeza que ellas permitem; porem os Ordenados, e Ordinarias que por estillo se pagarem pelos Rendimentos desse Concelho, sem Provizão minha mando senão continuem, nem levem em conta mais do que na primeira vez, que o Ouvidor tomar conta do Rendimento dos bens desse Concelho; eo mesmo Ouvidor me informe, que Ordenados, e Ordinarias se pagão por estillo, declarando asua antiguidade, eseforão sempre pagos uniformemente emtodos os annos, Remetendo Certidoens que comprovem oque informar, e interpondo oseo parecer seserá justo concederem-se Provisoens ás pessoas que tiverem estes Ordenados, ou Ordinarias para se haverem de continuar oseo pagamento: Epara que esta Ordem, etudo oque nella mando observar tenha exacta execução, esenão despendão indevidamente os Rendimentos dessa Camara destinados para as Obras publicas, emais utilidades dessa Villa ordeno, emando aos Sindicantes, tanto do Juis de Fora, como do ouvidor da Commarca examinem os Livroz das despezas daCamara, e por elles fação passar Certidão assignada pelo Sindicante, e escripto peloEscrivão da Rezidencia naqualsedeclare se contra esta Ordem se acha feita alguma despeza, ou se o Sindicado a cumprio inteiramente, eachando-se faltou emparte, ou emtodo asua execução afaça executar portermo no Livro das Contas, eo dê em culpa ao Sindicado, ea mesma Certidão fará juntar aos autos da Rezidencia sem aqual se não porá corrente, nem será remetida para ser Sentenciada, antes será Retida na Secretaria do Concelho quando não tenha outra culpa porque deva ser Sentenciada na Rellação; eomesmo Sindicado será obrigado amostrar ao Sindicante o Registo desta Ordem, que mandareis Registar no Livro do Registo dessa Camara para constar a todo otempo do que nella Ordeno. ElRey Nosso Senhor o mandou por Alexandre de Gusmão, e Thomé Joaquim da Costa Corte Real Conceiheiros do seo Concelho Ultramarino.»— Caetano Ricardo da Silva afez em Lisboa avinte, ecinco de Mayo demil sete eentos, quarenta, e quatro. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre afez escrever. —Alexandre de Gusmão. Thome Joaquim da Costa Corte Real. Enão se continha mais em adita Ordem de Sua Magestade, que Deos guarde vinda pelo seo Concelho Ultramarino para os Officiaes da Camara

desta Villa aqual aqui Registei da propria sem coiza que duvida faça aqual Registei pormandado dos ditos Officiaes da Camara. Villa de São João d'ElRey minas do Rio das Mortes aos dezaseto dias do mez de Agosto de mil sete centos, quarenta, equatro annos eeu Joaquim Jozé da Silveira Escrivão da Camara oescrevy, e assinei—Joaquim Jozé da Silveira — Passei Certidão neste Livro afolhas cincoenta, ehuma, emque declaro asfestas, que porestillo faz o Senado desta Villa et cetera — Sylveira — Enão secontinha mais no Registo da mencionada Ordem, que se acha no declarado Livro. Certifico mais, que Revendo outro Livro de Registo de Ordens Regias, que teve principio em dezoito de Agosto demil sete centos cincoenta, e seis, efindou em trinta de Dezembro demil sete centos cincoenta eoito nelle afolhas sessenta, enove verso se acha o Registo da Ordem deSua Magestade passada pelo seo Conselho Ultramarino atrezo de Novembro demil sete centos cincoenta eseis, naqual ordena que todas as Camaras destes Reynos e Dominios Ultramarinos a companhem a Procissão do Patrocinio de Nossa Senhora na mesma forma comque se costumão assistir em funcoens semelhantes. E continuando a Rever omesmo Livro nelle afolhas setenta, e tres está o Registo de outra Provizão Regia passada pelo mesmo Tribunal do Conselho Ultramarino acinco de Setembro de mil sete centos, cincoenta, eseis naqual ordena Sua Magestade, que todas as Camaras nos seos Destrictos respectivos assistão as Missas Solemnes de São Francisco de Borja no dia desua festa, com amesma formalidade com que costumão assistir a semelhantez funcoens. Todo oreferido hé verdade, e consta dos mencionados Livros, que a elles me Reporto, de onde bem, efielmente fis extrahir aprezente Certidão por bem do despacho proferido napetição, que no principio desta se acha pelo Capitão Luis Cardozo Fontes cidadão e Juis Ordinario, que serve oprezente anno nesta Villa, eseo Termo por eleição de Pelouros na forma da Ley, aqual vai na verdade sem coiza, que duvida faça, e emfé do referido esta sobscrevy conferi, e assigney nesta sobredita Villa de São João d'ElRey minas, e Commarca do Rio das Martes aos vinte eoito dias do mez de Janeiro.— Anno do Nascimento de Nosso Senhor JESUS Christo demil, eoito centos. Pagar-se-há de feitio, e busca desta por parte do Supplicante oGuarda Mor Manoel Ferreira da Costa Neves, que apedio, e Requereo a cujo Requerimento se lhedeo, epassou aotodo na for ma do novo Regimento, que nestas Minas se observa aquantia, que ámargem vai carregada, eeu Antonio daCosta Braga escrivão da Camara que oSobscrevi Conferi ea Signey. — Antonio da Costa Braga.

N.º 7

O P. Francisco Jozé de Sampayo Presbitero Secular do Habito de S. Pedro assistente nesta Villa da Companha da Princeza.

Aos Senhores, que apresente virem. Attesto, e faço certo, que no dia onse de janeiro do prezente anno fui avizado pelo Escrivão da Camara desta sobredita Villa, que em consequencia de um Accordão da mesma Camara feito para se estabelecer com a creação desta dita Villa a Cadeira de Gramatica Latina tinha eu sido nomeado para Professor da mesma, e que assim abrisse logo Aula publica para o dito ensino, devendo esperar q.e se fosse approvado pelo Ill.mo e Ex.mo snr. Gen.al e confirmado por sua Alteza Real seria attendido com Ordenado da mesma Cadeira desde o dia que principiasse a ensinar: pelo que no dia treze do dito mez, e anno abri Aula publica p.a a qual immidiatam.te concorrerão, e concorrem discipulos com summo gosto delles, e esperança minha. Com effeito só desta freguezia já se achão matriculados, e frequentão o Estudo onze discipulos, alem dos quaes espero huns poucos, que já me falarão e muitissimos do vasto termo desta Villa, que não tem concorrido por ignorarem tão dezejada, e importante graça. Passo em verdade oreferido, que juro aos Santos Evangelhos; e por assim me ser pedida esta afiz de minha letra, e sinal. V.a da Campanha da Princeza 13 de Fevr.o de 1800. — O P.e Francisco Jozé de Sampayo.

N.º 8

Manoel Joaquim Pereira Coimbra Presbitero Secular ,do Habito de S. Pedro, Bax.el formado nos Sagrados Canones, e Vigr.o da Vara nesta Villa da Camp.a da Princeza, pello Ex.mo eRem.mo Snr.e Bispo deste Bispado de Mar.na &.

Aos Senhores, que aprezente virem: Attesto, efaço certo, que entrando aservir de Vigario da Vara neste Districto da Campanha no anno de 1794, evendo que não havia Mestre algum, que pudesse instruhir, educar amocidade principiei a ensinar aler, escrever, e contar á alguns meninos, que em breves tempos prehenxeram o numero de quarenta, esette, sem mais interesse, do que ser util ao Estado, e creando-se por Ordem deSua Mag.e F. neste Destricto da Camp.a anova Villa, da Camp.a da Princeza, no dia 11 de Janr.o , fui avizado pello Escrivão da Camara, que por hum aCordão damesma, tinha eu sido nomeado p.a professor da Cadeira, que se estabellecera com a creação daSobredita V.a , e q.e sefosse approvado pello Ill.mo e Exm.mo Snr.e Governador, o Capp.m Gen.al, e Confirmado p.r S. Alteza Real, devia esperar, que seria attendido com — o Ordenado damesma Ca-

deira, desde q.e fui nomeado pelo m.to nobre Senado daCamara, Continuando no exercicio de ensinar com Aula publica, como otinha feito desde o Sobred.o anno de 94; eComo tem sahido p.a a Aula publica da Gramatica Latina, eoutros para seus Officios ficam prezentem.e 27 meninos, com—os mais queforem concorrendo, de q.e não pertendo mais interece, e Remuneração do q.e ser util ao Estado, eter hum exercicio Continuado noserviço de S. Mag.e F. q.e D.s goarde; eportodo o Referido ser verd.e ojuro aos Santos Evangelhos seprecizofor, ep.r meser pedida esta a mandei passar, q.e sò mente vai p.r mim a Signada. V.a da Camp.a da Princeza *12* de Fevereiro de *1800*.—Manoel Joaq.m Per.a Coimbra.

Nº 9

Diz o D.or Diogo do Tolledo Lara Ordonhez, Juis de Fora da Villa do Cuyabá q. elle preciza por Certidão do Escrivão da Cam.ra q.to tem annualm.te de aposentadoria epropinas o Meritissimo D.or Juis de Fora desta Cidade de Marianna pago pelo Senado dam.ma P a Vm.ce Seja Serv.e mandar q. o Escrivão da Cam.ra lhepasse ad.a Certidão com individuação do que constar E R. M.ce — «P. — S.e Nogueira»

Francisco da Costa Azevedo, Escrivão actual do Senado da Camara desta Leal Cidade—Marianna, e seo Termo: Certifico, que revendo os Livros, que actualmente Serve neste Cartorio da Camara de Receitas e Despezas, eque servirão delles consta Levarem annual, digo, delles consta Levarem annualmente os Juizes defora desta ditta Cidade depropinas cento, eSetenta mil reis das Festas, que annualmente sefazem no espaço do anno, assim como as ha de Levar o actual Doutor Juiz de fora, ede apozentadoria para Cazas oitenta mil reis, tudo por Provizoens deSua Magestade, que se achão registadas nos Livros de registos destamesma Camara, cuja despeza he feita pelo mesmo Senado. Passo naverdade o Referido, econsta dos dittos Livros, que ficão em meo poder, e Cartorio aos quaes me Reporto, emfé doque passo aprezente em observancia do Despacho proferido napetição retro pelo Doutor Antonio Ramos da Silva Nogueira, Juis de fora destamesma Leal Cidade Marianna eSeuTermo, e Prezidente da Camara della aqual escrevi, eassignei nesta Leal Cidade Marianna aos vinte e dous diasdomes de Dezembro demil, sette centos, eoitenta enove—Francisco da Costa Azevedo, Escrivão da Camara que aescrevi, eassignei—Fran.co da Costa Az.do (gr)

N.º 10

Pessoas q. tiverão voto para serem Eleitores

1.º	Cap.am Manoel Jacinto Torres	13 Elei.
2.º	Cap.am Domingos Joze Roiz.e	9 El
3.º	O Cap.am Antonio Bueno do Prado Feiyo	14 El
4.º	O Guarda Mor M.el Ferr.a da Costa Neves	14 El
5.º	O Ten.te João Glz de Carv.o	1
6.º	João An.to de Azevedo	13 El
7.º	O Cap.am Antonio Luiz Cardozo	8
8.º	O Cap.am Jozé Gomes	5
9.º	O Cap.am Francisco Mor.a de Piza Barreto	6
10.	O Juiz Ord. Luiz An.to de Azevedo	8
11.	O Cap.am Manoel de Paiva e Silva	12 El
12.	Alferes Bento Correa	1
13.	O Capitão Mor Regente	4
14.	João Chrisostomo	2
15.	O Cap.am Germano Joze da Freiria	3
16.	O Cap.am Joze Fran.co Per.a	4
17.	O Ten.te Coronel Fran.co de Salles	1
18.	Ant.o Marques de Oliveira	2
19.	O Ajud.e Joze Teixr.a de Mello	3
20.	O Cap.am Manoel Dias de Barros	1
21.	O Cap.am Joze Joaquim Leite Fer.a	1
22.	O Alf.es Ant.o Teixr.a de Toledo	7

N.º 11

Eleitores q.e sahirão amais vótos p.a fazerem a Pauta dos Vereadores, e Procurador q. devem servir na Camara desta V.a da Campanha da Princeza o anno de 1800. O Cap.am Manoel Jacinto Torres, João Antonio de Azevedo. O Capp.am M.el de Paiva e Silva, O Grd.e M. M.el Ferr.a da Costa Neves, oCapp.m Joze Gomes Martins. — Miranda.

Para Procurador

OCapp.m Antonio Bueno Feo do Pradro, oCap.m M.el Jacinto Torres, João Ant.o de Azv.do

---

N.º 12

Eleitores q. sahirão amais votos para fazerem aPauta dos Vereadores, eProcurador, q. devem servir na Camara desta Villa da Campanha da Princeza oanno de 1800.

OCap.am Antonio Bueno do Prado Feiyo, Guarda mor Manoel Ferr.a daCosta Neves e mais:

OCap.am Monoel de Paiva e S.a, oCap.am Manoel Jacinto Torres, João Antonio de Azd.o, oCap.m Joze Gomes Miz., M.el Ferr.a daCosta Neves, Antonio Bueno do Prado Feiyo. — Miranda.

N.º 13

Eleitores q. sahirão amais vótos p.a fazerem aPauta dos Vereadores eProcurador q. devem servir na Camara desta V.a da Campanha da Princeza o anno de 1800.

OCap.am Domingos Joze Roiz, oCap.am Manoel de Paiva Silva —«Mir.da»

Para Vereadores

OCap.am Manoel Jacinto Torres, O G. M. Manoel Ferr.a da Costa, oCap.am Antonio Bueno Feiyo.

Para Procurador

OCap.am Joze Gomes.—V.a da Campanha da Princeza, 30 de Dezb.o de *1799*.—Manoel de Paiva e Silva, Domingos Joze Roiz.

N.º 14

Eleição dos Vereadores e Procurador que devem servir naCamara desta Villa da Campanha da Princeza o anno de 1800. Vereadores:

Manoel Jacinto Torres, Manoel de Payva e Sylva, João Antonio de Azevedo.

Procurador

Manoel Ferreira daCosta Neves.

Mir.da

LIMITES DO MUNICIPIO, E EXTINCÇÃO DO JULGADO DA AYURUOCA, POR FICAR COMPREHENDIDO NO TERMO DA CAMPANHA

Senhor.—Dizem o Juiz de Fora, e officiaes da Camara da Villa da Campanha da Princeza, que querendo dar a Vossa Alteza Real uma prova de seu agradecimento pellas Mercês, que Vossa Alteza Real foi servido fazer-lhesassim na Creação desta Villa, como no Honrozo apellido della, nos propuzemos com gostoza uniformidade aofferecer a Serenissima Princeza Nossa Senhora aterça parte das rendas desta Camara mediante o Real Agrado de Vossa Alteza, que humildemente imploramos; porem attendendo alimitação das rendas de huma Camara nova, estabellecemos com aprovação da Nobreza, e Povo huma contribuibuição, que sendo Confirmada por Vossa Alteza Real pode vir pello tempo adiante aproduzir huma terça Capaz de encher os nossos dezejos, eacreditar a nossa fidelidade ; mas como o melhor, emais seguro meio das Cobranças da ditta Contribuição erão os Registos Reaes por huma parte, e os Postos do Rio Grande poroutra, temos o sentimento de ver frustada esta segurança, por que o Ex.mo Gevernador, e Capitão General da Capitania attendendo aos prejuizos, que lhe representou a Villa de São João Cabeca da Comarca, decidio, que ficasse pertencendo a Freguezia das Lavras do Funil ao Termo da Villa de São João, cujos limites da ditta Freguezia abrangem desde alem do Rio Grande, até o Rio Verde na distancia de tres legoas desta Villa da Campanha, pello que como prejuizo unico, que pode allegar com verdade a Camara Cabeça da Comarca consiste nas rendas publicas de a feriçoens, e Cabeças dos talhos emparte daquella Freguezia nos sendo preciso dezestimos por-ora das dittas rendas para a Camara da Cabeça da Comarca, e prostrados aos Reaes pez pedimos nos confirme Vossa Alteza Real adeviza do Termo desta Villa da Campanha por todo o Rio Grande, athé donde finda a Capitania de Minas Geraes, sem outra reserva, que as sobredittas rendas de afferiçoens, e Cabeças pertencentes a Freguezia das Lavras do Funil para serem da Cabeça da Villa de São João, pois assim fica evitado o prejuizo e de outra sorte será como impossivel o conseguir ofim a que nos propuzemos de ter augmento nas rendas pella difficuldade das cobranças suposta agrande extenção do Rio, que comprehende a sobreditta Freguezia, ficando tão bem por outra parte infructuoza a nossa deligencia de agenciar huma terça comsatisfação do nosso maior gosto setivermos afelicidade, que esperamos de seragradavel a Vossa Alteza Real, e aceita pella Serenissima Princeza Nossa Senhora a cujos Reaes Pez aderigimos—Pedem a Vossa Alteza Real seja servido em attenção ao ponderado haja porbem Confirmar a deviza do Termo da Campanhia da Princeza na forma requerida—Ereceberão Mercê.—Como Procurador, *Alexandre Pereira Dinis.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.— Quando Sua Magestade pelas reiteradas suplicas, e rogativa dos Povos do Julgado da Campanha do Rio Verde se dignou manda-lo erigir em Villa debaixo do nome da Campanha da Princeza ; certamente foi da Sua Real intenção, não só attender as comodidades daquelles Supplicantes, como a publica, e geral utilidade de seus Vassalos ; assim pelo que fosse util como pelo que fosse honesto. Em consequencia disto creou a hum Juis de Fora, porque este creasse aquella Villa, demarcasse o seu Termo e fixasse os seos limites, e que nada po rem decidisse rezolutivamente sobre este negocio sem a decisão de Vossa Excellencia, que talvez se dignasse ouvir primeiramente a Camara desta Villa de São João de El-Rey. Aquelle Juiz de Fora devendo ter debaixo de suas vistas, quanto fosse util eaomesmo tempo honesto a nova Creação de huma Villa, que lhe fora incumbido, só attendeu, oupara autilidade de hua porção de Povo a quem devia dominar, ou por sua propria, e privativa utilidade ; sem contudo attender para as utilidades, comodos, e intereces dos mais Povos, e principalmente para es do Termo desta Villa, e Comarca de São João, e porconsequencia não quis attender para oque era honesto, politico, pois não só passou acomprehender dentro da Villa da Campanha da Princeza o seu antigo Termo, ajuntando a este nove Freguezias, ou dez, enellas tres Julgados a saber: Pouzo Alto, Baependi, Campanha, Santa Anna de Sapucahi, Itajubá, Oirofino, Camandocaya, Cabo Verde, Jacuhi, e Lavras más ainda, e não saptisfeito com esta vastissima incorporação de terreno, passou a desmembrar do Termo da Camara desta Villa os Arrayes de Baependi, Pouzo Alto, e toda Freguezia das Lavras. Este imprevisto, e nunca esperado procedimento, tem posto na ultima consternação aos Povos deste Termo de São João, tanto pela ruina inteira, como seaxa ameassado assim pela deminuição e perda total das rendas desta Camara tão honerada com as necessarias despezas de pontez, e calçadas, injeitados, recrutas, levas de prezos, festividad.es publicas, alem de trezentos, e cincoenta mil reis despendidos por ordem de Sua Magestade no curativo dos pobres com Medico, Cirurgião, e Botica, como tão bem respeito aos intereces, e rendas de Sua Magestade, das quaes Vossa Excellencia como tão vigilante sobre a regularidade, economia, e arrecadação das mesmas não deixará logo deprever o seu habatimento, e ruina : bem como a transtornação, a dezordem, e a revolução, que vai suceder nos negocios publicos, e particulares, entre os Povos destas duas Villas, alem do mais, que com individualidade porá na respeitavel presença de Vossa Excellencia o nosso Enviado, e Procurador desta Camara, que não deixará de notar, e fazer ver a Vossa Excellencia aprecipitação com que aquelle Juis de Fora procedeu na creação daquella Villa da Campanha da Princeza, sem assentir nem as suplicas dos Povos, nem aos protestos, e requerimentos desta Camara mandados fazer por hum nosso Procurador, aquem se lhe de-

negou todos os recursos atté ao ponto mesmo de ser insultado, desattendido, quando pacificamente só procurava suspender a ultima concluzão daquella demarcação de Termo sem a decisão de Vossa Excellencia, como se justifica em parte pelos documentos juntos. Todos estes impraticaveis, e clandestinos procedimentos tão oppostos as piedozas, erectas intençoens de S. Magestade, que certamente não quererá aniquilar esta Villa de São João, que permanece aperto de hum Seculo, e que principiou a ser Villa florente, e que cada ves mais se avança em esplendor, e grandeza, e Comercio pela fertilidade do seu terreno, e abundancia das suas minas, fazem bem ver a sem razão com que se procedeu nademarcação daquella Villa da Campanha da Princeza, deixando esta de São João reduzida a tão estreita porção de terreno, e dentro de tão apertado circulo quanto só nos resta para a parte do Norte meyalegoa, thé incontrar com Rio Mortes, que divide esta Villa da de São Jozé : para o Sul apenas medimos quatro legoas thé tocar os límites da Freguezia das Lavras : para o Nascente temos seis legoas thé incontrar com os limites da Villa de Barbacena: e ultimamente para o Poente thé incontrar o Rio das Mortes que devide este Termo do da Villa de S. Jozé, só temos duas leguas. Este vem a ser Excellentissimo Senhor, os palmos de terra deixados por aquelle Juis de Fóra para servir de termo a Villa de São João de El-Rey, de huma Villa cabeça de Comarca sempreflel, e sempre dada ao serviço, e aos intereces de Sua Magestade. Eserá permittido, ou ainda de Justiça, que a Villa de São João de El Rey se veja reduzida a tão lamentavel estado ? que agora se veja obrigada a estender os seos braços suplicantes, e pedir asua subsistencia ás Villas circumvizinhas, e que apenas principião a renascer das suas cinsas, sendo que já mais apoderão igualar em tempo algum ? Não Excellentissimo Senhor, não hé possivel, que apiedade Augusta, Paternal do Principe Regente Nosso Senhor, e a inteireza, e rectidão e Justiça comque Vossa Excellencia, tão sabia, e tão providentemente tem regido aos Povos desta sua Capitania, permitta, que hajamos de soffrer tão duro golpe ; e consequentemente nos devemos possuhir como dantes, e por inteiro o nosso Termo. As Freguezias de Baependi, Pouso Alto, Ayuruoca, e Lavras nos deve de razão pertencer, pois assim o pede a Justiça, e assim o suplicão esta Camara, e os Povos daquelles, e deste continente, que não tendo todavia pedido a Creação daquella Villa, não devem experimentar poramor della a sua total ruina. Em consequencia de tudo isto sendo os limites entre esta Villa de São João, e o da Villa da Campanha da Princeza pelo caudelozo, e navegavel Rio Verde, não só ficará bem razoavel ; mas ainda sò teremos para aquelle lado olimitado espaço de vinte e huma leguas principiado o nosso Termo pelo Porto Real desta Villa, emquanto aquella da Camqanha ficará comtudo comprehendendo tres julgados, Sete Freguezias, e dominando a vasta extenção de mais

de Oitenta, e sete legoas em longitude, e mais de quarenta em latitude.

Vossa Excellencia, que está presente, que vê a pouca igualdade, com que foi feita aquella deviza, que conhece a ruina e habatimento das rendas particulares, e publicas desta Villa, e que a deixão inutil; que ouve os clamores, e gemidos de tantos Povos, aflictos, e Suplicantes; que agora escuta atentamente as nossas rogativas, e ultimamente a quem Sua Magestade tem comettido as suas vezes ; e particularmente para esta decisão, attenda aconservação desta Villa, ao bem publico, que apede, e ao Serviço de Sua Magestade, que apersuade.—Villa de São João de El-Rey em Camara de 25 de Janeiro de 1800.—*Luis Cardoso Fontes.—Paulo Jozé Rodrigues.—Antonio Correya e Noronha.—Manoel Rodrigues Vianna—Manoel Jozé Teixeira Coelho.*

Jozé Thomaz de Aquino, Escrivão actual da Camara nesta Villa da Campanha da Princeza e seu Termo por Provimento do Doutor Jozé Joaquim Carneiro de Miranda e Costa creador desta dita Villa, e do Lugar de Juis de Fora com alçada no civel, e crime, com predicamento de correição ordinaria por Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor que Deos guarde, etc.

Certifico, eporto fé que revendo o Livro primeiro de Vereanças que actualmente serve nesta Villa nelle a folhas vinte cinco até folhas vinte seis seacha o Termo de Vereança do Theor seguinte §— Termo de Vereança §— Aos dezanove dias do mez de Mayo de mil e oitocentos annos nesta Villa da Campanha da Princeza Comarca do Rio das mortes, em as cazas da Camara da dita Villa aonde seachavão prezentes o Doutor José Joaquim Carneiro de Miranda e Costa Juis de Fora creador do dito lugar, e mesma Villa Prezidente na Camara della e os Vereadores Manoel Jacinto Torres, João e Antonio de Azevedo, e o Capitão Manoel dePaiva e Silva, e o Procurador do Conselho, o Guarda Mor e Manoel Ferreira da Costa Neves commigo Escrivão ao diante nomeado para o fim de se ler a carta que pouco antes tinha chegado do Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor General, e estando todos ahi prezentes disse o dito Prezidente, que elle tinha convocado a Camara em dia, e hora fóra do costume, para lhe participar sem demóra a honroza carta que tinha recebido de Sua Excellencia em data de dez do corrente dando se por satisfeito do procedimento que elle dito Ministro e esta nova Camara tinha tido na creação desta Villa, e aprovando a deliberação d'ella a respeito da Demarcação do Termo da mesma com alguma modificação, que pedirão a rectidão, e equidade comque Sua Excellencia tinha equilibrado o estabelecimento do Termo desta Villa com os interesses publicos da-

confinante dé São João de El-Rey para onde tinha rezervado o Arrayal das Lavras do funil, eos destrictos da sua freguezia porjustos motivos, que lhe forão prezentes como tudo melhor sevia damesma Carta de Sua Excellencia, que aprezentou aqual sendo lida por mim Escrivão foi applaudida por todos, e estimarão muito o grande aserto, ejustiça com que Sua Excellencia tinha feito a ditta divizão: Elogo o Procurador da Camara propos que se devia mandar immediatamente publicar tão felis noticia portoda a Villa, e pormeyo de Editaes por todos os mais Lugares doseu Termo ; e que como opovo sepreparava para festejar o complemento desta Villa quando Sua Excellencia decidisse do seu Termo devia aCamara deliberar, e determinar os dias para as funções de resa, que a Nobreza, e Povo querião faser Cavalhadas, operas, passeios publicos, danças de rua, fogos Etcetera. Sobre isto ponderarão os Vereadores, que como este anno pella primeira vez se havia de fazer com apossivel solemnidade a função de Corpo de Deos, que cahia na vespera de Santo Antonio fossem os tres dias seguintes aprazados para as ditas funçoens publicas, e que isto se fizesse logosaber por Editaes. Edepois disto Accordarão que se registasse a Carta de Sua Excellencia no Livro de registo desta Camara para seperpetuar amemoria não só da dicizão do Termo desta Villa ; mas tambem para Lembrança da honra, que Sua Excellencia sedignou fazer aesta Camara e ao seu Prezidente de que para constar mandarão fazer este Termo que assignão e eu Jozé Thomaz de Aquino Escrivão da Camara que o escrevy — Miranda — Torres — Azevedo — Paiva—Ferreira—Passa o referido na verdade e consta do dito Livro o qual fica em meu poder e cartorio, e ao mesmo me reporto em fé do que passo a prezente por mandado do doutor Jozé Joaquim Carneiro de Miranda e Costa Juis de Fora desta mesma Villa e seu Termo, e Prezidente da Camara della e vai sem couza que duvida faça por mim escripta, conferida e assignada nesta Villa da Campanha da Princeza aos trinta e hum dias domez de Mayo de mil oito centos annos, e eu Jozé Thomaz de Aquino Escrivão da Camara, que aescrevy, conferi, e assyney — Jozé Thomaz de Aquino.

——

Jozé Thomas deAquino, Escrivão actual da Camara nesta Villa da Campanha da Princeza eseu Termo porProvimento do Doutor Jozé Joaquim Carneiro de Miranda e Costa criador desta dita Villa e do Lugar deJuis de Fóra com Alçada no Civel e Crime, e com predicamento de correição ordinaria por Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor que Deos Guarde etc.

Certifico e porto fé que revendo o Livro de registo de Editais, que actualmente serve nesta Villa nelle a folhas dez até folhas onse se

acha registado hum Edital do theor, e forma seguinte § Registo de hum Edital para o Arrayal, e freguezia da Ayuruóca pelo qual se fas publico poronde o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor General houve por bem dicidir a Demarcação do Termo desta Villa. § O Doutor Jozé Joaquim Carneiro de Miranda e Costa, encarregado por sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor para crear, e estabelecer a Villa da Campanha da Princeza, e nomeado juntamente pelo Mesmo Senhor para crear o Lugar de Juis de Fora do Civel, Crime, e Orfãos com predicamento de correição ordinaria et cetera. §—Faço saber atodos osmoradores do Arrayal da Ayuruóca, esua freguezia que Sua Alteza Real, querendo promover autilidade publica, sucego, e segurança dos seus vassallos, ejuntamente evitar os inconvenientes que são inseparaveis dos Lugares regidos por Juizes ordinarios eleigos principalmente em remotas distancias : Houve porbem por seu Alvará de vinte de Outubro de mil sete centos noventa e oito erigir esta Villa com a Denominação de Campanha da Princeza, e criar na mesma para boa, e regular administração da Justiça Lugar de Juiz de Fóra, para lhe ficarem sujeitos os lugares que fossem comprehendidos no Termo que fosse demarcado para amesma Villa mandando que o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Bernardo Jozé de Lorena Governador, e Capitão General desta Capitania dicidice dos limites do dito Termo conforme a mayor conveniencia do bem publico. Esua Excellencia em observancia das Reaes Ordens, que lhe forão dirigidas para o mesmo fim, e attendendo quanto ao estabelecimento do ditto Termo, não só para aproximidade dos destrictos mas para os interesses da Villa confinante, que hé a de São João de ElRei ouvindo-a, e a vista do que ella lhe representou foi servido dicidir com toda a rectidão, equidade, que as devizas do Termo desta Villa fossem pelo Rio Grande desde asuá origem no espigão da Serra da Mantiqueira, pelas suas vertentes, e descendo por elle abaixo seguir em volta o dito Rio até os fins da Capitania, e daparte do Sul pelos Registos, que fexão os limites da mesma. Desta sorte decidio Sua Excellencia em a sua carta de ordens de dez do corrente, que me foi dirigida, ena mesma houve porbem exceptuar somente o Arrayal das Lavras do Funil, e a sua Freguezia que ficou pertencendo á Villa de São João : Pelo que, a excessão do sobredito todos os mais lugares cituados dentro do ambito da dita Demarcação vierão aficar na conformidade do referido Alvará de vinte de Outubro de mil sette centos noventa e oito sugeitos a Jurisdição do Juis de Fora desta Villa, emcujo termo não podendo haver dous Juises ficão abolidos os Julgados, que até aqui tem existido. Portanto todos os sobreditos moradores deste Julgado da Ayuruóca que com outros fica de hoje em diante abulido, serão obrigados a recorrer ao Juis de Fora da Villa da Campanha da Princeza em todas as suas causas civeis, crimes, e de orfãos, assim como tambem por ficarem igualmente sugeitos a Jurisdição e competencia

da Camara desta Villa deverão recorrer logo a ella para as licenças, e affiriçoens que até aqui pertencião a Camara da Villa de São João de ElRey, e igualmeute pelo que pertence ás rendas das cabeças do gado vacum que retalhão. E para que assim se observe, e chegue a todos a noticia da felicidade que Sua Excellencia lhes procurou deficarem daqui em diante gozando dos privilegios, eprerogativas, que Sua Alteza Real concede no sobredito Alvará a todos os moradores desta Villa, mandei passar este qne será publicado e affixado no lugar mais publico do ditto Arrayal e se registará no Livro competente desta Camara. Dado, e passado nesta Villa da Campanha da Princeza aos vinte tres de Mayo de mil e oito centos e eu Jozé Thomaz de Aquino Escrivão da Camara que o escrevy.—Jozé Joaquim Carneiro de Miranda e Costa.—E não se continha mais em o ditto Edital que aqui registei por mandado do sobredito Ministro bem, e fielmente do proprio aque me reporto. Villa da Campanha da Princeza vinte tres de Mayo de mil e oito centos annos e eu Jozé Thomas de Aquino Escrivão da Camara que o escrevy e assigney.—Jozé Thomas de Aquino. Passa o referido na verdade e consta do dito Livro que fica em meu poder e cartorio, e ao mesmo me reporto em fé do que passo o presente por mandado do Doutor Jozé Joaquim Carneiro de Miranda e Costa Juis de Fora desta mesma Villa eseu Termo, e Presidente da Camara della, e vai sem couza que duvida faça por mim escripta, conferida, e assignada nesta Villa da Campanha da Princeza aos trinta e hum dias do mez de Mayo de mil e oito centos annos, e eu Jozé Thomas de Aquino Escrivão daCamara que aescrevy, conferi e assigney.—Jozé Thomas de Aquino.

Autto da extinsam e abulisam do Julgado da Ajuruoca p.r ficar compriendido no Termo da V.a da Camp.a da Princeza na forma das ordens de Sua Alteza Rial o Principe Regente Nosso Senhor q' D.s G.e etc.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e oitto centos annos Aos vinte oitto dias do mes de Maio do ditto anno neste Arraial da Ayuruoca Minas e Comarca do Rio dos Mortes onde Eu Tabeliam ao diante nomeado fui vindo junto com o Offecial de vara Antonio de Oliveira Ribeiro por mandato do Doutor Jozé Joaquim Carneiro de Miranda e Costta Juis de Fora e de Orfons com alçada no civel ecrime e compredicamento de correisam ordinaria para efeito de se estinguir e abulir estte Julgado da Ayuruoca, como tambem suspender o Juiz Ordinario, Tabeliam e mais oficiaes de Justiça, da Jurisdisam, e officios que ocupavam no ditto Julgado por ficar este compriendido no Termo da Villa da Campanha da Princeza esendo ahy no lugar mais publico do ditto Arraial onde se achavam prezen-

ttes o Capitam Comandante do Distrito com os seos soldados armados, e o Cappitam de Milicias com huma escoadra deSoldados Milicianos e mais povo que se achava noditto Arrayal, faltando somente o Juis ordinario e mais oficiaes que perante elle serviam os quais todos foram convidados por mim Escrivam convidando ao ditto Juis p.ª hoje que se contam vinte oito deste corrente mez seachar elle Juis com o Tabeliam emais oficiaes que perante elle se reunão no lugar mais publico deste Arraial em prezença de todos elles e mais povo do ditto Arraial serem publicados o Alvará de vinte de Oitubro, e o Edital de abulisam deste Julgado e estando o povo todo junto mandei pelo Merinho Antonio de Oliveira Ribeiro ao ditto Juis que viese pois estava o povo junto foi o oficial e veio dizendo elle se tinha Hido embora de madrugada e da mesma forma o Tabeleam e mais oficiaes destte ditto Julgado os quais todos se reconsiliaram adesobedeser as ordens de Sua Alteza Rial o Princepe Regente NossoSenhor como tambem ao Edital do ditto Menistro evendo Eu Tabeleam que elles ditto Juiz e seos oficiais nam vinham e se tinham ocultado como inficis Vasallos de Sua Alteza Rial publiquei o Alvará de Sua Alteza em que os Capitaens e mais povo deram emfrutos vivas, e logo depois publiquei o Edital de abulisam e suspensam do ditto Julgado deque deram tambem emfructos vivas a Sua Alteza Rial dezendo-me em voz alta e entelegivel estavam prontos aobedeser ao Doutor Juiz de fora e que nam hião contra as ordens de Sua Alteza Rial como fazia o Juis e seos oficiaes e que estavam prontos para asegnar este auto de abulisam e sendo acabada a ditta publicasam mandei fixar o Edital na paragem do custume de que para constar faço este autto de abulisam emque asignam a nobreza e povo destte Arraial como fieis Vasalos de Sua Alteza Rial o Princepe Regente Nosso Senhor e Eu Joaquim Ignacio Villas boas da Gama primeiro Tabeliam do publico Judicial e notas e mais anexos que o escrevy e asigney.—Joaq.m Ign.co Vasboas da Gama, Antonio de Olivr.ª Ribr.º Asino Salvo sempre odireito Rial e prejuizo de terseiro o Cap.am Comd.e Fran.co Lopes Guim.es asino em como Estão os ofisiais de Justisa reconceliados pª não entregar o d.º cartorio desta V.ª Vicoza Joze Joaq.m Corr.ª Guim.es, Furiel de Milicias Como Fiel Vaçalo, M.el Joaq.m de Mendonça; Manoel Thomas Tiadoro, Jozé Miz' de Barros, como fiel Vasalo; Fran.co Maranno de Md.ca, Como Fiel Vasalo Ant.º da Costa Pereira Gr.a, Alferes da Ordenança, Como qm prezenseou a publicassão detudo e está como fiel vasalo pelas ordens regias, e determinassam do Ill.mo Sr. Juis defora Joaq.m Jozé Corr.ª de Toledo, Antonio Joaq.m da roxa, Como fiel Basçallo Manoel Dom.es Branco, Romão Joze da Silvr.ª, Como fiel Vascallo Antonio Joze de Barros, Como q.m prezenciou apoblicacão de tudo e estou como fiel vasalo pelas ordens regias e determinações do Ill.mo Snr. D.or Jozé Joaquim Carneyro de Miranda e Costa, Juis de Fora da V.ª da Camp.ª da Princeza, Faustino Domingues Maciel, Cap.m de Melicias.

CARTA REGIA — de 6 de Novembro de 1800, acceitando a 3.ª parte da renda da camara da Villa da CAMPANHA, assignada p.ª o cofre da princeza do Brazil, e OFFICIOS SOBRE O M.mo OBJECTO.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. — Com a Carta de V Ex.ª de 23 de Dezb.ro de 1800 recebemos por Copia a Carta Regia que S. Alt.ª R.l o Principe Regente Nosso Senhor foi servido derigir a V. Ex.ª Havendo por bem de conceder a sua R.l Aprovação ao Plano proposto pelas Camaras desta Capitania em beneficio dos seos habitantes, dignandose o mesmo Senhor pela sua incomparavel Beniguidade, não só denos liberalizar, e felicitar com ad.ª grasa, maz ainda com outra mayor q.' confunde a nossa humildade quando sepras q.' V. Ex.ª nos Onre em seu R.l Nome com a declarasão da estima q.' merese noseu Real conceito a nossa fidilidade.

Milvezes beijamos as suas Augustissimas Mãos portão relevantes Merces, e a V. Ex.ª rogamos pela gloria q.' lhe rezulta deter cooperado p.ª este nosso bem q.' tomando parte no reconhecimen.to do mesmo e dos m.tos comq.' S. Alt.ª R.l cada dia maiz nos felicita, queira derigir ao seu R.l Trono os puros, e fieis Votos do nosso eterno agradecimento. D.s G.de a V. Ex.ª m.s ann.s V.ª da Camp.ª da Princeza em Camara de 14 de M.co de 1801. — De V. Ex.ª Ill.mo e Ex.mo Senhor Bernardo Joze de Lorena. M.to Reverentes Criados — *Joze Joaq.m Carn.ro de Mir.da e Costa — João Ant.o de Azd.o — Manoel de Paiva e Silva — Manoel Ferreira da Costa Neves.*

Ill.mo e Ex.mo Snr. — Com amaior satisfação, e indivizivel contentamento temos a honra de levar a Prezença de Y. Ex.ª a Carta Regia de 6 de Novembro do anno proximo passado, pela qual S. A. R. o Principe Regente N. S. foi Servido conceder a Sua Real, e Benigua Acceitação ao nosso humilde offerecimento da terça parte da Consignação voluntaria, que assignamos para o Cofre de S. A. R. a Princeza Nossa Senr.ª de quem esta Villa recebeo o Augusto Nome, em testemunho perpetuo da nossa obediencia e gratidão dignando-se o mesmo Snr. por este pequeno Serviço da nossa fidelidade fazer-nos a Mercê amais assignalada e só digna da sua Real Grandeza, quando nos honra e favorece com as expressoens tão distinctas que confundem anossa humildade, e que será sempre o mais nobre, e memoravel Brazão desta Villa de eterno agradecimento para os seus habitantes, e toda a sua posteridade. E para que se realize annualmente o effeito dad.ª Offerta, como S. A. R. nos determina, e com ainteireza, q' nos recommenda, e q' confia da nossa fidelidade, precizamos, e pedimos q.' V. Ex.ia assim como com a sua approvação e Direcção cooperou p.ª chegar ao Real Throno, e ser feliz o d.o nosso offere-

cimento, assim tambem se Digne Auxiliar-nos p.ª a deligencia do seu dezejado effeito que depende da boa arrecadação das Contribuições q' fazem o objecto da referida Consignação voluntaria: mandando Ordenar aos Provedores dos Registos, e Guardas, ou Cobradores dos Portos Reaes do Rio Grd.º por donde passão os gados toucinhos e fumos, com hum tanto por cento q' V. Ex.ª determinará pelo seu zelo, e trabalho que cobrem tambem as d.ªs contribuições impostas nestes generos conforme adeclaração dos Livros rubricados que devemos mandar para cada huma das ditas passagens para nelles se fazerem os devidos assentos donde annualmente sahirão as Certidões que acompanhem a remessa da terça de S. A. R. e q' mostrem a inteireza do nosso procedimento e fidelid.º a Respeito da Arrecadação e Administração das rendas dad.ª Consignação voluntaria, e da Divizão, e Remessa dad.ª Terça na forma que temos deliberado pelo Accordão, que pomos tambem na Prezença de V. Ex.ª e que faremos observar, quando V. Ex.ª achando ser assim conveniente ao Real Serviço, q'he o nosso principal fim, se digne authoriza-lo com asua Approvação.

Esperamos que V. Ex.ª nos honre com esta Graça por continuação das mais que confessamos dever. abondade de V. Ex.ª —D.s G.º a V. Ex.ª m.s a.s — V.ª da Campanha da Princeza em Camara de 20 de junho de 1801. De V. Ex.ª Ill.mo e Ex.mo Snr. Bernardo Joze de Lorena. M.to attentos, e reverentes Criados — *Joze Joaq.m Carn.ro de Mir.da e Costa — João Ant.º de Azd.º — Manoel de Paiva e Silva — Manoel Ferreira da Costa Nevez.*

Juiz, Vereadores e Procurador da Camara da Villa da Campanha da Princeza. — Eu o Principe Regente vos Envio muito saudar. Tendo subido a Minha Real Prezença o Acto de reconhecimento, de amor e fiel Vassallagem, que em Vosso Nome, e no da Nobreza, e Povo dessa Villa com tanto respeito Me dirigistes, manifestando o vosso gosto e contentamento por vos haver resgatado dos vexames, e oppressoens, que antes padecieis para obeterdes o prompto deferimento em vossas cauzas e Dependencias pela facil Administração da Justiça, que depois da creação dessa Villa haveis de alcançar pelos providentes effeitos da minha Real Grandeza e Benificencia; e querendo vos dar hum testemunho mais constante, que faça duravel na Posteridade o vosso agradecimento pelas Mercês e Graças, que Benignamente vos Tenho Liberalizado, Offereceis de hum modo voluntario, eperpetuamente aterça parte da Consignação, que havieis feito para o augmento das Rendas Publicas, para o Cofre e Serviço da Princeza do Brazil, Minha sobre todas muito amada, e prezada Mulher, com cujo Augusto e Real Nome dignamente se ennobreco essa Villa: Lou-

vando pois muito o vosso zelo, como de Vassallos tão fieis, e em reconhecimento de hum amor, e Lealdade tão distincta e benemerita, a qual sefará sempre recommendavel na memoria de vossos Netos e Descendentes Sou Servido de fazer abenigna acceitação davossa sobredita offerta e Determino, que a somma damesma terça parte venha sempre annualmente remettida ao Erario Regio em Cofre separado, para nunca se confundir com quaes quer outras Remessas que venhão dirigidas ao mesmo Erario afim que immediatamente se faça logo entregar à Princeza do Brazil Minha sobre todas muito amada e prezada Mulher. Confio pois do vosso amor e decidida Lealdade, que conformando-vos com esta Minha Real Determinação, tudo assim cumprireis, e fareis cumprir muito fielmente. Escripta em Mafra aos seis de Novembro de mil e oito centos. — *Principe*.

— Para o Juiz Vereadores, e Procurador da Camara da Villa da Campanha da Princeza.

Francisco Xavier da Fonceca Tabellião publico do Judissial e notas nesta Nobre e Lial Villa Nova da Campanha da Princeza Minaz e Comarca do Rio das Mortes por Provizão de Sua Altesa R.[l] que Deos guarde etc.

Certifico eporto fé que pelo actual Procurador da Camera desta mesma Villa me foi aprezentada a Carta Regia vinda do Principe Regente Nosso Senhor, escrita á mesma Camera pedindo-me que della lhe mandasse passar o prezente treslado que retro sevê, e eu por obrigação do meu officio lhe mandei passar e he o proprio que o mandei extrahir da dita carta deverbo ad verbum, na forma namesma declarada e por estar emtudo conforme oproprio origiual passei a presente certidão, e aproria Carta Regia entreguei ao dito aprezentante que decomo a tornou a receber aqui asigna comigo nesta Villa Nobre e Lial da Campanha da Pinceza 9 de Junho de 1801.—*Fran.co X.er da Fon.ca .—M.el Ferr.a da Costa Neves.*

O Capitão Antonio Gularte Brum Escrivão da Camara da Villa da Campanha da Princeza: Certifico que revendo o Livro de Veriações da Camara da dita Villa por mandado do Doutor Juiz de Fora Prezidente e Officiaes da mesma, nelle a folhas 55 se acha escripto de verbo adverbum o Auto seguinte:

Auto da Abertura da Carta Regia de S. A. R. o Principe Regente N. S. e do Accordão que se fez para se estabelecer a sua conservação e cumprir-se fielmente a Dispozição da Mesma a respeito da Terça da Princeza Nossa Senhora.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil oito centos e hum em o primeiro dia do Mez de Junho do dito anno nesta

Villa da Campanha da Princeza e nas cazas da Camara da mesma, onde eu Escrivam ao diante nomeado fui vindo com o Doutor Juiz de Fora Prezidente Joze Joaquim Carneiro de Miranda e Costa, Vereadores Manoel Jacinto Torres, João Antonio de Azevedo e o Capitão Manoel de Paiva e Silva e o Procurador do Conselho Manoel Ferreira da Costa Neves, ahi sendo todos prezentes em acto de Vereacão apprezentou o dito Ministro huma carta feixada do Conselheiro e Ministro de Estado Dom Rodrigo de Souza Coutinho aberta aqual se achou dentro outra em feixo de Carta Regia, que era hum vinculo de huma tira de papel passado pelo meio, e prendidas as pontas debaixo do Sello das Armas Reaes com o sobscrito seguinte — Pelo Principe Regente—Ao Juiz Vereadores, e Procurador da Camara da Villa da Campanha da Princeza ; e sendo aberta Logo que sevio a Firma do Punho Real do Principe Regente Nosso Senhor, se Levantarão todos, e de pé ouvirão Ler como foi Lida pelo mesmo Ministro Prezidente o qual depois de se congratularem todos com reciprocos parabens disse— Aqui está, Senhores, como a Real Grandeza da Magestade he tão benigna e Liberal em favorecer e honrar os seus Vassallos, quando elles se fazem dignos pela sua obediencia, e fidelidade.

Sua Alteza Real mandou erigir esta Villa a Requerimento de seus Moradores, e quando elles pedião huma pequena Villa de Juiz Ordinario ; O Mesmo Senhor conhecendo a razão da sua Supplica, não só lhes concedeo a Mercê da Villa mas engrandeceo-a sugeitando a ella todas as Povoaçoens vizinhas, honrou-a com o Augusto Nome de Princeza, e Liberalizou-lhe a Graça de hum Lugar de Juiz de Fora com toda ajurisdicção preciza, para que tivessem hum prompto deferimento em todas as suas causas, sem mais dependencia das remotas Justiças da Cabeça da Comarca.

E porque os mesmos se mostrarão fieis e agradecidos, confirmando o seu reconhecimento por meio do offerecimento da terça parte das rendas publicas augmentadas por huma consignação voluntaria que com respeito, amor, e alegria assignarão para o Cofre da Princeza Nossa Senhora de quem esta Villa recebeu o honrozo Appellido ; por este procedimento que Sua Alteza Real attendeu como hum testemunho sincero da nossa fiel obediencia e Lealdade, não só foi servido felicitar o nosso humilde Offerecimento com a Sua Real e Benigna Acceitação, mas até por effeitos da Sua Extremoza e Incomparavel Benignidade se dignou de Dirigir-nos esta Carta Regia firmada pelo Seu Real Punho, fazendo a esta Camara, a esta Villa, e atodos os seus Moradores huma honra tam distincta, e assignalada, que não podemos reconhecer de outro modo, senão fazendo com que o Publico conheça respeite e estime o valor desta Mercê e Graça pelos signaes publicos danossa estimação, da nossa gloria, e do nosso eterno agradecimento. E para que se proceda com acerto, importa muito, que esta Camara primeiramente pondere bem sobre aintelligencia da Carta Regia. 2.º

Que determine asolemnidade, e o dia em que se ha de fazer asua Publicação. 3.º Que delibere sobre omeio dese perpetuar a Sua Memoria portoda a Posteridade. 4.º Finalmente que estabeleça omodo, comque se ha de fielmente cumprir a Determinação Regia, a Respeito da Arrecadação, e Administração das Rendas da Consignação voluntaria, e da Divizão e Remessa da terça parte da mesma pertencente ao Cofre da Princeza do Brazil Nossa Senhora, o que tudo Sua Alteza Real foi Servido Confiar do nosso Zelo efidelidade.

Isto assim proposto : tendo os Vereadores, e Procurador da Camara deliberado, e consultado entre si sobre cada hum dos referidos pontos, Accordarão nas Determinaçoens seguintes : Primeiramente: Que como Sua Alteza Real foi servido de declarar nesta Sua Carta Regia, que com o Augusto e Real Nome da Princeza Nossa Senhora dignamente se enobrece esta Villa e Dignandose de Louvar o zelo dos seus Moradores, como de Vassallos tão fieis, Diz, que aSua destincta Lealdade sefará recommendavel na memoria dos seus Netos, e Descendentes, he Justo que perpetuamente seconserve o reconhecimento desta honra e Mercê na Denominação damesma Villa nomeandose daqui em diante nospapeis publicos—Nobre e Leal Villa da Campanha da Princeza.

—2.·—Como todo o Clero Nobreza e Povo da Campanha concorrerão com o maior jubilo eprazer a festejar o Levantamento da Villa, e dando Graças ao Ceo com hum solemnissimo Triduo, se ajustarão logo com gostoza e geral uniformidade para assignar como defacto assignarão a consignação voluntaria para o Cofre da Princeza Nossa Senhora em testemunho do seu fiel reconhecimento mediante o Beneplacito Regio de Sua Alteza Real, tambem agora devião ser convocados, para no meio detodos sepublicar a Carta Regia, e applaudir-se a dezejada Mercê que conseguimos da Benigna Acceitação Real : E porque estava proximo o dia de Corpo de Deos, a cuja festividade havia de concorrer o Clero Nobreza e Povo desta Villa eseu Termo, semande fazer Avizo publico para que no mesmo dia depois da função compareção todos nas Cazas daCamara para ouvirem Ler aCarta Regia, e assignarem o Auto que sefizer da sua Publicação para atodo otempo constar dos Vassallos fieis que merecerão esta Honra, e Mercê de Sue Alteza Real.

—3.· — Sendo esta Carta Regia hum Titulo da Nobreza para esta Villa, e huma Mercê de honra para os seus Moradores, como premio da sua Lealdade, reconhecida pelo Principe Regente Nosso Senhor, he muito conveniente que agloria, que temos com Ella se eternize com a duração da Mesma por todas as idades futuras : e para este fim depois de registada, seja copiada empergaminho com caracteres de oiro, ejuntamente com o seu original, e o Auto que se fizer da sua Publicação, etodos os Documentos pertencentes a Creação eprivilegios desta Villa, se guardarà tudo em o Archivo da Camara depozitado em hu cofre de trez chaves, oqual nunca sepoderá abrir quando for pre-

cizo, senão em prezença detodos os Officiaes da Mesma em acto de Vereação de que sefará termo. Os Clavicularios do dito Cofre serão aquellas Pessoas, que reprezentão as trez Corporações dos Moradores da Villa, que tem parte na Carta Regia, como premio da sua fidelidade, e que se devem interessar com maior zelo na perpetua conservação damesma, pelo que terá huma das ditas chaves o Vereador mais velho, representando a Camara: A segunda o Capitão Mor da Villa, significando a Nobreza: A terceira o Procurador do Conselho pela parte do Povo: e durante o tempo que cada um tiver com sigo adita chave, será obrigado a trazer publicamente hum objecto signativo da mesma, que será huma chavinha de oiro nas cadeias do Relogio, ou pregada no bolso do vestido daparte de fora, para que avista deste destinctivo, que será insignia de honra, se Sua Alteza Real houver por bem approvar, faça dispertar, e eternizar na Memoria dos nossos Netos e Descendentes, para o seu exemplo, eimitação a Mercê e honra, que conseguirão do Real Throno pela sua Lealdade osprimeiros Moradores desta Villa, que tem debaixo daquellas chaves os Titulos da sua Nobreza, e da sua Gloria.

ARRECADAÇÃO

Como as pequenas contribuições, que fazem o objecto da Consignação voluntaria são impostas em alguns generos, que, aexcepção da aguardente, sò as devem pagar nas occaziões, em que são exportados para fora deste Termo, donde não podem sahir, senão pelos Portos do Rio Grande, que o diviza ou pelos Registos postados nos Limites da Capitania onde omesmo Termo acaba, he de necessidade que as ditas cobranças sefação nos ditos Portos e Registos pelos Comandantes Fieis, e Administradores dos mesmos: E para este fim, Primeiro que tudo: Escreva-se ao Illustrissimo e Excellentissimo Governador e Capitão General pondo-se na Sua Prezença aCopia da Carta Regia, expedindo-se a Sua Authoridade e Ordens para que esta Camara possa mandar aos ditos Comandantes, Fieis e Administadores proceder nas cobranças das Referidas Contribuições com hum tanto por cento pelo seu zelo etrabalho conforme Sua Excellenctia determinar.

2.º

Em cada hum dos ditos Portos e Registos haverá hum Livro Rubricado, o qual terá nas primeiras folhas escrito e declarado quaes são as Contribuições da Consignação voluntaria que se devem cobrar que vem aser dois vintens de oiro, que são oitenta reis em prata, ou cobre por cabeça de Rez, e outro tanto por cada cabeça de toi-

cinhos; hum vintem de oiro, que são quarenta reis emprata ou cobre por cada huma arroba de fumo—Eos ditos Livros servirão para nelles sefazerem os assentos detodas as Cobranças, que sefizerem com declaração dos generos donde procedem e dos seus condutores, que fizeram os ditos pagamentos.

3.º

Como por esta Villa passão os Soldados quo conduzem dos ditos Registos os Reaes Quintos que levão para a Junta da Real Fazenda pelos mesmos Soldados e nas mesmas occazioens deverão os ditos Comandantes e Fieis, sendo requeridos por esta Camara com Authoridade de Sua Excellencia remetter para a Mesma os dinheiros produzidos das referidas cobranças acompanhado juntamente as Listas da importancia tiradas dos assentos dos ditos Livros e assignados pelos ditos Fieis, e Comandantes. E quanto aos Portos do Rio Grande os Administradores dos mesmos, procedendo nas cobranças igualmente como os Fieis dosRegistos, entregarão oseu producto a aquelles aquem esta Camara encarregar dasua condução, ou por via dos Comandantes dos Destrictos, onde estão os ditos Portos, ou por quem achar mais conveniente.

4.º

Pelo que respeita ao Ramo de Aguardente que tambem entra na Consignação voluntaria com hum vintem de oiro que são quarenta reis deprata ou cobre por cada barril da mesma que sahir dos engenhos, como he genero, que o Comercio não exporta para fora do Termo eno mesmo seconsome, será o dito Ramo posto em praça para ser arrematado porquem offerecer maior Lanço debaixo defiança idonea approvada pela Camara.

5.º

Como as ditas Rendas da Consignação voluntaria são destinadas parte para o serviço, e Cofre de Sua Alteza Real a Princeza Nossa Senhora e parte para as obras debeneficio publico desta Villa deverão ter anatureza de FazendaReal, a sua cobrança feita com os privilegios damesma e o seu extravio punido como contrabando; mas alem disto, como a dita Consignação he eserá sempre hum penhor eterno epublico de Lealdade que professão ao Real Throno os fieis Vassallos habitantes da Campanha da Princeza, todo aquelle que commetter o dito extravio, que lhes he offensivo, será tambem como infiel pelo dito facto acuzado, e declarado indigno de occupar cargo publico, ou do Real Serviço nesta Villa que tem por Brazão da Sua Nobreza a distincta Lealdade dos seus Moradores, reconhecida por Sua Alteza Real.

O que sefará publico por editaes, mas não terá effeito adita pena sem approvação de Sua Alteza Real.

ADMINISTRAÇÃO

Como Sua Alteza Real na Sua Carta Regia foi servido confiar do zelo efidelidade desta Camara a arrecadação e Administração das Rendas da Consignação voluntaria, e a Remessa da terça parte da mesma pertencente ao Cofre da Princeza do Brazil Nossa Senhora só amesma Camara terá sempre este Privilegio, e será a dita Consignação administrada naforma seguinte:

1.º

Haverá hum Thezoureiro homem chão e abonado assistente dentro da Villa, eleito enomeado pelos Vereadores debaixo da Responsabilicade de seus bens no cazo de qualquer fallencia, o qual terá hum Livro Rubricado, onde fará assento detodas as parcellas de dinheiro que lhe forem carregadas, e receber pertencentes a Consignação voluntaria, de cujo dinheiro nunca poderá dispender coiza alguma sem ser por Mandado desta Camara passado pelo Escrivão damesma e assignado pelo Juiz Vereadores, e Procurador do Conselho e terá pelo zelo e trabalho meio por cento do dinheiro que receber e der contas no fim do anno.

2.º

Haverá na Camara dois Livros, Rubricados que servirão hum de receita, e outro de despeza da Consignação voluntaria. No primeiro fará o escrivão assento detodo o dinheiro que se carregar sobre o Thesoureiro declarando as parcellas que vierem remettidas dos Portos e Registos, com distincção de cada um delles, para no fim do anno se conferirem com asoma annual constante das Rellaçoens passadas pelos Fieis, e Administradores que cobrarem e remetterem as sobreditas rendas. No segundo Livro assentará o Escrivão todas as despezas de que se houver de passar mandados para o Thezoureiro fazer os seus pagamentos declarando as obras de beneficio publico aque forão applicadas para atodo o tempo constar do governo economico que teve a administração das mesmas Rendas.

DIVIZÃO E REMESSA DA TERÇA REAL

No fim de cada anno estando concluidas todas as cobranças das Rendas da Consignação voluntaria se verá primeiramente aimportancia annual do rendimento das Contribuiçoens cobradas nos ditos Portos eRegistos. Em segundo logar o preço e quantia porque foi arrematada a contribuição do Ramo da aguordente, e ultimamente oproducto annual das Rendas proprias da Camara eda somma total, em que importarem estas trez addiçoens juntas, antes de se attender a despeza alguma, sefará divizão daterça parte pertencente ao Cofre da Princeza do Brazil Nossa Senhora.

E como a Consignação voluntaria foi instituida pela Camara Nobreza e Povo que gostozamente concorrerão para o offerecimento da dita terça, he conveniente que asua divisão seproceda com assistencia daquellas pessoas, que representão as ditas trez Corporaçoens, e que serão os Clavicularios do Cofre, onde se conservará a Carta Regia eos mais Titulos da Villa e onde tambem se depositará o Cofre da dita terça depois de separada, emquanto senão effectuar a sua Remessa, pelo que determinado o dia em que se houver de tomar as contas das ditas Rendas, e fazer-se a separação dasua terça parte sefará avizo ao Capitão Mor o qual sendo prezente terá o seu assento ao Lado esquerdo do Juiz Presidente da Camara e estando juntos todos Officiaes da mesma em acto de vereação mandarão vir ahi o Thezoureiro da Consignação voluntaria o qual Responderá por todas as parcellas de dinheiro que lhe foram carregadas, e tiver recebido em todo aquelle anno e conferidas as suas contas com as que derem os Fieis e Administradores dos Portos e Registos, e com oproducto da arrecadação do Ramo de aguarden te sefará no livro da Receita assento claro e distincto de todo o rendimento annual da Consignação voluntaria, ao qual se ajuntará logo a importancia das rendas proprias da Camara eda sua soma total, sefará na forma já referida divisão da terça parte que ficará declarada no mesmo Livro, e assignarão todos que forem prezentes ao mesmo acto.

O valor da Real Terça será sempre Remettido em oiro fundido do melhor quilate que aparecer dentro de um Cofre delicado capaz de aparecer na Real Prezença da Princeza Nossa Senhora, mas resguardado por outro de madeira forte, que possa resistir os movimentos da jornada, e a sua chave será remettida ao Conselheiro Ministro de Estado Prezidente do Real Erario em carta feixada juntamente com as certidoens tiradas do Livro onde fica declarado o referido procedimento a respeito da Consignação voluntaria e da Real Terça, para que atodo o tempo conste a Sua Alteza Real que desempenhamos o Conceito de Zelo e Lealdade com que o Mesmo Senhor foi servido de nos honrar na sua Carta Regia

O dito Cofre sahirá desta Capitania juntamente com a remessa dos Reaes Quintos que vão remettidos para o Real Erario, e para este fim se mandará juntamente com a carta onde for a sua Chave para a junta da Real Fazenda da Villa Rica a entregar-se ao Escrivão e Deputado da mesma que ficando entregue mandará Recibo que se Recolherá ao Cofre da Camara para a todo o tempo constar.

E desta forma Accordarão, e derão por estabelecida a formalidade do procedimento que se deve praticar na Arrecadação e Administração das Rendas da Consignação Voluntaria, e na Divisão e Remessa da sua Terça parte pertencente ao Cofre da Princeza Nossa Senhora para ter o seu effeito depois da approvação e Ordens do Illustrissimo e Excelentissimo Governador e Capitam General achando assim conveniente ao Real Serviço que he o fim a que se dirige este Accordão de que para constar mandarão fazer este Auto que assignarão. Villa da Campanha da Princeza em Camara e Vereação do Primeiro de Junho de mil oito centos e hum, e Eu Antonio Gularte Brum Escrivão da Camara que o escrivi—Jozé Joaquim Carneiro de Miranda e Costa—Manoel Jacinto Torres—João Antonio de Azevedo—Manoel de Paiva e Silva—Manoel Ferreira da Costa Neves.

E não se continha mais em o dito Auto que bem e fielmente ofiz copiar do proprio aque me Reporto; escripto no sobredito Livro da Cam.ª eEu Antonio Gularte Brum Escrivão da Camara que ofiz escrever sobscrevi comferi easignei.

Antonio Gularte Brum—Joze Joaq.m Carn.ro de Mir.da e Costa—João Ant.o de Azd.o —Manoel de Paiva e Silva—Manoel Ferreira da Costa Neves.

Ill.mo e Ex.mo Snr.—Tivemos a honra de pôr na Prezença de V. Ex.cia a Carta Regia de 6 de Novembro do anno proximo passado em aqual foi S. A. R. servido dar nos acerteza de aceitar benignamente anossa offerta da terça parte da Consignação voluntaria para o Cofre da Serenissima Princeza Nossa Senhora, e deconfiar donosso zelo, efidelidade o inteiro cumprimento damesma offerta.

E como para sepor em effeito acobrança da sobredita consignação nos era indispensavel a Authoridade e Ordens de V. Ex.cia p.a os administradores ou Fieis dos Registos, e dos Portos do Rio grande acceitarem os Livros que madasse esta Camara, para os acentos deque emanassem ao depois as Certidoens quena Real Prezença justificassem apura e fiel certeza das terças que se fossem Remettendo pedimos a V. Ex.cia este Auxilio como tão necessario ao generozo fim que nos propozemos constante do Acordão da Camara cuja copia tambem dirigimos a Prezença de V. Ex.cia na mesma occazião.

Ao que foi V. Ex.cia servido Respondernos em Carta de 29 do mez passado q.e acompanhava a Copia da Carta Regia de 6 de Novembro de 1800 naqual S. A. R. Confirma os Creditos com que nos honra e ennobrece asua Suprema eReal Grandeza em a referida aceitação que Requeresemos a Junta da Real Fazenda oAuxilio que pedimos a V. Ex.cia porque aella devia pertencer a Administração da sobredita contribuiçam voluntaria, Ordenando-nos juntamente que Remettessemos logo á mesma Junta a terça do anno passado.

Nós conhecemos Ex.mo S.or ainda em meio da nossa humildade que em nenhum ponto das Cartas Regias escriptas a V. Ex.cia e aesta Camara nos manda o Principe Regente Nosso S.nr cometter aAdministração e cobrança da sobredita Consignação á Junta da Real Fazenda porq.e aconfia da nossa fidelidade por effeito da Sua Real Beneficencia, e poresta cauza não dezistindo nós do Direito que o Mesmo Real S.nr nos faculta, obdecemos a Ordem de V. Ex.a em requerer a Junta o auxilio que precizamos paradar principio a arrecadação das Limitadas contribuiçoes q.' unidas com apequena Renda da Camara hão deproduzir aterça devida a Serenissima Princeza Nossa Senhora conforme o estabelecimento eprincipios danossa offerta acceita e Confirmada por S. A. R.

E como só poreste modo sepode estabelecer e crear a terça que procuramos com exçessivos desejos fazer capaz de remetter fica claramente sendo prejudicial toda ademora que houver no estabelecimento da sobredita contribuição em os termos q.' fizemos prezentes a V. Ex.cia e que agora propomos ao Tribunal da Junta conforme a Ordem de V. Ex.cia porque de outra sorte quanto aterça simples do Rendimento da Camara seriamos fatuos, se offerecessemos a Serenissima Princeza o q.' por Lei e Direito he muito particularmente proprio do Principe Regente Nosso Senhor como osão as terças de todas as Camaras em geral não obstante estarem no Brazil applicadas como parece para as obras publicas Respectivas.

E como tambem he inseparavel do sobredito estabelecimento da arrecadação dascontribuições a deviza firme e perpetuamente o Termo desta Villa pomos na prezença de V. Ex.cia huma Copia da Carta de Officio do Ex.mo Ministro de Estado com a data de 7 de Fevereiro do corrente anno em que nos faz certa a Real vontade do Principe Regente Nosso Senhor aeste Respeito e cujo cumprimento imploramos a V. Ex.cia D.s G.e a V. Ex.cia em Camara de 9 de setembro de 1801. De V. Ex.cia Ill.mo e Ex.mo Senhor Bernado Joze de Lorena. M,to rev.tes e obed.es C.—Joze Joaq.m Carn.ro de Mir.da e Costa—João Ant.o de Azd.o —Manoel de Paiva e Silva—Manoel Ferreira da Costa Novez.

Antonio Gularte Brum Escrivam da Camara nesta Nobre e Leal Villa da Campanha da Princeza eseu Termo por Provimento no impedimento do proprio q.' Certifico e dou fé que em meu poder e Cartorio se acha o Livro que actualmente serve nesta Camara de Registos de Provizões e Ordens Regias nelle a fl. 62 se acha Registada a Carta do Conselheiro eMinistro, e Secretario de Estado oteor seguinte.

«Levei a Real Prezença do Principe Regente Nosso Senhor a Reprezentação que Vossas Mercês fizerão com data de sete de Junho do anno proximo passado: E omesmo Senhor tendo prezente o generozo offerecimento, que em essa Camara fez da terça parte das suas Rendas, para o Cofre de S. Alteza Real a Princeza Nossa Senhora, merecendo Vossas Mercês poreste motivo, huma justa eparticular contemplação da parte do Principe Regente Nosso Senhor. Foi Sua Alteza Real Servido Ordenar ao Governador e Capitão General dessa Capitania, por Avizo de 8 de Janeiro proximo passado que suspendesse toda a divizão de Territorio, deque Vossas Mercês se queixão, e que pozesse Logo tudo no seu anterior estado. Deos guarde a Vossas Mercês Palacio de Queluz em sete de fevereiro de mil oito centos e hum. —Dom Rodrigo de Souza Coutinho.—Senhores Juiz Vereadores, e Procurador da Camara da Villa da Campanha da Princeza.»

E nada mais se continha em a dita Carta que bem e fielmente afiz copiar do Referido Livro a que me reporto, por ordem do referido juiz presidente e mais officiaes da Camara desta Villa. E eu Antonio Gularte Brum, escrivão da Camara o subscrevi, conferi e assigno.—Antonio Gularte Brum.

TRASLADO EM PUBLICA FORMA DOS AUTOS DE POSSE DO SENHORIO DE S. A. R A PRINCEZA DO BRAZIL NOSSA SENHORA EM A VILLA DA CAMPANHA DA PRINCEZA.

Acordão da Camara em que se determina que a Real Posse do Senhorio desta Villa em Nome de Sua Alteza Real a Princeza do Brazil Nossa Senhora, precedendo Editaes Publicos, seja tomada em o dia Sete de Abril com a maior Solemnidade possivel.

Ao primeiro do mez de Fevereiro de mil oito centos e seis annos nesta Villa da Campanha da Princeza, Minas, e Comarca do Rio das Mortes, em as Cazas da Cam.ª onde eu Tabelião ao diante nomeado fui vindo no empedim.to do Escrivão da mesma, e sendo ahy prezentes o Doutor Juiz de Fora Prezidente Joze Joaquim Carneiro de Miranda, e Costa, e Vereadores o Capitam Domingos Joze Rodrigues, o Capitão Vicente Ferreira de Paiva Bueno, o Advogado João Varella da Fonceca, e Cunha, e o Procurador da Camara o Capitão Francisco Mo-

reira de Piza Barreto, estando todos juntos em Acto de Vereação; Em amesma foi pelo Doutor Juiz Prezidente aprezentado hum Real Avizo passado pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, e assignado pelo Ministro, e Secretario de Estado o Excellentissimo Visconde de Balsamão com data de quatorze de Setembro de mil oito centos e dous, pelo qual Sua Alteza Real o Princepe Regente Nosso Senhor foi Servido Ordenar que elle dito Ministro em cumprimento, e execução da Carta de dosoito de Março de mil oito Centos, e dous, pela qual o mesmo Augusto Senhor Houve por bem fazer Doação á Princeza do Brazil Nossa Senhora, durante a sua vida, do Senhorio desta Villa haja de tomar Posse no Real Nome da Mesma Augusta Senhora do dito Senhorio, e do mais q.e lhe respeitar pela dita Carta, procedendo atodos mais Actos, e Solemnidades que forem necessarios, e requeridos para este efeito, a tudo o que se deve praticar, como Reprezentante dos direitos da Mesma Serenissima Senhora, e como Comiçario nomeado, e encarregado por Sua Alteza Real para esta deligencia, a qual athe agora se não tinha podido cumprir, e efectuar na forma do dito Real Avizo, por não ter vindo a Referida Carta de Doação que prezentemente chegára por Certidão autentica passada pela mesma Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, a qual era a que tãobem aprezentava depois de ater feito ver ao Excellentissimo Governador, e Capitão General da Capitania, com o dito Real Avizo, aque Sua Excellencia não pôz dúvida, e pondo o seu cumpra-se mandou Ordem para que se Solemnizasse tão respeitavel Acto com assistencia do Regimento de Mellicias desta Villa, e logo sendo lido por mim Escrivão o dito Reál Avizo, e tambem a Sobredita Carta Regia de Doação em a qual Sua Alteza Real pela Sua Reál Grandeza se dignou a honrár a esta Camara com as Suas Reaes Expreções se levantarão todos—Viva a Sua Alteza Reál o Princepe Regente Nosso Senhor, e viva a S. Alteza Reál a Princêza do Brazil Nossa Senhora Augusta Donataria desta Villa,e Seu Termo, — comodes dejá com a mayor Satisfação, e gloria a reconhecem, prestando toda aobidiencia, e homenagem conforme o Espirito da Carta Regia de Doação, e as Reaes Intenções do Princepe Regente Nosso Senhor, que se tinha dignado de os felicitar com tantasmercês, e graças que ellestem recebido, e recebem com o Senhorio de tão Augusta, e Real Protetora. Depois do que accordarão que esta grata noticia de felicidade tam suspirada se fi zece logo publica a todos os moradores desta Villa, e Seu Termo por meyo de Editaes fazendo-se saber o dia, em que se haveria de tomar posse, e para que houvesse tempo de se prepararem os festeijos publicos com que a mesma devia ser applaudida e Solemnizada; Accordarão tãobem que seria tomada a dita Posse na primeira oitava da Pascoa dia 7 de Abril do Corrente anno, sendo para este fim convidados o Cléro, Nobreza, e Povo e fazendo-se tudo com amayor pompa, e Solemnidade possivel para cujo effeito se havião de dar as providencias

precizas; e por terem assim accordado mandarão fazer este Termo em que assignarão, e Eu Joaquim Ignacio Villasboas da Gama Tabelião que o Escrevy.—Miranda—Rodrigues—Paiva Bueno—Cunha—Piza Barreto—Enão se continha mais em o dito Accordão que se acha no Livro das Vereanças afolhas cento, e Setenta e Sinco aque me reporto e logo se seguia o Auto do theor Segninte.

Auto de Aceitação, e Reconhecimento do Senhorio de S. A. R. a Princeza do Brazil Nossa Senhora nesta Villa da Campanhá da Princeza por Doação de S. A. R. o Princepe Regente Nosso Senhor.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e seis, aos Sete dias do mes de Abril do dito anno nesta Nobre, e Leal Villa da Campanha da Princeza, Minas eComarca do Rio das Mortes, em Cazas da Camara, onde eu Escrivão aodiante nomeado fui vindo com o Doutor Juiz de Fora Prezidente, Joze Joaquim Carneiro de Miranda, e Costa, e os Vereadores o Capitão Domingos Joze Rodriguez, o Capitam Vicente Ferreira de Paiva Bueno, e João Varella da Fonceca, e Cunha e o Procurador da Camara o Capitam Francisco Moreira de Piza Barreto, havendo precedido Editaes publicos na dita Villa, e seu Termo ahy comparecerão tãobem prezentes o Clêro, Nobreza, e Povo no fim deste assignados, e na prezença de todos pelo dito Ministro foi apresentada a Carta de desoito de Março de mil oito Centos, e dous, pela qual Sua Alteza Real o Princepe Regente Nosso Senhor Houve por bem fazer Doação a Sua Alteza Real a Princeza do Brazil Nossa Senhora, durante a sua vida, do Senhorio desta Villa da Campanha da Princeza, com a terça parte das Rendas do Conselho, e com todas as Regalias, Previlegios, e Exempçõens, e com toda a Jurisdição Civel, e Crime Méro, e Mixto Imperio, e a de Prover o lugar do Juiz de Fora da mesma Villa; a qual Carta de Doação Constava de húa Certidão passada na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, e assignada pelo Ministro, e Secretario de Estado o Excellentissimo Visconde de Balsemão, e sendo Lida por mim Escrivão em vós alta, e inteligivel que todos bem perceberão, foi por todos uniformemente reconhecida a dita Doação, que aceitarão com a mayor satisfação, e gloria, por si e por todoomais Povo, Estado, e Nobreza prezente, e futura desta Villa, e seu Termo, e que sempre reconhecerião a Sua Alteza Real a Princeza do Brazil Nossa Senhora por sua Donataria, e Senhora desta Villa com todas as Regalias, e Previlegios expressados na dita Carta de Doação, que protestavão inteiramente cumprir, e guardar com amais fiel Vassalagem, e que com a mayor humildade rendião a Sua Alteza Real asGraças dividas por tantas honras, e Mercês que a Sua Real Grandeza e Incomparavel Benificencia lhes tem Liberalizado em adita Villa, e logo seguindo-se hum grande alvorosso de apláuzo, e alegria, Levantárão as vozes repetindo todos—Viva o Princepe Regente Nosso Senhor, Viva á Princeza do Brazil Nossa Senhora, Viva, Viva — a estas Acclamações respondeo com Salvas o

Regimento de Melicias, que por Ordem do Excelentissimo Governador e Capitam General tinha vindo para Solemnizar este Acto, estando formado defronte das Cazas da Camara, e tambem todo o Povo que se achava na mesma Praça responderão igualmente com os mesmos Vivas, e Acclamações; Depois disto foi pelo Doutor Juiz de Fóra aprezentado, para que eu Escrivam Lesse da mesma forma, o Avizo de S. A. Real o Princepe Regente Nosso Senhor, expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, e assignado pelo Ministro e Secretario de Estado o Excellentissimo Visconde de Balsemão, e cumprido pelo Excellentissimo General desta Capitania, pelo qual Sua Alteza Real foi servido que o mesmo Doutor Juiz de Fora em Cumprimento, e Execução da Sobre dita Carta de Doação haja de tomar Posse noReal Nome de Sua Alteza Real a Princeza do Brazil Nossa Senhora, do Senhorio desta Villa e do mais que lhe respeitar pela dita Carta, e de proceder a todos os mais actos e Solemnidades que forem necessarios, e requeridos para este effeito, authorizando tudo o que se deva praticar como Reprezentante dos Direitos que competem a mesma Princeza do Brazil Nossa Senhora e Como Comissario Nomeado e encarregado por Sua Alteza Reál para estadeligencia; E sendo Lido por mim Escrivão odito Reál Avizo, que todos bem entenderão, e por elle estando Authorizado o dito Doutor Juiz de Fora com os poderes assima declarados, a vista de tudo Acordarão os Oficiaes da Camara com Aprovação de todos da Nobreza e Povo, que seachavão prezentes, que se procedesse ahum acto de posse com todas as Solemnidades que se Requerião e Conforme hera determinado por Sua Alteza Real pelo referido Avizo, e Carta de Doação, e que hum e outro se juntasse a estes autos e que fossem declarados no auto da mesma Posse as Balizas, que Separão, e dividem o Termo desta Villa das outras confinantes, que herão por um Lado todo o Rio Grande com a Serra da Mantiqueira, e por outro os Limites desta Capitania, com a Vizinha, e confinante de São Paulo segundo a Demarcação que a estes autos se juntaria por Certidão, cujas Devizas se entendião já Confirmadas por Sua Alteza Real, Logo que o Mesmo Augusto Senhor, sabendo por Reprezentação desta Camara da Rezerva feita pelo Excellentissimo General, da Freguezia das Lavras comprehendida dentro das ditas Devizas, foi Servido pelo Real Avizo de oito de Janeiro de mil oito centos e hum determinar ao mesmo Excellentissimo General suspendesse a dita Rezerva, ficando tudo no anterior estado da dita Demarcação, segundo a esta Camara participou o Ministro, e Secretario de Estado do Ultramar por Carta de sete de Fevereiro do dito anno, que se juntaria a estes autos a propria, por se achar já registada, e dada que fosse a Posse, e se finalizasse esta diligencia, fossem rubricados os autos por elle Ministro, e depois registados no Livro respectivo da Camara, para a todo tempo constar e depois remettidos os autos originaes para a Secretaria de Estado

dos Negocios do Reino Como determina o mesmo Avizo; E de todo o referido mandarão fazer este auto que depois de escrito foi lido na prezença de todos que o assignarão e Eu Alexandre Pinto de Aguiar Escrivão da Camara que o Escrivy, e Sobscrevi — Joze Joaquim Carneiro de Miranda e Costa—o Vereador Domingos Joze Rodrigues—O Vereador Vicente Ferreira do Paiva Bueno— O Vereador Joam Varella da Fonceca e Cunha—o Procurador Francisco Moreira de Piza Barreto—O Juiz Almotacé Joaquim Ignacio Villasboas da Gama—Valentim Jozé Maria Funtoura—João Manoel Pinto Coelho Coutinho, Capitam Mór Regente e Intendente—Henrique Dias de Vasconcelos, Coronel de Melicias—O Vigario Antonio de Souza Monteiro Galvão—O Vigario da Vára Joze Xavier da Silva Toledo—O Vigario da Vára de Jacohy Joze de Freitas Silva—O Vigario Colado, e da Vára Ignacio de Almeida Lara—O Vigario de Itajubá Joze Geraldo de Soiza, e Silva—Francisco Moreira de Vasconcelos—O Coadjuctor Generôzo Alexandre Vieira Afonceca, e Medina—O Capellão Francisco Mendes Ribeiro—O Padre Antonio Joze Gomes Lima—O Padre Luiz Diogo da Silva Torres—O Padre Joaquim Borges—O Padre Miguel Lourenço de Azevedo—O Padre Gabriel de Souza Diniz—O Padre Flavio Antonio de Moraes, Salgado—O Tenente Coronel Francisco de Sales Xavier de Toledo—O Tenente Coronel Manoel Dias de Vasconcelos—Sargento Mór Antonio de Castro Souza Medranho — O Sargento Mór do Regimento de Cavalaria de Melicias Thomás Joaquim de Almeida Trant— O Sargento Mór da Ordenança do Termo, Manoel Jacinto Torres—O Sargento Mór de Ordenanças Joze Francisco Pereira—O Capitão de Ordenança João Antonio da Costa—O Capitão de Ordenança Antonio Ribeiro de Mattos—Capitão de Milicias Manoel de Paiva, e Silva— Faustino Jozé de Azevedo, Doutor em Medicina—Capitam de Ordenança Manoel Marques de Oliveira—Capitão de Ordenanças Germano Jozé da Silva Freire— Capitam Meliciano Joaquim Jozé da Crus— Capitam Meliciano Francisco Xavier da Fonceca—Capitão de Ordenánças Ignacio Ximenes do Prado—Capitam de Ordenança Amáro Gonçalves Chaves de Mendonça Coelho—Capitão Meliciano Antonio Ribeiro da Costa Caldas—Capitão de Ordenanças Antonio Rodrigues da Lús— Capitão de Ordenança Manoel Dias de Barros—Joam Antonio de Azevedo—João de Almeida Ferram Capitão de Ordenanças—Antonio Gularte Brum, Capitão de Ordenança—O Capitão Antonio Francisco Xavier Grilo—Bernardino Teixeira de Toledó, Capitão de Ordenança— Joze Joaquim Leite Ferreira, Capitão de Ordenança—Roque de Soiza Magalhães, Capitão de Ordenanças—Felix Ribeiro da Silva, Capitão de Ordenanças—Guilherme Jozé Xavier de Athaide, e Cunha, Capitão de Ordenanças—Capitão de Ordenanças Antonio Borges da Costa—Capitão Manoel Ribeiro de Carvalho—Antonio Correia de Abranxes Bizarro, Capitão de Ordenanças—Jozé Antonio da Rocha Rangel, Capitam de Ornenanças—O Capitão João Fernandes Silva—O Capitam de Ordenan-

ças Thomé Soares Coelho—Tenente de Melicias, Albino Gomes Nogueira—Alferes de Ordenanças, Joaquim Rabello—Alferes de Ordenança Mariano Acciole de Alburquerque—O Alferes Manoel Curcino Ferreira—Manoel Ferreira da Costa Neves, Guarda Mor—Francisco da Costa Souto, Guarda Mór—Jeronimo Gonçalves Leite, Alferes Comandante de Ordenanças—Alferes de Ordenança Gaspar Jozé de Paiva—Francisco Gonçalves Grilo, Alferes de Ordenança—O Furriel de Cavalaria de Minas, Silverio Gomes—Manoel Ferreira Lopes, Quartel Mestre—Jozé de Moraes Machado, Alferes de Ordenança—Manoel Gomes Lima, Alferes de Melicia—Antonio da Silva Mello, Alferes—Antonio Marques de Oliveira—Joze Rodrigues Mendes—Joam Francisco Duarte—Joze Luiz de Andrade, Furriel de Melicias—Joze Antonio de Almeida Guerra, Cirurgião Mór do Regimento de Cavalaria desta Villa—Manoel da Ressurreição Monteiro, Tenente de Melicias, e Infantaria—Fermiano Dias Xavier, Ajudante de Ordenanças—Joze Joaquim Teixeira, Capitão de Melicias—Joze de Meirèles Freire Capitão de Melicias—Antonio da Cunha de Carvalho, Capitão de Melicias—Manoel da Costa Gouveia, Alferes de Ordenanças—Alferes de Ordenanças, Boaventura Gonçalves de Brito—Antonio Soares de Alvarenga, Alferes de Ordenança—Manoel Luiz de Souza, Alferes de Ordenança—Francisco Nogueira digo Francisco Gomes Nogueira, Quartel Mestre—Manóel Dias da Silva, Alferes de Ordenanças—João da Fonceca e Silva, Capitão de Melicias—Francisco de Paula Xavier, Tenente de Melicias—Luiz Antonio de Azevedo—Antonio Querino Lopes, Alferes de Ordenanças—Alferes de Melicias, Jozé Gonçalves de Carvalho Braga—Tenente de Melicias, Antonio Gomes Lima—O Tenente de Melicias, Joaquim Joze de Andrade—O Capitão de Ordenança, Alexandre Pinto de Aguiar—O Alferes Manoel Martins Ferrás de Oliveira. E não continha mais o dito auto de Acceitação, e Reconhecimento a que me reporto e logo se seguia huma Certidão passada na Secretaria de Estado por Despacho do Ministro, e Secretario de Estado o Excellentissimo Visconde de Balsemão, do theor seguinte.

Senhor — Diz Joze Joaquim Carneiro de Miranda e Costa Juiz de Fora da Campanha da Princeza, que o Suplicante preciza que Vossa Alteza Réal lhe mande passar por Certidão a Carta de Doação que Vossa Alteza Reàl fez da dita Villa á Princeza Nossa Senhora, Cuja Carta he da data digo datada de desoito de Março de anno passado de mil oito centos, e dois, e como sem Despacho de Vossa Alteza Réal se não passa por tanto:

Pede a Vossa Alteza Reál Seja Servido mandar passar a dita Certidão. Ereceberá mercê—Como Procurador, Alexandre Pereira Dinis—Passe do que constar, não havendo incoviniente. Palacio de Mafra em vinte, e dois de Outubro de mil oito centos, e tres—Visconde de Balsemão.

Nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, no Livro nono do Registo das Cartas, Alvarás, e Patentes a folhas sento e cincoenta e duas verso se acha o Alvará do theor seguinte:

Dom João por Graça de Deos Princepe Regente de Portugal, e dos Algarves daquem, e da lem Mar em Africa de Guiné, e da Conquista Navegação e Comercio da Etheopia, Arabia, Percia, e da India et cœtera. Faço saber aosque esta Minha Carta de Doação virem: Que havendo merecido a Minha Reál Approvação a Reprezentação, que dirigio á Minha Real Prezença o Juiz Vereadores, e mais Officiaes da Camara da Villa da Campanha da Princêza, Comarca de Sam João del Rey, e Capitania de Minas Geraes, manifestando a satisfação que lhe rezultaria de haver á Princêza do Brazil, Minha Muito Amáda, e Prezada Mulher, o Senhorio da dita Villa: Conformandome com os votos da dita Camara, e Querendo significar-lhes aconsideração, que me merescerão por este testemunho da sua fidelidade.

Por estes motivos, e por dezejar Eu mostrar á Princêza do Brazil, Minha Muito Amada, e Prezada Mulher, o muito Amôr que lhe tenho, e a particular estimação que faço da sua Pessôa, he razão, e pedem as suas Virtudes, e mericimentos Me Praz, e Hey por bem de lhe fazer Mercê e Doação, durante a sua vida, do Senhorio da dita Villa da Campanha, Comarca de S. Joam de El Rey Capitania de Minas Geraes, com a Terça parte das Rendas do Conselho, que a Camara em seu nome, e no da Nobrêza e Povo offerecem para o Cofre, e Serviço da mesma Princêza, que fui servido aceitar pela Minha Carta Regia de seis de Novembro de mil, e oito centos e com todas as Regalias, Previlegios, e Exempções, que por qualquer Titulo hajão de pertencer ao dito Senhorio concedendo-lhe toda a Jurisdição Civel, e Crime, Méro, e Mixto Imperio e a de Provêr o Lugar de Juiz de Fora da dita Villa: Pelo que Mando a todos os Ministros, Officiaes, e mais pessôas a que pertencêr hájão a dita Princeza Minha Muito Amáda, e Prezada Mulher por Donataria da dita Villa, e lhe deixem gozar, e possuir o dito Senhorio com a Terça parte dos Rendimentos do Conselho Regalias, Previlegios e Exempções, que lhe pertencer, e cumprão esta Minha Carta, como nella se contem sem embargo de quaesquer Ordenações, Leis, Rezuluçoens e opinioens de Doutores que Sejão ou possão entender-se em contrario, por que tudo de Móto Proprio certa scieneia Poder Real, Pleno e Supremo, Derrogo para este effeito sómente. Para firmeza do referido Mandei passar esta Carta por mim assignada, que se registará nos Livros a que pertencer, e será Sellada com o Sello das Minhas Armas, e ao Doutor Joze Alberto Leitão do meu Conselho Dezembargador do Passo, e Chanceller Mor destes Reinos, Ordeno que faça publicar, e passar pela Chancelaria; remettendo-se ao Real Archivo da Torre do Tombo para nelle ser guardada huma Copia dela, assignada pelo Visconde de Balsamão, do meu Concelho de Estado, e Ministro Secretario de Estado dos Negocios do

Reino. Dada no Palacio de Queluz aos desoito do mês de Março do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos, e dous — O Principe com Guarda. — *Visconde de Balsemão.*

Carta por que Vossa Alteza Real Ha por bem fazer á Princeza do Brazil sua Muito Amada, e Prezada Mulher Doação durante a sua vida, do Senhorio da Villa da Campanha da Princeza, Comarca de São João del Rey Capitania de Minas Geraes, com a Terça parte das Rendas do Concelho, concedendo-lhe toda a Jurisdição Civel, e Crime, Méro, e Mixto Imperio, e a de Prover o Lugar de Juiz de Fora da dita Villa. Tudo na forma acima declarada. Para Vossa Alteza Real ver. Antonio Pereira de Figueiredo a fez.

E não se continha mais no dito Real Registo, de que se passou a prezente Certidão para que possa constar onde Convenha. Nossa Senhora da Ajuda em doze de Março de mil oito centos e quatro: Joaquim Guilherme da Costa Posser. Enão continha mais a dita Certidão a que me Reporto depois da qual se seguia o Real Avizo do theor seguinte.

O Principe Regente Nosso Senhor He servido que Vm. em cumprimento, e Execução da Carta de desoito de Março do prezente anno, pela qual o mesmo Senhor houve por bem fazer á Princeza Nossa Senhora, Doação durante a sua vida, do Senhorio dessa Villa da Campanha da Princeza, haja tomar Posse, no Real Nome da mesma Senhora, do dito Senhorio, e do mais que lhe respeitar pela dita Carta, e proceder a todos os mais Actos, que forem necessarios, e requeridos para este efeito; authorizando a Vm. tudo o que se deva praticar, como Reprezentante dos Direitos que competem á mesma Senhora e como Comiçario Nomeado e encarregado por Sua Alteza Real para esta Deligencia, que lhe ha por muito Recommendada: E do que vossa mercê praticar, e Proceder a este respeito me participará com a remessa dos Titulos da Posse que se formalizarem, por esta Secretaria de Estado dos Negocios do Reino. Deos guarde a Vossa mercê. Palacio de Quelúz quatorze de Setembro de mil oito centos e dous. Visconde de Balsemão. Senhor Juiz de Fóra da Villa da Campanha da Princeza.

Cumpra-se e Registe-se. Villa Rica vinte, e cinco de Janeiro de mil oito centos, e seis.—Pedro Maria Xavier de Ataide e Mello.—Registado a folhas cincoenta, e nove verso do Livro de Registo de Provizões Regias Alvarás, e Ordens, que actualmente serve nesta Secretaria do Governo de Minas Geraes, Villa Rica vinte e cinco de Janeiro de mil oito centos, e seis.—João Jozé Lopes Ribeiro.—E não continha mais no sobredito Real Avizo depois do qual se seguia logo o Auto do theor seguinte.

Auto de Posse que o Doutor Juiz de Fora Joze Joaquim Carneiro de Miranda e Costa, nesta Villa da Campanha tomou em o Real Nome de Sua Alteza Real a Princeza do Brazil Nossa Senhora do Senhorio da mesma Villa em Cumprimento da Carta de Doação de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor de dezoito de Março de mil oito centos e dous, na Conformidade do Real Avizo do mesmo Augusto Senhor de quatorze de Setembro do dito anno que lhe foi derigido pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e seis, aos sete dias do Mez de Abril do dito anno nesta Villa da Campanha da Princeza Comarca do Rio das Mortes em Cazas da Camàra onde eu Escrivão ao diante nomeado, fui vindo, havendo precedido Editaes publicos, ahi forão tãobem prezentes o Doutor Juiz de de Fora Jozé Joaquim Carneiro de Miranda e Costa como Reprezentante dos Direitos que competem a Sua Alteza Real a Princeza do Brazil Nossa Senhora, e como Comissario Nomeado e Encarregado por Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor por Avizo retro de quatorze de Setembro de mil oito centos, e dous expédido pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino e assignado pelo Ministro e Secretario de Estado o Excellentissimo Visconde de Balsemão, pela outra parte os actuaes Vereadores, e Procurador da Camara, sendo tão bem prezentes o Clèro, Nobreza, e Povo da dita Villa, e seu Termo, para effeito de darem ao Mesmo Doutor Juiz de Fóra na qualidade, que Reprezenta, Posse Natural Corporál, e Real do Senhorio desta Villa da Campanha da Princeza e seu Termo em Cumprimento e Execução da Carta retro de dozoito de Março de mil oito centos, e dois, ao que dicerão os Officiaes da Camara, e a Nobreza, e Povo que elles com toda Satisfação e gloria estavão promptos a darem a dita posse como constava do auto de Aceitação e Reconhecimento; e logo aprezentando o Estandarte, o sinete, as Chaves, e mais Insignias da Camara tudo aprehendeo o Doutor Juiz de Fora, dizendo em vóz alta, e inteligivel que todos bem ouvirão, e perceberão que elle em o Real Nome de Sua Alteza Real a Princeza do Brazil Nossa Senhora, como Reprezentante dos seus Direitos, e como Comissario Nomeádo, e Encarregado da prezente Deligencia, tomava Posse do Senhorio desta Villa da Campanha da Princèza, e seo Termo com a Terça parte das Rondas do Conselho na forma da Carta Regia de seis de Novembro de mil, e oito centos, e com todas as Regalias, Privilegios e Exempções que por qualquer Titulo hajão de pertenser ao dito Senhorio bem como de toda a Jurisdição Civel, e Crime Méro e Mixto Imperio, e a de prover o Lugar de Juiz de Fora da dita Villa tudo na Conformidade da sobre dita Carta de Doação e declarou que a posse que tomava do Termo desta V.ª hera como tinha sido demarcado na Creação da mesma, e como se achava noestado prezente, conforme as Reaes Ordens, e na forma acordada pela

Camara, e requerida pela Nobreza e Povo, como se declara no Auto retro. Depois do que sendo praticadas, e observadas as mais Solemnidades do Estilo a este respeito perante as testemunhas abaixo assignadas, que a tudo se acharão prezentes, houverão por dada a dita Posse de tudo quanto fica referido, e na forma exposta de que eu Escrivão dou a minha fé, e se concluio o acto com applauzo geral e festivo clamôr repetindo todos com a maior alegria—Viva o Principe Regente Nosso Senhor, Viva á Princeza do Brazil Nossa Senhora, Viva toda a Reál Familia, Viva, Viva—e logo o mesmo Regimento de Mellicias Respondèu com salvas de descargas, pela dita Reál Acclamação; e para constar de todo o referido faço este Auto que depois de Lido assignarão com o Doutor Juiz de Fora os officiaes da Camara Nobreza e Povo que prezente se acharão todos reconhecidos de mim Escrivão da Camara Alexandre Pinto de Aguiar, que o escrevy Subscrevy, e assignei. Alexandre Pinto de Aguiar—Joze Joaquim Carneiro de Miranda e Costa. O Vereadar Domingos Joze Rodrigues. O Vereador Vicente Ferreira de Paiva Bueno. O Vereador João Varella da Fonceca, e Cunha. O Procurador Francisco Moreira de Piza Barreto. João Manoel Pinto Coelho Coutinho. Capitão Mor Regente e Intendente. O Juiz Almotacé, Joaquim Ignacio Villas-boas da Gama. O Juiz Almotacé, Valentim Joze Maria Funtoura. Manoel Jacintho Torres Sargento Mór do Termo desta Villa. Sargento Mór, Joze Francisco Pereira. Joze Joaquim Teixeira, Capitão de Melicias. Joze de Meireles Freire, Capitão de Melicias. Fermiano Dias Xavier, Ajudante das Ordenanças: Joze Joaquim Ferreira, Capitão das Ordenanças. Boaventura Gonçalves de Britto, Alferes de Ordenança. Capitão de Ordenança Manoel Marques de Oliveira. Roque de Souza Magalhães, Capitão de Ordenança. Antonio Ribeiro de Mattos, Capitão de Ordenança. João de Almeida Ferrão, Capitão de Ordenança. Antonio da Cunha de Carvalho, Capitão de Melicias. Joaquim Joze Rabello, Alferes de Ordenança. Antonio da Silva Mello, Alferes de Ordenança. Manoel da Costa Gouveia, Alferes de Ordenança. Manoel Luiz de Souza, Alferes de Ordenança. Manoel Gomes Lima, Alferes de Melicia. Antonio Soares de Alvarenga, Alferes de Ordenança. Theodoro Gomes Nogueira, Capitão de Ordenança. Felix Ribeiro da Silva, Capitão de Ordenança. Francisco Gomes Nogueira, Quartel Mestre. Manoel Dias da Silva, Alferes de Ordenança. João da Fonseca Silva, Capitão de Mellicias. Francisco de Paula Xavier, Tenente de Mellicias. Antonio Francisco Xavier Grillo, Capitão de Ordenanças. O Sargento Mór, Antonio de Castro Souza, e Medranho. Luiz Antonio de Azevedo. O Alferes de Ordenança, Antonio Querino Lopes. O Alferes de Mellicias, Joze Gonçalves de Carvalho Braga. O Alferes, Manoel Martins Ferràs de Oliveira. Alferes, Manoel Curcino Ferreira. O Capitão de Ordenança, Alexandre Pinto de Aguiar. Tenente de Mellicias, Antonio Gomes Luna. O Capitão de Ordenanças, Antonio Borges da Costa. O Tenente de Melicias, Joaquim

Joze de Andrade. O Capitão de Ordenança, Manoel Dias de Barros. O Alferes de Ordenanças, Gaspar Joze de Paiva Capitão de Ordenanças, Ignacio Ximenes do Prado. O Alferes de Ordenanças, Marianno Accioli de Albuquerque. Capitão Melleciano, Antonio Ribeiro da Costa Caldas. O Furriel Pago da Cavalaria de Linha, e destacado nesta Villa, Silverio Gomes de Azevedo. O Tenente de Melicias, Albino Gomes Nogueira. O Capitão de Ordenanças Germano Joze da Silva Freire. O Guarda Mór Substituto do Geral, Manoel Ferreira da Costa Neves.

E desta forma, tendo acima assignado, as principaes pessôas da Nobreza, e Officiaes de Patentes, que asistirão aeste Acto, houverão por dada, e o Doutor Juiz de Fora por tomada a Posse de Senhorio desta Villa em o Real Nome de Sua Alteza Real a Princeza do Brazil Nossa Senhora na Conformidade das Reaes ordens de Sua Alteza Real o Princepe Regente Nosso Senhor, mandarão fazer este Termo de enserramento que assignarão, eeu Alexandre Pinto de Aguiar Escrivão da Camara que o Escrevy.

E não continha mais em o dito Auto de Posse, depois do que se achava huma Certidão do theor seguinte. Alexandre Pinto de Aguiar Escrivão da Camara da Villa da Campanha da Princeza. Certifico que revendo o Livro de registo dos Actos da Creação da dita Villa que tenho em meu poder e Cartorio, nelle a folhas... se acha o auto de Demarcação do Termo da mesma Villa, o qual hédo theor seguinte.

Auto de Demarcação de Termo da Villa da Campanha da Princeza

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos aos vinte dias do Mèz de Fevereiro do dito anno nesta Villa da Campanha da Princèza Minas, e Comarca do Rio das Mortes em Cazas de residencia do Doutor Joze Joaquim Carneiro de Miranda e Costa, que ao prezente servem de Cazas de Camara aonde se achavão o dito Menistro Juiz de Fóra Prezidente, e os Vereadores o Capitão Manoel Jacinto Torres, João Antonio de Azevedo, e o Capitão Manoel de Paiva, e Silva, e o Procurador do Conselho o Guarda Mór Manoel Ferreira da Costa Neves, comigo Escrivão ao diante nomeado ahi propòz o dito Ministro que elles Officiaes da Camara nesta Vereação tinhão de deliberar e acordar sobre os Lemites desta, demarcando o seu Termo na extenção que lhe competir, e por onde for mais conviniente ao bem publico comprehendendo os Lugares, que lhe forem mais proximos do que á Villa confinante conforme a determinação da Ordem Regia de vinte sinco de Abril de mil setecentos e noventa e nove, e que para procederem a isto com toda a circunspecção de-

vião ponderar, e mostrar, principalmente: Qual era a extenção da Campanha que devia competir ao Termo desta Villa? Segundo: Quaes erão os Lugares que lhe ficavão mais proximos do que á Villa confinante, expecificados pelas suas distancias em hum Mappa Thopografico exacto? Terceiro: quaes erão os Districtos que já estavão addidos a Jurisdição do Capitão Mór desta Villa para ficarem dentro dos Lemites da mesma? Quarto: Que attenção merecia o requerimento dos moradores da Campanha a respeito da Divizão que pedião, e se era compativel com a sobredita Ordem Regia para conforme ella se defirir.

E Logo depois de terem os Vereadores muito bem ponderado, e consultado entre si sobre cada hum dos referidos pontos, e tendo antes disso trabalhado na averiguação Thopografica da Campanha:

Acordarão em declarar primeiramente: Que a extensão territorial sempre conhecida pela denominação de Campanha, éra todo o espaço incluido, e circulado pelo Rio Grande, e pelos Registos que fechão os Lemites desta Capitania; porque as Ordenações formadas, e Contidas neste ambito, forão sempre regidas pelo Capitão Mór Regente da mesma Campanha como era de notoriedade publica.

Segundo: Que os Lugares mais proximos a esta Villa, do que á confinante de São Joam, era tão bem conhecidamente todos que estão situados dentro do circulo do Rio Grande os quaes por isso devem ficar dentro deste Termo, não obstante os potestos mandados fazer pela Camara da dita Villa sobre os seus direitos de posse nos Lugares da Campanha, todas as vezes, que os Lemites desta nova Villa transgredissem os do extincto Julgado; porque os ditos protestos como oppostos a dita Ordem Regia, tinhão sido desprezados pelo Acordão desta Camara de oito de Janeiro, e não forão intentados senão pela ignorancia do Alvará de vinte de Outubro de mil sete centos noventa, e oito, em o qual logo no seu principio foi S. A.Real Servido defirir a grandeza da Campanha, por aquelas bem exprecivas palavras que ella, pelo crescido numero dos seus abitantes, e outros Lugares que povôão a vasta extenção do seu Districto, se tem feito tão consideravel, que era huma das povações mais importantes da Capitania de Minas Geraes — Donde se vê que não he o extincto Julgado só que Sua Alteza Real entende, e declára por Campanha, são tão bem os outros Lugares que povôão a sua vasta extenção onde o mesmo Senhor Manda que daqui em diante como a Denominação de Campanha da Princêza se administre a Justiça por Juizes de Fora, para evitar os inconvinientes que são inseparaveis dos ditos Lugares regidos por Juizes Ordinarios e Leigos; principalmente em tão remotas distancias como o mesmo Alvará se explica.

Terceiro: Que os Destrictos já subordinados á Jurisdição do Capitão Mór Regente da Campanha, por Patente de cinco de Dezembro de mil sete centos sessenta, e trez manda observar pelo actual, erão

do Rio verde, no centro: os de hũa, e outra banda do Sapocahi ao Sul, e os da Ayuruoca ao Norte; vindo por esta cauza a comprehender toda a Campanha cujos Destrictos devião ficar precizamente dentro do Termo desta Villa, não só em razão da sua maior contiguidade á mesma do que á outra confinante, mas tambem porque o estabellecimento geral, e autilidade publica pedem que os Capitães Móres exercitem os seus Cargos dentro dos Limites das Villas para onde são eleitos afim de procederem na forma dos seus Regimentos a Organização competente das respetivas Ordenanças, cujos Officiaes maiores devem ser Eleitos pelas Camaras de Cada huma das Villas com prezidencia propriamente dos seus Capitães Móres como era pratica observada em toda a párte pela recomendação da Ley de desoito de Outubro de mil seis centos, e nove.

Quarto: Que os Povos da Campanha flagelados cruelmente pelos Escrivães e Meirinhos da Cabeça de Comarca na extorção de horrorozas custas com que os exaurião por qualquer deligencia reprezentavão no seu requerimento por todos assignados, autilidade publica, que veria rezultar de se fazer a Demarcação do Termo desta Villa pelo Rio Grande. Mas alem disto finalmente se devia attender, que como a Camara Nobreza, e Povo cheios de prazer, e de gosto pelo resgate do antigo vexame querendo dar hum testemunho mais constante do seo eterno reconhecimento pelas mercês que Recebem da Regia Benignidade de Sua Alteza Real, tinhão assignado huma consignação voluntaria para augmento das Rendas publicas com a condição de tirar a terça parte, digo, a terça para o Cofre de Sua Alteza Reál a Princeza Nossa Senhora de quem esta Villa recebeo o Nome de que muito prezão, e a dita consignação era importancia de algũas contribuições impostas nas Compras, e vendas dos generos e produções mais abundantes exportados pelo Comercio para fora desta Villa e seo Termo, convinha muito que para a sua boa arrecadação se fizesse a divizão do mesmo Termo de modo que facilmente se pudesse previnir toda a equivocação nos extravios, o fraudes das ditas contribuições e que para este fim estando o Termo da Campanha da parte do Súl, e Oeste inteiramente feixado com as guardas e Registos postados nos fins desta Capitania, outra semilhante, digo, muralha se achava da parte do Norte e Leste feita pelo Rio Grande por onde ninguem passa senão pelas Pontes Reaes fexadas a chave.

Sem que com tudo se possa dizer com fundamento attendivel, que por cauza da volta com que o dito se aproxima na distancia de oito Legoas a dita Villa confinante venha esta a perder no seu Termo sinco ou seis Legoas de Campo naquelle Lugar, porque se nessa volta se avezinha, em outras se alonga tanto que fica muito mais perto da Villa da Campanha; como Succede na Barra do Rio Capivari para baixo donde Vai Liberalizando para a dita Villa a immensidade de

Campos que Ladeão por aquella parte como bem se exprecifica no Mappa junto.

ALem de que não se dá razão, ou utilidade alguma publica para que o Juiz Ordinario da Sobre dita Villa não contente de ser esta huma Povoação das maiores desta Capitania, ainda chegue a estender a sua Jurisdição athe os remotos Lugares da Campanha que estão mais vezinhos do Juiz de Fóra da mesma, e que deixe por isso de aproveitar-se da Divizão mais natural, e propria que o Rio Grande que só por si firme e incontrastavelmente separa e fecha de baixo de chaves os Termos e Limites das duas Villa confinantes.

Por todas estas razões assima ponderadas, e que forão prezentes ao dito Juiz de Fora, e Officiaes da Camara de commum accordo assentarão, que a Demarcação do Termo da Villa da Campanha da Princeza se entenderá da parte do Norte, e Leste pelo Rio grande desde a sua origem no espigão da Serra da Mantiqueira pelas suas vertentes e descendo por elle abaixo seguir em volta o dito Rio grande até o seo encontro com o Rio párdo ou fins desta Capitania.

E da parte do Súl pelas devizas da mesma fechadas pelos Registos que defendem os seos Limites. E desta forma Accordarão, e derão por feita a sobredita Demarcação para ter o seo effeito depois da Approvação e Dicizão do Illustrissimo, e Excellentissimo Bernardo Joze de Lorena Governador, e Capitão General desta Capitania na forma das Ordens de Sua Alteza Real o Princepe Regente Nosso Senhor. E detudo para constar mandarão fazer este Auto que assignárão, e Eu Joze Thomás de Aquino Escrivão da Camara que o Escrevy e assigney — Joze Joaquim Carneiro de Miranda e Costa — Joze Thomás de Aquino — Manoel Jacinto Torres — João Antonio de Azevedo — Manoel de Paiva, e Silva — Manoel Ferreira da Costa Neves — E nada mais se continha em o dito Auto de Demarcação a que me reporto, e de que passei a prezente Certidão para constar aonde convenha por mandado do Doutor Juiz de Fora Prezidente, e mais Officiaes da Camara — Villa da Campanha da Princeza deseseis de Abril de mil oito centos e seis e eu Alexandre Pinto de Aguiar Escrivão da Camara que o Escrevy, Subscrevy e assignei — Conferida por mim Tabelião Joaquim Ignacio Villas-boas da Gama — Alexandre Pinto de Aguiar.

Elogo depois desta Certidão se seguia outra dotheor seguinte:

Certifico que revendo o mesmo sobredito Livro de registo nele a folhas... se acha registada a Carta do theor seguinte :—

Carta do Excellentissimo Governador e Capitão General desta Capitania dirigida ao Doutor Juiz de Fora desta Villa, aprovando a Sobredita Demarcação do Termo da mesma Villa, pelo Rio grande como a Deviza mais natural entre as duas Villas Confinantes ; mas rezervando até Reál Decizão de Sua Alteza Real o territorio da Freguezia das Lavras do Funil para ficar pertencendo ao Termo da Villa confinante de São João del Rey &.

Recebi a Carta de Vossa mercê de vinte de Abril do Corrente, e com ella os Documentos, que mostrão tudo quanto se praticou na Creação dessa Villa. Tive grande gostou de me certificar ainda mais da fidelidade, respeito, e alegria, com que essa porção de Gente desta Capitania obedece e aplaude as Ordens de Sua Alteza Real o Princepe Regente Nosso Senhor, e do muito acerto, actividade, e Zelo do Real Serviço com que Vossa mercê desempenhou a Comição de que éra encarregado.

Em observancia das Reaes Ordens dirigidas a mim, e a Vossa mercê para a Creação dessa nova Villa, devo attender quanto ao Estabelecimento do seu Termo, não só para a proximidade do Districtos, más para os interesses da Villa Confinante que he a de São João de El Rey, ouvindo-a e a vista do que esta me reprezenta não poço inteiramente convir no Termo, que Vossa mercê com essa Camara tem demarcado, refletindo na pobreza a que fica reduzida a Camara da Cabeça da Comarca de hũa Villa sempre distincta em pontos de Fidelidade, ainda nos tempos mais antigos, e proçelozos desta Capitania a pezar de senão encontrar, quanto eu conheço, diviza mais natural entre as duas Villas do que o Rio grande, sendo os Rios caudalozos as melhores devizas para todo o genero do Demarcação: Decido pois emquanto Sua Alteza Real a quem vou immediatamente dár conta não determinar o contrario que a Demarcação desse Termo seja pelo Rio grande como Vossa mercê com a nova Camara deliberou, excetuando sómente os Districtos que comprehende o Arraial das Lavras do Funil, e sua Fregnezia, quedevem ficar pertencendo a Villa de São João Cabeça de Comarca. Tão bem não he da Jurisdição de Vm. o estabelecimento das Cadeiras das primeiras Letras em que me fala; por tanto neste ponto deve deixar as Couzas no estádo em que as achou.

Pelo que pertense aos Officios de Justiça Vossa mercê se deve regular pelas Ordens que da Junta desta Real Fazenda lhe tem sido dirigidas. Torno a repetir-lhe o bem q.e se tem conduzido, e dezejo que assim o continue. Deus guarde A Vossa mercê. Villa Rica dés de Mayo de mil, e oito centos. — Bernardo Joze de Lorena — Senhor Doutor Joze Joaquim Carneiro de Miranda e Costa. — E não continha mais em a dita Carta a que me reporto, e de que passei a prezente Certidão, por mandado do Doutor Juiz de Fora Prezidente, e mais Officiaes da Camara. Villa da Campanha da Princêza, deseseis de Abril de mil oito centos e seis e eu Alexandre Pinto de Aguiar Escrivão da Camara que a Escrevy, Subscrevy, e asignei — Alexandre Pinto de Aguiar — Conferida commigo Tabeliam Joaquim Ignacio Villas-boas da Gama — E não continha mais em a dita Certidão depois da qual se seguia a propria Carta do Conselheiro de Estado Ministro, e Secretario de Estado do Ultramár o Excellentissimo Dom Rodrigo de Soiza Coutinho derigida á Camara desta Villa, fazendo a saber que Sua Al-

teza Reál o Princepe Regente Nosso Senhor foi servido por seu Reál Avizo de oito de Janeiro de mil oito centos e hun Mandár que o Excellentissimo General fizesse logo Suspender a Sobredita rezerva do referido territorio, de que a mesma Camara se queixára tinha ficado encravado dentre do Termo desta Villa, e a dita Carta he do theor seguinte. // Levei a Real Prezença do Princepe Regente Nosso Senhor a Reprezentação que Vm.ces fizerão com data de Sete de Junho do anno proximo passado : E o mesmo Senhor tendo prezente o generozo offerecimento, que essa Camara fez da Terça parte das suas Rendas para o Cofre de Sua Alteza Real a Princeza Nossa Senhora, merecendo Vm.ces, por este motivo, huma justa, e particular contemplação da parte do Principe Regente Nosso Senhor : Foi Sua Alteza Reál Servido Ordenar ao Governador e Capitão Generál dessa Capitania, por Avizo de oito de Janeiro proximo passado, que suspendesse toda a divizão de territorio de que Vm.ces se queixão, e que pozesse logo tudo no seu anterior estádo. Deos guarde a Vm.ces Palacio de Queluz em sete de Fevereiro de mil oito centos e hum. —Dom Rodrigo de Souza Coutinho. Senhores Juiz Vereadores, e Procurador da Camara da Villa da Campanha da Princeza.//—E não continha mais em os autos de Posse do Senhorio desta Villa da Princeza do Brazil Nossa Senhora, a que me reporto, e trasladados os conferi e consertei por mandado do Dor. Juiz de Fora da mesma Villa, a quem os tornei a entregar. Campanha da Princeza a 20 de Abril de mil oito centos e seis, e eu Francisco Xavier da Fonceca Tabellião publico do Judicial e Notas, que o Sobscrevi aSignei e Com feri em publico e razo. Emt.º de Verd.e — Fran.co X.r da Fon.ca — (Estava o signal publico).

CHEGADA AO RIO DE JANEIRO DO PRINCIPE REGENTE :— MANIFESTAÇÕES, DONATIVOS E CONTRIBUIÇÕES POPULARES NA CAMPANHA

Ill.mo e Ex.mo Senhor.— Em cumprimento d'Officio de V. Ex.cia de 22 de Janeiro proximo passado, temos de mãos dadas, como V. Ex.cia nos determina, feito ver atodos os m.ors desta Villa, q.' estava achegar o Augusto Principe Regente Nosso Senhor com toda Real Familia á Cidade do R.º de Janeiro, e q.' era de nossa obrigação, como de fieis Vassallos do mais Adoravel dos Soberanos, o dar-mos em tal occazião as mais decizivas provas de respeito, de amor, e de Vassallagem.

Que nos convinha primeiram.te abstecer aquela Cidade dos viveres desta Cap.nia reguladam.te de forma q.' não houvesse de faltar p.a o futuro ; eq.' deviamos tamb.m apromptar hum grande numero de Cavallos manços, e bestas muares p.a irem-se empregar no Serv.º de S. A. R.

A declaração desta feliz noticia tem produzido geralm.^to a maior satisfação de alegria publica, e cada hum tem procurado testemunhar oseu contentam.^to com as suas offertas p.^a oR.^l Serviço, de cavallos manços, bestas muares, gados, toucinhos, e outros generos, q.' offeressem gostozam.^te, e temos acceitado, não havendo p.^r hora necessidade de comprar os ditos animaes, como V.Ex.^cia nos authoriza, nem de se fazer despeza algúa p.^r terem m.^tos offertado ajuda de custo p.^a a conducção de tudo, sem dispendio das rendas publicas.

Dos ditos animaes offertados tendo-se recolhido até o prezente o numero de trinta bestas muares, e cincoentaCavallos, e todos ferrados, os fizemos marchar no dia 18 do Corrente a entregar-se á Ordem do Illmo e Exmo Senhor Conde Vice-Rei com huma rellação, e Officio da Copia encluza; sendo adita condução encarregada ao Tenente de Milicias Joaquim Ignacio Villasboas da Gama, e a dous Soldados deste destacam.^to, acompanhando hum ferrador, e pedestres, q.' levão a mão os Cavallos d'estimação, com todas as providencias p.^a as despezas da m.^ma condução, q.' sahio de pois de se ter anticipadam.^e mandado apromptar os capins, e milhos nos pózos das marchas determinadas.

Ficamos na deligencia defazer recolher, e apromptar os mais animaes que se vão offertando nos lugares distantes deste Termo p.^a os fazer marchar do mesmo modo q.' forão os primeiros, se for assim do agrado de V. Ex.^cia

Quanto ás mais offertas já temos até o prezente 730 cabeças de gado; 250 capados; e outros generos, segundo as Listas q.' nos tem mandado os dous Port'Estandartes deste Destacam.^to, e outros da m.^ma repartição, e hum Alferes de Milicias, aos quaes encarregamos da delig.^ca q.' continuão a fazer de intimar nas Freguezias, e Districtos maisdistantes deste Termo adeclaração da feliz noticia da vinda de S. A. R.; tomando conta de tudo quanto os povos concorrem a offerecer em testemunho do seu contentamento p.^a oServiço de S. A. R.

Ficamos dando ordem a seprepararem os toucinhos p.^a sahir a remessa deste genero nas Tropas, q.' estão à dispozição p.^a isso; e os gados se dispoem a ajuntar-se em pastos de Fazendas, q.' ficão em commodo p.^a sahida das boiadas de 200 cabeças pouco mais ou menos p.^r cada vez; e nos parece q.' as conducções de hum e outro genero deverão serfeitas na m.^ma forma, q.' forão os animaes, sendo encarregadas a hum conductor, e Soldados, se for assim do agrado de V. Ex.^cia, para o que nos será precizo o auxilio de mais alguns Soldados p.^a tantas conducções p.^r haver falta delles prezentem.^te neste Destacam.^to, e não nos servimos dos Soldados Melicianos p.^r se estarem apromptando, segundo as ordens de V. Ex.^cia q.' avista do referido dará a providencia que bem lhe parecer.

Algum dinheiro q.' se vai offertando p.ª as despezas se lança em Livros pelo Thezoureiro da Cam.ª , q.' o recebe, e afinal da sua importancia, e applicação daremos parte a V. Ex.ᶜᵢᵃ com o Mappa Geral de tudo, o q.' se tiver offertado p.ª o Serviço de S. A. R. pelos moradores do Termo desta V.ª , com a declaração dos seus Nomes, na forma determinada; e sobre tudo V. Ex.ᶜᵢᵃ nos mandará o q.' for servido.— Deos guarde a V. Ex.ᶜᵢᵃ—Villa da Campanha da Princeza 20 de Fevereiro de 1808.— Ill.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ Senhor Pedro Maria Xavier d' Ataide e Mello Gov.ᵒʳ e Cap.ᵐ General.—O Juiz de Fora, Joze Joaq.ᵐ Carn.ʳ de Mir.ᵈᵃ e Costa.—Jozê da Silva Brandão, Capitão Comand.ᵉ

Copia do Off.º dirigido ao Illm.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ Senhor Vice-Rey

O Ex.ᵐᵒ Sr. General desta Capitania por Off.º de 22 de Janr.º passado declarando ter recebido noticia Official que estava achegar o Augusto Principe Regente Nosso Senhor com toda a Real Familia a-essa Cidade, que era da nossa obrigação, como de fieis Vassallos do mais Adoravel Soberano a darmos emtal occazião asmais dicizivas provas de respeito de amor, ede Vassalagem, me Ordenou, ejuntamente ao Cap.ᵐ Jozè da Silva Brandão Comand.ᵉ do Destacamento postádo nesta V.ª , para que de mãos dadas fizessemos abastecer amesma Cidade dos Viveres desta Cap.ᵢᵃ reguladam.ᵉ deforma que não houvesse de faltar p.ª ofuturo, Ordenando-nos igualmente fizessemos apromptar, e descer hu' grande numero de Cavallos, ebestas muares mansos p.ª o Serviço de S. A. R.ˡ Em Consequencia do que, assim q.' fizemos ver aos Moradores desta V.ª tão Feliz Noticia, e a Determinação do d.º Ex.ᵐᵒ Snr. concorrerão logo cheios domaior contentamento ede gloria a offertar cada hum do que podia, animaes mansos, gados, eoutros generos, ejuda de cústo p.ª condução de tudo sem despeza da R.ˡ Fazenda: motivo p.ʳ q.' nesta occazião fazemos descer oitenta dosd.ᵒˢ animaes constantes do recibo junto, conduzidos debaixo da inspeção do T.ᵉ Melliciano Joaquim Ignacio Villasboas da Gama, e dedous Soldados págos que os aprezentarão a V. Ex.ᵢᵃ p.ᵃ serem entregues onde V. Ex.ª forServido determinar.

Quanto aos Viveres vamos fazendo descer as Trôpas regularmente debaixo de Guias, edando as providencias, para que continuem domesmo módo sem haver falta; e ficamos dando Ordem a ajuntar-se as mais offertas de animaes, gádos, e alguns outros generos que vem departes distantes, ecom abrevidade pocivel faremos descer com o Mappa de tudo que tiver sido offertádo p.ˢ o R.ˡ Serviço pelos moradores deste Termo eomo determina o d.º Ex.ᵐᵒ Snr. Gen.ᵃˡ ; e sobre-

tudo V. Ex.ia mandará o que for Servido.—Deos G.e aV. Ex.a m.s a.s — Campanha da Princeza 16 de Fevr.o de 1808 — Ill.mo e Ex.mo Senhor Conde Vice-Rey — O Juiz de Fora Jozo Joaquim Carneiro de Miranda e Costa — Joze da Silva Brandão — Cap.m Comand.e — Esta conf.e O Juiz de Fora, Joze Joaq.m Carn.ro de Mir.da e Costa.

Ill.mo e Ex.mo Senhor.— Ponho na Prezença de V. Ex.a as duas Certidoenz q mostrão, aprimeira a Satisfação de allegria, e offerecimento, q fez esta Cam.a quando lhe participei o Officio de 22 de Janr.o q.' V. Ex.ia me dirigio p.r occ.m da feliz noticia da vinda de S. A. R. o Principe Reg.e N. Snr. aCid.e do Rio de Janr.o , E o cumprim.to q.' se deu a Or de V. Ex.ia de 24 dod.o mez, p.a amesma nomear, como nomeou hum seu Procur.or p.a hir esperar nad.a Cid.e p.a beijar a Mão a S. A. R. como foi nodia 10 do corrente. Asegunda, odeferimento da m.ma Cam.a sobre o req.to q.' fizerão os Moradores desta V.a , para q.' depois q.' sefestejasse afeliz chegada de S. A. R. com toda aReal Familia, fosse a m.ma Cam.a pessoalm.e cumprir com esta obrigação de fiel vassallagem, Levando a Terça pertenc.te ao Cofre da Princeza do Brazil N. S. oq.' foi assim accordado, p.a se cumprir, quando seja esta determinação do Agrado de V. Ex.ia , do q.' tudo dou parte a V.Ex.ia que mandará oq.' for servido. D.s G.e a V. Ex.ia m.s an.s Ill.mo e Ex.mo Senhor Pedro Maria Xavier de Ataide e Mello. — Campanha da Princeza 23 de Fevr.o de 1808.— O Juiz de Fora, Joze Joaq.m Carn.ro de Miranda e Costa.

O Ajudante Jozé de Faria Gularte Escrivam da Camara nesta Nobre e Leal Villa da Campanha da Princeza e Seu Termo por Provizão Trienál da Real Junta desta Capitania de Minas Geraes. &

Certifico que revendo o Livro que actualmente serve de Vereanças e Accordãos damesma Camara que se acha em meu poder e Cartorio nelle a folhas duzentas e desoito seacha hum Termo dotheor seguinte:

A primeiro dia domes de Fevereiro de mil oito centos eoito nesta Villa da Campanha da Princeza em as Cazas da Camara della onde eu Escrivão ao diante nomeado fui vindo com o Doutor Juiz de Fora Prezidente Joze Joaqûim Carneiro de Miranda e Costa, eos Vereadores o Capitão Ignacio Ximenes do Prado, o Capitão Bernardino Teixeira de Tolledo, o Alferes Bernardo Jozé da Silva, eo Procurador o Alferes Gaspar Jozé de Paiva ahi aprezentou o dito Ministro emandou ler o Officio que o Excellentissimo Senhor General lhe dirigio em

datta de vinte e dois de Janeiro proximo passado participando-lhe a noticia Official que havia recebido de que o Grande e Incomparavel Principe Nosso Senhor com toda a Sua Augusta Familia seacha achegar a Cidade do Rio de Janeiro eque portanto hè danossa obrigação como de fieis Vassallos do mais Adoravel Soberano darmos emtál occaziam as mais dicizivas próvas de respeito deamor e de Vassallagem. Que convinha primeiro que tudo abastecer aquella Cidade de viveres principalmente os demaior Consumo, como Gados, toucinhos, e et cœtra; E fazendo-se descer logo para a mesma Cidade hum grande numero de Cavallos ebestas muares para o Serviço de Sua Alteza Real; e lido que foi o referido Officio dicerão os Officiaes da Camara que ja pelo Soldádo da mesma parada setinha espalhado esta Feliz noticia e que com ella estavão todos os moradores da Villa tão alvoroçados de alegria que senão ouvirão nas Cazas, e nas ruas senão estas vózes—Graças a Deos que ja temos no Brazil o Real Principe Nosso Senhor o Nosso Bom Pay que será sempre o Nosso Augusto Imperador —eque com o maior contentamento elles Officiaes da Camara por si epela Nobreza, e Povo offerecião des deja como mais fieis Vassallos as suas vidas efortunas para o Serviço de Sua Alteza Real. Que sendo precizo desser logo para o Rio de Janeiro muitos cavallos manços e bestas muares para o Real Serviço que nenhuma duvida se offerecia bastando somente determinar-se o dia dapartida, que todos da Corporação da Nobreza aporfia estavão promptos cheios de gosto aoffertarem gratuitamente os milhores animaes que pudessem, e que fossem conduzidos para a dita Cidade sem despesa algúa da Real Fazenda e que saindo aprimeira remessa dos moradores da Freguezia desta Villa depois com mais vagar poderia sahir outra dos moradores das Freguezias do Termo. E logo o dito Menistro Prezidente dice que era tão louvavel este procedimento de amor, e fidelidade quanto era certo que os Vassallos sefazião tanto mais venturozos quanto mais amantes e liaes se mostravão ao Seo Soberano, eque das offertas que cada hú fizesse para o Serviço de Sua Alteza Real, se faria huma relação fiel que elle Menistro poria na prezença do Excellentissimo Senhor General segundo as suas Ordens para constar das pessôas que seaproveitavão desta occazião demostrar o seu amor e Lealdade para com o melhor dos Soberanos; e que devendo haver brevidade naprimeira remessa determinava elle Menistro que elles officiaes da Camara concorressem para que se apromptassem todos os animaes offertados para desserem para adita Cidade do Rio de Janeiro antes do dia vinte do prezente mez de Fevereiro; eos ditos Officiaes da Camara Segurarão de assim o fazerem com muito gosto e que tudo estaria prompto amarchar no sobredito dia—Depois disto aprezentou o dito Menistro Doutor Juiz de Fóra Prezidente o outro Officio domesmo Excelentissimo Senhor General devinte equatro do dito mez de Janeiro em que Sua Excelencia diz ser da primeira e principal obrigação

de fieis e Leaes Vassallos que a Camara desta Villa nomee logo com brevidade huma pessôa Capáz que em seu lugar, e como seu Procurador vá ao Rio de Janeiro beijar a Mão a Sua Alteza Real, visto que a Camara pessoálmente não será pocivel fazel-o com a brevidade que pede esta deligencia que deve ser feita logo para que o dito Procurador se ache naquella Cidade antes dachegada de Sua Alteza Reál para logo satisfazer aesta tão forçóza como indispençavel obrigação de Vassalagem, e que portanto os Vereadores e Procurador da Camara deliberassem e accordassem sobre a pessôa capáz que devia ir reprezentar aesta Camara em occazião de cumprimentar e beijar a Mão a Sua Alteza Reál. Sobre isto tendo deliberado e consultado entre si os Vereadores e Procurador da Camara; dicerão que como entre os Officiaes da mesma Camara havia huma pessôa de toda asufeciencia e capacidade como era o Capitão Bernardino Teixeira de Tolledo que estava servindo de Vereador do meio desta Camara: Accordarão os mais Officiaes damesma que elle seapromptasse logo para ir com o Procurador desta Camara beijar a Mão a Sua Alteza Real. O que sendo ouvido pelo dito Vereador o Capitão Bernardino Teixeira de Tolledo, respondeo que aceitava de boamente esta honróza commissão e que se achava prompto asair desta Villa no dia dez doprezente mez de Fevereiro, eque faria toda adiligencia para chegar a dita Cidade o mais brevepocivel, epor se ter assim accordado, mandarão fazer este Termo que assignarão e Eu Jozé de Faria Gularte Escrivão da Camara que o Escrevy—Miranda—Ximenes—Teixeira—Silva—Paiva—Nada mais continha em o dito Termo que era escripto nomencionado Livro ao qual me reporto.

Item—Certifico que revendo o mesmo Livro nelle a folhas duzentas evinte seacha o Termo seguinte—Aos nove dias domes de Fevereiro do anno de mil oito centos eoito nesta Nobre e Leal Villa da Campanha da Princeza em Cazas da Camara sendo prezentes o Doutor Juiz de Fóra Prezidente emais Officiaes damesma Convocados por mim Escrivão ao diante nomeado para o effeito des edifirir ahum requerimento dos Nobres cidadoens desta Villa, epor elles assignado requerendo que por bem do Real Serviço se diffirisse por accordão ocontheúdo nomesmo Requerimento digo o contheúdo no dito requerimento, para o que estando todos em acto de Vereação foi lido o dito requerimento do theor seguinte—Dizem os Nobres Cidadoens da Villa da Campanha da Princeza que nesta occazião em que se fáz publica a Noticia damaior Felicidade egloria nunca esperada, que tem o Estado do Brazil com a ditóza Vinda de Sua Alteza Reál o Principe Regente Nosso Senhor O Melhor dos Soberanos do Mundo, eo Primeiro que vem honrár aeste novo Mundo da America, e que todos desta Villa até os mais pequenos comamaior alegria estão já aclamando, Augusto Imperador do Occidente detodo o Brazil, tem os Suplicantes noticia de que a Camara tem nomeado hum Procurador para hir em seu Lugar

cumprimentar ebeijar a Mão a Sua Alteza Real; máz esta determinação somente não satisfas aos Suplicantes que são fieis Vassallos de Sua Alteza Real e Suditos particuláres do Real Senhorio da Princeza do Brazil Nossa Senhora Augusta Donataria desta Villa, epor isso tem elles omaior gosto e dezejo de que vá toda a Camara Encorporada cumprir tambem pessoalmente com esta devida obrigação de fiel Vassalagem depois que sefestejár a Felicissima Chegada de Suas Altezas Reaes; eportanto requerem, que não podendo sahirem na occazião os dois Officiaes da Camara que se acham impedidos por molestia, que em logar delles senomem já outros que fação as suas vezes, que podem ser o Sargento Mór de Ordenanças José Francisco Pereira, eo Capitão Antonio Gularte Brum por terem capacidade para esta deligencia, afim de que unidos na falta de qualquer em Corpo de Camara passem á Cidade do Rio de Janeiro à Cumprimentar ebeijarem as Mãos a Suas Altezas Reaes offerecendo para O Seu Real Serviço as vidas efortunas de todos os seus fidelissimos Vassallos, que tem sido tão favorescidos das Graças e Merces, que Sua Alteza Real lhes tem liberalizado na Creação desta Villa; portanto—Pedem a Vossa merce eporbem do Real Serviço seja servido mandar convocar os Officiaes da Camara para que avista dos justos motivos que os Supplicantes alegão se accórde que vá tambem a Camara cumprir pessoalmente com adita obrigação levando juntamente a Real Terça pertencente ao Cofre da Princeza Nossa Senhora que se acha prompta, para sederigir naforma do estillo para Lisbôa eagóra deve hir á Real Prezença da Mesma Augusta Senhora, quando se achar naquella Cidade—E receberão merce—Francisco Moreira Vasconcellos, Vigario da Igreja—Manoel de Paiva e Silva, Capitão de Mellicias—O Padre Antonio Ferreira S. Paio—Vicente Ferreira de Paiva Buenno, Capitão Mellicianno—Manoel de Paiva e Silva Buenno—Tenente de Mellicias—Joaquim Ignacio Villasboas da Gama, Tenente de Mellicias—José de Faria Gularte, Ajudante de Ordenanças—Guilherme Jozé Xavier de Ataide e Cunha, Capitão de Ordenanças—Joam Baptista da Silveira, Capitão de Ordenança—Manoel da Ressurreição Monteiro, Tenente da Infantaria Mellicianna—Joze Ferreira do Amaral, Alferes de Ordenanças—Francisco Xavier da Fonceca, Capitão de Mellicias—Alexandre Luiz de Mello, Capitão de Ordenança—Joaquim Jozé da Cruz, Capitão de Mellicias—Manoel Luiz de Souza, Alferes de Ordenanças—Manoel Marques de Oliveira, Capitão de Ordenança—Alexandre Pinto de Aguiar—Capitão de Ordenanças, Antonio Teixeira Castro, Tenente de Mellicias—Francisco de Paulo Bueno, Alferes de Ordenança—Felisberto Candido Rodrigues Bueno, Alferes de Mellicias—Chrizostomo Joaquim de São Jozé, Tenente de Mellicias—Agostinho Vellozo—Francisco Jozé de Azevedo—Vitoriano José de Almeida—Fermiano Dias Xavier, Ajudante de Ordenança—Jozé Bento Leite Ferreira de Melio—João Antonio Rodrigues—João Urbano da Silva Brandão, Port-Estandarte—Antonio

Coutinho da Nobreza—Ignacio de Godoes Moreira—Francisco de Oliveira Jaques—Bernardo Jozé da Silva Brandam, Cadete—Francisco de Paula Silva e Guimaraens—João Geácomo de São Jozé Araujo—Bento Jozé Labre—Joam Baptista da Costa—Ignacio Baptista da Costa—Jozé de Jezus Pinto—Joaquim Lopez da Silva e Araujo.

—Reconhecimento.—Reconheço as letras e firmas postas no requerimento retro e supra serem feitas pelas proprias mãos e punhos dos nella contheudos por pleno conhecimento que dos mesmos tenho, em fé do que passo aprezente e meassigno em publico erazo. Villa da Campanha da Princeza aos nove deFevereiro de mil oito centos eoito —Em testemunho de verdade estava o Signal publico—Guilherme Joze Xavier de Ataide.

Desp.º—O Escrivão da Camara avize aos Officiaes da Camara, e estando algum auzente, aoutro do anno passádo para em seu lugar fazer Vereação afim de se diffirir a este requerimento.—Miranda.

Elogo depois delido o dito Requerimento a sima copiado disserão os Officiaes da Camara que elles em Cumprimento da Ordem de Sua Excellencia, que determina que esta Camara nomeasse logo hum Procurador seu que fosse em lugar damesma a Cidade do Rio de Janeiro para ali seachar antes que chegasse o Nosso Augusto Soberano O Principe Regente Nosso Senhor para lhe beijar a Mão, e cumprimentar visto que a Camara não poderia Cumprir logo com esta Obrigação ecom a brevidade que pedia esta deligencia, nomearão logo para seu Procurador o Capitão Bernardino Teixeira de Tolledo que seacha prompto asahir ; más como os principaes moradores desta Villa requerem quevà tambem a Camara Encorporada assim que tiver noticia da chegada de Sua Alteza Real, e que podendo suceder haver empedimento emdois Officiaes da Camara que se acham impossibilitados por molestia enão possão sahir logo nomeando em lugar dos impedidos o Sargento Mór Joze Francisco Pereira, eo Capitam Antonio Gularte Brum ; paressia justo que sediffirisse na forma que se requeria devendo todos sahirem com apocivel brevidade assim que houvesse certeza da feliz chegada de Sua Alteza Reál, naquella Cidade, depois do que mandarão vir o dito Sargento Mór eo Capitam Antonio Gularte os quaes sendo prezentes, e ouvindo ler o dito requerimento emque erão nomeados para suprirem afalta de alguns Vereadores que fossem impedidos, dicerão que estavão promptos se a Camara assim accordasse, e que nesta occazião emque o Brazil tinha amaior felecidade nunca immaginádа de ter no seu seio o Seu Real Principe Nosso Senhor oMelhor dos Soberanos não havião perder afurtuna que se lhes offerecia de hirem em Corpo de Camara prostrar-se aos Péz de Sua Alteza Real e beijar a Sua Real Mão ; apromptando-se ambos para esta deligencia sefoce precizo que nella entrassem, avista do que os Officiaes da Camara tendo concideração a Ordem de Sua Excelencia que recomenda abrevidade com que se deve achar o Procurador desta

Camara no Rio de Janeiro antes de Feliz Chegada de Sua Alteza Real aaquella Cidade não sedevia portanto omesmo demorar-se nem mais hun só dia, eque sem perda de tempo saisse a cumprir com a Comissam de que estava encarregado; e attendendo-se a satisfação do contentamento do Publico desta Villa que requeria que fosse tambem a Camara pessoalmente beijar a Mão a Sua Alteza Real depois que tivesse certeza da Sua Feliz Chegada por todos tão dezejada; Accordarão que como o Procurador que sahia primeiro era hum dos Vereadores da Camara devião os mais apromptarem-se tambem para se unirem em Corpo de Camara na dita Cidade, ecumprirem com esta obrigação de fiel Vassalagem por si epor todos os moradores desta Villa, tanto a Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor; como a Sua Alteza Reál a Princeza do Brazil Nossa Senhora Augusta Donataria desta Villa levando na sua companhia a Real Terça que seachava prompta, pertencente ao Cófre da Mesma Augusta Senhôra para entregar na Thezouraria da dita Cidade, a onde fosse competente ehaver Conhecimento legitimo para desoneração desta Camara aprovando tudo o Excelentissimo Senhor General: Edestaforma ouveram pordiffirido o dito requerimento dos Nobres Cidadoens desta Villa eporterem assim Accordado mandarão lavrar este Termo que assignarão, etambem assignarão os ditos dois nomeados que seobrigarão aestar promptos a Suprir afalta de alguns Vereadores que na occazião preciza fossem empedidos por molestia, e Eu Joze de Faria Gularte Escrivão da Camara que o Escrevy—Joze Joaquim Carneiro de Miranda e Costa—Bernardino Teixeira de Tolledo—Bernardo Jozé da Silva—Manoel Marques de Oliveira—Gaspar Jozé de Paiva—Jozé Francisco Pereira—Antonio Gularte Brum—Nada mais continha em o dito Termo que assim seacha Escripto nomesmo Livro a que me reporto de onde bem efielmente fiz extrahir a prezente Certidam por mandado do dito Doutor Juiz de Fòra Prezidente Jozé Joaquim Carneiro de Miranda e Costa. E por esta mesma Certidam haver conferido, e emtudo achar conforme e sem coiza que duvida faça asubscrivy e assigno nesta Nobre e Leal Villa da Campanha da Princeza minas e Comarca do Rio das mortes aos vinte edois dias domes de Fevereiro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos eoito, e Eu Jose de Faria Gularte Escrivão da Camara que o fis escrever sobscrevy easinei.—*Jose de Faria Gularte.*

Illmo e Exmo Senhor.—No dia 27 do passado q'. foi o 3.º das Luminarias se concluirão nesta Villa as Festas em Acção de Graças pela feliz chegada deS. A. R. o Principe Reg.^{e} N. S. determinadas p.^{r} V. Ex.^{ia} havendo nesse dia Missa cantada e Te-Deum, eLogo se expedio ordem p.^{a} todas as mais Freg.^{as} deste Termo afim de igualm.^{e} sepraticarem as m.^{mas} solemnid.^{es}

Dou p.ª a V. Ex.ª de q' nodia de hoje se dou a Sepultura ao Cap.m M.r Reg.e desta Villa João Manoel Pinto Coelho, que falleceo no dia de hontem, o qual na occ.ic emq' se annunciou a feliz noticia da Vinda deS, A. R. concorrendo todos com as suas offertas, elle tambem prometteo a sua, que deixou no seu testamento, que sendo aberto, delle consta haver deixado a S. A. R. seis mil cruzados, q' daria o seu testamentr.o eherdr.o oS. M.r Antonio Caetano Pinto Coelho seu Sobr.o , avista doq.e V. Ex.la mandara o q' for servido. D.s G.e a V. Ex.la m.s an.s Ill.mo e Ex.mo Senhor Pedro Maria X.er de Ataide e Mello.—Campanha da Princ.a 7 de Abril de 1808.—O Juiz de Fóra, *José Joaq.m Carn.ro de Mir.la e Costa.*

SOBRE CREAÇÃO DE COMARCA

Senhor—O Juiz de Fora Presid.e Vereadores, e Proc.or da Camara da V.a da Camp.a da Princeza, com toda ahumild.e erespeito, apresentão a V.A. R., orequerim.to junto da Nobreza e Povo dad.a V.a porque Impetrão da Pied.e e Incomparavel Benificencia de V. A. R. Am.os de erigir am.ma Villa emhuma enova Comarca encontinuação dos beneficios comq.' V. A. R. setem liberalizado p.a com tão fieis Vassalos. E paresendo aesta Camara tão ajustados, como são verdadeiros, esolidos osprincipios comque osm.mos Povos requerem, concordando em tudo com os seus Sentimentos, não só p.a q.' senão veja malogrado, com notavel deterioração, o territorio q.' V. A. R. foi Servido Doar á Serenissima Princeza Nossa Senhora e Donataria, como abem da causa publica, ecomum dos povos, Suplicão tãobem amesmaMerce, ep.a demostração daverd.e comque requer e offerece esta Camera a V. A. R. com ol.o Docum.to ; as Reaes Ordens da Ereção e Creação da d.a V.a e auto desua demarcação, epelo 2.o a Carta Regia dareferida Real Doacção, e Avizo p.r q.' S. A. R. A Princeza Nossa Senhora determinou ao 1.o supp.e Ministro Presid.e que no Seo Real Nome ouvesse detomar posse dadeclarada V.a eseo Tr.o eo auto dam.ma posse, que comprehendeu todoespaço ate o Rio Grande divizorio com o Tr.o daV.a deS. João El-Rey dam.ma sorte q.' no d.o requerim.to referem os povos, cujos fatos ahi deduzidos p.r sinão fazer fastidioza repetição os Supp.os abonão como verdadeiros. Parece igualm.te bem conciderada aultima parte do requerim.to dos povos q.do implorão, que com a Creação ou Erecção da Nova Com.ca, seassim for do Real Agrado de V. A. R. sehajão de Erigir tão bem Justiças Ordinarias, ate q.' apopulação crescendo, possa com aSubsistencia dos dous Ministros, de Vara Branca. Porem V. A. R. q.' nunca ja mais secança em promover afflicid.te dos Seus Vassallos, determinará sobretodo oexpendido como for mais justo. V.a da Camp.a da Princeza 2 de 7br.o de 1815 — O

Juiz de Fora, Jozé Joaq.m Carnr.o de Mirda eCosta—O Vereador João Corr.a Xin.o de Az.do — O Vereador Joã) Antonio da Costa—O Vereador An.to Gularte Brum—O Proc.or Joaq.m Ign.co Vilasboas da Gama—Juntese aos mais papeis Rio de Janr.o 11 de Dezbr.o de 1815 Com 2 Rubricas. Haja v.ta ao Proc.or daCoroa, Rio em Meza 18 deJanr.o de 1816 Com 2 Rubricas.— — Infr.o o Gov.or e Cap.n Gen.al daCap.nia de Minas Geraes com oseu parecer naforma daresposta Rio em Meza 25 de Janr.o de 1816—Com 2 Rubricas.—Deve informar o Gov.oreCap.m General da Cap.nia de Minas Geraes com oseo parecer ouvindo ao Ouv.or da Com.ca easrespectivas Camaras della p.r escripto. Com huma Rubrica —Teve Avizo do Min.o eSecretr.o de Estado dos Negocios do Brasil na data de 4 de Dezbr.o de 1815 para consultar com eff.to o que parecer sobre oseo contheudo.—Vão juntos.

Senhores do Senado—A Nobreza e Povo desta V.a da Camp.a da Princeza Suplicão q.' V. M.cos sedignem attender aos Supp.es representando aS. A. R. o Princepe Reg.te Nosso Senhor, anecessidade de que ha de se Erigir em Cabeça da Comarca esta V.a pelos motivos q.' parecendo tão relevantes, como attendiveis sevão exarar.

Primeiro, porque havendo S. A. R. porbem doar á Serenissima Princeza Nossa Senhora, o Senhorio desta Villa, emcontemplação do Amor, efidelid.o dos Supp.es , segundo a Carta Regia de 6 de 9br.o de de 1800 filicitando e Enobrecendo esta d.a V.a não só com a denominação mas com o Dominio dam.ma Augusta Princeza N. S., e Donataria, cujos titulos Imortalizados, adoramos, p.r toda aposteridade; Conseguintemte .no Seu Real Nome lhe foi conferida aPosse dad.a Villa eseo Termo. E como deproximo forão Soberanamte Eretas duas Novas V.as nod.o Tr.o quaes são a de S.ta Maria de Baependi, e S. Carlos de Jacuhi, p.r isso m.to parecera justo que seja promovida aSua Villa aComarca, evitando-se desta sorte adetrioração dam.ma V.a com o desfal que deseo Termo tudo comprehendido na Real Doação. Segundo: p. q.' os Supp.es emais Povos sendo-lhes precizo recorrerem aV.a de S. João d'El-Rey Cabesa da Comarca actual,experimentão omaior prejuizo egrdes incomodos, pelos recursos, q,' lhessão forçosos recorrerem perante o Ouv.or elPrc.r daCom.ca principalmte p.a as Causas de Utr.tas e sup.er Intendencia e tanto quanto he inegavel, q.' ficando aV.a de S. Carlos de Jacuhi etodos os Povos do Tr.o q.' lhefoi concedido, alem desta V.a da Camp.a da Princeza, 10—20—30— 40 emais legoas lhes he necessario transitarem huns p.r esta m.ma V.a eoutros pelas suas proximidades eseguirem ainda mais 30 legoas pela Estrada Geral aV.a de São João, assim como distando da V.a deBaependi edoseo asinalado Termo que selimite com este da Camp.a em distancia de 4 Legoas compouca

deferenca, a Cabeça deComarca distão 20—30 emais Legoas, lhevem aser igualmente penoso oseo recurso, emtaes circunstancias, eainda mais quando setornão inuteis suas jornadas, p.r não acharem o Ouv.or naV.a Cabeça da Comarca pelas continuas sahidas desua obrigação acorreccoens, emais deligencias que cumprem doseu Cargo. Terceiro: porque atê parece deficil q.' o Corregedor davasta Com.ca de São João quanto abrange o expasso demais de100 legoas possa como deve fazer Correiçoens em 8 Villas q.' deprez.e tem aCom.ca disperças humas das outras em algumas partes mais de 50 Legoas, equando na ocupação dehum anno inteiro avista do tempo que conforme aLey cumpra acada huma Corr.am podesse satisfazer aosseus deveres nesta parte, não poderia porem satisfazer ao mais relativo, aos processos, q.' lherespeitão emdamno do publico e mesmo da Real Fazenda pelas Execuçoens que perante o Corregedor, rendem tocantes acobranças dos Reaes Direitos. Quarto ultimamente divizada a Nova Com.ca que, semplora pelo Rio Gra.de que fica entre huma eoutra V.a e porcujos limites foi conferida a referida Posse a S. A. R. aPrinceza Nossa Senhora, e Donataria vem aficar p.a aComarca de S. João do Rio das Mortes 5 Villas, evem aser am.ma deS. João.—a de S. Jozé, ade Barbacena—ade Queluz, e ade S. Bento de Tamandua, Epara aCampanha sefor do Real Agrado de S. A. R. deferir aos supp.es virão aficar 3 Villas, quaes am.ma daCamp.a ede S.ta Maria de Baependi ede S. Carlos de Jacuhi, bem como asmais q.' seouverem de Erigir dentro dos seus Lemites pela maneira relatada.—Pedem aVV. M.ces sedignem attender aosSupp es levando aReal Prezença aprz.e suplica p.a odeferim.to que impolarão sendo porem promovido olugar de Juiz de Fóra aOuv.or o Corregedor, Creandose Justiças Ordinarias, ede Orphons, pois q.' ao prez.e não podera ad.a Villa manter asubsistencia dedous Ministros deVara Branca. E. R. M.ces — Fran.co de Salles X.or Toledo, Coronel de Milicias—Antonio Bressane Leite, Coronel Meleciano—Mathias G.le Moinhos de Vilhena, Coronel Meliciano—Antonio Xavier Stoqueler,Cap.m M.r Regente —O T.e Cor.l de Milicias, Thomaz Joaq.m de Alm.da Trant —Jozé An.to da Silvr.a , Cap.am de Orden.cas.—João Leite de Oliveira Bressane, S. M.r de Orden.cas—Antonio da Matta Carrão, S. M.r de Ordenanças—Alexandre Luiz de Mello, Cap.m da Ordenança—Bernardo José Pimenta, Cap.m Miliciano (Com mais vinte etres assignaturas).

INFORMAÇÕES DO OUVIDOR MELLO E SOUZA

Ill.mo eEx.mo Sr.—Em cumprimento do respeitavel Officio de V. Ex.cia datado em 20 de Fevereiro do anno preterito exige das Camaras de Santa Maria de Baependi, e S. Carlos de Jacuhi respondessem

aorequerim.to daCamara daV.a da Campanha q.' pe.de esuplica a Graça de Sua Mag.e mandar erigir huma nova Com.ca nad.a V.a comprehendendo as duas Villas mencionadas e seus Termos e amaior p.te do da V.a de S. João de El-Rey sendo pelaCorrente do Rio gr.de adivisa com á antiga Com.ca do Rio das Mortes: Responderão as Cameras mostrando asrazoens deinterese emse conservarem nafr.a actual, eprejuizos deficarem os Povos doseu territorio pertencendo anovaCom.ca como sevê das suas respostas, q.' sobem a Respeitavel prezença de V. Ex.cia Asrazoens allegadas não são suficientes p.a conseguirem adivizão pertendida ena maior affectadas eengenhozas: Hé verd.e aCom.ca tem bastante extenção de terreno ecapas de dividir-se emvarias Comarcas si as quizermos conciderar como no Reino de Portugal, porem as circumstancias são m.to deversas, eobem dosPovos, da administração da Justiça eodaRealFazenda exegeria talvez outra divizão daCom.ca comadeVilla sem nova creação enovos Ministros. O primeiro pretexto allegado não hé verJadeiro emq.to supoem haver-se deminuido edetriorado oterritorio doado a Princeza Nossa Senr.ra, hoje aRainha NossaSenr.ra, e q.' seindemnizava com acreação desta Comarca; pois não se duvidando daRegia Doação tãobem senão pode duvidar dosexecessos commettidos naCreação daV.a da Camp.a da Princeza edezignação do territorio emvista de expresso recolhimento exarado nopreambulo do Av. de de Julho de 1814, eq.e oTermo fosse antes regulado ou confirmado p.r Ordem Regia como sefasia mister nos termos da Regia Provizão const.e do Docum.to N. 2 junto aorequerim.to daCamera sup.e, emenos affirmar q.' omencionado Alvará determinou ou revogou a Regia doação OSegundo pretexto seria m.to attendivel sepodesse verificar-se, porem mostrão as circumstancias o Contr.o por q.to alem dos motivos geraes epublicos q.' animarão os Povos deBaependi, e Jacuhi asupplicar a Graça daCreação das Villas p.a setornarem independentes daquella V.a hé constante ser a V.a da Campanha da Princeza pela sua situação central m.to pouco frequentada derellaçoens Comerciaes não concorrendo porisso os Povos à m.ma nem podendo ahi achar soccorros necessarios da Justiça p.r falta de Bachareis formados em Ley, q.' não conserva aomenos hum, nem Advogados de conceito p.a aconselharem ojusto erequererem aJustiça, oq.' m.to pelo Contr.o severifica em S. João d'El-Rey q.' floresse pelo Commercio, etem Bachareis e habeis Advogados, e para onde as partes achão mais frequentes meios derecorrerem. O terceiro pretexto hé verdad.ro nap.te sóm.te q.' allega ademora dos processos e Exec.es Fiscaes q.' correm no Juizo de Ouv.a mas o remedio se acha na Lei providenciado. O quarto pretexto econcluzão do req.to fazem huma repetição dos factos uzurpativos aoTermo deS. João d'El-Rei querendo q.' aCom.ca se divida pelo Rio Grd.e como já pretenderão pela celebre demarcação no docum.to q.' juntou a Camara em N. 3, pois se não pode prezumir quizessem aparte q.' fica

alem do Rio grd.e fosse do Tr.o de S. João Cabeça dehuma Com.ca e pertencesse aoutra diferente ou q.' os recursos do Juiz de huma Com.ca fossem p.a outra Ouvedoria, sendo athé contrario opretexto ao 1.o allegado, pois se ahi procurava a Camera a indemnização dosuposto prejuizo da Snr.a Donataria, neste apertender vêr prejudicada do Dereito denomiar Juiz deFora que lhe foi concedido, egora pertendem substituido p.r Juizes Ordinarios. Emtaes circumstancias acrescentarei omeu parecer como noseu Officio meOrdena V. Ex.cia ainda que se suponha suspeito porenteressar no milhor rendim.to dolugar que occupo. Não merece attencão alguma orequerim.to da Camera da V.a da Campanha daPrinceza p.r não ser interessante aos Povos orecorrerem ad.a V.a p.r ser onoroso aReal Faz.da pagando mais ordenados ahum Ouvidor, e p.r que o da Com.ca do Rio das Mortes pode cumprir comos seus deveres nas d.as Villas deixando deconhecer p.r acçoens novas comfr.e o Regim.to dos Ouvidores, esôm.e nafr.a da Ordenação L.o 1.o N.o 58 § 22 e 23: Devida-se a Com.ca pelas devizas das Capellas de S.ta Anna do Propeba, Suassuhi e Redondo seguindo a ponta da Serra de Camapuam epelo espigão desta aofim e dahi ada Cabeça deAnta e pelo espigão deste e entre as vertentes de Propeba e Crandahi athé chegar adiviza com o Termo daCid.e de Marianna ficando todo oterritorio alem destas divizas e com a V.a de Quelúz pertencendo aCom.ca de V.a Rica donde são os Povos mais vizinhos ep.a negoceacão e concorrem frequentim.te O Ouvidor p.a poder suprir as despezas das Corr.es e afalta dorendim.to dasacçoens novas que lhefiquem cessando tenha Inspecção da Casa daFundição e o ordenado respectivo, acrescentando-se apropria da Corr.aim que he de 24$ r.s a 50$ r.s O Juiz de Fora que milhor sepode despensar nesta V.a onde rezide pela maior parte o Ou.or e há mais pessoas habeis p.a servir o lugar, se remova para a V.a de Barbacena onde sefazm.to necessario p.r serhuma V.a nova q.' prospêra q.' é semilhante a huma barra p.r onde entrão e sahem tropas, equaze todos os Negociantes de Minas, Cuiabá, e Mato Grosso exigindo porisso pessoas maishabeis doq.' aterra tem. Os quatro Officiaes daFundição e Ensaio sereduzão atres podendo o Ajud.e servir aoFundidor e Ensaiador, e com o Ordenado do quarto pagarse ahum Fiscal q.' podião servir aostrimestres os Vereadores daCamera, p.a prezidir effectivamente naCasa da Intendencia uzando do Regim.to de 4 de Março de 1751 visto q.' nem o Juiz de Fora e dos Orfaons nem o Ouv.or podem rezidir diariam.e naCaza oq.' sefaz necessario p.a os mais Officiaes não faltarem acumprir osseus deveres. Hé o que posso informar a V. Ex.cia q.' discidirá o mais justo.—S. João 4 de Julho de 1817.—O Ouvidor daComarca do Rio das Mortes — Manoel Ign.co de Mello e Souza.

INFORMAÇÃO DE JACUHY

Ill.mo S.or D.or Ouv.or e Dez.or Manoel Ignacio de Mello e Souza—Temos presente o Offi.o de V. S. com adata de 29 de Abril do Corr.3, em que nos determina responder ao requerim.to dos Povos da Camp.a afim de secriar ahi huma Nova Com.ca cuja só será asastifação dos Povos, por condescenderem estes com adeterminação de S. Mag.3 aoq.' sempre nos sugeitamos Porq.to allegão elles, como ponto principal doseu requerim.to q.' desmembrada esta daquella, experim.ta S. A. R. A Princeza N. Snr.a deterioração no seu Tr.o, q.do sevê que dasm.mas terças p.tes q.' S. Mag.o foi servido ceder tão bem fes am.ma mercê Conceder á Camara desta V.a p.a tão bem setirarem as respectivas terças p.tes pertencentes am.ma Soberana, de q.' temos dado todas as providencias, afim de q.' seja arecadada. Allegão mais, q.' esta V.a fica p.a aquem da da Camp.a resp.to a S. João, hé certo q.' ficando ada Camp.a aresp.to desta mais ao Sul só transitão os moradores deste Tr.o pela Camp.a querendo, ou tendo negocios. Ora no tempo prez.e hé mais favoravei seguirem as appellacoens, e agravos p.a S. João, do q.' será p.a aCamp.a p.r q.' naquella se achão Letrados suficientes p.a as p.tes seaConselharem, enesta sendo Levantada em Jan.o de 1800 té hoje senão acha hum homem formado. Não ha duvida q.' p.a aCamp.a hé mais perto alguma couza, mais p.a S. João tem Estradas m.to milhores. Os povos achão se tão satisfeitos, como sempre estiverão, no tempo em q.' tinhão oseu Julgado sug.to a S. João, tanto pelos Doutos Ministros, q.' tem occupado como p.r ser Justiça, q.' só quer obem commum eaexecução das Leys. Deos Guarde a V.S. p.r m.os annos. V.a de S. Carllos de Jacuhy 20 de Junho de 1816.—De V.S. subditos Veneradores e Criados—José Ant.o da S.a — Eduardo Alves de Barros—Joaq.m José de Santa Anna—An.to Cardozo de Tolledo.

INFORMAÇÃO DE BAEPENDY

Ill.mo S.or D.or Dzor Ouv.or G.al, Correg.or M.el Ignacio de Mello e Souza. Recebemos oRespeitavel Off.o de V.S.a datado de 29 de Abril do corr.e anno, em conseq.ca da Determinacão do Ill.mo e Ex.mo S.r Governador, eCap.m General desta Cap.lia e egualm.e p.r Copia oreq.to dos Povos eCamara da V.a daCamp.a da Princeza noq.l pedem a Sua Mag. Fidelissima a Graça desecriar huma nova Com.ca naq.la V.a ao q.' nos propozemos aresponder pela fr.a emaneira seg.te—tendo nós sempre emvista a verd.e, que deve guiar nossas intençoens. Que nenhuma duvida senosofferece, q.' a V.a da Campanha secrie Cabeça de Com.ca, p.r q.to oseu Tr.o se extende há m.to mais dequarenta legoas

tendo porisso sufficiencia, eterritorio Capaz p.ª secriar mais Villas, mas parece, que nunca esta deviria pertencer aq.la nova Com.ca pertendida. Porq.' hé sem duvida, q.' o motivo, q.' obrigou este Povo arequerer a S. Mag.e a Graça da Creação desta V.a foi por alguns vexames, que sofria na ex.am da Justiça daq.la V.a dos q.s secximirão ficando porem esta V.a pertencendo aCom.ca pertendida, torna ficar nom.mo vexame, deque ao prez.te estão izentos pelas razoens seg.tes 1.ª p.r ficar esta V.a, ep.to doseu Tr.o dentro das quinze legoas 2.ª porq.' appellando as p.tes as suas Causas p.ª a Ouvidoria dapertendida Com.ca não encontrão nam.ma Letrados formados p.ª as decizoens de suas duvidas, o q.' não acontece naprez.e Com.ca com aq.l estão satisfeitos. 3.ª porq.' posto, q.' p.ª alguns que ficão nos limites deste Tr.o p.ª a Camp.ª tenhão a distancia de seis ou sete legoas, os q.' nos limites de S. João tem am.ma distancia, ou compouca differença, p.ª a Camp.ª vinte, trinta, emais legoas, epor não haver commodo igual, mais seinclinão á pertencer á S. João, p.ª ter ao menos os q.' recontados. 4.ª p.r q.' aV.a de S. João hé olugar onde a maior p.te do Povo deste Tr.o vão dispor os effeitos dasua Lavoura, ep.r isso não selhefas penozo qd.o seja perciso, tratar dos seus recursos. Por cujos principios rogamos aS. Mag.e q.' havendo por bem crear a V.a da Camp.ª Com.ca sempre anosso resp.to sefarão attendiveis asrazoens q.' acabamos de propor p.ª utilid.e, pas, esocego dos Povos. A vista do que esperamos deS. Mag.e aincomparavel Graça, q.' temos implorado. Sobre este objecto hé o que podemos responder aV.S. cuja resposta não foi mais abreviada porquerermos com m.or acerto tomar as necessarias medidas a este resp.to Villa de Santa Maria de Baependy em Vereança de 23 de setembro de 1816.—Theodoro Gomes Nogr.a —Jaoq.m Manoel do Nascim.to Vilella—José de Meirelles Freire—Antonio José de Sz.a Rodrigues.

Senhor—O Clero, Nobreza, e Povo da V.a da Campanha da Princeza Provincia de Minas, agora considerados como na epoca mais brilhante, tempo, em q.' a providencia fez rasgar o véo, q.e ecclipsava as Paternaes vistas do Augusto Throno, escurecia as luzes, e supprimia as graças, que a Piedade Soberana amplificava aos seus vassallos, e obstava, q.e estes gozassem das virtudes produzidas do amor, e liberalidade do melhor dos Soberanos, amor em tal realce, quanto fica manifesto do Real Decreto de 24 de Fevereiro do presente anno de 1821, e mais energicas providencias, q.' progressivam.e tem emanado da R.l e Incomparavel Grandeza, fazendo toda a felicidade da Nasção, e q.e com inveja das Estrangeiras se immortalizará por toda a posteridade: agora, Soberano Senhor, q.e Vossa Magestade fez abrir as portas, athé aqui feixadas p.ª q.' não fossem percebidos da

R.l Soberania o pranto, os gritos, e clamores dos vassallos suffocados, e opprimidos ; he p.r tanto q.' os supp.es possuidos de humildade, incorruptivel fidelidade, e todo o respeito se se prostrão ante o R.l Throno, confiados em q.' sejão piam.e ouvidos, benignam.e diferidos, e com rectidão attendidos, como he evidente dos Augustos Sentimentos de Vossa Magd.e ; e isto a respeito aos factos seg.es

Depois de huma porfiada, ambicioza, e clandestina opposição dos povos da V.a deS. João d'El-Rey Cabeça de Camarca do Rio das Mortes, q.' durou pelo espaço de 30, ou mais annos, foi V. Magd.e Servido erigir em V.a o Julgado da Campanha, distinguindo-a com a denominação — de V.a da Camp.a da Princeza — e reconhecendo o amor, e lealdade de tão fieis vassallos qd.o p.r seos factos demonstrarão tão sinceros como puros desejos, de q.' a m.ma V.a não só fosse destinguida com a denominaçâo da Serenissima Princesa, como ennobrecida com o seu Real Dominio, immediatam.e foi V. Magd.e Servido fazer Doação amesma Augusta Senhora da d.a V.a , crescendo desde então o augmento da população, commercio e agricultura pela prompta disposição dos generos exportados pelos fasendeiros cultivadores, q.e faz a primeira, e mais sustentavel base de todos os ramos de negociaçoens, e m.mo do R.l Estado.

A Camp.a porem nos termos referidos encaminhando-se a organização de huma populosa praça, de q.e poderião redundar vantagens consideraveis ao m.mo Estado, ao publico, eatoda a ordem d'Empregados, ella se vio em hum momento abatida, e reduzida a maior decadencia, q.e se pode pensar ; seos edificios arruinados, sem q.' a indigencia os deixe reparar, seos habitantes despersos, p.r q.' de suas artes, e officios não lhes resultava o util, os agricultores desanimados de suas culturas pela falha d'immediata, e interessante dispozição dos effeitos provindos do seu trabalho, e na precizão de recorrerem a povoaçoens dispersas em distancia de mais de 20, e 30 legoas a disporem dos m.mos generos, cujos resultados não correspondendo a despeza, etrabalho, os deixa em tristes desconsolaçoens, e mil outros inconvenientes, q' fazem a ultima ruina daquelle paiz ; tudo isto p.r q.' no Termo da Camp.a da Prin.ca se crearão duas Villas, q' são, a de S.ta Maria de Baependi, eade S. Carlos de Jacuhi, que abrangerão o mais precioso das povoaçoens, e terreno, q' pertenciam a Camp.a , fazendo-se as divizas seg. as Freg.as e não a comodo dos povos, como he indubitavel daR.l intenção.

P.a reparar tantos damnos, e tal decadencia econsternação, requererão os supp.es a V. Magd.e pela repartição competente a ereção da Comarca na quella V.a da Camp.a da Princeza, aq.' deverião ficar pertencendo as duas Villas creadas no seu Termo, edo R.l Dominio da Serenissima Princeza, hoje Nossa Augusta Rainha eSenhora, eathe assim pareceria de justiça p.r se evitar a confuzão, q.' procede da varied.e de Magistrados na providencia relativa a arrecadação dos di-

reitos pertencentes a mesma Augusta Senhora, e Donataria produsidos da Consignação, q.' o amor, e gratidão dos supp.es, e mais fieis vassallos offerecerão p.a o seu R.l Serviço ; earespeito dos quaes direitos, e sua arrecadação foi pela m.ma Senhora cometida Sua reprezentação ao lugar de Juiz de Fora da d.a V.a , e nada pode fiscalizar, e cumprir quanto a simelhantes direitos cobrados naquellas V.as posteriorm.e eregidas ; porem não foi diferida a supplica pelo Ministerio, talvez senão informarem da verdade innegavel, eassás patente a todas as luzes.

Quando V. Magd.e pela Alta, e Incomparavel Beneficencia, com q.e attende, epromove a felicidade de seus fieis vassallos se digne em deferimento aos supp.es elevar a Comarca aquella V.a , de novo animará a população por via dos Empregados publicos, da cõmunidade dos povos, q.' sem necessid.e de transitarem 30 emais legoas a S. João d'El-Rey acharão ali o Ouvidor, e Corregedor paradas- justiças inferiores promoverem seos recursos, e livres de tão avultada despeza, ecustas, redundando ao m.uo tempo consideraveis interesses ao cõmercio, e de huma vez ficarão supprimidas adecadencia, emais ruinas recontadas ; não soffrerão igualmente os povos das d.as duas novas V.as outros semelhantes inconvenientes p.r isso mesmo q.' lhes ficão muito mais comodos os seos recursos p.a a Camp.a pois q.' da V.a aS. Carlos de Jacuhi dista ade S. João 60 a 70 legoas, eaCampanha 40, da de Sta Maria de Baependi a de S. João distão 24 legoas, eaCampanha doze ; sendo de bem pensar q' huma vez, qs os lugares da Magistratura são determinados a comodo do publico, deveria pertencer a jurisdição de cada lugar os povos, qs lhe fossem mais proximos.

Da ereção dad.a Comarca nenhum damno succede a de S. João, qe com a daCabeça de Comarca lhe ficão, como d'antes pertencendo sinco V.as, a saber, a deS. João — ade S. José — Barbacena — Queluz — eadeS. Bento de Tamandoá : na correição dos quaes entrando o Corregedor eestando emcada huma o tempo aprazado pela Lei, e entrando tambem em contemplação o tempo qe pode occupar na digressão dehumas a outras, não lhe sobrará a metade do anno p.a decizão, e proseguimento das cauzas, q.e lhe respeitão em prejuizo dos litigantes, enenhum lhe sobraria accrescendo as correcçoens das 3V.as do Termo da Camp.a e Doação deSua Magestade a Rainha Nossa Senhora.

São estes factos tão verdadeiros, q.to os supp.es em abono da verdade offerecem, e sacrificão, o q.e mais prezão, qual o amor, e fiel vassalagem, não lhes sendo possivel ver sem emulação a V.a do Piracatú creada apos da Camp.a e sem acapacid.e desta eregida em Comarca, bem como outras das mais diferentes Capitanias, e nem ver sem dòr, e mais sensibilid.e seu paiz anniquilado, eathe os mesmos direitos de propried.e na prezenca de sim.e estagnação p.r huma acer-

rima condescendencia em locupletação da ufana, epompoza Comarca de S. João, q' cega p.r seos interesses lhe não pêza o damno alheio, assim como não perde occazião de confundir, e suscitar tramas de obstaculos contrarios, mas inversos da verdade.

Os Supp.es porem estão persuadidos, e bem certos de q' a providencia a respeito dos seos clamores só tardará em quanto o prezente requerim.to sobe a Augusta Prezença de Vossa Magd.e, q.' pela summa Grandeza, eAlta Beneficencia deV. Magd.e verificando-se do allegado p.r pessoas imparciaes se dignehaver p.r bem elevar ad.a V.a da Camp.a da Prin.ca a Comarca ficando-lhe pertencendo as duas V.as creadas no Termo da Doação, sendo as divizas p.r onde mais comodo for abem dos povos os quaes todos com as maiores alçadas rogarão a Deos pela felicid.e de V.Magd.e ede toda a Real Familia em q.' poem todas as suas firmes esperanças, para segurança do Reïno Unido de Portugal Brasil, eAlgarves, como Astro de Influencia sem o q.e não pode prosperar huma Nação dignando-se p.r hum rasgo de sua Rial Munificencia anuir-se as justas supplicas de seus umildes e fieis vacallos.

P. aV. Mgd.e

se digne attender, e diferir aos supp.es como for da pia, erecta benevolencia de V. Magd.e, e os supp.es assignão este requerimento p.a q.' aCamara respectiva, aq.m os supp.es tem requerido seguram.e o fação subir a R.l Prezença de Vossa Magd.e

R. M.

O Vig. Jose de Sousa Lima, OVig.o daVara Flavio An.to de Mor.s Salg.do, oCoadjutor Manoel Antonio Teixr.a, O P.e Jozé Martins de Almd.a, OP.e Bento Joze Labre, OCor.el Mathias Glz M.s deVilhena, OCor.l Antonio Bressane Leite—Jose Fran.co Per.a, Coronel—oCap. Ajud.e — Bern.do J.e Pimenta, Osarg.to M.-Vicente Ferr.a dePaiva Bueno, o Cap.am Manoel dePaiva eSilva, o Cap.am Gaspar José de Paiva, oCapp.am Ant.o Fran.co X.er Grilo, o Cap.m Antonio Luiz Cardoso, OCap.m João de Almd.a Ferrão, OCap.m Jose Maroto de Couto, oCap.m Antonio Quirino Lopes, O Capp.m Joaq.m Manoel de Moura Leitão, O T.e Manoel Curcino Ferr.a, oTen.e Miguel Ferreira Lopes, OTen.e Francisco d' Paula Ferreira, oTen.e Dom.os de Olv.a Carvalho, oTen.te Ignacio Bap.ta daCosta, Francisco de Paula Bueno-Alf.es de ordenança, o Alf.s Manoel de Olivr.a Carv.o, o Alf.s Domingos Ferreira Lopes, o Alf.s João Antonio da Costa Bueno, O Alf.s João Jacome deSão Jose e Ar.o, O Alf.s José Antonio de Montes, João Evangelista Per.a Guim.es, Vicente Roiz de Moraes, Joze An.to Roiz Mendes, Bernardo Jacin-

tho da Veiga e Barros, Joaquim Soares de Souza, Bernardino Ribeiro da S.ª, Joaq.m Neri deSz.ª, Joze Soares deSz.ª, João Luiz de Ar.º Ribr.º, Dionisio Ribr.º daS.ª —Reconheço verdadeiras as letras efirmados infrente esupra. Camp.ª Pncz.ª 6 deAbril de 1821.—Em tt.º de verd.º —Mig.el Araujo de At.º (Estava o signal publico).

EXEQUIAS POR D. MARIA I

Villa da Camp.ª da Princeza 1.º de Junho de 1816

Ill.mo e Ex.mo Senhor.—Recebemos o Officio de nove de Abril, pelo qual foi V.Ex.ª servido determinar, q'. em cumprimento das Reaes Ordens fizessemos quanto antes proceder nas Honras funebres do Estyllo, e Reaes Exequias pela Morte da Augustissima Rainha Nossa Senhora de Glorioza Memoria. Fizemos logo publicar por todo Termo lucto por tempo de hum anno nos primeiros seis mezes rigorozo, e noutros seis alliviado. Dispoz-se quanto era precizo para o cumprimento das Reaes Exequias aque seprocedeo, com amayor pompa possivel segundo o estado do Paiz; e de q.e se fez a fiel Rellação junta, q' pomos na Prezença de V.Ex.ca, q.e mandará o q.e for Servido. Deos Guarde a V.Ex.ca m.s annos.—Ill.mo e Ex.mo Senhor D. Manoel de Portugal, e Castro. Camp.ª da Princeza 18 de junho de 1816.—Jose Joaq.m Carn.ro de Mir.da e Costa—Mathias Glz.e M.os de Vilhena—Antonio Xavier Stoqueler—Antonio Bressane Leite—M.el Luiz de Souza.

Em consequencia das Reaes Ordens derigidas aesta Camara pelo Ill.mo e Ex.mo Senhor D. Manoel de Portugal e Castro Governador e Cap.m Gen.al desta Capitania, em Officio de 9 de Abril, para que nesta Villa sefizescem quanto antes as devidas Honras Fúnebres pela Morte da Augustissima Rainha Nossa Senhora D. Maria 1.ª de Glorioza Memoria, dirigindo-se ao Omnipotente as mais fervorozas Suplicas embeneficio da Sua Alma, eprocedendo-se nas Reaes Exequias com todas as Cerimonias, edecencia devida atão Alto Objecto: Foi esta noticia recebida com omaior Sentimento por todos os Moradores da mesma Villa, que imediatam.te sevestirão derigorozo Luto, emdemostração dapena emagoá, que cauzou aperda de huma Soberana tão catholica e detantas Virtudes.

Levantou-se na Igreja do Rosario, por ser prezentemente amaior da Villa, hum elevado Mausoléu sustentado emquatro Columnas todo coberto. depreto com suas competentes Banquetas circuladas de galão de

oiro, com velas todas delibra, e em cima da Cupula o Setro, as Reaes Armas, E Coroa adornadas de Cordoens deoiro, e joyas depreciozas pedras que fazião amais brilhante vista debaixo de hum docel de Seda guarnecido defranjas deoiro.

Em todos quatro Lados da Eça sepozerão varios Emblemas tirados da Escritura apropriados ás acçoens Heroicas, e as Virtudes da Rainha Nossa Senhora, enos mesmos Lugares abaixo dos Emblemas outros tantos Distichos Latinos, queforão os seguintes.

1.º

En Obeliscus adest. Lachrymas effundite, Cives ;
Nostris nil oculis tristius esse potest.

2.º

Regina hic jacet insignis Virtute Maria,
Quam morte extinctam Brasila Terra gemit.

3.º

In tumulo Corpus Cœlo, Regina quiescit:
Membra legit Luctus, Spiritus, Astra colit.

4.º

Transvolat ad Cœlum Regina Augusta Maria :
Regna per innumeros missa relinquit Avos.

5.º

Haud Animum, Regina, Tuum Diadema Caducunt
Detinet ; æterni gloria sola capit.

6.º

Quid refert, mundi Regia Sceptra relinquis ?
Par meritos Cœli sola Corona Tuis.

7.º

Reginæ insoliis multa Sua jura dederunt ;
Sed Nostræ Aqualem Secula nulla ferent.

8.º

Flet Gens Brasiliæ Dominam quæ Nomina clara
Reginæ Spernens, Matris habere cupit.

9.º

Reginam Lusi florant, Gens Brasila ademptam ;
Sed mage præsenti pœna dolenda venit.

10.º

Reginæ Adventu poucas Lætamur in horas;
Descessu Illius pœna perennis erit.

11.º

Solamen miseris superest mortalibus unum
Joannes, Mater quem docet esse pium.

12.º

Dum Regna Hesperiæ vigiant, dum Brasila Regna,
Reginæ maneant debita Laus, et honor.

13.º

AS FIGURAS DA MORTE COLLOCADAS NA EÇA

Atropos hine absis; Victrix Regina triumphat
Œterna adfectam Regna caduca fugit.

14.º

Desere, Mors, Sceptrum : Reyinæ Serta parantur :
Té, Mundum, Victrix, infera Regna domat.

No dia aprazado que foi o de 26 de Mayo para afunção das Reaes Exequias compareceram nas Cazas da Camara toda a Nobreza da Villa, os Officiaes de Ordenança, e Milicias fardados etodos q. já tinhão servido na Camara, e os actuaes Vereadores, eseu Presidente de Capas talares, e chapeos desabados com fumos compridos sahirão, indo adiante o Procurador da Camara a cavallo com bandeira de Luto, em forma de procissão aqueberar os Escudos nas tres praças da Villa, e concluida esta ceremonia, serecolherão á Igreja assestir o Officio q. cantarão os Clerigos da Freguezia da Villa e detres outras vesinhas com seus respectivos Vigarios, e dois Coros de Muzica.

Seguio-se depois a Missa q. cantou o R.do Vigario da Igreja, e fez a Oração funebre o R.do Vigario da Freguezia de Pouzo Alto Jozé Maria Fajardo de Assis, q.º desempenhou o conceito que merece de ser hum dos milhores Oradores desta Capitania, enofim da Missa passarão os quatro Vigarios assistentes a fazer as supplicas e Seremo-

nia que sepraticão nos Officios da Sepultura das Pessoas Reaes ; e no fim de tudo se derão as descargas do costume pelo Regimento de Melicias, q' se achava postado na frente da Igreja com o seu Coronel Jozé Francisco Pereira que concorreu por Ordem superior para esta Solemnidade.

Depois detudo concluido sahiu a Camara acompanhada dos Referidos Cidadãos, echegando ás Cazas damesma ahi recitou Antonio Bressane Leite em prezença detodos a Elegia seguinte:

ELEGIA

Que hé isto, justos Céos ! q' hé o q. vejo !
Que nuvem opaca os ares enlutando,
Corre do Ganges té parar no Tejo !

Da clara Lus do Sol, q' vem Raiando,
Fogem as Avesinhas assustadas,
E em vez de Cantar, estão chorando.

As Aves agoreiras, q' enserradas,
Nos Cavos troncos só de noite gemem,
Cantando agora estão dezentoadas.

Todo ar se obscurece : os homens tremem :
E mostrão nos seus palidos semblantes
Os grandes males, q' assustados temem

Ah ! do Brasil felizes habitantes !
Ay de nós ! q' se empenha a desventura
Em turbar nossos dias tambrilhantes.

A Parca eu vejo alçar a foice dura :
O ferro quer vibrar ; mas estremece
Como quem teme dár nossa amargura.

Más q' Scena fatal se nos offerece !
O brilhante Brazil constante, e forte
Ja de infausto Caracter apparece.

Tras pintada nafronte a feia morte
E com vozes afflictas dis gritando—
Choremos, filhos meus, a nossa Sorte—

Quer explicar a dor ; mas soluçando
Deixa a vòz nos soluços confundida ;
Mas emfim continúa a vóz alçando—

Hoje nos rouba o Parca, a Parca infida
Quantas glorias o Olympo nos tem dado ;
Ah ! perdeo a Rainha a chara vida—

Tudo e á funesta voz fica calado :
Ja o vento não move arvres frandozas :
Na dor parece tudo suffocado.

Eys q, por entre as queixas Lastimozas
Elle dos nossos Olhos se retira
Repetindo com vozes dolorozas—

Ah' choremos o bem, q'o Céo nos tira :
Todos os nossos gostos se acabárão :
A nossa Tutellar já não respira—

Tão ternos ays os montes abalárão :
E das mais crueis dores combatidos
Os Marpesios, Rochedos, estalarão.

Retumbão pelo ár tristes gemidos :
E da magoa tocados, q' devora
Ate gemem os Ceos internecidos.

O povo consternado afflicto chora ;
Mas no meio da dor baixando a frente
A Santa Providencia humilde adora.

Mas esta fè ôh Povo descontente
Influe q' hum cazo tal não lamentemos,
E seja aos nossos prantos Respondente ?

Santas Leis em chorar não offendemos :
Hé justo á nossa sorte iguale o pranto
Por hum tão grande bem q' hoje perdemos.

Miremos suas Virtudes com espanto
E empressas a tenhámos na memoria
Exemplo de o fazermos outro tanto.

Nós a vimos sem tymbres de vangloria
Elevar sobre a baze da humildade
O Throno em q' brilhou sua alta Gloria.

Apezar do poder e Magestade
Ella captiva ao povo em Laços prende
Laços q' tece amor e a Caridade.

Ali, o Regio Brasso Pio estende:
Ali, acha os auxilos a pobreza:
A Benefica Mente, a tudo atende.

Repartir seus Thesoiros com grandeza,
Trocar a triste sorte aos desgraçados
Foi da Sua Alma Grande grande empreza.

Parece q' Ella orando aos Ceos sagrados—
Meus Vassalos oh Ceos (Ella diria)
Meus Vassalos farey affortunados—

O dia em q' Merces não repartia
Nos Fastos não contou; Ella apartava
Dos seus brilhantes dias hum tal dia.

Todo aquelle infelis, q' naufragava
Nos Successos da Sorte desdittados
Ella n'um zello ardente, Ella Salvava.

Templos ao Grande Deos Ergue sagrados:
Nelles luzem acçoens edificantes
Com os cultos devotos practicados.

Mas ah! q' estas lembranças tão tocantes
Em lugar de acalmar nosso tormento,
As visceras nos rasgão penetrantes.

Augmenta-nos a dor, cresce o lamento:
A magua mais cruel, pena a mais dura
He dos Animos ternos o alimento.

Mas q' suave Vóz, voz de doçura
Penetra os meus Ouvidos q. té gora
Os tristes sons se ouvem da Amargura?

Amados Filhos (diz), a quem devora
A pena dura, a magua rigoroza,
Cessem os vossos prantos sem demora.

Eu sou a Fé, aquella Fé piedoza,
Que os tristes Coraçoens salva, e soccorre
No meio da tormenta procelloza.

Para extinguir a dor, q' em vós concorre,
Lembray, q' tudo expira; e q' he somente
Felis o virtuozo, q' não morre.

Chorais morta a Rainha! Thé existente:
De vós se apartou sim; porem gozando
Da Gloria, q' nos Ceos he permanente.

Oh! Alma predilecta, q' nos Ceos
Vos Croastes da Gloria triumphante,
Rogai por Vosso povo, interessante,
Como em vida rogastes tanto a Deos.

O Juiz de Fora, *Jose Joaq.m Carn.ro de Mir.de e Costa.* — *O Vereador*, *Mahias Glz. M.ns de Vilhena* — Vereador, *Antonio Xavier Stoqueler.* —O Vereador, *Antonio Bressane Leite.*— O Procurador, *Man.el Luiz de Souza.*

FESTEJOS PELA ACCLAMAÇÃO E COROAÇÃO DE D. JOÃO VI

Ill.mo e Ex.mo Senhor. — Por bem do Officio que V. Ex.cia foi servido de nos dirigir em data de 30 de Dezembro de 1816 honrando-nos com aparticipação da Glorioza Aclamação de Sua Magestade Fidelissima El Rey Nosso Senhor determinada a solemnizar-se no dia 6 de Abril do prezente anno, e Ordenando que no mesmo dia fizessemos nesta Villa as maiores demonstraçoens de Jubilo, e Festivos applausos devidos a tão alto e soblime objecto: assim procuramos comprilo com a mais solemne acção de Graças ao Altissimo p.r tão grande felisciedade, com assistencia de todos Officiaes de Ordenanças luzidam.e fardados e do Regimento de Melicias, com as Salvas Reaes na conformidade das Ordens. No segundo dia se repetio o mesmo solemne acto derigido pelo Reverendo Vig.o do Igreja p.r Ordem do Ex.mo Prelado de Mariana assistido tão bem todos da mesma forma, e concluindo-se com supplicas aos Ceos pela conservação dos Preciozos dias de Sua Magestade edetoda a Real Familia. A brilhante Illuminação de todas as Cazas nas Noites dos tres dias Festivos com estrumental de Muzica pela Ruas, e os repitidos vivas as S.S. Magestades a companhados juntamente de Fogos do Ar, e artificio indicavão bem os excessivos contentamentos, e alegria geral que transportava os coraçoens

de Vasçallos tão amantes e fieis que p.ª sua maior satisfação quizerão todos em hum tão grande dia que vai fazer a Epoca mais memoravel do Reyno do Brazil deixar para a posteridade hum testemunho constante de seo Amor e Lialdade ao Real Throno a signando no Livro da Camara o Aucto que por certidão pomos na Prezença de V. Ex.ᶜᵃ conforme nos determina; e V. Ex.ᶜᵃ mandarà sempre o que for servido. Deos G.ᵉ a V. Ex.ᶜᵃ por muitos annos.—Ill.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ Snr. Dom Manoel de Portugal e Castro.—Villa da Campanha da Princeza em Camara de 24 de Abril de 1817. E Eu Dionizio Ribeiro da Silva primeiro Tabelião que sirvo Intirinamente de Escrivam da Camara a subscrevy.—*Joze Joaq.ᵐ Carn.ʳᵒ de Mir.ᵈᵃ e Costa. — Joze Antonio de Almeida.—João Leite d'Oliv.ᵃ Bressane.—Man.ᵉˡ Luiz de Souza.*

Actos de Reconhecimentos e fiel vassalagem praticados pela Camara Nobreza e Povo, da Villa da Campanha da Princeza, com festivos aplausos pela Glorioza Coroação de Sua Magestade Fidelissima, o Augustissimo Senhor Dom João; no prezente dia Acclamado na Corte do Rio de Janeiro Rey do Reino Unido de Portugal, do Brazil, e Algarves, e nos leaes Coraçones dos seus Vassàlos Augusto Imperador do Novo Imperio do Brazil, como abaixo se declara.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e desecete, aos seis dias do mes de Abril do dito anno nesta Villa da Campanha da Princeza, em Cazas da Camara onde eu Escrivão aodiante nomiado fui vindo com o Dezembargador Jose Joaquim Carneiro Miranda e Costa, Juiz de Fora Presidente, e os Vereadores o Coronel Joze Francisco Pereira, o Sargento Mor Joze Antonio de Almeida, o Sargento Mor João Leite de Oliveira Bressane o Procurador da Camara o Capitam Manoel Luiz de Souza, os Juizes Almotacés o Coronel Antonio Bressane Leite, e o Capitão Joaquim Ignacio Villas Boas da Gama, tambem comparesserão prezentes o Clero Nobreza, e Povo dadita Villa, e perante todos foi lido em vós alta o Officio do Excellentissimo General da Capitania o Senhor Dom Manoel de Portugal e Castro, em dacta de trinta de Dezembro do anno passado de mil oito centos e deseseis partecipando a esta Camara que Sua Magestade Houve por bem de prifixar o dia seis de Abril do prezente anno para se fazer o Auto Solemne de levantamento de Preito e Homenagem conforme a Antiguidade da Monarchia. Determinando que nesse mesmo dia nesta villa se fizesse todas asdemonstraçoens de festivos aplausos portão Alto e Sublime Obejecto: Em consequencia desta Ordem estando tudo ja disposto, sahio a Camara hindo adiante toda a Nobreza incorporada a render as Graças ao Omnipotente portão grande felicidade, e chegando ao largo da Igreja onde ja se achava postado o

Régimento de Millicias com o seu Coronel Joze Francisco Pereira, depois da Continencia devida ao Estandarte das Reaes Armas, e Corôa Real, o Procurador da Camara levantou alta vós dizendo — Viva o Muito Alto, o Poderoso Senhor Dom João Augustissimo e Fidellissimo Rey do Reino Unido de Portugal, do Brazil e Algarves, hoje Gloriosamente, Coroado no Real Trono da Côrte do Rio de Janeiro — E logo responderão todos uniformemente —Viva o Senhor Dom João Rey do Reino Unido, e Viva nos nossos Coraçoens Imperador do Brazil — repetindo-se estas Aclamaçoens por tres vezes respondêo o Regimento com Salvas Reaes. Depois deste Acto entrou a Camara com a Nobreza que acompanhava para a Igreja, assistirão á celebração da Missa com o Santissimo Exposto, cantada a dois coros de Muzica, Officiando o Reverendo Vigario da Freguezia Joze de Souza Lima, e Orou o Reverendo Padre Mestre Francisco Joze de Sam Paio, com muita satisfação de todos pelo eloquente discurso que fez analogo a tão Glorioso objecto; seguio-se ao depois, a Solemne Acçam de Graças cantando Te-Deum Laudamos com a mesma Muzica, todos os Clerigos da Freguezia da Villa, e de outras que forão convocadas para maior solemnidade; Eneste Acto repetio tambem o Regimento as Salvas Reaes do Costume. Concluida a função de Igreja voltou a Camara do mesmo modo acompanhada da Corporação da Nobreza para as Casas do Conselho, na qual se achou a salla toda forrada de Damasco Carmezim, com os Reaes Retractos de Suas Magestades ElRey Nosso Senhor, e a Raynha Nossa Senhora, debaixo de hum rico Docél que respeitarão com profunda reverencia, estando todos sempre de pé, e o Procurador da Camara tornou a repetir em vós alta as mesmas sobreditas Aclamaçoens, ao que todos responderão domesmo modo; e o Regimento ja formado na frente respondeu com a Salva Real. Depois de serenado o festivo clamor dos vivas, falou omesmo Procurador da Camara por todos dizendo — que neste tão felis e gloriozodia, em que he Coroado o Muito Alto, e Poderozo Senhor Dom João Rey do Reino Unido de Portugal, do Brazil, e Algarvares; e em que estes seus fieis vassallos Aclamão tãobem nos seos Coraçons ao Mesmo Augusto Senhor por seu Primeiro Imperador do Novo Imperio do Brazil; jurão por si e por todos os Seus Nettos e Dessendentes lealdade Eterna á Sua Imperial e Real Corôa, e protestão com seus bens, com seu sangue, com suas vidas defender sempre o seu Real Trono, e todo o seu Imperio; e querem todos neste mesmo dia assignar termo deste Protesto de Reconhecimento, e da mais fiel vassalagem para ficar sendo hum Monumento perpetuo, e hum Testemunho constante do respeito, do Amor, e de Lealdade, com que os fieis vassalos da Villa da Campanha da Princeza e seu Termo, transportados do maior contentamento, e alegria se reunirão a festejar, e aplaudir á Real, e Sempre Glorioza Coroação do mais Adoravel Soberano o Primeiro que allongando-se dos seus Reinos da Europa, veio felicitar a nova Luzitania, firmando o seu Real Trono no

Imperio do Brazil, depois de o Elevar a sublime distinção de Reino Unido; por este tão alto motivo desejão todos que o Anniversario deste grande Dia Seis de Abril que vai fazer a Epoca mais memoravel seja solemnizado com a mesma Acção de Graças ao Omnipotente portão Grande Beneficio renovando os mais ardentes vótos pela conservação dos preciozos dias de Sua Magestade Fidellissima, e perpetua duração da Real Corôa, e de Sua Real Familia; para cujo fim requerem que esta Camara faça subir aos Pés do Real Trono huma humilde suplica para lhe ser concedida a Real Permissão.

Disserão mais que alem do festivo aplauzo referido e da função Ecleziastica que passa o Reverendo Vigario a fazer por Ordem do Reverendissimo Prelado no dia seguinte sete de Abril, a que todos hão de assistir, desde já offeressião para maior pompa dos festejos publicos fazer a Sua custa hum curro para cavalhadas de luzidos Cavalleiros tres dias e outros tantos de Touros, e Operas publicas, Danças de todos os Officios Mecanicos, e huma noite de fogos de vistas; O que tudo se hia executar quando esta Camara determinasse com tempo suficiente para que deste modo se pudessem mais desempenhar as demonstraçoens de geral contentamento, e alegria publica; por tão Fausto e Gloriozo Motivo, e concluirão repetindo com alvorosso — Viva El Rey Nosso Senhor, Viva a Raynha Nossa Senhora, Viva o Principe Real do Reino Unido do Brazil, Viva toda a Real Familia — e depois demuitos vivas respondeo o Regimento com as ultimas salvas Reaes, e de como todo o referido assim se praticon e vai declarado mandou o Ministro Prezidente fazer este Auto que assignou com os mais Officiaes da Camara e foi lido perante todos que se acharão prezentes e que por verdade o assignarão — e eu Dionizio Ribeiro da Silva, primeiro Tabeliam que sirvo interinamente de Escrivam da Camara o escrevy.— Joze Joaquim Carneiro de Miranda e Costa — Joze Francisco Pereira — Jozé Antonio de Almeida — João Leite de Oliveira Bressane — Manoel Luiz de Souza — Antonio Bressane Leite, Coronel de Mellicias — Joaquim Ignacio Villas Boas da Gama, Juiz Almotacé — Carlos Caetano Monteiro, Sargento Mor de Linha — Vicente Ferreira de Paiva Bueno, Sargento Mor de Millicias —O vigario Joze de Souza Lima — O Padre Mestre Francisco Joze de Sam Paio — O Padre Antonio Joze Gomes de Lima — Domecianno Joze Monteiro de Noronha, Sargento Mor de Mellicias — Joaquim Manoel de Moura Leitão, Capitão de Mellicias — Manoel de Paiva e Silva, Capitão de Cavallaria — Antonio Joaquim da Silva, Capitão de Mellicias — Joze Joaquim Correia, Capitão de Mellicias — João Chrizostomo da Fonceca Reis, Capitão Melleciano — João Manoel Ferreira de Miranda Menezes, Capitão de Mellicias — Joze Ferreira Gaios, Capitão de Mellicias — Antonio Pedro, Capitão de Mellicias — Antonio Lopes da Silva e Araujo, Tenente Melliciano — Antonio Joze de Carvalho, Tenente de Mellicias — Antonio Joze da Silva Coelho, Tenente de Mel-

licias — Francisco de Paula Bueno da Costa, Quartel Mestre de Mellicias — Francisco de Paula Ferreira Lopes, Tenente de Mellicias — Ignacio Gomes Midoens, Tenente de Mellicias — Ignacio Gonçalves Lopes, Tenente de Mellicias — Joaquim Antonio da Crus Almada, Tenente de Mellicias — Manoel de Souza Chaves, Secretario de Mellicias — Manoel Mendes de Carvalho, Alferes de Mellicias — Ignacio Rodrigues Barboza, Alferes de Mellicias — Ignacio Pereira Guimaraens, Alferes de Mellicias — João de Almeida Ferrão, Capitão de Ordenanças — Joze Maria de Freitas, Capitão de Ordenanças — Joaquim Joze de Moraes, Capitão de Ordenanças — Antonio Joze Rodrigues, Capitão de Ordenança — Manoel Joaquim do Espirito Santo, Capitão de Ordenança — Simão Lopes de Araujo, Capitão de Ordenança — Manoel Furquim de Almeida, Capitão de Ordenança — Francisco Lopes da Silva, Capitão de Ordenança — Joze Antonio da Rocha, Capitão de Ordenança — Antonio Querino Lopes, Capitão de Ordenança — Domingos Joze Rodrigues, Capitão de Ordenança — Gaspar Joze de Paiva, Alferes de Ordenança — Felicio Pinto Coelho de Mendonça, Alferes de Regimento de Linha — Francisco de Paula Bueno, Alferes de Ordenança — Francisco Vieira de Goveia, Alferes de Ordenança — Jeronimo Gonçalves Leite, Alferes de Ordenança — Manoel Borges da Costa, Alferes de Ordenança — João Antonio da Costa, Capitão de Ordenança — Antonio da Silva Mello, Capitão da Ordenança — Justino Lopes de Figueiredo, Alferes de Mellicias — João Jocome de S. Joze e Araujo, Alferes de Mellicias — Valentim Joze Maria Fontoura, Capitão Melliciano. — Não se continha mais coiza alguma no dito Auto que bem efielmente o fis copiar e passar por certidão por mandado do Prezidente e Veriadores da Camara desta Villa, e me reporto ao Livro segundo de Vereanças a folhas sento e setenta esete, the sento e setenta enove verso onde se acha da mesma forma segundo confery com o Escrivam das Execussoens Siveis abaixo assignado, e eu Dionizio Ribeiro da Silva primeiro Tabelião publico do Judicial e Nottas que sirvo interinamente de Escrivão da Camara que confiri e subescrevy e assigno. Dionizio Ribe.º da S.ª —Conferido p.or mim Escr.am das Execussoens Siveis — *Ignacio Per.a Guim.es*.

FESTEJOS PELA PACIFICAÇÃO DE PERNAMBUCO

Ill.mo e Ex.mo Senhor. — Os Moradores desta Villa, logo que se divulgou a noticia certa do felis sucesso das Armas de Sua Mag.e Fidelissima na destruição dos scellerados e foragidos que infestavão a Cidade de Pernambuco, ficando a mesma já restituida ao seu estado, tranquillidade e socego publico, como Vassallos Fieis, e agradecidos, transportados de mayor jubilo, procederão em festivas demonstraçoens

de contentam.º ealegria publica, concorrendo ao Templo a dar Graças ao Altissimo com cellebração de Missa Cantada, Senhor Exposto, e Té Deum Laudamus, portão grande beneficio e felicidade, que aplaudirão tão bem com illuminaçoens por todas as Cazas por trez dias, e com repetidos Vivas a Sua Mag.e, o que tudo praticarão tão cordial e espontaneam.e q.' elles mesmos, reprezentando os seus fieis sentimentos pedirão que esta Camara concorresse para os ditos aplauzos, como V. Ex.ca verá da Certidão junta que com esta temos a honra de pôr na Prezença de V. Ex.cia na certeza de serem estes fieis procedimentos sempre do Agrado de V. Ex.ca Deos Guarde a V. Ex.ca muitos annos. Ill.mo e Ex.mo Senhor D. Manoel de Portugal e Castro. — Campanha da Princeza em Camara de 5 de julho de 1817. — O Juiz de Fora, Joze Joaq.m Carn.ro de Mir.da e Costa. — O Vereador, Joze Francisco Pereira. — Vereador, João Leite d'Olivr.a Bressane. — O Proc.dor, Manoel Luiz de Souza.

Termo de Vereança com huma Reprezentação feita pelos moradores da Villa da Campanha da Princeza p.r occazião do restabelecim.to do socego publico da Cidade de Pernambuco como abaixo se declara.

Aos vinte e sete dias do mes de Junho de mil oito centos e desessete nesta Villa da Campanha da Princeza em as Cazas da Camara da mesma, onde eu Escrivão a diante nomeado fui vindo com o Dezembargador Juiz de Fora Prezidente Jozé Joaquim Carneiro de Miranda e Costa, e os Vereadores o Sargento Mor Jozé Antonio de Almeida, o Coronel Jozé Francisco Pereira, o Sargento Mor João Leite de Oliveira Bressane, e o Procurador o Capitam Manoel Luiz de Souza, e estando-se em acto de Camara chegarão muitos dos moradores da mesma Villa aporta da Rua dando Vivas a Sua Magestade, e tendo entrado fizerão a reprezentação seguinte.

Que tendo todos amayor e nunca esperada felicidade que o Céo nos premetio, de chegar-mos a ver o Real Throno brilhando no Seyo do Brazil, e este Estado ellevado a Alta Distinção de Reyno unido, e nelle pela primeira vés acclamando o mais Adoravel dos Soberanos, renovando seus Vassallos comtanto jubilo o Juramento de eterna fidelidade, assim como na Europa ao Primeiro e gloriozo Monarca da Nasção Portugueza, sem que em tantos secullos athé o prezente tenha havido entre as povoaçoens dos Reynos, Estados, e Dominios de Sua Magestade Alteração alguma na fiel obediencia das suas Leis, e das suas authoridades instituhidas, sendo a mais prezada honra e gloria dos Portuguezes a firmeza sempre constante da sua Lealdade ao Real Thrôno por conhecerem que os Vassallos são tanto mais

felizes e venturozos, quanto mais amantes e Leaes são ao Seu Soberano, sucedeo apouco terem todos omayor sentimento com a noticia de que hum bando de Homens asscellerados, e foragidos entrando na Cidade Parnambuco se colligarão com outros perfidos sicarios e salteadores procurando fortuna a força de execrandos dellictos que cometterão de assacinios e roubos, com que horrorizarão toda a Cidade pondo emfugida aos seus moradores, e chegando aquelle horrivel Comboyo de mão armada athé a ouzadia de-selevantar contra o Governo semtemor do abominavel crime de Leza Magestade : Mas Graças ao Céo ! e as providencias de Sua Magestade e ao feliz sucesso das suas Armas ! Agora se sabe decerto pela gazeta extraordinaria que appareceo nesta Villa que com destrosso total daquelles mallevolos se acha a dita Cidade restituida ao seu antigo estado de tranquilidade e socego publico, e por este beneficio em que tanto se enteressa a Real Satisfação de Sua Magestade e a felicidade de todos os habitantes do Brazil, querem os moradores desta Villa como Vassallos fieis e agradecidos procederem demonstraçoens decontentamento e alegria publica, edarem Graças ao Omnipotente por terem conseguido tão Grande bem, para cujo fim requerem que esta Camara haja de dar as providencias para que se sellebre Missa Cantada com Senhor Exposto e TéDeum Laudamos em Acção de Graças renovando-se fervorozas Supplicas ao Céo pela conservação da Precioza vida de Sua Magestade da Rahinha Nossa Senhora, do Principe Real do Reyno Unido para fellicidade de todos os seus fieis Vassallos.

A esta representação respondeo a Camara; que passava já afazer publicar Luminarias em todas as Cazas por trez noites, e que no terceiro dia que se contão vinte e nove do corrente se havia desolemnizar a Acção de Graças com Missa Cantada, Senhor Exposto e Té Deum Laudamus por tão gloriozo motivo. E depois disto mandarão para constar Lavrar este termo que assignarão e eu Dionyzio Ribeiro da Silva Tabeliam que no impedimento do Escrivão da Camara o escrevy. — Miranda — Almeida — Pereira — Bressane — Souza. — E não continha mais nodito Termo de Vereança aque me reporto de que passo a prezente Certidão por mandado da Camara, e vai na verdade sem couza que duvida fassa por mim sobscrita e assinada nesta Villa da Campanha da Princeza Minas e Comarca do Rio das Mortes aos cinco dias domez de Julho anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo demil oito centos edesessote eeu Dionyzio Ribeiro da Silva primeiro Tabelliam que pelo Escrevam da Camara o sobscrevy e assigno. — Dionyzio Ribr.º da S.ª

FESTEJOS PELO CASAMENTO DE D. PEDRO

Ill.mo e Ex.mo Senhor.—Foi V. Ex.cia Servido de honrar esta Camara, com o Officio de 21 de 8br.o , em consequencia da Carta Regia de 3 de Setembro do mesmo anno dirigida a V. Ex.cia participando-nos do Feliz Cazamento do Serenissimo Senhor D. Pedro de Alcantara Principe Real do Reino ùnido, com Sua Alteza Imperial Archiduqueza d'Austria, determinando V. Ex.cia que fizessemos publicar p.r todo este Termo esta grata noticia, e proceder nas mais festivas demonstraçoens por tão Alto e Sublime objecto.

O que cumprimos concorrendo todos ao Templo a render as Graças ao Omnipotente, por tão grande felicidade, e rogando pela conservação da precioza Vida, e Saude de Suas Magestades, e de toda a Real Familia, e praticando todas aquellas demonstraçoens de applauzo, publico e contentamento, q.' estavão ao nosso alcance, como V. Ex.cia verá da relação junta, que pomos na Preze nça de V. Ex.cia bem certos q.' os procedimentos de Amor, e Fidelidade a Sua Mag.e Serão sempre do mayor Agrado de V. Ex.cia Deos Guarde a V. Ex.cia Ill.mo e Ex.mo Senhor D. Manoel de Portugal e Castro. — Villa da Camp.a da Princeza em Camara de 17 de Dezembro de 1817. — E eu Joam Jácome de Sam Jozé e Araujo primeiro Tabellião que a subscrevy.—Joze Joaq. m Carn.ro de Miranda e Costa —Thomaz Joaq.m de Almeida Trant — Joze Antonio de Almd.a — Jozé Francisco Pereira — Man.el Luiz de Souza.

Campanha da Princeza 16 de Dezebr.o de 1817

A CAMARA desta Villa tendo recebido o Officio de vinte hum de Outubro de 1817 do Ill.mo e Ex.mo Senhor D. Manoel de Portugal e Castro, Governador, e Cap.m General desta Capitania com a honrroza participação dos felices Despozorios de S. A. R. o Serenissimo Senhor D. Pedro de Alcantara, Principe Real do Reyno Unido de Portugal, do Brazil, e Algarves, Com S. A. Imperial Carolina Jozefa Leopoldina, Archiduqueza d'Austria, e determinando Sua Ex.cia que esta Camara fizesse proceder nas mais festivas Demonstraçoens de Applauzo, por tão Alto, e Sublime objecto ! Foi esta grata noticia publicada nesta Villa, e todo o seu Termo, recebida por todos os Seus Moradores com alvoroço do mayor contentamento, e allegria.

Em—os dias determinados pela Camara para os publicos festejos, que forão os de 13—, 14—, 15 do prezente Mez de Dezembro, se duplicou a povoação da Villa com numerozo Concurso de Nobreza, e Povo, que tem suas residencias fora damesma, e na noite do primeiro dia ; depois de illuminarem todos as suas Cazas, sahirão muitos com a

Muzica, e todo o seu instrumental a passear, e aplaudir pelas ruas, significando o seu jubilo com muitos vivas As Suas Magestades, e Altezas Reaes, e lançando ao ár muitos fogos de differentes Vistas, e nas paradas que fazião nos principaes Lugares da Villa, se dividião os Muzicos em dous coros entoando as Letras seguintes — Vem por Deos do Imperio d'Austria — Para gloria Portugueza — Sucessores dar ao Throno — A mais brilhante Princeza. Viva a feliz Uniam— Que o Regio Solio affiança —Com nova Serie d'Heroes — Reys da Caza de Bragança. Viva ditoza Alliança — Premio do Céo e Thezouro — Para gloria do Brazil — Namais bella idade d'ouro.

No Segundo dia, toda a Nobreza da Villa, Officiaes, Milicianos, e da Ordenança, Luzidamente fardados concorrerão as Cazas da Camara, e forão com a mesma assistir na Matriz a Acção de Graças, que se fez; celebrando-se Missa Cantada, com Senhor exposto, e orou o Reverendo Vigario da Igreja Joze de Souza Lima, que satisfez muito ao Publico com hum eloquente discurso apropriado ao Sublime objécto que se festejava. Seguio-se depois TéDeum Laudamus, que cantarão todos os Clerigos da Freguezia com excellente Muzica, dando as Salvas Reaes do costume hum Esquadrão de Milicias desta Villa e Tr.º

No terceiro dia se Offereceu o dito Reverendo Vigario, a solemnizar tão bem acção de Graças ao Altissimo pelo Mesmo Sublime objecto; e tendo convidado a Camara, foi esta do mesmo modo com toda a Nobreza e Povo assistir a celebração de Missa Cantada, com Senhor exposto, depois do que se seguio Tè Deum Laudamus da mesma forma, com as Salvas Reaes do costume.

Concorreu o mesmo Reverendo Vigario para que nessa noite houvesse Opera gratuita para mayor satisfação do Publico; antes do que logo que se illuminarão as Ruas, sahirão os Muzicos, com todo instrumental, e grande acompanhamento de povo a dár Vivas a Suas Magestades, e toda a Real Familial Lançando-se ao ár muitos fogos de estoiro, e de vistas; e depois de estar prezente todo o concurso na caza da Opera antes daprimeira Scena serepetio hum eloquente Elogio poetico em Louvor dos Reaes Despozorios, que todos daplateia, e Camarotes applaudirão com allegres Vivas as Suas Magestades, e Altezas Reaes.

Jozé Joaq.m Carn.ro de Miranda e Costa.—Thomas Joaq.m de Almd.a Trant.— Joze Antonio de Almd.a — Joze Francisco Pereira — Manoel Luiz de Souza.

FESTEJOS PELO NASCIMENTO DA PRINCEZA DA BEIRA

Ill.mo e Ex.mo Senhor.— Foi V. Ex.ca servido de honrar a esta Camara, communicando lhe por Officio de 19 de Abril do corrente a feliz noticia do Faustissimo Nascimento da Serenissima Princeza da

Beira Nossa Senhora, e determinando, que fizessemos proceder nas demonstrações festivas do publico, e geral contentamento por tam glorioao motivo; o que logo fizemos publicar, e foi esta grata noticia recebida por todos com o maior applauzo.

Tendo o Cor.el do Regimento de Melicias Ordem de V. Ex.ca para solemnizar com o seu Regimento a função desta Camara, e aproximando-se a Proxição de Corpo de Deos, a que assiste o mesmo Regimento, determina-mos o dia 11 do corrente, q.' foi o seg.e depois da mesma Proxição, para os festeijos, q.' se fizerão, const.es da relação junta, q.' pomos na Prezença de V. Ex.ca q.' mandará o q.' for servido. Camp.a da Princeza em Cam.a de 19 de J.o de 1819. — Ill.mo e Ex.mo Senhor D. Manoel de Portugal, e Castro.—E Eu Miguel Arcanjo de Ataide segundo Tabelliam que no impedimento do Escrivam da Camara o sobscrevy.

Joze Joaq.m Carn.ro de Mir.da e Costa. — Alex.o P.to de Ag.ar — Mah.el Luiz de Souza. — Francisco de Paula Ferreira. — Bern.do Joze Pim.ta

---

A CAMARA DA VILLA DA CAMPANHA DA PRINCEZA em cumprimento do Officio do Ill.mo e Ex.mo Senhor D. Manoel de Portugal, e Castro, Governador e Cap. General da Capitania, deu logo as providencias para que por toda a Villa, e seu Termo se publicasse a dezejada noticia do Faustissimo Nascimento da Serenissima Princeza da Beira Nossa Senhora, que foi recebida por todos com o maior applauzo: tendo determinado os dias 11, 12, e 13 do mez de Junho para nelles se effeituarem as demonstraçoens festivas do Jubilo, e contentamento publico com illuminaçoens de todas as Cazas da Villa e amais solemne acção de Graças ao Todo Poderozo em reconhecimento de tam grande felicidade para a Real Coroa, e seus fieis Vassallos. Estando tudo desposto, as dezhoras do primeiro dia comparecerão nas Cazas da Camara os Officiaes da mesma, e os Almotaces, e juntamente o Cap.Mor Regente, e o Sarg.to Mor das Ordenanças com um grande numero de Officiaes da mesma, alem de outros reformados, luzidamente fardados; e com esta Corporação sahio a Camara, com a qual tambem se encorporou o Dez.or Manoel Ignacio de Mello e Souza, Ouvidor Geral, e Corregedor da Commarca, que havia estado na mesma Villa de Correição, e chegando ao Adro da Matris, estando na Praça postado o Regimento de Milicias com sen Coronel Joze Francisco Pereira, e o Ten.te Coronel Thomas Joaquim d' Almeida Trant, feitas as continencias militares ao Estandarte da Camara, entrou a mesma com toda a Nobreza assistir á Missa Cantada que se selebrou com o Senhor Exposto, e uma boa muzica: Officiando o R.do Vig.o Joze de

Souza Lima Parocho da Igreja, e orou o R.do Joze Bento Leite Ferreira de Mello, Vig.o Collado da Freguezia de Poizo Alegre, satisfazendo a todos com um eloquente discurso analogo ao Sablime Objecto, que se festejava.

Depois da Missa seguio-se O Té Deum laudamos, que cantou todo o Clero com o Choro de Muzica com toda a Solemnidade.

Depois sahindo a Camara, assim que appareceo o Estandarte defronte do Regimento mandou o Cor.el tirar os capacetes, e levantou a vóz de—Viva ElRei Nosso Senhor—Viva a Rainha Nossa Senhora—Viva o Principe Real e toda a Real Familia; e respondeu o Regimento com os mesmos vivas ao que acompanhou todo o povo; e depois deu o Regimento as Salvas Reaes do costume; e seguio a Camara com toda a Nobreza a recolher-se nas Cazas da mesma. Assim que foi noite, apparecerão illuminadas todas as Cazas com a veriadade de luzes: por que os principaes da Villa se tinhão anticipado a preparar as suas illuminaçoens com Emblemas de pinturas, assim como nas Cazas da Camara se puzerão tres circulos de luzes, a onde se fizerão os Exametros seguintes com letras maiusculas.

No primeiro se via o seguinte

Quæ Pharos apparet Lusis, quæ Lumina Regnis!
Est nova Regum Progenies; nest Munus ab Alto.

Pollicita Henricho te Solvere, Christe, videmus
Fit Stabile Imperium, crescit dum Regia Proles.

Plaudite nunc Cives, Princeps est nata Maria:
O' nos felices Populi, Reginunque beatum!

N. 2.o

Undique clarescunt sonitus Pro Nomine Regis:
Et clamant toti Populi pro Principis Ortu.

Lumina Lætitiæ fulgent pro Principe nata:
Quantum honor! Spes! quod Lumen quæ! gloria nostra!

N. 3.o

Brasilicis Oris Princeps nova Stella refulget,
Orbe novo Stella illucet quæ nata benigna.

Nocturnæ faces imitantur Limina Solis.
Pectora dum certant omnes ostendere lætæ.

Depois de estar a Villa toda illuminada, sairão os muzicos da mesma unidos com os do Regimento a tocar pelas ruas, acompanhados de muito povo. Adiante hião dois pregoeiros: um da parte da Nobreza, e outro do povo: e de espaço em espaço intimavão em voz alta os motivos do presente festejo com as fallas seguintes:

Nobres Cidadaons, congratulemos á nossa felecidade, quando o Ente Supremo se digna de abençoar a Caza Real. Crescem as procteçõens do Ceo a medida, que cresce a Real Familia. Recebe Aura vital a Serenissima Princeza da Beira Nossa Senhora. Em nós suscitão-se os animos, as alegrias, na consideração, de que cada vez mais se firma o nosso Apoio. O Abençoado Fructo da Alliança do Sangue Austriaco com o Luzitano he o certo, o Preciozo Penhor de todas as nossas venturas. O presagio está manifesto. As Guerras serão maniatadas; e na tranquilidade da Paz subirão as Artes ao seu auge. Convertidas as Lanças em Arados reinará Agricultura: base das Potencias, sustentaculo das Armadas, firmeza do Estado. Pela Regia Providencia de sabios Ministros, a Justiça se regulará pelo equilibrio da Rectidão. Os Braços fortes enviados do Real Poder pacificarão as discordias, os tumultos suscitados pelo louco espirito do Despotismo. A arte da Saude exercitada pelos Alumnos de Hypocrates conservará a vida dos fieis Vassalos, e mais bem impregada quando defende a Cabeça da Monarchia. A Honra achará protecção! A dormente preguiça se despertará, vendo compensados os trabalhos pelos premios, e utilidades. Vede, Senhores, como a Regia Mão nunca se fatiga nas Beneficiencias. Que não podemos esperar dos Reaes Successores, em quem se representa o mesmo Caracter! tendo por apanagem do Throno o cumulo de Beneficios como todos os dias o experimentamos? Qual será agora a nossa gratificação? Rogar a Deos pela Real Familia, da Qual tãobem dependem os interesses da Igreja, Supplicar-lhe, que abençoe o Tenro, o Real Fructo, em quem serve, exulta o seu Real Avo: Fructo, que he o Symblo das nossas esperanças, para o augmento da Caza Real, para a sigurança do Throno, e para a nossa felicidade.» Finalizando isto com muitos vivas, que respondia o Povo: por parte do qual fazia outro Pregoeiro a falla seguinte:— Nós tambem o Povo da Villa da Campanha da Princeza unindo os nossos votos com o da Nobreza da mesma Villa, e protestando os mais sagrados deveres da nossa fiel obdiencia: Nós nos congratulamos com a mais syncera, e interna alegria pelo Gloriozissimo Nascimento da Serenissima Princeza da Beira Nossa Senhora Dona Maria da Gloria, Joana, Carlota, Leopoldina, Izidora da Cruz, Francisca Xavier de Paula, Michaela, Gabriela, Raphaela, Luiza Gonzaga: por quem o Ceo depara affirmeza do Real Throno, a estabilidade do Estado, e a nossa segurissima protecção. Com o Faustissimo Annuncio de tão Prospero Nascimento, que applauzos não damos á nossa ventura! Com que terna alegria não sobresalta o nosso

coração ! Desafiemos pois as mais Naçoens, que nos respondão: Qual dellas teve a felicidade de ver Nascida em seu centro Essa Princeza Perola para o Esmalte do Real Diadema ? Essa Formosissima Estrella d'Alva que vem brilhar nos nossos Horizontes ? Essa Primorosissima Flor, q. imblema os vastissimos Campos d'America ? Ceos ! Guardai Esta Mimosa Vossa Real Prenda: Essa nossa Adoravel Princeza ; em Quem sempre reconheçamos o Benignissimo caracter do Real Avô, de quem recebemos todos os dias elevados cumulos de repetidos Beneficios. Graças vos sejão dadas por este Dom Precioso Celeste : Certissimo Penhor da nossa filicidade e para a Augustissima Casa Real Gosto, Ornamento, e Gloria.

E finalmente na ebriedade dos nossos contentamentos nos transportes dos nossos jubilos alcemos uma voz fiel unanime, que penetre pelos Postigos do Olympo : Viva El-Rey Nosso Senhor — Viva o Principe Real — Viva a Princeza Real — e Viva todo o Real Infantado.

Depois de repetidas estas falas tocarão e cantarão os musicos, e no fim repetião os Reaes Vivas a que respondião o povo q. os acompanhavão, e as pessoas q. estayão vendo das suas portas, ou janelas, e deste modo passando por todas as ruas passarão uma grande p.º da noite.

No dia seguinte, tendo o R.do Vig.º da Igreja Ordem do Cabido para render Graças ao Altissimo pelo mesmo sublime objecto, e querendo fazer tudo que ja se tinha feito com a mesma solemnidade convidou a Camara p.a assistir e ao Cor.el do Regimento para solemnizar com a sua assistensia, e Salvas Reaes a mesma Função que inteiram.e se repetio como fica declarado mostrando todos o maior contentamento e gloria pela filicidade com que a Devina Providencia fazia prosperar tanto a Real Coroa nos Seus Reinos e Dominios como aos Seus amantes, fieis Vascalos. e Eu Miguel Arcanjo de Ataide segundo Tabeliam que no impedimento do Escrivam da Camara o Sobscrevy.

OCCURRENCIAS DE 1821 A 1825

Illustrissimos Senhores

A Commissão criada pella Camara desta Villa para Cumprir a Portaria de Sua Magistade Imperial de dèz de Janeiro de mil Oito Centos e vinte e Cinco, e Officio do Excellentissimo Presidente desta Provincia de quatro de Março do mesmo anno transmitido por outro do Ouvidor da Comarca em data de dèz deste mesmo méz e anno, examinando os Livros, e mais papeis do Archivo da Camara, e particulares que lhe forão trasmitidos por algumas pessoas instrui-

das, e Curiozas deste Termo ; apenas tem de levar ao conhecimento de Vossas Senhorias os poucos documentos transcriptos nas Actas, que ocuparão o tempo do seu trabalho : e Suposto pareção minuciosos, e de pequeno vulto no globo dos grandes acontecimentos politicos, que tem ocorrido desde o anno de mil oito centos evinte e hum: comtudo huma grande parte deixa exhuberantemente, evidencia dos verdadeiros, e puros Sentimentos, que sempre animarão aos Povos deste Termo ; ainda mesmo naquella Epoca ; emque muitos julgavão perdida huma vez a unidade das Provincias do Brazil, e autoridade de Sua Magestade Imperial pela furiosa Revolução, que incautamente emcadeou a muitos Genios fogozos, e innovadores, que tem apparecido em nossos dias para ludibrio das futuras geraçoens. Ultimamente Se lhe não coube a gloria de transcrever, ou de referir hum extraordinario Feito Illustre, que immortalizasse o Renome de hum, ou mais de Seus Conterraneos, como tem acontecido em hum ou outro ponto do nosso Hemisferio, tambem tem que lesongear-se de não haver apparecido no Seu Sollo hum ou Outro monstro Revolucionario possuido de sentimentos anarquichos, e demagogicos, que se propuzesse a desorganisar a Ordem Social, que pattenteasse endicios de encontro com com a fidelidade e adhesão, què devemos ter a pessoa de Sua Magestade Imperial, e a constituição do Imperio e com a precisa Independencia do Brazil. Deos Goarde a Vossas Senhorias por muitos annos. Villa da Campanha da Princeza Sete de Setembro de mil oito centos e vinte e cinco — Illustrissimos Senhores Doutor Juiz de Fora, Presidente, Vereadores, e Procurador da Camara. — *Mathias Gonçalves Moinhos de Vilhena.* — O Vigario *José de Souza Lima.* — *Ignacio Gomes Midoens.*

TR.º DE ABERTURA

Aos dezesete dias do mez de Abril de mil oito centos e vinte e cinco annos quarto da Independencia, e do imperio nesta Villa da Campanha da Princeza Comarca do Rio das Mortes Provincia de Minas Geraes, em as Cazas da Camara e Passos do Conselho della, onde comparecerão os Vogaes o Reverendo Vigario José de Souza Lima, o Coronel Mathias Gonçalves Moinhos de Vilhena, e o Tenente Ignacio Gomes Midoens Comigo Cecretario adeante nomeado para effeito de confrontarem os Officios, que receberão da Camara desta dita Villa, pelos quaes forão encarregados de Cumprir a Portaria de Sua Magestade Imperial de déz de Janeiro do corrente anno, mandado executar pelo Excellentissimo Presidente desta Provincia em data de quatro de Março, e remetida por outro do Ouvidor da Comarca dattado de dez

deste referido méz, e corrente anno ; para o fim de se colleccionar, e redigir as memorias, Documentos, e mais papeis Officiaes, que existirem no Archivo da Camara, e Se posão Obter das pessoas instruidas, e Curiosas deste Termo, que facilitem os Trabalhos da historia dos Suscessos do Brazil desde o anno de mil Oito centos vinte e hum, que Sua Magestade Imperial Mandou Escrever pelo concelheiro José da Silva Lesboa ; e Sendo ahi uniformemente deliberarão dar principio as suas cessões, e trabalhos ; para o que forão appresentados a Portaria de Sua Magestade Imperial, Officios Supracitados, os Livros de Acordaons, de Registos, papeis avulsos, e outros mais livros, que poderiam offerecer algum documento interessante ; de que para constar faço este termo em que se assignão os mesmo Vogaes, depois de lido por mim o Padre Bento José Labre Cecretario que o escrevy.— Mathias Gonçalves Moinhos de Vilhena. — O Vigario José de Souza Lima. — Ignacio Gomes Midoens.

1.ª Cessão

Acta da direção dos trabalhos da Comissão. Aos dezasete dias do mez de Abril de mil Oito centos e vinte e cinco annos, quarto da Independencia, e do imperio nesta Villa da Campanha da Princeza Commarca do Rio das Mortes Provincia de Minas Geraes e nas Cazas da Camara e Pasços do Conselho della, onde se achavão os Vogaes o Reverendo Vigario José de Souza Lima , o Coronel Mathias Gonçalves Moinhos de Vilhena, e o Tenente Ignacio Gomes Midoens, Commigo Cecretario adiante nomeado para effeito de se dar principio aos trabalhos mencionados no termo Retro, Sendo ahi pelo Vogal o Tenente Ignacio Gomes Midoens foi proposto : que para se entrar no exercicio das funcções, de que se achava a Commissão encarregada, e desempenhar Com acerto uma tarefa, para a qual hera mister toda a circunspeção, e criterio afim de se obter o resultado, que se deve esperar, convinha : em premeiro lugar , que os Vogaes foscem conhecidos nos Subsequentes actos em primeiro (por ser mais velho) o Coronel Mathias Gonçalves Moinhos de Vilhena : em segundo, o Reverendo José de Souza Lima, Parocho desta Matriz : e em terceiro elle proponente por ser menor na edade : em segundo lugar, que se repartice a lição de todos os Livros do Archivo da Camara, e mais papeis, que se podessem Obter das pessoas particulares pelos tres Vogaes ; entregando-se os papeis avulsos, ao premeiro Vogal ; os Livros de Registo ao segundo, e os de Accordaons ao terceiro, para que sendo examinados cada hum a parte aquelle Documento, ou memoria, que lhe parecer Convir para illustração da historia dos Suscessos do Brazil :

e juntando-se em cessão o trabalho de todos, entre em discussão os pontos Oferecidos, gozando da primazia na exposição dos mesmos o premeiro Vogal : proseguindo o segundo, e ao depois o terceiro, a quem se dará a palavra para Comesar o acto da discussão, transcrevendo-se na acta o Resultado de pluralidade, quando se torne afirmativo, para então se extrahirem copias authenticas, ou para se extractificar aquellas memorias, que pareção extensas, guardada sempre a Ordem Chronologica para facilitar o trabalho do Historiador : em terceiro, que sendo necessario conciliar esta parte do serviço publico com as diarias Ocupaçoens de cada hum dos Vogaes, e Cecretario, se lembrava, que se determinacem dois dias na semana para as cessoens Ordinarias : podendo cada hum dos Vogaes convocar uma extraordinaria, logo que assim lhe pareça necessario para adiantar o trabalho : em quarto, que tornando-se dificultosa a continuação da reunião nos Passos do Conselho, por isso, que dependia da presença de hum dos Officiaes da Camara, propunha, que se ellegesse huma das Cazas dos Vogaes para a mencionada reunião : em quinto, que para milhor se cumprir a Portaria de Sua Magestade Imperial, Officio do Excellentissimo Presidente da Provincia, Ouvidor da Comarca, e Camara desta Villa, parecia conveniente, que quanto antes se Officiasse aos Reverendos Parocos, Clero, e mais pessoas instruidas deste Termo para que tomando em consideração o Objecto, que tanto ocupa as vistas de Sua Magestade o Imperador, e Se torna tão interessante a presente, e futura geração Brazileira, se dignassem auxiliar os trabalhos da Commissão, Remetendo algum Documento Official, ou particular, que tenha relação com os Suscessos politicos do Brazil : em Sexto, que lhe parecia justo, que se Registace a Portaria de Sua Magestade Imperial, e Officios, que a acompanharão. O que Sendo visto, e ponderado pelos Vogaes, deliberaram, que interinamente Service de Regra para os trabalhos da Commissão as proposiçoens do terceiro Vogal, emquanto não conviesse augmentar, diminuir, alterar, e modificar outras que Ocorrecem para o futuro ; ellegendo-se a Caza do terceiro Vogal para as cessoens, que por ora oferece melhores commodidades, e que destinavão as quintas feiras e Domingos de cada Semana para as cessoens : de que para constar faço este termo, em que se assignão os Vogaes depois de lhes Ser lido por mim o Padre Bento José Labre Cecretario que o escrevy.—Vilhena—Lima —Midoens.

2.ª Cessão

Aos quatro dias do méz de Maio de mil Oito centos vinte e Cinco annos quarto da Independencia, e do Imperio nesta Villa da Campanha da Princeza em cazas do terceiro Vogal o Tenente Ignacio Gomes

Midoens, que prezente se achava, onde eu secretario adiante nomeado fui vindo, e Sendo ahi compareceráo o premeiro Vogal o Coronel Mathias Gonçalves Moinhos de Vilhena e o Segundo o Vigario José de Souza Lima para effeito de se proceder a cessão de que para constar faço este termo eu o Padre Bento José Labre Secretario que o escrvy. — Lida a acta antecedente foi aprovada.

Nesta endicou o primeiro Vogal, que por emComodos na Sua Saude não pode proseguir no exame dos Documentos, que se achavão a Seu cargo ; más que duplicaria O trabalho para a proxima e immediata cessão. Na mesma indicou o terceiro Vogal, que no Livro terceiro de Accordaons, que Servio na Camara desta Villa para as Vereaçõens no anno de mil Oito centos vinte e hum, a folhas Secenta e nove, Se acha hum assento tomado em cessão de Sete de Abril, em que os officiaes da Camara Accordarão, que por Editaes se publicasse o Officio do General desta Capitania de dez de Março de mil Oito centos Vinte hum ; e o Avizo de Sua Magestade o Senhor Dom João Sexto de vinte e cinco de Fevereiro do mesmo anno, em que Este Augusto Senhor houve por bem approvar a constituição, que pelas cortes se estava fazendo em Lisboa para ser observada em todos os Reinos e Dominios de Sua Real Corôa ; Cujo Officio, e Avizo se achão lançados no Livro terceiro das Ordens Regias a folhas cento e cincoenta e huma. Que no mesmo Livro a folhas Setenta e tres verso se acha hum assento tomado em cessam de dezoito de Abril de mil Oito centos vinte e hum, em que deliberarão os Officiaes da Camara se festejase com toda a pompa, e Sollennidade no dia vinte e quatro de Junho proximo futuro o Nascimento do Infante Filho de Sua Alteza o Principe do Brazil, e que os festejos deverião constar de Missa cantada, Sermão, Te Deum, Luminarias, e Fogos do ár : em comsequencia da participação do General da Capitania de dous de Abril do mesmo anno, que se acha lançado no Livro terceiro do Registo de Ordens Regias a folhas Cento e cincoenta e cinco : o que efectivamente se praticou no dia determinado, como consta do mesmo Livro de Accordaons a folhas Oitenta e Seis.

Que no mesmo Livro de Accordaons a folhas Setenta e quatro se acha hum assento tomado em Cessão de dezoito de Abril de mil Oito Centos vinte e hum, em que os Officiaes da Camara marcarão o dia vinte e dois de Junho proximo futuro para prestação do Juramento a Constituição : e deliberarão que a este acto se seguisse Missa Sollemne, Sermão, Te Deum, Luminarias e Opera : O que efectivamente se executou no dia designado : Como Consta do precitado Livro a folhas oitenta verso; em conseqnencia da participação do General da Capitania de dois de Abril de mil Oito centos e vinte e um, e do Decreto de Sete de Março do mesmo anno; que se achão lançados no Livro terceiro do Registo de Ordens Regias a folhas Cento cincoenta e huma. Que em hum livro avulço feito de prepozito para a Elleição

Parochial desta Villa da Campanha a folhas duas Se acha lançada a acta da primeira Eleição, a que se procedeu nesta Parochia aos desacete de Julho do anno de mil Oito Centos e vinte e hum em cumprimento do Decreto de Sete de Março do mesmo anno. Que em hum Semilhante Livro a folhas huma se acha lançada a acta da primeira Elleição Parochial da Freguezia de Sam Gonçalo, que teve lugar aos vinte de Julho de mil Oito centos vinte e hum em cumprimento do dito Decreto. Que no Livro terceiro de Accordans, a folhas Oitenta e nove verso, se acha um assento tomado em Cessão de vinte e tres de julho de mil Oito Centos vinte e hum em que os Officiaes da Camara marcarão o dia Oito de Agosto thé o ultimo deste mez Suscecivamente para prestação do Juramento as Bazes da Constituição em Cumprimento de hum Officio do Corregedor da Comarca de nove de Julho de mil Oito cento vinte e hum, e do Decreto de dito de Junho do mesmo anno, que se achão lançados em hum Livro avulço de proposito feito para o termo do Juramento das Bazes da Constituição. Que em um Livro avulço feito de prepozito para a Elleição Parochial da Freguezia de Santa Anna do Sapocahy a folhas huma se acha lançada a acta da primeira Elleição, que teve lugar nesta Freguezia a Vinte e Cinco de Julho de mil Oito Centos e vinte e hum em cumprimento do Decreto de Sete de Março do mesmo anno. Que em hum Semelhante Livro, a folhas huma se acha lançada a acta da primeira Elleição Parochial da Freguezia de Nossa Senhora do Patrocinio das Caldas,—que teve lugar a vinte e Oito de Julho de mil Oito Centos vinte e hum em cumprimento do Supracitado Decreto. Que em hum Semelhante Livro a folhas huma se acha lançada a acta da primeira Elleição Parochial da Freguezia do Senhor Bom Jesus do Pouzo Alegre, que teve lugar a vinte e nove de Julho de mil Oito Centos vinte e hum em cumprimento do mencionado Decreto. Que em um Semelhante Livro a folhas tres se acha lançada a acta da primeira Elleição Parochial da Freguezia de São Francisco de Paula do Ouro Fino, que teve lugar a trinta de Julho de mil Oito Centos Vinte e hum em cumprimento do Referido Decreto. Que em um Semelhante Livro a folhas huma se acha lançada a acta da primeira Elleição Parochial da Freguezia de Nossa Senhora da Solidade de Itajubá, que teve lugar a trinta de Julho de mil Oito Centos vinte e um, em cumprimento do Sobredito Decreto. Que em hum Semelhante Livro a folhas uma, se acha lançada a acta da primeira Elleição Parochial da Freguezia de São João Baptista do Douradinho, que teve lugar a trinta de Julho de mil Oito Centos vinte e hum, em cumprimento do Citado Decreto. Que em um Semelhante Livro a folhas huma se acha lançada a acta da primeira Elleição Parochial da Freguezia de Nossa Senhora da Conceição, de Camanducaia, que teve lugar a dois de Agosto de mil Oito Centos vinte e hum, em cumprimento do lembrado Decreto. Que no Livro terceiro de Accordaons a folhas noventa

e huma Se acha um assento tomado em Cessão de Oito de Agosto de mil Oito Centos vinte e hum em que os Officiaes da Camara marcarão ultimamente o dia vinte e Oito de Setembro do mesmo anno para a prestação do Juramento as Bazes da Constituição : o que efetivamente se cumprio, como consta do termo, que se acha lançado no Livro feito de propozito para este fim.—Nesta se assignarão os Officios para os Vigarios José Bento Leite Ferreira de Mello, João de Abreu Amenno Coûtinho, Manoel da Costa Almeida, João Dias de Quadros Aranha, Joaquim Manoel Fiuza, Marianno Acciole de Albuquerque, Vigario da Vara Flavio Antonio de Moraes Salgado, Reverendo João Damasceno Teixeira, Desembargadores Manoel Pedro Gomes, Jozé Joaquim Carneiro de Miranda e Costa, Doutor Faustino José de Azevedo, Capitão Antonio Justiniano Monteiro, Tenente João Antonio de Lemos, e Francisco Xavier de Salles : em cumprimento da deliberação tomada na preterita Cessão. E para Constar mandarão lavrar esta acta que assignarão depois de lida por mim o Padre Bento José Labre Cecretario que a escrevy—Vilhena—Lima—Midoens.

3.ª Cessão Extraordin.ª

Aos quatorze dias do méz de Maio de mil Oito Centos vinte e Cinco annos, quarto da Independencia, e do Imperio nesta Villa da Campanha da Princeza em Cazas do terceiro Vogal o Tenente Ignacio Gomes Midoens que presente se achava, onde eu Cecretario adiante nomiado fui vindo, Sendo ahi comparecerão o primeiro, e Segundo Vogal, o Coronel Mathias Goncalves Moinhos de Vilhena, e o Reverendo Vigario José de Souza Lima para effeito de se proceder a Cessão, de que para Constar faço este termo eu o Padre Bento Jose Labre Cecretario que o escrevy.

Lida a acta antecedente foi aprovada.

Nesta anunciou o terceiro Vogal, que no Livro terceiro de Accordaons a folhas noventa e tres se acha um assento tomado em Cessão de Sete de Setembro de mil Oito centos vinte e hum, em que os Officiaes da Camara deliberarão fazer publico por Editaes, que no dia quinze proximo em Camara Geral se devião nomear quatro pessoas qualificadas para na Capital da Provincia elegerem o Presidente e Deputados do Governo Provincial, em Concequencia de um Avizo de quatorze de Agosto de mil Oito centos vinte e hum, transmittido por Officio da Camara da Capital da Provincia em Datta de vinte e Sete do mesmo mez, e anno que se achão lançados no Livro terceiro de Registo de Ordens Regias a folhas Cento Secenta e tres verço : O que efetivamente se cumprio em o primeiro de Setembro do mesmo anno,

Como consta do citado Livro de Accordaons, a folhas noventa e quatro. Que no mesmo Livro de Accordaons a folhas noventa e Sete verso se acha um assento tomado em Cessão de quinze de Outubro de mil Oito centos vinte e hum, em que os Officiaes da Camara deliberarão se publicasse por Editaes a proclamação do Governo Provisional da Provincia datada de vinte e tres de Setembro do mesmo anno, que foi transmittida por Officio do mencionado Governo em que ao mesmo tempo participa a sua instalaçam: que por um tal motivo se mandace celebrar Missa Solemne, e illuminar as Ruas por tres noutes suscessivas; Como consta do Livro terceiro do Registo de Ordens Regias, em que se acha lançado o precitado Officio a folhas Sento Secenta e nove. Que no mesmo Livro de Accordaons a folhas Cem verso se acha hum assento tomado em Cessão de vinte e cinco de Outubro de mil Oito centos vinte e hum, em que os Officiaes da Camara mandarão affixar editaes, noticiando aos habitantes de todo o Termo, que Sua Magestade o Senhor Dom João Sexto havia Ratificado o juramento que tinha prestado a Constituição, jurando as suas Bazes perante o Congresso de Lisboa em Concequencia de hum Officio do Governo Provisional desta Provincia, de Seis de Outubro de mil Oito centos vinte e um.

Na mesma annunciou o Segundo Vogal; qne no Livro terceiro do Registo de ordens Regias a folhas cento noventa e Sete se acha lançada uma Provisão da Junta da Fazenda Publica desta Provincia de vinte e cinco de Outubro de mil Oito centos vinte e hum prohibindo, que os pagamentos, que se houvessem de fazer a mesma Fazenda Publica fossem em Notas do Banco. Que nos principios de Janeiro de mil Oitocentos e vinte e dous foi instalada nesta Villa huma Commissão de Fazenda para conhecer o extravio dos dinheiros publicos, que deverião existir nos Cofres Nacionaes em Concequencia da Portaria do Governo Provisional desta Provincia de doze de Novembro de mil Oito Centos vinte e hum approvada pelo Principe Regente em Portaria de Vinte Sete de Abril de mil Oito Centos e vinte dois, que se achão lançados no Livro terceiro de Registo de Ordens particulares a folhas Cento e dezoito verso.

Na mesma indicou o terceiro Vogal, que no Livro terceiro dos Accordaons a folhas cento e quinze se acha um assento tomado em Cessão de quinze de Fevereiro de mil Oito centos vinte e dois, em que os Officiaes da Camara deliberaram marcar o dia proximo immediato para se proceder a Camara Geral, a Requerimento do Clero, a Nobreza, e Povo desta Villa, para effeito de expreçar seus Votos a bem da Patria, e da Pessôa de Sua Alteza Real o Principe Regente: os quaes são Concebidos nos termos Seguintes:

Termo de Vereança Geral. Aos desaceis dias do mez de Fevereiro de mil Oito centos vinte e dois annos, Segundo da Constituição, nesta Villa da Campanha da Princeza e Minas e Comarca do Rio das Mortes

em Cazas da Camara della, onde se achavam o Juiz Presidente pela Ley o Capitão Joaquim Ignacio Villas Boas da Gama, e os Ex. Vereadores Capitão Mor Regente Antonio Xavier Stoqueler, o Capitão Joaquim Manoel de Moura Leitão, o Capitão João de Almeida Ferrão, e o Procurador da Camara o Tenente Antonio Lopes da Silva e Araujo junto Comigo Escrivão adiante nomiado para effeito de se proceder a Camara Geral, de que para Constar faço este termo eu João Jacome de São José e Araujo Escrivão da Camara o escrevy—Nesta com a Audiencia do Clero, e Nobreza, e Povo desta Viila e seu Termo em Concequencia do Requerimento, que os mesmos fizerão foi deferido na forma do Accordão Retro, estando presentes o mesmo Clero, e Nobreza, e Povo, de entre estes, e em nome de todos Se appresentou o Coronel Mathias Gonçalves Moinhos de Vilhena com a exposição dos Sentimentos de amor, e gratidão de toda a Assembléa para com o Augusto Principe Regente do Brazil do theor Seguinte :—Os habitantes do Termo da Villa da Campanha da Princeza, Clero, Nobreza, e Povo possuidos de enthusiasmo Patriotico, que he que em elleva o homem a degnidade de bom cidadão, e lhe ensina a antepor ao seu bem particular, o bem do publico, Sacrificando sua vida, e Fazenda em beneficio da Patria Reconhecendo em uniformidade de Sentimentos, que o ponto fixo, e imvariavel da felicidade de todo o Reino do Brazil—depende da reunião de todas as Suas Provincias, para impedirem o ensanavel mal, que a todos de nescecidade amiassa a Separação de Sua Alteza Real, o Principe Regente em conformidade do Decreto das Cortes, que manda Retirar ao Mesmo Senhor, em quem o Brazil tem posto as suas bem fundadas esperanças, para conseguir o fim proposto de huma liberal Constituição Sabia, e justamente aplicada a nossa Regeneração politica, aCommodada ao acto allistado das diferentes Provincias, que formão o vastissimo Reino do Brazil : protestão todos os abaicho assinados, como por este honrrozo termo desde já protestamos de que estamos promptos a custa de nossas vidas, e fazenda a derramar athé a ultima gota de Sangue para defendermos a Augusta Pessoa de Sua Alteza Real o Principe Regente de qualquer sedição, oü partido, que se haja de levantar contra o glorioso projecto da nossa permanente felicidade, que esperamos gosar com a Rezidencia, e Governo de Sua Alteza Real neste Reino do Brazil : o que por honrra, e distincção, a face dos Céos protestamos cumprir tal qual juramos ; Cujo protesto de nossas livres vontades feito, Requeremos a esta Camara, Como Reprezentante de todo o Povo do Termo, haja de levar a presença do Excellentissimo Governo Provisional, suplicando lhe si digne de o fazer subir a Augusta Prezença de Sua Alteza Real, o Principe Regente do Reino do Brazil: para serem Reconhecidos os puros, e briosos Sentimentos de todos os cidadãos deste termo, que só aspiram a felilicidade de Sua firme Rezidencia no Brazil para o engrandecimento, do mesmo e desta Provincia, que adora o seu Inimitavel Principe,

como verdadeiro Pay de seus subditos; a bem dos quaes não Cessará de promover o desenvolvimento das vantagens, fizicas deste Continente, que lhes assegura huma constante felicidade ao abrigo das sabias Leys dictadas por uma liberal Constituição, e adequadas as nossas circunstancias, e necessidades. O que efectivamente se cumpriu, como consta do assento tomado em Cessão de dezeseis de Fevereiro do mesmo anno expresados nos seguintes termos. — Ao que attendendo esta mesma Camara, e concordando com tão justos deveres, quanto exigem toda a Contemplação; Acordaram em deferirem na forma expressada, e que os Suplicantes assignassem com esta mesma Camara o prezente Accordão depois de lido por mim João Jacome de São Jozé e Araujo Escrivão da Camara, que o Escrevy. O Juis Prezidente, Joaquim Ignacio Villas Boas da Gama. O Ex-Vereador, Antonio Xavier Stoqueler, O Ex-Vereador Joaquim Manoel de Moura Leitão, O Ex-Veriador João de Almeida Ferrão, O Procurador Antonio Lopes da Silva e Araujo, O Juis Almotacel Francisco Xavier Lopes de Araujo. Seguião-se assignaturas do Clero, e Nobreza, e Povo, o que se achava lançado no Mesmo Livro afolhas cento e desaceis. Pellos Documentos authenticos, que forão remettidos a esta Commissão pello Capitão Francisco de Paula Ferreira Lopes, em officio de quatro de Abril do corrente anno, de mil oito centos e vinte e cinco, se mostra a grande parte, que ao mesmo Coube no glorioso requerimento, e protesto acima transcripto: lembrando, encaminhando, e solicitando a maior parte das suas assignaturas: o que tudo melhor consta da Cessão dessima segunda; d'onde para este lugar passei a transcrever em Cumprimento da delliberação tomada na Cessão quatorze.

Nesta annunciou o Secretario de haver Remetido os Officios que Se asignarão na preterita Cessão: E para Constar mandarão lavrar esta acta, que assignarão depois de lida por mim o Padre Bento Jozé Labre Secretario que a escrevy. — Vilhena — Lima — Midoens.

Quarta Cessão Extraordinaria

Aos desasete dias do mes de Maio de mil oito centos e vinte e Sinco annos quarto da Independencia e do Imperio nesta Villa da Campanha da Princeza em Casas do terceiro Vogal o Tenente Ignacio Gomes Midoens, que presente se achava onde eu Cecretario adeante nomeado fui vindo, sendo ahi Comparecerão; o primeiro, e Segundo Vogal o Coronel Mathias Gonçalves Moinhos de Vilhena, e o Reverendo Vigario Jozé de Souza Lima, para efeito de se proceder a Cessão Extraordinaria, de que para constar faço este termo eu o Padre

Bento Jozé Labre, Cecretario, que a escrevy. Lida a acta antecedente foi approvada. Na mesma indicou o terceiro Vogal, que no Livro terceiro de Acordãos a folhas cento e vinte verso se acha um assento tomado em Cessão de Ceis de Abril de mil Oito Centos e vinte e dois, em que os Officiaes da Camara deliberarão, que quanto antes partisse o Vereador Francisco Xavier de Salles a fazer os devidos Cortejos a Sua Alteza Real o Principe Regente da parte da Camara, Clero, e Nobreza, e Povo, deste Termo conduzindo hum Officio, em que se reiterassem os votos de fidelidade, e adhezão a sua Augusta Pessoa; O qual se acha lançado no livro terceiro de Registo de Ordens particulares a folhas cento e seis verso; o qual hé do theor seguinte — Senhor — A Camara da Villa da Campanha da Princeza em nome de todo o Povo, que ella reprezenta, logo que teve a grata, e fausta noticia de que Vossa Alteza Real Se dignara vir Visitar esta Provincia, animado dos mais puros Sentimentos de fidelidade, amor, e adhesão a Augusta Pessoa de Vossa Alteza Real se apresou a nomear hum de entre seus Veriadores Francisco Xavier de Salles Tolledo para ter a honra não só de beijar as mãos, e felicitar a Vossa Alteza Real pela sua prospera viagem, como tãobem de expresar a Vossa Alteza Real o enthuseasmo, e os mais vivos transportes de prazer, e regosijo, de que abundão os Corações de todos os fieis subditos de Vossa Alteza Real, que habitão este Termo: os quaes, desejosos, sempre de manifestar a todas as luzes os Patrioticos Sentimentos de que são possuidos a bem da causa, e reconhecidas as sublimes e heroicas provas, que Vossa Alteza Real Se tem dignado dár constantemente a prol da cauza do Brazil, expecialmente desta grande e Rica Provincia, firmando o cunho de sua futura felicidade Com a sua assáz louvada deliberação, que Vossa Alteza Real tomou de vir visitala em Pessoa, nada anhelão tanto Como a ventura de poder dar a custa de suas Vidas, e fazendas, testemunhos irrefragaveis dos Sentimentos a que tem direito hum Principe Magnanimo, que tanto promoveu o progresso da nossa Consideração politica; e indivizibilidade da grande união Luso-Brazileira. Na verdade, Senhor, que outra mais exuberante prova podia Vossa Alteza Real dar aos seus fieis Subditos do paternal amor, e disvellados Cuidados, Com que Vossa Alteza Real não cessa de Cuidar da sua felicidade, do que expor-se aos penivois encomodos para o fim somente de firmar os nossos interesses, e tranquillidade apagando o Voraz, e pestilento fogo das façoens, com que alguns poucos, e perverços homens procurão precipitar-nos nos horrores da mais terrivel anarchia? Este grande passo politico, com que Vossa Alteza Real acabou de immortalizar Seu Nome, e de fazer indelevel a Sua mimoria nos fastos da historia dos Reis, na do Brazil, vem Consolidar perfeitamente as bazes do Seu Throno ja Sementadas nos coraçocns de seus fieis subditos; os quaes nenhuma outra fortuna de-

sejão tanto como a de serem regidos por Vossa Alteza Real ao abrigo de uma Constituição Sabia, e liberal, e justamente aplicada as nossas Circunstancias, e onde cada um dos individuos que compoem este grande Reino do Brazil possa encontrar prompto recurso as suas percizoens. E pode alguem duvidar, que o grato, o generoso Brazil tenha de Erigir hum dia em memoria do Principe Philantropo, e amigo de Seu Povo dignos monumentos, e Padroens duraveis, taes Como aquelle que o barbaro Moscovita offereceu outrora ao Monarca Russiano do mesmo nome de Vossa Alteza Real? Ah! Não Senhor! Este nos Climas Glaciaes da antiga Scithia pode aquelle Monarcha auxiliado somente pelo seu genio activo obrar tão grandes cousas, que deverá esperar o fertil, e ameno Brazil de hum Principe, que o Revaliza, prezedindo aos destinos de hum Povo docil, em hum Clima temperado, e favorecido pelos Recursos inexauriveis, que a Natureza com mão liberal lhe prodigaliza? Tudo, Sim, Augusto Senhor, tudo se deve esperar do genio Crêador de Vossa Alteza Real. Persuadase Vossa Alteza Real que taes são os Sentimentos de todo o Povo deste Termo, os quaes sem duvida terão Sido ja manifestados a Vossa Alteza Real pelo protesto, que temos a honrra de aprezentar incluso, e que pelo mesmo Povo foi requerido a esta Camara em vereação de desaceis de Fevereiro preterito para dirigir ao Governo Provisional desta Provincia, e por elle ser levado a Augusta Presença de Vossa Alteza Real. A mesma Camara pois em nome deste Povo rrevalida quanto se contem no subredito protesto, e Repete a Vossa Alteza Real, que emquanto circular huma gota de sangue nas Suas veias, estam promptos a derramala na defesa da Augusta Pessoa de Sua Magestade El-Rey constitucional, e de vossa Alteza Real, que tão heroicamente nos tem assegurado a custa das maiores fadigas o goso de uma Constituiçam adequada as nossas circumstancias politicas, e desenvolvimento das vantagens, de que he suscetivel esta grande Provincia, e que nos asseguram huma felicidade permanente, a sombra das mais sabias e aplicadas Leis. Deus Guarde a Preciosa Vida de Vossa Alteza Real por muitos e dillatados annos, como convem e he mister ao Reino do Brazil e a nossa felicidade. Villa da Campanha da Princeza aos treze dias do mez de Abril de mil oito centos e vinte dois. O Juiz Prezidente Joaquim Ignacio Villas Boas da Gama. O Veriador Francisco Xavier de Salles. O Veriador João Antonio de Lemos. O Procurador Francisco de Paula Ferreira.

Que no mesmo Livro de Accordaons a folhas cento e vinte e huma verso se acha hum assento tomado em cessão de treze de Abril de mil oito centos e vinte e dois, em que os officiaes da Camara determinarão aprontar casas de apposentadoria, e concertar as Estradas Reaes, que deste Termo se derige a Provincia de Sam Paulo, persuadidos de que o Mesmo Augusto Senhor transitasse por esta Villa para aquella Provincia.

Que no mesmo Livro de Accordaons a folhas cento e vinte e tres verso se acha um assento tomado em sessão de onze de Maio de mil oito centos vinte e dois, em que ordenarão os Officiaes da Camara o breve cumprimento da Portaria de Sua Alteza Real de onze de Abril do mesmo anno, e do Officio do Governo Provisional do dito anno na mesma data, que manda executar o Decreto de desaceis de Fevereiro de mil oito centos vinte e dois, Expedindo as Ordens aos Elleitores de Parochia do Termo para se reunirem na Cabessa da Comarca no dia vinte e cinco de Abril do mencionado anno, que lhe fora assignalado pelo Ouvidor da Comarca em officio de quinze do mesmo mez que se achão lançados no livro terceiro de Registro de Ordens Regias, a folhas duzentas e trinta e nove.

Que no mesmo Livro de Accordaons a folhas cento vinte e quatro se acha hum assento tomado em Cessão de onze de Maio de mil oito centos e vinte e dois, em que ordenarão os Officiaes da Camara se affixassem Editaes annunciando aos Elleitores de Parochia que antes do dia vinte de Maio do mesmo anno deverião comparecer na Capital da Provincia para ellegerem a Junta Provisoria na forma da Carta de Ley do primeiro de Outubro de mil oito centos vinte e hum, e em cumprimento da Portaria de Sua Alteza Real de treze de Abril de mil oito centos e vinte e dois, transmetida por Officio do Ouvidor da Commarca de desoito de Abril deste anno, que se achão lancados no livro terceiro de Registro das Ordens Regias a folhas duzentas e quarenta e duas.

Que no mesmo Livro de Accordaons a folhas cento e vinte e quatro se acha hum assento tomado em Cessão de onze de Maio em que os Officiaes da Camara publicarão, que Sua Alteza Real entrando na Capital da Provincia, fora recebido cheio de contentamento, e jubilo pelos seus habitantes deliberando de mais a mais, que por esta tão agradavel noticia na mesma tarde se cantasse na Igreja Matriz o hymno Te Deum, em que assisticem com o Clero, Nobreza e Povo desta Villa, e que de noute se illuminassem as Ruas, lançando-se fogos do Ar e recitando-se hymnos Constitucionais.

Que no mesmo Livro de Accordaons a folhas cento vinte oito se acha hum assento tomado em Cessão de onze de Junho de mil oito centos vinte e dois, em que se fez menção da abertura de hum Officio do Governo Provisorio de onze de Maio do mesmo anno trazendo inclusos os quesitos apresentados pelo mesmo Governo ao Principe Regente em numeros vinte e quatro, e vinte e cinco, que se achão lançados no Livro quarto de Registro de Ordens Regias a folhas trez.

Que no mesmo Livro de Acordaons a folhas cento e trinta se acha hum assento tomado em Camara Geral de vinte de Junho de mil oito centos vinte e dois, nos seguintes termos: — Aos vinte dias do mez de junho de mil oito centos vinte dois annos Segundo da Consti-

tuição, nesta Villa da Campanha da Princeza, Minas e Comarca do Rio das Mortes em Casas da Camara della, onde eu Escrivão adeande nomeado fui vindo com o Desembargador Juiz de Fora Presidente José Joaquim Carneiro de Miranda e Costa, e os Vereadores o Capitão Joaquim Ignacio Villas Boas da Gama, o Alferes João Antonio de Lemos, o Ex-Veriador Capitão Mor Regente Antonio Xavier Stoqueler, e o Procurador da Camara o Tenente Francisco de Paula Ferreira, ahi comparecerão tãobem presentes os principaes do Clero, e Nobreza, e Povo da mesma Villa, e estando em Acto de Camara Geral se apresentou o Coronel Mathias Gonçalves Moinhos de Vilhena dizendo em Vóz Alta, que elle fora encarregado de Requerer por todos, que querião assinar em Camara hum termo em que se declare, que sendo esta provincia de Minas Geraes a primeira do Reino do Brazil que depois do Rio de Janeiro, onde está a Corte, se lisongeia da honrra, e gloria de ter tido em seu Seio a Real Presença de Sua Alteza Real o Serenissimo Senhor Dom Pedro de Alcantara Augusto Principe Regente, tão bem teve a felicidade, de que Sua Alteza Real se dignasse de honrrar tanto aos seus habitantes, que no mesmo memoravel dia nove de Abril em que chegou a Capital de Villa Rica fêz ao Povo, e a Tropa a falla seguinte. — Briosos Mineiros: Os ferros do despotismo começados a quebrar no dia vinte e quatro de Agosto no Porto, rebentarão hoje nesta Provincia. Sois livres, sois constitucionaes. Uni-vos commigo, e marchemos constitucionalmente. Confio tudo em vos: Confiae todos em Mim. Não vos deixeis illudir por essas Cabessas, que só buscão a rruina da Vossa Provincia, e da Nação em geral.—O Mesmo Augusto Senhor no Seu regresso, e despedida, por que negocios politicos o chamaram a Corte entre outras palavras tornou, a repetir — univos commigo (acrescentando) e desta união vireis a reconhecer os bens que resultão ao Brazil, e ouvireis a Europa dizer: «O Brazil he que he grande, rico, e os Brazileiros he que souberão conhecer os seus verdadeiros direitos, e interesses.» Estas Reaes expreçoens que serão sempre gravadas nos nossos coraçoens, nos mostrão claramente, que sendo nós habitantes do Reino do Brazil, somos portuguezes Irmaons dos da Europa; más livres, e constitucionaes unidos ao Principe Regente Constitucional, que confia tudo em nós, e nós confiamos tudo em sua Constitucional Regencia: e como dos Reinos unidos he a unica base em que deve assentar o Pacto Social de toda a Nasção Lusitana, he incontestavel, que o Reino doBrazil tem o mesmo direito, que o de Portugal de convocar na Sua Corte huma Assemblea Geral das Suas Provincias, representada pelos seus Deputados elleitos pelo Povo com poderes de examinar, fiscalisar, deliberar, e promover tudo quanto for a bem de suas venturas, e prosperidades. Que agora quanto mais acordados pelas sobre ditas Reaes expreçoens fazião estudo de reclamar esta egualdade de direitos; apareceo nesta villa o exemplar da Re-

presentação de vinte de Maio proximo passado, que deregio a Sua Alteza Real o Povo do Rio de Janeiro pelo Senado da Camara daquella Corte, expressando rasoens tão ponderosas, e circunstanciadas para o mesmo fim, que não havendo mais, que acrescentar sobre o mesmo objecto, somente resta que esta Camara faça sobir a Real Presença de Sua Alteza Real a declaração que fazem os habitantes desta Villa, que todos elles tem entrado nos mesmos sentimentos, que expressa o Povo do Rio de Janeiro na Sua Representação de vinte de Maio, e que egualmente pretendem, e rrequerem com a maior instancia, e com a mais justa esperança, no Titulo que Sua Alteza Real aceitou de Defençor Constitucional, e Perpetuo do Brazil, que Sua Alteza Real se dignou de resolver conforme a mesma Representação a bem da prosperidade dos habitantes deste Reino, da Salvação, integridade, e grandeza da Monarchia Luso Brazileira, da nossa Constituciona lidade, e da Sua Alteza Real: para que assim conheção todos os bens, que resultão ao Brazil da União com Sua Alteza Real, e a Europa venha a dizer « O Brazil é que he grande, e rico, e os Brazileiros he que souberão conhecer os seus verdadeiros direitos, e i nteresses»: e logo depois de referido assim proposto pelo dito Coronel dicéram todos « Esses são os nossos votos, essa sua nossa vontade geral, e assim requeremos, que esta Camara represente a Sual Alteza Real, porque os nossos sentimentos, em tudo, e por tudo são inteiramente conformes com os do Povo do Rio de Janeiro expressado na Sua Representação », e logo todos pondo-se em pé levantaram as voses — Viva El-Rey Constitucional — Viva o Principe Regente Constitucio nal — Viva a Relligião — Viva a Constituição — e vivão todos os Portuguezes fielmente constitucionaes — Viva, viva—e depois de ser enado o Alvoroço de Santa alegria, dice o Presidente, que a Camara sem perda de tempo faria subir a Real presença de Sua Alteza Real a Representação feita pelos leaes habitantes desta Villa, os quaes todos devião confiar, e esperar todo o bem da Paternal Regencia do Mesmo Augusto Senhor, e para do tudo assim constar se mandou lavrar este termo que foi lido por mim Escrivão na presença de todos, e depois assignarão os membros da Camara, e todos que se achavão presentes, eu João Jacome de São José e Araujo Escrivão da Camara que o escrevi.—José Joaquim Carneiro de Miranda e Costa, Joaquim Ignacio Villas Boas da Gama, João Antonio de Lemos, Antonio Xavier Stoqueler, Francisco de Paula Ferreira Lopes, O Juiz Almotacel Manoel Luiz de Souza. Seguirão-se as assignaturas do Clero, Nobreza e Povo.

Na mesma communicou o Cecretario, que cumprindo o deliberado na Cessão de quatorze de Maio officiou ao Procurador da Camara desta Villa requisitando os dous livros de Eleiçoens Parochiais, que servirão nas Freguesias do Douradinho e Itajubá no anno de

mil oito centos vinte e um. E para constar mandarão lavrar esta acta, que assignarão depois de lida por mim o Padre Bento José Labre Cecretario, que a escrevy.— Vilhena — Lima—Midoens.

5.ª Cessão Extraordnr.ª

Aos desoito dias do méz de Maio de mil oito centos vinte e cinco annos quarto da Independencia, e do Imperio nesta Villa da Campanha da Princeza em Casas do terceiro Vogal o Tenente Ignacio Gomes de Midoens, que presente, e onde eu Cecretario fui vindo ; Sendo ahi comparecerão o primeiro, e segundo Vogal o Coronel Mathias Gonçalves Moinhos de Vilhena, e o Reverendo Vigario José de Souza Lima para effeito de se proceder a Cessão extraordinaria, de que para constar faço este termo eu o Padre Bento José Labre Cecretario que escrevy. Lida a acta antecedente foi aprovada. Nesta indicou o terceiro Vogal, que no Livro terceiro dos Accordaons, a folhas cento trinta e cinco se acha hum assento tomado em Cessão de quatro de Agosto de mil oito centos vinte e dois, no qual consta a abertura de hum Officio do Ministro, e Cecretario de Estado dos Negocios do Imperio de vinte e hum de julho do mesmo anno, em que Sua Alteza Real ordena o cumprimento do Decreto de tres do mesmo mez, e das Instruçoens annexas para effeito de se proceder á Elleição dos Deputados para Assemblea Geral Constituinte, e Legislativa deste Reino do Brazil.

Que no mesmo livro a folhas cento trinta e cinco verso se acha hum assento tomado em Cessão extraordinaria de doze de Agosto de mil oito centos vinte e dois, em que os Officiaes da Camara ordenarão, que se expedicem Officios aos Parochos das Freguesias do Termo para procederem as Elleicoens Parochiaes, nomiando os precisos Prezidentes e marcando para os mesmos o dia vinte e cinco do dito méz e anno, e o dia oito de Setembro para a reunião do Collegio Elleitoral do Distrito : o que se cumprio em virtude do Decreto de tres de Julho de mil oito centos vinte e dois das Instruçoens annexas, e do Officio do Ministro, e Cecretario de Estado dos Negocios do Imperio de vinte e hum de Julho do referido anno, que se achão lançados no Livro quarto das Ordens Regias a folhas sete.

Na mesma indicou, o primeiro Vogal, que em hum Livro avulço a folhas duas de proposito feito para as Elleicoens Parochiaes da Freguesia desta villa se acha a acta da nomiação dos Elleitores da mesma, que teve lugar aos vinte e cinco de Agosto de mil oito centos vinte e dois em cumprimento do Decreto assima mencionado.

Que em um Livro semelhante a folhas duas se acha lançada a acta da Elleição Parochial da Freguesia de Santa Anna do Sapucahi, que teve lugar a vinte e cinco de Agosto de mil oito centos vinte e dois em cumprimento do mesmo Decreto.

Que em hum semelhante livro a folhas huma se acha lançada a acta da Elleição Parochial de Nossa Senhora do Patrocinio da Freguesia de Caldas que teve lugar a vinte cinco de Agosto de mil oito centos vinte e dois, em cumprimento do dito Decreto.

Que em hum semelhante Livro a folhas duas se acha a acta da Elleição Parochial da Freguesia de São João Baptista do Douradinho que teve lugar a vinte e cinco de Agosto de mil oito centos vinte e dois em cumprimento do citado Decreto.

Que em hum semelhante livro a folhas huma se acha lançada a acta da Elleição Parochial da Freguesia do Senhor Bom Jesus do Poiso Alegre, que teve lugar a vinte e cinco de Agosto de mil oito centos vinte e dois em cumprimento do sobredito Decreto.

Que em hum semelhante livro a folhas duas se acha lançada a acta da Elleição Parochial da Freguesia de S. Francisco de Paula do Oiro fino, que teve lugar a vinte e cinco de Agosto de mil oito centos vinte e dois em cumprimento do lembrado Decreto.

Que em hum semelhante Livro a folhas huma se acha lançada a acta da Elleição Parochial da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Camanducaia que teve lugar a vinte e cinco de Agosto de mil oito centos vinte e dois, em cumprimento do referido Decreto.

Que em hum Livro semelhante a folhas huma se acha lançada a acta da Elleição Parochial da Freguesia de Nossa Senhora da Soledade de Itajubá, que teve lugar a vinte e cinco de Agosto de mil oito centos vinte e dois em obeservancia do supracitado Decreto.

Que em hum semelhante Livro a folhas huma se acha lançada a acta da Elleição Parochial da Freguesia de São Gonçallo, que teve lugar a vinte e cinco de Agosto de mil oito centos vinte dois em cumprimento do dito Decreto.

No mesmo indicou o terceiro Vogal, que no Livro terceiro dos Accordaons a folhas cento quarenta e trez verso se acha hum assento tomado em cessão de vinte e trez de Setembro de mil oito centos vinte e dous, em que os Officiaes da Camara determinarão dirigir hum Officio ao Senado da Camara do Rio de Janeiro noticiando, que na mesma ocasião havião pedido a Sua Alteza Real o Principe Regente se Dignasse entrar no exercicio de todas as attribuiçoens do Poder executivo : o que se effectuou em virtude do Oficio do mesmo Senado de sete de Setembro de mil oito centos vinte e dous, que se acha lançado no Livro terceiro das Ordens Regias, de Ordens particulares a folhas cento e desaceis.

Que no mesmo Livro de Accordaons, a folhas cento quarenta, e quatro verso se acha um assento tomado em Cessão de vinte e cinco

de Setembro de mil oito centos vinte e dous pelo qual consta a abertura de hum Officio da Commissão da Fazenda em data de desoito do dito méz, e anno, que transmitio as Portarias de sua criação, a confirmação, e se achão lancados no Livro terceiro de Registo de Ordens particulares a folhas cento desacete verso.

E para constar mandarão lavrar esta acta, que assignarão depois de lida por mim o Padre Bento José Labre, Cecretario quea escrevy. — Vilhena — Lima — Midoens.

6.ª Cessão Extraordinr.ª

Aos vinte e nove dias do mez de Junho de mil oito centos vinte e cinco annos, quarto da Independencia, e do Imperio, nesta villa da Campanha da Princeza, em Casas do terceiro Vogal o Tenente Ignacio Gomes Midoens, que se achava presente, onde eu Cecretario fui vindo, e sendo ahi comparecerão o primeiro, e o segundo Vogal o Coronel Mathias Gonçalves Moinhos de Vilhena, e o Reverendo Vigario José de Souza Lima, para effeito de se proceder a Cessão extraordinaria, de que para constar faço este termo eu o Padre Bento Jose Labre Cecretario que o escrevy.

Lida a acta antecedente foi aprovada.

Nesta ponderou o terceiro Vogal, que sendo decorrido mais de hum méz, sem que neste decurso de tempo se procedesse as Cessoens Ordinarias reguladas pelo Regimento, que serve de Regra para os Trabalhos da Commissão pela ausencia casual do primeiro Vogal, lhe parecia justo, que d'ora em diante se procedesse com mais frequencia nas Cessoens extraordinarias, afim de se terminarem com brevidade os mesmos trabalhos : O que sendo ouvido, e ponderado pelos vogais da Commissão deliberarão unanimente se praticasse na forma da proposta do terceiro Vogal, alterando-se o Regimento somente nesta parte. Na mesma se abrirão tres Officios de resposta, o primeiro do desembargador José Joaquim Carneiro de Miranda e Costa, em data de desenove de Maio do corrente anno, em que communicou a Commissão varios suscessos politicos, que tem occorrido desde o anno de mil oito centos vinte e hum : o qual sendo visto, e ponderado por todos os vogaes deliberarão que o primeiro por mais desocupado rredigisse, e confrontasse com os assentos, que se tem tomado, os varios suscessos politicos que veem mencionados para se lançarem nas actas respectivas, quando delles se não tenha feito menção.

O segundo do Tenente João Antonio de Lemos em data de dose de Junho do corrente anno, em que participa, que tendo sofrido ha me-

zes huma infermidade chronica, e que tendo de partir immediatamente para a Corte do Rio de Janeiro, não podia no presente satisfazer a exigencia da Commissão ;prometendo, porem, que em tempo oportuno prestará todos os auxilios, que possão servir para a Historia dos suscessos do Brazil : o terceiro do Capitão Antonio Justiniano Monteiro de Queiros, em data de quinze de Junho do corrente anno, em que communica, que com a brevidade possivel transmitirà aquelles Documentos, que se acham ao seu alcance, e que tenhão rellação com os suscessos politicos do Brasil.

No mesmo indicou o terceiro Vogal, que no Livro terceiro dos Accordaons, a folhas cento quarenta e cinco verso, se acha hum assento tomado em Cessão de déz de Outubro de mil oito centos vinte e dois, em que os Officiaes da Camara deliberarão divulgar por Edetaes, em toda esta Villa, e seu Termo a plausivel noticia de se achar disposto o Povo, e Tropa do Rio de Janeiro a apressar a Aclamação do Senhor Dom Pedro em Primeiro Imperador do Brasil ; Ordenando, que se illuminassem as Ruas por tres noites sucessivas, tocando-se por ellas Instrumentos de Musica, e marcarão o dia dose proximo para se proceder a Solemne Acclamação do Mesmo Augusto Senhor, com a clausula do prévio juramento a Constituição, que fizesse a Assemblea Geral Constituinte e Legislativa do Brasil : e nos termos do Officio de desanove de Setembro proximo preterito, que o Senado do Rio de Janeiro derigio a Camara desta Villa e se acha avulso entre os papeis do Archivo.

Que no mesmo Livro, e folhas se acha o assento tomado na mesma Cessão de Camara, no qual se menciona haver comparecido o Alferes Justino Lopes de Figueiredo, e lembrado ao Procurador do Concelho, que em vista de huma tão satisfatoria noticia, qual a da Exaltação do Principe Regente ao Throno, lhe parecia justo se abrisse huma subscripsão para as despesas do Imperio para o que offerecia nesta occasião a quantia de dez mil reis. E conformando-se o mesmo Procurador da Camara o Capitão Francisco de Paula Ferreira, com esta feliz lembrança, propoz em Cessão o Resultado da conferencia, que havião tido a este respeito offerecendo cem mil reis da sua parte. O que sendo ouvido pelo Presidente, e Veriadores louvarão seo patriotico procedimento, e por se acharem possuidos de eguaes sentimentos, offereceo o Desembargador Presidente Jose Joaquim Carneiro de Miranda e Costa, e o Coronel Antonio Bressane Leite, Veriador, cem mil reis cada hum, o Veriador Capitão Joaquim Manoel de Moura Leitão dose mil reis : o Veriador Capitão João de Almeida Ferrão cincoenta mil réis , e o Escrivão da Camara Manoel José de Oliveira Cordeiro dez mil reis: deliberando se noticiasse esta disposição a todos os moradores da Villa e Termo para della se utilisarem aquelles, a quem conviesse patentear iguaes sentimentos, encarregando-se ao precitado Procurador para Thesoureiro destes donativos, thé que

fossem remettidos para os cofres publicos, quando Sua Alteza Real se dignasse aceitar semelhantes ofertas ; o que effetivamente se realizou, aceitando-as o Mesmo Augusto Senhor, como consta do officio do Ministro, e Cecretario de Estado dos Negocios da Fazenda, em datta de sette de Novembro de mil oito centos e vinte e dois, que se acha avulço no Archivo da Camara, e forão condusidos na Soma de hum conto, dez mil seiscentos, e setenta pelo Capitão Antonio Quirino Lopes e recolhidos ao Erario, como consta do officio do precitado Ministro de Estado em data de vinte e dois de Maio de mil oito centos e vinte e tres, que se acha lançado no Livro quarto de Ordens Regias, e Imperiaes, a folhas vinte e tres. E para constar mandarão lavrar esta acta, que assignarão depois de lida por mim o Padre Bento José Labre, cecretario que a escrevy. Vilhena — Lima — Midoens.

7.ª Cessão

Aos trinta dias do méz de junho de mil oito centos e vinte e cinco annos quarto da Independencia, e do Imperio nesta Villa da Campanha da Princeza, em casas do terceiro Vogal o Tenente Ignacio Gomes Midoens, que presente se achava, e onde eu Cecretario fui vindo, Sendo ahi comparecerão o primeiro, e segundo vogal o Coronel Mathias Gonsalves Moinhos de Vilhena, e o Reverendo Vigario José de Sousa Lima para effeito de Se proceder a Cessão : de que para Constar faço este termo eu o Padre Bento José Labre, Cecretario que o escrevy. — Lida a acta antecedente foi aprovada.

Nesta indicou o terceiro Vogal, que no Livro terceiro dos Accordaons, a folhas cento quarenta e Sette verso se acha hum assento tomado em Camara Geral de doze de Outubro de mil oito centos e vinte e dois, pelo qual se verifica ter a Camara, Clero, e Nobreza, e Povo Acclamado o Senhor Dom Pedro Primeiro, por Imperador Constitucional do Brazil, Com a Clausula do Juramento previo, na forma da Instrucção dada pelo Senado do Rio de Janeiro, em officio de desanove de Setembro proximo preterito ja mencionado na acta antecedente: e de ter Concorrido a Igreja Matriz para dar as devidas graças ao Senhor Deos dos Exercitos, onde se Celebrou Missa Solemne com Exposição do Santissimo Sacramento, terminando-se com o hynno Te Deum — Que no mesmo Livro dos Accordaons a folhas cento Cincoenta e huma se acha um assento tomado em cessão de vinte e quatro de Outubro de mil oito centos e vinte e dois, em que os Officiaes da Camara Acordarão enviar o Veriador João Antonio de Lemos a Corte do Rio de Janeiro a Beijar a Augusta Mão de Sua Magestade Imperial, pelo glorioso motivo da sua Elevação ao Throno, e conduzir

o officio de Felicitaçoens, que a Camara em seu nome, e do Povo dirigio por esta ocasião ao Mesmo Augusto Senhor — Que no mesmo Livro a folhas cento e cincoenta e huma se acha um assento tomado em cessão de vinte e quatro de Outubro de mil oito centos e vinte e dois, em que deliberarão os officiaes da Camara agradecer ao Reverendo Vigario de Pouso Alegre Jozé Bento Leite Ferreira de Mello os patrioticos Sentimentos, com que se festejou no Arraial de sua Freguezia a Aclamação de Sua Magestade Imperial, louvando-se ao sobredito Parocho a principal parte que lhe Coube em todas as solemnidades, que tiverão lugar por tão Augusto motivo. Na mesma indicou o Segundo Vogal, que no Livro quarto das Ordens Regias, e Imperiaes a folhas dezouto verso se acha o Registo de hum assento tomado em vinte e seis de Outubro de mil oito centos e vinte e dois pelo qual consta da suspenção do Dezembargador José Joaquim Carneiro de Miranda e Costa do lugar de Juis de Fora desta Villa por efeito de huma Provizão do dezembargo do Paço de vinte e tres de Agosto do mesmo anno.

Na mesma indicou o terceiro Vogal, que no Livro terceiro dos Acordaons a folhas cento e cincoenta e oito, se acha hum assento tomado em Cessão de vinte e seis de Dezembro de mil oito centos e vinte e dois, em que deliberarão os officiaes da Camara fazer abrir devassa para conhecer-se dos Emissarios Anarchistas, e Damagogos, que pertendessem calumniar a indubitavel constitucionalidade de Sua Magestade Imperial, e de seus mais fieis Ministros, em Cumprimento do Officio do Ministro, e Cecretario de Estado dos Negocios do Imperio em data de onze de Novembro de mil oito centos e vinte e dois, que se acha lançado no Livro quarto de Registo de Ordens Imperiaes a folhas vinte e quatro verso. — Que no mesmo Livro de Accordaons a folhas cento e secenta se acha um assento tomado em cessão de cinco de Janeiro de mil oito centos e vinte e tres, em que os officiaes da Camara Ordenarão que se remettesse aos cofres da Fazenda Publica desta Provincia a importancia dos contractos dos Rios Verde e Sapucahi, que Sua Magestade Imperial se dignou conferir a Camara desta Villa a beneficio dos Povos desta Provincia, em virtude de hum officio do Governo Provisorio de vinte e tres de dezembro de mil oito centos e vinte e dois, e de outro da Junta da Fazenda Publica da mesma data, que se acham lançados no Livro terceiro das ordens particulares, a folhas cento quarenta e huma verso — Que no mesmo Livro de Accordaons a folhas cento secenta e tres se acha um assento tomado em Cessão de quinze de Janeiro de mil oito centos e vinte e tres, em que Accordaram os Officiaes da Camara fazer publico por Editaes em toda a Villa,e Termo a satisfatoria noticia de se haver realisado a coroação de Sua Magestade Imperial, que se illuminassem as ruas por tres noutes successivas, marcando o dia vinte e tres proximo para assistir com o Clero, Nobreza, e Povo, a hum Te Deum que mandarão

officiar na Igreja Matris — Que no mesmo Livro de Accordaons a folhas cento secenta e quatro se acha hum assento tomado em Cessão de dezacete de Janeiro de mil oito centos e vinte e tres, do qual consta a abertura de hum officio do Governo Provisional de dois de Janeiro de mil oito centos e vinte e tres, que transmettiu o Decreto de onze de Dezembro de mil oito centos e vinte e dois, que Ordenou o Sequestro das propriedades dos Subditos do Reino de Portugal que se acha avulço entre os papeis do Archivo. Que lhe parecia conveniente se officiasse aos Chefes dos Regimentos Milicianos estacionados no Termo desta Villa para que houvessem de remetter a Commissão, huma noticia circumstanciada do tempo em que se effectuou a marcha dos diferentes corpos dos seus commandos para a Corte do Rio de Janeiro, e da ocazião em que ultimarão o seu regresso, assim como algum Documento militar que tivesse rellação com os Successos politicos do Brasil desde o anno de mil oito centos e vinte e hum: O que sendo ouvido, e ponderado, foi deliberado se officiasse na forma da indicação. E para constar mandarão lavrar esta acta, que assignarão depois de lida por mim o Padre Bento José Labre, que a escrevy. — Vilhena — Lima — Midoens.

8.ª Cessão Extraordinr.ª

Ao primeiro dia do méz de Julho de mil oito centos e vinte e cinco, quarto da Independencia, e do Imperio nesta Villa da Campanha da Princeza em cazas do terceiro Vogal o Tenente Ignacio Gomes Midoens, que presente se achava, onde eu Cecretario adiante nomeado fui vindo, Sendo ahi Comparecerão o primeiro, e Segundo Vogal o Coronel Mathias Gonsalves Moinhos de Vilhena, e o Reverendo Vigario José de Souza Lima para effeito de se proceder a Cessão extraordinaria, de que para constar faço este termo, eu o Padre Bento José Labre Cecretario que o escrevy.

— Lida a acta antecedente foi aprovada — Nesta indicou o terceiro Vogal, que no Livro terceiro dos Accordaons a folhas cento secenta e cinco se acha hum assento da Camara Geral tomado em cessão de vinte e dois de Janeiro de mil oito centos e vinte e tres, o qual hé do theor seguinte — Aos vinte e dois dias do mez de Janeiro de mil oito centos e vinte cinco digo e tres annos, nesta Villa da Campanha da Princeza, Minas e Comarca do Rio das Mortes da Provincia de Minas Geraes, em os Paços do Concello, onde se achavão reunidos para Viriação Geral, e extraordinaria o Capitão Joaquim Ignacio Villas Boas da Gama, cidadão Viriador mais velho Juis de Fora Presidente pela ley, e os ex-Viriadores o Coronel Mathias Gonsalves Moinhos de Vilhena, o Capitão Alexandre Pinto de Aguiar, e o Procurador actual

o Tenente Francisco de Paula Ferreira Lopes, commigo Escrivão adiante nomeado, e as Corporaçoens do Clero, Ordenanças, Milicias, e Povo comvocados pela Camara: e pela pessôa de seu Prezidente lhes propôs o seguinte — Havendo o Senado da Camara da Corte do Rio de Janeiro por Officio de desacete de Setembro do anno proximo passado de mil oito Centos vinte e dous, participado a esta Camara haver accordado acclamar solemnemente no dia dose de Outubro o Senhor Dom Pedro de Alcantara, então Principe Regente do Brasil, Seu Defençor Perpetuo, Primeiro Imperador Constitucional do Brasil, prestando o Mesmo Senhor previamente o juramento solemne de jurar, guardar, manter e defender a Constituição que fizer a Assembléa Geral Constituinte, Legislativa do Brasil: o que seria muito importante a Causa Publica, e muito glorioso o acerto de se proceder a mencionada Acclamação no dia dose de Outubro, em todas ou quasi todas as Provincias Colligadas, e concordando esta Camara com o parecer daquelle Senado da Côrte, com grande enthusiasmo, e gloria convocou os Povos deste Termo, e no dia assinalado dose de Outubro com a maior Solemnidade havia Acclamado Sua Magestade Imperial; sendo de crer que a influencia de praseres, que elevarão ao regosijo mais sublime, os coraçoens da Camara, e Povos deste Termo, não derão logar ao devido rreparo do previo juramento de Sua Magestade Imperial, tendo-se inadivertidamente lavrado a acta da Acclamação com a dita clausula. E sendo presente a esta Camara o Officio do Excellentissimo Desembargador Estevão Ribeiro de Resende, Procurador Geral desta Provincia em data de vinte de Desembro do anno proximo preperito, fazendo ver a esta Camara, ser virulenta, intempestiva, e nulla a condição do previo juramento a Sua Magestade Imperial; e incluso do mesmo Officio o protesto que havia assignado com os mais Excellentissimos Procuradores Geraes das Provincias Colligadas sobre este mesmo objecto: em vista do que esta Camara exige dos cidadoens que se achão presentes em Veriação Geral houvessem de declarar seus sentimentos sobre o que acabava de expor. E logo no mesmo acto pelos Officiaes da Camara, e pelos Cidadoens de todas as classes, que se achavão presentes foi dito em vozes altas, e intelegiveis, que reclamavão, como de facto reclamado tinhão a clausula do previo juramento de Sua Magestade O Imperador a Constituição que houver de ser feita pela Assembléa Geral Constituinte, e Legislativa do Brazil, que havia sido inserido na acta, a que se procedeo em Camara Geral no dia dose de Outubro do anno proximo preterito da Acclamação de Sua Magestade Imperial, e se acha lançada, e assignada no livro de Virianças a folhas cento quarenta e sete verso, thé folha cento e cincoenta, cuja clausula do previo juramento havião por nulla, e de nenhum efeito, e se conformavão em tudo, e por tudo com o protesto, que sobre este objecto fizerão, e assignarão os Excellentissimos Procuradores Geraes desta, e mais Provincias deste Vasto, e rico Imperio

do Brazil. Neste mesmo acto achando-se presente o Desembargador Agostinho Marques Perdigão Malheiros, por elle foi dito, que por occasião do honroso convite que havia sido feito por este Senado, em carta de desacete do corrente mez para comparecer na presente Camara Geral convocada afim de se concordar com os devidos sentimentos dos Excellentissimos Procuradores Geraes desta, e mais Provincias do rico, e vasto Imperio do Brazil relativamente a acta da Acclamação de Sua Magestade o Imperador, tinha vindo no conhecimento que na acta da Acclamação aqui feita em o memoravel dia dose de Outubro do anno proximo preterito se inserio em boa fé a clausula de prestar O Mesmo Senhor previamente hum juramento solemne de jurar, guardar, manter, e defender a Constituição que fizesse a Assemblea Constituinte, e Legislativa Brasileira; que esta clausula exigindo semelhante juramento fora intempestiva, por não ser no acto da Acclamação, que ella tem lugar: màs sim no sancionar Sua Magestade Imperial a Constituição, a qual sendo expreção da livre convenção, he a base fundamental da Sociedade entre homens livres; e contendo ella reciprocos deveres entre os chefes do Governo, e os subditos, não podia tolher-se a Sua Magestade Imperial a liberdade de aceitar o Contrato Social, ou Lei fundamental, que tambem o obriga: que fora inconsequente por não poder resultar do mesmo juramento a obrigação que se poderia ter em vista por ser de futuro, e sobre materia não existente, que em direito se chama promissorio, e como tal nullo: que emvolvia contradição, era perigosa, indecorosa, e ofenciva dos sagrados deveres de nossa Independencia, como a nós todos era bem patente. Que pelo protesto, que com solidos fundamentos tinhão feito os nossos Excellentismos Procuradores Geraes, havia tão bem o Povo desta Villa digo havia ficado o Povo desta Villa, e seu Termo com direito salvo para reclamar aquella nulla causula; que naquelle assinalado dia da Acclamação do nosso Imperador elle não estava ainda nesta VIlla: que havia assistido a este Solemne e Augusto Acto em Villa Rica e Capital desta Provincia de Minas, e assignado em Camara a acta competente: que não conservava a minima lembrança de ouvir a referida clausula quando se leo a dita acta; porém que como seja possivel que em boa fé tão bem se incerice na mesma a clausula, ou condição mencionada, elle em presença do bom Povo desta villa, e seo Termo, de cujos honrados sentimentos a respeito da sagrada causa do Brasil estava bem seguro pelo que tinha observado nos poucos dias de sua residencia nesta mesma Villa, cujo patriotismo hera comprovado, por factos, e ainda mais pelo ultimo da expontanea offerta de huma contribuição para o Thesouro Nacional, reclamava os actos, tanto desta Villa, como de Villa Rica unicamente na parte que comprihendia a dita clausula, e somente pelo que lhe tocava, pois que os Senhores, que presentes estavão expressarião sua vontade (valendo em tudo mais como se tal clausula nunca tivesse

sido posta nas ditas actas). A desta Villa por ello ter a honra de ser ja Membro de sua Povoação: e a de Villa Rica por ello ter asignado, e ser possivel que em boa fé se inserise a referida clausula: que concordava em tudo com as ideias expendidas pelos Nossos Excellentissimos Procuradores Geraes em seu protesto; e que por isso requeria que para constar houvesse este Senado por bem mandar lançar na presente acta esta sua reclamação com aprovação do dito protesto. E sendo feito este Requerimento, logo depois da exposição do sobredito Juiz de Fora pela Ley, e seguidos por todos que estavão presentes reclamarão igualmente com a Camara a mencionada Causula com aprovação do protesto rreferido, mandando escrever nesta acta o dito Requerimento ficando com esta declaração salva, a que acima se acha feita, de haver sido feita a rreclamação dos circunstantes logo depois da exposição do sobredito Juiz de Fora, Presidente pela Ley. Depois do que Accordarão que o Escrivão extrahice sem perda de tempo certidão com o theor da presente acta para ser emviada ao Excellentissimo Procurador Geral desta Provincia para este apresentar a Sua Magestade Imperial; e para constar mandarão lavrar esta acta, em que se assignão os cidadoens presentes depois de lida por mim João Jacome de São Jose e Araujo escrivão que a escrevy.—Joaquim Ignacio Villas Boas da Gama. Mathias Gonçalves Moinhos de Vilhena. Alexandre Pinto de Aguiar. Francisco de Paula Ferreira Lopes. Seguião-se as assignaturas do Clero, Nobreza, e Povo.

Que no mesmo Livro de Accordaons a folhas cento setenta e huma verso se acha hum assento tomado em Cessão de dose de Março de mil oito centos vinte e tres, em que os Officiaes da Camara nomiarão para esta Villa e seu Termo os Agentes, Thesoureiros, e Arrecadadores das subscriçoens mensaes, que se destinão para o reparo, e compra de Embarcaçoens de Guerra em comprimento do plano approvado por Sua Magestade Imperial no Decreto de vinte e quatro de Janeiro de mil oito centos vinte e tres, que se acha avulço entre os papeis do Archivo da Camara. Que no mesmo Livro a folhas desacete verso se acha hum assento tomado em Cessão de vinte dois de Março de mil oito centos vinte e tres, em que determinarão os Officiaes da Camara marcar o dia trinta e hum proximo, para que emcorporados com o Clero, Nobreza, e Povo, assistissem a Missa Cantada, e Te Deum, a que se procedeu pelo nascimento de huma Princesa deste Imperio: Ordenando mais, que se elluminassem as Ruas por tres noites suscecivas e que por ella corresse a Musica, lançando-se fogos do Ar, e que se cantassem os hymnos Nacionaes dando-se os vivas do estilo: o que se efetuou pela noticia transmittida nas folhas publicas.

Que no mesmo Livro a folhas cento oitenta e duas se acha hum assento tomado em Cessão de vinte e dois de Maio de mil oito centos vinte e tres, em que os officiaes da Camara marcarão o dia vinte e nove do mesmo mez para com o Clero, Nobreza, e Povo assistir a

Missa Cantada com o Senhor Exposto, que mandarão celebrar pelo motivo da instalação da Assemblea Geral Constituinte e Legislativa deste Imperio, e que se derigisse hum Officio de felicitaçoens ao Augusto Congresso, como consta do Documento, que se acha lançado no Livro Terceiro das Ordens particulares a folhas cento cincoenta e huma, Que no mesmo Livro de Accordaons a folhas cento noventa e quatro verso se acha um assento tomado em Cessão de Julho, digo cessão de cinco de Julho de mil oito centos vinte e trez, em que os Officiaes da Camara Accordarão enviar a Corte do Rio de Janeiro o Veriador mais Velho a transmitir o officio de felicitaçoens a Assemblea Geral Constituinte, e Legislativa deste Imperio pelo motivo da sua instalação, como consta do supracitado Documento. Nesta tão bem se assignarão os Officios para o Coronel Antonio Bressane Leite, e Tenente Coronel Bernardo José Pimenta, ordenados na preterita Cessão. E para constar mandarão lavrar esta acta que assignarão depois de lida por mim o Padre Bento José Labre Cecretario que a escrevi. —Vilhena.—Lima.—Midoens.

9.ª Cessão Extraordinaria

Aos quatro dias do mez de Julho de mil oito centos vinte e cinco annos quarto da Independencia e do Imperio, nesta villa da Campanha da Princesa em casa do terceiro Vogal o Tenente Ignacio Gomes Midoens, que presente se achava, onde eu Cecretario fui vindo, sendo ahi comparecerão o primeiro, e o segundo Vogal o Coronel Mathias Goncalves Moinhos de Vinhena, e o Reverendo Vigario José de Souza Lima para effeito de se proceder a Cessão extraordinaria, de que para constar faço este termo eu o Padre Bento José Labre Cecretario que o escrevy.

Lida a acta antecedente foi aprovada.

Nesta indicou o terceiro Vogal, que no livro quarto de Accordaons a folhas tres se acha hum assento tomado em Cessão de cinco de Agosto de mil oito centos vinte e tres, em que os Officiaes da Camara Accordarão se officiasse ao Reverendo Vigario da Freguezia para com o Clero della proceder a Preces pelo rrestabelecimento da saude de Sua Magestade Imperial; os quaes assestio a mesma Camara incorporada com os cidadãos desta Villa.

Que no mesmo Livro a folhas quinze verso se acha hum assento tomado em Cessão de cinco de novembro de mil oitocentos vinte e trez, em que o Procurador da Camara representou a necessidade, que havia de se rogar a Sua Magestade Imperial houvesse por bem fazer expedir as Cartas ao Desembargador Agostinho Marques Perdigão Ma-

lheiros para Juiz de Fora desta Villa : ou de nomiar outro Ministro que viesse servir este lugar, a fim de se evitarem na administração da Justiça as irregularidades, de que se queixavão os Povos.

Que no mesmo Livro a folhas vinte se acha hum assento tomado em Cessão de desaceis de Dezembro de mil oito centos vinte e tres do qual consta a abertura de hum Officio do Ministro, e Cecretario de Estado da Repartição da Justiça de vinte e cinco de Novembro do mesmo anno, em que participa que Sua Magestade Imperial ouve por bem expedir Ordens a Junta Provisoria desta Provincia em data de vinte cinco de Novembro do mesmo anno, para mandar dar posse ao Desembargador Agostinho Marques Perdigão Malheiros do lugar de Juiz de Fora desta Villa, o qual se acha lançado no Livro quarto de Ordens Regias a folhas vinte e cinco.

Que no mesmo Livro de Accordaons, a folhas cento vinte e dois verso, se acha hum assento tomado em Cessão de vinte e quatro de Desembro de mil oito centos vinte e tres, em que os Officiaes da Camara determinarão se procedesce a nomiação de Elleitores, que deverião nomiar os Deputados para a nova Assemblea Geral Constituinte, e Legislativa deste Imperio, votando os percisos Presidentes para os Collegios Parochiaes do Termo : e que se officiasse as Camaras do Destricto, marcando-se finalmente o dia oito de Fevereiro proximo para a instalação do Collegio Elleitoral: o que se cumprio em vertude do Decreto de desacete de Novembro de mil oito centos vinte e tres, que se acha avulso entre os papeis do Archivo da Camara.

Que no mesmo Livro a folhas vinte e duas verso se acha hum assento tomado em Cessão de vinte e quatro de Desembro de mil oito centos vinte e tres, em que os Officiaes da Camara determinarão que o Escrivão Respectivo lancace na Tabella dos Feitos da Camara o dia dose de Outubro por ser o da feliz Acclamação de Sua Magestade Imperial e do Anniversario Natalicio do Mesmo Augusto Senhor, e o da elevação do Brasil a cathegoria de Imperio ; e o dia sete de Setembro por ser aquelle em que Sua Magestade Imperial proclamou a Independencia do Brasil no citio do Piranga da Provincia de São Paulo, em cumprimento das Portarias de vinte e tres de Outubro, e dez de novembro de mil oito centos vinte e tres, que se achão lançados no Livro terceiro de Ordens particulares, a folhas cento sessenta e quatro verso.

E para constar mandarão lavrar esta acta que assignarão depois de lida por mim o Padre Bento Jose Labre Cecretario que a escrevy. —Vilhena.—Lima—Midoens.

10.ª Cessão extraordinr.ª

Aos cinco dias do mês de junho de mil oito centos vinte e cinco annos quarto da Independencia e do Imperio nesta villa da Campanha da Princesa em casas do terceiro Vogal o Tenente Ignacio Gomes Midoens, onde eu Cecretario fui vindo, sendo ahi comparecerão o primeiro, e o segundo Vogal o Coronel Mathias Gonçalves Moinhos de Vilhena, e o Reverendo Vigario José de Souza Lima, para effeito de se proceder a Cessão extraordinaria, de que para constar faço este termo, eu o Padre Bento José Labre Cecretario que o escrevy.

Lida a acta anteced ente foi aprovada.

Nesta indicou o terceiro Vogal, que no Livro quarto de Accordaons a folhas vinte e cinco verso se acha hum assento tomado em Cessão de cinco de Janeiro de mil oito centos vinte e quatro, em que os Officiaes da Camara mandarão affixar Editaes convidando aos Cidadoens de todo o Termo para no dia dose seguinte comparecerem nos Passos do Concelho, afim de lhes ser apresentado o projecto de Constituição oferecido por Sua Magestade Imperial, e sobre elle fazerem as suas reflexões para serem presentes ao Mesmo Augusto Senhor, determinando mais em vista da proposta do Procurador da Camara que no mesmo dia se começasse a dar as mais eficazes demonstraçoens de alegria e contentamento por semelhante motivo, illuminando-se as ruas da villa, e que por ellas corresse a Musica repetindo-se os vivas do estilo, e lançando-se fogos do Ar, e que no seguinte dia assistice a Camara, Clero, Nobreza, e Povo ao Te Deum, que mandarão officiar na Igreja Matriz.

Que no mesmo Livro a folhas vinte e sete se acha hum assento tomado em Cessão de seis de Janeiro de mil oito centos vinte e quatro, em que os Officiaes da Camara mandarão afixar Editaes, publicando que Sua Magestade Imperial se havia dignado remeter dois exemplares do Projecto de Constituição prometida aos Brasileiros pelo Mesmo Augusto Senhor; ordenando mais, que o Escrivão Respectivo os apresentasse a todos os habitantes do Termo para com rreflexão offerecerem seus votos na Camara Geral, como anteriormente se havia ordenado; achão-se avulsos entre os papeis do Archivo da Camara.

Que no mesmo Livro a folhas vinte e oito se acha o Auto de juramento, e posse do Desembargador Agostinho Marques Perdigão Malheiros do lugar de Juiz de Fora desta villa celebrado a onze de Janeiro de mil oito centos vinte quatro, em virtude da Carta Imperial de vinte e cinco de Novembro de mil oito centos e vinte tres, e da Portaria da Junta do Governo Provisorio de quinze de Dezembro do mesmo anno, que se acha lançada no mesmo Livro terceiro do Registro de Ordens particulares a folhas cento secenta e tres verso.

Que no mesmo Livro, a folhas vinte e nove se acha o termo de Veriança Geral tomado em assento de dose de Janeiro de mil oito centos vinte e quatro, em que os officiaes da Camara apresentando o projecto de Constituição ao Clero, Nobreza, e Povo rreunido nos Passos do Concelho, receberão votos unanimes, para que quanto antes se pedisse a Sua Magestade Imperial houvesse por bem de jurar, e mandar jurar o rreferido projecto de Constituição, cemo Ley fundamental do Imperio.

Na mesma indicou o primeiro Vogal que em hum Livro avulço a folhas quatro verso se acha a acta da nomiação de Elleitores Parochiaes da Freguesia da villa da Campanha que teve lugar a dose da Janeiro de mil oito centos vinte e quatro em cumprimento dos Decretos de desacete de Novembro, e tres de Agosto de mil oito centos e vinte tres, e das Instrucccoens de desanove de Junho de mil oito centos e vinte e dois.

Na mesma indicou o terceiro Vogal, que no Livro dos Accordaons a folhas vinte e nove verso se acha um assento tomado em Cessão de trese de Janeiro de mil oito centos vinte e quatro, em que os Officiaes da Camara Acordarão dirigir a Sua Magestade Imperial hum Officio em seu nome, e de todos os habitantes do Termo, communicando ao mesmo Augusto Senhor o resultado da Veriação Geral de dose da Janeiro do antecedente dia, para que se dignasse o Mesmo Augusto Senhor jurar, e mandar jurar o Projecto de Constituição offerecido ao Imperio do Brazil.

Na mesma indicou o primeiro Vogal, que em hum Livro avulso a folhas tres se acha a acta da nomiação dos Elleitores Parochiaes da Freguezia de S. Gonçalo, que teve lugar a vinte e cinco de Janeiro de mil oito centos vinte e quatro, em cumprimento dos Decretos de tres de Agosto, e desacete de Novembro de mil oito centos vinte e tres.

—Que em hum semelhante Livro a folhas quatro se acha a acta da Elleição dos digo da nomeação dos Elleitores Parochiais da Freguezia de São João Baptista do Douradinhho que teve lugar a vinte e cinco de Janeiro de mil oito centos vinte e quatro, em cumprimento dos mesmos Decretos.

—Que em hum semelhante Livro a folhas duas se axa a acta da nomeação dos Elleitores Parochiais da Freguezia, de Santa Catherina que teve lugar a vinte cinco de Janeiro de mil oitocentos vinte e quatro, em cumprimento dos precitados Decretos.

—Que em hum semelhante Livro a folhas quatro se acha a acta da nomeação aos Elleitores Parochiais da Freguezia de Santa Anna do Sapocahi, que teve logar a vinte cinco de Janeiro de mil oitocentos vinte e quatro em cumprimento dos mencionados Decretos.

—Que em hum semelhante livro as folhas tres se acha a acta da nomeação dos Elleitores Porochiaes da Freguesia do Senhor Bom Je-

sus de Pouso Alegre que teve lugar a vinte e cinco de Janeiro de mil oito centos e vinte quatro em cumprimento dos referidos Decretos.

—Que em hum semelhante Livro as folhas tres se acha a acta da nomiação dos Elleitores Parochiaes da Freguesia de Nossa Senhora da Soledade de Itajubá, que teve lugar a vinte e cinco de Janeiro de mil oito centos vinte e quatro, em cumprimento dos lembrados Decretos.

—Que em hum semelhante Livro a folhas tres se acha a acta da nomeação dos Elleitores Parochiais da Freguesia de S. Francisco de Paula de Ouro fino, que teve logar a vinte e cinco de Janeiro de mil oito centos vinte e quatro em cumprimento dos notados Decretos.

—Que em hum semelhante Livro a folhas duas se acha a acta da nomeação dos Elleitores Parochiais da Freguesia de Nossa Senhora do Patrocinio de Caldas que teve lugar a vinte e cinco de Janeiro de mil oito centos vinte e quatro em cumprimento dos citados Decretos.

—Que em hum semelhante Livro a folhas duas digo folhas tres se acha a acta da nomeação dos Elleitores Parochiais da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Camandocaia, que teve lugar a vinte e cinco de Janeiro de mil oito centos vinte quatro, em cumprimento dos sobre ditos Decretos.

Na mesma indicou o terceiro Vogal, que, no Livro quarto dos Accordaons a folhas trinta se acha hum assento tomado em cessão de vinte oito de Janeiro de mil oito centos vinte e quatro, em que os Officiaes da Camara mandarão suspender a reunião do Collegio Elleitoral do Distrito que se havia ordenado para o dia oito de Fevéreiro proximo, em vista de se haver jurado a Constituição a qual dando nova forma as Elleiçoens, e estabelecendo suas Camaras na Assemblea Legislativa, não podia prevalecer o methodo emteriormente estabelecido : e que deste procedimento se dece parte a Sua Magestade Imperial: o que efectivamente se praticou, como consta do Officio que se acha lançado no Livro quarto de Registo de Ordens Regias, as folhas vinte oito.

—Que no mesmo Livro de Accordaons a folhas quarenta e huma se acha hum assento tomado em Cessão de vinte de Março de mil oito centos vinte quatro em que os Officiaes da Camara determinarão que quanto antes se oficiasse as Camaras do Districto, annunciando-lhes que no dia vinte cinco de Abril proximo se devia reunir o Collegio Elleitoral para se proceder a Elleição dos Conselheiros do Governo Provisional em consequencia do officio do Presidente da Provincia em data de cinco de Abril de mil oito centos vinte e quatro, que se acha lançado no Livro terceiro de Registo de Ordens particulares a folhas cento oitenta e quatro verso.

—Que no mesmo livro de Accordaons a folhas quarenta e sete verso, se acha hum assento tomado em Cessão de desaceis de Abril de mil oito centos vinte e quatro em que os Officiaes da Camara determinarão o dia vinte e cinco proximo, para juramento da Constitnição do Imperio, e que se Solemninasce este dia, com Missa Cantada, Sermão,. Te Deum, Luminarias por tres noites suscessivas, Alvorada pelas Ruas com fogos do Ar : e que se fisessem as percisas participaçoens ao Reverendo Vigario da vara, ao Coronel de Milicias, e ao Capitam Mor para comparecerem encorporados em suas classes : o que se praticou em virtude do Decreto de onze de Março de mil oito centos vinte e quatro que se acha avulso entre os papeis do Archivo da Camara, e do Officio do Presidente da Provincia de trinta do mesmo mez, e anno, lançado no Livro quarto de Registo de Ordens Regias a folhas trinta verso.

Que no mesmo Livro de Accordaons a folhas quarenta e nove verso se acha hum assento tomado em Cessão a vinte e cinco de Abril de mil oito centos vinte e quatro, do qual consta haver se prestado o juramento a Constituição do Imperio pela Camara, Clero, Nobresa, e Povo desta Villa em hum livro para esse effeito preparado, em que Ordenarão os Officiaes da Camara se desse parte deste procedimento a Sua Magestade Imperial, e ao Presidente da Provincia.

Na mesma annunciou o primeiro Vogal que em hum Livro avulso a folhas duas se acha a acta da nomiação dos Conselheiros do Governo Provisional, que teve lugar no Collegio Elleitoral deste districto a vinte e sete de Abril de mil oito centos vinte e quatro.

Na mesma indicou o terceiro Vogal, que no Livro quarto de Accordaons a folhas cincoenta verso se acha hum assento tomado em Cessão de cinco de Maio de mil oito centos vinte e quatro em que os Officiaes da Camara determinarão afixar Editaes annunciando ao publico, que em todos os dias de Cessão do Conselho por espaço de dois mezes, se aceitaria o juramento a Constituição, daquellas pessoas que não tivessem prestado solemnemente.

Que no mesmo Livro e folhas, se acha um assento tomado na mesma Cessão, em que os Officiaes da Camara determinarão officiar aos Reverendos Vigarios da Vara, e Matriz desta Villa, agradecendo-lhes a gratuita, e obsequiosa prestação, com que ministrarão em todos os Officios Devinos, que tiverão lugar no dia do juramento da Constituição. E para constar mandarão lavrar esta acta que assignarão depois de lida por mim o Padre Bento José Labre Cecretario que a escrevy. — Vilhena — Lima — Midoens.

11ª Cessão Extraordinar.ª

Aos seis dias do mez de julho de mil oito e vinte e cinco quarto da Independencia, e do Imperio nesta Villa da Campanha da Princeza em casas do terceiro Vogal o Tenente Ignacio Gomes Midoens, onde eu cecretario fui vindo, sendo ahi comparecerão o primeiro, e segundo Vogal o Coronel Mathias Gonçalves Moinhos de Vilhena, e o Reverendo Vigario José de Souza Lima, para effeito de se proceder a Cessão extraordinaria, de que para constar faço este termo eu o cecretario Bento José Labre Cecretario o escrevy.

Lida a acta antecedente foi aprovada.

Nesta indicou o terceiro Vogal, que no Livro quarto de Accordaons a folhas cincoenta e duas se acha hum assento tomado em cessão de quinze de Maio de mil olto centos vinte e quatro, em que os Officiaes da Camara deliberarão, que se procedesse as Elleiçoens Parochiaes, nesta Villa e seu termo, nomeando os percisos Presidentes, para as diversas Freguesias, e marcarão o dia dose de Julho proximo para a rreunião do Collegio Elleitoral do Distrito, que tem de nomiar os Senadores e Deputados para assemblea Geral Legislativa deste Imperio, e os Membros do conselho Geral da Provincia, em consequencia do Decreto de vinte e seis de Março de mil oito centos vinte e quatro, e das Instruçoens annexas transmittidas por Officio do Presidente da Provincia em data de vinte e hum de Abril do mesmo anno, que se achão lançadas no Livro quarto do Registro de Ordens Regias a folhas trinta e huma verso.

Na mesma indicou o primeiro Vogal que em hum Livro avulso a folhas duas se acha a acta da nomiação dos Elleitores Parochiaes da Freguesia deste Villa da Campanha, que teve logar a seis de Junho de mil oito centos vinte e quatro em cumprimento do Decreto, e Instruçoens supra mencionados.

Que em hum semelhante Livro a folhas cinco se acha a acta da nomiação dos Elleitores Parochiais da Freguezia de São Gonçalo que teve lugar a vinte e sete de Junho de mil oito centos vinte e quatro, em cumprimento do mesmo Decreto.

Que em hum semelhante Livro a folhas cinco se acha a acta da nomiação dos Elleitores Parochiaes da Freguezia de São João Baptista do Douradinho, que teve lugar a vinte sete de Junho de mil oito centos vinte e quatro em cumprimento do predito Decreto.

Que em hum semelhante Livro a folhas tres verso se acha a acta da nomiação dos Elleitores Parochiaes da Freguesia de Santa Catherina, que teve lugar a vinte sete de Junho de mil oito centos vinte e quatro, em cumprimento do Decreto retro mencionado.

Que em hum semelhante Livro a folhas quatro verso se acha a acta da nomeação dos Elleitores Parochiaes da Freguesia de Santa

Anna do Sapucahi, que teve logar a vinte e sete de Junho de mil oito centos vinte e quatro em cumprimento do supracitado Decreto.

Que em hum semelhante Livro a folhas cinco, se acha a acta da nomeação dos Elleitores Parochiaes da Freguesia do Senhor Bom Jesus de Pouzo Alegre, que teve lugar a vinte e sete de Junho de mil oito centos vinte e quatro em cumprimento do citado Decreto.

Que em hum semelhante Livro a folhas quatro se acha a acta da nomeação dos Elleitores Parochiaes da Freguesia de São Francisco de Paula do Ouro fino, que teve lugar a vinte e sete de Junho de mil oito centos vinte e quatro em cumprimento do referido Decreto.

Que em hum semelhante Livro a folhas cinco se acha a acta da nomiação dos Elleitores Parochiais da Freguezia de Nossa Senhora da Soledade de Itajubá, que teve lugar a vinte e sete de Junho de mil oito centos vinte e quatro, em cumprimento do lembrado Decreto.

Que em hum semelhante Livro a folhas tres se acha a acta da nomiação dos Elleitores Parochiaes da Freguesia de Nossa Senhora do Patrocinio de Caldas, que teve lugar a vinte e sete de Junho de mil oito centos vinte e quatro em cumprimento do acusado Decreto.

Que em hum semelhante Livro a folhas quatro verso, se acha a acta da nomiação dos Elleitores Parochiaes da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Camandocaia, que teve lugar a vinte sete de Junho de mil oito centos vinte quatro, em cumprimento do predito Decreto.

Na mesma indicou o terceiro Vogal, que no Livro quarto dos Accordaons a folhas sessenta verso, se acha hum assento tomado em Cessão de cinco de Julho de mil oito centos vinte e quatro em que os Officiaes da Camara determinarão dar parte circumstanciada a Cecretaria dos Negocios do Imperio, e ao Excellentissimo Presidente da Provincia, dos festejos, e solemnidades que tiverão lugar nesta Villa por occasião do Juramento da Constituição do Imperio; cuja descripção se acha lançada no Livro de Registo de Ordens Imperiaes, a folhas trinta e sete verso, e he do theor seguinte—Ilustrissimo e Excellentissimo Senhor. A Camara da Villa da Campanha da Princesa recebendo o Officio de Vossa Excellencia em data de trinta de Março do corrente anno, ao qual acompanha o Decreto Imperial de onze do mesmo mez, deliberou em Cessão de desaceis de Abril jurar, e fazer jurar nesta villa a Constituição do Imperio, que d'ora em diante vae rreger as presentes e futuras geraçoens Brasileiras: e para se efectuar esta sagrada Ceremonia destinou o dia vinte cinco de Abril do predito anno: Conciliando egualmente a brevidade com os pociveis festejos, que devião Solemnisar hum acto de tanta transce-

dencia, para o Rico, e Respeitavel Imperio do Brasil: que não só acarreta após si a prosperidade interna, mas oppôe aos Povos Americanos, que soubemos aproveitar sabiamente hum Principe, que primeiro abordou ao nosso hemisferio, para nos Constituir em Nasção Livre, e independente: Offerecendo-nos hum Codigo fundamental, que vai fazer a admiração do Universo, e talvez servir de pharol aos Monarcas da Europa, que ha tempo forcejão para combinarem os seus direitos com os direitos dos Povos. Raiou finalmente o dia assignalado, este grande dia, que se torna caro aos Campanhistas: cujo começo foi marcado com huma salva Imperial de cento, e hum tiros de fogo de Artificio feito de proposito para este fim: sendo o principio da primeira descarga o momento, em que se vio tremullar nas Ameias dos Paços do conselho o Estandarte Nacional, em que se divisava a Legenda — Viva o Imperador — e a Constituição — Sagrado Emblema, Penhor do esforço Brasileiro, e de seu Augusto Chefe — que permanecendo içado por oito dias suscecivos a expetacão dos honrados, e briosos habitantes desta villa, serviu de inspirar-lhes o maior enthusiasmo, e jubilo, como ja desfrutando os energicos, e bem apurados esforços do seu amavel Imperador. Pelas nove horas da manhã se congregarão nos Paços do Conselho os Officiaes da Camara, as Justiças da terra, o Vigario da Vara com os Parochos, e mais Clerigos de seu districto; o luzido Corpo das Ordenanças, mais de oitenta Elleitores de Parochia que então se achavão para nomiar os Conselheiros de Governo Provincial, e toda a Nobreza da Villa; meia hora depois huma girandola annunciou que este concurso se dirigia para a nova Matriz, onde achando-se já postados dois Esquadroens de Cavallaria Milicianna commandados pelo seu sargento Mór Antonio José de Mello Trant, se deu principio ao acto de juramento, que primeiro foi prestado pela Camara, e finalisou-se com a assignatura de toda a Assembléa. Concluida esta solemnidade, entrou á Missa celebrada pela Parocho da Freguesia e Acolytada pelos Vigarios, da Vara, e Freguesia de São Gonçalo: a qual seguio-se hum eloquente, e bem appurado descurso analogo ao festejo de semelhante dia; Recitado pelo Reverendo Vigario de Pouso Alegre, tomando por thema os verciculos oitavo e decimo do capitulo primeiro de Josué. «Non recedat volumen legis hujos ab ore tuo: sed meditaberis in eo diebus ac noctibus ut custodias, e facias omnia quœ scripta sunt in eo: prœcepit que Josue principibus populi decens: transite per medium castrorum, et imperate populo»: emfim para se darem as devidas graças ao Fundador dos Imperios, entoou o Reverendo Parocho o hymno — Te Deum — que foi acompanhado por grande numero de Eclesiasticos, e excellente Musica a dous Coros, que sendo Regida pelo Reverendo Vigario João Dias completou dignamente esta Solemnidade, Sahindo depois a Camara, e toda a Assembléa a Porta principal do Templo, ahi o Presidente do Conselho deu os vivas

— a Santa Religião — a Sua Magestade Imperial — a Sua Augusta familia, — e a Constitnição do Brazil : que forão igualmente Repetidos pelo Coronel José Francisco Pereira postado na frente dos Esquadroens ; e pelo sargento Mór Antonio José de Mello Trant, foi lida nesta ocasião perante os seus officiaes, e Soldados a Proclamação, que aparece em numero primeiro ; a que se seguio tres descargas de fogo rolante : e então desfilou a Tropa em Continencia, a tempo que a Camara, e mais acompanhamento Voltace para os Paços do Concelho Pelas seis horas e meia da noite tornando a reunir-se nos mesmos Paços, os Seus Officiaes, eamaior parte da Nobresa, e Clero, que seachava Congregado demanhã, deceram a correr as principaes Ruas, que se achavão illuminadas, acompanhados da Musica, que havia Servido na Igreja : em cujo giro se recitou por muitas vezes diverços hymnos, que forão a dornados Com excelentes concertos executados pelos principaes da terra, eCom rrepetidos vivas aSua Magestade Imperial ; e a Constituição, aque correspondia Com enthuseasmo todo o acompanhamento : the que sendo oito horas, se encaminhace todo o Concurso para a Casa do Coronel Antonio Bressene Leite, onde os Officiaes da Camara d'antimão tinhão mandado preparar a Suas expensas hum lusido chá offerecido a Nobresa, que se achava na villa. Mais deSetenta Senhoras Ricamente vestidas, e desafiando o milhor gosto daCorte, esperavão Compraser aAssembléa, que finalisava oseu giro ; eentrando naCasa o milhor de duzentos cidadoens, ocuparão as cadeiras, que em diversas Ordens se Collocarão em torno das Senhoras : emquanto numeroso Povo, pornão caber dentro do Edificio exthasiava na Rua, a vista de hum espetaculo novo no Paiz, que presagiava hum futuro, em nada duvidoso : Pouco tempo decorreo que senão visse hum explendido cha destribuido com toda a profusão, e uniformidade porquatro senhoras escolhidas entre as principaes : rrepetirão se alguns versos allusivos ao festejo, e entre elles a oitava, que se pode obter do seu Auctor e aparece em numero Segundo : tocarão-se muito bons concertos de Musica, e excellentes sonatas de Pianno : Seguirão-se diversas Contradanças optimamente executadas pelas principaes Senhoras, que aproveitarão pela primeira vez esta ocasião para desenvolver o nobre Patriotismo, que de a muito tempo anima o bello sexo Brasileiro : Valsarão outros no entremedio, eassim alternativamente proseguio obaile, athe huma hora danoute, sem que emtodo otempo detanto rregozijo ocorresse entre diversas familias, enumeroso Povo, hum só motivo, que perturbace o jubilo, dequetodos seachavão pessuidos : antes pelo contrario se devisava o Spirito de confraternidade, e satisfação, que penhorava os Coraçoens bem formados. Nodia vinte eseis por noite tornou a sahir a Alvorada acompanhada do mesmo lusido concurso do dia antecedente : e no dia vinte e sete ao entrar do sol se arriou o Estandarte da Camara depois deoutra salva Imperial deCento e hum tiros : Vindo aterminar todo ofestejo Com a Ope-

ra, que foi oferecida, executada pelos Estudantes de Gramatica Latina, em Cujo primeiro scenario appareceo o Retrato de Sua Magestade Imperial ricamente ornado pelo Presidente da Camara, e repitio o primeiro Galam as oitavas heroicas, em terceiro numero, intermediadas de varios hymnos rrecitados pela Muzica, e repetidos Com aplauso pelo numeroso Povo da Plateia. Mais serião as demonstraçoens de regozijo Publico se tanto coubese no curto espaço, que mediou do rrecebimento dapartipação deVossa Excelencia aodia, emque seterminace o juramento a Constituição do Imperio. Esta Camara, que de perto Conhece os verdadeiros sentimentos de Seus conterranios pode novamente affiançar a Sua Magestade Imperial, se com efeito escapoulhe ser mais extença nos aplausos Publicos, quedeverião Solemnisar hum acto tão transcendente para o Brasil, pelo menos tornou a Convencer-se, de que os habitantes da Villa da Campanha da Princesa ámão, e respeitam Com superioridade a sua Magestade Imperial: instão pela absoluta Independencia do Brasil, e se preparão para defender a Sua liberdade politica, involtos porem no Estandarte do Mesmo Augusto Senhor, athé onde chegar a ultima gota de seu Sangue. Deus Guarde aVossa Excelencia. Villa da Campanha da Princesa cinco de Julho de mil oito centos vinte e quatro. — Illustrissimo eExcelentissimo Senhor Jozé Teixeira da Fonseca Vásconcellos Presidente da Provincia — Antonio Xavier Stoqueler — Manoel Luiz de Sousa — Ignacio Gomes Midoens.

Na mesma indicou o primeiro Vogal,que em hum Livro avulso afolhas seis se acha a acta da Elleição dos Senadores nomiados para a Assemblea Legislativa deste Imperio, que teve lugar no collegio Elleitoral do distrito desta Villa aos dose de Julho de mil oito centos vinte e quatro, em cumprimento do Decreto devinte e seis de Março domesmo anno, trensmetido por Officio do Excelentissimo Presidente de vinte e seis de Abril daquelle anno, que se achão lançados no Livro quarto de Registo de Ordens Regias afolhas trinta e huma verso.

Que em hum semelhante Livro afolhas huma se acha a Acta da Elleição dos Deputados para aAssemblea Legislativa deste Imperio, que teve lugar no Collegio Elleitoral do destrito desta villa aos desaceis de Julho de mil oito centos vinte e quatro, em Cumprimento do citado Decreto.

Que em hum semelhante Livro, afolhas duas se acha a acta da nomeação dos Membros do Concelho Geral da Provincia, que teve lugar no Collegio Elleitoral do Distrito desta Villa aos desasete de Julho de mil oito centos vinte e quatro em Cumprimento do mencionado decreto.

Que em hum semelhante Livro afolhas duas se acha a acta da nomeação do Juizo de Facto, e Promotor para esta Camara digo Commarca do Rio dasMortes, que teve lugar no collegio Elleitoral do Distrito desta Villa aos desanove de Julho de mil oito centos vinte e-

quatro, emvirtude dos paragrafos, vinte e hum, e vinte e dois ao Projeto de Lei de dous de Outubro de mil oito centos vinte e tres, que se acha lançado no livro quarto de Registo de Ordens Regias a folhas dés.

Da Cessão descima quarta consta aabertura dedous Officios de resposta do Alferes Cecretario José Antonio Rodrigues, e Tenente Domingos Ferreira Lopes, nos quaes satisfasendo a requisição, que lhes fora feita pela Commissão, indicarão que oprimeiro Esquadrão do Regimento de Cavallaria de Melicias desta Villa marchou para aCorte do Rio de Janeiro no dia vinte ehum de Julho de mil oito centos vinte e quatro.

Da mesma Cessão, e officio do Cecretario mencionado, e de outro que nelle se abrio do Tenente Antonio Lopes daSilva eAraujo em resposta, a requesição, quelhe fés a Commissão, consta por indicação dos mesmos, que o Segundo Esquadrão domesmo Corpo efectuou asua marcha pera aCorte nodia vinte eseis de Julho de mil oito centos vinte e quatro.

Da descima segunda Cessão Consta a abertura de hum Officio de resposta do Capitão Joaquim Ignacio Villas Boas da Gama, em que pelos documentos remetidos a Comissão satisfasendo a requisição, que pela mesma lhe fora feita, noticiou que o primeiro Esquadrão do quarto Corpo deCavallaria de Milicia desta Commarca seguio para a Corte do Rio de Janeiro a vinte e sete de Julho de mil oito centos vinte e quatro.

Da mesma Cessão, eDocumentos supra citados consta que o segundo Esquadrão do mesmo Corpo efectuou asua marcha para aquella Corte a onze de Agosto de mil oito centos vinte e quatro.

Da Cessão descima quarta, e officio do referido Cecretario José Antonio Rodrigues e de outro, que namesma se abrio, de resposta do Capitão Francisco de Paula Ferreira Lopes, a requisição que lhe fora feita pela Commissão, Consta que o terceiro Esquadrão doterceiro Regimento de Cavallaria deMilicias desta Commarca entrou em marcha para a Corte do Rio de Janeiro a vinte e quatro de Agosto de mil oito centos vinte equatro.

Na mesma Cessão indicou o terceiro Vogal, que no Livro quarto de Accordaons, a folhas cincoenta e oito se acha hum assento tomado em cessão a seis de Setembro de mil oito centos vinte e quatro, em que os Officiaes daCamara Accordarão, que se expedisem as necessarias participaçoens as Camaras do Distrito, e a os Elleitores Parochiaes doTermo, para se Congregarem nodia onze de Outubro proximo, afim de seproceder anomiação dos seis Membros do Concelho desta Provincia emConsequencia daPortaria doCecretario dos Negocios do Imperio de vinte edous de Julho de mil oitocentos vinte e quatro ; e aRequisição do Presidente do collegio Elleitoral de vinte e nove de Agosto do mesmo anno, que se achão lancadas no Livro quarto de Registo de Ordens particulares afolhas doze.

Que no mesmo Livro de Accordaons a folhas secenta e nove se acha hum assento tomado em cessão de onze de Setembro de mil oito centos vinte e quatro em que os Officiaes da Camara determinarão assistir emcorporados ao Solemne Te Deum: e que se illuminassem as Ruas por tres noutes sucessivas pelo motivo da fausta noticia do Nascimento de huma Princesa deste Imperio, em Cumprimento dehum Officio do Presidente da Provincia de desanove de Agosto de mil oito centos vinte e quatro, que se acha lançado no Livro quarto deRegisto de Ordens particulares a folhas quatorze.

Que no mesmo Livro de Accordaons a folhas setenta e huma verso, se acha hum assento tomado em Cessão de vinte e cinco de Setembro de mil oito centos vinte e quatro, em que os Officiaes da Camara deliberarão fazer publico por Editaes a boa noticia do reconhecimento da Independencia deste Imperio pelo Governo dos Estados unidos da America, em Consequencia de hum Officio do Presidente da Provincia de nove de Setembro do mesmo anno, que se acha lançado no Livro quarto de Registo de Ordens particulares a folhas quinze.

Namesma indicou o primeiro Vogal, que em hum Livro avulso a folhas duas se acha lançada a acta da nomeação dosseis conselheiros do Governo Politico desta Provincia, que teve lugar no Collegio Elleitoral do distrito destaVilla aos onze de Outubro, em Cumprimento da Carta de Lei de vinte de Outubro de mil oito centos vinte e tres, e da Portaria do Cecretario dos Negocios do Imperio de vinte edois de Julho de mil oito centos vinte e quatro, lançada no Livro quarto de Registo de Ordens particulares a folhas doze.

Da Cessão descima quarta consta, que o terceiro Regimento de Cavallaria de Milicia da Commarca do Rio das Mortes, chegou a sua parada Geral nesta villa a cinco de Janeiro de mil oito centos vinte ecinco.

Da Cessão Descima segunda Consta igualmente, que o quarto Corpo de Cavallaria de Milicia desta Commarca do Rio dasMortes, chegou a Sua Parada Geral no Pouso Alegre a dés de Janeiro de mil oito centos vinte e cinco.

Na mesma indicou o terceiro Vogal, que no precitado Livro de Accordaons a folhas noventa verso se acha o Auto de posse do Doutor Agostinho de Souza Loureiro, ao lugar de Juiz de Fora desta Villa, que teve logar a vinte e nove de Janeiro de mil oito centos vinte e cinco em Virtude da Carta Imperial de quatro de Novembro de mil oito centos vinte e quatro, que se acha lancada no Livro quarto de Registo de Ordens Regias a folhas quarenta verso.

Que no mesmo Livro de Accordaons afolhas noventa e seis verso se acha hum assento tomado em Cessão de desaceis de Março de mil oito centos vinte e cinco, em que os Officiaes da Camara determinarão nomiar huma commissão de quatro cidadoens intilligentes para Cumprir a Portaria de Sua Magestade Imperial de des de Janeiro de mil oito

centos vinte e cinco, Officio do Presidente da Provincia de quatro de Março domesmo anno, que forão transmitidos por outro do Corregedor da Commarca de dés deMarço do rreferido anno, e se achão lançados no Livro quarto de Registo de Ordens particulares a folhas trinta e huma verso.

E para constar mandarão lavrar esta acta, que assignarão depois delida por mim o Padre Bento José Labre Cecretario que a escrevy.— Vilhena — Lima — Midoens.

12.ª Cessão Extraordinar.ª

Aos dose dias do mès de Julho demil oito centos vinte e cinco annos quarto da Independencia, edo Imperio nesta Villa da Campanha daPrincesa em Casas do terceiro Vogal o Tenente Ignacio Gomes Midoens, que presente se achava, onde eu Cecretario adiante nomiado fui vindo, sendo ahi Comparecerão presentes o primeiro, e o segundo Vogal oCoronel Mathias Goncalves Moinhos de Vilhena,e o Reverendo Vigario José de SouzaLima para efeito de se proceder aCessão extraordinaria, de que para Constar faço este termo eu o Padre Bento Joze Labre Cecretario, que o escrevy.

Lida a acta antecedente foi aprovada.

Nesta indicou o primeiro vogal, que tendo examinado o Officio de Resposta doDesembargador José Joaquim Carneiro de Miranda e Costa em data de desanove de Maio do corrente anno, veio no Conhecimento, de que os factos acusados no sobredito officio se achão inidicados nas Cessoens anteriores, e que porisso julgava desnecessario nu merallos novamente.

Que pelos Documentos authenticos, que forão Remetidos a esta Commissão, pelo Capitão Francisco de Paula Ferreira Lopes em Officio de quatro de Abril do corrente anno se mostrava a grande parte que Coube aodito Capitão no glorioso Requerimento, que em Verianca de quinse de Fevereiro de mil oito centos vinte e dois, fès delibrar aos Officiaes do concelho a marcar o dia Seguinte desaceis do dito méz para se tomar o protesto de adhesão, e fidelidade a sua Magestade Imperial, e para pedir ao Mesmo Augusto senhor a unidade das Provincias do Brasil. O que sendo ouvido, e havendo se examinado as trés Attestaçoens juradas, que nesta ocasião forão presentes, se verificou que o precitado Capitão Francisco de Paula Ferreira Lopes, não só influio muito paraque sefisesce o mencionado Requerimento,Como athe emcaminhou, lembrou, eSolicitou amaior parte das Suas assignaturas : e que para Constar de Sua authenticidade se fisesce menção na presente acta, enviando-se os mesmos Documentos para o Archivo da Camara.

Na mesma indicou o terceiro Vogal, que no Livro quarto dos Accordaons afolhas cento e quinse, se acha o assento tomado em Cessão de seis de Julho demil oito centos vinte e cinco, no qual Accordarão os Officiaes da Camara mandar examinar os percisos reparos, deque necessitão as agoas das Caldas deste Termo, extrahir a planta do local em que se achão situadas, e organisar o plano da Obra que for mister, para Construir o Edificio, que deve servir para o uso rregular dos Banhos, com o Orçamento da despesa calculada : o que se efetuou em Cumprimento do Officio doPresidente daProvincia de vinte etres de Junho do corrente anno, que se acha lançado no livro quarto de Registo das Ordens particulares a folhas cincoenta e duas verso.

Que no mesmo Livro dos Accordaons afolhas cento equinze se acha hum assento tomado em cessão deSeis de Julho de mil oito centos vinte cinco, no qual deliberarão os Officiaes da Camara Officiar as Authoridades deste Termo, para que pelas suas Repartiçoens prestassem as percisas inforçoens a respeito dos quesitos Ordenados pelo Concelho do Governo desta Provincia transmetidos por Officio do Excellentissimo Presidente em data de vinte e tres de Junho demil oito centos vinte ecinco, que se achão lancados noLivro quarto de Registo das Ordens particulares, afolhas cincoenta etres do theor seguinte: Paragrafoprimeiro—Primeiro—Aextenção dos Termos Destritos, eParochias —Segundo — O numero de seusmoradores, Sexo e Estado; —Terceiro— Setodo oTerreno está oCupado por titulo de Sismaria, ou posse, eainda existe algum devoluto.—Quarto.—Se o devoluto Convem darse de Sismaria, ou de foro. —Quinto — E se ha pleitos sobre as medições, e porque. Sexto. — Se o terreno he fertil—Setimo —Qual he a especie de Cultura em uso, e especialmente se ha plantaçoens de Carás, Mandiocas, e Inhames que suprem a falta do Pão Ordinario. — Oitavo.— Se ha importação, ou exportação de mantementos, para Onde, e de onde — Nono. — Se setem naturalisado plantas exoticas, e quaes sejão, e que beneficio tem resultado deste trabalho. — Descimo. — Seha formigas, e outros insectos prejudiciaes a Cultura : quaes os meios adoptados para sua extincção, e o resultado. — Decimo primeiro.— Que especies de animaes se Creão; se ha Causas que embaração esta Creacão, e que interesse della Resulta. Descimo Segundo. —Se ha prados Artificeaes. — Descimo terceiro. — Quaes os animaes Susceptiveis de serem domesticados, e que partido se pode tirar delles.—Descimo quarto. —Se ha Minas, de que, e se estão em efetiva laboração.—Paragrafo Segundo.—Primeiro—Que Engenhos e fabricas ha : Sevão emprogresso, ou decadencia, e as Causas.—Segundo—Quaes sejão asmais proprias, as actuaes circunstancias da Provincia.—Paragrafo terceiro— Primeiro.—Qual he o estado das Estradas — Segundo —Se tem lugar a abertura de novas, e os meios.—Terceiro—.Se ha Rios navegaveis, seos nomes, e se são bordados de Matos, ou Campos.—Quarto.—Se estes Rios tem Caxoeiras, ou Saltos, e se podem evitar-se com alguns des-

vios.—Quinto.—Como, e para onde se Condusem as produçoens.— Sexto.—E quaes os Obstaculos do Commercio, e os meios de removellos.— Paragrafo quarto.— Primeiro.—Quaes as infermidades dominantes, em que edade, e Sexo, e quaes as suas Causas Conhecidas. Segundo—Se ha muitos casamentos, tanto de livres, como de Escravos. Terceiro,—Se ha muitos expostos, e o seo numero.—Quarto—Seha muitos mendigos, com as declaraçoens apontadas no Mapa junto, e quais as Causas da mendecidade, e os meios de prevenilla.—Paragrafo quinto—Primeiro—O estado da instrução publica com declaração dos Mestres, do numero dos Dicipulos, e seu aproveitamento.— Segundo— E principalmente se os Mestres são assiduos no encino, e cuidadosos no Cumprimento de seus deveres : — Luiz Maria da Silva Pinto.

Que pelos Documentos authenticos que forão rremetidos desta Commissão por officio do Capitão Joaquim Ignacio Villas Boas da Gama em data de oito do Corrente més, como Se verifica ter marchado o primeiro Esquadrão do quarto Corpo de Cavallaria de Melicias desta Commarca para a Corte do Rio de Janeiro a vinte e sete de Julho demil oito centos vinte e quatro, onde entrou a desoito de Agosto do mesmo anno: que o Segundo Esquadrão domesmo Corpo Comessou a marchar com o mesmo destino, aonse de Agosto dodito anno, e chegou aCorte a tres de Setembro domesmo anno: e que os sobreditos Corpos reunidos Sahirão da Corte no seu Regresso adesoito de Desembro do precitado anno, e chegarão a Sua Parada Geral de Pouso Alegre adés do Janeiro demil oito centos vinte ecinco; que a marcha se efectuou em Virtude daPortaria de Sua Magestade Imperial de trese de Junho de mil oito centos vinte e quatro, e do officio do Governador das Armas da Provincia de vinte e dois do dito méz, como, e que o Regresso em Cumprimento da Portaria do Mesmo Augusto Senhor de seis de Desembro de mil oito centos vinte e quatro.

Nesta foi aberto hum Officio de Resposta do Coronel Antonio Bres sane Leite em data de oito de Julho, do Corrente anno, transmitindo ao conhecimento da Commissão as datas dos papeis officiaes, que Ordenarão a marcha dos diversos Corpos do Regimento do Seu Commando: deixando porem de mencionar o dia, mez, e anno, em que se effetuou a marcha e o regresso dos Esquadroens : O que sendo ouvido, e ponderado, deliberarão os Vogaes da Commissão, que novamente Se oficeasce ao Sobredito Coronel, agradecendo-se-lhe as Suas obzequosas expreçoens, Rogando-se-lhe mais, que se dignasse noticiar o dia, méz, e anno, em que os Esquadroens do Regimento partirão para a Corte do Rio de Janeiro, explicando se da mesma maneira a respeito do seu regresso.

Na mesma indicou o Segundo Vogal, que tendo finalisado o exame dos Livros de Registo que lhe forão emcarregados, nenhum assento mais achou, que tivesse relação com os trabalhos da Commissão.

E para constar mandarão lavrar esta acta, que assignarão depois de lida pormim o Padre Bento Joze Labre Cecretario, que o escrevy.—Vilhena.—Lima.—Midoens.

13.ª Cessão Extraordin.ª

Aos Onze dias do mês de Julho de mil Oito Centos vinteecinco annos quarto da Independencia do Imperio nesta Villa da Campanha da Princesa emCasas do terceiro Vogal o tenente Ignacio Gomes Medoens, onde eu Cecretario fui vindo, e sendo ahi Comparecerão o primeiro, e segundo Vogal oCoronel Mathias Goncalves Moinhos de Vilhena, e o Reverendo Vigario Jozé de Souza Lima, para effeito de se proceder a Cessão extraordinaria de que para constar faço este termo eu o Padre Bento Jose Labre Cecretario, que o escrevy.

Lida a acta antecedente foi aprovada. Nesta se abrio hum officio do Coronel Autonio Bressane Leite em data de Onze de Julho do Corrente méz, e anno, Respondendo a outro que esta Commissão lhe derigio em data de nove, em que Certifica não poder cumprir Com a requesição que ultimamente se lhe havia feito, por se achar o livro Mestre do Regimento Com o Coronel efectivo José Francisco Pereira em consequencia foi deliberado, que se offeciasse ao Tenente Domingos Ferreira Lopes, que acompanhou o primeiro Esquadrão de Milicias para a Corte do Rio de Janeiro: ao Tenente Antonio Lopes da Silva e Araujo que foi no Segundo: ao Capitão Francisco de Paula Ferreira Lopes, que Seguio Com o terceiro; e aos Alferes Cecretario José Antonio Rodrigues que Organisou os Mappas, e Prets de todos os Corpos. E para constar mandarão lavrar esta acta, que assignarão depois de lida por mim o Padre Bento José Labre Cecretario que a escrevy.—Vilhena.—Lima — Midoens.

14.ª Cessão Extraordinr.ª

Aos vinte e Sete dias domés de Julho de mil Oitocentos vinte e cinco annos nesta Villa da Campanha da Princesa, em casas do terceiro Vogal oTenente Ignacio Gomes Midoens, onde eu Cecretario fui vindo, e sendo ahi Comparecerão o primeiro, e segundo Vogal o Coronel Mathias Goncalves Moinhos de Velhena, e o Reverendo Vigario José de Souza Lima para effeito de seproceder a Cessão extraordinaria,deque para constar faço este termo eu o Padre Bento Joze Labre Cecretario que o escrevy.

Lida a acta antecedente foi aprovada.

Nesta se abrirão os Officios de Resposta: O premeiro do Conego José Bento Leite Ferreira de Mello, do primeiro de Julho do corrente anno: osegundo do Alferes Cecretario JoseAntonio Rodrigues emdata de quatorzedo corrente mês, e anno, no qual satisfazendo a requisição que lhe fora feita pela Commissão; Certifica que o primeiro Esquadrão do Regimento deMelicias desta villa marchou para aCorte do Rio de Janeiro no dia vinte ehum de Julho demil oito Centos vinte e quatro, que o segundo comessou a sua marcha no dia Vinte eseis do dito méz: e que o terceiro a efectuou avinte equatro deAgosto domesmo anno— e que toda a Força do Regemento Regressando daCorte chegou a Parada Geral desta villa daCampanha acinco de Janeiro demil oito centos vinte ecinco emCumprimento da Portaria de Sua Magestade Imperial em data de Oito deDezembro de mil Oito centos vinte equatro : O Terceiro do Tenente Domingos Ferreira Lopes emdata de quenze de Julho, em que communica a esta Commissão, que o primeiro Esquadrão do precitado Regimento Sahio desta villa para a Corte do Rio de Janeiro nodia vinte ehum de Julho demil Oito centos vinte equatro: e que Regressando chegou naParada Geral nesta Villa, e Com os mais Esquadroens no dia cinco de Janeiro demil Oito Centos vinte e cinco em virtude da mencionada Portaria. Quarto; do Capitão Francisco de Paula Ferreira dequinze de Julho do corrente anno, em que communica a Commissão, que o terceiro Esquadrão do precitado Regimento Sahio desta Villa para a Corte do Rio de Janeiro nodia vinte equatro de Agosto do anno preterito, e regressando da Corte no dia quatorze de Desembro do mesmo anno chegou a Parada Geral desta villa reunindo com o primeiro, e segundo, no dia cinco de Janeiro de mil Oito centos vinte e cinco, em observancia daPortaria ja citada. Quinto do Tenente Antonio Lopes da Silva e Araujo em data devinte de Julho do corrente, emque participa a Commissão, que o Segundo Esquadrão do dito Regimento sahio desta Villa para a Corte do Rio de Janeiro a vinte e seis de Julho de mil Oito vinte e [quatro, e regressande chegou a sua Parada Geral nesta villa a seis de Janeiro demil Oito centos vinte e cinco.

Na mesma indicou o primeiro Vogal, que tendo examinado os papeis avulsos, que lhe forão distribuidos, não achara mais Suscesso algum politico, que tenha relação Com o presente trabalho.

Na mesma indicou o terceiro Vogal, que tendo decorrido mais dedois mezes sem que a maior parte das Pessoas a que sedirigirão os Officios tenhão Respondido offerecendo esclarecimentos, para a historia politica do Brasil, como se lhes havia exigido ; e instando o Ouvidor da Commarca pela Remessa dos Documentos, Memorias, e papeis officiaes, de que havia emcarregado a Camara desta Villa, e Serve de Objecto ao trabalho da Commissão; lhe parecia Conveniente, que Se tomasse deliberação, em que ao mesmo tempo se Conceliasse a falta daquelles com a exigencia deste: emconsequencia foi deliberado, que

bem longe de Suspenderse, ou demorar os trabalhos da Commissão, e a sequente Remessa exigida pelo Ouvidor da Commarca, se concluissem quanto antes as actas dos seus trabalhos, não obstante a falta das noticias, que podessem transmitir as Pessoas aquem se officiou; que alias em todo o tempo podem ser emviadas pela Camara, onde Convier.

Que tendo visto, e examinado os Livros dos Accordaons, que Servem na Camara desta Villa desde o anno de mil Oito centos vinte ehum, e lhe forão distribuidos para redigir o trabalho, que devia apresentar em Mesa; nenhum fenomeno politico achou mais que possa servir de illustração para a historia do Brasil, que Sua Magestade Imperial Manda escrever.

Em consequencia deliberarão os Vogaes da Commissão, que nada mais restando a fazer para o inteiro cumprimento da Portaria de dés de Janeiro, do Officio do Excelentissimo Presidente desta Provincia de quatro deMarço, transmitido por Outro do Corregedor da Commarca datado de dés deste mesmo mês, tudo do Corrente anno, a Camara desta Villa, Se devia rremeter as actas desuas Cessoens, ámencionada Camara, acompanhando um Officio Concebido em termos polidos, e gerais: e que eu Cecretario adeante nomiado tirase nova copia em tudo semelhante ao presente original: devendo porem transpor aquelles suscessos politicos ultimamente narrados nos lugares, que lhe competem pela Ordem chronologica; Comservando-se porem em sua inteireza as mesmas Cessoens, em que forão appontadas: e que Sendo novamente Conferido o assunto Com o original se assignassem as actas, dando-se assim por concluidos os trabalhos da Commissão. E para constar mandarão lavrar esta acta, que assignarão depois de lida por mim o Padre Bento José Labre Cecretario que a escrevy.—Velhena—Lima—Medoens.

Tr.º de Remessa

Aos Sete dias do mez de Setembro de mil Oito centos vinte e cinco annos quarto da Independencia e do Imperio, nesta Villa da Campanha da Princesa Commarca do Rio dasMortes da Provincia deMinas em o Escritorio de mim Cecretario adiante nomiado, Sendo ahi faço remessa aos Illustrissimos Senhores Doutor Juiz de Fora Presidente Vereadores, e Procurador da Camara desta dita villa do presente transsunto, que Contem com o presente vinte enove folhas escritas Sem Vicio, ou Cousa que duvida, a excepção de algumas entrelinhas, e pequennas emmendas por erro accidental, acompanhada de hum Officio da Commissão em fronte: De que para Constar faço este termo eu o

Padre Bento José Labre Secretario que o escrevy e o assegno.—O Padre *Bento José Labre.*

Está conforme.—O escrivão da Camara, *João Jacome de S. José e Ar.*

Memoria sobre o municipio da Campanha

Ill.mo e Ex.mo Senhor — Em cumprimento do Officio de V. Ex.cia de 23 de Junho de 1825 temos a honra de levar a respeitavel Prezença de V. Ex.cia a Resposta incluza que esta Camara pode dar da maneira possivel aos Quezitos ordenados pelo Ex.mo Conselho do Governo acerca dos objectos nelle contheudos. A qual não podemos aprezentar a mais tempo pelas razoins apontadas no Officio que ja dirijimos a V. Ex.cia de 7 do Corr.e — Deos Guarde a V. Ex.cia m.tos annos. V.a da Campanha da Princeza em Vereação de 17 de Março de 1826.— Ill.mo e Ex.mo S.r Barão de Caethé, Prezidente da Provincia de Minas.— Agostinho de Souza Loureiro, Presid.te — Antonio Xavier Stocqueler — Joaq.m Ignacio V.as Boas da Gama — Miguel Ferreira Lopes — Ignacio Bap.ta da Costa.

RESPOSTA QUE DÁ A CAMARA DA VILLA DA CAMP.A DA PRINCÈZA AOS — QUEZITOS — REMETTIDOS POR OFF.o DE 23 DE JUNHO DE 1825, P.r ORDEM DO EX.mo CONSELHO DO GOVERNO ACERCA DOS OBJECTOS ABAIXO DECLARADOS.

§ 1.°

1.° — *Extenção do Termo, Districtos, e Parochias.*

O Termo desta Villa contem 36 legoas no rumo do Leste ao Este des da Serra da Bocaina na altura Sertãozinho, aonde confina com o Termo da Villa de Baependi, até o fim da Fregz.ta do Caldas, onde confina com o Termo de Mogi-meri na Provincia de S. Paulo ; e 28 legoas no rumo de Norte a Sul des d'altura do Rio Machado onde confina com o Termo de Jacuhi até a Serra da Mantiqueira, na altura da Bocaina, onde devide com o Termo de Pindamonhamgaba da d.a Provincia, Contem 10 Parochias, cuja extenção consta do Mappa junto em n.o 1.o ; e contem 55 Districtos de Ordenança, cujas distancias ou extençoens não vão explicadas p.r não ter esta Camara noticia de todas, p.r falta de informaçoens dos Comandantes.

2.º — *Numero de seos moradores, sexo, e estado.*

Consta do d.º Mappa n.º 1.º o n.º dos moradores, e sexo, das respectivas Freguezias: não consta porem o n.º dos moradores de cada Districto, o estado dos mesmos, pela sobrd.ª falta de noticia.

3.º — *Se todo o Termo está ocupado p.r titulo de Sesmaria, ou posses, e se ainda resta algum devoluto.*

Todo o terreno está dominado p.r poucas sesmarias, e muitas posses, e vendas de aposseadores. Sendo certo, que a maior parte do terreno dessas sesmarias, e posses se achão sem cultura ou beneficio algum; p.r q.e de ordinario os dominadores fazem estanque de 2, 3 e 4 legoas de terras, que ja mais podem aproveitar p.r falta de braços, e meios para sua cultura; sendo os ricos os que abrangem maior terreno em despeito dos pobres, que commummente mais trabalhão.

Assim como nas mediçoens de sesmarias se tem abrangido immensas terras alhêias aposseadas, e cultivadas p.r pessoas mizeraveis, que não tem forças p.a se opporem, até p.r terem contra si algumas Leis, q.e lhes impedem o opporem-se sem titulo; a tempo q.e outros hà que authorizão as posses. Para o q.e muito concorre o máo estillo de se medirem as ditas Sesmarias com o Pião no meio, por homens ignorantes sem instrumentos proprios, e nem os saberem manejar, formalisando som.te sobre o terreno huma crús, cujos braços, e hastea extendem a seu arbitrio; quando aliás deverião medir p.r fóra, seguindo os rumos da Agulha por todos os quatro lados, formando huma quadra, ou paralello-gramo, ou Poligono, seg.do as proporçoens do terreno, poisque assim m.or se conhecem os limites das mediçoins, sem engano dos vizinhos.

4.º — *E se o devoluto convem dar-se de sesmaria, ou de foro.*

Ja se respondeu, que todo o terreno está dominado, o que assim se fês, segundo as informaçoens dos Comandantes; mas hé verdade q.e ha lugares nas areas prohibidas, aonde se prohibe a cultura p.r causa de extravios.

5.º — *E se há pleitos sobre as mediçoens, e porque.*

Ja se disse ao 3.º Quezito, que com a medissão das Sesmarias se abrangem posses e cultivadas de 3.os aposseadores, de q.e tem resultado pleitos; e ainda que as Camaras informão na impetração das Mercês que os Sismeiros estão em actual cultura das terras que pedem de sesmaria, não podem prever, que com as quadras das Sesmarias, segundo do assentamento do Pião se venhão abranger terras dos visinhos, p.r se pedir, conceder, e medir p.r sesmarias terras que não erão devolutas, mas possuhidas. Assim como sem sesmarias há

muitos pleitos nas terras meramente aposseadas; por q.º taes aposseadores fasem de ordinario huma pequena rossada ou cultura nas barras dos corrigos, ou ribeiroens, e assinalão com a vista todo o terreno que avistão, que ficão dominando ou passão a vender, e posteriorm.º outros as entrão a cultivar pelas achar em Sertão, e ambos se julgão com o mesmo direito. Tambem há muitas demandas entre os Fasendeiros pela incerteza dos limites das terras de cada hum; bem como pela entrada dos gados, e porcos de huns nas terras, e plantacoens de outros, p.r não haver devisas conhecidas nem feixos, que vede a entrada dos ditos animaes, e nem Pastos q.e guarde as ditas creaçoens.

6.º — *Se o terreno hé fertil.*

Hé fertil o terreno deste Termo em quasi toda a sua extenção, menos o da Freguesia de Caldas, por ter poucos matos, e serem esses de má qualidade; e p.r isso seos moradores mais que da cultura se aplicão na criação do gado até p.r haverem muitos campos.

Pela actual falta dos conhecimentos da Agricultura se julgão estereis as vastas Campinas de que abunda aquella Fregz.ia, e outras, e sóm.e se conciderão ferteis as terras aonde há matos: cujo erro era necessario destruillo com illustraçoens de melhor methodo da cultura. Esses immensos matos considerados como a origem da fertilidade se vão acabando pelas continuadas queimas; de que resulta cobrirem-se as terras de çapés, e samambaia, com o q.e são tambem considerados estereis.

E com este máo sistema se vai destruindo o terreno do Brazil a ferro, e fogo p.r toda a parte; e o Povo dezertando das antigas Povoaçoens, procurando certoens de matos a que vão dar o mesmo desgraçado fim. Que fará tanto povo em não tendo mato??? Há Fazendeiros neste Termo que queimão matos p.a 30, 40, e 50 alqueires de Semeadura p.r anno.

7.º — *Qual hé a especie de cultura em uzo; especialmente se há plantaçoens de Carás, mandiocas, e inhames, que supram a falta do pão ordinario.*

A cultura mais uzada neste Paiz hé milho, feijão, arroz, Cana, fumo, mandioca, e carás, e alguns plantão inhames, p.a ajudar a creação dos porcos; tambem se planta algodão na Freguezia desta Villa nas terras proximas ao Rio Verde, que produs sufficientem.e.

Ja houve grande abundancia de trigos por quazi todos os lugares deste Termo, de que se exportava immensas arrobas p.a o interior da Provincia, e ainda p.a a de S. Paulo; porem a annos a esta parte, entrou a praguejar de tal sorte, q.e tem se desanimado os Agricultores a ponto de não haver algum prezentm.e, sendo p.r isso necessario

importar-se farinhas de trigo de fora da Provincia, que chegão postas aqui a tres e a quatro mil reis a arroba; quando em outro tempo d'aqui sahião a 1$800 rs., e a menos. Esta falta talves proceda pela mudança das estaçoens, ou por definhamento da semente.

A cevada que produz admiravelm.e hé plantada p.r incuria com tanta escassêz, que se vende cada alqueire p.r 3$600, e nas Boticas a 320 rs. a libra. A cultura da mandioca, que hé assás proveitosa, e productiva ainda nos terrenos mais sêcos, cujo polvilho muito tem suprido a falta do trigo; hé tambem escassa esta plantação, pelo maior uzo que se fas da farinha de milho, e tendo esta Camr.a ordenado em suas Posturas que todos os Lavradores plantassem annoalm.e certo n.o de covas de mandioca, poucos Fazendeiros tem de moto proprio cumprido esta plantação.

8.o — *Se há importação, e exportação de mantim.tos para onde, e de onde.*

Entrão para este Termo a vender-se em Carros do Termo de Jacuhi, e da Freguezia de Lavras do Tr.o de S. João de ElRei, feijão, farinha, toicinho, algodão, e agoard.e de cana; assim como entra assucar, e café do interior desta Provincia, e das mais Provincias visinhas. E deste Termo se exporta, p.a o Termo de Baependi, milho, feijão, farinha, arroz, assucar, e agoard.a de cana; e bem assim os moradores d'aquelle Termo vem a este comprar m.to fumo p.a exportarem p.a a Corte do Rio de Janeiro; e da m.ma sorte se exportão toicinhos, p.a a Provincia de S. Paulo. Igualmente se importão p.a este Termo vindo da Corte do Rio de Janeiro, e da Prov.cia de S. Paulo, e Praça de S.tos, farinhas de trigo, vinhos, e mais generos da Europa.

9.o — *Se se tem naturalisado plantas exoticas, e quaes sejão, e que beneficio tem rezultado deste trabalho.*

Tem se naturalisado o café, cuja plantação se tem augmentado a poucos annos no Termo desta Villa com algum progresso; mas ainda não tanto, que chegue p.a o consumo do Termo, porque os moradores deste Paiz entendião que elle era incapas de progredir aqui pelas muitas geadas; mas a experiencia tem mostrado q.e elle escapa nos altos, especialm.e da p.ta do Poente.

As uvas produsem sufficientem.e neste Paiz, mas não se tem augmentado a sua cultura, p.r virem no rigor do Inverno; porem se acontece falhar a xuva são otimas; e querendo-se diversificar o tempo da poda aturão pouco as parreiras; alem de serem estas m.to procuradas pelas formigas. Se se augmentasse a sua cultura serveria p.a o vinho ordinario e vinagre.

Há muita laranja, e pessego, com q.e se ajuda o sustento dos porcos; assim como limas e limoens.

Tambem há na Freguezia de Itajubá nas fraldas da Mantiqueira, p.r ser lugar muito frio, abundancia de boas ameixas e massans, e muito marmello; de que tem rezultado pouco beneficio aos habitantes pelo pouco cazo que fazem em taes fructos; pois quando augmentasse a cultura ao menos dos marmellos poderião fazer um bonito ramo de comercio, pois só nesta V.a se dá consumo a tropas de bestas carregadas de marmellada que vem de fora.

Havendo extensas matas de Pinheiros em quazi todo este Termo, de que se tirão m.tas madeiras, que talves por frageis não se tenhão procurado p.a mastreaçoens, sendo aliás facil conduzirem-se deste Termo em Carros p.a bocaina da Mantiqueira no Sapocahi-miri até o Porto de Mar do Batuba, alem de se não ter feito uzo da sua abund.e rezina p.r falta de industria; hé bem provavel, que se naturalizasse cá os de Portugal, mandando-se vir a semente para serem plantados nos Baldios proximos ás Povoaçoens, aonde pelos cortes se tem extinguido os naturaes; cumprindo-se assim a Ordenação, respectivos Alvarás, e Provim.tos de Corr.am. Assim como se podião plantar as Castanheiras, que ja produsem em S. João d'El-Rey, e o Carvalho, e Bolotas q.e tambem há nesta Comarca, que servia p.a sustentação dos porcos, independente da laborioza cultura do milho; e bem assim os Cedros promptos em pegar, uteis para as obras, q.e se precizarem p.a o futuro, por se hirem acabando os naturaes; bem assim outras Arvores proveitozas, tanto da Asia, como da Europa.

O linho canhamo, e o vulgar produsem neste Imperio melhor do que na Europa, e se podião tirar grandes vantagens da sua cultura p.a lonas, brins, e massames p.a a Marinha, e poupar-se o horrorozo cabedal, que nos leva a Russia, Inglaterra, etc.

10.o — *Se há formigas e outros insectos prejudiciaes a cultura: quaes os meios adoptados p.a a sua extincção e o rezultado.*

Há muita formiga em toda a extensão do Termo, excepto na Freguezia de Caldas, talves p.r ser muito arenoza, mas há muito capim nos seos campos, assim como os há em outras partes. O meio de que os habitantes tem lançado mão p.a extinguir as formigas, hé cateando os formigueiros com agoa, ou a séco; mas a experiencia mostrou que em pouco tempo erão renovados pelas formigas que escapavão nos canaes visinhos.

A pouco porem se tem adoptado o meio de as extinguir com o fumo expesso de lenhas fortes, como o nó de pinho, tocado a Folles, com o que mais bem se extinguem, pois não escapão nem as q.e estão em marcha, p.r estradas subterraneas, p.r serem ahi mesmo combatidas pelo fumo em maior distancia; e certam.e se extinguirião no

todo a não serem renovados os formigueiros todos os annos nas Povoaçoens pelas formigas grandes voadeiras, vulgarm.e chamadas — tanajuras —. Quão util não seria adaptar-se o meio de tirar-se todos os Formigueiros que existissem dentro de hum quarto de legoa das Povoaçoens !

Os passaros, e cassas do mato, como porcos, capivaras, macacos e outros m.tos destroem os mantim.tos, e a Cana; o unico meio de os afugentar hé a poder de polvora e xumbo.

11.o — *Que especies de animal se crião; se ha cousa que embarace esta criação: que interesse della rezulta.*

A criação mais uzual deste Termo são os porcos, e gado vacum, de que há muita abundancia, não só p.a o consumo do Termo, como p.a serem exportados para a Corte do Rio de Janeiro, e para o interior da Provincia, e p.a a de S. Paulo, de que rezulta grande utilidade aos criadores. Tambem há criação de Egoas, de que rezulta potros, e bestas p.a o costeio das Fas.das, e ainda para negocio em pequena quantidade; sendo que se houvesse melhor methodo nesta criação, não se deixando a descripção da naturesa como costumão, mas fasendo-se selecção de raças, e de bons cavallos p.a Pastores, serião melhores os Potros de q.e são neste Termo, aonde se custa a encontrar hum bom cavallo; e se houvesse assiduidade, e cuidado na criação das Egoas não haveria necessid.e de se hir comprar fora da Provincia cavallos para o Exercito, e se pouparia o grande dispendio do numerario de muitos mil crusados, q.e todos os annos se gastão com grandes mulladas, que vem do Continente do Sul; pois q.e todo o transporte desta e outras Provincias centraes hé em bestas de Cargas. Crião-se alguns Carneiros, q.e se dão muito bem no Pais, porem os Fasendeiros, p.r não saberem apreciar o bem que rezulta desta criação contentão-se em conservar sem Pastor o pequeno n.o q.e lhes basta p.a vestes grosseiras dos escr.os, e ainda assim se observa com magoa verem-se tocar manadas de Carneiros a vender-se em pé na Corte do R.o de Janeiro. A criação das Ovelhas podia ser hum dos grandes ramos de Comercio deste Termo e Provincia pelas grandes pastagens de Campos, e morros que há manufaturadas as suas lans em baetas, cobertores, e outros tessidos, e chapeos, etc, poupando-se o nosso Ouro que a troco de taes artigos recebe Inglaterra, Portugal, e França. Se bem q.e a raça dos Carn.os do Brazil preciza ser apurada com bons carneiros da Europa. Os daqui dão apenas huma libra de laã p.r anno; e os d'ali dão 5, 6 e mais libras. São m.to necessarias Leis proprias sobre este tão importante objecto, que regulassem a obrig.am de ter todo o Fazendeiro criação de Carn.os, dando-lhes Pastor, e guarda, p.a os levar a bons pastos, e defendelos dos porcos, e caens, q.e os comem ao nascer, e ainda depois de grandes; pois anda

tudo mixturado a descripção nos Campos, e matos sem guarda, nem cuidado. Era igualm.º necessario prohibir-se a exportação destes animaes p.r oito ou des annos sob graves penas aos que com elles fossem apanhados condusindo p.a os Portos de Mar. Hé bem natural que os Ingleses promovão a extinção dos Carneiros em Minas a bem das Fabricas da Inglaterra. Hé tal a penuria deste artigo, que havendo neste Termo da Campanha huma pequena Fabrica de Chapéos, que apenas fas seis p.r dia, não dá todo o Termo lan p.a suprir este consumo, e se vê o Fabricante obrigado a procural-a nas outras Provincias, e a mandal-a vir de Portugal. Seria bem util em tal estado de indolencia destes Povos dar-se Premios, Destinçoens, e Privanças a todo o lavrador, ou Fazendr.º, que todos os annos, ou de tantos em tantos annos crie hum maior n.º de Carneiros, e de melhor qualid.e. Assim pode a Hespanha obter as melhores Lans, conhecidas muitos annos com a celebre Ordem do Tozão, e outros premios.

Outro motivo, que atrasa tambem a creação de todos os animaes he a carestia do Sal, que o menos por que chega aqui posto he de 28240 r.s. Não ha animal q.e se possa crêar na maior p.te desta Provincia sem se lhe dar sal, p.r não haverem salinas ou Barreiros. O Bixo Berne m.to amofina, e atrasa o gado vacum. O melhor remedio he dar-se-lhe bastante sal.

As Bixeiras matão muitos animaes se não se curão. O melhor remedio hé o Mercurio, que p.r isso os grandes creadores gastão muitas Onças delle p.r anno.

12.º — *Se há Prados artificiaes.*

Em algumas Fasendas, que carecem de Campos, seos donos rossando os matos repetidas veses fasem reduzir o terreno a capim; e outros plantão logo a Grama p.a pastagens de seos gados. O Capim de Angolla se vai cultivando com vantagem; mas a experiencia tem mostrado, que dando se abundancia delle aos animaes estando verde os prejudica na saude, e lhes fas inchar as pernas.

13.º *Quaes os animaes suceptiveis de serem domesticados, e que partido se pode tirar delles.*

Os Porcos do mato, de que abunda este Paiz são suceptiveis de serem domesticados; porem sem maior partido, p.r não haver necessid.e pela abundancia que há dos domesticos; e fora delles não há mais algum animal, que possa ser domesticado.

14.º *Se ha Minas, de que, e se estão em effectiva laboreação.*

Há Minas de ouro que estão em effectiva laboreação principalmente nas Freguezias desta Villa, e de S. Gonçallo; alem de outras muitas desta, e diversas Freguezias, que seus donos desampararão,

já p.r falta de boa faisqueira, já p.r acharem melhor resultado na plantação do fumo, e milho, p.a criar porcos, especialm.e depois que a Corte se acha na Cidade do Rio de Janeiro, e já finalm.e p.r q.' algumas dellas ficarão enterradas sem despejo p.r falta de m.or methodo de trabalhar e não se unirem as forsas para abrirem canaes e quebrarem cachoeiras p.a escoar os entulhos, que sepultaram grandes riquezas; como no Rio Palmella que recebe os entulhos das Lavras desta Villa, e suas vezinhanças, e as praias do Arr.al de São Gon.lo, sendo que ambas são suceptiveis de se desentulharem logo que se reunissem as forças p.a quebrarem as cachoeiras.

---

§ 2.º

1.º Que Engenhos, e Fabricas há.—Se vão em progresso, ou decadencia e as cauzas.

Há muitos Engenhos de Cana, especialm.e nesta Freguezia, e muito poucos vão em progresso, não só pelas geadas, que matão as canas em muitos lugares; como porque seus donos, possuindo poucos escravos de serviços, como dous, tres, quatro, ou cinco, conservão o Engenho p.a manter o Privilegio, e ao m.mo tempo tratão da agricultura e plantação do fumo, mineração e criação de porcos, e gados. Farião mais progresso, quando permittido o Engenho em pequeno n.º somente a aquelles que trabalhassem effectivam.e com 20 escr.os de serviço, e d'ahi para cima; e negados, e negados aos de menos escravos, fossem estes tratar da agricultura, aonde farião maiores vantagens, e então aquelles severião mais animados com o prompto consumo de seus generos, dando maior laboração aos seos Engenhos. Há poucos Engenhos de socar milho, para farinha, pelo uzo quazi universal do vagarozo Munjollo. Tambem há Fabricas de mandioca ralada em rodas tocadas a mão, ou com agoa de que rezulta o polvilho, que muito tem suprido a falta dos Trigos, e a farinha de mandioca, de que se fas pouco uso pelos habitantes estarem mais acostumados com a de milho. Há huma Fabrica de Chapeos de lan no Arr.al de S. Gonçallo, que vai em progresso fazendo-se mais de 1.600 chapeos p.r anno, apezar da dificuldade de se acharem lans p.a o consumo pelo desleixo da criação dos Carneiros.

2.º Quaes sejão as mais proprias nas actuaes circunstancias da Provincia.

As mais proprias nas actuaes circunstancias, por serem indispensaveis, e de utilid.e são as de Ferro, e de tessidos de lan, linho, e algodão; e para esta ultima há bastante propried.e nesta Villa

pelas m.tas agoas altas, e pela facilid.e da collecção da materia prima; assim como no Arraial de Caldas há propried.e p.r huma Fabrica de ferro pela abundancia de pedra propria, e tambem pelas agoas altas; de cujo genero há grande consumo neste Termo, aonde ainda chega o ferro m.to caro, p.r estar longe das outras fabricas q.' há na Provincia, e na de S. Paulo; assim como da Corte do Rio de onde vem o ferro, que mais se gasta neste Termo, a preço de 4$800 rs. a arroba; e pelos enormes direitos de 1$125 p.r arroba, desproporcionados ao preço do Capital q.' anda p.r 1$200, até 1$600 r.s, sendo q.' os m.mos direitos paga uma arroba de fazendas de seda ou tessidos finos de algodão que pode andar o seu Capital p.r hum conto de reis e mais, sendo estes de puro luxo, e o ferro de toda a necessid.e.

---

§ 3.o

1.o Qual hé o estado das Estrada

Ao prezente são pessimas as estradas do Termo desta Villa, a excepção de algumas de poucos districtos, cujos comandantes tem cumprido com as ordens superiores, dois q.' m.tos de outros não fizerão cazo algum das ditas ordens, alem de se encontrarem com a quadra de muitas chuvas.

2.o Se tem lugar a abertura de novas e os meios.

Alem de algumas tortuosid.es que se podem tirar nas Estradas geraes, q.' estão em uso hé de muita utilid.e abrir-se huma estrada q.' siga desta Villa p.a o Arr.al de Caldas pela Freguezia do Douradinho. Esta estrada em que se abreviarão 4, p.a 5 legoas desta Villa para aquelle Arraial, já o D.r Juiz de Fora Prezid.e desta Cam.rá informou o anno passado ao Ex.mo Conselho, que a mandou abrir, e se está esperando o tempo da seca para se hir allinhar pela direcção mais comoda, que for possivel; apesar de q.' hum Fazendeiro Cap.m Joaquim Pio da S.a ter representado contra esta nova estrada p.r lhe passar pelos fundos de sua Fazenda; mas quando se dé attenção a estes prejuizos dos Fazendeiros ver se hião os Viajantes daqui a pouco nas circunstancias de viajar pelo ar. Assim como hé de muita necessid.e q.' se abra outra estrada que siga desta Villa a passar pelo saco de S.ta Quiteria seguindo, digo de S.ta Quiteria em direitura á Capella do Lambari, e d'ahi passando p.r S.tu Benedicto a sahir no Tostes aonde se encontra a estrada geral de Itajubá p.a a

Corte; p.r onde os moradores d'aquelles lugares podem girar com seus carros em Comercio p.a esta Villa, alem da utilidade e comodo das m.mas tropas de bestas, pois pela estrada actual, se fas impossivel o transito de carros pela deficuldade de atravessar huma grande serra da Agoa virtuoza, e outro Serrote pouco ad.e no Lambari pequeno, o que se evita p.r aquelle outro, a cuja obra já o D.r Juis de Fora mandou proceder os exames necessa.os pelo Cap.m João Pinto da Fonseca. O meio mais adequado para a factura destas estradas hé a convocação dos povos vesinhos p.r Authorid.e que os faça reunir prestando a Camara a admin.am e ajuda de custo p.a o sustento.

3.º Se ha Rios navegaveis: Seos nomes e se são bordados de matos ou Campos.

Há tres Rios navegaveis, q.' são a saber: o Rio Verde, que tendo sua origem na Serra da Mantiqueira Termo de Baependi ao Sueste do Termo desta V.a desse em parte p.r dentro do m.mo fazendo curvas que se dirigem para o Noroeste, onde conflue no Rio Sapocahi. Hé todo bordado de Matos em toda a extenção do Termo, e som.e no Arr.al dos Coraçoens de Jesus tem huns pequenos Campos. O Rio Sapucahi, que tendo a sua origem na Serra da Mantiqueira ao Sul desta Villa, e correndo tortuozam.e partindo o meio deste Termo, segue na maior direcção a procurar o Noroeste aonde recebe o Rio Verde, e então continuando no m.mo rumo té o fim do Termo a receber o Rio Machado, que divide este com o Termo de Jacuhi. Hé todo bordado de matas pela extenção deste Termo. O Rio Sapucahi-méri, que tem a sua origem na m.ma Serra da Mantiqueira mais ao Sudueste desta Villa, e correndo ao lado esquerdo do Sapocahi por dentro deste Termo, seguindo na maior direcção, o rumo do Norte té entrar n'aquelle. Há outros Rios interiores, q.' confluem nos tres acima, a saber: Na freguezia desta Villa o Rio do Peixe, o Palmella, e o Lambari, que entrão no Rio Verde. Na Freguezia de Itajubá, o Anno Bom, q.' entra no Sapucahi. Na Freguezia de Pouzo Alegre, os Rios Mandu, e Capivari, q.' entrão no Sapocahi-meri. Na Freguezia de S.ta Anna o Cervo, que entra no Sapocahi. No de Camandaocaia o Rio do Peixe, q.' entra no Sapocahi-meri: o de Jaguari, q.' corre para o Termo de Mugi da Provincia de São Paulo. Na do Ouro Fino o Rio Mugi, que tambem corre para o mesmo Termo de Mugi. Na de Caldas os Rios Pardo, Verde e Capivari, que dividindo o Termo de Jacuhi dessem para a Provincia de São Paulo. Na do Douradinho os Rios Dourado, e Machado, que entrão no Sapucahi. Os quaes todos são pequenos, e só navegaveis p.r pequenas canoas, e na maior parte bordados de matos a excepção dos de Caldas que passão p.r vargeas de Campos.

4.º Se estes Rios tem Cachoeiras, ou saltos, e se se podem evitar-se com alguns desvios.

O Rio Verde tem muitas cachoeiras, comprehendendo duas chamadas Salto grande, e Linha, que impossibilitão a Navegação ainda por canoas, mas o restante do Rio té perto de suas cabeceiras pode ser navegado por barcas de quilha. As duas d.as maiores cachoeiras são dispostas de tal maneira pela natureza, q.' não admittem beneficio algum, podendo porem passar-se a seco, pelo espaço de hum quarto de legoa, por qualq.r de suas margens. O Rio Sapucahi não tem cachoeiras em seu curso, mas em alguns pontos do seu leito tem restos de serranias, q.' nelle se sepultão, que em tempo de seca descobrem alguns cabeços, que obrigam aos navegantes a se desviarem. O Rio Sapucahi-meri tambem não tem cachoeiras em quasi toda a sua extenção.

5.º Como e para onde se conduzem as produçoens.

As produçoens deste Termo, que são exportadas p.a o interior da Provincia, e p.a a Corte do Rio de Janeiro e Provincia de S.m Paulo são conduzidas em Bestas.

Tambem se exportão mantim.tos deste p.a outros Termos e de outros p.a este, em carros como já se disse. Igualmente se conduzem mantimentos e outros effeitos de humas e outras povoaçoens centraes em canoas pelos sobrid.os Rios navegaveis.

6.º Quaes os obstaculos ao Comercio, e os meios de removelos.

Dizendo-se a este respeito quanto está ao fraco alcance desta Camara temos a lembrar que: Sendo as bestas necessarias, como já se disse, p.a as conduçoens, os escravos p.a o trabalho, o ferro e asso para a lavoura, as roupas, e mais generos de primeira necessid.e não nos podem entrar estes para a Provincia sem pesado e enorme onus dos Quintos q.' se pagão nas Alfandegas de porto sêco da mesma, e q.' só nella se pagão, e de q.' estão izentas as mais do Imperio. A moeda metalica, que sahe desta Provincia a troco d'aquellas bestas, escravos, ferro, e fazendas ja mais nos voltão. Os Negociantes deste Termo que exportão effeitos, e gados para fora da Provincia só recebem em troco Notas do Banco, que não girão com liberdade nesta Provincia, porque os criadores, e Fazendeiros as não querem receber sem cambio, ou maior carestia dos d.os effeitos e gados, porque tambem lh'as não acceitão sem cambio, e nem servem p.a pagarem o dizimo (esse outro pezado direito que rigorozam.e se cobra sem attenção aos inconvenientes do pobre lavrador e Fazendeiro) nem aquelles Quintos, e mais Direitos Publicos, p.r não entrarem nos Cofres

porque quando assim acontecesse mais depressa se veria a Provincia despida de toda a moeda metalica. O meio de remover-se estes obstaculos, o Excelentissimo Conselho p.r suas sabias luzes poderá m.or elleger, mas esta Cam.ra p.a cumprir com o que lhe hé determinado, lembra e insta pelo m.mo que tem sido lembrado e instado p.r pessoas illuminadas. A extinção dos Direitos com nova forma dos Dizimos: promover-se e fomentar-se as Fabricas de ferro, e tessidos de lans, linhos e algodoens: impedir-se a sahida destas materias primas: obrigar-se os vadios ao trabalho: prohibir-se o desordenado luxo e determinando-se o uzo das fazendas nacionaes :mandando-se geralm.e girar os B.es do Banco sem Cambio: augmentar-se o valor do ouro, p.r ser notorio que os Estrangeiros o comprão no Rio de Janr.o p.r 2$000 r,s e mais: franqueando-se livrem.e o comercio des Diamantes: cunhar-se Moeda provincial, incapàz de sahir p.a fora da Provincia; e finalm.e insinuar-se o meio porque nenhum Negociante sahisse com dinheiro p.a fora sem levar outro tanto ou mais em effeitos da Provincia.

---

§ 4.º

1.º Quaes as enfermidades dominantes, em que idade e sexo, e quaes as suas causas conhecidas.

Pelas informaçoens, que houvemos dos Parochos das Freguezias deste Termo, pelo que prezenciamos, são as enfermidades deste Termo as seg.es.

Nos Meninos o defluxo pela intemperança da atomosphera. Nos Adultos os Pleurizes, febres malignas e podres, q.' geralm.e atacão a toda idade e sexo na mudança das Estaçoens, especialm.e nos escr.os que com menos cautella são expostos indiscretam.e as inclamidades do tempo. E nos de maior idade a hydropesia ocazionada pelas molestias primarias como obstruçoens, encalhos hymorroidaes (molestia tambem conhecidam.e dominante no Paiz) Sarnas recolhidas, pleurizes mal curados, e outras; assim como pelo excessivo uzo da agoard.e de cana.

Nas Freguezias de Camandaocaia, Ouro Fino, e Caldas grassa com progresso o mal de Lazaro; e prezumem aquelles povos q.' em huns procede do máo allimento da gente pobre, como o pinhão, e carnes de porco defumadas, e sustentados estes com o mesmo pinhão: em outros pela pouca cautella com que se comunicão: em outros por herança de seus Paes; e em outros finalm.e pelo galico mal curado. Na Freguezia de S. Gon.lo acontece serem m.tas pessoas atacadas de molestia de estupor, cuja causa real se ignora; e se

suppoem, que procede dos máos vapores das terras rotas com as muitas lavras que rodeião o Arr.al e outros lugares, aonde tem sido atacadas mais pessoas; e tambem das agoas estagnadas nos d.os lugares. Há muitos Papos, que de ordinario se observão na gente pobre, ou que uzão de agoas baixas e sombrias, e se atribue ser esta a cauza, ou o máo passadio.

2.º Se ha m.tos cazam.tos tanto de livres como de escr.os

Tem havido bastantes cazame.tos tanto de livres como de escravos especialm.e dos primeiros p.r cauza do recrutam.to tanto que no anno de 1824 se cazarão nas 10 Freguezias deste Termo, segundo o calculo mais aproximado em vista das informaçoens dos Parochos 468 libertos, assim como se cazarão 119 captivos.

3.º Se há muitos expostos, e o seu n.º

Houverão 64 expostos em todo o Tr.º desta Villa no sobred.º anno de 1824.

4.º Se há muitos Mendigos, com as declaraçoens apontadas no Mappa junto; e quaes as cauzas da mendicidade.

Há no Termo desta Villa os Mendigos constantes do Mappa junto em numero — 2.º — Alem dos impossibilitados do Mappa há nesta Villa mulheres velhas, que trazem na sua companhia meninos, e meninas avezados a pedirem pelas portas, que depois de cressidos dão huns em vadios e outras em meretrizes. Entregão-se a taes mendicidades p.r falta de Policia, que os obrigue ao trabalho. A cauza da mendicidade dos do Mappa hé p.r se acharem enfermos de mal de Lazaro alleijados, e desamparados no todo. O meio de prevenila seria enviando-as aos hospitaes, ou Cazas de Mizericordia, com os mais que fossem aparecendo.

---

§ 5.º

1.º O estado da instrucção publica, com declar.am dos Mestres, do n.º dos dicipulos e seu aproveitm.to.

Somente na Freguezia desta Villa há Mestre das primeiras letras pago pela Nação, que hé o Ten.e Manoel de Souza Chaves, que ensina actualm.e mais de 50 meninos, com grande aproveitam.e dos mesmos. As mais Freguezias carecem de Mestres p.r haver m.to povo rude, e falto de instrução, p.r q.' ainda que em algumas dellas tenhão tido inconstantem.e alguns Mestres pagos pelos Paes dos me-

ninos, pouco aproveitam.to tem produzido ou p.r aturarem pouco os m.mos Mestres ou pelos ditos Paes tirarem logo seus filhos p.r cauza das despezas, e p.r morarem longe pelas Fazendas. Quão util não seria darem os Meninos nas Escholas a Ethica de Morato!

Tambem há nesta Villa hum Mestre de Gramatica Latina pago pela Fazenda Pubica, que he João Evang.a de Alvarenga e Silveira, o qual p.r molesto alcançou que o substituisse no Estudo Tristão Antonio de Alvarg.a que ao presente tem 11 Estudantes. Como ensina a pouco tempo não se pode conhecer o aproveitamento.

2.o *E principalm.e se os mestres são assiduos no ensino e cuidadozos no cumprimento de seos deveres.*

Ambos os Mestres desta V.a tanto de primeiras letras, como de Gramatica Latina são assiduos, e cuidadozos no cumprimento de seos deveres.

Villa da Camp.a da Princeza em Vereação de 17 de M.ço de 1826.

Agostinho de Souza Loureiro, J.z de Fora Prezid.e — Antonio Xavier Stoqueler.—Joaq.m Ignacio V.as Boas da Gama.—Miguel Ferreira Lopes.—Ignacio Bap.ta da Costa.

MAPPA DAS FREGUEZIAS DO TERMO DA VILLA DA CAMPANHA DA PRINCEZA, SUAS EXTENÇOENS, NUMERAÇÃO, E SEXO DOS MORADORES DAS MESMAS

Numeros	Freguezias	Do Nascente ao Poente	Legoas	Do Norte á Sul	Legoas	Pessoas livres		Escravos		Total
						Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	
1	Villa da Campanha da Princeza.....	....	13	....	7	3.019	3.156	1.280	1.132	8.587
2	S. Gonçalo da Campanha.....	....	3	....	7	1.327	1.182	741	452	3.702
3	Santa Catharina.....	....	11	....	7	1.644	1.571	868	527	4.610
4	Douradinho.....	....	4	....	10	1.197	1.193	324	199	2.913
5	Sant'Anna do Sapucahi	....	8	....	11	1.791	1.832	645	369	4.637
6	Patrocinio das Caldas	....	15	....	12	1.081	1.321	660	240	3.302
7	Ouro Fino.....	....	13	....	10	1.631	1.623	527	336	4.117
8	Camandocaia.....	....	12	....	12	1.920	1.843	354	200	4.317
9	Pouzo Alegre.....	....	12	....	12	2.733	2.472	854	431	6.490
10	Itajubá.....	....	9	...	14	1.344	1.297	763	435	3.839
	Sommas parciaes..	....	....	....	....	17.687	17.490	7.016	4.321	46.514

N. B.— Não combinão as legoas das Freguezias com o total das do Termo por não estarem na mesma direcção e talvez pela impericia dos Rumos que derão os Parochos em suas informaçoens. Não vai explicado o estado dos moradores por falta de informaçoens dos mesmos Vigarios.

MAPPA

DOS MENDIGOS RESIDENTES NO TERMO DA V.ª DA CAMP.ª DA PRINCEZA

Pobres		Robustos	Fracos	Arruinados de todo	Totaes
Livres	Homens	12			
	Mulheres	20	3	—	35
Libertos	Homens	2	—	7	
	Mulheres	4	—	5	18
Escravos desamparados		3	—	—	3
Sommas parciaes		41	3	12	
Somma total dos Mendigos					56

AGUAS MINERAES

Illmo e Ex.mo Snr.— Pelo Officio do Excelentissimo Sr. Vice-Presidente de datta de 15 de Setembro proximo dirigido ao D.or Juis de Fora Prezidente, e que por elle nos foi apresentado, se nos ordena darmos conta do cumprimento do officio de quinze de Abril proximo passado que nos fora inviado mandando erigir hum Edificio proprio para Banhos nas Fontes de Caldas, e que em lugar dos muros de pedra e cal na margem do piqueno Rio ou Ribeirão que corre a par das nascentes Termaes e os inunda, se fizessem para defender esta inundação do tempo chovozo duas ou tres ordens de estacarias batida a malho com faxina e terra pelo meio. Cumprindo com o que nos hé determinado temos a diser a V. Ex.ª que tendo-se mandado publicar,e afixar Editaes nesta Villa e Arraial de Caldas para convidar Lecitantes a arrematação das referidas obras dos Banhos de Caldas, conforme se nos ordenou pelo officio de Vossa Ex.ª de datta de 15 de Abril não tem apa-

ressido pessoa alguma que das mesmas queira tomar conta por arrematação. Tendo mais a lembrar a V. Ex. que a estacaria na beira do Rio para sustentar o pezo das agoas hé impraticavel absolutamente por ser toda a margem do Ribeirão de pedra logo abaixo do nivel das agoas no tempo da sêca hum athé dous palmos. Tendo já o D.r Juis de Fora Prezidente em Agosto do anno proximo passado tentado fazer essa obra, que achou impossivel por ser o sollo inpenetravel as estacas, e á ponta de alabanca. E sendo a superficie do Rio na ocazião das chuvas elevada trez e a quinze palmos assima do ordinario nas secas seria percizo que taes estacas tivessem pelo menos outro tanto enterrado para o fundo. Vindo esta mesma solides do assento do Alicerce a fazer o premeditado paredão inabalavel, podendo tão somente temer-se a mina lembrada no officio de quinze de Abril passado quando taes paredoens são fundados sobre areias movediças ou terra sendo que em taes cazos se uza da estacaria de Ley e sobre esta huma grade de vigas e sobre esta o alicerce de pedra e cal, maneira por que se constrohem os cáes a beira Mar, e as Pontes de pedra nos Rios areados e nos campos alagadissos que vem a durar seccullos.

Emquanto as outras Medicinaes chamadas vulgarmente Aguas Virtuozas ou Aguas Santas junto a esta Villa e que são não menos procuradas por imensas familias de toda aparte e sobre as quaes e mizeravel estado do seu local no meio das varzeas do Lambari, em terras de huns pobres herdeiros, no Officio de 15 de Abril apenas se toca de passagem no nome destas Aguas sem que claramente se ordene que se fação alias muito percizas obras. Sendo a primeira e principal comprar-se aos proprietarios da quelle terreno hum pedasso em torno do Nascente das Aguas, e que tem facil pezo, para dentro delle poderem pastar os animais dos Doentes, ter-se alli hum Cazeiro encarregado da guarda dos Edificios ter algum arranjo de Horta para utilidade e passeio dos Doentes que vivem sempre oprimidos, e em desordem com os Proprietarios péla comonicação de Gados e animais, fogos nos pastos que vem queimar os ranxos. Por estes motivos foi a Camara proximamente ao dicto lugar em Corpo, com dous Louvados e assistencia dos Proprietarios e fez avaliar huma porção de terra suficiente para o dicto fim, e de melhor feixo, a qual foi avaliada por cem mil reis sendo necessario valar-se em parte que andará para sima de mil braças. Falta somente que V. Ex.a detrimine a obra que neste lugar se deve fazer que será conveniente fexar a Nascente de pedra e cal para fazer subir algua couza as Aguas para ahy se irem beber emquanto estão com efervessencia de Gas Acido carbonico. Formarem-se logo mais abaixo dous tanques para banho, huma para os leprozos outro para os de molestia não contagioza, e Cazas terreas assoalhadas para habitação dos Doentes para se lhe alugarem. Pois que aqui não ha ninguem que se anime a fazer taes

obras a sua custa, nem ao menos ha tantos annos que todos os Agostos, Setembros e Outubros alli concorrem imensas pessoas ainda ouve quem por espirito de interesse lá fosse pôr huma venda de mantimentos em que muito poderia lucrar.

Parece-nos que seria conveniente mandar n'aquella paragem edificar habitaçoens de modica despeza para vinte familias, doentes, assoalhadas cubertas de telha e com suas portas e janellas de madeira e huma pequena Ermida para se diser a Missa do Povo pois concorre alli muitos e muitos Ecleziasticos, tendo-se alli chegado a ajuntar quatro e cinco Vigarios de diferentes Freguezias sem terem onde possão selebrar. Destas provizorias medidas apontadas em breve tempo alli se formará hum novo Arraial popolozo e muito mais pela passagem proxima da Estrada Geral para o Rio de Janeiro que esta Camara mandou proximente mudar e atalhar muito proxima ao lugar das mesmas Aguas. Hé o que por ora temos a levar a presença de V.Ex.ª sobre este objecto.

Vai junta a avaliação do terreno contiguo ao Nascente da Agua Virtuoza de que fas mensão este officio.— Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos.— Villa da Campanha da Princeza em Veriança de 24 de Janr.º de 1827. — Ill.mo e Ex.mo Snr. Visconde de Caethe, Prezidente desta Provincia.—Agostinho de Souza Loureiro.— Miguel Ferreira Lopes.— Manoel Luiz de Souza.— Ignacio Gomes Midoens.

Dizemos nós abaixos assignados q.e fomos ao lugar de trás da Serra denuminada Agoa Virtuoza convocados p.r Esta Camara e p.a avalearmos hu' pedaço de terreno no d.º lugar como de facto avaleamos a quantidade de doze Alqr.s mais ou menos de Capoeiras e Capoeiroins p.lo preço e q.ta de sem mil reis sendo as suas divizas da p.te de baixo de hum Corguinho q.e faz barra no Ribeirão e atravessa o Cam.º com ponte por este asima a buscar a o Espigão da m.ma Agoa e por este asima dobrando p.a a vertente p.r sima do Sumiterio p.r sima da Capoeira baixa e beirada de Matto virgem ou Capoeirão atraveçar a outro Espigão de Sima a hum pinheirinho e deçendo p.lo m.mo a beira de hum brejo da p.te de sima Cortando p.las Cabeceiras de huma Capoeira baixa e humas Arvores Altas q.e ficão da p.te de sima beirada do Capoeirão direito ao Ribeirão a deçer p.lo d.to Ribeirão athé a pr.a devizão ficando entremeio a d.a Agca Virtuoza e p.a verdade do Referido paçamos a prez.e só p.r nós asignada.— Villa da Camp.a 16 de Agosto de 1826.— Gaspar Jozé de Paiva. — João Pinto da Fon.ça

---

EXEQUIAS PELA PRIMEIRA IMPERATRIZ

A Camara da Villa da Campanha da Princeza recebendo a 15 de Janeiro o Officio de Vossa Excellencia de 29 de Dezembro do anno passado, que transmittia a infausta noticia do fallecimento de Sua Magestade a Imperatris do Brazil, se propoz logo a mandar proceder a Ezequias no dia 14 de Fevereiro com toda a solemnidade, e pompa, que se podesse combinar com a brevidade, e circunstancias do Paiz. Immediatamente officiou ao Reverendo Vigario da Igreja para que no mesmo dia, em que chegou a noticia, e nos dous seguintes mandasse dobrar os sinos da Matriz, e Capella de sua jurisdição para se começarem as demonstraçoens publicas pela sensivel perda de Sua Magestade a Imperatriz: e ao Reverendo Vigario da Vara para congregar o Clero de sua Commarca a tomar parte nos Officios Divinos, que havia projectado: ao Sargento Mor Commandante do Regimento n. 8.º de Cavaliaria da 2.ª Linha do Exercito para que no mesmo dia fizesse parada regimental, e mandasse destacar o Corpo de seu commando para a porta da Matirz: ao Capitão Mor do Termo para que ordenasse o comparecimento dos Officiaes dos Destrictos do seu Commando a prestarem com a Camara a sua assistencia a todos os actos funeralicioss Deliberou sahir incorporada no dia 16 de Janeiro já coberta de lucto a correr as principaes ruas da Villa para fazer annunciar nos lugare. mais publicos a morte de Sua Magestade a Imperatriz, e para affixar o edital, que ordenava o lucto por seis mezes, e de que tres fossem rigorozos. Ordenou finalmente, que na Igreja Matris, e junto ao arco cruzeiro se elevasse hum Mausoleo construido, e ornado com a maior pompa, e dignidade correspondente a Magestade do Objecto, a quem se dedicava, e ao justo sentimento, que desde logo pronunciarão os habitantes desta Villa. No dia 16 sahiu a Camara incorporada pelas ruas da Villa a principiar parte do que havia deliberado na vespera. No dia 12 de Fevereiro recebeu hum officio do Reverendo Vigario da Vara, no qual de sua parte, e dos Ecclesiasticos de sua jurisdição se offerecia a cantar vesporas gratuitamente para maior solemnidade do dia 14. Na tarde do dia 13 destinado para as mesmas vesporas não tendo chegado numero sufficiente d'Eccleziasticos, deliberou esta Camara transferir a refferida solemnidade para a do subsequente dia; e a do Officio, Missa, e Oração para o dia 15. No dia 14 se cantarão as vesporas, a que assistio a Camara, parte do Corpo das Ordenanças, grande numero d'Officiaes da 2.ª Linha, e da Nobreza do Termo. No dia 15 pelas onze horas da manhã subio esta Camara para a Igreja, a qual se havia incorporado o Ouvidor eleito de Marajó, e o Corpo das Ordenanças; e tomando o seu lugar, começou o officio capitulado pelo Reverendo Vigario da Freguezia de São Gonçalo, e regido pelos Reverendos Vigario da Vara, e Bento Jozé Labre, e acompanhado pela

Muzica a dous Coros. Seguio-se a Missa officiada pelo Reverendo Vigario Capitulante, e Acolythada pelos Reverendos Frei Matheus de Christo, e Coadjutor desta Freguezia. Concluido o Sancto Sacrificio de Propiciação, subio ao pulpito o Reverendo Vigario desta Parochia, e recitou hum eloquente, e pathetico discurso, em que discreveu as excellentes qualidades, e virtudes de Sua Magestade a Imperatris, e mostrou o golpe, que soffreu o Imperio do Brazil pela prematura morte desta Augusta Senhora. Terminou-se este acto funebre com as Absolviçoens Officiadas por quatro Dignidades, que se achavão paramentadas nos quatro angulos do Mausoleo, e com tres descargas de mosquetaria do Regimento n. 8.· commandado pelo seu Major, que se achava postado junto a Igreja desde que havião começado as Exequias. No seguinte dia voltou esta Camara a Igreja para assistir a outro officio, que se fez de Ordem do Excellentissimo Bispo Diocesano.

Permitta agora Vossa Excellencia, que esta Camara leve ao conhecimento de Vossa Excellencia, que o Mausoleo, que mandou construir para as Exequias de Sua Magesta de a Imperatriz tendo por baze 196 palmos quadrados se perdeu junto ao tecto da Igreja: erguia-se de um subpedanio sobre quatro columnas angulares com seos competentes pedestaes, as quaes recebião huma cupula quadrada, que hia decrescendo athe que acabava na figura de huma Urna, na frente da qual se collocarão as Armas do Imperio, ricamente ornadas com excellentes joias, e primorozos brilhantes, e cobertas com véos de fumo: hum docel orlado de gallão, e franja d'ouro rematava este pomposo Cenotaphio: nos lados se havião collocado varios esqueletos allegoricos, que mostravão bem pelos seos emblemas a Augusta Pessoa a que alludião: todas as varandas do tumulo forão guarnecidas de numerosas luzes, e a Igreja toda coberta de lucto. A todos estes actos se prestarão gratuitamente os Reverendos Vigarios da Vara, o da Freguezia de São Gonçalo, e o Padre Joaquim Dias de Barros; e se officiarão com toda a devoção, e dignidade entre hum extraordinario concurso de Pessoas de ambos os sexos, que se achavão prezentes para assistirem aos suffragios, que se dedicavão a Sua Magestade a Imperatris. E que ultimamente certifique a Vossa Excellencia, que se esta Camara tivesse ao seu alcance todos aquelles meios, que correspondem ao seu desejo, e a todos os Povos deste Termo, então mostraria com maior pomba os pezarozos sentimentos, em que permanece pelo antecipado fallecimento de Sua Magestade a Imperatriz; porem se não pôde ser excessiva com as demonstroçoens externas, que se costumão praticar pelo fallecimento de seos Soberanos, pelo menos a nada se poupou, para explicar a todo este Termo, quaes são os seus deveres para com Sua Magestade a Imperatriz, que ainda mesmo depois de passar a vida eterna, continua a Reinar no Coração grato de seos fieis Subditos. Deos Guarde a Vossa Excellencia muitos annos. Villa da

Campanha da Princeza em Vereança de 3 de Março de 1827.— Ill.mo e Ex.mo S.r Visconde de Caeté Prezidente desta Provincia.—Prezidente, Bernardo Belisario Soares de Sz.a — Vereador, Manoel de Paiva e Silva Boeno. — Vereador, Miguel Ferreira Lopes. — Vereador, Manoel Luis de Souza.— Procurador, Ignacio Gomes Midoens.

INFORMAÇÕES SOBRE AS RENDAS MUNICIPAES

Ill.mo e Ex.mo Senhor —A Camara da Villa da Campanha da Princeza cumprindo o officio de V. Ex.a em datta de 3 de Fevereiro proximo passado, leva a Presença de V. Ex.ca a rellação e informação das suas rendas, que occorrerão no anno de 1826, e o orçamento das despezas ordinarias q.e tem de fazer no corrente anno de 1827, privando-se por ora de enviar a V. Ex.ca a rellação da despeza do anno de 1826 por não se acharem legalm.e approvados. Deos G.e a V. Ex.ca muitos annos. Villa da Campanha da Princeza em Vereação de 21 de Março de 1827 —Ill.mo eEx.mo Senr. Visco nde de Caithé Prezidente da Provincia de Minas. — O Juis de Fora Prezid.e , Bernardo Belisr.o Soares de Sz.a —Vereador, Manoel de Paiva e Silva Boeno. — O Veriador, Miguel Ferreira Lopes. — O Vereador, Manoel Luis de Souza. — O Pro.cor da Cam.ra, Ignacio Bap.ta da Costa.

Relação e informçao das rendas com declaração de seus diversos ramos, e dispesas da Camara da Villa da Campanha da Princeza, exigida pelo Ex.mo Senr. Prizidente da Provincia em Officio de tres de Fevereiro do corrente anno.

As rendas proprias do Conselho consistem nos Talhos das Carnes Verdes, e nas Affeiçoens dos Pesos, e Medidas e Balanças, as quaes são authorizadas pelas Posturas, que servem de regra nesta Camara : Hé pratica serem arrematadas em Praça a vista, ou com Fiadores idoneos. Os talhos das Carnes verdes não forão arrematados no corr.e anno por falta de licitante ; mas concedeu a Camara o córte livre aos que delle se quizessem utilisar dentro da Villa, pagando 1$200 r.s por cabeça de Direitos da Camara, alem do Imposto das Carnes verdes, e mandou vender os diversos ramos, que se costumão comprar nos differentes Arraiaes do Termo. No anno porem de 1826 forão arrematadas pela q.ta de 355$000 r.s A consignação voluntaria estabelecida pela Camara, Nobreza e Povo no acto da creação da V.a para se encor, orar as rendas do Conselho, e della se extrair a terça parte p.a a Princeza, e depois Rainha de Portugal, e hoje applicada p.a a com-

pra de Diamantes, foi approvada por Carta Regia de 6 de 9.bro de 1800. Consiste no tributo de 75 r.s q.e paga cada cabeça de gado vacum, q.e se transporta deste p.a outros termos: em 75 r.s por cabeça de cevado que da mesma forma se extrae do termo, quer vivo, quer salgado: em 37 1/2 r.s por cada arroba de fumo que exportão: e em 37 1/2 rs. por barril de Aguard.e de cana, q.e se fabrica nos Engenhos do Termo, ou q.e se importão para uzo dos seus habitantes. Os direitos de Consignação se cobrão nos registros, Portos, e alguns lugares estreitos das raias do Termo, vencendo os Administradores $\frac{6}{100}$ ou 6 por cento de sua Agencia. E pela difficuldade dos que respeitão a consignação da Aguard.e que se fabrica no termo tem a Camara annexado este ramo ao das Afferiçoens, conservando-se porem a distincção de preço q.e no prez.e anno forão arrematados por 80$000.

Não hé constante o rendimento da consignação voluntaria, por estar sujeito a extravios que a camara não pode accautelar, e a abundancia, ou diminuiçam dos generos, que se exportão; com tudo no anno de 1826 rendeu 3:295$270. As Affilaçoens forão arrematadas no prez.e anno por 860$000.

Talhos de carnes verdes no d.o anno de 1826 — 355$000.

O contracto das Passagens do Rio Verde e Sapocahi, que se incorporou a administração da Camara desde o anno de 1823, pagando de Arrendamento annual p.a a Fazenda Publica a q.ta de 562$890 r.s rendeu no anno p. p. de 1826 a q.ta de 1:300$000. Não se cobrou Foros por que nunca se tombarão as terras do Conselho.

Orçam.to das despezas da Camara p.a o a.o de 1827.

Para a factura de tres Pontes a saber no Rio Cervo, na Estrada Geral, que segue para a Provincia de Sam Paulo, e nos esgotos do atterro, e mais huma no Rio do Peixe, na Estrada que segue para a Capella da Varginha (sendo que nesta só se deve pagar metade) 309$860.

Para repairos de calçadas velhas, e facturas de novas — 200$000.

Para reparos das pontes Velhas, cadeia e caza da Camara actual, e illuminação das enxovias — 150$000.

Para remessa dos prezos criminozos para a Capital da Provincia 80$000. Para papel de Olanda do expediente da Camara e do ordinario que se consome com a factura de bilhetes marcados para a cobrança da Consignação, e que mais se gasta com as elleiçoens 30$000. Para sellarias de Advogado e sollicitador da Camara nas Execuçoens da mesma — 30$000. Para pagamento da conducção dos cobres, que vem dos Registos, e mais lugares 30$000. Para devassas, que a Camara paga aos Tabelliaens, 40$000. Para a Festivid.e de Corpo de Deos 60$000.

Com Engeitados 86$000. Para feitio e rubricas para diversas administraçoens q.e estão a cargo da Camara — 36$000. Para as escri-

ptas do Escrivão da Camara... 180$000. Para enquadernar os diplomas impressos 6$400.

Para remedios de prezos pobres e alguns mendigos da ultima necessidade 30$000. Para saptisfazer a 3.ª denominada da Princeza 900$000. Para pagamento do contracto das passagens dos portos do Sapocahi e Rio Verde 562$890. Para pagar alluguel das pontes, e para algumas canoas, que possão faltar — 128$000.

Para saptisfazer, e Apozentadoria do D.or Juiz de Fora, Officiaes da Camara, e mais Empregados — 845$000.

Para pagar o Ordinario do Escrivão da Imperial Camara 20$000. Para pagar ao Professor do Partido 150$000.

Para pagar a criação de Engeitados 100$000. Há prezentm.e á cargo desta Camara dous Engeitados, hum Menino de perto de 2 a.s e huma menina de pouco mais de 4 mezes; e cada hum faz de despeza p.r a.o 288$800. Do primeiro se devem os dous annos de sua criação por se não haver procurado a q.ta q.e já se acha apontada. A Camara tem a saptisfazer em tempo competente o resto da arrematação das Casas, q.e hão de servir p.a Paços do Conselho — 2:009$334. Hé pratica nesta Camara pagar suas dispezas em dinheiro de contado. Tem a mesma de cobrar de diversos devedores desde o anno de 1803 athé o de 1826 incluzive, de que a maior parte se acha em execução — 6:400$000.

Villa da Camp.a da Princeza 18 de Março de 1827. — O Escr.am, — Manoel Joze d'Olivr.a Cordeiro.

Acontecimentos do anno de 1826.

Ill.mo e Ex.mo Senhor. — Levamos ao conhecimento de V. Ex.cia os acontecimentos mais notaveis, succedidos nesta Villa e seu Termo relativamente ao anno passado de 1826, constantes da Acta inclusa pela commissão a que a Camera se destinou, para o precizo desenvolvimento; e fica assim cumprido o determinado pelo officio do Ex.mo Governo de 3 de Fevereiro do corrente anno. — Villa da Campanha da Princesa, em Vereança de de Julho de 1827 — Ill.mo e Ex.mo Senhor Vice Presidente, Francisco Pereira de Santa Apolonia. — O Juis de Fora Prezid.e, Bernardo Belizi.o Soares de Sz.a — O vereador, Antonio Gularte Brum. — O Viriador, Francisco de Paula Ferreira Lopes. — O Procurador, João Antonio da Costa.

Os Vogaes da Commissão creada pela Camara desta Villa p.ª cumprir a ordem do Ex.mo Presidente desta Provincia de 3 de Fevereiro do corrente anno, levão ao conhecim.to de V. V. S. S. o rezultado dos trabalhos, q.e fiserão o objecto da Commissão, na acta, que inclusa remettem. D.s G.e a V.V. S.S. Ill.mos Senrs Juiz de Fora Prezidente, e mais Officiaes da Camara. — V.ª da Camp.ª 11 de Julho de 1827 — Joze de Souza Lima. — Ignacio Gomes Midoens. — O P.e Bento Jozé Labre.

Acta da sessão, a que procedeu a Commissão creada pela Camara desta Villa p.ª dar cumprimento a ordem do Ex.mo Prezid.e desta Provincia de 3 de Fevereiro do corrente anno.

Aos tres dias do mez de Maio do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e vinte e sete sexto da Independencia e do Imperio nesta Villa da Campanha da Princeza em cazas do Reverendo Parocho Jozé de Souza Lima se reunirão os Vogaes da Commissão creada pela Camara desta dicta Villa para dar cumprimento a Ordem do Excellentissimo Prezidente desta Provincia de tres de Fevereiro do corrente anno, em que determina, que se lhe faça remessa por copia authentica das memorias, e factos mais notaveis succedidos neste Termo no anno proximo passado em virtude da Provizão de 21 de Maio de 1878, e da Ley de 21 de Outubro de 1823, e achando-se prezentes os mesmos Vogaes, a saber o 1.º o mesmo Reverendo Parocho, o 2.º o Tenente Ignacio Gomes Midoens, o 3.º o P.e Bento Jozé Labre, e procedendo-se a sessão, nella indicou o

2.º Vogal

Que a fls. 37 v. do livro quarto, que acabou de servir para se lançarem os Acordaons da Camara, se acha hum assento tomado em sessão de 5 de Janeiro de 1826, em que deliberarão os Officiaes da Camara sobre a proposta do Doutor Juiz de Fora Presidente, que se mandasse comprimentar a Sua Magestade Imperial pelo duplicado motivo do feliz nascimento do Principe Imperial Herdeiro deste Imperio; e pelo reconhecimento da Sua Independencia pelo Reino de Portugal; o que se verificou pela procuração especial que se acha lançada no L.º 4.º de Ordens particulares a f. 84 v.

O 3.º Vogal

Que no livro 4.º d'Ordens superiores a fs. 49 se acha o registo do officio da Camara participando a S. M. I., mediante o expediente do Ex.mo Prezid.e desta Provincia, que nos dias 13 — 14 — e 15 de Janeiro do anno de 1826 se solemnisou o felis nascimento do Principe Imperial, e o reconhecimento da Independencia deste Imperio pelo Reino de Portugal com illuminação por tres dias successivos, toques de Muzica pelas ruas mais principaes com fogos do ar, Missa solemne no dia 15, Oração, e Te Deum ; a que assistio a Camara incorporada, Clero, Nobreza, e Povo ; e o Regimento de Melicias, depois de haver feito parada regimental, assistio igualmente na Igreja, emquanto durou esta Festividade, que veio a terminar por tres descargas de mosquetaria em cumprimento do Officio do Ex.mo Prezid.e desta Provincia de 18 de Dezembro de 1825, q.' se acha reg.º no L.º 4.º d'Ordens particulares á fls. 82 v.

O 2.º Vogal

Que no livro 4.º d'Acordaons a fls. 71 se acha lançado hum assento tomado em sessão de 28 de Janeiro de 1826, pelo qual deliberarão os Officiaes da Camara que nesta Villa se publicasse o Manifesto, e declaração de guerra ao Governo de Buenos Aires em consequencia do officio do Ex.mo Prezid.e de 10 de Janeiro de 1826, q.e se acha registado no L.º 4.º d'Ordens particulares a fls. 87 v.

Que no mesmo livro a fls. 93 v se acha o auto de juramento e posse dos Officiaes da Camara, que servirão no anno de 1826 em virtude da Carta Imperial de 10 de Dezembro de 1825, q.e se acha regd.a no L.º 4.º d'Ordens Imperiaes a fls. 48.

E havendo declarado os mesmos Vogaes, que, durante o anno preterito, nenhum outro phenomeno politico encontrarão, que servisse de illustração a historia do Brazil, nos livros d'Acordaons, e Registos, que servem nesta Camara, os quaes lhes forão destribuidos, e por elles vistos, e examinados, derão por findos os seus trabalhos ; encarregando a mim Secretario de tirar hũa copia da mesma acta, de verbo ad verbum, q.' depois de ser por elles assignada, se remettesse com o officio aos officiaes da Camara para lhe darem a competente direcção ; e levantou-se a sessão ; de que para constar lavro a prezente acta, em que se assignão os mencionados vogaes depois de lhes ser lida por mim o Padre Bento Jozé Labre Vogal e Secretario eleito, que a escrevi, conferi, e assigno. — Jozé de Souza Lima. — Ignacio Gomes Midoens. — O P.e Bento Jozé Labre.

REVISTA

DO

Archivo Publico Mineiro

DIRECÇÃO E REDACÇÃO

DE

J. P. XAVIER DA VEIGA

Director do mesmo Archivo

Anno I — Fasciculo 4.º — Outubro a Dezembro de 1896

OURO PRETO

IMPRENSA OFFICIAL DE MINAS GERAES

1896

SUMMARIO DESTE FASCICULO

I — Motins do sertão..... pags. — 649
II — Terras mineraes..... » — 673
III — O conego Hermogenes (apontamentos biographicos), por A. Borges Sampaio..... » — 735
IV — Memorias municipaes (Camara do Serro)..... ... » — 755
V — Chorographia mineira (cidade e municipio de Entre Rios) por Arthur A. de A. Campos..... » — 799
VI — Honorio Hermeto Carneiro Leão (Marquez de Paraná) noticia biographica..... » — 819

COLLABORAÇÃO

Acceitam-se para serem insertos nesta *Revista* os artigos que nos forem offerecidos, uma vez que sejam elles escriptos em termos convenientes e tenha sua materia interesse real para os fins do — Archivo Publico Mineiro.

A demora na publicação do presente fasciculo foi devida ao atrazo havido no fornecimento de papel á Imprensa do Estado. Tendo cessado este embaraço, ficará regularisada a publicação desta «Revista».

MOTINS DO SERTÃO

e outras occorrencias em Minas-Geraes durante o governo interino de Martinho de Mendonça de Pina e de Proença, conforme a correspondencia deste com o governo da metropole.

(Extractos de livro do Archivo)

De todos os negocios do Expediente das minas tenho dado conta ao Governador, e Capitão General Gomes Freyre de Andrade, e está encaxotado e prompto o ouro da Capitação menos o q.' toca a Cerro do frio q.' se espera por instantes, e creio q.' com o da fazenda Real, e o que produzirão as casas da fundição o anno passado depois do partirem os quintos lhe não faltará m.to para duzentas arrobas.

No Certão houve duas assuadas hua contra o Juiz do Papagayo que hia tirar hua devassa na barra do Rio das Velhas, outra nos confins da Capitania para a parte do Rio das Velhas, digo Rio Verde, contra o Commissario Andre Moreyra de Carvalho encarregado da cobrança da Capitação, e supposto q' Só constassem de vadios q.' como dizião não querião q' se tirasse devassa aonde nunca se tirou nem se cobrasse direito algum Real aonde So se devia dizimo a Deos, q' não fizessem offensa ou dezacato por obra ao Juiz ou Commissario, e comtudo avisado q' erão fomentados mandei q' o Dezembargañor Francisco da Cunha Lobo passasse a tirar devassa do q' socedeo em Rio Verde, e o Doutor João Soares Tavares da mesma sorte pelo que tocava á Barra do Rio das Velhas costeando o primeyro pela Comarca do Cerro, e o Segundo pela do Sabará até chegarem com pouca dis-

tancia ao mesmo Sitio, ambos com escolta de Dragões, e official que consiliasse respeito á diligencia partecipando-lhe copia de hum Capitulo da minha instrucção para similhante cazo, e entendo q' esta diligencia há de servir muito para reduzir aquelle Paiz a boa ordem e Sugeição a justiça q.e lhe faltava pela grande distancia em que lhe fica digo em que fica e pelo grande perigo de doenças q.' nelle há des de Setembro athe Mayo, mandando logo prender Antonio Tinoco Barcellos que por Cartas q.e tive de pessoas q.e reputo zelozas e verdadeiras, me constava fomentar os vadios q.' fizerão as assuadas. V. S. porá o referido na Real prezença de Smg.e q.' mandará o q.' for mais do Seu Real serviço.—D. G.e a V. S. Villa Rica 29 de Junho de 1736. Agora me chegão Cartas do Certão q.' me livrão de todo o cuidado daquella parte.—S.r Diogo de Mendonça Corte Real.

Senor.'—Havendo sucedido no mez de Março hua assuada, ou principio de motim contra o Juis do Papagayo q.' hia tirar hua devassa á Barra do Rio das Velhas no Certão deste Goyerno, e repetindo-se esta inquietação em Rio Verde nos Confins deste Governo aonde parte com o destricto das Minas novas por si juntar ahy gente para impedir hum Commissario q.' andava em cobranças da Fazenda Real; tanto q.' me chegou esta noticia mandei ordem (em virtude das q.' tinha na minha instrucção firmada da Real mão de V. Mg.e) ao dezembargador Francisco da Cunha Lobo Intendente da Comarca do Serro para q.' com toda a brevidade passasse a tirar devassa aos lugares do delicto, nomeando Official de graduação com destacamento de Dragões para segurança, e respeito da diligencia; e juntamente ordenei ao D.r João Soares Tavares Intendente do Sabará executasse o mesmo até o sitio da Piedade, como executou, com a devida brevidade, e pequena escolta : Houve mais dillação no Serro do Frio, onde se juntarão sincoenta e quatro Dragões e hum grande numero de Capitaes do Matto em virtude das ordens q.' prevenindo qualquer acontecimento tinha expedido no dia dezasette de Junho, por ter alguã informação da pouca segurança q.' havia na fidelidade dos moradores do Certão.

Com effeito no dia 24 de Junho, e sitio do Brejo do Salgado distante mais de 150 legoas desta Villa se amotinarão os moradores, e marcharão até o Arrayal de S. Romão, constituindo Juizes do povo, e Cabos ; e naquelle Arrayal entrarão cousa de duzentas pessoas armadas q.' fizerão (guiados peló Vigario Antonio Mendes Santiago) escrever hum termo sediozo, e publicar edditais de manifesta rebelião : assim se conservarão tres dias até q.' hu Dom.os Alz' Ferreyra com a voz de S. Mg.e, e ajudado de alguns parentes, e amigos se senhoreou do Corpo

da guarda e fes espalhar os amotinados. O Dez.or Francisco da Cunha Lobo, em cujo arbitrio eu deixava chegar a S. Romão, no caso q.' não houvesse novo insidente que a isso o obrigasse, recebeu estas noticias muy exageradas, e retrocedendo o Caminho que levava p.a São Romão veyo á Cappella das Almas onde as recebeo Similhantes de novas inquietações acrescentando-lhe os q.' lhas comunicavão encarecimentos fantasticos, assim do numero dos amotinados, como das difficuldades de lhe fazer oppozição, as quais me participou por Carta, e da mesma sorte o Comandante; e logo apreçadamente se retirarão p.a as Minas, escrevendo o Comandante q.' só dentro dellas se poderia rezistir. Quando me chegarão estas Cartas, estava para partir para os Goyazes o Capitão Jozé de Morais Cabral, e o Provedor da Fazenda Sebastião Mendes de Carvalho; e assim lhe cometi ao primeyro mandar os destacamentos, e ao segundo continuar a devassa, ordenando ao Comandante se recolhese, e ficasse governando o Destacamento o Tenente das minas novas Simão da Cunha Pereyra official de prestimo a quem com dez Dragões tinha mandado em Soccorro o M.e de Campo Comandante daquelle destricto Pedro Leotino Mari ; e assim se executou, menos recolher-se, e ficasse governando digo recolher-se o Comandante por que teve noticia do mal q.' eu tomava a sua retirada, e Se adiantou com o pretexto de executar hua prizão, marchando ao depois adiantado ao Destacamento q.' mandava Joze de Moraes; depois de cuja partida de Dragões para Soccorrer o destacamento, dispondo-as em modo q.' podendo se juntar facilmente, servissem para a remessa dos avizos, e Segurança do Paiz : Logo chegou aqui o Dez.or Francisco da Cunha Lobo q.' acreditando as sugestões q.' se lhe fazião, me reprezentou as dificuldades, e inconvenientes q.' lhe ocorrião nos meos dezignios parecendo-lhe se devia mandar retirar o Destamento e manter na deffenciva dentro das Minas, arbitrio que não segui por estar informado plenamente do q.e havia e do q.e era o Certão. Tinhão sahido segunda vez do Brejo do Salgado os amotinados, e agregandose os moradores, huns como cumpleces dos seos intentos e outros violentados com temor das insolencias q.e cometião contra os q.e achavão sucegados e com mayor numero, constituindo general das armas, M.e de Campo Secretr.o do Governo, Juis e Procurador do Povo ; cometerão na marcha as mais atroces barbaridades, publicando bandos com pena de morte confiscação de bens, matando, violentando mulheres, queimando e roubando cazas, como fizerão a Domingos Alz.' Ferreira q.e tinha desfeito o outro motim, e à de seu cunhado João de Meyrelles, aos quaes se verifica fizerão mais de vinte mil cruzados de perda : E como o chamado M.e de Campo, assistido de negros, Mullatos, e Indios cometia as mayores dezordens, os mesmos amotinados fizerão com o chamado General das armas q.' o mandasse prender e sentenciasse á morte o que com effeito se executou junto a

S. Romão, continuando os amotinados alguns dias marcha athé o sitio da barra Joquidahy, onde com motivo, ou pretexto da discordia q.' os cabos tiverão ou por se lhe frustar a esperança de serem assistidos de dous moradores poderosos daquellas vezinhanças se desfes o tumulto, mas na realidade a verdadeira cauza de se desfazer forão os avizos q.' os Cabeças disfarçados receberão das Minas gerais com a certeza de q.' se mandava não só marchar o Destacamento q.e se tinha retirado, mas se reforçava, e se tomavão todas as medidas convenientes para o castigo dos rebeldes. Continuou Sebastião Mendes de Carvalho em companhia do Destacamento a devassa, e com parte delle, mandado pelo Tenente Simão da Cunha passou ao Brejo do Salgado, dezembarcando com tal violencia, digo com tal cautella, em hua noite, q.' sem ser sentidos os Soldados, prenderão todos os moradores, e examinados pelo Ministro forão soltos os q.' não constava serem Cabeças; na qual occazião e nas mais não houve, nem sombra de rezistencia e se remeterão prezos para Villa Rica o Gn.l das armas, Secretr.o do Gov.o, Juiz do Povo, e outros culpados; alguns dos quais pareceo ao Ministro conveniente se castigassem logo na forma da instrucção de V. Mg.e porem comunicando-me esta materia fui de parecer q.' não sendo ja precizo para o sucego a promptidão do Castigo, e se rezervasse p.a executallo na forma q.' V. Mg.e ordenasse. Em todas estas inquietações se podem considerar tres generos de Cabeças os primeyros, e mais principais são homens poderosos no Paiz, e estabelecidos nelle, q.' costumados a viver sem mais Ley q.' a da sua vontade procurarão impedir o pagamento da Capitação não tanto para não pagarem, como pelo receo de que com a introducção de Intendente e Correição haveria hua grande fasilidade para o Castigo das insolencias q.e com frequencia cometem: Estes se retirarão logo q.e souberão hia Ministro tirar devassa e alguns contra quem houve bastante prova, se achão com os bens Sequestrados: Tãobem se podem reputar segundos Cabeças, e na aparencia são as primeyras, quatro ou sinco pessoas q.e tinhão pouco, ou nada q.' perder, e ocultamente instigados dos outros, começarão os motins, consitando huns e violentando ontros; alguns dos quaes se tinhão retirado, culpados, nas inquietações dos Tocantins. Estes por ser mais aparente o seu delicto se retirarão tanto q.e se desfez o tumulto; e em terceiro lugar paressem Cabeças o General, Secretario e Juis do Povo, ainda q.e realmente o não são, porq.e nestes empregos introduzirão maliciozamente gente meio rustica e tanto q.' entendo conhecião a atrocidade do delicto, como se colhe das perguntas, principalmente de Simião Correa, hú Mestiço q.' nunca entrou em povoado a quem fizerão General das Armas. Os Ecclesiasticos do Certão destas Minas q.' a mayor parte hé do Bispado de Pernambuco, com Concelho e persuação concorrerão m.to para estes tu-

multos especialmente o Vigario Antonio Mendes Santiago como consta na devassa estando aquelle districto comummente cheyo de Clerigos ignorantes, e culpados, e Frades apostatas fugidos das Minas, e de outras partes aonde vivem com melhor desiplina por ser o Certão Pais Licenciozo e que.' concente toda a liberdade. Com estas diligencias ficou o Certão obediente e quieto para o q.' igualm.te contribuirão as barbaridades q.' executarão os amotinados, e a boa ordem com que se executarão as diligencias; e continuando os futuros Governadores a cultivar nelle a boa ordem, ficará sempre tão facil executarem-se nelle as diligencias da Justiça como as q.' pertencerem á boa administração da Fazenda de V. Mg.e quando atégora erão igualmente difficultozas, e quasi impossiveis huas e outras. D. Gde a V. Mg.e. Villa Rica 16 de Dezembro de 1736. — Outra carta do theor desta assima se mandou pela Secretaria de Estado com o acrescentamento que se segue — huas e outras—.

Ordenei ao Secretario deste Governo fisesse copiar com o devido segredo, por mão de pessoas fieis, as devassas q.e tirarão o Dez.or Francisco da Cunha Lobo, e o bacharel Sebastião Mendes de Carvalho, conferindo os traslados em forma authentica para com elles dar conta a V. Mg.e, as quais remeto e não executo o mesmo com a devassa q.' tirou o D.r João Soares porq.' se juntou por certidão tudo o q.' delle podia servir e vai incerto na segunda devassa; e tãobem fis copiar as cartas do Ministro, e Comandante. V. Mg.e será servido declarar o modo por q.' se hão de processar os delinquentes q.e como culpados em hua devassa tirada em virtude da especial ordem de V. Mg.e se conservão prezos ate q.' V. Mg.e se sirva nomearlhe Juizes, ou ordenar q.e se remeta a devassa a Rellação da Bahia; e parecendo mais conveniente serem castigados nos lugares aonde dilinquirão para com mais eficacia servirem de exemplo — V. Mg.e mandará o q.e for mais conveniente ao seu Real Serviço. D. G.de a V. Mg.e. Villa Rica 13 de de Dezembro de 1736. —A f. 149 vay hum Cap.o desta Carta q.' então se não registou por razão do Segredo.

——

Achando-se no Arrayal de São Romão mais de duzentas pessoas amotinadas com cabos, e Corpo da guarda, hum Domingos Alz.' Ferreyra convocando alguns amigos, e parciais apelidando á voz de El-Rey, se senhoriou do corpo da guarda e fez espalhar o tumulto, motivo porq.' tornando-se ajuntar da hy um mez os mesmos amotinados o quizerão matar e lhe queimarão a caza depois de roubada com o motivo de q.' o confiscarão por traydor ao Povo; como tãobem roubarão dando-lhe gravissima perda a seu cunhado João de Mey-

relles : Esta acção executada aonde há tão pouco conhecimento das obrigações de Vassallo, me obrigou a recomendar ao Ministro q.e tirava a devassa dos motins me informasse q.e homem era, e me avizou ser pessoa q e se tratava limpamente, e de muito bom juizo, e q.' por ordem q.' se lhe tinha mandado, prendera a Simião Corrêa, General das Armas dos Levantados, e acompanhara o Ministro para executar como pratico do Paiz, as diligencias necessarias, para cujo effeito e excitar com este exemplo outros Vassallos, lhe mandei logo passar Patente de Capitão-Mayor do Acary, declarando nella se reformaria com a declaração da gente q.' comprehendia, e as mais que mandão as ordens de Smg.e porque a brevidade com q.' era conveniente expedir-se não deu lugar a se poderem fazer nella as declarações costumadas. V. E. conhesse quam importante será aos interesces de Smg.e fazer-se algua mercê a este Vassalo; a Patente de Capitão Maior hé hua destincção mais honroza q.' de utilidade, e assim me ocorre q.' havendo naquelle destricto de São Romão hum Officio do Tabelião, e Escrivão dos orphãos cujo rendimento está avaliado em cento e sincoenta mil reis e por ser tão tenue, e o Paiz mui doentio o servem sempre moradores daquellas visinhanças por não ter conta a outros, seria premio de pouca consequencia fazer Smg.e ao dito Domingos Alz.' Ferreyra mercê da propriedade delle, o q.' serveria de insentivo para q,' em outras similhantes occasiões, houvesse Vassallos q.' com igual zêlo se interessassem no Serviço de Smg.e e como hé hú' homem q.e vive no interior do Certão sem correspondencias no Reino, nem ainda em povoado e para me constar o q.' obrou foi necessario q.' chegando-me a noticia confuzamente pela fama, mandasse tomar informações me pareceu conveniente remetter a copia dellas a V. E. para q.' possa fazer prezente esta materia a Smg.e D. G.de a V. Mg.e. — V.a Rica 19 de Dezembro de 1736. — Ex.mo S.r Secretario de Estado Antonio Guedes Pereira.

——

Snor.'— Ainda q.e o meu parecer possa ser julgado suspeito nesta matr.a, por ter louvado publicamente o q.e obrou nella o Conde das Galveas, informarey a V. Mg.e com aquella pureza de verdade e intenção q.' sou obrigado.

Na conta dos Juizes, apenas se acha clauzula, q.' não seja falça, ou affectada. § Hé menos verd.e dizer-se q.' as eleições da Camara se fazião com beneplacito dos Governadores, e sem a liberd.e que por dir.to se requer: São tão pouco concideraveis nas Minas as occupaçoens da Cam.a q.' só procurão pessoas indignas de as terem, q.' não tenho noticia q.' os Governadores se abatessem a procurallas p.a seus afilhados, q.' podião empregar em couzas mais honrozas; e

lucrativas, dando lhes patentes, e Serventias de Off.os. Tambem he menos verdade dizerem q.e lhe não foi possivel, satisfazer ao uzo antigo por hirem ouvir missa á Igr.a do Ouro preto, porq.' depois de a ter ouvido, he q.e se costumava fazer a vezita ao Gov.or, como executarão o vereador M.el de Souza Pr.o Calvalr.o do habito de Christo, homem m.o honrado, prudente e abastado de bens, o Procurador, e o Escrivão da Cam.a, que depois da missa, escandalizados da Rezolução dos Juizes, forão pelo q.' lhe tocava immediadam.te satisfazer o costume obsequiozo, inalteravelm.te praticado, como consta da Certidão do Escrivão da Camara. § He igualm.te affectado dizerem que pelo impedimento que tiverão, se faltou as obrigaçõens da Justiça, porq.' logo serviu o Vereador mais velho, tomou e Sentenceou hua querella de Luiza Lopes, e continuou a despachar como Juiz, do q.' ha em todos os Cartorios m.tos documentos nos autos que despachou. § Nestas Minas, por costume introduzido na Creação das Villas, pelo Gov.or Autonio de Albuquerque, que p.a isso teve especial comissão de V. Mag.de, vão os off.es novos da Camara, no pr.o dia, depois de tomarem posse dar parte ao mayor Magistrado Regio q.e se acha na V.a (esta noticia me deo então B.ar de Moraes, e me informarey melhor) parecendo âquelle prudente Gov.or necessr.o esta demonstração p.a q.' huns povos tão distantes do Seu Soberano, não se deixassem cegar de ideas de Republica absoluta, e independente, como antes, e depois do Seu Gov.o varias vezes intentaram; este costume tão bem fundado, praticão as Cam.as, não só com o Gov.or, mas com os Ouvidores nas villas, aonde rezidem. § Que se devia observar semelhante uzo, ainda com pessoas subditas da mesma Camara, como era o Alferes da Bandr.a della, se julgou repetidas vezes na cid.e da Guarda; onde nasci, e na V.a de Pinhel, Cabeça da Com.ca, com voto em Cortes, e q.' fazião ao Alferes injuria punivel, deixando de hir em corpo de Camara a sua Caza, foy V. Mag.de servido mandar que senão continuasse aquelle uzo na V.a do Pinhel; mas não bastou este exemplo p.a deixar de julgar q ' devia continuar na Guarda, emq.to V. Mag.de não mandou o contr.o Os fundam.tos que p.a isso alegou João Pinto Riber.o, não se podem aplicar ás Cam.as que não tem voto em Cortes, e nestas só se podião tolerar no Calamitoso tempo em q.' parecia necessr.o fortalecer o claro direito da Caza de Bragança, com aclamação dos Povos, e sufragio das Cortes, em qualquer outro, me parecem ofencivos da Real Soberania, independente, que compete á Mag.de do Rey § P.a melhor expor o facto, me he precizo repetir o q.' por outra via fiz pôr na prezença de V. Mag.de pela frota de 1734, na Junta q.e V. Mg.de foy Servido convocar naquelle anno, foy eleito Procurador de V.a Rica D.os de Abreu Lix.a; homem sediciozo, e q.' nos motins que houve no tempo do Conde de Assumar foy hum dos principaes amotinadores deste Povo, e por este delicto foi prezo

n'aquella occazião, na da Junta começou a fazer conventiculos em Caza de Fernando da Motta, seu confidente, espalhando proposições intoleraveis em hum parlamentario sediciozo, q.do mais em vassallo Portuguez, discorria q.' as Minas forão descobertas, conquestadas, e povoadas pelo Povo, sem socorro, nem despeza da Mag.de, que se devia contentar com a pequena parte do quinto, q.e contribuissem os povos, e ainda somente com a manufactura da moeda. § Chegou o tempo de se haver de fazer as eleições da Cam.a, e como D.os de Abreu se achasse falido, e com grandes empenhos, procurou fazer parcialidade com Fernando da Motta, e Luiz de Souza, e Castro, p.a que ficando na Camara podessem protellar o pagam.o das suas dividas com os seus Semelhantes; procuravão conseguillo, dizendo q.' como se esperava na frotta novid.e sobre quinto, e estanqes de m.tos generos, era conveniente se achassem na Cam.a pessoas q.' se atrevessem opor ao Gov.o, e soubessem defender a liber.e do povo ; aos bons dezião que a frouxidão da Cam.a anteced.e deixara administrar mal as suas rendas, e q.' necessitava de pessoas de viveza, e industria q.' obviassem as ordin.as malversaçoens, especiozo pertesto, com q.' fizerão propicio p.a a escolha das suas pessoas, o Ouvidor g.l q.' lhes não conhecia o interior; fesce a eleição, a q.' concorreu m.to pouca gente por se saber estava já ajustado os q.' havião de sahir eleitos, com geral descontentamen.to de quasi todos os homens bons da V.a. § Dezasete dias, antes de se abrirem os pelouros, teve o Conde das Galveas noticia certa de seus sediciosos designios, e q.' dezião que para abater o Gov.o era necess.o comessar descompondo o Gov.dor e fazendo-lhe a publica descortezia de faltar ao obsequio costumado; como fizerão. § Dava-me esta mat.a grande cuid.o pelas consequencias que podião rezultar ao Serv.e de V. Mag.de, e pelo genio moderado, e brando do Conde Gov.or ; e assim na noute do primr.o de Janr.o , busquey o official da Salla que estava de Semana naquelle dia p.a me informar se tinha alcansado o q'. rezolvia fazer o Conde, disse-me q'. sobre aquella matr.a não tinha dito palavra algúa, e não me atrevendo a tocar-lhe em hua couza, q'. todos reputavão injuria feita à sua pessoa, deixei de ir no dia seguinte á Sua Salla p.a o acompanhar á missa, como sempre costumava; quando me chegou a noticia q'. estavão prezos D.os de Abreu, e Fernd.o da Motta; busquey logo o Conde, e lhe disse publicam.e, porq.e assim o entendia, e entendo ainda, q.e depois do castigo dos Sublevados de V.a Rica, em tempo do Conde de Assumar, senão tinha tomado rezolução mais importante ao Serv. de V. Mag.de § Os antecessores do Conde tomarão m.tas vezes, contra as Cam.as expedientes mais fortes, e irregulares, mas igualm.e necessr.os, por serem as Cam.as das Minas como a V. Mag.de reprezentou o Gov.or D. Lourenço de Alm.da em carta de 18 de Abril de 1722, officinas de Vassallos inquietos, por q'. os q.' servem nas

Camaras são declarados inimigos do Serv.º de V. Mag.de, e chegando a ver-se obrigado aquelle Gov.or a prender,e fazer depor toda a Camara da V.a de S. Joze, e por isso executou as Leys de V. Mag.de, sem repugnancia dos povos. § O motivo por q'. esta carta não foy assignada pelos mais off.es da Camara, nem sobscripta pelo Escrivão, della fica patente do refferido § O procedimento destes Juizes, nos seos cargos, foi qual se receava; ajustarão hum Cap.m do matto por outo mil cruzados, quantia tão exhorbitante q'. cauzou hua gr.de vexação, e clamores deste povo, por q.m se repartio por finta, entendendo todos q'. era mais desempenho dos Camaristas, q.e p.a sellario do Cap.m do matto; na devassa q'. se tirou da morte feita nos pr.os dias do anno ao vereador actual João Antunes Pena, não forão preguntadas as testemunhas refferidas q.e conhecerão os negros matadores, só afim de se pronunciarem os negros todos de Bernardo Joaquim Pessoa, e o mesmo se fez em outros devassas, em q'. só se procurou vingar o odio, e não averiguar o delinquente, com tanta paixão, e excesso q'. se não quis cumprir a legitima Sentença de dezagravo, proferida por Juis competente a favor de hum escravo de Josefa Maria da Conceição, injustam.e pronunciado em hua das d.as devassas; Domingos de Abreu he constante q'. servindo de Juis, conluyado com o Almotacé e Rendeiro, fazia, contra a prohibição dos bandos, e posturas da Camara, vender no morro, generos prohibidos aos escravos.

Por hua leve dezattenção ao Juiz de fora do Carmo, mandou V. Mag.de por ordem de 1732 prender a Camara do Carmo, e por outra de 10 de Junho de 1733 castigar Luiz Jozé Ferr.a de Gouvea Juis de V.a Rica, sem emb.o da sincera informação do Gov.or, q'. declarava o pouco fundam.o da affectada queixa do Juis de fora, e assim visto q'. V. Mag.de me manda interpor o meu parecer, não posso deixar de dizer q'. me parece q'. V. Mag.e mande, ao menos q'. D.os de Abreu Lix.a. e Fernando da Motta, fiquem privados de servir cargo algum nas Camaras deste Gov.o e q.to ao mais fico na intelegencia do q'. V. Mag.e he servido declarar nesta sua real ordem. V. Mag.e mandara o q'. for mais do seu Real agrado. D. G.de a V. Mag.de — V.a Rica 31 de Julho de 1736. — *Martinho de M.ca de Pina e de Proença.*

Entrey na Substituição do Gov.o das Minas, e athégora creyo, sem vaidade, que D.s abencoou as minhas dispoziçoens. Estive trez vezes gravem.e enfermo, durou a ultima doença quazi trez mezes, e pelos registos da Secretr.a constará que no Serv.o de El Rey não fes falta a minha saude, por ter pessoas de q.m me fiasse p.a tudo o que era necessr.o extender-se com mais aplicação e trab.o No principio, como Se Suppunha de poucas Semanas a substituição, me assistirão, com

aparencias de zello, e fidilid.e quazi todos, porem sendo precizo nas matr.as do Certão attender mais ao Serv.o de El Rey, q'. ás amizades se picou de sorte o M.e de Campo João Ferr.a Tavares, que rompeo em alguns dezatinos: ainda se não tinha recolhido p.a esta V.a quando tive aviso que ajustara aSacinos q'. me tirassem a vida; hé constante que fizera venda supposta de seos bens, e q'. dissera q'. se eu o reprehendesse de palavra, com a mesma aspereza q'. tinha feito por escrito me havia de cozer a facadas, não o fiz por me escrever por ultimo hua carta muy rendida, e por ter eu ja executado quanto reputey conveniente, antes o tratey com amiz.e e lhe fiz favores. A' hora da morte em prezença do vizitador Fr.co Pinhr.o da Fon.ca, e do seu Paroco, acompanhando-me o Secretr.o do Gov.o, se puzerão aquelles Ecleziasticos de joelhos, e eu vendo o que podia ser, mandei sahir p.a fora o Secrtr.o p.a q'. a sua prezença lhe não acrescentasse o pejo: aly me pedio perdão de quanto insidiozam.e tinha maquinado p.a me tirar a vida e o Cred.e: respondi q'. ha m.to tempo tinha esquecido toda a ofença, e aos circunstantes disse q.e a minha vida estava a conta da providencia de D.s, e o meu cred.o á conta do meu procedim.to: Offereci-me p.a implorar a S. Mag.de o perdão de q'. tivesse sido occazião de se fraudar a sua Real fazenda, e q'. visse se na minha mão estava dezencarregar por algum modo a sua conciencia, e por este motivo unicam.e provi em hum off.e hum homem de bem, a q.m elle tinha perseguido. Depois de morto se achou em casa do Secrtr.o hum escrito da sua Letra e Signal, em que pedindo grande segredo, dizia ao mesmo Secretr.o que receava que alguem tivesse ouvido a conferencia do dia anteced.e, e q'. por esta cauza me dicesse q'. tinha hido a sua Caza Lembrar-lhe hua certidão de hum seu Comp.e, e lhe persuadira tudo quanto podia concorrer p.a a paz e concordia. A' vista deste escrito me pezou de não ter sido autentica a declaração q'. fez, porq'. agora vejo a brecha q'. pode fazer ao meu Cred.o, q' eu julgava inexpugnavel, porq' os costumes pouco modestos, a creação Libertina, e os poucos annos do Secretr.o, servirão talvez de motivo temerario p.a hua abominavel suspeita, q'. se procurou esforçar por impenetraveis meyos, q'. se fizerão mais efficazes pela imprudencia de q.m admitia as suggestoens, e pelo pouco cuid.o que aplicava a intrigas domesticas, e vicios particulares da familia, q.m tudo punha no dezinteresse della. § Com os Ministros me tratava com amizade pouco segura, porqu'. ao Ouv.or Fernando Leyte, homem de grande discimulação, e m.tas maquinas, conciderava ferido, por eu ter averiguado com as not.as q'. participey a Gomes Fr.e a sua infidilidad.e, e o trato q'. tinha com passadores de ouro, ainda q'. recebendo-o como extranho na sua entrada. Gomes Fr.e, q'. pelo conceito que delle formou, antes desta averiguação, era seu p.ar am.o, fiz que mostrasse q'. fora inadvertencia aquella frieza, por eu

conciderar util ao serviço a boa armonia. O Juis do Fisco, cuja materialid.e, e pouco talento prejudicou m.to a faz.a real no Rio das mortes, era intimo am.o seu, e tinha experimentado q'. o conceito qu'. eu fazia da sua incorrutibilid.e lhe não evitava advertencias severas dos seus descuidos. O Juiz de fora do Carmo, sem fundam.to algum, porq'. ainda q.' o julgava de pouco prestimo, nunca formey delle mau conceito, entendeo erradam.e q'. dos meus avisos procedera negar-se-lhe a licença pa o casam.to, e o mais que disse a hum P.e do Oratorio seu parente o pr.o Ministro, a isto acresceo (se he verd.e) a vaidade q'. a hum cauzou certa recomendação, e sifra, e os designeos em q'. por este meyo entrou, outro, parecendo-lhe facil governallo inteiram.a, e persuadindo-se que nas Minas havia hua Espada, senão na mão de hum louco, na de hum tollo, com que pudesse cortar o Credito dos mais zelosos e fieis § Conservou-se a boa armonia exterior athe o tempo em q'. sem emb.o dos grandes emp.os do Juiz do Fisco, e das indirectas, mas fortissimas delig.as do Ouv.or, fis do modo q'. pude averiguar pelo Juis ordr.o com evidencia innegavel os furtos de hum carcereyro valido, q'. tirava da Cadea, e vendia os negros incursos em pena de morte. Quebrarão comigo publicam.e, sem mais pretexto q'. não os vizitar de boas festas, o q'. não permetia o Seremonial das Minas, em termos tão fortes q'. Gomes Fr.e nunca lhe chegou à porta. O Conde das Galveas não tornou a pr.a vezita a nenhum d'elles, e só entrou hua vez em Caza do Ouv.or como pertexto de ver da janella o exercicio Livre do ar, e não sessentou como eu vi, q'. o acompanhava fasendo-lhe Corte; mas não he este só o cazo. Sabbado de Aleluya desci eu com gr.de difficuld.e a Salla da Intend.a, a ver pezar ouro, e com a mesma na Pascoa fui levado de dous escravos a commungar a Paroquia, tão futil pertexto teve a sua quebra; não me vezitarão, nem mandarão saber de mim na dilatada doença que padeci, buscando todos os meyos de me exasperar, p.a que o meu genio fogozo, e impaciente rompesse em algum excesso, e o que mais he esquecidos da fidilid.e ao Soberano, comessarão a dar calor ocultamente aos Payzanos, p.a q.e no caso de hirem as ordenanças Socorrer o R.o de Janeiro pedissem izenção do quinto, e moratoria das dividas particulares p.a me porem no aperto dos inconvenientes q.e igualm.e rezultavão de conceder, ou negar naquelle cazo hua proposta quazi sedicioza. Comtudo armey-me de paciencia, e revesti-me de discimulação. Quasi todos os dias entro na Salla da Intend.a, e converço p.arm.e com o Juis do Fisco, e o mesmo faço aos Domingos na no Hospital com o Ouv.or. § No principio da Quaresma Sucedeo Servir-se á minha meza hum prato de Leite de q' eu costumava comer, mais q.e dos outros: a providencia de D.s permetio q.e apenas o provasse, e assim não recebi mayor damno que grande nauzea, e Largo fastio, que tambem experimentou o Se-

cretr.º do Gov.º, e mayor hum Religioso que delle comeo trez, ou quatro garfos, e lhe foi necessr.º uzar de vometorios, mayor prejuizo experimentarão quatro Criados brancos, e entre elles o Cozinhr.º, e escravos q.' comerão desta iguaria, sentindo logo grandes ancias de q.' escaparão com promptos vomitorios de Congonha. Procurey desvanecer toda a Suspeita de veneno, dado de propozito, persuadindo a toda a minha famillia q.e era facil cahir por acazo um pedacinho de Solimão no aSucar, nem tenho motivo p.a entender q.e houvesse dolo; pois todos os de caza experimentarão o damno. § Fes-ce toda a possivel delig.a por tirar a boa armonia q.' corre entre mim, e Gomes Fr.e com estreyta amizade que enlaça o igual zello do Serv.º de El Rey, e houve casualid.es que a poderião destruir, se tivesse menos forte vinculo. Partirão embarcaçoens p.a Lix.a, sem eu ter avizo p.a o dar do q.e fosse necessr.º a V. Ex.a, queixei-me disto, e satisfez-me. Sucedeo chegar-me hua carta do Gn.al p.a se fazer junta de sinco Ministros sobre se arrendarem ou não os contractos, e o Secrtr.º da pessoa q.e apreçadam.e escreveo a carta trocando a ordem das palavras, me tirou o voto, e me constituhio mero executor do q.e votassem os Ministros: de todo o contexto da carta se via não ser esta a intenção do Gn.al, e athe o sentido literal daquella clausula fica absurdo; executey sem replica, e mandei registrar a Carta, e depois lhe mostrey, como de algua sorte me injuriava dezdezendo do conceito q.' de mim tinhão formado. S. Magd.e, pois em hua matr.a, que regularm.e, só a mim, e ao Prov.or tocava, por estarmos bem informados, e não pender de dispoziçoens Legaes, em q.e devião votar Ministros de Letras, me subordinava, e privava de arbitrio, e voto, pedindo-lhe quizesse por Seg.da carta, que igualm.e se registasse, declarar a aquivocação do Secrtr.º naquella clauzula, cujos termos emmendados com numeros a ordem, fazia sentido toleravel: respondeo-me primr.a, e seg.da vez com termos tão excessivos em meu abono, q.e não posso mandar registar a Carta por modestia. Tem o Gn.al prudencia p.a sofrer as minhas impaciencias, ou Liberd.es. Eu prezo-me de saber obedecer e confeço q.e não sei mandar, e assim seguro a V. Ex.a q.e entre nos por mais que se maquine ha de ser immutavel a amiz.e, elle entende q.e sem positiva, e nova licença, ainda q.e se recolha ás Minas, não devo sahir dellas, fundado, talvez em hùa clauzula da Sua instrucção. Eu tenho por evidente o contr.º á vista do q.e S. Mag.de foy Servido declarar-me por meyo do Secretr.º de Estado em carta de 12 de Março do anno passado, e q.e sem perigo evidente de perder a vida pelos achaques, e atropellar o decoro, ficando depois de governar as Minas, quazi dous annos, exposto a inevitaveis descortezias e injurias; não devo, nem posso assistir no pais, depois de se me levantar a homenagem. § Do q.e reffiro a V. Ex.a nesta carta e do q.' tenho representado em outras, conhecerá V. Ex.a com evidencia

q.' este Gov.º pede pessoa de grande esfera, e autorid.e, e q.e p.a evitar as perniciozas consequencias do Gov.º interino de Offi.al immediato, ou outra pessoa rezidente no paiz, deve haver ordem nelle, p.a q.' em cazo de morte do Gov.or, venha logo o Gov.or do Rio de anr.º, ou S. Paulo, suceder-lhe. Queira V. Ex.a por Serv.º de Smg.de represental-o assim ao mesmo S.r, e q.e he hum Gov.º que remettendo-se delle tão grandes somas nesta frotta, ha de levar a futura, como não chegue antes de Março, ao menos duzentas arrobas de ouro, quasi todas guardadas debaixo da chave do Gov.or. Fico muito prompto p.a servir a V. Ex.a, a q.m D. G.e.— V.a Rica 2 de Outr.º de 1737. — Ex.mo S.r Secretr.º de Est.º Antonio Guedes Pr.a— *Mart.º de Ma de Pina, e de Pr.ca*.

Em 13 de Dezr.º dei a S. Mag.de conta dos motins do Certão com a copia da devassa, de q.e constava serem os principaes cabeças D.os do Prado, Maria da Cruz, e Pedro Cardoso; Conservey, no que tocava a estes Reos, e dispoziçoens q.e fazia p.a os prender, apertado Segredo, o supposto q.' a epidemia, que deu cauza a extraordr.a cheya, ainda durava, dey as ordens, e instrucçõens necessr.as ao Intendente da faz.a Real Manoel Dias Torres, que mandava ao Certão com pertexto de por em arecadação os bens sequestrados de outros Reos, o que tudo executou com risco da Saude, e grande trabalho: prendeo a M.a da Cruz, e a Pedro Cardozo do Prado, e o mesmo se executara em D.os do Prado, se senão retirara poucas horas antes de se lhe sercar a Caza; sequestrarão-se lhe os bens destes Reos, q.e me dizem importarão cento e sincoenta mil cruzados. § Esta deligencia executou em distancia de quazi duzentas Legoas, nos fins deste Gov.º, e com as pessoas mais poderosas, e aparentadas do Brazil, reputo por importante, e se executou com o devido zèllo, e activid.e, na concideração do poder, e aderencias de Pedro Cardozo, o mandei com segura escolta p.a se guardar seguram.e em hua Fortaleza do Rio de Janr.º, e juntam.e Sua May Maria da Cruz, q.' hé Sogra de Alex.e Gomes, hum dos mais ricos moradores do Certão da B.a, e de D.os Miz-Pr.a Irmão do Vigr.º g.l do Arcebispado, ambos com grande introdução naquella Cid.e. § Esta conspiração foy mayor do que parece, entrarão nella pessoas que não chegarão a declarar-se nas Minas, e talves dentro desta V.a tinhão q.m os fomentasse, onde se espalharão o anno passado vozes sediciozas, o q.' não pude averiguar origem. Pela frotta de Pern.co; ou B.a passa a essa Cid.e Antonio de Souza Machado, por q.m como Secretr.º do Gov.º concorrerão as mais ocultas noticias, e sem emb.º de algúas loucuras, e rapazias, espero q.' conserve o Segredo, e com elle informe a V. Ex.a, ainda das minhas sus-

peitas: não perdoo a diligencias p.ª prender alguns Reos, que possão estar bem informados de circunstancias q.ᵉ hajão de declarar metidas atrosm.ᵉ em cabeça alheya. § Procurey extinguir esta conjuração, sem ruido grande, mostrando que me não cauzou cuid.º, porem deu-me a conhecer a necessid.ᵉ q.ᵉ ha de conservar tropas neste paiz, mandadas por Cap.ᵉˢ, e Subalternos de toda a satisfação, porq.' no grande aperto em que me vi o anno passado, nada me dava mais cuid.º que a falta de off.ᵉˢ que remedeey com o Ten.ᵉ das Minas novas Simão da Cunha Pr.ª. § O rendimento annual da Capitação do Certão, se deve regular entre sincoenta, e sessenta mil cruzados, o dos dizimos se ha de augmentar concideravelm.ᵉ pela facilid.ᵉ da Cobrança, mas estes intereces, julgo pouco concideravel a vista do q.' rezultão da obediencia em q.ᵉ está hum pais q.ᵉ foy athegora habitado de Regullos, que não conhecião outra Ley, que a da força; assim este tal, ou qual serviço fosse memorial que me solicitasse o q.' se concede ao mais inutil vassallo vivendo em comp.ª de minha mulher, e filhos. V. Ex.ª se sirva pôr o refferido na Real prezença de S. Mag.ᵈᵉ D. G.ᵉ a V. Ex.ª. V.ª Rica 17 de Outr,º de 1737.— Ex.ᵐᵒ S.ʳ Secretr.º de Est.º Ant.º Guedes Pr.ª — *Martinho de Mendonça de Pina, e de Proença.*

— Acrescento ao que tinha escrito q.' ao mesmo tempo q.' o Ouv.ᵒʳ do Sabará, cheyo de ambição, e picado q.' eu o conhecesse, ainda que tarde, e a facilid.ᵉ com q.ᵉ se vendia a just.ª naquella Com.ᶜª, me escreve sem propozito, descortezm.ᵉ. O Ouvidor do Rio das mortes Cypriano Joze da Rocha, q.ᵉ he o unico Ministro de jurisdição ordinr.ª que cuida nos ossos do off.º tem zello de justiça, e cuid.º nas couzas publicas, a q.ᵐ incitey e dey escolta p.ª hir a esta jornada, me dá conta das minas novam.ᵉ descubertas, e com esta carta, de q.' incluo copia, chegou outra a hum official da Salla escrita por hum Mineiro desta terra, q.ᵉ pelo que diz, e pelo que dispoem, confirma o q.' o Ouv.ᵒʳ reffere, e dá mayores esperanças. Fico aos pes de V. Ex.ª q.' D. Gr.ᵉ m.ˢ ann.ˢ. V.ª Rica 18 de Outr.º de 1737.— Ex.ᵐᵒ S.ʳ Secretr.º de Est.º Antonio Guedes Pr.ª— *Martinh de Mendonça de Pina, e de Proença.*

(*Copia*) —Registo de hum Cap.º da Carta p.ª o Secretr.º de Estado sobre os motins do Certão, q.' p.ª melhor conservar o Segredo, se lhe acrescentou depois, e aqui se registou pela minuta da Letra do Secretr.º Antonio de Souza Machado, que conservava o S.ᵒʳ Governador:

— Entre os culpados, reputo por principal cabeça, hum D.ᵒˢ do Prado Paulista m.ᵗᵒ rico, D. Maria da Cruz, e seu f.º Pedro Cardozo Sobr.º do d.º Prado,a quem senão fez ainda sequestro, com prudente concideração do Ministro, por entender que com algu'a cautela seria facil prendellos depois, o que então não tinha logar, por andarem retirados, como tambem por não caber no tempo fazer sequestros em

varias fazendas de gados que possuem, estando tão adiantada a estação, e eminentes as cheyas, que fasem aquelle Paiz impraticavel; porem esta delig.ª fica m.to no meu cuid.o p.ª a recomendar a pessoa a quem entregar o Gov.o, ou a faser executar tanto q.' o tempo, o permetir.

A carta de V. E. de 16 de 8.bro recebi a 26 de novr.o do anno passado, e dou conta a S. Mag.e com a devassa dos motins do Certão q.' ficou com sucego que referem as cartas q.', por copias, vão com a devaça. O Cap.m José de Moraes, com quarenta Dragoens partirão na forma das ordens de S. Mag.de para os Goyazes; e vendo a quietação em que este Paiz se achava, e que a guarnição do R.o de Janr.o estava diminuida com os secórros que se mandavão a Colonia avizei ao Gov.or e Cap.m Gen.l destas Cap.nias que se podia reforsar com hu'a companhia e com avizo seu mandei o Cap.m de Dragões M.el de Barros Guedes de Madureira com ella. § A Capitação se cobrou felismente, e pelos avisos que tenho dos Intendentes ainda que passarão muitos escravos p.ª os Goyazes, intendo igual será senão exceder o computo das matriculas antecedentes; porq.' intrarão nesta p.ª as minas mais escravos que nas antecedentes: remetterey o mappa tanto que receber os que me devem remetter os Intendentes. § Não posso deixar de representar a V. E. os inconvenientes que tem ou rezultem se não chegarem a tempo Livros e bilhetes impressos p.ª a matricula de Julho remediando-se a presente com os restos que Sobrarão das outras duas joias alem do embaraço da expedição rezultarão falcidades, não só, em prejuizo da faz.ª R.l mas dos moradores que não saberão distinguir se os bilhetes dos escravos que comprão são falços ou verdadeyros principalm.te os mais rusticos, e q.' vivem em partes mais remotas e como estes povos se governão mais por aprehenções fantasticas q.' por realidades tambem temo que esta falta faça q.' acudão com menos pontualidade ao pagam.to vendo q.' se lhe não dão os costumados bilhetes impressos e remetidos da Corte o q.' V. E. se servirá de reprezentar a S. mag.e D.s g.ª a V. Ex.ª 2 de Janr.o de 1736.— Ex.mo S.r Secretario de Estado Antonio Guedes Pereyra.

O estado da minha saude, ainda mais que o costume observado por quem de partes distantes, aonde teve algu'a comissão se recolhe depois de a findar, me obriga a rezumir o que tenho obrado, p.ª que chegue às mãos de V. Ex.ª, e seja prezente a S. Mag.de, no cazo que me falte a vida, e não possa dar pessoalmente conta. § São bem notorios os descaminhos que se fizerão aos quintos de S. Mag.de, depois que se introduzio nas Minas a Caza da Moeda: Empreguey me com ardente zello em os descobrir,, e evitar, contribuindo com as noticias

que pude alcansar, reprezentando-as ao Governador das Minas, e ao do Rio de Janr.º : destas deligencias, não só se me originou hum intranhavel odio de todo o vulgo da America, que commum.e me nomeava por algoz do Povo, mas tambem a inimisade de alguns Ministros, indiciados de contribuirem p.a os descaminhos. O Gov.or do Rio de Janr.º fazia bom conceito do Ouvidor Fernando Leyte Lobo, e não acreditando o que se dizia, o favoreceo na rezidencia, e vindo p.a Ouvidor desta Comarca, me participou o bom conceito que delle formava; porem como os effeitos não correspondião a informação, não deixey de lhe participar os indicios que encontrava da sua infidilid.e , e com effeito della descobrio o d.º Gov.or toda a certeza na comunicação de intereces que tinha com alguns passadores de ouro: foy me precizo cómunicallos ao Dez.or Juiz de Fisco p.a se acautellar, ocultando-lhe algu'as deligencias: creyo porem que pelo seu pouco talento, continua conversação, e cómunicação de vida pouco modesta, chegou a dar a entender ao Ouv.or quanto eu lhe tinha dito. Veyo o Gov.or do Rio Suceder ao Conde das Galveas, e o seu zello não pôde conter-se na entrada publica, falando como estranho a este Ministro, que antes tratava com fameliaridade : eu lhe pedi que discimulasse por serviço de S. Mag.de dando a entender que fôra mais distracção que enfado aquella estranheza. § A prohibição dos Diamantes, p.a que concorrerão m.to as instancias que fiz ao Conde das Galveas, concorreo não só p.a augmentar o odio contra a minha pessoa, mas de me avaliar o vulgo ignorante por homem de pessimas intenções, pois pertendia que ficasse sepultado hum thezouro, sem se aproveitarem delle, nem os vassallos, nem a fazenda Real; tão groceiros são os discurços das Minas. § Descobrio-se em Abril de 1735, a fabrica de moeda falça, e como pessoalmente executey prisoens, e buscas, sem reparar em perigo, nem reputar indecente quanta deligencia podia ser util á boa averiguação; não dey nesta occazião piqueno motivo a se augmentar o odio geral, pois era cauza cómum, p.a quasi todos o dezcaminho do quinto. § Depois de estar substituido este Governo, quando todos esperavão hum perdão geral, me remeteo o Gn.al a ordem de S. Mag.de p.a continuarem as devassas de descaminhos de ouro, barra, e moeda falça; remetia aos Menistros, a q.' entendi tocava, e ainda que não se tem visto effeito algu' desta deligencia, sabendo se que continuava, se disse que contra o voto do Gn.al , e dos Menistros da Corte, eu fora o unico q.e instava que continuassem as devassas p.a destruir as Minas. § Nesta disposição dos animos, ainda quando faltassem os justos motivos da ruina da minha saude, e desemparo de minha mulher, e filhos, me parecia a mim ter a mais justa cauza p.a se me mandar sahir quanto antes deste Paiz : Sem duvida o tinha conseguido a não sobrevir o incidente que moveo a S. Mag.de a permitir q.' o General pudesse hir ao Rio de Janr.º, man-

dando que neste cazo substituisse eu a sua pessoa: todos, e o mesmo Gn.[al] entendemos, que se podia alargar quando m.[to] a mez, e meyo esta substituição, e por meos peccados tem durado mais de anno, e meyo, e não deixey de representar, a q.[m] o pudesse fazer a S. Mag.[de], os inconvenientes de hum Governo interino, e da minha assistencia nestas Minas: Ha quinze mezes que o declarey quando estava p.[a] partir a frotta, e são m.[tas] —as vezes que o repeti. § Comtudo sem emb.[o] dos continuos achaques não deixey de me aplicar quanto pude ao bom Governo: fuy a Cachoeyra, aonde estabeleci quartel cómodo com pasto p.[a] os Cavallos das tropas, expedi o destacamento p.[a] os Goyases: vendo que no Rio das mortes o respeito aos Sequestrados fazia que não hovesse Lançadores aos seos escravos, passey áquella V.[a], e dando a entender os mandaria vender em outra parte, se conseguio haver Lanços competentes, e rematarem-se, dispuz as prizõens de alguns Réos de crimes atrozes, que consegui com felecid.[e], ainda nas partes mais remotas; fis revista á grande parte das ordenanças de cavallo, e de pé, pondo estas em bom methodo, distribuindo os districtos ás companhias que em m.[tas] partes não estavão ainda formadas; remeti na frotta duzentas, setenta, e sete arrobas e meya de ouro; pertencentes a S. Mag.[de], fiz toda a deligencia possivel p.[a] se prenderem os negros fugitivos que costumão dar em Salteadores, recomendando ás ordenanças esta diligencia, e puz tão efficaz cuidado em se castigar a falcidade, ou mestura do ouro, q.' sempre q.' se encontrou se descobrirão, e prenderão os delinquentes; por ordem do Gn.[al], e parêcer dos Menistros convoquey junta de justiça, por cujo meyo houve algum exemplo de castigo, q.' ha muitos annos se não tinha visto; mandey hu'a comp.[a] de Dragõens em socorro ao Rio de Janr.[o], por entender estava muy diminuto aquelle prezidio, e poder passar sem aquella força, nos seguintes quatro mezes, que por serem das agoas erão improprios p.[a] operação de importancia ao mesmo tempo que erão de monção p.[a] se temer algu'a invazão antes de entrar o inverno nestas partes; dey providencia a que no, interior das Minas, principalmente nesta Comarca, se dispuzessem os Caminhos de tal modo q.' não só podesse m servir a comodid.[e] publica facilitando a condução dos mantimentos, mas tambem á boa administração da justiça, e fazenda, que m.[tas] vezes se embaraçava pela dificuldade de hirem off.[es] a partes q.' só se comunicavão por hu'a picada, q.' apenas concedia transito a gente de pé; dey Regimento a hum Official, que com nome de Ajud.[e] serve ao Governador, no q.' toca a Capitação, e remedeey na forma que me foi possivel, a confuzão que rezultava da falta de bilhetes, remedeando-a em trez matriculas, com os q.' vinhão destinados p.[a] hu'a so de 1735; mas de modo q.' se evitassem as equivocaçõens, que podião ser muy prejudiciaes, não só

aos entereces de S. Mag.^{de}, mas aos mesmos vassallos, procurando com grande cuidado, que o Ajudante, e quem comigo servio de Secretr.^{o} se insttruissem de tal sorte no methodo desta cobrança, q.^{e} pudessem inteiram.^{e} descansar aos futuros Governadores, e substituir com acerto a falta de qualquer Intendente, como a S. Mag.^{te} pode ser prezente se se quizer informar da Capacid.^{e}, e experiencia q.' hoje tem o Ajudante D.^{os} Pinhr.^{o}, e Andre Teyxeira da Costa que supre a falta de Secretr.^{o} do Gov.^{o}, e da que adquerio, e malogrou o Secrtr.^{o} que achey provido, cómunicando todas as Luzes que pude adquerir com a experiencia, e discurço p.^{a} que utilmente podessem servir a S. Mag.^{e} § A providencia de Deos favoreceo de algu'a sorte estes povos com novos descobrimentos de ouro dentro do continente destas Minas, e por não fazer cazo dos da Serra da Caraça, Pompeo, e barro vermelho no Rio das mortes, no morro de Santa Anna, termo da V.^{a} do Carmo se achão trabalhando mais de sinco mil escravos, com mais de quarenta serviços de boa conta. No descobrimento do Rio Verde entrou á repartição igual numero, e em ambas as p.^{tes} ha menos de quatro mezes se principiarão povoaçõens, que hoje estão numerosas, e na Serra do Paraupeba se descobrirão novam.^{e} formaçõens de boas esperanças, capases de acomodar hum gr.^{de} numero de Mineyros. § Nos cofres de S. Mag.^{de} ficão pelo que toca a Capitação da matricula que acabou no ultimo de Junho sessenta e nove arrobas de ouro, incluindo o q.^{e} toca a Capitação do Certão, e pelo que pertence a presente matricula, nos Cofres de V.^{a} Rica, p.^{a} onde se costuma remeter das Intendencias do Carmo, Sabará, e Rio das mortes antes de comessar a Correção, o q. athe Ly se cobrou, estão quarenta e seis arrobas, alem das parcellas que pertencem a Confiscos, e sequestros, e nos cofres das d.^{as} Intendencias, e da do Serro do frio se acha pouco mais, ou menos o que falta p.^{a} prefaser o computo ordr.^{o}, e supposto que só os dizimos, qne mal bastão p.^{a} as despesas ordin.^{as}, se cobrão por quarteis, porq. os direitos dos registos pelas condiçõens do Contrato, se cobrão na chegada da frotta, se achão nos Cofres da fazenda Real perto de trinta arrobas, cujas quantias importão em cento, e sessenta arrobas, pouco mais, ou menos, que ficão p.^{a} se remetter na frotta futura, com o mais que possa produzir a Capitação, e se remetter da fazenda Real. § Aconspiraçao e Levantes do Certão, foy a matr.^{a} mais importante do meu Gov.^{o}, pelo que a elles toca me remeto ás devassas, e Contas que tenho dado ; parece-me q. nesta matr.^{a} não ometi, quanto podia dictar o Valor, e a industria, obrando de sorte que ninguem percebeo o justo cuidado em que me achava, ao qual augmentou o dezacordo do Ministro, e Command.^{e} que mandey no principio; desta deligencia, que tenho a vaidade de ser das mais bem dispostas, sucedidas, tirey por fruto o odio deste official, e entendo que hua cons-

piração contra o meu credito, e a minha vida, sem emb.º dos desacertos, e não sey se diga fraquesas (porque lhe não posso dar outro nome) do M.º de Campo João Ferr.ª Tavares, sugeito de hum genio demaziadam.º altivo, e ambeciozo; Só o reprehendi emquanto era necessa.º p.ª escarmento das tropas, que continuava na empreza, de q. elle se tinha retirado, pois chegando no principio de Novr.º a esta V.ª o recebi sem aspereza, e lhe fiz alguns favores. Dizem q. hua noute, em q. na V.ª do Carmo se festejou o nascimento da Sr.ª Infanta, se dispusera tirar me a vida; he certo q. se jactou deste intento aos mesmos Ministros qne servem a S. Mag.de nesta Comarca, dizendo-lhes que p.ª isso tinha junto o seu Cabedal, e não soavão mal estas vozes naquelles ouvidos. Não ha duvida que em dia de Santa Anna, lhes deu a elles hum jantar na mesma V.ª do Carmo, em que o ludibrio da minha pessoa foi p.ª todos o prato mais soborozo; nesta occasião contrahio a doença de que morreo, e á hora da morte em prezença do seu Paroco, que era grande seu am.º, e em cuja casa viveo alguns annos, e do dr. Francisco Pinh.º da Fonseca vezitador g.l, me pediu perdão de quanto insidiozam.e tinha maquinado p.ª me tirar a vida, e o Credito, sem que p.ª este attentado houvesse outro motivo, mais que estranhar lhe o vergonhozo modo com que se houvera no Certão, e persuadisse que com a repetição das devassas, que vulgarmente se attribuhia no meu arbitrio, se poderião provar as peitas que recebeo por cauza dos dezcam.os § Sucedeu que no principio da Quaresma passada se servio na minha meza hum prato, de q. eu gostava, mas quis Deos qne apenas o provey o mesmo sucedeo ao Secrtr.º do Gov.º, que comia a minha; meza; porem a hum Religiozo q. a ella se achava, comendo só dous, ou tres garfos, experimentou tal damno, que sem emb.º de se lhe acudir com remedios esteve alguns dias de cama: passou o prato á meza da famillia, q. então se compunha do Ajudante Jozé de Souza Campello, de Ant.º Gomes Cardozo, q. servia de Secrtr.º p.ar, e de M.el João de Alm.da, q. servia de mayor domo, e todos tres experimentarão mortaes effeitos de hum veneno prezentaneo, e o mesmo Sucedeu aos escravos que provarão do mesmo prato. § Houve circunstancias no fim do anno passado p.ª que os meos inimigos pudessem engrossar o seu partido, diminuindo me a reputação; a leveza, e imprudencia de Manoel Roiz Torres, Intend.º do Cuyabá, que mal satisfeito de lhe não arbitrar hua ajuda de custo á medida do seu dez.º e jactanciozo de ser favorecido de hua pessoa que tem a honra de o ouvir S. Mag.de, deu a entender q. por senão fazer na Corte cazo das minhas informaçõens, se lhe cometera a ello e a outra pessoa digual talento avizar por carta em sifra de todas as matr.as do Gov.º, publicousse tambem com grande cuidado a noticia de q. S. Mag.de. de tal sorte, tinha mudado o conceito qne revogara hua merce, que na Corte se divulgou me tinha feito S. Mag.de no

principio do anno de 1735, e supposto q. isto não fez impressão algua a pessoas prudentes, que vião as excessivas honras com q. o d.º Sr. me tinha tratado na ultima frotta, com tudo, pouco a pouco hião fazendo impressão no animo do povo. § Ainda neste tempo discimulava Fernando Leyte o veneno das suas intenções que guardava dez do anno de 1734, e com grande cautela so prova o odio deste Official, e procurava ter espias em minha Caza, não só por via de hum mosso que me escrevia, o que não era de segredo, mas ainda de hum criado de pé q. se procurou ganhar com esperanças de grandes conveniencias, e de se lhe valer se me chegasse a noticia do roubo continuo que me fazia p.ª assistir a hua mulata, em casa de cujo Senhor tinha o Ministro grande confiança: tambem se intentou corromper, ou ao menos malquistar a minha pessoa com o Secretr.º do Governo, a q.m dava a minha mesa, inspirando lhe mil quimeras, não faltando quem lhe lezongeasse os vicios da mocid.e, introduzindo-lhe o trato de Francisca Machada, mulher publica, q. esteve preza, por constar q. em sua casa fez Fran.co Miguel de Orquide, e seos socios os primeiros ensayos de moeda falça, a q.m a lubricid.e do Ouvidor, e Juis do Fisco, contra toda a forma de direito facilitou a soltura, entendo que por meyo de hum termo de denuncia antidatado, e reduzirão com suggesttõens, e maquinas o Secretr.º a hum extremo, que parecia loucura, ainda que entendo que não poderão alcansar que elle descobrisse os segredos das dispozições p.ª o Certão, que com grande empenho se desejavão penetrar. Comessou o anno presente, e chegando me a noticia q. o Carcereyro Jozé Alz. Freyre, comp.e e grande valido do Ouvidor tinha vendido varios negros q. se achavão na Cadea por crimes capitaes, abandonados por seus Senhores, e q. o Ouvidor discimulava as noticias que lhe tinhão dado disto, e de estarem troncados os livros dos assentos da Cadea; recomendey ao Juis ordr.º tirasse devassa, principiando a com cautela, e segredo ; pronunciado e prezo o Carcereyro assistia mais tempo em casa do Ouv.or que na cadea, tratou-se mal de palavra o Escrivão da devassa, e as testemunhas, publicando o Ouv.or e Juis do Fisco que era hum testemunho q. levantavam ao Carcereyro, e p.ª o parecer lhe aconselharão que mandasse vir donde quer q. se achavão os negros de q. falavão as test.as, e metendo os ocultam.e na Cadea, com Certidão de q'. la se achavão, desfaria a prova das testemunhas, e assim o conseguiria, se se eu me não antecipara a mander prender quatro negros criminosos q'. vinhão p.ª se recolher a Cadea, os quais mandei a casa do Juis ordr.º com o escrito por que os mandava recolher, o mesmo Joze Alz; esta deligencia foy a pedra de escandalo do Ouv.or fazendo que rompesse os termos da discimulação, declarando com publicos effeitos o seu odio. Ficou evidente o delicto do Carreceyro, mas não perdeo por esta cauza o favor do Menistro, senão quando enfadado da prisão mu-

dou sua mulher d'aquella caza, em que ja disso tinha grande familiarid.e o Ouv.or p.a outra de melhor procedimento, e esta resolução foi só a que moveo o Menistro a q'. o tivesse por culpado. O ouvidor de Sabará, com quem me tratava com amizade, e era meu hospede, quando vinha á V.a Rica, ou pelas conferencias q'. teve com João Ferr.a Tavares, quando vinha do Certão, ou por entender, que eu não ficaria satisfeito da sua grande frouxidão naquelle tempo, e que tinha chegado á minha noticia o ilicito comercio que frequentava, não so metendo Boyadas do Certão, mas rematando em nome de terceiro por preço infino escravos dos auz.tes, de cujos bens era Provedor p.a os vender fiados por preço vantajoso pela comarca; me tinha não menor averção porem discimulou mais tempo, athé que proximam.e rompeu escrevendo me cartas descortezes, e pelulântes, comtanto desacordo q'. como se estiveramos no Parlamento da Inglaterra, me acuzava na ultima de q. as minhas maximas se inclinavão a estabelecer o poder absoluto, e dispotico da Magestade. § Como a guerra continuava, e o prezidio do Rio de Janr.o com os Socorros do Rio de Janr.o, digo com os Socorros da Colonia, se achava muy diminuido, se entendeo poderia ser necessr.o hirem das Minas ordenanças ao Rio de Janr.o : esta apertada conjuntura estimarão os meus inimigos que sucedesse p.a sacrificarem á sua vingança, em o odio meu o serviço de S. Mag.de, a conservação de hua praça tão importante, e a obediencia das Minas; pois comessarão a espalhar que naquelle cazo devia cessar a Capitulação, e conceder-se moratoria ás dividas dos particulares; projecto q.e me dizem apoyara publicamente na Salla da Intendencia o Juiz do Fisco, cousa q.' só faz crivel o seu pouco talento, e brutalidade: pondere V. Ex.a o aperto em que me veria, se chegasse o cazo,—de tudo dey conta ao Gn. al p.a evitar sem extrema necessid.e § Chegarão as noticias dos ajustes e buscaram se novas maquinas p.a a minha ruina, ainda q.' fosse à custa da de todas as Minas: publicou-se q.' a Capitação continuava só por arbitrio meu, que tinhão chegado ordens do Rio de Janr.o p.a cessar, e introduzir a fabrica da moeda nas Minas. O methodo presente da Cobrança da Capitação, ainda q.' tão favoravel ao comum das Minas, como he evidente, comparando a quantia q.' por ella pagão, com a que deviam pagar, lansando a conta ao ouro q.' entra nas cazas da moeda, se tem feito odiozo ao vulgo, não tanto pela acciden_ tal dezigualdad.e dos q.' lhe falhão os serviços, tirando menos ouro do q.' era necessr.o p.a dever os quintos que pagão, como por não terem descuberto athegora meyo de fazer fraude concideravel q.' os utilize. Todo o povo se move por aprehençoens, mais q.' por realidades; porem nisto excede a todos o vulgo das Minas, q.' só apetece novidades, e mudanças, sem averiguar se lhe são prejudiciaes, e assim tomarão tanto corpo estas vozes, que posso afirmar q.' hoje são pou-

cos os q.' duvidão da sua certeza. Tambem se publicou depois de espalhada esta noticia, a de q.' o Gn.al Sucedendo no Gov.o de S. Paulo passava aos Goyazes. § Ponderando eu q.' as vozes, de que a Cobrança da Capitacão no Certão, era disposição minha, a q.' quazi violento condescendera o Gn.al, derão grande corpo aos motins do Certão, que das devassas se inferia terem aquelles motins quem os fomentasse nas Minas, que na occazião delles, me avizou, primr.o o Coronel das ordenanças de Cavallo, depois o Cap.m de Dragõens, Manoel de Barros, q.' os moradores da Comarca de Sabará dezejavão m.to a vinda dos levantados p.a se unirem com elles, e que no fim do mez passado, ainda q.' por boca de um mulatinho, se repetirão na V.a do Carmo as vozes—viva o Povo e morra Martinho de Mendonça, q.' erão as mesmas com q.' se juntarão, e proseguirão os motins do Certão, e sobre tudo q.' por hum fatal descuido (que eu pronostiquey em alguas cartas q.' escrevi p.a a Corte) sem emb.o dos meus repetidos avizos, e quasi importunas instancias, não tinhão chegado livros impressos, e bilhetes p.a a matricula q.' ha de principiar no pr.o de Janr.o, e q.' alem da grande confusão que d'aqui se ha de seguir, esta falta era hum aparente fundamento p.a os mal intencionados confirmarem as vozes que com tanta malicia tinhão espalhado, e finalmente q.' as forças melitares deste Gov.o estavão de todo exaustas, por se terem escolhido os melhores officiaes, cabos, e soldados; primr.o p.a o destacamento dos Goyazes, depois p.a o socorro do Rio, donde foram mandados p.a a Ilha de Santa Catherina, e q.' esta falta senão supria com os reclutas de soldados bizonhos: dey conta ao Gn.al e expondo-lhe o fundam.to que tinh p.a hú grande receyo, repeti logo este avizo, pedindo lhe que quando não pudesse recolher-se a estas Minas, lhe augmentasse o prezidio com numero de Infantr.a igual ao de Dragoens que tinha sahido deste Gov.o, porem que sua chegada, e rezidencia nestas Minas, reputava eu o mais suave, e efficaz remedio aos inconvenientes que temia da continuação do meu Gov.o, e assistencia nas Minas, porque ainda que os Ministros por razão da prespicacia, zello, e dezinterece do Gn.al lhe tinhão, talvez mayor aversão que á minha pessoa, o discimulão mais, contendo-os em resp.to a sua authorid.e, e do povo das Minas he geralmente aplaudido e estimado, porque ainda que fossem dispozições, e ordens suas as deligencias q.' me fizerão aborrecido; o povo cegamente abomina o instromento, sem refletir na cauza q.' o move, alem de que as vertudes plauziveis de que he dotado, fazem q.' os mesmos seos inimigos não possão deixar de o estimar. Repetidas vezes tenho dito a V. Ex.a que as Minas, não he Governo em que se possa occupar hum Escudr.o de aldea, sem esplendor, ainda que com sangue ilustre, talento e fidilid.e. As aparencias exteriores de authorid.e são o primr.o predicado que se deve buscar p.a o Gov.o das Minas, p.a q.' os povos lhe tenhão grande respeito,

os poderozos lhe obedeção com menos repugnancia, e os Ministros se persuadão q.' S. Mag.de faz delle justa confiança: tudo concorre na pessoa do Gn.al estando a memoria fresca de que foy Gn.al Seu Pay, e mais ascendentes proximos. Todos sabem a justa satisfação que S. Mag.e tem do acerto com q.' governou o Rio de Janr.o, todos vêem a justa razão com que se lhe encarregou o Gov.o das Minas, e agora sucedeo no de S. Paulo, e athe concorre nelle a feliz circunstancia de ser Sobr.o do Conde das Galveas, de cuja bondade e mais vertudes, será sempre a memoria saudoza p.a as Minas geraes, e assim creyo que com a sua chegada, e a minha retirada, continua o presente socego, apagando se as ocultas faiscas que ameassavão grande incendio a experiencia vereficará, como outras vezes, o fundamento com que fallo. § Pelo que toca ao meu Gov.o, parece me que nenhum dos meos inim.os se atreverá a duvidar do meu desinterece, e desprezo de conveniencias, nem do meu zello, e laborioza aplicação, sem emb.o dos continuos achaques e repetidas doenças: a primr.a parte mostrará o tempo vendo-se por elle adiante que, a meos filhos, só fica algum empenho q.' contrahi no anno de 1725 por occazião do Serv.o, e que a minha mulher não conservo o dote que se lhe fez, e de que cobrey grande parte nestas Minas: a segunda verificão quatro grandes livros de registos das ordens, e cartas mais importantes, que expedi em anno e meyo, sem contar as que não continhão materia q.' entereçasse o futuro, tantas q.' me envergonho de dizer o numero de resmas de papel q.' se gastarão na Secretaria por ser incrivel, nem me parece que com verd.e me possão imputar inobservancia algua das ordenações, Leys, e Regimentos. Tambem me não podem negar o bom sucesso das minhas dispozições, devido só á mizericordia de Deos, que attendeo á minha recta intenção. Os meos defeitos ou do meu genio, sou eu o primr.o que os acuzo, e confesso. § Neste estado se achava esta Carta, quando me chega a de V. Ex.a de 5 de Outr.o: della vejo quanto a pied.e e grandeza de S. Mag.de se adianta a honrar me, enriquecer me, e livrarme do perigo que amessava o estado da minha saude, não deixando á minha ambição outra couza que dezejar, mais que empregar o resto da vida, e comigo toda a minha familia, em reconhecer que tudo q.to sou devo unicamente á clemencia Soberana de S. Mag.de. § Ao Dez.or Rafael Pires Pardinho, logo hoje participey a recomendação da guarda do destricto dos Diamantes, materia em q.' este Ministro tem posto todo o possivel cuidado, fazendo prender, e impondo as penas estabelecidas aos que contravem á prohibição, que ordinram.te são pessoas que não tem que perder. O General (que segundo o avizo q.' tenho) entra amanham nesta V.a, Supponho mandará reforçar o destacam.to de Tijuco, que eu diminuhi, mandando hir p.a o Sabará o Tenente das minas novas com p.te dos Dragoens, quando pelos motivos expressados, receey algua inquietação estando parte dos Dragoens

deste prezidio no Rio de Janr.º, e caminho q.' vay p.ª aquella cid.ᵉ, os quaes ja hoje se achão nesta V.ª V. Ex.ª representará a S. Mag.ᵉ o que lhe parecer q.' convem que chegue á real prezença do d.º S.ʳ—D. G.ᵉ a V. Ex.ª.—V.ª Rica 23 Dezr.º de 1737.—Ex.ᵐᵒ S.ʳ Secretr.º do Est.º Ant.º Guedes Pereira.—*Martinho de Mendonça de Pina, e de Proença.*—(Livro n. 43 (1734—1737) de Registro de ordens regias, do Secretario de Estado, e respostas e cartas do governador, de folhas 122 a 156 v.)

TERRAS MINERAES

Relação das ordens sobre terras mineraes, que, por copia, foi enviada ao Conselho Geral da Provincia de Minas-Geraes.

(*Manuscriptos do Archivo*)

1702—Abril	19	Regimento Mineral	n. 1.º
» — »	19	Provizão do G. M.r Geral	» 2.º
1703—Maio	2	Carta Regia	» 3.º
» — »	7	Quatro Cartas Regias	» 4.º a 7.º
1709—Novembro	23	Carta Regia	» 8.º
1714—Abril	5	Provizão	» 9.º
» —Novembro	17	»	» 10
1718—Outubro	8	»	» 11
» — »	14	»	» 12
1719—Fevereiro	9	»	» 13
1720—Janeiro	12	»	» 14
» —Fevereiro	24	»	» 15
1732—Setembro	24	»	» 16
» —Outubro	17	»	» 17
1733—Junho	27	»	» 18
» —Outubro	25	»	» 19
1734—Agosto	3	»	» 20
» —Agosto	9	»	» 21
» —Dezembro	17	»	» 22
1735—Janeiro	26	»	» 23
1736—Fevereiro	4	»	» 24
» —Fevereiro	9	»	» 25

» —Maio	13	Additam.to ao Regm.o Mineral	» 26
1752—Fevereiro	29	Provizão	» 27
1753—Maio	25	Provizão	» 28
» —Junho	1	Avizo	» 29
1773—Junho	21	Carta Regia	» 30
» Novembro	19	Prov.m do Thesouro	» 31
1774—Outubro	12	Provizão do Thesouro	» 32
1808—Dezembro	2	Carta Regia	» 33
1809—Outubro	27	Carta Regia	» 34
1811—Junho	19	Avizo	» 35
» —Setembro	25	Carta Regia	» 36
» —Outubro	1	Avizo	» 37
1814—Setembro	27	Avizo	» 38
1817—Março	30	Avizo	» 39
» —Agosto	12	Carta Regia	» 40
1822—Outubro	8	Avizo	» 41

Imperial Cidade do Ouro Preto em 17 de Dezembro de 1829.

Luiz Mar a da S.a Pinto.

N.o 1

Regimento mineral

Eu El-Rey—Faço saber aos q.' este meu Regim.to virem, que por quanto para a boa direcção, e governo das gentes, que trabalhão nas Minas, que hà nos Sertoens do Brazil a que mando assistir os Ministros deputados, e necessarios para ellas, hé necessario q.' estes tenhão Regimento lho mandei dar na forma seguinte—1.o O Superintendente procurará saber com todo o cuidado se ha descordias entre os Mineiros, ou outras pessoas que assistem nas ditas Minas, de q.' rezultem perturbaçoens entre aquellas gentes, e porá toda a diligencia em as atalhar, e no cazo, q.' lhe pareça ser necessario mandar prender a algua, ou alguas das pessoas, q.' forem motores de sem.es desordens, o fará, e os não soltará, sem primr.o fazerem termo de não entenderem hum com o outro, e tendo e tendo cõmettido culpa, p.r q. algum mereça maior castigo, procederá como for de direito — 2.o Em o dito Superintendente chegando às Minas, deve logo examinar os Ribeiros, q.e estão descubertos, a riqueza delles, e se a pinta he geral, e dep.s de ter feito este exame, saberá se estão m.to distantes huns dos outros, e no cazo, q. as distancias sejão de sorte, que o Guarda mór os não possa repartir, assistindo a todas as repartiçoens, nomeará Guardas menores para

haverem de as hir fazer naquellas partes, q.e lhes for ordenado, guardando as ordens, q.e p.a isso lhe forem dadas — 3. Havendo algua duvida entre os mineiros sobre a medição das datas, entendendo pertencer-lhe mais terra, querendo entrar pelas datas dos vizinhos, recorrerão ao Superintendente, ou Guarda mór, aquelle q.e estiver mais perto, que lhe mande novamente medir as datas, que lhe forão dadas, p.a q. cada hum fique com a que lhe tocar, elles lha mandarão medir (no caso q. seja necessario) p.r não estar a primr.a medição feita com clareza — 4.o E p.r q. muitas vezes tem succedido esbulhar algum poderozo a hum pobre ou mizeravel, em parte da sua datta, pela achar com pinta rica, e convir muito conservar a cada hum no q.e lhe pertence, q.do isto succeda, recorrerá o esbulhado ao Superintendente, q. ouvidas as partes vocalm.e, inteirado do esbulho, q.e se lhe fez, o fará restituir, e quando não possa, em prezença das partes, logo averiguar aquella questão, admittirá o esbulhado a justificar o tal esbulho, e justificado o fará restituir á sua datta, e tendo já lavrado algumas braças de terra do esbulhado, lhe fará restituir toda a perda, e damno, q.e nisso lhe tiver dado, q. se lequidará pelo rendimento das braças na mesma data, dando-se ao esbulhado pelas braças, q.e lhe tomarem outro tanto como emportarem outras tantas braças, que lavrar da mesma data, e em pena do esbulho se lhe fará satisfazer isso q. se liquidar em dobro — 5.o O Superintendente tanto que tomar conhecim.to dos Ribeiros, ordenará ao Guarda mór, q. faça medir o comprimento delles, p.a saber as braças, que tem, e feito, saberá as pessoas, que estão prezentes, e os negros q.e cada hum tem, tomando disso informações certas, e ordenará ao Guarda mor faça a repartição das datas, dando em primr.o lugar data á pessoa, q.e descobrio o Ribeiro, a qual lhe hade dar na parte onde ella apontar; e logo repartirá outra data para a Minha Fazenda no mais bem parado do dito Ribeiro, e ao descobridor dará logo outra data como Lavrador, em outra qualquer parte q.e elle apontar p.r convir q.e os descobridores sejão em tudo favorecidos, e esta mercê os anime a fazerem muitos descobrimentos, e no cazo q.e hum descobridor descubra 4 Ribeiros no ultimo se lhe darão duas datas, duas como descubridor, e duas como Lavrador, com declaração porem, q.e as duas q.e de novo se lhe concederem serão tiradas p.r sorte como neste Cap.o vai determinado se dê aos Lavradores, e as mais datas repartirá o Guarda mor, regulando-se pelos escravos, q.e cada hum tiver, que em chegando a doze escravos, ou da hi para cima fará repartição de hua data de 30 braças conforme o estillo, e aquellas pessoas q.e não chegarem a ter 12 Escravos lhes serão repartidas duas braças e meia p.r cada Escravo, p.a q. igualm.e fiquem todos logrando da mercê, q.e lhe faço, e para q. não haja queixa nem dos pobres, nem dos Ricos, por dizerem q.e na repartição houve dólo repartindo-

se a huns melhor sitio, q.e a outros p.r amizade, ou respeito, o Guarda mor mandará fazer tantos escriptos quantas forem as pessoas com quem se houver de repartir com o nome de cada hum os deitará em hum vazo embaralhado p.r hum menino de menor idade que se achar, mandará tirar cada hum dos escriptos, e o premeiro que sahir lhe assignará a sua data logo na que se seguir a que na forma deste Capitulo se tiver dado ao descobridor como Lavrador, e pela mesma ordem se hirão seguindo as demais q.e forem sahindo, e nas datas de cada huma pessôa se porão marcos p.a q.e não possa vir em duvida a parte que lhe foi assignada ; e tão bem se porão marcos na q.e tocar a Minha Fazenda — 6.o E por q. muitas vezes succede levarem os descobridores em sua companhia pessoas q.e os ajudão a descobrir os Ribeiros, e p.r haver muita gente com quem repartir as dattas, ficando fora as pessoas q.e as ajudarão a descobrir, e p.r respeito se repartem a outros : Ordeno q.e as pessoas que acompanharem ào dito descobridor entrem na repartição do tal Ribeiro com as datas q.e lhe tocar. — 7.o E p.r q. he m.to prejudicial repartirem-se aos poderozos em cada Ribeiro, q.e se descobre sua data, ficando p.r esta cauza muitos pobres sem ella, e succede ordinariam.e p.r não poderem lavrar tantas datas venderem-nas aos pobres, ou estarem muito tempo p.r lavrar, o que não hé sómente em prejuizo dos Meus Vassallos, mas tambem dos Meus quintos, pois podendo-se tirar logo, se dilatão com se não lavrarem as ditas terras, havendo ficado m.tos de Meus Vassallos sem ellas : p.r evitar esta sem justiça se não dará segunda data a pessoa algua sem q.e tenha lavrado a prim.a ; estando p.m todos os mineiros accõmodados, havendo mais terra p.a repartir, então se attenderá aos q.e tiverem mais negros, p.r q.e sendo mais dos doze pertencentes a prim.a data se fará com elle á repartição na forma do Cap. 5.o deste Regim.to , dando-se duas braças e meia a cada negro, e constando tambem ao Guarda mor q.e cada hum dos Mineiros tem lavrado a sua data, aquelle q.e a tiver lavrado, havendo terra p.a repartir, a repartirá novam.e com elle na forma q.e fica dito — 8.o E no cazo q.e algum dos mineiros não principiem a lavrar as datas q.e lhe forem dadas dentro de quarenta dias : o Superintendente ordenará áo Guarda mor q.e com o Escrivão das Minas veja as ditas datas ; e achando-as intactas fará termo de vestoria em que o Escrivão portará p.r fé em como estavão intactas, o qual termo assignará o Guarda mor com as testemunhas q.e se acharem presentes, q.e sempre serão áo menos duas, e ouvida a parte p.r contestação sómente as julgará p.r perdidas para a Minha Fazenda, e havendo denunciantes se lhe dará a terça parte, e as partes que ficarem p.a a m.a Fazenda se desfrutarão na forma das q.e lhe forem repartidas ; advertindo porem q.e poderá muitas vezes succeder pararem com a Lavra das Minas, ou não as principiarem a la-

vrar p.r estarem muito distantes, em tal cazo se lhe não tirarão as ditas datas p.r devolutas, e o mesmo se entenderá se se deixar de lavrar p.r invernada, falta de mantim.tos, ou saude — 9. E p.r q. pelo Regim.to da Minha Fazenda he prohibido se entruze nella os Ministros, e Officiaes della, como tambem os da Justiça pelos prejuizos q.e disso se seguirão : Ordeno q.e nenhum dos Ministros, ou Officiaes deputados p.a a administração das ditas Minas, ou outro de qualquer preheminencia q.e seja, possa persi, ou p.r interposta pessoa haver data nas ditas minas, nem ter nellas outro interesse mais q.e o Sallario ordenado neste Regim.to, e o q.e o contrario fizer perderá o posto, lugar, ou officio, q.e tiver, e será condemnado no q.e importar o rendimento da data, ou interesse, q.e tiver em tres dobro p.a a Minha Fazenda, e havendo denunciantes se lhes dará a terça parte ; e o Superintendente, ou Guarda mor q.e tal data der, ou repartir perderá o officio, e pagará o rendim.to em dobro applicado na forma acima dita, e havendo interposta pessoa terá a mesma pena imposta ao Guarda mor, o qual não sabendo da impozição, e conloio será della relevado, e fazendo algum dos ditos Ministros, ou officiaes praçaria com o mineiro a q.m for repartida data haverá hum e outro as penas contheudas na Ord. L.o 5.o tt. 71 § 6.o 17. (e se tiverem praçaria) pagando cada hum dos praceiros todo o rendim.to das datas com perda do posto, lugar, ou officio q.e tiverem. — 10. E por q.e he justo q.e o Superintendente, Guarda mor, e seus Officiaes tenhão cõmodam.e de q.e vivão seg.do a qualid.e do lugar, trabalho de suas occupações terá o Superintendente de Ordenado em cada hum anno tres mil, e quinhentos cruzados, o Guarda mor dous mil cruzados, o Meirinho, e Escrivão da Superintendencia quinhentos cruzados cada hum, e sendo necessario fazer-se algum Guarda menor em algua occazião se lhe dará de ordenado mil cruzados cada anno, e no cazo q.e este seja feito p.r tempo limitado vencerá o ordenado pro rata do tempo q.e servir a resp.to dos d.os mil cruzados, e p.r q.e estes ordenados os devem pagar os Mineiros pois a respeito da sua conservação, e utilidade fui servido crear estes officios cada hua das pessoas a q.m se repartirem datas darà p.a os Sallarios dos ditos officiaes a decima parte do preço p.r q.e se arrematar a data q.e pertence á Minha Fazenda, sendo a data q.e se diz a cada hum igual na medida a q.e pertence a Minha Fazenda, p.r q.e sendo a data em menor quantid.e se fará a conta a respeito das braças p.a q.e assim fiquem todos contribuindo igualmente — 11. Sou informado q.e alguas pessoas vendem as datas q.e lhe forão repartidas afim de as poderem ter em melhor Ribeiro, o q.e he contra a igualdade com que as Mando repartir a todos os meus Vassallos : Mando que nenhua pessoa possa vender, nem comprar semelhantes datas, mas q.e todos desfrutem as q.e lhe forem repartidas como acima fica or-

denado, e fazendo o contrario o comprador seja condemnado no rendimento q.e tiver a dita data, e o vendedor em outro tanto, tudo applicado na forma acima dita no Cap. 9.º, porem no cazo q'. for repartida algua data a q.m a não possa disfrutar p.r lhe falecerem, ou faltarem os escravos, q'. tinha, nesse cazo a poderá vender, fazendo 1.º certo áo Superintendente a cauza q'. tem p.a fazer a dita venda, o qual lhe concederá licença p.a o poder fazer; porem lhe não dará nova data, nem o Guarda mor lha repartirá sem lhe constar tem novos escravos com que as disfrute — 12 E succedendo fazerem-se alguns descobrim.tos em partes muito remotas das em q'. assistir o Superintendente, ou o Guarda mor, o descubridor fará logo a saber áo Superintendente p.a q'. Mande o Guarda mor fazer repartição das datas na forma q'. lhe hé ordenado, e não podendo o Guarda mor hir fazer a dita repartição, nomeará o Superintendente hu Guarda menor, q'. a vá fazer, e nunca em nenhum cazo poderão os descubridores fazer a repartição em outra forma, e não dando os descubridores a dita parte áo Superintendente, occultando o tal descobrimento se lhe não darão datas alguas, antes as q'. se lhe havião de dar se darão a pessoa, que della rellatar o tal descobrimento, q'. se tinha occultado. — 13 O Guarda Mor terá hum Livro rubricado pelo Superintendente, em que fará assento de cada hum dos Ribeiros, q'. se descobrirem com titulo aparte do dia, mez, e anno, em q'. se descobrio, do dia em q'. se repartirão as datas, fazendo-se declaração das pessoas a q.m se repartirão braças de terra, q'. se derão a cada hum, confrontações, e marcos, q'. se lhe pozerão, e de tudo fará fazer termo, em q'. assignará o Guarda mor, e cada hum dos Mineiros a que se repartir a data — 14 E p.r q'. muitas pessoas da Bahia, ou d'aquelle districto trazem, ou mandão gados p.a se venderem nas Minas, de q'. se pode seguir o descaminho dos meus quintos p.r q'. como o que se vende é a troco de ouro em pó toda aquella quantia se hade desencaminhar; e p.r q'. esta materia he de tão damnozas consequencias, he precizo que neste particular haja toda a cautella; pelo q'. ordeno áo Superintendente, Guarda mor, ou menor, ou outro qualquer official, q'. tendo noticia tem chegado algum gado ás Minas fação logo notificar a pessoa, ou pessoas, q'. o trouxerem p.a q'. venhão dar entrada das cabeças de gado, q'. trazem, e occultando alguas pagarão o seu vallor a noveado, e serão prezos, e castigados com as penas impostas áos q'. descaminhão Minha Fazenda; o q'. tudo se lhes declarará q.do os notificarem p.a darem entrada, e o Superintendente saberá o preço p.r q'. vendem o dito gado, p.a conforme a isso se cobrarem os quintos do Ouro, que se lhes der em pagam.to não se fazendo este com Ouro já quintado, e esta cobrança fará o Superintendente com o seu Escriv.m, q'. fará termo em hum Livro q'. p.a isso terá rubricado pelo dito Superintendente, em q'. se fará declaração dos quintos, q'. se co-

brão, de q'. pessoas donde é natural, o qual termo assignará o d.º Superintendente com a pessoa q'. pagar os ditos quintos, e se lhe lerá l.º que o assine, e não permittirá o d.º Superintendente q'. p.r aquellas partes se introduzão negros alguns, p.r q'. se deve praticar inviolavelm.º a prohibição, e taixa q'. tenho ordenado para q'. só pelo Rio de Janeiro possão entrar os taes negros na forma q'. tenho mandado. — 15 E no cazo q'. os ditos vendedores de gado digão, q'. querem vir pagar os quintos ás officinas de S. Paulo ou Taubaté, em tal cazo os deixarão vir tomando-lhe primr.º fiança de como hão de pagar os ditos quintos nas ditas officinas, a qual fiança se lhe tomará segura, e abonada n'aquella quantia, q'. os quintos q'. deve pagar importarem, e o fiador não será desobrigado della, sem mostrar como a pessoa fiada tem pago os ditos quintos, e não dando a dita fiança quintará como fica ordenado no Cap. precedente. — 16 Pode tambem succeder, q'. alguas pessoas, q'. assistem d'aquellas partes das Minas p.r seu negocio particular queirão hir buscar gado aos curraes do Districto da Bahia levando ouro em pó p.a o comprarem, o registrarão e pagarão os quintos, que deverem, e se lhe darão as arrecadaçoens necessarias, e achando-se sem ellas será confiscado todo o ouro, q'. levarem p.a a Minha Fazenda, e da arrecadação dos ditos quintos, e do ouro q'. levão se fará termo, e delle se lhe dará guia, em que se declare a quantid.e do ouro, que leva, e de como fica quintado — 17 Nenhua pessoa do Distr.o da Bahia poderá levar das minas pelo caminho do Sertão outras fazendas, ou genero, q'. não sejão gados, e querendo trazer outras fazendas as naveguem pela Barra do Rio de Janr.º, e as poderão conduzir p.r Taubaté, ou S. Paulo, como fazem os mais p.a q'. desta sorte se evite o levarem Ouro em pó, e elles ficão fazendo o seu neg.º como fazem os mais Vassallos, e o Superintendente, e Guarda mor terão muito cuidado em lançar das minas todas as pessoas, q'. nellas não forem necessarias, p.s estas só servem de descaminhar os quintos, e de gastar os mantim.tos aos q'. lá são precizos, como tambem não consentirá nellas outras pessoas, q'. vierem do Distr.º da Bahia pelo Sertão com outras fazendas q'. não for gado. — 18 Sucede descobrindo-se Ribeiros pedirem os descobridores dias p.a o exame delles o q'. procurão com dollo afim de os minerar, e escallar, e dep.s de terem tirado o preciozo dão conta áo Seperintendente, e Guarda mor em q'. a Minha Fazenda, e os Meus Vassallos ficão prejudicados, e p.r evitar este descaminho o Superintendente lhe concederá só oito dias p.a o exame, e no cazo, q'. exceda o tempo concedido perderá as datas q'. devia de ter n aquelle Ribeiro como descubridor, e Lavrador; p.m se o Ribeiro for m.to dillatado, e as catas m.to fundas, parecendo áo Superintend.e se não poderá fazer o exame em tão poucos dias, ficará na sua ellei ção conceder-lhe os q'. lhe parecerem convenientes. — 19 Como succede q'. os Ribeiros são tão ri-

cos, q'. entra a sua riqueza m.tas braças pela terra dentro, havendo pessoas, q'. tenhão ficado sem data pedindo-a nas sobrequadras se lhe repartirá, na m.ma forma, q'. tenho disposto no Cap. 5.o p.m no cazo q'. todos estejão acõmodados com datas, e acabando de lavrar a data q'. lhe tocou pr. ter noticia q'. algua data das repartidas a outras pessoas é de pinta rica, e p.r isso pedir se-lhe dê a sobrequadra della, em tal cazo se lhe não dará, p.r q'. essa pertence ao q'. lavrou, ou está lavrando a tal data de q'. se pede a sobrequadra — 20 Descobrindo-se algum Ribeiro, em q'. p.r razão da m.ta gente, q'. há com q.m se repartir as datas, não possão estas ser d'aquelle tamanho, em q'. se tem mandado repartir, em tal cazo o Superintendente ordenará ao Guarda mor que faça a repartição confr.e os negros q'. cada hum tiver; e elle a fará com tal iguald.e, q'. fiquem todos satisfeitos, ou sejão pobres, ou poderozos, ainda q'. p.a isso seja necessr.o fazer a medição p.r palmos, mas sempre a repartição se fará em q.l q.r forma q'. seja disposta p.r sorte neste Regimento. — 21 O Superintend.e terá m.to cuidado de examinar se nas minas assistem Ourives, ou outro algum Off.al q'. faça fundição de Ouro, ou exercite o officio de Ourives, e os q'. souber andão nas ditas Minas lhe fará tomar todo o Ouro, q'. tiverem, e será aplicado p.a a M.a Faz.da, e o m.mo será achando-se Ouro ainda q'. seja de partes, e os fará exterminar das ditas minas p.a q'. não tornem mais aos lugares, em q'. se fabricarem as minas, e o m.mo se observará com os moradores q'. tem ourives escravos seus nas ditas minas. — 22 E por q.to as datas q'. pertencem á m.a fazenda se deve ter nellas toda a boa arrecadação, e tem mostrado a experiencia os varios descaminhos, q.e tem havido neste particular a q'. hé precizo acodir com remedio: Mando ao Seperintendente, q.e ponha na praça as datas q'. pertencem á M.a Faz.da p.a se arrematarem a q.m m.s der, e andarão em pregão nove dias, e o Escrivão tomará os lanços q'. cada hum lhes der, e ao m.mo tempo mandará p.r todas as partes circumvizinhas p.r donde se minerar pôr t.m b.m as d.as datas em pregão p.a q'. venha a noticia de todos p.a poderem lançar nellas, e procurará q.' todos possão livrem.e lançar nas ditas datas, sem respeito algum aos poderozos, q'. fará castigar como merecerem no caso q'. p.r algum modo empidão áos lançadores q'. quizerem lançar nas ditas datas, fazendo sobre isso os outros q'. lhe parecerem necessarios, e no caso q'. não haja lançadores, q'. lancem preço equivalente nas ditas datas, o Superintend.e as mandará lavrar p.e conta de M.a Fazenda p.a o q'. puchará p.los Indios, q'. lhe forem necessarios,e lhes pagará p.la M.a Fazenda o m.mo q'. lhe costumão pagar os particulares q.do os servem; e nomeará pessoa q'. assista a d.a lavoura, que tenha boa intelligencia, e bom procedim.to; e lhe nomeará hum Escrivão pessoa fiel, e desenteressada a q.m dará p.r elle hum Livro numerado, e rubricado em q'. lançará r dias

todo o ouro q'. n'aquelle dia se tirar, e q.tos Indios no m.mo dia bateárão, de q'. fará termo, e assignará com a pessoa q'. assistir a dita Lavoura — 23 Tem succedido haver algumas duvidas entre os descobridores, q'. descobrem o Rio principal, e outros q'. descobrem alguns Riachos, q'. vem dar no primr.o q'. se descobrio, em tal cazo sendo os Riachos pequenos, pertencerão estes descobrimentos ào primr.o descobridor q'. descobrio o Rio principal; p.m se os taes Riachos forem grandes, posto que venhão dar no Rio principal já descoberto, estes então pertencerá á pessoa, q.e os descobrir, a data que se costuma dar aos descobridores dos ditos Rios. — 24. E p.r q.' me tem vindo a noticia q.' nos Ribeiros q.' se repartem se achão alguas enseadas, e pontas q.' se repartirão athé agora pelas voltas q.' faz o d.o Ribeiro, o qu.' hé prejudicialissimo: Ordeno ao d.o Guarda mor q.' a repartição q.' fizer dos d.os Ribeiros a faça pela terra firme, e não pelas Voltas dos Rios, lançando hua linha recta p.a fazer a tal repartição, e na terra q.' ficar fora da quadra p.a a parte do Rio p.r cauza da volta q.' faz se praticará o m.mo q.' fica dito nas sobrequadras q.' ficão p.a o Certão das datas. — 25. Para evitar os descaminhos q.' pode haver na Minha Fazenda, assim nos quintos como em tudo o mais q.' Me pertencer tocante as Minas, o Superintend.e tomará as denunciações, q.' se lhe derem não só em publico màs tam bem tomará as q.' lhe derem em segredo, e em huas, e outras guardará as dispozições de Direito, e o q.' se contem neste Regim.to, como tambem o q.' hé dado a Alfandega desta Cid.e em sem.es denunciações, e as m.mas denunciações poderão tomar os Ouvidores da Com.ca de S. Paulo, e Rio de Janr.o, no cazo que as partes as queirão dar p.r lhes ficar m.s cômodas perante elles, e os livram.tos lhes dará o Superintend.e p.a o q.' os d.os Ouvidores lhes remetterão os traslados dos autos. — 26. E o Superintend.e nomeará nas d.as minas hua pessoa das mais principaes, e abonadas q.' nellas assistirem p.a ser Thezour.o dos quintos, e m.s dinheiro, ou couzas q.' nas d.as minas se ouverem de cobrar p.a a m.a fazenda, p.a o q.' haverá hum Livro da receita, e despeza rubricado pelo d.o Superintend.e em que se assentarão pelo Escrivão da Superintendencia todas as receitas, e desp.as q.' se fizerem, e o m.mo será t.m b.m thezoureiro do q.' se hade cobrar para o Sallario dos Ministros, e o d.o thezoureiro terá de ordenado trez mil cruzados, q.' lhe será pago na m.ma forma, e pelo m.mo Rendim.to que se mandão pagar aos m.s Ministros, e officiaes q.' assistem nas d.as minas, e sendo cazo q.' as dizimas das datas não cheguem aos Sallarios dos Ministros, e Officiaes referidos se lhes prefaráõ p.r Mininha Fazenda, e pelos quintos q.' me pertencem. — 27. Do L.o, q.' hà de ter o Guarda mor p.a a repartição das datas p.a ter cuidado de fazer cobrar tudo o q.' importar assim a data q.' for repartida p.a a

m.ª fazenda pelo preço em q.' for arrematada, como a dizima das mais datas passará p.ª hum Livro q.' terá o thezoureiro geral das minas p.r receita p.r lembrança todas as datas Repartições, p.' se fizerem com toda a clareza, e na forma q.' no L.º do Guarda Mor se acharem escriptas, e nas contas q.' der o dito thezoureiro se fará conferencia de ambos os Livros para melhor justificação das d.as contas. — 28. E p.r q.' o d.º thezoureiro não poderá assistir em todos os Ribeiros, elle nomeará dous fieis se parecerem precizos p.ª melhor expediente das cobranças, boa arrecadação de m.ª fazenda, e alivio das partes, e a cada hum se darão quinhentos cruzados pela forma acima dita. — 29. E para a boa arrecadação dos quintos q.e pertencem á M.ª Fazenda todo o Ouro q.' sahindo das d.as Minas sahirá com registo p.ª q.' o Superintend.e terá hum L.º p.r elle rubricado, e assignado, em q.' pelo seu Escriv.m se fará termo com declaração da pessoa, q.' regista o ouro, dos marcos, ou oitavas q.' regista, da officina dos quintos, p.ª onde o leva a quintar, do dia, mez, e anno, em q.' faz o d.º Reg.º, o qual termo assignará o dito Superintend.e com a tal pessoa, q.' registar o ouro; e do dito termo lhe mandara o d.º Superintend.e dar hua guia p.r elle assignada dirigida p.ª a officina dos quintos, q.' tiver declarado no d.º termo, na qual hirá declarado o pezo do ouro q.' leva de q.' hade pagar os quintos, e as pessoas q.' não registarem o d.º ouro q.' levarem das minas sendo achados sem o quintar, ou registar, antes ou depois de chegar as cazas dos quintos o perderão p.ª a M.ª Fazenda, e alem disto haverão as mais penas em q.' encorrem os que descaminhão os meus direitos; p.m succedendo que alguas pessoas tenhão levado ouro das minas sem guia, nem registo, não lhe tendo sido achado o poderão manifestar em q.l q.r caza dos quintos q.' tenho ordenado p.ª as ditas Minas. — 30. E p.r q.' a experiencia tem mostrado que o Governador do Rio de Janr.º com assistencia das minas falta necessariamente a q.' deve fazer na Cid.e de S. Sebastião da q.l se não deve apartar em occazião q.' importe mais a meu serv.º, lhe ordeno q.' não possa hir ás ditas minas sem especial ordem Minha, assim elle como os m.s q.' lhe succederem, salvo p.r hum accidente tal, q.' a não possa esperar, e q.' se lhe daria em culpa se a ella com promptidão não acodisse. — 31. O Superintend.e terá toda a jurisd.m ordinr.ª civel, e crime dentro dos lemites dessas minas, q.' p.las m.as Leys, e Regim.tos he dado aos Juizes de Fora, e Ouvidores Geraes das Comarcas do Brazil, n'aquilo em que se lhe poder accomodar, e a m.ma alçada, q.' aos d.os ouvidores he obtorgada, e não obstante q,' a não há nos pleitos da M.ª Fazenda; havendo respeito a distancia das Minas a terá nelles até 100$ r.s, e nos q.' excederem á sua alçada dará appellação, e aggravo p.ª a Rellação da Bahia nos cazos em que couberem. — 32. E p.r q.' o Superintend.e das Minas com a experiencia d'assistencia dellas poderá achar

q.' neste Regim.to faltão alguas couzas, q.' sejão convenientes á boa arrecadação da M.a Fazenda, e administração dellas dará conta do q.' lhe parecer se deve acrescentar no Regim.to, como tão bem a dará se achar q.' alguns Capitulos delle podem ser inconvenientes, e q.do totalm.e a execução delles seja prejudicial ao fim q.' se pertende me dará conta, suspendendo a m.ma execução.

E este Regim.to Hey p.r bem, e Mando se cumpra, e guarde inteiram.e como nelle se contem sem duvida, nem embargo algum, e quero que valha, posto que seu effeito haja de durar m.s de hum anno, e de não passar pela Chancellaria, sem embargo da Ord. do L.o 2.o tt.os 39, e 40 em contr.o

Manoel Gomes da S.a, a fez em Lisboa a desanove de Abril de 1702. O Secretar.o Andre Lopes de Lavre, o fez escrever. — REY — Está conforme. — *Luiz Maria da S.a Pinto.*

N.o 2

Eu El Rey — Faço saber aos que esta Minha Provizão virem que tendo respeito a haver rezoluto que haja hum Guarda Mor das Minas de S. Paulo, e na pessoa de Garcia Rodrigues Paes concorrerem os requizitos de ser das principaes Pessoas daquella Capitania, e mui zelozo em o Meu Serviço pondo todo o cuidado em se abrir o caminho para as ditas Minas, tendo perdido por este respeito grandes conveniencias por não faltar ao que se lhe encómendou, e se achar com grande noticia para fazer sua obrigação com convem. Hey por bem de fazer mercê ao dito Garcia Rodrigues Paes do dito Cargo de Guarda Mor das Minas de S. Paulo, para que o sirva por tempo de trez annos, e o mais emquanto lhe não mandar o Successor, e que com elle haja dous mil cruzados de ordenado cada anno, pagos na forma do Regimento. Pelo que: Mando ao Meu Governador da Capitania do Rio de Janeiro dé posse ao dito Garcia Rodrigues Paes do dito Cargo, e lhe deixe servir pelo dito tempo, e haver o dito ordenado, e elle jurará na forma custumada, de que se fará assento nas costas desta Provizão, que valerá como Carta, sem embargo da ordenação do Livro segundo tt.o 40 e Incontrario. E por quanto o dito Garcia Rodrigues Paes se acha no Rio de Janeiro, e não tem nesta Corte Procurador que haja de lhe expedir este Despacho, nem a brevidade do tempo dar lugar a pagar os direitos novos e velhos: Hey por derrogado qualquer Regimento, ou Ordem em contrario, com declaração, que não entrará de posse do dito Cargo, sem primeiro dáar fiança no Rio de Janeiro a mostrar dentro do tempo que parecer conveniente, como

mandou satisfazer a este Reino os ditos Direitos velhos e novos. Esta não passará pela Chancellaria por que para tudo Hey por despensadas quaes quer solemnidades que se requeirão para a validade deste Provimento, que em tudo se cumprirá inteiramente como nella se contem. Manoel Pinheiro da Fonccca a fez em Lisboa a 19 de Abril de 1702. O Secretario Andre Lopes de Lavre a fez escrever — Rey —. O Conde de Alvor. — Provizão porque Vossa Magestade faz Mercê a Garcia Rodrigues Paes do Cargo de Guarda Mor das Minas de S. Paulo, para que o sirva por tempo de trez annos, e o mais em quanto lhe não Mandar successor como nella se declara, que não passa pela Chancellaria — Para Vossa Magestade ver — Por Rezolução de Sua Magestade de 15 de Abril de 1702 e Cons.ª do Con.º Ultramarino de 4 de Fevereiro do dito anno, reformada em 11 de Março do dito anno, e escriptos do Secretario Joze de Faria de 19 de Abril do dito anno. — Registada a folhas 159 em o Livro 4.º de Provizões que servem na Secretaria do Conselho Ultramarino. Lisboa 21 de Abril de 1702.—Andre Lopes de Lavre. — Tem dado fiança na Fazenda Real no Livro dellas a que toca af. 103 v. Rio de Janeiro 2 de Dezembro de 1702. — Leonardo Barbosa. — Cumpra-se, registe-se, e se faça auto de posse como Sua Magestade que Deos Guarde Manda. Rio de Janeiro 3 de Dezembro de 1702. — E o Governador D. Alvaro da Silveira de Albuquerque em cumprimento da Provizão acima deu posse ao dito Garcia Rodrigues Paes do Cargo de Guarda Mor em 4 do Dezembro de 1702. Faustino Aires de Carvalho. E não contem mais o dito registo, de que se tirou este traslado em virtude do Despacho retro do Governador e Capitão General desta Capitania Gomes Freire de Andrade. Rio de Janeiro 30 de Maio de 1736.—Jozé Ferreira da Fonte. Está conforme.—Luiz Maria da S.ª Pinto.

Nº 3

Garcia Rodreguis Paes. Eu El Rei vos Envio muito Saudar. Por reconhecer à impossibilidade de poderes assistir, e accodir as Partes tão distantes, como as em que áo mesmo tempo se trabalha nas Minas, em que pode ser necessaria a vossa assistencia.

Fui Servido Rezolver possais nomear Guardas Substitutos vossos, que assistão nas partes mais distantes ; e que estes Guardas, e seus Escrivães, possão ter a mesma conveniencia de minerar, e as mais, que vos tenho concedido, em lugar de Ordenado, que vos tinha taxado no Regimento ; de que Me parece Avizar-vos, para teres entendido

a Permissão, que por esta vos Concedo: e podereis uzar della na forma que tenho Rezoluto.

Escripta em Lixboa a 2 de Maio de 1703. — Rei — Cumpra-se, e registe-se. Rio 3 de Agosto de 1705 — DOM FERNANDO MARTINS MASCARENHAS DE LEMCASTRO. — Está conforme.—*Luiz Maria da S.ª Pinto.*

Nº 4

Dezembargador Joze Vaz Pinto. Eu El Rey vos envio muito saudar. Mandando ver em junta particular alguns meios que se Me apontarão para a arrecadação dos Quintos, sendo hum delles não se assignar no Regimento que Mandei fazer para uzardes delle na Super Intendencia das minas, de que vos tenho encarregado, datas aos Socios dos descubridores: Fui Servido rezolver, que alem do que se determina no Capitulo 6.· do mesmo Regimento, se dê a cada hum dos Socios dos descobridores cinco braças de repartição a sua escolha depois de segunda data do descobridor, e entrarão depois na repartição que lhe tocar acada hum delles como mineiros; e depois destas braças que se hão de dar a cada hum dos Socios, escolhereis húa data, que tão bem vos concedo, e outra ao Guarda Mor que elle escolherá, porque assim o Hey por bem, e que com estas declarações se guarde o Capitulo 6.· do dito Regimento.

Escripta em Lisboa a 7 de Maio de 1703 — Rey.

Nº 5

Dezembargador Joze Vaz Pinto. Eu El Rey vos envio muito saudar. Fazendo-Me prezente pelo Meu Conselho ultramarino as duvidas que se vos offerecerão a alguns Capitulos do Regimento que Mandei fazer para delle uzardes na Super Intendencia das Minas do Ouro de que vos tenho encarregado, e Mandando-as ver em Junta particular, Fui Servido Permittir (sem embargo do que está desposto nos Capitulos 9º, e 10 do dito Regimento) que alem do ordenado declarado nelle, possaes minerar com as mais pessoas que assistem nas minas, sem diferença algúa, e uzar das mais conveniencias que as minas dão de si; e a mesma permissão Concedo ao Guarda Mor, Thezoureiro, e aos mais officiaes, sem se lhes dár ordenado algum da Fazenda Real, como antes se despunha no Regimento, com o que fica cessando o

disposto nelle, sobre o que devião contribuir os mineiros cada hum a respeito da sua data para pagamento dos taes ordenados, de que vos avizo para que o tenhaes entendido, e nesta forma façaes praticar esta Minha Rezolução. Escripta em Lisboa a 7 de Maio de 1703—Rey.

Nº 6

Dezembargador Joze Vaz Pinto: Eu El Rey vos envio muito saudar. Por reconhecer a impossibilidade do Guarda Mor poder assistir,e acodir as partes tão distantes, como as em que ao mesmo tempo se trabalha nas minas, em que pode ser necessaria a sua assistencia.

Me pareceo Conceder lhe, que possa nomear Guardas Substitutos Seus, que assistão nas partes mais distantes, e tão bem Escrivães que Sirvão com elles; os quaes Guardas, e seus Escrivães poderão ter a mesma conveniencia de minerar, e as mais que se concedem ao Guarda Mor em lugar do Ordenado que antes lhes taxava no Regimento; de que vos avizo para o terdes assim entendido, e o Guarda Mor Mando declarar esta Permissão, que lhe Concedo para q' possa uzar della. Escripta em Lisboa a 7 de Maio de 1703—Rey.

Nº 7

Dezembargador Joze Vaz Pinto. Eu El Rey vos envio muito saudar. Fazendo-se Me prezente pelo Meu Conselho Ultramarino as duvidas q' se vos offerecerão a varios Cap.cs do Regimento q' Mandei fazer para delle uzardes na Super Intendencia das minas do ouro de que vos tenho encarregado, e Mandando-as ver em Junta particular, por se reconhecer como apontaes a impossibilidade, e grande prejuizo que rezultaria a Fazenda Real de se minerarem as datas por conta da mesma Fazenda, quando se não possão arrematar por lanço conveniente como despoem o Cap. 22 do mesmo Regimento; Me pareceo ordenar-vos, que no cazo suposto de não se achar pessoa que queira lançar nas ditas datas preço conveniente, as deis a quem as fabrique de meias fazendo os gastos em minerar todos por sua conta, e do Ouro que se tirar metade para elle, e outra para a Fazenda Real, e para se minerarem estas datas na referida forma as dareis as pessoas que forem de melhor consiencia, e maior credito, e de quem entenderes

podeis fiar correspondão pela sua parte com a fidilidade que se deve. E com esta declaração Mando se observe o dito Capitulo 22 do Regimento. Escripta em Lisboa a 7 de Maio de 1703 — REY.—Estão conformes.— *Luiz Maria da S.ª Pinto.*

N.º 8

Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho. Amigo, Eu El Rey vos envio muito saudar. Attendendo ás despezas, que precizamente haveis de fazer com a vossa Pessoa, e familia no Governo de S. Paulo, e Districto das Minas do Ouro, em que por Patente Minha estaes Provido e ser conveniente vos trateis com todo o explendor pela authoridade de vosso Posto, Fui servido Rezolver, que alem dos oito mil cruzados, que com elle haveis de vencer de Soldo cada anno, tenhaes úma data de terra, em que possaes minerar nas que se descobrirem, durante o vosso Governo, depois de separada a que Me toca, e a do descobridor, seguindo se nas mais o que se dispoem no Regimento das Minas; de que pareceo avizar-vos para terdes entendido esta Minha Rezolução, e poderes uzar desta Graça, que por esta vos Concedo, mandando Registal-a nas partes a que tocar.

Escripta em Lisboa a 23 de Novembro de 1809—Rey—Miguel Carlos de Tavora. Despacho do S.r General. Cumpra-se e registe-se esta Mercê que S. Mag.de Foi servido fazer-me nas Superintendencia, e Guardamorias Mores dos Distr.os destas Minas, e na Secretr.ª deste Governo. —Minas Geraes 3 de Dezembro de 1710.—ANTONIO DE ALBUQUERQUE COELHO DE Carv.º.—Está conforme—*Luiz Maria da S.ª Pinto.*

N.º 9

Dom João, por Graça de Deos, Rei de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem Mar em Africa Snr'. de Guiné & — Faço saber a vós D. Braz Balthazar da Silveira Governador e Capitão Geral de S. Paulo e terras das Minas que se vio a Conta que me destes em Carta de 20 de 7br.º do anno passado sobre a reprezentação que vos fez a Camara dessa Cidade a respeito do mizeravel estado em que se acha a Caza da Camara, e Cadèa della, e que necessitavão de se fazerem nellas algúas obras para ficarem com mais largueza, e capacidade, e que por não terem meios para esta despeza vos rezolvereis dar em meo nome a mesma Camara húa data do novo descobrim.to p.ª com o procedido do seo

rendim.to se fazer a dita obra; porem que lhe declarastes havião de pagar della quintos á minha Real Fazenda o q' fizestes na Concideração q' eu não dezaprovaria esta determinação por se encamenhar ao reparo de hũa obra publica, e tão conveniente áo cõmum; Me pareceo ordenar-vos deis a Camara a data de mina no novo descobrim.to na m.ma forma, e demarcação, e com a m.ma natureza que se dá a hum particular p.a a referida obra; El Rey Nosso Snr'. o mandou p.r Miguel Carlos, Conde de S. Vicente, General da Armada do már occeano dos seos conselhos de Estado e Guerra, e Prezidente do Ultramarino, e se passou por duas Vias. Miguel de Macedo Ribr.o a fez em Lx a a 5 de Abril de 1714.—O Secr.o *Andre Lopes de Lavre* a fes escrever. — Miguel Carlos.

N.o 10

Dom João, por Graça de Deos, Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa Snr'. de Guine &. Faço saber a vós Governador e Capitaõ General de S. Paulo e Minas que se vio a vossa Carta de 20 de 7br.o do anno passado em que dais conta de haverdes dado a Camara dessa Cidade de S. Paulo hũa datta do novo descobrimento para do seo rendimento se fazer a obra de que necessitava a Caza da mesma Camara, e Cadea della, a si para os seos reparos como para ficarem com mais largura, e Capacidade, por vos haverem reprezentado os Officiaes da Camara, o mizeravel estado em que se achavão, sem terem donde podessem tirar o necessario para essa obra; com declaração porem, que da tal datta havião de pagar os quintos; e pareceo-me aprovar a resolução que tomastes em dar a Camara dessa Cidade de S. Paulo a dita data p.a as obras que referis; com declaração que o que se tirar della se ponha em arrecadação tal, que se não possa divertir, e que eu me poderei valler dos sobejos pagos os quintos, e despezas para os aplicar áo que for servido. El Rei nosso Snr'. o mandou p.r João Telles da Silva, e Antonio Roiz'. da Costa, Conselheiros do seo Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Miguel de Macedo Ribeiro a fez em Lixboa a 17 de Novembro de 1714. O Secretario *Andre Lopes de Lavre* a fes escrever—João Telles da Silva—*Antonio Roiz' da Costa.*

N.º 11

D. João, por Graça de Deos, Rey de Portugal e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Senr. de Guiné &. Faço saber a vós D. Pedro de Almeida, Conde de Assumar, Gov.or e Cap.m General de S. Paulo e terras das Minas que eu fui informado que tendo Concedido no Regimento do Guardamor das Minas o pertencer-lhe privativamente a repartição de todos os descobrimentos de terras mineraes para nomear em sua auzencia guardas substitutos que em qualquer parte dellas fizessem as suas vezes, que alguns Governadores, e Ministros que tem hido a esse governo arrogão a si a d.a jurisdição em diversas occaziões, pondo e tirando guardas, e fasendo por si mesmos partilha dos descobrimentos, e para q.' possa mandar. dar em materia tão importante a meo Real Serviço a providencia conveniente; Me pareceo ordenarvos informeis se he a si ou não de arrogarem a si os Governadores e mais Ministros a jurisdição q.' so he permettida áo Guardamor nestes descobrimentos. El Rey nosso Snr. o mandou p.r João Telles da Silva, e Antonio Roiz da Costa Conselheiros do seo Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Miguel de Macedo Ribeiro a fez em Lx.a Occidental a 8 de Outubro de 1718. O Secr.º *Andre Lopes de Lavre* a fez escrever— João Telles da Silva — *Antonio Roiz da Costa.*

N.º 12

D. João, p.r Graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem mar em Africa Snr. de Guiné &. Faço saber a vós D. Pedro de Almeida, Conde de Assumar, Governador e Cap.m General da Capitania de S. Paulo, e terras das Minas, q.' se vio o q.' me escrevestes em Carta de 22 de Novembro do anno passado, em como no Governo das Minas os negocios mais importantes são os que tocão as mesmas Minas a saber os meus Reaes quintos, e destribuição das terras e as questões que sobre ellas se movem entre os mineiros, e estas materias todas pelo Regimento do Superintendente lhe estão afectas, e áo Guardamor, pouco, ou nada ficava para faser a hum Governador, pois methendo-se em qualquer dellas, precisamente quebrantava o d.º Regimento, o qual fôra feito quando nesse paiz não havia Governadores, ou quando os do Rio de Janeiro erão os mesmos Superintendentes, em cujo tempo não podia haver questão nenhuma, q.' pelos mesmos Governadores não fosse resolvida; porem agora

sendo os Ouvidores os Superintendentes, e não falando o d.º Regimento em nada, nas cousas em q.e se podião metter os Governadores, ficavão estes totalmente desobrigados de responder de tudo o q.e elle previne; e porque pratica desse paiz tem mostrado que para o mesmo bem de meo serviço he muitas vezes necessario alteralo, e principalmente hoje que os Paulistas sem algum *escrupulo instimulo* que os incite não vão gostosos áos descobrimentos, sendo porem os unicos q.' com bom successo os podem fazer, e na pouca vontade em q.e se achão não querem metter-se nos Sertoens sem a condição de serem elles os q.e repartão as datas cuja proposição justamente increpavão o Guardamor, e Superintendente, hum dizendo que lhe toca o medilas, outro faser a sua repartição, e observando-se como se deve observar a minha Rezolução no seu Regimento, não havia duvida que a ninguem se quebrantava o seu direito, e ficava illezo o Regimento, mas como a força não era a que podia obrigar, se não a vontade dos descobridores com esta condição, nenhum queria ir passar os incommodos que nella se experimenta, e ficava nesta forma não só defraudada a minha fazenda, mas inuteis muitos tezouros que por falta de descobridores se não pode saber onde estão, em cujos termos vos parecia devia eu, ou dar nova forma ao Regimento dos Superintendentes, ou ordenar que os Governadores prudentemente o podessem alterar nas couzas que sem prejuizo de meo serviço, não podem ser observadas. Me pareceo ordenar vos que ouçaes sobre esta materia por escripto áos tres Ouvidores Geraes das comarcas dessas minas, e ao Guardamor dellas, e informeis dos inconvenientes que há em cada hum dos paragraphos do d.º Regimento, e a forma em q.' se devem emendar para o que formareis hum Regimento na forma que vos parecer mais util, e me dareis conta com toda a distincção, e clareza; remetendo-me os pareceres que derem os taes Ministros, e Guardamor para que em negocio tão importante possa mandar dar a providencia que for mais conveniente a meo Real Serviço, e em beneficio de meos Vassallos. El Rey nosso senhor o mandou por João Telles da Silva, e Antonio Roiz da Costa Conselheiros do seo Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Theotonio Pereira de Castro a fez em Lx.a Occidental a 14 de Outubro de 1718. O Secretario Andre Lopes de Lavre a fez escrever — João Telles da Silva — Antonio Roiz da Costa.

N.º 13

D. João, por Graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem mar em Africa Snr. de Guiné &. Faço saber a vós D. Pedro de Almeida, Conde de Assumar, Governador e Capitão General

da Capitania de S. Paulo, e terras das minas que por ser conveniente a meo servico.

Fui servido nomear por Resolução de 3 de Dezembro do anno proximo passado tomada em Consulta do meo Conselho Ultramarino, a João Ferreira de Carvalho por Administrador das datas que me pertencem nas terras mineraes que nellas se descobrem por tempo de 6 annos como vos ha de constar da Provizão, e Regimento que lhe mandei passar, e da forma como se ha de haver neste particular de que me pareceo avizar-vos p.ª que asi o tenhaes entendido, e fazendo com que se Registe o d.º Regimento nas partes onde for necessario. El Rey nosso Snr. o mandou por João Telles da Silva, e o d.ºr Jose Gomes de Azevedo, Conselheiros do seo Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Miguel de Macedo Ribeiro a fez em Lx.ª Occidental a 9 de Fevereiro de 1719. O Secretario Andre Lopes de Lavre a fez escrever — João Telles da Silva — Jose Gomes de Azevedo.

N.º 14

D. João, por Graça de Deos, Rei de Portugal e dos Algarves, daquem, e dalem mar, em Africa Snr. de Guiné &. Faço saber a vós D. Pedro de Almeida, Conde de Assumar Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo, e terras das minas que se vio o que respondestes em Carta de 8 de Julho do anno passado a Ordem que vos foi sobre informardes a cerca da noticia q.' se me deu de q.' alguns dos Governadores, e Ministros q.' tem hido a esse Governo se intromettião a uzurparem a jurisdição áo Guardamor das minas, pondo e tirando guardas, fasendo por si mesmo as partilhas dos descobrimentos; representando-me que era certo que alguns Governadores se tinhão intromettido no que he privativam.te da repartição do Guardamòr, e que vós tinheis sido hum delles mandando passar algúas Provizões de Guardamores para Destrictos mui longe; porem que he falço, q.' nem os Governadores, nem os Ministros se intrometerão nunca com a partilha dos descobrimentos, e só ordenarão se fizessem na forma do Regimento, a razão porque mandasseis passar as ditas Provizões sendo húa dellas a João Velho Barreto para o Sabará, fora pelas contendas q.' actualm.e havia em Villa Real, quando a ella chegastes, outra no Ouro preto a Domingos Francisco de Oliveira pela mesma razão, outra de Escrivão no Rio das mortes a Luiz de Vasconcellos Pessoa, p.r q.' tendo avizado áo Guardamór q.' não alterasse as formalidades das suas Provizões que athe alli se passavão com aprovação dos Governadores vossos antecessores, elle as

passa absolutam.e, dizendo q.' toda e qualquer pessoa as obedecessem sem replica, e as duas acima referidas mandareis passar porque o dito Guardamor não tinha nomeado Substituto naquelles lugares, q.' mandareis tãobem passar outra a Antonio do Prado da Cunha, e outra a Jose de Goes e Moraes hum no Destricto do Serro frio, e outro na comarca de S. Paulo, p.r que estes sujeitos se vos vierão oferecer p.a estes descobrim.tos, e os não querião fazer sem elles serem os Guardamores, e q.' parecia couza dura deixar-se de se fazer esta utilidade a minha Real fazenda e áo publico por húa tão leve circunstancia, alem de que parecia improprio estar Garcia Roiz Paes na Parahiba que elle chama Destricto fora das Minas por se não desviar das suas conveniencias, e que ás partes lhe seja percizo recorrer m.tas vezes de 200 a 300 legoas a elle como na verd,e o são de Pernáopanema, e da Itocambira a Parahiba p.rq.' parece q.' este homem havia de rezidir no centro das minas para ter direito a que se lhe não alterasse nada a sua administração, e p.a commodidade das partes, e terem o seo recurso mais prompto, Me pareceo dizer-vos que sobre este p.ar que me representaes, e de ser nr.o rezidir o G.da mór no centro das Minas, ordeno que elle seja ouvido nesta materia, e entretanto q.' elle não responde e me dá conta do que se lhe oferece; Sou servido lhe não altereis o seo Regimento com declaração q.' isto se entende estando o Guardamor nas Minas; porem não assistindo elle nellas podeis provizionalm.te prover Guardas mores nas partes onde for necessario. El Rey nosso Snr. o mandou p.r João Telles da Silva, e Antonio Roiz da Costa, Conselheiros do seo Conselho Ultramarino, e se passou p.r duas vias. Miguel de Macedo Ribeiro a fez em Lx.a occidental a 12 de Janeiro de 1720. O Secretario Andre Lopes de Lavre a fez escrever — João Telles da Silva — Antonio Roiz da Costa.

N.o 15

D. João, por Graça de Deos, Rei de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem mar em Africa Senr. de Guiné &. Faço saber a vós Dom Pedro de Almeida, Conde de Assumar, Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo, e terras das minas, que havendo visto o que respondestes em Carta do 1.o de Junho do anno proximo passado á ordem que vos foi sobre a representação que me fez o Guardamor das Minas Garcia Rodrigues Paes de que na repartição das agoas com q.' se lavrão as mesmas Minas não havia até agora forma conveniente, porque os mais poderosos se senhoreavão dellas, e as

divertião para as suas lavras, e os que podião menos as querião tãobem levar para as suas, erão forsados a compralas por preços exorbitantes, ou a perder as dattas que tem em q.' não podião lavrar sem ter agua, e q.' desta desigualdade rezultavão continuas bulhas, e odios, e outros varios effeitos muito prejudiciaes ao meo Real Serviço representando ser mui justo o Requerimento do Guarda Mor, p.r q.' era sem questão q.' as descul pas maiores desse Paiz, era sobre as agoas com q.' precizamente se e minera, e sobre que bavia pleitos gravissimos o q.' precizam.te se devia evitar, fazendo-se causas Summarias pelo prejuizo q.' rocebe não só o meo Serviço mas tãobem os meos Vassallos de estafarem as terras instaladas por este resp.to e se não extrahir o Ouro dellas p.r cauza de Apellações para a Bahia, e talvez p.a este Reyno, e entendieis ser conveniente, e igualmente justo q.' os Guardasmores repartissem a agoa conforme a possibilidade dos que mineravão, e q.' sentindo-se agravadas as partes recorressem ao Superintendente da Comarca somente e q.' fosse summaria a Cauza, e prohibem que sem licença dos Guardamores por escripto ninguem se apropríe a agoa dos corregos e que não tendo terras para lavrar nem escravos comp.tes aquelles a q.m for concedida torne a d.a agoa a entrar na repartição do Guardamôr pelas pessoas que tiverem possibilidade de minerar pagando a propôrção do serviço que fez o 1.o q.' conduzio a agoa no cazo q.' se aproveite o mesmo Serviço p.r q.' a experiencia tinha mostrado que logo que ahi tomava posse da agoa lhe ficava, e ainda não tendo terras q.e lavrar não deixa lavrar outros, se não vendendo-lhe a agoa por preço exorbitante.

Me pareceo mandar-vos dizer por rezolução de 19 deste presente mez e anno em Consulta do meo Conselho Ultramarino sou servido conformar-me com a vossa informação com declaração sómente q.' se não impedirá a que as partes possão apellar, e agravar do Ouvidor em as Cauzas q.' excederem a sua alçada sobre agoas sendo p.m apel.m só no eff.o devolutivo, e p.a q.' a todo tempo conste o q.e nesta p.te determinei fareis com q.' se registe esta m.a ordem nos L.os da Secr.a desse Gov.o e nos das Ouvidr.as das Com.oas delle e nas m.s p.tes onde convier remetendo me Cert.m de como assim o executastes. El Rey nosso Snr. o md.ou p.r João Telles da Silva e o D.or Alex.de da S.a Corr.a Conselheiros de seu Cons.o ultramarino e se passou p.r 2 vias. Manoel Gomes da S.a a fez em Lx.a occidental a 24 de Fevr.o de 1720. O Secr.o Andre Lopes Lavre a fez escrever — João Telles da S.a — Alex.e da S.a Correa, — O Escr.am da Correicção reg.e esta Ordem pelo assim ordenar o Sr. Conde general. V.a R.o 10 de 10br.o de 1720. Souza. Rg.da a f. 5 v.o do L.o de Reg.o da Ouvidr.a g.al e Cor.ass da Com.a do R.o das Velhas. V. R.al 14 de 10br.o de 1720. Jose da S.a e Andr.e o Escr.am reg.e Vr.a Reg.a

no L.º da Ouvidr.ª da Com.ª do R.º das mortes a f. 2 V.ª de S. João d'El Rey a 10 de m.º de 1721. Jose Alvares Can.º. — Estão conformes. — *Luiz Maria da Silva Pinto.*

N. 16

Dom João por Graça de Deus Rei de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem Mar, em Africa Snr'. de Guiné &. Faço saber a vós Conde das Galveas Governador e Capitão General da Capitania das Minas, que havendo visto o que respondeu vosso antecessor em Carta de vinte de Julho do anno passado á Ordem que lhe foi para informar, ouvindo os Ouvidores das Comarcas dessas Minas sobre o Requerimento que Me fizeram os Officiaes da Camara da Villa de S. João d'El-Rey, em que Me pedião lhes Concedesse o privilegio para os Mineiros não serem executados por suas dividas nos seus Escravos, e mais fabrica de minerar; Reprezentando-me o dito vosso antecessor os graves prejuizos que desta concessão se seguião aos meus Vassallos, e ao Cõmercio deste Reino. Fui Servido por Rezolução de dezanove de Julho do prezente anno tomada em Consulta do meu Conselho Ultramarino, escuzar o Requerimento dos ditos officiaes da Camara da Villa de S. João d'ElRey, de que vos avizo para que tenhaes noticia do que neste particular Determinei. El Rey Nosso Senhor o Mandou pelo D.r Manoel Fernandes Varges, e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda, Conselheiros do Seo Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Theodosio de Cobellos Pereira a fez em Lisboa Occidental a vinte e quatro de Setembro de mil sete centos e trinta e dous. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever. — João de Souza, Manoel Fernandes Varges. Está conforme.—Luiz Maria da S.ª Pinto.

N. 17

Dom João por Graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné &. Faço saber a vós Conde das Galvêas Governador, e Capitão General da Capitania das Minas, que se vio a Conta que Me deu o Ouvidor geral da Comarca do Rio das Velhas em Carta de vinte de Agosto do anno passado (cuja copia com esta se vos envia assignada pelo Secretario do Meu Conselho Ultramarino), sobre o grande numero de Guardas mores, que

costuma nomear para a Repartição dos descobrimentos distantes, o Guarda mor Garcia Roiz.' Páes seguindo-se do abuzo, com que se concede as taes nomeações varias desordens, falcidades, e nulidades no processo das Causas, que nesta materia se movem. Me pareceu Ordenar-vos informeis com vosso parecer procurando entretanto evitar todo o abuzo, que possa haver nestas nomeações, e ainda mandando-as suspender logo parecendo-vos conveniente. El Rey Nosso Senhor o Mandou pelo D.r Manoel Fernandes Varges e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda, Conselheiros do Seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lisboa Occidental a dezesete de Outubro de mil sete centos e trinta e dois. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever. — Manoel Frz.' Varges, Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda — P.r Desp.º do Cons.º Ultr.º de 16 de 8br.º de 1732.

S.r. Tendo V. M. provido no Regimento da Superintendencia destas Minas pelos Capitulos 2.º, e 12, que juntos a outra mando por Copia que no caso em que o Guarda-mor não podesse pelas distancias assistir a todas as Repartições nomeasse o Superintendente Guardas menores, que as fizessem seguindo as ordens, que para isso lhe forão dadas, se alterou a disposição do dito Regimento por outra Resolução de V. M. de 7 de Maio de 1703, que com esta remetto por Copia pela qual foi Servido Conceder ào Guarda Mor Garcia Roiz.' Paes podesse nomear os ditos Guardas, e seus Escrivães para as partes mais distantes, em que fossem necessarios. Sendo hoje menos precisas estas substituições, em que estão acabados os descobrimentos de Ribeiros, e por acazo succede haver algum em morros as extende o dito Garcia Roiz.' com mão tão larga, que não tem duvida a mandar da Parehyba, Districto aonde rezide fora destas Minas quantas folhas de papel assignadas em branco se lhe pedem, ás quaes dando-lhe o titulo de Provizões se lanção nellas o provimento de Escrivão ou de guarda conforme se offerece o pertendente, ou para melhor dizer estão já feitas com o lugar para o nome como bem se mostra dessa que remetto a V. M, e estas chamadas Provizões se vendem por meia libra de ouro, sessenta oitavas, e as vezes mais conforme os Districtos para que se passão, e os que as comprão fazem boa conveniencia, porque pela introducção, que havia de que sò o dito Garcia Rodrigues Paes, ou seus substitutos podião passar cartas de datta, fazião, e fazem nellas os que os deixão hum grande negocio, levando ordinariamente por cada datta duas oitavas de ouro para si os guardas, e para seo Escrivão ainda que seja hua Carta, e muitas as dattas; e se a pinta he boa, e outro que a não descobrio

se quer aproveitar della dando bom premio ao Guarda e Escrivão, tão bem alcança outra Carta com antidatta para privar com esta falsidade ao verdadeiro Snr.', a quem toca, e em vestorias levão o que querem porque como semilhantes occupaçoens senão conhecem por regimento, nem Ordem de V. M. vivem os que as exercitão a seu arbitrio, e como nem sejão officiaes de Justiça, nem do Governo pollitico, não se conhece delles em correição Não me persuadia que em tantos annos daquella permissão porque V. M. Concedeu a Garcia Rodrigues nomear estes guardas, e seus Escrivaens exercitassam na forma em que o fazião sem Ordem, vendo-os tollerados por Ministros, e consentidos, e talvez tutellados com os Governadores, mas succedeudo o cazo, que em outra conta Represento a V. M., me foi precizo examinar esta materia com toda a indagação, procurando dos Livros da Secretaria deste Governo todas as ordens, ou Provizões particulares, que houvesse para saber o que me tocava, e como a respeito dos taes guardas que substitue o dito Garcia Roiz.' me não viesse, nem haja outra mais que a sobredita, que envio por Copia, puz logo em execução não admittir semilhantes chamadas Provizões, e me pareceu muito preciso tambem pôr em a noticia de V. M. o mal que se abuza da dita concessão, de que se seguem continuos prejuizos, e absurdos sobre as nullidades, com que se processão cauzas, fazendo primeira instancia nos taes guardas, que não tem jurisdição alguma, e sendo os taes guardas substitutos, huns guardas menores, como necessariamente diz ordem á occupação de Guarda mór, e o exprimem os Cap.os 2.o e 12 do Regimento por melhor achar compradores ás suas Provizoens o dito Garcia Roiz.': tão bem os Constituiu Guardas mores, como se lê na dita chamada Provizão, pondo-lhe finalmente a clauzula de emquanto elle o houver por bem, o que em verdadeira significação he uzurpar a norma de hu'a Provizão Real. não lhe dando V. M. mais faculdade que para fazer hu'a simples nomeação de hum Guarda para o cazo, ou distancia, em que for necessario. Se estes taes Guardas, e seus Escrivães se hão de admittir como officios estabelecidos, e perpetuos, deve o dito Garcia Roiz ' fazer as nomeações como qualquer proprietario de Officio de Justiça, ou fazendo a quem V. M. Concede faculdade para nomear serventuario, e com as taes nomeações Requererem provimentos a V. M. ou ao Superintendente Ministro privativo desta administração, e no ambito de Minas que está descuberto assignar-se aquelle numero de guardas, e Escrivães, que podem ser necessarios, e estarem sujeitos a correição, e se os taes Guardas e Escrivães não devem ser perpetuos, tambem se deve no cazo precizo de algum descobrimento, a que o Guarda mor não possa assistir fazer a nomeação de guarda como se costumão, e fazem nomeações, q.e neste caso tão bem os deve aprovar o Superintendente,

pois he hu'a serventia por tempo, e para aquelle acto, em que o dito Superintendente sendo encarregado por V. M , como lhe encarrega pelo Regimento a principal intendencia dello, deve saber se o tal guarda he, ou não capaz para o exercicio, que lhe toca, em que as partes não experimentem queixa, e por nenhum principio pode o dito Garcia Roiz.' passar Provizão, e fazer-se Senhor de dar officios, ou vendel-os todos os dias, cuja Graça V. M. lhe não Concedeo, e sobre tudo Mandará o que for Servido. Villa Real 20 de Agosto de 1731. —O Ouv.or Geral do Rio das Velhas Diogo Cotrim de Souza,—Manoel Caetano Lopes de Lavre. Está conforme.—Luiz Maria da S.a Pinto.

N.º 18

Dom João, por Graça de Deos, Rei de Portugal,' é dos Algarves, d'aquem e d'alem Mar em Africa, Senhor de Guiné &.

Faço saber a vós Conde das Galveas, Governador e Capitão General da Capitania das Minas, que se vio o que respondestes em Carta de 8 de Outubro do anno passado, á ordem, que vos foi, sobre o que me expuzerão os Officiaes da Camara de Villa Rica. á cerca dos Ouvidores levarem mais pelas Vistorias, d'aquillo, que por uzo antigo lhes era dado, representando-Me, que, examinando vós esta materia, achaveis, que o Governador D. Lourenço de Almeida, por Reprezentação, que lhe fizerão os Guardas Mores, e Super Intendente das terras mineraes, pelo Regimento dos Sallarios das Justiças dessas Minas não fallar propriam.e nas Vistorias Mineraes, mandara passar 'uma Portaria, pela qual arbitrara os Sallarios, que Eu veria da mesma Portaria, os quaes, ainda, que naquelle tempo, em que forão feitos, avia dez annos, serião justos, attendendo a haver maior numero de Mineiros ricos do que hoje há, se devia fazer algu'a diminuição dos ditos Sallarios, parecendo-vos, que áos Super Intendententes a quem se davão dezoito oitavas de ouro de cada Vestoria, e seis de Caminho, se reduzão a quatro de Caminho, e á dez de vestoria ; de seu Escrivão que tinha nove oitavas por Vestoria, e de Caminho tres, fique em duas oitavas de Caminho, e de cada vestoria em cinco ; os Guardas Mores, que tinhão de Vestoria doze, e de Caminho quatro, fiquem em seis por Vestoria, e por Caminho em tres ; os seus Escrivães, que tinhão seis de cada Vestoria, e de Caminho duas, fiquem em tres por Vestoria, e por Caminho nas mesmas duas ; em Cuja reducção podião entrar as Vestorias, que faz a Camara dentro dessa Villa, reduzindo-se as trinta e duas oitavas de ouro, que levão por cada hu'a das Vestorias, a dezasseis oitavas ; e que sobre as espor-

tulas, que levão os Ouvidores, nessas Minas, devia eu mandar observar — o Regimento na maneira em que fora feito, não attendendo a qualquer pretexto, costume ou estillo, que ája em contrario. Me pareceo ordenar-vos mandeis prohibir por úm Bando geralmente em todo o vosso Governo, levarem-se maiores Emolumentos do que os referidos nesta vossa informação, como tambem exceder-se em couza alguma o Regimento, que se fez para os Sallarios dos Officiaes de justiça dessas Minas, sem admitir-se interpretação algua par augmentar os ditos Sallarios, no emquanto Eu não Estabelecer novo Regimento para os mesmos Sallarios; e constando-vos, que algu' Ministro, ou Official excede, levando mais Sallarios dos sobreditos, o advertireis de que nas suas Rezidencias, se lhes ha de dar em culpa; e me dareis conta de assim o haverdes executado com individuação do cazo, havendo-o. ElRei Nosso Senhor o Mandou pelo D.r Manoel Ferz.' Varges e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda, Conselheiros do Seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. — João Tavares a fez em Lisboa Occidental a 27 de Junho de 1733. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavres, a fez escrever.—Manoel Fernandes Varges — Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda.

N.º 19

Dom João por Graça de Deus, Rei de Portugal, e dos Algarves, d'aquem e d'alem Mar em Africa, Senhor de Guiné &.

Faço saber a vós Conde das Galvèas, Governador e Capitão General da Capitania das Minas, que havendo visto o que respondeu vosso Antecessor, em Carta de 20 de Julho de 1731, á Ordem que lhe foi para informar, ouvindo os Ouvidores das Comarcas dessas Minas, sobre o Requerimento, que me fizeram os Officiaes da Camara da Villa de S.m João d'ElRey, em que Me pedião lhes Concedesse o privilegio para os Mineiros não serem executados pelas suas dividas nos seus Escravos, e mais Fabrica de minerar: Reprezentando-Me o dito vosso Antecessor os graves prejuizos, que desta Concessão se seguião aos Meus Vassallos, e ào Comercio deste Reino: Fui Servido por Rezolução de 19 de Julho do anno passado de 1732, em Consulta do Meu Conselho Ultramarino, escuzar o Requerimento dos ditos Officiaes da Camara da Villa de S.m João de ElRei, de que vos avizo, para que tenhaes noticia do que neste particular Determinei. El Rei N. Senhor o Mandou pelos Doutores Manoel Frz.' Varges, e Alexandre Metello de Souza e Menezes, Conselheiros do Seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Antonio de Souza Pereira, a fez em Lisboa Occidental em 25 de outubro de 1733. O Secretario Manoel

Caetano Lopes de Lavre, a fez escrever, e assigna o Conselheiro Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda.—Manoel Fernandes Varges, Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda. — Estão conformes. Luiz Maria da S.ª Pinto.

N.º 20

Dom João por graça de Deus, Rey de Portugal, e dos Algarves da quem, e da lem Mar, em Africa Senhor de Guiné & — Faço saber a vós Conde das Galveas, Governador, e Capitão General da Capitania das Minas; que vendo-se a Conta, que me deo o Ouvidor Geral do Rio das Mortes em Carta de 20 de Agosto do anno passado, cuja Copia com esta se vos envia assignada pelo Secretario do Meu Conselho Ultramarino, sobre a desordem, que ha na Repartição das terras mineraes, dando-se todas aos ricos, e poderozos, e ficando os pobres sem ellas, de que se segue prejuizo aos Meus Reaes Quintos: Me pareceo Ordenar-vos informeis com vosso parecer dando logo a providencia necessaria para evitar estas desordens, de que o Ouvidor dá conta, cazo que sejão certas. El'Rei Nosso senhor o Mandou pelo Doutor Manoel Fernandes Varges, e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda, Conselheiros do Seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. — João Tavares a fez em Lisboa Occidental a 3 de Agosto de 1734. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever — Manoel Frz,' Varges — Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda — P.r Desp.º do Conselho Ultr.º de 28 de Julho de 1734.

Senhor — Na forma do Capitulo 5.º, e 20 do Regimento das terras mineraes, he V. M. Servido Ordenar se repartão estas, segundo o numero dos Escravos, que os Mineiros tiverem, repartindo-se as datas, brassas, e ainda palmos, sendo necessario, para que todos, assim ricos, como pobres, fiquem accomodados, e extrahão Ouro, o que se tem praticado tanto pelo contrario nestas Minas, que os ricos fizerão, e tem feito Selleiros das terras mineraes, em prejuizo dos Reaes Quintos de V. M,, e da observancia do Cap 7.º do mesmo Regimento, porque as não lavrão, e de dos pobres, que não tendo onde trabalhar se sujeitão a metter os Escravos nas Lavras d'aquelles só pelo terço do ouro, que extrahem, ou lhas comprão por exorbitantes preços, ficando os pobres sem terras para lavrar, havendo-as em poder dos ricos, e poderozos, de cuja desordem nascem mortes, demandas,

e dicenções, tudo p.r cauza dos Guardas Mores, q.' dão p.r sua propria authoridade aos poderozos todas, e deixão os pobres sem lhe repartirem hu'a tão só braça, o q.' tem succedido, e se vê especialm.e em hu' Clerigo chamado Pedro de Moura Portugal, e outros m.s q.' tem p.r Cartas de datta mais de duzentas, e sempre os Guardas Mores, e Escrivães, da sua mão, e de sua Casa, por prover nos ditos officios o Guarda mor geral, os que elle lhe ensinua, o que não succederia se se nomeassem, como já expuz a V. Mag.e em outra Conta, que lhe dei em 23 de Julho do corrente anno, e sem duvida haveria mais paz, e veverião os homens em tranquilidade, e só cuidarião em extrahir ouro, ficando livres de defender demandas injustas, em que gastão o que não tem, e de que sahem perdidos. Pelo que me parecia justo, que em observancia do mesmo Regimento, Determine V. M., que todas as terras, que se achão mal dadas, e repartidas, tornem á repartição do Ouvidor Super-intendente, por que este cuida mais no Serviço de V. M., e utilidade dos seus Povos, do que os Guardas mores, para que examinando o numero dos Escravos dos Mineiros, e segundo as lavras, e serviços de Agoa, dem as terras, que lhes parecer justo aos ditos Mineiros, e as mandem repartir pelos Guardas mores, ficando nesta forma, assim ricos, como poderozos, e pobres todos acommodados, e extrahão ouro, e paguem quintos a V. M., e tenha observancia o Cap. 8.o do Regimento, e não estejão as terras mineiraes annos esquecidos sem se lavrarem, como succede do que se não segue utilidade nenhu'a á sua Real Fazenda, nem aos seus Vassallos: sobretudo V. M. Mandará o que for servido. Villa de S. João d'El Rey 20 de Agosto de 1733 — O ouvidor Geral da Comarca do Rio das Mortes, e Superintendente, Francisco Leotte Tavares — Manoel Caetano Lopes de Lavre.— Está conforme.— Luiz Maria da S.a Pinto.

N.o 21

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné &. Faço saber a vós Conde das Galveas, Governador e Capitão General da Capitania das Minas, que vendo-se a Conta, que me deu o Ouvidor Geral da Comarca do Rio das Mortes em Carta de 23 de Julho do anno passado, cuja copia com esta se vos envia, assignada pelo Secretario do Meu Conselho ultramarino, sobre o Guarda Mor dessas Minas nomear muitas vezes pessoas indignas de servirem de Guardas Substitutos, e Escrivães por algum donativo, que lhe dão os pretendentes, de que tem nascido varias discordias, e falsidades nos Livros servindo os taes

nomeados por provizões do dito Guarda Mór, que lhe passa por tempo de hum anno, em que os Governadores poem o Cumpra-se.

Me pareceo Ordenar-vos informeis com vosso parecer sobre o contheudo na dita Conta, ouvindo ao Guarda Mor, ao qual advertireis, que fique entendendo não pode remover do exercicio de Guardas Substitutos as pessoas por elle hua vez nomeadas, senão quándo dilinquirem, e forem judicialmente pronunciados, por que a faculdade, que se lhe concedeo, não foi para que elle podesse remover ad nutum; e tambem que as pessoas por elle nomeadas Guardas Substitutos, e Escrivães não devem servir por Provizões passadas por elle com o cumpra se dos Governadores, mas, que deve nomea-las sómente, e com as suas nomeações requerer ao Governador, que lhes mande passar provimentos, os quaes lhes serão expedidos, sendo capazes as pessoas nomeadas, o que sou Servido, que assim se fique observando, em quanto finalmente se não Resolver esta materia. El Rey Nosso Senhor o Mandou por Goncallo Manoel Galvão de Lacerda, e o Doutor Alexandre Metello de Souza e Menezes, Conselheiros do seu Conselho ultramarino, e se passou por duas vias. Antonio de Souza Pereira a fez em Lisboa Occidental a 9 de Agosto de 1734.

O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever — Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda — Alexandre Metello de Souza Menezes.

Senhor — Foi V. M. Servido por Rezolução sua de 7 de maio de 1703 como se vê da Certidão incluza conceder ao Guarda Mor Geral destas Minas podesse nomear Guardas Substitutos e Escrivães, que sirvão com elles, o que o dito Guarda Mor observa, não só nomeando a pessoas muitas vezes indignas de servirem as taes occupações, por attender, nas ditas nomeaçoens mais ao que cada hum dos pretendentes dá de luvas, e donativo, do que à sua capacidade, mas tão bem passando-lhe Provizões, como se mostra das que remetto reconhecidas, e como deste procedimento tem nascido varias desordens, que ainda continuão, fazendo-se falcidades nos Livros em prejuizo dos moradores desta conquista, de que tem nascido demandas, e mortes injustas, me pareceo necessario dar esta Conta a V. M. para Mandar prover nesta materia, pois os Ouvidores o não podem fazer, em Razão de mandarem cumprir os Generaes as ditas Provizões, como se vê das incluzas, e de as não mandarmos observar se podem seguir varias discordias, com os mesmos Generaes, porque assim como V. M. na Ord. L.º 1.º tt.º 75 in principio dá forma porque se devem nomear os Alcaides pequenos das Villas, e Cidades, e no § 3.º para os que forem postos por V. M. assim tam bem me persuado se devia praticar nas nomeações dos ditos Guardas Substitutos, e seus Escrivães, no-

meando o dito Guarda Mór duas, ou trez pessoas para cada hum dos ditos Officios, e aprovar o Super Intendente o que achar mais capaz, o qual lhe deve mandar passar o provimento, e Carta de Confirmação, e não o mesmo Guarda Mor, que não tem jurisdição para o fazer, e só concessão para a dita nomeação, e aos Supplicantes a dá V. M. pelo Cap. 31 do Regimento das terras mineraes, em que são Juizes privativos na mesma forma, que a tem os Ouvidores destas Minas, a cujos cargos andão anexas as Super-Intendencias, para que desta forma se possa Remediar, e atalhar tanto damno. Sobre tudo V. M. Mandará o que for servido —Villa de S. João d'El Rey 23 de Julho de 1733. O Ouvidor Geral da Comarca do Rio das Mortes, e Superintendente, Francisco Leotte Tavares.— Manoel Caetano Lopes de Lavre. —Está conforme.— Luiz Maria da S.ª Pinto.

N.º 22

Dom João por Graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves da quem e dalem Mar, em Africa Senhor de Guiné, &. Faço saber a vós Conde das Galveas, Governador, e Capitão General da Capitania das Minas,que por parte do Mestre de Campo Mathias Barboza da Silva se Me fez a petição, cuja Copia com esta se vos Remette, assignada pelo Secretario do Meu Conselho ultramarino, em que pede seja Servido Confirmar a vossa determinação, e prohibição a respeito da materia de que trata a sua supplica, e Conceder ao Supplicante a data de Sesmarias, e passagens dos Rios mencionados em attenção dos gravissimos dispendios, e rellevantes Serviços, que referia, e visto o dito Requerimento, documentos, que juntou, e o que respondeu o Procurador de minha Fazenda, a que se deu vista, Me pareceo ordenar-vos informeis com vosso parecer, ouvindo por escripto sobre esta materia ao Provedor da Fazenda Martinho de Mendonça de Proença e Pina, e o Dezembargador Raphael Pires Pardinho, que responderão por escripto, e remettendo os pareceres, que elles derem, e juntamente hum mapa exacto deste descobrimento, interpondo o vosso parecer, e declarando a utilidade que tem rezultado á Fazenda Real do mesmo descobrimento, tendo entendido que não deveis prohibir aos meus Vassallos o fazerem descobrimentos nas terras incultas. El-Rey Nosso Senhor o Mandou por Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda, e o D.r Alexandre Metello de Souza e Menezes, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Bernardo Felix da Silva a fez em Lisboa Occidental a 17 de Dezembro de 1734. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre, a fez escrever — Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda — Alexandre Metello de Souza Menezes — P.r Desp.º do Cons.º Ultr.º de 17 de Dezbr.º de 1734.

Senhor. Diz o Mestre de Campo Mathias Barboza da Silva, que constando ao Conde das Galveas, e Capitão General das Minas Geraes os grandes destroços, que executavão os gentios bravos havia mais de anno e meio na Freguezia do Bom Jezus de Forquim, e que tinha feito trez entradas, em que matárão bastante gente, e havia justo receio de outras semilhantes, e por serem naturalmente indomitos, e viverem vezinhos, escolheo o Supplicante para que fizessem hu'a Bandeira, e elegesse Cabo principal, e outro seu Substituto para hirem ás Aldêas do mesmo Gentio a reduzi-lo, ou afugenta-lo e descobrirem novas terras para se povoarem de gente, e as minas de ouro, e pedras, que se achassem para conveniencia publica; declarando expressamente, que fiava esta empreza tão ardua, como util do valor, e fidelidade do mesmo Supplicante, como se vê do primeiro documento que se offerece, e entrando o Supp.e com effeito na dita empreza, e novo descobrimento em as Terras que correm do Ribeirão abaixo em o anno de 1732, escolheo officiaes de capacidade, preparou hua Tropa de setenta Pessoas, e municiou a Bandeira á sua custa, provendo a cometiva, e guarnição della de todo o necessario, assim de armas, polvora, e balla, como de mantimentos, que mandou carregar até certa altura por 50 Escravos seus, de que destinou muitos para se segurarem o acampamento até o regresso da Viagem, como com effeito fizerão com excessivo trabalho proprio, e despeza do Supp.e, e alem disto enviou soccorros por repetidas vezes depois de entrarem na exploração dos Certões, e expedio ordens, deu direcções, occorreu ás dificuldades, que parecião inviziveis, e a que nenhu'a pessoa se tinha arrojado, e desempenhado cabalm.e a eleição, que o Governador tinha feito da sua pessoa, valor, experiencia, e capacidade; porque conseguio o chegar-se, com a Bandeira á paragem, que se determinou, e para maior segurança do bom successo, e se poderem continuar os descobrimentos, deu providencia de se derrubarem pelo Caminho alguns matos, e se plantarem mantimentos para sustento das pessoas, com que mandasse adiantar as explorações nas seccas seguintes, condição precizamente necessaria em razão das muitas distancias, e perigos de alguns assaltos, que se fizessem aos mantimentos conduzidos para aquella Conquista. E querendo-se varias pessoas intrometeremse a explorarem, e continuarem a averiguação das ditas Terras descobertas por lhe parecer facil depois da primeira deligencia, e descobrimento do Supp.e, o mesmo Governador os prohibio, por achar que hum negocio de tanto pezo se não podia fiar de outros hombros, e que o Supp.e estava prompto com todo o zello para prosegui-lo, assim por terra, como por agoa, expondo-se a todos os perigos desta dificil impreza, para que deste modo se alcansasse a redução do Gentio barbaro, e se acrescentassem os interesses da Real Fazenda, cujo zello se tinha experimentado em repetidas occazioes por ter acrescen-

tado os Dizimos, e Quintos Reaes, e ter feito subir os Contratos dos Caminhos a muitas arrobas de Ouro, alem das que se davão antigamente, como largamente se vê do segundo documento; e sem duvida, que desta determinada conquista, em que o Supp.e se tem occupado vai rezultando grande utilidade publica, porque se tem retirado, e domesticado o Gentio, se descobrirão varias terras, e Rios com signaes de terem Ouro, como se experimentou em algumas, que se trouxerão delles, e alem disso hua grande Alagoa, de que não havia noticia com muitas legoas de circunferencia, e toda a Casta de peixe de agoa doce, que promette muita abundancia para as Minas, por cujas razões se facelita a edificação de Novas Povoações naquellas partes, como tudo se vê mais largamente do dito segundo documento, e da attestação do mesmo Conde Governador, que se offerece em 3.º lugar, e porque todos estes serviços, zello, e dispendios, que o Supp.e tem feito, e continua, se fazem dignos da Real Attenção de V. M. a vista da deficuldade de semilhantes emprezas, e grandes lucros, que tem rezultado, e vão rezultando dellas, assim nos interesses da Real Fazenda, e extenções de povoações, como na tranquilidade das mesmas, como o retiro do Gentio, e V. M. costuma ajudar com Magnanima Grandeza a quem se mostra com anciozo fervor no Seu Serviço, pertende se queira dignar conceder-lhe por hora em trez vidas as passagens de todos os Rios da nova Conquista, em que tem entrado, e a de outro em que se acha estabelecida a sua fazenda da Barra dos Goalachos do Norte, como tam bem o poder dar de Sesmarias todas as terras de seu descobrimento, por quanto todas estas mercez se concederão aos descobridores das Minas dos Goyazes, como se vê das provizões, cujas Copias se offerecem; e alem disso lhe queira confirmar a determinação do Conde Governador porque prohibio, que outra pessoa alguma se intrometesse no sobredito descobrimento, e Conquista sem embargo de qualquer pretexto com que queira perturbar ao Supp.e, que o vai continuando com todas as ordens, direcções, e prevenções necessarias. Pede a V. M. seja servido por Sua Real Grandeza confirmar a determinação, e prohibição do Conde Governador, e Conceder ao Supp.e a data das Sesmarias, e passagens dos Rios mencionados em attenção dos gravissimos dispendios, e relevantes serviços, que ficam propostos. E. R. M.— Manoel Caetano Lopes de Lavre. Está conforme.— Luiz Maria da S.a Pinto.

N.º 23

Dom João por Graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem Mar, em Africa Senhor de Guiné &. Faço saber a vós Conde das Galveas, Governador e Capitão Gene-

ral da Capitania das Minas, que por ser conveniente a meu Serviço reformar-se o Regimento dos Guardasmores e Superintendentes das Minas Geraes, por ser o dito Regimento, e as mais ordens, que sobre elle se tem passado feitas em tempo, que as Minas se achavão em diferente forma, fui servido Ordenar ao Dez.or Rafael Pires Pardinho por Resolução de 14 deste prezente mez, e anno em Consulta do Meo Conselho Ultramarino faça hum novo Regimento, sem atenção alguma ao antigo, mas respeitando áos Governadores, e Ministros, que hoje há, e ainda áos que for necessario crearem-se para bom Regimento das ditas Minas, para cuja diligencia ouça por escrito os Ministros desse Governo, e o Guardamor das Minas, e Martinho de Mendonça de Pina e Proença, se se achar ainda no Brazil, pedindo-lhe tâmbem o seu parecer para que à vista destes votos, e dos mais que lhe parecer tomar de pessoas intelligentes, e praticas nessas Minas, formar este Regimento, e vo-lo remeter para que sobre elle interponhaes o vosso parecer, e á vista de tudo Rezolver Eu o que for Servido, ficando no entanto praticando-se o Regimento velho, e Ordens, que sobre elle se tem passado, de que vos avizo para que assim o tenhaes entendido. El'Rey Nosso Senhor o Mandou pelo D.r Manoel Fernandes Varges, e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Pedro Alexandrino de Abreu Bernardes o fez em Lixboa occidental a 26 de Janeiro de 1735. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever — Manoel Fernandes Varges — Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda.

N.o 24

Dom João por Graça de Deus, Rei de Portugal, e dos Algarves, da quem, e da lem mar, em Africa Sn.r de Guiné &. Faço saber a vós Gov.or, e Capitão General da Capitania das Minas, que o Superintendente das Minas do Goiaz me deu Conta em carta de 12 de Janeiro do anno passado, em como no Cap.o 12.o do Regimento dos Superintendentes, ordenó, que os descubridores de alguns Ribeiros os fação prezentes áo Superintendente, e que não fazendo, e occultando o descobrimento se lhes não dem datas algumas, antes as que se lhe avião de dar se dem a quem declarar o descubrimento; cuja pena era tão limitada, que fazia menos observante este Cap.o, porque o descubridor, sem dar parte, começava a lavrar o veio da agoa, utilizando-se dos haveres, que produz que sempre erão mais

convenientes; e não ficava perdendo nada, ainda que pela entrada, que outrem desse do descobrimento, fosse privado das datas do Regimento Cap.º 5.º ; e que assim lhe parecia se devia ampliar a pena do Cap.º 12.º , pondo-se áo discobridor, que não der parte no termo racionavel, pena de degredo para fora das Minas, e perdimento do ouro, que tiver tirado para a Real Fazenda; que se liquidaria por Louvados de experiencia, conhecendo-se deste crime por denuncia, em summario de testemunhas tiradas ex officio, porque assim se ataliaria a malicia com que os descubridores se hão na demora de darem parte do descoberto só afim de primeiro se utilizarem em detrimento de minha fazenda por ser de diminuto Rendimento a data que lhe pertence, por estar lavrada pelo descobridor : Me pareceo ordenar-vos, que no Regimento q.' se houver de fazer se dê a provid.ª q.' se entender ser nr.ª nesta materia. El'Rey nosso Snr. o md.º pelos D.res João de Sz.ª , e Alx.º Metello de Sz.ª Menezes Cons.es do seo Cons.º Ultr.º , e se passou p.r 2 vias. An.to de Sz.ª Lr.ª a fez em Lx.ª occid.l a 4 de Fever.º de 1736. O Secr.º M.el Cet.º Lopes de Lavre a fez escrever — João de Sz.ª — Alex.º Metello de Sz.ª Menezes.

N.º 25

Dom João, por Graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves da quem, e dalem mar, em Africa Snr. de Guiné &. Faço saber a vós Gomes Freire de Andrade, Gov.or e Cap.m General da Cap.ª do Rio de Janeiro, com o Governo das Minas Geraes, que havendo visto o que me escreveo o Superintendente das Minas dos Goiaz em Carta de 15 de Fever.º do anno passado, de que se vos remete a copia do § della assignado pelo Secr.º do meu conselho ult.º a respeito dos Guardamores daquellas Minas não observarem o Regimento nas partilhas, com o que dão occasião a haver nos descobertos controversias como succedera no dos Curixães. Me pareceo, por resolução de 7 deste prezente mez e anno, em Consulta do meo Conselho ultramarino mandar-vos remeter a Copia do § da d.ª carta para que vós, e os Ministros a quem tenho mandado fazer este novo Regimento, tomeis neste particular as informações nr.as, e deis a provid.ª, que vos parecer conveniente no d.º Regimento.

El-Rei nosso snr. o mandou pelos D. D. João de Sz.ª, e Alx.e Metello de Sz.ª Menezes Cons.es do seu Cons.º Ultr.º ,e se passou p.r duas vias. João Tavares a fez em Lx.ª occ.al a 9 de Fevr.º de 1736. O Secr.º Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever, e assigna o Cons.º M.el Frz Varges. — Manoel Fernandes Varges.—Alx.e Metello de Sz.ª Menezes. — Estão conformes. — Luiz Maria da S.ª Pinto.

N.º 26

Por quanto Sua Magestade que Deos Guarde Foi Servido mandar-me que interinam.te em quanto senão fazia novo Regimento para as terras mineraes desse a providencia que me parecesse conveniente para evitar as desordens nesta materia, e que aquella se observasse até q'. Sua Magestade aprovasse, ou Fosse Servido Mandar o contrario, attendendo tão bem a que o regimento antigo se não observa torcendo-se-lhe o verdadeiro sentido em alguas materias em que se não acha derrogado 1º Em todas as Freguezias de terras mineraes nomeará o Guarda M.r Substituto, e Escrivães, não os havendo já nomeado dentro de distancia de quatro leguas, porque havendo-os tão visinhos pela pequinez das Freguezias, não multiplicará sem necessidade o numero dos Substitutos que nomeará dentro de quarenta dias, e passados elles se proverão sem sua nomeação : Mando, e ordeno, que o Guarda Mor, e seus Substitutos tenhão Livros de repartição das datas, Rubricados pelos Superintendentes que os Rubricarão de graça, pois não ha Regimento, ou Provizão que por isso lhe assigne emolumento algum, Tendo Sua Magestade expressam.te prohibido que senão possa fazer extenção, ou interpetração algúa para haverem os Ministros, e officiaes de justiça Sallarios q'. por Suas Reaes ordens lhes não estejão determinados ; e quando os Super-Intendentes por suas occupações os não poderem Rubricar recorrerão á Secretaria deste governo a onde se lhe expedirão rubricados. 2.º Pedindo-se datas de alguas terras, ou aguas, examinará o Guarda mor e seu Escrivão pelos seus Livros se estão já concedidas a outro e achando-as vagas hirá com o Escrivão demarcar-lhes as necessarias segundo o numero de Escravos, e fabrica de serviços, que tiver o Mineiro, e da medição, e demarcação que signalarão com marcos, ou estacas de pau de Ley nos quatro angulos, fará hum termo claro e breve no Livro das repartições, dando logo posse ao Mineiro. Deste Livro com o theor do termo se extrahirá a Carta de data, a qual não conterá clauzula algua de jurisdição, ou concessão, mas dirá simplesmente, que a Fulano se repartirão as terras conthendas no termo que hirá de todo incorporado ; esta Carta será sobscripta ao menos pelo Escr.m que no Livro a escreverá da sua propria mão, de cuja assignatura levará o Guarda M.r meia oitava e o Escrivão outra meia por fazer o termo no Livro, e passar a Carta na forma que se declara no Regimento dos Sallarios. 3.º Nos Livros da repartição entre cada termo, não ficará claro algum mais do que o precizamento necessario que levarem os signaes do Guarda Mor, e testemunhas da posse e medição, continuando logo immediatamente o termo seguinte, os quaes Livros devem ser revistos na forma que se custuma com o das Notas dos Tabeliaes, e Escr.s das Demandas. 4.º Por grande que seja o nu-

mero das datas, como estas sejão contiguas na mesma paragem, se não poderá fazer mais que hum termo de repartição, e medição, e passar hua só Carta sem mais emolumento, salario, ou assignatura que o acima declarado, e o Escrivão meia oitava pelo auto de posse que o Regimento permitte. 5.º Levarão o Guarda mor de Sallario de cada dia de caminho trez oitavas, e o Escrivão duas, rateando-as qnando forem de hum caminho fazer differentes, ou não Gastarem mais que meio dia, não levando maior Sallario da repartição e cartas de Datas de agoas, que das de terra. Que guardando-se o Regimento sobre a medição e datas nos corrigos e descobrimentos nas mais terras segundo o custume estabelecido nas Minas, dando-se terras a proporção da pinta, fabricas, e serviços necessarios para mineral-as. 6.º Porem havendo em esta materia excesso notorio recorrendo-se ao Superintendente, este por meio de Louvados intelligentes, que serão os Guardas Substitutos vezinhos, não sendo suspeitos, ou dous mineiros experimentados, e intelligentes poderá annular as datas em que houver excesso exorbitante, reduzindo-as a excesso de bom varão, de que se porá declaração a margem do Livro junto a tal repartição alterada, pagando-se a quem foram repartidas todo o serviço que tiver feito em utilidade das mesmas terras pro rata das que se lhe tirão segundo a declaração dos Louvados. E por que a clausula ordinaria ainda que sobre o direito de terceiro não evita demandas, custas, e contendas desnecessarias e prejudiciaes. 7.º Mando, que depois da publicação deste se não faça novo termo de medição ou Carta de data; sem primeiro rever todas as que naquelle Districto forem dadas de trez annos para tras, examinando muito bem as identidades dos sitios para as não repartirem de novo estando jà repartidas sob pena de suspensão de tempo de hum anno, e pagar as custas que tiver feito a parte a quem se repartirão, não estando devolutas, a qual pena lhes imporá o Super Intendente perante quem se julgarem nullas por este motivo as segundas Cartas. Da mesma sorte, mando que os Guardas Substitutos, ou seus Escrivaes não possão servir, nem chamar-se, ou intitular-se taes sem Provizão minha na forma das ordens de Sua Magestade. 8 E attendendo aos poucos emolumentos que estes officios tem, se lhe passarão interinam.e os provimentos aos Guardas Substitutos pela ametade, e aos Escrivães pela terça parte do que he taxado pelo Regimento da Secretaria, sem que esta minha determinação possa cauzar para o futuro prejuizo algum aos Sallarios que Sua Magestade for servido nomear antes de ser confirmada com a Sua Real aprovação. 9 Mando que sendo suspeito o Guarda Mór, seus Substitutos, ou Escrivães, possão os Super Intendentes com informação extrajudicial, e juramento da parte, cometter repartição extrajudicial, e juramento da parte, cometter a repartição, e data a qualquer outro Guarda Mor que fique mais vi-

zinho, a qual se escreverá sempre nos Livros das repartições a que tocar. 10 Porq' a distancia não dá lugar muitas vezes a recorrer ao Super Intendente, para que vista a duvida, e ouvidas verbalmente as Partes a descidir e ser precizo o dár remedio em semilhante cazo por o correr as perniciozas consequencias que da tardança possa rezultar, em conformidade do mesmo Regimento poderão por virtude de hua commissão que os Guardas Mores, e seus substitutos obrigar as partes a que se louvem em pessoas intelligentes e desinteressadas, vejão, e refirão na verdade o facto, e duvida que houver, de que se escreverão termos de louvação, e declaração assignados pelas partes e Louvados em prezença do Guarda Mor, que fará todo o possivel pelos compor amigavelm.e pela medição dos Louvados, e não o conseguindo os remetterá citadas as partes ao Super Intendente, como lhes parece justiça, sem estrepito de Juizo como o Regimento ordena no Cap.o 4.o, ou para mandar que as partes deduzão os art.es justificativos seu direito quando pela relação do dito termo não poder ficar instruido na realidade do facto, como despoem o m.mo Regimento, procurando na forma delle os mesmos Super Intendentes evitar todas as demandas e descordias. 11 E poderá o G. M.r quando lhe parecer necessariamente evitar algum desturbio ou liquidação deficil, embargue o serviço athé decizão do Superior que imporá as penas justas a quem transgridir o embargo, ou attentar de novo antes de decizão. 12 Que nas Cartas de data de repartição, ou assignação de aguas se observe o mesmo que se tem declarado nas terras e Serviços mineraes. 13 E senão possão degradar as aguas, devirtindoas, de sua origem e vertentes, sendo todas necessarias ao serviço para que forão determinadas e sendo superfluas e excessivas se possão repartir as que sobrarem sem prejuizo do tal serviço, da mesma sorte e pelos meios que se declarou a respeito das terras mineraes. 14 E que não seja reputada agoa de ponto de labanca, e propria de quem fez mina ou buraco aquélla que remanecer se transcolar de algum olho de agua de que outro estiver apropriado dentro de distancia de duzentos palmos para a parte superior, e quarenta para os lados, e neste cazo não terá o dono da mina mais uzo que de hua lavage de sete palmos de cumprido, e quatro de largo como de uzo, e custume, e se encaminhará a dita agoa logo p.a o Serviço do antigo possuidor a quem se devertio pela vizinhança da mina, ou buraco. 15 E que suposto que as agoas dos Destrictos mineraes sejão destinadas a estes, e suas lavagens, e que este uzo deva preferir a qualquer outro que se lhe entenda dar, com tudo quando alguem tiver occupadas as agoas para Engenhos ou ortras, senão possão devertir com pretexto afectado de minerar para outro diferente uzo, e que desta preferencia só se haja de uzar emquanto actualm.e houver trabalho em que se empregue. 16 E que se não entulhão, ou damnifiquem os regos de agoa

limpa que corre com pouca decida metendo-lhe outra de desmontes, ou lavagens, porq.e neste cazo se devem fazer pontes, canaes, ou bicas a custa de quem intentar o despejo, e sem prejuizo algum dos regos antigos. 17 E que os roceiros não possão roçar de novo nas cabeceiras dos corrigos de pouca agoa de que se uza para serviços mineraes, e devão conservar o matto em distancia de quinhentos palmos, para evictar o damno da falta de agoa que por essa cauza se experymenta. 19 Mando tão bem, que nos Morros da Passagem, S. Vicente, Congonhas, Corrigo d'agoa limpa e Cattas—altas, se observem os Bandos e Portarias que para elles mandarão publicar meus antecessores, e que os outros se regulem pelos ditos Bandos em cazos semelhantes. 19 Descobrindo-se porem algum, cuja riqueza, ou formação mal segura necessitar de outras providencias se deve dar parte ao Governo como athe agora se praticou. 20 E para evitar a dezordem com que alguns começão os buracos, ou minas para a venderem sem intenção de os prosseguirem, declaro que daqui por diante será de nenhú vigor, e se repute feita em fraude a occupação ou principio de buraco ou mina, se antes de dar digo se antes de passar de quinze palmos estiver sem proseguir, e trabalhar ao menos com hum escravo quarenta dias continuos, o que neste cazo sem mais citação ficará devoluto para quem a quizer prosseguir, o que não terá lugar se o tiver feito por maior distancia, porque então será necessaria notificação e sentença, como na devolução das terras. 21 E em virtude de outra ordem de Sua Magestade firmada de Sua Real Mão, em que manda dar providencia sobre os mattos das Minas ; ordeno que se observe o Despacho do meu antecessor D. Lourenço de Almeida de 12 de Julho de 1726, registado na Secretaria deste Governo, e outro semilhante de 16 de Janeiro de 1731 Registado na Ouvedoria desta Villa ; e que conforme a elle senão impessa o uzo das madeiras, como tão bem q. senão rossem matos nas origens dos Corrigos de pouca agoa, como atraz fica declarado. 22 E que entre as rossas vezinhas q. hoje partem por matto virgem se conserve nas partilhas, ou extremos hua linda de duzentos palmos de cada parte, a qual de novo senão poderá rossar sem licença do Governo, precedendo imformações authenticas se nellas há arvores de Ley, que se devão conservar, pois a experiencia mostra que a natureza das terras as não produz de novo, ou tarda seculos para as produzir, e quem sem esta licença rossar as ditas lindas perderá todo o dominio e posse que nellas tiver e ficará por esse mesmo feito aplicada ao vizinho com quem parte, que a poderá semear, e desfrutar sem que aquelle que a roçou possa pretender delle couza algúa, alem da pena de cincoenta oitavas pagas da Cadeia para o denunciante, e se ambos os vizinhos contravierem juntam.e esta dispozição, pagará cada hum a pena em dobro. 23 Que nos Engenhos senão possa queimar nem em qualquer parte reduzir a car-

vão páo algum que possa servir para delles se fazerem bateias, ou que passe de grossura de dez palmos em roda, que são pouco mais de trez de diametro. 24 E que na distancia de tiro de mosquete da margem dos rios em que algum tempo possa ser necessaria Canoa senão possa cortar para outro uzo deferente páo algum de que se possa fabricar Canôa sob pena de dez oitavas applicadas ao Official de Milicias, Justiça, Cap.m do matte, ou pessoa que a denuuciar, ou achar emcontravenção os quaes serão cridos por sua fé tendo-a, e corroborando-a com hua só testemuuha, sem embargo do enteresse que lhe rezulta, e não a tendo pelo dito de duas testemunhas, ainda que hua dellas seja menos legal ; e recorrendo muito a todos os Officiaes de Milicias tenhão particular cuidado na observancia desta despozição. 25 Em todas as rossas, terras, sitios, ou vertentes que se concedessem, ou de algua sorte se occupassem depois do dia 30 de Outubro de 1733, ou occupão em terras de matto virgem, serão obrigados a conservar a decima parte por rossar, da mesma sorte e debaixo das mesmas penas que atras se declarou acerca das lindas, ou extremas das demarções alem destas que igualm.e devem conservar, e a metade desta decima parte se conservará junto dos corrigos, ou Rios que por ellas correrem ; e nestas partes em que se mandão conservar as arvores do matto para não faltarem madeiras tão necessarias para o uzo publico, não poderão os donnos impedir que se cortem madeiras para os Serviços mineraes vezinhos proporcionalm.e a arbitrio de bom varão, tudo debaixo das mesmas penas, e recomendação atraz declarada. 26 E attendendo aos inconvenientes que tem rezultado das chamadas posse, pertendendo-se com a facil occupação de mui pequena porção de terra adquirir a posse de todas as vertentes de que tem rezultado muitas mortes, que ficão sem castigo pelos dezertos em que se commettem, alem de outras feitas pelo gentio brabo nas partes mais remotas : pohibo, que do dia da publicação deste em diante ninguem lance semilhantes posses, sob pena de duzentas oitavas, e de se julgarem nulas, e que dellas não rezulte posse algúa na terra immediata, e que fica dentro das mesmas vertentes ; e querendo algúa pessoa povoar, ou lançar rossas nas extremidades não povoadas deste Governo, o não possão fazer sem licença minha, ou de meus successores por escripto, que fique registada na Secretaria, a qual se concederá, ou negará, segundo for conveniente a utilidade publica, e Serviço de S. Magestade. E para que esta minha determinação que faço em vertude das referidas ordens do dito Senhor, chegue a noticia de todos, mando publicar por este Bando, que se registará na Secretaria, Ouvedorias, Camaras deste Governo; e o Guarda M.r, e Substituto terão copia, pela parte que lhes toca. Villa Rica em 13 de Maio de 1736. O Secretario do Governo Antonio de Souza Machado a fez escrever.—Gomes Freire de Andrade. — Está conforme: —Luiz Maria da S.a Pinto.

N. 27

Dom Jozé por Graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algaves daquem e dalem Mar, em Africa, Sñr. de Guiné etc.

Faço saber a vós, Gomes Freire de Andrade, Governador, e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes, que por ser da minha Real Intenção querer sempre favorecer os Meos Vassalos, que trabalhão nas Minas, e que neste emprego se fazem tão dignos della: Fui servido por Decreto de 19 de fevereiro do presente anno fazer-lhes mercè, e Graça de que todo o Mineiro, que tiver trinta escravos proprios, e dahi para cima senão faça execução e penhora nos mesmos Escravos, nem na Fabrica de Minerar, correndo só a dita execução em os mais bens, e na terça parte dos lucros, que tiverem das Minas: De que vos avizo para que tenhaes entendido a Rezolução, que houve por bem tomar nesta materia, ordenando-vos, que a façaes publicar para que chegue á noticia de todos, e para esse fim mandareis tão bem registar esta Ordem na Secretaria desse Governo, e em todas as Ouvidorias, e Camaras delle. El-Rey Nosso Senhor o Mandou pelos Conselheiros do Seo Conselho abaixo assignados, e se passou por duas vias. Theodoro de Abreo Bernardes a fez em Lixboa a 29 de Fevereiro de 1752. O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever.—Fernando Joze Marques Bacalhão.—Diogo Rangel de Almeida Castelbranco.—Está conforme, Luiz Maria da Silva Pinto.

N. 28

Dom Jozé por Graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves da quem, e dalem Mar, em Africa Senhor de Guiné etc.

Faço saber a vós, Gomes Freire de Andrada, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas Geraes, que por parte de Manoel Dias da Costa, e outros Mineiros moradores nessa Capitania com fabricas grandes de Minerar, se me reprezentou, que Eu fôra servido por Decreto de 19 de Fevereiro de 1752, ordenar, que a todo o Mineiro, que tivesse trinta escravos proprios, ou da hi para cima, se não fizesse execução, e pinhora nos mesmos Escravos, nem na fabrica de minerar, correndo só a execução nos mais bens, e na terceira parte dos lucros, que tirassem das Minas; e que sendo elles Supp.es acredores de avultadas quantias de dividas contrahidas antes do dito Decreto, tendo já execução contra os seus devedores, tinhão experimentado nellas embaraço, e hum grande prejuizo, porque os mesmos devedores fundados no referido Decreto se oppozerão, e insistem em pagarem só na forma

nelle ordenada, o que pareceria não ser da Minha Real Intenção a respeito das dividas contrahidas antes da publicação do mesmo Decreto, pois disso se seguia evidente damno aos Credores, não havendo Eu de querer, que alguem ficasse prejudicado, porque alem de que o pagamento feito por parcellas se reputava menos util, na sensura de Direito, éra certo, que elles Supp.es não contratarião, fazendo-se credores de avultadas quantias, se já houvesse Ley, que restringisse naquella forma o modo dos pagamentos, pois se seguia hum dilatado desembolso, sendo todo e qualquer empate prejudicial aos homens de negocio: e por que a mim me pertencia declarar as Leys, e remediar o damno de meus Vassallos: Me pedião mandasse declarar, que a providencia dada no dito Decreto só limita, e deve ter observancia a respeito das dividas contrahidas depois da sua publicação, mas não a respeito das dividas antecedentemente contrahidas; e sendo ouvidos neste particular os Procuradores de Minha Fazenda, e Coroa, Sou Servido Ordenar-vos por Rezolução do 22 do sorrente tomada em Consulta do Meu Conselho Ultramarino; enformeis com vosso parecer neste particular, observando-se o disposto no Decreto, exceptuando as dividas pelas quaes se achava feita pinhora ao tempo da sua publicação, e não outras quaesquer contrahidas antes della, que ainda não estavão em execução, em quanto não Tomo outra Rezolução. El Rey Nosso Senhor o Mandou pelos Conselheiros do Seu Conselho Ultramarino abaixo assignados, e se passou por duas vias. Theodozio de Carvalho Pereira a fez em Lisboa a 25 de Maio de 1753. O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever. — Fernando José Marques Bacalhão. — Diógo Rangel de Almeida Castel-Branco.

N. 29

Sua Mag.de é Servido mandar remetter a V. Ex.a as duas petições incluzas de Pedro Dias Paes Leme, e Ha qor bem que V. Ex.a faça cumprir a mercê, que o Mesmo Sñr. fez ao Supp.e de poder erigir úma Villa, destinando-lhe para a edificar algum dos sitios, que aponta, quando não haja inconveniente grave, e se o houver V. Ex.a lhe determine lugar competente, de sorte que esta Graça tenha o seu cumprido effeito. E pelo que respeita á forma, em que o Supp.e deve servir o Officio de Guarda Mor, Ordena S. M. que V. Ex.a se regule pelas ordens mais modernas posteriores aos Regimentos, e pela pratica observada athé o prezente, sem que se consinta mais amplo exercicio, nem se inove couza alguma athé S. Mag.de não declarar os Regimentos que deve ter este officio, depois de lhe ser prezente a in-

formação que se tem pedido a V. Ex.ª a este respeito. Deos Guarde a V. Ex.ª Lisboa a 1.º de Junho de 1753. Diogo de Mendonça Corte Real. — Sñr. Gomes Freire de Andrade. Estão conformes.—Luiz Maria da S.ª Pinto.

N. 30

Antonio Carlos Furtado de Mendonça, Governador, e Capitão General da Capitania das Minas Geraes. Amigo. Eu El Rey vos envio muito saudar. Sendo-me prezente a supplica dos Moradores do Arraial do Tejuco conthendos na Relação, que será com esta, em que reprezentaram, que achando-se impedidos do exercicio de minerarem as suas Lavras, e não terem aonde occupar úm grande numero de Escravos, que possuem, manifestando na Minha Real Prezença a muita decadencia, em que vivem por cauza da inhibição das Fabricas d'aquellas Lavras, onde nunca houverão indicios, de que nellas haja Diamantes' e outros justos motivos dignos da Minha Real contemplação : Sou servido ordenar, que daqui em diante possam os referidos Moradores fabricar as suas Lavras, de que se achavão prohibidos ; com declaração porem, que para se extender o effeito desta Minha Real Concessão as que pertencem a Joseph Ribeiro Aldonso, a Antonio Freire da Costa, a Domingos da Silva Freitas, e João Dias Correa ; Vos Mando que depois de ouvireis a Junta da Real Extração dos Diamantes, se a respeito destas Lavras concorre a mesma identidade de razão, e Justiça, que os faça dignos da dita Real Graça ; de maneira que não occorra inconveniente algum prejudicial à mesma Extracção ; possão ficar egualmente gozando da liberdade, que Permitto aos outros moradores contemplados nesta Minha Real Rezolução.

O que tudo fareis observar não obstante quaesquer Leis, Regimentos, Dispozições, ou ordens em contrario, porque todos, e todas Hey por bem derogar para este effeito sómente, ficando alias sempre em seu vigor.

Escripta no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 21 de Julho de 1773. Rey—Para Antonio Carlos Furtado de Mendonça.

N. 31

O Marquez de Pombal, do Conselho de Estado, Inspector Geral do Real Erario, e nolle Lugar Tenente de El Rey Meu Senhor etc. Faço saber á Junta da Administração da Fazenda Real da Capitania das Minas Geraes, que neste Real Erario se vio a Carta, que enviou o Con

de de Valadares, Governador que foi dessa Capitania, datada de 30 de Abril proximo passado, e mais papeis juntos, em que se refere ter feito entrar nos Cofres d'essa Thezouraria Geral a quantia de cinco contos sete centos vinte e cinco mil, sete centos e desoito reis produzida do ouro, que se havia mandado extrahir do novo Descuberto, chamado dos Macacos, na Freguezia das Congonhas, Termo da V.ª do Sabará, por se haver julgado pertencer á Real Fazenda, visto não se mostrar dono ligitimo das terras, d'onde foi extrahido o dito Ouro: E que outro sim havia ordenado ao Ouv.or da Com.ca do Sabará fizesse pôr em Lanços a Data, que no dito Descuberto pertencia á Real Fazenda, e que o producto da sua arrematação remetesse aos Cofres dessa dita Thezouraria Geral. Em attenção ao q. é El Rey Meu senhor servido Conformar-se com o referido procedimento, havendo por muito recommendado a essa Junta da Fazenda, que tenha o maior cuidado em fazer evitar todos os descaminhos, que nos novos Descubertos das Minas possão acontecer, oppostos ás suas Reaes Determinações, dando para esse effeito as providencias, que julgar mais convenientes, fazendo inteiramente observar o Regimento dos Descubertos das terras Mineraes: O que a mesma Junta assim fará praticar.

El-Rey Meu Senhor o Mandou pelo Marquez de Pombal, de Seu Conselho d'Estado, Inspector G.l do Real Erario, e n'elle Lugar Tenente immediato á Real Pessoa do Mesmo Senhor. Lisboa 19 de Novembro de 1773. Luiz Joze de Brito, Contador G.l do Territorio da Rellação do Rio de Janeiro, Africa Oriental,e Azia Portugueza, a fez escrever—Marquez de Pombal.

N. 32

Pela Carta, que V. S.ª me dirigio em data de 29 de Janeiro deste anno, me participa, que para dar execução á Carta Régia de 21 de Julho de 1773, mandára passar as ordens necessarias, para que os moradores do Arraial do Tejuco contheudos na Rellação por mim assignada gozassem da Graça, que El Rey Meu Senhor lhes Fez de lhes Permittir o fabricarem as suas Lavras de que se achavão prohibidos e que na conformidade da mesma ordem Regia escrevera V. S.ª á Junta da Real extração dos Diamantes pelo que respeitava aos exceptuados pelo mesmo Senhor, para ver se estavão nos termos de participarem da dita Graça: V. S.ª depois de ouvir a dita Junta, e não tendo ella duvida nas Lavras apontadas mandará tambem passar aos exceptuados as Ordens precizas para gozarem da referida Graça.

Deos Guarde a V. S.ª Lisboa 12 de outubro de 1774.— Marquez de Pombal. Señr. Antonio Carlos Furtado de Mendonça. — Estão conformes. — Luiz Maria da S.ª Pinto.

N. 33

Carta Regia — Pedro Maria Xavier d'Attaide e Mello, do Meu Conselho, Governador e Capitão General da Capitania de Minas Geraes, Amigo.

Eu o Principe Regente vos envio muito saudar.

Sendo-Me prezente tudo o que a Junta que Fui Servido crear, para a Conquista e Civilização dos Indios, e Navegação do Rio Doce fez subir a Minha Real Prezença, como fructo das suas observações, e do que lhe constou pelos Comandantes da Força armada em conformidade das Minhas Reaes Ordens, pedindo-Me com muito louvavel zelo, e grande conhecimento de cauza algumas providencias mui saudaveis, tanto para promover a civilização dos Indios, que tem mostrado querer viver pacificam.e Aldeados de baixo da proteção de Minhas Leis, logo que virão cessar a tirania dos Indios Botecudos, como tão bem para favorecer o estabelecim.to de alguns sujeitos, que tem concorrido para erigir fabricas de Mineração, e trabalhos de Agricultura nestes terrenos novam.e restaurados, o que muito Desejo Promover. Sou Servido, conformando-Me com as Propostas da mesma Junta Determinar-vos p.a que assim o façaes immediatamente executar, em primeiro lugar: que no Territorio novam.e resgatado das incursões dos Indios Botocudos, ou ainda outros quaesquer, considereis como devolutos todos os terrenos que tendo sido dados em Sesmarias anteriormente não forão demarcados nem cultivados até a prezente Epoca, e que facaes executar o que para semilhantes azos dispoem a Ord. do L.o 4.o tt.o 43, e as ordens Reaes posteriores: em segundo lugar, que d'aqui em diante permittaes a cada úm dos Cómandantes nas suas respectivas Divizões, que possão demarcar, e assignalar terrenos proporcionaes ás Fabricas dos que forem entrando, ficando depois estes novos Proprietarios que entrarem de posse obrigados a procurarem o titulo ligitimo das Sesmarias, intervindo a necessaria informação dos mesmos Comand.es, para evictar toda a fraude em semilhantes repartições, no que tão bem vigiareis, fazendo q'. os m.mos Com.aos deem a vós, e a Junta conta de todo o terreno que forem assim dividindo, e da força, e grandeza das Fabricas a q'. forem concedidos os mesmos terrenos, e que a mesma Junta deverá fazer subir a Minha R.l Prezença nas Contas que regularm.e, e segundo se acha

estabelecido me devo dar: Em terceiro lugar: Ordeno-vos, que escolhaes de accordo com o Bispo, algum, ou se necessario for alguns Ecclezíasticos virtuozos, intilligentes, e zelozos do Serviço de Deos, e Meu, a quem possaes encarregar a Educação Religioza, e Civel do Gentio, q'. existe aldeado, e do que for apparecendo, como acontecco agora com mais de quinhentos Puris, que se achão aldeados, e que vierão buscar a Protéção, e suave Jugo das Minhas Leis, e a cada úm destes Ecclezíasticos fareis dár pela Junta da Minha Real Fazenda não só a Penção de 200$000 annuaes, mas lhe deixareis de accordo com a Junta da Minha Real Fazenda, pelo espaço de doze annos o gozo dos Dizimos das novas culturas, que os mesmos Indios fizerem, e que só farão parte de Minha R.l Fazenda depois de passados os sobreditos doze annos, fazendo vós demarcar a cada Povoação de Indios novam.e creada, aquella porção de terrenos, que se julgar conveniente e necessario p.a a cultura dos generos precizos para a sua subsistencia, e para os de comercio, por cujo meio, e por úma troca bem entendida poderão haver os outros artigos, que lhe sejão necessarios para satisfazer ao seu cómodo pessoal, ficando tão bem a vosso cargo, de accordo com a Junta da Minha Réal Fazenda, o levantar as Igrejas, q'. forem necessarias para inspirar maior respeito aos Indios para o Culto, e Serviço de D.s, que tanto deve tão bem concorrer para a sua mais prompta civilização, havendo semilhante, e tão util despeza de fazer-se com o menor pezo de Minha Real Fazenda. Devendo tambem a experiencia do que tem acontecido em qualquer materia estar sempre prezente aos Olhos do Legislador para obviar aquelles inconvenientes, que tem resultado de estabelecim.tos, q'. nada na theoria mostrárão, que fosse defeituozo, e de que só a pratica depois fez ver os inconvenientes, e havendo a experiencia mostrado, que as Aldeas, ou Povoações de Indios não tem igualm.e prosperado, antes vão em decadencia já pela natural indolencia, e pouco amor delles ao trabalho, já pela ambição das Pessoas, que com o Titulo de Directores, ou outro qualquer, só tem em vista tirar partido de Gente grosseira, rustica, e pouco civilizada para observarem á sua sombra os soccorros dados pela Minha Reál Fazenda, q'. tendo sido muito consideraveis, tem sido em parte infrutiferas, Sou Servido Ordenar-vos, que só procureis aldear os Indios, que buscão a Minha Real Proteção, quando elles pelo seu grande numero houverem de fazer uma grande Povoação, e não puderem ser destribuidos pelos fazendeiros e Agricultores dessa Capitania, e que os mesmos fazendr.os se não quizerem prestar a recebelos com as seguintes condições, debaixo das quaes vos authorizo a que sendo pequeno o numero de Indios, que se vierem offerecer procureis que os fazendeiros se encarreguem de os instruir, e possão tambem aproveitar-se do util do seu trabalho como compensação do ensino, e educação que se encarregão de dar-lhes:

Primeiro, que possão os sobred.os fazendeiros servir-se gratuitam.e do trabalho de todos os Indios que receberem em suas fazendas, tendo som.e o onus de os Sustentarem, vistirem, e instruirem na nossa S.ta Religião, e isto pelo espaço de 12 annos, quanto aos Adultos, que tiverem mais de 12 annos de idade, e de 20 quanto aos que tiverem menos de 12 annos, podendo deste modo indemnisar-se das despezas, que hão de fazer com o seu tratam.to , educação, e curativo nas infermidades ; vindo taobem assim a ter úma remuneração de seu trabalho, e vigilancia, em quanto os mesmos Indios lhes não podem prestar nenhú serviço, ou pela sua idade, ou pela sua rosticidade e ignorancia da Lingoa Portugueza.

Segundo, que havendo os mesmos fazendeiros satisfeito a estas condições, nada mais lhes possa ser pedido pelos mesmos Indios, e que seja prohibido a qualquer Pessoa desemcaminhar Indios assim estabelecidos, e acolhe-los em qualquer Fazenda antes do prazo estabelecido, findo o quál poderão ajusta-los pelo jornal que lhes convier, tendo sempre a preferencia o Fazendeiro, que os civilizou em qualid.e de jornal ; e ficando os transgressores destas Minhas Reaes Ordens obrigados a pagar promptam.e ao Fazendeiro, que civilisou os Indios, q'. se lhe desemcaminharem, aquella indemnização q'. lhe for justam.e arbitrada, e julgada pelo Magistrado Territorial a cujo Destr.o pertencer a mesma Fazenda, e a cujo cargo ficará não só dar todo o auxilio q'. requererem os Fazendeiros sobre tal objecto, mas serão obrigados nas Devassas annuaes, denominadas Janeirinhas, a perguntarem pelos que desemcaminhão Indios, ou os induzem a fugir para os bosques, e a subtrair-se á Civilização q'. se lhes pertende dár, para serem punidos com as justas penas correcionaes da Policia, que parecem proporcionaes ao mesmo dilicto. Terceiro. Ordeno vos, que attendaes mui particularmente, e Me façaes propostas para os Postos de Officiaes de Ordenanças, ou de Milicias aquelles dos Fazendr.os, que mais se distinguirem no bom tratam.to e progresso da civilisação dos Indios preferindo os que mostrarem em igual intervalo de tempo úm maior numero de Cazam.tos, e nascim.tos dos Indios em suas Fazendas.

Quarto. Encarrego-vos de publicar e fazer constar a todos, como por esta Minha Carta Regia vos encarrego de fazer q'. tendes ordem Minha para Me dar conta de todo, e qualq.r Fazendeiro, ou Pessoa rica que a sua custa formar algúa Povoação de Indios, e cuidar na sua civilização, e Instrucção na Religião, bons custumes, e trabalho em Agricultura, ou em qualpuer ramo de Industria, e q'. conseguir q'. se achem unidos e incorporados na sobred.a forma, pelo menos mil e duzentos cazaes de Indios adultos, e q'. por sua diligencia e persuasão se achem misturados com os mesmos, vivendo em Paz, e dados ao trabalho com Cazaes de Portuguezes, ou Europeos, e finalm.e q.' p.a o Culto Religiozo dos m.mos Indios, e Portuguezes houver irigido

úma Igreja onde se celebrem os Off.os Divinos, pois q'. he Minha R.l Intenção em semilhante cazo crear o Fazendeiro ou Individuo rico q'. tiver satisfeito a tão louvaveis fins Religiozos, e Patrioticas vistas, Senhor, e Donatario da sobred.a Povoação, q'. em tal cazo tão bem crearei Villa com todas as prorogativas anexas a semilhante estabelecimento. Tendo assim Providenciado os meios com que podereis utilm,e empregar os Indios, que em pequeno numero se vierem aggregando ao estado de civilização, que dezejo promover em seu favor, tão bem Sou Servido Ordenar-vos, q'. quanto aos q'. vierem em maior numero, e forem aldeados, q'. procureis q'. no meio delles se estabeleção Familias morigeradas e industriozas de Portuguezes, q'. possão viver com elles empregando-os em trabalhos, e chamando-os assim ao conhecimento das utilidades, q.e lhes hão de rezultar de viver em úma regular sociedade, e de gozarem dos socorros com q.e os Homens mutuam.e se podem auxiliar, e procurar úm maior gráo de commodidades, q'. fazem a felicid.e da vida Humana.

Finalm.e, Dezejando mostrar á Junta da Conquista, e Civilização dos Indios Barbaros, e da Navegação do Rio Doce, quanto apreço faço do incansavel, e activo zelo com q'. tem em tão poucos meses promovido este negocio Politico, de que a encarreguei: Sou Servido, Attendendo a sua reprezentação, ordenar-vos q'. para maior estabilidade, e regularidade das Sessões da Juuta fixeis para lugar das suas Sessões a Salla, que serve para as da Junta da Fazenda em dias proprios, e que o Secretario do Regimento, e Officiaes Inferiores que trabalhão na Secretaria igualm.e sejão, e fiquem encarregados do serviço desta repartição, ficando na dita Secretaria todos os papeis, e Livros concernentes a este respeito debaixo da vista, e ordens do Deputado da Junta Com.al do Regimento, em cuja Caza está actualm.e a Secretaria.

Assim o cumprireis, e fareis executar, não obstante quaesquer ordens, e Regimentos em contrario, porque todos Hey aqui por derrogados, como se delles fizesse expressa menção.

Palacio do Rio de Janeiro 2 do Dezembro de 1808 — PRINCIPE. — Para Pedro Maria Xavier de Attaide, e Mello. — Está conformé. — Luiz Maria da S.a Pinto.

N.o 34

Reverendo, em Christo Padre, Bispo de Marianna.

Amigo: Eu o Principe Regente vos Envio muito saudar como aquelle de cujo accrescentamento muito Me aprasaria: Havendo To-

mado na Minha Real Consideração a Representação, que a Junta da Conquista, e Civilisação dos Indios dirigio à Minha Real Presença, em data de 26 de Setembro do corrente anno, por mutivo das questões, e lites, que ora se suscitavão nessa Capitania entre aquelles Colonos, a quem os Commandantes das Divizoens destribuirão Terrenos, na conformidade da dispozição da Minha Carta Regia de 2 de Dezembro do anno passado, e aquelles, que se supunhão com anterior direito áos mesmos Terrenos p.r titulos de compras, doações, heranças, cessões, transacções, e finalmente posses antigamente lançadas naquelles matos. E dezejando evitar com a mais pronta decizão, e providencia os inconvenientes, que devião rezultar a mineração, e cultura daquellas tarras por hu semelhante estado de incerteza de Direitos, em que assim se contemplarião os referidos novos Colonos, cujos trabalhos começados serião immediatamente interrompidos, e completamente inutilizados. Sou Servido Declarar que todos aquelles, que abandonarão as Sesmarias, e Datas mineraes, que tiverão nas terras, e certões do Rio Doce tem perdido todo o direito áquelles Terrenos, que por isso mesmo mandei reputar devolutos, e como tal no cazo de poderem ser destribuidos áos Colonos, q'. ora se propuzessem a tomal-os; sendo tanto mais caracterizado este commisso, quando ainda cinco mezes depois da publicação da já citada Carta Regia, nenhum daquelles primitivos Sismeiros compareceo a entrar novamente na Posse das suas antigas Sesmarias, e Datas. — Mas porque áo mesmo tempo, que assim os faço punir pela falta em que incorrerão, Dezejo promover, e animar por todos os modos aquellas dispozições em que se achem de cultivar, e minerar aquella rica porção de terrenos dessa Capitania, Determino que a estes se deê depois com preferencia quaesquer outras Sesmarias, e Datas que hajão de se distribuir alli ulteriormente, debaixo das Condições determinadas nas minhas Reaes ordens sobre tal objecto. — O que assim me pareceo participar-vos para vossa intelligencia, e da mesma Junta, e para que esse Governo o faça fielmente executar, não obstante quaesquer Outras Dispozições em contrario. Escripta no Palacio de Santa Cruz em 27 de Outubro de 1809. — PRINCIPE — Para o Bispo de Marianna. — Está conforme. — Luiz Maria da S.a Pinto.

N.o 35

Ill.mo. e Ex.mo S.r — Havendo S. Alteza Real O Principe Regente Nosso Senhor Determinado, que o S. Mor do Real Corpo d'Engenheiros Guilherme Barão d'Escwege, passe a essa Capitania, com o fim de

examinar com toda a miudeza tudo o que respeita a Minas, assim de Ouro, como de Prata, Chumbo, azougue, e Ferro, e achando-se elle a partir para esta Commissão, Manda S. A. R. recômendar a V. Ex.ª, que o haja de auxiliar em tudo o que for concernente áo importante objecto desta Cômissão, de que tão grandes vantagens podem resultar a este Estado, facitando-lhe V. Ex.ª todos os meios, que forem necessarios para elle poder fazer as remessas de amostras para esta Corte, e esperando S. A. R., que V. Ex.ª com o seu costumado zelo, e efficacia, contribuirà quanto estiver da sua parte para o cabal desempenho da referida Cômissão. Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Julho de 1811. Conde de Linhares — Snr. Conde de Palma. — Cumpra-se, e Registe-se. Villa Rica 19 de Julho de 1811. A rubrica de S. Ex.ª — Está conforme. — Luiz Maria da S.ª Pinto.

N.º 36

Conde de Palma, do Meu Conselho, Governador e Capitão General da Capitania de Minas Geraes; Amigo. Eu o Principe Regente vos Envio muito saudar, como aquelle que Amo. Sendo-me prezente a grande, e progressiva diminuição, que tem havido no Quinto do Ouro em pô, que hé devido á Minha Reál Fazenda, sem duvida procedida da falta de inteireza, e exacta observancia dos Alvarás do 1.º de Setembro de 1808, e de 12 d'Outubro do mesmo anno, e da Provizão de 14 d'Abril de 1809, para o que tem concorrido as muitas estradas, e Caminhos, que se tem aberto, e franqueado a bem do Cômercio, e da Comunicação dos Povos, sendo quasi impossivel o vedar-se o extravio, que a cubiça humana pode fazer por innumeraveis pontos de uma fronteira tão extensa como a dessa Capitania de Minas-Geraes, ainda mesmo que os Intendentes das Comarcas, e as Patrulhas Militares se empregassem com a maior actividade em embaraçar hum tão ruinoso contrabando: Conciderando que este extravio sò pode ser eficazmente evitado nos Lugares, em que se extrahe o ouro, fazendo-se que todo elle seja enviado ás Cazas das Fundições, sem que de modo algum passe das mãos dos Mineiros ás dos mercadores, mascates, ou de quaesquer outras pessoas: Sou servido Ordenar, que immediatamente que receberdes esta Minha Carta Regia façais recolher as Guardas e Patrulhas, ora occupadas em estorvar o extravio do Ouro em pó, visto que são ineficases, deixando sómente aquellas, que julgardes, indispensaveis, e proveitosas, e as do Destricto Diamantino: Que empregueis os Officiaes do Regimento de Cavallaria de Linha de maior conceito no exame das Lavras de Ouro, tomando logo

em relação, que deverá ser todos os annos renovada, o numero de Escravos occupados em cada huma das Lavras, e examinando o producto do seu trabalho, sem vexame porem dos Mineiros, que muito desejo animar, e favorecer: Que estes Officiaes destribuidos pelas quatro Comarcas dessa Capitania, sejão auxiliados pelos Cômandantes dos Destrictos, os quáes serão obrigados a dar-lhes todas as informações, que exigirem, a apresentar-lhes as relações dos Mineiros de seus destrictos com o numero de Escravos empregados nas Lavras do Ouro, e a informá-los do producto, que lhes constar das apuraçoens das mesmas Lavras: Que os m.mcs Officiaes por Si, por seus Subalternos, e pelos Cômandantes dos Destrictos hajão de indagar quanto lher for possivel, quaes são as pessoas suspeitas do Contrabando do Ouro em pó, quaes effectivamente o fazem contra o disposto em Minhas Leis, e Regimento, procedendo-se logo contra estes, na conformidade das Leis, e dando parte aos Intendentes respectivos dos que forem suspeitos de taes procedimentos, para que se fação os devidos exames: Que sejão igualmente encarregados estes Officiaes de vigiar muito particularmente sobre a conducta dos Empregados nas Cazas da Permuta do Ouro em pó, dando parte aos respectivos Intendentes, e a junta da Fasenda dessa Capitania, de tudo o que reconhecerem, que em taes Cazas se pratica contra as Minhas Ordens: Que os ditos Officiaes hajão de proceder a repetidos exames da porção de Ouro em pó, que tiverem os Taverneiros, afim de que nas Tavernas, e vendas se não consinta maior quantia do que a permittida pela Provisão expedida pelo Meu Reál Erario em 14 d'Abril de 1809: Que os mesmos Officiaes hajão de remetter annualmente á Junta da Fazenda dessa Capitania a relação de todas as Lavras de Ouro, dos Destrictos de que forem encarregados, com as declarações antecedentemente Ordenadas não sómente do numero de Escravos nelles empregados, mas do producto de suas apurações, segundo a declaração dos Mineiros, que deverão combinar com o que a tal respeito dicerem os Feitores das mesmas Lavras, e com as informações dadas pelos vizinhos, e pessoas intelligentes, afim de que se possa verificar quanto for possivel a quantia de ouro extrahido, e evitar que entre em giro no Cômercio, contra o disposto em Minhas Leis, e em prejuizo do Real Quinto: Que semelhantes relações, e exames sejão feitos pelos Intendentes do Ouro das Comarcas, e pelo Intendente Cômissario da Villa da Campanha da Princeza, sendo por elles remettidas taes relaçõens a Junta da Fazenda para serem combinadas com as que fizerem os Militares: Que os Intendentes do Ouro tenhão sempre Devassa aberta, e procedão com a maior actividade na execução de tudo quanto lhes tem sido encarregado pelas Minhas Leis, Regimentos, e ordens, devendo ser o seu principal objecto o evitar o extravio, e o Commercio do Ouro em pó, cada hum na sua respectiva Comarca:

Finalmente vos Ordena, que Me façaes constar muito circunstanciadamente tudo quanto for relativo ao comportamento dos Intendentes do Ouro das Comarcas, do Intendente Cômissario da Villa da Campanha, e dos Officiaes que forem empregados nesta tão importante diligencia para Eu Mandar proceder contra os Ommissos, e Attender com honras, e Mercês os que dellas julgar dignos. E esperando do zelo, actividade, e intelligencia com que vos distinguis no Meu Real Serviço a exacta observancia do que ora vos Ordeno, e do disposto nos sobreditos Alvarás, Regimentos, e Provizões, Hei por bem Encarregar-vos de fazerdes subir á Minha Reál Presença pela Repartição do Meu Reál Erario todas as reflexoens, que vos occorrerem a bem do melhoramento do Quinto do Ouro, afim de que sobre ellas Eu Haja de dar as ulteriores providencias, que me parecerem convenientes: O que tudo assim tereis entendido, e fareis executar. Excripta no Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Setembro de 1811. — Principe — (Com Guarda) — Para o Conde de Palma. — Cumpra-se, como Sua Alteza Reál Manda, e se registe. Villa Rica 19 d'Outubro de 1811. — Conde de Palma. Está conforme. — Luiz Maria da S.ª Pinto.

N. 37

Ill.mo e Ex.mo Snr. — Recebi, e levei á Augusta Presença de S. A. R. o Principe Regente N. S. o Officio que V. Ex.ª me dirigio a respeito do official Engenheiro Barão de Eschevege; e conformando-se S. A. R. com o que V. Ex.ª representa, e com o que tambem escreve o mesmo Barão: He S. A. R. Servido Permittir que elle se demore nessa Capitania por dois annos, e que nesse intervallo possa não só concluir o Estabelecimento das Forjas de Ferro, mas os outros importantes exames que se offerece a fazer, e entre esses trabalhos muito merecerá a Approvação de S. A. R. se elle podesse estabelecer hua ou mais Companhias para trabalharem em regra, e com Maquinas apropriadas as Minas de Ouro, que permittissem esse trabalho. Daqui verá V. Ex.ª a justa concideração, que merece a S A. R. tudo o que V. Ex.ª representa com o seu tão conhecido e admiravel zelo; e certamente da viagem que o Barão vai fazer ao Rio Doce espera S. A. R., que o Seu Real Serviço colha grande fructo, assim como das outras observações, que elle se propoem fazer sobre Minas de Prata, Cobre, Ferro — O que tudo participo a V. Ex.ª de Ordem de S. A. R. para sua intelligencia, e para que V. Ex.ª tão bem o faça conhecer áo Barão de Eschevege, a quem tão bem escrevo, posto que por ora espere as observações do Cavalheiro Napion, e igualmente de Manoel Jacintho

Nogueira da Gama, a quem S. A. R Mandou remetter a Carta, que elle me dirigio, para que depois se lhe apontem os objectos, que mais convem ao Real Serviço, que elle siga com incansavel actividade para conseguir o Conceito de grande Mineralogista e Metallurgico de que o julgo muito digno. Deos Guarde a V. Ex.ª. Palacio de Rio de Janeiro o 1.º de Outubro de 1811. — Conde de Linhares. — Snr. Conde de Palma. — Está conforme. — Luiz Maria de S.ª Pinto.

N.º 38

Sendo conveniente áo Real Serviço, que se não dividão as Terras auriferas dos Indios Croatós, conforme já reprezentou a V. S.ª o Barão de Eschwege, S. A. R. O Principe, Regente. Meu Senhor, he Servido que V. S.ª passe as convenientes ordens aos Guardas Mores para que se não concedão Datas de mineração nas mencionadas Terras, em quanto o Mesmo Senhor não Mandar o contrario. O que participo a V. S.ª para que assim se execute.

Deos Guarde a V. S.ª Palacio do Rio de Janeiro em 27 de Setembro de 1814.—Marquez de Aguiar. —Snr.' D. Manoel de Portugal e Castro. — Cumpra-se, e registe-se V.ª R.ª 19 de Outubro de 1814.—A Rubrica de S. E.ª. — Está conforme. — Luiz Maria da S.ª Pinto.

N.º 39

Hovendo constado na Augusta Presença de El Rey Nosso Senhor, que na Serra, que verte para o Corgo dos dois Irmãos, Ribeiro Bonito, Tijuco, Rossa grande, Quintiliano, e mais Terrenos, onde tem datas o Coronel Joze de Sa Betancourt, o Capitão Luiz Soares de Gouvêa, e outros, nas visinhanças da Villa do Caethé, na Capitania de Minas Geraes, se descobrirão ultimamente ricas formações de ouro, em Terras devolutas; e Propondo-se S. Magestade a mandar fazer de ora em diante exploraçoens de Minas de Ouro por sociedades, que para este fim se vão organizar: He o Mesmo Senhor Servido, que logo que V. S.ª se recolha áquella Capitania, expeça ordem áo Guarda Mor Geral das Minas, para que, não somente nos Lugares aqui indicados, más em todo o Districto da sua Jurisdição, suspenda toda, e qualquer medição de datas de terras; assim como a repartição das agoas; até que sendo V. S.ª informado pelo Tenente Coronel do Real Corpo de Engenheiros, Guilherme Barão de Eschwege, do uzo, que se deve fazer dos

Terrenos devolutos, e agoas, possa V. S.ª na conformidade das mesmas informações, determinar ão mencionado Guarda Mor Geral quaes são os que se destinão para as Sociedades, e quaes os que elle póde destribuir aos Particulares, que os requererem. Deos Guarde a V. S.ª. Paço em 30 de Março de 1817. — Conde da Barca. — Snr.' D. Manoel de Portugal e Castro. — Cumpra-se, e registe-se Villa. Rica 23 de Abril de 1817. — A rubrica de S. Ex.ª — Está conforme. — Luiz Maria da S.ª Pinto.

N.º 40

Dom Manoel de Portugal e Castro, Governador e Cap.m General da Capitania de Minas Geraes. Amigo, Eu El Rey vos Envio muito saudar. Havendo-Me sido prezente o estado de decadencia, em que estão nessa Capitania os trabalhos das Minas do Ouro, tornando-se cada dia mais dispendiozos os serviços, não só p.r q.' já se acham lavrados a maior parte dos terrenos, que érão faceis de trabalhar, porem ainda mais p.r q.e os Mineiros não possuem os conhecimentos praticos de mineração, que tão uteis tem sido em outros Paizes, onde ha minas de metaes de m.to menor valor, as quaes apezar desta grande diferença dão sufficientes lucros aos empreendedores, q.' as lavrão. E Querendo Eu animar este importantissimo ramo de industria, e riqueza Nacional, Promovendo nessa Capitania a adopção do methodo regular da arte de minerar, e o uzo das maquinas, de que se servem os Mineiros da Europa, p.r meio das quaes tem mostrado a experiencia, que se obtem gr.des rezultados naquelles trabalhos com pequena despeza, e com muito menor numero de braços, do q.' são necessarios, fazendo-se a mineração pelo methodo ordinario, que se segue nessa Capitania: Hey por bem Determinar que ahi se formem socied.es compostas de acções, com q.' poderão entrar q.s q.r individuos, q.' nellas queirão ser admittidos, cujos fundos abilm.e empregados debaixo da direcção de um Inspector Geral, pessoa intelligente na sciencia Montanistica, e Metalurgica, que Eu for servido nomear, serão applicadas ão Estabelicim.to de Lavras regulares, e methodicas p.r conta das mesmas socied.es, as quaes lavras servirão ão mesmo tempo p.a Instrucção Publica, patentiando-se assim aos habitantes d'essa Capitania as grandes vantagens, que rezultão do methodo scientifico dos trabalhos Montanisticos: E as mesmas sociedades se regularão pelos Estatutos, que com esta se vos remettem assignados p.r Thomaz Antonio de Villanova Portugal, do Meu Cons.º, e Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Reino.

Confio do vosso zêlo, e intelligencia, q.' vos ocupareis logo q.' receberdes esta em promover o Estabalecimento das sobreditas sociedades, dando-Me Conta annualm.e do seu rezultado pela Secretaria de Estado competente, e pelo Meu Real Erario. O q.' Me pareceo participar-vos para q.' assim se execute, não obstante quaesquer Leys, Regulamentos, ou ordens em contrario.

Escripta no Palacio do Rio de Janeiro em 12 de Agosto de 1817.— Rey — Para D. Manoel de Portugal e Castro. Cumpra-se e registe-se. — Villa Rica 9 de Outubro de 1817. — Com a rubrica de S. Ex.a

---

ESTATUTOS PARA AS SOCIEDADES DAS LAVRAS DAS MINAS DE OURO, Q.' SE HÃO DE ESTABELECER NA CAPITANIA DE MINAS G.es, E A QUE SE REFERE A CARTA REGIA DE 12 DE AGOSTO DE 1817.

1.o

Estabelecer-se-hão na Capitania de Minas Geraes Socied.es para fazerem a exploração das minas de Ouro, ou seja em terrenos, e rios mineraes, q.' novam.e se descubrão, ou nos q.' se achão descubertos, e não aproveitados: Estas Socied.es serão estabelicidas cõ authorid.o do Governador, e Cap.m General da Capitania.

2.o

Emquanto não se mandar crear a Junta administrativa em V.a Rica, como ordena o Alvará de 1803, haverá um Inspector Geral das Lavras de todas as Sociedades, nomeado p.r Sua Magestade, o qual será pessoa intelligente na sciencia Montanistica, e lhe pertencerá privativamente a escolha dos terrenos, e a direcção dos trabalhos, sem q.' algum dos Accionistas, q.' entrar na Socied.e possa entrometer-se no governo d'ella, excepto se for p.r elle consultado.

E sendo necessario ao Inspector separar-se do lugar das Lavras de uma Socied.e para ir assistir a outra, ou tendo q.l qr. outro impedim.to, poderá nomear uma pessoa habil, q.' fique fazendo as suas vezes durante a sua auzencia com aprovação do Governador.

3.o

O Fundo das Socied.es será formado com acções de 400$ r.s cada úma em dinheiro, ou de trez Escravos moços, e sem defeitos de 16

até 26 annos de idade, que serão aprovados pelo Inspector Geral, não podendo o numero dos Escravos de cada Sociedade exceder a mil, e oito como ordena o Alvará de 1803.

4.º

Cada Sociedade constará pelo menos de vinte e cinco Acções, não devendo exceder a cento e vinte oito Acções, indicado o limite no Alvará de 1803, determinando-se o numero destas pelo Inspector Geral no acto do Estabelecimento segundo elle julgar, q.' os trabalhos, a que se vai proceder, pedem maior, ou menor capital.

5.º

Os terrenos mineraes, que de novo se descobrirem serão com preferencia concedidos ás sociedades, como já ordenou o mencionado Alvará, ficando daqui em diante prohibido ao Guarda Mor das Minas, fazer destribuição d'aquelles terrenos, e das agoas correspondentes, sem primeiro o participar ao Inspector, que logo procederá aos exames necessarios, e formará a respectiva sociedade no prazo de 6 mezes : E para chegar á noticia de todos o Inspector por ordem do Governador e Cap.m General mandará pôr os Editaes nas principaes Povoações, determinando o numero das Acções, e as condições debaixo das quaes se quer formar uma sociedade, segundo o Art.º 7.º § 1.º do Alvará, findo o qual prazo, não estando a Sociedade estabelecida, o Guarda Mor poderá fazer a distribuição na forma do custume emquanto não se estabelecer a Junta administrativa.

6.º

Quando o Inspector Geral houver participado áo Guarda Mor, que porção de terreno é preciso para estabelecer uma Sociedade, se procederá á medição, e demarcação d'aquelle terreno com marcos de pedra, e se passará a competente Carta de Data do terreno, e das agoas, que forem necessarias á Sociedade ; e quando esta deixe de lavrar o terreno no espaço de seis mezes, ficará a Data sem effeito, e se poderá destribuir a quem o pedir, mas com preferencia se darão aos Mineiros, que a úma reconhecida experiencia na Arte de minerar unirem maiores posses, ou maior numero de Escravos, sem que por motivo algum se possão comprehender na referido repartição as Pessoas auzentes, ou as que não possuião Escravos, nem exercitavão a occupação do Minerar, segundo o art.º 6.º § 1.º do d.º Alvará. E a respeito da quantid.e, e extensão de terreno, se regulará, no que for applicavel, pela despozição do mesmo Alvará § 3.º.

7.º

O Descubridor de terrenos mineraes, que venhão a ser concedidos a qualquer sociedade, receberá em premio os lucros correspondentes ao valor de úma Acção, como se tivesse entrado com ella para a Sociedade.

8.º

Como o objecto principal destas sociedades consista no aproveitamento de terrenos inutilizados, e no melhoramento do methodo actual da mineração, quando convier formar Sociedades para lavrar estes terrenos, pertencendo elles a Proprietarios, q.' os possuão com titulos legaes, será intimado aos possuidores, por ordem do governador e Cap.m General, q.' hajão de estabelecer serviços correspondentes á extensão do terreno dentro de seis mezes, contados da data da intimação, debaixo da pena de perderem o direito, que tenhão a elle, ficando livre em beneficio da Sociedade, q.' se propozer lavralo, á qual se passará a competente Carta de Data, com a declaração das agoas, q.' lhe forem precizas, rezervando-se porem para o possuidor antigo os lucros correspondentes ao valor de úma terça, ou duas terças partes, ou de úma Acção inteira confr.e a riqueza, e extensão do terreno. Se porem as terras, e agoas forem possuidas p.r compra, herança, ou em premio de algum serviço, serão avaliadas p.r Peritos, passado q.' seja o prazo de seis mezes, e compradas por seu valor, ou se considerará este como fundo com que entra o Proprietario para a Sociedade, da mesma forma q.' seria se effectivam.e houvesse entrado com dinheiro, ou Escravos, segundo elle escolher, não perdendo com tudo então o direito da Propried.e do Terreno p.a o cazo da extincção da Sociedade.

9.º

Havendo S. M. Mandado vir de Alemanha á custa da Sua Real Fazenda diversos Mestres Mineiros, com o fim de defundir entre os seus Vassallos o conhecimento dos trabalhos das Minas, á alguns destes Mestres permittirá S. M., que sejão empreg.dos em beneficio das sobreditas Sociedades, sendo sempre pagos á custa da Real Fazenda : E para ser indemnizada dessa, e m.s outras despezas, q.' ella fizer em beneficio das Sociedades, rezervar-se-hão os lucros correspondentes ao valor de úma, ou de duas Acções p.a a Real Fazenda, segundo for a Sociedade composta de menos, ou de mais de sessenta e quatro Acções.

10º

O Inspector Geral estabelecerá os serviços, dirigirá os trabalhos, e a construcção dos Engenhos, e Maquinas, q.' forem necessr.as, organizará o Plano p.a o governo particular, e ecconomico de cada úma das Sociedades, com attenção as circumstancias locaes d'ella, e com tal methodo, q.' sejão utilm.e administrados os respectivos fundos, havendo a maior clareza, e exacção na sua contabelid.e, tudo fundado nos principios estabelecidos nestes Estatutos; e convindo a Administração, e sendo aprovado p.lo Govr.or, ficará servindo o mesmo plano de regra p.a se observar impreterivelm.e, emq.to não houver ordem em contr.o.

11º

Cada Sociedade terá úma Adm.am separada, q.' será composta do Inspector geral, de úm Thezour.o Pagador, e de úm, ou m.s Directores dos trabalhos, confr.e for a extensão das Lavras, que se houverem de fazer. O Thezour.o Pagador será nomeado p.r úma Comissão dos Socios á pluralid.e de votos. Os Directores serão escolhidos, e nomeados pelo Inspector Geral, como Pessoa competente q.' poderá julgar da capacid.e do Individuo p.a este Emprego; devendo úm, e outro ser approvados pelo Governador e Cap.m General, ouvindo a Comissão, e com a mesma formalid.e serão dimittidos q.do servirem mal. Os Feitores serão da escolha, e nomeação do Inspector, Thezour.,o e Director. Haverá úm Cofre com trez chaves para arrecadar os fundos, e lucros da Sociedade, o q.l estará em caza do Thezour.o Pagador. Este terá úma chave, o Director mais antigo terá outra, e a terceira telaha o Inspector Geral, ou q.m fizer as suas vezes.

O Thezour.o Pagador passará aos Socios úm recibo do dinheiro, ou Escravos de cada úma das Acções com q.' entrarem, e á vista deste lhes será dada úma Apolice assignada p.los 3 Administradores. Os q.' tambem nomearão úm Escriv.m do Thezour.o Pagador p.a ter a seu Cargo a Escripturação.

12º

Logo q.' se acharem completos os Fundos p.a úma Sociedade, os Escravos, e tudo o m.s q.' a ella pertencer, serão da excluziva responsabelid.e dos Administradores nomeados. O numero dos Escravos, q.' no estabelicim.to da Sociedade se julgar necessr.o p.a os trabalhos, q.' se houverem de fazer, deverá estar sempre completo, substituindo-se os que faltarem p.r outros, q.' a Adm.am comprará, tendo o cui-

dado de rezervar sempre alguns fundos para esta compra ; e em q.to a não effectua, alugará os Jornaleiros, q.' forem precizos, p.a q.' não se suspendão os trabalhos das Lavras.

13º

Acontecendo, q.' morrão a maior parte dos Escravos, de maneira q.' os fundos da Sociedade não cheguem p.a comprar outros, e não querendo os Socios, nestas circunstancias, concordar em reforçarem as suas Acções com a q.tia necessaria p.a este fim, nesse cazo se dissolverá a Sociedade, intervindo á Authoridade do Governador e Cap.m General, assim como no cazo em q.' o Inspector Geral reconheça, e declare q.' o producto da Lavra não poderá corresponder á despeza, q.' com ella se faça ; então se venderá em hasta publica tudo o q.' existir pertencente a Sociedade p.a se dividir o seu producto pelos Accionistas, q.' houverem entrado com dinhr.o ,ou Escravos, e o terreno ficará devoluto, ou se entregará ao Proprietario, q.' d'antes o possuisse p.r titulo de herança, ou compra.

14º

Quando o Inspector Geral julgue necessario augmentar os trabalhos a ponto q.' não bastem p.a este augmento os fundos da Sociedade estabelecida, nesse cazo elle fará juntamente com os m.s Administradores, e com authoridade do Gov.or e Cap.m Gen.al, uma expozição dos trabalhos já feitos, e q.' se devem fazer, assim como das vantagens, q.' se podem esperar de úm tal augmento de fundos, para ser prezente aos Socios, os quaes poderão reforçar as suas Acções com a quantia q.' for necessaria, se nisso concordarem, alias se poderão admittir novas Acções p.a prehencher aq.la q.tia arbitrando-se porem neste cazo as sommas, com q.' devem entrar os novos Accionistas, alem dos quatro centos mil reis, afim de compensar as despesas já feitas pela Sociedade, e para poderem ficar igualados nos lucros.

O arbitramento será feito pelo Inspector Geral juntamente com os mais Administradores.

15º

Os accionistas, úma vez estabelicida a Sociedade, não poderão retirar o dinhr.,o ou Escravos, com q.' hajão entrado, más ser-lhes-há permittido transferir as suas Acções a quem bem lhes parecer, endossando as Apolices, q.' tiverem recebido dos Administradores, fazendo porem logo participação desta transacção aos mesmos Administradores : E ainda q.' as Acções passem a outra pessoa p.r titulo de ven-

da, penhora, ou herança não poderá o novo possuidor, mesmo quando venhão pertencer à Real Fazenda, ou ao Juizo dos Orfãos, defuntos, e Auzentes, retirar as Acções, se não no cazo, em que se dissolva a Sociedade, e só poderá ter direito aos lucros, q.' de taes Acções provierem.

16º

Querendo S. M. animar o estabelicimento, e progresso destas Sociedades, como um meio de milhorar este importante ramo de Administração, e de occorrer do extravio do Ouro : Concederá a estas Sociedades, a diminuição do Real Quinto, reduzindo-o ao decimo do Ouro, q.' se extrahir, depois de dous annos, contados do dia, em q.' principiaram os trabalhos de cada Sociedade, no cazo de se darem as provas necessarias de que todos os trabalhos daquella Lavra, forão feitos pelo methodo scientifico, e com as Maquinas, e Engenhos determinados. E para se proceder com sigurança da Real Fazenda para a Mercê, e verificação desta Graça, deverá a Administração aprezentar os seus livros ao Magistrado, ou Pessoa, q.' o Governador e Capitão General nomear para este exame, mostrando-se-lhe legalmente, q.' todo o Ouro, q. se extrahio, ou por lavagem, ou por amalgamação, ou por fundição nos annos antecedentes pagou o Quinto, o q.l haverá de pagar tambem o q.' existir em Cofre quando for a Graça concedida. E tendo S. M. Concedido a referida Mercê, então se principiará a fazer nas Cazas das Fundições a reducção do Quinto ao decimo do Ouro q.' se extrahir pela maneira indicada neste Artigo, sendo obrigada a Administração a mostrar todos os annos, q.' não entrou na Fundição com menor porção de Ouro, do q.' tirou da lavra no decurso dos annos sobreditos.

17º

No fim de cada anno se extrahirá um Balanço demonstrativo do estado, em q.' se achão os fundos de cada Sociedade, afim de q.' o Inspector Geral de acordo com os outros Administradores possão determinar o respectivo dividendo, e será publicado este Balanço pela maneira q.' for mais conveniente para os Accionistas mandarem receber, o q.' lhes tocar, sendo permittido a qualquer Socio examinar os Livros, e documentos, de q.' se extrahir o Balanço. Da mesma forma entregarão os Administradores úma Copia do Balanço, e do estado de cada Sociedade ao Governador e Capitão General, o qual fará participação disso á Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, propondo áo mesmo tempo, o q.' convier para os progressos das Sociedades.

18º

Os Administradores, Feitores, e Camaradas, ou q.sq.r empreg.dos no Serv.o das Sociedades não poderão ser empreg.dos em outro q.lq.r serviço Militar, ou Civel, não sendo Officiaes de Soldo.

19º

Os Ouvidores das Comarcas como Superintend.es das Minas, serão os juizes Conservadores destas Sociedades, elles julgarão breve, e sumariam.e as suas cauzas, devendo decidir q.sq.r embargos dos trabalhadores da mineração das Sociedades.

20.º

Para o exacto cumprimento destes Estatutos, e bem assim p.a a solução de q.lq.r duvida q'. se Offereça se recorrerá ao Governador e Capm. Gen.al, o q.l dará os auxilios, e providencias, q' forem justas. Palacio do Rio de Janr.o em 12 de Agosto de 1817.—*Thomaz Antonio de Villanova Portugal.*— Está conforme.—Luiz Maria da S.a Pinto.

N. 41

Sendo prezente a Sua Alteza Real O Principe Regente, a Informação do Governo da Provincia de Minas Geraes, em Officio de 21 de Agosto proximo passado, sobre a Reprezentação do Povo de Tejuco, e da Demarcação Diamantina, pedindo suspensão da Ordem do anterior Governo, relativa á mineração das terras lavradas, e a conservação da Administração até novo Regulamento : Manda, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, participar áo sobredito Governo, que há por bem, Approvando o deferimento por elle dado relativamente áo premeiro Artigo, Annuir a pretenção dos Supplicantes; conservando-se a Administração até nova organização. Palacio do Rio de Janeiro oito de Outubro de 1822.—Jozé Bonifacio d'Andrade e Silva — Cumpra-se e registe-se. Villa Rica, Palacio do Governo em 19 d'Outubro de 1822. — Apolonia — Pereira — Dias — Silva Pinto. — Està conforme. — Luiz Maria da S.a Pinto. (*)

(*)—Luiz Maria da Silva Pinto anthenticou a copia deste e dos procedentes documentos (ao todo 41) na qualidade de secretario do governo da provincia.— (N. da R. da *Revista.*)

REPREZENTAÇÃO

O Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes, considerando que o Imposto sobre os Mineiros, que out'rora formára a parte mais consideravel de suas rendas tem baixado a ponto de não produzir hoje quasi renda algúa, entretanto que a Mineração longe de decahir se tem augmentado, e se extrahe ainda grande quantidade d'ouro das nossas Minas; do qual porem nem hum centesimo se arrecada para as rendas da Provincia, e observando que as Leis, que tem procurado remediar hum mal de tanta consideração não conseguirão, nem é de esperar-se que jamais o consigão: julga conveniente propor a Camara dos Senhores Deputados a alteração deste tributo, sendo imposto sobre as datas de terras mineraés, e não sobre o ouro que se extrahir; por cujo meio entende que será mais facil a realização da cobrança, não gravosa aos contribuintes a imposição; e que dest'arte se evitará o escandaloso estravio, e o perniciosissimo exemplo de immoralid.e, que se está dando todos os dias em menoscabo das Leis, que tem prohibido o giro do ouro sem que se paguem os competentes Direitos: Offerece por tanto á consideração da mesma Camara a seguinte — Reprezentação:

Art. 1.º

Os actuaes possuidores de Datas de terras Mineraes, e aquelles á quem para o futuro forem concedidas na Prov.a de Minas Geraes pagaráõ annualmente o Imposto — de 100 r.s — de cada húa data.

Art. 2.º

Os possuidores de datas de terras Mineraes, que não quizerem sujeitar-se ao Imposto de que trata o Art.º 1.º poderão cede-las a Nação, e ficarão desonerados d'elle logo que fiserem a competente declaração; mas se prefirirem obte-las para cultura ser-lhe-hão concedidas, ficando n'esse caso sujeitas ao pagamento do Imposto sobre as terras de cultura, quando pelas Leis existentes não estejão concedidas a outros.

Art. 3.º

O Guarda Mor Geral fica obrigado a remedir gratuitam.e conforme as Leis em vigor as terras mineraes d'aquelles possuidores, que lh'o requererem, ou q.do lho for expressam.e ordenado pelo Prez.de da Prov.a, dando a cada hum o titulo competente.

Art.º 4.º

Não se poderão conceder Datas de terras Mineraes n'aquelles terrenos, que estiverem cultivados pelos seos possuidores, a outras pessoas, que não sejão os mesmos: estes porem as não poderão minerar sem que primeiro obtenhão a competente licença na forma das Leis em vigor, e paguem o Imposto, de que trata o Art.º 1.º; cessando n'esse caso o que se paga pelas terras de cultura, som.e no lugar demarcado para minerar.

Art.º 5.º

Todas as vezes que em hum m.mo terreno houverem concessões de Datas de terras Mineraes, e de terras de agricultura dar-se-ha preferencia a aquelle, que primeiro o occupar, ou seja cultivando-o, ou minerando-o.

Art.º 6.º

Fica abolido o Imposto de 5 p.r 100 sobre o ouro extrahido pelos Nacionaes, e livre o seo giro em toda a Provincia, e fora della.

Exceptuão-se som.e aquelles terrenos que são, ou forem minerados por Estrangeiros, os quaes continuarão a pagar o que estiver, ou houver de ser estipulado nos seos contractos; ou trabalhem em Sociedades Nacionaes ou Estrangeiras, ou isoladamente.

Art.º 7.º

Fica em vigor o que dispõe o Regimento Mineral a cerca dos descobridores do Ouro em terrenos devolutos.

Art.º 8.º

O Prezidente em Concelho dará as necessarias Instruçoens para a execução da Lei, que for Decretada pelo Poder Legislativo.

Paço do Concelho Geral, 27 de Janeiro de 1834— *José Pedro de Carvalho*, Vice Prezidente — *Antonio Ribeiro de Andrade*, Secretario.

O Conego Hermogenes

APONTAMENTOS OU BREVE NOTICIA SOBRE O CONEGO HERMOGENES CASSIMIRO DE ARAUJO BRUONSWIK, VIGARIO DO DEZEMBOQUE, ESTADO DE MINAS, FEITOS POR ANTONIO BORGES SAMPAIO.

O viajante que da cidade de Piumhy (bella localidade de Minas-Geraes, outr'ora indicada para fundação da capital do ex-Imperio brasileiro), percorrendo o extenso chapadão do Zagaya, dirigindo-se á cidade do Sacramento, de diversos pontos (dos Quatis, do Olho d'Agua, do Estreito, e do Bugre), avistará, alem, á direita, cerca de doze kilometros distante, na margem esquerda do Rio das Velhas, vertentes da Serra da Canastra, um ponto branco.

E' a Egreja Matriz de Nossa Senhora do Desterro.

Ahi é a povoação do velho Desemboque, que em outras éras teve o primitivo nome de — Descoberto das Cabeceiras do Rio das Velhas —, foi Julgado, foi Villa e actualmente é simplesmente Parochia para o serviço ecclesiastico, e Districto para os negocios civis e politicos eleitoraes.

Emquanto ao Desemboque — como Villa — escreveu o Sr. Accurcio Nunan no seu Repertorio das Leis Mineiras em 1855, ter sido o seu territorio, como Julgado, desmembrado da Provincia de Goyaz, e incorporado á de Minas, fazendo parte da comarca do Paracatú, pelo

Alvará de 4 de Abril de 1816; ter-lhe sido supprimido o titulo de Julgado e seu territorio, com excepção do Districto do Sacramento (que se reuniu ao municipio de Uberaba) incorporado ao municipio do Araxá, pela Lei n. 28 de 2 de Fevereiro de 1836; ter sido elevado á categoria de Villa pela Lei n. 472 de 31 de Maio de 1850, determinando o artigo 4.º da mesma Lei, que pertencesse á comarca do Paraná.

Do Desemboque — como Parochia —, disse o mesmo Sr. Nunan, ser sua divisa com a parochia de Uberaba o Ribeirão Farinha Podre naquella epoca (1855), segundo a Lei n. 271 de 15 de Abril de 1844; ter sido supprimida e seu territorio incorporado á de São Domingos do Araxá, pela Lei n. 249 de 19 de Outubro de 1848; ter sido restaurada pela Lei n. 452 de 20 de Outubro de 1849 com seus antigos limites e tendo sua séde na Capella do Sacramento; ter a Lei n. 472 de 31 de Maio de 1850 revogado esta segunda parte, declarando como séde da parochia a Egreja Matriz de N. S. do Desterro.

Não obstante, as divisas da parochia do Desemboque, com a parochia de Uberaba, tinhão anteriormente sido determinadas pelo Ribeirão da Ponte Alta em 20 de Agosto de 1824, entre os dous vigarios, por faculdade do Ordinario de Goyaz, como attesta o seguinte acto original, que tenho á vista:

« Em consequencia de acharem-se combinados e concordados os « Vigarios da Uberaba e Desemboque, relativamente á divisa de suas « divisas de duas freguezias, indicão para as mesmas divisas, com « approvação de Sua Ex.ª Reverendissima, o Ribeirão Ponte Alta, que « verte ao Rio Grande, e o Rio Claro, que verte ao Rio das Velhas. « Araxá, 20 de Agosto de 1824.—Hermogenes Cassimiro de Araujo. « —Antonio José da Silva. »

Todavia, sem obstar taes desmembramentos, suppressões e revogações, o archivo parochial continuou sem interrupção no Desemboque, onde ião os do Sacramento rezolver suas dependencias relativas á filiação da Capella, somente elevada á categoria de Parochia depois de 1855.

Não tenho conhecimento do acto que elevou á categoria de Parochia o povoado do Desemboque, que deve ser de data muito remota.

Tambem não conheço o acto que tenha elevado este povoado á categoria de Districto.

Sabe-se, entretanto, que a Matriz do Desemboque foi construida em 1743 (como attestão documentos authenticos antigos encontrados em livros velhos de seu archivo, examinados pelo Tenente Coronel Antonio Augusto de Oliveira França), á expensas dos mineradores de ouro, que alli, superando sacrificios de todo o genero, trabalhárão rudimentalmente no revolvimento de terras e cascalhos;

do que ainda pode formar idéa o visitante ao pé chegado; tendo-se exportado daquelle local muitas dezenas de arrobas do precioso metal.

De uma memoria escripta pelo Coronel José Manoel da Silva e Oliveira, sobre o principio da povoação do Desemboque, datada de 11 de Abril de 1804, manuscripto que tenho á vista, sabe-se tambem ter sido alli creado o Julgado em 1766.

Todavia, o Desemboque não sahio da regra geral de decadencia que sobrevem ás povoações, tornadas opulentas pela mineração, quando o minerio falha: essa povoação de grande movimento nas ultimas decadas do seculo passado e nas primeiras do actual, está quasi deshabitada; ficou reduzida á poucos moradores, conservando apenas, como disse, o fôro de Districto, o de Parochia, uma Estação postal e uma Escola.

Toda a construcção da Matriz é de pedra e cal, e, ultimamente, foi retocada; recebeu alguns dourados; teve novas alfaias, pelo concurso de devotos parochianos, o auxilio valioso do Commendador José Bento do Valle e a cooperação do Coronel Francisco de Paula e Oliveira França.

No ádro, á entrada principal da Matriz do Desemboque, está sepultado o homem mais notavel do antigo sertão da « Farinha Podre », pela recommendação que fizera a seus parentes nas proximidades da morte, para que, nesse lugar, seu corpo corpo fosse dado á terra.

Esse vulto na politica e jurisprudencia civil e ecclesiastica, chamava-se o Conego Hermogenes Cassimiro de Araujo Bruonswik, natural da Freguezia de Nossa Senhora da Conceição de Matto Dentro do Serro do Frio, Bispado de Marianna, filho legitimo do Capitão Manoel Ferreira de Araujo e Souza, e de Dona Joaquina Rosa de Sant'Anna; fallecido a 26 de Setembro de 1861, na idade de 76 annos.

Não foi elle, entretanto, o primeiro parocho desse povo de aventureiros — mineradores e especulistas — do Desemboque; muitos o tinham precedido.

O primeiro de que a tradição dá noticia pelos registros parochiaes de ter alli exercido o magisterio sacerdotal, é o padre frei José, religioso da Ordem de São Francisco, anteriormente ao anno de 1768.

De 11 de outubro de 1768 até 1771, parochiou o padre Antonio Pedroso Xavier.

De 1771 até 1774, parochiou o padre José de Faria Moratto.

De 1774 até fevereiro de 1776, parochiou o padre João Pereira do Couto.

De fevereiro de 1776 até abril do mesmo anno (dous mezes), parochiou o Vigario da Aldeia de Sant'Anna do Rio das Velhas, padre Lourenço Gomes de Carvalho.

De Abril até Junho do mesmo anno (dous mezes) parochiou o padre João Baptista Xavier.

De Julho deste mesmo anno até fevereiro de 1778 voltou a parochiar o padre João Pereira do Couto.

De 1778 até 1788, parochiou o padre José Corrêa de Queiroz.

De 1788 a 1796, parochiou o padre Antonio Alves Machado e Silva.

De 15 de Dezembro de 1796 até 13 de Junho de 1797, parochiou o padre Manoel Coelho dos Santos.

De 5 de Agosto de 1797 até 20 de Janeiro de 1805, parochiou o padre Antonio Martins Fagundes, que, fallecendo a 16 de fevereiro do mesmo anno, foi encommendado pelo Vigario do Araxá, padre Antonio Alves Machado da Silva.

De 4 de Março de 1805, até o dia seguinte, parochiou o padre Vicente Lopes Coelho (um dia).

De 17 de Março de 1805 até 5 de Maio do mesmo anno, voltou a parochiar o padre Vicente Lopes Coelho.

No dia 6 de Março de 1805, parochiou o padre Claudio José (um dia).

De 28 de Junho de 1805, até 7 de Fevereiro de 1808, parochiou o padre Antonio José Tavares Coitinho de Sá.

De 30 de março de 1808 até 16 de Outubro de 1809, parochiou o padre João Joaquim Mendes.

De 22 de Outubro de 1809, até 19 de Dezembro de 1812, voltou a parochiar o padre Antonio José Tavares Coitinho de Sá.

Em 12 de Abril de 1814, parochiou o padre Francisco José da Silva.

De 19 de Abril de 1814, até 26 de Setembro de 1861, dia de seu fallecimento, parochiou o padre Hermogenes Cassimiro de Araujo Bruonswik (47 annos, cinco mezes e sete dias); a saber: desde 12 de Abril até 24 de Junho de 1814, interinamente; desde esse dia, até 6 de Agosto de 1820, como Vigario encommendado; d'ahi em diante, até o dia de seu fallecimento, como Vigario collado, tendo sido seu coadjuctor, em differentes epocas, o padre Zeferino Baptista Carmo.

Hermogenes Cassimiro de Araujo Bruonswik recebeu as ordens de Bresbytero em São Paulo, no dia 20 de setembro de 1809; foi apresentado para a collação, por decreto de 19 de Agosto de 1819 com a pensão de 25$000 annuaes e a collação confirmada a 15 de Maio de 1820.

Todos os Prelados e Bispos de Goyaz, a que pertencia e ainda pertence, a parochia do Desemboque, depositarão illimitada confiança no seu caracter e saber.

Creada a Comarca Ecclesiastica do Novo Sul, no Bispado de Goyaz, foi para ella nomeado o Vigario Hermogenes — Provisor, Vigario Geral, Visitador e Juiz dos Residuos, e, nesses encargos sempre conservado, com muitas faculdades prelaticias e episcopaes.

Foi bom pregador.

No regimen da respectiva Lei de 1832, occupou o posto de tenente-coronel da Guarda Nacional, commandante do batalhão do Desemboque.

Excerceu os cargos de Vereador e Curador Geral dos Orphãos, e a profissão de Advogado provisionado.

Constantemente foi eleitor.

Tendo sido eleito Deputado ás Cortes que se reunião em Lisboa, não chegou a ir tomar assento, por ter-se declarado, logo apoz, a independencia do Brazil.

Para muitas legislaturas foi eleito Deputado às Assembleas Provinciaes Mineiras.

Em 1856, vigorando a Lei politica da conciliação com os grandes Circulos, que elegião um Deputado e um Supplente, occupou uma cadeira na Assemblea Geral Legislativa como Deputado, por exraordinaria maioria de votos.

Occupou o elevado cargo de Director da Instrucção Publica do Circulo Litterario.

Foi professor gratuito de muitos estudantes de latim, theologia dogmatica e de moral: muitos devem-lhe a educação que receberão e preparos que os habilitarão a passarem a vida menos dependente: entre estes chegarão a ser sacerdotes, por sua iniciativa e diligencia os padres Joaquim Felix Rodrigues Fraga, Domingos José de Almeida, Emygdio Antonio de Carvalho, José de O. Ribeiro, e outros.

Era Cavalheiro da Ordem de Christo; Cavalheiro e Official da Ordem da Rosa; Conego honorario da Capella Imperial do Rio de Janeiro.

Como Jurisconsulto, no Civel e no Ecclesiastico, era procurado de longe por muitos, para receberem delle os conselhos, sempre pautados pelo direito.

O seu caracter recto não transigia, onde e quando conhecesse a verdade: rigorista na forma dos actos em que tinha intervenção, dizia, se era por tal interpellado: «As formulas dos actos são a garantia das partes e se não devem omittir».

Franco, hospitaleiro e obsequiador, sua casa era procurada pelos viajantes e pelos que tinhão dependencias com elle, ou no lugar, e delle levavão sempre agradavel impressão. Posso dar disto testemu-

nho por tel-o conhecido na intimidade, desde 1849 até o seu fallecimento.

Adepto intransigente das idéas conservadoras que dirigião este partido, do qual era chefe prestigioso e considerado, todavia, jamais foi perseguidor de adversarios.

Foi elle quem concorreu efficazmente, quando era Deputado Geral, para que sobre o Rio Grande, no ponto do Jaguára, o Governo Geral fizesse construir uma ponte de madeira, deixando lançadas as bases, para que depois fosse construida, como o foi pelo Governo de São Paulo, anteriormente á que construio alli a Estrada de Ferro Mogyana.

Foi elle que empossou a Egreja Matriz de Uberaba em suas prerogativas de parochiana, fazendo-lhe o inventario dos ornamentos e alfaias; servindo-lhe de Secretario o padre Zeferino Baptista Carmo, que depois foi Vigario de Santa Rita do Paraiso, na ex-Provincia de São Paulo.

Teve amigos distinctos e dedicados, entre os quaes nomearei — o finado Mordomo da Casa Imperial, Paulo Barbosa da Silva, no Rio de Janeiro; o Senador Manoel Teixeira de Sousa, primeiro Barão de Camargos, em Ouro Preto; o Coronel José Manoel da Silva e Oliveira Filho, no Dosemboque; o Barão de Ponte Alta, em Uberaba; alem de muitos outros, que seria longo nomear. E, se, no longo tirocinio de sua vida publica e politica, teve occasião de adquirir algum desaffecto, pode asseverar-se não ter tido inimigos: ainda ha contemporaneos, que o poderão attestar.

Apoz a morte desse brazileiro notavel, *habitante do deserto*, veio a suppressão da Villa do Dezemboque.

Ao terminar estes apontamentos, sejão-me permittidas algumas palavras sobre seu trato social.

Moderado, paciente mesmo, quando os constituintes ou pretendentes fazião objecções ás suas opiniões, impacientava-se com a repetição dellas; principalmente si taes objecções erão precedidas ou seguidas de um — mas ..—, ou porem...—. «Vejo nisto, disse-me um dia, que a parte é velhaca». Os que, não conhecendo seu natural, por semelhante motivo o extranhavão, o alcunhavão de — nervoso. Engano: obedecia ao impulso do seu bom coração. Não pactuava com a insidia, onde desconfiasse havel-a. Passado o momento, não se dizia ser aquelle o homem que acabava de ficar impacientado.

Era de genio brincador, como se dizia em linguagem popular, e amigo das creanças; foi sempre opposto á pratica do mal, feito ao proximo; comprazia-se em ter hospedes.

Finou-se o Conego Hermogenes placidamente, depois de confessado e ter recebido os Sacramentos, que a Religião Catholica Apostolica Romana destina aos enfermos e moribundos, administrados pelo venerando padre Joaquim Felix Rodrigues Fraga, seu coadjuctor, que á cabeceira do leito acompanhou a agonia, compensando com as consolações da caridade Evangelica do seu ministerio, a ordenação que lhe devia.

O seu cadaver esteve exposto até o quinto dia, assistido de amigos e parentes, sendo levado á sepultura com immenso acompanhamento, como jamais se tinha visto, alli e nos povoados visinhos, tendo affluido de longe, povo de todas as classes para o sahimento.

A missa de corpo presente e officios mortuarios, forão celebrados pelos padres Marianno José Vidigal, Antonio José de Azevedo, Fortunato José de Castro, Conego Francisco de Assis Pinheiro de Ulhôa Cintra e o coadjuctor Joaquim Felix Rodrigues Fraga.

Sobre a sepultura foi collocada uma lage tirada do chão da sua freguezia, que parochiára por quasi meio seculo com a seguinte inscripção gravada:

Hic jacet
Conego Hermogenes
Cassimiro de Araujo
Bruonswik
Fallecido a 26 de Setembro
de 1861

Quando neste dia ha sacerdote no lugar, celebra-se invariavelmente uma missa pelo eterno descanço de sua alma, com a encommendação do ritual, a que assistem os fieis, que então se achão na povoação.

——

Este era o (*) Sinete de que usava.

——

Uberaba, 2 de Janeiro de 1896.

ANTONIO BORGES SAMPAIO

Nota dos documentos que acompanharão estes apontamentos, remettidos por mim ao Instituto Historico e Geographico do Brasil, em 10 de Fevereiro de 1896.

(*) Estava impresso o sinete.

52 Manuscriptos relativos á Ordenação, Apresentação á vigararia e Collação ; bem como sobre o uso das ordens sacras.

6 Manuscriptos relativos á Guarda Nacional.

3 Manuscriptos sobre veriança.

4 Manuscriptos relativos à eleição de Deputados ás Cortes de Lisboa e Deputado à Assemblea Geral.(Ha nelles uma assignatura do seu punho).

6 Manuscriptos relativos á honras honorificas.

13 Manuscriptos relativos a Eleitor. (Ha nelles sete assignaturas de seu punho).

5 Manuscriptos relativos: a Director do 13.º Circulo Litterario, Curador Geral dos Orphãos, Advogado, Irmão de Nossa Senhora do Carmo de Ouro Preto. (Ha nelles duas assignaturas de seu punho).

5 Manuscriptos e um impresso sobre a antiga ponte no Jaguára.

Uberaba, 2 de Janeiro de 1896.

A. B. SAMPAIO.

Padres — Antonio José da Silva, e Hermogenes Cassimiro de Araujo Bruonsrvik.

O padre Antonio Dumiense, fallecido em 1822 no Arraial do Sacramento do Burá, era irmão do conego Hermogenes Cassimiro de Araujo Bruonswk, vigario da Freguezia do Dezemboque.

Por occasião do passamento do padre Dumiense, o conego Antonio José da Silva, primeiro vigario collado da Freguezia de Uberaba, mandou ao conego Hermogenes, tambem primeiro vigario collado da freguezia do Dezemboque, um soneto de condolencia, tendo delle a resposta por consoantes.

Por serem de dous brasileiros respeitaveis, que occuparão posição eminente entre os antigos habitantes da Farinha Podre, adiante os transcrevo :

SONETO

Ou cedo, ou tarde cumpre que o vivente,
O seu tributo pague á natureza :
Existe o homem, qual a tocha accesa,
Que apaga ao leve sopro, de repente.

Não deixa sobre a terra o Omnipotente
Um peito, que professa singeleza ;
Apressa-lhe o caminho, e com presteza,
A' gloria o leva, á vida permanente.

Por tal principio teu Irmão chamado
Deve dar-te alegria, oh! charo Amigo,
Pois está no Empyreo collocado.

A mágoa he natural; nella eu te sigo;
Porem nisto convem ser moderado.
Os Decretos de Deus louva commigo.

Padre Antonio José da Silva.

RESPOSTA

Que nem sempre ature qualquer vivente
Decretou, sim, o Autor da natureza:
Verdade é esta, qual flamma accesa,
Que dissipa as trevas, de repente.

Escreveu-lhe: Morte: a Mão Potente;
O joven s'humilh'á lei com singeleza;
Christãmente s'apparelha, com presteza;
Contricto pass'a seculo permanente.

A' Antonio, pois, assim chamado,
Piamente creio, oh! charo Amigo,
Estar lá entre os justos collocado.

Teu bom conselho abraço e sigo.
O Irmão já lamento moderado,
E te peço o lamentes igual commigo.

Padre Hermogenes Cassimiro de Araujo Bruonswik.

ANNEXOS

Copia de alguns documentos que tem relação com o Conego Hermogenes

---

Carta de Ordenação traduzida. O original em latim está no Instituto Historico e Geographico do Rio de Janeiro.

Dom Matheus de Abreu Pereira, por Graça de Deus e da Santa Sé Apostolica, Bispo de São Paulo e Conselheiro Regio, etc.

A todos e a cada um que virem as presentes Lettras fazemos saber, e attestamos, que Nós no anno do Nascimento do Senhor, mil oito centos e nove, dia vigesimo segundo de Setembro, conferindo particularmente Ordens na Capella interior do nosso Palacio em São Paulo, promovemos o nosso amado em Christo, Hermogenes Cassimiro de Araujo Bruonswik, natural do Bispado de Marianna, e domiciliado neste, filho legitimo de Manoel Ferreira de Araujo Sousa e de sua mulher Joaquina Rosa de Sant'Anna, á primeira tousura clerical e aos quatro gràos das Ordens Menores ; e tambem no dia seguinte, Sabbado das Temporas de São Matheus, ao Subdiaconato ; no dia porem vigesimo terceiro de Dezembro, Sabbado das Temporas de Santa Luzia, dispensados os intersticios, ao Diaconato ; finalmente no dia vigesimo segundo de setembro do anno de mil oito centos e dez, Temporas de São Matheus, com a mesma dispensa, depois de examinado e approvado *in omnibus*, segundo a forma do Concilio Tridentino, *rite et recte, Spiritu Sancto duce*, o promovemos ao Presbyterato. Em fé do que, mandamos dar ao mesmo, estas presentes Lettras, assignadas por Nossa mão e com o Nosso Sello, nesta cidade de São Paulo, dia quarto de Outubro do anno mil oito centos e dez. O Bacharel Manoel Joaquim de Ornellos, Secretario da Curia Episcopal, as fez escrever e subscreveu.—Matheus Bispo de S. Paulo. (Lugar do Sello). Andrade. *Pro signo Sigilloque Nostro gratis. Pro Secretario decima pars anni.* Transcripto ad Libr. 24, fol. 75. In civitate Paulopolitano 27 de Novembro de 1810. Petrus Fernandes de Andrade.

Requerimento feito pelo Padre Hermogenes Cassimiro de Araujo Bruonswik ao Prelado da Diocese de Goyaz, pedindo a continuação de soccorros ao culto religioso na Capella de S. Antonio e S. Sebastião da Berava, e a respectiva Provisão.

Ill.mo e Rev.mo Senhor.—Diz Hermogenes Cassimiro Araujo Bruonswik, Vigario encommendado na Parochial Igreja de N. S. do Desterro do Dezemboque, desta Prelazia de Goyaz, que fazendo-se numerosa a população das Campanhas da Farinha Podre, Rio da Prata, Tijuca e suas annexas do districto daquella Matriz, se erigio á margem do Ribeirão Berava, pelo fallecido antecessor do Supplicante, huma Ermida, ou Capella com o Orago de Santo Antonio e S. Sebastião, para nella mais commodamente se administrarem Sacramentos aos Paro-

chianos d'aquella Matriz, situados nas ditas Campanhas, como de facto se tem assim praticado, não só pelo dito fallecido antecessor, como pelo Supplicante, e seus coadjuctores; e porque sem embargo da faculdade concedida pelos Ex.mos e R.mos Senhores Bispos do Rio de Janeiro aos Parochos daquella Matriz, quer o Supplicante agora mais seguramente continuar a soccorrer as almas d'aquelles seus Parochianos na dita Capella; Supplica portanto a V. S. se digne ratificar aquella erecção feita pelo dito antecessor, concedendo nova licença para nella se continuar a celebração dos Officios Divinos e Pastoraes, com filiação áquella Matriz, emquanto se não erigir nova Capella, para cuja licença já recorreu o Supplicante a S. Magestade. P. a V. S. seja servido conceder a licença pedida. E. R. M.

PROVISÃO

José Vicente de Azevedo Noronha e Camara, Presbitero Secular, Cavalleiro da Ordem de Christo, Conego Honorario, Governador da Prelazia de Goyaz e nella Provisor, Vigario Geral, Visitador, Juiz Apostolico das justificações e Inquirições de Genere, Casamentos, Dispensas de impedimentos de matrimonios, Capellas e Residuos, pelo Ex.m e R.mo Senhor Dom Antonio Rodrigues de Aguiar, Bispo de Azoto, Prelado da mesma, etc. Aos que a presente minha Provisão virem, saude e paz em o Senhor. Faço saber que attendendo Eu ao Requerimento retro do R.do Hermogenes Cassimiro de Araujo Bruonswik, Vigario encommendado da Igreja do Dezemboque: Hei por bem conceder licença, como pela presente Provisão concedo, para poderem celebrar Missa na Capella de Santo Antonio e São Sebastião da Verava, filial á Matriz da dita Freguezia do Dezemboque, tendo esta os paramentos necessarios com toda a decencia e havendo Patrimonio sufficiente, a qual será visitada pelo R.do Vigario da Vara respectivo, na forma dos Sagrados Canones, estando ja benta segundo o ritual Romano. Dado nesta Camara Ecclesiastica de Villa Bôa de Goyaz, sob Meu Signal e Sello de S. Ex.a R.ma, aos 20 de Julho de 1818. O Padre João Pereira Cardozo, Escrivão Ajudante da Camara Ecclesiastica, a escreveo. Jose Vicente de Azevedo Noronha e Camara. (Lugar do Sello) Camara. Chancelaria. 1:200; assignatura 1:400 gratis. Feitio e Registro 2:400—Somma—5:000. Provisão pela qual V. S. ha por bem conceder licença para se celebrar Missa na Capella de S. Antonio e S. Sebastião da Berava, filial da Matriz de N. S. do Desterro do Dezemboque, como nella se declara. P. V. S. ver. — Registrada a p. Mattos. Registrada nesta Camara. Cardozo. — Cumpra-se e R. H. Cassimiro.

ALVARA' pelo qual D. João concedeu faculdade ao Padre Hermogenes Cassimiro de Araujo Bruonswik, para erigir a Capella de S. Antonio da Berava.

Dom João por Graça de Deos Rey do Reino-Unido de Portugal, e do Brazil e Algarves d'aquem, e d'alem Mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação e Commercio da Etheopia, Arabia, Persia e da India, etc.

Como Governador, e perpetuo Administrador que Sou do Mestrado, Cavalleria, e Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo. Faço Saber ao Reverendo Ordinario da Prelazia de Goyaz, que requerendo-Me o Padre Hermogens Cassimiro de Araujo Bruonswik faculdade para erigir huma Capella com Orago de Santo Antonio, e São Sebastião da Berava no districto da Freguezia de Nossa Senhora do Desterro do Dezemboque dessa Prelazia. O que visto: Hey por bem Fazer Mercê ao supplicante de lhe conceder licença para erigir a sobredita Capella; ficando porem os direitos parochiaes, e os da Fabrica da Igreja Matris salvos em todo o caso. Esta se cumprirá sendo passada pela Chancellaria das Ordens. ElRei Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e Deputados da Mesa da Consciencia e Ordens. João Gaspar da Silva Lisboa a fes. Rio de Janeiro trez de Agosto de mil oito centos e dezoito. Desta mil e seiscentos reis, e de assignaturas mil e duzentos reis. Joaquim Joze de Magalhães Coutinho a subscreveu. Berd.º J.e da C.ª Gus.ão e Vas.cos.—Antonio Felipe Soares d'And.e (?) de Brederode.—Por Desp.º da Mesa da Consciencia e Ordens de 17 de Julho de 1818. Registrada a f. 76 L.º 3.º—Reg.º 800 rs. —N. 386. 1600 P.g. mil e seis centos reis de sello. Rio 29 de Agosto de 1818. Medeiros.—Mon.r Almeida.—P.g. quinhentos e quarenta reis, e aos off.s mil oito centos e vinte. Rio 31 de Agosto de 1818. — Francisco Jose do Couto e Castro Mascarenhas. — Regd.a nesta Xr.a das Ord.s a f. 76 vs. do L.º 1.º de Semelhantes. Rio de Janeiro 31 de Agosto de 1818.—Pag. 800 r.s Couto. N.º 21. — Cumpra-se, e Registe-se Villa Boa 21 de Janeiro de 1819.—Souza.—Registrada no L.º 1.º desta Camr.a a f. 52. Villa Boa 21 de Janeiro de 1819. O escrivão, João Pereira Cardozo. Pg. 1:200. — Cumpra-se e Registe-se. Dezemboque 15 de Março de 1819.—H. Cassimiro. Registada a f.—Mattos.

Benção e posse da Capella de S. Antonio e S. Sebastião da Berava.

AUTO

Auto de visita e benção da Capella de S. Antonio, e S. Sebastião da Berava, filial da Matris de N. Sr.ª do Desterro do Dezemboque, Prelazia de Goyaz, na forma da Provizão, e como ao diante se declara.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos, e dezoito, ao primeiro de Dezembro do dito anno, nesta Capella de Santo Antonio e São Sebastião da Berava, filial da Igreja Matris de Nosso Senhora do Desterro do Dezemboque Prelazia de Goyaz, e sobredita Comarca Ecclesiastica, sendo ahi em virtude da Provisão passada pelo Illustrissimo, e Reverendissimo Senhor Conego Governador da Prelazia, o Reverendo Hermogenes Cassimiro de Araujo Bruonswik, Vigario da Vara nesta mesma Comarca, nella e seu termo, Juiz das Justificações, Casamentos, Capellas e residuos, commigo Escrivão de seu cargo ao diante nomeado, procedeu em visita da sobredita Capella na forma dos sagrados Canones, e achando-a paramentada decentemente com os paramentos, e alfaias expressos e transcriptos no Inventario ao diante junto, com patrimonio sufficiente de terras doadas por Tristão de Castro Guimarães, a benzeo segundo o Ritual Romano, em consequencia da delegação, e faculdade que lhe está conferida pelo Alvará de Faculdades concedido pelo Illustrissimo, e Reverendissimo Senhor Conego Governador. E por quanto assim se procedeu, pelo dito Reverendo Ministro, para a todo o tempo constar mandou elle fazer este auto, e dito inventario em os quaes se assigna. E eu o Padre Zeferino Baptista Carmo Escrivão do juizo Ecclesiastico, que sirvo nos impedimentos do actual, o escrevi.— H. Cassimiro.

INVENTARIO

Inventario dos ornamentos e alfaias desta Capella de S. Antonio, e S. Sebastião da Berava, filial da Matris de N. S. do Desterro do Dezemboque, que se achavão pertencentes á dita Capella, na visita que nella procedeu o Reverendo Hermogenes Cassimiro de Araujo Bruonswik, vigario da Vara desta Comarca, na forma do auto retro, e em virtude da Provisão do Ill.mo e R.mo S.r Conego Governador da Prelazia.

Achou o Reverendo Hermogenes Cassimiro de Araujo Bruonswik, Vigario da Vara Ecclesiastica do Dezemboque, nella e seu termo, Juis das Justificações, Casamentos, Capellas, e Reziduos, na visita que pro-

cedeu nesta Capella de S. Antonio e S. Sebastião da Berava, em consequencia da Provisão, e na forma do auto retro, pertencer á dita Capella, e estar esta paramentada, e ornada com os paramentos e alfaias seguintes:

Húa Cazula de cores branca e vermelha, com seus respectivos manipulo e estola.

Hua dita de cores roxa, e verde, com seus respectivos manipulos e estola.

Húa alva de linho fino com seu cordão e amito.

Um calix com sua patena todos de prata.

Hua pedra de Ara, e hum Missal em bom uso.

Hum frontal de cores branca e vermelha.

Húa toalha grande de altar de linho fino.

Tres sanguineos.

Tres véos de cores branca, verde e roxa.

Hum par de corporaes.

Húa bolsa.

Tres palas de cores branca, roxa e verde.

Húa toalha pequena, de paninho.

Húa dita de Cassa.

Dous purificatorios.

E de como achou o dito Ministro os referidos ornamentos e alfaias, que são pertencentes á dita Capella, mandou fazer o presente inventario que assigna, deixando-os recentemente recolhidos ao Caixão que se acha posto no Consistorio da sobredita Capella, e para uso dos Officios, e cultos divinos, que actualmente exercita nella o R.do P.e Fortunato Jose de Miranda, e para a administração dos Sacramentos que fiser aos applicados á mesma o R.do Coadjutor, ou Capellão, que nella for empregado, ficando entretanto as chaves da mesma Capella entregues ao dito R.do. E eu o Padre Zeferino Baptista Carmo, Escrivão do Juiso Ecclesiastico que o escrevi.—H. Cassimiro.

Erecção da Capella, hoje Matriz do S. Sacramento, do Borá

Provisão da Licença

Dom Francisco Ferreira de Azevedo, por Misericordia Divina, Bispo eleito in partibus, Prelado de Goyas, etc. Aos que esta nossa Provisão virem, Saude e Benção.

Fazemos saber que El-Rei Nosso Senhor, Attendendo ao requerimento que fez o Reverendo Hermogenes Cassimiro de Araujo Bruonswik, Vigario da Igreja Parochial de Nossa Senhora do Desterro do De-

semboque, de nossa Prelazia, sobre a Erecção d'uma Capella com o Orago do Santissimo Sacramento, apresentado pelo Patrocinio de Maria, á margem do Ribeirão Borá, Districto d'aquella Freguesia, foi servido Mandar-nos expedir pelo Regio Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens, a Provisão do teor seguinte: Dom João por Graça de Deus, Rey do Reino Unido de Portugal e do Brasil e Algarves, d'aquem e d'alem Mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc. Como Governador e Perpetuo Administrador que Sou do Mestrado, Cavallaria e Ordens de Nosso Senhor Jesus Christo; Faço saber a vós, Reverendo Ordinario da Prelasia de Goyas, que Attendendo a requerer-me Hermogens Cassimiro de Araujo Bruonswik, Vigario de Nossa Senhora do Desterro do Desemboque dessa Prelasia, que elle supplicante em bem das almas de seus parochianos, e para mais commodamente lhes administrar o Pasto Espiritual, pretendia erigir uma Capella com o Orago do Santissimo Sacramento, apresentado pelo Patrocinio de Maria, á margem do Ribeirão Borà, districto d'aquella Freguezia, por isso Me supplicava a necessaria Licença. E visto o seu requerimento: Hei por bem conceder ao supplicante a licença pedida. Sendo-vos esta apresentada para a fazer executar na parte que vos pertence, sem prejuizo dos direitos parochiaes, e os da Fabrica da Egreja Matris: e esta se cumprirá, sendo passada pela Chancellaria da Ordem. El-Rey Nosso Senhor o mandou pelos Ministros abaixo assignados do Seu Conselho, e Deputados do Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens. Faustino Maria de Lima e Fonceca Gutierres a fez no Rio de Janeiro, aos desasete de desembro de mil oito centos e desanove — Desta mil seiscentos reis e da assignatura tres mil e duzentos reis. — Joaquim Jose de Magalhães Coutinho a subscreveu. Antonio Felipe Soares de Andrade Brederod. — João Severiano Maciel da Costa. — Havemos por bem em virtude da mesma Provisão Authorisar o dito Reverendo Vigario Hermogenes Cassimiro de Araujo Bruonswik para elle, ou seu successor poder assignalar o lugar onde se ha de fundar a Capella com o Orago do Santissimo Sacramento apresentado pelo Patrocinio de Maria, no Ribeirão Borá, e benzer a primeira pedra, cujas paredes deverão ser fortes, e seguras, tudo na forma do Pontifical e Ritual Romano e de nossas Constituições; e Attendendo Nós á longitude do lugar á Capital de Nossa Prelasia, como a fervorosa devoção e bem das almas dos Parochianos do Reverendo Vigario d'aquelle lugar, damos-lhe desde ja licença ou a seu Successor, para que possa benzer a dita Capella, Altares, Imagens, e tudo o mais que necessario for, para o culto da dita Capella do Santissimo Sacramento, se não intervier o uso de Oleo Sagrado; como tambem poder celebrar, precedendo o Patrimonio conveniente, que ao menos deverá render annualmente seis mil reis, para a sua Fabri-

ca, reparação e ornamento; cujo patrimonio será julgado por elle Reverendo Vigario, e remettido com esta para a nossa Camara Ecclesiastica, sem prejuizo dos direitos Parochiaes e os da Fabrica da Igreja Matriz, observando-se em tudo as nossas Constituições. Dada e passada nesta Corte do Rio de Janeiro, sob Nosso Signal e Sello de Nossas Armas, aos vinte de Abril de mil oito centos e vinte annos. Eu Antonio Teixeira dos Santos, Secretario a fis. — Dom Francisco Ferreira de Azevedo, Prelado de Goyas. (Lugar do Sello). Ferreira.— Registada no Livro competente a folhas desanove e seguinte. Rio de Janeiro, vinte de Abril, de mil oito centos e vinte. Ferreira. Provisão pela qual Vossa Excellencia R.ma ha por bem conceder Licença ao Reverendo Hermogenes Cassimiro de Araujo Bruonswik, Vigario de Nossa Senhora do Desterro da Prelasia de Goyas, para erigir uma Capella com o Orago do Santissimo Sacramento, apresentado pelo Patrocinio de Maria, á margem do Ribeirão Borá, como acima. — Para V. Ex.a R.ma ver. — Cumpra-se, e registada no competente livro de semelhantes, se sigão todos os termos, para os quaes me acho authorisado; sendo esta depois distribuida e autuada na forma do estyllo. Desemboque 11 de Agosto de 1820. — Cassimiro.

Lançamento a 1.a Pedra

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e vinte, aos vinte e quatro de Agosto do dito anno, neste lugar de terras doadas pelo Capitão Manoel Ferreira de Araujo e Sousa, e sua mulher Dona Joaquina Rosa de Sant-Anna, margem do Ribeirão Burá, e dentro deste Oratorio erecto por Provisão do respectivo Ordinario de quatro de Julho de mil oito centos e dezanove, registrado neste Livro a folhas cincoenta e oito, districto da Freguezia de Nossa Senhora do Desterro do Desemboque, da Prelasia e Cidade de Goyaz e Comarca do Paracatú do Principe, onde foi vindo o Reverendo Hermogenes Cassimiro de Araujo Bruonswik, Vigario Collado e da Vara desta sobredita Freguesia, commigo Escrivão de seu cargo ao diante nomeado, para o effeito de assignalar o lugar em que se ha de fundar a Capella com Orago do Santissimo Sacramento, apresentado pelo Patrocinio de Maria, no Ribeirão Burá, e Sufraganea da sobredita Freguezia de Nossa Senhora do Desterro do Dezemboque, no que procede o dito Reverendo Vigario em consequencia da Provisão Regia, conferida em dezasete de desembro do passado anno, de mil oitó centos e dezanove, e autoridade comettida pelo Ex.mo e R.mo Sr. Dom Francisco Ferreira de Azevedo, Bispo eleito e Prelado desta mesma Prelasia, como consta da Provisão

conferida a vinte de Abril do presente anno de mil oito centos e vinte e registada neste livro a folhas sessenta e duas verso, e sendo ahi convocados e chamados todos os habitantes do termo, que pode fazer a actual Applicação da dita Capella, igualmente o Reverendo Silverio da Costa e Oliveira, coadjutor da sobredita Freguezia de Nossa Senhora do Desterro do Desemboque, que tem exercicio e residencia na Capella de Santo Antonio e São Sebastião da Oberava, Pessoas todas de mim reconhecidas de que trato e dou fé. Depois de por elle Vigario ser lida e declarada a sobredita Provisão Regia e de Sua Excellencia Reverendissima, consultados, ouvidos e attendidos os sobreditos habitadores e Povos e o Reverendo Coadjutor, convierão e assentarão e concordarão uniformemente em que elle Reverendo Vigario assignalasse para a fundação da dita Capella do Santissimo Sacramento apresentado pelo Patrocinio de Maria o mesmo lugar em que está fundado o Oratorio, que tem o mesmo Orago, e que servisse de limites a Applicação da mesma Capella, aquelles mesmos que sempre dividirão o Curato da sobredita Igreja Matriz da Applicação da Capella de Santo Antonio e São Sebastião da Oberava, desde cuja fundação sempre forão ; a saber : no que verte ao Rio Grande, pelo Ribeirão denominado a Ponte Alta, desde a sua principal origem, até a barra que faz no Rio Grande, e no que verte ao Rio das Velhas, pelo Rio Claro desde a origem, que emenda com a da Ponte, até a barra que fez no dito Rio das Velhas que faz por baixo da barra do Quebra Anzol ; e que se devidisse esta Applicação em curato da sobredita Matriz de Nossa Senhora do Desterro do Dezemboque, da qual é filial ; a saber : no que verte ao Rio Grande, pelo Ribeirão da Jaguára, desde a sua principal origem, ate a barra que faz no Rio Grande ; e no que verte ao Rio das Velhas, pelo Ribeirão denominado os Viados, desde a Lagoa dos Esteios sua origem, ate a sua barra no Rio das Velhas, ficando como intensa a applicação e terreno todo comprehendido entre os ditos limites e rios Grande e das Velhas ; e attendendo elle Reverendo Vigario, que entre as referidas divisas se continha terreno para a sustentação e encargos da sobredita Capella, conveniente ao bem dos povos, que do sobredito lugar e assento della, podem facil e promptamente ser soccorridos com o Pasto Espiritual, e inellaveis Sacramentos da Igreja, a que Sua Magestade e Sua Excellencia Reverendissima tão benignamente attendem e mandão attender ; e visto tambem que como as referidas divisas em nada se prejudica o territorio, que sempre servio de applicação á Capella de Santo Antonio e São Sebastião da Oberava, por ser somente desannexado o que presentemente fica servindo de Applicação desta Capella do Santissimo Sacramento da sobredita Freguezia do Dezemboque, da qual lhe foi filial ; conformando-se igualmente com as divisas estabe-

lecidas pelo Illustrissimo Barão de Ezevege, Emissario do Exm.º Sr. Dom Manoel de Portugal e Castro, Governador e Capitão General desta Capitania de Minas Geraes, estabelecidas para este Districto com a mesma denominação de Borá, em virtude da Commissão e auctoridade, conferidas pela Provisão de Sua Excellencia Reverendissima assignalou, como de facto assignalado fica todo o terreno, que está dentro das sobredesignadas balizas e divisas, para o todo da Applicação e fundação da Capella do Santissimo Sacramento apresntado pelo Patrocinio de Maria, ao Ribeirão Borá, filial da Matriz e Freguezia de Nossa Senhora do Desterro do Dezemboque, edificando, como edificada fica em Capella Curada o Oratorio, que tem o mesmo Cargo, depois de examinadas as suas paredes e achar o todo de seu edificio forte, decente e proporcionalmente Erecto ; e portanto benzeo em virtude da mesma Commissão a pedra fundamental do mesmo, na forma do Pontifical e Ritual Romano ; e se erigio assim e em virtude da Commissão Regia e Commissão de Sua Ex.ª Rvm.ª, como de facto Erecta fica a sobredita Capella Curada do Santissimo Sacramento apresentado pelo Patrocinio de Maria no Ribeirão Borá, filial e sufraganco da Matriz de Nossa Senhora do Desterro do Desemboque, Prelazia da cidade de Goyaz, e Comarca de Paracatú do Principe, da Capitania de Minas Geraes ; ficando com Cemiterio na sua mesma circumferencia, que tem de comprimento de Norte a Sul vinte braças, e de latitude de Sul a Este, nove braças e meia ; e para a todo tempo constar de todo o referido, mandou elle Revere ndo Vigario fazer este auto, em que se assigna com o dito Reverendo Coadjutor Silverio da Costa e Oliveira, e todos os mais que se achavão presentes, assim moradores do centro desta Applicação, como dos seus referidos limites e divisas; e outro-sim mandou que recebidas as ditas assignaturas e por mim reconhecidas, transcrevesse este Auto no Processo das diligencias do Patrimonio a que, em virtude da mesma Commissão, nesta occasião se procede. Eu Manoel Correia de Mattos, Escrivão do Auditorio Ecclesiastico, que o escrevi : — Hermogenes Cassimiro de Araujo Bruonswik. — Silverio da Costa e Oliveira. — Jose Martins Marques. — Manoel Ferreira de Araujo e Sousa. — Vicente Venancio de Mello. — Bernardino Jose Martins. — Nestorio Jose Martins. — Jose Alves de Toledo. — Floriano Fernandes. — Miguel Eugenio de Araujo. — Manoel Mauricio de Araujo. — Clemente Jose de Araujo. — Jose Luis Ferreira. — Francisco Jose B.ª de Carvalho. — Vicente Jose da Silva. — Signal de Placito + Jose da Silva. — Signal de Flavio + Antonio Joaquim. — João Jose de Carvalho. — Joaquim Jose. — Signal de João + Antonio, — Signal de Pedro + Jose Pereira. — João Gonçalves da Luz. — Signal de José + Antonio de Paiva. — Signal de Miguel + Antonio de Rezende. — Signal de João + Rodrigues Machado. — Signal de Manoel + Munis. — Signal de Paulino + Joze

da Silva. — Signal de Jozé + Francisco Theodoro. — Signal de Bernardo + Joze da Silva. — Signal de Jozo + Francisco Xavier. — Signal de Jeronimo + Joze Rodrigues. — Signal de Joaquim + Jose Ferreira. — Jozo Luis Gomes. — Signal de Manoel + Pinto. — João Xavier de Oliveira. — Jose da Silva Campos. — João Martins Coelho. — Joaquim da Silva Santos. — Signal de Francisco + Rodrigues da Silva.—Manoel Correia de Mattos. — Certifico serem as firmas e lettras supra e retro, dos proprios punhos dos que nellas estão assignados e declarados, porque todas foram feitas e escriptas em minha presença, em fé do que e em virtude do Mandado do Muito Reverendo Hermogenes Cassimiro de Araujo Bruonswik, feito no encerramento deste Auto, passo a presente que juro com a fé do meo Officio. Capella do Santissimo Sacramento, vinte e quatro de Agosto de mil oito centos e vinte. — Manoel Correia de Mattos, Escrivão do Ecclesiastico.

ALVARA' concedendo licença para erigir uma Capella em São João Baptista da Serra da Canastra. (Retiro).

Dom João, por Graça de Deus, Rey do Reino Unido de Portugal e do Brazil e Algarves, d'Aquem, e d'Alem Mar, em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, etc. Como Governador e Perpetuo Administrador, que sou de Mestrado, Cavallaria e Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo.

Faço saber a vós, Reverendo Prelado de Goyases, que requerendo-Me Hermogenes Cassimiro de Araujo Bruonswik, Vigario Parochial da Igreja de Nossa Senhora do Desterro do Dezemboque, dessa Prelazia, que necessitava de Erigir no lugar denominado o Retiro, d'aquella Matriz, huma Capella, com o Orago de São João Baptista, para administrar commoda e decentemente os Sacramentos a seus Fregueses. O que visto. Hey por bem fazer Mercê ao supplicante, de lhe Approvar a Erecção da referida Capella, ficando salvos os direitos Parochiaes e os da Fabrica da Igreja Matriz. Esta se cumprirá, sendo passada pela Chancellaria das ordens. El-Rey Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados, do seu Conselho, e Deputados da Mesa da Consciencia e Ordens. Firmino Herculano de Brito a fez. — Rio de Janeiro tres de Junho de mil oito centos e vinte. Desta mil e seiscentos reis, e de Assignaturas tres mil e duzentos reis. O Deputado Antonio Felipe Soares de Andrade Brederode, fez escrever. — Bernd.º J.e da Cunha Gus.a'º e Vasconcellos. — Antonio Felipe Soares

de Andrade Brederode.—Por Despacho da Mesa da Consciencia e Ordens de cinco de Maio de mil oito centos e vinte Registrada a f 174 do L.º 3.º — Registro 800 rs.. N. 79. Lugar do Sello. Pagou 1:600 rs. de Sello. Rio 6 de Julho de 1820. Medeiros. Mons.' Almeida. Pagou quinhentos quarenta reis, e aos Officiaes mil oito centos e vinte. Rio de Janeiro 20 de Outubro de 1820. Francisco Jose do Couto de Castro Mascarenhas. — Pagou mais, por vir fora de tempo, duzentos e setenta reis, e aos Officiaes, novecentos e dez reis. Rio 20 de Outubro de 1820. — Francisco Jose do Couto Castro Mascarenhas. N.º 20, 540: 1:600 — 220 — 1:960 — 270 — 800 — 110 — 3140. — Registrada na Chancellaria das Ordens a f 122 do L.º 1.º Rio, 20 de Outubro de 1820. — Pagou com o meio dobro, 1:200 reis. Couto.

MEMORIAS MUNICIPAES

Archivo da Camara Municipal da Villa do Principe hoje Cidade do Serro

LUCAS DE FREITAS DE AZEVEDOS

CARTA DE SISMARIA DAS TERRAS TOMADAS POR ELLE PARA FAZENDA DE GADOS CITIO DO PÉ DO MORRO

A' f. 87 do Livro 2.º de Registro Geral está lançada a seguinte:

Carta de Sesmaria do M.e de Campo Lucas de freitas de Azevedo.

Dom Bras B.ar da Sylvr.a do cons.º de Sua Mag.de q.' D.s g.de M.e de C. g.l de seos exercitos g.or e capp.m g.l de S. Paulo e Minas do ouro &. Faco saber aos q.' esta minha carta de Sismaria virem q.' tendo respeito o q.' me representou p.r sua petição Lucas de freitas de Avezedo m.dor no seo citio da V.a do Pr.e q.' elle Sup.e estava acituado em humas terras q.' descubrio nas coaes fes fazenda de gados e mantim.tos e p.r q.' quer pecuilas p.r sismaria me pedia lhe fizeco m.ce dellas comsedendo tres legoas de testa e atendendo q.' he comviniente q.' se povoem as d.as terras hey por bem de fazer m.ce ao Sup.e em nome de Sua Magestade q.' D.s g.de das d.as trez legoas de terras q.' pede sem prejuizo de terceiro nem de Algum m.dr q.' esteja

nellas ao coal se reservava o seo citio com todas as suas vertentes e testadas p.r q.' a minha tenção não he pirjudicar a pecoa Alguma e será obrigado a cultivar as d.as terras dentro em dois annos e não o fazendo se darão a q.m as povoe e lavre nellas e tambem as terá com a condição de q ' nellas não sosederão religiosos por algum titullo e aconteçendo dellas..... seja com a comdição de pagarem dizimos como se as pecuhice seculares e faltando a ellas se darão a q.m as denunciar e off.al a q.' tocar dará poce das ditas terras q.' estiverem sem pecuidor ao Sup.e e para firmeza de tudo lhe mandei dar esta carta de cysmaria p.r mim asignada e sellada com o sinete de minhas armas q.' se cumprirá como nella se comtem rezistrandoce nas tb.as da secretaria deste governo Dada nesta lial V.a de Nosa Senhora do carmo aos vinte e coatro de Janeiro de mil sete sentos e dezasete Dom Bras B.ar da Silveira (Carta de Sismaria das terras de q.' V. X.a fas m.ce a Lucas de freitas de Azevedo p.tos respeitos e na forma sobred.a P.a V. X.a ver. Rezistada a folhas vinte e um do tb.o da secretaria. Afoncequa) Anno do nacim.to de noco senhor jesus cristo de mil e sete sentos e vinte annos aos dois dias do mes de Novembro do dito anno nesta V.a do Pr.e em o citio do pé do Morro termo della donde Morava o M.e de C. Lucas de freitas de Avezedo donde eu escrivão ao diante nomeado fui vindo e sendo ahi p.la cumição que tinha do Juis ordinario da d.a V.a dei poce das terras mencionadas na carta de sismaria atraz em presenca das testemunhas ao diante nomeadas e asignadas apocei e meti de poce ao dito M.e de Campo pacifiqua e quietam.te sem que pecoa Alguma a encomtrace nem impidice nem alegace pirjuizo q.' da tal poce se lhe seguice q.to Mais q.' p.o dito M.e de C. e as testemunhas me foi dito q.' elle sinhoriava as ditas terras como povoador dellas avia seis annos pouco mais ou menos porem q.' queria esta poce rial e pecoal em cumprim.to da carta atraz e logo pello dito M.e de C. me foi d.o q.' as ditas tres legoas de terras avião de fazer pião e fazião na lagoa do gunco (Junco) seguindo d'ahi legoa e meia para a parte do getiquinhonha e correndo..... pela parte do sul e outra legoa e meia para as mais p.tes p.a honde corresponde a medição cuia não fazia por hora p.r não poder ser e por me constar não aver perjuizo nenhum e ter o d.o M.e de C. povoado as d.as terras e forão testemunhas prezentis o licenciado Luiz da foncequa home e o Cap.m Bento Pereira de Mello q.' asignarão junto com o dito pecuidor e apocado e eu Lourenço Alves Salgado escrivão dos defuntos e auzentes o escrevi p.r cumição do Juis ordinario — Lucas de freitas de Azevedo — Luis da foncequa home — Bento Per.a de Mello. »

E nada mais alem do q.' até aqui fielmente copiei.

Cid.e do Serro, 16 de Novembro de 1896.—Luiz Antonio Pinto.

BALTHAZAR DE LEMOS E SEQUEIRA

FOI UM DOS MAIS VALENTES E LEAES COMPANHEIROS DO MESTRE DE CAMPO LUCAS DE FREITAS DE AZEVEDO NAS DELIGENCIAS PARA O DESCOBRIMENTO DAS ESMERALDAS.

SUA CARTA DE SISMARIA

A' f. 88 do Livro 2.º do Registro Geral está lançada a seguinte

Carta de Sismaria pasada a Baltezar de Lemos.

Dom Bras Baltezar da Silvr.ª do conselho de S. M.de M.e de Campo gn.al dos seus ex.tos governador e Cap.m gn.al da Capitania de São Paulo Minas do ouro faço saber aos que esta minha carta de Sismaria virem que tendo respeito ao que me reprezentou Baltezar de Lemos e Siqr.ª morador Na gequitinhonha distrito do Serro frio .que elle Supp.e queria pessuir h'uas terras na dita paragem e nellas fazer sua faz.da e curais de gados para o que nessecitava das ditas terras por sismaria fazendo pião da extrema da Sismaria de Lucas de freitas athe a Matta de S. João cuja distancia será pouco mais ou menos quatro legoas e attendendo a que he comviniente que se cultivem e povoem as ditas terras hey por Bem de fazer m.ce em nome de Sua Mag.de q.' D.s g.de ao Supp.e das terras que pede com tanto q.' não exceda as ditas quatro legoas e esta m.ce q.' faco ao Supp.e será sem prejuizo de terceiros Nem de Alguns Moradores q.' por acazo estejão nas ditas terras aos cuais se rezervarão os seus citios com as vertentes testadas e pertenças delles reservando nas ditas terras coaisquer metais que nellas haja e povoará as ditas terras dentro de dois annos e não o fazendo se darão a quem as possa cultivar as terá com a comdição de não susederem nellas regiosos por algum titullo pessuhindo-as sera com o encargo de dellas deverem e pagarem dizimos como se as pessuhissem secullares e faltando a ellas se darão a quem as deNunciar e ao oficial a que tocar dará poce das ditas terras ao dito Baltezar de Lemos de Cerqr.ª na forma custumada e para firmeza de tudo lhe mandei dar esta carta de sismaria por mim asignada e sellada com o sinete de Minhas Armas que se cumprira como nella se comtem rezistando-se Nos libros da Secretaria deste governo e nos mais a que tocar dada nesta leal V.ª de Nosa Senhora do Carmo aos dois dias do mez de Junho de mil sete sentos e dezacete o secretario deste governo M.e' da foncequa a sobscreveo (Dom Bras Baltezar da Silvr.ª lugar do Sello) Carta de sesmaria de terras de q.' V. X.ª fas m.ce a Baltezar de Lemos e Ciqr.ª pellos respeitos e Na forma sobredita para

V. X.ª ver — rez.da a folhas duzentas e corenta e oito n.º do tb.º dos rez.tos—Afon.ca) »

Não continha mais nada: o livro de onde extrahi esta copia está estragadissimo e a letra dá escripto m.to branca e de terrivel calligraphia.

Cid.e do Serro, 16 de Novembro de 1896.— Luiz Antonio Pinto.

LUCAS DE FREITAS DE AZEVEDO

MESTRE DE CAMPO DO DESCOBRIMENTO DAS ESMERALDAS E MAIS PEDRAS PRECIOSAS NAS MATAS DO SERRO DO FRIO

A' f. 185 V.s do Livro 2.º de Registro Geral está lançada a seguinte:

Patente do M.e de C. Lucas de freitas de Azevedo.

Dom Bras Balthezar da Sylvr.a do coms.º de Sua Mag.de q.' D.s g.de M.e de C. general de seos exercitos governador e capitão general da capitania de S. Paulo e minas de ouro & faco saber aos q.' esta minha carta patente virem q.' tendo comsideracão ao grande cuidado e despeza em que Lucas de freitas de Azevedo se ocupa nos descobrim.tos das esmeraldas e mais pedras preciosas em cuia dilig.cia tem aproveitado de que poderão seguir grandes utilid.es a Sua Magd.e q.' D.s g.de e p.a q.' o d.º Lucas de freitas senão dezanime nesta expedição antes mande com autorid.e e respeito as pecoas q.' nella servirem e com o comfiar delle q.' obrara com o mesmo zello no dito descobrim.to Hei por bem de o nomiar e prover no posto de M.e de Campo do descobrimento das esmeraldas e mais pedras preciosas p.a o servir em q.to eu o ouver por bem e Sua Mag.de não mandar o contrario e por esta o hei por mitido de poce do dito posto de q.' averá poce nas digo juramento nas mãos do capitão mor da V.a do Pr.e Pedro Per.a de Miranda com o coal posto gozara de todas as honras privilegios inzencois e libardades q.' p.r rezão do d.º posto lhe são consedidas p.a o q.' ordeno a todas as pecoas q.' o acompanharem no d.º descobrimento o reconhecão e respeitem como seu M.e de Campo e lhe obedecão e cumprão suas ordens em tudo o q.' toca ao Rial servico tam pontualm.te como devem e são obrigados e pera firmeza de tudo lhe mandei dar esta patente por mim asignada e sellada com o sinete de minhas armas q.' se cumprira como nella se comtem Re-

zistando-se nos Livros da Sacrataria deste governo e nos mais a q.' tocar dada nesta lial villa de noca Senhora do Carmo aos dezacete do Junho de mil e sete sentos e dezacete o secretario deste governo Manoel da fon.ca a subscreveo Dom Bras Balthezar da Sylvr.a Lugar do sello Patente p.r q.' voca ex.a fas m.ce a Lucas de freitas de Azevedo do nomiar e prover no posto de M.e de C. dos descubrim.tos das esmeraldas e mais pedras preciozas p.los respeitos e na forma sobredita p.a V. ex.a ver Rezistada a folhas duzentas e cincoenta e trez do Livro das patentes desta secretaria). Dey o juramento dos Santos evangelhos ao comtheudo na patente atraz V.a do Pr.e dezoito de Julho de mil e sete sentos e dezacete. Pedro Por.a de Miranda. »

Era o que se continha e eu bem e fielmente copiei, conservando a orthographia, pontuação e abreviaturas, q.' na m.a opinião é do Escrivão da Camara e só delle.

NOTA — Creio que com a publicação desta patente e outras q.' pretendo remetter se fará justiça a Lucas de Freitas que tem sido esquecido por quasi todos os escriptores que têm tratado do Serro. O *Almanak de 1864* em que collaborou um filho desta cidade, o finado J.e Marques de Oliveira, esqueceu-se tambem de Lucas de Freitas á pagina 197. O D.r Felicio, tambem filho desta Cidade, não tocou em Lucas de Freitas em suas *Memorias do districto diamantino.* Nas *Memorias* attribuidas ao D.or Couto, elle figura como o primeiro povoador desta terra. Joaquim Gonçalves de Aguiar na *Noticia da Villa do Principe* esqueceu-se tambem do pobre Lucas. O Professor Tocantins, tambem fallou em Lucas de Freitas em o n.o 50 do *Mensageiro;* mas tão desastradamente que o chamou Lucas Soares e fel-o irmão de Gaspar Soares e amante de Jacintha de Siqueira, a celebre negra mina que descobrio ouro no corrigo *Quatro Vintens.* Si Deus me der vida e saude havemos de corrigir tantos disparates e omissões.

Com esta irá outra patente do mesmo Lucas de Freitas e a carta de Sismaria que lhe foi concedida.

Cidade do Serro, 16 de Novembro de 1896. — Luiz Antonio Pinto.

A f. 86 do Livro 2.o de Registro Geral está lançada a seguinte :

« *Patente do M.e de C. Lucas de freitas de Azevedo.*

Dom Pedro de Almeida Portugal comendador da comenda de S. Cosme e S. Damião de Azer e do comselho digo da ordem de Cristo do coms.o de sua Mag.de q.' D.s g.de Sarg.to Mor de B.a de seos exercitos e g.or e capp.m general de Sam Paullo e Minas gerais he de cetra

faco saber aos que esta minha patente virem q.' tendo respeito q.' tendo respeito aos Miricim.tos e capasid.e e mais partes que concorrem na peçoa de Lucas de freitas de Azevedo e ao cuidado zello e despeza com que se tem empregado no descubrim.to das esmeraldas p.a o coal foi nomiado de M.e de C. por meo antesesor Dom Bras B.ar da Silvr.a em atenção ao seo merecim.to e p.a q.' com mais autorid.e pudece mandar as pecoas q.' se empregarem naquella dilig.cia e p.r q.' espero delle que comfirme a comfianca q.' faco de sua pecoa comtinue da mesma sorte no dito descobrimento hei por Bem do servico de Sua Mag.de de novam.e o nomiar e prover como p.r esta carta o nomeio p.r M.e de C. das esmeraldas e mais pedras preciozas o coal posto ocupará em q.to sua Mag.de ouver por bem e o eu não mandar o contrario e com elle gozará de todos os previlegios honras libard.es inzencoins e franquezas q.' directam.te lhe pertencerem em rezam do mesmo posto no cual comtinuará a servir deBaixo do mesmo poce e juramento q.' já lhe foi dado de cumprir em tudo como he a obrigação p.lo q.' ordeno a todas as pecoas q.' o acompanharem no d.o descubrim.to e dilig.cias delle o conhecam p.r tal M.e de C. e lhe obedeção e cumprão suas ordens como devem e sam obrigados em tudo o tocante ao Rial servico em firmeza do que lhe mandei pacar a prezente por mim asignada e sellada com o sinete de minhas armas o coal se rezistará nos tb.os da secretaria deste governo e nos mais a q.' tocar (dada em a lial Villa de noca Senhora do Carmo aos seis dias do mes de Março de mil e sete sentos e dezoito annos) Dom.os da Sylva Secretario do governo a fes. (Dom Pedro de Almeida) Patente p.r q.' V. X.a foi e ha. p.r bem fazer m.ce a Lucas de freitas de Azevedo de o prover novam.te no posto de M.e de C. do descubrim.to das esmeraldas e mais pedras preciozas como asima se declara (P.a V. X.a ver) Rezistrada a folhas trinta e seis do tb.o do Rezisto das patentes e provizois V.a do Carmo sete de Março de mil e setesentos e dezoito (Domingos da Silva). »

Nada mais continha o registro de que extrahi esta copia, e o fiz com maximo cuidado e m.to difficuld.e pois o livro está estragadissimo e por baixo roido pelos ratos.

NOTA. — O D.or Claudio Manoel da Costa no *Fundamento historico*, quando tratou do descobrimento das esmeraldas, não se referio a Lucas de Freitas, no entretanto foi elle e antes delle os seos maiores os que mais trabalharam e se esforcaram em tal diligencia. O ribeirão que banha esta Cidade e tem o nome de *Lucas*, delle tomou o nome; não

do negro Jozé Lucas como diz o estudioso e intelligente serrano — o joven Nelson de Senna — em sua *Memoria historica e descriptiva* á pagina oito, linhas dezesete a dezenove.

Cidade do Serro, 16 de Novembro de 1896.—Luiz Antonio Pinto.

Archivo da Matriz de Nossa Senhora da Conceição da Villa do Principe, antigo arraial das Lavras Velhas e hoje Cidade do Serro

---

LUCAS DE FREITAS DE AZEVEDO

O MESTRE DE CAMPO DO DESCOBRIMENTO DAS ESMERALDAS E OUTRAS PEDRAS PRECIOSAS ERA CASADO, E COM SENHORA DE IMPORTANCIA E DE FAMILIA CELEBRE, A JULGAR-SE PELO SEU NOME E SOBRENOME; EIS A PROVA:

A' f. 105 do Livro mais antigo de baptisados que existe no archivo da matriz desta Cidade, numerado e rubricado com a rubrica — *Souto Maior* — que é a de seu primeiro Vigario encommendado o Padre Antonio de Mendanha Souto Mayor, encontra-se o assento do theor seguinte: « *Luiz* — Aos vinte e seis dias do mez de Dezembro de mil sette centos vinte hum annos pellas quatro p.ª as sinco horas da tarde bautizou o Padre Luiz Pinto de Almeida por comissão do Reverendo Vigario da Vara o Doutor Jozeph de Crastro Coutto, a Luiz filho do Coronel Francisco de Roboredo e Vasconcellos, e de sua mulher Dona Roza de Moraes Arzão: forão padrinhos o Doutor Ouvidor Geral Antonio Rodrigues Banha e *Dona Izabel de Mendanha Soutto Maior* mulher do *Mestre de Campo Lucas de Freitas*, de que fis este assento por certidam q.' tive do Padre Luiz Pinto de Almeida por se queimar o assento q.' fes no incendio q.' ouve em casa do Reverendo Vigario da Vara: e em quatro de Dezembro pus os Santos oleos ao dito Luiz. O Vigario Simão Pacheco. »

Não continha mais o dito assento que fielmente copiei conservando a orthographia e pontuação do Vigario Simão Pacheco.

NOTAS

Este Vigario Simão Pacheco foi o primeiro vigario collado da matriz de Nossa Senhora da Conceição da Villa Nova do Principe: servio desde 4 digo desde 18 de Setembro de 1724 até 18 de Janeiro de 1776, data de sua morte: foi tambem Vigario da Vara.

No dia em que se queimou a casa do Vigario da Vara D.or Joseph de Castro Coutto — queimaram-se muitas outras. A' f. 16 do Liv. de registro de Leis e decretos se lê: *No dia em que casualmente pegara fogo na casa do Vigario em 1725 arderam-se em menos de uma hora vinte e uma casas, entre estas a da Camara, da qual com grande risco só se pôde salvar os livros e papeis etc., etc.*

« *E em quatro de Dezembro pus os Santos oleos ao dito Luiz*»; assim concluio o Vigario Simão Pacheco o assento que acima transcrevi; mas de que anno é esse «Dezembro»? Revendo-se no mesmo livro de assentos anteriores e posteriores a esse se vê claramente que esse «Dezembro» é do anno de 1724.

« ..... *no incendio que ouve em casa do Reverendo Vigario da Vara*..... » Diz o Vigario Simão Pacheco no assento citado omittindo o nome do Vigario, cuja casa se queimou; quem era esse Vigario?

A' f. 110 v.s do Liv. de baptismo da matriz de N. Sr.a da Conceição e Capellas filiaes, encontra-se entre outros o seguinte assento q.' cabalmente responde á pergunta supra: — « *Catharina* — Aos tantos dias de Dezembro de mil sete centos duzoito annos bautizou o Reverendo Padre Vigario o Licenciado Antonio de Mendanha Sotto Maior a Catharina filha de Maria escrava de Manoel da Silva Pinto, e o dito senhor a reconheceo por filha: foi padrinho Manoel de Mattos Sotto Maior; e por se terem queimado muitos assentos no incendio que ouve em casa do Revendo Vigario da Vara e Matriz o *Doutor Joseph de Crasto Coutto*, me informei do Reverendo Vigario o Licenciado Antonio de Mendanha Sotto Maior e achei ter bautizado do que fis este assento aos trinta dias do mes de Setembro de mil setecentos vinte sinco annos. O Vigr.o Simão Pacheco.

No assento que acima acabo de transcrever o Vigario Simão Pacheco escreveo..... « *do Reverendo Vigario da Vara e Matriz o Doutor Joseph de Crasto Coutto*.....; si o P.e D.or J.e de Crasto Couto, em 1725, quando houve o pavoroso incendio que devorou 21 casas desta Cidade, então V.a do Principe, era Vigario da Vara e Matriz, como elle o era da matriz tambem em « *duzoito de Setembro de mil sette centos e vinte quatro* (seu primeiro assento á f. 104 do Livro mais antigo da matriz — baptizado de José filho do T.e Amaro dos Santos de Oliveira)?

Julgo poder explicar dizendo que o Vigario P.e D.or Couto conservou em sua casa todos os assentos que fez e os cadernos que recebeu das diversas capellas filiaes, não os lançando no livro que existia na ma-

triz, e que o Vigario Simão Pacheco tomando posse em 1724, foi lançando os seus assentos sem ter recebido os atrazados do seu antecessor, e que quando houve o incendio o P.e D.or Couto era apenas Vigario da Vara: é o que se póde presumir e isto é moda ainda hoje. No incendio queimaram-se assentos e não livros e a prova é este sobre o qual estou tomando ligeiramente estas notas. E' um livro completamente desencadernado porem bem conservado: nunca servio de pasto ás traças, mas faltam-lhe muitas folhas. Não tem termo de abertura e o de encerramento é concebido nos termos seguintes: « *Tem este Livro cento e quarenta e cinco folhas todas numeradas e Rubricadas por mim Vigario da Vara com a minha Rubrica (Sotto Mayor) ha de servir de f.as 1 athe f.as cincoenta e cinco p.a se rezistarem as provisoins e pastorais de sua Illustrissima e de f.as cincoenta e seis athé f.as noventa e sinco p.a se fazerem os asentos dos Cazam.tos e de f.as noventa e seis athé f.as cento e quarenta e sinco p.a se fazerem os assentos dos Bautizados e p.a constar fis este termo de enserram.to em q.' me asinei:..... de N. S. da Conceipção da V.a do Pr.e em 5 de Janeiro de 1715.— Ant.o de Mendanha Sotto Mayor.* » As provisões que se encontram neste livro são só as que se referem ao P.e Vigario Licenciado Sotto Mayor e dellas mandarei em breve copias.

Que o P.e Simão Pacheco era Vigario da matriz em 4 de Dezembro de 1724 e que foi nesse dia que elle fez o assento do baptisado de Luiz e poz-lhe os Santos Oleos basta ler-se o seguinte assento q.' se encontra a f. 104 v.s do velho livro já tantas vezes citado: « *Jacinta.— Aos quatro dias do mes de Dezembro de mil sette centos vinte quatro annos pellas quatro para as sinco horas da tarde bautizei, e puz os Santos Oleos a Jacinta filha do Coronel Fran.co de Roboredo de Vasconcellos, e de sua mulher Dona Roza de Moraes Arzão: forão padrinhos o Ouvidor Geral Antonio Rodrigues Banha.— O Vigr.o Simão Pacheco &.*

Roza de Moraes Arzão — ainda não encontr por onde a faça parenta ou filha do Antonio Rodrigues Arzam, companheiro de Lucas de Freitas, segundo as memorias attribuidas ao D.or Couto: continúo procurando.

Antonio Rodrigues Arzão — no dizer do « *Almanak de Minas* » de 1864 pagina 197 — era chefe de um sequito que veio de São Paulo em busca de esmeraldas.

Creio que como Bartholomeu Bueno de Siqueira e Fernando Dias Paes, tambem Antonio Rodrigues Arzão se estabeleceu em Minas e constituio familia —Eis: «*Em os 10dias do mez de Janeiro de 1746, baptisei e pus os Santos Oleos a Thomé f.º legitimo de Jeronymo Roiz' Arzão e de sua m.er Domingas Dias Paes & & — Costa* » — Livr. de bap.mo de Tapanhoacanga — rubrica — *Almeida Mattos* — f. 3.

A mulher do C.el Francisco de Roboredo de Vasconcellos, como já vimos, chama-se D. Roza de Moraes Arzão —Vê tambem o Liv. truncado do baptismo da Matriz e Capellas filiaes — rubrica — *Sotto Maior* — f. 104 v.s — 1724.

Manoel Paes Barreto casado com Maria Arzão — Rosa de Moraes Arzão mulher do C.el Francisco de Roboredo de Vasconcellos e seu filho Luiz Telles de Miranda — 1727 Fevereiro 26 — O mesmo livro f. 135 e 135 v.s & &.

Concluindo estas notas que aqui lance desordenadamente posso declarar com toda segurança que o nome do *Mestre de Campo Lucas de Freitas de Azevedo* não se encontra mais em livro algum: não o encontrei como irmão de nenhuma Irmandade; não o vi entre as testemunhas de casamentos e padrinhos de baptisados: aqui não morreo, não morreo no Pé do Morro, por que dos livros de obitos do Rio Manso não consta o seu fallecimto. No cartorio da Provedoria não foi lançado no Registro testemunho seu: só se foi antes do Liv. 6.º pois faltam os cinco primeiros. Nos livros de notas de n.º 32 a 149 seu nome não figura; talvez figurasse nos 31 primeiros que não existem. Nos de summarios de culpa, nos de querellas, nos de votos e nos de termos de prisão nelle não se tocou; quem d'elle, pois, quizer mais informações busque-as nos Archivos de Ouro Preto ou de São Paulo.

Nada mais sei de tal heróe.

Cidade do Serro, 16 de Novembro de 1896.— Luiz Antonio Pinto.

Archivo da Camara Municipal da V.ª do Principe, hoje Cidade do Serro

---

PAÇANHA

APANHADOS PARA A HISTORIA DA FUNDAÇÃO DA

CIDADE DO PEÇANHA

A f. 94 v.s de um dos livros de Vereações da Camara desta Cidade, um que servio de 1749 em diante, e foi aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo Doutor Ouvidor Geral Francisco Moreira de Mattos em 29 de Julho de 1748 se acha o seguinte:

« Termo de vereasam que mandaram fazer o Juis, vereadores e procurador deste Senado em que elegeram fiscais &.

Aos dezacete dias do mez de Fevereiro de mil setesentos e sincoenta e dous annos nesta Villa do Principe nas casas da Camara della onde eu escrivam ao diante nomiado fui vindo e sendo prezentes Carlos Joze Pinto e Joaquim Francisco Lisboa e o procurador Leandro Coelho Mestre e o Juis ordinario Vicente Pereira de Moraes e Castro e todos juntos em acto de camara para efeito de deferir aos requerimentos das partes de que para constar mandaram fazer este termo e eu Francisco de Andrade e Arahujo escrivão da Camara desta Camarca que o escrevy e asignei. Francisco de Andrade Arahujo.

Acordaram elles ditos.....

....

... *Elegeram os fiscais para a casa da fundição*.....

....

Acordaram mais ele dito Juis Vereadores e procurador por parte de Joam de Azevedo Leme foi aprezentado que elle andava com alguns companheiros em descobrimento de ouro a muitos annos e que de proximo chegara em os certoens para a parte do nacente enclinando para o norte a descobrir alguns Rios Corregos e Ribeiros aonde entendia se podia minerar e achar ouro com conta por exprimentar em o discurso de alguns mezes que deciam as agoas delles turvas que mostravam ser de servissos que nelles se faziam por algumas pesoas ou negros que andavam fugidos e estariam aquilombados nas ditas

paragens que por serem remotas e nam frequentadas athe o prezente de povoasam nem de moradores em muitas legoas de sua circumferencia davam lugar para asistencia dos ditos negros ou pesoas que para elles fosem refugiarse e que como elle e os ditos seus companheiros que eram poucos nam tivesem forsas, nem armas para poderem vistagar os ditos Rios Corregos e Ribeiros lhe fora preciso sahir dos ditos certoens a procurar gente com quem o fizese e tinha já bastante para que ajudasem naquelle descobrimento com armas prontas e como necesitase de alguma polvra e xumbo e alguma ajuda de custo para se proverem the a entrada dos ditos certoens reprezentava e pedia a esse Senado quizese comcorrer com a dita ajuda de custa e munisoens porque asim o fizesem poderia rezultar hum grande bem e proveito aos povos desta Comarca e republica em rezam que achando no dito descobrimento ouro se poderia remediar a grande pobreza que nelle ha geralmente nestas minas a utilidade comera e outro sim se adqueria direito por parte deste Senado no mesmo descobrimento ainda que foce em terras pertencentes ou de demarcassam de outra Capitania ao que atendendo elles ditos Vereadores Juis e procurador e a ser a despeza que se fizese dirigida pela esperanca do aumento que podia rezultar ao bem publico e que este se nam podia privar da dita esperanca nos termos de poder haver o dito descobrimento em que se acomodasem tantas pesoas e escravos como n'esta Comarca se acham faltos e carecidos de terras para minerar rezolveram e acordaram que dos rendimentos dos bens deste senado se dece ao dito descobridor para ajuda de custo a quantia de vinte outavas de ouro, arobá e meia de polvra e seis arobas de chumbo e se pagace os alugueres de dous cavallos e hum negro que conduzirem huma e outra couza athe o Rio Arusuahy por donde faz entrada o dito descobridor por ser o referido o que somente este pedio para entrar no dito descobrimento e investigasam dos ditos Rios e os oficiaes da Camara fizeram a dita resolusam e acordo nam só pelas cauzas sobreditas, mas tambem por reconhecerem que o Doutor Ouvidor geral e Intendente desta Comarca pelo bem e aumento dela tratava com benevolencia ao dito descobridor e lhe fizera publicas demonstracoens de agrado e comcorrera com o seu respeito para que muitas pesoas o houvesem de acompanhar e ajudar em o exame e investigasam das ditas terras e Rios e lhe mandava pasar as portarias necesarias e acharem elles ditos ofeciaes da Camara que não era justo que deixasem os ditos perparos de ter efeito por falta do que pedia o dito descobridor quando era tão modico que delle lhe nam podia rezultar comveniencia de que se pudese comsiderar que por rezam della intentava fazer emgano aos moradores desta Comarca e de como asim o ordenaram e rezolveram mandaram fazer este termo em que asignaram por não haver mais que deferir as partes e eu Francisco

de Andrade e Arahujo escrivam da Camara desta Comarca que o escrevi.— Castro — Pintto — Lx.ª — Mestre. & »

Não continha nada mais.

NOTAS

Sendo curiosissima uma carta que se me deparou em um dos livros mais novos de Registro Geral, escrìpta pelo P.e Mestre de ler do Descoberto do Paçanha — o Reverendo João Pedro de Almeida — a respeito do mesmo Descoberto, vou copial-a para ir com esta copia e depois voltarei atraz para ir catando tudo quanto se refere a esse emprehendimento que tanto deu que fazer ás antigas Camaras desta Cidade e aos proprios Ouvidores.

O denodado Joam de Azevedo Leme, que presumo ser parente de Lucas de Freitas de Azevedo e de Sebastião do Prado Leme, sahio do Rio Manso onde morava, subio o Arasuahy até suas nascentes na Serra do Itambé, Pinheiro, Cordilheira ou Guritas, e transpondo esta veio descendo ou pelo Rio Cocáes ou pelo Ribeirão do Mundo Velho ou pelo Rio Barreira, seguindo sempre rumo do nascente: encontrando a barra do Turvo grande no Rio Vermelho e vendo suas agoas turvas entendeu haver gente trabalhando em suas cabeceiras e retrocedeu. Chegando ao Rio Manso resolveo vir à esta V.ª manifestar o que vira e pedir auxilios para concluir suas pequisas e ver se havia mineiros nas nascentes do tal Rio. Obteve, e de novo fez a mesma viagem e veio até as nascentes mais altas do Turvo e nada encontrou.

Voltou a barra e seguindo Rio Vermelho abaixo ganhou a barra do Cocáes e seguio o curso das grandes aguas já d'aqui em diante denominadas o Rio Sasuhy e foi nesta viagem que Joam de Azevedo foi esbarrar com o corrego das Almas e começou o enthusiasmo pelo novo descoberto.

O nome do novo descoberto deve ser — *Peçanha* — porque assim se assignava o Licenciado Domingos de Magalhães Peçanha, de quem lhe vem o nome, pois foi o primeiro que para ali seguio com escravatura e ali se estabebeleu.

Pelas copias que pretendo ir tirando e remettendo tudo ficará bem claro; assim não me falte algum livro na Camara.

Os archivos desta Cidade contem tudo quanto se precisa para a historia de todo o norte de Minas. Pena é que se tenham perdido os primeiros trinta e um ou trinta e dous livros de nota do primeiro officio, e os cinco primeiros de registro de testamentos do cartorio da Provedoria; talvez em algum delles viesse o testamento de Lucas de Freitas ou de sua mulher. Nos primeiros livros de obito da matriz e das capellas filiaes não se lançaram testamentos: por essa razão não posso supprir aquella falta, como suppri a dos de n.º 31, 32, 32 e 34, que tambem não existem no cartorio da Provedoria, e eu os colhi nos livros da matriz.

Vou extrahir outras copias relativas ao descoberto do Peçanha e as irei remettendo ainda que com intercalações de outras que me parecerem interessantes.

A respeito de outras descobertas mandarei tambem apontamentos curiosos, assim como remetterei uns relativos ao descobrimento das riquissimas «Minas dos Trez Morros» que tomou depois o nome de *Candonga*.

Breve começarei a extrahir copias dos Livros da matriz e Capellas filiaes, onde se encontram cousas interessantissimas, principalmente em relação ás fundações de irmandades. As pastoraes dos Bispos antigos, as Provisões, os Compromissos, os Capitulos de visitas e outras peças diversas são preciosissimas.

Cidade do Serro, 18 de Novembro de 1896.— Luiz Antonio Pinto.

VILLA DA JACOBINA

A' f 86 do livro de Registro Geral que servio de 18 de Janeiro de 1760 á 8 de Setembro de 1764, sob nº .....rubrica « Sarmto » encontra-se o seguinte registro:

Decreto e Provizam de sua Mag.r que D.s g.de remetido ao D.or Ouvid.r desta Com.ca sobre ficarem sug.tas as minas novas do fanado a esta Com.ca.

Dom Joze por graca de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Afriga Senhor de guiné &.

Faso saber a vos José Pereira Sarmento ouvidor do Serro do frio que havendo visto a conta que me destes em carta de 6 de Agosto do ano proximo pasado de que sendo eu servido por meu real decreto e provizam do meu conselho ultramarino de treze de Maio de mil e sete sentos sincoenta e sete separar as minas novas do fanado do governo da Bahia e unilas com as Tropas que se acham a esa Comarca a que antes pertenciam e estando com efeito em virtude do mesmo Real decreto sugeitas a esa Comarca e jurisdisam dela tanto no civel como no crime de sorte que o ouvidor voso antesesor fora a dita Vila fazer correição e as elleisoens dar justiças pasando aos Juizes e mais oficiaes cartas de uzansas dos oficios ainda do anno antecedente sucedera por se duvida á rezam do mesmo Real decreto ou por reprezentasam do ouvidor da Jacobina ou de outra alguma pesoa e mandar a meza do despacho e expediente do Dezembargo do Passo da Relação da cidade da Bahia huma Provizam para que quanto as justiças ficasem sugeitas as ditas terras ao ouvidor da Jacobina em coanto eu nam mandace o dito decreto porque lhe davam a interpretasam do que só se entenderia para as Tropas do Governo militar e Jusisdisam do Intendente dos diamantes e nam quanto as justiças e por cauza da dita Provizam formaram os ouvidores das ditas minas e vila do fanado a voltar a Jurisdisam da Jacobina ficando só no militar sugeitas ao governo desa Capitania e ao Intendente do ouro no que tambem punham alguma duvida expondo me as razoens que vos parecia ser muito prejudicial esta comfusam e dezordem e sendo me tambem presente a carta que sobre esta materia me deu o Vis Rei dese estado em carta de dezacete de Mayo de mil setesentos e sincoenta e outo o que me respresentaram os oficiaes da dita Camara e o que sobre tudo responderam os procuradores da minha fazenda e coroa fui servido por minha Real rezam de vinte e seis do corrente mes e ano tomada em consulta do meu conselho ultramarino pasar as ordens para ser reprehendido na relação da Bahia o ouvidor da Jacobina que despois de pose juramento tomada na comformidade das minhas reaes ordens pelo ouvidor voso antecesor expedio o atentado e cedicioso Edital que deo motivo a este comflito de jurisdisam pretextado com as imcompetentes interpretasoens que o mesmo ouvidor da Jacobina se animou a dar ao meu real decreto despois de haver sido executado e na comformidade dele Fuy outro sim servido mandar se fasa restituir ao ouvidor da Jacobina todos os selarios que individamente perceheu das nulas correicoens que fes despois da pose que havia tomado o ouvidor desa Comarca a quem tocam hey por bem declarar que toda jurisdisam das re-

feridas minas do fanado fica pertencendo a essa Comarca do Serro do frio e ao Governo desa Capitania sem a distinsam de militar ou civil — que nam fizeram as ditas minhas ordens o que asim ficareis entendendo e para constar desta minha declarasam e nem entrar mais em duvida esta materia mandareis registrar esta minha real ordem no Livro onde se registram as ordens riaes nessa ouvidoria (El Rey nosso Senhor o mandou pelos conselheiros do seu conselho ultramarino abaixo asignados e se pasem por duas vias Manoel Antonio da Rocha a fes em Lisboa a vinte outo de Agosto de mil e sete sentos e secenta) O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fes escrever (João Soares Tavares) Manoel Antonio da Cunha de Souto Mayor (Cumpra'ce e registre se. Villa do Princepe nove de Dezembro de mil setesentos e secenta) Sarmento (e não se continha mais em o dito decreto que me foi aprezentado pelo Doutor Ouvidor desta Comarca ao qual me reporto este com o dito ly corry comfiry concertey sobscrevy e asigney nesta Villa do Principe aos nove dias do mes de Dezembro de mil e setesentos e secenta anos e eu Antonio Bernardo de Sobral e Almeida escrivão da Camara que o sobscrivi asinei consertey A. Bern.do DesSobral e Alm.da & Conssertada por mim escrivão A. Bern.de desSobr.al e Alm.da &.

Nada mais continha.

Cidade do Serro, 19 de Outubro de 1896.— Luiz Antonio Pinto.

DISTRICTO DO RIO VERMELHO

(DIVISAS COM O TERMO DE MINAS NOVAS DO FANADO)

A' f. 243 v.s do Liv. n.º 19.º do Registro Geral acha-se o seguinte:

« Registo de huma carta que o Capitão do Rio Vermelho Antonio Rodrigues dos Santos escreveo aos Officiaes da Camara cujo teor he o seguinte:— Senhor Doutor Juis ordinario e mais Officiaes da Camara. Este districto do Rio Vermelho tem sido governado pella Justiça da Villa do Principe assim Eclesiastica como secular o assim as mais vertentes do mesmo Rio Vermelho como são os Rios de Cocais e Turvo que ambos desaguam no dito Rio po nas cabeceiras de um destes Rios que he o de Cocais que vem de traz do Aruçuahy moram dous ou tres moradores que per remissos nam querem dar obediencia para o dito districto e a esse respeito dezemquietam os mais moradores procurando demandalos pella justiça de minas novas como de prezente

o fazem a Ancelmo Pereira Roza sendo certo que este ainda mora mais para as cabeceiras do dito Rio de Cocais e como eu não sei nem muitos dos ditos moradores onde estejam os marcos que dividem este termo do dito de Minas novas sendo certo que este destricto sempre foi dominado por vossas merces por esta razam dou a Vossas merces esta parte para darem a isto a providencia necessaria para quietaçam e sucego do Povo; pois o mesmo portador he possuidor de huma fazenda no dito Rio a trinta e tantos annos e sempre foi sujeito as justiças desta Villa a vista do mesmo parece que nam deve ser justiçado pellas de outro destricto Deos goarde a Vossas merces muitos annos Rio Vermelho a quatorze de Setembro de mil e sette centos e settenta e dous annos De Vossas merces Muito attento subdito o capitão do destricto Antonio Rodrigues dos Santos — E nam se coutinha mais em a dita carta do que o mensionado que eu escrivam ao diante nomiado aqui copiey bem e fielmente da propria a qual me reporto nesta villa do Principe aos vinte e hum dias do mez de Dezembro de mil e sette centos e settenta e dous annos. E eu José Pereira do Amaral escrivam da Camera que o escrevi assigney confery e concertey & Jozè Per.ª do Am.al & Concertado por mim escrivam — Jozè Per.ª do Am.al .

Nada mais continha o registro de que extrahi a presente copia.

NOTA

Ha dous annos pouco mais ou menos o finado T.e C.el Antonio dos Santos Carvalhaes, com quem trabalhei cinco ou seis dias tirando apontamentos a respeito de todos os rios, ribeirões, corregos & do districto do Rio Vermelho, me disse que ainda existiam os marcos que foram assentados nas divisas entre os dous termos de Minas Novas e Villa do Principe, e que elle sabia do local de muitos, e prometteu levar-me a esses pontos para eu ver o que era serviço dos antigos. Infelizmente veio a morte e repentinamente roubou-nos tão prestimoso cidadão. Em meus trabalhos sobre aguas, serras, montes, divisas e & &, muita cousa me foi fornecida pelo d.º T.e C.el, que sempre se prestou a auxiliar-me com muito cavalheirismo.

Em copia separada mandarei a descripção da divisa que consta de outro livro.—Cidade do Serro, 2 de Novembro de 1896.— Luiz Antonio Pinto.

DISTRICTO DO RIO VERMELHO

(DIVISAS COM O TERRENO DE MINAS NOVAS DO FANADO)

A' f. 230 do Liv. N.º 24.º do Registro Geral acha-se o seguinte: Registo do Edittal que o Doutor Ouvidor geral Provedor e Corregedor desta Comarca do Serro do frio mandou publicar, respettivo a demarcação do Termo desta Villa com o da Villa do Bom Suseso do fanado e minas novas o qual he do theor seguinte:— « O Doutor Joaquim Manoel de Seixas Abranches, Proffeso na ordem de Christo, do Dezembargo de sua Magestade fedillicima, seu ouvidor geral e corregedor, e Provedor nesta comarca do Serro do frio, e nella intendente do quinto do ouro, da Real casa da fundição, com Alsada no sivel e crime, pella Rainha nosca Senhora// Fasco saber a todas as pescoas de qualquer estado, e condição que sejam rezidentes nesta minha comarca e muinto expecialmente, aos Juizes ordinarios e officiais da Camara, desta Villa de nosca Senhora do Bom Suseso, e da Villa do Principe Termo da Barra do Rio Velhas Juizes de orfans, officiais de Justiças e pescoas della, de toda esta minha comarca, que perante mim se trattaram e ordenaram uns auttos, de requerimentos e reprezenttaçoens de queyxas formada pellos officiais da Camara da Villa do Principe em caminhada e persuadida, a em mendar a des ordens que haviam mottivado a entrudução, de humas e outras Justisas, no exercicio de jurisdiscam, que hiam exercer fora dos limites que lhe havião sido demarcados, na divisam dos termos com cuja des ordens se viam — confuzos os moradores, em mediattamente, os ballizas da ditta divisam, e sendo por mim feyttas as averiguasonis nesesarias, nas mesmas divisionis e pellos louvados de milhor conhecimento dos Paizes, com as provas dos documentos que aos mesmos autos se juntaram nelles proferi a minha sentença que he do theor seguinte// «Attendendo, a representação que na Pettição a folhas tres mi fizeram os officiaes da camara da Villa do Principe, depois de me haverem já feito, em audiencia geral do Presente anno, e depois de ter ouvido varias queixas dos povos tudo aserca de terem as Justiscas ordinarias desta Villa do Bom Suseso uzurpado huã grande parte, da Jurisdiçam dos da ditta Villa, do Principe, rompendo dispotica ausullutamente, as mesmas ballizas que haviam sido asinalladas em divisão de hum e outro termo, hindo por este modo, administrar jurisdiçam aos limittes dos cocais, Margem do Rio Vermelho, da outra parte da serra cordilheira, do Itambé dentro na matta geral, asim como tambem, pella mesma maneira, no sertam as fazendas do Brejo,

de Santa cruz ou Barboza, Tabattinga Pé do Morro, Mucaubas e outras muintas com cujo estranho e reprehensivel proscedimento, nam sò haviam prejudicado, os direitos do conselho daquella villa e de seos officiais, mas tambem com maior danno dos Povos, tinham dado ocasiam, a comsideraveis des ordens e dezasosegos emtre os mesmos sendo a causa mottivo de se verem estes obrigados a soffrer consternadamente as viollencias de humas e de outras jurisdissonis digo e outras Justisas, e responderem em dous Juizos soubre huma só cauza, a suportar sobre suas cabessas differentes Jugos, e hirem vivendo na consternaçam da Ignorancia, d'aquelle Magistrado que unicamente deva e haja de ser objetto, dos seos respettivos a quem só devam de obedecer e para onde digo e perante quem devam de mandar e ser de mandados, e querendo eu por huma vez desterrar semelhantes des ordens, fazer sosegar a Inquiettaçam dos dittos Povos se asinaram devizamente a verdadeira demarcaçam de hum e outro Termo, por meio de uma clara e destinta divisam soubre aquella que athe agora tem sido prepelxo emtre todos os mottivos da mallicia de huns de ignorancia e passiencia de outros e isto de maneira e modo que já mais para offuturo, posca virem duvidas a que conselho, pertençam as habittassonis dos que habittam, as sittuassonis contendidas e a que magistrado estam e devem estar sujeytos, uzando eu neste caso da auttoridade e officio de corregedor desta comarca cujo cargo estou exercendo, por merce da muinto alta e soberana Rainha Nosca Senhora, e trabalhando por esta mesma rezam, de concertar e aver os conselhos desta e daquella villa, soubre a prezente contenda, entre ambos se acha, sugestada, e tendo premeiro tomado, soubre este tam importante negoscio, as informassonis mais serias mais prudentes e mais verdadeiras asim de pescoas praticas dezenteressadas, effededignas, como de documentos autenticos, e incontestaveis depois de ter, premeiro examinado, pescoalmente as soubredittas paragens nas occasions que por ellas tenho girado, pertendi nellas fazer hum exame, judicial, com a minha asistencia, e dos officiais soubredittos da Camara desta Villa, para milhor e cabal disizão daquellas duvidas, daquellas confusonis e des ordens e por hisso os mandey nottificar, pello mandado affolhas e como estes em vez de comparecerem, por si ou por Procurador, que seus poderes tivesse e alegar e responder o que fosse a bem de seu dereytto, sò mentes mandaram pedir vista da nottificação vindo por este modo a darem huma clara ideya a todos que o seu intento he continuar na mesma des ordem no uzo do seu despotismo na operaçam soubre aquelles moradores, que sam ambiciozos do que lhes nam pertence, que não querem o que he justo, que sam pessuidos de espirito intrigante, e que nam dezejam a páz dos Povos, tudo tam em prejuizo da natureza dos seos officios; quando emtam pello contrario o espirito e intençam, o dezejo e a vontade, daquelles officiaes

da Camara da Villa do Principe,sam deregidos ao fim de conceguirem aquelles aflitos e perturbados moradores a paz perpetua sem susego inalteravel e hùa firme tranquillidade por meio de se lhe fazer saber com a declaraçam soubreditta dos marcos da divizam dos dois Termos a que conselho deveram ficar pertencendo e a que justissas deveram obedecer o que bem se está collegindo, dos requerimentos affolhas tres e effolhas vinte effolhas vinte e duas, e dos que já por parte dos dittos officiais da camara se haviam feytto na audiencia geral, que nesta Villa fiz o anno pascado, que são constantes do instrumento, affolhas quarenta e sette ; Tomey por rezulluçam mandar dar a ditta vista pedida em auto apartado sem suspençam do effeito daquella nottificação e por hisso nomihey louvados da sam conciencia bastantemente praticos e inteligentes, de hum e outro Termo, para debaixo do juramento que lhe foi dado, declararem a devizam que se tinha feitto, dos Termos e hera constante da certidam affolhas, para asigurarem e asinallarem ballizas: e entre ambos que hajam digo ouvessem e hajam de ficar imdubittaveis e firmes para, a posteridade, mais comodo e mais uteis aos moradores circumvizinhos, em modo que estes mais facilmente, poscão e hajam de poder, recorrer as justissas e camaras respetivas, e estes socorrellos governallos e corregillos, com mayor prontidão e brevidade, tudo asim se cumprio e praticou e tudo está constando dos Termos affolhas dezoytto effolhas quarenta e tres // Por tanto e o mais dos autos julgo por sentença a soubreditta declaração das ballizas e marcos figurados e asinallados por aquelles louvados, em devisão do Termo desta Villa e do da Villa do Principe, mando se cumpra e goarde como nella se contem e declara, sem que mais de hoje em diante se posca mover duvida digo mover a este respeito duvida para o que sendo necesario emtreponho a minha autoridade e decreto Indicial em seu devido e pronto cumprimento,ordeno e mando,a hum e a outro concelho e a hu'as e a outras Justissas ordinarias e seos respectivos officiais deste Termo e do da Villa do Principe jamais exsedão e poscam exercitar suas jurisdisonis fora daquellas asinalladas e declaradas ballizas, contendosce todas dentro dos seus limittes, e isto debaixo da penna de serem punidos como dezobedientes, aos mandatos judiciais como perturbadores do sucego publico, da suciedade sivil inimigos da paz e tranquillidade dos Povos, e mando outrosim aos moradores d'quelles sittios de hu'a e outra parte, daquellas ballizas nam prestem obediencia algu'a se nam as justissas a cujo Termo ficão pertencendo pella prezente declaração e só se lhes deve alias; e só a estes como seus unicos superiores cumpram e deixem cumprir as suas determinassonis e mandados e isto tambem debaixo da penna de serem punidos com as pennas declaradas no edittal do meu antesesor, a ffolhas trinta e duas as quais aqui hey por exprescadas e declaradas, como se

dellas fizesce expecial mençam, e para que chegue a noticia de todos os moradores daquellas sobreditas paragens e mais partes desta comarca, mando se lavrem Edittais publicos que seram feyxados nesta Villa e na do Principe nos lugares daquellas Terras contendidas e duvidozas em as capellas mais vizinhas, sendo custume de nellas se feyxarem semilhantes papeis, em cujo edittal devem hir encertos as forças do ditto, affolhas trinta e duas com o theor desta sentença a qual tambem o Escrivam do meu cargo fará registar nos livros dos Provimentos das correysconis desta e daquella Villa depois de nottificar aos officiaes das camaras respetivas para ficar servindo como provimento em correyção em effeyto de declarar o aballizamento, e devizão deste e daquelle Termo, feito pello corregedor eretor desta Villa que he competente digo he constante d'aquelle referido Termo affolhas seis, avizando o mesmo escrivam, do mesmo o tempo a Margem o livro, e as folhas em que se acha escrito. Paguem os dois conselhos as custas de permeio, em que os condeno, Villa do Bom Suseso, sette de Novembro de mil e sette sentos e oitenta annos Joaquim Manoel de Seixas Abranches Por bem da qual minha sentença dada e proferida em favor do sosego publico e suciedade civil e tranquillidade dos Povos comforme a intenção dos requerimentos do senado da Camara, da Villa do Principe reporá a boa execução delle huma parte do seu contexto, serem punidos os que transgridirem com alteração da sua verdadeyra intelligencia serem punidos com as pennas que ja lhe foram empostas pello Edital do meu antesesor, o Doutor Francisco de Souza Guerra e Araujo, as pennas nelle contheudas as quaes sam as seguintes « De serem prezos todos aquelles abittadores que fora do Territtorio demarcado, a Villa do Bom Suseso de Minas novas derem obediencia as justissas daquella Villa cumprirem seos mandados ou os deixarem cumprir, a de pagarem duzentas oyttavas de ouro cada hum por cada vez que fizer o contrario, para despezas do concelho e cativos cujas pennas se fossem demandadas já muintos daquelles moradores se acham sugeitos e obrigados a satisfazelas por terem incorrido, em dezobediencia daquelle Edital, por terem concentido serem demandados perante aquellas Justissas, asim como tambem aos escrivonis e mais officiais de Justissa desta Villa de Nosca Senhora do Bom Suseso, foy detriminado, por aquelle Edital remettessem as Justissas da Villa do Principe as causas e ffeitos que nesta se acharem em que fossem réos os moradores da parte da Villa do Principe, e tambem os Inventarios dos orfanos a elles pertencentes julgando que por este meio faziam restituiçam empondo-lhe a nullidade do mesmo proscesso, como feytos por pessoas sem jurisdidição no lugar da Execuçam mandandosce prosceder novos Inventarios, mas agora por beneficios dos Povos e remilos de mayor despezas, conhecido pella minha sentença a confuzam em que os mesmos

Povos se consideravam por falta da declaraçam das verdadeyras ballizas que devidem os Termos hey por supridas todas as nullidades naquelle Edittal representadas quanto de direito as posso suprir pella minha autoridade e decreto Judicial, e mando as Justisças da Villa de Nosca Senhora do Bom Suseso, de Minas Novas que sendo lhe requerido por qualquer das partes interessadas asim como as partes litigantes os herdeiros dos fallecidos, os Escrivonis a quem competem escrever nos autos e quaisquer outros Treceyros que nelles perdicadirem direyto, ou remesca de alguns dos autos, offaçam sem que em seus cartorios haja de ficar Treslado algum e só se lhe deve dar baixa na carga da destribuiçam remettendo-os por fiel para que se nam desemcaminhem the que sejam destribuidos ao cartorio a quem pertencerem, praticando-se o mesmo a respeito das devascas hindo estas as proprias, e as querellas por Treslados e todas debaixo da pennas extabellecidas por direito e impostas pella minha sentença como infallivel concinaçam para a execução dellas e para que mais não poscam alegar ignorancia humas e outras Justissas, huns e outros moradores, e todos saibam em que Territtorio devem exercer a sua Jurisdiçam, e a que Justiças devem prestar obediencia, pellas declarasçonis pellos louvados que examinaram as demarcasconis, e depois as fizeram declaradas por Termos, e o que pertence a Aressuahi asima a parte do leste he o que se segue com o seu theor E logo no mesmo dia mez e anno..... termo retro pellos soubredittos lovados foy ditto na presença do mesmo Ministro unifformemente por declaração ao Termo da antigua devizam, que seffes emtre a Villa do Principe digo do Bom Suseso de Minas Novas, e a do Principe que a milhor sittuaçam que tinha visto, para fazer demarcaçam e serta deviza do Rio Aressuahi que ficou servindo para os Tempos futturos hera o morro alto das Gorittas, ou Gaviam, e do ditto Morro das gorittas donde principia a Serra do Pinheiro a qual se dá o nome de cordilheyra que toda he a mesma por não haver outra, seguindo o Rumo da mesma serra, buscando offucinho da Serra negra, ficaram sendo todas as vertentes para o campo e Rio Aressuahi do Territtorio de Minas Novas e o que verte para a matta geral do Rio Vermelho, ficará sendo para a Villa do Principe e a donde a soubreditta Serra he chamada do Pinheiro ou Cordilheyra, fas fucinho na Serra negra, seguindo o rumo de leste ainda incognito ficará servindo em linha direita, de deviza a mesma demarcaçam do Rumo a ambas as Villas, outrosim declararam que na mesma vertente soubreditta, da Serra do Pinheiro ou Cordilheyra, que pertence a Villa do Principe, se cumpreendia todo o Ribeiram do Cocais que verte para o dito Rio Vermelho, da mesma forma declararam outrosim que suposto não tinham medido as legoas, que distam da Serra do seu cume para a Villa do Principe, comtudo por cumua e geral estimaçam se contam dezas-

seis leguas, e para a Villa do Bom Suseso, se contam trinta leguas nesta forma houveram elles dittos lovados ajuramentados e nomiados no Termo retro, por sattisfeita a obrigaçam do juramento, que tomaram segundo a expriencia ocular que tinham, do prezente Territtorio e debaixo do mesmo juramento declararam não haver outra Serra que devidisce o campo da Matta geral mais do que a soubreditta a que dam o nome de Serra do Pinheiro, e Cordilheyra, e de como asim o disseram asinaram com o ditto Ministro, E eu Pedro Alves de Araujo, Escrivão da Ouvidoria geral, e correyçam que o escrevy. Seixas. Domingos João de Morais. Bernardo Antonio de Campos. Manoel de Oliveira dos Santos. Manoel Fernandes Ribeiro.

E os que fizeram a parte do Sertam, he o seguinte. Aos seis dias do mez de Outtubro de mil e sette sentos e oyttenta annos, nesta fazenda chamada o bom suseso, ou Rio Verde Toma o nome, em a ditta paragem principia a devizão do Termo da Villa do Bom Suseso, com a ditta do Principe, pella devizão antiga, a parte do sul, da fazenda, ficando esta pertencendo a parte do norte, de Minas Novas, e nella he morador Jeronimo Teyxeira de Souza e seguindo por linha retta ao Morro do Fellis ficando affazenda do Jacaré e Pé do Morro, pertencendo a Villa do Principe, que são as duas fazendas de herdeiros do fallecido Bernardo Joze Pacheco, cujas ficam para o sul e a Fellis que he do Doutor Jozé Pereira de Moura, a parte do Norte pertencendo a Minas Novas, e seguindo do Morro do Fellis, seguindo a rumo direito, as cabeceyras do Ribeirão do ouro, adonde mora Luiz Pereira, ficando pertencendo a Villa do Principe, e seguindo pello ditto Ribeiram abaixo, athe a barra que forma o Rio Mocaubas ficando a parte de Minas Novas Manoel Ferreyra Lopes, e seguindo da Barra do Ribeiram ditto do ouro o rumo direyto, a buscar as cabesseyras da corgo da Donna e borexis e Porteyras, tudo pellas suas cabiceyras que todas vertem o ditto Mocaubas, seguindo o rumo dereyto a estrada velha, que seguia algum dia para o Pé do Morro, atravesçando esta a rumo dereyto, as cabiceyras do corgo chamado Sam Joam e cordilheyra chamada a Itucambira, ficando pertencendo, a parte da Villa do Principe, o sitio de Joam Borges Homem, Antonio Ferreyra Bananeyra, seguindo a ditta cordilheyra the o Rio Jequittinhonha pascado este rumo dereyto, a parte da canoa da estrada velha que vinha algum dia de Minas Novas para o Pé do Morro do Rio Aressuahi, que seguia para o Serro do frio, ficando a parte da Villa do Principe o citio de Jozé de Queyroz Ozorio chamado aventura, nas beyradas do Jequitinhonha, e a parte de Minas Novas o citio dos dous corrigos de Francisco da Silva Brandam, e seguindo a linha do seu rumo, fica a parte de Minas Novas o cittio da Sollidade que foi de Antonio Gonçalves Pexouto, e o sittio dos Barroyros que he de Sebastiam Jozé,

e logo adiante Joam Gonsalves Velho, cujos pertencem a Villa do Bom Suseso, e asim ficava da a divizão bem nas suas conciencias, seguindo o rumo a que aponta o provimento copiado na certidam junta a este requerimento, e de como asim o disseram e declararam debaixo do juramento que tinham recebido, asinaram com o ditto e eu Jozé Pedro Fraga, Escrivam que o escrevi e asiney// Jozé Pedro Fraga// José de Abreu Guimarãins e Motta'/ Bento Luiz Vellasco// Domingos Duranis Coutinho//Antonio Leite Vieira'/ Jozé Alves Ferreyra// Verissimo Francisco// no fim do qual fizeram hum mapa no qual declararão o rumo, servindo de deviza, fica pertencendo a parte do Serro ou da do Principe desde a passagem do Aressuahi, the as cabisseyras do Rio Verde// o sittio de Jozé de Queyroz Ozorio, aventura Joam Borges Luiz Pereira, as pendaibas e Pé do Morro do Fellis, o Jacaré e Morro do Fellis, todas as mais dentro desta linha por aquella parte, e para Minas Novas, Joam Gonçalves Velho, Sollidade, Francisco da Silva, Manoel Ferreira, Fazenda do Fellis e Bom Suseso, e as mais dentro desta linha a parte desta mesma Villa, e fora destas devizas não devem alteras as Jurisdisconis ordinarias de huma e outra Villa o que hajam por declarado, e mando que depois de ser esta publicada, nesta Villa pello Porteyro dos audittorios nas partes mais publicas della, e passar disto certidão tudo Trenscrito nos Autos se feyxará ahonde nesta Villa for custumé, poremce similhantes edittaes, e o mesmo se praticará na Villa do Principe, pello mesmo theor se mandará pellos Arreyais e capellas vezinhas da devizão para que chegue a noticia de todos etcetra Dado e pascado nesta Villa do Bom Suseso de Minas Novas do Aressuahy aos dez dias do mez de Novembro de mil e sette sentos e oytenta. E eu Pedro Alves de Araujo Escrivão da ouvidoria Geral e Correyção que o soubescrevi || Jooquim Manoel de Seixas Abranches || asinattura e sello quinhentos reis || Valha sem sello ex causa || Seixas || e não se continha mais outra alguma cousa em o ditto Edittal que o contheudo que eu Escrivam ao diante nomiado e asinado aqui registey bem efficlmente do Proprio a que me reporto, o qual se emtregou ao porteyro dos Audittorios desta Villa que o Publicasce effeyxe nas portas do paco do conselho, Villa do Principe de Novembro cinco de mil e sete sentos e oytenta e hum annos. E eu Inacio Ribeyro de Queyroz Escrivão da Camara desta Villa do Principe e seu Termo que o Escrevy conferi concertey e asiney — In.co Ribr.o de Queyroz Concertado por mim Escrivam — In.co Ribr.o de Queyroz.

Nada mais.

Nota.— Copiei fielmente, conservando a orthographia que garanto não ser a do original mas a do escrivão Ajudante Ignacio Ribeiro de Queiroz, um dos primeiros brasileiros que entrou entre os homens

da Governança desta Villa. Era filho de pais portuguezes — Alferes Manoel Ribeiro Costa e D. Anna Maria de Jesus Queiroz, ambos de Vianna do Minho.

Cidade do Serro, 3 de Novembro de 1896.— *Luiz Antonio Pinto.*

VILLA DA JACOBINA

A' f 156 v.º do Liv. 2.º do Registro das Cartas Régias se acha o seguinte registro:

« Registro de huma Carta de Sua Magistade que Deos guarde escrita ao Ouvidor desta Comarca do Serro do frio á cerca da dividição da Villa da Jacobina com a do Rio das Contas que estavão Sugeitas a esta Ouvidoria cujo theor della he o seguinte: etc. »

« Dom João por graça de Deos Rei de Portugal e dos Algarves daquem e d'alem Mar em Africa Senhor de Guiné et cetra Fasso saber a vós Ouvidor geral da Comarca do Serro do frio que Eu fuy servido dividir a Ouvidoria da Comarca da Raynha criando novo Ouvidor para as terras que ficam para o sul o qual deve rezidir na Villa da Jacobina e lhe ade pertencer a villa de Nossa Senhora do Livramento das minas do Rio das contas a que se aneixão as minas novas que lhe ficam imediatas tirando-se da correição da Vossa comarca a que estavão interinamente sugeitas e asim me pareseu ordenar vos que tomando o novo Ouvidor posse da sua ouvidoria vos sustenha de exercer estas Jurisdicans nas ditas Villas novas por ficarem unidas a nova ouvidoria pello que deveis pello que deveis remetter a ellas os autos pertencentes. (El'Rei nosso Senhor mandou pellos Doutores Alexandre Metello de Souza e Menezes e thomé Gomes Moreira conselheiros do seu conselho ultramarino) Pedro Jozé Correya a fes em Lisboa ocidental a cinco de Julho de mil e sete centos e quarenta e dous.) o conselheyro thomé Gomes Moreira a fis escrever e asigney Alexandre Metelo de Souza Menezes (thomé Gomes Moreira) E não continha mais em a dita Carta ou Ordem que bem e fielmente fis aqui Registrar da propria por mandado do Doutor Ouvidor Custodio Gomes Monteiro corregedor desta Comarca e em mão delle me reporto em todo e por todo e fica sem couza que duvida faça em fé do que confery e consertey sobescrevy e asignei nesta Villa do Principe aos vinte e sete dias do mez de Fevereiro de mil e sete centos e quarenta e cinco

annos e Eu Francisco José Coutinho escrivão da Camara a fis escrever sobscrevy e asigney e consertey Francisco Jozé Coutinho consertada por mim escrivão da Camara Francisco Joze Coutinho E não se continha mais couza alguma em a dita Carta de Sua Magistade que Deos guarde do que o referido que eu escrivão do Senado da Camara ao diante nomeado e asignado aqui bem e fielmente fis Registrar da propria que se achava lançada no Livro setimo do Registro geral a folhas oitenta e sete e ao mesmo Livro me Reporto com a qual este traslado corry comfery consertey e asigney nesta Villa do Principe Comarca do Serro do frio aos vinte e dous dias do mes de Julho do anno do nassimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sete centos e oitenta e tres annos a qual fis por mandado do Juiz ordinario presidente do Senado da Camara e dos mais officiaes da mesma em vertude de hum capitullo de correição do miritisimo Senhor Doutor Ouvidor geral e Corregedor desta Comarca Joaquim Manoel de Seixas e Aranches que asim o detriminou e eu Ignacio Ribeiro de Queyroz escrivão da Camara desta Villa do Principe e seu termo que a subscrevy confery e asigney — In.ºº Rib.º de Queyroz Concertado por mim escrivão In.ºº Rib.º de Queyroz etc.

Nada mais.

Cidade do Serro, 19 de Outubro de 1896. — Luiz Antonio Pinto.

PAÇANHA

APANHADOS PARA A HISTORIA DA FUNDAÇÃO DA CIDADE DO PEÇANHA, PERTENCENTE OUTR'ORA AO MUNICIPIO DESTA CIDADE

A' f. 183 v.ª do Livro 33.º de Registro Geral acha-se lançado o seguinte:

« Registo da carta que a este Senado escreveo o Padre Mestre de ler do Discuberto do Pasanha sobre os Indios Buticudos, cuja carta foi remetida ao Illustrisimo e Excelenticimo Senhor Visconde de Barbacena Governador e Capitam General desta Capitania de Minas e o seu thior he o seguinte ||

Senhores do Nobre Senado, Expondo na respeitavel prezença de Vossas merces como Mestre de ler, e escrever dos Indios desta Fre-

guezia de Santo Antonio do Paçanha, e por não aver outro sacerdote, Paracho da mesma Freguezia os acontecimentos da mesma. Ella foi estabelecida em mil e setecentos e sincoenta e oito, ou sincoenta e nove, por este Bispado de Mariana, e os seus conquistadores vieram pello Rio Sasuhy — grande procurando as grandezas que dizem ha nestes certoins ; encontrarão o corrego chamado das Almas e delle extrahiram varias arrobas de ouro que para a Rial Casa da Fundiçãm desta Comarca foi conduzido e pelo seu toque se julgou ser o milhor que nella avia entrado ; sem ser porem esta a grandeza que procuravão, e por varias desordens que ouveram e receio do poder grande da gentilidade que por aqui existia se retiraram a maior parte dos Povos ficando athe o prezente muitos poucos moradores que por falta de posses não puderão augmentar a povoação, por que todos os corregos tem ouro porem bastantemente trabalhosos de se lavrarem por causa das muitas caxoeiras e Pedras, tudo isto da parte do Sasuhy grande, entre Sasuhy pequeno que alem do Sasuhy grande para Minas Novas sabe-se que ha grandezas e que se acha a serra das Esmeraldas que deo ao manifesto Lucas de Freitas mais pellos muitos Indios que por ahi abitão se nam tem discuberto nada, Agora porem que se poderia augmentar esta Povoaçãm ou este certam se povoar e perderem se as naçoins digo se povoar acha-se nos termos de se povoar digo nos termos de se povoar e perderem-se as naçoins dos Indios Monhoxós, Panhames, os Malalis, que frequentam este lugar a trez para quatro annos que foram os primeiros abitadores delle, e os mais que podem vir chegando, como são os Maconins, Capoxés, Machacalizes que dizem nam estarem longe desta Povoação por virem enfestando estes certoins a nação mais barbara que ha neste novo mundo, e nam havendo forças que os faça retorceder,hiram chegando a maior auge; Por cujo motivo se perderam os dizimos e o quinto do que se puder extrahir, hir se hão perdendo as fazendas. Esta Nação he chamada os Boticudos que se sustentam de carne humana os quais vieram em Novembro ou Dezembro passado a distancia deste Arraial seis ou se te leguas roubaram os ferros da Roda e mais perparos de hum mineiro que se ocupava na extraçam do ouro, e porque se achava na sua Rossa com a escravatura quando em Janeiro procurou hir mudar a Roda achou-se com o Roubo feito ignorando quem fosse o delinquente porem em principios de Março deste prezente anno de mil setecentos e noventa e dois acometendo a dita Nacam a outros Mineiros que se achavam pouco menos distantes daquelle lugar trabalhando foram vistos sem que houvesse pirigo de vida; Os Povos ficaram ate morizados com similhante procidimento e deixaram continuar digo deixaram de continuar no serviço e ainda dãm demonstraçoins de si por nam haver gente para os poder fazer sahir e acautelar as ocazioins perigozas ; Estes factos tiram a liber-

dade da gente contendose cada hum em suas casas por que o Risco he evidente e a vida he amavel; ordemnou o Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Dom Antonio de Noronha ao Capitam Mor do Termo desta Comarca fizera aqui Aldear os Monhoxós em lugar que nam só fosse apto para a agricultura como tambem para abrasar em as instruçoins do christianismo de cuja deligencia resultou Baptizarem-se muitos parvulus que faleceram, e alguns adultos que pediram bautismo; elles se transportaram depois para a distancia de quatro ou sinco legoas e se fazem ali inuteis; e aqui necessarios porque sempre animam com a sua asistencia, e como já alguns foram Pedestes sam praticos para hirem contra os Buticudos; parece que se devem fazer aqui voltarem por serem as as pias intenções de todos os Illustrissimos e Excelentissimos Senhores Generaes concorrerem para heducação e salvaçam desta Gentilidade na fôrma das Riais ordens de Sua Magestade Fedelliscima para cujo fim nam duvidará o Illustrissimo e Exçelentissimo Senhor Visconde General concorrer com aquelle sold o que julgar mais acertado dar-se aos forem Pedestes e toda a mais monição necessarias e Armas e extabelecer se hu' prezidio como tem ordemnado para outras semilhantes partes avendo vossas merces por bem de lhe proporem asim por serviço de Sua Magestade e bem do Estado pois se acha esta Povoaçam inteiramente distituida de tudo sugeita a qualquer Ruina quando da Extençam da mesma podem nascerem interesses expirituais e Corporais tendo cada um a liberdade de se asituar na parage que lhe for mais utel; e querendo eu hir situar me com hum Capitam de huma Aldeia dos do certam onde fui que aqui se achava deixo de o fazer pella perseguição de Buticudos em quanto não ouver mais favoravel ocazião guardando Deos talvez para o feliciçimo Governo do Illustrisçimo e Excellentiçimo Senhor Visconde de Barbacena a pas e utilidade dos Povos a heducação dos Gentios da outra banda do Sesuhy grande ao Gremio da Igreja porque sem o favor de um poder superior nada se pode fazer e se as minhas posses fossem avultadas faria esta conquista, sem embargo das más intençoins dos creditos digo intençoins dos criticos que no seguimento das maximas do mundo dizem o que querem. Deos a Vossas Merces guarde por muitos annos. Paçanha e de Abril doze de mil setecentos e noventa e dous «Joam Pedro de Almeida» Registisse Villa do Principe vinte e oito de Abril de mil setecentos e noventa e dous «Guimaraens» E não contem mais couza alguma a dita carta, e dispacho do que o mencionado que eu escrivão aqui bem e fielmente trasladei da propria a que me reporto nesta Villa do Principe aos vinte oito do mez de Abril de mil setecentos o noventa e dous annos. E eu Marcelino Joze de Queiroz Escrivão da Camara desta Villa do Principe e seu termo que o escrevi e asigney. Marcelino Joze de Queiroz».

Nada mais do que isto. — Cidade do Serro, 18 de Novembro de 1896. — Luiz Antonio Pinto.

A' fl.s 186 do Livro 33.º do Registro Geral está lançado o seguinte:

« Registo da Carta que os Officiaes do Senado da Camara d'esta Villa escreveram ao Illustrissimo e Excellentisçimo Senhor Governador e Capitam General desta Capitania de Minas geraes Visconde de Barbacena, com a qual remeteram a carta retro do Mestre de ler do Discuberto do Paçanha, em respectivo aos Indios de cuja e seu thior he da forma seguinte :

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor, Na muito alta e sempre respeitavel prezença de Vossa Excelencia, offerecemos a carta junta que por informação nos deo o Reverendo Padre Mestre de ler da Freguezia de Santo Antonio do Paçanha ; com ella tomemos algumas informaçoins e achamos que he justo o temor daquelle Sacerdote e dos abitadores d'aquele lugar, porque sendo como sam muito poucos e de forças diminutas só poderão ser seguros dos barbaros procedimentos daquela Gentilidade consecorro de alta providencia de Vossa Excellencia lugar Tenente da Rainha Nossa Senhora ; o augmento daquela Povoação permite intereces ao estado por ser muito frutifera e ter terras de boas faisqueiras ; Este Senado nam tem rendas que posam suprir as pençoins de que está encarregado porque o termo desta Villa he muito cortado de Rios nececitados de muitas Pontes e outras indispensaveis despezas determinadas por ordens Regias, os seus Empenhos nunca findão, Pello que suplicamos a Vossa Excellencia todo o favor para o amparo daquelles vasallos dignos de piedade no susto em que vivem pella Rial fazenda sempre providente para os aflitos Vossa Excellencia fará o que pareser justo dirigindo-nos as ordens a que pronptamente obedeceremos. Deos guarde a Vossa Excellencia muitos annos para que seja perdoravel a pas em que Vossa Excellencia conserva os que tem a fortuna de serem seus subditos, Villa do Principe em Camara de vinte oito de Abril de mil e setecentos e noventa e dois « Antonio Peixoto Guimaraens » Paulo de Almeida Saraiva « Ignacio Ribeiro de Queiroz » João de Almeida Mendes » Jozé Ferreira da Silva » E não contem mais couza alguma na dita carta do que o mencionado que eu Escrivão abaixo asignado aqui bem e fielmente trasladei da propria a que me reporto com a qual esta corri, conferi nesta Villa do Principe aos vinte oito dias do mez de Abril de mil setecentos e noventa e dois annos. E eu Marcelino José de Queiroz escrivão da Camara desta Villa do Principe e seu tormo que o escrevi e asignei Marcelino José de Queiroz.

Era só isto.

Cidade do Serro, 18 de Novembro de 1896. — Luiz Antonio Pinto.

Segue adiante cousa mais antiga em relação ao descoberto do Peçanha. — Pinto.

A' fl.s 185 do Livro 19.º de Registro Geral está o seguinte :

« Registo de huma carta que aos officiaes da Camara escreveo o commandante do Descoberto do Pessanha Antonio Jozé Correa a respeito da cobrança do Real subcidio do alca nce do dezenio preterido cujo teor he o seguinte.

« Senhores do Nobre Senado, Recebi ordem de Vossas merces para cobrar de Joam da Silva Franco treze oitavas de ouro que lhe tocarão por rateação do real subcidio por alcance que ouve no dezenio peterito as quais cobrei e remeti a Vossas merces e nam tem hido mais sedo pela cauza das muitas agoas que tem havido e serem caminhos dezertos e não se poderem passar em tempo de aguas. Fico para servir a Vossas merces que Deos Goarde Santo Antonio do Bom Sucesso Descoberto do Pasanha nove de Janeiro de mil setecentos e settenta e dous de Vossas merces subdito muito obediente — Antonio Jozé Correa » E nam se continha mais em a dita carta do que o mensionado que eu escrivam aqui copiey bem e fielmense da propria a qual me reporto nesta Villa do Principe aos dezanove dias do mez de Abril de mil settecentos e settenta e dous annos. E eu Jozé Pereira do Amaral escrivam da Camara que o escrevy asigney confery e concertey — Jozé Per.a do Am.al, concertado por mim escrivam Jozé Per.a do Am.al ».

Nada mais continha. — Pinto.

A' fl.s 319 do mesmo livro está o seguinte :

Registo de huma carta que o Juiz prezidente e officiaes da Camara escreverão ao Capitão Manoel da Silva Franco e ao Alferes Antonio Jozé Corrêa do distrito do Descoberto do Pesanha respeito do lansamento da Derrama cujo teor he o seguinte :

« Por varias ordens de Sua Magestade expedidas a esta Camara pella Junta da Capital da Villa Rica, se nos recomenda com toda a deligencia e sem perda de tempo a remessa da Derrama que veio taxada a esta Comarca para a qual fazendo-ce hum lansamento geral destribuido por esta Villa seus Arrayais, lugares e destrictos veyo a tocar a esse destrito do Descoberto do Pesanha trinta oitavas e como para a cobrança dellas, por termo feito na prezenca do Doutor corregedor, Fiscal e mais votos foram Vossas merces nomiadas para distintamente lancarem a dita quantia pellas pessoas desse destrito e Julgado digo destrito ; rogamos a Vossas merces queiram por servisso de Sua Real Magestade tomar a si a dita repartição, fazendo-a segundo o bom conhecimento que hão de ter de todos, e conforme os teres e

haveres de cada hum, e depois do dito lansamento, poram em brevissima execucam a cobrança, remettendo o produto della a esta Villa a entregar a Custodio Xavier de Britto Thezoureiro Geral constituido para esta dependencia e juntamento a lista para se remeter ao Tribunal da Junta ; o que tudo esperamos, e confiamos do bom zello, actividade, e consciencia de Vossas merces, que Deos Guarde por muitos annos. Villa do Principe em Camara de vinte e tres de Agosto de mil settecentos e settenta e tres annos. — Carlos Jozé Pinto — Bernardo Alves Neves — Manoel Simões Barrozas — Jozé Dias da Cruz — Hieronimo Teixeira de Britto « E não se continha mais em a dita carta do que o mensionado que eu escrivam ao diante nomiado aqui copiey bem e fielmente da propria a qual me reporto nesta Villa do Principe aos vinte e quatro dias do mez de Agosto de mil settecentos e settenta e trez annos. E eu Jozé Pereira do Amaral escrivão da Camara que o escrevi asigney confer y e concertey Jozé Per.ª do Am.ª¹ —concertado por mim escrivão Jozé Per.ª do Am.ª¹»— Nada mais — Pinto.

PEDIDO DE INFORMAÇÃO PARA A HISTORIA DO BRASIL

A' fl. 80 do Livro 7.º de Registro das Ordens do Governo encontra-se o lançamento do theor seguinte :

« Registro dos Quizitos remetidos por ordem do Excellentissimo Conselho do Governo ácerca de varios objectos, cujo thier he o seguinte :

Quizitos remetidos por ordem do Excelentissimo Conselho do Governo ácerca dos Objectos abaixo mencionados. Parrafo primeiro—Primeiro.—A extensão dos Termos, Destrictos, e Parochias.— Segundo, o Numero de seus moradores, sexo, e Estado. Terceiro — Se todo o Terreno está ocupado por Titulo de Sismaria, ou posse, e ainda resta algum devoluto.—Quarto E se o devoluto comvem dar-se de Sismaria ou de Foro. Quinto. — E se ha Pleitos sobre as mediçoens, e porque. Sexto. — Se o terreno he Fertil. — Setimo.— Qual he a especie de cultura em uzo, e especialmente se ha plantações de caràs, Mandiocas, inhame, que suprem a falta do Pão ordinario.— Oitavo - Se ha importação e exportação de mantimentos para onde e donde. — Nono — Se se tem naturalizado plantas exoticas, e quaes sejão, e que beneficio tem rezultado deste trabalho. — Decimo — Se ha Furmigas, e outros inscetos prejudiciaes à Cultura, quaes os meios adoptados para sua extinção e o rezultado. — Undecimo — Que Especies de animaes se

crião, se ha causas que embaração esta criação, e que interesse della resulta. — Doudecimo — Se ha Prados Artificiaes. — Decimo Terceiro— Quaes os Animaes susceptiveis de serem domesticados, e que partido se póde tirar delles. — Decimo Quarto — Se ha Minas, de que, e se estão em effectiva laboração. — Parrafo Segundo — Primeiro — Que Engenhos, e Fabricas há, se vão em progresso, ou decadencia, e as cauzas. Segundo — Quaes sejão as mais proprias ás actuaes circomstancias da Provincia. — Parrafo Terceiro — Primeiro. — Qual he o Estado das Estradas. Segundo. — Se tem lugar a abertura de novas e os meios. — Terceiro — Se ha Rios Navegaveis, seos nomes, e se são bordados de mattos, ou Campos. — Quarto — Se estes Rios tem Caxoeiras, ou Saltos, e se podem evitar-se com alguns desvios. —Quinto· —Como, e para onde se conduzem as producções. — Sexto—E quaes os obstaculos do Comercio, e os meios de removêllos. — Parrafo Quarto.— Primeiro — Quaes as Emfermidades dominantes, em que idade, e sexo, e quaes as suas cauzas conhessidas.— Segundo. — Se ha muitos cazamentos, tantos de livres, como de Escravos. — Terceiro. — Se ha muitos Expostos e o seu Numero. — Quarto se ha muitos mendigos com as declarações apontadas no Mapa junto, e quaes as Causas da mendicidade, e os meios de prevenil-a. — Parrafo Quinto. — Primeiro. — O Estado da Instrucção publica com declaração dos Mestres, do Numero dos Dicipulos, e sua digo e seu aproveitamento. — Segundo—E principalmente se os Mestres são assiduos no cumprimento de seus deveres.—Luiz Maria da Silva Pinto. — he o que se continha em os ditos Quizitos o qual eu Escrivão aqui bem e fielmente Registei do proprio a que me reporto e por conferir e achar comforme o subscrevo e assigno nesta Villa do Principe aos vinte e trez dias do mez de Agosto do Anno do Nassimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e vinte cinco, quarto da Independencia, e do Imperio. Declaro que adiante vai copiado o Mapa que menciona, o Quizito Quarto, do Parrafo Quarto.— Antonio Teixeira Ottoni Escrivão da Camara que o escrevi conferi declarei, e assigno

Antonio Teixeira Ottoni.

MAPPA

DOS MENDIGOS REZIDENTES NO TERMO DE.....

Pobres		Robustos	Fracos	Arruinados de todo	Total	
Livres.....	Homens...	$	$	$	$	$
	Mulheres.	$	$	$	$	
Libertos.....	Homens...	$	$	$	$	$
	Mulheres.	$	$	$	$	
Escravos dezamparados...		$	$	$	$	$
Somas parciaes.....		$	$	$	$	
Soma total dos mendigos.						$

Luiz Maria da Silva Pinto. »

he o que se continha digo contem no dito Mapa o qual eu escrivão aqui bem e fielmente pintei do proprio a que me reporto. Villa do Principe aos vinte e trez de Agosto de mil oito centos e vinte e cinco. Antonio Teixeira Ottoni Escrivão da Camara que o Escrevi e assigno.

Antonio Teixeira Ottoni.

A' fl. 82 do mesmo Livro 7.º de Registro das Ordens do Governo está o seguinte lançamento :

« Registo de um officio que o Doutor Juiz de Fóra Prezidente, e os Officiaes da Camara da Villa do Principe derigirão ao Excelentissimo Prezidente da Provincia em resposta aos quizitos atráz Registados ; e o seo thior é o seguinte :

« Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor. Tendo recebido hum Officio de Vossa Excelencia expedido em datta de vinte e trez de Junho passado, em que remettendo-nos por Copia varios quizitos de

nós exige a conveniente resposta, passamos a dar solução a ellas : e se bem que o não podemos fazer da maneira que dezejamos digo dezejavamos por falta de conhecimentos proprios ácerca de muitos objectos que o citado Officio menciona; todavia apresentaremos a Vossa Excelencia aquela noticia que actualmente temos, com o protexto de levar ao conhecimento de Vossa Excelencia todas as ideias que nos forem transmetidas pellas deferentes autoridades de quem as temos exigido.— Parrafo Primeiro.— A extensão dos Termos, Destrictos e Parochias.— Resposta — Tanto o Termo da Comarca como o do Capitão Mor que a respeito de longitude e latitude, importa o mesmo, compriendem na sua maior extenção perto de cem leguas. Nestes se contem o de Juiz de fôra, que tendo o seu principio no Rio do Peixe, junto a Serra do Itambé que lhe serve de deviza com o Termo de Caeté ; daqui se dilata atravèz de cecenta Leguas pouco mais ou menos athé o Rio Gauvinipãn que corre nas Fraldas do Arraial do Senhor do Bom Fim. E deste artigo, bem como do Segundo, pouca noticia temos e por isso rezervamos a sua resposta para a darmos com conhecimento de causa logo que as pessoas que se achão a facto desta materia nos instruão sobre ella. Parrafo Terceiro e Quarto.— Se todo o Termo está oCupado por titulo de Sismaria, ou Posse, e ainda resta algum devoluto, e se este convem dar-se de Sismaria, ou de Foro? Resposta — Nem todo o sollo deste Termo, está ainda ocupado por titulo de Sismaria, ou Posse más existe ainda muito devoluto e athé desconhecido; principalmente, para as partes do Rio Doce e Pessanha, cujo terreno, será conviniente dar-se de Sismaria, devendo porem verificar-se em semelhantes concessoens toda a moderação, e prudencia, afim de que se não multiplique em hum mesmo Individuo quatro, seis, oito, e mais dattas, ás quaes nem dá o necessecessario e conviniente cultivo, nem he possivel fazel-o por falta de sufficientes braços, vindo desta forma a cahir-se em hum vicio mais damnozo, do que o outro que pertendia evitar-se por meio desta concessão gratuita, na qual se deve fazer executar effectivamente a condição essencialissima de cultivarem as terras na Conformidade do Alvará de sinco de Janeiro de mil sete centos e oitenta e sinco, combinado com o Alvará de sinco de Outubro de mil sete centos e Noventa e sinco. Parrafo quinze, que na concessão de semelhantes terrenos exige, e manda que sejão ouvidas as Camaras do Destricto. Pergunta quinta e Sexta — Se ha Pleitos sobre as medições, a razão porque, e se o Terreno he Fertil? — Resposta — He com effeito admiravel a fertilidade do Terreno, principalmente naquelles lugares que ficão para as partes do Rio Doce, Pessanha, e Mattas do Rio Vermelho, e Turvo; aonde a produção he tão prodigioza que regularmente de hum alqueire de Milho lançado á terra se colhem com pouco ou nenhum amanho, cento e cincoenta a duzentos. No meio desta abundancia, não há

pleitos sobre as poucas medições que actualmente existem, porque a vastidão dos Mattos, a par da pouca população respectiva, os faz desnecessarios; sendo todavia de recear que para o futuro quando a população se tornar maior, elles se multipliquem, já pela falta de Titulos que justifiquem o dominio de muitos possuidores; já pelo defeito que terá havido nas demarcaçoens Judiciaes, que feitas de ordinario por homens imperitos preterem as solemnidades indispensaveis que requer o Alvará de vinte e sinco de Janeiro de mil oito centos e nove, com as demais Leis paralellas. Pergunta setima e oitava. — Qual he a Especie de Cultura em uzo, e especialmente se ha plantaçoens de Carás, Mandiocas, e Inhame, que supram a falta do pão ordinario. Se ha exportação e importação de Mantimento para onde, e donde? Resposta. A especie de cultura em uzo que se observa nesta Comarca principalmente nos lugares mais proximos a esta Villa de que temos maior noticia he dos generos de Primeira necessidade como são Milho e Feijão, cujos generos se consomem dentro da mesma Comarca, e por isso não se dá nella importação ou exportação de generos, por isso mesmo que deste Comercio rezulta pouca vantagem aos Lavradores, motivo porque a maior parte delles se dá principalmente ao Fabrico abuzivo da Caxaça pelo grande consumo que tem a mesma, sentindo-se por esta causa em algumas ocasioens não piquena falta dos generos chamados de primeira necessidade, e geralmente um augmento extraordinario do preço porque antigamente se vendião; cujo abuzo exige o beneficio Publico se coiba por meio de saudaveis providencias. Pergunta Nona, Decima e Undecima. — Se se tem naturalizado plantas exoticas, quaes sejão e que beneficio tem resultado deste trabalho. Se ha furmigas, e outros insetos prejudiciaes á Cultura, quaes os meios adoptados para a sua extinção, e o rezultado, que expecies de animaes se crião se ha causas que embaração esta criação, e que interesse della rezulta. Resposta. — Nenhuma planta se tem naturalizado geralmente falando, porque somente se cultivão aquellas digo, somente se uctilizão aquellas que a natureza depoz neste sollo, as quaes são com effeito marterizadas pellas innumeraveis Furmigas que se observão a cada passo defundidas em grande abundancia por todo o terreno, sem que se tenha adoptado meio algum para o exterminio de hum inimigo tam damnozo aos Lavradores pelo estrago consideravel que cauza tanto a agricultura em geral como aos edificios que pouco a pouco os vai minando, athe os envolver em suas mesmas ruinas, se o senhorio vigilante não emprega o meio da escavação que he somente o triste remedio que alguns empregão. Alem desta praga; são conhessidas como muito damnozas as Lagartas, as quaes principalmente nos annos de ceca arazão as hortas, Pomares, e Cearas, sem que se tenha adoptado meio algum para a sua extinção; neste Termo onde a plantação de Carás, Inhames, e

Mandiocas he igualmente mesquinha, apezar das suas conhecidas vantagens, e do Zello com que muitos Ouvidores desta Comarca, a tem promovido, alem disto nos certoens deste Termo principalmente, se dão os homens á criação de gado Vacum, e Cavallar do qual rezultão com effeito; não pequenas vantagens, por serem objectos de exportação, principalmente os segundos porem esta se faz em ponto pequeno com rellação a sua abundancia por serem múi distantes os lugares do Mercado. Nestes mesmos lugares são conhessidas deferentes especies de Cobras que impessem a criação, e multiplicação de semelhantes Animaes, a pezar da Natureza ter sido providente em ter criado n'aquelles lugares não só Aves de rapina, como o Gavião, mas outras denominadas Emas e Sariemas, as quaes tendo huma anthipatia declarada com as sobreditas cobras, as matam em grande quantidade. Pergunta Doudecima. Decima Primeira digo Decima Terceira e Decima Quarta. — Se ha Prados Artificiaes. Quaes os Animaes suceptiveis de serem domesticados, e que partido se pode tirar delles. Se ha Minas, de que, e se estão em effectiva laboração? Resposta— Desconhecemos neste Termo Animaes digo neste Termo Animaes suceptiveis de serem Domesticados, bem como nos não consta, a izistencia de prados Artificiaes, somente sabemos que izistem algumas Minas de ouro em ponto piqueno a excessão da do Candonga, a qual se acha em effectiva laboração e com grande proveito dos socios, sendo serto que a maior parte dos mineiros nesta Comarca / excetuando a Demarcação Diamantina / se empregão de ordinario na faisqueira, e deixando de Minerar os Morros, vão procurar o ouro nos Alvios dos Rios onde os servissos ainda que menos ricos são todavia mais faceis e de menor dispendio. Paragrafo Segundo — Pergunta, Que Engenhos e Fabricas ha, se vão em progresso ou decadencia, e as cauzas quaes sejão as mais proprias as actuaes circunstancias da Provincia? — Resposta. Não podemos nesta oCazião, nem com a dezejada exactidão poderemos levar ao conhessimento de Vossa Excellencia o Numero taxativo dos Engenhos bem que já Officiamos ao Administrador do Subsidio literario para nos dar nesta materia as precizas ideias as quaes levaremos ao conhecimento de Vossa Excellencia logo que nos sejão transmetidas. Podemos todavia aseverar que os mencionados Engenhos bem como algumas Fabricas de particulares / entre as qnaes tem o primeiro lugar a de Manoel José Alves Pereira cita nas margens do Rio Preto / vão em conhessido progresso, e andamento: o que se deve não só ao cressimento da População, e augmento da agricultura, mas ao florecente Estado de riquezas a que de poucos annos a esta parte tem subido esta Comarca; se bem que ao paresser da Camara não são estas Fabricas, as que mais convem ao Termo, nem mesmo á Provincia, mas sim as de beneficios; pois que sendo estas materias primas produzidas dentro della, seria van-

tajozo que na mesma se erigissem Fabricas em que dandosse-lhe nova forma se tornassem capazes de servir ás necessidades humanas: ficando por este modo a par do conhessido interesse menos dependente esta Provincia dos Auxilios estranhos, e como tal, mais perfeita e Enobrecida. Paragrafo Terceiro. — Pergunta primeira e segunda. — Qual he o Estado das Estradas, se tem lugar a abertura de novas, e os meios? Resposta. Achão-se com effeito as Estradas em mau Estado, apesar das Providencias que tem dado esta Camara, a qual julga mais dificil levallas ao estado de inteira perfeição porque estendendo-se muitas vezes a testada de hum proprietario em distancia de huma, duas, trez, e mais leguas ser lhe ha sem duvida muito penozo e alguns impossivel pela falta de braços a reideficação e conservação de huma Estrada que sendo aberta sem athe nem forma tem em si mesmo o principio e Cauza suficiente de sua destruição; alem d'este defeito, forão estas muitas vezes abertas digo forão ellas muitas vezes abertas por lugares menos proprios e adaptados á commodidade dos viajantes com respeito somente ao interesse do particular, ou ao seu menor prejuiso por cuja cauza he mister muitas vezes ao caminhante andar sinco e seis legoas de um ponto dado a outro quando em linha recta, e com os indispensaveis desvios não dista esta d'aquelle mais de trez. No espendido portanto he consequente necessidade de abrir novas estradas que atalhando os emcomodos ponderados facilitem o Commercio e deminuirão as fadigas do viajante, porem, não tendo esta Camara o rendimento necessario tornasse indispensavel ser coadjuvada com alguns dinheiros que serão extrahidos do cofre, ou Repartição que o Excelentissimo Governo paresser mais comodo e apropriado para semelhante fim. Pergunta Terceira e quarta. Se ha Rios Navegaveis, seos nomes, se são bordados de Mattos, ou Campos, e se nestes Rios tem caxoeiras ou saltos, e se podem evitar-se com alguns desvios. Resposta. São conhecidos nesta Comarca dous Rios Navegaveis a saber o Rio das Velhas e o Rio Doce. Aquelle sendo muito frequentado pela Navegação de Barcos proprios he assás interessante a esta Comarca, e principalmente ao Julgado da Barra, Porteira, e outras Habitaçoens as quaes pela proximidade do mesmo Rio percebem as vantagens rezultantes do Commercio, o qual se faz ali em grande abundancia principalmente no tempo da Seca, e apezar dos obstaculos que se encontrão no mesmo Rio, os quaes são todavia superados pellos trabalhos e fadigas dos Navegantes. Este, sendo aliás maior, e podendo dar não só a Commarca mas a toda a Provincia as maiores vantagens pouco ou nenhum beneficio delle actualmente rezulta, não só por se achar entranhado entre mattas onde o Boticudo apezar de mais brando he todavia temido, mas pellos grandes saltos, Penedias e Caxoeiras que embarassão a sua Navegação. Sendo mister para remover semelhantes obstaculos grandes cabedaes,

forças consideraveis, e Artistas proprios. Pergunta quinta e sexta. Como, e para onde se conduzem as Produçoens e quaes os obstaculos do Commercio e os meios de removellos. Resposta. Já ponderamos a Vossa Excelencia que as produçoens desta Commarca se consomem dentro della, sendo conduzidas em Animaes, e Carros de hum para outros lugares. Dipriendesse igualmente da expozição feita os obstaculos do Commercio que são sem duvida as más Estradas, os Rios chêios de obstaculos, e a par delles o local em que se produzem os generos que para se conduzirem aos lugares do Mercado percizão de grande despendio : a face d'isto são obvios os meios de removellos, o que se verificará logo que se tornarem perfeitamente navegaveis os sobreditos Rios. Paragrafo quarto. Pergunta primeira, Quaes das enfermidades dominantes, em que idade, e sexo e quaes as suas cauzas conhesidas. Resposta. — He conhecido principalmente nesta Villa como Enfermidade Dominante a duença de Nervos, a qual acomete prinsipalmente aos Individuos de hum, e outro sexo na idade de dezoito a vinte annos, e he atribuida prinsipalmente ao demaziado uzo do fumo, e Café, bem que alguns atribuem ao consumo da Farinha de milho mal feita e damnificada. Pergunta segunda e terceira. Si ha muitos cazamentos, tantos de livres como de escravos, se ha muitos expostos, e o seu Numero. Resposta, No Officio junto verá Vossa Excelencia o Numero dos Casamentos que se verificarão no Termo do Vigario da Vara no Anno de mil oitocentos e vinte e quatro, e se bem que elle não compriende o dos Escravos, todavia o seu Numero he mui diminuto, pois que na Freguezia do Rio preto segundo se vê do Officio junto apenas se verificarão nos Annos de mil oitocentos e vinte e trez, e mil oitocentos e vinte e quatro, igualmente da Certidão do Escrivão da Camara verá Vossa Excelencia o Numero dos expostos. Não podemos porem dar a Vossa Excelencia huma ideia verdadeira dos mendigos izistentes n'esta Comarca porque inteiramente desconhecemos o seu Numero, bem como as qualidades apontadas no mesmo digo apontadas no Mapa que nos foi prezente. Parrafo quinto. Pergunta primeira e segunda. O Estado da Instrução publica, com declaração dos Mestres, do Numero dos Dicipulos, e seu aproveitamento ? E principalmente se os Mestre são aciduos no ensino e Cuidadosos no cumprimento de seus deveres. Resposta. Em resposta a estes dois quisitos aprezentamos quanto a primeiro os dous Officios, tanto do Professor de Gramatica como de primeiras Letras rezidentes nesta Villa dos quais consta o Numero dos seos Dicipulos ; sendo certo, que aquelle he aciduo no cumprimento de seos deveres ; este porem attendendo a sua avançada idade não póde em obzéquio a verdade por se em paralello com o outro nem mesmo lhe quadra o Epiteto dado a aquelle. Alem destes dous ha mais trez Cadeiras de Gramatica Latina, huma na Conceição que se acha ocupada por Joaquim Patricio,

e de quem esta Camara tem Informações pouco agradaveis. Outra no Tejuco de quem se acha emcarregado o Padre Joaquim Gomes de Carvalho : e outra no Rio Preto a Cargo do Professor José Paulo Dias Jorge. Alem destas, unicamente sabemos da izistencia de duas Cadeiras de primeiras letras, huma na Conceição, e outra no Rio Vermelho, aquella exercida por José Joaquim Bento de Oliveira, e esta pelo Padre Marcos Vaz Mourão. Ultimamente ainda que o Estado da Instrução publica tenha hido em progresso digo em progressivo augmento ainda se não acha no Estado da perfeição dezejada o que se deve atribuir em grande parte a respeito do Methodo, e modo de ensinar. Eis em suma o que na prezente ocazião podemos informar a cerca dos deferentes quizitos mencionado no Officio de Vossa Excelencia. Deus goarde a Vossa Excelencia por muitos annos. Villa do Principe em Camara de vinte de Agosto de mil oitocentos e vinte sinco. Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Prezidente do Governo desta Provincia. — Manoel Fernandes Correa Pinto — Antonio José Gonçalves — Domingos Pereira Guimaraens — José Ferreira Carneiro — he o que se continha em o mencionado Officio do qual eu Escrivão bem e fielmente extrahi o prezente Registo, e ao proprio me reporto Nesta Villa do Principe Comarca do Serro Frio aos Vinte e trez dias do mez de Agosto do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e vinte sinco o Quarto da Independencia, e do Imperio. Antonio Teixeira Ottoni Escrivão da Camara que o Escrevi e asigno. — *Antonio Teixeira Ottoni.*

NOTAS — Conservei nesta copia, como em todas tenho feito, os erros, os digos, a pontuação e virgulação, a orthographia etc. etc. ; assim como a falta que ha no trecho em que tratou-se dos casamentos.

Em menos de dous mezes a Camara julgou-se apta para responder tão longa serie de quesitos, mas o fez de modo que, póde-se dizer, não satisfez em nada os desejos do Governo de então.

O officio do Governo é de 23 de Junho de 1825 ; desse dia até o em que foi dada a resposta — 23 de Agosto — a Camara se reunio nos seguintes dias e em nenhuma das reuniões se tratou do assumpto de que estamos nos occupando.

1.ª Reunião em 25 de Junho (f. 262 do Liv. de Vereações) em que só se tratou do encanamento d'agua para o chafariz da Cavalhada ;

2.ª Dita em 2 de Julho (f. 262 v.ª do mesmo liv.) reuniram-se apenas

para encorporada ir assistir a festividade da Vizitação de Nossa Senhora á Santa Izabel ;

3.ª Dita em 13 do dito mez (f. 263 do mesmo liv.) e só despacharam varios requerimentos de partes ;

4.ª Dita em 17 do dito mez (f. 263 v.s do mesmo liv.) só para irem encorporados á matriz assistir a festividade do Anjo Custodio, e de nada mais trataram ;

5.ª Dita em 20 do dito mez (f. 264 v.s do mesmo liv.), nesta deliberarão acerca de varios assumptos, não se fallando, porem, no officio do governo, que motivou a resposta retro ;

6.ª Dita em 23 do mesmo mez de Agosto digo mez de Julho (f. 265 v.s do dito liv.), nesta apenas mandaram passar as attestações aos professores de grammatica latina — Francisco de Paula Coelho de Magalhães — e de primeiras letras — Antonio Gomes Chaves — de terem actualmente suas aulas abertas ;

7.ª Dita em 6 de Agosto (f. 266 do d.º liv.) em que despacharam varios requerimentos de partes e autorisaram o pagamento de varios mandados, entre esses, quatro do Cabo Lourenço da Silva Machado, pai de Pedro de Alcantara Machado, que figurou em nossos annaes politicos, e avô do Conselheiro João da Matta Machado, dr. Alvaro da Matta Machado e Bacharel Pedro da Matta Machado, que ainda hoje figuram ;

8.ª Dita em 17 do mesmo mez (f. 267 do dito liv.) em a qual mandaram rasgar os mandados pagos no dia 6, por já estarem descarregados nos Livros, e providenciaram a respeito de uma engeitada apresentada por Manoel Antonio Rodrigues Lamarcha ;

9.ª ita Dem 20 do mesma mez (f. 268 do dito liv.); nesta sessão abriram um Officio dos Missionarios Jeronymo Gonçalves de Macedo e José Joaquim de Moura Alves convidando a Camara para no dia 24 assistir a festividade da Comunhão Geral ; em seguida nomearão e juramentaram os creoulos forros Aniceto da Silva e Souza e Manoel Mendes da Cruz para jurados da Camara ;

10.ª Dita em 25 do dito mez, já depois da data do Officio respondendo aos quesitos do Governo, (f 269 do d.º liv.) em a qual abriram um Officio em que a Camara municipal do Rio de Janeiro convidava a desta Cidade, ainda então Villa do Principe, para auxiliar a grande Obra da Estatua Equestre (a mentira de bronze de T. Ottoni) que em testemunho de gratidão vai levantar-se ao Redemptor da Patria — a Sua Magestade Imperial.

Tomando de novo o livro n. 7.º de registro das Ordens do Governo —o mesmo de onde extrahi esta copia — comecei de f 70 v.s, escripturada em 6 de Julho, e até f. 80 onde se acha o lançamento dos Quesitos, nada encontrei em relação ao assumpto.

Para que tomei todo este trabalho ? Pura e simplesmente para ver se descobria o autor da resposta dada ao Governo ; e estou convencido ter sido o D.or Juiz de Fóra Manoel Fernandes Correia Pinto ; porquanto só elle na Camara tinha as necessarias habilitações para fazel-o, e o fez no silencio de seu gabinete e não em Camara. A Camara que servio no anno de 1825 compunha-se (f 76 do liv. citado) : — *Presidente* — O Juiz de Fóra — D.or Manoel Fernandes Correia Pinto.

Vereadores — Capitão Antonio José Gonçalves, Capitão Domingos Pereira Guimaraes e Cadete José de Faria Machado.

Procurador — Capitão José Ferreira Carneiro.

Escrivão — Antonio Teixeira Ottoni.

Nenhum dos vereadores acima e nem o procurador e o escrivão tinham conhecimentos e habilitações para escrever o officio de resposta, embora não seja ella lá cousa que digamos; não se nomeou commissão externa para dar a resposta ; não houve sessão em 23 de Agosto, data da resposta ; quem, pois, a deu ? Na minha opinião foi, como já disse, o referido D.or Juiz de Fóra — Correia Pinto.

Os officios e certidões que foram juntos ou appensos á resposta, seguiram sem que delles ficasse na Camara copia alguma ; assim estamos sem saber quantos cazamentos se celebraram no Termo do Vigario da Vara ; quem este era ; quantos cazamentos celebrados no Rio Preto nos annos de 1823 e 24 ; quantos alumnos matriculados nas aulas de grammatica latina e primeiras letras ; esta regida pelo mestre Antonio Gomes e aquella pelo professor Paula ; qual o numero de expostos & & ; e muitas outras cousas.

Dos officios ou circulares expedidas para fóra, solicitando e ordenando informações não existe registro alguma e nem,—me parece,—resposta alguma veio, pois, em tal assumpto não se falla mais em livro algum e nem delle se tractou em subsequentes vereações.

O trabalho, pois, da Camara está muito imperfeito e pouca importancia se lhe póde ligar.

Uma Comarca como era a do Serro do Frio na epocha em que se fez tal obra, pedia muito mais demorado espaço de tempo para uma noticia a seu respeito. Diz-se em rifão que *a pressa é a mãi da imperfeição* e a prova é esse trabalho que ahi vai.

No presente seculo do vapor e da electricidade, não se admitte um — «*Chrysippo que na idade de 80 annos acabou um* tractado, que começou na idade de quarenta ; um Thucydides gastando 27 annos em polir a sua historia ; um Paulo Jovio consumindo 37 annos em compor a sua ; um Paulo Emilio gastando 30 annos em escrever a sua historia de França ; um Diodoro Sicubo 22 annos com a sua *Bibliotheca*

Historica ; um Sannazar 20 para fazer um poema ; um Isocrates 15 em fazer uma oração para declamar ao povo; um Cinna 10 annos em compor um poema escuro que intutulou *Smyrna*. — Tambem hoje um escriptor como aquelle Arcebispo do Benevento que passou a maior parte de sua vida em polir a sua *Galatéa*, livro da grandeza de dous almanaks, não seria admissivel ; e muito menos um João Capellano que para se aproveitar da pensão annua, que lhe dava o principe de Orleans para fazer um poema, á imitação de Homéro, ou Virgilio, em louvor da celebradissima Virgem de França — Joanna Darci — foi gastando tempo consideravel, até que vulgado um poema frigidissimo, tão pouco correspondeu à grande expectação, com que se esperava a obra, que antes provocou os sibilos dos curiosos ; e houve algum, que desta sórte o mordeu neste epigramma :

« *Ilha Capellani dudum expectata pu ella*
Post longa in lucem tempora prodit anus »

e um—eu — que ha perto de vinte annos estou colhendo apontamentos para fallar a respeito do Serro, e satisfazer ao pedido do D.or Moreira Pinto á Camara.

Si esses celebres e antigos escriptores vissem como hoje o D.or Ruy Barbosa e outros escrevem ; e se Isocrates acompanhasse, nos Estados Unidos, o S.r Bryan para ouvi-lo em pouco tempo pronunciar 599 discursos, ficariam corridos de vergonha, assim como ando eu em relação ao joven intelligente e estudioso Nelson de Senna. Ainda elle não tinha vindo ao mundo, e eu já andava rascunhando notas para a minha *Lenga-lenga*, e no entretanto já elle, ha mais de um anno, publicou a sua « *Memoria historica e descriptiva* », e eu nem ao menos puz ainda em ordem as minhas collectaneas.

São assim as cousas d'este mundo!....

Com mais vagar, si nos archivos ahi não forem encontrados os appensos de que fallou o Officio da Camara, eu posso supprir as faltas; porque em meu poder estão todos os livros de onde foram extrahidas as certidões, menos em relação aos alumnos das aulas de grammatica latina e primeiras letras.

Antes do Governo se dirigir á Camara pedindo resposta á esta serie de quesitos já havia solicitado do D.or Ouvidor Geral e corregedor da Comarca a remessa de todos os papeis importantes para facilitar o trabalho da historia do Brasil; é o que consta do Livro

de Vereações que servio de 1821 á 1828 f 248 v.s e f 249: vou transcrever o termo de vereação e o topico relativo, os quaes são do theor seguinte: « Termo de veriação que mandarão Faser o Doutor Juiz de Fora Presidente, Vereadores e Procurador da Camara da Villa do Principe, afim de despachárem as partes, e providenciarem sobre o bem Publico.

Aos vinte trez dias do mez de Março de mil oito centos e vinte e cinco annos, nesta Villa do Principe Comarca do Serro do Frio, e Casas da Camara della aonde se reuniram, o Doutor Juiz de Fora Prezidente Manoel Fernandes Correia Pinto, e os Vereadores Antonio José Gonçalves, José de Faria Machado e o Procurador José Ferreira Carneiro, afim de despacharem as partes e providenciarem sobre o bem Publico, de que para constar mandaram fazer este Termo por mim Antonio Taixeira Ottoni Escrivão da Camara que o escrevi e assigno. — Antonio Teixeira Ottoni.

....

Nesta mesma data se abrirão dous officios do Corregedor desta Comarca; hum com a Copia de huma Portaria do Governo desta Provincia pedindo a remessa de todos os papeis importantes para facilitar o trabalho da historia do Brazil, e outro com outra Portaria do Mesmo Governo em a qual manda que se fassa digo que se fassa remessa das contas do Conselho.

Nesta mesma vereação se despacharão varios requerimentos que se aprezentarão, e por não haver mais que providenciarem derão por finda a prezente Vereação e Mandarão fazereste Termo do Ensserramento no qual se assignarão depois de ser lido perante todos por mim Antonio Teixeira Ottoni Escrivão da Camara que o escrevi. — Corr.ª Pinto — Gonçalves — Faria — Carneiro.»

Nada mais continha o mencionado termo e topico alludido.

Cidade do Serro, 20 de Novembro de 1896. — *Luiz Antonio Pinto.*

---

(1) Nesta nota confundi a data do registro do officio com a do mesmo officio que é de 20 de Agosto dia em que houve sessão da Camara, mas nella não se tocou na materia; é de presumir-se que o Dr. Correia Pinto trouxera de casa a sua resposta e a dera para assignar sómente.

CHOROGRAPHIA MINEIRA

CIDADE E MUNICIPIO DE ENTRE RIOS

A cidade de Entre Rios, em outro tempo districto denominado — Brumado de Suassuhy —, foi, como S. Braz de Suassuhy, Desterro de Entre Rios e Rio do Peixe, um curato pertencente á freguezia de Congonhas do Campo, que então fazia parte do antigo municipio de S. José d'El-Rei, comarca do Rio das Mortes (1).

Elevado á freguezia pela Resolução da Assembléa Geral Legislativa de 14 de Julho de 1832 e á villa pela Lei Provincial n. 2109 de 7 de Janeiro de 1875 com a mesma denominação de — Brumado de Suassuhy, — foi pela Lei n. 2455 de 19 de outubro de 1878 mudado o seu nome para villa de Entre Rios, cuja posse teve lugar no dia 28 do mesmo mez ; sendo elevada á categoria de cidade pela Lei n. 2579 de 3 de Janeiro de 1880.

---

(1) A povoação de Congonhas do Campo foi elevada á freguezia pelo alvará de 6 de Novembro de 1746 ; pertenceu ao termo de Villa Rica até 1791, mais ou menos, em que passou a ser parte integrante do municipio da Villa de Queluz, creada, então, pelo Visconde de Barbacena.

Foi nessa epocha que Congonhas do Campo começou a pertencer á comarca do Rio das Mortes, tendo volvido mais tarde, pelo Decreto de 29 de Julho de 1829, com todo o termo de Queluz, á comarca de Ouro Preto.

Segundo um documento que tenho á vista, em 1805 a freguezia de N. S. a Conceição de Congonhas do Campo pertencia á comarca do Rio das Mortes.

Está situada em uma collina curva, quasi em forma de amphitheatro ; sua altitude é de mil metros acima do nivel do mar. A cidade abrange uma area de cinco kilometros de circumferencia e sua fundação teve a mesma origem que as outras povoações do municipio.

No principio do seculo decimo oitavo os primeiros colonisadores que obtiverão sesmarias, pela grande distancia em que se achavão da séde da freguezia, procuravão manter ás suas expensas um cura que celebrasse os actos religiosos ; e para edificarem suas capellas buscavão sempre um logar mais pittoresco e elevado, e alli construião algumas casas, das quaes somente utilisavão quando ião com suas familias assistir a determinadas festas, que celebravão no anno.

D'essa maneira os primeiros colonisadores derão origem a diversas povoações, sacrificando os futuros habitantes á privação da agua que a obtém longe ou á custa de despendiosos encanamentos.

Entre as diversas familias illustres que, no começo do seculo decimo oitavo, vierão habitar o opulentissimo valle do Paraopeba, algumas estabelecerão-se nesta região, e entre ellas as de Bartholomeu Machado, Quartel-Mestre José Ignacio de Oliveira, Caetano Fernandes Penna e João Fernandes do Valle.

Suppoe-se que este primeiro agrupamento de familias foi a primitiva cellula da actual cidade de Entre Rios, sendo que aos esforços de Bartholomeu Machado se deve a construcção da pequena matriz da freguezia.

Mais tarde, a estas vierão reunir-se outras familias, como as do Capitão-Mor João Ribeiro da Silva, Alferes José Pacheco Monteiro, Capitão-Mor Joaquim de Souza Pinto.

Divisas — O districto da cidade divide-se a S. E. com a Serra do Camapuam ; a E. com S. Braz de Suassuhy ; ao N. com Piedade dos Geraes ; a O. com Desterro de Entre Rios ; a S. O. com Lage ; e ao S. com Lagôa Dourada.

População. — Segundo o recenseamento de 1871, a população de todo o districto foi de 8443 habitantes.

Em 1.º de Agosto de 1873, uma commissão recenseadora, nomeada pelo governo da provincia de Minas, deu 5016 habitantes ao districto.

Para este trabalho, que vai inserto no fim das notas (31), chamo a attenção do leitor.

E' um trabalho bem elaborado, abrange muitos outros dados estatisticos importantes, e é tão exacto quanto é possivel em serviço de tal natureza.

Não obstante a população haver crescido, o recenseamento de 31 de Dezembro de 1890 dá ao districto seis mil e poucos habitantes, tal é a sua deficiencia.

ELEITORES. — Achão-se qualificados, no corrente anno, 523 eleitores estaduaes.

RUAS E EDIFICIOS PUBLICOS. — A cidade de Entre Rios divide-se em seis ruas bem regulares, sendo a maior a que vai do paço municipal ao cemiterio e que é calçada desde esse edificio até o largo da matriz.

Consta de duzentas e oito casas, sendo dez sobrados, notando-se entre ellas algumas bem confortaveis.

Em geral os edificios são bons.

ORIGENS. — Pessoa fidedigua e bastante conhecedora das cousas desta terra, o distincto Sr. Francisco de Paula d'Oliveira e Souza, a quem, na sua maior parte, é devido este trabalho, referio-me que seu pai, major Gervazio Joaquim de Souza Pinto, lhe disse que quando o sogro delle, o t.e c.el Joaquim Pacheco da Silva Leão, em 1800, mudara-se do territorio de S. Braz de Suassuhy para esta localidade, constava ella apenas de vinte casas.

Estas casas na sua quasi totalidade só se abrião aos domingos, dias santos ou de qualquer festejo, quando os seus proprietarios, que erão fazendeiros, aqui vinhão com suas familias.

Os edificios publicos são : a antiga casa da camara, estando a cadéa no pavimento inferior e funccionando no superior a justiça publica ; o paço municipal, que é um bom predio, com as accommodações necessarias para as repartições municipaes, tendo no centro um regulador publico ; e um pequeno theatro.

Não ha facto algum digno de registro historico

Sei apenas que foi na fazenda dos Olhos d'Agua, de propriedade do padre Gonçalo Ferreira da Fonseca, pertencente ao districto desta cidade, em que o conego José Antonio Marinho escreveu a sua *Historia da Revolução Mineira.*

O Sr. Joaquim Manoel de Macedo, na sua boa obra—*Anno Biographico Brasileiro*, enganou-se dizendo que o conego Marinho escrevêra a sua historia — na fazenda de S. Gonçalo, no municipio de Queluz.

Como acaba de vêr-se, elle refugiou-se, depois da derrota de Santa Luzia — na fazenda dos Olhos d'Agua, deste districto, residencia de uma das influencias liberaes, e ahi escreveu a sua historia.

INSTRUCÇÃO PUBLICA. — A cidade possue seis escholas de instrucção primaria, tres na séde e as outras fóra, sendo do sexo masculino cinco e do feminino uma.

ABASTECIMENTO D'AGUA. — A cidade é abastecida d'agua por meio de duas machinas hydraulicas, com tres reservatorios e distribuida em seis chafarizes em diversos pontos ; mas o respectivo serviço, que custou ao municipio 34:000$000, ainda não está concluido.

Cemiterio publico. — Ha um esplendido cemiterio dependente da matriz. Acha-se collocado n'uma das ruas principaes e de um modo que impede de um lado o seu prolongamento. E é pena, porque é justamente neste logar que a cidade mais facilmente poderia desenvolver-se.

Confissão religiosa. — Ecclesiasticamente, a freguezia de Entre Rios, cujo orago é N. S. das Brotas, consta da matriz e das capellas filiaes de N. S. das Dôres da Lagoinha, edificada por licença do diocesano a 17 de outubro de 1887, de N. S. da Lapa dos Olhos d'Agua, edificada, mais ou menos, na segunda metade do seculo XVIII, e de N. S. das Dôres da Serra do Camapuam, edificada, por licença da mesma auctoridade, em 26 de Julho de 1890, estas duas no districto deste nome.

Da egreja desta cidade, que até á sua elevação à categoria de freguezia foi, com a de S. Cruz do Salto, N. S. das Dôres da Piedade dos Geraes, Conquista, Bomfim, S. Gonçalo da Ponte, Rio do Peixe e outras, filial da freguezia de N. S. da Conceição de Congonhas do Campo, não se sabe a data da edificação; porque os primitivos livros, que podião dar alguma luz sobre o assumpto, presumo que se achem em Congonhas do Campo ou S. José d'El-Rei, hoje Tiradentes, e que foi séde da comarca do Rio das Mortes.

Verifiquei, porém, que em 8 de maio de 1749 já era instituida na capella de N. S. das Brotas, pelo Missionario Apostolico Italiano Frei Luiz Maria de Fulgo, a irmandade de N. S. do Rosario (2).

Tendo-se em consideração que o costume dos bandeirantes, portuguezes e, emfim, habitantes da então capitania das Minas Geraes ao

---

(2) Na primeira folha de um dos livros da egreja lê-se o que *ipsis verbis*, vai aqui transcripto: « In nomine Domini. — Por quanto: a Benignidade dos Summos Pontifices concederão aos P. P. Missionarios Apostolicos Italianos o poderem erigir confrarias do SSm° Rosario de Maria SSma, afim q' os fieis podessem lucrar o *mare magnum* das Indulg.s. Portanto, afim q' todos se possão aproveitar de tão grande thesouro pela mesma Autoridade Aplc., instituo nesta capella de N. S. das Brotas no Bromado a da Irmandade do Rosario SS.m de Maria. E porque p. se lucrarem as Indulg.s ha de mister assentarem os nomes no Livro da Irmand.e, por isso hé q' preparey este p.. todos se assentarem nelle, tanto Brancos como Pardos e Pretos de um e outro sexo. Advertindo q' p. entrar n'esta confraria se não possa pagar cousa algúa, nem compromissos, nem annuaes, aliás se não lucrão as Indulgencias, sim somente se poderá fazer a festa de esmolas; e se roga o Rd.° Capellão que enfervore suas ovelhas a serem todos irmãos de tão santa confraria, obrigando-os nos dias santos a cantarem o Santo Terço na Igreja antes da Missa do dia e nos outros da semana em suas casas com sua familia e roguem a D.. por mim, por caridade.

Na Capella do Bromado, hoje, 8 de Mayo 1749.—*Fr. Luiz M.. de Fulg.°, Missionario Aplc.° Caplm Italiano.* »

estabelecerem-se em um logar era o primeiro cuidado erigir uma capella e dotal-a de um capellão, afim de soccorrerem-n'os com os recursos espirituaes, conforme referem provectos historiadores e escriptores patrios (3), temos que n'aquella epoca já se tinha dado começo á fundação d'esta localidade.

A capella é de taipa e bastante solida, e está edificada n'uma bonita eminencia no largo da cidade.

Está necessitando de ser augmentada, pois é por demais pequena para comportar o povo.

O curato de N. S. das Brotas do Brumado teve por capellães os seguintes padres:

Antonio Fernandes d'Oliveira (1824—1826).

Francisco de Paula Pinto (1826—1827).

Antonio Rodrigues Paiva e Rios (1828—1832).

Não são mencionados os capellães anteriores, por faltarem-me os dados necessarios.

Elevada á freguezia, em 14 de julho de 1832, tem tido esta localidade os seguintes vigarios:

1.º José Carlos Machado (1832—1837), Tristão Rodrigues da Cunha, coadjutor (1836—1838).

2.º Antonio Fernandes dos Santos (1837—1877).

3.º João Pereira Pimentel (1878—1882).

4.º Antonio da Silva Leão, que de 1882 a 1884 occupou esta freguezia *pro-parocho*, sendo a 10 de dezembro de 1884 nomeado vigario este benemerito filho do Brumado de Suassuhy, que, com honra para a freguezia, exerce seu sublime ministerio.

Houve tambem a capella de S. Cruz do Salto, que teve alguns capellães e foi uma das mais opulentas e frequentadas destes arredores.

A capella de S. Cruz do Salto era confiada aos cuidados dos senhores da fazenda do mesmo nome, em que estava situada.

Emquanto esta fazenda esteve em poder dos seus primitivos proprietarios, que forão successivamente o capitão-mor João Ribeiro da Silva, capitão João Ribeiro da Silva e tenente coronel Francisco Ribeiro da Silva, a capella foi conservada, com muito zêlo, no melhor estado possivel.

Sinceramente é muito para lastimar-se que um objecto que tanto cuidado e respeito mereceu de nossos antepassados, fosse abandonado até ser destruido.

Esta capella foi edificada pelo sargento-mor Pedro da Silva Teixeira, que obteve licença, por provisão de 18 de janeiro do 1727, para

---

(3) Mons. Pizarro — Mem. Hist. das capitanias do Brasil e Dr. José Vieira Couto — Mem. da capitania de Minas.

n'ella se celebrar missas, respeitados os direitos da matriz, que era a de Villa Rica, conforme se vê a folhas 1 e 2 do livro dos titulos da capella de S. Cruz do Salto, que se acha em poder do vigario d'essa freguezia (4).

Clima — O clima do districto é saluberrimo, ameno e temperado. Não ha molestias endemicas. O frio intenso tem ido a 5 graos e o calor (á sombra) a 37 gráos.

Aspecto physico — O solo deste districto é bastante ondulado e mais elevado ao sul — onde têm suas nascentes dois pequenos rios — o Brumado á O e o Camapuam à E, correndo este para N O — e aquelle para N E; — depois de um curso de cerca de 30 kilometros, ambos

---

(4) Eis conforme a redacção o teor da petição:—Ill.mo R.mo Sr.—Diz o Sargt.o Mor P.e da Sylva Teyxrs Mer na Perabupeba Districto de Vs Rica q' com l.o de V. Illms edificou nesta paragem hua capella po nella Se dizer Missa po selebranremse os mais Sacramos asim a sua famo como vesinhos: e porq' està com effeyto acabada e a tem o Supple dotado com o principal de cem mil reis e os juros de ley de deiz e quarto por cento po a fabrica della como consta da escriptura junta e mais documto; nos quaes termos q'.r o Suppl.e faculdade de V. Illmo po que seja a dita capella benta e achandosse capaz

portanto

P. a V. Illmo se faça mce mdor se lhe passe provizão po que possa ser vista e benta a dt.o capella nomeyandosse para isso o Revro Parocho das Congonhas donde está edificada ou dê Sua Lico a outro Sacerdote, pois Rdo Vigro da vara do Districto não pode vir atal paragem pelo inculto e fragoso do cam.o

E. R. M.

A folhas 2 do mesmo l vro acha-se a provisão do teor seguinte:

—Dom Fr. Antonio de Guiadelupe por mce de Deos e da Santa Sé Apostolica Bispo da cidade dê S. Sebastião do Rio de Janro e sua Diocese do conselho de sua Magesde q' Deos g. etc—Aos que esta Nossa provisão virem saude e paz em o Senr. q' de todos hé o verdadeiro remedio e salvação. Fazemos saber que atendendo Nos ao q' nos enviou a dizer por sua petição o Sargto Mor Pedro da Silva Teixro na Perabupeba destricto de V.o Rica, Havemos por bem de conceder l.o como pela presente nossa provisão a concedemos para edificar a dita capella não prejudicando os direitos parochiais e será visitada pelo Rdo Vigro da matriz e achando-a decentemte paramentada a poderá benzer e dar l.o para se dizer missa nella e será registada a escriptura do dote na camara ecclesiastica de V. Rica. Dada nos Camargos sob o nosso signal e sello aos dezoito dias do mez de janeiro de mil setecentos e vinte sete an.o E eu Pe Christovão de Magalhães Peixoto, que subscrevy.— Bispo.

confundem suas aguas a 4 kilometros ao N da cidade, fechando-a em um vasto triangulo; cerca de 10 kilometros abaixo o Camapuam com seu tributario (o Brumado) fazem juncção com o Paraopeba.

Fica, pois, a cidade entre rios — donde lhe veio o darem a denominação que ora tem.

SERRAS — A cadêa de montanhas mais notavel é aqui conhecida pelo nome de — Serra das Vertentes —, cujas aguas ao lado do S escoão para o rio das Mortes, pertencentes à bacia do Prata, e ao lado do N correm para os tributarios do S. Francisco.

A referida cadêa, tendo seu principio ao S, entre os districtos da Lagôa Dourada e Lage, toma a direcção de O, interpondo-se entre os districtos do Desterro e de Entre-Rios, seguindo depois ao N, separa, com a denominação de Gil, os districtos da — Piedade dos Geraes e Entre-Rios; continuando para E, em montanhas destacadas, faz um semi-circulo com as serras do Gambá e Santa Cruz do Salto, enfrentando esta com a serra da Boa Morte — cuja separação é uma garganta por onde se despenha o rio Paraopeba.

As serras do Gambá e Santa Cruz estão dentro deste districto e a da Bôa Morte é um dos limites do de Congonhas do Campo. No rio Paraopeba, cerca de tres kilometros abaixo de sua passagem pela citada garganta, está a notavel — Cachoeira do Salto —, que, por sua altura, priva aos grandes peixes, como mandys, surubys, dourados, etc., subirem aos tributarios desse rio.

Ao sul ha a serra do Camapuam, que é continuação da serra de Santo Amaro.

AGRICULTURA, CRIAÇÃO E COMMERCIO — Grande é a expansão da industria agricola e pastoril no districto desta cidade.

A industria pastoril de ha muito deixou os velhos moldes da rotina e vai desenvolvendo-se á luz dos principios modernos ensinados pelos zootechnistas europeus.

Os ensaios de cruzamentos da raça crioula e da variedade indigena taurina com as raças superiores, como a batavica, a irlandeza e a alpina, têm produzido os melhores resultados.

E' assim que a variedade hollandeza, a suíssa e a de Guernesey muito tem melhorado a criação bovina deste districto relativamente á sua mais forte aptidão leiteira, sendo de notar a riqueza do leite dos individuos mestiços com as duas ultimas variedades.

Ao avesso, o cruzamento com o gado zebú, raça evidentemente inferior, ha sido funesto aos criadores d'aqui, que com a introducção no seu rebanho de representantes desta raça virão diminuir dia a dia a aptidão leiteira de suas vaccas.

Não contraria esta asserção um ou outro individuo mestiço de consideravel aptidão para producção do leite, que constitue uma excepção, cada vez mais rara.

Entre os criadores que mais têm concorrido para o melhoramento da raça bovina deste districto destacão-se os Srs. João Baptista de Oliveira e Souza e T.e Cel Francisco Ribeiro de Oliveira.

O primeiro foi quem, vencendo innumeras difficuldades, mandou vir da Frisa e acclimatou aqui os representantes da variedade hollandeza, que tanto melhorarão a criação desta zona.

Mais tarde, na exposição de 1889, de Paris, adquirio uma vacca normanda, que fôra premiada com a medalha de ouro, e que infelizmente elle perdeu, sem conseguir nenhuma producção.

Crião tambem em alta escala gado crioulo o T.e C.el Joaquim Pacheco de Rezende, Antonio Vicente de Paula Rezende e muitos outros.

A exportação de queijos tem augmentado consideravelmonte de tempos a esta parte.

Faz-se tambem manteiga de excellente qualidade.

Ha neste districto eximios e adiantados criadores de cavallos e burros, e entre estes criadores salienta-se o Sr. Cassiano Antonio da Silva Campolina, nome vantajosamente conhecido entre os entendidos na materia.

Manda-me o sentimento da verdade declarar que este excerpto sobre criação é devido a um illustre amigo, que efficazmente muito auxiliou-me n'este e outros pontos d'estas notas.

A viticultura está em seus principios, sendo a uva americana, a Isabela, da especie *vites estivalis*, a de que ha maior abundancia, fazendo um de seus cultivadores cerca de 5 pipas de vinho.

O vinicultor que melhor conhece a œnologia é o Sr. Major Josselino Pacheco de Souza, cujo vinho já foi premiado pelo governo do Estado.

Graças aos esforços do deputado estadual, o Sr. T.e C.el Francisco Ribeiro de Oliveira, foi creada, n'esta cidade, pela lei n. 103 de 24 de julho de 1894, uma eschola agricola e pastoril, convertida mais tarde pela lei n. 140 de 20 de julho de 1895 em campo pratico de demonstração.

Com razão muito se espera deste instituto de ensino, que vem concorrer poderosamente para a introducção de methodos mais aperfeiçoados na lavoura do municipio.

Entre-Rios, quando a estrada D. Pedro II, hoje Central, permaneceu sempre da estação de Carandahy para baixo, teve um commercio, para cidade do interior, de primeira ordem, realmente digno de inveja.

Foi naquella epocha Entre-Rios um grande emporio commercial para esta zona de quarenta leguas em torno.

Hoje o commercio está muito reduzido.

A cidade, comtudo, conta seis negociantes de fazendas, quatorze de molhados e generos do paiz, e uma pharmacia.

Do numero dos negociantes de fazendas os mais importantes regulão ter, annualmente, um movimento de cento e quarenta a cento e oitenta contos de reis.

— Industria manufatureira não ha ; apenas na povoação da Lagoinha fabricão facas bem boas, iguaes ás denominadas do — *Tamanduá* — pelo facto de serem fabricadas na cidade que teve este nome.

ESTRADAS — Além das estradas municipaes e vicinaes, ha uma estrada de rodagem para a estação de Lafayette, E. F. C. B., na extensão de 40 a 42 kilometros.

POVOAÇÕES VISINHAS — As povoações visinhas são : á E. Suassuhy, com a distancia de 15 kilometros ; a N. E. Congonhas do Campo, 36 kilometros ; ao N. Piedade dos Geraes, 36 kilometros ; ao O. Rio do Peixe, 54 kilometros ; ao S. O. Desterro de Entre Rios, 36, e Lage com 42 kilometros ; ao S. Lagoa Dourada, com 36 kilometros e á S. E. Serra do Camapuam, com 14 kilometros.

POVOADOS DEPENDENTES DA CIDADE — Os povoados dependentes da cidade são : ao N. E. Sapé, 9 kilometros ; ao N. Lagoinha, 18 kilometros ; O. Cayoaba, 6 kilometros ; ao S. O. Pedra Branca, 18 kilometros, e Bom-Jardim, 9 kilometros ; ao S. Crasto, 9 kilometros, e Camapuam, 9 kilometros ; e ao N. E. Gambá, 7 kilometros.

AGUAS MINERAES — Na serra do Gambá existe uma das melhores aguas ferreas, cuja nascente é em rocha viva ; muito differente das que têm sua origem nos brejos, á que o povo, em geral, dá esse qualificativo.

NASCIMENTOS, CASAMENTOS E OBITOS — Nos ultimos cinco annos (1891 — 1895) o numero de baptisados, casamentos e obitos, extrahido dos livros parochiaes, foi o seguinte :

	Nascimentos	*Casamentos*	*Obitos*
1891	219	51	44
1892	266	69	66
1893	235	70	45
1894	215	56	54
1895	221	35	51

Para demonstrar o quanto é deficiente, entre nós, o serviço do registro civil, vou tomar os registros de um anno.

Seja o de

	Nascimentos	*Casamentos*	*Obitos*
1895	54	16	36

Que desproporção !

Que desidia por parte de certas pessoas que, mais tarde, por si ou suas familias, soffreráõ as graves e funestas consequencias por deixar de assegurar tão eminentes direitos e interesses da familia, furtando-se á acção da lei do casamento e registro civil.

Infelizmente isto é o reflexo do que vai por muitas outras comarcas do Estado.

Municipio e Comarca de Entre Rios

O municipio de Entre Rios, na sua quasi totalidade desmembrado do de Queluz, foi creado pela lei provincial n. 2109 de 7 de janeiro de 1875 com a denominação de — Brumado de Suassuhy — e pel a lei n. 2455 de 19 de outubro de 1878 foi esse nome mudado para o de — municipio de Entre-Rios —,cuja posse teve logar no dia 28 d o mesmo mez de outubro de 1878. Pela lei n. 2579 de 3 de janeiro de 1880, foi a villa de Entre-Rios elevada, com o mesmo nome, á cidade.

O municipio, actualmente, compoe-se dos seguintes districtos, que são enumerados segundo suas distancias da séde :

1.º Cidade de Entre-Rios (séde).
2.º Serra do Camapuam (5).
3.º Suassuhy (6).
4·. Desterro de Entre-Rios (7).
5·. Rio do Peixe (8).

O primitivo termo do Brumado compunha-se das seguintes freguezias:

Nossa Senhora das Brotas do Brumado, S. Braz de Suassuhy, Santo Amaro (desmembradas do de Queluz) e Nossa Senhora da Penha de França da Lage (desmembrada de S. José d'El-Rey (9.)

---

(5) Este districto, cujo territorio foi todo desmembrado do desta cidade, foi creado pelo Dec. n. 287 de 13 de Dezembro de 1890. A eleição de seus juizes de paz, conselheiros districtaes e vereador teve lugar no dia 6 de Maio e a installação, pela posse dos mesmos, no dia 9 de Junho de 1894.

(6) Creada freguezia pela lei n. 471 de 1.· de junho de 1850, desmembrada da do Brumado.

(7) Elevada à freguezia com este titulo pela lei n. 9279 de 1.· de outubro de 1882.

(8) Creada parochia pela lei n. 714 de 12 de maio de 1855, desannexada da Piedade dos Geraes.

(9) Pela lei n. 2167 de 20 de novembro de 1875 e n. 2474 de 23 de outubro de 1878, a Lage foi incorporada á S. José d'El-Rey e S. Amaro á Queluz.

Antes, porém, de sua posse, forão desmembradas as parochias do Lage e de S. Amaro.

Pela lei n. 2474 de 23 de outubro de 1878, forão desmembrados do municipio de Bomfim e annexados a este a parochia de N. S. das Necessidades do Rio do Peixe e o districto da Capella Nova de N. S. do Desterro, que ficou pertencendo á parochia de N. S. das Brotas de Entre Rios. Este districto foi pela lei n. 2979 de 10 de outubro de 1882 elevado á categoria de freguezia com a denominação de N. S. do Desterro de Entre-Rios.

Desde a sua creação ficou o municipio do Brumado subordinado, na forma da lei, á comarca de Queluz, até que, recebendo a denominação de Entre Rios, desde o acto de sua installação, passou a fazer parte da comarca do Bomfim, constituindo assim os dois termos reunidos á comarca de Entre-Rios, conforme ordenara o art. 3 da lei n. 2455 de 19 de outubro de 1878.

A installação desta comarca foi realizada pela camara municipal do Bomfim em sessão de 20 de abril de 1879.

No dia 19 de junho de 1879, chegou a esta cidade e assumio a jurisdicção de juiz de direito o sr. dr. Carlos Honorio Benedicto Ottoni, removido da comarca de Itapirassaba e com licença e provisoriamente residio sempre aqui, não obstante ser Bomfim a séde da comarca.

Por acto do presidente da provincia foi, no primeiro semestre de 1882, transferida para aqui a séde da comarca de Entre-Rios, até que, pela lei n. 11 de 13 de novembro de 1891, que estabeleceo, segundo o regimen republicano, a divisão judiciaria e administrativa do Estado, foi o Bomfim desmembrado, constituindo, por si só, comarca.

MAGISTRATURA

A comarca de Entre-Rios tem tido os seguintes juizes de direito, municipaes e substitutos:

Juizes de direito

Dr. Carlos Honorio Benedicto Ottoni (1879—1880) (10).
Dr. Amador Alves da Silva (1880—1889) (11).
Dr. Manoel de Magalhães Gomes (1890—1895) (12).
Dr. Arthur Ribeiro de Oliveira (1895—....) (13).

---

(10) Desde 19 de junho de 1879. Sua ultima audiencia foi a 22 de abril de 1880.
(11) Desde 19 de outubro de 1880.
(12) Desde 17 de abril de 1890. Sua ultima audiencia foi a 18 de abril de 1895.
(13) Em razão da permuta, realisada por acto de 18 de junho, com este seu collega, chegou da comarca de Prados no dia 4 de julho de 1895, assumindo incontinente o exercicio do cargo. Sua primeira audiencia foi a 6 de julho.

Juizes Municipaes

Dr. Domingos Pacheco d'Avila (1883—1887) (14).
Dr. José Calheiros de Mello (1887—1889) (15).
Dr. Arthur Ribeiro de Oliveira (1889—1892) (16).

Juiz Substituto

Dr. Felisberto Milagres (1892—....) (17).

MUNICIPALIDADE

Desde a installação deste municipio, pela posse da camara no dia 28 de outubro de 1878, até hoje, tem tido os presidentes :

Josselino Pacheco de Souza (1878—1881) (18).
Dr. Domingos Alves Moreira (1881—1882) (19).
Felisbino Mendes da Cunha (1882) (20).
Padre Antonio da Silva Leão (1883—1885) (21).
Padre Francisco Ferreira da Fonseca (1885—1886) (22).
Joaquim Ribeiro de Oliveira (1887—1890) (23).

No periodo do governo provisorio teve a intendencia municipal os seguintes presidentes :

João Baptista de Oliveira e Souza (1890) (24).
Francisco Ribeiro de Oliveira (1890—1892) (25).

Depois de organizadas pela Constituição Estadual (lei n. 2 de 14 de setembro de 1891) novamente as camaras municipaes, têm havido os seguintes presidentes e agentes executivos :

Dr. Antonio Ribeiro Penna (1892—1893) (26).

---

(14) Desde 20 de fevereiro de 1883 até 12 de fevereiro de 1887.
(15) De 7 de março de 1887 até 30 de março de 1889.
(16) De 5 de dezembro de 1889 até 23 de janeiro de 1892.
(17) De 10 de março de 1892.
(18) Desde 28 de outubro de 1878 até 7 de janeiro de 1881.
(19) De 7 de janeiro de 1881 até 21 de agosto de 1882.
(20) De 27 de novembro até 3 de dezembro do 1882.
(21) De 7 de janeiro de 1883 até 13 de janeiro de 1885.
(22) De 13 de abril de 1885 até 23 de dezembro de 1886.
(23) De 8 de janeiro de 1887 até 15 de março de 1890.
(24) Do dia 15 de março, em que a intendencia assumio a direcção do municipio, até 17 do mesmo mez,
(25) De 19 de maio de 1890 até 7 de março de 1892.
(26) De 7 de março de 1892 até 12 de julho de 1893.

Arthur Alves de Alcantara Campos (1893—1894) (27).
Josselino Pacheco de Souza (1894—....) (28).

Desde 1879 até 1894 a receita e despeza do municipio de Entre-Rios tem sido a constante da seguinte tabella:

	Receita	*Despeza*
1879	2:640$000	1:978$120
1880	2:909$900	2:745$495
1881	2:663$620	3:053$270
1882	2:849$680	3:504$769
1883	2:576$543	3:485$843
1884	2:939$000	2:092$280
1885	2:601$000	1:263$084
1886	2:690$000	3:405$140
1887	2:884$400	3:587$660
1888	2:549$200	2:902$780
1889	3:073$900	1:907$940
1890	1:865$000	2:430$420
1891	(29)	
1892	2:994$884	(30)
1893	14:601$783	15:957$427
1894	27:632$393	26:788$393
1895	22:127$046	22:469$446

A camara não possue patrimonio. Um pequeno terreno que possuia foi, em 1892, vendido. O governo da antiga provincia, attendendo ao estado de *deficit* da camara, cedeu-lhe por alguns annos o imposto de industria e profissão provincial.

Divisão — Entre-Rios divide-se com os seguintes municipios: a E. e S. E. com o de Queluz; a N. E. com o de Ouro Preto; ao N. com o de Bomfim; a O com o de Oliveira; a S. O. com o de Tiradentes e ao S. com e de Prados.

---

(27) De 12 de julho de 1893 até 8 de novembro de 1894, como vice-presidente e agente executivo.

(28) Desde 8 de novembro de 1894 que occupa o cargo.

(29) Do anno de 1891 não ha escripturação, nem de receita e nem de despesa.

(30) Deste anno não ha escripturação alguma de despesa.

As distancias da séde desta comarca da das comarcas acima mencionadas são de :

Queluz, 42 kilometros ; Ouro Preto, 96 ; Bomfim, 54 ; Oliveira, 102 ; Prados, 54 ; Tiradentes, 60.

Entre-Rios dista da capital do Estado, isto é, de Bello Horizonte, onde está sendo edificada a cidade de Minas, 105 kilometros (17 1/2 leguas).

Clima. — O municipio em geral é salubre, sendo o seu clima muito ameno e temperado. Não ha molestias endemicas.

Aspecto physico. — Este municipio é geralmente montuoso, havendo pequenas planuras ás margens dos rios.

Serras. — As serras que formão a parte montanhosa são : a das Vertentes, do Gambá, de Santa Cruz do Salto e do Camapuam.

Rios. — Os rios deste municipio são : o Brumado e Camapuam, que nascem no districto da Lagôa Dourada, o Pará que nasce no districto do Desterro de Entre Rios e o Paraopeba, que nasce em Christiano Ottoni e separa este municipio do de Queluz.

Flora. — E' muito rica.

Encontrão-se madeiras de lei em abundancia, como jacarandá, baraúna, ipé, sicupira, canellas de varias qualidades, peroba, balsamo, cabiuna, camará, angelim, candêa, vinhatico, cangerana, páo carvão, jequitibá, folha larga, cedro, ararivá e outras ; arvores e arbustos preciosos no uso da medicina, como sassafraz, jaracatiá, gameleira, copahyba, para-tudo, quina, poaia, tayuyá, tomba, cainca, jurubeba, barbatimão, salsaparrilha, japecanga, baunilha e diversas especies de fetos ; caroba, almecegas e herva botão tão evidentemente empregada contra mordeduras de cobra. E tem sido magnifico o seu resultado.

Fauna. — Tambem é rica.

Animaes. — Encontrão-se onça pintada (panthêra), a sussuarana, a vermelha e jaguaratirica, o veado catingueiro, o coelho, queixada, caititú, capivára, tamanduá mirim, lontra, lobos, paca, cutia, tatús, irara, jaratitaca, diversas especies de macacos, tiú (lagarto) etc. etc.

Aves. — Vêem-se diversas especies de pombas (trocazes, juritis, fôgo-pagô), saracuras, arapongas (principalmente nas mattas), diversas qualidades de gaviões, papagaios (no districto do rio do Peixe), maitacas, maracanans, periquitos, pica-páos, jacús, nhambús, marrecos, socós, capoeiras, corujas, coriangos, sabiás, canarios, pintasilgos, melros, guachos, annuns, coriós, seriemas, andorinhas, etc., etc., etc.

Peixes. — Nos rios—dourado, surubys, piaos, bagres, piabanha, trahira, crumatan, mandis, lambaris, etc.

As lagoas tambem são muito abundantes de peixes.

Reptis. — Encontrão-se diversas especies de cobras, a jararaca, jararacussú, cascavel, urutú, duas cabeças, caninana, cipó e outras.

Da ordem dos batrachios ha abundancia de sapos nos rios e nas lagoas e quantidade menor de rans.

Ha diversas especies de camelões e de lagartixas.

AGRICULTURA. — Os terrenos do municipio constão de máttas e campos. As terras em geral são uberrimas. Cultiva-se o milho, feijão, arroz, canna de assucar, mandioca, fumo, algodão e, nos logares não sujeitos ás geadas, o café.

A agricultura propriamente dita continúa ainda sendo explorada pelo systema rotineiro e empyrico, sendo grande a producção de cereaes, attenta a excellencia das terras.

CRIAÇÃO. — A grande criação neste municipio consiste em gado vaccum e cavallar e em menor escala o suino; sendo muito diminuta a do cabrum e lanigero. A criação, em todo o municipio, está se apurando muito.

COMMERCIO. — A exportação limita-se ao toucinho, milho, feijão, queijos e gado vaccum.

A importação consiste em ferragens, vidros, louça, farinha de trigo, pannos e outros artefactos nacionaes e extrangeiros, arroz, sal, etc.

POPULAÇÃO. — O imperfeitissimo recenseamento de 31 de dezembro de 1890 dá a este municipio 17.000 e tantos habitantes, quando certamente excederá de 20.000.

CORPO ELEITORAL — Segundo a qualificação eleitoral estadual de 1895, o corpo eleitoral do municipio é de 1523 eleitores, assim discriminados:

Cidade	523
Serra do Camapuam	122
Suassuhy	279
Desterro de Entre Rios	261
Rio do Peixe	338

ESTRADAS DE RODAGEM. — Ha uma estrada de rodagem para a estação de Lafayette, com a extensão de 42 kilometros. Ha ainda as seguintes:

A de Entre Rios á Piedade dos Geraes, Bomfim, Pará e Sabará. A de Entre Rios a Suassuhy, Redondo, Congonhas do Campo e a estação do mesmo nome na E. F. C. B. A de Entre Rios a Camapuam, Serra do Camapuam, S. Amaro e estações de Christiano Ottoni e Carandahy, na E. F. C. B. A de Entre Rios ao Crasto, Lagão Dourada e Prados. A de Entre Rios ao Curralinho e Lage. A de Entre Rios á Pedra Branca, S. João Baptista e Oliveira. A de Entre Rios ao Desterro. A de Entre Rios ao Rio do Peixe. A da Lagoinha á S. Gonçalo da Ponte.

ESTRADA DE FERRO. — Têm havido diversas leis com o fim de dotar este municipio com uma via ferrea; mas infelizmente cousa alguma tem-se feito.

Nesse sentido apparecerão ultimamente as leis n. 139 de 20 de julho de 1895, auctorizando o presidente do Estado a contractar a construcção de uma estrada de ferro, systema *Decouville*, entre a estação de Christiano Ottoni ou Lafayette e esta cidade; e a de n.º 182 de 9 de setembro de 1896, auctorizando o governo do Estado a contractar com quem melhores vantagens offerecer a construcção de uma ferro-via, de bitola de um metro, que, partindo da estação de Prados, na E. F. Oeste Minas e passando por esta cidade, vá se entroncar, no ponto mais conveniente, na estrada de ferro que liga Bello Horizonte á linha Oeste de Minas.

Esta lei concede garantia de juros de 6 % ao anno, alem de outros favores.

Correio. — Ha as seguintes linhas de correio:

De Entre Rios a Suassuhy e estação de Lafayette, na estrada de ferro Central do Brasil, diariamente; de Entre Rios á cidade do Bomfim, de 2 em 2 dias; de Entre Rios ao Desterro e Rio do Peixe, de 3 em 3 dias.

A agencia do correio desta cidade é de terceira classe; e regula render mensalmente, termo medio, 68$000.

Telegrapho. — Nenhum ponto do municipio é servido pelo telegrapho. (*)

Por conta do governo da União, foi este anno iniciado o estabelecimento de uma linha telegraphica entre a estação de Lafayette e esta cidade, passando por Suassuhy.

O fio telegraphico já se acha assentado numa extensão de 18 kilometros; mas actualmente não, sei porque, o serviço está suspenso.

Bibliotheca. — Pela iniciativa do sr. Antonio Martiniano da Silva Bemfica, então escrivão de orphãos, e com alguns auxilios, foi fundada aqui uma bibliotheca e da qual fez doação á camara municipal.

Com effeito, em sessão da camara municipal de 2 de dezembro de 1882, foi lido, com data de 26 de novembro do mesmo anno, um officio daquelle benemerito cidadão, pelo qual offerecia á camara a bibliothoca por elle creada e denominada — Bibliotheca da Imperatriz D. Thereza —, acompanhando o mesmo officio um catalogo dos livros constantes da mesma com o numero de 1479 volumes.

A camara resolveu, então, que se recebesse a referida bibliotheca, que em tempo competente, e depois de inspeccionados os volumes constantes do referido catalogo, fosse recolhida a um dos salões do edificio em que a camara celebra suas sessões; e que se dirigisse um voto de agradecimento ao sr. Bemfica, como fundador da mesma. Hoje a bibliotheca acha-se muito estragada e reduzida com a falta de muitos volumes, aliás dos mais preciosos.

(*) A 10 de janeiro proximo passado foi inaugurada a estação telegraphica da cidade de Entre Rios. (N. da R. da *Revista*).

A IMPRENSA NO MUNICIPIO. — A imprensa, essa soberba luz cujos raios projectão-se em todos os angulos da terra, teve o berço neste municipio, no arraial do Rio do Peixe.

O primeiro jornal que se publicou no municipio foi O *Indagador*, — formato de 0m38 × 0m28 —, periodico hebdomadario que encetou a sua publicação no dia 31 de Janeiro de 1892, naquelle arraial, deixando de existir em principios do anno de 1893.

Apesar de ser propriedade de uma associação, foi seu fundador e redactor o cidadão Alberto Kéesen Bertal, francez naturalisado e pharmaceutico naquella localidade. Quando presidente e agente executivo da camara, o obscuro subscriptor desta chronica, na sessão de Abril de 1894, apresentou um projecto creando a impronsa municipal. O resultado deste projecto foi a sua conversão, sem a minima modificação, na lei n.º 10 de 3 de abril de 1894, que instituio a imprensa municipal com o seu orgão de publicidade, o *Entre Rios*.

Fiz acquisição do prelo e material typographico ; e deixei de iniciar a publicação do jornal pelo motivo de faltar muito pouco tempo para expirar o mandato da camara de que era eu o presidente e agente executivo; e julgar tambem conveniente que o jornal nascesse com a orientação da camara eleita em 7 de Setembro de 1894. — A typographia, com suas dependencias, acha-se installada em seu salão, para esse fim destinado, no paço municipal.

Mediante accôrdo entre o sr. agente executivo municipal e dois outros cidadãos, foi-lhes franqueada a typographia para publicação de um pequeno periodico, com a clausula de inserir todos os actos e trabalhos da camara e do agente executivo, e respondendo por quaesquer estragos do material, alem de outras condições.

Effectivamente, a 14 de Julho de 1895, 73.º anniversario da primeira foral deste logar, sahiu á publicidade o *Entre-Rios* — formato de 0m38×0m28, de publicação hebdomadaria e cujo programma era «cuidar severamente dos melhoramentos moraes e materiaes do municipio ; pugnar, com todo vigor e sacrificio, pela sustentação, em sua plenitude, dos principios consagrados pela Constituição de 24 de fevereiro de 1891 ; e concorrer fracamente, embora, para o movimento litterario. »

Extinguiu-se com o n.º 14 de 24 de Novembro do mesmo anno ; tendo o seu primitivo redactor, que era o collecionador destas notas, se retirado de sua direcção desde o n.º 9 de 22 de setembro, conforme ficou declarado neste numero.

Cidade de Entre Rios, 23 de Novembro de 1896.

ARTHUR ALVES DE ALCANTARA CAMPOS.

NOTA FINAL :

— RECENSEAMENTO DA PAROCHIA DO BRUMADO DE SUASSUAY, municipio de Queluz, concluido a 1.º de Agosto de 1873 pela commissão abaixo assignada, nomeada pelo Ex.mo Sr. Presidente da Provincia de Minas :

População

Numero total de seus habitantes	5016
Brasileiros	4858
Extrangeiros (sendo 4 portuguezes e os mais africanos)	158
Homens	2474
Mulheres	2542
Sabem lér	773
Não sabem	4243
Livres	3762
Escravos	1254
Casados	1246
Solteiros	3572
Viuvos	198
Brancos	1358
Pardos	2145
Pretos	1493
Caboclos	20
Meninos de 6 a 15 annos de idade	1094
Frequentão a eschola	118
Não frequentão	976
Ingenuos	75
Catholicos (todos)	5016
Paralyticos	5
Cegos	6
Surdo-mudos	19
Myopes	2
Dementes	9
Aleijados	41
Alienados	3
Idiota	1
Morpheticos	2

Profissões

Commerciantes	59
Caixeiros	9
Pharmaceuticos	2

Alfaiates	28
Carpinteiros	37
Selleiros	14
Sapateiros	14
Ferreiros	31
Tropeiros	15
Fazendeiros	22
Lavradores	304
Relojoeiro	1
Photographo	1
Licorista	1
Ourives	2
Marceneiros	2
Torneiros	3
Fogueteiros	2
Telheiros	2
Professores de primeiras lettras	3
sendo particulares	2
Agente do correio	1
Escrivão do juizo de paz	1
Fiadeiras	601
Tecedeiras	72
Costureiras	427
Parteiras	4

Habitações

Casas habitadas	689
Casas deshabitadas	9
Estão situadas no arraial	204
Fóra	494

Edificios

Egreja matriz	1
Capellas filiaes	2
Cadeia com sala livre e um quarto no 1.º andar	1

Estradas commerciaes

Existem duas estradas commerciaes, sendo uma de E. á O. que parte da capital da Provincia, atravessa este arraial em direcção á Oliveira, Formiga, Cheraba, Bagagem etc. etc.; outra de N. a S. e que

parte (norte da Provincia) do Curvello, Taboleiro, Sete Lagôas, Trahiras, Pitanguy etc. etc , atravessa este arraial em direcção á Barbacena, Juiz de Fóra etc. e Côrte.

Estas estradas são diariamente frequentadas.

Limites

Esta parochia tem de comprimento 40 kilometros de N. á S. e 33 de largura de E. á O.

O arraial está situado a 3 kilometros ao O. do Rio Camapuam, que divide esta parochia com a de Suassuhy, e 30 kilometros á Este com a freguezia da Lage e Capella Nova do Desterro (districto da Piedade dos Geraes).

Rios

Dois rios com igual volume d'agua banhão esta parochia ; sendo um o rio Brumado, que nasce das aguas do arraial da Lagôa Dourada, e o Camapuam, que nasce no *Catanà*, entre esta freguezia e a da Lagôa Dourada.

O rio Brumado atravessa o arraial em um dos suburbios e faz barra com o Camapuam á 3300 metros abaixo do mesmo arraial, continuando com o nome de Camapuam até a barra do Paraopeba (20 kilometros distante deste arraial), onde toma este ultimo nome.

Brumado de Suassuhy, 1.º de agosto de 1873.

Francisco Ribeiro da Silva.
Francisco de Paula d'Oliveira e Souza.
Joaguim Ribeiro d'Oliveira.
Josselino Pacheco de Souza.

HONORIO HERMETO CARNEIRO LEÃO

MARQUEZ DE PARANÁ

(NOTICIA BIOGRAPHICA)

O nome que nos serve de epigraphe é por certo um dos mais illustres da Historia Nacional. Elle recorda o estadista eminente, gloria do Brazil e orgulho da Terra Mineira, que foi-lhe berço.

Durante longo periodo e até o momento de expirar, Honorio Hermeto Carneiro Leão, posteriormente Marquez de Paraná, teve no reinado de D. Pedro II a preeminencia e o prestigio de que gozára no decennio regencial um outro estadista mineiro, Bernardo Pereira de Vasconcellos. Ambos encherão por largo trecho, com a projecção de seus vultos, o scenario da alta politica brazileira, e ambos, tendo subido ás culminancias sociaes, souberão ligar seus nomes a acontecimentos dos mais importantes que registrão os patrios annaes.

Não podem ser esquecidos. Fòra mesmo ingratidão e injustiça não relembrar seus nomes aureolados á geração que surge.

Outro é o regimen politico vigente, outros são os problemas governativos e economicos a solver, outras as correntes de ideias que agitão e impulsionão os espiritos. Mas o presente se tornara incomprehensivel sem o estudo do passado, e a biographia, como elemento psychologico, constitue a parte mais preciosa desse estudo. D'ahi a

necessidade de conhecer-se, com quanto apenas esboçada, a acção dos velhos estadistas nos successivos e civilisadores estadios da antiga vida nacional.

Já consagrámos uma pagina a Bernardo Pereira de Vasconcellos — a poderosa mentalidade organisadora; prestamos agora igual homenagem ao Marquez de Paraná: só nos pesa que, por isufficiencia propria, não seja ella condigna do egregio Brazileiro, do Mineiro illustre que tanto exalçou-se por talentos e serviços á patria.

Honorio Hermeto Carneiro Leão, filho legitimo do coronel Antonio Netto Carneiro Leão e de D. Joanna Silveira Augusta de Lemos, nasceu em Jacuhy, no sul de Minas, a 11 de Janeiro de 1801. Não ha muitos annos via-se ainda ali, em ruinas, uma casa pequena e baixa, denominada *quartel*, onde o glorioso cidadão primeiro vio a luz.

Escasseião-nos dados acerca de seus primeiros estudos, mas é certo que em 1820 partio para Portugal e em 1825 graduou-se em direito na Universidade de Coimbra. Logo no anno seguinte recebeu o despacho de juiz de fóra de S. Sebastião, sendo depois, successivamente, Auditor da Marinha, Ouvidor do Rio de Janeiro e desembargador da Relação de Pernambuco com exercicio na da antiga Côrte.

Quando podia entrar para o Supremo Tribunal de Justiça, o posto mais elevado da carreira, aposentou-se em obediencia á lei que incompatibilisava as respectivas funcções com as de Conselheiro d'Estado, cargo eminente que já então exercia. Tal foi o seu cyclo na magistratura, que deixou prestigiado com a reputação de intelligencia superior e provada integridade.

Era, porem, o scenario politico aquelle no qual estava-lhe destinado papel proeminente. Ahi penetrou com o mandato de deputado pela provincia de Minas á Assemblea Geral, na legislatura de 1830—1833. Foi reeleito para as duas seguintes (1834—1837 e 1838—1841), e em 1842 teve assento no Senado, de modo que, até o seu fallecimento, todos os annos fez parte do Parlamento brazileiro.

Filiado ao partido liberal moderado, cuja definitiva organisação data da revolução triumphante em 7 de Abril de 1831, cedo começou a apparecer e a influir na politica dominante.

Honorio Hermeto—cumpre dize-lo—não era propriamente um orador, nem pelo brilho da forma, nem pela espontaneidade e fluencia da dicção, mas, á mingua desses dotes, foi-lhe a tribuna, não obstante, arena de extraordinarios triumphos — tal o accento de sua palavra convencida, taes os recursos de sua dialectica cerrada.

Notavel exemplo d'isso occorreu, em circumstancias graves, na sessão de 1832.

A agitação do paiz, que determinára o movimento de 7 de Abril, serenada um instante com a abdicação de Pedro I, não tardou a re-

crudescer, manifestando-se em repetidas desordens e motins, de tendencias várias e origens diversas. Nella preponderava, entretanto, a feição innovadora, mais ou menos violenta nos seus meios, mais ou menos radical em suas aspirações.

Buscando dirigir nesse sentido os acontecimentos, que se precipitavão, um notabilissimo grupo parlamentar chegou mesmo a elaborar o projecto de uma nova Constituição, que foi logo impresso em Minas, no então arraial de Pouso Alegre e typographia do *Pregoeiro Constitucional* fundada pelo deputado padre José Bento Leite Ferreira de Mello, um dos corypheus d'aquella agremiação. Tinha o seguinte titulo : — *Constituição politica do Imperio do Brazil, reformada segundo os votos e necessidades da Nação.*

Pretendia aquelle numeroso grupo da Camara nada menos do que transformal-a revolucionariamente em *Assemblea Nacional* para a reforma da Constituição sem o concurso do Senado. Precipitada a crise por outros factos não menos graves, quaes a retirada do ministerio e a renuncia da Regencia, resoluções extremas combinadas em segredo com os ardentes reformistas, declara-se a Camara em sessão permanente e por uma commissão especial lhe é apresentada a indicação de se converter ella em Assemblea Nacional. Longo e tempestuoso debate suscita tão extraordinario alvitre, que á final naufragou, mas só terminando a memoravel sessão na tarde do dia seguinte.

E' esta notavel tentativa de reforma politica que se chama na nossa historia parlamentar o *golpe de Estado de 30 de Julho de 1832*, golpe falho quando tudo prenunciava-lhe a victoria, e falho em parte consideravel pela opposição vehemente e formidavelmente logica de Honorio Hermeto, que segregou-se nesse dia de muitos dos seus melhores companheiros e amigos só inspirando-se nas proprias convicções. Tão saliente attidude, com o prestigio da victoria e da força doutrinaria sob cuja egide inspiradamente se abrigou, deu-lhe de prompto grande renome, e sua influencia crescente se tornou desde então no scenario politico. A 30 de Julho de 1832 conseguio mais : assignalar-se, pelos principios, como o precursor na fundação do partido conservador do Imperio, que aliás só em 1837 teve concreta organisação com o ministerio de 19 de Setembro, vivificado principalmente pelo espirito de Vasconcellos. Todavia — singulares anomalias da politica dos partidos! — nem Bernardo de Vasconcellos cooperára para o mallogro da revolução parlamentar de 30 de Julho, antes ajudara-a, — nem Honorio Hermeto acceitou lugar no gabinete de 19 de Setembro, em cuja organisação teve parte activa, e que era virtualmente originario da resistencia triumphante n'aquella crise memoravel! Mas subira anteriormente ao ministerio constituido (13 de Setembro de 1832) pouco depois da frustrada tentativa da reforma constitucional, gabinete do qual retirou-se a 14 de

Maio do anno seguinte em consequencia de violentos e immerecidos ataques de que foi alvo, a proposito da sua supposta connivencia com a sedição militar de Ouro-Preto.

De 1836 a 1837, secundando os esforços de Vasconcellos, fez activa e vivissima opposição ao regente Feijó, o instigador do golpe d'Estado de 30 de Julho; e ainda que não tivesse querido entrar para o gabinete de 19 de Setembro, apoiou-o dedicadamente, e tanto que foi na camara o chefe habilissimo e infatigavel da maioria ministerial.

Perante uma nova revolução parlamentar, que irrompeu e triumphou a 23 de Julho de 1840, sua attitude estava previamente traçada pela logica e pela coherencia. A ambas soube obedecer fielmente, combatendo com a actividade e a energia proprias do seu temperamento a decretação inconstitucional da maioridade de D. Pedro II. Vencido, cumprio mais uma vez o seu dever declarando-se em franca opposição ao primeiro gabinete imperial, composto dos irmãos Andrada (Antonio Carlos e Martim Francisco), de Limpo de Abreu (depois Visconde de Abaeté), de Aureliano Coutinho (mais tarde Visconde de Sepetiba), e dos irmãos Cavalcanti de Albuquerque (Francisco de Paula e Antonio Francisco de Paula Holanda, posteriormente Visconde de Suassuna e Visconde de Albuquerque).

Como a Pedro de Araujo Lima (ex-regente e ulteriormente Marquez de Olinda) e como a Bernardo de Vasconcellos, cabia-lhe a honra e a responsabilidade da creação recente do partido conservador, pujante organisação destinada a defender sem transigencia a observancia restricta do Estatuto Constitucional: não podia, pois, quaesquer que fossem as circumstancias criticas do momento, pactuar com os *maioristas* de 1840, que, cedendo embora a respeitaveis intuitos, golpearão de frente o pacto fundamental de 1824.

No periodo de dezembro de 1841 a janeiro de 1843, Honorio Hermeto presidio a provincia do Rio de Janeiro, cooperando com a maior actividade e energia para a restauração da ordem e da legalidade profundamente abaladas em 1842 em S. Paulo e Minas-Geraes, e ameaçadas naquella provincia; e exonerando-se o ministerio de Março de 1841, do qual fôra digno delegado, foi encarregado de organisar o novo gabinete, constituido effectivamente a 20 de Janeiro de 1843.

Intransigente por indole e por aferro aos principios, Honorio Hermeto affrontou impavido os obstaculos oppostos á sua permanencia no governo, mas quando julgou-a inconciliavel com a alta dignidade do cargo e com os interesses do publico serviço, não hesitou um momento em provocar altivamente a crise de que resultou-lhe a renuncia do poder e ascensão dos adversarios com o ministerio de 2 de feve-

reiro de 1844 (gabinete Macahé), inicio de um quinquennio da politica liberal.

Os obstaculos oppostos a Honorio Hermetto para a continuação do seu governo, e a que alludimos acima, derão origem a um conhecido incidente entre elle e D. Podro II, incidente de per si bastante para caracterisar a grande energia e a rara coragem civica do illustre Mineiro, salutar energia e nobre coragem que tiverão antes e depois dessa conjunctura outras occasiões de se manifestarem, justificando assaz a phrase « *O Paraná não se curva* », com que o proprio imperador rendeu-lhe homenagem, em uma das suas « notas » á *Biographia do Senador F. J. Furtado* pelo conselheiro Tito Franco de Almeida.

Ainda recentemente, illustrado escriptor republicano, versadissimo em nossa historia politica, recordou pela imprensa (jornal *O Paiz*, de 5 de Janeiro de 1896), sob o pseudonymo — SUETONIO, o alludido incidente, em termos que traduzem substancialmente a verdade historica, e que merecem ser aqui consignados :

« Dirigia os negocios publicos o gabinete 20 de Janeiro de 1843, de que era chefe Honorio Hermeto Carneiro Leão — Marquez de Paraná — quando o inspector da alfandega dr. Saturnino de Souza Oliveira Coutinho, irmão de Aureliano, Visconde de Sepetiba, valido do imperador e maioral do celebre *Grupo da Joanna*, manifestou-se em franca opposição ao gabinete publicando um folheto — *Projecto de suppressão de alguns impostos, e amortização de parte da divida publica fundada*, folheto esse que fez fracassar as negociações com a Inglaterra em que se achava empenhado o governo. Além disso o inspector da alfandega, pelo *Jornal do Commercio*, de 5 de Dezembro de 1843, apresentou-se candidato á cadeira vaga no senado pela morte do padre Feijó, declarando-se em franca opposição ao ministerio de que era delegado.

Tão estranhavel procedimento por parte de um funccionario da confiança directa do governo, procedimento este que trazia grave perturbação na ordem do serviço publico, levou o chefe do gabinete a apresentar a demissão do empregado que havia enfrentado com os seus superiores.

Mas esse modo de proceder do inspector da alfandega era o inicio de um plano concertado entre o imperador e o *Grupo da Joanna*, que assim denominarão ao agrupamento dos validos do imperador, os quaes fazião suas reuniões na casa do mordomo, que então era Paulo Barbosa, em cuja chacara corria um pequeno rio conhecido pelo rio da *Joanna*.

O imperador disse que ia pensar antes de assignar o decreto de demissão pedida pelo ministro. No seguinte despacho Honorio Hermeto insistiu pela demissão do inspector da alfandega e tendo o imperador repetido o que havia dito, o ministro arrebatou o papel di-

zendo: — Um menino não tem o direito de zombar de homens encanecidos no serviço da Nação, mesmo que esse menino seja imperador.»

Desde esse momento Honorio se considerou demittido do cargo de ministro.

A dàtar da sua altiva renuncia do governo (Fevereiro de 1844), até 29 de setembro de 1848, data em que foi constituida no paiz nova situação conservadora, Honorio Hermeto foi no senado opposicionista constante e decidido dos ministerios liberaes, e nunca se fatigava na luta da tribuna, não obstante achar-se sobrecarregado ainda com os assiduos trabalhos e serios estudos do Conselho d'Estado, a que pertencia desde 1842. (*)

Ao gabinete conservador de 29 de setembro de 1848, o partido liberal oppoz, desde a sua organisação, vehementes ataques na imprensa, e, o que mais é, uma resistencia ameaçadora em Pernambuco, resistencia prestes tornada em aberta e violenta revolução. Após lamentaveis occurrencias e cruentos sacrificios, por parte de legalistas como por parte dos rebeldes, foi supplantada a revolução, mas deixando a longa e sanguinolenta luta o residuo de muitos resentimentos e odios, como sôe acontecer nessas grandes desgraças sociaes que se chamão — guerras civis.

Empenhado em acalmar as paixões e restabelecer a harmonia do povo pernambucano, o ministerio nomeou Honorio Hermetto Carneiro Leão presidente de Pernambuco (2 de julho de 1849), missão delicadissima, tão difficil e espinhosa era a situação ali, mas que elle desempenhou com habilidade e criterio notaveis, prestando assignalados serviços á causa publica que, nas circumstancias excepcionaes daquella provincia, consubstanciava então muitos reclamos de justiça, de tolerancia e de moderação, sem prejuizo dos principios da auctoridade e da ordem, pouco antes affrontados. Não contentou inteiramente aos mais exagerados, quer entre os vencedores, quer entre os vencidos, o que offerece excellente *criterium* para se julgar da imparcialidade e animo conciliador com que procedeu.

(*) — Em recente estudo biographico acerca de seu illustre pae, o estadista J. T. Nabuco de Araujo, escreveu na *Revista Brazileira* (fasciculo de 15 de setembro de 1895) o distincto sr. dr. Joaquim Nabuco as seguintes palavras que vem de molde reproduzirmos aqui: — «Em nossa historia constitucional (o auctor refere-se á epoca imperial) houve dois governos fortes, que apparecerão ambos no fim de situações liberaes agitadas e impotentes, como uma reacção da sociedade em perigo. Em ambos os casos, porem, o esforço exhaure logo o organismo cançado, incapaz de cohesão. Um é esse ministerio de 19 de setembro de 1837; o outro, o de 29 setembro de 1848. Dos dois o contraforte exterior é Honorio (Paraná), que não quiz figurar em nenhum».

De 1851 a 1852 desempenhou importante missão diplomatica no Rio da Prata, como ministro plenipotenciario do Brazil na Republica Argentina. Nesse elevado caracter foi o representante politico do governo imperial durante a guerra contra o dictador Rosas, na qual as armas nacionaes, alliadas ao exercito de Urquiza, triumpharão brilhantemente, libertando os Argentinos daquelle tyranno sanguinario. De regresso ao Brazil, foi a 10 de julho de 1852 agraciado com o titulo de Visconde de Paraná e, a 5 de dezembro de 1854, com o de Marquez.

Novo e ainda maior commettimento estava-lhe reservado para a ultima phase de sua vida, prematuramente finda, e tão movimentada de lutas proficuas e actos de civica benemerencia.

Anniquilado o espirito revolucionario no imperio, com a éra de absoluta paz interna aberta em Fevereiro de 1849 e que devia perdurar por tantos annos, fôra o partido liberal afastado das posições officiaes e pouco a pouco ia se extinguindo pelo desalento, ao passo que o conservador, por exuberancia de seiva, tendia a fraccionar-se não tendo em frente o seu adversario natural. A estes symptomas ominosos accrescião, na situação geral do paiz, outros não menos funestos: —a descrença nos espiritos pela esterilidade das lutas politicas em longos annos de effervescencia partidaria; —os resentimentos por antigas decepções, iniquidades e violencias; —o *fetichismo* grosseiro das personalidades substituindo o culto fecundo e nobre das ideias, e ameaçando o estabelecimento de uma olygarchia perniciosa em certo agrupamento de summidades da politica dominante; e, sobre todos estes factores dissolventes, e ameaçadores para o futuro nacional, observava-se desanimadora apathia ou tibieza nas classes dirigentes para o inicio dos grandes melhoramentos moraes e materiaes indispensaveis para o progresso do Brazil e reclamados pela opinião esclarecida e patriotica. Convinha, pois, na impossibilidade de melhor evento, uma tregua partidaria na alta direcção do governo, a fim de attenderem-se, prompta e efficazmente, os votos dos patriotas, encaminhando-se a actividade governativa n'um alto e nobre empenho de civilisadores emprehendimentos e de revivescencia nacional.

Foi neste generoso designio que, sob sua presidencia, organisou o Marquez de Paraná o celebre ministerio de 6 de Setembro de 1853, em cujo programma politico rutilava a palavra — concordia — e o protesto solemne de ser aproveitado o concurso leal de todos os bons Brazileiros sem distincção de partidos, sem investigação de procedencias. Effectivamente, a esse ministerio — que teve em seu seio notabilidades, alem de Paraná, como Limpo de Abreu (Abaeté), Paranhos (Rio Branco), Nabuco, Wanderley (Cotegipe) e Pedreira (Bom Retiro) — deveu o paiz importantes reformas e assignalados melhoramentos pu-

blicos, não sendo somenos o beneficio colhido, como salvador recurso transitorio, da politica de *conciliação* — que alentava todas as legitimas aspirações, depois de haver amortecido todas as justas queixas oriundas das antigas e acrimoniosas contendas partidarias.

Para consolidar efficazmente a situação, que creára, e facilitar a execução de seu programma, foi proposta pelo governo a reforma eleitoral adoptando-se os circulos de um representante na camara quatriennal. Ficava assim derrocado o regimen vigente desde 1826 das representações eleitas por provincias. Surgio então temerosa a resistencia dos velhos e prestigiosos chefes conservadores — e á frente d'elles o eminente Euzebio de Queiroz : porfiadissima foi a luta ; gigantescos os esforços de um e de outro lado empregados, e por vezes incerto o exito da acção ; mas o Marquez de Paranà tinha vontade ferrea e tenaz e no proprio temperamento pombalino alguma cousa de extraordinario : hauria energias nas mesmas difficuldades, perseverando no proposito que tinha por incontrastavel... Venceu, com admiração dos mesmos adversarios, e quiçá sorpreza até de seus amigos. Venceu, mas a luta parlamentar, demasiado longa e penosa, revivera-lhe no organismo antigos padecimentos. Sorrio ao triumpho que coroava-lhe os ingentes esforços de gabinete e de tribuna ; mas todos vião que as forças physicas se lhe exgotavão... A' final, a enfermidade prostrou-o no leito, e pouco depois, a *3 de Setembro de 1856*, chefe ainda do famoso gabinete, o Marquez de Paraná expirava no Rio de Janeiro, deixando um vacuo immenso na suprema administração, no Senado e no Conselho d'Estado, onde o seu vulto, talhado grande pela energia de suas faculdades, mais e mais se engrandecera ainda durante um quarto de seculo de lutas memoraveis.

Esboçando-lhe o perfil dominador, observa (*Revista Brazileira*, de 1 de Agosto de 1896) o citado escriptor: « Com uma intelligencia naturalmente prompta e perspicaz, Paraná era dotado de raro tino politico, de uma disposição pratica e positiva que lhe fazia observar friamente os homens e accumular as pequenas observações de cada dia, de preferencia a procurar idéas geraes, principios syntheticos de politica. Elle deixava a outros a historia, a imaginação, a sciencia, os livros, e contentava-se em trabalhar com a sua simples ferramenta, que não era outra cousa mais do que a cautela, o bom senso, a penetração mineira aperfeiçoada por uma longa experiencia dos altos negocios e trato dos homens notaveis do paiz. — ... Era um conhecedor de caracteres.... Viera da Regencia e da Maioridade com uma grande reputação de energia que a sua scena com o Imperador em 1844 ainda mais augmentára. Durante os annos da opposição, os seus golpes tinhão chegado até a Corôa que elle tratára mesmo com sobranceria ». Esta a apreciação auctorizada do sr. Dr. Joaquim Nabuco.

Estadista gigantescamente moldado para as grandes crises do Estado e para as épocas dos mais difficeis e disputados empenhos politicos, na phrase de um distincto escriptor liberal, o Marquez de Paraná — é preciso render esta justa homenagem á memoria do nosso illustre conterraneo, gloria mineira—deixou nome laureado e que por longo tempo ainda relembrará á posteridade extraordinarios serviços á patria, intelligencia pujante e um typo de admiravel energia varonil.

Não trepidava no perigo, não desfallecia na adversidade. Havia nelle a firmeza stoica e a valentia inquebrantavel, quasi marcial, ao serviço das ideas e da vontade intransigente, na prosecução de um designio superior.

Em outros tempos e n'um scenario politico mais vasto ou melhor illuminado, teria, por ventura, deixado reputação universal !

INDICE ALPHABETICO DO PRIMEIRO ANNO

DA

«REVISTA» DO ARCHIVO PUBLICO MINEIRO

PAGINAS

ARCHIVO PUBLICO MINEIRO:

Lei e regulamento da Repartição..... 175

BIBLIOGRAPHIA MINEIRA:

Um cimelio preciosissimo..... 155

CHOROGRAPHIA MINEIRA:

Municipio de S. Domingos do Prata, pelo dr. Antonio Serapião de Carvalho..... 133
Municipio de Poços de Caldas, pelo dr. Pedro Sanches de Lemos 197
Municipio de Entre Rios, por Arthur Alves de Alcantara Campos..... 799
CLAUDIO MANOEL DA COSTA (noticia biographica)..... 373
CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE MINAS-GERAES..... 391
CONSELHO GERAL DA PROVINCIA DE MINAS-GERAES..... 394

CREAÇÃO DE VILLAS NO PERIODO COLONIAL:

I — Autos da creação da villa de Barbacena..... 119
II — » » » » » do Paracatú..... 347
III — » » » » » de Baependy..... 427
IV — » » » » » de Jacuhy..... 435
FESTAS DO DESPOTISMO (Supplicio de Tiradentes)..... 401

GOVERNO DE MINAS-GERAES :

Governadores no periodo da Capitania (1693—1821)..... 3
Governo provisorio (18 21—1824) 8
Governo provincial : presidentes e vice-presidentes (1824—1889) 9
Governadores do Estado : phase dictatorial..... 18
Governo Constitucional do Estado..... 19
HONORIO HERMETO CARNEIRO LEÃO (Marquez de Paraná)—noticia biographica.... 819
MEMORIA SOBRE A EXTRACÇÃO DO OURO NA CAPITANIA DE MINAS GERAES, pelo dr. Antonio Pires de Silva Pontes Leme..... 416

MEMORIAS MUNICIPAES :

I — Camara do Caeté..... 225
II — Camara de S. João d'El-Rey 243
III — Camara de Sabará..... 267
IV — Camara de Paracatú..... 279
V — Camara da Campanha..... 457
VI — Camara do Serro..... 755
MOTINS DO SERTÃO..... 649
NOMENCLATURA DAS RUAS, PRAÇAS, ETC., DA CIDADE DE UBERABA, por Antonio Borges Sampaio..... 289
O ALEIJADINHO (esboço biographico) por R. J. Ferreira Bretas.. 161
O CONEGO HERMOGENES— apontamentos biographicos, por Antonio Borges Sampaio..... 735
PALAVRAS PRELIMINARES..... 1
PESSOAS ILLUSTRES DA CAPITANIA MINEIRA..... 443
PRIMEIRAS ADMINISTRAÇÕES ELECTIVAS EM MINAS-GERAES..... 97

REPRESENTANTES DE MINAS-GERAES (eleitos de 1821 a 1896):

I — Deputados mineiros ás Côrtes de Portugal (1821)..... 23
II — Deputados mineiros que tomarão assento na Assembléa Constituinte do Brasil (1823)..... 24
III — Representanteso da provincia de Minas Geraes no Senado do Imperio (1826—1889)..... 25
IV — Representantes da provincia de Minas-Geraes na Camara dos Deputados do Imperio (1826—1889)..... 28
V — Representantes do Estado de Minas-Geraes no Congresso Nacional da Republica (senadores e deputados)..... 50
VI — Deputados á Assemblea Legislativa Provincial de Minas Geraes (1835—1889)..... 54
VII — Senadores e deputados ao Congresso Legislativo do Estado de Minas, desde 1891..... 88
TERRAS MINERAES..... 673
UBERABA (historia topographica e carta de sesmaria)..... 339
UM POETA DESCONHECIDO, por Esnesto Correia..... 453

MAR
16
1983

FOR USE IN
LIBRARY ONLY

PLEASE DO NOT REMOVE
CARDS OR SLIPS FROM THIS POCKET

UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY

ACCOMPANIED BY
PHASE BOX